

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

PRIMEIRA SESSÃO DA TERCEIRA LEGISLATURA

Sessões de 18 de abril a 30 de junho de 1897

VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1898

INDICE

ABDON Milanez (O Sr.) :

- Enviando á Mesa o diploma do Sr. Dr. Alvaro Machado, senador eleito pelo Estado da Parahyba. Pag. 3.
- Explicações sobre a falta de sua assignatura no parecer n. 10, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado da Parahyba, o Dr. Alvaro Lopes Machado. Pags. 25 e 26.
- Discurso pronunciado em sessão de 29 de abril, sobre negocios politicos do Estado da Parahyba. Pag. 54.
- Communicando que o Sr. senador pelo Estado de Matto Grosso Antonio Azeredo, deixa de comparecer ao Senado por se achar de nojo pelo fallecimento de sua cunhada. Pag. 93.

ACCEITAÇÃO de ruas — Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal, relativa á accitação, no estado em que se acham, das ruas Frederico Meyer, no districto do Engenho Novo e Teixeira de Carvalho, em Inhauma, e do prolongamento da de D. Adelaide, no Meyer. Pag. 403.

ALFANDEGA de Paranaguá — Discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1897, regulando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Paranaguá. Pag. 416.

ALMEIDA Barreto (O Sr.) :

- Considerações feitas em sessão de 18 de abril, relativas á eleição a que se procedeu no Estado da Parahyba do Norte. Pag. 3.
- Discurso pronunciado em sessão de 23 de abril, na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e

Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o Sr. Antonio Francisco de Azeredo. Pag. 13.

- Discursos pronunciados na discussão do parecer n. 10, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado da Parahyba, o Dr. Alvaro Lopes Machado. Pags. 26, 42, 49 e 86.
- Considerações feitas em sessão de 26 de maio, sobre o requerimento do Sr. senador Pires Ferreira, relativo aos projectos que tratam da reorganização dos quadros da marinha de guerra nacional e dos descontos que, contra a lei expressa foram feitos nos vencimentos dos officiaes de marinha. Pag. 174.

ALVARO Machado (O Sr.) — Discurso pronunciado na discussão do projecto do Senado n. 2, de 1897, regulando os casos em que o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes *veto*. Pag. 329.

A. Azeredo (O Sr.) :

- Discurso pronunciado em sessão de 15 de maio, na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre o *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que creou o imposto de exportação, com a taxa de 10 % sobre o valor dos productos exportados. Pag. 102.
- Considerações feitas em sessão de 26 de maio, sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concede ao engenheiro Francisco Clevenot a facilidade de construir, usar e gosar um porto de desembarque na bahia do Sepetiba. Pags. 174 e 176.

APOSENTAÇÃO — Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre

to opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa á aposentação do cidadão Hiliano Sobral de Carvalho, visto com mais de 23 annos de serviço como arda municipal. Pag. 403.

O do Amaral (O Sr.) :

curso pronunciado em sessão de 22 de maio, na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplôcia, reconhecendo senador pelo Districto Federal o Dr. Thomaz Delfino Santos. Pag. 168.

curso pronunciado em sessão de 29 de maio, na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplôcia, n. 20 de 1897, reconhecendo senhor da Republica pelo Estado do Amazonas, o Sr. Eduardo Gonçalves Monteiro. Pag. 222.

curso pronunciado na discussão do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que integra no lugar de professor de musica das escolas do 2º gráo o Sr. Henrique Alves de Mesquita. Pag. 291.

curso pronunciado na discussão do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa á liberdade de caçadores. Pag. 329.

O Leite (O Sr.) — Discursos pronunciados em sessões de 22 e 25 de junho, resposta aos Sr. Pires Ferreira, e negocios politicos do Estado do Ahy. Pags. 405 e 414.

O de Mendonça Sobrinho (O Sr.) :

curso pronunciado em sessão de 20 de maio, sobre uma representação da Associação Commercial de Maceió. Pag. 115.

curso pronunciado em sessão de 20 de maio, justificando uma moção de congratulação, applaudindo os actos do Chefe da Revolução, com relação á revolta na Escola Militar. Pag. 219.

curso pronunciado em sessão de 20 de maio, na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplôcia, n. 20 de 1897, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Amazonas, o Sr. Eduardo Gonçalves Monteiro. Pag. 225.

curso pronunciado na discussão do parecer do Sr. vice-presidente da Republica, á resolução do Congresso Nacional, relativo ás condições de contractos de arrendamento de serviços agricolas. Pag. 279.

curso pronunciado em sessão de 23 de maio, respondendo ao do Sr. senador Pires Ferreira, com referencia ao Ministro do Interior. Pag. 410.

BUSTO em bronze da effigie do Almirante Joaquim Marques Lisboa — Discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1897, autorizando o Governo a contractar a execução de um busto em bronze, da effigie do fallecido Almirante Joaquim Marques Lisboa. Pag. 241.

CASOS de veto do Prefeito do Districto Federal — Discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1897, regulando os casos em que o Prefeito do Districto Federal suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes veto. Pags. 171 e 318.

COELHO e Campos (O Sr.) — Considerações feitas na discussão unica das emendas do Senado que não foram acceitas pela Camara dos Deputados, á proposição da mesma Camara, n. 25, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes. Pag. 412.

COMPANHIAS estrangeiras — Discussão do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal relativa ás companhias estrangeiras de que tratam os decretos n. 92, de 16 de junho de 1894, e n. 139, de 10 de maio de 1895. Pag. 292.

COMPROMISSOS constitucionaes:

- Prestado em sessão de 2 de maio pelo Sr. Dr. Antonio Francisco de Azeredo, senador eleito pelo Estado de Matto Grosso. Pag. 60.
- Prestado em sessão de 2 de maio pelo Sr. João Cordeiro, senador eleito pelo Estado do Ceará. Pag. 60.
- Prestado em sessão de 2 de maio pelo Sr. Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna, senador eleito pelo Estado de Minas Geraes. Pag. 60.
- Prestado em sessão de 3 de maio pelo Sr. Dr. José Thomaz da Portuncula, senador eleito pelo Estado do Rio de Janeiro. Pag. 63.
- Prestado em sessão de 4 de maio pelo Sr. Antonio Justiniano Estoves Junior, senador eleito pelo Estado de Santa Catharina. Pag. 64.
- Prestado em sessão de 4 de maio pelo Sr. Antonio José Caiado, senador eleito pelo Estado de Goyaz. Pag. 65.
- Prestado em sessão de 4 de maio pelo Sr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, senador eleito pelo Estado do Rio Grande do Norte. Pag. 65.
- Prestado em sessão de 6 de maio pelo Sr. Dr. Ruy Barbosa, senador eleito pelo Estado da Bahia. Pag. 82.
- Prestado em sessão de 6 de maio pelo Sr. Dr. Alvaro Lopes Machado, senador eleito pelo Estado da Parahyba do Norte. Pag. 87.

- Prestado em sessão de 6 de maio pelo Sr. Dr. Benedicto Pereira Leite, senador eleito pelo Estado do Maranhão. Pag. 87.
 - Prestado em sessão de 12 de maio pelo Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, senador eleito pelo Estado de Pernambuco. Pag. 96.
 - Prestado em sessão de 14 de maio pelo Sr. Dr. José Gomes Pinheiro Machado, senador eleito pelo Estado do Rio Grande do Sul. Pag. 96.
 - Prestado em sessão de 14 de maio pelo Sr. Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho senador eleito pelo Estado de Alagoas. Pag. 98.
 - Prestado em sessão de 14 de maio pelo Sr. Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, senador eleito pelo Estado do Piahy. Pag. 99.
 - Prestado pelo Sr. Manoel de Mello Cardoso Barata, senador eleito pelo Estado do Pará. Pag. 170.
 - Prestado pelo Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos, senador eleito pelo Districto Federal. Pag. 241.
 - Prestado pelo Sr. Dr. José Luiz Coelho e Campos, senador eleito pelo Estado de Sergipe. Pag. 360.
- CONSTRUÇÃO de casas** — Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, sobre o *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que determina que sejam de sobrado as casas que se edificaram em certas zonas da cidade. Pag. 429.
- CONSTRUÇÃO de predios terreos no Campo de Marte** — Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal opposto á resolução do Conselho Municipal, relativa á construção de predios terreos no Campo de Marte e em outros logares aterrados ha menos de 10 annos. Pag. 403.
- CONSTRUÇÃO e reconstrução de predios** — Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal relativamente a regras para a construção e reconstrução de predios e plano de alinhamento das ruas. Pag. 403.
- CONTRACTOS pelos agentes do Poder Executivo** — 1ª discussão do projecto do Senado, n. 1 de 1897, regulando a celebração dos contractos pelos agentes do Poder Executivo e consignando penas aos transgressores. Pag. 108.
- DIREITOS autoraes** — Discussão unica das emendas do Senado que não foram accitadas

pela Camara dos Deputados, á proposição da mesma Camara, n. 25, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes. Pag. 412.

DOMINGOS Vicente (O Sr.):

- Enviando á Mesa o diploma do Sr. Dr. Thomaz Delfino, senador eleito pela Capital Federal. Pag. 6.
- Considerações feitas em sessão de 14 de maio, sobre os pareceres da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia que reconhecem os senadores pelos Estados do Piahy e de Alagoas. Pag. 96.
- Discursos pronunciados na discussão do parecer n. 46, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o coronel Henrique da Silva Coutinho. Pags. 376 e 400.

ELEIÇÃO senatorial :

Do Estado de Matto Grosso :

- Discussão unica do parecer, n. 2, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o Sr. Antonio Francisco de Azeredo. Pag. 13.
- Votação do mesmo parecer. Pag. 58.

Do Estado do Rio de Janeiro :

- Discussão unica do parecer n. 1, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o Sr. Dr. José Thomaz da Porciuncula. Pag. 15.

- Votação do mesmo parecer. Pag. 58.

Do Estado de Pernambuco :

- Discussão unica do parecer n. 3, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o Dr. Antonio Gonçalves Ferreira. Pag. 21.

- Votação do mesmo parecer. Pag. 58.

Do Estado do Paraná :

- Discussão unica do parecer n. 4, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Paraná o cidadão eleito padre Alberto José Gonçalves. Pag. 21.

- Votação do mesmo parecer. Pag. 59.

Do Estado da Bahia :

- Discussão unica do parecer n. 5, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e

INDICE

- Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado da Bahia o Sr. Dr. Ruy Barbosa. Pag. 25.
- Votação do mesmo parecer. Pag. 59.
- Do Estado de S. Paulo :**
- Discussão unica do parecer n. 6, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado de S. Paulo o Dr. José Alves de Cerqueira Cesar. Pag. 25.
 - Votação do mesmo parecer. Pag. 59.
- Do Estado de Santa Catharina :**
- Discussão unica do parecer n. 7, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Santa Catharina o cidadão Antonio Justiniano Esteves Junior. Pag. 25.
 - Votação do mesmo parecer. Pag. 59.
- Do Estado de Minas Geraes :**
- Discussão unica do parecer n. 8, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes, o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna. Pag. 25.
 - Votação do mesmo parecer. Pag. 59.
- Do Estado do Rio Grande do Sul :**
- Discussão unica do parecer n. 9, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul o Dr. José Gomes Pinheiro Machado. Pag. 25.
 - Votação do mesmo parecer. Pag. 60.
- Do Estado da Parahyba :**
- Discussão unica do parecer n. 10, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado da Parahyba o Dr. Alvaro Lopes Machado. Pags. 25 e 42.
 - Votação do mesmo parecer. Pag. 86.
- Do Estado do Ceará :**
- Discussão unica do parecer n. 11, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Ceará o cidadão João Cordeiro. Pag. 56.
 - Votação do mesmo parecer. Pag. 60.
- Do Estado do Pará:**
- Discussão unica do parecer n. 12, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Pará o Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata. Pag. 56.
 - Votação do mesmo parecer. Pag. 60.
- Do Estado do Maranhão :**
- Discussão unica do parecer n. 13, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Maranhão o Dr. Benedicto Pereira Leite. Pag. 63.
 - Votação do mesmo parecer. Pag. 87.
- Do Estado de Goyaz:**
- Discussão unica do parecer n. 14, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Goyaz o Sr. Antonio José Caiado. Pag. 63.
 - Votação do mesmo parecer. Pag. 65.
- Do Estado do Rio Grande do Norte :**
- Discussão unica do parecer n. 15, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Norte o Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Pag. 64.
 - Votação do mesmo parecer. Pag. 65.
 - Da Mesa do Senado em sessão de 6 de maio. Pag. 87.
 - Das comissões permanentes do Senado. Pags. 88 e 90.
- Do Estado das Alagôas:**
- Discussão unica do parecer n. 17, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Alagôas o Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho. Pag. 97.
 - Votação do mesmo parecer. Pag. 98.
- Do Estado do Piauhy :**
- Discussão unica do parecer n. 18, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Piauhy o Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá. Pag. 99.
 - Votação do mesmo parecer. Pag. 99.

Do Districto Federal :

- Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Districto Federal o Dr. Thomaz Dellino dos Santos. Pag. 159.

Do Estado do Amazonas :

- Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia n. 20, de 1897, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro. Pags. 176, 195, 222 e 239.

Do Estado de Sergipe :

- Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Sergipe o coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão. Pags. 343 e 359.

Do Estado do Espirito Santo :

- Discussão do parecer n. 46, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o coronel Henrique da Silva Coutinho. Pags. 376 e 393.

EMENDAS :**Do Sr. senador Domingos Vicente :**

- Ao parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 46, de 1897, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o coronel Henrique da Silva Coutinho. Pag. 388.

Do Sr. senador Francisco Machado :

- Ao parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 20, de 1897, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro. Pag. 211.

Do Sr. senador José Bernardo :

- Ao parecer n. 1, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o Sr. Dr. José Thomaz da Porciuncula. Pag. 15.

Do Sr. senador Rosa Junior e outros :

- Ao parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Sergipe o coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão. Pag. 345.

- Ao parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Sergipe o coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão. Pag. 360.

Do Sr. senador Severino Vieira :

- Ao parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Districto Federal o Dr. Thomaz Dellino dos Santos. Pag. 165.

Da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia :

- Ao parecer n. 8, de 1897, reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna. Pag. 25.

ESTAÇÕES de força hydraulica — Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa á concessão feita aos engenheiros Antonio de Carvalho Paes de Andrade e Francisco Simões Corrêa, para o estabelecimento de estações de força hydraulica. Pags. 331 e 339.

ESTRADA de Ferro Central do Brazil — Discussão do art. 1º do projecto do Senado, n. 70, de 1895, que autorisa o Governo a arrendar a Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 283.

ESTRADAS de ferro da União — Discussão do art. 1º do projecto do Senado, n. 59, de 1896, que autorisa o Governo a abrir concorrência para o arrendamento das estradas de ferro da União. Pag. 283.

EUGENIO Amorim (O Sr.):

- Enviando á Mesa o diploma do Sr. Henrique da Silva Coutinho, senador eleito pelo Estado do Espirito Santo. Pag. 3.
- Considerações feitas em sessão de 23 de abril, com referencia ao diploma de senador do Sr. Henrique da Silva Coutinho, eleito pelo Estado do Espirito Santo. Pag. 7.
- Discursos pronunciados na discussão do parecer n. 46, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o coronel Henrique da Silva Coutinho. Pags. 388 e 393.

FACULDADES de Direito — Discussão, com a emenda offerecida pelo Sr. Severino Vieira, á proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1896, que determina

que os alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, gozarão das regalias da legislação anterior. Pags. 252, 307 e 391.

FELICIANO Penna (O Sr.) — Discurso pronunciado em sessão de 15 de maio, na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre o *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que creou o imposto de exportação, com a taxa de 10 % sobre o valor dos productos exportados. Pag. 103.

FORÇA naval — Discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1897, fixando a força naval para o anno de 1898. Pags. 291 e 317.

FRANCISCO Machado (O Sr.) :

— Discurso, fundamentando uma contestação, acompanhada de documentos, á eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Amazonas. Pag. 3.

— Considerações feitas em sessão de 18 de maio, justificando um requerimento em que pede a publicação do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, com todos os documentos que se acham juntos á contestação da eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Amazonas. Pag. 106.

— Discursos pronunciados na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 20, de 1897, reconhecendo senador pelo Estado do Amazonas o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro. Pags. 176, 195 e 214.

— Discurso pronunciado em sessão de 12 de junho, protestando contra um telegramma publicado no *O Paiz* e em outros jornaes, relativo á eleição senatorial a que tem de se proceder no Estado do Amazonas. Pag. 342.

— Discurso pronunciado em sessão de 15 de junho, sobre o telegramma do presidente da antiga Intendencia de Manaus, relativamente á eleição senatorial que se tem de realizar no Estado do Amazonas. Pag. 363.

— Discurso pronunciado em sessão de 19 de junho, com referencia ao Sr. deputado Amorim Filgueiras, representante do Estado do Amazonas. Pag. 373.

— Discurso pronunciado em sessão de 28 de junho, justificando um projecto de lei sobre a Alfandega de Manaus. Pag. 419.

GOMES de Castro (O Sr.) — Discurso pronunciado na discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, relativo ao projecto do Senado, n. 20, de 1896,

dispondo sobre a successão natural paterna, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, e restaurando a Ord. do L. 4^o, T. 92, menos quanto á distincção entre nobres e plebeos. Pag. 339.

GONÇALVES Chaves (O Sr.) :

— Discurso pronunciado na discussão do projecto do Senado n. 2, de 1897, regulando os casos em que o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes *veto*. Pag. 319.

— Reclamando contra um engano que se deu na publicação do discurso que pronunciou na discussão do projecto do Senado n. 2, de 1897, regulando os casos em que o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes *veto*. Pag. 331.

— Discurso pronunciado na discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, relativo ao projecto do Senado n. 20, de 1896, dispondo sobre a successão natural paterna, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, e restaurando a Ord. do L. 4^o T. 92, menos quanto á distincção entre nobres e plebeos. Pag. 340.

— Discurso pronunciado na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Sergipe o coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão. Pag. 345.

GONÇALVES Ferreira (O Sr.) — Discurso pronunciado em sessão de 3 de junho, na discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1896, que determina que os alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, gozarão das regalias da legislação anterior. Pag. 253.

GRATIFICAÇÃO adicional aos professores primarios — Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, sobre o *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que manda pagar aos professores primarios que passaram para a Municipalidade, tendo 10 annos de serviço, a gratificação adicional da 5^a parte dos vencimentos, calculada sobre o augmento effectuado pela lei municipal de 9 de maio de 1893, e desde esta data. Pag. 429.

INDICAÇÕES :

Do Sr. Leite e Oiticica :

— Para que o officio enviado ao Senado pelo Sr. Nogueira Accioly, renunciando o cargo de senador pelo Estado do Ceará, seja enviado ás Comissões reunidas de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça. Pag. 92.

Do Sr. Quintino Bocayuva :

- Para que o Senado, de accordo com o Sr. Presidente da Camara dos Deputados, reveja e corrija o regimento commum do Congresso, no sentido de serem eliminados os artigos que contem disposições e preceituum ceremonias que não estão accordes com o espirito nem com a lettra da Constituição da Republica. Pag. 114.

JOAKIM Catunda (O Sr.) — Discurso pronunciado em sessão de 3 de junho, na discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1896, que determina que os alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, gosarão das regalias da legislação anterior. Pag. 252.

JOAQUIM de Souza (O Sr.) — Discurso pronunciado na discussão do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa á liberdade de matadouros. Pag. 300.

JULIO Frota (O Sr.) — Reclamando contra a exclusão do seu nome na acta da sessão de 24 de abril. Pag. 22.

JUSTO Chermont (O Sr.) — Considerações feitas em sessão de 1 de junho, justificando um requerimento em que pede o adiamento, por oito dias, da discussão do parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre o projecto do Senado, n. 6, de 1896, que autorisa o Governo a despendere até 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no Cabo de Magnary, na Ilha de Marajó, no Estado do Pará. Pag. 242.

LEITE e Oiticica (O Sr.) :

- Considerações feitas em sessões de 19 de abril e 6 de maio, com referencia á renuncia do Sr. Dr. Nogueira Accioly, do cargo de senador pelo Estado do Ceará. Pags. 5 e 6.
- Discurso sobre um officio enviado do Estado do Ceará pelo Sr. Nogueira Accioly, renunciando o cargo de senador. Pag. 81.
- Discurso pronunciado em sessão de 7 de maio, justificando um projecto sobre contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo. Pag. 89.
- Discurso pronunciado em sessão de 14 de maio, na discussão do parecer n. 17, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador pelo Estado de Alagoas o Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho. Pag. 97.
- Discurso pronunciado em sessão de 15 de maio, na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplo-

macia, sobre o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que creou o imposto de exportação, com a taxa de 10 % sobre o valor dos productos exportados. Pag. 102.

- Discurso pronunciado em sessão de 18 de maio, na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal, que concede permissão a Bernard Witenz para, por si ou empresa que organizar, estabelecer em ponto proximo do littoral uma grande usina de electricidade destinada a fornecer á distancia a força motriz necessaria ao funcionamento de machinismos. Pag. 108.

- Considerações feitas, em sessão de 26 de maio, sobre o requerimento do Sr. senador Pires Ferreira relativo aos projectos que tratam da reorganisação dos quadros da marinha de guerra nacional e dos descontos que, contra a lei expressa, foram feitos nos vencimentos dos officiaes de marinha. Pag. 174.

- Discursos pronunciados sobre negocios da Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina. Pag. 217.

- Discurso pronunciado da discussão do veto do Sr. Vice-Presidente da Republica, á resolução do Congresso Nacional, regulando as condições de contratos de locação de serviços agricolas. Pag. 254.

- Discurso pronunciado em sessão de 4 de junho, com referencia ao do Sr. senador Moraes Barros, sobre o decreto expedido pelo Governo, para regulamentação do art. 5º da lei n. 177 A, que deu regulamento ás emissões de debentures. Pag. 279.

- Discurso pronunciado em sessão de 9 de junho, sobre o fallecimento do deputado pelo Estado de Alagoas, Dr. Theophilo dos Santos. Pag. 317.

- Discurso pronunciado na 2ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1891, que autorisa o Governo a rever e consolidar todas as disposições legislativas, em vigor, concernentes ao orçamento da receita e despeza. Pag. 423.

LEOPOLDO de Bulhões (O Sr.) — Discurso pronunciado na 2ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1891, que autorisa o Governo a rever e consolidar todas as disposições legislativas, em vigor, concernentes ao orçamento da receita e despeza. Pag. 423.

LIBERDADE de matadouros — Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal relativa á liberdade de matadouros. Pags. 293, 299, 329 e 339.

LICENÇAS:

- Discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia opinando pela licença solicitada pelo Sr. senador Antonio José Caiado. Pag. 240.

Para início de negocio :

- Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal relativo a licenças para início de negocio, industria ou profissão e para construcções e reparações de predios. Pag. 403.

LOPES TROVÃO (O Sr.) — Discurso pronunciado em sessão de 19 de junho, justificando um projecto em que autorisa o Poder Executivo a despendir até a quantia de 50:000\$ com a comissão a que encarregou da verificação do valor e efficacia dos trabalhos sobre a etiologia, o tratamento e a prophylaxia da febre amarella, do Dr. Domingos Freire. Pag. 376.

MENSAGEM apresentada ao Congresso Nacional na abertura da 1ª sessão da 3ª legislatura pelo Sr. Presidente da Republica. Pag. 66.

MOÇÃO — Apresentada em sessão de 29 de maio pelo Sr. senador B. de Mendonça Sobrinho, sobre os acontecimentos da Escola Militar. Pag. 221.

MORAES BARROS (O Sr.) :

- Considerações feitas em sessão de 22 de maio justificando um requerimento com relação á eleição senatorial pelo Districto Federal. Pag. 165.
- Discursos pronunciados sobre Companhias de Estradas de Ferro. Pags. 245, 286.
- Discursos pronunciados na discussão do veto do Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, regulando as condições de contractos de locação de serviços agricolas. Pags. 253, 254.
- Explicações sobre o voto que pretende dar a favor do veto do Prefeito do Districto Federal relativo á liberdade de matadouros. Pag. 332.

PARECERES :

Da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia :

- Approvando a eleição senatorial do Estado do Rio de Janeiro e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Dr. José Thomaz da Porciuncula. Pag. 4.
- Approvando a eleição senatorial do Estado do Mato Grosso e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Dr. Antonio Francisco do Azeredo. Pag. 5.

— Approvando a eleição senatorial do Estado de Pernambuco e reconhecendo Senador pelo mesmo Estado o Dr. Antonio Gonçalves Ferreira. Pag. 7.

— Approvando a eleição senatorial do Estado do Paraná e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o padre Alberto José Gonçalves. Pag. 8.

— Approvando a eleição senatorial do Estado da Bahia e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Dr. Ruy Barbosa. Pag. 9.

— Approvando a eleição senatorial do Estado de S. Paulo e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Dr. José Alves Cerqueira Cesar. Pag. 10.

— Approvando a eleição senatorial do Estado de Santa Catharina e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Sr. Antonio Justiniano Esteves Junior. Pag. 10.

— Approvando a eleição senatorial do Estado de Minas Geraes e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna. Pag. 10.

— Approvando a eleição senatorial do Estado do Rio Grande do Sul e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Dr. José Gomes Pinheiro Machado. Pag. 11.

— Approvando a eleição senatorial do Estado da Parahyba e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Dr. Alvaro Lopes Machado. Pag. 11.

— Approvando a eleição senatorial do Estado do Ceará e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Sr. João Cordeiro. Pag. 22.

— Approvando a eleição senatorial do Estado do Pará e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata. Pags. 23 e 24.

— Approvando a eleição senatorial do Estado do Maranhão e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Dr. Benedicto Pereira Leite. Pag. 61.

— Approvando a eleição senatorial do Estado de Goyaz e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Sr. Antonio José Caiado. Pag. 62.

— Approvando a eleição senatorial do Estado do Rio Grande do Norte e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Dr. Pedro Velho da Albuquerque Maranhão. Pag. 62.

— Sobre o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que criou o imposto de exportação, com a taxa de 10 % sobre o valor dos productos exportados. Pag. 93.

- Approvando a eleição senatorial do Estado das Alagoas e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho. Pag. 94.
- Approvando a eleição senatorial pelo Estado do Piauí e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá. Pag. 95.
- Sobre o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concede a Bernard Wilonz permissão para por si, ou por empresa que organisar, estabelecer, em ponto proximo do littoral, uma grande usina de electricidade. Pag. 95.
- Approvando a eleição senatorial do Estado do Amazonas e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro. Pag. 104.
- Approvando a eleição senatorial a que se procedeu no Districto Federal e reconhecendo senador pelo mesmo Districto Federal o Dr. Thomaz Dellino dos Santos. Pag. 112.
- Sobre a licença de dous mezes solicitada pelo Sr. senador Antonio José Caiado. Pag. 172.
- Sobre o projecto do Senado, regulando as condições dos contractos de locação dos serviços agricolas. Pag. 230.
- Reconhecendo senador pelo Estado de Sergipe o coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão. Pag. 315.
- Reconhecendo senador pelo Estado do Espirito Santo o coronel Henrique da Silva Coutinho. Pag. 366.
- Sobre o exame feito dos documentos offerecidos pelo Sr. senador Domingos Vicente, relativos á eleição senatorial pelo Estado do Espirito Santo. Pag. 417.

Da Commissão de Finanças :

- Sobre o projecto n. 41, de 1896, offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra, autorizando o Governo a reformar no posto de 2º tenente, de accordo com as leis vigentes, o cidadão Antonio Candido da Silva Pimentel, pharmaceutico contractado, 2º tenente honorario da Armada. Pag. 368.
- Sobre a petição n. 9, do corrente anno, dos bilheiteiros da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 391.
- Sobre o projecto do Senado, n. 2, de 1891, que autorisa o Governo a revor e consolidar todas as disposições legislativas em vigor, concernentes ao orçamento geral da receita e despesa. Pag. 391.

- Sobre o projecto do Senado n. 30, de 1896, que transfere para o dominio dos respectivos Estados os proprios nacionaes que serviram de residencia aos antigos presidentes de provincia. Pag. 404.

Da Commissão de Justiça e Legislação :

- Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal, que declara livre aos particulares a construcção de matadouros. Pag. 242.
- Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal, que não considera commercio ambulante a entrega de pão em cesto. Pag. 243.
- Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal que reintegrou no lugar de professor de musica, nas escolas do 2º gráo, o cidadão Henrique Alvos de Mesquita. Pag. 244.
- Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal que concede a Francisco Clevenot a construcção, uso e gozo, por 40 annos, de um porto de desembarque em Sepetiba. Pag. 244.
- Sobre o veto do Sr. Presidente da Republica negando sancção ao projecto de lei, transferindo para os dominios dos Estados de Matto Grosso e Ceará varios proprios nacionaes nelles situados. Pag. 268.
- Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal que concede ao engenheiro Antonio de Carvalho Pires de Andrade e Dr. Francisco Simões Corrêa permissão para por si, ou por empresa que organisarem, estabelecerem estações de força hydraulica de alta pressão por meio de accumuladores, utilisando-se das aguas que mais lhes convierem, especialmente do sub-solo, sem prejuizo das destinadas ao abastecimento publico. Pag. 269.
- Sobre o projecto do Senado, n. 2 de 1897, que regula os casos em que é facultado ao Prefeito do Districto Federal, vetar as leis e resoluções do Conselho Municipal. Pag. 284.
- Relativo ao projecto do Senado, n. 20 do 1896, que dispõe sobre a successão natural paterna, revogando a lei n. 463, do 2 de setembro de 1847, e restaurando a Ord. do Liv. 4º, T. 92, menos quanto á distincção entre nobres e plebeos. Pag. 294.
- Sobre o projecto do Senado, n. 68 de 1895, determinando o que constitue infracção do art. 61 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, por parte dos Governadores ou Presidentes dos Estados, relati-

- vamente ás eleições para preenchimento de vagas de senadores e deputados. Pag. 295.
- Sobre o *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que adopta medidas relativas a licenças para inicio de negocio, industria ou profissão e para construcções e reparações de predios. Pag. 361.
 - Sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal que fixa regras para construcção e reconstrucção de predios e plano de alinhamento das ruas. Pag. 361.
 - Sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal que abriu uma excepção na lei municipal de 17 de Julho de 1893, permitindo a construcção de predios terros no Campo de Marte e outros logares aterrados ha menos de 10 annos. Pag. 361.
 - Sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal que manda aceitar no estado em que se acham as ruas Frederico Meyer, no districto do Engenho Novo, Teixeira de Carvalho, no de Inhaúma e o prolongamento da de D. Adelaide Meyer. Pag. 361.
 - Sobre o *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autorisa o prolongamento da rua Agra, no districto do Espirito Santo. Pag. 362.
 - Sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal que concede a aposentadoria ao guarda municipal Emiliano Sobral de Carvalho. Pag. 362.
 - Sobre o *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que manda pagar aos professores primarios que passaram para a Municipalidade, tendo 10 annos de serviço, a gratificação adicional da 5ª parte dos vencimentos, calculada sobre o augmento effectuado pela lei municipal de 9 de maio de 1893, e desde essa data. Pag. 390.
 - Sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal que determina sejam de sobrado as casas que se edificarem em certa zona da cidade. Pag. 404.
 - Sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal que regula a demolição de predios ruinosos. Pag. 413.
 - Sobre a emenda ao substitutivo offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação ao projecto n. 2 de 1897, relativo aos *votos* do Prefeito ás leis e resoluções do Conselho Municipal. Pag. 418.
 - Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 6 de 1897, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Octaviano de Siqueira Cavalcanti, juiz substituto seccional do Estado do Amazonas, oito mezes de licença sem vencimento, para tratar de sua saude. Pag. 419.
- Da Commissão de Marinha e Guerra:**
- Sobre o requerimento de Antonio Joaquim Lisardo, machinista de 1ª classe da marinha mercante, pedindo para ser contemplado no quadro ordinario ou extraordinario do Corpo de Machinistas Navaes. Pag. 170.
 - Sobre os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Militar. Pag. 172.
 - Sobre o balisamento do canal que corre ao longo do cabo Maguary, na ilha de Marajó. Pag. 173.
 - Sobre o projecto do Senado, n. 6 de 1896, autorizando o Governo a despendere a quantia de 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no cabo Maguary, da ilha Marajó, no Estado do Pará. Pag. 195.
 - Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 1 de 1897, fixando a força naval para o anno de 1898. Pag. 244.
- Da Commissão de Instrucção Publica:**
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 82 de 1896, que concede aos alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, as regalias da legislação anterior, tanto em relação ás épocas para as inscripções e exames, como em relação aos exames e á frequencia. Pag. 342.
- Da Commissão de Redacção:**
- Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que determina que os alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, gosarão das regalias da legislação anterior. Pag. 373.
- PHAROL no cabo Maguary — Discussão do parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre o projecto do Senado, n. 6 de 1896, autorizando o Governo a despendere até 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no cabo Maguary, na ilha de Marajó, no Estado do Pará. Pag. 241.**
- PIRES Ferreira (O Sr.):**
- Enviando á Mesa os diplomas dos Srs. Drs. Corqueira Cesar, senador eleito pelo Estado de S. Paulo e Joaquim Nogueira Paranaguá, senador eleito pelo Estado do Piauhy. Pags. 2 e 3.

- Considerações feitas em sessão de 26 de maio, justificando um requerimento sobre os projectos que tratam da reorganização dos quadros da marinha de guerra nacional, e dos descontos que, contra a lei expressa foram feitos nos vencimentos dos officiaes de marinha. Pags. 173 e 174.
- Discursos pronunciados em sessão de 22 de junho, com referencia a varios telegrammas recebidos do Estado do Piahy. Pags. 404 e 409.
- Discurso pronunciado em sessão de 25 de junho, com referencia a um artigo do Sr. Ministro do Interior, publicado em diversos jornaes desta Capital. Pag. 413.

PORCIUNCULA (O Sr.) — Discurso pronunciado em sessão de 8 de junho, sobre negocios politicos do Estado do Rio de Janeiro. Pag. 206.

PORTO de desembarque em Sepetiba — Discussão do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativo á construcção de um porto de desembarque em Sepetiba. Pag. 294.

PRESIDENTE (O Sr.):

- Declarando acharem-se sobre a mesa 4.748 authenticas das actas das apurações parciaes da eleição a que se procedeu no dia 30 de dezembro do anno findo nos diferentes districtos dos Estados da Republica e do Districto Federal, para renovação do mandato do terço dos Srs. senadores federaes. Pag. 2.
- Nomeando o Sr. senador Severino Vieira para substituir o Sr. senador Vicente Machado na Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia. Pag. 3.
- Explicações do Sr. senador Leite e Oiticica, sobre a renuncia do Dr. Nogueira Accioly, do cargo de senador pelo Estado do Ceará. Pags. 5 e 6.
- Explicação do Sr. senador Severino Vieira sobre a eleição a que se procedeu no Estado do Rio de Janeiro. Pag. 6.
- Observações feitas sobre a votação do parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 2 da 1897, reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o Dr. Antonio Francisco de Azeredo. Pag. 15.
- Suspendendo a sessão por 10 minutos, a fim de esperar que haja numero sufficiente para se proceder á votação de pareceres, cuja discussão ficou encerrada. Pag. 22.
- Explicações ao Sr. senador Severino Vieira sobre o requerimento do Sr. senador Almeida Barreto, relativa á eleição do Estado da Parahyba do Norte. Pag. 18.
- Considerações feitas em sessão de 28 de abril, com referencia ao parecer n. 10, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado da Parahyba o Dr. Alvaro Lopes Machado. Pag. 48.
- Proclamando senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o Dr. Antonio Francisco de Azeredo. Pag. 58.
- Proclamando senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o Dr. José Thomaz da Porciuncula. Pag. 58.
- Proclamando senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o Dr. Antonio Gonçalves Ferreira. Pag. 59.
- Proclamando senador da Republica pelo Estado do Paraná o cidadão padre Alberto José Gonçalves. Pag. 59.
- Proclamando senador da Republica pelo Estado da Bahia o Dr. Ruy Barbosa. Pag. 59.
- Proclamando senador da Republica pelo Estado de S. Paulo o Dr. José Alves de Cerqueira Cesar. Pag. 59.
- Proclamando senador da Republica pelo Estado de Santa Catharina o Sr. Antonio Justiniano Esteves Junior. Pag. 59.
- Proclamando senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna. Pag. 59.
- Proclamando senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul o Dr. José Gomes Pinheiro Machado. Pag. 60.
- Proclamando senador da Republica pelo Estado do Ceará o cidadão João Cordeiro. Pag. 60.
- Proclamando senador da Republica pelo Estado do Pará o Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata. Pag. 60.
- Convidando os Srs. senadores a comparecerem no dia 5 de maio, á 1 hora da tarde, para a sessão solemne de abertura da 1ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional. Pag. 65.
- Explicações dadas ao Sr. senador Leite e Oiticica, relativas a um officio do Sr. Nogueira Accioly, renunciando o cargo de senador. Pag. 82.
- Observações feitas em sessão de 6 de maio, com referencia ao pedido do Sr. senador Q. Bocayuva, relativo ao fallecimento do Dr. Cesario da Motta Junior. Pag. 82.
- Proclamando senador da Republica pelo Estado da Parahyba o Dr. Alvaro Lopes Machado. Pag. 86.
- Proclamando senador da Republica pelo Estado do Maranhão o Dr. Benedicto Pereira Leite. Pag. 87.

- Proclamando senador da Republica pelo Estado de Alagoas o Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho. Pag. 98.
 - Proclamando senador da Republica pelo Estado do Piahy o Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá. Pag. 99.
 - Explicações dadas ao Sr. senador Vicente Machado, sobre o requerimento do Sr. senador Francisco Machado, relativo á publicação dos documentos concernentes á eleição senatorial do Estado do Amazonas. Pag. 107.
 - Observações feitas em sessão de 20 de maio, sobre um requerimento do Sr. senador Virgilio Damasio, pedindo a publicação da contestação e documentos que acompanham a eleição de senador pelo Districto Federal. Pag. 115.
 - Observação feita em sessão de 20 de maio, sobre o pedido de urgencia do Sr. senador Vicente Machado, para a discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, relativo á eleição senatorial do Districto Federal. Pag. 115.
 - Observações feitas em sessão de 20 de maio, sobre o requerimento do Sr. senador Bernardo de Mendonça Sobrinho, pedindo que seja completada a Comissão Especial do Senado, incumbida de estudar a situação da industria assucareira nos Estados do norte. Pag. 117.
 - Observações feitas em sessão de 21 de maio, sobre os requerimentos apresentados pelos Srs. senadores Virgilio Damasio e Vicente Machado, relativamente á eleição senatorial do Districto Federal. Pags. 157 e 158.
 - Observações sobre um requerimento do Sr. senador Moraes Barros, apresentado na discussão do parecer reconhecendo senador pelo Districto Federal o Dr. Thomaz Dellino dos Santos. Pag. 165.
 - Proclamando senador da Republica pelo Districto Federal o Dr. Thomaz Dellino dos Santos. Pag. 169.
 - Observações feitas em sessão de 26 de maio, sobre o requerimento do Sr. senador Pires Ferreira, relativamente aos projectos que tratam da reorganisação dos quadros da marinha de guerra nacional e dos descontos que, contra a lei expressa, foram feitos nos vencimentos dos officiaes de marinha. Pag. 173.
 - Explicações dadas ao Sr. senador A. Azeredo, em sessão de 26 de maio, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concede ao engenheiro Francisco Cleonot a facultade de construir, usar e gosar um porto de desembarque na bahia de Sepetiba. Pag. 174.
 - Observações feitas em sessão de 29 de maio, sobre a moção apresentada pelo Sr. senador B. de Mendonça Sobrinho, relativa aos acontecimentos da Escola Militar. Pag. 221.
 - Observações feitas em sessão de 29 de maio, na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 20 de 1897, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro. Pag. 237.
 - Consulta feita ao Senado, sobre o requerimento do Sr. senador Francisco Machado, pedindo preferencia, na votação, para a emenda que offereceu ao parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro. Pag. 239.
 - Observações feitas na discussão do veto do Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional regulando as condições de contractos de locação de serviços agricolas. Pag. 254.
 - Observações feitas em sessão de 4 de junho, sobre o requerimento verbal do Sr. senador Vicente Machado, em que pede demissão do cargo de membro da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia. Pags. 278 e 279.
 - Observações feitas com referencia ao discurso do Sr. senador Severino Vieira, relativo ao requerimento do Sr. senador Vicente Machado, pedindo ao Governo cópia de todos os papeis e documentos que serviram de base para a aposentadoria do Dr. José Hygino Duarte Pereira, membro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 336.
 - Observações feitas na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Sergipe o coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão. Pag. 357.
 - Proclamando senador da Republica pelo Estado de Sergipe o Dr. José Luiz Coelho e Campos. Pag. 360.
 - Observações feitas sobre um telegramma do presidente da antiga Intendencia do Maranhão, consultando o Senado, si devem ser eleitas novas Mesas para a eleição senatorial que se vai realizar no Estado do Amazonas. Pags. 363 e 365.
 - Observações feitas em sessão de 22 de junho com referencia a disposições do regimento do Senado. Pag. 409.
- PROJECTOS de lei:**
- Da Commissão de Justiça e Legislação:**
- Regulando os casos em que é facultado ao Prefeito do Districto Federal vetar as leis e resoluções do Conselho Municipal. Pag. 286.

Do Sr. Francisco Machado e outros :

- Igualando o quadro do pessoal, inclusive o dos guardas da Alfandega de Manaus, aos da do Maranhão, e os vencimentos dos respectivos serventuarios da Alfandega do Pará. Pag. 421.

Do Sr. Leite e Oiticica:

- Annullando de pleno direito os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo, em que, no corpo do contracto não estiverem declarados o artigo da lei que autorisa o contracto e a verba do orçamento que autorisa a despeza. Pag. 90.

Do Sr. Lopes Trovão :

- Autorisando o Poder Executivo a despendar até a quantia de 50:000\$ com a commissão encarregada da verificação do valor e efficacia dos trabalhos sobre a etiologia, o tratamento e a prophylaxia da febre amarella, do Dr. Domingos Freire. Pag. 410.

Do Sr. Quintino Bocayuva :

- Autorisando o Poder Executivo a contractar com um artista nacional a execução de um busto em bronze representando a effigie do fallecido almirante Joaquim Marques Lisboa, para ser collocado na praça principal do Arsenal de Marinha. Pag. 170.

Do Sr. Vicente Machado :

- Regulando os casos em que os vetos oppostos pelo Prefeito do Districto Federal devem ser submettidos ao conhecimento do Senado. Pag. 107.
- Fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Paranaçu. Pag. 392.

PROLONGAMENTO da rua Agra — Discussão do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal, relativa ao prolongamento da rua Agra, no districto do Espirito Santo. Pag. 403.

PROPOSIÇÕES :

- Da Camara dos Deputados, n. 1 de 1897, fixando a força naval para o anno de 1898. Pag. 194.
- Da Camara dos Deputados, n. 2 de 1897, isentando do pagamento de impostos ou quaesquer emolumentos as patentes dos officiaes honorarios do exercito e armada concedidas em remuneração a serviços militares. Pag. 195.

- Da Camara dos Deputados, n. 3 de 1897, reformando no posto de alferes, com o soldo por inteiro, ao tenente honorario do exercito e sargento ajudante aggregado do batalhão Academico, Arcilio de Freitas. Pag. 341.

- Da Camara dos Deputados, n. 4 de 1897, estabelecendo o pessoal que deve constituir os estados-maiores do Ministro da Marinha e do chefe do estado-maior da armada. Pag. 389.

- Da Camara dos Deputados, n. 5 de 1897, dispondo sobre os individuos que, por molestia mental, congenita ou adquirida, perturbarem a ordem, attentarem contra a propria vida ou a de outrem, ou offenderem a moral publica. Pag. 389.

- Da Camara dos Deputados, n. 6 de 1897, autorisando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Octaviano de Siqueira Cavalcanti, juiz substituto seccional do Estado do Amazonas, oito mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier. Pag. 390.

PROPRIOS nacionaes — Discussão do veto do Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que transfere para o dominio dos Estados de Matto Grosso e Ceará diversos proprios nacionaes nelles situados. Pag. 298.

PUBLICAÇÕES:

- Feita em virtude de deliberação do Senado, dos documentos relativos á eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Amazonas. Pag. 118.
- Dos documentos relativos á eleição senatorial a que se procedeu no Districto Federal. Pag. 162.
- Exposição feita pelo Sr. director da Secretaria do Senado, sobre um documento relativo á eleição senatorial pelo Estado do Amazonas. Pag. 240.
- Contestação offerecida pelo Sr. senador Almeida Barreto á eleição senatorial a que se procedeu no Estado da Parahyba, no dia 30 de dezembro de 1896. Pag. 258.

QUINTINO Bocayuva (O Sr.):

- Discurso pronunciado em sessão de 23 de abril, na discussão do parecer n. 1 de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o Dr. José Thomaz da Porciuncula. Pag. 16.
- Discurso pronunciado em sessão de 6 de maio, pedindo a inserção, na acta, de um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Cesario Motta Junior. Pag. 82.

- Discurso pronunciado em sessão de 19 de maio, justificando uma indicação referente a disposições do regimento common que não se acham de accordo com os preceitos constitucionaes. Pag. 112.
- Discurso pronunciado em sessão de 20 de maio, fundamentando um projecto para a execução de um busto em bronze representando a effigie do fallecido almirante Joaquim Marques Lisboa. Pag. 117.
- Considerações feitas sobre o requerimento do Sr. Virgilio Damazio, pedindo a publicação de todos os documentos referentes á eleição senatorial a que se procedeu no Districto Federal. Pag. 158.
- Discurso pronunciado em sessão de 21 de maio, na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador pelo Districto Federal o Dr. Thomaz Dellino dos Santos. Pag. 161.
- Considerações feitas em sessão de 26 de maio, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concedé ao engenheiro Francisco Clevonot a faculdade de construir, usar e gosar um porto de desembarque na bahia de Sepetiba. Pag. 175.

RAMIRO Barcellos (O Sr.):

- Discurso pronunciado em sessão de 28 de maio, na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 20, de 1897, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro. Pag. 215.
- Discurso pronunciado na discussão do veto do Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional regulando as condições de contractos de locação de serviços agricolas. Pag. 282.
- Discurso pronunciado na discussão do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal relativa ás companhias estrangeiras de que tratam os decretos n. 92, de 16 de junho de 1894 e n. 139, de 10 de maio de 1895. Pag. 292.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto, do Senado n. 2, de 1897, que regula os casos em que o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes veto. Pag. 321.
- Discurso pronunciado na discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa á liberdade de mata-douros. Pag. 330.
- Discurso pronunciado em sessão de 10 de junho, com referencia ao requerimento do

Sr. senador Vicente Machado pedindo cópia de todos os papeis e documentos que serviram de base para a aposentadoria do Dr. José Hygino Duarte Pereira, membro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 337.

REFORMA — Discussão do projecto do Senado n. 41, de 1896, que autorisa o Governo a reformar, no posto de 2º tenente, de accordo com as leis vigentes, o cidadão Antonio Candido da Silva Pimentel. Pag. 412.

REINTEGRAÇÃO do professor Henrique Alves de Mesquita — Discussão do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que reintegra no lugar de professor de musica das escolas de 2º gráo, o Sr. Henrique Alves de Mesquita. Pag. 291.

RELATORIO apresentado pelo Sr. Presidente do Senado, em sessão de 6 de maio. Pag. 82.

REQUERIMENTOS apresentados pelos Srs.:

Almeida Barreto:

- Para que sejam presentes ao Senado os livros em que foram lavradas as actas das eleições a que se procedeu no Estado da Parahyba do Norte no dia 30 de dezembro de 1896, nas comarcas de Guarabira, Areias, Patos, Mamanguape, Souza, Ingá e Conde. Pag. 47.

Alvaro Machado:

- Para que o projecto n. 2, de 1897, regulando os casos em que o Prefeito do Districto Federal suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes veto, volte á Comissão de Justiça e Legislação. Pag. 329.

A. Azeredo:

- Para que seja dado para ordem do dia o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concede ao engenheiro Francisco Clevonot a faculdade de construir, usar e gosar um porto de desembarque na bahia de Sepetiba. Pag. 174.

B. de Mendonça Sobrinho:

- Para que seja completada a Comissão Especial do Senado, incumbida de estudar a situação da industria assucareira nos Estados do Norte. Pag. 117.
- Com referencia aos acontecimentos que tiveram logar na Escola Militar. Pag. 221.

Coelho e Campos:

- Pedindo o adiamento da discussão das emendas do Senado que não foram ac-

ceitas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 25, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes, affirmando de serem submettidas, as mesmas emendas, ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação. Pag. 412.

Domingos Vicente :

- Pedindo urgencia para a discussão dos pareceres da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo os senadores eleitos pelos Estados do Piahy e de Alagôas. Pag. 96.

Francisco Machado :

- Pedindo a publicação do parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, com todos os documentos que se acham juntos á contestação sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Amazonas. Pag. 106.
- Pedindo preferencia na votação, para a emenda que offereceu ao parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro. Pag. 239.

Gonçalves Ferreira :

- Para que a proposição da Camara dos Deputados, n. 82 de 1896, sobre os alumnos do curso superior das Faculdades de Direito seja enviada á Commissão de Instrução Publica, para interpor parecer. Pag. 252.

Justo Chermont :

- Para que seja adiada, por oito dias, a discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1896, que autorisa o Governo a despendere até 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no cabo Maguary, na ilha de Marajó, no Estado do Pará. Pag. 242.

Moraes Barros :

- Para que os titulos de eleitores apresentados na discussão do parecer sobre a eleição senatorial do Districto Federal sejam remettidos ao procurador da Republica para proceder conforme o direito, contra quem os subtrahiu da secretaria do Conselho Municipal. Pag. 165.
- Para que o *veto* do Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, regulando as condições de contratos de locação de serviços, agricolas, seja enviado á Commissão de Justiça e Legislação para dar parecer. Pag. 254.

Pires Ferreira :

- Para que entrem immediatamente em discussão os pareceres sobre as eleições dos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte e Goyaz. Pag. 63.

Rosa Junior :

- Pedindo preferencia na votação para a emenda que offereceu ao parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Sergipe o coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão. Pag. 359.

Severino Vieira :

- Pedindo o adiamento da discussão, por oito dias, do projecto do Senado, n. 20 de 1896, dispondo sobre a successão natural paterna, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, e restaurando a Ord. do Liv. 4º Tit. 92, menos quanto á distincção entre nobres e plebeos. Pag. 360.

Thomaz Delfino :

- Pedindo o adiamento da discussão do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa ás companhias estrangeiras de que tratam os decretos n. 92, de 16 de junho de 1894 e n. 139, de 10 de maio de 1895. Pag. 292.

Vicente Machado :

- Para que seja publicada, em seguida á contestação apresentada á eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Amazonas, a contradicta e mais documentos offerecidos pelo candidato diplomado. Pag. 107.
- Pedindo que, por intermedio da Mesa do Senado, se solicite do Governo cópia de todos os papeis e documentos relativos á aposentadoria do Dr. José Hygino Duarte Pereira, membro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 335.
- Pedindo que seja nominal a votação do substitutivo offerecido pelo Sr. Rosa Junior ao parecer relativo á eleição senatorial do Estado de Sergipe. Pag. 359.
- Pedindo que sejam publicados no *Diario do Congresso* todos os documentos referentes á aposentadoria do Dr. José Hygino Duarte Pereira, membro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 369.
- Para que o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição senatorial do Estado do Espirito Santo, volte de novo á mesma commissão acompanhado dos documentos ultimamente apresentados. Pag. 402.

REVISÃO e consolidação de todas as disposições legislativas em vigor, relativas ao orçamento geral da receita e despesa — 2ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1891, que autorisa o Governo a rever e consolidar todas as disposições legislativas em vigor, concernentes ao orçamento da receita e despesa. Pags. 429 e 429.

ROSA Junior (O Sr.) — Discurso pronunciado na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Sergipe o coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão. Pag. 343.

ROSA e Silva (O Sr.):

- Enviando á Mesa o diploma do Sr. Antonio Gonçalves Ferreira, senador eleito pelo Estado de Pernambuco. Pag. 2.
- Discurso pronunciado em sessão de 15 de maio, sobre negocios politicos do Estado de Pernambuco. Pag. 100.

SESSÃO solemne de abertura da 1ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional. Pag. 66.

SEVERINO Vieira (O Sr.):

- Considerações feitas em sessão de 19 de abril, com referencia á eleição a que se procedeu no Estado do Rio de Janeiro. Pag. 6.
- Discurso pronunciado em sessão de 23 de abril na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o Dr. Antonio Francisco de Azeredo. Pag. 15.
- Discurso pronunciado em sessão de 23 de abril, na discussão do parecer n. 1, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o Dr. José Thomaz da Porciuncula. Pag. 20.
- Considerações feitas em sessão de 27 de abril na discussão do parecer n. 8, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna. Pag. 25.
- Discurso pronunciado em sessão de 28 de abril, na discussão do parecer n. 10, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado da Parahyba o Dr. Alvaro Lopes Machado. Pag. 48.
- Considerações feitas sobre os pareceres da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, relativos ás eleições dos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte e Goyaz. Pag. 60.
- Considerações feitas em sessão de 18 de maio, lembrando a necessidade de, nas eleições contestadas que envolvem questões de alta indagação, adoptar-se o precedente de mandar publicar as contestações e as refutações apresentadas perante a commissão. Pag. 107.

— Discursos pronunciados na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Districto Federal o Dr. Thomaz Delfino dos Santos. Pags. 165, 167 e 169.

— Considerações feitas na discussão do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa á liberdade de matadouros. Pag. 293.

— Discurso pronunciado na discussão do veto do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal, relativa á liberdade de matadouros. Pag. 299.

— Discurso pronunciado na discussão do projecto do Senado, n. 2 de 1897, regulando os casos em que o Prefeito do Districto Federal suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes veto. Pag. 318.

— Discurso pronunciado em sessão de 10 de junho, sobre o requerimento do Sr. senador Vicente Machado, pedindo ao governo cópia de todos os papeis e documentos relativos á aposentadoria do Dr. José Hygino Duarte Pereira, membro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 335.

— Considerações feitas, na discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, relativo ao projecto do Senado, n. 20 de 1896, dispondo sobre a successão natural paterna, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847 e restaurando a Ord. do Liv. 4º, Tit. 92, menos quanto á distincção entre nobres e plebeos, Pag. 360.

— Discurso pronunciado na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 46 de 1897, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o coronel Henrique da Silva Coutinho. Pag. 402.

SUBSTITUTIVO apresentado pelo Sr. senador Alvaro Machado ao projecto do Senado, n. 2 de 1897, regulando os casos em que o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes veto. Pag. 329.

SUCCESSÃO natural paterna — Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, relativo ao projecto do Senado, n. 20 de 1896, dispondo sobre a successão natural paterna, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, e restaurando a Ord. do Liv. 4º, Tit. 92, menos quanto á distincção entre nobres e plebeos. Pags. 339 e 360.

SUPREMO Tribunal Militar — Discussão do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, sobre o projecto do Senado, n. 46 de 1895, regulando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Militar. Pag. 240.

THOMAZ Delfino (O Sr.) :

- Discursos pronunciados na discussão do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa ás companhias estrangeiras de que tratam os decretos n. 92 de 16 de junho de 1894 e n. 139 de 1895. Pags. 292 e 293.
- Considerações feitas na discussão do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa á liberdade de matadouros. Pag. 293.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto do Senado, n. 2 de 1897, regulando os casos em que o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal, *oppondo-lhes veto*. Pag. 323.

TRABALHOS do Dr. Domingos Freire sobre a febre amarella — 1ª discussão do projecto do Senado, n. 6 de 1897, autorizando o Poder Executivo a despendar até a quantia de 50:000\$ com a comissão encarregada de verificar o valor e efficacia dos trabalhos do Dr. Domingos Freire sobre a etiologia, o tratamento e prophylaxia da febre amarella. Pag. 423.

VENDA de pão em cesto — Discussão do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa á venda de pão em cesto. Pag. 294.

VETOS :

- Discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre o *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que creou o imposto de exportação, com a taxa de 10 % sobre o valor dos productos exportados. Pag. 102.
- Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que concede permissão a Bernard Witenz para, por si ou empresa que organizar, estabelecer em ponto proximo ao littoral uma grande usina de electricidade destinada a fornecer á distancia a força motriz necessaria ao funcionamento de machinismos. Pag. 108.
- Discussão do *veto* do Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, regulando as condições de contractos de locação de serviços agricolas. Pags. 253 e 279.

VICENTE Machado (O Sr.) :

- Discurso pronunciado em sessão de 14 de maio, na discussão do parecer da Com-

missão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Alagoas o Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho. Pag. 98.

- Discurso pronunciado em sessão de 15 de maio, na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre o *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que creou o imposto de exportação, com a taxa de 10 % sobre o valor dos productos exportados. Pag. 102.
- Pedindo explicações ao Sr. Presidente sobre o requerimento do Sr. senador Francisco Machado, relativo á publicação dos documentos concernentes á eleição senatorial do Estado do Amazonas. Pag. 106.
- Discurso pronunciado em sessão de 18 de maio, justificando um projecto sobre *vetos* do Prefeito do Districto Federal. Pag. 106.
- Considerações feitas em sessão de 18 de maio, com referencia a um requerimento do Sr. senador Francisco Machado pedindo a publicação do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, com todos os documentos que se acham juntos á contestação da eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Amazonas. Pag. 107.
- Discurso pronunciado em sessão de 18 de maio, na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concede permissão a Bernard Witenz para, por si ou empresa que organizar, estabelecer em ponto proximo ao littoral uma grande usina de electricidade destinada a fornecer á distancia a força motriz necessaria ao funcionamento de machinismos. Pag. 110.
- Considerações feitas em sessão de 20 de maio, sobre o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia relativo á eleição senatorial do Districto Federal. Pag. 115.
- Considerações feitas em sessão de 21 de maio, sobre um requerimento seu que deixou de ser votado por falta de numero, relativo á eleição senatorial do Districto Federal. Pags. 157, 158 e 159.
- Discurso pronunciado em sessão de 22 de maio, na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador pelo Districto Federal o Dr. Thomaz Delfino dos Santos. Pag. 105.
- Discursos pronunciados na discussão do parecer da Comissão de Constituição,

- Poderes e Diplomacia, n. 20, de 1897, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro. Pags. 211 e 239.
- Discurso pronunciado em sessão de 4 de junho, justificando um requerimento em que pede demissão do cargo de membro da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia. Pags. 277 e 278.
 - Discurso pronunciado na discussão do *veto* do Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional regulando as condições de contractos de locação de serviços agricolas. Pag. 279.
 - Discurso pronunciado na discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1897, regulando os casos em que o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes *veto*. Pag. 327.
 - Discurso pronunciado em sessão de 10 de junho, justificando um requerimento de informações sobre a aposentadoria do Dr. José Hygino Duarte Pereira, membro do Supremo Tribunal Federal. Pags. 332 e 336.
 - Discurso pronunciado na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Sergipe o coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão. Pag. 351.
 - Considerações feitas, em sessão de 14 de junho, com referencia ás observações do Sr. senador Virgilio Damasio, relativas á votação do parecer sobre a eleição do Estado de Sergipe. Pag. 357.
 - Discursos pronunciados em sessão de 15 de junho, sobre um telegramma do presidente da antiga Intendencia de Manaus, relativamente á eleição senatorial que se tem de realizar no Estado do Amazonas. Pags. 364 e 365.
 - Discurso pronunciado em sessão de 18 de junho, com referencia ás informações prestadas pelo Governo, sobre a aposentadoria do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. José Hygino Duarte Ferreira. Pag. 369.
 - Discurso pronunciado em sessão de 21 de junho, justificando um projecto de lei sobre os vencimentos dos empregados da Alfandega de Paranaguá. Pag. 391.
 - Discurso pronunciado na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 46, de 1897, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o coronel Henrique da Silva Coutinho. Pag. 401.
 - Discurso pronunciado em sessão de 23 de junho, sobre o facto denunciado pela imprensa com relação aos espiões de policia incumbidos de vigiarem os passos do Sr. Vice-Presidente da Republica e de alguns senadores. Pag. 421.
- VIRGILIO Damasio (O Sr.):**
- Considerações feitas em sessão de 20 de maio, fundamentando um requerimento assim de que sejam impressos no *Diario do Congresso* a contestação e documentos que acompanham a eleição de senador pelo Districto Federal. Pag. 115.
 - Considerações feitas em sessão de 21 de maio, fundamentando um novo requerimento, em que insiste na publicidade dos documentos que dizem respeito á eleição senatorial do Districto Federal. Pags. 157, 158 e 159.
 - Considerações feitas na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado de Sergipe o coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão. Pag. 356.
 - Considerações feitas em sessão de 14 de junho, com referencia ás observações do Sr. senador Vicente Machado, relativas á votação do parecer sobre a eleição do Estado de Sergipe. Pag. 353.
- VOTAÇÃO nominal** — Do *veto* do Sr. Vice-Presidente da Republica á Resolução do Congresso Nacional regulando as condições dos contractos de locação de serviços agricolas. Pag. 291.
- VOTO (declaração de) dos Srs.:**
- Almeida Barreto :**
- Na votação do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado da Parahyba. Pag. 86.
- Antonio Azeredo :**
- Na votação do projecto do Senado n. 59, de 1896, que autorisa o Governo a abrir concorrência para o arrendamento das estradas de ferro da União. Pag. 291.
- Gomes de Castro :**
- Na votação do *veto* do Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que transfere para o dominio dos Estados de Matto Grosso e Coarã diversos proprios nacionaes nelles situados. Pag. 290.

Rosa e Silva :

- Na votação do projecto do Senado n. 59, de 1896, que autorisa o Governo a abrir concorrência para o arrendamento das estradas de ferro da União. Pag. 291.

Severino Vieira :

- Na votação do projecto do Senado n. 59, de 1896, que autorisa o Governo a abrir concorrência para o arrendamento das estradas de ferro da União. Pag. 291.

VOTO de pezar requerido pelos Srs. :**Leite e Oiticica :**

- Pelo fallecimento do deputado Dr. Theophilo dos Santos. Pag. 317.

Quintino Bocayuva :

- Pelo fallecimento do Dr. Cezario Motta Junior. Pag. 82.

SENADO FEDERAL



SESSÕES PREPARATORIAS

1ª SESSÃO PREPARATORIA DA 3ª LEGISLATURA
EM 18 DE ABRIL DE 1897

*Presidencia do Sr. Joaquim Sarmiento
(3º secretario)*

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Joaquim Sarmiento, Almeida Barreto, José Bernardo, Francisco Machado, Pires Ferreira, Abdon Milanez, Rosa e Silva, Rego Mello, Rosa Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva e Lopes Trovão (14).

O Sr. Almeida Barreto, servindo de 1º secretario, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 4 de março ultimo, communicando que, tendo cessado o motivo que o obrigou a deixar temporariamente o exercicio do seu cargo, o reassumiu nesta data.—Inteirado.

Offícios :

Do Sr. Senador João Pedro, de 20 de janeiro ultimo, communicando, para os devidos effeitos, que, nesta data e na fórma da 2ª parte do n. 12 do art. 48 da Constituição da Republica, assumiu o exercicio do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 18 do mesmo mez de janeiro.—Inteirado ;

Do Ministerio da Guerra, de 7 de dezembro do anno findo, transmittindo a Mensagem

com que o Sr. Vice-Presidente da Republica respondendo á que lhe foi enviada em 16 de novembro ultimo, presta informações sobre a pretensão do alferes do 25º batalhão de infantaria Antonio Rodrigues Loureiro Praga Junior.— A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado ;

Do Ministerio da Fazenda, de 9 de dezembro do anno findo, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Vice-Presidente da Republica restitue, sancionados, dous dos autographos do Decreto do Congresso Nacional, que autorisa o Governo a assumir a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios em circulação e regula a substituição dos mesmos e o resgate do papel-moeda.—Archive-se um dos autographos e communique-se á outra Camara, remetendo-se-lhe o outro ;

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 de dezembro do anno findo, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Vice-Presidente da Republica restitue, sancionados, dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional que autorisa o Governo a abrir o credito de 70:000\$, complementar á verba n. 13 do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.— Archive-se um dos autographos e communique-se á outra Camara, remetendo-se-lhe o outro ;

Do mesmo ministerio, de 21 do referido mez de dezembro, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Vice-Presidente da Republica restitue, sancionados, dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional que manda regular a Guarda Nacional pelo decreto n. 146, de 18 de abril de 1891, e dá ou-

tras providencias.— Archive-se um dos autographos e communique-se á outra Camara, remettendo-se-lhe o outro ;

Do Sr. Bernardino de Campos, de 8 de janeiro ultimo, communicando que nesta data assumiu o exercicio do cargo de Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para o qual foi nomeado interinamente por decreto de 7 do mesmo mez.—Inteirado ;

Do Sr. Amaro Cavalcanti, de 19 de janeiro ultimo, communicando que nesta data assumiu o exercicio do cargo de Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data.—Inteirado ;

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 19 de janeiro ultimo, remettendo a Mensagem com que o Sr. Vice-Presidente da Republica submete á approvação do Senado os actos removendo da Republica da Bolivia para a Oriental do Uruguay e da do Chile para a Argentina os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios bachareis Alberto Fialho e Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda ; nomeando para exercerem os seus cargos nos Estados Unidos de Venezuela e no Chile os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios em disponibilidade José de Almeida Vasconcellos e o bacharel Julio Henrique de Mello e Alvim, e, por promoção, para a Republica da Bolivia bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 21 de dezembro do anno findo, submittendo á apreciação do Senado as razões pelas quaes oppoz veto á resolução do respectivo Conselho Municipal que estabelece o imposto de 10 % ás mercadorias exportadas do Districto Federal.—A' Commissão de Constituição, Diplomacia e Poderes.

Officios dos Srs. Benedicto Pereira Leite, Alvaro de Assis Osorio Mendes, João Cordeiro e Antonio Francisco de Azeredo, Senadores eleitos respectivamente pelos Estados do Maranhão, Piahy, Ceará e Matto Grosso, remettendo os seus diplomas.—A' Commissão respectiva.

O Sr. Presidente—Aham-se sobre a Mesa e vão ser enviadas ás respectivas Commissões 4.748 authenticas das actas das apurações parciaes da eleição a que se procedeu, no dia 30 de dezembro do anno findo, nos differentes districtos dos Estados da Republica e do Districto Federal, para renovação do mandato do terço dos Srs. Senadores federaes, assim distribuidas: Districto Federal, 152 ; Estados: Amazonas, 85 ; Pará, 234 ; Mara-

nhão, 211 ; Piahy, 213 ; Ceará, 234 ; Rio Grande do Norte, 108 ; Parahyba, 146 ; Pernambuco, 282 ; Alagoas, 103 ; Sergipe, 104 ; Bahia, 480 ; Rio de Janeiro, 358 ; Minas Geraes, 885 ; S. Paulo, 466 ; Paraná, 109 ; Santa Catharina, 117 ; Rio Grande do Sul, 330 ; Goyaz, 94, e Matto Grosso, 39.

Aham-se igualmente sobre á Mesa e vão, com urgencia, ás alludidas Commissões, as authenticas das actas das apurações geraes da mesma eleição, e que foram expedidas, como diplomas, aos cidadãos eleitos: pelo Districto Federal, Dr. Thomaz Delfino dos Santos, e pelos Estados: do Amazonas, Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro; do Pará, Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata; do Maranhão, Dr. Benedicto Pereira Leite; do Piahy (duas authenticas), Drs. Joaquim Nogueira Paragnaguá e Alvaro de Assis Osorio Mendes; da Parahyba, Dr. Alvaro Lopes Machado; de Pernambuco, Dr. Antonio Gonçalves Ferreira; de Sergipe, (duas authenticas) coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão e Dr. José Luiz Coelho e Campos; da Bahia, Dr. Ruy Barbosa; do Rio de Janeiro, Dr. José Thomaz da Porciuncula; de Minas Geraes, Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna; de S. Paulo, Dr. José Alves de Cerqueira Cesar; do Paraná, padre Alberto José Gonçalves; de Santa Catharina, Antonio Justiniano Esteves Junior; do Rio Grande do Sul, Dr. José Gomes Pinheiro Machado; de Goyaz, coronel Antonio José Caiado, e de Matto Grosso, Dr. Antonio Francisco de Azeredo.

A' Commissão respectiva vae tambem ser presente uma representação do Dr. Aarão Reis, contestando a validade legal do diploma de Senador federal expedido ao Dr. Benedicto Pereira Leite pela junta apuradora da eleição a que se procedeu no Estado do Maranhão.

O Sr. Rosa e Silva pede a palavra para mandar á Mesa o diploma do Sr. Antonio Gonçalves Ferreira, Senador eleito pelo Estado de Pernambuco.

O Sr. Presidente—O diploma vae ser enviado á Commissão respectiva.

O Sr. Pires Ferreira—Pedi a palavra para remetter á Mesa o diploma do illustre e venerando paulista o Sr. Dr. Cerqueira Cesar, Senador eleito pelo Estado de S. Paulo.

O Sr. Presidente—O diploma é remittido á mesma Commissão.

O Sr. Pires Ferreira—Suppunha, Sr. Presidente, que já tivesse sido entregue á Secretaria do Senado o diploma do cidadão

eleito Senador pelo Estado do Piahy; mas, por não ter ouvido o nobre Presidente fazer menção deste diploma entre aquelles cuja relação está sobre a mesa, tomo a liberdade de enviar a V. Ex. o diploma expedido pelo partido republicano federal do Estado do Piahy ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, eleito Senador por aquelle Estado.

O Sr. Presidente—Consta da relação. (Lê.)

O Sr. Abdon Milanez—Sr. Presidente, eu venho apresentar o diploma que foi expedido ao Dr. Alvaro Machado, o novo Senador eleito pelo Estado da Parahyba.

O Sr. Presidente—O diploma vae á respectiva Commissão.

O Sr. Eugenio Amorim—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para enviar á Mesa o diploma do Sr. coronel Henrique da Silva Coutinho, Senador eleito pelo Estado do Espirito Santo.

O Sr. Presidente—O diploma vae á Commissão respectiva.

O Sr. Francisco Machado—Sr. Presidente, sendo portador da contestação e documentos annexos, relativos á eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Amazonas, pedi a palavra para mandal-os á Mesa, afim de lhes ser dado o conveniente destino. Mas, fazendo-o, peço permissão para ler as observações com que a referida contestação termina:

« Acompanham documentos e notas, em 166 folhas diversas, inclulndo as desta exposição, todas por mim numeradas e rubricadas do modo seguinte: *B. do Ladario, Capital Federal, 18 de abril de 1897* (assignado).—O almirante reformado, *José da Costa Azvedo, Barão do Ladario.* »

O Sr. Presidente—Vão ser enviados á respectiva Commissão.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. Presidente, tendo assistido pessoalmente ás eleições do dia 30 de dezembro ultimo no Estado da Parahyba do Norte, faltaria com o meu dever de representante daquelle Estado, si deixasse passar em silencio as fraudes e os abusos commettidos contra expressa disposição das leis que regem os assumptos eleitoraes.

Pela contestação que tenho a honra de submeter á consideração do Senado, ficará V. Ex. o ficará a Nação sabendo que no Estado da Parahyba não foi cumprida a lei: todas as actas que aqui apparecerem são nullas.

E, como não deixei cópia da contestação que aqui tenho presente, nem dos documentos que a acompanham, peço a V. Ex. para mandar publical-os no *Diario do Congresso* e mandar tirar cópia delles, documentos e contestação, afim de ser remetida á outra Casa para justificação de uma outra representação que alli tem de ser apresentada.

Depois, Sr. Presidente, do parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia voltarei á tribuna, para apresentar novos documentos, que brevemente devo receber do meu Estado, e nessa occasião hei de demonstrar claramente ao Senado que na Parahyba do Norte desde a eleição passada nunca se fez uma eleição séria, nunca se procedeu de conformidade com a lei.

Eis, Sr. Presidente, a contestação (*mostrando diversos papeis que entrega á Mesa*). Não leio para não tomar mais tempo á Casa.

Aguardo-me para occasião opportuna.

Acompanham a contestação estes documentos e peço a V. Ex. que mande publical-os, que é para poder remettel-os para a outra Casa.

O Sr. Presidente—Os papeis vão á Commissão respectiva.

O Sr. Presidente—Acha-se incompleta a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia com a ausencia do Sr. Vicente Machado; nomeio para o substituir o Sr. Severino Vieira.

A Commissão de Justiça e Legislação, que, na fórma do art. 24 do Regimento, é subsidiaria daquella, quando se trata da verificação de poderes de Senadores de dous ou mais Estados, está tambem incompleta com a perda do mandato de dous de seus membros e ausencia de um; nomeio para ella os Srs. Rosa e Silva, Rego Mello e Rosa Junior.

Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Senadores para comparecerem amanhã, afim de proseguir-se nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 19 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão estando presentes os Srs. Senadores Joaquim Sarmiento, Domingos Vicente, Francisco Machado, Pires Ferreira, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Per-

nambuco, Reg. Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva e Julio Frota (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Goncalves Chaves, de 15 do corrente mez, communicando que, attento o estado enfermo em que actualmente se acha, não lhe é possível comparecer ás sessões preparatorias, o que, entretanto, fará logo que os seus incommodos o permitirem.—Inteirado.

Telegramma do Sr. Senador Cruz, expedido do Ceará em data de 16 deste mez, communicando que segue no paquete *Olinda*.—Inteirado.

Diploma de senador eleito pelo Estado da Bahia, expedido ao Dr. Ruy Barbosa.—A' respectiva Commissão.

Officio do presidente da Junta Apuradora da eleição a que se procedeu no dia 30 de dezembro ultimo, no Estado do Espirito Santo, remettendo a authentica da acta da apuração geral da mesma eleição e que foi expedida como diploma ao cidadão eleito senador pelo referido Estado, Coronel Henrique Coutinho acompanhada do protesto á mesma apresentado pelo procurador do candidato bacharel Luiz de Siqueira Lima.—A' respectiva Commissão.

Telegramma do Sr. Senador Nogueira Accioly, expedido do Ceará em 16 deste mez, communicando que renunciou o seu mandato de senador federal por aquelle Estado.—Inteirado, aguardando-se a communicacão por escripto.

Telegramma do presidente do Estado de Sergipe, expedido de Aracajú em 2 de janeiro ultimo, communicando o resultado da eleição a que se procedeu no mesmo Estado no dia 30 de dezembro do anno findo.—Inteirado.

Officios:

Do governador do Estado do Ceará, de 14 de dezembro ultimo, offerecendo um exemplar impresso da collecção de leis daquelle Estado, promulgadas em 1896.—Archive-se e agradeça-se.

Do governador do Estado de Santa Catharina, de 9 de janeiro ultimo, offerecendo um exemplar impresso da Mensagem que diri-

giu ao respectivo Congresso, por occasião da abertura da 2ª sessão de sua 2ª legislatura.—Archive-se e agradeça-se.

Do governador do Estado de Matto Grosso, de 12 de fevereiro ultimo, offerecendo quatro exemplares impressos da Mensagem que leu perante a respectiva Assembléa Legislativa, por occasião de installar-se a 2ª sessão da 3ª legislatura.—Archive-se e agradeça-se.

Do governador do Estado do Piauhý, de 6 de março ultimo, remettendo dous exemplares das leis e decretos daquelle Estado, promulgados o anno passado.—Archive-se e agradeça-se.

Da directoria do Club Tiradentes, de 14 do corrente, convidando o Senado a comparecer á sessão solemne que o mesmo club realizará no dia 21 deste mez em commemoração do 105º anniversario da morte do proto-martyr da Republica.—Inteirado.

O SR. DOMINGOS VICENTE (servindo de 2º secretario) lê e vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 1 — 1897

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo examinado as differentes actas e mais papeis relativos á eleição a que se procedeu no dia 30 de dezembro do anno proximo findo, no Estado do Rio de Janeiro, para o preenchimento do terço de sua representação no Senado Federal, notou a falta de remessa das seguintes actas:—2ª á 5ª secções do municipio de Saquarema, 1º districto; idem da 2ª e 3ª secções do 2º districto do mesmo municipio; da 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções do 3º districto do mencionado municipio; da secção unica do 3º districto de Magé, bem como a da secção unica do 5º districto do mesmo municipio; da 1ª e 2ª secções do 7º districto do municipio de Macahé; da 2ª secção do 1º districto do municipio de S. João da Barra; da 3ª secção do 2º districto do municipio de Campos; da 1ª e 2ª secções do 4º districto do mesmo municipio; da 1ª e 2ª secções do 8º districto do referido municipio, bem como da 2ª secção do 12º districto, e da 1ª do 13º do mesmo municipio; da 8ª, 9ª, 13ª, 18ª, 21ª, 22ª e 24ª secções do municipio de Itaperuna; da 2ª secção do 4º districto do municipio de Santo Antonio de Padua; 1ª do 1º districto; secção unica do 2º districto do municipio de S. Fidelis; 1ª secção do municipio de Ubá; 1ª e 2ª secções do 2º districto de São Francisco de Paula; 1ª do municipio de Theresopolis; 1ª e 2ª secções do 2º districto do municipio de Itaguahy; 3ª secção do 1º di-

stricto de município de Vassouras ; 1ª secção do município da Parahyba do Sul ; 2ª secção do 2º districto do município de Valença e secção do município de Mangaratiba.

Da apuração dos votos constantes das actas apuradas, verifica-se terem sido votados os seguintes cidadãos:

Dr. José Thomaz da Porciuncula, 25.476 votos e mais 141 em separado ;

Dr. João Baptista Laper 3.911 votos, sem incluir 16 em separado ;

Diversos, 328 votos, além de um em separado.

Constando mais das referidas actas terem entrado nas urnas 83 cédulas em branco.

Do resultado apurado verifica-se não poder resultar alteração alguma da apresentação das actas cuja ausencia ficou acima notada, caso tenham funcionado as secções alludidas.

Entende ainda a Commissão deduzir do resultado total os votos apurados nas actas das differentes secções do município de Campos, no qual obteve o Dr. José Thomaz da Porciuncula 1.284 votos e mais quatro em separado e o Dr. João Baptista Laper 1.897 votos e mais cinco em separado e diversos cidadãos 14 votos e cinco cédulas em branco. Ficando assim apurado pela Commissão o seguinte resultado:

	votos
Dr. José Thomaz da Porciuncula...	24.192
Dr. João Baptista Laper.....	2.026

A Commissão propõe esta deducção de votos por considerar que na eleição do município de Campos não houve a liberdade necessaria para a manifestação do voto, pela evidente intervenção de força militar, estadual e federal.

Em vista do exposto, é a Commissão de parecer que, á excepção da eleição do referido município de Campos, pelo fundamento acima exarado e das secções cujas actas não foram trazidas á Secretaria do Senado, conforme ficou assignalado no presente parecer, sejam approvadas as eleições para preenchimento de um logar de senador federal a que se procedeu no dia 30 de dezembro do anno proximo findo no Estado do Rio de Janeiro e que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o cidadão Dr. José Thomaz da Porciuncula.

Sala das Commissões, 18 de abril de 1897.
—Q. Bocayuva. — Abdon Milanez. — Severino Vieira.

N. 2 — 1897

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes as actas das elei-

ções a que se procedeu no dia 30 de dezembro do anno findo no Estado de Matto Grosso para preenchimento do terço da representação daquelle Estado no Senado Federal, menos as actas das 7ª e 8ª secções do município da Capital e das 2ª, 3ª e 4ª secções do município de Miranda, que absolutamente não podem influir no resultado final.

Da apuração das actas apresentadas verifica-se terem sido votados para Senador pelo referido Estado os cidadãos seguintes: Dr. A. Francisco de Azeredo, 3.743 votos ; Dr. José Agostinho de Souza Lima, 353 votos ; diversos, quatro votos.

Em vista deste resultado e não tendo sido apresentada contestação nem protesto algum, é a Commissão de parecer que sejam approvadas as eleições constantes das actas mencionadas e apuradas e que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Matto Grosso o cidadão Dr. Antonio Francisco de Azeredo.

Sala das Commissões, 18 de abril de 1897.
—Q. Bocayuva. — Abdon Milanez. — Severino Vieira.

O Sr. Leite e Otloica (pela ordem) diz que o Sr. Presidente mandou ler no expediente um telegramma do Sr. Dr. Nogueira Accioly, Senador pelo Ceará, declarando renunciar o seu cargo.

Julga que esta renuncia não pôde ser tomada em consideração, ou antes, que o Senado deve pronunciar-se, não pela renuncia, mas pela perda do mandato.

E' questão constitucional a ser elucidada, para firmar precedente, mesmo porque ha outros factos neste sentido. O Sr. Baena, Senador pelo Pará, está nas mesmas condições.

Parece que o mandato legislativo é incompativel com outro qualquer.

Durante o tempo das sessões, o Sr. Nogueira Accioly deixou o seu logar de Senador e foi exercer o cargo de governador. Agora S. Ex. renuncia o cargo de Senador.

Parece ao orador que o Senado deve pronunciar-se, no caso de um de seus membros aceitar e exercer qualquer função publica durante as sessões, si tem o direito de renunciar o mandato, ou si pela Constituição, perde o seu mandato.

Nestas condições desejava o orador que o telegramma fosse á Commissão de Constituição e Poderes assim de elucidar o ponto.

O facto é tanto mais importante quanto se trata de logar de eleição popular.

Crê ser necessario mandar á Mesa uma indicação o assim o fará.

O Sr. Presidente diz que os casos de perda de mandato estão claramente esta-

belecidos nos arts. 23 e 24 da Constituição, que passa a ler.

Os casos desses dous artigos são aquelles em que a acceitação de qualquer cargo importa em perda do mandato.

A incompatibilidade entre os cargos federaes e estaduaes estava estabelecida na lei de 28 de janeiro de 1892, já revogada. O art. 25 foi sempre considerado pelo Senado como applicavel ao exercicio das funcções e não á posse dos cargos.

Foi sempre considerado pelo Senado como incompatível o exercicio das duas funcções.

Casos analogos a este de renuncia foram sempre considerados pelo Senado o anno passado, acceitando as renunciias até mesmo sem pareceres de commissões.

A principio as declarações de renuncia iam ás commissões, mas ultimamente o Senado resolveu não ser isso necessario, porquanto era um acto voluntario do Senador que renunciava o cargo.

São estes os precedentes.

Si, porém, o honrado Senador entender que se deve antecipar a discussão sobre o assumpto, provocando-a por uma indicação, poderá fazel-o, mas os precedentes até agora são os que acabou de expor.

O Sr. Leite e Oiticica (*pela ordem*) pede licença ao Sr. Presidente para insistir nas mesmas considerações e para dar uma explicação.

Está de accordo com S. Ex. em pensar que os casos de renuncia não devem ser discutidos e que os casos de incompatibilidade estão determinados na Constituição.

Crê que o art. 25 refere-se ao exercicio simultaneo dos cargos. Mas, si o Senador exercer outro mandato, nos casos prohibidos pela Constituição, qual será a pena em que incorre o membro do Senado ou do Congresso que exercer dous cargos, apesar da prohibição da Constituição?

No sentir do orador não pôde ser outra sinão a perda do mandato. O contrario seria autorisar ou não incompatibilisar absolutamente o Senador a acceitar outras funcções, não exigindo d'elle que renunciasse previamente o seu cargo de Senador; e seria, portanto, permittir que fosse violada a Constituição, que expressamente prohibe ao senador o exercicio de qualquer funcção publica durante as sessões. Passado o exercicio da funcção publica, voltaria a occupar o seu logar no Congresso aquelle que acabava claramente de violar a Constituição, da qual entretanto é guarda, como membro do Congresso Nacional.

Crê que a sancção para a violação do artigo constitucional é a perda do mandato. Em todo o caso, é uma questão que precisa ser venti-

lada e decidida, para não acontecer que um membro do Senado exerça um cargo, não obstante a prohibição constitucional, e volte depois ao exercicio da funcção do mandato popular.

Mandarà á Mesa a sua indicação.

O Sr. Presidente entende de seu dever declarar ao nobre Senador que a indicação ficará sobre a Mesa, não podendo ser submittida á discussão, porque o Senado durante as sessões preparatorias não se poderá occupar com a questão suscitada por S. Ex.

O Sr. Leite e Oiticica declara aguardar a occasião em que o Senado comece os seus trabalhos ordinarios para levantar de novo a questão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) declara pensar sobre o assumpto em sentido contrario ao do honrado Senador pelas Alagoas.

O Sr. Severino Vieira diz que a Comissão de Poderes de que tem a honra de fazer parte, reuniu-se hontem e lavrou dous pareceres; entre elles, o referente á eleição a que se procedeu no Estado do Rio de Janeiro.

Lavrado e assignado este parecer desde hontem, foi entregue á Secretaria, para ser hoje apresentado á Mesa.

Hoje, porém, antes da abertura da sessão, estando reunidos na respectiva sala dous membros da Comissão, com a ausencia do seu digno e illustre presidente, o venerando Senador por aquelle Estado, compareceu o Dr. Nilo Feçanha, que declarou verbalmente protestar contra essa eleição e pediu o adiamento do parecer por oito dias.

Sendo omisso o Regimento a respeito do modo de proceder neste caso, o orador vem trazer o facto ao conhecimento do Senado, para resolver como julgar em sua sabedoria.

O Sr. Presidente diz que o parecer foi a imprimir e será dado para a ordem do dia na occasião opportuna. O honrado Senador aventará a questão e o Senado adoptará o alvitre que lhe parecer mais conveniente.

O Sr. Domingos Vicente diz que o Sr. Thomaz Delfino, Senador eleito pela Capital Federal, pediu-lhe para apresentar ao Senado o seu diploma. Remette-o á Mesa, para que lhe seja dado o destino determinado pelo Regimento.

O Sr. PRESIDENTE—O diploma vai á Commissão respectiva.

Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Senadores comparecerem á 3ª sessão preparatoria, que se realizará amanhã, ás horas do costume.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 20 de ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Joaquim Sarmiento, Domingos Vicente, Francisco Machado, Pires Ferreira, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva e Julio Frota (16).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Eugenio Amorim (*sobre a acta*)—Sr. Presidente, com grande surpresa minha, li no expediente da sessão de hoje, publicado no *Diario Congresso* um officio do Presidente da Junta Apuradora, na capital do Espirito Santo, remettendo a authentica da apuração feita na eleição realizada a 30 de dezembro ultimo, authentica essa que serviu de diploma ao bacharel Luiz Siqueira Lima.

Ora, tendo eu, na primeira sessão preparatoria, enviado á Mesa o diploma do Sr. Henrique da Silva Coutinho, assignado não só pelo Presidente da Junta Apuradora, como por todos os membros della, até mesmo os adversarios, acredito que se trata simplesmente de um engano, e por isso peço a V. Ex. que se digne de mandar rectifical-o.

O Sr. Presidente — Far-se-ha a rectificação pedida pelo nobre Senador.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna, do 18 do corrente mez, remettendo

o diploma de Senador eleito, na eleição a que se procedeu no dia 30 de dezembro do anno findo, no Estado de Minas Geraes, e que lhe foi expedido pela respectiva Junta Apuradora.—A' Commissão respectiva ;

Do Coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, de 18 do corrente mez, remettendo o diploma de Senador eleito na eleição a que se procedeu, no dia 30 de dezembro do anno passado, no Estado de Sergipe e que, de conformidade com o art. 2º da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1876, lhe foi expedido pela respectiva Junta Apuradora.— A' Commissão respectiva.

Diplomas de Senadores eleitos na eleição a que se procedeu no dia 30 de dezembro do anno passado, nos Estados de Sergipe, Santa Catharina e Rio de Janeiro, e que foram expedidos pelas respectivas Juntas Apuradoras aos Srs. Dr. José Luiz Coelho e Campos, Antonio Justiniano Esteves Junior e Dr. José Thomaz da Porciuncula.—A' Commissão respectiva.

Noventa e sete authenticas das actas das apurações parciaes da eleição a que, no dia 30 de dezembro ultimo, se procedeu nas diversas secções do Estado do Espirito Santo.— A' Commissão respectiva.

Trinta e seis authenticas das actas das apurações parciaes da eleição a que se procedeu, no dia 30 de dezembro ultimo, em diversas secções do Estado de Sergipe.—A' Commissão respectiva.

O Sr. Domingos Vicente, servindo de 2º secretario, lê, e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 3 — 1897

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, examinando as actas da eleição a que se procedeu no Estado de Pernambuco, no dia 30 de dezembro do anno proximo findo, para a renovação pelo terço da representação daquelle Estado no Senado Federal, verificou não terem sido remettidas á Secretaria do Senado até ao presente as actas das seguintes secções: — da 5ª, 10ª, 14ª, 16ª, 26ª, 28ª, 32ª, 34ª, 42ª, 43ª, 44ª e 45ª do municipio da capital;—da 4ª secção do municipio de S. Lourenço da Matta; da 4ª e 6ª secções de Nazareth; da 6ª de Bom-Jardim; da 3ª de Itambé; da 1ª, 2ª e 3ª do Brejo; da 7ª do municipio da Victoria; da 1ª do Cabo; da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª da Gloria de Goitá; da 3ª do municipio da Pedra; da 3ª do Altinho; da 5ª de S. Bento;

da 5ª de Palmeira; das diversas secções do município de Ipojuca; das 2ª, 3ª e 4ª de Serinhaem; da 1ª, 2ª e 3ª do Rio Formoso; da 1ª e 5ª de Guaranhuns; de todas as secções do município de Goyana; da 1ª de Pão d'Alho; da 2ª de Gravata; da 6ª, 7ª e 8ª de Caruarú; da 5ª de Bonito; de todas as secções do município de Panellas e Barreiros; da 5ª, 6ª e 7ª de Bom Conselho, e de todas as secções dos municípios de Belmonte e Exú.

A apuração das actas apresentadas produziu o seguinte resultado:

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, 22.238 votos e 30 em separado;

Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, 7.348 votos e 145 em separado;

Diversos, 104 votos e 16 em separado;
Cedulas em branco, 69.

A apuração feita pela Junta competente na Capital do Estado deu o seguinte resultado:

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, 22.434 votos;

Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, 7.060 votos, e outros menos votados, não tendo sido computados os votos em separado.

Qualquer que seja o resultado que se tome em consideração, e aliás é insignificante a diferença entre ambos, não pôde ser alterado pela apuração das actas não apresentadas, dado mesmo que se procedesse à eleição em todas as secções acima apontadas.

Não houve em relação ao diploma expedido ao Dr. Gonçalves Ferreira contestação nem protesto algum, pelo que é a Comissão de parecer que sejam approvadas as eleições a que, para o fim em principio indicado, se procedeu no dia 30 de dezembro de 1896 no Estado de Pernambuco, salvo as das secções que não foram examinadas pela Comissão, conforme ficou mencionado, e que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1897.
—Q. Bocayuva.—Abdon Milanez.—Severino Vieira.

N. 4—1897

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou as actas que lhe foram apresentadas relativas à eleição a que se procedeu na dia 30 de dezembro do anno findo, no Estado do Paraná, para o preenchimento da sua representação no Senado Federal.

Não foram remettidas ao Senado as actas das seguintes secções eleitoraes: 2ª, 9ª, 12ª e 13ª da Capital; 3ª e 4ª de Guaratuba; 4ª de Antonina; 4ª de Campina Grande; 2ª, 3ª e 4ª do Assunguy de Cima; 4ª, 5ª, 6ª e 7ª do S. José

dos Pinhaes; 3ª e 4ª de Araucaria; 1ª do Rio Negro; 4ª e 5ª de Campo Largo; 2ª, 3ª e 4ª do Triunpho; 2ª, 3ª e 4ª de Conchas; 3ª de Palmas; 2ª, 3ª e 4ª de Mangueirinhas; 3ª e 4ª de Ypiranga; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Ambrosios; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Espirito Santo de Itararé. Não consta á Comissão que se houvesse procedido á eleição nessas diversas secções, mas, ainda quando assim não fosse, a totalidade dos votos dos eleitores inscriptos não alteraria o resultado conhecido da mesma eleição, de cuja apuração resulta que obtiveram votos os seguintes cidadãos:

Padre Alberto José Gonçalves..... 6.943
Joaquim de Lacerda..... 162

A Comissão não encontra nullidades ou irregularidades substanciaes nas actas eleitoraes de que teve conhecimento, pelo que é de parecer:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Paraná para preenchimento da sua representação no Senado Federal nas differentes secções, cujas actas estão archivadas no Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o cidadão padre Alberto José Gonçalves.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1897.—
B. Bocayuva.—Abdon Milanez.—Severino Vieira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convida os Srs. Senadores presentes para se reunirem depois de amanhã, ás horas do costume, afim de proseguirem os trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 22 DE ABRIL
DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Fernando Lobo e Julio Frota (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Manoel de Mello Cardoso Barata, remettendo o diploma de Senador eleito pelo Estado do Pará, na eleição a que alli se procedeu no dia 30 de dezembro findo e que lhe foi expedido pela respectiva Junta Apuradora.— A' Commissão respectiva.

Outro do Sr. Manoel P. de Oliveira Valladão, de hoje, remettendo, em additamento ao officio com que apresentou o seu diploma de Senador eleito pelo Estado de Sergipe, e para os devidos effeitos, documentos com que prova a impossibilidade de ter sido cumprido o art. 2º da lei n. 426 de 7 de dezembro do anno findo, na parte relativa a organização de mesas para a eleição do dia 30 do mesmo mez, em face do decreto n. 572 de 12 de julho de 1890 (art. 1º), combinado com a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, (art. 40 e seus paragraphos) em pleno vigor, e bem assim outros documentos.—A' Commissão respectiva.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente declara que nada mais havendo a tratar, vae levantar a sessão e designa para ordem do dia da seguinte sessão preparatoria que se verificará amanhã:

Discussão unica do parecer n. 2 de 1897 da Commissão de Constituição e Poderes, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o cidadão eleito Dr. Antonio Francisco de Azeredo.

Discussão unica do parecer n. 1 de 1897 da mesma Commissão opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o cidadão eleito Dr. José Thomaz da Porciuncula.

Levanta-se a sessão ás 12 1/2 horas da tarde.

5ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 23 DE ABRIL DE 1897

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e J. Catunda (1º Secretario)

Ao meio dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Pires Ferreira,

Senado V. 1

José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otistica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira; Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, Fernando Lobo e Julio Frota (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º. lê e vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 5 — 1897

Foram presentes á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia 494 authenticas da eleição realisada no Estado da Bahia, a 30 de dezembro do anno proximo findo, para renovação do terço da representação do mesmo Estado, no Senado Federal.

O resultado constante da acta da apuração geral, feita a 30 de janeiro do corrente anno, é o seguinte:

	Votos
Dr. Ruy Barbosa.....	54.682
Dr. João Ferreira de Araujo Pinho..	1.102
Dr. Antonio Monteiro de Carvalho..	481

E outros menos votados.

O resultado a que chegou a Commissão, pela apuração das authenticas remettidas á Secretaria do Senado Federal, é o seguinte:

	Votos
Dr. Ruy Barbosa.....	74.865
Diversos.....	1.891
Em branco.....	476

Faltaram ainda cerca de cem authenticas inclusivas só do municipio da Capital, cujo resultado não alteraria, em caso algum, a ordem da apuração, maximé não tendo sido disputada no Estado essa eleição contra a qual não se offereceu reclamação, nem protesto algum.

Feito o exame detalhado de todas as authenticas acima referidas e bem assim da acta da apuração geral, não encontrou a Commissão vicios ou defeitos que as iniquem da nullidade, salvo quanto as da 2ª secção do Morro do Chapeo e 6ª do Currealinho, cuja nullidade propõe: a primeira por verificar-se na acta maior número de votos do que o correspondente ao dos eleitores presentes, que foram 113, constando, entretanto, da acta ter sido 170 votos para Senador o Dr. Ruy Barbosa, e a segunda por terem votado, segundo resa:

acta, eleitores em numero superior ao que por lei deve constituir cada secção.

E', portanto, a Commissão de parecer :

1.º Que seja approvada a eleição realisada no Estado da Bahia, a 30 de dezembro de 1896, para renovação do terço da sua representação no Senado Federal ; salvo as duas authenticas referidas que devem ser annulladas ;

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Ruy Barbosa.

Sala das Commissões, em 22 de abril de 1897.—*Q. Bacayuva.*—*Abdon Milanez Severino Vieira.*

N. 6—DE 1897

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia vem interpor o seu parecer acerca da eleição que realisou-se no Estado de S. Paulo, a 30 de dezembro do anno proximo findo, para renovação do terço da representação do mesmo Estado no Senado Federal, tendo á vista os documentos a ella referentes.

O resultado constante da acta da apuração geral, feita a 30 de janeiro do corrente anno, é o seguinte :

	votos
Dr. José Alves de Cerqueira Cesar.	36.153
Dr. Francisco Rangel Pestana.....	166
Dr. Joaquim Macedo Bittencourt....	103
e outros menos votados.	

E' o seguinte o resultado a que chegou a Commissão pela apuração das 467 authenticas remetidas á Secretaria do Senado Federal :

	votos
Dr. José Alves de Cerqueira Cesar..	36.747
Diversos.....	282
Em branco.....	116

Feito o exame detalhado de todas as authenticas acima referidas e bem assim da acta da apuração geral, verificou a Commissão que salvo uma ou outra irregularidade não substancial acham-se ellas no caso de serem approvadas ; pelo que é de parecer :

1.º Que seja approvada a eleição realisada no Estado de S. Paulo, a 30 de dezembro de 1896, para renovação do terço da sua representação no Senado Federal ;

2.º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Alves de Cerqueira Cesar.

Sala das commissões em 22 de abril de 1897.—*Q. Bacayuva.*—*Abdon Milanez.*—*Severino Vieira.*

N. 7 — 1897

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, foram presentes 117 authenticas da eleição a que se procedeu, em 30 de dezembro do anno passado, no Estado de Santa Catharina para preenchimento da vaga aberta no Senado com a terminação do mandato do Sr. Esteves Junior, e tendo examinado estes documentos e tambem a acta da apuração geral feita no Conselho Municipal de Florianopolis, verificou que das authenticas enviadas ao Senado consta que obtiveram votos os Srs. Antonio Justiniano Esteves Junior, 8.115 e mais 14 em separado ; general Alexandre Marcellino Bayma, 693 e e mais 8 em separado e diversos cidadãos 3 ; e da acta da apuração geral os Srs. Antonio Justiniano Esteves Junior, 8.256 ; general Alexandre Marcellino Bayma, 715 e diversos cidadãos 8.

Não foram enviadas á secretaria desta Camara as authenticas das seguintes secções: Florianopolis, 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª ; Laguna, 3ª e 4ª ; Tubarão, 7ª, 8ª e 15ª ; Paraty, 3ª; Joinville, 12ª, Palhoça, 3ª ; Biguassú, 2ª, 3ª e 4ª ; S. Francisco, 5ª ; Curitybanos, 4ª ; Imaruhy, 3ª ; Lages, 6ª ; Ribeirão, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª ; Campo Bello, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª ; Pescaria Brava, 1ª e 2ª ; mas a Commissão, não tendo recebido contestação ou protesto por parte dos interessados, nem encontrado vicios ou irregularidades que possam invalidar a eleição, e verificando que os votos das authenticas não recebidas não podem alterar o resultado obtido é de parecer :

1.º, Que sejam approvadas as eleições para preenchimento de um logar de senador a que se procedeu, em 30 de dezembro do anno passado, no Estado de Santa Catharina;

2.º, Que seja reconhecido e proclamado senador, pelo mesmo Estado, o Sr. Antonio Justiniano Esteves Junlor.

Sala das Commissões, em 22 de abril de 1897.—*Q. Bacayuva.*—*Abdon Milanez.*—*Severino Vieira.*

N. 8 — 1897

Foram sujeitas ao estudo da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia 884 actas da eleição a que se procedeu a 30 de dezembro do anno proximo findo, no Estado de Minas Geraes, para a renovação do terço da representação do mesmo Estado no Senado Federal.

Deixaram de ser enviadas á Secretaria as authenticas de 292 secções, das quaes consta apenas, por communicação official, não ter

havido eleição em Santo Antonio do José Pedro, do município de Ouro Preto.

Do exame minucioso a que procedeu a Comissão nas actas que lhe foram remettidas, conheceu ella que o pleito eleitoral correu com toda a regularidade, excepto nas seguintes secções: 1ª de S. Simão, 8ª de Mercez do Pomba e Canastra, nas quaes votaram englobadamente eleitores de outras secções; Cuieté do Caratinga, onde foram apuradas 252 cédulas, numero superior ao que, segundo a lei, deve constituir cada secção eleitoral; e 14ª do Curvello, por se achar na respectiva acta visivelmente emendada a votação.

A Comissão verificou tambem que da acta da 1ª secção de Cordes Burgos, do município de Sete Lagoas, não consta a votação para senador; e, bem assim, a existencia de um protesto infundado na da 7ª secção do Pecanha.

A Junta Apuradora, reunida em Ouro Preto, no dia 16 de fevereiro ultimo, tomando conhecimento de 740 authenticas encontrou o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.....	53.916
Dr. João Nogueira Penido.....	18.118

A Comissão, apurando as 884 actas que lhe foram presentes e descontando do resultado geral as votações da 1ª secção de São Simão, da 8ª de Mercez do Pomba, de Canastra, de Cuieté do Caratinga e da 14ª do Curvello, verificou a seguinte votação:

	Votos
Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.....	63.722
Dr. João Nogueira Penido.....	20.437
Diversos.....	1.014
Cedulas em branco.....	84

Não havendo sobre esta eleição protesto nem contestação alguma, é a Comissão de parecer:

1º, Que do resultado geral sejam descontados os votos dados na 1ª secção de S. Simão, na 8ª de Mercez do Pomba, em Canastra, em Cuieté do Caratinga e na 14ª secção do Curvello;

2º, que, á excepção das secções excluidas, seja considerada vallida a eleição á que se procedeu, no dia 30 de dezembro ultimo, no Estado de Minas Geraes;

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o cidadão Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1897.— Q. Bocayuva.— Abdon Milanes.— Severino Vieira.

N. 9 — 1897

Foram entregues á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia 322 authenticas das eleições realisadas, em 30 de dezembro do anno passado, no Estado do Rio Grande do Sul para preenchimento de um lugar de Senador, vago por haver terminado o mandato do Sr. Pinheiro Machado, e do exame a que procedeu, chegou ao seguinte resultado:

Dr. José Gomes Pinheiro Machado 21.676 votos e 17 em separado; Dr. Demetrio Nunes Ribeiro 1.273 e diversos cidadãos 528, verificando-se a existencia de 138 cedulas em branco.

Da acta da apuração geral feita pela junta apuradora no Conselho Municipal de Porto Alegre consta que foram recebidas 205 authenticas que deram o seguinte resultado:

Dr. José Gomes Pinheiro Machado 13.480 e 8 em separado; Dr. Demetrio Nunes Ribeiro 1.370 e 34 em separado e diversos cidadãos 502 e um em separado.

A Comissão não recebeu nenhuma contestação e nada encontrou de irregular que possa influir na validade da eleição; e considerando que as votações das authenticas não recebidas, até esta data, não alterarão a ordem dos votados, é de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições realisadas no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 30 de dezembro do anno passado, para a renovação do terço dos Senadores federaes do mesmo Estado;

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. José Gomes Pinheiro Machado.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1897.— Q. Bocayuva.— Abdon Milanes.— Severino Vieira.

N. 10 DE 1897

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes authenticas em numero de 141, mencionadas por municipios e secções no mappa organizado pela Secretaria do Senado, das eleições a que se procedeu, no dia 30 de dezembro do anno proximo preterito, no Estado da Parahyba para a renovação, pelo terço, da sua representação no Senado Federal, além da authentica da acta da apuração geral da mesma eleição e do diploma de Senador, expedido pela Junta competente ao cidadão Dr. Alvaro Lopes Machado, bem como uma contestação offerecida pelo Sr. Senador Marechal José de Almeida Barreto, pedindo a nullidade de toda a eleição naquelle Estado.

Nessa contestação se allega :

1ª, intervenção official por modo a exceder as raías do escandalo (documentos ns. 1, 2 e 3);

2ª, o ter a Mesa da 7ª secção do municipio da Capital, por suggestão ou ordem do um cidadão estranho a ella, attribuido ao candidato diplomado 93 votos correspondentes a outras tantas cédulas impressas recolhidas à urna eleitoral da mesma secção sem terem as referidas cédulas sido abertas, lidas e regularmente apuradas (documento n. 4);

3ª, terem sido impedidos de votar na parochia de S. Miguel do districto do Espirito Santo 48 eleitores que compareceram (documento n. 5);

4ª, não ter havido na 1ª secção de Alagôa do Monteiro eleição em um unico collegio, sendo falsas as actas apresentadas (documento n. 6);

5ª, falta de cópia authentica da inscripção dos eleitores que votaram em diversas secções de diferentes municipios;

6ª, vicio proveniente de entrelinhas na authentica da 2ª secção de S. João de Souza;

7ª, finalmente, não ter a junta apuradora da Capital aceitado os protestos que perante a mesma foram opportunamente apresentados.

O candidato diplomado, obtendo vista dessa contestação, veiu dentro de 24 horas com sua representação escripta a que juntou 31 documentos.

A Commissão, abundando no sentir patriotico do illustre contestante, pensa que sobre a verdade do voto repousa o regimen democratico que, felizmente, se acha collicado na Constituição da Republica Brasileira e que a sua consagração na pratica e execução dos preceitos constitucionaes deve constituir o primeiro empenho de honra, não só para os poderes publicos, sinão ainda para todos os cidadãos que quizerem com sinceridade colaborar na consolidação da Republica.

Mas por isso mesmo que a Constituição instituiu a garantia á liberdade e, portanto, á verdade do voto, que as leis ordinarias tem procurado fazer effectiva, não pôde a Commissão, no desempenho da sua missão pronunciar a violação dos preceitos daquella e dos dictames destas, sinão mediante provas capazes de convencerem da existencia dessa violação.

Não estão neste caso as provas offerecidas na contestação.

Assim é que para firmar a sua primeira arguição o illustre contestante junta o n. 982 da folha *A União*, em a qual vem publicada a chapa do Partido Republicano Federal—para Senadores e Deputados—com a declaração de ser a folha official do Estado; quando a verdade é que o Governo do Estado da Para-

hyba tem a sua folha official que é o *Correio Official*, não passando o periodico invocado de uma folha que é, apenas, orgão do partido que apoia o governo daquelle Estado.

Dessa circumstancia, porém, não é plausivel inferir que a palavra dessa folha aos seus correligionarios seja a palavra ou traduza a intervenção do proprio governo no pleito eleitoral que se travou a 30 de dezembro do anno findo.

Junta em segundo logar o protesto offerecido por um fiscal da 3ª secção da capital do Estado, onde se faz a simples allegação de terem o inspector do Thesouro e delegado de policia distribuido chapas, allegação que tambem não vem provada.

Junta, ainda o contestante, sob o n. 30 recibo firmado pela Mesa da 4ª secção, ainda do municipio da Capital, de ter ficado de posse de um protesto do fiscal da mesma secção contra o facto de não ter a referida Mesa aceito o voto do eleitor Montezuma de Oliveira alistado em municipio diferente e contra a apuração de 63 cédulas que se diz distribuidas pelo director das Obras Publicas do Estado.

Esse protesto, porém, não procede quanto ao facto de não ter sido pela Mesa admittido a votar o eleitor Montezuma, alistado no municipio de Mamanguape; porque não consta ter-se verificado a condição cogitada no § 4º do art. 1º da lei n. 426, de 7 de dezembro deante da qual é permittido ao eleitor votar em secção diversa da em que se acha alistado, isto é, a de não ter, até ás 10 horas da manhã comparecido um só dos mesarios da respectiva secção, facto que nem por simples allegação foi adduzido pelo protestante.

Quanto ao ponto da distribuição de chapas pelo director das Obras Publicas do Estado, nem se acha elle provado, nem sequer allegado em termos que autorizem a concluir-se pela procedencia da nullidade da eleição da secção a que se refere o protesto, onde, aliás, da leitura da acta respectiva, se vê que o processo correu com maxima regularidade, sendo suffragadas as opiniões divergentes, evidenciando-se de todo o processo ter a respectiva Mesa procedido com lisura e correção dignas de ser imitadas.

A 2ª arguição da contestação traz apenas como provas o depoimento do tabellião a quem coube a transcripção da acta da eleição da 7ª secção da Capital, depoimento que, apesar de vestir a fórma e dizeres de uma certidão, não tem os caracteres desta, pelo que não pôde merecer fé publica, nem ter valor probante para invalidar a fé que a lei attribue á authentica respectiva.

A 3ª allegação basea-se na declaração de 48 cidadãos que se dizem eleitores, de não se ter reunido a Mesa da secção em que elles

deviam votar no municipio do Espirito Santo, parochia de S. Miguel de Taipú, porém além de não estar provada a qualidade eleitoral dos signatarios da declaração, cujas firmas aliás se acham reconhecidas, acresce que a declaração em si mesma pecca por não designar o numero da secção a que se refere.

Não procede por igual a 4ª allegação, porque não se firma em outros documentos além de uma declaração do fiscal da 1ª secção e de uma carta que se diz dirigida pelo mórario Joaquim Branquinho Ferreira de Carvalho, declarando ter sido a acta da eleição que elle, não obstante subscrevera, lavrada na vespera da eleição, carta que nenhum valor pôde merecer pela falta de reconhecimento da firma do seu signatario.

A 5ª allegação foi completamente elidida pelos documentos apresentados em apoio da contra-contestação offerecida pelo candidato diplomado.

Quanto á 6ª arguição, nota-se ter havido engano na contestação, attribuindo á autentica da 2ª secção de S. João de Souza a irregularidade que se deu na da 2ª secção de São João de Soure.

A arguição, porém, não tem procedencia, porque a entrelinha, que é em uma passagem narrativa da autentica, se acha resalvada á margem.

A 7ª arguição vem desacompanhada de provas. Contradiz a acta da apuração, que declara não ter sido, durante a apuração, apresentado protesto, reclamação ou representação de natureza alguma.

A extensão, porém, dessa affirmativa ao processo eleitoral perante as Mesas seccionaes, onde, em contrario, verificou a Commissão, por documentos das proprias Mesas, como se deu na 4ª secção da Capital, a exhibição do protesto, não pôde deixar de tornar suspeita a declaração da Junta apuradora.

Entretanto, mesmo dando-se a recusa de acceptação de protesto pela Junta apuradora, essa falta, pela qual, uma vez provada, deve ser a mesma Junta responsabilizada, não invalida a eleição, sendo aquelle protesto em todos os effeitos que delle poderiam decorrer perfeitamente supprido pela contestação que está sendo apreciada pela Commissão e melhor o será opportunamente pelo Senado.

Embora nonhuma allegação tenha feito especificadamente sobre o alistamento eleitoral, juntou o contestante uma certidão da qual se verifica não constar no archivo do Juizo de Secção da Parahyba alistamento algum feito de accordo com a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, nos seguintes municipios: Bananeiras, Santa Luzia do Sabugy, Mulungú, Teixeira, Soledade, Itabayana, Piancó, Soure, Alagôa Nova, S. João de Cariri, Gurinhen,

Guarabira e Princeza; de modo que, a n terem as eleições nestes municipios si feitas pelo alistamento de 1890, parece á Commissão que deveriam ser considerados null uma vez que não se deve admitir, com perfeito e acabado alistamento algum, a não cumprida a disposição legal que, por motivos transcendentales de ordem publica, termina a remessa de uma cópia authentica do mesmo para o Juizo seccional.

A Commissão, porem, limita-se a assignal este facto e a chamar para elle a attenção Senado, afim de providenciar como em sabedoria entender, sendo certo que, ain excluidas da apuração as eleições feitas em diferentes secções dos municipios mencionados, subsiste o diploma expedido pela Junta apuradora da Capital do Estado da Parahyba.

Pelas actas apuradas nessa junta foi a seguinte a ordem da votação :

Dr. Alvaro Lopes Machado 17.456 votos
Coronel João Soares Neiva, 1.297 e outros menos votados.

Das 141 authenticas apuradas perante a Commissão verificou-se o seguinte resultado :

Dr. Alvaro Lopes Machado...	16.401 v
Coronel João Soares Neiva....	976
Diversos.....	815

Em vista do exposto, é a Commissão de parecer que, despresada a contestação offerecida pelos fundamentos adducidos:

1ª, Seja considerada valida a eleição a se procedeu no dia 30 de dezembro do anno findo, para preenchimento da representação do Estado da Parahyba no Senado Federal.

2ª, Seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o cidadão Dr. Alvaro Lopes Machado.

Sala das Comissões, em 23 de abril 1897.— Q. Bocayuva.— Severino Vianna.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE MATTO GROSSO

Entra em discussão unica o parecer, de 1897, da Commissão de Constituição, de Res e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o cidadão Dr. Antonio Francisco de Azevedo.

O Sr. Almeida Barreto
Sr. presidente, a primeira reunião pro-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

oria foi no dia 18 do corrente mez de abril, o mesmo dia a Commissão apressou-se em ar parecer; foi em um domingo.

Entendo que este parecer foi precipitado, elo que acabo de ler sobre o que se passou a Camara dos Deputados a respeito destas eleições. A noticia dada por uma folha a este respeito diz o seguinte (*lê*):

Ora, Sr. presidente, se na Camara dos Deputados já existe um protesto sobre estas eleições, a Commissão de Constituição e Poderes do Senado não devia precipitar este parecer; se já foram concedidas 48 horas para Sr. Azeredo contra protestar, julgo conveniente que a discussão tambem deste parecer ao Senado seja adiada por 4 dias, a fim de que appareçam algumas contestações a respeito.

UM SR. SENADOR—Então as eleições dos Senadores são contestadas na Camara dos Srs. Deputados?

O SR. ALMEIDA BARRETO—Parece-me que ha de apparecer contestação, principalmente à vista da seguinte carta; que acaba de me ser entregue aqui no Senado (*lê*):

Aqui está uma carta que declara que tambem hade ser mandado para aqui protesto sobre estas eleições, protesto identico ao que foi já apresentado na Camara dos Sr^s Deputados.

Sr. Presidente, estes pareceres dados com tanta presteza são inconvenientes. O Senado sabe, e a Nação inteira tambem sabe perfeitamente, que não houve eleição em todo o Brazil sinão nos Estados de maior população (*não apoiados*); nos Estados pequenos não houve eleição: eu heide provar isto no dia em que vier à discussão o parecer que acabou a mesa de mandar ler sobre a eleição da Parahyba.

E' uma cousa enorme!

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Sahi daqui, Sr. Presidente, já nas vespervas da eleição: cheguei ao meu Estado no dia 22 de dezembro, e a eleição foi feita no dia 30. Mas já estava feita com muita antedencia (*não apoiados*). Hei de proval-o com documentos.

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BERRETO—Não houve eleição...

O SR. ABDON MILANEZ E OUTROS dão apartes.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Sr. Presidente, está me parecendo que estamos na época do regimen decahido, em que os phosphoros adiantavam-se em todos os comicios eleitoraes, prejudicando o direito daquelles que se levavam para dar seu voto. Assim é

que chamava-se ás vezes: Sr. fulano! e apresentava-se um outro homem differente, como houve diversos factos; um dos quaes deu-se até com o desembargador Firmino, do Ceará.

Apresentou-se um negro e entregou uma lista, e o facto passou.

Ora, nós vimos que as eleições realisadas a 30 de dezembro foram um escandalo para a Republica. No meu Estado, por exemplo, nem as mesas foram nomeadas. Chegando lá no dia 22, e indo por terra, perguntando em em Itabayana quem eram os mesarios. ninguem me soube responder.

O SR. ABDON MILANEZ—Não apoiado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V.Ex. não estava lá; portanto, em que se baseia para dizer—não apoiado?

O SR. ABDON MILANEZ—Na verdade dos factos e das actas.

O SR. ALMEIDA BARRETO—As actas são todas falsas; são actas feitas com antedencia.

O SR. ABDON MILANEZ—A isso não se responde,

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não se responde, porque a verdade é esta. Não apresentei á Commissão todos os documentos que tenho porque tenciono apresental-os nesta tribuna.

Está na consciencia de todos que quem vence a eleição é o bico da penna. A Carta Constitucional, as leis que regem os actos eleitoraes, não garantem a opposição, porque, como disse, a eleição está feita com muita antedencia.

O Senado já ouviu ler o que se passou na Camara dos Deputados, com relação à eleição de Matto Grosso, tendo sido apresentado um protesto do Sr. Caetano de Albuquerque contra essa eleição. Espero, pois, que o Senado, tendo um pouco de paciencia, approve o meu requerimento de adiamento da discussão deste parecer, por quatro dias, a ver se apparece algum protesto, no fim dos quaes o Senado resolverá como entender.

O SR. PRESIDENTE—O nobre Senador requer o adiamento por quatro dias?

O SR. ALMEIDA BARRETO—Sim, senhor. Entretanto, parece-me que não ha numero para votar.

O SR. PRESIDENTE—O adiamento pôde ser votado com qualquer numero; e, como o requerimento é verbal, tem de ser votado independente de discussão.

Posto a votos é rejeitado o requerimento.

Prosegue a discussão do parecer.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, só a consideração profunda que tributo, e o respeito que consagrou ao nobre senador pela Parahyba, me trazem a esta tribuna.

O Senado ouviu os fundamentos com que S. Ex. propoz o adiamento da discussão do parecer, e já, de certo, avaliou desses fundamentos na votação que acaba de proferir.

Entretanto, como disse em principio, em homenagem ao nobre senador, venho declarar que a reclamação apresentada na outra camara, contra a eleição de deputados, pôde ser de ordem a não affectar absolutamente a eleição de senador; e, si lá foi apresentado algum protesto, é que a eleição de deputados foi disputada, ao passo que a de senador não o foi; e nós podemos ter prova cabal disso, porquanto nem na secretaria do Senado, até a abertura da actual sessão, nem até hoje, perante a Commissão de poderes, appareceu reclamante algum contra essa eleição.

O Sr. Q. BOCAYUVA—Apoiado. Não ha reclamação nenhuma.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Todos sabem o que se dá nos pleitos eleitoraes. Os que nelles são interessados conhecem, desde o dia da eleição, todos os vícios e defeitos desses pleitos, si não por si, indirectamente, por meio dos seus correligionarios, dos que assistem aos actos eleitoraes. Ora, apesar de tudo isso, ainda não appareceu reclamação alguma contra a eleição de Matto Grosso, da qual resultou ser eleito senador o Dr. Antonio de Azeredo.

Nestas condições, não tenho mais do que applaudir o procedimento do Senado, que, bem inspirado, e na inopia dos fundamentos apresentados pelo nobre Senador pela Parahyba, negou o adiamento da discussão do parecer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Estão na casa apenas 20 Srs. Senadores.

O Senado conhece os precedentes estabelecidos acerca da votação por occasião do reconhecimento do terço.

Em 1894, até o dia 2 de maio, o Senado não conseguiu reunir numero para, de accordo com a disposição regimental, votar pareceres, cuja discussão se havia encerrado.

Nessa occasião, foi votada uma indicação do Sr. Senador Virgilio Damazio, concebida nos seguintes termos. (Lê.)

Esta indicação foi votada por numero de Senadores inferior áquelle que nella estava indicado, pois estavam apenas presentes 20 senadores.

A indicação impunha o numero de 22 Senadores, e foi applicada sómente nos casos em que os pareceres não envolviam contestação. Como actualmente não estão na casa 22 Srs. Senadores, quando houver esse numero consultarei o Senado sobre si é o caso de applicar o precedente estabelecido.

A votação do parecer fica adiada para quando houver numero.

ELEIÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Entra em discussão o parecer n. 1, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o cidadão eleito Dr. José Thomaz da Porciuncula.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao parecer n. 1, de 1897

No periodo que começa pelas palavras «Entende a Commissão deduzir etc. depois das palavras: «cedulas em branco» accrescente-se:—bem como os apurados nas secções dos municipios de Macahé, S. João da Barra, Itaperuna e Magdalena que dão ao Dr. Porciuncula 668 e tres em separado e ao Dr. Lapér 565 e um em separado.

Em vez de: «24.192 diga-se:—23.524 — e como votação ao Dr. Lapér, em vez de 2.026 — diga-se: 1.461.

Supprima-se o periodo que começa pelas palavras:

A Commissão propõe esta deducção etc. até as palavras:—estadual e federal.

Substitua-se a conclusão do parecer pela seguinte:

E' a Commissão de parecer:

1º, que seja adiado o conhecimento das eleições das diferentes secções dos municipios de S. João da Barra, Macahé, Campos, Itaperuna e Magdalena;

2º, que sejam approvadas as demais eleições examinadas pela Commissão;

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro o cidadão Dr. José Thomaz da Porciuncula.

Sala das sessões, 23 de abril de 1897.—*José Bernardo.*

(O Sr. Presidente deixa a cadeira da presidencia que passa a ser occupada pelo Sr. secretario.)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Q. Bocayuva () — Sr. presidente, como estamos em familia, me será permitido confabular com os meus illustres collegas, não no tom de quem sobe á tribuna para fazer um discurso, mas no tom de conversação despretenciosa e camararia, embora o assumpto, de que se trata seja, pela sua importancia, da mais alta relevancia, politica. E, eu iria mais longe; se o caso fôsse de fazer um discurso, lembraria aos meus honrados collegas que a pedra angular do edificio republicano, o alicerce fundamental das nossas instituições, consiste principalmente na verdade das eleições, na sinceridade, na liberdade do pronunciamentos das urnas. (*Muito bem, apoiados.*)

No regimen das democracias soberanas, esta é effectivamente a pedra sobre que repousa a solidez de nossas instituições.

O Sr. LOPES TROVÃO — E que, infelizmente, não foi ainda bem assentada em alguns Estados.

O Sr. PIRES FERREIRA — Por falta do criterio de alguns governadores.

O Sr. QUINTINO BOCAYUVA — A primeira parte da minha confabulação será dirigida ao meu estimado amigo e illustre correligionario Senador pelo Estado da Parahyba.

O meu amigo, todos sabem, exerce sobre todos nós e principalmente sobre mim uma especie de soberania, derivada da alta estima que todos lhe consagramos, das affectuosas relações que mantém com todos os seus collegas; e, sobretudo (porque não dizel-o?) pelo conhecimento que temos da singeleza, da ingenuidade do seu character.

Mas, lembrarei ao meu respeitavel amigo que esta nobilissima qualidade, que esta preciosa virtude não é, infelizmente, aquella que melhor pôde resguardar os homens de bem das sorpresas e das insidias aos interesses legitimos.

Sempre que se trata de assumpto que se refere ao meu honrado amigo, o meu desejo é estar sempre a seu lado e nunca como seu antagonista ou adversario.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Mas tem sido o contrario disto.

O Sr. Q. BOCAYUVA — E' certo.

Mas, por mais que a allusão de V. Ex. transportasse rapidamente o meu espirito ás reminiscencias de um passado, infelizmente ainda muito proximo, peço a V. Ex. licença para deixar esse passado envolto pela nevoa do tempo, afim de que não nos preoccupemos todos nós mais do que com os horizontes claros do futuro auspicioso que todos almejamos para a Republica Brasileira.

O meu honrado amigo increpou a Commissão de Diplomacia e Poderes de ter sido precipitada na elaboração do seu parecer.

O meu honrado amigo não se recordava, ao fazer esta increpação, do art. 22 do Regimento...

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Conheço o artigo.

O Sr. Q. BOCAYUVA — Então delle se não lembrava.

Diz o art. 22 do Regimento (*lé*):

« Logo que fôr apresentado o diploma será remetido á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia com as authenticas dos collegios eleitoraes documentos e representações relativas á eleição; enviados ao Senado, afim de que, examinando-os, dê a mesma commissão, com urgencia, o seu parecer.»

Com urgencia, diz o artigo.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Desculpe V. Ex.: podia a Commissão em um só dia examinar todas as actas e interpôr parecer?

O Sr. ABDON MILANEZ — Não havendo contestação á regularidade do processo eleitoral...

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Não houve contestação?

O Sr. ABDON MILANEZ — Não constava.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — O proprio relator da Commissão veio declarar ao Senado que o Sr. Nilo Peçanha pedira adiamento por oito dias para apresentar contestação ao parecer.

O Sr. LEITE E OITICICA — Simplesmente quanto a um collegio.

O Sr. PIRES FERREIRA — E que não affectava a validade do diploma do Sr. Porciuncula.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Em todo o caso, e só o que digo é que houve este pedido.

O Sr. PRESIDENTE — Attenção.

O Sr. Q. BOCAYUVA — Tenha paciencia o meu illustre amigo; ha de continuar a conversar commigo.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Estou ouvindo V. Ex. com a attenção que de mim merece.

O Sr. Q. BOCAYUVA — Desde que o Regimento impõe á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia a obrigação de cuidar com urgencia dos papeis eleitoraes, e, sendo a verificação de poderes, ainda quando tal recommendação não estivesse expressa no regimento...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Apoiado.

O Sr. Q. BOCAYUVA — ... assumpto de tal natureza urgente, para a composição immo-

diata do Senado, afirm de que elle possa estar apto a começar os seus trabalhos no dia que a Constituição determina, outro não podia ser sinão o que teve o procedimento da comissão.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas devia começar pelas eleições incontestadas.

O SR. Q. BOCAYUVA—Foi esta a norma de proceder da Comissão.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não, senhor.

O SR. Q. BOCAYUVA—Foi: contra a eleição do candidato suffragado pelo Estado do Rio de Janeiro não houve contestação alguma.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O nobre Senador está habilitado para dizer isto?

O SR. Q. BOCAYUVA—Sim, senhor; estou habilitado para dizer o que estou affirmando e os papeis que serviram de base ao parecer da Comissão se acham sobre a Mesa, de modo que V. Ex. está agora tão habilitado como eu a julgar do processo eleitoral a que se tem referido e a verificar que não houve a seu respeito nenhuma contestação.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Pois foi um membro da Comissão quem veio declarar ao Senado que o Sr. Nilo Peçanha pedira adiamento por oito dias para offerecer uma contestação. (*Trocem-se varios apartes.*)

O SR. Q. BOCAYUVA—Vou adiante. Para prevenir, ainda sob este aspecto a increpação do meu honrado amigo e illustre collega, posso affirmar ao Senado, por mim e pelos meus dous illustres companheiros de comissão, que nesta materia de verificação de poderes estamos resolvidos a proceder, não como homens politicos, influenciados por paixões partidarias ou por preconceitos de qualquer outra ordem, mas como magistrados severos...

O SR. LEITE E OITICICA—Isto é uma necessidade.

O SR. Q. BOCAYUVA—... que temos a peito corresponder devidamente á responsabilidade que sobre nós pesa, quer pela confiança com que nos honrou o Senado, quer perante a opinião publica da nossa patria, á qual devemos esta prova do nosso respeito ás instituições, de que somos aqui defensores e garantidores. (*Apoiados.*)

Na questão da eleição do Estado do Rio de Janeiro, permitta-me dizel-o o meu honrado amigo, questão podendo, até certo ponto, ser considerada pessoal, com referencia ao candidato a que S. Ex. alludiu, o primeiro interessado, o mais de perto affectado, sou eu.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Ninguem lhe contesta este direito.

O SR. Q. BOCAYUVA—A miuha qualidade de Senador por esse Estado, honra superior ao meu merecimento (*não apoiados*), mas ao mesmo tempo onerosissima e acabrunhadora para as minhas responsabilidades e até para as tendencias do meu espirito, leva-me naturalmente a interessar-me neste debate, procurando manter ainda nesta questão, a attitude, ao mesmo tempo correctae serena, com a qual procuro, sempre que se me depara occasião, desempenhar os deveres do meu mandato politico. (*Muito bem*).

Felicito-me de que houvesse voluntaria e discretamente deixado a cadeira da presidencia do Senado o illustre cidadão ha pouco nella assentado, porque sua presença effectivamente seria motivo sério para constrangimento reciproco, delle e meu.

O illustre cidadão deixou ainda ha pouco tempo o elevado cargo de chefe do Poder Executivo e foi no periodo de sua administração que se procederam ás eleições para a composição da Camara dos Deputados e renovação do terço do Senado.

Vê-se, portanto, que qualquer das minhas referencias a esse periodo Governamental, quer de louvor, quer de critica, traria para nós uma situação, até certo ponto, constrangedora e esquerda.

Affectasse essa circumstancia apenas por incidente a minha pessoa, o assumpto não teria gravidade.

Mas, de passagem e sem querer absolutamente enveredar o debate para esse ponto escabroso, lembrarei ao Senado que o facto de ser o Presidente do Senado obrigado a ouvir passivamente daquella cadeira (*apontando para a frente*) as censuras ou as criticas feitas á administração de S. Ex. no periodo em que occupou o Governo, significa uma ou mais uma das anomalias, com que o regimen federativo republicano ha sido deturpado em nosso paiz.

ALGUNS SRs. SENADORES — E' verdade.

O SR. Q. BOCAYUVA — Quero dizer que naquella phase da transição do poder do illustre Presidente da Republica para o seu successor legitimo não puderam ser observadas, por circumstancias occasionaes, talvez derivadas do estado morbido de S. Ex. que todos conhecem, aquellas praxes rigorosas, aquellas formalidades substanciaes, aquellas etiquetas rigorosas, forçadas, que a Constituição e senão a Constituição a praxe, os estylos, o que se passa emfim nos outros paizes, onde vigora o mesmo systema politico de Governo, se realiza quando se dá a hypothese da substituição eventual do chefe do Poder Executivo do chefe do Governo.

Mas, para não divagar, voltarei ao assumpto em debate—a eleição do Estado do Rio de Janeiro.

Devo neste momento aos dous illustres collegas que me acompanham na Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, o publico testemunho da minha gratidão pela gentileza e generosidade, com as quaes accederam á inclusão no parecer daquelle protesto, que julguei dever incluir, não tanto para resalva da minha responsabilidade individual, mas por entender que se trata de materia, de principio constitucional do mais alto alcance e da maior gravidade para o regimen republicano federativo.

A eleição, a que se procedeu no 2º districto do Estado do Rio de Janeiro, foi, como todos sabem, acompanhada ou accidentada por varias circumstancias, por tumultos, disturbios, luctas ardentes, impetuosas e, o que é mais doloroso, não travadas entre adversarios naturaes, em quem reciprocamente se explicam e se justificam ás vezes os mais desordenadas paixões, mas lutas domesticas, brigas de familia, divergencias entre amigos, dissidencia entre correligionarios, de modo que ninguem pôde repartir com igualdade, no meio dessa reciproca divergencia, nem as suas sympathias, ou antipathias, incondicionalmente para um ou para outro.

Da tribuna não o disse o meu honrado collega, senador pela Parahyba, e ignoro si elle me perdoará a indiscripção, mas disse-o confidencialmente, em confabulação commigo que não devia ter eu dado parecer sobre a eleição do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. ALMEIDA BARRETO— Foi em conversa particular.

O SR. Q. BOCAYUVA— Foi em conversa particular; estou dizendo.

Lembrei, então, ao meu amigo: si eu pudesse ter alguma suspeição por affecto pessoal, si pudesse ter alguma parcialidade por um interesse politico em causa, todos o sabem, sou amigo do candidato prejudicado por essa declaração. E de passagem direi que não conheço d'entre os meus correligionarios nenhum que por melhores titulos, quer pela alteza dos talentos, quer pela eloquencia da sua palavra, quer por serviços prestados á causa da Republica, mereça dos seus concidadãos maiores demonstrações de confiança e de veneração. (*Apoiados, muito bem.*)

Mas, é questão vencida: elle foi o triumphador na luta contra outros republicanos e contra outros amigos, que se dizem vencidos. Reciprocamente dizem: os vencedores, que venceram a despeito da intervenção da força; os vencidos que foram esmagados pela intervenção della.

Podíamos nós, podia eu fechar os olhos á notoriedade, á evidencia desses acontecimentos, que echoaram de maneira tão es-

trepitosa, nos atordoando? Não creio. Devia fazel-o movido por interesse de qualche ordem ou mesmo por qualquer nobre sentimento de afeição ou de amizade ao candidato acaso desfavorecido por esse protesto? Não. Por maiores que tenham sido algumas e por maiores que ainda possam ser no futuro as provações a que eu tenha de expôr-me, declaro solemnemente perante o Senado que, até ao dia de hoje, nunca me achei em conflicto commigo mesmo por divergencia entre a execução dos meus deveres politicos e a intuição dos meus deveres pessoais.

Sei que não é esta a norma usual, e até ha muitos que costumam tirar das relações ou das affinidades, quer pela parentesco, quer pela amisade, a illação de que um ou outro não se governa pela sua cabeça, nem caminha com suas pernas, de modo que um dos dous tem, forçosamente, de ficar reduzido a automato.

Na questão vertente, é publico e notorio, que tenho de estender a minha censura a actos nos quaes estão envolvidas pessoas a todas as quaes eu sou obrigado a dedicar, com mais ou menos intensidade, sentimento de estima e consideração.

E, para começar por onde devo, direi que, tendo reprovado, como reprovo, o acto do illustre vice-presidente da Republica interferindo *manu militari* na eleição do 2º districto do Estado do Rio de Janeiro, peço licença para dizel-o, por uma errada comprehensão do que elle julgava ser seu dever, não posso, comtudo, escurecer por este unico erro os serviços prestados por S. Ex. no curto periodo de sua administração, comprazendo-me em dizer que elle soube occupar o seu alto cargo com o brilho e com a dignidade que devem ser exigidos do chefe da nação brasileira. (*Apoiados.*)

O SR. ALMEIDA BARRETO—Procedeu muito bem mandando sustentar o *habeas-corpus*...

O SR. BOCAYUVA — V. Ex. adivinha-me os pensamentos: estava justamente com o *habeas-corpus* na ponta da lingua. (*Riso.*)

Sou leigo em materia de jurisprudencia, de modo que nestas occasiões, quando accidentalmente o dever de minha posição me incumbe a obrigação de apreciar actos ou doutrinas de jurisprudencia, sinto-me embaraçado, percebendo que não posso absolutamente pretender conhecel-as, aceitá-las ou repellil-as sinão por instincto; mas digo, e por isto mesmo tenho obrigação de ser franco: não pude até este momento accommodar o meu espirito com esta doutrina dos *habeas-corpus* preventivos em materia eleitoral.

E vou mais longe: se a concessão dos *habeas-corpus* preventivos em materia elei-

toral, pela conjectura, que pôde ser arbitrária, da resistencia á execução destas mesmas ordens, ou do intuito reservado para influir na eleição, passar como moeda corrente na jurisprudencia constitucional da Republica. e se, em virtude de simples requisição do juiz que concede o *habeas-corpus*, o Presidente da Republica, o Chefe do Poder Executivo, julgar-se automaticamente obrigado a fornecer a força pedida. Senhores, a eleição será uma superfectação (*apoiados*) a conquista das urnas se effectuará, não mais pela habilidade dos litigantes e interessados, mas pela influencia das armas federaes ou estadoaes, conforme o capricho, os interesses ou a paixão de momento inspire aos depositarios do poder publico. (*apoiados.*)

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. Q. BOCAYUVA — Senhores, que a força federal foi empregada para agir no 2º districto do Estado do Rio de Janeiro, é patente, não careço demonstral-o. O meu honrado amigo julga que esta intervenção foi logica e digna de applausos; eu reputo-a, simplesmente, em 1º lugar — um erro — e em 2º lugar um abuso.

Isto pelo que se refere ao emprego da força federal; mas a commissão allegou mais que tambem tinha havido interferencia da força militar estadoal.

Senhores, conheço, e outros tambem conhecem, o illustre correligionario que actualmente preside aos destinos do Estado do Rio de Janeiro. Salvo prova em contrario, continuo a suppôr que este illustre cidadão é homem de rectas intenções, incapaz de procurar pelo emprego da violencia a satisfação de um capricho ou a victoria de um pleito.

Todos nós, porém, sabemos como estas cousas se fazem: começam a assombrar o chefe, o presidente do Estado, com as hecatombes em perspectiva, com as desordens das ruas, com a violencia dos adversarios, e, debaixo desta preocupação, o chefe do governo manda forças aos seus delegados, aos seus agentes, para manutenção da ordem publica...

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. Q. BOCAYUVA — Perdão: estava me referindo aos presidentes de Estados.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Estes empregam sempre a força.

O SR. Q. BOCAYUVA — Estou fallando do presidente do meu Estado.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Que procedeu muito mal.

O SR. Q. BOCAYUVA — Mas si isto não fosse bastante, a resonancia que tiveram os acontecimentos occorridos no 2º districto eleitoral

do Estado do Rio de Janeiro, o protesto que o proprio Estado teve necessidade de formular, contra a intervenção das forças federaes, levou o illustre chefe do governo estadoal a mandar proceder a rigoroso inquerito, afim de provar que effectivamente a força federal andára por lá em serviço eleitoral.

Desse inquerito, documento official, documento de defesa do Estado que tenho a honra de representar, resulta que, com effecto, concurrentemente, concumitaneamente com a força federal, andou a força estadoal, acompanhando-a de secção em secção, de municipio em municipio; de modo que onde iam cinco soldados federaes, iam 10 estadoaes, para onde iam 10 soldados federaes, iam 20 estadoaes.

Nestas condições, o que houve no 2º districto? Não uma eleição, mas uma batalha; batalha, que não deve ser considerada como simples figura de rhetorica, pois houve mortes no meio da luta.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas não foi por causa da eleição.

O SR. Q. BOCAYUVA — Nestas condições, a minha imparcialidade, a consciencia dos factos impunham-me o dever de assignalar todas as circumstancias occurrentes.

No anno passado, em uma das ultimas sessões, chamei a attenção dos meus collegas para um dos grandes perigos que ameaçam a sorte da Republica; e para elle chamei tambem, muito opportunamente, a attenção do chefe do Governo.

Esse perigo está na formação, não permitida pelo Congresso nem pela Constituição, desses verdadeiros exercitos estadoaes...

O SR. ALMEIDA BARRETO — E' o mal da Republica.

O SR. Q. BOCAYUVA — ... não sómente com todos os caracteristicos de uma organização militar, mas dotados de aparelhos bellicos.

E, entretanto, o Congresso Nacional é o unico competente para autorisar a organização de forças armadas.

O SR. ALMEIDA BARRETO — O Estado do V. Ex. tem metralhadoras superiores ás da União.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto é um sectario dos districtos militares.

O SR. Q. BOCAYUVA — Deus me livre, de entrar em materia desta natureza, porque correria o risco de sublevar contra mim opiniões já muito, infelizmente, tendentes a isto. Mas, até certo ponto, como dizem que Deus escreve direito por linhas tortas, a organização desses exercitos locais é hoje quasi necessidade de ordem publica, dada a impossibilidade manifesta de se preenche-

rem os quadros do exercito e de se constituir o exercito na base e condições unicas em que elle pôde ser uma força respeitavel, servindo de garantia á honra nacional, perante o estrangeiro e de segurança á liberdade do cidadão dentro das nossas fronteiras.

Em um dia de perigo, que Deus afaste, esses exercitos locais serão os primeiros contingentes que, incorporados ao nosso desalocado exercito federal, servirão de muralha e defesa á invasão do inimigo.

Este assumpto, porém, pertence a outra ordem de considerações.

Occupando-me, pois, com o parecer em discussão, devo declarar que os meus illustres amigos Membros da Comissão de Constituição e Poderes, reluctaram em inserir no parecer os topicos relativos á deducção de votos no municipio de Campos.

Fizeram-se ponderações muito judiciosas, mas afinal de contas, como isso não influa, de modo nenhum, no resultado geral da eleição, cederam, permittindo-me ensejo de formular a minha opinião pelo modo por que fica feito.

Deante, portanto, das emendas offerecidas agora ao parecer, tenho tambem o dever de acceital-as, porque sei que ellas correspondem ao pensamento dos meus illustres companheiros.

Não queremos absolutamente estabelecer o prejudgamento da eleição geral do 2º districto do Estado do Rio, porque, para a verificação do parecer na Camara dos Deputados, ha outros elementos de apreciação, outra ordem de considerações, que podem ser adduzidas e que, influido provavelmente no resultado da representação popular do districto, têm de ser apreciadas de um modo mais cauteloso por parte da Camara.

Com relação ao Senado, porém, este facto não se dá.

Qualquer que seja o exito da deliberação da Camara dos Deputados, a respeito da eleição do 2º districto do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. José Thomaz da Porciuncula, será sempre o Senador eleito pelo referido Estado. (*Apoiados.*)

Com relação a esse cidadão, nem o fraccionamento de votos, nem as dissidencias, nem as rivalidades entre os chefes locais, nenhum desses incidentes, emfim, pôde attingir a autoridade moral que elle possui, como legitimo chefe do partido republicano federal no nosso Estado.

Não careço recordar aos meus collegas qual a sua influencia, qual a sua importancia desde o momento em que elle, por uma revolução do Estado, foi elevado a alta cathegoria de seu 1º presidente.

Mas, estou certo de que, ao penetrar neste recinto, elle, um republicano historico como

eu, elle que ama a Republica tanto quanto eu, elle que tem a responsabilidade que tenho, ha de ser nesta cadeira não sómente o legitimo representante da politica e dos interesses do Estado do Rio de Janeiro, mas tambem uma das intelligencias mais claras, uma das dedicações mais patrioticas com que poderá contar a Republica Federativa Brasileira.

Era este o assumpto da minha palestra com os meus amigos e peço-lhes desculpa de os haver por tanto tempo retido no recinto. (*Muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira — Venho em breves palavras, depois de agradecer as declarações sinceras e francas, feitas pelo illustre chefe e digno representante do Estado do Rio de Janeiro, dar ligeira explicação do meu procedimento na Comissão de Poderes da qual sou o mais humilde membro.

Ao tratarmos da eleição do Rio de Janeiro, o nobre Senador manifestou-se logo pelo modo porque acaba de fazer, com a franqueza que lhe é peculiar na tribuna.

Considerando eu que a eleição em Campos, como no do 2º districto do Rio de Janeiro, não influa absolutamente na realidade do diploma do Sr. Dr. Porciuncula, e que a questão dependia para ser resolvida com perfeito conhecimento de causa, que eu não ti ha, de altas indagações, e que não convinha ainda demorar o reconhecimento do diplomado, pareceu-me conveniente que sobre a questão, a decidir, na outra casa do Congresso, apesar da independencia com que ambas decidem as questões que lhe são affectas, pareceu-me conveniente e propuz que se adiasse o reconhecimento desta eleição.

O nobre Senador, que tinha da materia conhecimento já feito, pelo modo porque acompanhou desde os seus primeiros momentos o assumpto insistiu no seu ponto de vista e assim não convinha discordar do illustre chefe em ponto que não me ficava desairoso vir da tribuna definir e explicar.

Por esta razão, não hesitei absolutamente em subscrever o parecer; mas desde que o illustre chefe é o primeiro a dar mostra de sua bondade, eu me julgo autorizado a declarar que a Comissão acceita a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Norte. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia

(*) Não foi revisto pelo orador.

da seguinte sessão preparatoria a realizar-se amanhã:

Votação em discussão unica do parecer n. 2, de 1897, da Commissão de Constituição e Poderes, opinando que seja reconhecido senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o cidadão eleito Dr. Antonio Francisco de Azeredo;

Votação em discussão unica do parecer n. 1, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o cidadão eleito Dr. José Thomaz da Porciuncula;

Discussão unica do parecer n. 3, de 1897, da Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o cidadão eleito Dr. Antonio Gonçalves Ferreira;

Discussão unica do parecer n. 4, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Paraná o cidadão eleito padre Alberto José Gonçalves.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

6ª SESSÃO PREPARATORIA EM 24 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. Joaquim Catunda
(1º Secretario)

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Joaquim Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, José Bernardo, Abdon Milanez, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Leite e Oticia, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk e Fernando Lobo (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O Sr. Domingos Vicente, servindo de 2º Secretario, declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declara que não havendo numero para votar, continúa adiada a votação dos pareceres ns. 2 e 1, de 1897.

ELEIÇÃO DE PERNAMBUCO

Entra em discussão unica o parecer n. 3, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o cidadão eleito Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

ELEIÇÃO DO PARANÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 4, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Paraná o cidadão eleito padre Alberto José Gonçalves.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão preparatoria, que se realizará na proxima segunda-feira, 26 do corrente mez:

Votação em discussão unica do parecer n. 2, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o cidadão eleito Dr. Antonio Francisco de Azeredo;

Votação em discussão unica do parecer n. 1, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o cidadão eleito, Dr. José Thomaz da Porciuncula;

Votação em discussão unica do parecer n. 3, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o cidadão eleito Dr. Antonio Gonçalves Ferreira;

Votação em discussão unica do parecer n. 4, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Paraná o cidadão eleito padre Alberto José Gonçalves.

Levanta-se a sessão a meia hora depois do meio-dia.

7ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 26 DE ABRIL
DE 1897

Presidencia do Sr. Joaquim Catunda.
(1º secretario)

Ao meio dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Joaquim Catunda, Joaquim Sarmiento, G. Richard, Francisco Machado, Pires Ferreira, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Eduardo Wandenkolk, Fernando Lobo e Julio Frota (21).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Julio Frota — Tendo comparecido á sessão de ante-hontem, e tendo notado a exclusão do meu nome do numero dos Senadores que se acharam presentes, peço a V. Ex. mando rectificar esse engano.

Naturalmente, foi elle devido á algum cochilo de empregados encarregados de tomar os nomes dos que comparecem.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Diploma de Senador eleito pelo Estado de Goyaz, expedido pela respectiva Junta Apuradora ao coronel Antonio José Caiado. — A' Commissão de Constituição e Poderes.

Mensagem de Prefeito do Districto Federal, de 14 do corrente mez. submettendo á consideração do Senado as razões pelas quaes vetou a resolução do respectivo Conselho Municipal que concede permissão a Bernhard Wiseuz para, por si ou por empreza que organizar, estabelecer, em ponto proximo ao littoral, a juizo do Poder Executivo Municipal, uma grande uzina de electricidade, destinada a fornecer á distancia força motriz necessaria ao funcionamento de machinismos. — A' Commissão de Constituição e Poderes.

O SR. G. RICHARD, supplente, servindo de 2º secretario, lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 11 -- 1897

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou 211 authenticas das eleições das diversas secções dos municipios

em que se divide o Estado do Ceará, eleições a que, na fôrma das disposições em vigor, se procedeu no dia 30 de dezembro de 1896, no mesmo Estado, para a renovação, pelo terço, de sua representação no Senado.

A apuração das authenticas apresentadas á Commissão deu o seguinte resultado :

	Votos
Cidadão João Cordeiro.....	18.325
Dr. Francisco Gomes Parente....	4.491
Diversos.....	85

Nesse resultado a somma dos votos eleva-se á dos verificados pela Junta Apuradora do Estado, como melhor se verá do seu confronto com a apuração da mesma Junta, que foi a seguinte:

	votos
João Cordeiro.....	17.950
Dr. Francisco Gomes Parente....	3.490

outros menos votados.

O processo eleitoral correu regularmente.

Nenhum protesto ou reclamação consta ter sido apresentado perante a Junta Apuradora contra o diploma expedido ao cidadão João Cordeiro.

Não foram presentes ao exame da Commissão mais de 100 authenticas, entre as quaes deixaram de ser enviadas as das secções em que, porventura, não tenha havido eleição.

Em vista do exposto, é a Commissão de parecer:

1º Que sejam consideradas validas as eleições feitas no Estado do Ceará, em 30 de dezembro de 1896, constantes das authenticas apuradas perante a Commissão e arroladas no mappa organizado na Secretaria do Senado;

2º Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o cidadão João Cordeiro.

Sala das Commissões, 24 de abril de 1897.
— Q. Bocayuva. — Abdon Milanez. — Severino Vieira.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta da votação dos pareceres, cuja discussão ficou encerrada. Não ha numero para se proceder a essas votações, porque acham-se presentes somente 21 Srs. Senadores, faltando 1 para preenchimento do numero legal. E como a materia é urgente, para que o Senado se constitua até o dia 3 de maio, suspendo a sessão por 10 minutos, a fim de esperar que haja numero sufficiente de Srs. Senadores.

Suspende-se a sessão.

A uma hora e 20 minutos da tarde, reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente — Não tendo comparecido mais Srs. Senadores, continúa adiada a votação das materias encerradas; e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão preparatoria, que se realizará amanhã:

Votação em discussão unica do parecer n. 2, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o cidadão eleito Dr. Antonio Francisco de Azeredo;

Votação em discussão unica do parecer n. 1, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o cidadão eleito Dr. José Thomaz da Porciuncula;

Votação em discussão unica do parecer n. 3, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o cidadão eleito Dr. Antonio Gonçalves Ferreira;

Votação em discussão unica do parecer n. 4, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Paraná o cidadão eleito padre Alberto José Gonçalves;

Discussão unica do parecer n. 5, de 1897, da mesma Commissão opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado da Bahia, o Dr. Ruy Barbosa;

Discussão unica do parecer n. 6, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de S. Paulo o Dr. José Alves Cerqueira Cesar;

Discussão unica do parecer n. 7, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido Senador da Republica, pelo Estado de Santa Catharina, o Sr. Antonio Justiniano Esteves Junior;

Discussão unica do parecer n. 8, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido Senador da Republica, pelo Estado de Minas Geraes, o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna;

Discussão unica do parecer n. 9, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. José Gomes Pinheiro Machado;

Discussão unica do parecer n. 10, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido Senador da Republica, pelo Estado da Parahyba, o Dr. Alvaro Lopes Machado.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

8ª SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE ABRIL DE 1897

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e Joaquim Sarmiento (3º secretario)

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Pires Ferreira, Cruz, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, Fernando Lobo, G. Richard e Julio Frota (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, de hoje, remettendo, como complemento dos documentos que apresentou com o seu officio de 22 deste mez, 31 certidões inherentes á eleição federal a que se procedeu no dia 30 de dezembro ultimo, nos municipios do Rosario, Riachão, S. Paulo, Boquim, Araripe, Espirito Santo, Estancia e Villa Christina do Estado de Sergipe.—A' Commissão respectiva.

Representação do Dr. Francisco Gomes Parente, candidato ao logar de Senador pelo Estado do Ceará, contestando o diploma expedido pela Junta Apuradora daquelle Estado, na eleição procedida ultimamente, ao Coronel João Cordeiro.—A' Commissão respectiva.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 2º, lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 12—1897

A' Secretaria do Senado foram enviadas por 234 Mesas de secções eleitoraes outras tantas authenticas das eleições a que, de accordo com a Constituição da Republica e

leis em vigor, se procedeu no dia 30 de dezembro do anno passado no Estado do Pará, para a renovação pelo terço de sua representação no Senado Federal, bem como a autenticação da apuração geral feita pela junta respectiva na Capital do Estado.

Segundo esta foram votados para Senador pelo referido Estado os seguintes cidadãos:

	Votos
Dr. Manoel de Meilo Cardoso Barata	19.360
Antonio José de Lemos.....	33

e outros menos votados.

Da apuração das authenticas remetidas à Secretaria do Senado, o resultado é o seguinte:

	Votos
Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata	19.023
Diversos.....	28

O processo eleitoral correu em geral com mais ou menos regularidade não tendo sido apresentado à Comissão nem constando dos diversos papéis submettidos a seu exame protesto, reclamação nem representação alguma.

Desse exame, porém, verificou a Comissão que foram remetidas em duplicata actas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do Municipio de Vigia.

Na 6ª secção do referido Municipio votaram os eleitores da 7ª, sob o fundamento de não se haverem reunido os eleitores desta ultima, e sob o mesmo fundamento votaram na 10ª os eleitores das 8ª e 9ª secções, sendo tomado em separado, como recommenda a lei, os votos dos eleitores estranhos à secção, que aliás foram apurados promiscuamente.

Demorando o seu exame sobre as duplicatas das quatro primeiras secções, notou a Comissão o seguinte:

Primeira secção—Uma das duplicatas dá ao Dr. Manoel Barata nove votos e a outra dá ao mesmo candidato 180 votos; aquella de que consta serem mesarios José Angelo Gomes, Luiz Antonio Ferreira Cardos, Mariano da Silva Gaia e Tertuliano Rodrigues acha-se assignada pelos tres mesarios declarados, menos Tertuliano Rodrigues; na segunda, que reza ser composta dos mesmos mesarios, em numero de quatro, estão assignados os nomes de todos, sendo, porém, o character da letra com que foi escripto cada um dos tres nomes, que subscrevem a primeira, differente da letra desta.

Da primeira acta a cópia não está regularizada por não ser completa. Da segunda não consta a cópia da lista dos eleitores, nem da acta da installação da Mesa, notando-se em vez do concerto da acta da eleição o reconhecimento das firmas da Mesa por *semelhanga*.

Como se vê, quer de uma, quer de outra dessas duplicatas, a Mesa não teria funcio-

nado regularmente, compondo-se de quatro membros até o final dos trabalhos.

Segunda secção—As duplicatas desta secção tem affinidades as mais estreitas com as da primeira; assim é que uma dellas dá ao candidato Dr. Barata tres votos e a outra 140. De ambas consta ter funcionado a Mesa sómente com quatro mesarios, que são os mesmos em uma e outra, notando-se a mesma differença nas firmas, ajustando-se a esta todas as observações feitas respectivamente à duplicata da 1ª secção.

Terceira secção—A mesma affinidade. A Mesa nesta duplicata funcionou com os cinco mesarios legaes, cujos nomes se veem em letra differente, subscrevendo as duas actas.

Em uma das cópias se declara terem comparecido tres eleitores que, convidados a votar, declararam dous (sic) «não votavam por não haver ainda ninguem apparecido» e o terceiro declarou que só votaria depois que visse, ao menos, dez eleitores na secção; quanto ao mais cabem as observações feitas quanto à 1ª secção.

Quarta secção—Notam-se os mesmos factos que autorisam a classificar em dous grupos ou ordens as duplicatas das primeiras quatro secções da Vigia. Da primeira consta só um voto para o Dr. Barata e da segunda duplicata a votação, que é unanime para este candidato, se eleva a 220 votos.

Do exposto, é evidente que om uma destas duas ordens de duplicatas foram falsificadas as eleições e as firmas dos mesarios.

Na impossibilidade de discriminar as verdadeiras das falsas, e sendo certo que, quando discriminadas, nenhuma das ordens das cópias apresentadas estaria no caso de ser apurada por falta de authenticidade, entendeu a Comissão de descontar da votação do Dr. Barata os 736 votos que lhe foram apurados nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do municipio da Vigia, ficando assim reduzida a 18.287 o total da sua votação para Senador.

Resumindo, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam remetidas ao procurador de secção do Estado do Pará as duas ordens de cópias relativas às eleições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do municipio da Vigia, no mesmo Estado, a fim de que, apurando os indiciados no crime que ahí se evidencia, proceda contra os mesmos com todo o rigor da lei;

2º, que a excepção das eleições das quatro referidas secções sejam consideradas válidas as demais authenticas apuradas perante a Comissão;

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Pará o cidadão Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1897.—
Q. Bocayuva. — Abdon Milanez. — Severino Vieira.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

O Sr. Presidente — Não ha ainda numero para votar, continuam, portanto, adiadas as votações constantes da ordem do dia.

ELEIÇÃO DA BAHIA

Entra em discussão o parecer n. 5 da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado da Bahia, o Dr. Ruy Barbosa.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

ELEIÇÃO DE S. PAULO

Entra em discussão o parecer n. 6, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de S. Paulo, o Dr. José Alves de Cerqueira Cesar.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

ELEIÇÃO DE SANTA CATHARINA

Entra em discussão o parecer n. 7, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Santa Catharina, o cidadão Antonio Justiniano Esteves Junior.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

ELEIÇÃO DE MINAS GERAES

Entra em discussão o parecer n. 8, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Minas Geraes, o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.

O Sr. Severino Vieira diz que na cópia do parecer em discussão faltou mencionar depois da authentica de Caratinga, onde votaram 250 eleitores, a da 9ª secção do municipio de Oliveira, onde votaram 258 eleitores.

Ora, o Senado sabe que para comparecerem o votarem 200 ou 250 eleitores, limite maximo

determinado pela lei para cada secção, é preciso que o numero dos eleitores dessa secção seja muito maior, porque d'entre tão grande numero de eleitores nem todos podem em um momento dado estar presentes e votar.

Já se vê, pois, que na eleição destas secções houve ou irregularidade ou vicio mesmo insanavel do alistamento.

Portanto, a Comissão de Constituição e Poderes, procurando reparar semelhante falta manda á Mesa uma emenda, incluindo tambem a 9ª secção do municipio de Oliveira.

E' lida e posta em discussão a seguinte emenda ao parecer n. 8:

No «terceiro periodo depois das palavras «252 cedulas» acrescente-se: «e a da 9ª secção de Oliveira, onde votaram 258 eleitores»

No final da 1ª conclusão, acrescente-se: e em a 9ª secção de Oliveira.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1897.—*Severino Vieira*.—*Q. Bocayuva*.—*Abdon Milanez*.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de *quorum*.

ELEIÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Entra em discussão o parecer n. 9, de 1897 da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. José Gomes Pinheiro Machado.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

ELEIÇÃO DA PARAHYBA

Entra em discussão o parecer n. 10, de 1897 da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado da Parahyba, o Dr. Alvaro Lopes Machado.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Almeida Barreto.

O Sr. ABDON MILANEZ pede a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Diz que cede a palavra ao Sr. Milanez, fallando depois.

O Sr. PRESIDENTE—Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Abdon Milanez.

O Sr. Abdon Milanez—Vem somente explicar ao Senado a razão porque não assignou o parecer que se discute.

Quando se tratou do reconhecimento do Senador eleito pela Parahyba do Norte, na vaga deixada pelo illustre Sr. João Neiva, fez logo o orador o proposito de não tomar parte no exame dessa eleição como membro da Comissão de Constituição e Poderes. Este proposito do orador accentuou-se ainda mais depois que o seu illustre companheiro de representação, o Sr. Almeida Barreto, apresentou o seu protesto.

Declarou igualmente o orador aos seus distinctos collegas, membros da Comissão, que não podia tomar parte no referido exame e pediu-lhes fossem os mais escrupulosos que pudessem.

Foi esse o seu procedimento e ignora o que depois se passou, só tendo noticia do resultado da eleição pelo parecer apresentado pela Comissão respectiva.

Aproveita o orador a oportunidade para agradecer a essa illustre Comissão a severidade e criterio com que procedeu no exame de todo o processo eleitoral, com cujo resultado em qualquer hypothese ficaria satisfeito.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Almeida Barreto—Preciso que V. Ex. mande entregar-me os papeis desta eleição.

Sr. Presidente, de todos os pareceres, dados para a ordem do dia de hoje, o unico contestado é o da Parahyba do Norte.

Hontem soube que ia distribuir-se em impresso o parecer desta eleição, e pedi ao Sr. 1.º Secretario, e por escripto tambem a V. Ex., que fizessem adiar esta discussão para amanhã, por isso que tinha eu de ir á outra Casa do parlamento, onde deveria ser discutida na Comissão de Verificação de Poderes esta eleição, levar documentos importantes que havia recebido.

Apezar de não ter em mão esses documentos, que estão em poder do Sr. 1.º tenente da Armada João da Silva Retumba, passarei assim mesmo a discutir esta celebre eleição.

Não venho occupar a attenção do Senado por espontanea vontade; sou a isto obrigado pelo dever, que impõe-me o mandato de um povo, que se vê esbulhado de seus direitos, garantidos pela Constituição da Republica.

Si assim é, permitta-me a illustre Comissão de Constituição e Poderes, que lhe diga estar a sua refutação sobre a contestação por mim apresentada muito aquem da imparcialidade, que prometteu observar no reconhecimento dos candidatos ás vagas do Senado Federal.

Eis a razão, Sr. Presidente, por que quando apresentei a contestação á Mesa, pedi que fosse ella publicada no jornal da Casa, porquanto era a occasião opportuna para o povo,

a Nação inteira, avaliar quem tinha razão, si eu, ou a nobre Commissão.

Este meu pedido foi accedido pelo digno collega que presidia á primeira sessão preparatoria de nossos trabalhos; mas até hoje ainda não vi cumprida esta sua deliberação.

Eu não sei, si é occasião de dirigir-me a V. Ex. e pedir que seja cumprida a deliberação da Mesa, porquanto não quero que sómente o Senado fique sabendo do que se trata, desejo que a Nação toda não ignore a razão por que apresentei a contestação sobre a eleição feita em meu Estado.

Entristeceu-me devéras, Sr. Presidente, o pouco apreço com que a illustrada Comissão de Constituição e Poderes considerou a contestação que apresentei...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado, a Comissão ligou toda a importancia á contestação.

O SR. ALMEIDA BARRETO—... não encontrando um só documento digno de merecer a sua approvação.

Pois bem, Sr. Presidente, diz a Comissão em seu parecer:

«Primeiro ponto da contestação—intimação official por modo a exceder as raías do escandalo (documentos ns. 1, 2 e 3).

Diz a Commissão «o contestante junta o n. 982 da folha *A União*, em a qual vem publicada a chapa do Partido Republicano Federal para Senadores e Deputados, com a declaração de ser a folha official do Estado; quando a verdade é que o governo do Estado da Parahyba tem sua folha official, que é o *Correio Official*, não passando o periodico invocado de uma folha que é apenas orgão do partido do Estado.

Dessa circumstancia, porém não é plausivel inferir que a palavra dessa folha aos seus correligionarios seja a palavra, ou traduza a intervenção do proprio governo no pleito eleitoral, que se travou a 30 de dezembro do anno findo.»

A illustrada Commissão já vio que a lista completa dos cinco Deputados, que teem de representar o Estado da Parahyba, está no orgão do partido do governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Neste ponto a allegação é verdadeira.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Ora, pergunto a V. Ex., porque não mandou vir um *Correio Official* da data do orgão do partido em que se acha a chapa completa, para ver si ella está ou não publicada ali?

Porque Sr. Presidente, eu estive na Capital da Parahyba do Norte e não vi, nem li um só *Correio Official*, e indagando si havia esta folha, me disseram que tinha havido uma, creada

pelo Sr. Dr. Alvaro Machado, mas que ha muito tempo não era publicada.

O SR. ABDON MILANEZ—Sinto ter mandado as collecções para a Camara dos Srs. Deputados.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Porque não trouxe para aqui? Digo isto, porque fui testemunha de vista, e sei que *A União* é mantida pelo Governo do Estado.

Mas, peço ao honrado Senador que me deixe continuar a discussão.

O SR. ABDON MILANEZ—Só o que digo é que mandei os exemplares para a Camara.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas, perguntando, porque é que não sahia o *Correio Official* ha tanto tempo, responderam-me que não sahia porque estava a typographia entregue á *União*, que trabalhava na mesma casa, a qual ficava bem perto daquella em que me achava.

Logo, a typographia do *Correio Official* foi entregue á *União* durante as eleições, o que não impede que agora reapareça.

O SR. ABDON MILANEZ—Não apoiado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Foi o que se deu.

O SR. ABDON MILANEZ—V. Ex., que esteve na Parahyba, como pôde dizer isto?

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não se me pôde contestar, fallo por estar bem informado.

O SR. ABDON MILANEZ—Não é exacto.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Si não é, traga V. Ex. provas do que affirma, si tem o *Correio Official*, porque não o apresenta? Mas a questão não é que fosse essa publicação feita na *União*, no *Correio Official* ou em qualquer outro órgão-official ou não, o que se sabe é que se publicou uma chapa completa, contra o art. 28 da Constituição, que o honrado Senador e seus amigos mandaram fazer esta publicação, recommendando uma chapa completa.

O SR. ABDON MILANEZ—Não mandei publicar cousa nenhuma, e só o que queria e pedia era que se fizesse no estado uma eleição livre, como se fez.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Muito livre! A bico de penna tem sido todas, desde a época em que V. Ex. para aqui entrou.

O SR. ABDON MILANEZ—Desta maneira pôde-se avançar tudo quanto se queira!

O SR. ALMEIDA BARRETO—O Sr. Senador pela Parahyba, que aqui está pugnando pela eleição de seu sobrinho...

O SR. ABDON MILANEZ—Pugno pelo direito do meu partido. O meu sobrinho nem se apresentou candidato.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Como se diz isto?!

Todos os parahybanos, mesmo aqui no Senado, sabiam desta candidatura.

O SR. ABDON MILANEZ—Elle foi apresentado por todo o partido; e declaro, sob minha palavra de honra, que não escrevi uma só carta a ninguem, recommendando-a.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Si não escreveu, applaudiu. Vamos adiante.

Aqui está, Sr. Presidente, um edital encontrado em um logar não muito distante da capital, e que um amigo me entregou, tendo-o tirado da porta da Intendencia:

« O coronel João Lourenço Porto, presidente do Conselho Municipal de Campina Grande, etc., etc.

Convida aos cidadãos eleitores deste municipio a comparecerem nos logares indicados, no dia 30 do corrente mez de dezembro, ás 9 horas da manhã, afim de votar na eleição, que se tem de proceder para um Senador e cinco Deputados ao Congresso Nacional, devendo cada eleitor votar com duas cedulas, contendo em uma um nome para Senador, e em outra cinco nomes para Deputados. Do que, para constar, mandou o presidente affixar o presente edital nos logares do costume. Dado e passado na sala das sessões do Conselho do Paço Municipal desta cidade de Campina Grande, aos 10 de dezembro de 1896. Eu, José Martins da Cunha, secretario, o escrevi. — O presidente, João Lourenço Porto.»

Ahi está, Sr. Presidente, um edital acompanhando um órgão de um partido, e cumprindo as ordens do governo do Estado, para se votar em cinco nomes para Deputados, contra a expressa disposição constitucional.

O SR. ABDON MILANEZ—Cinco nomes? Ha de ser engano; hão de ser tres.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. veja que é um edital, em que o presidente da Camara Municipal convida os eleitores a votarem em cinco nomes.

O SR. ABDON MILANEZ—São negocios de Campina Grande.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E convidava muito bem, porque o Sr. Senador Abdon Milanez e seu sobrinho mandaram que fossem eleitos ou nomeados cinco deputados...

O SR. ABDON MILANEZ—V. Ex. não prova isto. Já disse, sob minha palavra de honra, que não mandei fazer o que me está attribuindo. V. Ex. não tem mais honra nem mais probidade do que eu!

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não me venha com as suas honras, nem com as suas probidades! Para que ha de vir com isto? Eu não

estou comparando a minha com a sua ; estou muito longe de querer comparar uma á outra. E deixe-me continuar.

O SR. ABDON MILANEZ—Não queria dar mais apartes.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que a Comissão entendeu que aquella *União* não era jornal do governo, como de facto não é ; é órgão de um partido, que está sendo impresso na typographia do *Correio Official*, e, portanto, a Comissão entendeu que aquella recommendação de cinco nomes para Deputados não tinha valor nenhum. Si assim é, porque a Constituição garante a representação da minoria ?

Continuemos, porém :

« Diz ainda a Comissão—junta em segundo logar o protesto offerecido por um fiscal da 3ª secção da capital do Estado, faz a simples allegação de terem o inspector do Thesouro e delegado de policia distribuido chapas, allegação que tambem não vem provada. »

Allegação que não vem provada ! Que melhor prova quer a Comissão do que a certidão passada ao fiscal, por ordem do presidente da mesa, que funcionou naquella secção, onde se vê o visto com a sua assinatura ?

Sr. Presidente, o inspector do Thesouro do Estado, o delegado de policia se achavam juntos á urna, e faziam entrega das chapas á proporção que eram chamados os eleitores para depositarem os votos ! Esses eleitores pertencem ao grande numero de empregados estaduaes, razão por que se sujeitaram a semelhante immoralidade !

O SR. ABDON MILANEZ—Si houve um protesto por parte do fiscal da opposição !

O SR. ALMEIDA BARRETO—Que tem isso ?

O SR. ABDON MILANEZ—O fiscal era um official do exercito.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. tambem era official do exercito, e está aqui.

O SR. ABDON MILANEZ—V. Ex. é marechal, e tambem está aqui.

Sr. ALMEIDA BARRETO—Tenho tanto direito como V. Ex., e ainda mais porque aqui me achava e concorri para fazer-se a Republica, occasião essa em que V. Ex. não estava presente.

O SR. ABDON MILANEZ—Já disse que não quero dar mais apartes.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Bem; eu continuo.

Ora, Sr. Presidente, assisti a esta eleição. Na capital, o delegado de policia com a sua ordenança perto da mesa, entregava as chapas aos eleitores ; o inspector da Thesouraria

estadaoal, tambem vi fazendo o mesmo ! E ainda assim a eleição da capital da Parahyba foi uma vergonha para o governo do Estado !

O SR. ABDON MILANEZ—E a chapa de V. Ex. obteve 66.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Que admira isso ?

Achando-se qualificados dous mil e tantos eleitores, o candidato do governo teve 270 votos, e o candidato da opposição teve mais do que o do partido official, porque teve 66 votos de homens independentes

Continuemos, porém, na leitura :

« Junta ainda o contestante, sob o n. 30, recibo firmado pela Mesa da 4ª secção, ainda do municipio da capital, de ter ficado de posse de um protesto do fiscal da mesma secção contra o facto de não ter a referida Mesa accedido o voto do eleitor Montesuma de Oliveira, alistado em municipio differente, e contra a apuração de 63 cédulas, que se dizem distribuidas pelo director das obras publicas do Estado.

Nada disso procede, porquanto da leitura da acta respectiva se vê que o processo correu com maxima regularidade, sendo suffragadas as opiniões divergentes, evidenciando-se de todo processo ter a respectiva Mesa procedido com lisura e correção. »

Ha nesta apreciação da Comissão tanta ingenuidade, que me faz pasmar. A Mesa não accitou a cédula de um eleitor que apresentou o seu diploma, sendo morador na capital ; acha de todo direito a immoralidade de um director das obras publicas do Estado, junto á Mesa distribuindo cédulas ! Muito bem !

« A 2ª arguição da contestação traz apenas, como prova, depoimento do tabellião a quem coube a transcripção da acta da eleição da 7ª secção da capital, depoimento que, apesar de vestir a fórma e dizeres de uma certidão, não tem os caracteres desta, pelo que não pôde merecer fé publica, nem ter valor probante para invalidar a fé, que a lei attribue a authentica respectiva. »

O tabellião não prestou depoimento algum, passou por certidão do que se deu na 7ª secção. E' tabellião publico, e não merece fé o que passa por certidão ? ! Optima doutrina

Ora, Sr. Presidente, é preciso notar que corri todas estas actas, e de nenhuma dellas consta este, nem os outros protestos que houve, quando a lei manda que todas as occurrencias sejam mencionadas nas actas. Não ha acta alguma da qual constem estes protestos.

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não vi esta acta, porque V. Ex. foi quem a trouxe depois.

O SR. ABDON MILANEZ—Está ahí, ha muito tempo, V. Ex. a viu, até notada por mim.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Peço á Commissão de Constituição e Poderes, que examine as actas.

O SR. ABDON MILANEZ—V. Ex. veja a acta que deve estar ahí, e verá que a Mesa recebeu o protesto, que V. Ex. acaba de citar. Appello para a Commissão.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Pelo menos não vi que constasse protesto das actas que li. *(Continúa a leitura)* «quanto ao ponto da apuração das cédulas da 7ª secção de Santa Rita, que é uma das secções da capital, que o tabellião certificou, consta o seguinte:

Recebidas 101 cédulas, sendo cinco com enveloppes manuscritos e 96 impressos, foram separados estes, que não foram abertos, para os candidatos do Governo e aquelles que foram abertos e lidos continham todos os nomes dos candidatos da opposição.

Pergunto: esta eleição pode ser considerada valida?

Consta esta circumstancia gravissima da acta?

Si não consta, como é que a Commissão podia examinar isto?!

Foi necessario pedir por certidão ao tabellião que foi nomeado para a 7ª secção, além de que o Senado não ficasse ignorando semelhante fraude.

UM SR. SENADOR — O tabellião não fazia parte da Mesa, estava alli para a transcripção da acta.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não foi sómente para a transcripção da acta; elle foi nomeado para estar presente na 7ª secção da capital, esteve assistindo á eleição, e então passou certidão.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO — A Commissão não julgou accetavel este documento por mim apresentado; mas, pergunto a V. Ex. e á Casa: pôde uma mesa proceder da maneira por que esta procedeu, fazendo a chamada, recebendo as cédulas, contando 101 cédulas, separando cinco, cujos envelopros eram manuscritos, e 96, cujos envelopros estavam impressos, mandando abrir as cinco que tinham envelopros manuscritos, vendo que nestas cinco toda a votação era da opposição, e vindo um individuo dizer — as 96 conte para o governo—o que a mesa executou?!

Isto parece que não é eleição!

Não precisava lêr isto, Sr. Presidente, mas está aqui no documento do tabellião. «Certifico, em virtude do decreto n. 477, de junho de 1890, e de conformidade com os

itens da petição rotro do Dr. Francisco Alves de Lima Filho, quanto ao primeiro *item*, da mesma petição, que effectivamente fui designado pela autoridade competente para transcrever a acta da eleição para Senador e Deputados Federaes, que teve logar no dia 30 de dezembro ultimo, na Povoação de Santa Rita, 17ª secção deste municipio da capital, e de facto assisti a organização da Mesa eleitoral da mencionada secção e a todos os trabalhos della até a transcripção da respectiva acta; quanto o segundo *item*, que a dita Mesa eleitoral foi organizada ás 10 horas da manhã do mencionado dia 30; quanto ao terceiro *item*, que, terminada a chamada dos eleitores e feito o reconhecimento das cédulas...»

O SR. ABDON MILANEZ — Isto é um attestado.

O SR. ALMEIDA BARRETO — E' de tabellião publico, si é considerado attestado...

O SR. ABDON MILANEZ—Isto não tem fé publica, não é documento de valor perante um juiz.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O tabellião não tem fé publica?! Perante V. Ex. pôde não valer nada mas em juizo tem todo o valor. *(Continúa a leitura)* :

«... das cédulas na urna, foram contadas antes da apuração, sendo separadas as que tinham o rotulo para Senador das que tinham o rotulo para Deputados; quanto ao quarto *item*, que, verificando-se haver 101 para Senador e 101 para Deputados, notando eu, tabellião, que um cidadão, que não era mesario, mas se achava sentado á esquerda do presidente da Mesa, separou para um lado 96 cédulas que tinham rotulos impressos, e para outro lado cinco que tinham rotulos manuscritos, sendo que sómente foram abertas e lidas as cinco que tinham os rotulos manuscritos, dizendo aquelle cidadão para os mesarios que não era preciso abrir e ler as cédulas com os rotulos impressos, porque eram todas dos candidatos do governo, etc.; etc.»

Então em uma eleição, em que a lei manda que se abram todas as cédulas, se leiam uma por uma, e se tome conhecimento dellas, não se abrem 96 cédulas?! E naquellas 96, cujos involucros eram impressos, não poderia haver algumas também da opposição?

Si as cinco, que se abriram, pertenciam á opposição, naquelles enveloppes impressos também não podiam estar algumas cédulas pertencentes á opposição? Como é que a Commissão não tomou em consideração um documento desta ordem, e nem mandou annullar esta eleição?!

Pois então um tabellião assiste a uma eleição nestas condições, porta por fé, declara,

como é sua obrigação, que nesta eleição só foram abertas e lidas cinco chapas, e as outras se mandou contar para o governo, e afinal diz-se que um documento nestas condições não vale nada?! E' de estranhar, Sr. Presidente, que a Comissão de Constituição e tomasse em consideração documentos dessa Ordem não ordem.

«A 3ª allegação basea-se na declaração de 48 cidadãos, que se dizem eleitoraes, de não se ter reunido a Mesa da secção, em que elles deviam votar, no municipio do Espirito Santo, parochia de S. Miguel de Taipú; porém, além de não estar provada a qualidade eleitoral dos signatarics da declaração, cujas firmas aliás se acham reconhecidas, accresce que a declaração em si mesma pecca por não designar o numero da secção a que se refere.»

A Comissão de Constituição e Poderes devia ser mais explicita na sua apreciação, impugnando o documento por não estar provada a identidade de pessoas!! E' de fazer perturbar a mais esclarecida intelligencia tanta parcialidade politica. O documento diz bem claro: municipio do Espirito Santo, parochia de S. Miguel de Taipú.

Eram cidadãos que iam votar, que eram eleitores: só si se fosse provar judicialmente nome por nome destes eleitores, para então a Comissão aceitar este protesto. 48 eleitores foram à secção de *S. Miguel do Taipú*, e alli não se formou a Mesa; o fiscal protestou perante a autoridade competente...

O SR. ABDON MILANEZ — Deviam apresentar os diplomas de eleitores.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não podiam apresentar estes diplomas, porque não tinham a quem apresentar.

E' um protesto dos eleitores declarando que foram votar e não encontraram mesa; entretanto, a acta está ali, declarando que votou-se, que houve eleição! E assim foram todas as eleições naquelle Estado! Eram eleitores com fiscal, (e está aqui a nomeação do fiscal), e os eleitores protestaram por não haver onde dar o voto. pois só dali a dez leguas é que podiam ir votar.

O SR. ABDON MILANEZ—Nem tão longe assim.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Do *Pedras de Fogo*, só si fossem votar a *Pernambuco*.

O SR. ABDON MILANEZ—Tem *Pilar* e outros logares.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Em *Pilar* tambem não houve eleição, como não houve em *Itabayana* e em outros logares: hei de provar tudo isto.

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E V. Ex. ficou aqui e sabe por onde andei! (*Continua a leitura*):

« Não procede tambem a 4ª allegação, porque não se firma em outros documentos além de uma declaração do fiscal da 1ª secção, e de uma carta que se diz dirigida pelo mesario Joaquim Branquinho Ferreira de Carvalho, declarando ter sido a acta da eleição que elle, não obstante, subscrevera, lavrada na vespera da eleição, carta que nenhum valor pôde merecer pela falta de reconhecimento da firma do seu signatario.»

Não é carta, é um documento que acompanha o protesto do fiscal, com firma reconhecida.

Ha outro documento de um mesario, que declara que, na vespera, foi lavrada a acta da eleição, e que elle foi chamado para assignal-a.

O SR. ABDON MILANEZ—E depois vem fazer essa declaração! Que conceito merece esse homem?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Merece muito, porque falla a verdade.

O SR. ABDON MILANEZ — Uma commissão, illustrada e criteriosa, não podia dar importancia a um documento dessa ordem.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Só pôde dar importancia a documentos, que foram feitos clandestinamente?

O SR. ABDON MILANEZ—Tambem não pôde. Nesse ponto estou de accôrdo com V. Ex.

O SR. ALMEIDA BARRETO— Continua o parecer da Commissão :

« A 5ª arguição, falta de cópia das assignaturas dos eleitores que votaram em diversas secções de differentes municipios (§ 22 do art. 43 da lei de 26 de janeiro de 1892).

« Diz a Commissão que o candidato diplomado, obtendo vista dessa contestação, veio, dentro de 24 horas, com sua representação escripta, a que juntou 31 documentos.»

Estou sabendo, Sr. Presidente, dessa occorrença por estar lendo o parecer; no emtanto pedi a um dos membros da Commissão para ser ouvido, por occasião de sua reunião, para apresentar novos documentos; não sendo atendido, talvez por esquecimento, terei de exhibil-os da tribuna.

A 6ª arguição, nota ter havido engano» na contestação, attribuindo a authentica da 2ª secção de S. João de Souza, a irregularidade que se deu na da 2ª secção de S. João de Soure.»

Ora, Sr. Presidente, no meu Estado não ha logar chamado *Soure*. Eu declarei que era *S. João de Souza*.

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Eu tenho aqui a nota. No meu Estado não ha *Soure*. Na minha contestação declarei que era — *Souza*.

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. está atrapalhando. Eu declarei que era *Souza*; a Comissão é que diz que é *Soure*; talvez por informação de V. Ex. que ignora os nomes dos logares.

«A 7ª. Arguição vem desacompanhada de provas. Contradiz a acta da apuração não apresentando protesto, reclamação ou representação de natureza alguma.»

Este documento está na outra Camara. E' um documento passado por tabellião, declarando que foi apresentado o protesto, que a junta apuradora não quiz aceitar.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu creio que a allegação não está provada; mas inclino-me a crêr que é verdadeira.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Eu vou lêr esse documento que agora mesmo acabo de receber:

«Certifico, por me ser pedido verbalmente, que o protesto que me foi apresentado pelo cidadão Francisco José do Rosario e o respectivo termo por mim tomado são do teor seguinte:

«Cidadãos Membros da Junta Apuradora das eleições federaes.—Nós abaixo assignados, eleitores deste municipio da Capital da Parahyba do Norte, tendo conhecimento das irregularidades, que se deram nas eleições federaes, procedidas neste Estado em 30 de dezembro proximo findo, para um Senador e cinco Deputados ao Congresso Nacional; e bem assim das que se estão dando na apuração das alludidas eleições, protestamos, de conformidade com a lei, contra todas essas irregularidades, que em tempo serão provadas, e especialmente contra as seguintes:

1ª, falta absoluta, por parte dos senhores membros da Junta Apuradora, de verificação da integridade e authenticidade das actas eleitoraes, submettidas á apuração;

2ª, apuração de actas confeccionadas por mesas que não compareceram no lugar, dia e hora designados por lei, como aconteceu em quasi todo o Estado;

3ª, apuração de actas, que foram apresentadas, em substituição a outras apprehendidas por força policial, como se deu na secção do Conde, municipio desta Capital;

4ª, apuração de actas de secções, onde não foram admittidos os discusos da opposição;

5ª, apuração de actas procedentes de mesas eleitoraes, que não foram organisadas de accordo com a lei vigente, como se deu, nomea-

damente, em Areia, Bananeiras, Pilões, Crabira, Itabayana e Alagoa Grande;

6ª, apuração de actas de secções em que respectivas mesas deixaram de abrir as dulas, distribuindo aos candidatos governi- o numero de votos representados p- mesmas. E' certo que não somos victimas surpresa, porque tudo esperavamos, de que o Governo do Estado fez publicar, p- órgão do seu partido a *União*, uma ch- completa para deputados, contra o prece- Constitucional; deixando por esse modo nhecer o proposito de intervir no pleito p- fazel-a triumphar. E os meios até compr- sivos, de que lançou mão, ainda estão p- duzindo os seus effeitos.

Parahyba do Norte, 30 de janeiro de 18 — *Venancio Neiva*. — *Francisco José do Rosario*. — *Antonio Agripino Nazareth*. — *Antonio Hortencio C. de Vasconcellos*. — *José Lopes reira*. — *Affonso da Silva Pessôa*. — *Dr. Flamarôja*. — *José João Soares Neiva*. — *José reira Borges*. — *Dr. Francisco Alves de L Filho*. — *Maximiano José Inojôza Varejão Elias Francisco Mindello*. — *Candido Jay da Costa Seixas*.

Termo de protesto—Aos trinta dias do de Janeiro do anno de mil oitocentos e venta e sete, as duas e meia horas da tar em meu cartorio, compareceu o cidadão Francisco José do Rosario e declarou-me que, tendo ido ao edificio da Intendencia Municipal, onde se achava reunida a junta apuradora das eleições federaes, e exhibido o protesto sup recusou-se o presidente da mesma junta aceitar-o, pretextando ter sido elle apresentado fóra de tempo, quando entretanto se havia lavrado a respectiva acta, e ultimado os seus trabalhos iniciados hontepelo que me requeria verbalmente que massse por termo o dito protesto, que f- parte deste, e lhe dêsse de tudo certidão. como assim o disse, lavrei o presente termo. sendo lido, o supplicante achou conforme assigna com as testemunhas abaixo. Eutythiano Ignacio de Loyola Barreto, crivão do juiz seccional, o escrevi.—*Francisco José do Rosario*. Testemunhas: *Aurelio Filgueiras*—*Antonio de Albuquerque Mon negro*. E nada mais se continha no dito p- testo e termo, aqui fielmente transcriptos proprio original. Dou fé,

Parahyba, 30 de Janeiro de 1897.—O esc- vão do juiz seccional, *Eutythiano Ignacio Loyola Barreto*.

A apuração estava marcada para o dia e a mesa reuniu-se no mesmo dia; sendo apresentado ao meio-dia um protesto, a mesa c- clarou que não podia recebê-lo, quando a- diz que a apuração se fará dentro do 20 di

(§ 2º do art. 44); entretanto, a mesa reuniu-se e já estava lavrada a acta e feita a apuração, não de um simples districto, mas de um Estado inteiro!

Veja V. Ex., Sr. Presidente, que mesa apuradora!!

O SR. ABDON MILANEZ—Faz favor de dizer quem é esse escrivão Fulano de tal?

O SR. ALMEIDA BARRETO—Diga-o V. Ex.; si quer ver a assignatura entrego-lhe o documento.

O SR. ABDON MILANEZ — E' o escrivão do juiz seccional.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas o escrivão do juiz seccional não pôde passar um documento destes?

O SR. ABDON MILANEZ — O juiz é cunhado do candidato que V. Ex. sustentava.

Esse documento não vale nada. E' uma declaração feita em família.

O SR. ALMEIDA BARRETO —V. Ex. diz isso para fazer effeito, porque a Câmara dos Deputados está tomando conhecimento da eleição, e talvez quonem o nobre Senador nem o seu sobrinho conheçam bem a questão.

Eu nem precisava apresentar esta cortelão, porque a commissão sabe perfeitamente que em um só dia não se pode fazer a apuração de todas as actas de um Estado.

Como disse, não se trata de uma secção, mas sim de 140 e tantas. Portanto, era absolutamente impossivel que a junta apuradora se reunisse no dia 30 de janeiro para formar a mesa e no mesmo dia já lavrasse a acta e não pudesse receber um protesto da opposição.

Senhores, quando em maio de 1894 appareceu aqui uma eleição igual a esta, para a renovação do terço de Senadores, eu a ella me oppuz com documentos valiosos, que estão nos *Annaes* do Senado.

Todos os meus esforços, porém, bem como o direito e as garantias dadas pela Constituição da Republica, desapareceram no labirinto de um passado que procuro esquecer.

Naquelle época governava o meu Estado o Dr. Alvaro Machado, que para alli fôra nomeado por um governo despotico, em uma occasião em que lavrava a anarchia por todo o paiz. Pois bem, que fez aquelle funcionario, aproveitando se dessa occasião favoravel? fez-se elogor Presidente do Estado?!

O SR. ABDON MILANEZ — Não apoiado. Seja mais justo, porque V. Ex. sabe de tudo.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Isto é sabido pela Nação inteira.

O SR. ABDON MILANEZ—Diga V. Ex. apenas o que é justo, porque isto é que é digno de um general e de um Senador como V. Ex.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Então quando o sobrinho de V. Ex. foi eleito, não estava no governo? Foi feito presidente do Estado por si proprio. Por aqui o Senado e a Nação podem avaliar do patriotismo ambicioso deste joven, que vem apresentar-se aqui como Senador.

Nessa época, tratando-se da eleição para a renovação do terço de Senadores, S. Ex. apresentou como candidato um tio seu, o Sr. Abdon Milanez: pessoa a quem muito considero e que tem desempenhado perfeitamente o seu logar nesta casa.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Muito bem.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Devo entretanto dizer toda a verdade ao paiz.

O governador, vendo-se perdido na eleição de 30 de outubro de 1893, que foi adiada para 1 de março de 1894, tratou de tomar todas as providencias, porque naquella época a opposição vencera em todo o Estado...!

O SR. ABDON MILANEZ—A opposição nunca alli teve partido.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Que pretencioso! E V. Ex. tem partido a bico de penna,

O SR. ABDON MILANEZ—V. Ex. não tem partido na Parahyba.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Então vamos pedir ao Senado que annulle esta eleição, e eu vou bater-me com V. Ex. em novo pleito. Si a eleição for feita dentro da lei, veremos si V. Ex. tem lá 50 votos.

O SR. ABDON MILANEZ—E' possivel que V. Ex. ainda venha a ter partido, mas por enquanto não tem.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Está enganado; o meu partido é superior ao de V. Ex., que até é antipathico. O nobre Senador é um homem impossivel, porque quer que o seu sobrinho venha para aqui sem que, ao menos, eu diga a verdade e lavre um protesto.

O SR. ABDON MILANEZ—Elle vem tão legitimamente como eu vim. Foi eleito Senador em uma eleição purissima, mais pura do que a de V. Ex. (*Ha muitos apartes*).

O SR. ALMEIDA BARRETO—Sim; mais pura do que a minha, porque tanto elle como V. Ex. foram nomeados e não eleitos; é a pureza unica de que V. Ex. e elle podem dispôr naquelle Estado:—o bico de penna, isto está mais que provado.

Mas, Sr. Presidente, eu já declarei que o Sr. Alvaro Machado, vendo-se perdido na eleição de 30 de Outubro, que foi adiada para 1 de março, e tendo a felicidade de se adiar essa eleição, tomou todas as providencias para eloger o seu tio. Assim é que pediu o estado de sitio para um logar onde não havia agitação

popular de qualidade alguma; distribuiu a força estadual para todas as localidades...

O Sr. ABDON MILANEZ—Não é verdade isso; V. Ex. já teve prova do contrario.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Eu! ah! está nos *Annaes* do Senado a prova do que estou dizendo; si quer, mande buscal-os para ler.

Como dizia, distribuiu a força estadual para todas as localidades e commissionou desembargadores para o mesmo fim; e, não satisfeito com todos esses desmandos, com todos esses despotismos ainda aperfeioou mais tal eleição, Sr. Presidente; aperfeioou-a como bico da penna e venceu. Que grande gloria para o meu Estado.

O Sr. ABDON MILANEZ—E é mesmo uma gloria fazer-se eleição como aquella e como esta.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. vae ver; tenho os documentos.

O Sr. ABDON MILANEZ—V. Ex. fique certo de que, si no paiz houve eleições tem feitas, hão de ser como essas; V. Ex. não vê lá bico de penna.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Vou mostrar as actas; ellas estão aqui. Talvez não conclua hoje o meu discurso; tenho ainda muita cousa a dizer.

Desejava, Sr. Presidente, vêr sentado na sua cadeira o meu honrado collega, Sr. Quintino Bocayuva, porque queria appellar para o seu patriotismo de republicano historico, que no dia 15 de novembro de 1889, aqui, neste Campo da Acclamação, eu o vi a meu lado, expondo a sua vida e o bem estar de sua familia para dar o brado de—Viva a Republica e abaixo a monarchia; queria que S. Ex. me dissesse si isto pôde ser Nação, si esta republica pôde continuar pela maneira por que vão se fazendo as eleições e commettendo-se crimes.

Ora, Sr. Presidente, o Brazil Imperio acabou, por não poder mais supportar uma familia privilegiada, como era a familia imperial. Veiu a Republica e appacece a mesma raça: em lugar da monarchia vemos a oligarchia! Não é possível que a Republica suporte semelhantes familias!

Ainda si viessem para aqui, de conformidade com a lei eleitoral, nós podiamos aceitar um tio e um sobrinho representando no Senado um Estado.

O Sr. ABDON MILANEZ—De sorte que, si um cidadão tem merito real e está nas condições de occupar um lugar no Senado, não pôde occupal-o sómente porque é sobrinho de um Senador!

Isto não é argumento.

V. I

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Nesta eleição S. Ex. executou o que já tinha posto em pratica, quando nomeou seu tio para o Senado!

O Sr. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Quero uma eleição verdadeira.

Nem V. Ex. nem o Sr. Alvaro Machado tem eleitores na Parahyba do Norte; o que V. Ex. tem lá é o bico da penna, como já demonstrei.

O Sr. ABDON MILANEZ—Tenho a maioria e V. Ex. não a tem. Discuta neste terreno, que vae direito. Não pretendo retaliar o que V. Ex. está dizendo, tanto que já declarei que não discuto com V. Ex.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—A maioria é esta (*mostrando papeis*): aqui temos uma porção de actas falsificadas.

Mas, Sr. Presidente, o Sr. Senador Quintino Bocayuva declarou, no dia 23 deste mez, quando se discutiu a eleição do seu Estado, que havia de empregar todos os seus esforços de bom republicano para que a eleição no Brazil fosse uma realidade. Si S. Ex. tivesse a bondade de estar me ouvindo, si S. Ex. disse isto de coração, e si eu tivesse razão, queria que S. Ex. desde já principiasse o seu plano de acção contra os abusos e até crimes praticados no Estado da Parahyba e em outros Estados. Isto era o que eu queria; mas infelizmente S. Ex. sahio e eu não pude dizer-lh'o.

Agora ouça-me o Senado.

Veja V. Ex. como foi feita esta eleição na Parahyba do Norte.

Os documentos estão na outra Casa do Parlamento, em original, por isso tirei uma cópia para apresental-os.

«Areia, 26 de dezembro de 1896—Marechal Almeida Barreto — Força aqui 20 praças. Amanhã segue para Alagôas; espera-se conflicto; eu e amigos ameaçados, caso realizemos *meeting* annuciado amanhã alli. Recusaram despachar hoje certidão requerida assumpto eleitoral. Insisto pedido providencias.—Dr. Cunha Lima.»

«Areia, 26 de dezembro de 1896—Marechal Almeida Barreto.—Continuam ameaças força publica Alagôas, dous eleitores espancados, arrombamentos portas, tiros. Agentes do Governo, dizem, não consentirão opposição votar. Providencias.—Dr. Cunha Lima.»

Lendo este telegramma, dirigi a seguinte carta ao Governador.

«Exm. Sr. Presidente do Estado.—Neste momento me foi entregue o seguinte telegramma—Areia, 26 de dezembro de 1896.—Continuam ameaças força publica Alagôas, dous eleitores espancados; arrombamentos

portas, tiros. A gente governo dizem não consentirão opposição votar.—Submetto essa occurrencia ao eonhecimento de V. Ex.: que tomará providencia urgente, afim de satisfazer a lei aos desejos do Chefe da Nação.

Parahyba, 26 de dezembro de 1896.—Senador Almeida Barreto.»

O SR. ABDON MILANEZ—Agora leia a resposta delle a V. Ex.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Era o que ia fazer.

« Exm. Sr. Marechal Almeida Barreto—Tive a honra de receber a carta de V. Ex., em que se dignou transmittir-me a noticia telegraphica que recebeu de Areia, sobre intervenção de força publica na eleição federal. Em resposta communico a V. Ex. que, nesta data, acabo de providenciar para que o Dr. chefe de policia se transporte á referida localidade, e garanta, como lhe cumpre, a liberdade de voto, etc., etc.—Antonio Alfredo da Gama e Mello.»

O SR. ABDON MILANEZ—Por ahi se vê que a reclamação de V. Ex. foi satisfeita immediatamente.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Foi, pois não!

O Sr. chefe de policia, chegando a Areia, cercou a casa do Dr. Cunha Lima, que ainda era deputado, mandou reunir todas as mesas em uma só casa, e de lá assistiu á eleição!

O SR. ABDON MILANEZ—V. Ex. não conhece o chefe de policia, que é um moço muito distincto, do contrario não faria estes quadros tão carregados aqui no Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não deve dizer isto. Trata-se de um chefe considerado do partido.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Ouçam os meus collegas o que dizem os telegrammas:

« Areia, 27 de dezembro de 1896—Marechal Almeida Barreto.

Eu, Dr. Ulysses fizemos *meeting* Alagôas, eleitorado enthusiasmado, commandante destacamento ameaçou-nos espingardear. Promotor diz não respeitar lei, governistas garantem contar apoio governo do Estado para as fraudes.—Dr. Cunha Lima.»

« Areia, 27 de dezembro de 1896—Marechal Almeida Barreto.

Seguiu força Alagôas, acompanha delegado, promotor, collecter e outras autoridades. Sigo com amigos para alli. Continuam ameaças.—Dr. Cunha Lima.»

« Areia, 28 de dezembro de 1896—Marechal Almeida Barreto.

Hontem, á noute, commandante força volta

vivas, embriagado. Formou destacamento frente casa nosso amigo Firmino Costa, insultando-o. Não temos garantias.—Dr. Cunha Lima.»

« Areia, 29 de dezembro de 1896—Marechal Almeida Barreto.

Requeri chefe de policia examine livros alistamento eleitoral das actas eleições, por constar falsificação actas lavradas. Não apparece presidente Conselho Municipal para entregar livros.—Dr. Cunha Lima.»

« Areia, 30 de dezembro de 1896—Marechal Almeida Barreto.

Minha casa cercada pela força publica, á noute. Todas providencias pedidas, negadas. Actas já lavradas oito dias antes eleição. Recusam fiscaes, quasi todo eleitorado eliminado.—Dr. Cunha Lima.»

Aréias tinha em 1895 um eleitorado de 1.384 eleitores, e em 1896, sendo eliminada toda a opposição, ficou reduzido a 680 eleitores.

O SR. ABDON MILANEZ — Isso é só da cidade, mas ha diversas secções.

O SR. ALMEIDA BARRETO — O eleitorado consta de 680 eleitores. Aqui está a informação do juiz seccional. Tambem não será veridica esta informação?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Esta é autentica.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Si o Sr. Abdon estivesse presente, havia de dizer que não.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Esta é, agora as outras podem não ser.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Continuo na leitura dos telegrammas:

Areia, 30 de dezembro de 1896.—Marechal Almeida Barreto

Fraude escandalosa governistas accôrdo chefe de policia. Compareci com amigos cartorio tabellião Candido Fabricio. Fizemos declaração de votos, foi tomada termo; portanto, victoria nossa.—Dr. Cunha Lima.

Isto é quanto á cidade de Areia, passo a outros pontos onde se deram as mesmíssimas farças eleitoraes.

Itabayana—Via Pilar 30 de dezembro de 1896.—Marechal Barreto.

Delegado de policia Manoel Germano, em companhia do Dr. José de Sá e praças do corpo de segurança, caballando eleitores suburbios desta cidade e hoje na feira ameaçando.—Coronel José Luiz, Dr. José Maria, Dr. João Americo e Luiz Antonio de Souza.

Itabayana, 31 de dezembro de 1896.—Marechal Almeida Barreto.

Mesa da 2ª secção recusou aceitar fiscal do candidato Cunha Lima, opposição não contando garantia verdade pleito, retira-se protestando tabellião. Mesa organizada depois de dez horas.—Coronel *José Luiz*.

Pilar, 30 de dezembro de 1896.—Marechal Almeida Barreto.

Mesa eleitoral recusou minha fiscalização.—*Manoel Pereira Borges*.

Mulungú, 28 de dezembro de 1896.—Marechal Almeida Barreto.

Eleitorado coagido por João Gonçalves, intitulado chefe politico, acostumado fazer eleições aqui clandestinas, caballa acompanhado praças policiaes; segundo consta-me, nega-se dizer até hoje casa destinada eleições. Ignora-se a formação da mesa. Os amigos pedem providencias.—*Dr. Britto*.

Mulungú, 30 de dezembro de 1896.—Marechal Almeida Barreto—Amigos, reunidos hoje seis horas da manhã, procuram saber casa destinada eleição. João Gonçalves da Silva Côrte, que diz-se secretario da mesa, declarou que a eleição já tinha sido feita e que aqui só se fazia o que elle queria. Eleitores, em numero superior a 50, não puderam assim suffragar os seus candidatos. Tal eleição não houve. Faz-se protesto.—*Dr. Britto*.

Independencia, 30 de dezembro de 1896.—Marechal Barreto—Supposta mesa não quiz aceitar fiscal, fiz protesto e com os eleitores farei perante tabellião.—*Paulino de Brito*.

Itambé—Pedra de Fogo, 30 de dezembro de 1896.—*Dr. Venancio Neiva*—Mesa governo não compareceu, opposição protestou na forma da lei.—*João Gomes*.

Brejo do Cruz, 30 de dezembro de 1896.—*Dr. Venancio Neiva*—Quatro horas da tarde não compareceu mesario algum, edificios fechados; nossas declarações escriptas. Pedir providencias a quem? Qualquer eleição daqui falsa, não houve.—*Antonio Gomes*.—*José Luiz*.—*Leandro Vidal*.—*Sergio Silveira*.—*Francisco Dultra*.—*Malaquias Barbosa*.—*Francisco Pimenta*.—*Raymundo Dultra*.—*Honorio Pimenta*.—*Germano Linhares*.—*Caetano Guimarães*.

O que é certo, Sr. Presidente, é que não apparece nada disto nas actas, quando devia constar, conforme determina a lei, a razão por que não foram aceitos os fiscaes em quasi todas as socções o, ainda mais apparecem actas de eleições onde nem se quer houve formação de mesa?! Ah! estão os telegrammas.

O SR. ABDON MILANEZ—Eu conheço muito como politico o Sr. Antonio Gomes.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E' um homem deshonesto?

O SR. ABDON MILANEZ—Não digo isso, digo que o conheço muito como politico.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Sr. Presidente, no interior do Estado da Parahyba do Norte não houve eleição, houve apenas um simulacro de eleição na capital, isso mesmo por que alli me achava.

E, sabendo que em Areia a gente do governo do Estado estava provocando desordens, passei um telegramma ao Sr. Vice-Presidente da Nação, pedindo a nomeação de um official do exercito para alli servir de testemunha e informar a verdade dessas occurrencias.

O SR. ABDON MILANEZ—Foi isso que V. Ex. andou propalando por lá; não queria dizer, mas agora o digo.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não sou homem de andar propalando boatos falsos atrás das cortinas, e informando o Senado o que não é verdade.

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO—A Republica repelle familias privilegiadas.

O SR. ABDON MILANEZ—A minha não é privilegiada.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Tanto é, que vêm tio e sobrinho representar o Estado; e representar como? Sem haver eleições, como consta dos documentos que tenho lido, como seja o protesto apresentado por occasião da apuração geral das actas, que ha pouco acabei de ler.

Ora, pergunto á illustrada Commissão, consta da acta da apuração geral que houvesse este protesto?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não consta.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Eis aqui outro:

«Illms. presidente e membros da junta apuradora da capital do Estado da Parahyba.—Os abaixo assignados, mesario, supplente de mesario e fiscaes da 5ª secção eleitoral do municipio do Ingá, para servirem na eleição, a que hoje se procedeu para um Senador e cinco Deputados ao Congresso Nacional, tendo, ás horas designadas por lei, se dirigido ao edificio destinado para os trabalhos da mesma secção, onde não encontraram os demais mesarios nem supplentes, e, na impossibilidade de organizar mesa por falta de grade, mesa, urnas, livros e lista de chamada, se dirigiram para o edificio onde principiava a funcionar a 4ª secção, em cuja unica porta se achavam postadas quatro praças de segurança, o dirigindo os trabalhos eleitoraes o delegado de policia, 1º supplente em exercicio, Jeremias Cavalcante de Albuquerque, vociferando que ninguem votaria sinão com as cedulas do governo, ao mesmo tempo orde-

nando aos membros da mesa para não admitir em fiscal, ordem que foi religiosamente cumprida.

Nestas circumstancias, os abaixo assignados, não podendo recorrer á autoridade judicial, que é o mesmo delegado Jeremias, recorreram ao tabellião publico perante quem fizeram suas declarações; e, para garantia de seus direitos politicos e futuros direitos de vida, levam o occorrido ao esclarecido criterio dessa illustre junta, afim de que a lei se cumpra.

Serra Redonda do Municipio do Ingá, em 30 de dezembro de 1896.—*Domingos Cavalcante de Albuquerque*, mesario.—*Manoel do Nascimento Cruz*, mesario.—*Pedro Calixto de Alencar Granjo*, supplente.—*Manoel Henrique Pereira Leite*, fiscal.—*Manoel Ferreira da Cruz*, fiscal.—*Augusto Alves Villa Bella*, fiscal.—*João Luiz Ribeiro de Moraes*, fiscal.—*Francisco de Lemos Vasconcellos*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as firmas supra, em numero de oito, por ter dos oito signatarios inteiro conhecimento: dou fé. Ingá, 29 de janeiro de 1897.—O tabellião, *Manoel Ferreira da Cruz*.

De modo que, Sr. Presidente, nenhum destes protestos consta das actas purciaes, nem constam da acta da apuração geral.

Já disse que contra o processo eleitoral, effectuado na capital, lavrou-se um protesto no dia 30 de dezembro, e, como não quizeram aceitar-o, foram ao tabellião, de conformidade com a lei, para que este o lavrasse.

Ora, não consta da acta da apuração geral este protesto, das pessoas interessadas, quando a lei recommenda que todas as occorrencias sejam mencionadas na acta.

Eis o que se deu nesta secção do Ingá.

Tenho em seguida, sob o n. 2, o certificado de um protesto, que já li, e, por consequencia, não preciso repetir. E' o que foi passado pelo escrivão do juiz seccional.

Eis outro documento:

«Manoel Ferreira da Cruz, tabellião publico, etc. etc.

Certifico, a requerimento do eleitor Manoel Henrique Pereira Leite e para fins eleitoraes, que, revendo o meu livro n. 9 de notas, de fls. 31 verso a 34, consta o seguinte: Protesto — Aos 30 dias do mez de dezembro de 1896, 8^o da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nesta povoação de Serra Redonda, perante mim tabellião publico, compareceram os cidadãos Manoel do Nascimento Cruz, Domingos Cavalcanti de Albuquerque (seguem-se mais 91 assignaturas), todos residentes no districto de Serra Redonda, do termo do Ingá, da comarca de Itabaiuna, deste Estado da Parahyba, e pelos ditos cidadãos me foi decla-

rado, por todos e por cada um de per si, que, sendo eleitores da 4^a, 5^a e 6^a secções eleitoraes, onde não puderam votar por não ter havido mesa na 5^a secção e se achar a 4^a cercada por soldados, não querendo a mesa aceitar os fiscaes apresentados em virtude de lei, etc. etc., vinham perante mim declarar que votavam para Senador no desembargador Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques, residente na capital deste Estado.

Eis ahi a razão por que não quizeram aceitar estes eleitores, pois tiveram a honrabilidade em declararem que votaram no desembargador Trindade. Não houve eleição, o protesto é feito por amigos do Governo; tudo isto se deu no Ingá. E note-se que nas actas não consta cousa alguma! (*Continua a leitura*).

«Os abaixo assignados, eleitores residentes no 2^o districto de S. Thomé, no municipio de Alagôa do Monteiro, comarca de Patos, reunidos na casa destinada para os trabalhos eleitoraes do dia 30 de dezembro, as dez horas da manhã, não encontraram a mesa nomeada de conformidade com a lei; e alli estiveram até o meio dia, quando chegou o escrivão de paz João Fernandes Vieira de Mattos, que declarou não haver eleições, por que já se tinha procedido uma eleição no dia 29 do corrente, as 11 horas da noite, em casa do major Saturnino Bezerra dos Santos; em seguida os eleitores apresentaram o seu protesto ao referido escrivão de paz, que declarou não transcrever-o para o livro de notas. Resolvemos de conformidade com a lei protestar contra qualquer eleição que possa apparecer.

S. Thomé, 30 de dezembro de 1896.—*Paulino Cruvello da Silva*.—*José Florencio da Silva* e mais 25 eleitores com firmas reconhecidas pelo tabellião publico de Campina Grande, Manoel Fernandes.»

Aqui está outro protesto de eleição tambem da Alagôa do Monteiro; entretanto, as actas estão preparadas sem constar um só delles. (*Continua a leitura*.)

«Os abaixo assignados, eleitores do 3^o districto de S. Sebastião do Umbuseiro, do termo de Alagôa do Monteiro, reunidos ás 10 horas da manhã para depositarem os seus votos, para Senador e Deputados ao Congresso Federal, como determina a lei, encontraram a casa, designada para as eleições, fechada, não tendo comparecido nenhum dos mesarios até ás 11 horas da manhã do dia 30 de dezembro, e então resolveram procurar a pessoa que se dizia ser o presidente da secção eleitoral, com quem estiveram e souberam por elle que não havia eleição, porque a acta estava prompta desde 28 do corrente e feita na Villa da Alagôa do Monteiro.»

A eleição já tinha sido feita no dia 28, na Villa da *Alagôa do Monteiro*. (*Continua a leitura.*)

« E que, finalmente, tinha ordem do prefeito para não aceitar protesto, nem documento algum concernente á eleição. Não havendo escrivão perante quem deviam os abaixo assignados darem os seus votos, como determina a lei, nem, tão pouco, autoridade judiciaria, perante quem pudessem protestar contra semelhante abuso; vêm, portanto, em nome da lei, declarar não ter havido eleição na secção de Umbuseiro, e sim uma eleição clandestina na Villa da *Alagôa do Monteiro*, no dia 28 do corrente, notando-se, porém, que desta povoação áquella villa distam 10 leguas... »

De modo que a eleição feita no *Umbuseiro* foi apparecer na *Alagôa do Monteiro*. (*Continua a leitura.*) « ... que lhe era impossivel tomar outras providencias... »

UM SR. SENADOR—Podiam votar em outra qualquer secção.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não podiam sahir dahi para ir a 10 leguas votar, pois chegariam já tarde. (*Continua a leitura*)

« Declaramos os abaixo assignados que viemos votar nos seguintes candidatos : para Senador — coronel João Soares Neiva; e para Deputados — os Srs. Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima, Dr. Antonio Joaquim do Couto Cartaxo e 1º tenente João da Silva Rejumba.

E para constar lavramos o seguinte protesto que assignamos. Povoação de S. Sebastião do Umbuseiro, 30 de dezembro de 1896.—*João de Sant'Anna e Silva, José Thomé da Silva* e mais 28 eleitores, cujas firmas estão reconhecidas pelo tabellião publico, Nicoláo Ferreira Mattos.»

Votaram nos candidatos da opposição, mas não acharam mesa; entretanto, a acta está ahi perfeitinha, não ha protesto constante della, não ha nada que se pareça com fraude?!

As eleições quasi todas no meu Estado foram assim. (*Continua a leitura*)

«Nós abaixo assignados, eleitores do 2º districto de S. Thomaz...»

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO— V. Ex. não me atrapalhe, porque vou até amanhã. Tenho muitos documentos para ler, e chamo a attenção da Commissão para que estes documentos voltem a ella para serem examinados.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Isto é o Senado que resolve.

O SR. ALMEIDA BARRETO— Mas devo pedir porque V. V. Exs. não leram os documentos que juntei á contestação e nem estes que estou lendo. (*Continua a leitura.*)

« ... José Cyrillo de Hollanda Cavalcante, escrivão de paz e tabellião de notas do districto do Mogeiro de Cima, etc. Certifico que nesta 3ª secção eleitoral do Mogeiro de Cima, do municipio do Ingá, deixou de haver eleição para um Senador e cinco Deputados ao Congresso Nacional por motivo de não se ter installado a mesa eleitoral que tinha de presidir a mesma eleição no prazo que determina a lei. E para constar passo a presente certidão de que dou fé. Mogeiro de Cima, 5 de abril de 1897.— O escrivão de paz, *José Cyrillo de Hollanda Cavalcante*. »

As actas estão aqui e constam de optima votação para os candidatos do Governo!

Estes documentos chegaram hontem, não pude epresental-os á Commissão; portanto, julgo que a Commissão deve tomal-os a si e ver. São documentos neste sentido, provando que não houve eleição nestes logares; mas em todas as actas consta que houve eleição.

O Sr. Antonio Pinto Ramalho requereu ao secretario do Conselho Municipal da Villa da Conceição, que lhe desse por certidão as nomeações das mesas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções eleitoraes. O secretario certificou que o Conselho Municipal só fez nomeações para a 1ª e 2ª secções.

Está aqui a certidão.

Foram nomeadas duas secções, 1ª e 2ª; não foram duas, 3ª e 4ª.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Mas consta a razão por que não foram nomeadas?

O SR. ALMEIDA BARRETO— Isto está aqui: si quizer vou ler...

O SR. SEVERINO VIEIRA— Mas não seriam duas secções sómente?

O SR. ALMEIDA BARRETO— São quatro secções no municipio da *villa da Conceição*; está aqui mesmo no mappa da apuração geral de toda a eleição que se procedeu na Parahyba.

A comarca de *Souza* tem sete secções; em todas ellas apparece uma votação muito bonita, dando um total de mil quatrocento e tantos votos aos candidatos governistas. Entretanto, Sr. Presidente, ouça V. Ex. este documento:

«*Souza*, 1 de janeiro de 1897 — Dr. Venancio — Recebi vossa carta de 18 do mez passado, em que recommendando-me a eleições de 30 do mesmo mez, me diz que está a chegar ahi o nosso distincto amigo Sr. marechal Almeida Barreto.

Sinto que não me tivesseis dado certa instrucções e noticias de que eu precisavom relação ao referido pleito.

Communico-vos que o partido governista, aqui, não fez eleição, não organizando mesas nem convocando o eleitorado!!

No dia 30 não se fallou mesmo em eleições neste municipio e debalde a opposição procurou as respectivas mesas! Apesar disto é provavel que o referido partido governista tenha lavrado actas falsas, e em segredo, mandado publicar na *União* grande numero de votos para os seus candidatos, como já tem feito o dito partido em outras eleições... sempre a fraude, a falsidade e a mentira! Miseria! Não pensei que o Gama e Mello fosse capaz de autorizar ou tolerar tal procedimento!!

Convém que a *Ordem* proteste contra a falsa votação que ahí apparecer, declarando que o partido governista neste municipio não se reuniu, não votou. E' esta a verdade. O mesmo em S. João.

A opposição sabe cumprir os seus deveres e está firme, etc. etc.—*João Gualberto Gomes de Sá.*

O signatario desta carta é um juiz de direito aposentado, cuja aposentadoria forçada vae agora ficar sem effeito. E' elle quem escreve desta maneira, dizendo que não houve eleição; e, entretanto, das actas todas consta que houve, dando uma somma total de mil quatrocentos e tantos votos. Assim é facil fazer eleições!

Está aqui outra carta, do vice-presidente do meu Estado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — De que data é essa carta?

O SR. ALMEIDA BARRETO—E' de 1 de janeiro de 1897. Ouça o Senado outro documento importantissimo:

«*Alagôa Nova*, 2 de janeiro de 1897—Meu caro Dr. Lima—Agora é que respondo a sua presada carta em que deu noticia da chapa da opposição e sobre ella pediu a minha opinião.

Com franqueza lhe digo que a tardia organização da chapa, sem consultar aos amigos e com exclusão do Chateaubriand, que, com o Cunha Lima, devia representara dissidencia, que, unida ao partido autonomista, forma hoje o partido em opposição, trouxe ao meu espirito a convicção de que tinha havido grande erro na confecção da chapa, e que nos faria perder, como perdemos, elementos em Campinas e S. João, e estive quasi resolvido a não ir ás urnas.»

O SR. ABDON MILANEZ — Isto é a pura verdade.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Pois bem; acabo de ouvir do honrado Senador pelo meu Estado que isto é a pura verdade.

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. achatambem que o Sr. Tavares, que foi presidente nosso, não vale nada? V. Ex. não disse que isto era a pura verdade?

O SR. ABDON MILANEZ—Quanto ao resultado da eleição nessas secções, é a verdade.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Agora ouça a Commissão:

«Tres dias antes da eleição, porém, occurrencias loaes e o conhecimento de circumstancias geraes que nos eram todos muito favoraveis, vieram atirar-me com ardor no pleito.

O municipio havia sido dividido em tres secções, mas o vigario vendo-se perdido inventou uma quarta secção e nesta mandou falsificar uma acta falsa, na qual recusando o fiscal e um mesario nosso pôde dar votação unanime ao Governo, e o que é mais, deu votação superior ao numero de eleitores que alli existem. Mas como a falsificação é facil de provar e mais facil ainda é a prova da recusa do fiscal e do mesario, que constitue nullidade absoluta pela nova lei eleitoral, podemos contar como resultado liquido, das tres secções, que é o seguinte:

	Votos
Para Senadores:	
Coronel João Neiva.....	145
Dr. Alvaro Mahado.....	139
Para deputados:	
Cunha Lima.....	170
José Horculano.....	140
Cartaxo.....	139
Apolonio.....	131
Mariz.....	131
Trindade.....	190

Já vê que si nada fizemos, afinal não será por causa de *Alagôa Nova*, etc.—(Assignado) *João Tavares.*»

O SR. ABDON MILANEZ—V. Ex. apresenta apenas o dito de um homem que considero muito, mas veja agora o resultado da votação do Sr. Neiva.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não tom um só voto.

O SR. ABDON MILANEZ — Tem, na apuração.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Estou mostrando as actas que V. Ex. trouxe ultimamente.

O SR. ABDON MILANEZ—Está enganado; veja as outras.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não ha outras para examinal-as, as que existem aqui estão

viciadas; por exemplo, na Alagôa Nova o Sr. Neiva não teve um voto.

O SR. ABDON MILANEZ — Está enganado. Posso garantir a V. Ex. que elle está votado. Recordo-me disso muito bem e assim como em *Bananeiras e Patos*.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Si elle não teve votos, como posso estar enganado?

Em *Bananeiras e Patos* foi uma combinação que fizeram os partidos para fazer uma eleição clandestina. Eu estive presente na ocasião da eleição e vi que o Sr. Neiva teve votos em *Bananeiras e Patos*, mas na *Alagôa Nova* não teve um voto!

O SR. ABDON MILANEZ — Então não teve duzentos e tantos votos dados pelo coronel Felinto?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Isto é outra cousa. Foi uma combinação, já o disse.

Quando cheguei à Parahyba, quasi nas vespertas da eleição, a 22 de dezembro, combinamos mandar emissarios para aquelles logares, recommendando a eleição. Sabendo disto, os nossos adversarios, prenderam um delles, e o promotor publico de um logar escreveu ao Sr. Waldivino dizendo-lhe que o prendera, porque julgava que era um negro fugido, como si nestes tempos, em que já não ha escravos, pudesse haver negros fugidos!

Ouçã o Senado:

« Soledade, 1 de janeiro de 1897 — Amigo e Sr. Waldivino—No dia 26 do mez passado por aqui passou um preto, com ares suspeitos, o que presenciado pelo delegado deste termo, fez-o recolher ao xadrez para averiguações policiaes; logo depois, porém, sciente de que o tal preto era seu portador, pedi ao delegado que abreviasse suas pesquisas, pois, tomava todo o interesse para ser relaxada a prisão do negro. O delegado immediatamente deu-lhe liberdade, o que foi feito no mesmo dia, ainda cedo. Correu logo a versão de que o negro era mensageiro dos politicos opposicionistas ao partido situacionista; alguns rapazes, pandegos, agradaram ao negro e fizeram com que elle se demorasse mais, muito expontaneamente, umas 24 horas, e mais não se demorou porque, correndo já a noticia de que os amigos do Governo tiveram um correio particular, um meu primo e amigo, para livrar o partido dessa pécha, ameaçou o negro, si elle se demorasse mais, mandaria correi-o a facção...

Portanto, prenderam o rapaz nas vespertas da eleição, e só o soltaram no dia em que elle já não podia chegar ao logar do seu destino, por ter ainda de andar sessenta e tantas legoas.

Apezar disso, ameaçaram-no com facção, si elle não seguisse. O rapaz seguiu para o seu destino; mas quando entregou as cartas já a eleição estava forjada a bico de pena. (*Continúa a leitura.*)

... Podem alguns correligionarios explorar esse acontecimento todo adulterado, levo-o ao seu conhecimento e ao de vossos amigos, *ad cautelam*.

Expondo-lhe o que houve com todas as minudencias mande suas ordens, etc.—*Francisco Guimarães Nobrega.* »

Todas estas cartas tem a firma reconhecida.

Sr. Presidente, já estou fatigado e, portanto, vou ver si posso concluir a minha enfadonha narração.

Antes, porém, de o fazer, preciso levar ao conhecimento da Comissão o que encontrei em um exame que fiz nestes actas.

Espero que a Comissão não negará o seu apoio para que a verdade do resultado das urnas appareça, e para que no Senado só entrem pessoas dignas de occuparem logar ao nosso lado. O candidato de quem se trata é digno; mas não foi eleito de conformidade com a lei.

Por isso mandarei à Mesa um requerimento pedindo para examinar as 48 actas que chegaram depois que examinei as que existiam na Secretaria do Senado e que foram entregues por mão propria, isto contra expressa disposição de lei; não vieram pelo Correio, nem por intermedio de autoridade alguma. Os interessados na eleição foram os que trouxeram essas 48 actas, todas, sem duvida, alteradas, o que não é brincadeira.

O SR. ABDON MILANEZ — E' exacto. Eu recebi pelo Correio, enviadas pela secretaria do governo da Parahyba e entreguei-as à Secretaria do do Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A Comissão não tem mais nada que ver com isso; a questão está agora affecta ao Senado.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Pois bem; si não for verdade o que estou dizendo...

O SR. ABDON MILANEZ — Si estou confessando que entreguei essas actas à Secretaria do Senado, para que continúa nesse terreno?

O SR. ALMEIDA BARRETO — O seu sobrinho entra para aqui, mas é necessario que V. Ex. tenha paciencia. A sua familia está muito bem arranjada aqui e na outra Casa; não é só a sua; em outros Estados ha tambem familias privilegiadas, que estão igualmente arranjadas. E' sabido que por toda a parte ha a olygarchia; meia duzia de familias especuladoras uniram-se e estão tomando conta do paiz e hão de desgraçar esta Republica!

São uns ambiciosos vulgares, outros vaidosos sem importancia alguma a quererem a todo o transe occupar todos os cargos importantes e rendosos, quando são abominados pelo povo que os conhece.

O SR. ABDON MILANEZ — Como isso não vae a mim só, mas a todos, não digo nada.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Vae a quem toca. Attenda-me a Commissão Das authenticas do Estado da Parahyba, remettidas a esta Casa e por mim examinadas, consta o sgguinte:

« Capital—4ª secção; falta a acta de installação da mesa eleitoral, e da acta da apuração não consta um protesto do fiscal do candidato Dr. Cunha Lima.

7ª secção; falta a acta da installação da mesa eleitoral.

10ª secção; falta a acta da installação e cópia da lista dos eleitores que votaram e assignaram o livro de presença.

14ª secção; falta a lista dos eleitores que votaram.

O SR. ABDON MILANEZ — Tudo isso está ahi, tenho tudo.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Pois traga particularmente, já que trouxe as 48 actas traga o resto.

O SR. ABDON MILANEZ — Isso não annulla a eleição.

O SR. ALMEIDA BARRETO — E' contra a lei, V. Ex. não é correio. Si a lei manda que depois de feita a apuração a Mesa lavre a acta e feche em enveloppe e a remetta pelo correio registrada, como é que V. Ex. e sua gente tornaram-se correios?

Para a opposição da Parahyba o correio está confiscado, assim como o telegrapho; e V. Ex. deve ter toda a confiança nessa gente e por isso não necessita trazer as actas para aqui.

O correio é sen, o telegrapho tambem, para que vem V. Ex. conduzir actas? V. Ex. não foi encarregado pela repartição competente para fazer esse serviço.

Mas já li uma carta do Dr. João Tavares na qual dizia terem tido votação os Srs. João Neiva e Alvaro Machado; entretanto só consta a votação do Sr. Alvaro Machado e não consta a do Sr. João Neiva.

O SR. ABDON MILANEZ — O Sr. João Neiva teve votação na Alagôa Nova. V. Ex. leia e ha de achar.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Vou lendo. Vejum como são essas actas. (Continúa a ler.)

Ainda 14ª secção; na acta da apuração da eleição existem diversas emendas.

Isso tudo é na Capital.

Guarabira — Nulla a eleição por força do art. 2º da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896.

Não acceitou o fiscal.

O SR. ABDON MILANEZ — Não acceitou porque não tinha procuração.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não foi o candidato que o nomeou?

O SR. ABDON MILANEZ — Não tinha procuração, não tinha nada. E' um moço muito distincto, que está no edificio do Senado, e para elle appello affirm de que diga si apresentou procuração.

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. não esteja chamando gente de fóra para vir discutir comosco; V. Ex. está faltando á consideração que deve ter ao Senado.

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Então V. Ex. quer que eu cite testemunhas para dizer que elle tinha nomeação do fiscal? Não quero citá-las; os documentos de nomeações de fiscaes aqui estão, para provar o que digo: nomeia se um fiscal e a mesa não acceita. Está portanto nulla a eleição em vista do art. 2º da lei nova. (Continúa a ler):

S. José de Taipu:

Nulla a eleição, documento n. 5, explica o motivo.

Natuba — 4ª secção, na acta desta secção existem entrelinhas.

Teixeira—(Nulla por fraude) 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções; os officios de remessas das actas dessas secções, embora assignados por mesarios differentes, são escriptos pelo mesmo punho e quasi igual a letra da assignatura de todos os mesarios.

Soledade—2ª secção falta a lista dos eleitores que votaram, e o numero dos que deixaram de comparecer á eleição.

Tambem é eleição nulla. A lei manda que na acta se mencionem os nomes dos que votaram e o numero dos que não votaram.

Não vem nada disto, assim como nas outras actas tambem não vem.

O SR. ABDON MILANEZ—Nas outras vem.

O SR. ALMEIDA BARRETO (continúa a ler):

Araruna—1ª e 2ª secções, faltam as actas de installação e cópia das listas dos eleitores que votaram.

Batalhão—1ª e 2ª secções, faltam as listas dos eleitores que votaram.

Souza — (Não houve eleição, documento n. 10).

Cuité—3ª, 4ª e 5ª secções, faltam as actas de installação e lista dos eleitores que votaram.

Não vem nada disto; a lei não vale nada. O art. 43 do § 22, si não me engano, determina que seja escripto na acta o nome de quem votou.

O SR. ABDON MILANEZ—V. Ex. não votou por isso mesmo, quando se reconheceram aqui os poderes do Presidente e Vice-Presidente da Republica, havendo muitas actas nessas condições.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. quer chamar para si essas actas?

O SR. ABDON MILANEZ—Não; quero mostrar que isso não é motivo para nullidade de uma eleição.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Então para que serve a lei, si a sua infracção não é motivo para a nullidade de uma eleição?

O SR. ABDON MILANEZ—Si um simples boletim serve para apuração de uma eleição, quanto mais uma acta com todas as formalidades!

O SR. ALMEIDA BARRETO—Sim? com todas as formalidades?! Não ha eleição melhor, nem actas mais bem feitas, do que aquellas que se fazem com todo o socego, de portas fechadas, clandestinamente, na casa daquelles fazendeiros: dá-se o voto a quem se quer e assim se entra para Senado! Não ha nada melhor.

Itabayana: (Nulla por sua natureza.) 1ª 2ª e 3ª secção; officios de remessa destas actas são escriptas pelo mesario Augusto Coelho de Carvalho, mesario da 3ª secção, e em todas ellas faltam as actas de installação e a lista dos eleitores que votaram.

Bananeiras: (A eleição foi feita de accordo entre os chefes) 1ª e 2ª secção; faltam as actas da installação e a lista dos eleitores que votaram.

Na acta da 4ª secção, da lista de assignatura dos eleitores que votaram apenas constam dous nomes, quando da apuração consta que os candidatos obtiveram 82 votos!

O collega diz que o Sr. João Neiva teve grande votação em *Bananeira*, que teve 240 votos, mas talvez o Sr. João Neiva não queira essa votação, porque como disse é uma votação nulla.

O SR. ABDON MILANEZ—De certo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' um homem distincto, não quer uma votação destas.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas ainda que esta eleição fosse pura, liquida, sem o menor vislumbre de fraude, eu votaria contra ella; porque não desejo aqui no Senado nem em qualquer outra corporação familias privilegiadas.

Sr. Presidente, estou muito cansado, a hora está adiantada, reduzido é o numero de Senadores presentes, e por isso peço a V. Ex. que me mantenha a palavra para amanhã para continuar na analyse da eleição da Parahyba do Norte.

O SR. PRESIDENTE—Sim, senhor.

Fica a discussão adiada, continuando com a palavra o Sr. Almeida Barreto.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão preparatoria que se realizará amanhã:

Votação em discussão unica do parecer n. 2 de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso, o cidadão eleito Dr. Antonio Francisco de Azeredo;

Votação em discussão unica do parecer n. 1, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Rio de Janeiro, o cidadão eleito Dr. José Thomaz da Porciuncula;

Votação em discussão unica do parecer n. 5 de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Pernambuco, o cidadão eleito Dr. Antonio Gonçalves Ferreira

Votação em discussão unica do parecer n. 4, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Paraná, o cidadão eleito padre Alberto José Gonçalves;

Votação em discussão unica do parecer n. 5, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Bahia, o Dr. Ruy Barbosa.

Votação em discussão unica do parecer n. 6, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido Senador da Republica, pelo Estado de S. Paulo, o Dr. José Alves Cerqueira Cesar;

Votação em discussão unica do parecer n. 7, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Santa Catharina, o Sr. Antonio Justiniano Esteves Junior;

Votação em discussão unica do parecer n. 8 de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes, o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna;

Votação em discussão unica do parecer n. 9 de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. José Gomes Pinheiro Machado;

Continuação da discussão unica do parecer n. 10, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado da Parahyba, o Dr. Alvaro Lopes Machado.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

9ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 28 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Pires Ferreira, Cruz, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Lopes Trovão, Fernando Lobo, G. Richard e Julio Frota (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Leandro Maciel, de hoje, communicando que, por motivo de molestia, deixou de comparecer á sessão de hontem e deixa de fazel-o a de hoje.—Inteirado.

Officio do Governador do Estado da Parahyba do Norte, de 10 do corrente mez, em que, communicando que realisou-se naquelle Estado, de conformidade com as instrucções em vigor, no dia 30 de dezembro ultimo, a eleição federal, cujo pleito correu com a devida regularidade, não havendo perturbação da ordem em nenhuma localidade, nem movimento da força durante o periodo eleitoral, remette copia do officio que lhe dirigiu o chefe de Policia, que mandou á cidade de Areia, em vista do que trouxe ao seu conhecimento o Marechal Almeida Barreto.—A' Commissão respectiva.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 14 do corrente mez, submittendo á apreciação do Senado as razões pelas quaes oppoz veto á Resolução do respectivo Conselho Municipal, que concedo permissão ao cidadão

José de Azevedo Doria para organizar um estabelecimento de credito sob a denominação de «Banco Municipal».—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

O Sr. Presidente — Não ha numero para votar, continúa, portanto, adiada a votação, constante da ordem do dia.

ELEIÇÃO DA PARAHYBA

Continúa em discussão unica o parecer n. 10 de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Parahyba, o Dr. Alvaro Lopes Machado.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. Presidente, não tenho por habito occupar a tribuna por muito tempo, e só utiliso-me della quando sou forçado pelo cumprimento do dever e para satisfazer o mandato que me foi conferido pelos meus co-estadoanos.

Hontem excedi-me, porque tive de lêr grande numero de documentos que provam o escandalo que se deu no meu Estado no dia 30 de dezembro do anno findo.

Vou fazer agora todo o possivel para terminar o que tinha a dizer sobre o assumpto, continuando a lêr a nota que tomei das irregularidades das actas destas eleições. Hontem tratei da comarca de Bananeiras e outras, e o Senado ficou inteirado do que se deu, portanto não preciso repetir. Continuo a demonstrar as fraudes em outros logares (Lê):

Cabaceiras—1ª, 2ª e 3ª secções—Faltam as listas dos eleitores que votaram.

Catolé do Rocha—(Nulla por fraude.) Em todas as authenticas faltam as actas de instalação, notando-se mais que as da 1ª e 2ª secções são remettidas pelo mesmo mesario, com letra disfarçada!

Patos—(Nulla por fraude escandalosa) 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.—Não só os officios que remettem estas actas como as proprias actas de todas as secções são escriptas pela mesma pessoa!

Peço a V. Ex. que mande vir as actas da eleição de Patos, afim de mostral-as aos collegas que queiram examinal-as. (Alguns Srs. Senadores examinar as referidas actas.)

A letra da assignatura póde estar disfarçada, mas são escriptas pelo mesmo punho todas as actas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (*Continúa a ler*):

Ingá — 1ª, 2ª e 3ª secções—Faltam as actas de installação e a lista dos que votaram.

Pombal — 1ª, 2ª e 3ª secções—Faltam as actas de installação e a lista dos que votaram.

Brejo do Cruz—Faltam as actas de installação e a lista dos eleitores que votaram, notando-se que as actas da 2ª e 3ª secções são escriptas pelo mesario João Gomes de Andrade Conceição (Não houve eleição neste logar como ficou provado com documentos por mim lidos hontem).

Conceição—(Nulla por fraude) 1ª e 2ª secções—Faltam as actas de installação e a lista dos que votaram; as actas da 2ª e 3ª secções são escriptas pelo mesario João Benjamin de Maria Gentileza.

De modo que no Estado da Parahyba não ha lei; a lei é a vontade do governador, que dá ordens para que as eleições sejam feitas clandestinamente, teado um ou mais individuos commissionedos para lavrarem as actas. (*Continúa a ler*):

Alagôa Nova — 1ª e 2ª secções—Faltam as actas de installação e a lista dos que votaram.

Cajazeira—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções—Faltam as actas de installação.

S. João do Rio do Peixe—(Nulla por conter entrelinhas) as 1ª e 2ª secções foram escriptas pelo mesmo punho da 2ª secção está emendada a acta de apuração e com letra diversa em entrelinhas.

Santa Luzia de Sabugy — 1ª e 2ª secções—Faltam as listas dos eleitores que votaram.

Alagôa Grande — 1ª e 2ª secções—Faltam as actas de installação.

Pilar — (Nulla por fraude) 1ª e 2ª secções—Faltam as actas de installação; as actas dessas secções são escriptas pelo mesmo punho.

Pilões — 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções—Faltam as actas de installação.

Misericórdia — (Nulla por fraude) 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções—Os officios de remessa são escriptos pela mesma pessoa, e as assignaturas desses officios com a mesma letra disfarçada e por mesarios diversos!

Ainda na Alagôa Nova se vê que a 4ª secção foi creada pelo vigario para dar votação ao governo muito superior ao numero de eleitores alli qualificados!

Hontem mostrei ao Senado que na 1ª, 2ª e 3ª secções daquella comarca quem teve maioria de votos foi o candidato da opposição o Sr. João Neiva.

O SR. ABDON MILANEZ — V. Ex. hontem declarou que elle não tinha obtido voto nenhum.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não obtive voto nenhum nas actas que V. Ex. trouxe para esta Casa. Vou pedir o exame destas actas, porque V. Ex. em logar de ser Senador tornou-se um empregado do Correio, trazendo para o Senado 48 actas falsas, e V. Ex. procede muito mal, pugnando aqui pelo interesse e falso direito do seu sobrinho.

O SR. ABDON MILANEZ—Eu estou aqui pugnando pelo direito do meu partido.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Como V. Ex. está sentado aqui por meio de actas falsas, quer agora fazer o mesmo com pessoa de sua familia.

O SR. ABDON MILANEZ contesta.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Na Parahyba do Norte não houve eleições, houve uma farça, como está provado.

Mas o Sr. Senador, que me está dando apartes, quer embrulhar todas estas questões, para que seu sobrinho appareça limpo e puro, porém isto só ha de acontecer depois que elle passar pelas caldeiras... não sei de que. Do contrario, não. (*Riso.*)

Estou contando a historia das eleições tal qual se deu, o Senado que a tome na consideração que entender. Não estou aqui por minha vontade, fujo até destas questões odiosas, que muito desgosto me teem causado.

Hontem disse V. Ex. que o Sr. Dr. João Tavares, que foi presidente do nosso Estado, era um homem de bem, e que se podia confiar em tudo quanto dissesse.

Estava lendo uma carta por elle dirigida ao Dr. Lima Filho, quando V. Ex. affirmou ser ella verdadeira; mas logo depois S. Ex. disse o contrario: que a carta de nada valia!

O SR. ABDON MILANEZ—Não apolado; disse que era um moço muito distincto.

O SR. ALMEIDA BARRETO—A carta até certo topico de interesse geral agradava ao Sr. Abdon, porém quando chegou ao ponto em que tratava da votação dos candidatos, dando maior numero de votos á opposição, S. Ex. mudou de opinião, dizendo que a carta de nada valia!

Não quero com isso dizer que o Sr. Abdon Milanez foi quem alterou as actas; o que digo é que ha documentos que provam ter o Sr. João Neiva obtido votos e que pelas actas, que aqui tenho de Alagôa Nova, não consta isto absolutamente.

Estou provando com documentos que peço a V. Ex. Sr. Presidente mandar publical-os, afim de que a Nação toda fique sabendo que o Sr. Alvaro Machado não é o legitimo representante do povo parahybano. Foi preciso o vigario arranjar uma 4ª secção em Alagôa

Nova para preparar eleitores em numero superior á qualificação e mandar descarregar toda votação a bico de penna no ex-governador.

O SR. ABDON MILANEZ—Eu disse a V. Ex. que não sabia disto, mas devo observar que o illustre Dr. João Tavares é muito inimigo do vigario.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas, Sr. Presidente, vê-se pelas actas trazidas ao Senado pelo honrado Senador que em Alagôa Nova não tem o Sr. João Neiva um só voto e nem os outros candidatos da opposição.

O SR. ABDON MILANEZ—Eu declaro que fui portador de officios dirigidos á Secretaria do Senado e os entreguei ao Sr. director, fechados, lacrados, sem saber o que continham.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Isto tudo se pôde verificar; as actas estão ahí, mas não vêm. (*Continua a ler*).

Guarabira—(Nulla por fraude). 3^a, 4^a, 6^a, 7^a e 8^a secções—Em todas faltam a lista dos eleitores que votaram; 3^a e 6^a secções são escriptas com a mesma letra; 7^a e 8^a são também escriptas com a mesma letra, porém diversa daquella.

Pedra de Fogo—(Nulla por fraude). 4^a secção—Falta a lista dos que votaram, sendo que a acta está escripta com a mesma letra da pessoa que escreveu a acta da 1^a secção da cidade de Areia, que fica, talvez, umas 40 leguas de distancia da Pedra de Fogo!

Tenho um documento de 48 eleitores que deixaram alli de votar por não ter havido eleição; porém a acta aqui está dando 44 votos ao Sr. Alvaro Machado.

Areia—1^a, 2^a e 3^a secções—Faltam as actas de installação e a lista dos que votaram; a letra da 3^a secção é a mesma da acta da 1^a secção de S. João do Rio do Peixe.

Note-se que ha uma distancia de muitas leguas entre Areia e S. João do Rio do Peixe. (*Continua a ler*).

Areia—Nesta comarca os candidatos da opposição obtiveram para mais de 800 votos, e só remetteram tres actas em que elles não tiveram um só voto!

Ha muito que espero receber documentos dessa comarca sobre a intervenção do chefe de policia nas eleições.

E, por fallar nisto, hontem mandei perguntar ao correio desta Capital se tinha chegado, pelo paquete, entrado do norte, alguma correspondencia a mim dirigida, a resposta foi negativa; portanto, parece-me que ainda não é occasião opportuna do correio da Parahyba mandar a minha correspondencia, tanto de Areia, como de Souza, ha muito esperada.

Sr. Presidente, o correio e o telegrapho estão confiscados na Parahyba para os que não são amigos do Governo. No serviço do correio a demora e o extravio das correspondencias são constantes; quanto ao telegrapho, tirava-se primeiro cópia dos telegrammas expedidos para certos logares, afim de apresentar essas cópias ao Presidente e só depois eram expedidos...

O SR. ABDON MILANEZ—Porque está V. Ex. irrogando uma accusação desta ordem a um pobre empregado que não a merece?

O SR. ALMEIDA BARRETO—O empregado do telegrapho, casado com uma tutelada de V. Ex., só faz aquillo que V. Ex. e seus parentes mandam.

O meu Estado, senhores, acha-se reduzido a uma miseria, a uma desgraça!

Alli não se pôde contar, nem com o correio, nem com o telegrapho.

Hontem recebi este telegramma (*Lê*).

«Senador Barreto—Hontem por Pernambuco remetti documentos Ingá, Catolé do Rocha e Brejo do Cruz. Requisitei Areia, Itabayana, Mamanguape e Alagoa Nova.—*Venancio.*»

Estes documentos ainda não chegaram a seu destino.

Tenho aqui esta relação (*mostrando*) de todas as actas remettidas ao Senado. E' uma relação enorme das fraudes que praticaram.

Em uma destas actas encontrei uma duplicata. Uma dellas estava dirigida ao Senado e outra ao Ministro do Interior. Eu fiquei com a que vinha para o Ministro no Interior.

O SR. ABDON MILANEZ—Pois fez mal...

O SR. ALMEIDA BARRETO—Tenho aqui a acta; igual á que ficou no archivo do senado.

O SR. ABDON MILANEZ—Valha-me Deus! Devia tel-a mandado para o seu destino.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Para o Ministro? O Ministro não precisa de actas; quem precisa dellas é o Senado e a Camara. Nem a lei manda que os Estados remettam actas ao Ministro do Interior; vou entregal-as á secretaria para juntar ás outras.

O SR. ABDON MILANEZ—Desde que mandaram devia ser entregue.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Esta acta diz o seguinte (*lê*):

«Acta da organização da mesa eleitoral da 2^a secção do municipio da Alagôa do Monteiro, do Estado da Parahyba do Norte, etc., etc.

Aos 3^o dias do mez de dezembro de 1896, em o predio em que funciona a escola publica desta villa, pelas 10 horas do dia, presente o mesario Mariano Bezerra da Silva, membro

da mesa eleitoral da 2ª secção deste município, procedeu este, na fôrma do art. 1º da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, a formação da mesa por não terem comparecido os outros membros designados pelo conselho municipal, e convidou os eleitores Victor Antunes de Oliveira e Olyntho Rodrigues Vianna, e, com estes, nomearam mesarios os eleitores José Bazilio de Souza e Jeronymo Tenorio de Albuquerque, depois de assim constituída a mesa procedeu-se á nomeação de um secretario, e foi eleito por maioria de votos o cidadão Herculano Barbosa Monteiro, tudo de accordo com o disposto no referido art. 1º.

Assim formada a mesa, tomou a presidencia o cidadão Mariano Bezerra da Silva, que designou o mesario José Bazilio de Souza para examinar os titulos dos eleitores e o mesario Victor Antunes de Oliveira para receber as cédulas, etc., etc.

.....
O resultado da eleição foi o seguinte: para Senador, coronel João Soares Neiva, 55 votos; para Deputados: Dr. Antonio Joaquim do Couto Cartaxo, 55 votos; Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima, 55 votos; 1º tenente da armada João da Silva Retumba, 55 votos, etc. E eu, Herculano Barbosa Monteiro, secretario, a escrevi e assigno.— *Mariano Bezerra da Silva*, presidente.— *Jeronymo Tenorio de Albuquerque*, mesario.— *Olyntho Rodrigues Vianna*, mesario.— *Victor Antunes de Oliveira*, mesario.— *José Bazilio de Souza*, mesario.— *Herculano Barbosa Monteiro*, secretario.

Isto se deu na 2ª secção da Alagôa do Monteiro. E' o que aqui está. Mas ha outra acta muito diversa e escripta com lettra muito differente da da pessoa que serviu de secretario da mesa, dando tão somente ao Sr. Alvaro Machado, engenheiro militar, residente na Capital Federal, 154 votos.

Compareceram 55 eleitores e o Sr. Alvaro obteve 154 votos!

Isto quer dizer que tanto nesta secção como em todas as outras da Alagôa do Monteiro só o Sr. Alvaro Machado foi votado, embora na acta organizada de conformidade com a lei nada conste, e que o Sr. coronel João Neiva não teve um só voto!

O SR. ABDON MILANEZ—Naturalmente porque não compareceram os eleitores perante a mesma mesa.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Deve existir nesta Casa uma acta igual á que acabo de ler. Mas o que se prova com todos estes factos que estou citando é que o que se fez na Parahyba foi uma eleição clandestina, toda viciada; ou antes, que não houve eleição naquello Estado; isto está mais que provado e é a verdade.

Veja V. Ex. e o Senado ainda mais o seguinte:

O § 7º do art. 25 da lei eleitoral manda que todas as vezes que houver qualificação seja remetida uma cópia do alistamento para o juiz seccional e outra para a intendencia de capital de cada Estado.

Pois bem; só a capital da Parahyba tem cumprido o determinado na lei de 26 de janeiro de 1892, por onde se vé que foram qualificados 2.190 eleitores no anno passado.

Bananeiras, S. Miguel de Taipú, Cuité Santa Lucia de Sabugy, Souza, Mulungú, Teixeira, Soledade, Itabayana e Piancó desobedecem a lei eleitoral, porque nunca mandaram uma só lista de qualificação! Assim pois, ignora-se o numero de eleitores nesta dez comarcas.

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não é a lei: a lei manda que se envie uma lista para a Intendencia e outra para o juiz seccional todas as vezes que ha qualificação.

Tenho aqui a certidão do juiz.

Em Araruna só mandaram em 1893; foram qualificados 319 eleitores.

Em Natuba nunca tinham mandado; em 1895 appareceu uma lista com 456 eleitores.

Em Pedra de Fogo só em 1892, quando foi publicada a lei, se fez a qualificação e foram alistados 439 eleitores; dessa data até hoje não se sabe ao certo o numero de eleitores daquela comarca.

Em Patos mandaram a qualificação de 1890 e 1894, contendo a primeira lista 453 eleitores e a segunda 496.

De Souza nunca veio uma lista de qualificação desde 1892, data da publicação da lei.

O SR. ABDON MILANEZ—O Dr. Mariz não mandou de proposito.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Ahi está, a lei manda que se faça a qualificação e remetta-se ás autoridades competentes, e o Sr. Mariz diz que não manda de proposito! Não posso acreditar que o Sr. Mariz concorra para que deixe de ser cumprida a lei.

Do S. João do Rio do Peixe mandaram em 1892 uma lista com 749 eleitores, portanto é uma eleição nulla, não se conhece o eleitorado.

Batalhão só mandou em 1893 a qualificação de 314 eleitores.

Cabociras só se lembrou da qualificação em 1895, contendo 532 eleitores.

Pombal mandou em 1893 a lista com 6 individuos qualificados; faltam os de 1891, 1895 e 1896.

Ingá segue o exemplo de Pombal, só em 1893 mandou a qualificação de 1.206 eleitores.

Brejo do Cruz mandou a lista dos qualificados em 1892 e 1894, a 1ª contendo 621 e a 2ª 693 eleitores; depois parou.

Catolé do Rocha só mandou em 1894, cuja qualificação foi de 877 eleitores; faltam as listas de 1892, 1893, 1895 e 1896; portanto não se conhece o eleitorado.

Conceição segue o exemplo de Catolé, só existe uma qualificação feita em 1894 com 523 eleitores.

Alagôa do Monteiro também só em 1894 mandou uma lista com 1.172 eleitores.

Areia mandou em 1895 uma lista de 1.384 eleitores; em 1896 appareceu uma qualificação rachitica, em lugar de augmentar o eleitorado diminuiu, ficando reduzido pela metade, pois consta da qualificação de 1896 somente de 680 eleitores!

Piranhas só em 1892 mandou uma lista de 204 eleitores. Ha cinco annos que alli não se faz a qualificação!

Cajazeiras em 1894 mandou uma lista com 1.006 eleitores; em 1895 e 1896 ignora-se o numero dos qualificados.

Espirito Santo só agora em 1896 remetteu uma lista com 687 eleitores.

Por este systema de qualificação, Sr. Presidente, não se sabe no Estado da Parahyba qual é o numero de eleitores, e desta maneira sem se cumprir a lei, sem della se fazer o menor caso, sem responsabilidade dos presidentes e mais membros das commissões sectionaes, nunca se chegará a saber o numero de eleitores daquelle Estado?!

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não ha descuido: ha falta de cumprimento da lei, e portanto a eleição que se procedeu clandestinamente e com todas as fraudes apontadas e justificadas com documentos está nulla.

O SR. ABDON MILANEZ—Não está nulla, porque ha as qualificações anteriores, como, por exemplo, aquella pela qual V. Ex. foi eleito.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Eu fui eleito pela qualificação antiga e não tinhamos ainda a lei que hoje está em execução.

O SR. ABDON MILANEZ—Pois é isto mesmo; e até esta qualificação antiga é melhor, para V. Ex., porque são seus proprios eleitores que estão servindo.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não é exacto; já houve qualificação em 1892, e dessa época á presente só teem apparecido fraudes. Si houvesse uma eleição igual áquelle em que fui eleito, eu estaria satisfeito, porque quando fui eleito não se empregou a força armada, ao passo que nesta eleição de que estou tratando tenho documentos, provando que se empregou a força e a fraude.

O SR. ABDON MILANEZ—Nunca se empregou a força naquella eleição?!

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não se empregou, e provo isto até com telegramma que passei, pedindo um official do exercito para assistir ás eleições de Areia para servir de testemunha do que alli se passava; não pedi força armada, pedi simplesmente um official para assistir á eleição.

O honrado Senador disse hontem que eu queria fazer barulho; não preciso de fazer barulho; faça-se uma eleição de conformidade com a lei, no Estado da Parahyba, que ver-se-ha que o Sr. Abdon Milanez não tem eleitores.

O SR. ABDON MILANEZ—A isto não se responde.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. nem tem que responder, porque a verdade é esta; resignemos nossas cadeiras e vamos batermos em eleição; si houver eleição livre, com todas as formalidades da lei, veremos quem vence.

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Estou prompto para resignar o logar; e vamos ver quem é que tem maioria.

Sr. Presidente, esta eleição é uma eleição muito séria e grave para o Senado; trata-se de um individuo que, sendo governador de um Estado, já quasi a terminar o tempo deste cargo, resignou a sua cadeira para se apresentar candidato a Senador.

O SR. ABDON MILANEZ—Não faça uma arguição destas a este moço; só resignou quando foi proclamado candidato por todo o partido.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Foi daqui uma commissão com o retrato do ex-governador para acclamar-o lá na Parahyba, sendo essa acclamação, talvez, pelo mundo official, e então S. Ex., aceitando essa patacoada (vejam a vaidade deste moço!), deixa o seu posto de honra, resigna-o para ser eleito, já contando com as fraudes e violencias por S. Ex. postas em execução na eleição de seu tio.

O SR. ABDON MILANEZ—Faça mais justiça ao character deste moço, que ha de honrar o Senado, fique certo disto.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não digo que elle deshonne...

O SR. ABDON MILANEZ—E' incapaz de proceder da maneira que V. Ex. diz...

O SR. ALMEIDA BARRETO—... o que digo é o seguinte: é que o governador deixou seu logar, resignando antes do tempo, faltando ainda tres mozes para concluir seu prazo, que resignou para se apresentar candidato, já

contando com as fraudes e violencias, e com o despotismo posto por elle em pratica naquelle Estado...

O SR. ABDON MILANEZ — O partido acclamou-o, elle accitou, e fez muito bem.

O SR. ALMEIDA BARRETO—... ainda por cima tem aqui um tio que está pugnando pelo seu sobrinho, de modo que veem para o Senado duas pessoas, pertencendo a uma só familia, representando um Estado !!

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E' assim uma familia privilegiada; si expulsamos daqui a monarchia, considerando que era uma familia privilegiada, como é que apparece e acolhemos agora a mesma raça de privilegiados?!...

O Senado, tomando em consideração todas as fraudes apontadas por mim e documentadas, ainda tem de tomar em consideração que este moço era um governador que deixava seu logar para se apresentar candidato a vaga de Senador pelo mesmo Estado que acabava de governar. Ainda que seja um moço de caracter preciso dizer que, não fica bem a um homem de sentimentos, de pundonor, deixar sua posição, o logar que occupava, e já estava a concluir seu prazo, para vir para outro logar de mais vantagens, de mais tempo, pois em logar de tres ou quatro mezes são nove annos; isto chama-se especulação. Não é bonito; se tem muito caracter, muito pundonor, não parece.

Não quero dizer que não tenha caracter ou pundonor, mas não julgo isto correcto e nem honesto para um moço que principia sua carreira estar esperando occasião opportuna para deixar um logar e ir para outro de maiores vantagens.

Repito, não julgo isto conveniente nem bonito para pessoa alguma, e principalmente tendo este moço um tio aqui no Senado.

E' uma familia privilegiada que appareceu repentinamente, da noite para o dia, no Estado da Parahyba, sem a menor importancia politica.

Sr. Presidente, eu desejaria dizer isto na presença do nosso honrado collega o Sr. Quintino Bocayuva, porque, quando aqui se tratou da eleição do Estado do Rio de Janeiro, S. Ex. disse, como bom republicano historico, que havia de empregar todos os seus esforços, todo o seu valimento, para que as eleições em todo o Brazil fossem uma verdade. Si S. Ex. estivesse presente eu appellaria para o seu patriotismo, para me acompanhar em uma questão desta ordem. Desde hontem que estou tomando tempo ao Senado só com a leitura de documentos, aborrecendo até os meus collegas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não apoiado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—A Comissão de Constituição e Poderes já lavrou a sua sentença; mas como em todas as sentenças ha recurso, eu vim ao Senado apresentar estas provas, afim de ver se merecia alguma consideração da parte da illustre Comissão.

Vou mandar á Mesa um requerimento, pedindo que a discussão desta eleição seja adiada, e que me sejam entregues as 48 actas que vieram e de que ainda não tenho conhecimento da votação, para que eu as possa ver e estudar, sendo-me tambem enviados certos livros de que careço, afim de ficar bem esclarecido este assumpto, apezar de estar provado com documentos não ter havido eleição no meu Estado.

Vou terminar, Sr. Presidente, aconselhando desta tribuna ao povo parahybano que sofra as consequencias de certos governos, que só teem em mira o interesse proprio e o de seus parentes e amigos; que supporte esta familia privilegiada, esta verdadeira oligarchia.

E' esta a gente que tem trazido a demoralização da Republica e a descrença do povo brasileiro.

Si não tomarmos alguma providencia séria, para todos estes desmandos, a Republica está perdida; e eu sinto-o por ser republicano, por ser de entre aquelles que, á frente do Exercito, no dia 15 de novembro de 1889, aqui, neste Campo d'Acclamação, deram o brado:—Viva a Republica, abaixo a monarchia!

Portanto, assiste-me o direito de reclamar desta tribuna o cumprimento da lei e dizer ao Senado republicano que o povo brasileiro acha-se completamente descrente e sem esperança de mandar para o parlamento os seus verdadeiros representantes.

As leis são claras e expressas, sophismal-as é acabar com o direito e com a liberdade.

Tenho concluído.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se adie a discussão do parecer n. 10, de 1897, até que sejam presentes ao Senado os livros em que foram lavradas as actas das eleições havidas no Estado da Parahyba do Norte, a 30 de dezembro de 1896, nas comarcas de Guarabira, Areias, Patos, Mamanguape, Souza, Ingá e Conde, e os em que assignaram os eleitores que compareceram ás alludidas eleições; livros esses que serão, por telegramma, requisitados pela Mesa do Senado, das autoridades competentes.

Outrosim, requeiro que me sejam entregues, para examinal-as, as authenticas das actas das eleições a que se procedeu no mesmo Estado e data, e que foram, ha dias, trazidas em mão propria e entregues á Secretaria desta Camara pelo Sr. Senador Abdon Milanez, em numero de 48.

Sala das sessões, 28 de abril de 1897. — Almeida Barreto.

O Sr. Severino Vieira diz que lhe cabe responder ao nobre Senador, que se occupou do parecer sobre a eleição da Parahyba; mas não sabe si deva fazel-o a proposito do requerimento.

Poderia, tratando do assumpto, concluir o seu modo de entender em relação ao requerimento; mas ignora si lhe será permittido isto, ou si, fallando agora, deverá cingir-se unicamente ao assumpto da procedencia ou improcedencia do requerimento. E' esta a consulta que dirige á Mesa.

O Sr. Presidente declara que o assumpto em discussão é o requerimento; entretanto, o nobre Senador poderá apreciar as allegações feitas pelo honrado Senador pela Parahyba, ao justificar o seu requerimento.

O Sr. Severino Vieira declara aceitar a indicação da mesa. Embora reconheça que a attenção do Senado já se acha fatigada, usará da palavra, em consideração ao honrado Senador pela Parahyba, que tão extensamente se occupou do parecer sobre as eleições da Parahyba do Norte. O orador tributa ao nobre Senador pela Parahyba as suas homenagens por ter mais uma vez verificado que S. Ex. não é sómente um bravo, um valente nos campos de batalha, defendendo a honra da Patria. S. Ex. sabe, além das suas gloriosas armas de marechal do exercito brasileiro, manejar as de orador e aproveitar os recursos da rethorica.

O orador aproveita o ensejo para deixar consignadas nos *Annaes* do Senado os seus votos, embora individuaes, mas muitos sinceros, de louvor ao ex-senador pela Parahyba, o Sr. João Neiva, que, durante seis annos, honrou o Senado Brasileiro, prestando os mais relevantes serviços ao paiz.

Depois do encarecer as qualidades moraes e intellectuaes do honrado ex-Senador, Sr. João Neiva, o orador declara que o modo pelo qual encara e aprecia o ex-senador, é uma garantia de posição que buscou manter na interposição do seu voto sobre a eleição da Parahyba, não se preoccupando senão com fazer justiça.

O orador diz que, apezar da discussão iniciada pelo honrado Senador pela Parahyba contestando o diploma expedido ao Dr. Alvaro Machado, não encontrou argumentos que o forçassem a modificar o juizo que formou, após o estudo dos papeis referentes á eleição da Parahyba do Norte. O orador analysa detidamente varias allegações do nobre Senador pela Parahyba tendentes a demonstrar os vicios de que, na opinião do honrado Senador, se acham inçadas as eleições da Parahyba, e pede venia para dizer a S. Ex. que admite mesmo como possivel se tenham dado irregularidades no processo eleitoral da Parahyba, irregularidades praticadas em quasi todos ou mesmo todos os Estados da União nas eleições de 30 de dezembro ultimo. O orador não ignora que nesse particular muitos abusos se commettem, abusos dignos de severa repressão, a exigirem a mais séria attenção por parte dos poderes publicos. No Senado e na Camara ha muitos protestos que devem ser tomados em consideração; a bem da verdade eleitoral e o orador lembrará opportunamente alguns delles. O orador admite que em algumas collegios da Parahyba do Norte, houvessem eleições ficticias, facto aliás fliado, em grande parte, á indifferença da quasi maioria dos cidadãos em materia eleitoral, mas não podia por isso, como membro da Commissão increpar de nullas eleições com todas as apparencias de verdadeiras e illididas pelas provas do honrado Senador pela Parahyba.

O orador occupa-se, em seguida, com a eleição de Patos e conclue declarando julgar inopportuno o requerimento do nobre Senador pela Parahyba.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é regeitado o requerimento. Prosegue a discussão do parecer.

O Sr. Presidente—Si não ha quem peça a palavra, vou encerrar a discussão do parecer; antes, porém, de fazel-o, devo declarar ao Senado que o parecer sobre a eleição do Estado da Parahyba não está no caso dos outros, aos quaes é applicavel o precedente estabelecido de ser votado apenas com 22 Srs. senadores presentes.

Referindo-se á uma eleição contestada, o parecer só poderá ser votado por maioria absoluta dos membros do Senado. E' disposição regimental; o art. 6º do regimento estabelece o seguinte:

Este numero, porém, (o numero sufficiente para o Senado deliberar) é indispensavel quando se tiver de votar os pareceres relativos á verificação de poderes.»

E, pois, precisa para estes casos a maioria absoluta do Senado.

Está encerrada a discussão do parecer, ficando adiada a sua votação até que haja numero sufficiente para que ella se realise, de accordo com o art. 6º do regimento.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da seguinte sessão preparatoria, que se realisará amanhã:

Votação em discussão unica do parecer n. 2, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Matto Grosso, o cidadão eleito Dr. Antonio Francisco de Azeredo;

Votação em discussão unica do parecer n. 1, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro, o cidadão eleito Dr. José Thomaz da Porciuncula;

Votação em discussão unica do parecer n. 3, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Pernambuco, o cidadão eleito Dr. Antonio Gonçalves Ferreira;

Votação em discussão unica do parecer n. 4, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Paraná, o cidadão eleito padre Alberto José Gonçalves;

Votação em discussão unica do parecer n. 5, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado da Bahia, o Dr. Ruy Barbosa;

Votação em discussão unica do parecer n. 6, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido Senador da Republica, pelo Estado de S. Paulo, o Dr. José Alves Cerqueira Cesar;

Votação em discussão unica do parecer n. 7, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Santa Catharina, o Sr. Antonio Justiniano Esteves Junior;

Votação em discussão unica do parecer n. 8, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Minas Geraes, o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna;

Votação em discussão unica do parecer n. 9, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. José Gomes Pinheiro Machado;

Votação em discussão unica do parecer n. 10, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado da Parahyba, o Dr. Alvaro Lopes Machado.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

10ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 29 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Pires Ferreira, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rosa Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Lopes Trovão, Paula Souza e Gustavo Richard (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de hontem, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á approvação do Senado os actos removendo da Legação na Russia para o Japão o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Henrique Carlos Ribeiro Lisboa e promovendo no mesmo character para a primeira daquellas Legações o Dr. Olyntho de Magalhães. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, o Senado deve recordar-se das poucas palavras com que justifiquei a contestação, por mim apresentada, contra as eleições do Estado da Parahyba.

Por essa occasião declarei que esperava documentos que ainda não haviam chegado ao meu poder.

Ante-hontem recebi alguns documentos, de que o Senado já tem conhecimento, e hontem me foram entregues outros, dirigidos ao Senado; em carta, porém, podiu-se me que

pessoalmente os entregasse. E' isso o que venho fazer da tribuna.

Preciso repetir ainda uma vez ao Senado que estes documentos, como todos os outros, são mandados, por um emissario, ao Estado de Pernambuco, porque o Correio e o Telegrapho da Parahyba não nos merecem a menor confiança. O que a opposição alli faz é sómente pagar impostos, até impostos de barreira, quando não ha nem estradas de rodagem; mas no que respecta ao direito e á justiça a opposição tem tudo confiscado.

Vou ler os documentos que recebi e que envio á Mesa; e deste modo elles virão publicados juntamente com estas poucas palavras.

« Cidadão juiz municipal do termo do Brejo do Cruz, do Estado da Parahyba do Norte — José Luiz de Figueiredo Lima, eleitor deste municipio, quer, perante V. S., a bem de seus direitos politicos, justificar com testemunhas:

1º, que hontem não houve nesta villa eleição federal para um Senador e Deputados;

2º, que não compareceu, nesta mesma villa, nenhum dos mesarios;

3º, que os edificios designados para as secções da dita eleição não foram abertos, siquer. Nestes termos, o supplicante pede que vos digneis de apazar dia e hora, para ter logar a dita justificação, com citação do promotor publico da comarca; e, justificado quanto baste, lhe seja tudo entregue, independente do traslado. E. R. M.

Villa do Brejo do Cruz, 31 de dezembro de 1896.—José Luiz de Figueiredo Lima.

Indeferido.—Brejo do Cruz, 31 de dezembro de 1896.—O. R. Abreu.

« Exms. Cidadãos Senadores Federaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil — Os cidadãos brasileiros abaixo assignados e eleitores do municipio da villa do Catolé do Rocha, do Estado da Parahyba do Norte, vêm, perante vós, representar contra o procedimento dos agentes do governo estadual, que nesta localidade os preteriram do exercicio dos seus direitos politicos, hoje, 30 de dezembro de 1896, deixando de comparecer os mesarios e supplentes e conservando fechados os edificios designados para as eleições, de modo que os abaixo assignados foram privados de votar, de apresentar fisceas, ou comparecer perante os tabelliães, como permite a novissima reforma da lei leitoral, visto como estes entenderam que só por uma recusa dos fisceas ou falta *prova* dos mesarios e supplentes, é que poderiam acceptar tal declaração; e, não podendo esta prova ter logar no mesmo dia, o impossivel manifesto produziu o desejado effeito.

Tem sido corrente este modo de proceder de taes agentes nesta circumscripção eleitoral, e, assim procedendo, secundaram o governo do Estado que apresentou no *Jornal*, órgão de sua parcialidade politica, uma chapa contendo os cinco nomes que deviam ser eleitos, sem garantia, portanto, dos direitos da minoria.

Votariam os abaixo assignados no coronel João Soares Neiva, para Senador, e nos Drs. José Herculano Bezerra Lima, Antonio Joaquim do Couto Cartacho e José Antonio Maria da Cunha Lima, para Deputados, si não fosse a falcatrúia e trica mais uma vez empregadas.

Não houve eleição, nem siquer os edificios designados foram abertos hoje, mas consta que, a bico de penna, eleições se fizeram e appareceram.

O governo estadual e seus agentes foram solidarios nestes actos que não só affectaram, porém privaram inteiramente a liberdade do suffragio.

De vós, porém, virá o remedio, não dando entrada e nem accetando taes falcatrúas, para que fique de vez assentado que o livre exercicio dos direitos politicos é condição indispensavel para a sustentação do regimen republicano, e mesmo de sua base e essencia.

Catolé do Rocha, 30 de dezembro de 1896.
— (Assignados) Francisco Hermenogildo M. de Vasconcellos.—Manoel Carrilho de Oliveira Maciel.—Pio Felicio Suassuna.—Sergio Hermenogildo Maia de Vasconcellos.—Vital de Souza Lima.—Antonio Rodrigues da C. Lima.—Francisco Raymundo de Lima.—José Innocencio de Almeida.—Manoel Bezerra da Silva.—Januario Pereira de Souza.—José Pereira do Cunha.—Manoel Pedro do Nascimento.—José Pereira de Souza.—José Delfino de Mello.—Felinto Aureliano de Sá Carvalho.—Manoel Pereira Diniz.—Raymundo José de Lima.—Epaminondas de Sá Carvalho.—José Joaquim de Araujo.—Manoel Aureliano de Bizonia.—Bazilio Augusto de Bizonia.—Francisco Pereira Nunes.—Manoel Martins de Araujo.—Enéas Olympio de Vasconcellos Maia.—Antonio Alves Ribeiro.—Joaquim de Oliveira Maia.—Manoel Pereira da Cunha.—Francisco Germano de Lima.—Honorio Alves Ribeiro.—Antonio Ferreira da Silva.—Manoel Pedro da Silva.—Ananias Izaias de Souza.—Manoel Francisco de Souza.—Manoel Joaquim de Souza.—Lauro Vianna de Moraes.—Francisco Alves de Oliveira.—Francisco Daniel de Andrade.—José Alves Ribeiro.—Manoel Ferreira de Araujo Barreto.—Firmino Soares da Silva.—João Francisco de Maria.—José Antonio Almeida.—Bernardino Rodrigues Bezerra.—Felismino Mendes Barbosa.—Pedro José de Sá.—Calixto José de Maria,

—Rufino Pereira da Paixão— Antonio Martins de Souza.—João Bento de Bizonia.—José Olympio Maia de Vasconcellos. — Manoel das Chagas Maia.—José Pinto de Araujo.—Sobrinho.—Antonio Martins de Brito.—Manoel Adelino Alves Maia.—Victoriano José Vidal.—Saturnino Alves Ferreira.—Julio Alves Ferreira.—João Monteiro.—Theodorico Monteiro de Brito.—Manoel Baptista Gonçalves Torres.—Bellarmino Alves Ferreira.—Raymundo Pereira de Souza.—Antonio Joaquim de Barros.—Manoel Alves Xavier.—Francisco Fernandes da Costa.—João Ferreira Cavalcante.—Manoel Alexandre da Silva.—Joaquim Pereira da Cunha.—Jorge Alexandrino de Carvalho.—Joaquim Alexandre de Carvalho.—Quintino Gonçalves da Silva.—João Raymundo de Souza Lima.—Joaquim Alves Xavier.—Tertuliano Alves Xavier.—Camillo Placido de Sá Carvalho.—Angelo José Fernandes.—Manoel Clementino de Farias.—José Felipe da Silva.—José Alexandre Muniz.—Geminiano Pinheiro Santos.—Antonio Pereira da Paixão.—João Vieira Lima.—Ananias Vieira Lima.—Serafim Balthazar da Fonseca.—Alfredo Alves de Lima.—Argemiro Alves de Almeida.—Lucas Alves de Oliveira.—Gregorio Alves de Oliveira.—João Alves de Oliveira.—Joaquim Benjamin de Sá Carvalho.—Miguel Alves do Nascimento.—Balbino Alves Xavier.—Enéas Alves Xavier.—Joaquim Pedro Xavier.—Antonio Xavier de Azevedo.—Antonio Freire Capiberibe.—Alexandre Clementino de Freitas.—Raymundo Aureliano da Bizonia.—Antonio Pereira da C. Lima.

« Exms. Srs. Senadores Federaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil — Os eleitores abaixo assignados, residentes na villa do Brejo do Cruz, do Estado da Parahyba do Norte, veêm, perante vós, como representantes de um dos poderes constituídos da Nação, protestar contra o modo por que neste Estado se tem preterido o exercicio de seus direitos politicos, maximé na ultima eleição para Senadores e Deputados, que devia ter tido lugar, hoje, 30 de dezembro de 1896. Desde que *A União*, jornal do governo deste Estado, publicou uma chapa contendo os nomes de cinco cidadãos de sua parcialidade politica para Deputados, ficamos advertidos de que o mesmo governo actual tinha em vista, como nas passadas dictaduras, violar a nossa carta constitucional. Entretanto, pelas garantias promettidas pelo Governo Federal, entendemos que, afinal, não seriamos preteridos dos nossos direitos politicos. Os factos, porém, vieram demonstrar que mais uma vez fomos illudidos. Debalde esperamos que comparecessem os mesarios e se abrissem os edificios designados para as secções eleitoraes.

Estes conservaram-se fechados e aquelles não se dignaram de apparecer e nem de comparecer nesta villa, onde são as tres secções deste municipio. Assim, nem pudemos votar nos nossos candidatos coronel João Soares Neiva, para Senador, e Drs. Antonio Joaquim do Couto Cartacho, José Antonio Maria da Cunha Lima e José Herculano Bezerra Lima, para Deputados, e nem tivemos perante quem reclamar cousa alguma e menos apresentar fiscaes. A nova lei eleitoral teve, pois, a sorte das anteriores; foi desprezada e violada do modo o mais escandaloso possivel. E por escarneo consta-nos que estão os adeptos do governo do Estado fazendo ás escondidas uma eleição, a bico de penna, na ausencia dos eleitores que nem sequer foram convocados. A vós, portanto, nos dirigimos protestando contra tal eleição que não deve ter entrada e nem accettazione perante um dos mais altos poderes da Nação. Como desprezo desta falcatria virá talvez a correccão para os proconsules despoticos e seus agentes nas falsificações das eleições, sem cuja realidade não pôde haver firmeza no regimen que adoptamos.

Villa do Brejo do Cruz, 30 de dezembro de 1896.—Antonio Gomes de Arruda Barreto.—José Luiz de Figueiredo Lima.—Francisco Dultra de Almeida.—Malaquias Gomes Barbosa.—Raymundo Dultra de Almeida.—Valdevino Gomes Barbosa.—Antonio José de Oliveira.—José Vicente Chaves.—Cyrillo da Costa Filgueiras.—José Dultra de Almeida.—Estolano Xavier de Oliveira.—Joaquim Dultra de Almeida.—Vicente Pereira de Souza.—Francisco Pedro Ferreira.—Raymundo Gomes de Andrade.—Firmo Gomes de Andrade.—João Raymundo Victor.—José Lourentino de Maria.—Manoel Fernandes Pimenta Sobrinho.—Valdevino Lucio Bezerra.—Manoel Mathias Guedes.—Laudenino Bezerra Lins.—Manoel Antonio Filho.—Caetano Rodrigues de Paiva Guimarães.—Francisco Fernandes Pimenta Primo.—Leondo Vidal de Negreiros.—Antonio Soares de Brito.—João Alves Fernandes.—Antonio da Cunha Lima.—Francisco Alves Baptista de Assis.—Salvino Antonio da Cunha Lima.—Sergio Joaquim da Silveira.—Germano Ferreira Linnhars.—Antonio José de Souza Guimarães.—Francisco das Chagas e Oliveira.—Antonio José Baptista.—Constantino José Baptista.—Manoel José Baptista.—Francisco Felipe Baptista.—Pedro Alexandrino Baptista.—José Ambrozio Alves.—Manoel Alexandre da Cruz.—João Pedro da Silva.—Thomé Gomes de Araujo.—Vicente Gomes de Arruda Barreto.—Manoel Luiz Filgueiras.—Manoel Barreto.—Luiz Rodrigues Vianna.—Antonio Dultra de Almeida.—João Soares Rosado.—Pedro Gomes de Andrade.—Pedro David de Brito.—Manoel Ribeiro de Oli-

veira.—Antonio Salles de Oliveira.—Viriato Apollinario de Vasconcellos.—Manoel Vieira de Maria.—Manoel Egydio Pereira.—José Egydio Pereira.—Pedro Mendes Vieira.—José Francisco das Neves.—Lindolpho Alves de Araujo.—Francisco Brazil de Paiva.—João Felipe de Araujo.—Vicente Praxedes de Rezende.—Albertino Fernandes Pimenta.—Casiano Fernandes Pimenta.—Francisco Sabino de Azevedo.—Braz Brazilino Baptista.—Antonio Pereira da Cunha.—Placido Magno de Andrade.—José Heraclito de Assis Andrade.—Juventino Dantas de Maria.—Manoel Felipe de Santiago.—Venancio Valle de Souza Santiago.—João Antonio Linhares.—João Moreira Damas.—João Simão de Araujo.—José Ferreira Linhares.—José Ernestino de Brito.—Paulino Ferreira de Mello.—João Dantas de Faria.—Quiterio Ferreira de Mello.—Francisco Elias dos Santos.—Antonio Pedro da Silva.—José Alves dos Santos.—José Alexandrino Campos de Oliveira.—Antonio Pereira Lima.—Antonio Horacio Fernandes Pimenta.—Francisco Cesar de Mello.—Antonio Lourenço da Silva.—José Ildesonso Linhares.—Ignacio Ferreira Linhares.—José Soares de Brito.—João Raymundo Filho.—Francisco da Costa Filgueiras.—Fortunato Gomes de Andrade.—José Ferreira da Costa.—Antonio Cicero Rodrigues.—Joaquim Gomes Fonseca.—José Fernandes Marques.—José Monteiro de Oliveira.—José Appolinario de Brito.—Francisco Soares de Brito.—Antonio Olympio Saraiva Leão.—Manoel Felix de Moraes.—Alvaro José de Assis.—Raymundo Soares de Paiva Torres.—José Fausto Saraiva de Andrade.—Manoel Fausto de Mello.—Manoel Pinheiro de Vasconcellos.—Manoel Fernandes Pimenta.—João Ferreira Dultra.—Felippe Dultra de Almeida.—Pedro Antonio de Maria.—Baldino Pereira da Silva.—Clementino de Sá Costa.»

«Cidadão tabellião Espirito Santo—José Antonio Maria da Cunha Lima precisa para fins eleitoraes que lhe deis certidão, *verbo ad verbum* da acta da eleição federal procedida no dia 30 de dezembro do anno proximo passado, transcripta no vosso livro de notas. Assim pede que vos digneis certificar. Areia, 27 de abril de 1897.»

«Candido Fabricio do Espirito Santo, tabellião no termo de Areia, etc., etc.

«Certifico que na eleição procedida no dia em que allega o supplicante, não lancei acta, em meu livro de notas, da referida eleição; do que dou fé. Cidade de Areia, 28 de abril de 1897.—O tabellião, *Candido Fabricio do Espirito Santo*.»

«Cidadão tabellião Anisio Borges—O bacharel José Antonio Maria da Cunha Lima

precisa para fins eleitoraes, que lhe deis certidão, *verbo ad verbum*, da acta da eleição federal procedida no dia 30 de dezembro do anno proximo passado, transcripta no vosso livro de notas. Areia, 26 de abril de 1897.»

«Anisio Borges Monteiro de Mello, tabellião publico de notas do termo da Areia, etc. etc.

«Certifico, em virtude da petição supra, que revendo o meu livro de notas, delle não consta transcripção de acta da eleição federal procedida em 30 de dezembro do anno passado, dou fé. Areia, 26 de abril de 1897.

Em testemunho da verdade, o tabellião publico, *Anisio Borges Monteiro de Mello*.

«Cidadão escrivão de paz—O bacharel José Antonio Maria da Cunha Lima, precisa para fins eleitoraes que, revendo o vosso livro de notas, lhe deis certidão, *verbo ad verbum*, da acta da eleição federal procedida no dia 30 de dezembro do anno passado. Areia, 5 de janeiro de 1897.»

«Certifico que não transcrevi acta nenhuma da eleição federal procedida no dia 30 de dezembro proximo passado. Cidade de Areia, 5 de janeiro de 1887. O escrivão de paz, *Americo Alpiniano da Costa*.»

E para que não se allegue que as actas foram transcriptas em outros tabelliões, aqui tenho um documento que declara o numero dos que existem naquella comarca. Eis o documento :

«Illm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Areia.—O bacharel José Antonio Maria da Cunha Lima precisa e requer, para fins eleitoraes, que V. S. mande certificar por um dos tabelliões deste termo, quantos tabelliões e escrivães de paz existem no mesmo. Areia, 6 de janeiro de 1897.

Como requer e designo o tabellião Espirito Santo. Areia, 6 de fevereiro de 1897.—*B. Souto*.»

Por este, despacho, Sr. Presidente, se vê que o requerimento do Dr. Cunha Lima, ficou por espaço de um mez completo sem merecer a menor consideração do Sr. juiz de direito!

Talvez, S. S., mandasse saber do seu patrão si devia ou não dar-lhe andamento.

(*Continua a ler*).

«Certifico, em virtude do despacho supra, que neste termo ha dous tabelliões, e só haver um escrivão do juiz de paz, do que dou fé. Areia, 6 de fevereiro de 1897.—O tabellião, *Candido Fabricio do Espirito Santo*.»

«Nós abaixo assignados, cidadãos brasileiros e eleitores da comarca de Areia, do Estado da Parahyba, na impossibilidade de exercermos o nosso direito de voto, por nos terem sido

recusadas todas as providencias requeridas, assim como a recusa dos fiscaes em todas as secções deste municipio o do apparato de força publica na frente das secções e da campada armada, comparecemos perante o tabellião Francisco Xavier Pereira da Cunha Filho, na fórma da lei, para fazer a nossa declaração de voto, que recae nos cidadãos seguintes:

Para Senador— Coronel João Soares Neiva, e para Deputados os Drs. João Antonio Maria da Cunha Lima, Antonio Joaquim do Couto Cartaxo e José Herculano Bezerra Luna, todos ao Congresso Federal.

Villa de Pilões, 30 de dezembro de 1896.— *Felix José de Lima Wanderley*.— *João da Cunha Lima*, fiscal, recusado na 1ª secção.— *Antonio Pedro de Oliveira*, eleitor.

Seguem-se mais 95 assignatuoas de eleitores,

Reconheço as firmas supra, por ter dellas inteiro conhecimento. Villa Nova de Pilões, 30 de dezembro de 1896. Em testemunho da verdade, o tabellião publico, *Francisco Xavier Pereira da Cunha Filho*.

Termo de declaração— Aos 30 dias do mez de dezembro de 1896, nesta villa de Pilões, em meu cartorio compareceram os eleitores retro declarados e declararam que na impossibilidade de votarem em seus candidatos por terem as mesas recusado seus fiscaes nas secções, declararam que votaram para Senador no coronel João Soares Neiva e para Deputados nos Drs. José Antonio Maria da Cunha Lima, Antonio Joaquim do Couto Cartaxo e José Herculano Bezerra de Luna, cujos eleitores são meus conhecidos e depositaram os seus titulos em minha presença. E para constar lavrei este termo na fórma da lei. Eu, Francisco Xavier Pereira da Cunha Filho, tabellião o escrevi e assigno.— O tabellião publico, *Francisco Xavier Pereira da Cunha Filho*.

« Nós abaixo assignados, cidadãos brasileiro^s e eleitores residentes neste municipio de Areia, na impossibilidade absoluta de exercermos o nosso direito de voto, por nos terem sido recusadas todas as providencias requeridas, assim como a recusa formal de fiscaes em todas as secções deste municipio e do apparato de força publica na presença do Dr. chefe de policia, comparecemos perante o tabellião publico capitão Candido Fabricio do Espirito Santo, na fórma da lei, para fazer a nossa declaração de votos, que recaem nos cidadãos seguintes:

Para Senador, coronel João Soares Neiva, e para Deputados ao Congresso Nacional nos Drs. José Antonio Maria da Cunha Lima, Antonio Joaquim do Couto Cartaxo, e José

Herculano Bezerra de Luna. Cidade de Areia, 30 de dezembro de 1896.— *José Antonio Maria da Cunha Lima*.

Declaro que voto para Senador no coronel João Soares Neiva, e para Deputados nos Drs. José Herculano Bezerra de Luna e Antonio Joaquim do Couto Cartaxo.— *Francisco Antonio Casullo*.— *Anacleto José de Mattos*.

Seguem-se 490 assignaturas de eleitores.

«Reconheço as firmas retro e supra das pessoas de que se trata por ter dellas inteiro conhecimento e por as ter visto assignar. — Areia, 30 de dezembro de 1896. — Bacharel, *Ulysses Gerson Alves da Costa*».

«Reconheço as firmas retro e supra das pessoas, de que se trata por ter dellas conhecimento e as ter visto assignar.— Bacharel, *Pedro Alexandrino Pereira de Mello*».

«Reconheço as firmas retro, a maior parte dellas por inteiro conhecimento, outros pelos reconhecimentos dos bachareis Ulysses Gerson Alves da Costa e Pedro Alexandrino Pereira de Mello.

Cidade de Areia, 30 de dezembro de 1896. Em testemunho da verdade. — O tabellião publico, *Candido Fabricio do Espirito Santo*.

«Termo de declaração— Aos 30 de dezembro de 1896, nesta cidade de Areia, em meu cartorio, compareceram os eleitores retro declarados, e em minha presença declararam que na impossibilidade absoluta de suffragarem os seus candidatos por lhes terem sido negado pelas mesas a presença de seus fiscaes e mais providencias requeridas vêm, de conformidade com a lei, votarem na eleição federal, hoje procedida, perante mim tabellião nos Srs: Para Senador, coronel João Soares Neiva e para Deputados, nos Drs. José Antonio Maria da Cunha Lima, Antonio Joaquim do Couto Cartaxo e José Herculano Bezerra de Luna; cujos eleitores apresentaram seus titulos; se bem que muitos desses eleitores, que são meus conhecidos e aqui residentes, me consta que foram eliminados na ultima revisão. E para constar lavrei este termo por me ser pedido na fórma da lei — O tabellião publico, *Candido Fabricio do Espirito Santo*».

Eu já provei, com documento passado pelo juiz seccional, que na comarca de Areia o eleitorado está reduzido a menos de metade da qualificação de 1895. Agora vem o tabellião publico com esta sua declaração de lhe constar que foram eliminados na ultima revisão muitos eleitores, que lhe apresentaram os seus titulos?! O § 14 do art. 13 da lei de 26 de janeiro de 1892 diz o seguinte: A commissão não poderá alistar sem requerimento ou por conhecimento proprio, ainda

mesmo que tenha o cidadão notoriamente as qualidades de eleitor.

Tambem não poderá *eliminar* o nome do cidadão incluído na anterior qualificação ».

Portanto, é fóra de duvida, que, a comissão de qualificação da cidade de Areia abusou de sua attribuição e está no caso de ser responsabilizada.

Vou mandar estes protestos á Mesa para que V. Ex. e o Senado se dignem de examinal-os entregando-m'os depois para serem publicados.

Aproveito achar-me na tribuna para protestar contra o procedimento inqualificavel do governador do meu Estado, que, anda propalando entre os seus amigos que, ao chegar a Parahyba do Norte, mandei propor-lhe um conchavo eleitoral.

Não viria á tribuna fazer esta declaração si não fosse em attenção ao Sr. Dr. José Peregrino, que, perante a Commissão de Verificação de Poderes da outra Casa do Parlamento, fez referencias nesse sentido ao meu correligionario e amigo o Sr. 1º tenente Rantumba, que alli sustenta os seus direitos e o dos seus companheiros de opposição, mas dou a minha palavra de honra e de militar brioso que não fiz nem mandei fazer proposta alguma a esse Sr. governador.

O SR. ABDON MILANEZ—Então foi algum officioso de V. Ex.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Isto não é mais do que um mexerico e intriga de que só se servem aquelles que desejam apparecer para prestar serviços relevantes aos seus amigos politicos.

Fui, é verdade, ao meu Estado, mas só me entendi com o pessoal de que se compõe o meu partido; não precisava dirigir-me ao Sr. governador do Estado, porque já sabia que as eleições estavam feitas, e S. Ex. não podia mais entrar em um conchavo commigo.

Si pudesse, eu o faria, afim de que não occorresse os abusos, as fraudes e as miserias que se deram em todo aquelle Estado.

Fica, portanto, lavrado o meu protesto.

Provoco o Sr. Gama e Mello, ou qualquer dos seus amigos a que venham á tribuna ou pela imprensa declarar si fiz semelhante proposta.

O que se propala é uma calumnia, é mais uma miseria.

Tenho dito.

O SR. Presidente—As contestações vão á Commissão respectiva.

O SR. Abdon Milanez — Sr. Presidente, não sei si o Exm. Sr. Dr. Gama e Mello declarou a alguém que o illustre ma-

rechal Sr. Almeida Barreto lhe havia feito uma proposta de terço na eleição, o que sei, por cartas de amigos que recebi, é que o meu distincto collega, chegando á Parahyba do Norte no dia 22 de dezembro, no dia seguinte lá appareceu o Sr. desembargador Jovita Cavalcanti de Albuquerque, homem velho e muito respeitavel, e foi ao Presidente do Estado propôr-lhe, em nome de S. Ex., o terço na eleição, a que se tinha de proceder no dia 30.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas isto não é verdade.

O SR. ABDON MILANEZ—Estou contando o facto como sei.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não conversei com este homem a semelhante respeito.

O SR. ABDON MILANEZ—O que é verdade é que o distincto cidadão, que preside aquelle Estado, é muito conhecido neste paiz, como modelo do criterio, como modelo da probidade.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Muito! Como homem preparado para fazer actas falsas.

O SR. ABDON MILANEZ—V. Ex. engana-se Não quero entrar nesse terreno...

O SR. ALMEIDA BARRETO—Si quizer, tenho aqui os documentos.

O SR. ABDON MILANEZ... não quero discutir a eleição da Parahyba do Norte, estou dando apenas uma explicação.

O SR. ALMEIDA BARRETO:—Eu fui ou mandei fazer conchavo algum com o Sr. Alvaro Machado?

O SR. ABDON MILANEZ—Não digo que fosse.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Já dei a minha palavra de honra, que não tenho nada com isso.

O SR. ABDON MILANEZ—E eu acceito.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Até declarei que se fosse possivel faria o conchavo para não apparecerem estas miserias aqui.

O SR. ABDON MILANEZ—O que é certo é que estes amigos me declaram que o Presidente da Parahyba do Norte, o Sr. Gama e Mello, respondera ao Sr. desembargador Jovita que nada tinha com a eleição, que elle era Governador do Estado, que a eleição era uma questão de partido, e por isso o Sr. marchal Almeida Barreto se poderia entender com os chefes do partido, garantindo-lhe, entretanto, toda a liberdade no voto.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Disto não sei si não agora.

O SR. ABDON MILANEZ—Pois é o facto que se deu e que trago ao conhecimento do Se-

nado, como uma explicação que devo a respeito daquillo que acaba de dizer o nobre Senador sobre o Sr. Dr. Gama e Mello.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Só tive conhecimento do que disse, agora, pelo Sr. Deputado Retumba, que declarou que o Sr. José Peregrino o havia affirmado na Camara.

O SR. ABDON MILANEZ—Não ha nenhuma utilidade em trazer-se essas cousas para a tribuna do Senado.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Fica lavrado o meu protesto. Quero deixar bem claro e bem accentuado que o unico conchavo que fiz foi o de manter-se a ordem.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

O Sr. Presidente — Não ha numero para votar as materias encerradas; e nada mais havendo a tratar designo para ordem do dia da seguinte sessão preparatoria, que se realizará amanhã:

Votação em discussão unica do parecer n. 2, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Matto Grosso, o cidadão eleito Dr. Antonio Francisco de Azeredo;

Votação em discussão unica do parecer n. 1, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro, o cidadão eleito Dr. José Thomaz da Porciuncula;

Votação em discussão unica do parecer n. 3, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Pernambuco, o cidadão eleito Dr. Antonio Gonçalves Ferreira;

Votação em discussão unica do parecer n. 4, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Paraná, o cidadão padre Alberto José Gonçalves;

Votação em discussão unica do parecer n. 5, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado da Bahia, o Dr. Ruy Barbosa;

Votação em discussão unica do parecer n. 6, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de S. Paulo, o Dr. José Alves Corqueira Cesar;

Votação em discussão unica do parecer n. 7, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Santa Catharina, o Sr. Antonio Justiniano Esteves Junior;

Votação em discussão unica do parecer n. 8, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Minas Geraes, o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna;

Votação em discussão unica do parecer n. 9, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. José Gomes Pinheiro Machado;

Votação em discussão unica do parecer n. 10, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado da Parahyba, o Dr. Alvaro Lopes Machado;

Discussão unica do parecer n. 11, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Ceará, o cidadão João Cordeiro;

Discussão unica do parecer n. 12, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Pará, o Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

11ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 30 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. Manuel Victorino

Ao meio dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Cruz, José Bernardo, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Severino Vieira, Virgilio Damasio Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Fernando Lobo, Paula Souza, G. Richard e Julio Frota (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

O Sr. Presidente — Não havendo numero sufficiente para proceder-se a votação das materias encerradas continúa ella adiada.

ELEIÇÃO DO CEARÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 11, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Ceará, o cidadão João Cordeiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

ELEIÇÃO DO PARÁ

Entra em discussão unica, o parecer n. 12, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Pará, o Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia ; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão preparatoria, que se realisará amanhã:

Votação em discussão unica do parecer n. 2, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Matto Grosso, o cidadão eleito Dr. Antonio Francisco de Azevedo ;

Votação em discussão unica do parecer n. 1, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Rio de Janeiro, o cidadão eleito Dr. José Thomaz da Porciuncla ;

Votação em discussão unica do parecer n. 3, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Pernambuco, o cidadão Dr. Antonio Gonçalves Ferreira ;

Votação em discussão unica do parecer n. 4, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado senador da Republica, pelo Estado do Pa-

ará o cidadão padre Alberto José Gonçalves ;

Votação em discussão unica do parecer n. 5, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado senador da Republica, pels Estado da Bahia, o Dr. Ruy Barbosa ;

Votação em discussão unica do parecer n. 6, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado senador da Republica, pelo Estado de S. Paulo, o Dr. José Alves Cerqueira Cesar ;

Votação em discussão unica do parecer n. 7, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado senador da Republica, pelo Estado de Santa Catharina, o Sr. Antonio Justiniano Esteves Junior ;

Votação em discussão unica do parecer n. 8, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado senador da Republica, pelo Estado de Minas Geraes, o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna ;

Votação em discussão unica do parecer n. 9, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. José Gomes Pinheiro Machado ;

Votação em discussão unica do parecer n. 10, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado senador da Republica, pelo Estado da Parahyba, o Dr. Alvaro Lopes Machado ;

Votação em discussão unica do parecer n. 11, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado senador da Republica, pelo Estado do Ceará, o cidadão João Cordeiro ;

Votação em discussão unica do parecer n. 12, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado senador da Republica, pelo Estado do Pará, o Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

12ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 1 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz, Vice-Presidente

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Pires Ferreira, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim

Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Lopes Trovão, Fernando Lobo, Paula Souza, Vicente Machado e Julio Frota (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido de Goyaz, hontem, assim concebido:

« Secretario do Senado—Rio—Constando aqui que vão arguir a incompatibilidade do Senador Caiado, levo ao vosso conhecimento, ter o *Semanario Official* de 9 de dezembro de 1895, publicado sua renuncia assim :

Officio ao 1º Secretario da Camara Estadual, dizendo o Presidente estar sciente haver o coronel Caiado, por officio de Muquim, de 15 de agosto ultimo, participado ao Secretario da Assembléa ter renunciado o cargo de 1º Vice-Presidente do Estado. Saudações — (Assignado) *Alves Castro*, Deputado Federal.— A' Commissão respectiva.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

O Sr. Presidente— Não ha ainda numero para proceder-se ás votações constantes da ordem do dia ; vou suspender a sessão por algum tempo, afim de ver si comparecem mais alguns Srs. Senadores.

Suspende-se a sessão.

A's 2 horas da tarde, reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente.— Não tendo até agora comparecido mais Srs. Senadores, continúa adiada a votação das materias constantes da ordem do dia.

Convido os Srs. Senadores que se acham nesta Capital, em numero de 27, para comparecerem á seguinte sessão preparatoria, que se realisará amanhã, não só para so proceder á votação dos pareceres, com discussão encerrada, sobre reconhecimento de poderes dos novos Srs. Senadores eleitos, como também para verificar si já ha nesta e na outra Casa do Congresso Nacional numero

legal para a abertura da presente sessão legislativa, que, na fórma da Constituição, deve realizar-se no dia 3 do corrente mez.

Designo para ordem no dia da seguinte sessão preparatoria, marcada para amanhã, 2 do corrente :

Votação, em discussão unica, do parecer n. 2, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso, o cidadão eleito Dr. Antonio Francisco de Azeredo ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 1, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Rio de Janeiro, o cidadão eleito Dr. José Thomaz da Porciuncula ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 3, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco, o cidadão Dr. Antonio Gonçalves Ferreira ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 4, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Paraná, o cidadão padre Alberto José Gonçalves ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 5, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Bahia, o Dr. Ruy Barbosa ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 6, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de S. Paulo, o Dr. José Alves Cerqueira Cesar ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 7, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Santa Catharina, o Sr. Antonio Justiniano Esteves Junior ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 8, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes, o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 9, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. José Gomes Pinheiro Machado ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 10, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Parahyba, o Dr. Alvaro Lopes Machado ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 11, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Ceará, o cidadão João Cordeiro ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 13, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Pará, o Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 5 minutos da tarde.

13ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1897

*Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente)*

Ae meio-dia abre-se a sessão estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz-J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Pires Ferreira, Cruz, José Bernardo, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Lopes Trovão, Fernando Lobo, Paula Souza, Vicente Machado, G. Richard e Julio Frota (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Diploma de Senador eleito pelo Estado do Rio Grande do Norte expedido ao Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão pela respectiva Junta Apuradora.— A' Commissão respectiva.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DO PARECER N. 2, DE 1897 SOBRE A ELEIÇÃO DE MATTO GROSSO

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas as eleições constantes das actas mencionadas e apuradas;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador, pelo Estado de Matto Grosso, o cidadão Dr. Antonio Francisco de Azaredo.

O Sr. Presidente — Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o cidadão Dr. Antonio Francisco de Azaredo, a quem se vae officiar, convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 1, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Posta a votos é approvada, salvo a emenda do Sr. Severino Vieira, a seguinte conclusão do parecer:

A' excepção da eleição do referido municipio de Campos, pelo fundamento acima exarado e das secções cujas actas não foram trazidas á Secretaria do Senado, conforme ficou assignalado no presente parecer, sejam approvadas as eleições para preenchimento de um logar de Senador Federal a que se procedeu no dia 30 de dezembro do anno proximo findo no Estado do Rio de Janeiro e que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o cidadão Dr. José Thomaz da Porciuncula.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida:

Substitua-se a conclusão do parecer pela seguinte:

1ª, que seja adiado o conhecimento das eleições das differentes secções dos municipios de S. João da Barra, Macahé, Campos, Itaperuna e Magdalena;

2ª, que sejam approvadas as demais eleições examinadas pela Commissão;

3ª, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro o cidadão Dr. José Thomaz da Porciuncula.

O Sr. Presidente— Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o cidadão Dr. José Thomaz da Porciuncula, a quem se vao officiar convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento,

VOTAÇÃO DO PARECER N. 3 DE 1897 SOBRE A ELEIÇÃO DE PERNAMBUCO

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas as eleições a que, para o fim em principio indicado, se procedeu no dia 30 de dezembro de 1896, no Estado do Pernambuco, salva as das secções que não

foram examinadas pela Commissão, conforme ficou mencionado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o cidadão Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, a quem se vae officiar convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 4, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DO PARANÁ

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Paraná, para preenchimento da sua representação no Senado Federal, nas differentes secções, cujas actas estão archivadas no Senado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador na Republica pelo referido Estado o cidadão padre Alberto José Gonçalves.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Paraná o cidadão padre Alberto José Gonçalves, a quem se vae officiar convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 5, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DA BAHIA

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que seja approvada a eleição realizada no Estado da Bahia a 30 de dezembro de 1896, para renovação do terço de sua representação no Senado Federal, salvo as duas authenticas referidas, que devem ser annulladas;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Bahia o Dr. Ruy Barbosa.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado da Bahia o cidadão Dr. Ruy Barbosa, a quem se vae officiar convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER, N. 6, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DE S. PAULO

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que seja approvada a eleição realizada no Estado de S. Paulo a 30 de dezembro de

1896, para renovação do terço de sua representação no Senado Federal;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Alves de Cerqueira Cesar.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de S. Paulo o cidadão Dr. José Alves de Cerqueira Cesar, a quem se vae officiar convidando para contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 7, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DE SANTA CATHARINA

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas as eleições para preenchimento de um logar de Senador, a que se procedeu, em 30 de dezembro do anno passado, no Estado de Santa Catharina;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. Antonio Justiniano Esteves Junior.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica, pelo Estado de Santa Catharina, o cidadão Antonio Justiniano Esteves Junior, a quem se vae officiar, convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 8, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DE MINAS GERAES

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer, salvo a emenda da Commissão:

1ª, que do resultado geral sejam descontados os votos dados na 1ª secção de S. Simão, na 8ª de Mercês do Pomba, em Canastra, em Cuieté do Caratinga e na 14ª secção do Curvello;

2ª, que, á excepção das secções excluidas, seja considerada válida a eleição a que se procedeu, no dia 30 de dezembro ultimo, no Estado de Minas Geraes;

3ª, que seja reconhecido e proclamado Senador, pelo referido Estado, o cidadão Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.

Posta a votos é approvada a emenda, assim concebida:

No final da 1ª conclusão accrescente-se: — em a 9ª secção da Oliveira.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica, pelo Estado de Minas Geraes, o cidadão, Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna, a quem se vae officiar, convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 9, DE 1897, SOBRE A
ELEIÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1^a, que sejam approvadas as eleições realisadas no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 30 de dezembro do anno passado, para a renovação do terço dos Senadores federaes, do mesmo Estado;

2^a, que seja reconhecido e proclamado Senador, pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. José Gomes Pinheiro Machado.

O Sr. Presidente— Está reconhecido Senador da Republica, pelo Estado do Rio Grande do Sul, o cidadão Dr. José Gomes Pinheiro Machado, a quem se vae officiar, convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 11, DE 1897, SOBRE A
ELEIÇÃO DO CEARÁ

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1^a, que sejam consideradas validas as eleições feitas no Estado do Ceará, em 30 de dezembro de 1896, constantes das authenticas apuradas perante a Commissão e arroladas no mappa organizado na Secretaria do Senado;

2^a, que seja reconhecido e proclamado Senador, pelo mesmo Estado, o cidadão João Cordeiro.

O Sr. Presidente— Está reconhecido Senador da Republica, pelo Estado do Ceará, o cidadão João Cordeiro, a quem se vae officiar, convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 12, DE 1897, SOBRE A
ELEIÇÃO DO PARÁ

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1^a que sejam remettidas ao procurador de secção do Estado do Pará as duas ordens de cópias relativas ás eleições das 1^a, 2^a, 3^a e 4^a secções do municipio da Vigia, no mesmo Estado, assim de que, apurando os indiciados no crime que ali se evidencia proceda contra os mesmos com todo o rigor da lei;

2^a, que, á excepção das eleições das quatro referidas secções sejam, consideradas validas as demais authenticas apuradas perante a Commissão

3^a, que seja reconhecido e proclamado Senador, pelo Estado do Pará, o cidadão Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata.

O Sr. Presidente— Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Pará o cidadão Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata, a quem se vae officiar, convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e toma assento.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem)—Estando na ante-sala os Srs. Senadores João Cordeiro, eleito pelo Estado do Ceará, e Antonio Azeredo, pelo Estado de Matto Grosso, ambos reconhecidos ha pouco, peço a V. Ex. que os faça introduzir no recinto para prestarem o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente— Nomeio os Srs. Vicente Machado, Leite e Oiticica e Leandro Maciel para a Commissão que deve recebê-los.

Introduzidos no recinto com as formalidades do estylo, contraem successivamente o compromisso constitucional e tomam assento os Srs. João Cordeiro e Antonio Azeredo.

O Sr. Presidente— Até este momento a Mesa ainda não recebeu communição alguma da outra Casa do Congresso, relativamente á existencia alli de numero para que possa realisar-se amanhã a abertura da presente sessão legislativa.

Vou suspender a sessão por algum tempo, afim de aguardar essa communição.

Suspende-se a sessão.

A's 2 horas da tarde reabre-se a sessão.

O Sr. 1^o Secretario dá conta de um officio do 1^o Secretario da Camara dos Deputados, communicando que aquella Camara, em sessão de hoje, verificou não existir nesta Capital numero sufficiente de Srs. Deputados para que possa ter logar a abertura da 1^a sessão da 3^a legislatura do Congresso Nacional no dia designado pela Constituição. — Inteirado.

O Sr. Presidente— Acha-se na sala immediata o Sr. Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Minas Geraes; nomeio para a Commissão que deve recebê-lo os Srs. Fernandó Lobo, Leite e Oiticica e Domingos Vicente.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisto constitucional e toma assento o Sr. Feliciano Penna.

O Sr. Severino Vieira— Sr. Presidente, os pareceres sobre as eleições dos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte e Goyaz se acham lavrados desde o dia 30, ou aguardava a presença do meu honrado

collega e distincto chefe, o illustrado Senador pelo Rio de Janeiro, para assignar estes pareceres e apresental-os á Mesa; S. Ex. porém, per impedimento temporario, que espero e mesmo estou certo, desapparecerá talvez amanhã ou mesmo hoje, não tem comparecido, e preciso entregar os papeis que estão em meu poder, visto que se apresentou já á Casa desde hontem o nobre Senador pelo Estado do Paraná, a quem eu substitua na Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Por essa razão deixo de esperar por mais tempo o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, e mando á Mesa os pareceres que estão assignados pela maioria da Comissão, afim de terem o destino conveniente.

O Sr 3º Secretario, servindo de segundo, lê e vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 13 — 1897

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes a acta da apuração geral e authenticas da maioria das secções dos diversos municipios em que se divide o Estado do Maranhão, com relação á eleição a que, no dia 30 de dezembro do anno proximo preterito, se procedeu no mesmo Estado para renovação, pelo terço, de sua representação no Senado da Republica.

A apuração, a que procedeu a respectiva junta apuradora, deu o seguinte resultado:

Dr. Benedicto Pereira Leite... 17.418 votos
Dr. Aarão Reis..... 4.475 »

Pela apuração a que, sob a direcção da Comissão, procedeu a Secretaria do Senado, segundo as authenticas recebidas e mencionadas no mappa organizado pela mesma Secretaria, o resultado geral é o seguinte:

Dr. Benedicto Pereira Leite... 13.654 votos
Dr. Aarão Reis..... 4.127 »

Perante a Mesa do Senado, na sua primeira sessão preparatoria, foi offerecida ao diploma expedido pela junta apuradora ao Dr. Benedicto Leite uma contestação firmada pelo Dr. Aarão Reis, o qual, desenvolvendo-a depois perante a Comissão, pede a nullidade por completo das eleições dos seguintes municipios: Icatú, Cururupú, Turiassú, Carutapera, Penalva, S. Vicente Ferrer, Brejo, Itapicuru, Anajatuba, Vargem Grande, Barreirinhas, Arayoses, S. Bernardo, Chapadinha, Pedreiras, S. José dos Mattões, S. Francisco,

Barra do Corda, Passagem Franca, Picos, Pastos Bons, New York, Grajahú, Imperatriz, Flores, Carolina, Riachão, S. João dos Patos, Santo Antonio de Balsas, Arary, Coroatá, Currealinho, Victoria, Loreto e S. Luiz Gonzaga, e mais pede a nullidade da 2ª secção de Guimarães, 4ª e 7ª de Vianna, 3ª de Cajapió, 5ª de Caxias, 2ª e 4ª de Codó.

Nos municipios do Brejo, Tutoya e Arayoses allega o contestante que, além de deverem ser excluidos os votos de duplicatas, cuja votação recahe no candidato Dr. Benedicto Leite, apurados pela junta respectiva, lhe devem ser contados os votos das duplicatas que suffragam ao contestante, sendo o total dessa votação a seu favor, em cada um dos municipios citados, o seguinte:

Brejo

Dr. Aarão Reis..... 379 votos

Tutoya

Dr. Aarão Reis..... 63 »

Arayosas

Dr. Aarão Reis..... 373 »

Pede o mesmo, com relação ás duplicatas das 2ª, 3ª e 4ª secções do municipio de S. Bernardo, que dão ao contestante 290 votos.

Das eleições contestadas, não foram apuradas pela Secretaria, por não terem sido em tempo recebidas, as constantes das seguintes authenticas: 1ª secção de Icatú, 1ª e 4ª de Cururupú, as quatro secções de Itapicuru, as de S. Bernardo, a da 5ª secção de Caxias, todas as secções de New York, da Imperatriz, de Carolina, do Riachão, 2ª e 4ª de Codó.

Antes de entrar na apreciação de cada um dos pontos da contestação, verificou a Comissão a sua improcedencia, porquanto, deduzidos de ambos os candidatos os votos de todas as eleições contestadas, ainda se apura resultado que deixá subsistente o diploma expedido ao Dr. Benedicto Leite, sendo nesta hypothese a seguinte collocação dos candidatos pela ordem da respectiva votação:

Dr. Benedicto Leite..... 4.027 votos
Dr. Aarão Reis..... 2.869 »

Esta ordem não altera se ainda addicionados a este candidato 1.105 votos que elle pretende sejam contados em seu favor, nas duplicatas dos municipios do Brejo, Tutoya, Arayoses e S. Bernardo.

Releva, entretanto, ponderar que, sem mais detido exame, verifica-se, pela simples allegação do contestante, a improcedencia da nullidade de que elle argue as eleições dos municipios de Pedreiras, S. José dos Mattões,

ELEIÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Entra em discussão o parecer n. 15, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Norte o Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais ha a tratar. Até agora só ha 31 Srs. Senadores promptos para os trabalhos legislativos; vou suspender a sessão por alguns momentos, a fim de ver si se completa o numero necessario para a abertura do Congresso Nacional.

Suspende-se a sessão.

A's 2 horas e 15 minutos da tarde reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente—Não tendo comparecido mais nenhum Sr. Senador, continúa a não haver o numero necessario para a abertura do Congresso.

Vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para comparecerem à seguinte sessão preparatoria, que se realizará amanhã, e dando para ordem do dia da mesma :

Votação em discussão unica do parecer n. 10, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Parahyba o Dr. Alvaro Lopes Machado.

Votação em discussão unica do parecer n. 13, de 1897, da mesma Comissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Maranhão o Dr. Benedicto Pereira Leite.

Votação em discussão unica do parecer n. 14, de 1897, da mesma Comissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Goyaz o coronel Antonio José Caiado.

Votação em discussão unica do parecer n. 15, de 1897, da mesma Comissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Norte o Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

15^a SESSÃO PREPARATORIA EM 4 DE MAI^o DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, Joakim Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Porciuncula, Quintino Bocayuva, Feliciano Penna, Fernando Lobo, Paula Souza, A. Azeredo, Vicente Machado, G. Richard e Julio Frota. (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente—Acha-se na sala immediata o Sr. Antonio Justiano Esteves Junior, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Santa Catharina; nomeio os Srs. João Cordeiro, Almino Affonso e Abdon Milanez, para em commissão receber-o e introduzil-o no recinto.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Esteves Junior.

O Sr. 1^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1^o secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que aquella Camara, em sessão da mesma data, verificou existir nesta Capital, numero sufficiente de Srs. Deputados, a fim de que possa ter logar a abertura da 1^a sessão da 3^a legislatura do Congresso Nacional.—Inteirado.

O Sr. 3^o Secretario, servindo de 2^o, declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Com o comparecimento até agora de 33 Srs. Senadores, verifica-se tambem nesta Casa do Congresso a existencia do numero sufficiente para se realizar a sessão de abertura do Congresso Nacional; neste sentido vão-se fazer as devidas communicações.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DO PARECER N. 14, DE 1897, SOBRE A
ELEIÇÃO DE GOYAZ

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1^o, que, salvo as eleições dos dous municipios, cuja exclusão propõe, sejam approvadas as demais eleições para escolha de um Senador, feita no dia 30 de dezembro do anno findo, no Estado de Goyaz;

2^o, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o cidadão Antonio José Caiado.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Goyaz o cidadão Antonio José Caiado, a quem vae-se officiar, convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem) — Acha-se na Casa o Senador reconhecido, Sr. Antonio José Caiado; peço a V. Ex. que nomeie a commissão para recebê-lo, afim de que preste o compromisso.

O Sr. Presidente — Nomeio para recebê-lo em commissão os Srs. Senadores Vicente Machado, Paula Souza e Leandro Maciel.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Caiado.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 15, DE 1897, SOBRE A
ELEIÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1^o, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 30 de dezembro de 1896;

3^o, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

O Sr. Presidente — Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Rio

Grande do Norte, o cidadão Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, a quem se vae officiar, convidando a vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

Havendo apenas 29 Srs. Senadores presentes, não podem ser votadas as conclusões dos outros pareceres, constantes da ordem do dia, que versam sobre eleições contestadas.

Vou suspender a sessão por um quarto de hora, afim da Mesa desta Camara entender-se com a da outra sobre a designação do dia e logar em que deve effectuar-se a sessão de abertura do Congresso Nacional.

Suspende-se a sessão.

A' 1 hora da tarde reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente — Acha-se na ante-sala o Sr. Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Norte; nomeio os Srs. Almino Affonso, Rego Mello e Julio Frota, para em commissão recebê-lo.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Pedro Velho.

O Sr. Presidente—A sessão solemne de abertura da 1^a sessão da 3^a legislatura do Congresso Nacional effectuar-se-ha amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado, conforme o accordo feito pelos membros das Mesas das duas casas do Congresso.

Convido os Srs. Senadores para comparecerem a essa solemnidade.

Designo para ordem do dia da 1^a sessão ordinaria que se realizará no dia 6 do corrente:

Votação em discussão unica do parecer n. 10, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Parahyba o Dr. Alvaro Lopes Machado.

Votação em discussão unica do parecer n. 13, de 1897, da mesma Commissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Maranhão o Dr. Benedicto Pereira Leite.

Eleição da Mesa e das demais commissões permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

CONGRESSO NACIONAL



Sessão solenne de abertura da 1ª sessão ordinária da 3ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro (Vice-Presidente do Senado Federal)

A uma hora da tarde do dia 5 de maio de 1897, reunidos no recinto do edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na mesa os Srs. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro, Vice-Presidente do Senado Federal, Joaquim José Paes da Silva Sarmiento e Domingos Vicente Gonçalves de Souza, 1º e 2º secretarios interinos do Senado, e Thomaz Pompeu Pinto Accioly e João Galeão Carvalhal, 1º e 2º secretarios interinos da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a primeira sessão ordinaria da terceira legislatura do Congresso Nacional.

Annunciada a chegada do mensageiro do Sr. Presidente da Republica, portador da Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º secretarios para introduzil-o no recinto.

Recebida a Mensagem e depois da retirada do mensageiro, o Sr. Presidente annuncia que vae proceder á sua leitura.

Os Srs. Secretarios procedem successivamente á leitura da seguinte

MENSAGEM APRESENTADA AO CONGRESSO NACIONAL NA ABERTURA DA PRIMEIRA Sessão DA TERCEIRA LEGISLATURA PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA, PRUDENTE J. DE MENEZES BARROS

Presidencia da Republica

Srs. Membros do Congresso Nacional Cumprindo o preceito da Constituição, e dar-vos conta da situação do Paiz e indicar as providencias e reformas que, por urgencia, devem occupar, de preferencia vossa illustrada e criteriosa attenção.

Por achar-me gravemente enfermo forçado, a 10 de novembro proximo passei a deixar o exercicio da presidencia da Republica, que reassumi a 4 de março vindo então cessado aquelle motivo.

Durante o meu impedimento, que durou cerca de quatro mezes, fui substituido pelo illustre Sr. Vice-Presidente da Republica.

A 15 de novembro de 1894, ao tomar posse do elevado cargo que me foi confiado pelo suffragio espontaneo do meu concidado, affirmei em manifesto dirigido á Nação que não desampenho de tão honrosa quanto d

missão que me fôra imposta, obedeceria aos princípios e normas seguintes:

— Execução fiel do regimen livre e democratico adoptado pela Constituição de 24 de fevereiro, firmando e mantendo escrupulosamente a autonomia dos Estados, harmonica com a soberania da União, e a independencia e o mutuo respeito dos poderes instituidos como órgãos dessa soberania;

— Respeito ao exercicio de todas as liberdades e garantias constitucionaes, mantendo concorrente e energicamente a obediencia á lei e o prestigio da autoridade, condições indispensaveis para assegurar a ordem e o progresso;

— Administração da Fazenda Publica com a maxima fiscalisação na arrecadação e no emprego da renda e com a mais severa e perseverante economia, reduzindo a despeza de modo a equilibrar-a com a receita, extinguindo-se assim o *deficit* do orçamento, convertido este em realidade;

— Pontualidade na satisfacção dos compromissos successivos, que desde passado remoto se têm accumulado em onus pesadissimos a transmittirem-se de geração a geração;

— Resgate gradual da moeda fiduciaria para elevar o seu valor depreciado;

— Animação á iniciativa particular para a exploração e desenvolvimento da agricultura e das industrias e attracção de immigrants que, povoando o nosso vasto territorio, fecundem com o trabalho as suas riquezas;

— Garantia efficaz á plena liberdade do suffragio, base fundamental da democracia representativa;

— Manutenção da ordem e da tranquillidade no interior e da paz com as Nações estrangeiras, sem sacrificio de nossa dignidade e nossos direitos, cultivando e desenvolvendo as relações com as Nações amigas:

Reassumindo o exercicio da Presidencia da Republica, mantenho o mesmo programma, a cuja observancia tenho-me dedicado com esforço e perseverança e que tem sido executado em seus pontos capitaes.

A situação financeira do paiz continua a preoccupar a attenção do Governo, que persevera no plano de cumprir a lei com lealdade, reduzindo a despeza publica tanto quanto possivel e esforçando-se por bem fiscalisar a arrecadação da renda.

Relações Exteriores

Tenho verdadeira satisfacção em poder afirmar-vos que estamos em paz com todas as Nações, cultivando com ollas relações de amizade que empenho-me, em manter e desenvolver.

A 5 de agosto do anno proximo passado, vos communiquei que, mediante os bons officios offercidos pelo Governo de Portugal, a Inglaterra reconheceu a plena soberania do Brazil sobre a ilha da Trindade, ficando assim solvida essa questão do modo digno e honroso para ambas as Nações.

Poucos dias depois a Legação Inglesa participou ao Ministerio das Relações Exteriores que o navio de guerra *Barracouta* tinha recebido ordem para ir á ilha da Trindade afim de proceder á remoção dos signaes de occupação alli deixados, por esse mesmo navio, em janeiro de 1895.

Removidos esses signaes, o Governo resolveu collocar naquella ilha um padrão com a inscripção—*Brazil*—para assignalar a nossa soberania. Foi incumbido desse serviço o cruzador *Benjamin Constant*, que o desempenhou em 24 de janeiro deste anno, conforme consta do termo assignado pelo commandante e officiaes daquelle cruzador.

Sinto que a ordem publica tenha sido perturbada na Republica Oriental do Uruguay por guerra civil que tantas victimas já tem causado e faço sinceros votos para que em breve se restabeleça a paz e a harmonia no seio dessa Nação amiga. Em cumprimento de ordens reiteradas, tem as autoridades brazileiras exercido a maior vigilancia possivel para que o nosso territorio não sirva aos revolucionarios em suas hostilidades ao Governo Oriental; os que passam a fronteira são desarmados e internados.

As condições peculiares da linha divisoria nem sempre permitem vigilancia completa e efficaz, mas as autoridades não de perseverar na execução das instrucções do Governo Federal a esse respeito.

A demarcação dos nossos limites tem merecido a particular attenção do Governo.

Brevemente serão promovidos os ajustes necessarios com a Republica Argentina para a demarcação do territorio de Missões, de conformidade com o laudo arbitral proferido a nosso favor.

A demarcação com a Bolivia, suspensa temporariamente pelos motivos constantes do relatorio do Ministerio das Relações Exteriores, continuará na época propria. No entretanto, aproveitando o tempo, se procederá á verificacção da latitude da nascente do Javary.

Com muita satisfacção, vos dou a grata noticia de haver-se concluido e assignado, nesta cidade, em 10 de abril ultimo, um tratado, que será submittido á vossa apreciação, mediante o qual a secular questão de limites com a Guyana Franceza será resolvida por arbitramento, sendo arbitro o Presidente da Suissa.

Prosegue a discussão diplomatica relativa á nossa justa reclamação motivada pelo grave conflicto occorrido no Amapá a 15 de maio de 1895.

O Governo promove a negociação de ajustes com a Inglaterra e a Hollanda para a determinação dos nossos limites com as respectivas colonias.

Em execução do accordo de 19 de novembro, approvado pela lei n. 425, de 5 de dezembro do anno proximo passado, foi paga á Legação Italiana a quantia de 4.000.000\$, destinada á liquidação das respectivas reclamações.

Successos da Bahia

Durante o intervallo das vossas sessões, o facto de maior gravidade quanto á ordem publica, pela repercussão que teve em todo o paiz, foi sem duvida o revez soffrido a 3 e 4 de março proximo findo pelas forças que formavam a brigada expédida contra os fanáticos e bandidos acastellados na povoação de Canudos, Estado da Bahia.

Lamentavel pelas victimas que fez, entre as quaes avulta a figura denodada e patriótica de Moreira Cesar, que succumbiu honrando o posto que lhe foi confiado, o desastre de Canudos tornou-se notavel pela sensação que a sua noticia produziu nesta Capital e nos Estados, sensação agravada pela supposição de que os revoltosos dos sertões da Bahia não são simplesmente impulsionados pelo fanatismo religioso, mas também instrumentos dos que ainda sonham com a restauração da monarchia, apesar de estar esta definitivamente condemnada pela Nação.

A alma nacional, assim ferida, vibrou forte, e de toda parte foram enviadas ao Governo innumerás manifestações, affirmando a solidariedade patriótica na defesa da Republica.

Estas manifestações valem um verdadeiro plebiscito a favor das instituições vigentes, tão espontaneas e sinceras foram ellas.

Batalhões de patriotas, da Guarda Nacional e de policia dos Estados collocaram-se ás ordens do Governo da União; e, já em collectividades, já isoladamente, os cidadãos se offerciam pressurosamente, para ir combater os revoltosos.

Nesta Capital foi onde a inesperada noticia daquelle insuccesso se fez sentir com maior intensidade.

A exaltação propria desses momentos, em que a angustia parece dominar a sociedade inteira; deu em resultado a pratica do excessos lamentaveis, tendo a autoridade de intervir para restabelecimento da ordem publica alterada e para protecção dos direitos individuaes violados ou ameaçados.

Graças ás providencias então tomadas e á indole ordeira da nossa população, restabeleceu-se a tranquillidade e a calma habitual voltou aos espiritos.

O exame reflectido dos factos produz a crença de que o insuccesso de Canudos deu-se, não porque os revoltosos dispuzessem de elementos capazes de resistir e repellar o ataque, mas porque as forças legaes, quando já se achavam dentro da povoação, que seria tomada e vencida, tiveram a infelicidade de perder o valente chefe que as dirigia e que, com o exemplo, mais do que com as vozes do commando, transmittia-lhes a sua coragem, que attingia as raias da temeridade.

O bravo coronel Moreira Cesar não teve quem o substituísse com igual prestigio, apesar do valor militar dos seus auxiliares immediatos:—dahi o desanimo que apoderou-se das forças legaes e a retirada desordenada e desastrosa.

O desastre augmentou a força moral dos revoltosos e os recursos materiaes para a luta.

Não obstante, a causa da legalidade e da civilisação, em breve, vencerá a ignorancia e o banditismo.

Canudos vae ser atacado em condições de não ser possivel novo insuccesso: dentro em pouco a divisão do Exercito, ao mando do general Arthur Oscar, destroçará os que alli estão envergonhando a nossa civilisação.

Folgo em affirmar-vos que, para consecução desse resultado, que é um *desideratum* de toda a Nação, estão collaborando com o Governo Federal, principalmente, os Governos dos Estados limitrophes da Bahia e o Governador deste Estado, cujo procedimento tem sido correcto e patriótico.

Nos outros pontos do territorio nacional é geral a tranquillidade publica, não tendo havido occurrencias dignas de menção.

Saude publica

As condições sanitarias, tanto nesta cidade, como nos Estados, em geral, tem sido, felizmente, lisongeiras.

Esse facto, entretanto, não é commum nesta Capital, a despeito das medidas de hygiene constantemente postas em pratica, quer pelo Governo, quer pela Municipalidade; e a perspectiva dos prejuizos de toda a sorte, que acarretam as phases epidemicas entre nós, impõe-me o dever de solicitar novamente a vossa attenção para a questão do saneamento do Rio do Janeiro, na qual, a meu ver, cabe á União auxiliar a iniciativa da Municipalidade.

Em vista da autorisação contida na lei do orçamento vigente, foram unificados os serviços de hygiene maritima e terrestre; que se

achavam a cargo da Inspectoria Geral de Saude dos Portos e do Instituto Sanitario Federal, passando ambos a ser executados pela Directoria Geral de Saude Publica, em conformidade do regulamento promulgado pelo decreto n. 2.458, de 10 de fevereiro.

Já tive ensojo de lembrar, em anteriores Mensagens, a necessidade de fixarem-se definitivamente os casos e a fórma por que devem ser prestados aos Estados os auxilios de que trata o art. 5º da Constituição.

Na falta de acto legislativo a esse respeito, para regulamentar a intervenção da autoridade sanitaria, ainda que provisoriamente, o Governo, em circular recente aos Governos dos Estados, procurou definir o que seja calamidade publica em um Estado—para justificar a requisição e prestação de soccorros por parte da União.

Entretanto, melhor decidireis sobre este assumpto, que é da vossa competencia.

Estão concluidos os trabalhos de construção da estação quarentenaria de Tamandaré, no littoral de Pernambuco, destinada a servir de lazareto provisorio. Proseguem com a possivel regularidade as obras de construção do edificio definitivo e suas dependencias, ás quaes não se tem imprimido a rapidez desejada por motivos de força maior.

Foi reorganizado o serviço de Assistencia Medico-legal a Alienados, de accordo com a autorização que concedestes.

De grande conveniencia são também as providencias complementares, não só garantidoras da liberdade individual, mas também acerca dos alienados perigosos, dos alienados criminosos e dos criminosos-alienados, como tive a honra de vos expor em as Mensagens de 11 de julho e 10 de agosto do anno proximo passado.

Instrucção publica

Duas questões de ensino publico reclamam primordialmente o vosso sollicito cuidado.

Sobre as bases que formulastes em a lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, foram calçados os actuaes estatutos das faculdades de direito, unificando-se os cursos juridicos então existentes e restabelecendo-se o regimen da frequencia obrigatoria.

Será de incontestavel utilidade que se ampliem aos outros estabelecimentos de ensino superior as salutareas disposições daquelles estatutos, na parte que lhes é applicavel.

Para modificar nesta conformidade o Codigo de 3 de dezembro de 1892, carece o Governo de autorização legislativa, que sollicito.

A outra questão refere-se aos titulos de habilitação para a matricula nos cursos superiores da Republica.

A partir do anno lectivo do 1898, deverão os candidatos apresentar o certificado de aprovação em exame de madureza; mas, o processo instituido para os exames dessa natureza pelo decreto n. 1.652, de 15 de janeiro de 1894, sobre ser inexequivel na pratica, desvirtua inteiramente o character dessas provas, nas quaes, como sabeis, cogita-se de constatar o desenvolvimento intellectual dos estudantes e a sua aptidão para iniciar os estudos de ordem mais elevada.

Deste assumpto já vos occupastes em sessão recente; confio que não deixareis de habilitar o Poder Executivo a prover a esse respeito.

Nos termos do art. 2º § 3º da lei do orçamento vigente, extinctos os cursos annexos ás faculdades de direito, foram considerados em disponibilidade os respectivos lentes. Conviria que vos pronunciásseis sobre o modo por que deverão ser aproveitados os serviços desses funcionarios.

O Pedagogium, em virtude do § 1º do artigo citado, foi entregue ao Governo do Districto Federal, que assumiu a sua administração.

Eleições

A 30 de dezembro, dia marcado pela lei n. 411, de 12 de novembro de 1896, realisaram-se em toda a Republica as eleições para renovação de um terço do Senado e para Deputados Federaes da terceira legislatura, correndo o processo sem perturbação.

Para garantir a execução de uma ordem de *habeas-corporis* preventivo, que, com referencia aos trabalhos dessa eleição, havia concedido em favor dos antigos Conselhos Municipaes do Estado de Sergipe, o juiz federal da respectiva secção requisitou do Governo o auxilio da força, visto receiar que não seria obedecida aquella ordem.

Effectivamente foi posta á sua disposição a força federal para o fim indicado.

Com igual fundamento foi feita requisição identica pelo juiz de secção do Estado do Rio de Janeiro, afim de garantir o cumprimento de ordens de *habeas-corporis* preventivos em favor de mesarios eleitoraes dos municipios de Campos e S. João da Barra.

Foi também attendida esta requisição, seguindo no dia 29 de dezembro uma força de 30 praças para aquella cidade; infelizmente, porém, na manhã de 31, na estação de Mineiros, deu-se um conflicto entre praças dessa força e da policia do Estado, do qual resultaram a morte de duas daquellas e de uma destas e ferimentos de outras.

Em fins de janeiro, o mesmo juiz de secção requisitou novamente a força federal para garantir execução de ordens de *habeas-corporis*

por elle expedidas em favor de membros da junta apuradora do 2º districto do Estado.

Tal requisição, porém, deixou de ser attendida, porque o Presidente do Rio de Janeiro, ao ter conhecimento della, declarou que, nos termos do art. 60 § 2º da Constituição, as autoridades locais prestariam o auxilio necessario para a execução das ordens da Justiça Federal.

Justiça Federal

Devem ficar em breve concluidos os trabalhos, incumbidos pelo Governo a algumas commissões de profissionaes de notoria competencia, relativos á consolidação systematica de todas as disposições vigentes sobre organização da Justiça e Processo Federal; ao regimento das custas, emolumentos e porcentagens e ao dos advogados, procuradores, solicitadores e secretarios do mesmo juizo; e á tabella das fianças que teem de ser organisadas em conformidade do art. 406 do Código Penal.

Terá assim inteiro cumprimento o disposto no art. 87 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Justiça Local

O decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro ultimo, consolidou e completou as disposições regulamentares do de n. 1.030, de 11 de novembro de 1890, na parte relativa ao pessoal da Justiça do Districto Federal.

Dentro em breve serão publicados os demais actos complementares da consolidação e regulamentação do decreto organico da magistratura local.

Ficarão assim removidos os embaraços que entorpecem a acção do aparelho judiciario, cujas bases foram lançadas com tanta proficiencia pelo Governo Provisorio da Republica.

E a essas providencias poderão ser additadas, si as julgardes de utilidade, as ligeiras modificações que indiquei nas Mensagens de 1895 e 1896, entre as quaes sobreleva a transferencia de todo o serviço criminal para a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal exclusivamente—augmentado o numero de juizes dessa Camara, si tanto for preciso.

De conformidade com o disposto no art. 177 do mencionado decreto n. 1.030, foi organizada no Districto Federal a Assistencia Judiciaria, pelo decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro.

Guarda Nacional

O decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, determina que, emquanto não for votada

a lei organica da Guarda Nacional, seja esta constituída e regida nos Estados, de conformidade com o decreto n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890, que deu nova organização á do Districto Federal.

A Guarda Nacional da Capital Federal constitue uma divisão, composta de quatro brigadas de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia, sob o commando de um official general do exercito.

Esta organização apparatusa não se adapta á Guarda Nacional dos Estados, offerecendo, além de outros inconvenientes, que são intuitivos, o de ficarem as divisões da Guarda Nacional dos Estados sob o commando dos coroneis commandantes superiores das respectivas capitães, que em muitos casos são mais modernos que os de outras comarcas, o que é contrario á hierarchia militar.

Urge, pois, que seja votada a lei, dando organização definitiva á Guarda Nacional do Republica, collocando-a em condições que a habilitem a bem desempenhar sua patriótica missão.

Leis regulamentares

Subsistem os embaraços e duvidas no tocante á applicação do art. 73 da Constituição que veda as accumulações remuneradas. A lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, não offerece um criterio seguro para a discriminação dos casos de accumulações, por isso que as suas disposições não se acham revestidas da indispensavel clareza e precisão. São notorios os inconvenientes que semelhante incerteza acarreta á publica administração. Urgem providencias legislativas a respeito.

Solicito a vossa illustrada attenção para a necessidade de uma lei que uniformise as regras e preceitos relativos á naturalisação —e de outras que regulamentem os preceitos dos arts. 6º e 80 da Constituição.

Escolas Militares

As reformas feitas nas Escolas Militares não teem correspondido aos intuitos de seus autores.

A revisão dos respectivos regulamentos, especialmente para tornar mais praticos os cursos, é medida aconselhada pela experiencia e urgente. O projecto de iniciativa do Senado, que ainda pende de deliberação do Congresso, satisfaz a essa necessidade.

Sorteio militar

A Constituição, abolindo o recrutamento forçado, determinou que o Exercito e a Armada se constituam pelo voluntariado sem premio e, em falta deste, pelo sorteio previamente

organizado. Mas está verificado que o voluntariado sem premio não fornece os contingentes necessários para completar o effectivo do Exército e da Armada; e bem assim que também não produz esse resultado o sorteio, como está organizado pela lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, modificada pela de n. 39, de 30 de janeiro de 1892; por isso insisto pela urgencia de uma lei que regule o sorteio militar de modo efficaz para satisfazer o preceito constitucional, estabelecendo providencias que habilitem o Governo a completar o effectivo dos corpos do Exército e da Armada e a augmental-o nos casos extraordinarios, quando estiver para isso autorisado.

Cumpra que a mesma lei prescreva o processo para ser praticada a disposição da Constituição que impõe á marinha a obrigação de contribuir para o pessoal da armada mediante sorteio.

Não está ainda concluida a elaboração dos regulamentos necessários para execução da lei n. 403, de 24 de outubro de 1899, que creou o Estado-Maior do Exército e a Intendencia Geral da Guerra.

Processo militar

Em virtude do disposto no art. 5º § 1º da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, o Supremo Tribunal expediu, em 16 de julho de 1895, o regulamento para o processo militar, o qual será observado, emquanto a materia não for regulada em lei, conforme os termos daquella autorisação.

E' de toda a urgencia a decretação da lei que regule definitivamente assumpto tão importante como é o processo militar.

Obras militares

Proseguem os estudos para a organização de um plano de defesa dos nossos portos e estão sendo executadas as obras de reconstrução das actuaes fortalezas.

De accordo com os reduzidos recursos orçamentarios, teem progredido lentamente as construcções para quartéis e hospitaes nesta Capital.

Guarnição da fronteira

No interesse do policiamento e defesa da fronteira do sul e da disciplina e instrução pratica, a guarnição militar do Estado do Rio Grande do Sul deve ser distribuida e conservada nas povoações que margeam as divisas das Republicas Oriental do Uruguay e Argentina, sendo, porém, necessario para isso a construcção de quartéis nos pontos mais apropriados.

Para facilitar as communicações e a mobilisação das forças, é de toda a conveniencia o prolongamento da via-ferrea de Porto Alegre a Uruguayana com os necessários ramaes.

Chamo a vossa solícita attenção para este importante assumpto.

Reformas na Marinha

O relatório do Ministerio da Marinha, que vae ser distribuido, expõe um vasto e detalhado plano, abrangendo a reforma de todas as repartições e serviços dependentes daquelle ministerio e a criação de prefeituras maritimas.

Resolvoreis a respeito com o vosso esclarecido criterio, tendo em consideração a nossa situação financeira.

Subsiste a necessidade da revisão dos decretos n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e n. 336 A, de 16 de abril de 1890, que estabeleceram a reforma compulsoria por limite de idade; devem elles ser alterados no sentido indicado em minhas Mensagens anteriores.

A situação anomala dos officiaes da Armada, cujos direitos não foram attendidos nas promoções de 9 e 30 de agosto de 1894, reclama providencia legislativa que repare ou atenuie, ao menos, o prejuizo que soffreram.

Chamo a vossa attenção para as ponderações que vos fiz a respeito na Mensagem do anno passado.

Ainda não estão concluidos os exames e estudos autorisados pelo decreto n. 378, de 8 de agosto de 1896, para escolha do local apropriado á installação do Arsenal de Marinha, que tem de ser transferido desta Capital.

A vigencia dos creditos especiaes e extraordinarios pelo limitado prazo fixado na lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, reputada ainda em vigor, quando os respectivos serviços exigem prazos maiores para que possam ser executados, crea embaraços de não pequena monta á publica administração.

Occorre-me suggerir o alvitro de estabelecer-se, em disposição especial, que taes creditos perdurarão até á conclusão dos serviços a que forem destinados.

Por iguaes fundamentos e no mesmo sentido, deve ser modificada a lei n. 3.018, de 5 de outubro de 1880, na parte relativa ao periodo de duração dos contractos.

O orçamento vigente consigna verba para o estabelecimento de um dique fluctuante no Arsenal do Ladarío, em Matto Grosso; mas, attendendo a que esse aparelho será de difficil manobra e conservação em rio de muita correnteza e pouca agua, como é ordinariamente o Paraguay, parece que a referida verba terá mais util applicação si for empregada na conclusão da mortona daquelle arsenal, cujas obras estão suspensas.

Occurrencias navies

Em recente viagem da divisão naval, de Santa Catharina para esta Capital, soffreram avarias mais ou menos consideraveis: o couraçado *Riachuelo*, por ter batido em um baixio de pedra, e as torpedeiras *Gustavo Sampaio* e *Silvado*, por se haverem abalroado.

Os estragos do *Riachuelo*, por sua importancia, exigem reparação demorada, que está sendo feita pelo pessoal do Arsenal de Marinha.

Os commandantes da divisão e dos navios avariados respondem a conselho, para verificação das respectivas responsabilidades.

Dos oito navios de guerra, cuja construção foi contractada pelo Governo do meu antecessor, estão promptos dous: um caça-torpedeira, que já se acha em aguas brazileiras, e um cruzador.

Immigração

A lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, autorizou o Poder Executivo a transferir aos Estados por ajuste ou a rescindir mediante accordo o contracto, celebrado em 2 de agosto de 1892, com a Companhia Metropolitana para a introdução de um milhão de immigrants.

Não tendo conseguido a transferencia porque os Estados, consultados, reputaram muito onerosas as condições daquelle contracto, o Governo promoveu a sua rescisão por accordo com a companhia, o que realizou por termo lavrado a 5 de setembro ultimo, mediante a indemnisação de 8.500:000\$. Ficou assim o Thesouro Federal exonerado da pesada responsabilidade proveniente desse contracto, que devia vigorar ainda por 16 annos, importando tanuma despesa annual superior a 10.000:000\$000.

Em cumprimento do disposto na lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, foi extincta a Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, passando os respectivos serviços a ser executados pela Directoria Geral da Industria.

Correio

Os serviços do Correio tiveram regular execução em toda a Republica, sem que factos anormaes os perturbassem.

Não obstante terem sido reduzidas algumas despezas e supprimidas outras, a desproporção constante e de longa data entre a receita e a despesa do Correio não tem permittido os melhoramentos reclamados pela sua natural expansão.

Sendo a receita exclusivamente representada, até agora, pelas taxas arrecadadas com a correspondencia particular, e não pouco

defraudada pelo contrabando, indispensavel é que se cogito nos meios de amplial-a convenientemente.

Dada a discriminação das rendas e dos impostos federaes e estaduaes, não parece justo que os Estados deixem de pagar o serviço postal, que lhes é prestado pela União, a qual só tem em vista, com a receita que arrecada, dar maior impulso ao mesmo serviço em todo o territorio nacional, em beneficio commum e com o menor encargo possivel para o Thesouro Federal. Além desta, a mais importante de todas, ainda outras fontes de receita podem ser creadas, com muita vantagem e sem vexame para o contribuinte, pela decretação de medidas tendentes á repressão efficaz do contrabando, pela criação de novas formulas para uso do publico e pelo augmento razoavel de algumas contribuições.

Reunir-se-ha em Washington, na primeira quarta-feira deste mez, o Congresso Postal, para o fim de revider a Convenção Geral e seu Regulamento, as Convenções e Accordos particulares para execução de serviços especiaes e para resolver sobre questões da mais alta importancia, que muito interessam aos paizes que constituem a União Postal.

Ao representante do Brazil nessa conferencia internacional recommendou o Governo especialmente os assumptos que se referem aos interesses economicos da Republica, taes como a redução dos direitos de transitio maritimo e terrestre das correspondencias e malas para paizes estrangeiros, as tarifas postaes, a questão do sello universal e a equivalencia *variavel* de nossa moeda com a do padrão monetario adoptado, segundo as oscillações do cambio, em vista dos prejuizos que nos tem acarretado a actual equivalencia *fixa*.

Telegraphos

Mais notavel que nos annos anteriores foi o desenvolvimento da rêde do telegrapho, elevando-se a 1.873 kilometros a extensão das linhas construidas e a 43 o numero de estações abertas ao uso publico.

A correspondencia telegraphica excedeu de muito a média dos annos anteriores. Comparado com o de 1890, o trafego se acha triplicado, sendo a principal razão desse augmento do serviço as successivas reduções da tarifa.

Apezar do augmento das linhas, a administração tem difficuldade em imprimir a devida celeridade ao serviço, mórmente na parte da rêde geral ao longo do littoral, onde a população é mais densa e o commercio mais activo. Taes embaraços provêm de que nestes ultimos annos se tem cuidado de estender, de preferencia, o telegrapho para o interior do Paiz, com abandono relativo dos linhas da rêde-tronco e sem augmentar a numero de

seus conductores. Aliás, si é incontestavel a vantagem de dotar as localidades do interior com tão util melhoramento, não é menos certo que antes de tudo deve merecer especial cuidado a conservação e aperfeiçoamento do que já se acha creado.

As ultimas reduções da tarifa, determinadas pelas leis n. 391, de 9 de outubro e n. 429, de 10 de dezembro, art. 22, ambos do anno passado, uma beneficiando com o abatimento de 50 % as taxas dos telegrammas officiaes das autoridades estaduaes, e a outra elevando a 75 % a redução de 50 % de que já gosavam os telegrammas da imprensa, teem occasionado notavel accrescimo no trafego e vieram aggravar a exiguidade da renda arrecadada, a qual, sendo já insufficiente para o custeio do serviço normal, representa apenas cerca de um terço da despesa annua.

Indicarei succintamente as providencias que julgo de utilidade para obviar a esta situação, tanto no que diz respeito á transmissão dos telegrammas, como no tocante á receita da repartição.

Conviria habilitar o Governo com os meios de multiplicar os conductores existentes na parte das linhas mais sobrecarregada de serviço e adoptar apparatus de transmissão rapida que permittam obter-se maior rendimento dos actuaes conductores.

E' tambem necessario que, mantida a tarifa actual, sejam as taxas cobradas a typos determinados de cambio.

A taxa elementar por palavra, que era uniformemente de 100 réis até 1890, acha-se presentemente reduzida a 60 réis para os telegrammas ordinarios, a 30 réis para os de autoridades estaduaes e a 15 réis para os daimprensa.

Esta deducção coincidiu com a prolongada e crescente depreciação da moeda nacional, de modo que o abatimento da actual tarifa em relação á daquella época é de 300 %, approximadamente.

A providencia, a que acabo de alludir, permittirá equilibrar-se a receita com a despesa, a qual, cumpre observar ainda, é tambem aggravada de modo sensível pela aquisição do material no estrangeiro. As verbas decretadas pelo Poder Legislativo serão nesse caso empregadas no desenvolvimento das linhas telegraphicas.

A 10 de junho do anno passado realisou-se em Buda-Pesth a Conferencia Telegraphica para revisão do Regulamento Internacional executivo das disposições da Convenção de S. Petersburgo, á qual o Brazil adheriu por decreto n. 6.701, de 1 de outubro de 1877. Convidado o Governo Brasileiro pelo Austro-Hungaro para fazer-se representar na referida Conferencia, foi commissionedo um

funcionario da Repartição dos Telegraphos, que sobre as deliberações alli adoptadas apresentou detalhado relatorio. As modificações introduzidas no Regulamento Internacional entrarão em vigor a partir de 1 de junho do corrente anno.

Portos

Os serviços relativos ao melhoramento dos portos da Republica tiveram o impulso compativel com a exiguidade das verbas votadas e as difficuldades do periodo que atravessamos.

As obras, contractadas, nos portos do Ceará e da Bahia nada adeantaram para a solução do problema do melhoramento neste ultimo e a criação do porto artificial naquelle.

No de Santos, foi o caes augmentado na extensão de 2.700 metros de linha de atracação, com evidente vantagem para o movimento sempre crescente das mercadorias no Estado de S. Paulo.

Adquiridos os apparatus de dragagem para o porto do Recife, com os recursos que concedestes, tomaram incremento os respectivos trabalhos, com especialidade os de conservação dos ancoradouros, attendendo-se assim ás instantes reclamações do commercio local e aos proprios interesses das repartições fiscaes que alli funcionam.

Proseguem com regularidade os da barra do Rio Grande do Sul, que continua a dar entrada a navios de calado proximo a seis metros.

De accordo com a vossa authorisação, fizeram-se no porto de Belém os estudos para a organização de um projecto, que servirá de base á concorrência publica, que em tempo será aberta, para execução das obras de melhoramento do mesmo porto.

Vão em estado de grande adeantamento e approximam-se da conclusão as obras do açude de Quixadá, no Estado do Ceará.

Foram dadas as providencias necessarias para cessação dos serviços ou obras de portos e rios, cujas verbas supprimistes do orçamento votado para o vigente exercicio.

Por igual motivo, foi extincta a commissão de estudos da nova Capital.

Ypanema

E' prejudicial a situação da fabrica de ferro Ypanema, sem verba no orçamento vigente para a conservação siquer dos seus machinismos, edificios e mattas, não se tendo apresentado concurrentes á sua aquisição na época em que a venda desse proprio nacional foi annunciada, de conformidade com as vossas deliberações.

Rescisão de contractos

Para executar o § 23 do art. 6º da lei do orçamento, procurou o Governo estudar os contractos em vigor para construção das estradas de ferro da União.

Desse estudo resultou a convicção de que não só razões de ordem economica, como de ordem politica e administrativa, aconselhavam a rescisão daquelles contractos.

Celebrados sem prazo nem valor fixos, empenharam a responsabilidade do Thesouro Federal por tempo e sommas indeterminadas, embaraçando assim o livre exercicio da attribuição legislativa da fixação annual da despesa publica.

Feitos sem concorrência publica, os preços eram arbitrarios; sem estudos, a mudança da direcção das linhas dava origem a indemnisações. Não foram sufficientemente salvaguardadas as responsabilidades do Governo ante os compromissos excepçoes que assumia. Dahi as difficuldades creadas para este ramo de serviço publico, cuja solução era muitas vezes onerosissima e que provinham de reclamações, ora por motivo da suspensão de obras durante a guerra civil, por ordem do Governo, ora em virtude de grandes oscillações nos preços dos salarios e dos materiaes, ora ainda por falta de pagamento em razão da exiguidade de verbas orçamentarias e de muitas outras causas.

Das linhas contractadas não poucas eram absolutamente improductivas, outras de character puramente estadual, outras, finalmente, devido á sua pequena extensão, não podiam ser trafegadas pela União. Alguns desses contractos haviam sido celebrados por directores das estradas de ferro, sem consentimento do Governo; e, em sua conformidade, executaram-se obras na importancia de centenares de contos de réis, fazendo-se outrosim grandes encomendas sem a indispensavel autorisação. Estes actos abusivos deram em resultado uma despesa superior a 15.000.000\$, feita sem verba e sem lei por agentes do Poder Executivo, no Ministerio da Viação.

As obras foram suspensas e procurou-se reduzir os prejuizos ao minimo, já pela venda de parte dos materiaes existentes, já utilizando-se a outra parte em obras publicas federaes.

Rescindiram-se os contractos, nas melhores condições, que foi possivel conseguir, para os cofres publicos: sua importancia total foi de 2.777.884\$, para obras no valor de 35.912.000\$, o que dá uma proporção de menos 8%. Ainda mais: si daquella quantia for deduzida a de 800.000\$, valor de reclamações já acceitas anteriormente pelo Governo, a taxa de rescisões paga realmente é de me-

nos de 6% — quasi metade da de 10%, que, como se sabe, é a geralmente acceita pelo Poder Judiciario e pela administração em operações desta ordem.

Os compromissos do Thesouro estão sendo reduzidos pela economia que se está effectuando e que deve continuar nos annos vindouros, por ser ella o agente mais directo e positivo para melhorar as nossas condições financeiras.

O Governo do Estado da Bahia pediu a entrega das obras dos ramaes da Estrada de Ferro de S. Francisco, com o fim de concluil-os. E' de esperar que os outros Estados imitem esse patriotico exemplo em relação ás linhas meramente estaduais.

Estradas de ferro

O arrendamento das estradas de ferro da União, autorizado no art. 4º da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, foi regulado pelo decreto n. 2.413, de 28 de dezembro, que estabeleceu as condições basicas da concorrência. Esta foi aberta em 9 de janeiro no Brazil, Estados Unidos da America e na Europa, e terminará em 15 do corrente mez.

As condições da concorrência foram as determinadas em os ns. 1º a 7º do citado art. 4º da lei n. 427, e mais complementos que essa lei deixou ao criterio do Governo fixar.

No relatorio do respectivo Ministro encontrareis informações minuciosas sobre este importante assumpto.

A viação ferrea subvencionada continúa a desenvolver-se consideravelmente.

Decretada, como foi na lei do orçamento, a extincção da Inspectoria Geral das Estradas de Ferro e da commissão de compras de materiaes na Europa, o Governo providenciou no sentido de acautelar a boa execução dos serviços a cargo dos funcionarios assim dispensados; e determinou não só que os engenheiros fiscaes passassem a entender-se directamente com a Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, como tambem que a liquidação das contas das companhias com séde na Europa ficasse affecta á Delegacia do Thesouro, em Londres.

Agua e esgoto da Capital

Os serviços de esgoto e abastecimento de agua á Capital Federal estão sendo feitos em pessimas condições.

A Companhia *City Improvements*, encarregada do primeiro, está em condições financeiras que não lhe permitem alargar e aperfeiçoar esse serviço, como torna-se necessario á hygiene desta cidade.

Tendo celebrado seu contracto em condições cambiaes muito favoraveis, a taxa que

recebe diminuiu consideravelmente de valor com a depreciação do papel-moeda.

O serviço de abastecimento de agua, embora executado directamente pelo Governo, está nas mesmas condições desfavoráveis.

De um lado, com a devastação das mattas, os mananciaes tem soffrido uma redução extraordinaria no volume de suas aguas. De outro lado, a cidade tendo-se desenvolvido de um modo notavel, as necessidades da população, debaixo deste ponto de vista, tem crescido sensivelmente.

E' necessario pôr um termo a esta situação, melhorando aquelles serviços tão importantes para a salubridade publica.

Para isso são precisos milhares de contos de réis, que nas nossas condições financeiras não podem ser obtidos sinão pelo augmento das taxas pagas directamente para esses serviços.

Attendendo a que as taxas actuaes são mesquinhas e a que não ha cidade importante do mundo em que se retribua tão maltaes beneficios, espero que não negareis ao Governo o meio que vos proponho ou outro que vossa sabedoria possa indicar, para resolver esse problema, que tanto interessa á Capital da Republica.

Estatistica

A Repartição de Estatistica prosegue na execução dos serviços respectivos, de tanto interesse para todos os ramos da administração publica.

Acham-se em via de publicação, alguns prestes a sahirem do prelo, varios trabalhos do registro civil, annuario e a conclusão do recenseamento do Estado de Alagoas.

Confio que facultareis ao Governo os meios de prover sobre os actos preliminares do recenseamento que tem de realisar-se em 1900, conforme o preceito constitucional.

Fazenda

Para a execução da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, que orçou a receita do actual exercicio, foram expedidos os seguintes decretos:

N. 2.418, de 29 de dezembro de 1896, que modificou o regulamento sobre a venda de bilhetos das loterias estaduaes no Districto Federal, mandando observar pelo decreto n. 1.941, de 17 de janeiro de 1895 e providencia sobre as loterias federaes ;

N. 2.420, de 31 de dezembro, que approvou o regulamento para a cobrança do imposto de consumo de fumo ;

N. 2.421, da mesma data, que approvou o regulamento para cobrança do imposto do consumo de bebidas alcoholicas, e

N. 2.469, de 4 de março do corrente anno, mandando executar em todas as Alfandegas e mezas de rendas habilitadas da Republica a *Nova Tarifa e suas disposições preliminares*.

Em cumprimento á disposição contida no art. 7 da mesma lei, foi nomeada uma comissão para o fim de proceder á revisão detalhada e completa da actual *Tarifa das Alfandegas*. Opportunamente dar-vos-hei conhecimento de seus trabalhos.

A lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, que reorganizou o Tribunal de Contas, precisava tambem de regulamento para sua execução. Foi este expedido com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro, entrando o Tribunal em funções normaes, regulares e definitivas.

Tendo cessado com a publicação da lei do orçamento para o corrente exercicio as razões que haviam determinado a não expedição do regulamento sobre corretores de fundos publicos da Capital Federal, foi o dito regulamento approvado pelo decreto n. 2.475, de 13 de março deste anno.

A revisão do regulamento do sello, autorizada pelo Congresso para o fim de desenvolver a renda e assegurar a sua arrecadação, está sendo ultimada, não devendo demorar a sua publicação.

Sobre todos estes actos encontrareis completas informações no relatorio do Ministro da Fazenda.

Situação financeira

O anno que findou foi de sobresaltos e de inquietação para o commercio e para a lavoura do Paiz e de grande agitação nos movimentos da praça, sempre irregulares e ás vezes incompreensíveis.

Nos primeiros mezes daquelle anno, em consequencia da elevação das tarifas, houve um grande crescimento de importação, sendo fracas as entradas de café que deviam fornecer dinheiro para os pagamentos no exterior.

Esperava-se com a maior confiança que no segundo semestre affluiriam aos mercados desta Capital e de Santos valiosos recursos com a venda dos productos da nova safra e que a situação da praça tornar-se-lia, portanto, mais folgada e melhores as taxas cambias.

Infelizmente, uma parte da safra do café tinha sido vendida antecipadamente, de sorte que o valor das primeiras entradas não pôde exercer desde logo grande influencia nas transacções da praça e o preço do producto baixou tanto que um forte abalo produziu-se no mercado, revelando-se aliás o commercio animado de notavel firmeza, sem que, entretanto, deixasse de soffrer alguns reveses.

Exactamente quando no mez de outubro mais melindrosa se desenhava a situação e não só o Governo como os estabelecimentos de credito se esforçavam por debellar, sinão uma crise grave, pelo menos uma perturbação commercial muito séria, um telegramma cheio de inverdades sobre a situação do Brazil, remettido malevolamente desta cidade para o *Times* de Londres e do qual tivestes em tempo conhecimento, produziu a maior depressão nos nossos titulos no exterior e uma dolorosa repercussão nas praças da Republica.

Foi em taes condições que, nos ultimos dias da sessão do anno findo, decretastes um conjunto de providencias tendentes a melhorar a situação financeira do Paiz e cujos elleitos não podem ser ainda apreciados.

Restituída a tranquillidade aos negocios, o anno corrente começou com bons auspicios, parecendo que ia cessar de vez a desconfiança contra o nosso credito e os grandes recursos do Paiz.

A baixa do café foi, porém, se accentuando cada vez mais, sem que as taxas do cambio procurassem melhor nivel e aliás foram cahindo tambem.

Não tem sido indifferente ao Governo a sorte da lavoura, assim oprimida pela reduccão enorme dos preços e sujeita ainda aos salarios elevados e á carestia dos generos de primeira necessidade, que comecam, graças a uma melhor comprehensão das nossas condições economicas, a ser cultivados em maior escala em várias zonas do nosso vasto territorio.

No accordo recentemente combinado com o Banco da Republica do Brazil comprometto-se este estabelecimento de credito a empregar dentro do prazo de 10 annos a somma de 25.000:000\$, á razão de 2.500:000\$ por anno, em auxilios á lavoura; e, dominado do mesmo pensamento, expedí o decreto n. 2.502, de 24 de abril proximo findo, com o regulamento sobre a emissão de *warrants*, creando facilidades para a accettazione e circulação deste utilissimo instrumento de credito.

Comprehendeis quão desastrosa seria para o Paiz uma crise na sua lavoura, constituindo principalmente o café a nossa principal riqueza e fornecendo os melhores elementos no jogo das transacções com o exterior. Alentar, pois, a industria agricola, animando-a com auxilios e medidas efficazes e promover por toda a fórma a variação das culturas, de modo a augmentar a produccão, baratearem os generos de primeira necessidade e libertarmos dos onus com a importação desses productos — deve ser uma das nossas mais serias preoccupações no actual momento.

De conformidade com o pensamento manifestado na Mensagem de 3 de maio do anno

findo, foi o Governo autorizado pela lei n. 42 de 9 de dezembro de 1896, a assumir a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios e circulação e a proceder ao resgate graduado do papel-moeda, tendo sido destinados para esse fim varios recursos.

Ao mesmo tempo, ordenou o legislador substituição dos bilhetes bancarios por nota do Thesouro, assim como os *bonus* do Banco da Republica do Brazil, e determinou que realisada a encampação, ficaria extinta a faculdade emissora concedida a instituições bancarias por leis anteriores e extinto tambem o direito exclusivo de emissão de notas portador, conferido ao mesmo banco pelo art. 15 da lei n. 183 C, de 23 de setembro 1893.

Estas providencias, que hão de em bre tempo concorrer para o melhoramento nossa circulação monetaria, foram acompanhadas de outras tendentes a fortalecer a situação do Banco da Republica e o credito Paiz.

Em execução daquella lei foram expedidos os decretos:

N. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, clarando assumir a União a responsabilidade das emissões bancarias e extinta a faculdade emissora concentrada no Banco da Republica do Brazil;

N. 2.412, de 28 de dezembro, providenciando sobre o resgate do papel-moeda circulação e sobre o serviço dos juros e amortização da divida externa;

N. 2.405, de 16 do mesmo mez, regulando a substituição dos *bonus* do Banco da Republica do Brazil por notas do Thesouro nacional.

Sendo o banco devedor de avultadissima somma ao Thesouro e tendo grande parte sua carteira empregada em valores imobiliarios, só muito lentamente poderia soltar a sua divida, si não fosse o Governo autorisado a receber em pagamento bens e propriedades uteis ao serviço publico. A autorização foi consignada na lei n. 42, art. 2º, e, para sua execução, expedí o Governo o decreto n. 2.408, de 22 de dezembro, instituindo uma comissão de cinco membros, sob a direcção do presidente do Banco da Republica, para apresentar plano de revisão dos estatutos do mesmo banco e colligir esclarecimentos acerca dos bens que pudessem ter aquella applicação.

A comissão desempenhou essa incumbencia, apresentando o seu trabalho sob a forma de relatório, e fazendo indicações genericas quanto aos bens offerecidos para a amortização da divida para com o Thesouro.

Embora por virtude da lei de 9 de dezembro perdesse o banco o seu caracter de instituição de emissão, entendeu o Governo

eniente manter a sua intervenção na administração, o que se justifica pelo facto de não star ainda resgatada a emissão de *bonus*, hoje substituída por notas do Thesouro, em virtude de prescrição legislativa.

Nem fôra conveniente mesmo para o credito desse estabelecimento uma transformação subita no seu regimen, perdurando ainda algumas das causas que o determinaram.

Depois de repetidas conferencias com o presidente do banco e obtidas as necessarias informações dos differentes ministerios, ficou assentado o accordo a que se refere o art. 2º da citada lei n. 427, de cujos termos tereis conhecimento logo que seja firmado.

Foi o Governo, para chegar a esse ajuste, animado sempre do pensamento de fortalecer o Banco da Republica, sem prejuizo dos interesses do Thesouro.

Tratando-se de liquidação de uma dividação avultada, era indispensavel que se fizessem concessões aconselhadas por bem entendida equidade e previdente espirito governamental.

Desafogado o banco de uma importante parte de seu debito, poderá agir com maior efficacia e energia no intuito de auxiliar os multiplos interesses nacionaes que se concentram em sua esphera de acção e prestar ao Paiz os serviços que incumbem á mais importante instituição de credito da Republica.

As difficuldades financeiras de um Paiz quando proveem, como entre nós, de uma crise gravissima que surgiu após uma transformação politica radical, não podem ser removidas de chofre, mas devem ser combatidas por um trabalho demorado e incessante.

Não são justas nem inspiradas em um perfeito conhecimento dos factos as impaciencias dos que pretendem ver concertada de um golpe uma situação que um conjunto de causas de naturezas diversas perturbou profundamente.

As medidas que decretastes com base no arrendamento das estradas de ferro da União, uma vez realisadas, hão de concorrer sem duvida para o restabelecimento completo da confiança no credito do Paiz.

O Governo mantem-se no proposito firme de — promover a arrecadação exacta da renda e realisar a maior somma possível de economias na despesa —, o que tem constituído em todos os tempos os mais seguros elementos da prosperidade das nações. E' dest'arte que havemos de chegar ao equilibrio do orçamento, que, como já tive a honra de dizer-vos, deve ser a constante aspiração dos brasileiros.

Não obstante a taxa cambial conservar-se extremamente baixa e os productos da nossa exportação se resentirem fortemente da

grande depressão dos preços, é licito asseverar-vos que a situação vae melhorando, embora lentamente.

A exportação somente do café da safra de 1896-1897, a partir de 1 de julho de 1896 até 31 de março deste anno, nas praças do Rio de Janeiro e de Santos, elevou-se a 6.809.177 saccas, sendo o valor do producto exportado, pela média das cotações, de 416.000:000\$, no minimo, segundo informações obtidas no Ministerio da Fazenda.

Afim de bem accentuar a affirmação de que melhora o estado do Paiz, cumpre-me informar-vos que o Thesouro tem solvido os maiores compromissos que sobre elle pesavam, de sorte que tendem a desaparecer completamente os encargos de caracter extraordinario, que teem sido até agora o maior embaraço para o equilibrio da receita com a despesa da Republica.

A indemnisação á Companhia Metropolitana, o pagamento ao Estado de S. Paulo da divida originada de impostos que lhe pertenciam e foram arrecadados pela União, a liquidação com os Bancos Regionaes e a proveniente das reclamações italianas, a grande massa das dividas de exercicios findos que teem sido solvidas, a extincção dos encargos derivados dos contractos para aquisição do material de guerra e a redução nos contractos para construcções navaes — representam a somma de muitos milhares de contos de réis que não mais pesarão sobre o Thesouro.

Este trabalho penoso de liquidação dos grandes compromissos que nos foram transmitidos, fatigante para a administração, arguida não raras vezes de esteril, vae produzindo o effeito valiosissimo de alliviar os orçamentos da União dos maiores encargos que os teem onerado e ha de fatalmente concorrer para o seu desejado equilibrio.

Receita e despesa

A synopse do exercicio de 1896 accusa a arrecadação já conhecida e escripturada de 295.781:876\$472, que ascenderá a 333.243:332\$629, com a dos balanços ainda não recebidos pelo Thesouro e calculada em 37.461:456\$157.

Aquella total, si se augmentar a renda do semestre adicional, calculada, pela arrecadação em igual periodo do anno anterior, em 11.746:033\$538, elevar-se-ha á somma de 344.989:371\$167. Tendo sido a receita orçada em 349.634:000\$, verifica-se na arrecadação uma differença para menos de cerca de 5.000:000\$, que, a credito, desaparecerá na liquidação do exercicio.

A despesa do exercicio conhecida no Thesouro é de 273.860:688\$927, incluídas as

grandes retiradas de depositos que se deram no anno findo, na importancia de 13.613:166\$544.

Foi fixada a despeza pela lei do orçamento em 343.536:210\$236. Tendo sido abertos dentro do dito anno creditos extraorçamentarios na importancia de 50.506:646\$385, para se attender em parte aos grandes compromissos a que já me referi, elevar-se-ha aquella somma a 394.042:856\$521, que ficará reduzida a 393.403:914\$273 pela eliminação de 638.942\$248 relativos a creditos pertencentes a outros exercicios.

Comparando a receita de 344.989:371\$167 com a despeza de 393.403:914\$273 se verificaria o deficit de 48.414:543\$106, si não contássemos com grandes saldos nas verbas orçamentarias e creditos abertos, que não terão completa applicação.

Os elementos que possui o Thesouro sobre a arrecadação effectuada no primeiro trimestre do anno corrente, consistentes em sua totalidade em telegrammas expedidos pelas diversas estações da Republica, são muito incompletos para se poder ajuizar da renda do exercicio.

Por esses dados verifica-se que a renda do primeiro trimestre do anno foi de 73.268:748\$488.

Calculando-se a mesma renda para os trimestres seguintes, será a do anno de 293.074:993\$952. Si a esta somma se accrescentar a renda do semestre adicional, adoptando-se a arrecadação de 1895 para base do calculo, ou 11.746:038\$538, ter-se-ha para o corrente exercicio a arrecadação total de 304.821:032\$490.

Nota-se, é certo, um forte declinio na arrecadação da renda, attribuido não só à elevação das tarifas como à depressão extraordinaria do cambio.

O Governo está persuadido de que a renda se desenvolverá com mais actividade nos trimestres subsequentes do exercicio e se esforça quanto é possivel para que a arrecadação attinja a somma fixada na lei, tendo motivos para acreditar que a renda do fumo, do alcool e do sello excederão muito as previsões do legislador.

Na ultima sessão do Congresso, apprehendendo com a maior elevação de vistas as

grandes necessidades do Paiz, imprimistes á lei do orçamento para o presente exercicio o cunho de rigorosa economia.

Orçando a receita em 339.307:000\$, fixastes, entretanto, a despeza em 313.169:790\$136, fazendo cortes profundos em verbas numerosas, principalmente no orçamento do Ministerio da Industria e Viação.

Confio que haveis de perseverar no empenho patriotico de reduzir a despeza publica aos mais rigorosos limites, não se devendo esperar da renda aduaneira, já comprimida por uma tarifa elevada, recursos para acudir a despezas que não sejam imprescindiveis ao serviço publico.

Srs. Membros do Congresso Nacional :

São estas as informações que me cumpre ministrar-vos sobre os variados ramos da administração e que serão completadas pelas que encontrareis nos relatorios dos differentes ministerios.

Congratulando-me comvosco pela vossa reunião, ficae certo de que encontrareis da parte do Governo a mais franca e leal cooperação para o completo desempenho de vossas elevadas funcções.

Capital Federal, 3 de maio de 1897.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

O Sr. Presidente declara que o Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposição constante da Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Em seguida levanta-se a sessão solemne da abertura do Congresso Nacional.

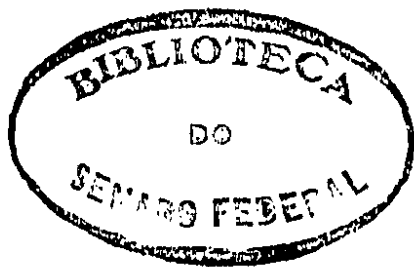
Manoel de Queiros Mattoso Ribeiro, Vice-Presidente do Senado.

Joaquim José Paes da Silva Sarmiento, 3º, servindo de 1º Secretario do Senado.

Domingos Vicente Gonçalves de Souza, servindo de 2º Secreario do Senado.

Thomas Pompeu Pinto Accioly, servindo de 1º Secretario da Camara.

João Galeão Carvalho, 2º Secretario interino da Camara.



SENADO FEDERAL

Primeira sessão da terceira legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milancz, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Fernando Lobo, Paula Souza, Caiado, A. Azeredo, Generoso Ponce, Vicente Machado, Esteves Junior, G. Richard e Julio Frota (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena e Gonçalves Chaves, e, sem ella, os Srs. Raulino Horn, Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Pedro Velho, Almino Affonso, Porciuncula, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (15).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão do anno findo e a da ultima sessão preparatoria.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Antonio Pinto Nogueira Acciofy, datado de 16 de abril ultimo,

Senado V. 1

em que, communicando achar-se presentemente no exercicio das funções do cargo de Presidente do Estado do Ceará, cujos interesses não lhe permitem interromper o mesmo exercicio para vir tomar parte na actual sessão do Senado, em virtude do disposto no art. 25 da Constituição da Republica, renuncia o mandato, que lhe foi conferido pelo mesmo Estado, de Senador ao Congresso Nacional. O Sr. Presidente declara que se vai providenciar para o preenchimento da vaga.

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 4 do corrente mez, remettendo a Mensagem pela qual o Sr. Presidente da Republica submete á approvação do Senado Federal as nomeações, feitas por decretos de 18 de janeiro do corrente anno, dos bachareis João Pedro Belfort Vieira, João Barbalho Uchôa Cavalcanti e Manoel José Murтинho, para os logares de juizes do Supremo Tribunal Federal.—A' Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Oiticica (*pela ordem*) diz que o Sr. 1º Secretario acaba de ler um officio enviado do Estado do Ceará pelo Sr. Nogueira Acciofy, renunciando o cargo de Senador.

O Senado, continua o orador, ha de estar lembrado de que, em uma das sessões preparatorias, quando aqui foi lido um telegrama neste mesmo sentido, levantou o orador a questão de ser admissivel a renuncia e não a perda do mandato, pelo Senador que accitasse e exercesse outras funções publicas durante as sessões, porque a perda do mandato devia estar classificada no art. 25 da

Constituição, que declara ser o mandato legislativo (e não exercício do mandato) incompatível com o exercício de qualquer outra função durante as sessões.

Nessa ocasião o illustre Sr. Presidente fez a fineza de declarar ao orador que semelhante questão devia apparecer durante a sessão ordinaria do Senado.

Aproveita o orador a oportunidade para pedir que, em lugar do despacho proferido pela Mesa, simplesmente providenciando sobre o facto, seja acceita a indicação que apresenta.

A questão parece ao orador de importancia quanto ao preceito constitucional, visto como o Senado comprehende perfeitamente a facilidade com que seria falseado o systema, si o Senador tivesse o direito de, no tempo das nossas sessões, occupar outros cargos quer nos Estados, quer mesmo na Capital Federal.

Deseja, pois, que a Comissão respectiva interponha o seu parecer e a questão fique decidida pelo Senado como precedente.

O Sr. Presidente declara que o Senado não se acha ainda com as suas Comissões constituídas, trabalho este que prefere a outro qualquer. A indicação, porém, do honrado Senador não prejudica a resolução da Mesa, de mandar proceder á eleição.

Sr. Ex. poderá, com a referida indicação ou com outra, suscitar a questão constitucional, a da interpretação da Constituição. E' um assumpto merecedor de estudo, e, em poder da Comissão, não seria resolvido a tempo de prevenir a urgencia que o preenchimento da vaga reclama.

Opportunamente será submettida a apoio a indicação do honrado Senador, não se entendendo, entretanto, somente com o officio do honrado ex-Senador pelo Ceará mas prestando-se á apreciação e á discussão de maior amplitude, como deve reclamar questão desta ordem.

Consequentemente, prevalece o despacho da Mesa, mandando providenciar se para o preenchimento da vaga; devendo ser opportunamente suscitada a questão da interpretação constitucional.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

O Sr. Q. Bocayuva começa dizendo que, no intervallo da sessão legislativa, a morte arrebatou do seio da nossa sociedade um concidadão illustre, que por muitos titulos tinha todo o direito á estima e á consideração do paiz.

Refere-se ao distincto cidadão, eleito membro do Congresso Nacional para esta legis-

latura pelo Estado de S. Paulo, o Sr. Dr. Cesarino Motta Junior. (*Apoiados.*)

Elle não pertencia a esta Camara, mas pertencia á Patria, pertencia á Republica (*apoiados*), á qual prestou os mais nobres e os mais dedicados serviços durante a sua existencia. (*Muito bem.*)

Era homem de alta capacidade, dotado de grande cabedal scientifico, que poz ao serviço da causa publica, tendo demonstrado, no curto tempo da sua administração no Estado de S. Paulo, excellentes qualidades e grande competencia, trabalhando dedicadamente pelo desenvolvimento da instrução publica. (*Apoiados.*)

O SR. LEITE E OITICICA — Revelou-se um administrador de primeira ordem.

O SR. Q. BOCAJUVA—Era incontestavelmente uma das esperanças nacionaes; era, por tantos titulos, tão digno da estima e da consideração do paiz inteiro, que o seu fallecimento enlutou não só o Estado de S. Paulo, como a Nação Brasileira. (*Apoiados.*)

Acreditando interpretar os sentimentos de seus collegas com referencia a esse illustre concidadão, solicita o orador da Mesa que se digne consultar o Senado si consente que se insira na acta dos trabalhos a expressão do nosso pesar por tão lamentavel acontecimento. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Senado ainda não dispõe de numero para deliberar. As palavras do nobre Senador ficarão registradas como testemunho de pesar desta corporação.

Fica sobre a Mesa, para ser distribuido pelo Srs. Senadores, o relatório dos trabalhos do Senado durante a sessão do anno passado.

Achando-se na ante-sala o Sr. Ruy Barbosa, Senador eleito e reconhecido pelo Estado da Bahia, convidou os Srs. Senadores Severino Vieira, Virgilio Damasio e Feliciano Peanha para o receberem e o introduzirem no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Presidente lê a seguinte

EXPOSIÇÃO

Srs. Senadores—A' vossa conspicua apreciação venho submeter o relatório dos trabalhos do Senado comprehendidos no ultimo anno da legislatura finda.

Como tive a honra de communicar-vos, deixei de exercer a presidencia desta Camara, de 11 de novembro de 1896 a 3 de março de

1897, por ter o Dr. Prudente José de Moraes Barros, Presidente da Republica, julgado necessario guardar repouso por algum tempo, conforme prescrição medica, para o restabelecimento de sua saude, e caber-me, de accordo com a Constituição, o exercicio da Presidencia, em substituição, durante todo o impedimento.

ABERTURA DO CONGRESSO

No dia 3 de maio, já o Senado tinha o numero sufficiente de presentes nesta Capital para que se effectuasse a abertura solemne do Congresso; na Camara dos Srs. Deputados, porém, sómente a 13 pôde ser satisfeita essa exigencia regimental, de sorte que, a 14 de maio, a 1 hora da tarde, celebrou-se, no edificio do Senado, a sessão inicial dos trabalhos legislativos, sendo lida com as praxes consagradas a Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

ELEIÇÃO DA MESA

Na sessão de 15 de maio, procedeu-se á eleição da Mesa, que ficou assim constituida: Vice-Presidente, Manoel de Queiroz—1º Secretario, Joakim Catunda—2º dito, Alberto Gonçalves—3º dito, Joaquim Sarmiento—4º dito, Raulino Horn—Supplentes: Gustavo Richard, João Neiva, Virgilio Damasio, Manoel Barata, José Bernardo, Arthur Abreu e Almeida Barreto.

COMISSÕES PERMANENTES

Na mesma sessão de 15, foram eleitos para as diversas commissões permanentes os seguintes Srs. Senadores:

Constituição, Poderes e Diplomacia— Quintino Bocayuva, Vicente Machado e Abdon Milanez.

Justiça e Legislação— Coelho Campos, Coelho Rodrigues e Paula Souza, que, não aceitando, foi substituido pelo Sr. Nogueira Accioly, e este pelo Sr. Aquilino do Amaral.

Finanças — Leopoldo de Bulhões, Moraes Barros, substituido pelo Sr. Fernando Lobo, João Barbalho, Gomes de Castro, João Pedro, Leite e Oiticica, José Bernardo, Ramiro Barcellos e José Joaquim de Souza.

Marinha e Guerra— Costa Azevedo, substituido pelo Sr. Wandenkolk, e este pelo Sr. Antonio Baena, Almeida Barreto, Julio Frota, Pires Ferreira e João Neiva.

Commercio, Agricultura, Industria e Artes — Messias de Gusmão, Estoves Junior e Arthur Abreu.

Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas— Murtinho, Justo Chermont e João Cordeiro. Instrucção Publica— Virgilio Damasio, Baena e Aquilino do Amaral.

Saude Publica, Estatistica e Colonisação— Lapér, Cruz e Lopes Trovão.

Redacção das Leis— Manoel Barata, Rego Mello e Gil Goulart.

RECONHECIMENTO E POSSE DE SENADORES

Durante o anno, deram-se os seguintes reconhecimentos e posses:

Foi reconhecido, no dia 15 de maio, e nesse mesmo dia prestou o compromisso regimental, o Senador por Goyaz Antonio J. Caiado.

Foi reconhecido, no dia 15 de maio e empossado a 30 desse mez, o Senador pelo Maranhão Benedicto Leite.

Foi reconhecido, a 22 de maio e empossado no mesmo dia, o Senador por Minas Fernando Lobo.

Foi reconhecido, em 1 de julho e empossado no dia seguinte, o Senador por Pernambuco Francisco de Assis Rosa e Silva.

Foi reconhecido, em 10 de julho e empossado no dia 13 desse mez, o Senador pelo Districto Federal Thomaz Delfino.

Foi reconhecido, em 25 de agosto e empossado a 27, o Senador por S. Paulo Bernardino de Campos.

RENUNCIAS

Tendo sido eleitos governador do Estado de Pernambuco o Sr. Correia de Araujo e presidente do Estado de S. Paulo o Sr. Campos Salles, recebeu a Mesa, logo que elles tomaram posse dos respectivos cargos, comunicação, em data de 2 de março, do primeiro, e em 12 de abril, do segundo, de que renunciavam aos seus logares nesta Casa, a Mesa providenciou, como lhe cumpria, para que fossem preenchidas as referidas vagas.

INCOMPATIBILIDADES

Tendo sido, por decreto de 20 de novembro, nomeado Ministro da Fazenda o Sr. Bernardino de Campos, Senador por S. Paulo, e da Industria e Viação o Sr. Joaquim Murtinho, Senador por Matto-Grosso, foram considerados vagos os seus logares; não mandou-se, na fórma da lei, proceder á eleição, por coincidirem os efeitos da incompatibilidade com a terminação do mandato a que estavam sujeitos os referidos Senadores para a renovação constitucional do terço desta Camara.

FALLECIMENTOS

A 17 de maio do anno proximo passado, falleceu o Senador por Minas Christiano

ottoni. Causou verdadeira consternação a notícia da morte e do falecimento desse venerando velho. Poucos homens terão tido, neste e em outros os paizes cultos, a fortuna de manter o mesmo e admiravel vigor da intelligencia e as energias do espirito e do corpo, que esse eminente cidadão, quasi nonagenario, conservou até a morte, ao serviço de sua patria. A biographia do notavel brasileiro está escripta em tudo quanto se fez de util e de grande este e no outro regimen.

E' difficil não encontrar em todos os passos que temos dado para o nosso progresso politico, moral e material a collaboração de Christiano Ottoni.

O Senado cercou-lhe o tumulo das provas e apreço e de pesar que eram devidas à eminentissima memoria do n.º glorioso de linhas, que perpetuou nas nobres tradições a terra da Inconfidencia a fama liberal e emocratica de uma familia de lutadores e patriotas.

Em 2 de outubro do mesmo anno, succumbiu o coronel Oliveira Galvão, Senador pelo Rio Grande do Norte. O Senado manifestou, como lhe cumpria, o pesar, que causou o triste passamento.

PROROGAÇÕES

Quatro prorogações se fizeram myster, afim e que o Congresso votasse as leis annuas.

A primeira que se deu, em virtude do decreto de 2 de setembro, foi até 14 de outubro;

A segunda estendeu-se até 14 de novembro, pelo decreto de 13 de outubro;

A terceira até 30 de novembro, por decreto de 12 de novembro;

A quarta e ultima durou até 10 de dezembro, e tem a data de 26 de novembro o decreto que autorizou-a.

SESSÃO NOCTURNA

O Senado celebrou apenas uma sessão nocturna, a 23 de novembro.

SESSÕES SECRETAS

Tres vezes reuniu-se o Senado em sessão secreta:

A primeira, a 21 de maio, para deliberar acerca de diversas nomeações de ministros do exterior;

A segunda, a 23 de junho, para occupar-se da nomeação de um juiz do Supremo Tribunal Federal;

A terceira, a 10 de outubro, para tratar da nomeação de membros do Tribunal de Contas.

COMISSÃO GERAL

Em 15 de agosto, funcionou em comissão geral esta Camara, afim de resolver sobre a indicação do Senador Justo Chermont, relativa ao comparecimento dos ministros perante as mesmas comissões geraes.

COMISSÕES MIXTAS

Tres foram as comissões mixtas nomeadas por accordo das duas Casas: uma composta dos Srs. Senadores Fernando Lobo, João Pedro e Leopoldo de Bulhões e Deputados Francisco Veiga, Enéas Martins e Eduardo Ramos, para estudar os meios de regular o disposto no art. 9, n.º 1, do § 1º da Constituição Federal; e outra dos Srs. Senadores Messias de Gusmão, Esteves Junior, Arthur Abreu, Ramiro Barcellos, Gil Goulart, e Deputados Nilo Peçanha, Francisco Sodré, Manoel Escobar, Lindolpho Costa e Paula Ramos, para estudar a situação da industria assucareira, de pecuaria e seus productos, e da cultura dos cereaes, e dos meios de animal-as e desenvolve-as; a terceira o ultima, dos Srs. Senadores Wandenkolk, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Joaquim Murтинho e Deputados Godoy, Manoel Thimotheo, Cesario Motta, Paulino de Souza Junior e Rodrigues Lima, para se occupar do estudo dos meios de levar a effeito as medidas reclamadas pelo saneamento do Rio de Janeiro.

PROJECTOS DO SENADO

Foram approvados e enviados à outra Camara 15, rejeitados ou considerados prejudicados 35. (Quadros 7 e 8 do Anexo A.)

Foram emendados pela outra Camara e pelo Senado enviados à sancção seis. (Quadro 9º do mesmo Anexo.)

PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

Approvadas e enviadas à sancção do Presidente da Republica foram 42. (Quadro 2º do referido Anexo.)

Rejeitadas e devolvidas à outra Camara contam-se 18. (Quadro 5º do dito Anexo.)

Foram reenviadas à outra Camara com emendas e addições 21. (Quadro 4º do mesmo Anexo.)

RESOLUÇÕES PARA SEREM PUBLICADAS

Para a formalidade da publicação foram enviadas pelo Senado duas resoluções. (Quadro n.º 3 do Anexo A.)

RESOLUÇÕES PROMULGADAS PELO PRESIDENTE
DO SENADO

Duas foram as resoluções promulgadas pelo Presidente do Senado, *ex-vi* do art. 38, da Constituição. (Quadro n. 6 do mesmo Anexo.)

APPROVAÇÃO DE «VETO»

Foram acceitas pelo Senado as razões de um *veto* opposto pelo Presidente da Republica. (Quadro n. 10 do mesmo Anexo.)

PARECERES

Pelas diversas Comissões do Senado foram enviados 233 pareceres. (Quadro n. 11 do mesmo Anexo.)

INDICAÇÕES

Foram offerecidas e approvadas quatro indicações. (Quadro n. 4 do mesmo Anexo.)

REQUERIMENTOS DE SENADORES

Foram sujeitos á deliberação da Casa 64 requerimentos, sendo approvados 55, e rejeitados ou prejudicados nove. (Quadros ns. 13 e 14 do mesmo Anexo.)

ACTOS LEGISLATIVOS

Dos 66 constantes do Anexo B, 60 foram sancionados, dous promulgados, *ex-vi* do art. 38 da Constituição, e quatro mandados publicar pelo Congresso.

Dentre as leis promulgadas, salientam-se pela sua incontestavel importancia as que fixam as forças de mar e terra, as da receita e despeza do exercicio vigente, a que organiza definitivamente o Tribunal de Contas, a que provê sobre o resgate das emissões, dando á União a responsabilidade dellas, o autoriza a reformar o Banco da Republica ontrando em accordo para a redução do seu debito, e finalmente permite o arrendamento das estradas de ferro federaes e a cobrança em ouro, total ou parcial, dos impostos das alfandegas.

SECRETARIA

Nenhuma alteração soffreu o pessoal e todo o trabalho foi feito com a precisa regularidade.

ARCHIVO

A exposição que me foi feita pelo 2º official Manoel Ernesto de Campos Porto, dos trabalhos realizados nesta secção ou dependencia da Secretaria, e cuja publicação vem appensa ao presente Relatorio, dar-vos-ha idéa approximada do quanto está realizado, com o intuito secundo de conservar um dos mais preciosos repositórios de informações e documentos acerca da historia politica e parlamentar do paiz.

Pela relação impressa do que está cuidadosamente coordenado, em perfeito estado de conservação, e facil e rapidamente ao alcance do exame e estudo de qualquer investigador, podeis avaliar do que se teria perdido si não fossem o cuidado e zelo desenvolvidos por esse funcionario para conseguir semelhante organização, que é, sem duvida, digna de ser conhecida e frequentada, honrando os esforços do seu autor.

Ainda se resente de algumas faltas a parte referente ás antigas provincias e aos actuaes Estados. Deveis comprehender o interesse que convém ligar á vida official de cada uma destas partes integrantes da federação, reunindo os annaes das suas assembléas, as collecções das suas leis, as mensagens dos seus governadores ou presidentes, os relatorios dos seus secretarios do governo, e os seus diarios ou órgãos officiaes.

Esta preciosissima collecção, si um dia lograrmos completal-a, será uma das fontes mais copiosas de curiosos e profundos esclarecimentos, e guardará os titulos mais seguros da unidade e integridade nacionaes.

Rogo-vos me auxilieis no empenho, que continuo a nutrir, de deixar sem falhas esta parte, sobretudo recommendavel do Archivo.

BIBLIOTHECA

Fundada apenas ha dous annos, possui raras e valiosas collecções, obras de merito real, em numero superior a dez mil volumes. Instalada a sala espaçosa e bem illuminada que fiz construir, para amplial-a, foi ella entregue á direcção habil e experiente do 1º official da Bibliotheca Nacional, Sr. Raul Villalobos, em commissão autorizada pelo Sr. Ministro do Interior, a pedido desta Presidencia.

O activo e solcito funcionario tem-se desempenhado com inexcelsivel zelo e dedicacão ao trabalho de organizar a Bibliotheca, preparando os seus catalogos alphabetico e systematico. Do primeiro podem os Srs. Senadores receber um exemplar no primeiro mez da actual sessão legislativa; do segundo, que já se acha adelantado, não se fará esperar muito a importante publicação.

Valiosos donativos e aquisições continuam a ser feitos, e pela relação annexa vereis as obras de alto preço e de subido merito recebidas no anno findo. Reitero aqui os meus agradecimentos aos Srs. Ministros e Representantes do Brazil, na Europa e America, que tão repetidas e custosas remessas teem feito de livros escolhidos e raros.

Graças a essa contribuição graciosa e abundante, é que se explica o facto de ter a Bibliotheca do Senado, com um numero superior a dez mil volumes de obras pouco comuns e de incontestavel preciosidade, ter custado, desde a sua fundação até esta data, a quantia de 39:240\$940, incluindo as despesas com encadernações, fretes, encaixotamentos, seguros e até com as pastas, caixas e mais objectos de que precisou o Archivo e que foram escripturados dentro da mesma verba.

Com o desenvolvimento que tem tido, tanto o Archivo como a Bibliotheca, convém dar a estas dependencias da Secretaria, diz o digno director, uma organização que mantenha e garanta a perseverante continuação do methodo e systema seguidos, e para isso lembra a criação dos logares de archivista e bibliothecario, que até pouco tempo seriam dispensaveis, porém que hoje são indispensaveis á boa ordem e regularidade dos dous importantes serviços creados sob tão bons auspícios.

EDIFICIO DO SENADO

Apezar das obras constantemente executadas para conservação e asseio do edificio, é visível o estrago que a humidade por um pujo e por outro o cupim fazem, pondo em risco preciosas collecções de documentos importantes reunidos no Archivo.

As salas destinadas á Bibliotheca já não comportam mais livros e, no entretanto, não sendo pequeno o numero de volumes que annualmente ahi terão entrada, por via official e por offeras ou permutas, e os que serão forçosamente adquiridos para continuar collecções, comprehende-se o inconveniente que dessa falta de espaço resultará.

A edificação de um palacio para o Congresso Nacional é uma necessidade, não só como medida de ordem para o andamento regular dos trabalhos das duas Casas e conservação dos seus archivos e bibliotheca, sinão como medida economica, attenta a despeza annual inutilmente feita para reparos e renovações nos officios onde funcionam o Senado e a Camara dos Srs. Deputados.

Eis o que tenho a expor-vos, simples e resumidamente.

Nos quadros annexos, encontrareis informações minuciosas e completas ácerca de todos os trabalhos do Senado.

—
 Aceitai as minhas boas vindas : possam o vosso patriotismo e alto criterio, ainda uma vez, bem servir á Republica.— *Manoel Victorino Pereira*, Presidente do Senado.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DO PARECER N. 10, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DA PARAHYBA

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1^a, seja considerada válida a eleição a que se procedeu, no dia 30 de dezembro do anno findo, para preenchimento da representação do Estado da Parahyba no Senado Federal ;

2^a, seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o cidadão Dr. Alvaro Lopes Machado.

O Sr. Presidente— Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado da Parahyba do Norte o cidadão Dr. Alvaro Lopes Machado.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*).—Sr. Presidente, creio que não ha numero na Casa: conto 31 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE—Póde-se proceder á contagem de novo para verificar.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Desejaria, e ninguém mais do que o orador, que o Sr. Alvaro Machado viesse prestar o compromisso da lei, si o orador não tivesse protestado contra esta eleição, perante a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, á qual apresentou uma contestação documentada, e depois diversos documentos que não foram tomados em consideração.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não apoiado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não pediu a votação nominal, que desejava solicitar, para que a nação ficasse sabendo quaes são os Senadores que desejam o cumprimento da lei e quaes os que desejam a sua anniquilação.

Faz este protesto, mandando á Mesa a sua declaração de voto.

Vem á Mesa a seguinte declaração do voto:

Declaro que votei contra as conclusões do parecer n. 10, do 1897, da Comissão de

Constituição, Poderes e Diplomacia, por ter provado com documentos valiosos as fraudes que se deram em todos os collegios eleitoraes do Estado da Parahyba do Norte, no dia 30 de dezembro de 1896, na eleição para Senador, do ex-Governador do Estado Alvaro Lopes Machado.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1897.—*Almeida Barreto.*

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—communica que se acha na ante-sala o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido e pede ao Sr. Presidente que nomeie a Comissão que deve recebê-lo.

O Sr. Presidente nomeia os Srs. Esteves Junior, Leandro Maciel e José Bernardo para em comissão recebê-lo.

Introduzido no recinto com as formalidades de estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Alvaro Machado.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 13, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DO MARANHÃO

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas as eleições não contestadas a que, para a escolha de um Senador, se procedeu no Estado do Maranhão, no dia 30 de dezembro de 1896, e mais as das diversas secções dos municipios de Pedreiras, S. José de Mattões, Passagem Franca, Pastos Bons, Coroatá e Victoria;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o cidadão Dr. Benedicto Pereira Leite.

O Sr. Presidente — Está reconhecido Senador da Republica, pelo Estado do Maranhão, o cidadão Dr. Benedicto Pereira Leite.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) communica que o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido, acha-se na ante-sala, e pede ao Sr. Presidente que o faça receber.

O Sr. Presidente—Nomeia os Srs. Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco e Almeida Barreto, para, em comissão, recebê-lo.

Introduzido no recinto com as formalidades de estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Benedicto Leite.

ELEIÇÃO DA MESA E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES

Corrido o escrutinio para a eleição de Vice-Presidente, recolhem-se 34 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Manoel de Queiroz.....	33
Joaquim Pernambuco.....	1

O Sr. Presidente declara que está eleito Vice-Presidente o Sr. Manoel de Queiroz.

Corrido o escrutinio para a eleição de 1º Secretario, recolhem-se 34 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Joakim Catunda.....	33
Richard.....	1

O Sr. Presidente declara que está eleito 1º Secretario, o Sr. J. Catunda.

Corrido o escrutinio para a eleição de 2º Secretario, recolhem-se 34 cédulas, que, apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
José Bernardo.....	25
Joaquim Sarmiento.....	5
Alberto Gonçalves.....	4

O Sr. Presidente declara que está eleito 2º Secretario o Sr. José Bernardo, a quem convida para vir tomar o seu lugar na Mesa.

Corrido o escrutinio para a eleição de 3º e 4º Secretarios, recolhem-se 34 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Joaquim Sarmiento.....	27
Raulino Horn.....	21
Richard.....	6
Domingos Vicente.....	4
Almeida Barreto.....	2
Alvaro Machado.....	2
Leite e Oiticica.....	1
J. Bernardo.....	1
Lopes Trovão.....	1
Vicente Machado.....	1
Joaquim Pernambuco.....	1
Esteves Junior.....	1

O Sr. Presidente declara que estão eleitos: 3º Secretario o Sr. Joaquim Sarmiento e 4º o Sr. Raulino Horn, e supplentes do Secretarios os Srs. G. Richard, Domingos Vicente, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Leite e Oiticica, Lopes Trovão, Vicente Machado, Joaquim Pernambuco e Esteves Junior.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, recolhem-se 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Quintino Bocayuva.....	32
Vicente Machado.....	32
Abdon Milanez.....	30
Alvaro Machado.....	1
Severino Vieira.....	1
Ruy Barbosa.....	1
Rosa e Silva.....	1
Francisco Machado.....	1

O Sr. Presidente declara que estão eleitos membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia os Srs. Q. Bocayuva, Vicente Machado e Abdon Milanez.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Finanças, recolhem-se 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Ramiro Barcellos.....	33
Leopoldo de Bulhões.....	32
Rosa e Silva.....	32
Poreiuncula.....	31
Severino Vieira.....	31
Feliciano Penna.....	31
Leite e Oiticica.....	30
Ruy Barbosa.....	30
Gomes de Castro.....	30
Paula Souza.....	3
Benedicto Leite.....	2
Generoso Ponce.....	2
Fernando Lobo.....	2
Francisco Machado.....	2
Lopes Trovão.....	1
Rego Mello.....	1
Moraes Barros.....	1
Joaquim de Souza.....	1
Domingos Vicente.....	1
Q. Bocayuva.....	1

O Sr. Presidente — Declara que estão eleitos membros da Comissão de Finanças os Srs. Ramiro Barcellos, Leopoldo de Bulhões, Rosa e Silva, Poreiuncula, Severino Vieira, Feliciano Penna, Leite e Oiticica, Ruy Barbosa e Gomes de Castro.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Justiça e Legislação, recolhem-se 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Fernando Lobo.....	31
Gonçalves Chaves.....	30
Joaquim de Souza.....	26

Benedicto Leite.....	6
Q. Bocayuva.....	1
Severino Vieira.....	1
Leandro Maciel.....	1
Rego Mello.....	1
Paula Souza.....	1
José Bernardo.....	1

O Sr. Presidente — Declara que foram eleitos membros da Comissão de Justiça e Legislação os Srs. Fernando Lobo, Gonçalves Chaves e Joaquim de Souza.

Corrido o escrutinio para a eleição de Marinha e Guerra, recolhem-se 34 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Pires Ferreira.....	33
Julio Frota.....	33
E. Wandenkolk.....	32
Rosa Junior.....	32
Almeida Barreto.....	31
Alvaro Machado.....	3
Generoso Ponce.....	2
Q. Bocayuva.....	1
Esteves Junior.....	1

O Sr. Presidente — Declara que foram eleitos membros da Comissão de Marinha e Guerra os Srs. Pires Ferreira, Julio Frota, E. Wandenkolk, Rosa Junior e Almeida Barreto.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, recolhem-se 31 cédulas.

O Sr. Presidente — Não ha numero legal para proseguir no trabalho da eleição das Comissões permanentes.

Na forma do art. 66 do Regimento, vae se proceder á chamada dos Srs. Senadores que concorreram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. José Bernardo, que communicou á Mesa o motivo por que se retirara, e os Srs. Ruy Barbosa, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim e Vicente Machado.

O Sr. Presidente — Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da eleição das Comissões permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

2ª SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1897

Presidência do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Manoel de Queiroz, J. Calunda, Joaquim Sarmiento, Pires Ferreira, João Cordeiro, Alvaro Machado, Ablon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Paula Souza, Caiado, A. Azeredo, Vicente Machado, Richard e Julio Frota (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os Srs. José Bernardo, Francisco Machado, Benedicto Leite, Cruz, Pedro Velho, Alminio Affonso, Rosa e Silva, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Lopes Trovão, Fernando Lobo e Esteves Junior. (13)

Deixam de comparecer, com causa participada, o Sr. Gonçalves Chaves, e sem ella os Srs. Raulino Horn, Justo Chermont, Gomes de Castro, Eugenio Amorim, Porciuncula, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (13).

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Antonio Nicolau Monteiro Baena, de 20 de Abril ultimo, resignando o cargo de Senador pelo Estado do Pará, visto ter sido eleito o tomado posse do de vice-governador do mesmo Estado.

O SR. PRESIDENTE declara que vae-se providenciar para o preenchimento da vaga.

O SR. 2.º SECRETARIO declara que não ha pareceres,

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. Presidente, o projecto que vou ter a honra de submeter á consideração do Senado, assignado por mim e por alguns de meus collegas, impõe-se como uma necessidade de occasião, para corrigir abusos que já foram denunciados pelo proprio poder executivo.

Nos successivos pedidos de credito, feitos ao poder legislativo nos annos anteriores, a Comissão de finanças, a que eu tinha o tenho a honra de pertencer, tornou bem triste que havia abusos da parte do chefes de repartições e de agentes do poder executivo no fazer contratos e no despendor as verbas

Senado V. I

O anno passado, por occasião de um pedido de credito para uma estrada de ferro do norte, a Comissão de Finanças verificou o abuso de haver um director de estrada de ferro feito um contracto além de cem contos de réis, sem aviso do respectivo ministro, que não encontrou outra pena para este funcionario sinão a levissima pena de demissão.

Por estes factos os creditos extraordinarios subiram á quantia enormissima, no ultimo anno.

A exposição de motivos dirigida ao Sr. Presidente da Republica, ha poucos dias, pelo nosso muito sauloso ex-collega por Matto-Grosso, actual ministro da Industria, veem patentear com franqueza quantos abusos se tem praticado neste paiz, nesta questão do contractos.

Tudo isto deixa ver a necessidade que ha de uma medida legislativa para corrigir esta desorganisação, que impede do se ter um organamento bem regularizado, desde que os agentes do governo julgam-se autorizados a cortar largamente nos dinheiros da Nação, fazendo contractos que são verdadeiros estelionatos.

Eu sei, Sr. Presidente, que estamos ameaçados de um pedido de credito de vinte mil contos para liquidar contas do exercicio anterior; eu sei que um director de estradas de ferro julgou-se autorizado a fazer um contracto lesivo, contra todas as regras dos contractos e até da honestidade, superior a quatro mil contos de réis, por sua alta recreação, estabelecendo clausula pela qual estava prevista a rescisão, como a indemnização de 10% não sobre o valor, a terminar, do contracto, mas sobre o valor das obras já feitas.

Eu preciso ler ao Senado os topicos desta exposição de motivos, que justificam perfeitamente o projecto que vou ter a honra de offerrecer.

O SR. MINISTRO DA INDUSTRIA, denunciou nesta exposição o seguinte (12):

O SR. LOPES TROVÃO—E assim é o resto.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Deve ler mais; está tão bom!

O SR. LEITE E OITICICA—Não estão denunciando outros abusos.

A exposição de motivos diz, e diz com muita correcção, que entre os contractos que o ministro estudou para rescindir, encontram-se alguns que foram feitos por tempo indeterminado. Eis as suas palavras. (Lê.)

O SR. JOÃO CORDEIRO—Contractos desta natureza nem deviam ser validos; não se devia conhecer delles.

O SR. LEITE E OITICICA—Comprende V. Ex. Sr. Presidente, que não vale a pena perder-se tanto tempo e gastar-se tanto dinheiro

para fazer leis orçamentarias, e no fim achar-mo-nos deante de abusos desta ordem !

O SR. JOÃO CORDEIRO — Haja vista a Central, que, no anno passado, gastou de mais 8 mil contos e ainda deve 11 mil.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA— Sr. Presidente, o meio de impedir este mal, de supprimir estes abusos, que estavamos na crença de que não se podiam dar, é exigir que nos contractos celebrados com agentes do poder publico, sejam quaes forem, venha mencionado o artigo da lei que autorisou o contracto e a verba do orçamento que autorisou a despeza ; porque não comprehendendo que o Governo contracte uma obra sem ter poder competente para executal-a.

Ao mesmo tempo, deve-se tornar os contractos que forem celebrados sem essa exigencia nullos de pleno e absoluto direito, de modo que não possam envolver em tempo algum a responsabilidade do Governo pelo seu pagamento ; e, por consequencia, os funcionarios que transgirdirem esta lei de vem ser capitulados no crime de estellionato.

Não é sómente um abuso do poder, é prejudicar os interesses do Governo e os da Nação contrahir obrigações de pagamento, prevalecendo-se da autoridade de um cargo, mas de modo a comprometter inteiramente o andamento da publica administração.

Além disto, Sr. Presidente, outro mal, outros abusos, são observados nos fornecimentos feitos a diversas repartições publicas.

Ultimamente, chefes de repartições julgam-se autorisados a pedir directamente aos fornecedores os generos de que precisam ou que julgam necessarios para o serviço dessas repartições. Não olham, porém, para as prescripções orçamentarias, não attendem para o que a lei determina quanto aos gastos de fornecimentos ; e o resultado é que antes do tempo a verba está esgotada : o remedio, então, é o conhecido: pede-se um credito extraordinario ao Congresso Nacional.

Temos tido todos os annos repetidos factos desta ordem. Mas é necessario que os fornecimentos entrem nos limites legais ; que um chefe de repartição não tenha autoridade para fazer pedidos além da disposição orçamentaria, sem autorisação expressa do Presidente da Republica.

E no caso de ser o fornecedor tão facil ao ponto de mandar generos para uma repartição publica sem saber em virtude de que autorisação é feito o pedido, é preciso que o Thesouro Federal não seja responsavel por despezas assim feitas, porque quem fornece deve saber com que autorisação lhe é pedido o fornecimento.

Nas relações particulares, quando um individuo propõe-se a contractar com outro, examina primeiro se ha autorisação para se fazer o contracto ; a mesma cousa se deve exigir quando se trata de fornecer ás repartições publicas, deve-se exigir dos chefes a prova de que o fornecimento sera feito de accordo com a disposição da lei.

E' este, Sr. Presidente, o meio unico de garantir as rendas publicas e fazer com que as leis orçamentarias se restrinjam aos limites devidos.

Vem á Mesa, é lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 1—DE 1897

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São nullos de pleno direito os contratos celebrados pelos agentes do Poder Executivo, em que, no corpo do contrato, não estiverem declarados o artigo da lei que autorisa o contrato e a verba do orçamento que autorisa a despeza.

Art. 2.º Os funcionarios de qualquer ordem que celebrarem contratos sem autorisação legal e com transgressão do artigo antecedente, serão sujeitos ás penas do crime de estellionato, classificado no art. 338 e paragrapho unico do Codigo Penal.

Art. 3.º Nas mesmas penas incorrerão os funcionarios que, excedidas as verbas do orçamento no pedido de fornecimentos para as repartições a seu cargo, fizerem pedidos sem ordem expressa e autorisação do Presidente da Republica, pelos Secretarios de Estado.

Paragrapho unico.—Os generos assim fornecidos não envolvem responsabilidade de pagamento pelo Thesouro Federal.

Sala das sessões, 7 de maio de 1897. — Leite e Oiticica.—Q. Bocayuva.—A. Azeredo.—Severino Vieira.—J. Cordeiro. — Feliciano Penna.

ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES PERMANENTES

Corrido o escrutinio para a eleição da Commissão de Commercio, Agricultura, Indus-

tria e Artes, recolheu-se 33 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Moraes Barros.....	31
Esteves Junior.....	28
Generoso Ponce.....	24
Richard.....	7
João Cordeiro.....	4
Alvaro Machado.....	3
Paula Souza.....	1
Benedicto Leite.....	1

O Sr. Presidente declara que estão eleitos membros da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes os Srs. Moraes Barros, Esteves Junior e Generoso Ponce.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, recolheu-se 32 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado :

	Votos
Joaquim Pernambuco.....	31
Justo Chermont.....	31
João Cordeiro.....	30
Alvaro Machado.....	2
Almeida Barreto.....	1
Julio Frota.....	1

O Sr. Presidente declara que estão eleitos membros da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, os Srs. Joaquim Pernambuco, Justo Chermont e João Cordeiro.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Instrucção Publica, recolheu-se 34 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado :

	Votos
Virgilio Damazio.....	33
Aquilino do Amaral.....	33
Domingos Vicente.....	30
Fernando Lobo.....	1
Vicente Machado.....	1
Justo Chermont.....	1
Almino Affonso.....	1
Pedro Velho.....	1
Rosa e Silva.....	1

O Sr. Presidente declara que estão eleitos membros da Comissão de Instrucção Publica os Srs. Virgilio Damazio, Aquilino do Amaral e Domingos Vicente.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Saude Publica, Estatistica e Colo-

lonisação, recolheu-se 32 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado :

	Votos
Lopes Trovão.....	31
Cruz.....	30
Pedro Velho.....	29
Virgilio Damazio.....	2
Abdon Milanez.....	1
Caiado.....	1
Almino Affonso.....	1
Eugenio Amorim.....	1

O Sr. Presidente declara que estão eleitos membros da Comissão de Saude Publica, Estatistica e Colonisação os Srs. Lopes Trovão, Cruz e Pedro Velho.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Redacção das Leis, recolhem-se 33 cedulas, sendo uma em branco, que apuradas dão o seguinte resultado:

	votos
Rego Mello.....	32
Richard.....	29
A. Azeredo.....	26
Manoel Barata.....	5
Benedicto Leite.....	1
Severino Vieira.....	1
João Cordeiro.....	1
Leandro Maciel.....	1

O Sr. Presidente declara que estão eleitos membros da Comissão de Redacção das Leis os Srs. Rego Mello, Richard e A. Azeredo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão as 2 horas da tarde.

3ª SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (vice-presidente).

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Benedicto Leite, Cruz, João Cordeiro, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Domingos Vicente, Caiado, A. Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, Richard e Julio Frota (26).

Deixam de comparecer, com causa participada, o Sr. Gonçalves Chaves e sem ella os Srs. Raulino Horn, Francisco Machado, Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Pedro Velho, Almino Affonso, Rosa e Silva, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Porciuncula, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta da seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Manoel de Mello Cardoso Barata, expedido de Aguas Virtuosas em 5 do corrente mez, em que, accusando haver recebido a communicacão de ter sido reconhecido Senador Federal pelo Estado do Pará, participa que incommodos de saude, de que se acha em tratamento, privam-no, por enquanto, de corresponder ao convite para vir prestar o compromisso.—Inteirado.

Convite da Escola Militar desta Capital, dirigido ao Senado para assistir á festa que, em homenagem ao Chile, realisa no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã.—Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votacão por falta de *quorum*, a seguinte indicacão, que se achava sobre a Mesa.

N. 1 — 1897

Indico que o officio enviado ao Senado pelo Sr. Nogueira Accioly, renunciando o cargo de Senador pelo Estado do Ceará, seja enviado ás Comissões reunidas de Constitucão, Polices e Diplomacia e de Justiça e Legislaçãõ, a fim de interpoem parecer sobre si :

Em virtude da letra expressa do art. 25 da Constitucão, que declara *incompativel o mandato legislativo* com o exercicio de qualquer outra funcão durante as sessões, tem

ou não perdido o mandato o Senador que exerce funcão publica federal ou estadual, durante as sessões legislativas.

S. R. — Sala das sessões, 6 de maio de 1897.
— *Leite e Oiticica*.

O Sr. Presidente — Ninguem pedindo a palavra para apresentar projectos, indicações ou requerimentos, vou levantar a sessão convidando os Srs. Senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas Comissões e designando para ordem do dia da seguinte sessão :

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

4.ª SESSÃO, EM 10 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente)

Ao meio dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Almino Affonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Paula Souza, Moraes Barros, Caiado, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, Richard e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Lopes Trovão, Gonçalves Chaves e A. Azeredo; e, sem ella, os Srs. Raulino Horn, Justo Chermont, Gomes de Castro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Rego Mello, Leandro Maciel, Porciuncula, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Fernando Lobo, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta da seguinte

EXPEDIENTE

Acta da apuracão geral da eleição a que se procedeu, no dia 30 de dezembro de 1896, no Estado de Alagoas, expedida pela respectiva junta apuradora como diploma ao cidadão

eleito Senador pelo mesmo Estado Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 16 — 1897

Com a mensagem de 21 de dezembro do anno passado, sujeitou o Sr. Prefeito do Districto Federal ao conhecimento do Senado, na fórma do art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, o *veto* que oppoz ao decreto do Conselho Municipal, de 16 de dezembro do mesmo anno, que creou o imposto de exportação, com a taxa de 10 % sobre o valor dos productos exportados.

Esse *veto* foi sujeito ao estudo da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, que vem interpor o seu parecer.

A's razões de inconveniencia na decretação do imposto de exportação, mórmente com a taxa elevada de 10 % sobre o valor dos generos exportados, acrescentou o Sr. Prefeito em sua mensagem a affirmação de que o alludido decreto fere a disposição do art. 15 § 11 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que deu organização ao Districto Federal.

Sobre este unico ponto versam as considerações da Commissão de Constituição para opinar pela rejeição do *veto* do Sr. Prefeito.

Pela 2ª parte do art. 20 da citada lei n. 85, a competencia do Senado limita-se á decisão, si o acto *votado* viola ou não a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos do municipio. A questão de conveniencia ou inconveniencia da adopção desta ou daquella medida escapa á competencia e attribuições do Senado.

Fóra de duvida, é da competencia do Governo Municipal do Districto Federal a decretação do imposto de exportação, para os generos de produção do municipio, pois para esse effeito está o Districto Federal perfeitamente equiparado aos Estados e é da privativa competencia destes a decretação do imposto de exportação, *ex-vi* do § 1º do art. 9º da Constituição da União.

Não affecta a disposição do art. 15 § 11 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, o que vem estatuido no art. 5º do decreto *votado*, pois não se trata propriamente de posturas, e sim de uma lei para a cobrança de um imposto, cuja competencia do Conselho para decretal-a é indiscutivel.

A' municipalidade é licito nas leis que promulga estabelecer a parte sancçitiva e coercitiva das mesmas, do modo que julgar conveniente para assegurar a sua perfeita execução, uma vez que não offenda a Constituiçãoe leis federaes.

Não podendo a Commissão entrar no conhecimento da conveniencia ou inconveniencia da decretação da lei, em relação aos interesses do municipio, e da qual é unico juiz o Conselho Municipal, é por isso de parecer que seja rejeitado o *veto* do Sr. Prefeito do Districto Federal.

Sala das Commissões do Senado Federal, 10 de maio de 1897.—*Vicente Machado*, relator.
—*Abdon Milanez*.

O Sr. Abdon Milanez—Sr. Presidente, o nosso collega Senador por Matto Grosso, Sr. Antonio Azeredo, incumbiu-me da dolorosa missão de communicar ao Senado que deixa de comparecer, por emquanto, ás sessões em virtude do fallecimento de sua digna iunhada.

O Sr. Presidente declara que o Senado fica inteirado e que se vae officiar, desanojando-o.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente—Não ha numero para proceder-se á votação da materia cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior e ninguem pedindo a palavra para apresentar projectos, indicações ou requerimentos, vou levantar a sessão, convocando para amanhã sessão secreta, a fim do Senado tomar conhecimento de actos do Poder Executivo, sujeitos á sua approvação e relativos a nomeações e remoções de funcionarios do Corpo Diplomatico.

Convido os Srs. Senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas Commissões, e designo para ordem do dia da seguinte sessão publica, que se realisará depois de amanhã :

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

Ao meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Gomes de Castro, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Severiano Vieira, Eugenio Amorim, Q. Boyayuva, Feliciano Penna, Caiado, A. Azeredo, Generoso Ponce e Vicente Machado (18).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Richard, Justo Chermont, Lopes Trovão e Gonçalves Chaves, e sem ella, os Srs. Raulino Horn, Francisco Machado, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Almino Afonso, Almeida Barreto, Rego Mello, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Dominigos Vicente, Porciuncula, E. Wandenkolk, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro Mensagens do Prefeito do Districto Federal, datadas de 1, 4, 5 e 7 do corrente mez, submettendo á consideração do Senado as razões pelas quaes oppoz *veto* ás Resoluções do respectivo Conselho Municipal; a primeira, concedendo permissão á Empresa Fluminense de Anuncios para usar de placas de diferentes dimensões e feitios nos muros ou espaços, nas ruas e praças deste districto; a segunda, autorizando o Prefeito a contractar com J. Sampaio & Comp. a extração de loterías municipaes; a terceira, montando para todos os effeitos aos cidadãos Antonio Pereira Barreto de Andrade, 1º escripturario da Directoria de Fazenda da Prefeitura Municipal e Timotheo da Silva Alves, Guarda Municipal, o tempo em que serviram em outras funcções publicas e a quarta autorizando o Prefeito a conceder ao cidadão Joaquim Fernandes da Costa permissão para estabelecer nos jardins Publicos varias diversões sob as obrigações que estipula. — A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Telegramma do Sr. Senador Justo Chermont expedido, hontem, de Belem, Estado do Pará, communicando que, por motivo de molestia,

só poderá seguir no dia 14 do corrente. — Inteirado.

Convite da Commissão do Clero desta Capital ao Senado para assistir, no dia 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, ao solemne *Te-Deum* que será celebrado na Cathedral do Bispado em acção de graça pela prosperidade da Nação Chilena. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 17 de 1897

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, á qual foi presente o diploma constante da acta da apuração geral a que se procedeu em Maceió, a 9 de fevereiro deste anno, da eleição realisada a 30 de dezembro da anno passado, para a escolha de um Senador pelo Estado de Alagoas, para renovação do terço do Senado Federal, e expedido ao candidato Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho, vem apresentar o seu parecer.

Dessa apuração consta o seguinte resultado:

	Votes
Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho,.....	11.874
Dr. Messias de Gusmão.....	570
Coronel Epaminondas Gracindo.....	3
Coronel Firmino de Souza Caldas....	1

A Secretario do Senado, procedendo á apuração das diversas actas que foram enviadas pelas mesas eleitoraes, chegou ao seguinte resultado:

	Votes
Dr. Mendonça Sobrinho.....	9.613
Dr. Messias de Gusmão.....	1.524
Diversos.....	12

Em branco 12 cedulas.

Nenhuma reclamação foi presente á Commissão e apenas esta verificou, pela remessa de actas feita á Secretaria do Senado, que houve duplicata nas quatro mesas do municipio do Pilar, que funcionaram todas em edificios designados pelo governo municipal, e sobre essa duplicata não tem a Commissão elementos para verificar quaes as mesas que legitimamente se constituíram, pois, para isso, seria necessario que tivesse a acta da eleição de mesarios para as diversas secções, feita de accordo com o disposto no art. 4º,

§§ 1º, 2º e 3º da lei n. 35, do 26 de janeiro de 1892.

Esta eleição não influe no resultado e entendendo a Comissão que deve ser annullada.

Ainda estranhou a Comissão que a junta apuradora só se houvesse reunido a 9 de fevereiro, contrariando assim o disposto no art. 44 da citada lei n. 35, declarando que « continuava os trabalhos da apuração », mas a acta é tão omissa que isso não se pôde verificar.

A acta da apuração geral não obedeceu ás disposições de lei e apenas transcreveu o resultado final.

Nada disso, porém, influido no resultado da eleição e subordinando-se a Comissão á apuração que fez, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições que se realisaram, a 30 de dezembro, no Estado de Alagoas, excepto as do municipio do Pilar que devem ser annulladas;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho.

Sala das Comissões do Senado Federal, 12 de maio de 1897.—Vicente Machado.—Q. Boscayua.—Abdon Milanez.

N. 18 DE 1897

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo em vista todos os papeis relativos á eleição a que se procedeu, em 30 de dezembro do anno passado, no Estado do Piahy, para o preenchimento da vaga deixada pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues, por terminação do seu mandato como Senador pelo mesmo Estado, vem interpor o seu parecer.

A mesma Comissão foram presente dous diplomas, um expedido ao candidato Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá e outro ao Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes.

Do primeiro desses diplomas resa a seguinte apuração:

	Votos
Dr. Nogueira Paranaguá.....	15.095
Dr. Alvaro Mendes.....	2.981
D. J. Marianno Lustosa Paranaguá	100
Antonio Martins Ribeiro.....	40
Dr. Osorio Assis Mendes.....	33
Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	1

Do segundo desses diplomas a apuração que consta é a seguinte:

	Votos
Dr. Alvaro Mendes.....	12.822
Dr. Nogueira Paranaguá.....	1.388

Finalmente, da apuração feita pela Secretaria do Senado e que mereceu o exame da Comissão, vê-se o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá...	15.344
Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes..	14.347
Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	179

Do exposto, verifica-se que houve duplicata de diploma e isto pela constituição de duas juntas apuradoras em Therezina, cada uma dellas diplomando os candidatos que reciprocamente se contestam.

A Comissão, pois, não podia deixar de, como preliminar, verificar a legitimidade dessas juntas e examinar qual dellas se havia constituído respeitando a Lei n. 35, do 26 de janeiro de 1892.

Desse exame resultou para a Comissão o conhecimento de que a junta que legitimamente se constituiu era a que havia expedido diploma ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, e isto pelos motivos que vem, larga e compridamente, expostos no minucioso parecer da Comissão de inquerito da Camara dos Srs. Deputados e que vem publicado no *Diario do Congresso* n. 11, de 11 de maio corrente, o ao qual a Comissão se reporta.

Dos 33 municipios do Estado do Piahy, não houve duplicata em 12 apenas delles e são: Piracuruca, Peripery, Parnahyba, Regeneração, Aparecida, Patrocínio, Amarração, Burity dos Lopes, Jaicós, Paulista, Livramento e Santa Philomena.

Em todos os outros existe duplicata e as eleições de Santa Philomena e Livramento são cada uma dellas contestadas pelos dous candidatos.

O resultado, porém, é que, annullados os collegios viciados por fraudes ou cujas mesas foram irregularmente constituídas, ainda assim não fica prejudicado o portador do legitimo diploma, pois que não altera o resultado final, é por isso a Comissão de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições que se realisaram, a 30 de dezembro do anno passado, em Piahy e que foram apuradas pela junta que funcionou em Therezina, sob a presidencia do tenente-coronel Manoel Raymundo da Paz;

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.

Sala das Comissões do Senado Federal, 12 de maio de 1897.—Vicente Machado.—Q. Boscayua.—Abdon Milanez.

N. 19—1897

O prefeito do Districto Federal, em Mensagem de 14 de abril proximo findo o que

foi presente á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, expõe ao Senado Federal as razões em que se baseou o veto oposto á resolução do Conselho Municipal, de 12 de abril do anno corrente, em que foi concedida permissão a Bernard Witenz para, por si ou por empresa que organizar, estabelecer, em ponto próximo do littoral, uma grande usina de electricidade, destinada a fornecer á distancia a força motriz necessaria ao funcionamento de machinismos.

Evidentemente tal resolução contraria disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, e o veto do Sr. prefeito deve ter a aprovação do Senado.

E' da exclusiva competencia do Conselho Municipal a taxaço de impostos necessarios para os serviços municipaes (art. 15 § 6º da lei n. 85 citada), e em nenhuma circumstancia e para nenhum fim poderá o Conselho conferir as suas prerogativas (art. 36 da referida lei), accrescendo ainda que somente é exigivel, como receita, o que do orçamento constar e nelle estiver especificado (art. 42).

O art. 2º da resolução vetada dá ao prefeito a attribuição de estipular o *quantum* dos impostos ou a porcentagem que a tal titulo terá de pagar o concessionario á Municipalidade, etc., etc., o que contraria a lei organica do Districto Federal.

Este unico motivo, e sem levar em linha de conta os motivos por que tal concessão contraria os interesses do municipio e contractos já existentes com a Municipalidade, leva a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia a pedir ao Senado a aprovação do veto que o prefeito oppoz á resolução alludida.

Sala das Commissões, 12 de maio de 1897.
— Vicente Machado, relator. — Abdon Milanez.
— Q. Bocayuva.

O Sr. Presidente — Acha-se na ante-sala o Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, Senador da Republica eleito e reconhecido pelo Estado de Pernambuco; nomeio os Srs. Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica e A. Azeredo para a Commissão que deve receber-o.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahе o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Gonçalves Ferreira.

O Sr. Presidente declara que, tendo até agora, meia hora depois do meio-dia, comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não pôde haver sessão hoje e designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Commissões.

5ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Manoel de Queiroz, J. Cantanda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Alminio Alfonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Paula Souza, Moraes Barros, Caiado, A. Azeredo, Generoso Ponce, Vicente Machado, Esteves Junior, Richard e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Lopes Trovão e Gonçalves Chaves; e, sem ella, os Srs. Pedro Velho, Ruy Barbosa, Fernando Lobo, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (11).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia 12 do corrente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) communica que o Sr. Dr. José Gomes Pinheiro Machado, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, acna-se na ante-sala e pede ao Sr. Presidente que nomeiea Commissão que deve receber-o.

O Sr. Presidente nomeia para a Commissão os Srs. Pires Ferreira, Julio Frota e Gomes de Castro.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahе o compromisso constitucional e toma assento.

O Sr. Domingos Vicente — Sr. Presidente, estão impressos, ha dias, os pareceres da Commissão de Poderes que reconhecem Senadores pelos Estados do Piahy e de Alagoas os cidadãos allí eleitos, a 30 de dezembro do anno passado.

Não havendo na ordem do dia sinão trabalhos de Commissões, peço a V. Ex. con-

sulte ao Senado se concede urgencia para que estes pareceres sejam discutidos hoje.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Posta a votos, é approvada a indicação do Sr. Leite e Oiticica, para que o officio do Sr. Nogueira Accioly, renunciando o mandato de Senador pelo Estado do Ceará, seja remettido ás Commissões reunidas de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação, e cuja discussão ficou anteriormente encerrada.

O Sr. Presidente — Havendo diversos trabalhos de natureza urgente confiados á Comissão de Justiça e Legislação, e não tendo ainda comparecido para os trabalhos do Senado dous dos membros dessa Comissão, nomeio para substituil-os os Srs. Senadores Benedicto Leite e Rego Mello.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE ALAGÓAS

Entra em discussão o parecer n. 17, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Alagóas o Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho.

O Sr. Leite e Oiticica — Sr. Presidente, não desejo demorar o reconhecimento do Dr. Bernardo de Mendonça Sobrinho, como Senador eleito pelo meu Estado; e, para não prejudicar esse reconhecimento e a entrada de S. Ex. no recinto, eu deixo de formular perante o Senado a questão que levantei deante da Comissão, e que é a illegalidade do diploma expedido pela junta apuradora da eleição procedida no mesmo Estado; illegalidade resultante do facto de não ser a junta, que funccionou para a apuração dessa eleição, a que foi eleita, e que foi deposta pelo Governador, com força publica, e com toda a ostentação do facto verdadeiramente criminoso.

Como a discussão deste assumpto não inutiliza a eleição, não prejudica o reconhecimento do eleito, porque eu não allego nada contra a legalidade da eleição, aguardo-me para em outra occasião trazer ao Senado a discussão desse facto importante, demonstrando como os Governadores dos Estados appellam para a força federal quando são depostos; mas, por sua vez, depõe intendencias municipaes, ferindo, violando francamente a Constituição da Republica, que garante a autonomia dos municipios.

Sr. Presidente, este facto repro-luz-se constantemente. Os Governadores julgam-se no direito de intervir na politica dos Estados por esse meio simples, depondo intendencias municipaes. (*Apoiados.*)

No meu Estado, tendo o Governo, com a sua chapa, perdido a eleição do 1º districto, julgou de conveniencia não consentir que a junta apuradora reconhecesse a validade da eleição da opposição; e para esse fim mandou depôr a Intendencia Municipal, do modo o mais original que se tem dado neste paiz, e que eu conto ao Senado para ficar registrado nos *Annaes*.

A Intendencia Municipal tinha sido eleita. Reuniram-se os eleitos; celebraram as suas sessões preparatorias; reconheceram os poderes dos eleitos, com todas as formalidades legais, tendo nomeado uma Comissão para reconhecer os poderes e outra Comissão para reconhecer os poderes dos membros da primeira commissão. Proclamaram os eleitos e marcaram dia para a posse da Intendencia.

No dia da posse, porém, á hora em que os intendentos eleitos chegavam para tomar conta dos seus logares, encontraram outros individuos sentados nas suas cadeiras; e o Governador, deante de todas as autoridades e do corpo de policia, fechadas as portas da Intendencia, deu posse a esses, que elle muito bem quiz eleger. Foram esses os que constituíram a junta apuradora, abandonando as eleições da opposição, não aceitando as actas apuradas dessas eleições.

A prova destes factos a illustre Comissão teve na acta da apuração geral, documento illegal e despido de todas as formalidades.

O Sr. Moraes Barros — Precisamos cohibir esses abusos.

O Sr. Leite e Oiticica — Eu julgo que o Senado não pôde deliberar sobre este assumpto, não tem meio de deliberar. O Senado não pôde, em um reconhecimento de poderes, julgar da legalidade ou illegalidade da posse de Intendencias.

O Sr. Moraes Barros — V. Ex. propo-nha a responsabilidade do Governador, e eu voto-a.

O Sr. Leite e Oiticica — Não posso accetar o conselho que mo dá o meu honrado amigo, porque não quero desvirtuar a missão do Senado. V. Ex., Sr. Presidente, comprehende que para o Senado votar a responsabilidade de um governador, seria necessario instaurar processo a esse Governador, isto é, estudar o seu procelimento, verificar si elle procedeu legal ou illegalmente, para, no segundo caso, votar a sua responsabilidade. Ora, não é esta a tarefa do Senado, nem da Comissão de Constituição.

Não alongo estas minhas ligeiras observações sobre o assumpto, a fim de não demorar o reconhecimento do illustre Senador eleito, desejando que elle venha quanto antes tomar parte nos nossos trabalhos. O Senado já conhece a minha opinião. O Senador eleito tem direito a vir tomar parte nos nossos trabalhos, e nós não temos direito de prejudicar, por qualquer questão, a sua entrada neste recinto.

Limite-me a estas palavras, que servem de simples protesto contra o facto passado no meu Estado.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, como membro da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, corre-me o dever de fazer algumas observações ao discurso, que acaba de ser proferido pelo illustre Senador por Alagoas.

Realmente, S. Ex. levantou perante a Comissão a questão da legitimidade da junta apuradora, que havia feito a apuração da eleição procedida no Estado de Alagoas; mas a Comissão declarou a S. Ex. que carecia de elementos e base para conhecer da illegalidade da junta apuradora que tinha funcionado na cidade de Maceió.

O SR. LEITE E OITICICA—E declarei que concordava com a Comissão.

O SR. VICENTE MACHADO— Realmente, não tinha a Comissão meios para verificar si a junta apuradora, que tinha funcionado na cidade de Maceió, tinha sido constituída legalmente; nem podia entrar no exame da questão de saber se tinha sido pela força que essa junta apuradora havia entrado illegalmente em funções, que estavam attribuidas a outras pessoas.

A acta enviada pela junta apuradora da cidade de Maceió, e a Comissão o confessa no seu parecer, não está feita de accordo com as prescripções legais. Por exemplo, a Comissão notou que a junta apuradora devia reunir-se, de accordo com a lei, 30 dias depois de realisada a eleição; e, entretanto, da acta consta que a junta reuniu-se, no dia 9 de fevereiro, dizendo que continuava trabalhos de dias anteriores; mas a acta é feita em seis ou oito linhas, sem discriminar as eleições dos diversos municipios; e conclue a apuração por expedir diploma ao Sr. Dr. Bernardo de Mendonça Sobrinho, como Senador eleito pelo Estado de Alagoas.

O que posso garantir ao nobre Senador por Alagoas é que a Comissão de Constituição e Poderes foi escrupulosa no estudo dos papeis relativos á eleição das Alagoas; tanto que, denunciando a acta, que foi enviada como diploma ao candidato eleito, apenas um certo numero de votos para o candidato da opposi-

ção, a Comissão de Constituição e Poderes, de accordo com a apuração feita pela Secretaria do Senado, deu a esse candidato todos os votos mencionados nas actas enviadas á mesma Secretaria.

O SR. LEITE E OITICICA— Isso prova ainda a illegalidade do procedimento da junta.

O SR. VICENTE MACHADO— Além disso, a Comissão não podia inferir deste facto a criminalidade da junta apuradora, porque o nobre Senador sabe muito bem que muitas das actas, que foram remetidas á Secretaria do Senado, podiam ter deixado de ser remetidas á junta.

O SR. DOMINGOS VICENTE— Como muitas vezes acontece.

O SR. VICENTE MACHADO— Folgo immenso com a declaração do nobre Senador por Alagoas de que o seu collega, que dentro em pouco vae tomar assento nesta Casa, é Senador legitimamente eleito; e que o acto da apuração em nada influe para que elle deixe de exercer o mandato que lhe conferiu o povo de Alagoas.

O SR. LEITE E OITICICA— Estou satisfeito com a declaração do nobre Senador de que a apuração foi feita pela Secretaria do Senado, e não pela junta apuradora:

O SR. ALMEIDA BARRETO— Na eleição da Parahyba nem isso se fez!

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1^a, que sejam approvadas as eleições que se realizaram, a 30 de dezembro, no Estado de Alagoas, excepto as do Municipio do Pilar, que devem ser annulladas;

2^a, que seja reconhecido o proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho.

O Sr. Presidente— Está reconhecido Senador da Republica, pelo Estado de Alagoas, o Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho.

Achando-se o mesmo senhor em uma das ante-salas, nomeio os Srs. Leite e Oiticica, Cruz e Virgilio Damazio, para, em Comissão, receber-o.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahi o compromisso constitucio-nal e toma assento o Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho.

ELEIÇÃO DO PIAUHY

Entra em discussão o parecer n. 18, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Piauhy, o Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas as eleições que se realizaram, a 30 de dezembro do anno passado, em Piauhy e que foram apuradas pela junta que funcionou em Theresina, sob a presidencia do tenente-coronel Manoel Raymundo da Paz;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo mesmo Estado, o Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Piauhy o Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)
—Communica que o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido acha-se na ante-sala e pede ao Sr. Presidente que nomeie a Comissão que deve recebê-lo.

O SR. PRESIDENTE nomeia para a comissão os Srs. Pires Ferreira, Benedicto Leite e Leandro Maciel.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Nogueira Paranaguá.

O Sr. Presidente—Si nenhum dos Srs. Senadores quer a palavra para apresentar projectos de lei, indicações ou requerimentos, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer n. 16, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja rejeitado o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal que creou o imposto de exportação, com a taxa de 10 % sobre o valor dos productos exportados.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

6ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Almino Affonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, B. Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Loite e Citicica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Paula Souza, Moraes e Barros, Caiado, A. Azeredo, Generoso Ponco, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior. Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont e Gonçalves Chaves; e, sem ella, os Srs. Pedro Velho, Porciuncula, Fernando Lobo, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (9).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, remetendo para os devidos effeitos um de cada um dos autographos, que foram devidamente devolvidos áquella Camara, das resoluções do Congresso Nacional, approvando o tratado de amizade, commercio e navegação entre o Brazil e o Imperio do Japão; abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:40\$858, para pagamento de membros do Tribunal de Contas; concedendo seis mezes de licença ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil José Antonio Pinto Carneiro; alterando diversas disposições da lei eleitoral; fixando a receita e orçando a despesa geral da Republica; e bem assim um da resolução do mesmo Congresso prorogando a sua ultima sessão até o dia 10 de dezembro proximo passado.—Inteirado e archivem-se.

Representação do J. Sampaio & C. contra o veto do prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que lhes concede loterias municipais.—A' Comissão de Constituição e Poderes.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Rosa e Silva — Releve-me o Senado occupar por alguns momentos sua preciosa attenção, com assumpto essencialmente politico.

Habituação, Sr. Presidente, a assumir posições francas, não posso, muito a meu pezar, silenciar sobre a referencia tão injusta, quão intempestiva, que foi feita na Camara dos Deputados ao meu nome, pelo honrado chefe do Partido Republicano Federal.

Tendo a bancada pernambucana, por motivos que presumo não serem desconhecidos a S. Ex., entendido não poder occupar os cargos para os quaes havia sido indicada, o honrado *leader* da Camara preferiu, talvez como derivativo politico, attribuir àquella bancada intuito diverso daquelle que a movia, qual o de um plano de divergencia no seio do Partido Republicano Federal. E, Sr. Presidente, apesar das instancias de meus amigos, S. Ex. não se dignou dar as razões dessa sua convicção.

Senhores, penso realmente, como partidario que sempre fui e espero sempre ser, que é um grande erro politico uma divergencia no seio de um partido, maxime nos momentos difficéis que estamos atravessando. Penso realmente que convém e muito manter organizada essa força que se chama Partido Republicano Federal e que tantos etão relevantes serviços já tem prestado à causa da Republica.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—Apoiado.

O Sr. ROSA E SILVA—Mas o que constitue esta força não é a vontade pessoal deste ou daquelle cidadão, por mais proeminente que seja, por mais relevantes que tenham sido ou possam ser os seus serviços à causa que elle representa. O que constitue essa força é inquestionavelmente o conjunto dos partidos estaduais, regularmente organizados; e tão imperiosos, Sr. Presidente, são para a causa commum os deveres dos Estados para com o Centro, como os deveres do Centro para com os Estados.

O honrado *leader* da Camara dos Deputados fez a confissão franca de que sempre se apoiou na bancada pernambucana; e eu affirmo, sem receio de contestação, que S. Ex. encontrou sempre a correspondencia mais leal e mais correcta de meus amigos, representantes do Partido Republicano Federal nesta e na outra casa do Congresso Nacional.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA.—Apoiado.

O Sr. ROSA E SILVA — Tinham, portanto, meus amigos o direito, do qual hoje tambem uso da tribuna do Senado, de inquirir de

S. Ex. quaes os motivos da convicção, que externou, de que nós outros promovemos uma divergencia no seio do partido.

Sr. Presidente, um chefe do partido não tem o direito de ter preferencias pessoais; um chefe de partido não tem o direito de concorrer directa, nem indirectamente, para perturbar a politica de um Estado...

O Sr. EUGENIO DE AMORIM — Apoiado.

O Sr. ROSA E SILVA — ... e, fazendo-o, é elle o dissidente no seio do partido, já porque attenta contra uma das forças desse mesmo partido, já porque attenta contra o proprio regimen federativo.

A bancada pernambucana não deseja, não quer, não provoca divergencias: apenas cumpre um dever — o de zelar as tradições e os brios da terra heroica que representa, e manter no seio do partido a attitudo digna, autonoma, que deve ter um partido prestigiado pelo apoio do seu Estado prestigiado pelo valor de seus membros, pela sua orientação si, e pela dedicação à causa da Republica, em favor da qual é capaz de chegar aos maiores sacrificios!

Sr. Presidente, nós não desejamos trazer ao recinto do Congresso Nacional incidentes da politica estadual. E dahi, as reservas prudentes, o tacto com que a bancada pernambuca exonerou-se das commissões para as quaes foram alguns dos seus membros eleitos; ella tinha justamente o intuito de não dar ao seu acto o alcance de um rompimento, de uma divergencia no partido. Quiz unicamente significar ao honrado *leader* da Camara que ella tinha uma autonomia a zelar, uma solidariedade a salientar com o emérito governador de Pernambuco, cujo nome é uma gloria para a nossa terra (*apoiados*), cuja administração, cheia de sacrificios e abnegação, é um titulo de benemerencia para todos os bons pernambucanos.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — Póde ser igualada, mas nunca excedida.

O Sr. ALMIRÃO AFFONSO — E' sem duvida uma gloria brasileira.

O Sr. ROSA E SILVA — Fallo do Sr. Dr. Joaquim Cerrêa de Araujo, cuja passagem brilhante por este Senado, é uma das paginas de sua vida gloriosa, sempre dedicada à causa publica. (*Apoiados*.)

Professor distincto, juriconsulto notavel, parlamentar correcto, administrador criterioso, elle, Sr. Presidente, salienta-se sempre em todas as posições, que tem honrado, pelo seu caracter nobre e impolluto, e por grande illustração e competencia.

Pois bem, este administrador, que tanto honra o Estado de Pernambuco, e agora mesmo está prestando relevantes serviços à

causa da Republica, no exercicio do cargo, em boa hora confiado ao seu alto criterio e patriotismo, é atacado, até em sua honestidade, em telegrammas que o *Republica* insere em sua parte editorial!!

Incontestavel como é o facto, appello para a propria consciencia do honrado *leader* da Camara, e pergunto: si estivesse em causa o distincto brasileiro, que com a maior honra e brilho preside aos destinos de seu Estado, e si houvesse um orgão de partido que publicasse em relação ao Dr. Campos Salles, que é uma gloria brasileira (*apoiados*), os telegrammas que o *Republica* tom estampado em relação ao governador de Pernambuco, como procederia S. Ex. ? Limitar-se-lia á demonstração que fez a deputação de Pernambuco, de autonomia e solidariedade com o pernambucano illustre que por patriotismo e só por patriotismo está fazendo o sacrificio de conservar-se no cargo de governador do Estado? Talvez não.

Quem, Sr. Pro-idente, assim procedo, promove dissidencia ?

O SR. MORAES E BARROS—Devemos erer que S. Ex. não tem responsabilidade por estes telegrammas.

O SR. ROSA E SILVA—Quem assim procede, repito, promove dissidencia ? Quem mantem-se no seu posto de honra, quem não procura por qualquer modo embraçar a marcha dos negocios publicos, e apenas se limita a zelar a posição digna que sua consciencia lhe indica e a solidariedade que a amizade e a justiça lhe impõem, ou quem se julga com o direito, na qualidade de chefe de partido, de ter preferencias pessoasas ?

Sr. Presidente, o honrado *leader* da Camara dos Deputados, chefe do Partido Republicano Federal, deu a entender que não o surprehendeu o movimento da bancada pernambucana.

Eu sei, Sr. Presidente, que ha muito existe este trabalho de divergencia, de seião no seio do Partido Republicano Federal; mas posso assegurar que nunca na bancada pernambucana houve semelhante desejo, ao contrario, ella se manteve sempre no seu posto de partidaria, procedendo conformes os dictames de sua consciencia e de accordo com as bases do partido.

Sei, Sr. Presidente, que se vao mais longe, que se procura estabelecer entre o norte e o sul da Republica uma incompatibilidade, que não existe.

Promover a politica do norte contra o sul, ou do sul contra o norte, seria simplesmente insensato. Não pôde haver brasileiro bem orientado que não comprehenda que a politica do norte contra o sul, ou do sul contra o norte poria em perigo a inte-

gridade nacional, a propria Republica ; seria o sacrificio dos interesses mais caros da Patria. (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' o maior crime contra a Patria. (*Apoiados.*)

O SR. ROSA E SILVA—Não, Sr. Presidente o que domina no norte é a preocupação da politica de equilibrio, é a politica de irmãos ; o norte quer do sul o respeito aos seus interesses, o zelo pelo seu futuro, como nós outros nortistas respeitamos e zelamos os interesses e o futuro do sul.

O SR. MORAES E BARROS—E o sul, em vez de prejudicar, quer promover estes interesses do norte.

O SR. ROSA E SILVA—Não creio, porém, Sr. Presidente, que se deva fazer obra com estas balleas; aos boatos que me chegavam a Pernambuco, e que não iam só a Pernambuco, mas chegavam a todo o norte, eu respondia: não sou velho, mas tenho bastante pratica da vida politica para não me deixar arrastar por balleas.

Para aqui vim com o proposito, que ainda hoje mantenho, de não ser um divergente no seio do partido; mas este proposito, que é tambem o da bancada pernambucana, e ella hontem o manifestou claramente na resposta immediata que deu ao honrado *leader* da Camara dos Deputados, este proposito não quer dizer, não pôde ir até o esquecimento dos deveres que nós outros temos para com a nossa propria consciencia, para com a nossa dignidade, para com o nosso Estado, para com o partido de que somos representantes.

Não, Sr. Presidente, não desejamos, não queremos divergencias, mas no terreno da dignidade não sabemos recuar, e a bancada pernambucana está firme no seu posto; ella cumprirá o seu dever, autonómica e independentemente.

E', por consequente, a vez de me dirigir ao honrado *leader*, ao illustre chefe do Partido Republicano Federal, para dizer-lhe que, em bem da harmonia do partido, faça S. Ex. não uma politica pessoal, mas uma politica de partido, lembre-se que a Republica precisa do concurso de todos os cidadãos bem intencionados, não se esqueça de que o Partido Republicano Federal de Pernambuco não tem hesitado, nem hesitará absolutamente na defesa das instituições, qualquer que seja o perigo que as ameace.

Sr. Presidente, limito-me a estas considerações que tornam bem clara, me parece, a nossa posição. Si, porventura, as circumstancias exigirem mais amplos detalhes, não terei duvida em trazer ao Senado e ao juiz

aquillo que julgar dever adduzir em defesa da attitudã, sempre correctã, do Partido Republicano Federal de Pernambuco,

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem*).

ORDEM DO DIA

VETO DO PREFEITO DO DISTRICTO FEDERAL À RESOLUÇÃO DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL, QUE CREOU O IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

Entra em discussão o parecer n. 16, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja rejeitado o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal à Resolução do respectivo Conselho Municipal que creou o imposto de exportação, com a taxa de 10 % sobre o valor dos productos exportados.

O Sr. Antonio Azeredo diz que de simples leitura do parecer da honrada Comissão de Constituição e Poderes, ficou convencido de não assistir razão à mesma Comissão, devendo, portanto, o Senado aceitar o veto do prefeito municipal.

Analysa o orador o parecer do illustrado relator da Comissão, o qual entendeu que a lei municipal, de que se trata, é constitucional, não ferindo o n. 11 do art. 15 da lei organica do Districto Federal.

Pensa, porém, o orador que a alludida lei municipal vae de encontro não sómente à Constituição Federal, como à propria lei que organizou o Districto. Lê, em seguida, o orador diversos artigos da Constituição e da lei organica, em apoio de seus argumentos, e faz amplas considerações sobre a conveniencia do veto que a seu ver assegura não só a integridade constitucional, como as conveniencias administrativas do municipio.

Terminando, diz o orador que o Conselho Municipal votando um imposto de exportação, para o que lhe fallecia competencia, não respeitou as disposições constitucionaes, e o Senado deve, estudando melhor o assumpto, aceitar o veto o rejeitar o parecer da illustrada Comissão, parecer esse que, si for approvedo, sacrificará um principio constitucional e anniquillará todas as industrias do Districto Federal.

O Sr. Visconde Machado vem defender o parecer dado pela Comissão de Constituição e Poderes, sobre o veto opposto pelo prefeito do Districto Federal à resolução do Conselho Municipal, de 16 de dezembro do anno passado.

Diz que as accusações feitas, pelo honrado Senador por Matto Grosso, contra o parecer da Comissão foram secundadas pela opinião de dous distinctos orgãos desta Capital, o *Jornal do Commercio* e a *Gazeta de Noticias*; entende, porém, o orador que a Comissão não podia indagar da conveniencia ou inconveniencia do alludido projecto municipal, mas tão sómente verificar si a lei vetada attentava contra a Constituição Federal, ou contra as leis federaes, ou regulamentos e contractos do municipio, e pensa que, si o Conselho Municipal creou uma lei contraria aos interesses municipaes, si o prefeito vetou essa lei em nome dos mesmos interesses, ao Senado não é licito entrar nesse estudo, cabendo-lhe exclusivamente examinar si o projecto vetado fêre ou não a Constituição e as leis federaes.

Vae o orador demonstrar com o texto da Constituição, com as disposições da lei organica municipal e com todas as outras disposições relativas à materia, que o honrado Senador por Matto Grosso não tem razão, quando affirma que o projecto do Conselho Municipal ataca a Constituição e a lei organica do Districto Federal.

O orador entra, em seguida, em longas considerações sobre o ser perfeitamente cabivel a allegação, feita pela Comissão, de que, para a especie, o Districto Federal está igualado aos Estados, tendo o direito de decretar impostos de importação e exportação, como se infere do art. 34, n. 5, da Constituição, e nestas condições a Comissão de Constituição e Poderes mantém a sua opinião, de que a lei municipal vetada não offende nem a Constituição, nem a lei organica.

Concluindo, diz o orador achar perigosa a innovação que se pretende fazer, dando ao Senado a attribuição de conhecer da conveniencia ou da inconveniencia das leis votadas pelo municipio. As funções do Senado com referencia ao Districto Federal são, na opinião do orador, de elevada ordem politica, não podendo comportar semelhantes minucias.

Compenetrada a Comissão de Poderes, termina o orador, de que a attribuição do Senado está consignada no respectivo artigo da lei organica do municipio, deu o seu parecer entendendo que o projecto do Conselho Municipal não fere a Constituição da Republica.

O Sr. Leite e Oiticica - Está convencido dos louvaveis intuitos que dictaram à Comissão o parecer que se discute. Acompanha o digno Sr. relator na opinião, que emittira, e que consiste na declaração de que ao Senado no exercicio das funções que lhe são attribuidas, no assumpto de que se trata, não

compete senão examinar a constitucionalidade da lei vetada pelo prefeito municipal, e a sua conformidade com as leis e regulamentos do Districto Federal. Entretanto, pede licença para, encarando a questão sob esse mesmo ponto de vista, pretender que é discutível o direito, que a Comissão reconheceu à Camara Municipal, de taxar sobre a exportação. Si, aos mesmos Estados, aos quaes a Constituição attribuiu o privilegio de impôr sobre a exportação, negou já o Supremo Tribunal Federal o direito de taxar certos productos, si é esta questão ainda litigiosa, em contraste com deliberações do Congresso Nacional, como pretender affoutamente conferir ao Conselho Municipal do Districto Federal uma competencia, reservada pela Constituição aos Estados e em certos pontos ainda contes tada?

E' manifesto que o Districto Federal não pôde ser equiparado a um Estado; falleceme-lhe as condições que caracterizam este, sem embargo das amplas facultades que a lei organica attribuiu ao primeiro, muito erradamente, como geralmente se reconhece. O Districto Federal não passa de um municipio com organização especial, requerida pelas circunstancias, que presidiram á sua criação. Si é elle representado no Senado Federal, um tal facto não significa sinão uma concessão do Poder Federal, que não lhe entregou a direcção da policia, nem a de outros ramos da administração, como justiça, serviços de agua, esgotos, etc.

Si, pois, o Congresso Federal não tem competencia para dictar leis aos Estados, mas a tem com relação ao Districto Federal, como equiparar um e outros, e confundil-os na mesma categoria?

Quanto ao art. 2º da lei organica do Districto Federal, que declara, com effeito, queri competente o Conselho Municipal para impo-taxas que não forem da exclusiva competencia da União, convém declarar que as attribuições do Conselho Municipal estão determinadas nessa lei, e em nenhum de seus artigos se encontra o direito, conferido ao mesmo Conselho, de impor sobre a exportação.

A mesma lei, pois, restringiu a disposição generica do artigo em questão.

O orador analysa a lei vetada pelo prefeito municipal, e pondera que, não existindo no Districto Federal propriamente produções naturaes, o imposto de 10 % applicado por aquella teria de recahir especialmente sobre as industrias nascentes e visivelmente depauperadas pelas más condições do periodo que atravessa o paiz e por outras causas, que não é opportuno descrever, mas que os bons princípios e a boa razão mandam evitar.

Volviendo ao estudo da interpretação ampla, assignalada á lei organica do Districto Fed-

ral, quanto ao direito de impor sobre a exportação, o orador manifesta receios fundados de que um dia se julgue o Conselho Municipal autorizado a impor sobre mercadorias em transitio, mercadorias dos Estados, já sufficientemente oneradas, o que constituiria grave abuso, sinão a mais lamentavel calamidade.

Depois de analysar a administração municipal, de assignalar os pesados gravames que opprimem a população desta Capital, bem como as superfluas nomeações de empregados que pejam as repartições respectivas, o orador termina por aconselhar a rejeição do parecer da Comissão, á qual pede desculpa por havel-o impugnado.

O Sr. Feliciano Penna começa declarando que não é sem grande acanhamento que toma a palavra para impugnar as conclusões do parecer em discussão, firmado por dous dos mais illustres membros do Senado. A questão que se agita, porém, é de tal gravidade, compromette tão vivamente os interesses do Districto Federal, bem como os da ordem publica em geral, que é compellido, máo grado o natural vexame, a exprimir o seu voto sobre o assumpto.

Não quer discutir si o Districto Federal pôde ou não decretar impostos de exportação; não indagará si a lei municipal fere ou não o preceito constitucional, menos trará á telda discussão a conveniencia ou inconveniencia das medidas propostas no projecto de lei alludido.

E' seu objectivo discutir o argumento da Comissão, relativo ao § 11 do art. 5º da lei n. 85, que limita a facultade conferida ao Conselho Municipal de impor penas, restringindo estas.

Sobre este assumpto entra o orador em longas considerações, exaurindo argumentos ora do texto, ora do espirito da legislação em geral e em especial da lei de 1 de outubro de 1828, que, sem embargo de haver conforido ás Camaras Municipaes o direito de impor o fazer applicar penas, reduziu estas e limitou-as, como é notoriamente sabido. Dessa arte buscou a antiga legislação evitar excessos, que certamente se multiplicariam, se porventura houvessem os poderes publicos attribuido ás Camaras Municipaes latitude vasta ou desconhecida. Acredita que o pensamento do legislador, expresso na lei n. 85, que traz alludida, outro não é senão de fixar a penalidade, o de restringir a facultade conferida nesta parte ao Conselho Municipal do Districto Federal.

O orador termina negando o seu voto ás conclusões do parecer em discussão, declarando-se convencido, ao demais, que assim procedendo, o Senado prestará á população eminente serviço. Nem falleco competencia

o Senado para assim proceder, porquanto o projecto de lei votado é inconstitucional.

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos é rejeitada a conclusão do parecer propondo a rejeição do veto.

A resolução vae ser devolvida ao prefeito com a comunicação do occorrido.

O Sr. Presidente— Está esgotada a materia da ordem do dia. Convido os Srs. Senadores para se reunirem na proxima segunda-feira em sessão secreta a fim do Senado tomar conhecimento de actos do Poder Executivo sujeitos a sua approvação e relativos a nomeação de juizes do Supremo Tribunal Federal; e designo para ordem do dia 18:

1ª discussão do projecto do Senado n. 1 de 1897, regulando a celebração de contractos pelos agentes do Poder Executivo e consignando penas aos transgressores.

Discussão do parecer n. 19 de 1897, da Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia, opinando que seja approved o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que concede permissão a Bernard Witenz para, por si ou empresa que organizar, estabelecer em ponto proximo do littoral uma grande uzina de electricidade destinada a fornecer á distancia a força motriz necessaria ao funcionamento de machinismos.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

7ª SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1897

(Presidencia do Sr. Manoel Victorino)

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Pedro Velho, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otílicia, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Generoso Ponco, Vicente Machado, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Gonçalves Chaves e Caiado, e sem ella os Srs. Cruz, Almino Affonso, Rosa e Silva, Ruy Barbosa, Leopoldo de Bulhões, Antonio Azeredo, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (13).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 15 de maio corrente, comunicando que em sessão de 7 do mesmo mez, ficou assim constituída a Mesa da referida Camara: Presidente, Dr. Arthur Cesar Rios; 1º Vice-Presidente, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro; 2º Vice-Presidente, Frederico Augusto Borges; 1º Secretario, Theotônio Raymundo de Brito; 2º Secretario, Manoel Henriques da Fonseca Portella; 3º Secretario, Gustavo Collaço Fernandes Vêras; 4º Secretario, Brazilio Ferreira da Luz. — Inteirado.

Do Ministerio da Fazenda, datado de 15 do corrente, enviando a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando, de accordo com o § 2º do art. 1º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, a approvação do Senado Federal para o decreto expedido em 31 de dezembro ultimo, pelo qual foi nomeado Joaquim Alonso Moreira de Almeida para o logar de director do Tribunal de Contas, na vaga aberta pela aposentadoria concedida ao director do mesmo Tribunal José da Cunha Valle. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. José Alves de Cerqueira Cesar, datado de 14 de maio corrente, communicando ter na referida data renunciado o honroso cargo de Senador que lhe foi conferido pelo Estado de S. Paulo. — Vae-se providenciar sobre o preenchimento da vaga.

Do Sr. Senador Antonio José Caiado, communicando não poder tomar parte nas sessões do Senado, por doente, pedindo por esse motivo uma licença de dous mezes, a fim de tratar de saude fóra da Capital. — A' Commissão de Constituição e Poderes.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 2º) lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 20 DE 1897

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o diploma que a junta apuradora do Manáos, capital do Es-

tado do Amazonas, expediu ao Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, eleito Senador pelo mesmo Estado, na eleição que teve lugar a 30 de dezembro do anno passado, para renovação do terço na representação do Senado Federal.

Reza esse diploma, que é, na forma da lei, a acta geral da apuração, a seguinte votação:

	Votos
Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro....	6.902
Tenente coronel Francisco Ferreira de Lima Bacury.....	145
Almirante José da Costa Azevedo... Dous em separado.	31
Barão de Juruá.....	17
Dr. Francisco Caetano da Silva Campos.....	4

João Cardoso Ramalho Junior e Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, um voto cada um.

Perante a Commissão contestou o diploma expedido ao Sr. Eduardo Ribeiro o almirante José da Costa Azevedo (Barão do Ladario), e para esse effeito pediu e obteve vista de todos os papois concernentes á eleição do Amazonas, apresentando dous longos arrazcados acompanhados de numerosos documentos.

O candidato diplomado, por sua vez, em duas longas exposições, acompanhadas tambem de documentos, contestou as affirmações do Sr. Costa Azevedo e exhibiu as provas de regularidade do processo eleitoral e da legitimidade do seu diploma.

A apuração feita pela Secretaria do Senado das authenticas que foram enviadas, deu o seguinte resultado:

Eduardo Ribeiro.....	6.960 votos
Lima Bacury.....	175 »
Costa Azevedo.....	446 »
Diversos.....	54 »

Contra o diploma expedido ao Sr. Eduardo Ribeiro allegou o Sr. Costa Azevedo o seguinte:

a) que a junta apuradora recusou o protesto contra a validade das eleições, procedidas no Estado do Amazonas, subscripto por 56 eleitores;

b) que em sete secções eleitoraes da Capital recusaram as mesas os fiscaes apresentados;

c) que se apuraram as eleições de Labrea e Antunary e de outras secções do Rio Purús, que não foram procedidas nos termos da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896;

d) que as actas relativas ás secções eleitoraes dos diversos collegios do Baixo-Amazonas e dos Rios Madeira e Selimões, onde a

lei foi em tempo conhecida, não exprimem a verdade e são o resultado de duplicata, previamente concebido e executado.

Para comprovar essas asserções, junta o contestante (documentos de ns. 1 a 13) diversas actas eleitoraes e boletins das secções de Maracupú, Parintins, Peraquequara, Arucará, Coary, Codajás, Maués, Ayraú, Mancoré, Itacoatiara, Silves, Tefé e Urucurituba e da apuração dessas actas e boletins affirma o seguinte resultado:

Costa Azevedo (Barão do Ladario), 2.180 votos.

Eduardo Ribeiro, 212 votos.

Em relação a todas essas allegações, a Commissão examinou os documentos offerecidos de parte a parte para bem assentar o seu juizo e o parecer a formular sobre as eleições do Estado do Amazonas.

Sobre as actas e boletins offerecidos pelo contestante e que serviram de base á apuração que apresentou á Commissão do Senado, observou esta que careciam de caracteristicos de authenticidade, pela falta de observancia de prescripções leaes.

Assim, as actas das diversas secções a que allude o contestante não acompanham as actas da formação das respectivas mesas, e os mesarios que nellas figuram não são os eleitos pelos camaristas e supplentes mais votados, no forma do art. 40, paragraphos, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, o que foi facil verificar, pois o candidato diplomado juntou certidão devidamente authenticada dos editaes das eleições das mesas eleitoraes nos diversos municipios.

O mesmo succede aos boletins, pois não vêm com as firmas reconhecidas dos que os subscrevem e nem estes são os mesarios que figuraram nas actas enviadas á Secretaria do Senado.

Quanto á recusa de fiscaes nas sete secções da Capital, allegada pelo contestante, a Commissão observou o que passa a expor:

O candidato diplomado juntou como documento as razões que enviou á Commissão os offeios pelos quaes foram os fiscaes apresentados e dos quaes tambem constam os despachos das respectivas mesas, fundamentando a recusa.

De accordo com a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, em seu art. 43, § 16, os candidatos podem nomear fiscaes, e não o fez o contestante da eleição do Amazonas, e apenas os que adoptaram a sua candidatura tomaram a deliberação de nomear fiscaes, de accordo com o que dispõe o § 17 do referido artigo da citada lei.

Para essa nomeação era necessaria a indicação de 30 eleitores de cada uma dessas secções, e isto não se deu, pois algumas dessas

nomeações foram feitas por dous eleitores e a que foi apresentada por maior numero contem 20 nomes (5ª secção da Capital) e sete desses nomes não são de eleitores da secção.

Acha tambem a Commissão que não procede o facto de em alguns municipios não ter sido observada a lei n. 426, de 7 de dezembro do anno passado, porquanto não tendo ella a esses pontos chegado com tempo de ser executada, validas são as eleições procedidas exclusivamente sob o regimen da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e isto por força do decreto n. 572, de 12 de outubro de 1890.

Ainda nesse sentido apresentou o candidato diplomado, á Commissão, o telegramma que, em resposta á consulta feita pelo Governador do Amazonas, enviou o Sr. Ministro do Interior.

Pelo exame, pois, a que procedeu a Commissão de Poderes, de todos os papeis concernentes á eleição de um Senador pelo Estado do Amazonas, assim como dos que foram apresentados pelo contestante e pelo diplomado, e considerando que ainda quando fossem annulladas as eleições da 2ª secção de Codajás, 3ª de Barreirinha, 1ª e 4ª de Manés e 1ª de Silves, por vicios, e as eleições dos municipios de Labrea, S. Paulo de Olivença, Moura, Barcellos, Cumaytá, Fonte Boa e Canutamá, nas quaes foi allegada a impossibilidade de cumprimento da nova lei eleitoral, isto em nada influiria no resultado do pleito, pois, ainda assim, seria extraordinaria a maioria do candidato diplomado; é de parecer :

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de dezembro do anno passado, para a escolha de um Senador pelo Estado do Amazonas ;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Sala das Commissões, 17 de maio de 1897.
—Vicente Machado, relator.— Quintino Bocayuva.

O Sr. Francisco Machado (pela ordem)—Sr. Presidente, acaba de ser lido um parecer da Commissão de Poderes, relativo á eleição pelo Estado do Amazonas, e como esse parecer tenha sido apresentado á Meza trazendo aponas o diploma de um candidato, sem mais documento algum ; e sendo necessario que a eleição alludida seja estudada e discutida não só em relação ao processo a que ella deu logar como tambem em relação á pessoa do candidato, eu requero a V. Ex. que, a bem da moralidade publica e da decisão do Senado, mande im-

primir com o parecer todos os documentos que foram juntos á contestação dessa eleição.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Contestação e réplica.

O Sr. Vicente Machado—(Para uma explicação) — Sr. Presidente, o Sr. Senador Francisco Machado, requereu ao Senado a publicação dos documentos relativos á eleição do Estado do Amazonas.

Das palavras com que o illustre Senador fundamentou o pedido que fez á Casa para a publicação de taes documentos, transpareceu uma ligeira censura á Commissão, quando disse que esta tinha apresentado o seu parecer simplesmente acompanhado do diploma conferido ao candidato pela junta apuradora.

Todos os documentos, Sr. Presidente, estão na Secretaria e são tão volumosos que, materialmente era impossivel á Commissão fazel-os acompanhar o seu parecer.

Nem se pôde crer que a Commissão tivesse interesse em sequestrar os papeis relativos á eleição do Amazonas, porquanto ella sabia que estava no direito de qualquer Senador requerer a publicação desses documentos.

Não é licito, Sr. Presidente, áquelles que entram com certa paixão no exame de eleições deste ou daquelle Estado, attribuir o mesmo sentimento, a qualquer Commissão que apresenta o seu parecer.

Eu pedi a palavra simplesmente para desfazer a censura do honrado Senador.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Não ha censura nenhuma, ha apenas o desejo de esclarecer a opinião publica.

Posto a votos é approvado o requerimento.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar ao conhecimento do Senado um projecto de lei.

A ultima discussão que aqui teve logar sobre o *veto* do Prefeito municipal opposto á uma Resolução do Conselho suggeriu-me a idéa da apresentação de um projecto que eliminasse difficuldades que, porventura, fossem trazidas ao Senado relativas aos *vetos* que houvessem de ser sujeitos ao seu conhecimento, do Prefeito municipal.

Sabe V. Ex. e sabe o Senado que, em virtude da lei organica do municipio são trazidos ao conhecimento do Senado os *vetos* do Prefeito, quando as Resoluções do Conselho Municipal se oppõem ás leis e regulamentos do municipio, á Constituição e á lei organica.

Acho razoavel e natural que ainda permaneça como attribuição do Senado, tomar co-

nhecimento dos *vêtos* do Prefeito, quando elles se refiram ao ataque e violação da Constituição, das leis federaes e da lei organica do municipio.

Não parece justo que o Prefeito fique inhibido de oppor o seu *vêto* ás Resoluções do Conselho, quando estas ataquem ás leis e regulamentos do municipio e á Constituição Federal e fique sómente entregue ao conhecimento do Senado a questão.

Eu vou ler o projecto que está subscripto por alguns collegas para apoioamento e o Senado o tomará na devida consideração. (Lê)

Vem á Mesa é lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 2—1897

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Sómente quando no *veto* que o Prefeito do Districto Federal oppuzer ás Resoluções e Leis do Conselho Municipal, for allegada a violação da Constituição e Leis Federaes e da Lei organica do Municipio, será elle submittido ao conhecimento do Senado Federal, que procederá nos termos do art. 20 da Lei n. 85, de 21 de setembro de 1892.

Art. 2.º Quando o *vêto* for opposto á Resoluções ou Leis do Conselho Municipal, por motivo de inconveniencia aos interesses do Municipio ou contrario ás Leis e Regulamentos da Municipalidade, no mesmo prazo do art. 21 da Lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, o Prefeito as devolverá com as razões de não sancção ao mesmo Conselho Municipal que, si as approvar por dous terços dos votos dos membros do Conselho, serão promulgadas pelo mesmo Prefeito.

Paragrapho unico. Si o Prefeito, no caso de approvação, por dous terços, por parte do Conselho Municipal não fizer a promulgação, dentro de cinco dias, o Presidente do Conselho a fará.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de maio de 1897.—*Vicente Machado.*—*Benedicto Leite.*—*Alvaro Machado.*—*Abdon Milanes.*—*Paula Souza.*

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, o motivo que me traz a esta tribuna prende-se ao incidente que se deu no começo desta sessão.

Não sei si nas palavras do honrado Senador pelo Amazonas houve o pensamento de qualquer censura á Comissão de Poderes do Senado.

Si houve este pensamento, o que não creio, elle é de todo o ponto injusto.

O Regimento do Senado é muito omisso sobre o processo da verificação de poderes; e, Sr. Presidente, aproveitando o pensamento que me foi suggerido pelo incidente, levanto um pedido que não sei si deve ser dirigido á Comissão ou ao Senado; e nesta perplexidade, o formulo, e V. Ex. terá a bondade de encaminhar a quem de direito.

O pedido é que nessas eleições contestadas que envolvem questões de alta indagação, que precisam ser conhecidas a fundo pelos Srs. Senadores, se adoptasse o precedente de mandar publicar as contestações e as refutações apresentadas perante a Comissão.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E' uma grande necessidade.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E' o que se faz na Camara dos Deputados.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Era o pedido que tinha a fazer.

O Sr. Vicente Machado (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. que me informe si no requerimento apresentado pelo nobre Senador pelo Amazonas para a publicação de todos os papeis concernentes, á eleição do Amazonas, estão incluídos tambem todos os papeis apresentados pelo candidato diplomado.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Está claro.

O SR. VICENTE MACHADO—Parece-me que o requerimento é amplo, pedindo a publicação de todos os documentos relativos á eleições do Amazonas.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Excepção feita das actas.

O Sr. Presidente — O requerimento do honrado Senador pelo Amazonas versa sobre a materia da contestação e dos documentos que o acompanham. Foi formulado nestes termos.

O SR. VICENTE MACHADO—Neste caso, requerio que seja publicada em seguida á contestação e documentos que a acompanham, a contradicta, tambem com os documentos apresentados pelo candidato diplomado...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado.

O SR. VICENTE MACHADO—... a excepção feita das actas, porque isto seria então um trabalho inutil, que prolongaria indefinidamente o reconhecimento do Senador pelo Amazonas.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Estou de perfeito accordo. Exactamente o que eu quero

é proporcionar esclarecimentos sobre essa eleição.

O SR. PRESIDENTE—O honrado Senador pela Bahia formulou um outro requerimento em termos vagos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Generalisei o requerimento, para que, adoptado o precedente, se estenda a todos os casos de contestação.

O SR. PRESIDENTE—As Comissões podem mandar publicar os papeis que entenderem e tomar as providencias que julgarem convenientes ao processo da verificação.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Por isso eu disse que o meu pedido era encaminhado a quem de direito.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa não se recusa a mandar fazer publicações, desde que as Comissões o solicitem; mas a Mesa não pôde entrar na apreciação daquillo que deve ser publicado. O Regimento não se refere ao assumpto, mas comprehende-se perfeitamente que esta materia de verificação de poderes não pôde deixar de offerecer todas as garantias tanto para a accusação como para a defesa.

Si o honrado Senador requer a publicação de quaesquer documentos, precisa formular o requerimento em termos expressos. Si se refere a outras eleições...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Farei o requerimento em tempo opportuno, si for preciso.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. Senador Vicente Machado requer que, com os papeis relativos a contestação apresentada á eleição do Amazonas, sejam igualmente publicados os que se referem á contradita. Vou pôr a votos este requerimento.

Posto a votos é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

CELEBRAÇÃO DE CONTACTOS POR AGENTES DO PODER PODER EXECUTIVO

Entra em 1.^a discussão o projecto do Senado n. 1, de 1896, regulando a celebração dos contractos pelos agentes do Poder Executivo e consignando penas aos transgressores.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado para passar a 2.^a discussão, indo antes as Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

VETO DO PREFEITO DO DISTRICTO FEDERAL A RESOLUÇÃO DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL, RELATIVA A CONCESSÃO DE UMA USINA DE ELECTRICIDADE.

Entra em discussão unica o parecer n. 19, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approved o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que concede permissão a Bernard Witenz para, por si ou empresa que organizar, estabelecer em ponto proximo ao littoral uma grande usina de electricidade destinada a fornecer á distancia a força motriz necessaria ao funcionamento de machinismos.

O Sr. Leite e Oiticica (1)—Sr. Presidente, os honrados membros da Comissão de Constituição me hão de permittir que chame a sua attenção para outro lado porque esta questão do veto do prefeito deve ser encarado.

Estou de accordo com SS. EEx. em que o Conselho Municipal não pôde delegar ao prefeito a taxação de impostos: a taxação de impostos, sabe-se, é de exclusiva competencia do Poder Legislativo, e na Municipalidade quem representa o Poder Legislativo é o Conselho. Esta attribuição não pôde ser delegada.

Este principio estabelecido pelo parecer é verdadeiro. Julgo, porém, que não é verdadeira a applicação ao caso: o projecto do Conselho Municipal não delega ao prefeito a taxação de impostos.

Sabemos o que é um imposto, si bem que a definição não esteja ainda bem caracterizada, bem precisada pelos tratadistas; tem-se adoptado como regra o principio estabelecido pela assembléa nacional de 1789, que diz que é a parte com que cada cidadão concorre de sua riqueza ou de seus haveres para as despesas publicas.

Como regra, portanto, o imposto é aquillo que se taxa sobre os cidadãos em geral ou sobre uma classe em particular. Temos o imposto directo e o indirecto; mas todos elles não recahem sobre um individuo ou sobre uma concessão: recahem igualmente ou desigualmente, conforme é imposto progressivo ou imposto fixo, sobre uma classe ou sobre todos os cidadãos em geral.

Examinando o projecto do Conselho Municipal, encontro esta disposição (lé):

«O prefeito estipulará...

Ora, este artigo evidentemente é o onus da concessão; só se pôde admittir isto como in-

(1) Este discurso não foi ainda revisto pelo orador.

posto, e quem o taxa é o conselho. Este individuo para usar de sua concessão terá de pagar uma percentagem aos poderes publicos. O principio da taxaço do imposto está fixado pelo conselho. O que faz o prefeito, unicamente? Qual foi a unica delegação? Que no contracto flocasse estabelecido isto:— que teria o concessionario de concorrer com uma percentagem e se verificasse qual a percentagem com que teria de concorrer,— isto estabelecido no contracto.

Simplesmente, esta disposição tem uma razão de ser. Nós sabemos de muitos contractos feitos, quer com a municipalidade, quer com o Governo, em que não foi estabelecido absolutamente *onus* para o contractante, ou por outra o direito de ser taxado o imposto pela municipalidade ou pelo Governo.

Decorrido algum tempo, quando o Conselho Municipal ou Governo tem querido taxar estes serviços, os concessionarios apresentam o seu contracto, que não admittit taxaço de impostos, e allegam que, tendo feito um contracto sem a obrigação de pagar impostos, elles estão livres de pagal-os pela concessão.

O Conselho Municipal para evitar que as concessionarias viessem allegar posteriormente isto, tem ultimamente nas concessões feitas estabelecido este *onus*. Ainda pouco tempo o Conselho Municipal formulou uma lei no mesmo sentido que o desta, fazendo concessão a um individuo, e estabelecendo o mesmo artigo como *onus* da concessão; o prefeito Municipal não vetou esta lei, mas sim sancionou-a. Tenho o *Diario Official* em que vem esta concessão; está aqui o art. 2º. (*Lê*).

Isto para a concessão de um Estrada de Ferro.

Isto de que se trata é apenas o *onus* da concessão; não se diz que a classe A ou a classe B de individuos terão de pagar os impostos taes e taes.

Diz-se; o prefeito no contracto estipulará que o concessionario pagará uma percentagem, e a lei do orçamento fixará a percentagem, em virtude deste contracto.

Eu creio que esta doutrina é a boa doutrina que tem seguido o Conselho Municipal: não deixar que concessões se façam sem que fique estabelecido desde logo que os concessionarios possam ser taxados em impostos nas concessões respectivas para que não fiquem elles isentos absolutamente de concorrer com um *onus* para a receita publica.

Demais, importante, despertou minha attenção este facto: estudando o projecto verifiquei que o concessionario nada pede á Intendencia, pois sollicitou apenas licença para montar uma usina de electricidade. Ha apenas uma vantagem por elle pedida ao conselho municipal: é o direito de desapropriação para o terreno necessario e que

julgar mais conveniente para o estabelecimento da usina proxima ao littoral. E' a unica vantagem que esta concessão tem, porque para o demais, nem necessario era uma lei do Conselho Municipal. Elle não pede garantias, não pede favores; pede apenas o direito de estabelecer uma usina de electricidade, mais nada; e como vantagem mesmo para o serviço, pede o direito de desapropriar o local conveniente para o estabelecimento. Não haveria necessidade de uma lei municipal, si não fosse o pedido do direito de desapropriação.

Nós vemos que esta cidade está marcando passo no systema de iluminação. Quando nós sabemos que a electricidade tem-se desenvolvido de tal modo, a ponto de já serem illuminados á luz electrica cidades importantes; é para espantar o nosso estado de atrazo sobre tão importante serviço publico.

Ha um monopolio, e este foi uma das razões do *veto*, ha um monopolio estabelecido por contracto, relativamente á Companhia do Gaz; e não é possivel nem ao menos estabelecer nesta cidade uma usina de electricidade, porque o contracto que a municipalidade tem com a Companhia do Gaz, contracto feito pelo Governo Federal, prohibe absolutamente a quem quer que seja montar usinas de electricidade.

Ora, em primeiro logar a concessão autoriza apenas a distribuição de força electrica.

Eu tive occasião de verificar o seguinte:

Quando quizemos fazer a exposição industrial de 1895, tendo eu de intervir no assumpto como secretario da commissão, não nos foi permittido, sem licença da Companhia do Gaz, que a Companhia do Jardim Botânico nos fornecesse luz electrica para illuminar as ruas no dia da inauguração da exposição.

Entrando no conhecimento deste assumpto, eu estudei a questão e verifiquei que o monopolio da Companhia do Gaz é mal entendido.

Tendo de discutir-se esta questão pela primeira vez no Senado, eu tive curiosidade de procurar o contracto da Companhia do Gaz, para ver se quebrava um pouco esta lenda, que se estabeleceu relativamente ao monopolio daquela companhia.

Não é possivel que os habitantes de uma cidade como o Rio de Janeiro, estejam sujeitos, até 1908 creio eu, a não podorem absolutamente ser illuminados a luz electrica, nem terem força electrica, sem que tenham diante de si este espantallo do contracto com a Companhia do Gaz.

Examinando tal contracto, verifiquei que esse monopolio se basea no seguinte artigo. (*Lê*.)

Ora, evidentemente esta clausula é contraria ao monopolio da Companhia do Gaz, desde que a luz electrica não é transmittida

por tubos collocados nas ruas e praças publicas.

Não é possível impedir que a luz electrica se faça por meio de conductores electricos, que não sejam tubos. Evidentemente o privilegio refere-se ao gaz corrente. Não se cogitou de que a electricidade pudesse illuminar ruas, pudesse produzir a illuminação de grandes areas.

O problema foi resolvido posteriormente, e o contracto não podia cogitar de uma invenção, que só mais tarde teria de apparecer. O privilegio refere-se evidentemente ao gaz corrente, e á distribuição delle por meio de tubos collocados no sub-solo.

Como, pois, querer, á sombra daquella clausula, impedir o estabelecimento de uma usina de electricidade para distribuição de força, ou mesmo de luz, desde que não seja por tubos collocados nas ruas e praças publicas?

A razão, portanto, allegada pelo prefeito para vetar esta concessão, em virtude de prejudicar contractos anteriores, não pôde prevalecer relativamente á Companhia do Gaz; muito principalmente quando o art 8º, alludindo já a este facto, estabelece a garantia dos direitos da Companhia do Gaz, nos termos do seu contracto. Está perfeitamente resalvada qualquer vantagem, que a Companhia do Gaz possa ter, relativamente a esta concessão.

Julgo que não ha delegação de poderes para o lançamento de impostos; e que o mandar estabelecer a porcentagem com que o concessionario tem de concorrer, não é um imposto.

Perante as leis financeiras, isto não é imposto; isto significa apenas o onus da concessão, a obrigação que o concessionario tem, para fazer o seu contracto, e si fizer o serviço, de concorrer com uma porcentagem para a renda publica, com o onus de concessão.

Julgo que é conveniente resalvar a doutrina estabelecida pelo Conselho Municipal. Julgo que devemos ter cuidado em não consentir que o Poder Municipal, ou o Poder Federal, façam contractos, para os quaes se possa de futuro allegar a intangibilidade. Nós já temos exemplos a este respeito.

O Congresso resolveu que a fiscalisação das estradas de ferro fosse paga pelas companhias respectivas.

Era um pequeno onus lançado sobre as companhias de estradas de ferro que tinham garantia de juros ou privilegio. Foi, porém, necessario que algumas companhias accettassem esse onus; e em relação a outras, que não o accettaram, o Governo teve de continuar a pagar a fiscalisação, porque as companhias apresentaram os seus contractos, dos

quaes não constava essa obrigação expressa.

E' portanto esta doutrina que eu desejo resalvar. Julgo que o Conselho Municipal fez bem, e que nós faremos igualmente bem, estabelecendo desde logo em qualquer concessão o onus, com que o concessionario terá de concorrer para as rendas publicas; ou então a clausula de poder o Congresso taxar essa concessão quando julgar conveniente.

Eram estas as considerações, que tinha a fazer; esperando que a illustre Comissão, tomando-as na consideração que merecerem, verifique e se convença de que eu desejo apenas resalvar a boa doutrina em tão importante assumpto.

○ Sr. Vicente Machado (1) —

Sr. Presidente, muito poucas palavras direi defendendo o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre o veto do prefeito municipal, assumpto do presente debate.

O illustre Senador por Alagoas disse que somente para resalvar a autoridade do texto legislativo, que organisou o Districto Federal, se levantava. Eu creio Sr. Presidente, que a boa doutrina e a autoridade desse texto legislativo, estão justamente com a opinião externada pela Commissão. Sujeito ao conhecimento da Commissão o veto do prefeito municipal negando a resolução do Conselho Municipal, que dava a Bernard Witenz, por si ou empresa que organisasse, autorização para estabelecer uma usina de electricidade nesta Capital, a Commissão viu que esta concessão attentava contra duas disposições taxativas da lei organica do Districto Federal.

Essas duas disposições foram citadas nas razões do veto do Prefeito, e dellas se utilizou a Commissão para fundamentar o seu parecer.

A simples leitura do art. 2º, que infringiu estas duas disposições da lei organica do Districto Federal, trará ao Senado luz bastante para o conhecimento da questão.

Diz o art. 2º (Lê.)

Evidentemente, Sr. Presidente, pelo que se acha disposto no art. 2º da resolução vetada pelo Sr. Prefeito, o Conselho do Districto Federal delegou ao Prefeito poderes que elle não tinha para taxar impostos.

O SR. LEITE E OITICICA — Nego que sejam impostos.

O SR. VICENTE MACHADO — A propria lei o diz.

O SR. LEITE E OITICICA — E' porcentagem.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. VICENTE MACHADO — Ou porcentagem.

Estão estabelecidas ali duas hypotheses: a de se ter de cobrar impostos ou uma porcentagem.

O Prefeito Municipal fundamentou o seu veto na disposição do § 6º da lei de 1895, que reza o seguinte. (Lê.)

O SR. LEITE E OITICICA — Taxas necessarias para o serviço, mas esta não é.

O SR. VICENTE MACHADO — O art. 16 da mesma lei ainda diz (lê):

O SR. LEITE E OITICICA — Perfeitamente.

O SR. VICENTE MACHADO — Disse que o art. 2º tem incidido na infracção destas duas disposições da lei do Districto Federal: em primeiro lugar dá ao prefeito autorisação de taxar impostos, o que por lei só compete ao Conselho Municipal, e em segundo lugar atenta também contra o art. 16 da mesma lei, porque confere essa prerogativa ao prefeito.

Nestas condições, sem entrar, como não tenho entrado, e até muito de proposito na conveniencia ou inconveniencia das resoluções tomadas pelo Conselho do Districto Federal, a Comissão de Constituição e Poderes não tinha outro caminho a seguir sinão offerrecer o seu parecer ao Senado para a adopção do veto do prefeito.

Nada mais preciso dizer em relação a este ponto, e chamo unicamente a attenção dos Srs. Senadores para as disposições do art. 2º da Resolução vetada e para as disposições da lei organica municipal.

O Sr. Presidente diz que, estando esgotada a materia da ordem do dia, vae levantar a sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

8ª SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1897

[Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abro-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Abdou Milanez, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Bernardo de Mendonça Sobrinho, Leandro

Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Feliciano Penna, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Antonio Azeredo, Vicente Machado, Gustavo Richard, Julio Frota e Pinheiro Machado. (35.)

Deixam de comparecer, com causa participada, o Srs. Justo Chermont e Gomes de Castro; e, sem ella, os Cruz, Almino Alfonso, Pedro Velho, Gonçalves Ferreira, Leite e Oiticica, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Porciuncula, E Wandenkolk, Leopoldo do Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu, Esteves Junior e Ramiro Barcellos. (17.)

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Joaquim Sarmiento vem fazer uma reclamação a respeito da acta impressa, que diz ter sido o 3º Secretario quem leu o parecer n. 20 do corrente anno, apresentado á Mesa.

Isto não é exacto. O Sr. 2º Secretario, que se achava presente, foi quem leu esse parecer.

O Sr. Presidente — E' isso mesmo o que consta da acta que acaba de ser lida. A incorrecção é da acta impressa, mas não da acta manuscrita.

Ninguem mais pedindo a palavra, é posta a votos e approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. padre Alberto José Gonçalves, Senador eleito pelo Estado do Paraná, datado de 11 do corrente mez, communicando que motivos justos e independentes de sua vontade o tem impedido, até o presente, de comparecer ás sessões do Senado, mas que o fará dentro de poucos dias. — Inteirado.

Do Sr. marechal Carlos Machado Bittencourt, datado de 18 de maio corrente, communicando que, na mesma data, assumiu o cargo de Ministro do Estado da Guerra, para o qual foi nomeado. — Inteirado.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 15 do corrente mez, transmittindo a Mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica accusa recebida a que lhe

foi enviada pelo Senado, communicando haver eleito sido, no dia 6, a Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos durante a actual sessão. — Inteiro.to.

O Sr. 2.º Secretario lê, e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 21 — 1897

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou, como lhe cumpria, as actas e mais documentos relativos a eleição a que se procedeu, a 30 de dezembro ultimo, no Districto Federal, para o preenchimento do terço da sua representação no Senado da Republica,

Da apuração feita pela respectiva junta resulta que foram votados os seguintes cidadãos: Dr. Thomaz Delfino dos Santos, com 6.261 votos; Dr. João Pizarro Gabizo, com 4.479 votos; Dr. Adolpho Bezerra de Menezes, com 937 votos; varios outros com inferior votação.

A apuração a que procedeu a Commissão dá o seguinte resultado :

	Votos
Dr. Thomaz Delfino dos Santos.....	6.261
Em separado.....	27
Dr. João Pizarro Gabizo.....	4.479
Em separado.....	72
Diversos.....	2.617
Em separado.....	26
Cedulas em branco.....	53

O cidadão Dr. Gabizo oppoz impugnação, em termos geraes, a toda a eleição a que se procedeu no Districto Federal, contestando a legitimidade do diploma expedido ao Dr. Thomaz Delfino e pedindo a annullação de toda a eleição.

As principais allegações do contestante são as seguintes: omissão de algumas formalidades legais no processo eleitoral de algumas secções; ausencia do 49 actas que deixaram de ser enviadas ao Senado; terem votado alguns cidadãos cujos nomes não figuram no alistamento das secções onde votaram.

Positivados, são estes os vicios attribuidos á eleição de um senador pelo Districto Federal pelo digno cidadão contestante.

E' certo que, em muitas das secções do Districto deram-se omissões que constituem irregularidades, taes como, em umas, falta das listas de presenca; em outras falta de concerto nas actas; e, em uma acta, falta da assignatura de um dos mesarios.

Estas irregularidades, porém, frequentes no processo eleitoral de todos os Estados, não constituem perante a lei vicios substanciaes que invalidem a legitimidade da eleição.

Quanto á falta de 49 actas a que allude o contestante, a Commissão pôde em tempo reparal-a, reclamando as referidas actas e apurando o resultado da votação nellas assignalada.

Finalmente, quanto á allegação de haverem votado em cinco secções alguns cidadãos cujos nomes não figuram no livro do alistamento, pensa a Commissão que essa simples allegação, aliás não fundamentada ou acompanhada de prova, em nada pôde influir sobre o resultado da eleição, primeiramente porque taes cidadãos, embora não figurando no livro do alistamento, podem ter votado muito legitimamente, si, como é de suppor, apresentaram os seus titulos; em segundo lugar, porque esses votantes foram em pequeno numero e nenhuma prova se adduz da qual resulte a certeza ou mesmo a suspeita de que elles não sejam legitimos eleitores.

O cidadão contestante allega, como já ponderou a Commissão, em termos geraes, que não houve na eleição a liberdade ou lisura necessaria, por haverem intervindo nella agentes officiaes, embora subalternos, subordinados á influencia da autoridade policial ou municipal do Districto Federal.

Esta allegação, porém, não é acompanhada de provas que possam ser apreciadas pela Commissão, pelo que é esta do parecer :

1.º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Districto Federal, a 30 de dezembro ultimo, para o preenchimento do terço da sua representação no Senado da Republica;

2.º, que seja reconhecido e proclamado senador pelo mesmo Districto Federal o Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos.

Sala das Commissões, 19 de maio de 1897. —
Q. Bocayuva, relator. — Vicente Machado. —
Abdon Milanes.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Q. Bocayuva pede a palavra para submeter á consideração do Senado uma indicação referente a disposições do regimento commum, que não se acham absolutamente de accordo com os preceitos constitucionaes e que si, pela tolerancia ou indiferença com que habitualmente se encaram essas pequenas cousas, tem sido adoptadas, podem eventualmente collocar o Senado em situação perigosa.

Passa o orador a ler o art. 1º do regimento commum, que estabelece as Occasiões em que funcionarão juntamente as duas camaras do Congresso Nacional, artigo esse que se refere ao art. 48, n. 9, da Constituição, que determina dé o Presidente da Republica conta annualmente da situação do paiz ao Congresso Nacional, indicando-lhe as providencias e reformas urgentes, em mensagem que remetterá ao Secretario do Senado, no dia da abertura da sessão legislativa.

Pensa o orador que o regimento commum legisla mais do que o art. 48 da Constituição, decorrendo dahi a necessidade em que se viu a Mesa do Senado de iniciar uma cerimonia, que não está de accordo nem com o que preceitua a Constituição, nem mesmo, dirá em familia, com a magestade desta corporação.

O regimento commum diz que, á hora marcada para a sessão de abertura, occupando os seus logares a Mesa, os Senadores e Deputados, o Presidente declarará aberta a sessão legislativa do Congresso Nacional e, em seguida, o 3º e 4º Secretarios receberão á porta da sala o emissario do Presidente da Republica, o qual, introduzido no recinto, entregará ao Presidente do Congresso o autographo da mensagem, retirando-se com as mesmas formalidades.

Em primeiro lugar acha o orador que o emissario, não sendo caracterizado, pôde ser qualquer individuo civil ou militar, empregado publico ou não, e o orador não necessita dizer quanto embaraçado se sentiria o illustre Presidente do Senado si tivesse de convidar os Secretarios para receberem um individuo completamente desconhecido, cuja entrada no recinto obrigaría os Senadores a se levantarem, convindo além de tudo notar que a mensagem é entregue ao Presidente e não ao Secretario como estatue a Constituição.

Pensa o orador que esse regimento commum foi elaborado ainda sob a influencia das antigas ceremonias do regimen decahido, mas em condições bem diversas; porque, si fosse o proprio Presidente da Republica quem viesse apresentar a mensagem, está claro que o Congresso estaria obrigado a recebê-lo com todas as deferencias, o que não aconteco, julga o orador, com um simples emissario de S. Ex. que pôde ser pessoa de todo o merecimento, mas que não tem direito, nem pela lei nem pelo cargo, nem pelos estylos, a essas demonstrações excessivas por parte dos representantes da Nação.

Trata, em seguida, o orador da irregularidade de mandar o Poder Executivo um contingente da força publica para fazer continencias, sendo que pela lei o Congresso só tem direito a continencias militares quando incorporado em favor da força publica. Sobre

esta irregularidade faz o orador algumas considerações, achando ser natural acabar com essas solemnidades, pois a sessão de abertura é uma das menos concorridas, sendo em pequeno numero os Senadores e Deputados que vêm ouvir a leitura da mensagem, e acredita o orador que não ha um só de seus honrados collegas que a tenham ouvido de principio a fim.

Proseguindo em suas considerações, diz o orador que, não tendo sido aqui inventada a actual fórma de governo, tanto que no preambulo da Constituição se declara que é adoptada uma fórma de governo já estabelecida e conhecida, seria mais natural acompanhar as praxes em uso nos Estados Unidos da America do Norte, das quaes faz o orador ampla descripção.

Acha tambem o orador dever ser revisto o § 3º do mesmo artigo do regimento commum, na parte em que se refere ao Vice-Presidente da Republica. Entre as solemnidades do funcionamento, em commum das duas casas está determinado que será tambem solemne a sessão de posse do Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Entretanto, continúa o orador, o art. 44 da Constituição refere-se exclusivamente ao Presidente, não havendo a menor allusão ao Vice-Presidente da Republica.

O costume que se estabeleceu de empossar o Vice-Presidente da Republica com as mesmas solemnidades e simultaneamente com o Presidente, não tem o menor fundamento na Constituição da Republica.

Sobre este ponto faz o orador longas considerações, referindo se ao modo por que é empossado o Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos, pensando o orador que o Vice-Presidente é o unico funcionario que está dispensado de prestar a affirmação constitucional: elle é o Presidente do Senado, exerce esta função *ex officio*—qualidade inherente á sua condição de Vice-Presidente da Republica—e, como Presidente do Senado, nem pôde prestar a affirmação que faz o Chefe do Poder Executivo, nem aquella a que estão sujeitos os Senadores, porque não é Senador e sim um funcionario, estranho á corporação, com a incumbencia de presidir os trabalhos do Senado, não tendo absolutamente para reger-se sinão o regimento e as disposições preceituadas.

Proseguindo em suas considerações, narra o orador o modo singular pelo qual o Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do America, Sr. Johnson, tomou posse do governo, quando foi assassinado o Presidente Lincoln.

Acha o orador que é preciso que fique estabelecido de vez que a função de dirigir os destinos da Republica não pôde nem deve ser

Considerada como um attributo pessoal ou como propriedade privada do individuo que occupa o cargo. Quando se der a circumstancia da interrupção forçada do exercicio do Poder Executivo, estando reunido o Congresso, é ao mesmo Congresso que deve ser feita a comunicação, ou por meio de pedido de licença ou por outra qualquer forma. Chegada a vez da substituição do Presidente pelo Vice-Presidente, este é então empossado com toda a solemnidade e não por meio de cartas particulares ou de recados que se troquem entre o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, á revelia do Congresso, á revelia da opinião publica, á revelia de tudo.

Ora, continua o orador, não succederia o mesmo si o Vice-Presidente, chamado ao exercicio das funcções do Poder Executivo, viesse perante o Congresso ou perante o Supremo Tribunal Federal prestar a affirmação.

O art. 2º do Regimento commum resa o seguinte: «Serão solemnes as sessões de abertura e encerramento do Congresso e as de posse do Presidente e Vice Presidente da Republica, e ordinarias, as sessões destinadas á apuração das eleições destes».

O orador ataca a solemnidade de taes sessões, e acha que, no dia marcado pela Constituição, as duas camaras devem se reunir e encetar os seus trabalhos. Ainda quanto ás sessões solemnes diz o orador termos escapado de uma inconveniencia, pois o Governo, segundo lhe constou, expediu convite ao corpo diplomatico para assistir á solemnidade de abertura do Congresso, o que seria proporcionar a esse corpo cousa muito fastidiosa.

O § 1º do art. 6º diz que presidirá ás sessões do Congresso o Vice-Presidente do Senado, o qual será substituido pelo Presidente e Vice-Presidente da Camara dos Deputados.

Ora, o orador desconhece o artigo constitucional que subtrahе ao Presidente nato do Senado o direito de presidir essas sessões, e nesse sentido entra o orador em diversas considerações e termina enviando á Mesa a sua indicação, assim de que, si for approvada, o illustre Sr. Presidente do Senado e o Presidente da Camara estudem o assumpto e proponham o que lhes parecer mais consentaneo com a Constituição e com as praxes que ser devem definitivamente adoptadas.

E' lida, apoiada, e remetida a Mesa para interpor parecer, a seguinte :

INDICAÇÃO

N. 2 — 1897

Indico que o Sr. Presidente do Senado, do accordo com o Sr. Presidente da Camara dos

Deputados, reveja e corrija o regimento commum do Congresso, no sentido de serem eliminados os artigos que contem disposições e preceituam coremonias que não estão accórdes com o espirito nem com a letra da Constituição da Republica.

Taes são, para exemplo, as seguintes:

§ 1º do art. 1º, que se refere á abertura e encerramento das sessões legislativas ;

§ 3º do mesmo artigo, na parte que se refere ao Vice-Presidente da Republica ;

O art. 2º, na parte que considera solemnes as sessões de abertura e encerramento do Congresso ;

O art. 4º, na parte que se refere ás sessões solemnes ;

O § 1º do art. 6º ; o art. 7º *in-fine*, o art. 9º e seus paragraphos ; o art. 11 e paragraphos, na parte que se refere ao Presidente da Republica ; o art. 12, na parte que se refere ao Vice-Presidente ; o § 2º do art. 22 ; e o ultimo periodo do art. 23.

Sala das sessões, 19 de maio de 1897.—
Quintino Bocayuva,

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra, convido os Srs. Senadores presentes a se occuparem com os trabalhos das suas Commissões, e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Commissões,

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

9ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, a que comparecem Srs. Senadores : Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, Bernardo de Mendonça Sobrinho, Rogo Mello, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Antonio Azeredo, Vicente Machado, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frola e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer com causa partici-pada os Srs. Justo Chermont Gomes de Castro e Cuiado ; e, sem ella os Srs. Benedicto Leite,

Nogueira Paranaguá, Pedro Velho, Rosa e Silva, Leite e Oiticica, Ruy Barbosa, Lopes Trovão, Eduardo Wandenkolk, Paula Souza, Leopoldo de Bullhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados datado de 19 de maio corrente, comunicando que a Camara dos Deputados, tendo adoptado, em sessão de 18 do corrente mez, a emenda do Senado ao projecto da mesma Camara, autorizando o Governo a abrir o credito de \$3:215\$806 para saldar as despesas feitas com a construcção de quatro palões de polvora na Ilha do Boqueirão e mais obras necessarias, nesta data envia á sancção presidencial a respectiva resolução. —Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DA COMMISSÕES

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, o jornal da Casa publicou hoje o parecer interposto pela Commissão de Poderes sobre a eleição para Senador do Districto Federal.

Como, pelo nosso Regimento, taes pareceres são considerados materia urgente, por isso peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente que entre em discussão e seja submittido a votos o parecer a que me refiro, o qual conclue pelo reconhecimento do Senador eleito pelo Districto Federal.

O Sr. Presidente—Estão na sala apenas 29 Srs. Senadores ; não ha, portanto, numero para votar o requerimento do nobre Senador.

O Sr. Virgilio Damasio—Sr. Presidente, o que se dou relativamente á eleição do Amazonas, e que foi motivo para que o nobre Senador pela Bahia entendesse muito bem que se devia tornar extensivo a todas as eleições contestadas, pôde applicar-se á eleição cuja discussão iria co-

meçar agora, si houvesse numero para votar o requerimento apresentado pelo nobre Senador pelo Paraná.

Mas, desde que parece que providencialmente não ha numero para votar, aproveito a occasião para offerecer outro requerimento, afim de que sejam impressos tambem a contestação e documentos que acompanham a eleição do Districto Federal, para que o Senado possa julgar e decidir com pleno conhecimento de causa.

O Sr. Presidente—O requerimento do nobre Senador não pôde ser votado, desde que não ha numero, salvo comparecendo mais alguns Srs. Senadores.

O Sr. Virgilio Damasio—Talvez tenha entrado mais alguns Senadores.

O Sr. Presidente—Nesse caso será votado em primeiro logar o requerimento apresentado pelo nobre Senador pelo Paraná.

O Sr. Virgilio Damasio—O meu requerimento é prejudicial ; o do nobre Senador pelo Paraná não admittia discussão ; foi por isso que não tomei a palavra sobre elle.

O Sr. Presidente—Por ora não ha numero para votar nem o primeiro nem o segundo requerimento.

O Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente ha dias tenho o desejo de apresentar á consideração do Senado um requerimento, mas não tendo comparecido á sessão de ante-hontem, e não tendo tido tempo tambem de fazer o hontem, por ter sido toda a hora do expediente esgotada com o discurso do nobre Senador pelo Rio de Janeiro, vou aproveitar para esse fim a opportunidade que ora se me offerece.

O requerimento que quero apresentar é relativo a uma representação da Associação Commercial da cidade de Maceió, solicitand o Senado providencias no sentido de ser auxiliada a lavoura do Estado das Alagoas com uma succursal do Banco da Republica, na quella cidade.

O Senado conhece perfeitamente essa representação, e sabe quanto é importante o a sumpto della.

Lendo a synopse dos trabalhos pendent de deliberação do Senado, vi que essa representação foi apresentada nesta Casa na sessão de 15 de julho do anno passado, reme tendo-a a Mesa á Commissão do Commerci Agricultura, Industria e Artes para interpor sobre ella seu parecer.

Essa Comissão, recebendo a representação, como se vê da synopse, deu o seu parecer opinando para que ella fosse submittida ao conhecimento de uma Commissão Especial nomeada pelo Senado.

Vindo o parecer á Mesa, foi posto em discussão, e o Senado votou para que fosse nomeada uma Commissão Especial do Senado e outra da Camara dos Srs. Deputados para interpoem juntas o seu parecer sobre a mesma representação.

A Camara dos Srs. Deputados nomeou a sua Commissão, e fez a communicação ao Senado, o qual, por sua vez, nomeou a sua Commissão para tratar do mesmo assumpto.

Até ahí sei perfeitamente pela synopse dos nossos trabalhos qual foi o resultado que teve a representação da Associação Commercial da cidade de Maceió; dahi por deante, nada mais consta da mesma synopse.

Ignoro, por conseguinte, si essa Commissão Mixta do Senado e da Camara dos Srs. Deputados deu parecer sobre a representação da Associação Commercial de Maceió, si reuniu-se, si fez qualquer trabalho a respeito.

Ora, sendo isto materia de summa importancia, porque diz respeito á lavoura não só do meu Estado como tambem dos Estados do Norte, que actualmente estão sujeitos a uma crise terrivel, achei opportuno vir hoje á presença do Senado pedir a respeito esclarecimentos.

Sr. Presidente, não preciso encarecer a situação critica que atravessa a lavoura dos Estados do Norte, principalmente a das Alagoas; o Senado conhece perfeitamente, pela leitura dos jornaes, pelas diversas representações que tem vindo a esta Casa, e pela Mensagem do Presidente da Republica, qual é essa situação.

Ainda hontem, lendo o *Jornal do Commercio* deparei com uma correspondencia sob a epigraphe—Pernambuco, em que o seu autor desenha ao vivo qual a situação critica que atravessa o Estado de Pernambuco.

Não encontrei no mesmo jornal correspondencia alguma sobre o Estado das Alagoas, mas o que é certo é que das referencias que faz o correspondente á lavoura de Pernambuco, vê-se que essa crise se torna extensiva á lavoura do meu Estado.

Não ha duvida que esta situação é a mais precaria possível. Sem braços para o trabalho, porque na actualidade os braços válidos procuram de preferencia as fileiras do exercito federal e dos nossos corpos policiaes, que são verdadeiros exercitos estaduais; sem recursos pecuniarios, porque nos Estados onde não ha Bancos nem estabelecimentos de credito, como o meu, os lavradores não encontram recursos nas mãos dos seus correspondentes ou commissarios, como se diz nesta capital, e tam-

bem nos Estados onde ha esses bancos, como em Pernambuco, Bahia e outros, esses estabelecimentos estão retrahidos de tal modo, que não fornecem o menor recurso aos commissarios, não tendo do mesmo modo preços para o genero, porque o assucar acha-se como sabeis, completamente depreciado em todas as praças commerciaes, a lavoura dos Estados do Norte lueta assim com uma crise tremenda, que a levará ao abyssmo, si os poderes publicos federaes não vierem em seu auxilio com medidas urgentes e necessarias.

Como ha pouco disse, a correspondencia que li no *Jornal do Commercio* sobre a crise de Pernambuco, declara que actualmente os lavradores de canna daquelle Estado acham-se em uma situação tão precaria que estão ex-haustos, sem pod-rem absolutamente obter o menor recurso dos bancos daquelle Estado.

Consta-me até, não por essa correspondencia, mas por informações que tive, que um dos principaes estabelecimentos de credito daquelle praça, o Banco de Credito Real e Hypothecario, tem suspendido as suas transacções deixando de fazer emprestimos aos agricultores, não só porque está sem recursos, como tambem porque as suas letras hypothecarias acham-se completamente depreciadas.

Lendo, porém, hoje o *Jornal do Commercio*, tive occasião de ver que o Governo acaba de fazer um contracto com o Banco da Republica para ir auxiliar a lavoura nos Estados do Norte.

Li esse contracto, mas (com pezar o digo) vi que nelle não estão contemplados os Estados pequenos como o meu. Nelle foram lembrados sómente os Estados grandes, como o Districto Federal, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, Paraná, etc., e não se falla nos Estados pequenos.

O Banco da Republica fica sómente obrigado a fazer o emprestimo de 25.000.000\$ á lavoura desses Estados, applicando annualmente a quantia de 2.500.000\$ no minimo a emprestimos feitos por meio de letras hypothecarias, emittidas por estabelecimentos de credito situados nos Estados, cujos nomes acabei de citar.

Nas Alagoas é certo, senhores, não existe estabelecimento algum de credito, a não ser uma pequena caixa commercial, com capital limitado e insufficiente para fazer as transacções daquelle praça. O Governo, portanto, não podia, no seu contracto com o Banco da Republica estabelecer a clausula de entrar esse banco em transacção com estabelecimentos de credito no Estado do Alagoas, porque não os ha; mas, podia estabelecer qualquer outra medida, de modo que o beneficio pudesse tornar-se extensivo aquelle Estado.

O Governo não lembrou nenhuma medida nesse sentido, e apenas disse que aquella quantia seria para os Estados do Norte, por meio de letras hypothecarias de estabelecimentos de credito com garantia do Governo do respectivo Estado.

Portanto, só os lavradores dos Estados onde se tiver de emittir letras hypothecarias serão favorecidos.

O meu desejo, Sr. Presidente, de apresentar este requerimento, tornou-se ainda mais vivo depois que li esse contracto com o Banco da Republica, porque medidas desta ordem não devem ser tomadas para certos e determinados Estados e sim para todos, ou pelo menos para aquellos que, como os do Norte, tanto precisam de recursos pecuniarios.

Não sei si no Regulamento que o Governo tem de expedir, serão contemplados o Estado das Alagoas e outros que cultivam a canna de assucar. Mas, me parece, pelas bases do contracto, que não podem ser contemplados.

Expondo, portanto, como acabei de fazer, a situação critica da lavoura dos Estados do Norte, peço a attenção dos illustres Senadores, para o requerimento que vou apresentar e que passo a ler para remetter á Mesa.

Lembro-me ainda, Sr. Presidente, e antes de fazer a leitura do requerimento, que hoje mesmo recobi um jornal do meu Estado em que vem uma representação da Camara dos Srs. Deputados ao Sr. Presidente da Republica, mostrando as condições criticas da lavoura daquelle Estado e pedindo que fosse creada uma succursal do Banco da Republica naquella capital.

Esta representação vem provar ainda mais quanto é precaria a situação da lavoura do meu Estado, e eu peço licença para fazer a sua leitura. (Lê.)

A leitura desta representação publicada no jornal *A Tribuna*, de Maceió, que hoje me foi entregue, dirigida aos representantes daquelle Estado no Congresso, fez-me ainda mais depressa pedir a palavra para apresentar o requerimento que ha dias desejava apresentar.

Estou certo que o Senado em sua sabedoria, prestando attenção á representação commercial de Maceió e por sua vez á representação que acaba de ser feita ao Congresso, tomará em consideração o meu requerimento e lhe dará o seu voto.

O requerimento é concebido nos seguintes termos:

Roqueiro:

1.º Que seja completada a Comissão Especial do Senado, incumbida de estudar a situação da industria assucareira nos Estados do Norte.

2.º Que seja convidada de novo a Camara dos Deputados a nomear outra Comissão,

visto ter terminado a legislatura, para colaborar com a Comissão Especial do Senado no estudo daquelle questão.

Sala das sessões, 20 de maio de 1897.—
Bernardo Mendonça Sobrinho.

O Sr. Presidente—O requerimento apresentado pelo honrado Senador trata de materia que não dependo mais da decisão da Casa.

A Comissão nomeada o anno passado era composta dos Srs. Messias do Gusmão, Arthur Abreu e Gil Goulart. Dous desses Srs. Senadores deixaram o seu logar e o terceiro não compareceu ainda.

A substituição pôde ser feita no Senado e eu a farei.

Quanto á segunda parte do requerimento de V. Ex., devo dizer que ainda funcionam na Camara dos Deputados alguns membros da Comissão nomeada no anno passado.

A Camara annuiu á organização desta Comissão Mixta e, portanto, deve preencher-a.

O SR. BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
—Mas qual o meio de o conseguir?

O Sr. Presidente—E' natural que o Estado de V. Ex. tenha lá representantes, que...

O SR. BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
—Mas publicamente, na tribuna do Senado, qual é o meio de o fazer?

O Sr. Presidente—O meio é V. Ex. entender-se com os membros da Comissão que ainda lá estão, e que são tão interessados como V. Ex. pelo bem do seu Estado.

O SR. BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
—Isto não quer dizer que eu não esteja nas melhores relações com os Deputados de Alagoas; estou de perfeito accordo com elles.

O Sr. Presidente— Vou nomear tres Srs. Senadores para preenchimento das vagas. Nomeio para substituirem os Srs. Messias de Gusmão, Arthur Abreu e Gil Goulart, os Srs. Bernardo de Mendonça Sobrinho, Alvaro Machado e Joaquim Pernambuco.

O Sr. Q. Bocayuva — Sr. Presidente, vou ter a honra de submeter á deliberação do Senado, um projecto de resolução, esperando que elle seja julgado digno do assentimento dos meus illustres collegas.

Não é infelizmente um projecto que involva economia, aliás tão reclamada pela situação precaria em que se encontram as

finanças da Republica ; mas, além de se tratar de uma despesa pequena...

O SR. PIRES FERREIRA— E' pagamento de uma divida.

O SR. Q. BOCAYUVA—... a época desse dispendio fica subordinada ao criterio do proprio Governo, que opportunamente solicitará o credito indispensavel para a execução do pensamento, que vou ter a honra de suggerir ao Senado.

A simples leitura do projecto me dispensará de accrescentar novas reflexões; e, acredito que, apresentando-o, correspondo ao sentimento de todo o Senado.

A homenagem prestada á memoria dos bons servidores da Patria é, não somente um acto de justiça, mas um estimulo que se offerece para o cumprimento do dever ás gerações vindouras ; e todas as nações se honram quando, por esse acto de justiça, buscam perpetuar a memoria daquelles que bem as serviram.

No intervallo da sessão legislativa, a nossa Patria perdeu um dos seus mais antigos e mais brilhantes servidores. Refiro-me ao fallecido almirante Joaquim Marques Lisboa, outr'ora marquez de Tamandaré.

E' justamente, em homenagem á memoria desse illustre almirante da nossa armada, que submetto á consideração do Senado o seguinte projecto. (*Muito bem.*) (*Lê.*)

O SR. PIRES FERREIRA — E' uma gentileza que ha de recommendar V. Ex. perante os bons servidores da Patria.

E' lido e fica sobre a Mesa durante o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

Considerando que, pelos seus relevantes serviços o fallecido Almirante Joaquim Marques Lisboa outr'ora Marquez de Tamandaré recommendou a sua memoria á estima e á gratidão da Patria ;

Considerando que, durante a sua longa existencia foi sempre exemplo de patriotismo e de subordinação ao dever militar ;

Considerando que, a homenagem rendida aos benemeritos servidores da Nação é além de um acto de justiça, um nobre estimulo offerecido ás gerações vindouras ;

O Senado e a Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brazil, reunidos em Congresso, resolvem:

Art. 1.º O Poder Executivo contractará com algum artista nacional a execução de

um busto em bronze representando a effigie do fallecido Almirante Joaquim Marques Lisboa, para ser collocado na praça principal do Arsenal de Marinha.

Art. 2.º O Poder Executivo contractará igualmente a reprodução lithographica ou photographica da effigie do mesmo Almirante para ser collocada na praça nobre dos navios de guerra da Armada Nacional, com a seguinte legenda:

« Ao seu benemerito servidor, a Patria agradecida ».

Art. 3.º O Poder Executivo solicitará opportunamente o credito necessario para o cumprimento desta resolução do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 20 de maio de 1897.—
Q. Bocayuva.

O Sr. Presidente — Não ha ainda numero no recinto para votar-se o requerimento do Sr. Senador pelo Paraná.

Levanto, pois, a sessão, dando para a ordem do dia de amanhã: — Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

—

CONTESTAÇÕES E REPLICAS DOS SRS. ALMIRANTE COSTA AZEVEDO E DR. EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO, MANDADAS PUBLICAR POR DELIBERAÇÃO DO SENADO, EM SESSÃO DE 18 DE MAIO DE 1897

Srs. Senadores — Juizes do pleito eleitoral ultimamente havido, que deve offerecer um Senador pelo Estado do Amazonas, em preenchimento da vaga aberta pela terminação do mandato que desse Estado recebi no anno de 1894, não tendes presente, *contestando a validade do diploma expedido ao capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro*, com esse fim, um desconhecido — audacioso pretendente a tão alta posição, trazendo-vos como base do direito *documentos de procedencia criminosa*, muito embora revestidos, exteriormente, de legaes e honestas apparencias ; não sou, nem jamais poderei ser tido como tal.

Não, de certo. A outro esse papel.

Enfrenta-vos, Srs. Senadores, um homem de bem, convencido da obrigação de defender menos o proprio interesse e o do povo activo amazonense, do que a honra da representação legislativa da Republica, que exige, — não ter em seu seio, quem não foi designado de maneira correcta, sem vicios como esses, pro-

ducto de planos concebidos em favor do diplomado, inoculados no processo eleitoral de 30 de dezembro de 1896.

Com serenidade, consciente da responsabilidade moral que assumo, vos declaro que o diploma a que alludo está de todo arredado das exigencias legais e dos preceitos da moral, a mais commum.

Para tanto affirmar tenho razões de sobejo: as principaes me proponho enunciar, embora muito por alto, a falta absoluta de tempo, reservando maiores desenvolvimentos para quando minha presença for exigida perante a Comissão de Poderes.

II

Ha poucos dias apenas, recebidos os documentos juntos, que vão por mim rubricados, e tiveram de ser tambem vistos e attendidos pelos cavalheiros que, na Camara dos Deputados, vão contestar outros diplomas, productos dos mesmíssimos *desembaraços* desse de que cogito, escasseou-me o tempo para por miudo os explanar; e, pois, utilizando trabalho feito por outro, sobre elles, e ainda notas a respeito do quanto occorreu de mais pertinente em cada uma *região* eleitoral, o faço assumindo conscienciosamente a necessaria responsabilidade, sciente de em tudo achar-se a expressão da verdade.

III

Srs. Senadores, não encontrareis entre os papeis recolhidos já a ser-vos presentes, o protesto que, *em tempo opportuno* (1), fôra entregue à junta apuradora das eleições sujeitas ora ao vosso estudo e deliberação; protesto de 56 cidadãos eleitores da capital do Estado, todos de maior valor social, contra essas eleições, na parte em que se commetteram fraudes taes, quaes nunca reconhecidas antes, e simplesmente porque a mesma junta, de todo á feição e feitura dos diplomados, faltou a seu dever e á palavra empenhada.—de levá-lo a ser transcripto na acta geral da apuração a que iam proceder!

Suppro esta falta occasionada pela des-honorabilidade dessa junta, offerecendo o mesmo protesto, por *segunda via*, com as assignaturas desses protestantes, reconhecidas pelo notario publico do logar.

No documento annexo, letra A, acha-se o alludido protesto.

IV

Certo é que, quatro dos cinco diplomados por tal fraude eleitoral, negam o facto (do-

documento letra B, a e b), isto, porém, não invalidando a asseveração publicada no *Amazonas* n. 160, de 31 de janeiro ultimo (documento letra C).

Nesse mesmo jornal, edição de 4 do seguinte mez, n. 162, aprecia o honrado major Henrique Ferreira Pena de Azevedo o *desembaraço* de semelhante negação (documento letra D).

V

Haja ou não sido entregue *então* esse protesto, pouco importa *actualmente* á questão, —o estudo do processo eleitoral de 30 de dezembro de 1896, occorrido no Estado do Amazonas;—desde quando, por meu intermedio, o apresentam, em *segunda via*, os mesmos que então protestavam e ainda protestam contra as eleições que a junta approvaria ao tempo, e produzira o diploma que não deve ser recebido por julgamento definitivo do Senado Federal.

Como diz o protesto, as actas submettidas á apuração final, pela junta, nem todas exprimem a verdade do pleito eleitoral de que trata:

1º, porque a maioria do eleitorado da Capital pertencendo aos partidos chefiados pelo Dr. *Jonathas de Freitas Pedrosa* e Senador *Munuel Francisco Machado*, maioria que suffragou a candidatura minha para o cargo de Senador Federal, e as candidaturas dos Drs. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, José Rodrigues Vieira e Gabriel Salgado dos Santos e do cidadão Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, para Deputados, não podia recahir a votação desse suffragio em outros, como succedera, por quanto publicou o *Diario Official* e a *Federação*, folha do Governo Estadual; sendo, pois, isto prova evidente de fraude, facto este que bem explica a recusa unanime por parte das mesas eleitoraes das sete secções e de quatro dos seus suburbios, nessa circumscripção, dos fiscaes das candidaturas referidas de opposição ao Governo do Estado, o mais ainda a negação obstinada, por parte das referidas mesas, em consentir o voto descoberto dos eleitores opposicionistas.

Quanto dito notoriamente sabido no Amazonas, a-ha-se provado com documentos que vão juntos: dando motivo á queixa levada de prompto ao Tribunal Federal, contra o *desembargador Juiz Seccional*, (*) por haver-se negado a tomar por termo as reclamações legais *então feitas*, por grande numero de eleitores.

2º, porque apuraram-se as eleições de *Lambrea* e *Antimary*, e as de outras secções de

(1) O documento que vai junto á 2ª via do mesmo protesto isto prova.

(*) Vai entre os documentos sob letra E.

rio Purús, não procedidas nos termos da nova lei, mas na Capital *ageitadas* de conformidade.

Sendo que essa lei só publicada na Capital por virtude de telegrammas do Governo da União, em 24 de dezembro (*Diario Official* n. 881 dessa data), não podia pelas distancias chegar *em tempo* aquellas paragens. As actas pois, dellas procedentes, não observavam a mesma lei.

3º, finalmente, porque as actas relativas ás secções eleitoraes dos diversos collegios do baixo Amazonas, e dos primeiros collegios dos rios Madeira e Solimões, onde a nova lei foi em tempo conhecida, não exprimem a verdade antes são o resultado de duplicata, previamente concebida e executada; convindo acrescentar que em Humaytá, no rio Madeira e em S. Paulo de Olivença no Solimões, as eleições são nullas, pela mesma razão porque nullas são as fabricadas no rio Purús, ainda quando não fossem resultado de traço de penna.

Verdades taes, por mais pungentes que se as considere, não deviam ser occultas do Senado Federal.

VI

Tão facéis foram os directores de tantas irregularidades e fraudes, que deixaram prova de tudo: na exposição das occurrencias havidas e com os documentos presentes formar-se-ha convicção do quanto assevero.

No numero dos documentos que entrego sob lettra G encontram-se os de ns. 1 a 13, registro de traslados de actas eleitoraes de diversas secções do Solimões e do Amazonas.

Dessas actas confeccionei o quadro que entre os annexos leva a lettra F: examinado, verifica-se que correctamente, nessas secções, houve para o cargo de Senador federal a seguinte votação, para os dous cidadãos mais votados.

	Votos
1. Almirante reformado Barão do Ladarario.....	2.180
2. Capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro.....	212

Taes actas deviam ter estado presentes á junta apuradora da capital, em seu trabalho do dia 30 de janeiro ultimo. Si outras ditas da mesma procedencia foram attendidas, o que aconteceu seguramente exprimem o resultado de criminoso procedimento.

E assim foi, porque:

1º, na apuração geral apenas deram 13 votos (*e dous em separado*) ao candidato Barão do Ladarario, quando, sómente, com o voto declarado em uma dessas secções alludidas, obteve esse candidato 77 votos.

Em tal secção elle alcançou 175 votos.

As cédulas desses 77 votos, adiante annexas, estão todas authenticadas pela mesa unanime da mesma secção.

2º, nessa apuração deixou-se de mencionar a votação obtida por outros não candidatos e consta do processo eleitoral occorrido nas alludidas secções.

A fraude evidencia-se.

O documento lettra J registra a apuração geral seguinte, que por telegramma *O Paiz* de 3 de fevereiro publica tambem.

	Votos
1. Capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro.....	6.992
2. Almirante reformado Barão do Ladarario.....	13

Bem percebe-se da confrontação deste resultado *official* com o que resulta dos documentos que estão sob lettra G, *documentos irrecusaveis*, até onde foram facéis os que tomaram a empreza de diplomar o ex-governador do Amazonas e seus cortejadores, como eleitos Senador e Deputados por esse Estado.

O Senado, bem o penso, só por isso, formará juizo sobre a moralidade do pleito que vac julgar definitivamente.

E nem é tudo!

Segundo telegramma enviado do Amazonas ao *O Paiz*, pelo seu governador e pelo diplomado, que tão corajosamente se apresenta como com direito a uma das cadeiras do Senado Federal, nas secções eleitoraes de Manaus, que são sete, recolheram-se sómente cinco votos para o candidato da opposição ao governo estadual; no entretanto, perante as mesmas secções apresentaram-se 210 eleitores, 30 em cada uma (1) designando fiscaes do processo em favor desse candidato, e lançando seus votos nas respectivas urnas.

Dellas consequentemente, pelo menos, se deveriam apurar para esse candidato 210 votos, quando lhe deram cinco; isto é, menos 205 !...

Já é tor desembaraço e mais do que desembaraço;— suppor possível approvação a tal procedimento, de todo criminoso, de immoralidade accentuadissima.

VII

Srs. Senadores!

Desculpai a franqueza destas linhas, attendendo a que fiz esforços para conter a minha indignação enfrentando tantos escandalos praticados no intuito de ficar asobertada, vencida, a opinião da maioria dos

(1) De conformidade com o § 17 do art. 43 da lei de eleições.

cidadãos activos do Estado do Amazonas, que repelle ser representada no Corpo Legislativo da União por esses cinco diplomados, por effeito de fraudes; ainda que um tanto alquebrado pelos annos que me vão já pesando, tenho energias moraes bem sufficientes, para ter ido muitissimo além, não o havendo feito pelo muito que vos respeito, e ainda porque a causa que defendo não exige tanto.

Tereis, com certeza, do exposto, vos compenetrado que impugno a validade desse diploma apresentado pelo capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, por me achar convencido de ser producto de irregularidades insaneáveis, de fraudes de accentuada feição criminosa.

Em nome e por bom do Estado do Amazonas, eu vos solicito que,—juizes e não partidarios, estudeis os documentos todos que devem agir ao presente.

Poderei estar em erro; mas até onde é dado manter a integridade do homem « sans peur et sans reproche », confesso-vos que me supponho com direito, provindo das urnas de 30 de dezembro ultimo, de continuar no mandato que me collocou até á pouco entre vós, representantes da Nação.

Reconhecido esse direito, crêde-o, não o exercitarei scientemente, jámais, em prejuizo das instituições republicanas que aflago desde o verdor dos annos, e até por transmissão de herança.

Em sua defeza, podem os mais entusiasmados da Republica acreditar sempre estarei de frente erguida, disputando com elles a melhor servil-a.

Saudo-vos Srs. Senadores.

Capital Federal, 18 de abril de 1897.—
Barão do Ladario.

Observação

Acompanham, documentos e notas, em 166 folhas diversas, incluídas as desta exposição, todas por mim numeradas e rubricadas do modo seguinte — B. do Ladario.

Capital Federal, 18 do abril de 1897.—O almirante reformado *José da Costa Azevedo*, Barão do Ladario.

Illustres Senhores Senadores Membros da Comissão de Constituição Poderes e Diplomacia do Senado Federal—A obrigação que tenho de defender o diploma que me foi conferido pela junta apuradora da capital do Estado do Amazonas, traz-me a vossa presença apresentar as provas documentaes que tenho

para destruir a contestação apresentada contra a validade do mesmo diploma pelo Almirante reformado *José da Costa Azevedo*.

São destituídas de importancia, as increpações que faz o contestante *no relatorio, ou cousa semelhante*, com que faz preceder os documentos em que baseia a sua contestação, uma vez reduzido aoque vale esse *amontado de inverdades, aleivosias e falsificações*.

O Sr. Costa Azevedo começa declarando que não é um *audacioso pretendente a tão alta posição e que não baseara o seu direito em documento de procedencia criminosa, revestidos externamente de legaes e honestas apparencias. Triste contradicção!*

Nem um só documento legitimo, legal, que mereça fé e possa ser tomado em consideração, apresentou o Sr. Costa Azevedo contra a eleição que a 30 de dezembro teve logar no Estado do Amazonas.

A sus contestação é o producto de um despeito profundo, difficil de occultar.

No desenvolvimento que pretendo dar na refutação que devo apresentar a honrada Comissão de Poderes e Diplomacia, reduzi-rei ao que valem os argumentos futeis em que fundamentou o contestante as suas allegações; hei de provar que o partido republicano federal do Amazonas não tem necessidade de lançar mão de fraudes, da falsificação de actas e de documentos, para vencer qualquer pleito por mais disputado que seja, e por mais renhida que seja a luta entre os partidos.

Nas eleições que tiveram logar no extremo norte da Republica o Estado do Amazonas, no dia 30 de dezembro ultimo, foram restrictamente respeitadas e cumpridas as disposições das leis que então vigoravam.

As leis n. 35, de 26 de janeiro, 69, de 1º de agosto, decretos ns. 760, de 16 de março e 853, de 7 de junho, tudo de 1892, foram applicadas ao pleito de 30 com as modificações determinadas pela lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896.

Em ponto algum do Estado deixou esta ultima lei de ser cumprida, apesar do curto espaço de tempo que houve para sua transmissão.

Mesmo que deixasse de ser executada em algum municipio mais distante da capital, pela escassez do tempo, não seria isso motivo para nullidade da eleição, porque o Governo da União declarou em tempo, que nos pontos em que não podesse chegar as alterações da nova lei, podiam ser feitas as eleições com a lei que até então vigorava.

Já estavam cumpridas em todos os municipios do Estado as disposições vigentes para eleição de 30 de dezembro, quando chegou a communicação de ter sido votada uma lei alterando as existentes.

Para scientificar das novas alterações os municípios mais distantes da capital, foram immediatamente tomadas providencias, de maneira que no dia 30 já a nova lei era conhecida em todo o Estado. Aos pontos mais afastados da capital chega-se em viagens regulares de sete a nove dias no maximo. Não houve um só ponto onde não se fizesse eleição pelas mesas eleitas, de accordo com a novissima lei.

Houve plena liberdade de voto em todo o Estado; nenhum fiscal presente às mesas foi recusado sem que a recusa fosse legal, como foi a do fiscaes de algumas secções da capital e de Itacoatiara, de que adeante tratarei.

As actas que foram enviadas aos secretarios do Senado e da Camara estão todas organizadas com a observancia de todas as exigencias da lei vigente. Nenhum protesto ou reclamação foi apresentado às secções eleitoraes, facto esse que está assignalado em todas as authenticas.

No interior do Estado, convém explicar-vos, Senhores Membros da Comissão, só pleitearam a eleição federal de 30 de dezembro os candidatos do partido republicano federal e o do grupo dissidente do mesmo partido, chefiado pelo Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, unicos cujas candidaturas com tempo foram recommendadas.

Os grupos que pleitearam a eleição na capital nenhuma providencia tomaram com relação ao interior, onde não dispõem de elementos, porque só resolveram comparecer às urnas depois de publicada a lei n. 426, de 7 de dezembro, onde diziam encontrar garantias para os votos de seus amigos, como se vê do *Amazonas Commercial*, jornal que se publica na capital, em declaração firmada pelo directorio do partido nacional, declaração esta datada a 22 de dezembro.

A chapa do partido nacional, que foi adoptada por um grupo de cinco opposicionistas ao governo do Estado, foi organizada a 22 de dezembro e publicada a 25 em dous jornaes da capital, cinco dias apenas antes do pleito, numero de dias este insufficiente para que as communicações chegassem aos municípios mais proximos da capital.

Na capital concorreram às urnas os candidatos do partido republicano federal, o da dissidencia deste, que acompanha o Dr. Sá Peixoto, e os do partido nacional, abstenendo-se os do grupo chefiado pelo honrado Barão de Jurua.

O partido nacional poucos elementos tem no Estado; o grupo de opposicionistas nada vale porque consiste em uma agremiação de cinco individuos, excluidos dos partidos organizados no Estado.

A quem deveria pois pertencer a victoria do pleito, sinão ao partido republicano fe-

deral que, além de dispor de todos os elementos no Estado, teve em seu auxilio o concurso dos amigos do Dr. Sá Peixoto? A chapa apresentada pelos nacionaes e *perfilhada* pelo grupo opposicionista, além de não ser conhecida no interior, teve contra si, na capital, a opinião sensata da parte sã da sociedade que considerou uma afronta a apresentação, aos suffragios do povo amazonense, do nome de um titular que, abusando das immuniidades de que se achava cercado, tentou plantar o descredito e a desmoralização na familia amazonense.

São estas, Senhores Membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, e as razões que em seguida vos apresentarei, discutindo, um por um, os documentos apresentados pelo contestante, que explicam a derrota que soffreram o contestante e seus amigos.

O documento de que o contestante trata com insistencia na terceira parte de seu relatório, nenhum valor pôde ter porque não foi apresentado em occasião opportuna, como pretendeu provar o Sr. Ferreira Penna nas declarações que publicou no jornal *Amazonas* que se publica em Manaus.

Os documentos de 1 a 7, apontados no protesto que o contestante pretendeu fazer apresentar à junta apuradora, no acto da apuração, nada provam a favor da contestação; são petições dirigidas ao juiz federal, assignadas por individuos desconhecidos, cujas firmas não estão reconhecidas por notario publico, além de não ter sido provada a qualidade de eleitores dos assignatarios; as quaes foram indeferidas pelos motivos justos que estão consignados nas mesmas petições e que constam do documento n. 47.

As irregularidades consignadas no protesto, documento n. 13, foram refutadas cabalmente com a justificação judicial, prestada perante a justiça federal, documento n. 54, em original junto.

A proposição, avançada no protesto de fl. 13, de que a maioria do eleitorado da capital do Amazonas pertence aos grupos da opposição é absurda e irrisoria. Si assim fosse, as sete petições dirigidas ao juiz federal e as nomeações de fiscaes para assistirem às eleições da capital não seriam apresentadas com um numero tão resumido de assignaturas, e nem a declaração (doc. n. 16), confirmando a apresentação do protesto do Sr. Ferreira Penna, no acto da apuração, seria apresentado com oito assignaturas de individuos desconhecidos, quando o Sr. Ferreira Penna, no artigo que publicou no *Amazonas*, de 31 de dezembro, declarou que o acto da apuração foi presenciado por mais de 400 pessoas. Onde

está pois o prestigio do contestante e de seus amigos?

Os documentos de ns. 44 a 55 nada influem na validade ou invalidade do diploma expedido, pelo que delles não faço especial menção.

Para justificar a recusa de alguns fiscaes, na capital e na cidade de Itacoatiara, offereço á vossa consideração as nomeações apresentadas ás respectivas mesas, em originaes, para que apreciéis que nenhuma satisfaz as exigencias do § 16 do art. 43 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892. (Docs. ns. 42, 43, 44, 45 e 46)

Para corroborar o que vos affirmei ácerca da prevista derrota das chapas em que figuraram os nomes do contestante e de seus amigos, submetto á sabia apreciação da illustre Commissão, o artigo editorial do jornal neutro que se publica em Manaus, *Amazonas Commercial*, cujo redactor chefe é intimo amigo do contestante e companheiros de chapa.

Passo agora a entrar no estudo detalhado de cada um dos documentos apresentados, pelo contestante, precedidos de observações *salpimentados* todos de ridiculo, afim de provar a nullidade ou antes a inutilidade de todos por serem viciados, falsos e alguns fantasticos.

Capital Federal, 21 de abril de 1897.—
Eduardo G. Ribeiro.

PURAQUEQUARA

(8ª secção da capital)

Neste lugar, situado nas proximidades da capital, funcionou com toda a regularidade a mesa da 8ª secção eleitoral do municipio da capital.

A mesa foi eleita pela Intendencia da capital, cujo mandato foi reduzido (*Diario Official*, documento n. 58) e a respectiva autentica foi remettida ao Senado.

Nenhum protesto, ou reclamação, foi feito.

O documento n. 74, que o contestante apresenta, além de não estar nos termos da lei, é falso. A mesa que presidiu os trabalhos nesta secção foi composta dos mesarios: Rodolpho Gustavo de Albuquerque Cavalcanti, capitão Arthur Olympio da Rocha Catingueira, Silvio Pellico da Cruz Araujo, João Antonio de Araujo Soares e Bonifacio Gomes de Macedo; supplentes: João Pereira de Souza Bravo, Manoel Maria Corrêa e Antonio Pedro do Valle, e não dos cidadãos que firmam o documento apresentado.

As informações do contestante que acompanham este documento são inveridicas; todos os mesarios compareceram e a eleição foi feita legalmente.

Nenhuma prova legal apresenta o contestante para garantir a sua affirmativa arrojada.

Capital Federal, 21 de abril de 1897.—
Eduardo G. Ribeiro.

AYRÃO

10ª Secção da Capital

Foi neste lugar que funcionou a mesa da 10ª secção eleitoral da municipio da capital.

A eleição correu bem; nenhum protesto ou reclamação foi presente á Mesa como declara a propria acta.

E' contra esta eleição livre, legalmente feita, que o contestante pretende levantar accusação, inquinando-a de fraudes e illegalidades.

Para confundir o contestante e provar, perante a digna Commissão, que só ha falsidades na contestação, eu faço juntar um boletim que ficou em meu poder, cujas lettras e assignaturas combinam com as das actas que foram enviadas ao Senado. Na confrontação dos dous documentos a verdade triumphará.

Capital Federal 21 de abril 1897.—
Eduardo G. Ribeiro.

Boletim eleitoral da decima secção do municipio de Manaus.

Concluida a apuração dos votos hoje recebidos na eleição a que se acaba de proceder para um Senador e quatro Deputados ao Congresso Nacional pelo Estado do Amazonas, verificando-se que obtiveram:—Para Senador, Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, engenheiro militar, 57 votos; Coronel Francisco Ferreira de Lima Bacury, empregado aposentado, 21 votos. Para Deputados, Joaquim de Albuquerque Serejo, official da armada, 51 votos; Silverio José Nery, proprietario, 51 votos; Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, advogado, 51 votos; Carlos Marcellino da Silva, empregado publico, 51 votos; tenente-coronel Raymundo Nunes Salgado, jornalista, 20 votos; Raymundo de Amorim Figueira, 5 votos; tenente-coronel Antonio Clemente Ribeiro Bitencourt, empregado aposentado, 5 votos.

Mesa eleitoral da decima secção de Ayrão, municipio de Manaus, 30 de dezembro de 1896.—*Cavalcanti*, presidente.—*Silva Mendes*, secretario.—*F. Barraso*.—*Jeronymo Vianna*.—*Manoel Collares*.

MANACAPURU'

Na villa que tem este nome foram organisadas duas secções eleitoraes pertencentes ao municipio da capital.

Pertencem ao municipio da capital, porque o alistamento pelo qual foi feita a eleição de 30 é feito no tempo que Manacapuru, como povoação, pertencia á capital.

Uma das secções funcionou no predio da Intendencia Municipal e a outra em um predio em que funciona uma escola publica mixta.

Ambas foram eleitas pela Intendencia da capital (*Diario Official* doc. n. 58) e funcionaram regularmente, como consta das actas entregues ao Senado.

O doc. n. 59, que apresenta o contestante, nenhum valor tem.

1º, porque não está com as formalidades exigidas no § 16 do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892;

2º, porque as assignaturas que representam as firmas dos mesarios não são as proprias, estão visivelmente falsificadas, o que será facil verificar comparando-as com as assignaturas que se acham authenticadas nas actas remetidas ao Senado pela mesa da secção.

Não é exacto o que é allegado com referencia á 11ª secção eleitoral; essa secção funcionou regularmente e a acta foi remetida pela mesa ao Senado.

Nenhuma prova apresenta o contestante para justificar as faltas que aponta.

Capital Federal, 21 de abril de 1897.—
Eduardo Gonçalves Ribeiro.

CODAJÁS

Para os documentos de ns. 92, 93 e 94, com que o contestante pretende inutilisar a eleição legal feita no municipio de Codajás eu peço a vossa esclarecida attenção, Srs. Membros da Commissão.

E' uma falta de consideração apresentar-se ao julgamento do vosso criterio documentos tão faltos de utilidade, de prestimo e de sinceridade.

Póde um simples certificado, passado por um secretario de uma mesa eleitoral, sem ser authenticado por notario publico, sem firmas recohecidas, invalidar actas legalmente organisadas em quatro secções eleitoraes, por mesas eleitas pela Intendencia do municipio cujo mandato foi reduzido?

E' o cumulo da imbecillidade, Srs. Membros da Commissão!

Accresce ainda que o cidadão José Collaço Veras, que subserve e assigna a certidão, serviu na mesa da 1ª secção, não como secretario, como declara a certidão, mas como fiscal de um dos candidatos, notando-se ainda mais que a letra e assignatura da certidão

não são de José Collaço Veras. Isto se verifica confrontando-as com os documentos de ns. 93 e 94 e com a acta da 1ª secção eleitoral do municipio de Codajás, existente na Secretaria do Senado.

Capital Federal, 21 de abril de 1897.—
Eduardo Gonçalves Ribeiro.

COARY

O documento n. 82 G é mais uma prova da deslealdade com que o contestante tem agido até aqui. Nem ao menos, neste documento, se procurou coonestar o escandalo da falsificação.

Além de nenhuma importancia terem os documentos apresentados contra a eleição feita em todo o municipio de Coary, ainda o contestante tem a coragem de fazer considerações offensivas ao contestado.

O documento n. 83 não sei o que exprime. Para maior miseria a firma de Francisco Valmiro está porcammente falsificada.

O documento n. 84 é um boletim que se afasta inteiramente da lei. Nenhum valor tem.

Confrontando-se os documentos ns. 82 a 91 com as actas legaes que existem na Secretaria do Senado, verifica-se com a maior facilidade que todas as assignaturas ahi encontradas são falsificadas.

Os mesarios que assignam o documento n. 84 não são os que foram eleitos pela Intendencia Municipal de Coary, cujo mandato foi reduzido.

Os que foram eleitos por ella são:

João Dantas da Silveira, João Pedro Aury, Fabio Candido de Almeida, Mauricio dos Santos Macambyra e Luiz de Mattos Pinto.

Suplentes:

Casemiro da Silva, Canuto Ferreira dos Santos e Elesbão Corrêa da Costa.

Capital Federal, 21 de abril de 1897.—
Eduardo Gonçalves.

TEFFÉ

Neste municipio o contestante foi além do que eu contava. Para substituir as actas legaes foram apresentados documentos que, embora falsificados, poderiam illudir a boa fé dos dignos membros da Commissão. Em Toffé, porém, o Sr. Costa Azavedo foi além, quiz até provar os seus votos com as proprias chapas. Infelizmente a verdade sempre deixa uns vestigios. As chapas impressas que acompanham uma petição, sem despacho da autoridade a quem foi dirigida, sob n. 148, e que traz um certificado sem assignatura, são falsificadas porcammente. Bastam só estas provas, apresen-

tadas pelo Sr. Costa Azevedo a favor de sua candidatura, para aquilatar-se do mais de que esse militar reformado é capaz.

A lei n. 426, de 7 de dezembro, tantas vezes citada, permite o voto descoberto nos seguintes termos:

« Art. 8.º Será licito a qualquer eleitor votar por voto descoberto, não podendo a mesa recusar se a aceitar-o.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cédulas, que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituída depois de datada e rubricada pela mesa e pelos fiscaes.»

As chapas de ns. 1 a 77, appensas, com todas as cautelas, aos demais documentos apresentados pelo contestante, estão assignadas sómente por cinco nomes, sempre os mesmos em todas.

A lei manda que sejam assignadas pelo eleitor e rubricadas pela mesa e fiscaes. A cousa, como está feita, ou os 77 eleitores tem o mesmo nome e a mesma letra e só tem tres mesarios e um fiscal, ou as cinco assignaturas representam sómente a mesa, e as chapas não satisfazem, e não devem os votos ser tomados em consideração.

Foi a verdade, Srs. membros da Comissão, que não consentiu que a vossa boa fé fosse illaqueada. Uma falta notavel, a ausencia da assignatura do eleitor, não occorreu ao contestante quando lançou mão de 77 chapas para falsificá-las, afim de fazel-as passar por legaes. Além de tudo, Srs. membros da Comissão, as assignaturas que figuram nas chapas são falsificadas; só ha um mesario dentre os que assignam as chapas cujo nome figura entre os eleitos para a 1.ª secção eleitoral de Telfé.

Capital Federal, 21 de abril de 1897.—
Eduardo G. Ribeiro.

MANICORÉ

Este municipio foi dividido em quatro secções eleitoraes para as eleições de 30.

Esta Intendencia, cujo mandato foi tambem reduzido como o das outras do Estado, foi eleita a 25 de janeiro de 1893.

As mesas reuniram-se e funcionaram nos logares indicados legalmente, correndo todo o pleito sem a menor alteração. Perante as mesas foram aceitos os fiscaes que se apresentaram. Nenhum protesto ou reclamação foi apresentado ás mesas. Foram enviadas á Secretaria do Senado as authenticas.

Apezar de observadas, como foram, todas as formalidades legaes, o Sr. Costa Azevedo com grande satisfação declara nas observações que faz acompanhar os documentos de

ns. 105 a 131, que o seu triumpho no municipio de Manicoré fôra o mais completo.

E' de força!

O Sr. Costa Azevedo não ligando importancia ao que prescreve o art. 2.º da lei n. 426 de 7 de dezembro de 1896, mandou que uma Intendencia, que diz elle, houve em Maricoré em 1893, se reunisse e promovesse a suffragação de seu nome e de seus amigos.

Dito e feito.

Os documentos de ns. 105 a 107, que elle chama authenticas, foram organisados pela sua intendencia clandestinamente em Maricoré. Não houve reunião publica.

E' esta a disposição do art. 2.º da lei n. 426 de 7 de dezembro de 1896 :

Nos Estados em que, durante a presente legislatura, foram renovados os conselhos ou intendencias municipaes, em cumprimento da lei promulgada na vigencia dos respectivos mandatos, reduzindo o tempo de duração destes são unicamente competentes para o desempenho de funções eleitoraes, inclusive os trabalhos de apuração e expedição de diplomas na eleição designada para 30 de dezembro deste anno, os membros dos conselhos ou intendencias substituidos e seus immediatos em votos.»

Ora, Srs. membros da Comissão, no Estado do Amazonas, depois da proclamação da Republica no Brazil, houve duas épocas em que foram feitas eleições municipaes em todos os municipios em um só dia; a primeira época foi para a organização geral do Estado, a 25 de janeiro de 1893, sendo a posse de todas no dia 27 de fevereiro do mesmo anno; a segunda época foi para cumprir uma das disposições transitorias da actual Constituição do Estado.

Fôra destas duas épocas, uma ou outra eleição foi feita para preenchimento de vagas occorridas durante os mandatos das intendencias eleitas a 25 de janeiro.

Pela Constituição, promulgada a 17 de agosto, foram dissolvidas as intendencias que estavam em pleno exercicio de suas funções, e essas eram as eleitas em 1893, que ainda não tinham terminado a duração de seus mandatos; portanto são essas intendencias as unicas competentes para eleger as mesas eleitoraes para dirigirem os trabalhos eleitoraes de 30 de dezembro.

Portanto os documentos apresentados pelo Sr. Costa Azevedo são nullos de pleno direito.

E' para lastimar que o Sr. Costa Azevedo tivesse sancionado com o seu voto uma lei cuja interpretação lhe é estranha.

Capital Federal, 21 de abril de 1897.—
Eduardo Ribeiro.

HUMAYTÁ

Até neste municipio, onde a moralidade administrativa, politica e social é uma realidade, os amigos do Sr. Costa Azevedo levaram a corrupção, a fraude indecente.

Regularmente e de accordo com as mais exigentes formalidades da lei, foram feitas as eleições federaes no dia 30 de dezembro em Humaytá, para onde partiu da capital, no dia 16 de dezembro, um expresso com as precisas instrucções.

O contestante, não encontrando outro meio de obter votos em Humaytá, lançou mão ainda das falsificações mandando organizar documentos que indicassem vicio em toda a eleição.

Felizmente o que é sério sempre sobrenada. Comparem os Srs. membros da Commissão as actas que foram enviadas de Humaytá, que se certificarão que ainda as falsificações foram postas em pratica para invalidar as eleições desse municipio.

As considerações, feitas pelo contestante, que acompanham os documentos de ns. 150 a 160 só donotam despeito e desespero de causa para arranjar votação embora simulada.

O documento n. 55 (jornal que se publica na cidade de Humaytá) destroe cabalmente os argumentos do contestante com a local que se lê na 3ª pagina.

Chamo, pois, a attenção da illustre Commissão para esse documento, que mostra que as eleições em Humaytá foram feitas de accordo com a ultima lei votada, visto que as instrucções chegaram com tempo.

Capital Federal, 21 de abril de 1897.—
Eduardo G. Ribeiro.

ITACOATIARA

Todas as mesas eleitoraes que dirigiram os trabalhos da eleição de 30 de dezembro neste municipio, foram eleitas pela intendencia cujo mandato foi reduzido por acto Constitucional.

As actas organizadas por essas mesas acham-se nas Secretarias do Senado e da Camara.

Os documentos de n. 133 e 134 nenhum valor podem ter comparados com as actas legaes.

Apezar de estarem authenticadas pelo escrivão Vianna, cumpro o dever de declarar aos Srs. membros da Commissão que as assignaturas estão falsificadas. A confrontação com as verdadeiras, que se acham na Secretaria do Senado, tirará toda a duvida. O documento n. 136 não foi apresentado perante secção alguma do municipio.

Capital Federal 21, de abril de 1897.—
Eduardo G. Ribeiro.

URUCURITUBA

Os documentos que tem os ns. de 143 a 146 não devem ser tomados em consideração porque, ao tempo em que foram dissolvidas as intendencias, Urucurituba era povoação pertencente ao municipio de Silves e como tal figura no alistamento de Silves, que foi observado na eleição de 30 de dezembro como a 3ª secção eleitoral, e nesse caracter funcionou nesse logar a 3ª secção, sendo os mesarios eleitos pela Intendencia de Silves. Estas actas foram remettidas ao Senado com as de Silves.

Capital Federal, 21 de abril de 1897.—
Eduardo G. Ribeiro.

URUCARÁ

(Secção unica)

O documento n. 78 G não pôde ser tomado em consideração não só porque é visivelmente falso, como porque os mesarios não são os que foram eleitos pela Intendencia de Urucará, cujo mandato foi reduzido por acto constitucional.

A simples confrontação entre este documento e a acta legal, que foi remettida ao Senado, torna evidente e clara a affirmação que venho de fazer.

Até a firma e signal do tabellião são escandalosamente falsos.

E' o cumulo da audacia!

A mesa eleita pela intendencia, cujo mandato foi reduzido por acto constitucional, é a seguinte:

Capitão Manoel Olympio Liborio.
Ildefonso Joaquim Amazonas.
Miguel Liborio Pinto.
Manoel Antonio Bernardo.
Francisco Liborio de Macedo.

Supplentes:

Manoel João Amazonas.
Joaquim Lobato Mendes.
Antonio Liborio dos Santos.

Capital Federal, 21 de abril de 1897.—
Eduardo G. Ribeiro.

SILVES

Neste municipio as eleições correram calmamente sem protesto algum.

As mesas das secções eleitas pela intendencia, cujo mandato foi reduzido, compareceram e funcionaram.

As allegações offerecidas pelo contestante, não tem o menor fundamento.

Além de ser inexacta a organização de uma só secção eleitoral em todo o municipio, a

acta sob n. 139 apresentada para substituir as que são legaes, é um producto imaginario do contestante, como são os dos outros municipios.

Os mesarios que figuram na acta apresentada não são os que foram eleitos legalmente pela intendencia competente. Uma confrontação com as actas logaes, tudo ficará claro.

Capital Federal, 21 de abril de 1897.—
Eduardo G. Ribeiro.

PARINTINS

Este municipio foi dividido em quatro secções eleitoraes, para a eleição que teve lugar a 30 de dezembro para um Senador e quatro Deputados.

Todas as mesas funcionaram regularmente, tendo sido eleitas pela intendencia, cujo mandato foi reduzido pelas disposições transitorias da Constituição do Estado, de 17 de agosto de 1895; conforme dispõe a lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, são estas as competentes para a eleição de 30.

As allegações feitas pelo contestante são improcedentes, porque:

1.º Não podia ter havido duplicata, porque a intendencia só elegeu quatro mesas e essas só organizaram as authenticas que foram remettidas ao Senado.

2.º Quaesquer outras mesas que tivessem funcionado seriam illegaes e criminosas, pois a lei só pôde reconhecer trabalhos feitos por mesas eleitas por intendencias, cujo mandato foi reduzido na vigencia da ultima legislatura federal.

Toda a argumentação que acompanha as actas illegaes organizadas por mesas illicitas, nenhum valor pôde ter.

A intendencia a que se refere o contestante não é a que a lei exige.

Não podem, portanto, ter o valor algum as quatro authenticas de Parintins, que apresenta o contestante, por terem sido organizadas por mesas incompetentes.

Capital Federal, 21 de abril de 1897.—
Eduardo G. Ribeiro.

MAUÉS

Este municipio foi dividido em quatro secções eleitoraes para as eleições de 30.

Em todas ellas compareceram as mesas eleitas pela intendencia, cujo mandato foi reduzido por acto constitucional e funcionaram regularmente, conforme se pôde verificar pelas actas que foram remettidas para o Senado.

Nem protestos ou reclamações foram apresentados; e os fiscaes que compareceram tomaram assento e assignaram todos os trabalhos.

E' lastimavel que em frente a tudo isto venha o contestante pretender invalidar toda a eleição feita, exhibindo documentos vergonhosamente fraudulentos.

O documento n. 96, além de se afastar inteiramente do que exige o § 16 do art. 43, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, pois nem o numero de eleitores que compareceram vem mencionado, traz assignatura de mesarios que não são os eleitos pela intendencia, sendo o concerto do tabelião e assignatura dos mesarios manifestamente falsificados.

Para certificar-se desse crime basta, que a digna Commissão confronte os tres documentos de ns. 96, 97, 98 e o 99, com as actas das respectivas secções de Maués, que se acham na Secretaria do Senado.

Figurou como protagonista em todas estas falsificações o cidadão José Soares Sobrinho que, servindo de fiscal do contestante perante a mesa da 2ª secção, fez dar maior votação aos seus contrarios, pensando desse modo illudir a boa fé da Commissão de Poderes.

E' o cumulo do descaramento!

Capital Federal, 21 de abril de 1897.—
Eduardo G. Ribeiro.

A' Commissão de Poderes.

Srs. Senadores—Havendo obtido vista dos papeis que vos foram endereçados, em contradicta ao protesto que dirigi ao Senado Federal, contestando a validade do diploma de Senador de que foi portador o capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, baseado nos documentos *por elle entregues* á secretaria desse ramo do Poder Legislativo, com prazo de quatro dias, para os restituir,—dever corre-me de consideral-os; e para que se não pense que o silencio guardado prova a procedencia dessa contradicta. Si não fôra isso, esses arrancoes de pouca compostura social do contradictor, receberiam o desprezo merecido.

Senhores, acreditae que jámais me colloquei tão amesquinhado, como agora que vou enfrentando o contradictor a que alludo, nos seus arrojados juizos; crente, não, mas querendo que passe como tal, ter deante de si um cidadão de estatura capaz de faltar á honra, quer mentindo, quer falsificando documentos para conseguir illudir a esse Senado de que fazeis parte.

Esquecido da verdade, senhores, não me reconheço, e nem a esqueceria para negal-a ainda quando disto me viessem contradictades, jámais desceria tanto. Elle sim; e isso não asseguraria, si não me houvesse arrastado a retalições; elle sabe ir até ali.

Provas varias, innumeradas, foram offerecidas da tribuna do Senado (*constam dos seus annaes*) e até de assumptos officiaes, sem que tentasse as contestar!

questões, sem, todavia, seguir a ordem em que caminha de conformidade com a lei, o processo eleitoral: preferentemente procurarei abordar-as na em que foram consignadas nessa contestação, para a qual me será concedido solicitar a attenção vossa, Srs. membros da Comissão de Poderes.

PROCEDIMENTO DA JUNTA APURADORA

O protesto

Assegurei á pag. 3 da referida contestação que a opposição, os meus amigos politicos e pessoas em boa maioria haviam *em tempo* apresentado a esta Junta protesto contra o modo por que se procedera as eleições geraes no dia 30 de dezembro, dando motivo de as ter como viciadas, nullas em ultima analyse.

A contradicção de *mão pensador*, e está no verso da pag. 4, nega o facto e assenta a negativa em declarações de quatro dos cidadãos diplomados idos á imprensa (Doc. lettra B a e b, junto á contestação.

Bem se percebe o valor *moral* de taes declarações, pela procedencia; e *legal* diante do que se lê a folhas 13 a 15 verso (Doc. lettra A) da mesma contestação.

Ali acha-se, por 2ª via, o protesto alludido assignado por 56 cidadãos qualificados, muitos de posições officiaes; os meus e amigos do Sr. Senador Machado, major da Guarda Nacional Henrique Ferreira Ponna de Azevedo, advogado, Deputado estadual Dr. Mello Rezende, capitalista José Carneiro dos Santos, empregados publicos aposentados, Antonio Teixeira Ponce de Leão e Gentil Rodrigues de Souza e tantos outros cavalheiros. Ninguém, *sem pensar* mal e conhecedor do que são esses 56 signatarios do mencionado protesto concordará em que não tivesse elle entregue á Junta *em tempo opportuno*.

O contradicção *pensava* erradamente, contestando esta affirmativa.

Pensador mais reflectido não diria o que disse nessa quarta pagina citada, quando dá aos documentos de 1 a 7 (lettra A da contestação) o intento de ir a servir *ao tempo*, na Junta apuradora, quando todos tem a data de mez atraz das funcções dessa Junta, e eram attinentes ás sete secções eleitoraes da cidade de Manaus, protestos contra o modo por que elles se houveram no dia 30 de dezembro ultimo, e os quaes levados ao Juiz Seccional, deram a esta occasião de exhibir a sua lazeira mostrando-se apaixonado partidario, com completo olvido e monoscabo das funcções de juiz que devera jamais obliterar.

Esses sete protestos levados a elle no dia 31 daquelle mez, autorizados pelo art. 43, § 27 da lei n. 35, de 1892, disposição que foi

ampliada pelo art. 7º da lei n. 421, de 7 de dezembro de 1896, dando competencia para tomar declarações taes tambem ás autoridades judiciarias.

E' triste, Srs. Senadores, ter de registrar neste documento e por amor á liberdade do voto, de que tanto urge fazer-se effectiva, o despacho que esses protestos tiveram desse Juiz politico, estadual, e partidario conhecido.

Assim disse :

« Tendo em consideração as declarações desrespeitosas e cheias de ameaças que inconvenientemente me foram dirigidas na entrega da presente petição por signatarios e portadores da mesma e de outras, em numero de sete, de assumpto identico, todas datadas de hontem, mas apresentadas hoje, depois das cinco horas da tarde, em uma só occasião, por crecido numero de individuos desconhecidos, afim de me coagirem a dar o recebimento das mesmas petições a prazo indicado por elles, ou que diziam ter em seus relogios, succedendo tornar-se tumultuario o expediente deste juizo, além de outros motivos provenientes de dialagos em altas vozes e offensivos a tal ponto de tornar-se impedido e impossibilitado de conhecer da materia das petições—sou suspeito e juro nos termos da lei.»

Os contestantes dos diplomas dados aos quatro pretendentes a representar o Amazonas, na Camara dos Deputados, sobre tal procedimento desse Juiz, disseram alli.

« Este despacho dispensa commentarios, revolta, mas produzindo sentimento de piedade.»

« Vê-se que o homem, como todos os outros empenhados nesse terrivel syndicato da fraude, queria ficar com as petições e dar-lhes o mesmo destino que a outras haviam dado as mesas eleitoraes e a junta apuradora, mas os nossos amigos exigiram *recibo ou despacho*, e dali o desapontamento seu. Entendeu que a melhor sahida era declarar-se *suspeito* sem perceber que nisso transparecia a verdade.»

« Mas a prova foi produzida, nos termos da lei;—fez-se a declaração, — que o juiz a mandasse tomar por termo ou não, disso não cogitou a disposição citada. A prova ficou cabal, consoante o espirito do legislador, que procurou garantir a liberdade do voto no regimen que adoptamos, apoiado immediatamente no suffragio popular. »

Por tal despacho do juiz, entenderam amigos meus, correligionarios politicos do partido nacional, e outros que se empenhavam tambem no pleito eleitoral contra a chapa governista, que devião dar queixa ao Tri-

Uma, ainda ha semanas, elle a deu, quando no banquete que lhes fôra offerecido aqui no dia 28 de março no hotel Bragança, declarou (vide *O Paiz* de 1 de abril, doc. lettra A) *que foi pobre para o Amazonas e pobre de lá sahio*, fazendo-se esquecido da fortuna que no Amazonas adquiriu, durante os quatro annos que desse Estado foi governador; parte da qual, e *minima*, está descripta nos Annaes do Senado, com documentos de notarios publicos da capital, sem que, si quer, por palavra publicada, contestasse!

Como documento da veridade do quanto asseguro junto adiante o *Diario do Congresso Nacional*, que leva lettra B.

Quem por este modo procede carece de autoridade moral para dizer-vos, Srs. Senadores, que vos offereci um *amontoado de verdades* (pag. 1) na contestação a que acima referi-me.

E tal contestação, eu sei, e é quanto basta, não traduz *producta de despeito profundo, difficil de occultar*, como diz o contradictor (pag. 2), mas sim o desempenhar de dever, politico, mais do que isso, de uma precisão social de muitos desrespeitada, qual a de não sancionar-se pelo silencio, fraudes eleitoraes que produzem—subida a posições legislativas de quem não é digno della, por seus antecedentes bem salientados pelas reiterações de factos que tem cabidas penas no Codigo Criminal.

Mal, consequentemente, o contradictor caminha, quando a tanto leva o meu intento; e excede-se a si o deixar suspeito do todo em referencia á questão, quando assegura (pag. 4), que, *na capital, a opinião sensata da parte sã da sociedade considerou uma affronta á apresentação aos suffragios do povo amazonense do nome desse titular que, abusando das immunitades de que se achava cercado, tentou plantar o descredito e a desmoralização na familia dessa terra.*

Seguramente, Srs. Senadores, o contradictor não julga que eu saiba de quanto se passa nessa capital, onde se o conhece mais do que a mim; pensa que ignoro eu o que julga de ambos essa sociedade sã, que nunca foi por mim desconsiderada, e nem o poderia jámais ser.

Si o contradictor allude nessa *lufada desompоста*, ao que disse da tribuna do Senado, em 12 e 30 de novembro do anno proximo findo, quando sabia, *de modo mais claro*, o seu proceder em relação ao Instituto Benjamin Constant, erra o alvo; e porque essa sociedade conhece esse proceder mais do que outros, e mórmente depois dos doze artigos editoriaes do *Amazonas* (1), nos quaes, sem

conseguir, *solicita uma syndicancia, achando que o governo foge de observar seu dever de tirar a limpo o assumpto, por motivos desconhecidos!*

Muito melhor teria consultado seus interesses o contradictor si, esquecendo-se dessas ferinas allusões, que julgou convir-lhe, encarasse apenas os factos decorrentes do pleito eleitoral.

Para o julgamento, nada importa determinar-se com precisão quem é dos contendores o que mais respeita a verdade; qual o que tido por menos ambicioso, por incapaz de *improbidade, de aleivosias e falsificações.*

Não deixaria de sorprender-me quanto disse, nessa lufada desompоста, si porventura me tivessem sido occultas as suas acções na Camara dos Deputados, no dia 25, quando na sala da Commissão se ouviam os interessados da representação para aquella Camara que pleiteam pelo Estado do Amazonas.

A confirmação de suas desenvolturas em artigo do *Jornal do Commercio* do seguinte dia (doc. lettra D), fez-me esperar essas que, tão pela rama, dei resposta.

Nada mais.

E foi em demasia quanto dito, attendendo á consideração que presto á Commissão de Poderes, a cujos membros devo, além, gentilezas de trato.

II

Entrando a tratar da questão, Srs. Senadores vem de molde apropriado assegurar-vos que, no outro ramo do corpo legislativo ha contestação *tambem*, sobre a validade de diplomas originados das fraudes que assentio no processo eleitoral ultimamente occorrido no Estado do Amazonas.

Como eu, há outros contestantes, cidadãos distinctos na sociedade boa, igualmente protestam contra os desmandos da politicagem assanhada, toda local, nesse Estado, desenvolvida e praticada com assombroso desembaraço, inerivel despudor, maltratando o pacifico povo que nelle vive, pedem garantias para seus direitos e liberdade baldadamente, quando attendidos, seria por credito das instituições patrias recebidas desde 1880.

Adiante, por cópia, fêgo-vos presente quanto disseram os alludidos cidadãos. (Doc. lettra E.)

No intuito de facilitar o estudo das questões suggeridas na contestação de 18 do corrente, que offereci ao Senado com o fim de não ser tido como valido o diploma com que se apresenta para occupar uma cadeira dessa corporação, o Sr. contradictor las pelo proprio capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, dividirei por paragraphos opigraphados as mesmas

(1) De 2 de fevereiro a 17 (doc. lettra C); notados os trechos que convém ter-se presente.

bunal Federal pedindo *processo e pena* para quem tão esquerdamente se mostrara na lucta.

Como procurador delles fiz entrega a esse Tribunal da mesma queixa e está por certidão annexa minha contestação de 18 de abril ultimo (Doc. letra E.)

Assignaram esse documento os seguintes cidadãos :

1º, Bacharel Antonio Augusto dos Santos Porto.

2º, Julio Pinto Corrêa.

3º, José Antonio de Castro Junior.

4º, Miguel José de Oliveira.

5º, Domingos Alves Pereira de Queiroz.

6º, Francisco Xavier da Costa.

7º, Bacharel Simplicio Coelho de Mello Rezende.

Para tal documento, ousou solicitar a attenção do Senado: delle são responsaveis advogados, empregados federaes, commerciante, e até um digno membro do Congresso Estadual, o bacharel Mello Rezende. Ficará o Senado sabendo que dous destes signatarios foram prezos, sem processo, e soltos sem se lhes dar as certidões pedidas dos motivos, para proseguirem nos termos da lei, em defeza de seus direitos conculcados despoticamente pelo chefe da segurança do Estado, cunhado do governador de facto, o tenente Fileto Pires!

Voltando á questão do protesto entregue á Junta apuradora, no dia 30 de janeiro, contestado o facto pelo contradictor, o capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, e mais tres diplomados como elle, por virtude da fraude que houve nas eleições ultimas, devo chamar a attenção vossa, Srs. Senadores, Membros da Commissão de Poderes para o que diz esse contradictor (pag. 5 da contradicta) da prova dada desse facto alludido (Doc. letra A, pag. 16 da contestação.)

Diz não ter valor por terem assignado a mesma prova, oito individuos desconhecidos, quando Ferreira Penna, o digno amazonense que naquella região tantos exemplos de honra offerece para exemplo, e de quem orgulho-me de ser amigo; no artigo que publicou no Amazonas de 31 de dezembro, declara que, no acto da apuração, estavam presentes para mais de 400 pessoas.

Senhores, quereis saber quaes esses desconhecidos? São os seguintes cidadãos, de firmas todas reconhecidas do notario publico Agostinho Monteiro da Costa:

1º, Antonio Ferreira Jardim, congressista, empregado de fazenda.

2º, Antonio Augusto dos Santos Porto, bacharel, advogado na Capital.

3º, Gentil Rodrigues de Souza, funcionario publico aposentado.

4º, Francisco Ferreira Lima, funcionario publico.

5º, João F. Ramos, despachante da Alfandega.

6º, Domingos Alves Pereira de Queiroz, commerciante.

7º, Julião Ferreira Gomes.

8º, Joaquim José de Oliveira.

Si, melhor *pensador*, o contradictor, seguramente, de tal declaração e do facto de somente terem assignado o documento referido esses oito, de si desconhecidos, cidadãos, não tiraria como consequencia a nenhuma influencia, ou prestigio, quer meu quer desses amigos que no Amazonas tenho.

A razão do documento ter apenas essas oito assignaturas, resulta de não serem precisas mais, e antes já excederem as necessarias, para nullificar suas affirmativas e as dos seus tres amigos, diplomados da fraude eleitoral de 30 de dezembro do anno ultimo.

Ninguem, sinão os que não souberem pensar, do quanto dito a respeito, si de tudo intecado, *pensará* ser verdadeira, ser honesta-affirmativa de não haver o major Henrique Ferreira Penna de Azevedo entregue o protesto alludido á Junta apuradora.

Recusa dos fiscaes nas mesas eleitoraes da Capital

Que foram nomeados fiscaes a essas mesas não contesta o contradictor: ainda bem que falla a verdade quando affirma o acto, pela declaração (pag. 5 verso) de que deixaram de ser accetos em vista de não serem taes nomeações do conformidade com as exigencias do § 16 do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Com os documentos ns. 42, 43, 44, 45 e 46, prova esta affirmativa.

Fallam as respectivas actas do facto? Penso que não; proponho-me a saber ao certo, pelo exame dellas que reguererei.

Devendo tratar do assumpto ao considerar taes documentos, nada mais direi.

Apurações de eleições não havidas de conformidade com a lei

Em ponto algum do Estado, diz com audaciosa coragem o contradictor, (pag. 2 verso) deixou a lei n. 426 de 7 de dezembro de 1896, de ser cumprida, *apesar do curto espaço de tempo que houve, para sua transmissão.*

E accrescenta:— Já estavam cumpridas em todos os municipios do Estado as disposições vigentes, para a eleição de 30 de dezembro quando chegou a communicação de ter sido votada nova lei alterando as existentes, e para scientificar das novas atto-

rações, aos municípios *mais distantes* da Capital foram immediatamente tomadas providências, de maneira que no dia 30 já a nova lei (pag. 3) era conhecida em todo o Estado.

A prova de tal de affirmativa ?

O contradictor não offerece mais do que sua palavra, antes encontrada em falha, quando assegurou estar tão pobre como o era antes, annos bem idos, e isto depois de quatro annos de governo, a menos que não hajam sido um sonho geral essas accusações documentadas, não rebatidas da sua quasi que fabulosa riqueza (documento letra B²), o fausto de sua vida em Manãos, com vivenda de millionario, trens e confortos de principes ricos.

Nem pôde ter sido dado como prova sua asseveração de seguida (pag. 3 ainda) de que *aos pontos mais afastados da capital (Manãos) chega-se em viagens regulares de 7 a 9 dias, no maximo.*

E por isso, não duvidou dizer que (mesma pagina) não houve um só ponto onde se não fizesse eleição pelas mezas eleitas de accordo com a novissima lei.

Srs. Senadores da Commissão de Poderes. Permitti que vos solicite detida attenção para quanto vos vou expôr que põe de rasto tantas affirmativas, sem base, inteiramente exterminadas para vos illudir !

Investiguemos a questão, pela navegação a vapor, nos diversos rios que seriam utilizados para o fim.

I — Rio Negro

Do relatorio da commissão de limites com Venezuela, ao Ministerio de Estrangeiros, publicado no relatorio do mesmo ministerio ao Corpo Legislativo de 1884, paginas 130 a 136 dos annexos, — vê-se que se emprega, o tempo ali fixado para ir-se:

De Manãos a Ayrão....	1 dia
» a Moura...	2 dias
» a Barcellos.	3 »
» a Thomar..	4 »
» a Santa Isabel Velha.....	7 »

Até aqui, na época da cheia do rio, chegam os vapores, dali para cima só vão canoas e batelões por effeito das cachoeiras, e se emprega:

De Santa Isabel Velha a Castanheiro.....	5 dias
Do Castanheiro a S. Gabriel	18 »

Consequentemente, de Manãos a S. Gabriel empregam-se 30 dias, isto ainda nos melhores tempos, porque em dezembro e em outros mezes, o rio Negro fica tão secco que apenas até Ayrão chegam vapores.

II — Rio Purús

Do relatorio e diario de outra commissão, a da Bolivia, vê-se que a média das viagens levada aos pontos abaixo descriptos durante dous annos fôra:

De Manãos a Terra Vermelha.....	4 dias
De Manãos a Jaburú...	5 »
» a Curá-curá	5 1/2 »
» a Canutama	7 »
» a Nova Colonia.....	7 »
De Manãos a Sant'Anna	7 1/2 »
» Labréa (cidade).....	9 »
De Manãos a S. Luiz de Cassianá.....	9 1/2 »
De Manãos a Providencia.....	10 »
De Manãos a Jutanakã	11 »
» a Pery....	14 »
» a S. Luiz de Mamuriá.....	15 »
De Manãos a Quician..	15 1/2 »
» a Canacury	17 »
» a Boa Esperança, no Acre.....	22 »
De Manãos a Antimary, idem.....	23 »

III — Rio Madeira

E' sabido que em vapor emprega-se em termo médio o tempo de seis dias, para ir de Manãos a Humaytá, distantes 537 milhas.

IV — Rio Solimões

Tambem sabe-se que emprega-se em termo médio, para ir de Manãos a Fonte Boa, seis dias e a S. Paulo de Olivença 7, (476 e 721 milhas).

Conclusões

Do exposto, que não pôde com verdade ser contestado, se vê que, havendo sido a lei novissima de eleição, citada pelo contradictor, promulgada a 7 de dezembro, publicada em Manãos a 24, o que se verifica de certo do *Diario Official* do dia (documento letra A, n. 8 da contestação), não podia ser conhecida *officialmente e devidamente* em ponto algum de secção eleitoral que esteja até seis dias de distancia em navegação a vapor.

Nestes termos, não era possível que a noticia da mesma lei, essa promulgada a 7 de dezembro de 1896, fosse sabida.

1 — No Rio Negro, em todos os logares acima do Thomar.

II — *No Rio Purús*, em todos os logares acima de Curá-curá.

III — *No Rio Madeira*, em todos os logares acima de Humaytá.

IV — *No Rio Solimões*, em todos os logares acima da Fonte Boa.

Assim é que podia essa lei ser conhecida oficialmente e devidamente nos seguintes pontos eleitoraes e outros :

1.º — *Rio Negro*, em Ayrão, Moura, Barcellos e Thomar.

2.º — *Rio Purús*, em Terra Vermelha, Jaburú e Curá-curá.

3.º — *Rio Madeira*, em todos os pontos abaixo de Humaytá, sendo que, de facto, alli já se procedia a eleição pela lei revogada somente nessas eleições de 30 de dezembro, quando foram surpreendidos com a noticia da lei de 7 desse mez. (Doc. lettra G n. 14 da contes-tação.)

4.º — *Rio Solimões*, em Codajaz, Coary, Toffé e Fonte Boa.

Portanto, Srs. Senadores, quantas actas tiverdes do pleito eleitoral ultimo, procedente do Estado do Amazonas, com declaração de eleições feitas de conformidade á lei de 7 de dezembro de 1896, sereis forçados a tel-as como *fabricadas* por fraude, producto de crime previsto em lei, attentado á manifestação honesta do voto popular.

Pois bem, a maioria dessas actas são passíveis de tal condemnação. Nem o contradictor fugiu a dar testemunho do facto, *de todas as suas actas se firmarem nessa lei nova* (pagina 3, linhas 5 a 8).

Nunca fraude eleitoral foi tão vantajosamente demonstrada! E ainda bem, porque como bem disse da tribuna do Senado o illustre Sr. Quintino Bocayuva, na sessão do dia 23 do corrente mez, *a pedra angular do edificio republicano, o alicerce fundamental das nossas instituições consistindo principalmente na verdade das eleições, na sinceridade, na liberdade do pronunciamento das urnas* (*O Paiz* de 24 de abril de 1897) não deve ser açoitado por tão despejadas corrupções que levaram o Estado do Amazonas a soffrer como representação de sua vontade, essas actas, contra as quaes os homens de honra devem pronunciar-se.

Pela opposição ao governo daquelle Estado, pelos meus amigos e por mim, muito particularmente, cumpro o indelclinavel dever de accentuar-lhes o vicio, para que se reconheçam os criminosos.

Não podem, consequentemente, ser apuradas essas actas enquanto dominar a moral, que jamais deve ser obliterada.

Não o será seguramente; e ainda porque, chegam no Senado as sentenciosas palavras do illustre Senador cujo nome declinei ha pouco, fazendo o paiz saber que: (*O Paiz* citado)

« Em materia de verificação de poderes, elle e os seus illustres companheiros de Commissão estão resolvidos a proceder, não como homens politicos, influenciados por paixões partidarias ou por preconceitos de qualquer outra ordem, mas como magistrados severos, que tem a poito corresponder devidamente á responsabilidade que sobre elles pesa, quer pela confiança com que os honrou o Senado, quer perante a opinião publica, á qual devem esta prova do seu respeito ás instituições, de que são no Senado defensores e garantidores.»

Srs. Senadores, para completar as informações sobre a impossibilidade *material* de haver chegado á maioria das secções eleitoraes de que cogitam essas actas (a que referi-me) a noticia da lei de 7 de dezembro de 1896, ao tempo de se proceder ás eleições pela mesma lei, informações que foram offerecidas neste paragrapho, junto, sob lettra F, a tabella de distancias que apresentára a *Amazon Steam Navigation Company Limited* e approvada pelo Governo. (1)

E' por esta tabella que se regularizam os pagamentos das subvenções, de conformidade ás milhas navegadas.

E' tempo de dar termo a estas considerações passageiras, afim de respigar sobre os documentos com que o contradictor pretende ter combatido a contrariedade offerecida em 18 do mez corrente á validade do diploma com que *pensa* subir até á representação legislativa federal; reconheço ter-me alongado de mais, mas faltou-me o tempo para dizer tudo em menos extenso trabalho.

Antes, porém, uma nota, para a qual preciso toda attenção, e vae no seguinte paragrapho.

SUBTRACÇÃO DE DOCUMENTOS DEVIDA AO CONTRADICTOR

Quando, Srs. Senadores, em 18 do mez, foi entregue á Mesa do Senado a contrariedade alludida, disse o Sr. Senador Manoel Francisco Machado, que na sua ultima pagina estava escripto o que ia ler, e leu as seguintes linhas da tribuna que occupava.

« Observação — Acompanham documentos e notas, em 166 folhas diversas, incluídas as desta exposição, todas por mim numeradas e rubricadas do modo seguinte: — *B. do Ledario*. — O almirante reformado *José da Costa Azevedo*, Barão do Ledario.»

(1) Impressa na Typographia Imperial e Constitucional do J. Villenouvo & Comp. Rio de Janeiro, em 1879.

Effectivamente essas 166 folhas, numeradas e rubricadas, entraram para a Secretaria do Senado para que a Comissão de Poderes as tivesse em conta no seu trabalho de exame do pleito eleitoral occorrido ultimamente no Estado do Amazonas.

Quando no dia 25 fui áquella secretaria haver a contradicta que a essa contrariedade offereceu o capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, e com permissão por quatro dias, para á minha vez contrariar tal contrariedade; permissão que áquelle, tambem, havia a Comissão de Poderes dado para levar consigo essas 166 paginas, ou folhas, numeradas e rubricadas, ouvi do Sr. director geral que esse capitão ao devolver os papeis, entregando a referida contradicta, muito sentido confessara-lhe *haver desapparecido o ultimo dos documentos, e que tinha a letra J, sendo que como esse documento, segundo a exposição, era O Paiz de 3 de fevereiro, elle o juntava como substituição, assim sanando-se o incommodo successo.*

O Sr. director entregando-me esses papeis, estudados já pelo capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, em sua residencia, e por elle entregues á secretaria, e fazendo-me ver a substituição, de prompto reconheci o engano em que estava, pela palavra *pensada* do mesmo capitão.

Preciso esclarecer a questão, manter a verdade, a tempo, protestando contra o successo de que tratava esse capitão ao fallar com aquelle director.

Vejamos até onde está illudido o Sr. director da Secretaria do Senado.

II

No § VI da minha contestação (pag. 8), tratando da facilidade com que se houveram os directores das irregularidades e fraudes havidas na eleição de 30 de dezembro ultimo, disse que as actas, cujo resumo de votação consignava o documento letra F, deveriam ter estado presentes á Junta Apuradora do dia 30 de janeiro seguinte, e pois, dellas, essa junta era obrigada a dar-me 180 votos, pois tantos havia obtido *sem contestação*; no entanto, na apuração geral, a junta apurára apenas 15 votos, dous em separado, quando ainda havia a circumstancia de om Tefé, dos 175 votos que me foram conferidos, ter 77 a descoberto!

Accrescentei (pag. 8):— «Nossa apuração (da Junta) deixou-se de mencionar a votação obtida por outros não candidatos e consta do processo eleitoral occorrido nas alludidas seções.

A fraude evidencia-se.

O documento letra J registra a apuração geral seguinte, que por telegramma O Paiz de 3 de fevereiro publica tambem.»

III

E' evidente que esse documento J, não póde ser o O Paiz de 3 de fevereiro, este jornal disse eu, *tambem*, publica a apuração expressa no documento.

Consequentemente o O Paiz, edição de 3 de fevereiro, que o capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro substituiu e grudou em uma folha de papel com o n. 165, a lapis encarnado e letra sua, não é o alludido documento.

Porque só esse documento desencaminhou-se dos papeis, não posso dizel-o, e nem avaliar o fim que teve quem subtraiu o mesmo documento.

Não direi o que o contradictor disse (pag. 13), fazendo-lhe applicação e retaliando: que o facto basta para aquilatar-se do mais do que é capaz esse militar da classe activa, e a quem mais do que pensa, tem os homens de bem julgado.

Contra o facto, protesto, perante a Comissão de Poderes e mais tarde perante o paiz, affirmo de que julguem o millionario pretendente a uma cadeira do Senado, dando como elemento favoravel, sua pobreza actual identica da que o honrava em 1892. Muito convencido de que ha ainda illudidos, não acode aos reptos (1), lançados na imprensa e quando presente.

Já é ser corajoso!

Coragem mostrou quando quiz tambem illudir a Secretaria do Senado, substituindo pelo O Paiz de 3 de fevereiro o documento que, sob letra J, tinha as pags. 165 e 166, rubricados por mim.

E até onde podia ir o contradictor!

O que mais delle esperar?

ULTIMAS NOTAS—CONCLUSÃO

I—Restituindo todos os papeis recebidos da Secretaria do Senado, devo mencionar que nos do contradictor ha um engano visivel de numeração de documentos.

Numerados a lapis encarnado, por baixo das paginas, passando a numeração encarnada de 81 a 82 (*em baixo*) na numeração dos documentos *em cima* a letra de lapis azul do de n. 31 (pag. 80) passa ao de n. 33 (pag. 82).

II—Considerarei fazendo ligeiras observações em todos os documentos com que o contradictor baseou a força de sua contradicta á minha contestação de 18 de abril corrente, de n. 1 a 55; tanto por faltar-me tempo, como por não valer a pena, nada disse dos documentos 56, 57, 58 e 59, todos os jornaes publicados em Manáos.

(1) Documento letra G. (7)

III—A' falta absoluta de tempo, e porque tambem não repousam em um só documentado contradictor, deixo de attender ás notas de sua exposição das pags. 7, 8, 10, 18 e 20. As outras dessa exposição foram consideradas em base no volume de documentos que offerecera.

E já por demais o tive de tolerar!

Saudo-vos, Srs. Senadores.

Capital Federal, 29 de abril de 1897.—
Barão do Ladario.

Observações

Acompanham documentos e notas em folhas, de 0 a 128, todas por mim numeradas, e rubricadas do modo seguinte: *Barão do Ladario.*

Capital Federal, 29 de abril de 1897.—O almirante reformado, *José da Costa Azevedo*, *Barão do Ladario.*

Nota

Aa mais uma folha 116, a numerada e rubricada a tinta encarnada; em tempo o declaro e á ultima hora.

Em 30 de abril de 1897.—*Barão do Ladario.*

DOCUMENTO E (5)

I

Srs. Presidente e Membros da Comissão de Verificação de Poderes—Perante esta illustrada Comissão comparecem os abaixo assignados para contestar os diplomas dos cidadãos Joaquim Serejo, Amorim Figueira, Silverio Nery e Carlos Marcellino; não por ambição de conquistar logares entre os dignos membros desta augusta assembléa, mas pela profunda convicção de encontrar correctivo no seio da representção nacional contra os desmandos da politicagem local, desenvolvida e praticada com assombroso desembaraço e incrível despudor no infeliz Estado do Amazonas, para desespero daquelle povo de precedentes historicos em prol da liberdade e para descredito das instituições.

Os agentes do governo estadual, no triste afan de conservarem para seus amigos a unanimidade da representção, empregavam todos os processos fraudulentos no sentido de impedir que a opposição dos partidos colligados, que é a maioria do eleitorado, escolhesse livremente seus representantes no pleito de 30 de dezembro ultimo.

Tão grande, porém, foi a inundação dos escandalos que, apesar da providencia dos violadores, não conseguiram que deixasse de

transbordar em favor da opposição provas materiaes das violações da lei.

A impunidade, seguramente um dos maiores males contra a sociedade, em favor dos criminosos, no Amazonas chegou já ao seu auge. Alli o desprezo pela lei, pelo exemplo de cima, excede ao quanto se possa pensar.

E' assim que póde-se assegurar, sem receio de contestação, que alli os agentes do poder publico não precisam de outros eleitores além dos fabricados por occasião dos pleitos e para os pleitos.

As mesas eleitoraes de sete secções da Capital foram organizadas pelo presidente da Intendencia dissolvida de accordo com o ex-governador, o capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, collocando-se em todas agentes officiaes da maior confiança deste.

Essa intendencia trocou seus serviços de occasiào, ficando arranjados todos.

As mesas funcionaram em salas divididas ao meio, não por um gradil, como quer a lei, mas por uma reforçada grade separando os eleitores da urna, collocada no extremo opposto, de modo a se tornar impossivel qualquer fiscalisação, contra expressa determinação do art. 13, § 5º, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e art. 7º do decreto n. 426, de 7 dezembro proximo findo.

Logo no inicio dos trabalhos, em falta de nomeação de fiscaes por parte dos candidatos *todos ausentes*, em cada secção foi apresentado um fiscal nomeado de accordo com o § 17 do art. 43 da citada lei de 1892.

As nomeações foram recebidas pelas respectivas mesas, mas os fiscaes não foram admittidos no recinto e nem transcripta na acta a sua nomeação!

Representou-se uma verdadeira comedia no recinto de taes mesas eleitoraes: votaram sujeitos não alistados; outros de obitos notoriamente conhecidos; uns lançaram mais de uma cedula nas urnas, e quasi todas as que foram depositadas pelos nossos amigos, quando lidas, trocavam-se-lhes os nomes pelos dos candidatos governistas!... de modo que em algumas secções não appareceu um unico voto aos seus candidatos, nem mesmo dos 30 eleitores que nomeavam os fiscaes!!

Acresce que o apparatus de força dentro e fóra dos edificios, onde funcionavam as mesas, dava verdadeiro caracter marcial ao pleito.

Mesmo a garantia salutar do voto descoberto, estatuida na lei de 7 de dezembro de 1896 (art. 8º) foi negada á opposição. As mesas terminantemente recusaram-se a datar e rubricar as cedulas que lhes foram apresentadas, burlando assim a execução de uma

medida moralizadora, creada pelo legislador para melhor garantir a liberdade do voto.

Negada a fiscalização, o que por si só constitue nullidade insanavel da eleição, nos precisos termos do art. 7º da novissima lei eleitoral citada, e recusado o voto descoberto, desde logo começou o imperio do regimen da fraude imprudente.

Então a opposição usou do recurso conferido pelo citado art. 7º da mencionada lei; em petição ao juiz seccional fizeram declarações desses factos, requerendo ao mesmo juiz que as mandasse tomar por termo. Nem o templo sagrado de Themis, porém, escapou ao tenebroso plano previamente concertado.

Muito de proposito não recorrera a opposição à justiça estadual, passivel instrumento de seus creadores, quando esperava encontrar no Juizo Federal a precisa independencia no cumprimento de seus deveres.

Triste desillusão! O juiz federal tambem estava, ao que parece, no conluio do governo dominante!

Ou porque temesse lhe tirassem a *subvenção*, ou porque tivesse outro qualquer interesse, porquanto só assim se explica tamanho desrespeito a si mesmo, após penosas vacillações deu ás sete petições o seguinte despacho:

Tendo em consideração as declarações desrespeitosas e cheias de ameaças, que inconvenientemente me foram dirigidas na entrega da presente petição, por signatarios e portadores da mesma e de outras, em numero de sete, de assumpto identico, todas datadas de hontem, mas apresentadas hoje, depois das cinco horas da tarde, em uma só occasião, por crecido numero de individuos desconhecidos, afim de me coagirem a dar o recebimento das mesmas petições a prazo indicado por elles, ou que diziam ter em seus relogios, succedendo tornar-se tumultuario o expediente deste juizo, além de outros motivos provenientes de dialogos em altas vozes e offensivos a tal ponto de tornar-se impedido e impossibilitado de conhecer da materia das petições—Sou suspeito e juro nos termos da lei.

Este despacho dispensa commentarios; revolta, mas produzindo sentimento de piedade!

Vê-se que o homem, como todos os outros empenhados nesse terrivel syndicato de fraude, queria ficar com as petições e dar-lhes o mesmo destino que a outras haviam dado as mesas eleitoraes e junta apuradora; mas os nossos amigos exigiram *recibo ou despacho*, e dahi o desapontamento seu. Entendeu que a melhor sahida era declarar-se *suspeito*, sem perceber que nisso transparecia verdade.

Mas a prova foi produzida, nos termos da lei—foz-se a declaração—que o juiz a man-

dasse tomar por termo ou não, disso não cogitou a disposição citada. A prova ficou cabal, consoante o espirito do legislador, que procurou garantir a liberdade do voto no regimen que adoptámos, apoiado immediatamente no suffragio popular. (Doc. sob n. 1.) (1)

A' apuração compareceram amigos nossos armados de protesto assignado por 56 eleitores com as respectivas firmas reconhecidas pelo tabellião.

A junta apuradora recebeu-o, mas não tomou conhecimento, e não o fez inserir na acta, não obstante as contestações do directorio do partido nacional.

Os contestantes tiveram já occasião de offerecer à Commissão esse protesto. (2)

No dia seguinte à apuração diziam os dous jornaes governistas *não ter havido contestação, nem protesto*. Era a terminação do plano.

Fizeram a apuração em menos de 3 horas; o trabalho estava todo feito; a reunião da junta era mera formalidade.

Nossos amigos, porém, mais uma vez desmascararam a fraude da apuração em diversas publicações que vão juntas em publica-fôrma. (Doc. n. 2.) (3)

Nos municipios da Labrea, S. Paulo de Olivença, Moura, Barcellos, Humaytá e Fonte Boa não houve eleição legal, porquanto, como se vê da cortidão junta, passada pela Capitania do Porto, e da tabella das distancias annexa a esta petição (doc. n. 3) (4) as commissões officiaes não chegaram a tempo de fazerem-se as eleições pelas disposições da nova reforma eleitoral.

No *Diario Official* de Manáos (doc. n. 3) (5) de 24 de dezembro ultimo foi publicada a citada lei, que deveria começar a vigorar tres dias depois, na fôrma do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890. Ora, em tres dias, ou ainda em oito, era materialmente impossivel chegar a esses logares o conhecimento da nova lei eleitoral.

Situados, pois, a centenas de milhas da Capital, nos rios Negro, Solimões, Madeira e Purús, como a Commissão poderá verificar pelo confronto de uma carta geographica, impossivel seria a chegada de communicações no curto espaço do tempo decorrido da publica-

(1) Documento lettra E, pag. 48 da contestação.

(2) Documento lettra A, pag. 43 e 38 idem.

(3) Documento lettra A, pag. 48 e 38 idem.

(4) Documento lettra A, pag. 43 da contestação annexo F (6) deante.

(5) Documentos lettra G da contestação de 18 de abril de 1897, offerecida ao Senado.

ção da lei ao dia da eleição, quando os vapores que sulcam esses rios não fazem mais de sete a oito milhas por hora, perdendo muito tempo nos portos de escala forçada, que são muitíssimos.

No entanto os agentes do governo dominante com enorme deslante apresentaram resultado de eleições procedidas allí, mas fabricadas posteriormente na Secretaria do Governo, como é sabido.

Do município de Canutama não podemos obter documento algum, assim como de Barreirinha, de onde nossos amigos nos communicam não ter havido eleição, sendo-lhes contudo impossivel obter documentos em apoio desta verdade, em face da recusa formal das respectivas autoridades.

A mesma farça executada na Capital.

Em duas secções suburbanas do município de Manaós (Manacapurú e Paraquequara) e mais 12 outros do Estado, conseguiram os nossos amigos fazer valer seus direitos, conforme provam os documentos de ns. 5 a 18. (1)

Cada grupo desses documentos contém o resumo historico do respectivo pleito com citação das disposições da lei em que se fundam.

E' indispensavel que os documentos ora apresentados sejam confrontados com os que foram presentes pelos candidatos contestados. A confusão destes é inevitavel, e será mesmo incrivel que insistam em defender as fraudes de onde sahiram.

Resumindo: A eleição dos pseudos representantes do Amazonas, é nulla de pleno direito, não só pela recusa formal de admissão de fiscaes nas diversas secções da Capital, como está provado no documento n. 1 (1) contra determinação.

II

ADDITAMENTO

Já estava assignada a contestação supra ás eleições dos candidatos diplomados, quando aos contestantes foi assignado o prazo de dous dias para exame das actas que acompanharam os diplomas contestados. Esta faculdade veio trazer mais luz ao assumpto por termos occasião de confrontar o productó da fraude eleitoral, feita pelos agentes governistas, com a verdade expressa nos 18 documentos que os contestantes teem a honra de offerrecer a illustre Commissão.

Assim é que nas sete secções da Capital não houve eleição legal, pelos vicios insanaveis de recusa aos fiscaes da opposição, de não ter sido accedido o voto descoberto e pela osten-

tação da força publica durante o pleito, segundo prova o documento n. 1; pelo que se protestou em tempo perante a junta apuradora, como demonstra o documento n. 2.

Si nas secções da Capital, à vista de todas as autoridades estadnaes e federaes, se deram os factos constantes dos documentos supra, imagine, senhores, quaes foram os processos empregados no interior do Estado, onde a mais obscura autoridade, instrumento passivo do Governo, se torna um regulo!

Analysando as actas da 8^a, 9^a, 10^a, 11^a e 12^a secções, vê-se que em todas houve o mesmo proposito de prejudicar a opposição, conforme os documentos ns. 5, 6 e 10, São, pois, nullas as eleições de todas as secções do município da Capital.

A lei eleitoral vigente, conforme já observámos, foi publicada no *Diario Official*, de Manaós, no dia 24 de dezembro do anno proximo passado (doc. n. 4). O documento n. 3 diz que até à noite de 25 desse mez só sahiram vapores para Liverpool, Pará e rios Madeira, Juruá, Japurá, Purús e Aripuana. Para o rio Negro não houve nenhum e nem era possivel por causa da vasante do rio. Apenas seguiu uma conducção contractada pelos nossos amigos até Ayrão.

De Moura a S. Gabriel impossivel é haver navegação, existindo enchente do rio sómente até Santa Isabel Velha.

Ainda neste caso a tabella de distancias (doc. C), organizada segundo o Diario da Commissão de Limites com Venezuela e a carta geographica, feita pela mesma Commissão, mostra a impossibilidade absoluta e material de se fazer essa viagem de Manaós a S. Gabriel em cinco dias, quando são necessarios 11 dias em vapor para chegar-se a Santa Isabel, 16 a Castanheiro e 34 a S. Gabriel, sendo de Santa Isabel a S. Gabriel feita a communicação unicamente em canoas e batelões por causa das cachoeiras.

Veja a illustre Commissão o relatorio do Barão de Parima, de janeiro de 1884, publicado sob o annexo 78 do relatorio do Ministro de Estrangeiros, conselheiro Soares Brandão, apresentado às Camaras no mesmo anno.

Portanto, são nullas as eleições de Moura, Barcellos, Thomar, Castanheiro e S. Gabriel.

Identico é o resultado das eleições feitas nos rios Purús e Solimões. Assim, no Purús desde Jaburú até Canacury e no Acre, em Boa Esperança e Antimary, todas as actas são falsas, tambem por impossibilidade material de communicação.

Os documentos A e B mostram que para ir-se a Jaburú, ponto mais proximo de Manaós, são necessarios cinco dias a vapor, e como só partiu para esse rio um na noite de 25 de dezembro (doc. n. 3), segue-se que, na hypothese de viagem forçada, só poderia ter

(1) Documento citado antes, pag. 62 nota.

chegado a essa localidade depois da hora regulamentar da formação das mesas.

Logo, para Curacurá, Canutama e Nova Colonia, que demandam sete dias; Sant'Anna, sete dias e meio; Labrea, nove dias; S. Luiz de Cassianã, nove dias e meio; Providencia, dez dias; Intanahan, onze dias; Pery e S. Luiz da Memoria, treze dias, Quician, quatorze dias; Canacury, desesete dias; Boa Esperança, 21 dias e Antimory, vinte e tres dias; maior é a impossibilidade de comunicação e, por conseguinte, evidentemente são falsas essas actas e nullas as eleições a que se referem.

No Solimões, também são falsas as actas das eleições de Fonte Boa e S. Paulo de Olivença, pelo mesmo motivo de falta absoluta de tempo para as comunicações, como prova o documento lettra D, organizado, segundo a tabella official de distancias, em milhas percorridas pelos vapores subvencionados,

Em Toffé se pode obter certidão da acta (doc. n. 11) fornecida pelo secretario da mesa, *João Façanha Leão Batalha*.

Os governistas, tendo sciencia dessa certidão e por terem sido derrotados, falsificaram a respectiva acta, figurando o mesmo individuo com o nome de *Pedro Façanha Leão Batalha*, para se suppor que outra foi a mesa eleitoral.

Pedimos a attenção da illustrada Commissão para o citado documento n. 11.

Em Codajaz, na 1ª e 2ª secções são diversas as assignaturas dos respectivos mesarios *José Colaço Vêras* e *João da Silva Reis*, pelo que é visível a falsificação e consequente nullidade (doc. n. 14).

Em Coary os governistas empregaram o mesmo processo de fraude. Basta o confronto das assignaturas para se evidenciar tal facto.

Em Humaytã, rio Madeira, nas quatro secções não houve também eleição legal, por impossibilidade material de comunicação, e o documento n. 7 prova exuberantemente esta affirmativa. São nullas, pois, as eleições realizadas nesse municipio.

Em Manicoré, o desplante é enorme.

A mais simples inspecção das assignaturas dá como certa a differença de lettra do mesario *José Alves Rodrigues* na 2ª secção e de outras na terceira.

Accresce que as quatro actas apresentadas pelos diplomados, além de falsificadas, são

nullas também por se terem organizado as mesas eleitoraes contra as prescripções da lei. Assim é que são outros, diversos, os mesarios eleitos pela Camara dissolvida.

O nosso documento n. 18 é o que exprime a verdade, pois as nossas mesas foram organizadas de accordo com a nova lei, conforme nelle se verifica.

Requeremos o respectivo confronto.

Nas actas da 4ª secção de Borba, a assignatura do mesario Aurelio Marques Pacheco é falsa visivelmente; donde se deve concluir que falsas são as outras actas das secções deste municipio, porque a mesma fraude devera ser empregada.

Em Silvas o tabellião interino é Targinio Pereira Martins e não Trajano, como vem nas actas da 1ª secção. Este cidadão foi preso e perseguido por se negar a authenticar a fraude dos agentes governistas. Basta isto e os antecedentes para se induzir que foram falsificadas as actas das outras secções.

Em Urucorá é falsa a eleição dos diplomados, como prova o nosso documento n. 12.

As actas das quatro secções de Parintins estão visivelmente falsificadas pelo confronto das assignaturas, onde figura na 1ª secção o cidadão commerciante matriculado e residente no Pará, *Antonio Rodrigues Vieira Junior*, e na 4ª secção a assignatura de *Antonio Ferreira Gomes*, individuo analphabeto, além de terem resuscitado alguns eleitores para votarem, conforme se vê das actas das assignaturas e da certidão de obito que juntamos ao documento n. 17.

Accresce que as mesas não foram organizadas de accordo com a novissima reforma, conforme vae explicado no dorso do respectivo documento citado.

Em Itacoatiara, o documento n. 16 exprime a verdade em relação à 3ª secção, sendo falsas as actas da 1ª, 2ª e 4ª, como se verifica das assignaturas do presidente da mesa da quarta, no officio e nas actas de installação e da eleição.

Em Barreirinha são evidentemente diversas as lettras das assignaturas do presidente

no officio e nas actas, e do mesario *Benedicto de Souza Barbosa*.

O secretario *João Casemiro Carneiro* não assignou a acta da eleição na 2ª secção. Na terceira, nota-se a falsidade do nome de *João Severino Gaio*, assim assignado por duas vezes, e dá *João Silverio Gaio*, na acta da eleição, quando nas assignaturas consta o de *João Silverio Gaia*.

Das quatro secções de Maues sómente na segunda coube victoria aos diplomados pelo facto da mesa ter accedido ao nosso fiscal, segundo o documento n. 13, sendo falsas as que apresentam os diplomados, o que facilmente se verifica pelo confronto das assignaturas de *João de Souza Coelho Afilhado* e de *José de Azevedo Barbosa*.

Em conclusão, pelas razões expostas e ainda mais pelo confronto das actas apresentadas pelos diplomados, onde se pôde verificar que todas foram fabricadas por um mesino grupo de individuos que se revestiam (*tal é a semelhança calligraphica*), está evidentemente provada a nullidade absoluta e insanavel de todo o resultado com que pretendem conquistar logares na Camara dos Deputados.

A illustrada Commissão, examinando detidamente os documentos que a esta contestação juntamos, ha de verificar que através das maiores difficuldades creadas pelos agentes do poder conseguiram fazer valer os seus direitos do voto, pela forma prescripta em lei, em diversas secções do Estado do Amazonas; e guardando o respeito que lhes merece a representação nacional e o decoro compativel com esta respeitavel corporação, por nosso intermedio depõe em vossas mãos, solicitando justiça.

Senhores Membros da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.—Quando pela primeira vez refutei detalhadamente a contestação que contra a eleição do Estado do Amazonas apresentou o almirante reformado *José da Costa Azevedo*, o fiz com toda calma e moderação, servindo-me de documentos legaes, verdadeiros e todos authenticados por autoridades insuspeitas.

Propositamente abandonei o terreno dos insultos, doestos e ameaças, abraçados pelo contestante, para usar de uma linguagem séria e digna de quem preza a reputação de homem sério e honrado.

Com os argumentos postos em jogo e as provas exhibidas, julgo ter cabalmente pro-

vado que o almirante reformado *Costa Azevedo* não obteve na eleição de 30 de dezembro, no Estado do Amazonas, mais do que consta das actas legaes, que foram remettidas ao Senado e á Camara.

Com os documentos nas mãos, Srs. Membros da Commissão de Poderes, eu vos expuz com toda a minuciosidade o que de real, de positivo, de honesto e de sério se deu no pleito que a 30 de dezembro passado feriu-se no Amazonas.

Eu vos fallei com a lealdade com que falla um republicano convicto e já experimentado em lutas pela Republica; não vos simulei factos, porque só a verdade sei dizer, mesmo com prejuizo de meus interesses.

As inverdades accumuladas nas duas contestações do Sr. *Costa Azevedo* só exprimem, repito, Srs. Membros da Commissão de Poderes, o despeito e a má vontade que ha dos politicos sympathicos, ainda hoje, ao antigo regimen, contra os verdadeiros republicanos que tudo sacrificam em prol de principios tão sagrados e tão justos.

Por não se querer conformar o contestante com a derrota soffrida nas urnas livres do Amazonas, concertou planos menos dignos, contribuindo para que fossem adrede preparados actas, boletins e varios documentos que simulassem votação em secções, onde não teve sequer um só voto.

Era um meio facil de nullificar a vontade dos eleitores, manifestada nas urnas.

Senhores Membros da Commissão de Poderes, no correr do desenvolvimento que dei a minha primeira refutação não deixei brecha para que o almirante reformado *Costa Azevedo* voltasse a insistir na affirmação de allegações inverdicas; pensei que com as provas evidentes, que vos offereci, o contestante se convencesse da justiça de sua derrota e portanto da validade dos diplomas expedidos aos candidatos eleitos.

Polos documentos importantes que submetti a vossa apreciação e pelas considerações apresentadas baseadas ainda nesses documentos e em factos apontados e provados, julgo ter sufficientemente evidenciado:

1º, que em todo o Estado do Amazonas, excepção unica dos municipios de S. Felipe, no rio Juruá, e Boa Vista do Rio Branco, que ainda não estão definitivamente organizados, tiveram logar a 30 de dezembro do anno passado as eleições federaes para um Senador e quatro Deputados (*Certidões dos editaes em que foram convocadas as intendencias para procederem as eleições das mesas que presidiram as eleições de 30; certidões das actas das sessões da Intendencia em que foram eleitos os mesarios; certidões dos editaes em que foram convocados os mesarios eleitos, tudo authenti-*

cada pelo tabellião publico de cada logar, documentos ns. 1 á 41, apresentados) ;

2º, que nossa eleição foram strictamente observadas as prescripções constantes das leis ns. 35, de 26 de janeiro, e 69, de 1 de agosto, decretos ns. 760, de 16 de março, e 835, de 7 de junho, tudo de 1892, combinadas com o que determina a lei n. 426, de 7 de dezembro do anno passado (*Circular dirigida pelo presidente da junta apuradora da Capital aos presidentes e superintendentes de todos os municipios e respostas ás mesmas circulares que acompanham as authenticas entregues ao Senado, documento n. 1*) ;

3º, que em todos os municipios do Estado as intendencias que foram eleitas a 25 de janeiro de 1893 e dissolvidas em virtude de disposição transitoria da Constituição do Estado, de 17 de agosto de 1895, reuniram-se com a precisa antecedencia, e em sessões extraordinarias elegeram as mesas que presidiram as eleições de 30 (documentos ns. 1 a 41) ;

4º, que estas intendencias são as unicas competentes para o desempenho de funções eleitoraes, inclusive os trabalhos de apuração e expedição de diplomas, na eleição de 30 de dezembro do anno passado Lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, (documento n. 2) ;

5º, que as unicas intendencias que tiveram os seus mandatos reduzidos durante a ultima legislatura e que foram substituidas por novas, em cumprimento de lei promulgada na vigencia dos respectivos mandatos, são as que foram eleitas em 25 de janeiro e foram estas que funcionaram nas eleições de 30 de dezembro ;

6º, que protesto algum foi apresentado contra os resultados das apurações parciais nas secções eleitoraes, sendo acceitos todos os fiscaes apresentados, de accordo as disposições dos §§ 16 e 17 do art. 43 da citada lei n. 35, excepção feita dos nomeados para as secções 2ª, 5ª, 6ª e 7ª da Capital, e da 2ª do municipio de Itacoatiara, que não apresentaram as nomeações com as formalidades do § 17 da referida lei (nomeações assignadas por varios individuos em numero inferior a 30, cujas firmas não foram reconhecidas, nem provada a qualidade de eleitor de secção, documentos ns. 42 e 46) ;

7º, que, além de serem diminutos os elementos politicos de que dispoem os opposicionistas em todos os municipios, as suas chapas só foram organizadas a 22 de dezembro e publicadas: a dos nacionaes no dia 25 e a do grupo de cinco opposicionistas no dia 26, tudo de dezembro (numeros do *Amazonas Commercial* do 26, documentos ns. 3 e 4).

8º, que, nestas condições, só poderam os opposicionistas pleitear na capital, por falta

absoluta de tempo para transmittir as communicações para o interior do Estado ;

9º, que a facção chefiada pelo Barão de Juruá absteve-se do pleito. (*Manifesto publicado no Amazonas*, doc. n. 5.)

Em abono do que venho de referir offereço á vossa apreciação o artigo editorial do *Amazonas Commercial*, jornal neutro, cujo redactor chefe é amigo de um dos contestantes. Nesse documento insuspeito encontrados a verdade do que se deu no pleito de 30 de dezembro (doc. n. 59 já apresentado.)

A derrota do contestante foi prevista pelos seus proprios amigos (doc. n. 59.)

10, que na composição das mesas da Capital e do interior foram contemplados, no terzo, os representantes da minoria, a qual foi representada pela facção dissidente do partido republicano federal, chefiada pelo Dr. Sá Peixoto, (*Edital publicado pelo Dr. Sá Peixoto, figurando nas mesas dous amigos seus como mesarios e tres como supplentes* (doc. n. 6.) ;

11, que sómente 26 horas depois de findo o processo eleitoral na Capital appareceram á residencia do juiz federal de 10 a 15 individuos, apresentando sete petições, referindo-se cada uma a uma secção, assignadas: a 1ª por 12 pessoas; a 2ª por 4, a 3ª por 3, a 4ª por 17, a 5ª por 5, a 6ª por 20 e a 7ª por 19, ao todo 80 individuos sem que as suas firmas estivessem reconhecidas e provada a qualidade de eleitor (*Certidão do escrivão do Juizo federal em original*) (doc. n. 47.) ;

12, que nestas petições os signatarios declararam que vinham fazer declarações sobre quanto occorreu na eleição realizada para um senador e quatro deputados federaes, pedindo que fosse essa declaração tomada por termo (*Publica-forma apresentada pelo contestante*, doc. n. 9) ;

13, que nenhuma declaração foi tomada em consideração pelo juiz ou seu escrivão, em vista das lamentaveis occurrencias de que trata o certificado do escrivão, em original. (Doc. n. 47.) ;

14, que havendo na Capital quatro tabeliões, varias autoridades judicarias e escrivões, a nenhuma destas procuraram os amigos do contestante para fazerem as declarações de que trata o art. 7º da lei n. 426, de 7 de dezembro passado (*Attestados e certificados passados por juizes, tabelliões e escrivões da capital*, doc. ns. 48, 49, 51 e 52 já apresentados) ;

15, que todas as apurações parciais foram publicadas nos jornaes diarios da Capital e do interior, sem que apparecesse um só protesto ou reclamação (*Apresento como prova desta affirmacão as colleccões dos jornaes que se publicam em Manãos de 1 a 31 de janeiro.*)

16, que estes jornaes nenhum protesto publicaram de 1 a 28 de fevereiro ;

17, que a apuração geral teve logar 30 dias depois do da eleição no salão nobre da Intendencia da Capital, deante de um auditorio superior a 400 pessoas, sem que houvesse um só protesto;

18, que das 400 pessoas presentes sómente oito affirmaram em uma declaração, que apresentou o contestante, ter o cidadão Ferreira Penna apresentado um protesto no acto da apuração contra o resultado da mesma, o qual não foi accedido;

19, que só no dia 31, 24 horas depois da apuração, appareceu, pelo jornal *Amazonas*, declarando ter no dia anterior apresentado protesto o Sr. Ferreira Penna, o que só foi visto por oito pessoas, não obstante ser o numero de assistentes superior a 400 pessoas, conforme o proprio Ferreira Penna declarou no artigo que fez publicar (doc. n. 7).

Todos estes factos são corroborados pela noticia que deu o jornal *Amazonas Commercial* sobre a apuração, nos seguintes termos: Depois de lida e assignada a acta da apuração, encerrou-se a sessão na melhor ordem, sem que houvesse apparecido nenhum protesto (doc. n. 8);

20, que só são legaes e verdadeiras as actas enviadas pelas secções eleitoraes dos differentes municipios do Estado, registradas pelo correio e enviadas á junta apuradora desta Capital, 1.^a Secretarios do Senado e da Camara dos Srs. Deputados;

21, que quaesquer outras actas organizadas por mesas que não sejam as que foram eleitas pelas Intendencias designadas no art. 2.^o da lei n. 426 não podem ser tomadas em consideração, bem como as actas em que a firma dos mesarios, tabelliães e escrivães, que funcionaram nas mesas legaes, estejam falsificadas;

22, que todos os documentos de que lançou mão o contestante, para invalidar as eleições que a 30 de dezembro tiveram logar no Estado do Amazonas, são inhabeis para qualquer effeito, por não exprimirem a verdade.

Para reforçar os argumentos desenvolvidos na primeira e nesta refutação, junto novos documentos, por onde verificareis que, além dos expressos fretados pelo Governador do Estado, para com presteza dar cumprimento á lei, houve de 15 a 30 de dezembro muitos vapores e lanchas das linhas subvencionadas pelos Governos Federal e estadual, que partiram da Capital, fazendo escala por todos os pontos e outros directos.

Junto mais dous jornaes, em que estão publicados os editaes do presidente da Intendencia da Capital, que tambem foi o presidente da junta apuradora, por onde podereis verificar que a eleição da Capital foi feita de pleno accordo com todas as disposições das

leis em vigor. Podeis vos certificardes tambem de que dous dos mesarios e tres dos supplentes foram opposicionistas amigos do Dr. Sá Peixoto, que pleiteou o terço.

E' a prova clara e evidente de que a opposição foi contemplada com a sua representação no terço, só não tomando parte os fiscaes que não satisfizeram ás exigencias da lei.

As allegações que do novo fez o contestante teem os mesmos defeitos e os mesmos vicios de origem.

Era meu intuito não mais importunar-vos, mas, obrigado pela impertinencia do contestante, tive de voltar á vossa presença com os documentos que julgo sufficiente para provar o meu direito, como candidato diplomado.

As aggressões que me foram dirigidas pelo contestante, quer na primeira e quer na segunda contestação, teem o meu desprezo solemne.

Saudo-vos.

Capital Federal, 30 de abril de 1897.—
Eduardo G. Ribeiro.

Ligeiras considerações sobre alguns dos documentos juntos á contradicta de diplomado para Senador pelo Amazonas, capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, a quanto disse em contestação á validade desse diploma o barão do Lathario.

CODAJAZ

Documento n. 1

E' o *edital* da convocação dos membros da Intendencia extinta, datado de 21 de dezembro ultimo. Contem igualmente a *acta* da divisão do municipio em secções, e eleição das mesas.

O resultado incontestado, quando dominando a lei e a moral, consta do certificado que juntei á contestação de 18 de abril corrente (doc. letra G n. 6.)

O contraditor, sempre ousado e disposto a luçadas descompostas, sobre este documento, um unico, n. 6, letra G, diz (pag. 11):

«E' uma falta de consideração apresentarem-se ao julgamento de vosso criterio (DA COMISSÃO) *documentos*, ns. 92, 93 e 94, tão faltos de utilidade, de prestimo e de sinceridade.»

Ainda mais, querendo averbar do falsa a assignatura do *José de Collaço Verus*, que dá a certidão requerida, em vista do *livro das actas*, e pela qual se vê que obteve 154 votos e o contraditor 33, mantem-se no programma fazendo de verdadeiras *todas as assigna-*

turas das actas que trouxe ao Senado, depois de bem fabricadas, e indicando a precisão de confronto dessa, com a de quem quer que seja, hoje escripto na acta que pretende ser tida como exacta, legal.

O que é certo, e do que digo tenho perfeita consciencia da verdade, está no telegramma que do Pará recebi, expedido dalli a 27 de fevereiro, e do Amazonas dias antes, não expressado, e accentua o valor dessas actas *todas* dadas como padrão de precisão, de legalidade, de moral e de patriotismo *especial*.

Reduz-se ao aviso da *falsificação* de actas especiaes, a contento dos tidos como republicanos de boa agua, sem interesses proprios e só e sómente visando a patria !...

O telegramma alludido e que dei ao *Jornal do Commercio* e foi publicado é o que segue:

«Barão Ladario—Rio— Governo estadual mandou *novamente* reformar actas eleições, tabelliães registrar em primeiras e segundas actas, *falsificadas*. Correio supprime, consta, officios mesas eleitoraes, dirigidos Senado, Camara. Inqualificavel. Pedimos providencias.—Soares, Jardim, Mello Rezende.»

Congressistas, cavalheiros illustres e illustrados, dignos do maior acatamento, e que tantos serviços nas discussões do Congresso prestaram pondo a descoberto os desmanhos do ex-governador, esse Eduardo Gonçalves Ribeiro, especialmente no modo porque geria a fazenda estadual, não denunciariam tal fraude e crimes cometidos, sem estar convencidos de assim servirem com amor e honra à Republica.

O contraditor, por vezes, nos papeis que hei compulsado para responder as suas contraditas, diz que são esses cavalheiros desconhecidos !

Como qualificar tal affirmativa?

Fazendo minhas suas palavras (pag. 11) ao tratar das eleições deste lugar:

«E' o cumulo da imbecilidade dos membros da comissão!»

Documento n. 2:

CODAZZ

Este documento, é um attestado negativo, para provar que não houve protesto algum contra o processo eleitoral neste municipio. Nada vale.

COARY

Documentos ns. 3, 4 e 5:

Tratam estes documentos da eleição ultima neste municipio.

O primeiro é o *edital* de convocação dos membros da extincta Intendencia. E' *datado de 11 de dezembro*, o telegramma do Ministro do Interior transmittindo o texto da lei de 7 do mesmo mez, segundo diz esse edital que é de 22.

O segundo é a acta da eleição das mesas procedida no dia 25.

O terceiro é um attestado negativo, de não haver occorrido protesto algum contra as eleições verificadas no dia 30.

Não invalidam os documentos apresentados na contestação de 18 de abril. (Doc. letra G n. 5.)

Quaes são ?

1.º O officio em que se dá por doente o presidente da antiga Intendencia, transmittindo ao seu substituto de então, o vice-presidente dessa Intendencia, as ordens recebidas para a formação das mesas eleitoraes do dia 30 de dezembro.

2.º O boletim da eleição, assignado pela respectiva mesa da 1.ª secção e *unica*.

3.º Certidão da acta eleitoral do dia 30, passada pelo secretario da mesa, a despacho do presidente.

4.º Outra certidão da acta eleitoral, devida e legalmente obtida por um dos fiscaes do processo.

Delles se verifica que tive 201 votos e o contraditor 6.

No documento citado, e que offerci sob letra G, n. 5, disse-vos Srs. Senadores, e por estar perfeitamente informado, o seguinte que *data venia* transcrevo (pag. 82):

«Entretanto, estamos informados de que o superintendente do municipio Augusto Celso de Menezes, forneceu documentos falsos ao Sr. Eduardo Ribeiro, com quem conferenciou repetidas vezes antes e depois da eleição, vindo a Manãos expressamente para isto.»

O que, a tudo isto, diz o contraditor ?

a) que deu mais uma prova de deslealdade sustentando quanto dito, nem ao menos co-honestando o escandalo da falsificação (?);

b) que nenhuma importancia tem o officio citado nem sabe o que possa exprimir; que o boletim eleitoral, que se afasta inteiramente da lei, não tem valor; que confrontando-se as certidões offerecidas com as *actas legaes* (?) verifica-se com a maior facilidade que todas as assignaturas são falsificadas; que, finalmente, os mesarios que assignam uma das certidões não são os que foram eleitos pela Intendencia, e são sim os cujos nomes transcrevo.

Já é audacioso pensar, acreditar que basta a propria palavra para se terem como verdadeiras as actas *fabricadas*, só porque as trouxe consigo e fez entrega dellas à Secretaria ! Porque não foram confiadas ao Correio quando o Correio é povoado de sua gente ?

O simples facto de virem consigo constitue suspeição para quem o conhece e sabe do quanto é capaz.

Todas as cautelas e prevenções são poucas quando se trata com corta e determinada personalidade.

TEFFÉ

Documentos ns. 6, 7, 8 e 8:

O documento n. 7 é repetição do 6º, que consta do edital de convocação para a eleição das mesas; o 8º é a acta da eleição destas.

Ha a notar nelles as datas, porquanto sendo os editaes de 22 de dezembro e declarando-se que procede-se de accordo com a nova disposição legislativa que alterou em parte a de n. 35, affirma-se que o conhecimento dessa nova disposição chegara ao presidente da Intendencia eleita para o quadriennio de 1893 a 1897 nesse mesmo dia, pelo *Diario Official do Estado*. Ora, sendo o *Diario Official*, que publicou o telegramma em que ao governador se deu conta da alteração da lei citada, o do dia 24, não é explicavel como dous dias antes da sua existencia esse mesmo *Diario* tivesse chegado a Tefé!...

Nem tal se poderia dar, dous dias depois de sua publicação.

Dessas contradicções resulta que, tudo quanto se fez para o triumpho do contraditor é producto de um fabrico particular: — negação a mais perfeita da verdade e da moral a mais commum.

Pelo documento letra G, n. 13, que na pag. n. 147 da mesma contestação de 18 de abril se encontra, disse que, muito embora corresse aqui o processo eleitoral regularmente, constava todavia, que a votação fora alterada, na fabrica da Capital, fabrica de fraudes, onde se achou o chefe governista Oliveira Camara.

Nesse documento juntei 77 cédulas rubricadas pela mesa unanime, como prova de igual numero de votos a descoberto.

Junto tambem foi um certificado passado pelo secretario dessa mesa (pag. 148), em vista dos livros das actas, pelo qual se conclue que obtive 175 votos e o contraditor 23.

A isto tudo, o diplomado contraditor diz (pag. 13):

Que fui além do que elle esperava, para substituir as actas legaes, que foram naturalmente essas que entregou e com as quaes, desde muito, estudava o bom acabado da obra de bico da penna; apresentei documentos, embora falsificados que poderiam illudir a boa fé da Commissão, como se me tivesse matriculado nas escolas de que tem sido merito professor e melhor propagandista.

Que, porém, em Tefé excedi-me querendo provar a votação que tive, com as proprias chapas, como si pudessem valer, sem estarem de conformidade á lei n. 426, de 7 de dezembro, que exige no voto descoberto assignatura do eleitor, o que ellas não tem, e são assignadas todas pelos mesmos cinco individuos, sendo—que ousadia! todas essas assignaturas falsas!

Acaso essas cinco assignaturas, não são dos membros da mesa da 1ª secção eleitoral do municipio de Tefé? Negar que o sejam é o desembaraço mais accentuado dos tantissimos tidos por esse contraditor capaz de praticar todo e qualquer deprimente, comtanto que tire algum interesse!...

Senhores Senadores, a causa publica muito ganhará si bem tirardes a limpo a questão.

A Republica precisa que a verdade eleitoral seja mantida, custe quanto custar.

TEFFÉ

Documento n. 10:

E' este documento um certificado negativo, em que se declara não ter havido protesto algum sobre o processo eleitoral.

FONTE BOA

Documentos ns. 11 e 12:

O 1º destes documentos, é o edital de convocação dos intendentes da Intendencia substituida, para as eleições das mesas das secções; o 2º é a acta da eleição destas.

Nota-se no 1º que, ou não tem dia designado para a reunião ou, a tel-a não pôde ser outro, a julgar pelo contexto desse documento, sinão o de 30 de dezembro dia da eleição.

Incorrem ambos nos mesmos vicios que temos mencionado, resultantes da comparação das datas, a começar pela da publicação da lei em Manãos, que foi a 24 de dezembro ultimo.

S. PAULO DE OLIVENÇA

Documentos ns. 13, 14 e 15:

Referem-se estes documentos a S. Paulo Olivença, que dista 721 milhas de Manãos.

O primeiro é o edital de convocação dos membros da extincta Intendencia; o segundo é a acta da eleição das mesas eleitoraes o o terceiro é um certificado negativo.

A data do primeiro documento é de 26 de dezembro; a do segundo de 27.

Ainda identica questão de impossibilidade absoluta do saber-se alli, a 26 de dezembro, o

que só se publicara em Manáos a 24, dous dias antes; conseqüentemente não era possível que o processo eleitoral corresse no regimen da lei de 7 desse mez, como diz que correrá o contraditor e ha de isto constar da acta que elle entregou ao Senado.

E' pois fabricada a contento a mesma acta; mais essa fraude que o contraditor fez que praticassem!

BORBA

Documentos ns. 16, 17, 18 e 19:

Referem-se estes documentos a Borba, no rio Madeira.

O 1º é o edital de convocação dos intendentes da extincta Intendencia, de 21 de dezembro; o 2º é a acta das eleições das mesas eleitoraes de 26; o 3º é o edital publicando a divisão do municipio em secções e o 4º é o edital de convocação, dos membros eleitos e dos eleitores, para comparecerem no dia da eleição (30 de dezembro).

Não tem valor algum.

MANICORÉ

Documentos ns. 20 e 21:

Destes documentos conclue-se que em nome da lei de 7 de dezembro de 1896, procedeu-se ao trabalho preparatorio das eleições, lei que foi publicada em Manáos, que dista 293 milhas, a 24 desse mez.

Constam:

De uma certidão do edital convocando a Intendencia substituida; do teor da acta da secção da mesma Intendencia em que foi feita a divisão do municipio, e eleição das mesas; do teor do edital em que foram designados os edificios para o funcionamento das mesas eleitoraes do dia 30 de dezembro; sua data essa mesma.

Do requerimento pedindo tal certidão.

O contraditor (pagina 14) tratando do quanto disse no documento letra G, n. 9, pagina 104 da mesma contestação de 18 de abril, e dos documentos offerecidos, assegura que, apesar de observadas como foram todas as formalidades legais, achei com grande satisfação motivos de accentuar o triumpho eleitoral que elle contesta.

Tem-me com força para ir até ali! Pensa que não ligo importancia ao art. 2º da lei de 7 de dezembro, e porque mandei que uma Intendencia que disse ter havido em 1893 se reunisse e promovesse a suffragação do meu nome e do meus amigos.

Assevera que os documentos que estão na contestação, letra G n. 9, são todos de nenhum valor, falsificações, não são authenticas

e, conclue depois de explicações que nullas de pleno direito.

Dou-os como fidedignas e legais, todos conhecidos pelo tabellião Moysés que á vez authenticos os documentos do contraditor. Compare-se a assignatura e o signal.

Destes nota-se: 1º, que o edital de convocação é datado do mesmo dia da eleição e mais, que é por elle que se dá conhecimento da eleição dos membros da mesa; 2º, que não invalida em nada os documentos que offereci sobre o resultado da eleição.

Estes documentos são:

O 1º, boletim sobre o resultado da 1ª secção, 2ª, 3ª e 4ª; actas das secções 2ª, 3ª e 4ª; officio communicando haver sido eleito intendente da Intendencia de Manicoré, Man. Pereira Soares da Silva; 4º acta da apuração dos votos obtidos na eleição de 25 de fevereiro de 1893, para superintendente e intendente; 5º, acta da sessão da Intendencia convocada para proceder ás eleições das mesas das secções eleitoraes (de 29 de dezembro); 6º, certidão do alistamento dos eleitores de 1894, da qual consta que foram alistados cidadãos nas quatro secções do municipio.

Estes documentos todos estão reconhecidos pelo tabellião Moyses, o mesmo de que o contraditor se utiliza.

Que mais?

Neste municipio a votação foi:

Barão do Ladarío 348 votos.
Eduardo G. Ribeiro 32.

MANICORÉ

Documento n. 22:

Este documento é um attestado negativo de protesto.

Não tem valor.

HUMAYTÁ

Documento n. 23:

Contém cópias das actas da eleição, na secção; trata da divisão do municipio e editaes convocando os mesarios da Intendencia substituida e da designação dos edificios. Isto tudo, á vista do que está exposto no doc. letra G n. 15, pagina 161, evidencia fraude.

O edital referido é de 24 de dezembro quando só nesse dia foi em Manáos publico pelo *Diario Official* a lei de 7 de dezembro de 1896 (pag. 126), e é corrente que, com meio de seis dias, não se vai de Manáos a e lugar.

Mas, não me surpreheo o desembaraço do contraditor *E. G. Ribeiro*, em supporto-capaz de falsificações, mandando organi-

documentos (pag. 16) que indicassem vícios em toda a eleição.

Felizmente, diz, e é verdade (mesma pagina) — *que o que é serio sempre sobrenada.*

Por ser séria a denuncia dessas fraudes no processo eleitoral deste municipio, *tambem*, não de sobrenadar suas espertezas negativas.

A certidão (doc. letra G pag. 154) da acta da eleição, passada pelo tabellião publico da villa, prova que duas *ficticias* eleições se fizeram alli: uma pela lei antiga e a outra pela moderna, como tudo se deprehende do livro de notas desse tabellião, de onde extrahiu-se a mesma certidão.

Ella demonstra que o tabellião transcrevia a acta da 1ª secção, procedida de conformidade á lei n. 35 de 1892, quando foi interrompido para começar a transcrição de outra nova acta em que tudo se pretendeu accommodar ás disposições da modernissima lei.

E, a não ser assim, como se pôde explicar que no mesmo dia e hora lhe fossem apresentadas *duas actas* para transcrever, quando é sabido que não se lavra sinão uma em cada eleição?

A má fé é palpavel desde que o documento que apresento não pôde offerecer a menor duvida.

O protesto (pag. 152) de membros da mesa eleitoral certifica que a noticia da lei de 7 de dezembro chegou a este lugar, *depois* de feita a eleição pela de 1892. Consequentemente fabricada a bico de penna foi a acta com que se fez obra para diplomar o contraditor e outros, desde quando nella se declarater sido o processo de conformidade á lei moderna.

Realmente o contraditor é de força quando quer (pag. 16, verso) que um artigo editorial de *Jornal*, do lugar, de 5 de janeiro de 1897 tenha forças para contrariar o protesto referido.

Só assim, esquecido da compustura digna do assumpto, pôde elle pedir para tal artigo a atenção dos juizes, aos quaes se dirige e mais esta vez tentando illudil-os.

Sempre o mesmo!

E é de notar-se que tal *Jornal*, órgão do partido Pensador, viesse como prova em favor da regularidade eleitoral offerecida ao Senado!...

Sempre o mesmo!...

CAMUTAMA

Documento n. 24—Este documento consiste no edital de convocação dos mesarios da intendencia substituida, de 22 de dezembro.

Cabe aqui a seguinte ponderação suggerida pela confrontação das datas.

Camutama dista de Manãos 689 milhas e Humaytá 537, ambos no rio Madeira:—não obstante, a julgar pela data do edital de convocação (22 de dezembro) em Camutama e em Humaytá (24 de dezembro) se concluirá que o conhecimento da lei de 7 desse mesmo mez, publicada em Manãos a 24, chegou primeiro no lugar mais distante 2 DIAS!... quando a differença das distancias é de 152 milhas.

Effeitos da frande, cimentada no Amazonas, graças ás espertezas do contraditor, o capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro.

O homem é de força (pag. 14 da sua contradicta).

As actas de Camutama, pois, são falsas com mais accentuação do que as de Humaytá.

Documento n. 25—Este documento, copia da *fabricação* da acta da eleição das mesas das quatro secções, não tem sinão a importancia proveniente da falsificação.

O contraditor que se explique á Commissão de Poderes.

Documento n. 26—Consiste no edital dando conhecimento da eleição das mesas eleitoraes deste municipio.

Documento fabricado, pelo que disse do documento n. 24.

LÁBREA

Documentos ns. 27 e 28:

O documento n. 27 é a acta da eleição das mesas das 11 secções deste municipio, data-da de 24 de dezembro.

O documento n. 28, é o edital pelo qual se faz publica a nomeação das mesas eleitoraes e quaes os eleitos; *tambem* tem a data do 24 de dezembro.

Atenção! Lábrea dista de Manãos 811 milhas.

O edital diz que a noticia da nova lei chegou a Lábrea no dia anterior (23) levada pelo vapor *Paniny*.

Para chegarem os vapores áquella cidade gastam pelo menos 9 dias, sahindo de Manãos; portanto, justo é perguntar quando *esse vapor* deixou a capital.

Quando?

O contraditor precisa explicar-se.

Ainda mais a seguinte curiosidade é cabivel, e o contraditor tem o dever de explicar-se *tambem* sobre o caso.

A noticia da nova lei chegou no dia anterior (23 de dezembro) ao da eleição das mesas das 11 secções:—quando e porque meio sou-

beram os membros da Intendencia substituida que *eram elles* que deviam fazer a eleição dessas onze mesas?

Qual o edital que os convocou e a data?

Sempre a prova evidente da falsificação.

As actas do municipio de Borba, Srs. Senadores, que o capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, em pessoa, conduziu e fez entrega á Secretaria do Senado—são producto de fraude, foram fabricadas a bico de penna.

Urge que sejam explicadas por elle a duvida e a curiosidade que accentuei.

MOURA

Documento n. 29:

E' o edital de convocação dos membros da Intendencia extincta e traz a data de 16 de dezembro.

Quando, pois, chegou a Moura o conhecimento da lei de 7 desse mez?

Convém recordar que a mesma lei foi publicada em Manaós no dia 26 de dezembro.

Que facilidades!...

MOURA

Documentos ns. 30 e 31:

Referem-se, o 1º a acta da sessão para a divisão das secções, e o 2º, ao edital em que foram publicados os nomes dos membros eleitos para as secções.

Que farsistas!

BARCELLOS

Documentos ns. 33, 34 e 35:

Constam de editaes de convocação de intendentes para a eleição de mesas. Ha a notar nelles a data.

Em um é de 15 de dezembro e em outro de 18 do mesmo mez,—portanto anterior á da publicação da lei nova eleitoral que foi em 24, segundo o *Diario Official* do Estado (doc. letra A, n. 8, da contestação).

Consequentemente, as actas ditas deste logar, e de cujas o capitão *E. G. Ribeiro* colhe votos, não podem deixar de ser producto de trabalhos estranhos, a bico de penna fabricados.

Documento n. 35:

Consistindo em acta da eleição dos mesarios, para presidirem ao processo eleitoral das quatro secções respectivas, com data de 18, incorre na mesma suspeição: é fabricada a bico de penna.

Nestos termos, o seguro da verdade, disse (doc. letra G n. 15) que, neste logar, não se havia procedido á eleição de conformidade á lei de 7 de dezembro de 1896. E nem seriamente, com honestidade, é dado sustentar que, de 23 a 25 de dezembro, sahira algum vapor

para o Rio Negro, quando pelo documento letra A n. 9, pags. 43 e 43 verso, a Capitania do Porto de Manaós certifica não se ter dado para alli partida alguma.

O contraditor, não obstante, mantem-se nos seus habitos, que tiveram *qualificativo* precedido da patente, e nega a verdade!

Nem me admira e sorprehende tal procedimento.

PARINTINS

Documentos ns. 36, 37 e 38:

Comprehendem: o 1º, o edital de convocação para eleição das mesas, datado de 21 de dezembro; o 2º, a acta dessa eleição, datado de 24 do mesmo mez; o 3º, a acta da divisão do municipio, sem data.

O documento n. 37, citando o *Diario Official*, deixando em branco o numero, declina a data de 19 de dezembro.

Póde-se, portanto, dizer: do 1º documento, que é fabricado, porque ao tempo não era ainda publicada, em Manaós, a lei de 7 de dezembro, modificando em parte o processo eleitoral, o que teve logar a 24 (Doc. letra A n. 8 da contestação); do 2º documento, que igualmente é fabricado, pela simples razão de, a 19 desse mez, não ser possível o conhecimento da mesma lei, á falta do telegrapho, si porventura esse diario citado é o federal, sendo que, si refere-se ao do Amazonas, só cinco dias depois foi que publicou a mesma lei.

Accresce, para contestar quanto dito pelo contraditor *E. G. Ribeiro*, sobre a eleição deste municipio, e está á pag. 21 de sua contradicta, dizer que teve maior desembaraço fazendo-se esquecido de notar a que expuz no n. 2 (Doc. letra G), que reduz as affirmativas feitas a intenções pouco dignas, quaes illudir os julgadores da causa.

Reitero como verdadeiras todas as asseverações contidas nesse n. 2 do documento citado, as quaes estão confirmadas nas provas que acham-se annexas.

A verdade não está no que diz o contraditor áquella pagina citada.

Quem fez, *por força de lei*, as vezes de presidente da Intendencia foi *Jayme Baruel*; diz esse desembaraçado contraditor firmado no documento n. 37, quando pela prova que junta está no n. 2, documento letra G, é certo que foi presidente da Intendencia, ao tempo, o seu verdadeiro e legitimo presidente, *Thomas Ferreira de Mello*.

E o desembaraço havido alli, a exemplo dos excessos de desembaraço do contraditor, deram o fabrico de documentos, nos quaes se assevera não ter *Ferreira de Mello* compellido!

Desses excessos veio a segurança (pag. 21) de que toda a cerrada, verídica e legitima argumentação que acompanha as actas legais que offereci (pags. 60 a 73) *nenhum valor pôde ter.*

Veio mais outra inverdadeira afirmação, de que a Intendencia a que se refere o n. 2 do documento citado *não é a que a lei exige.*

URUCARÁ

Documento n. 39—Comprehende:—Edital de convocação, acta de eleição de mesa e a de divisa do municipio. Os dois primeiros actos são de 20 de dezembro e o ultimo de 28 do mesmo mez.

Incorrem no mesmo vicio, prova de falsidade que adduz-se em relação a Parentis, no que respeita á data e mais em que o ultimo, que trata da divisão do municipio em secções, conforme determina o art. 38 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, não tem o cunho da legalidade, porquanto;—mandando aquelle artigo que os municipios sejam divididos em secções *que não deverão conter mais de 250 electores,* e o art. 2.º letra a da lei n. 760 de 16 de março que a divisão do municipio *nunca seja em numero inferior a quatro,* vê-se que o municipio de Urucará só tem *uma secção,* e unica, o que importa em affirmar que a lei não foi cumprida, não só quanto ao preceito da divisão do municipio em 4 secções pelo menos, como emquanto ao numero de electores relativos a cada secção. pois que não é possível admitir-se que um municipio não tenha mais do que 250 electores.

O contradictor não attende a isto e vem (pag. 19), tratando do documento que offereci, letra G, n. 4, com a contestação de 18 do mez corrente, abril, isto é acta da eleição havida, conferida e concertada por notario publico, com lufadas arrojadas, sem vexame, conscio de illudir á Commissão, dizer: que esse documento é visivelmente falso, por não serem os mesarios os electos pela Intendencia e resultar da confrontação do mesmo documento com a *acta legal* que foi remettida ao Senado, a prova da falsidade!

As provas? Porque diz ser legal a acta de que foi portador, o não viéra remettida directamente ao Senado?

Acaso *peesa* que basta sua palavra tantas vezes fallada, para dispensar taes provas que não as poderia offerecer?

Vai o contradictor além; a verba a fima o signal do tabellião de falsas escandalosamente (pag. 19).

Direi retaliando, e dirigindo-me a esse audacioso pretendente de uma posição a que

não fez jus: *E' o cumulo da audacia* (mesma pag.)

Conscieciolosamente confirmo o quanto dito no documento citado.

MAUÉS

Documento n. 40:

Refere-se á eleição das mesas das secções deste municipio: tem a data de 28 de dezembro,—quando em Parentins que fica proximo, o mesmo acto foi realizado a 21.

Quanto dito no documento letra G., n. 7, que acompanhou a mesma contestação de 18 de abril corrente, (pag. 95) confirmo, com desassombro do homem que não mente nem pretende illudir.

O contradictor ainda que o mesmo diga para sustentar seus fins, não será acreditado sinão de seus iguaes: disto estou convencido, Quem hoje, lido, no paiz, o acreditará de preferencia?

A' commissão deixa a decisão entre o coefferente da palavra de ambos.

Deixo avaliar, si é possível que, o cidadão congressista Sr. José Soares Sobrinho, meu amigo, fizesse ter maior votação os contrarios sómente para a illudir.

Deixo avaliar, si só pelo facto de ter sido esse contradictor, o carregador das actas todas electoraes e feito dellas entrega, dá-lhes o característico de legalidade, para que em confronto *sempre* sejam tidas como as regulares.

Vergonhosamente fraudulentos (pag. 22) podem ser outros documentos, e não os que lhe servem para desabafos, que me levam a sahir da cordura que desejava manter.

Preciso era que já me houvesse tornado insensível, como os cafres são na maioria dos casos, para não responder ás aggressões no tom em que são feitas.

Documento n. 41:

E' o edital, annunciando a eleição das mesas, datado de 28 de dezembro.

Neste documento, assim como no anterior, nota-se que, combinando a organização das mesas com os documentos originaes apresentados pelos opposicionistas do contradictor, todavia, a letra e o nome do tabellião que os reconhece são diferentes.

ITACOATIARA

Documento n. 42:— Este documento, que se refere á 2.ª secção de Itacoatiara, não pode deixar de ser falso:

1.º, porque, tendo havido protesto contra a eleição da 1.ª e da 2.ª secção do municipio, protesto que o contradictor não analysa, quando foi junto á contestação de 18 de abril

corrente ; e apenas diz:—«O documento (pag. 17) n. 136, não foi apresentado perante secção alguma do município.»—tem assignatura de 66 eleitores e reconhecidas por tabellião (!) não sendo pois crível que tendo de apresentar fiscaes por parte da candidatura que patrocinavam, o tivessem feito com numero de assignaturas menor que o exigido por lei (30).

2º, porque dentre esses sessenta e seis que firmam o referido protesto não se encontra nem um só dos que firmam o documento do contradictor (42).

Consequentemente, o mesmo documento é fabricado, é falso.

Vem aqui de molde notar-se que o contradictor, *diplomado* na sua contradicta á minha contestação de 18 de abril, não podendo negar o signal e a firma do escrivão, notario publico do lugar *Ignacio Affonso Vianna*, que reconheceu as assignaturas dos 66 protestantes (Doc. letra G, n. 10, pag. 135 a 137 da contestação) limitou-se a affirmar (pag. 17) que as assignaturas são falsas, como se o digno serventuario de justiça, houvesse prevaricado!

E são falsas porque, comparadas com as *verdadeiras*, dessas actas que estão no Senado e se encarregara elle de as trazer na sua totalidade, isto se evidencia!

Bem pelo inverso, ser-nos-ha licito dizer que, si dessa comparação resultar diferenças falsas, são as assignaturas das actas.

Sempre o mesmo, ao lado da fraude, e do crime, quando lhe convém!

O contradictor merece lição dos homens de bem lição severa para desaggravo da sociedade escandilosa!

Cousa singular! não obstante suas lufadas promptas de desabrimentos decubidos, passou por alto quando ler (pag. 132) sobre as velhacarias que determinara ao seu emissario e foi:

«Na 3ª secção eleitoral deste município obtivemos os certificados juntos. Na 1ª e 2ª secção não pudemos conseguir o mesmo, porque o engenheiro João Miguel Ribas, nomeado superintendente *expressamente para o caso*, acompanhado da força publica, carregou os livros *antes de terminur os trabalhos* e seguiu com elles para Manaós, conduzindo tambem as chaves do predio da Intendencia, afim de arranjar o serviço mais á vontade.»

O Senado deve saber, e por isso o digo, que, esse engenheiro, capitalista e proprietario riquissimo, só reside em Manaós, onde tem familia, sendo natural do Rio Grande do Sul. Assim que o ter sido nomeado superintendente do município de Itacoatiara, distante da residencia, e só durante o pleito eleitoral, mantendo-se nas funcções, dá a prova da *liberdade* do voto havida então no Amazonas,

e da *honorabilidade* da administração que, de peito offegante, batalhou para fazer diplomado o contradictor e seus quatro exploradores daquelle infeliz e desprezado Estado da Federação Brasileira, no que entende com a moral.

E, nada obstante, o tenente Fileto Pires, que de facto governa esse Estado, com offensa de sua Constituição, manda ao *O País*: o telegramma que junto, como documento da facilidade com que se falta á palavra honrada.

1897—JANEIRO—5

Eleições Federaes

Continuam a chegar-nos communicações sobre a eleição de 30 de dezembro e passamos a publical-as por Estados:

Amazonas

Telegramma transmittido pelo cabo subfluvial do Amazonas, via Western, trouxe-nos a noticia de achar-se eleito Senador o Dr. Eduardo Ribeiro e vencedora toda a chapa do partido republicano federal para Deputados.

Ao nosso mestre Senador Quintino Bocayuva transmittiu o illustre governador do Esado o seguinte telegramma:

BELÉM, 4—Fiz sacrificios, porém, mandei comunicar a todos os pontos do interior do Estado o intuito de mostrar a plena liberdade que quero haja nas eleições. Fiz partir embarcações em todas as direcções. O partido dos Moreiras não concorre. Sá Peixoto fez apresentação individual. Os nacionaes têm chapa hybrida, encimada pelo trefego Lardario. Conservo-me neutral sem até hoje terido accusações de intervenção. A Intendencia da capital reunida elegu as mesas, tendo maioria o partido ropublicano federal chefiado pelo Dr. Eduardo Ribeiro. As noticias do interior são igualmente favoraveis a esse partido—Saudações—*Fileto Pires*, Manaós 30 de dezembro de 1896.

MANAÓS—5ª SECÇÃO

Documento n. 43:

Trata da apresentação de fiscal, na mesa eleitoral da 5ª secção da Capital.

O contradictor apresenta-o com o fim de dizer que não foi esse fiscal acceito, porque nem todos os signatarios da apresentação do mesmo, pertencem á secção como eleitores.

E' celebre; bem caracteristico da situação naquelle Estado!

1º, porque, quem tanto avança, sem provus, é o diplomado da fraude e dos crimes, contra a affirmação de 30 eleitores que firmam o mesmo documento, sob declaração de

o serem da secção 5ª, a de que trata o contradictor,

2ª, porque, ficando com elle (o documento) provado que a apresentação de fiscal foi feita em regra, todavia deixou de ser accета, e recusára-se o fiscal apresentado;

3ª, porque, nem de tal occurrencia se dera conta ou fôra a acta da eleição da mesma secção mencionada siquer ligeiramente.

Licito pois, é perguntar: Si a mesa tinha o motivo expresso para rejeitar tal apresentação porque não despachou-a, lançando na mesma esse motivo, e ainda porque deixou de mencionar na acta o facto, de tanta relevancia deante da lei?

Não, Srs. Senadores, convenhamos que o pretexto foi mal engendrado, pelos que alli dirigiam a fraude eleitoral.

Como succedeo ao *dementado*, o documento *veridico*, que offerecera, vaе contra o contradictor: confirmando as allegações da prepotencia e escandalos desenvolvidos em todas as socções eleitoraes da Capital *tambem!*

Infeliz Estado do Amazonas, assoberbado por aventureiros que lá estão a enriquecer-se à custa sua e da moralidade social!...

MANAOS — 7ª SECÇÃO

Documento n. 44: A este documento, pôde ser feita applicação das considerações que, a respeito da anterior, expuzemos: e mais;

Que, o *protesto* que se lhe segue não passa de um expediente sem valor, a não ser o de provar a immoralidade que determinou a sua inserção *no documento*; porquanto não podendo ella dar-se sinão depois da apresentação da declaração à mesa, esta não podia nunca prever esse protesto para, somente em virtude dello, deixar de accета o fiscal de que falla o mesmo documento.

Esse protesto, portanto, não só foi *posteriormente feito*, como falsificado e, para prová-lo, basta recorrer à confrontação das assignaturas, da qual resultara a differença de letras que se torna bem visivel na assignatura de — Joaquim Simões da Silva — e o erro na de — Severino José Carneiro — que, no protesto, acha-se alterada para *Severino Antonio Carneiro*.

MANAOS — 6ª SECÇÃO

Documento n. 41:

Este documento é falso, ou não pertence aos partidos que suffragaram a candidatura opposta ao contradictor, o não pertence, porque

destoa em tudo dos anteriores que foram apresentados à 5ª e à 7ª secções.

Neste, encontram-se assignaturas de 30 eleitores, dentre os quaes não figura a do apresentado, como aquelle que só traz 20 assignaturas das quaes a do proprio fiscal, Miguel José de Oliveira, que ha escripto no corpo da apresentação *com letra diferente e tinta* que a denuncia, pela frescura, ser empregada muito posteriormente.

Mais esta demonstração do que foi o pleito eleitoral ultimo chefiado pelo contradictor, por demais conhecido do paiz.

MANAOS — 2ª SECÇÃO

Documento n. 46—A letra deste documento é do digno brasileiro, amazonense, major Henrique Ferreira Pinna de Azevedo, que bem conhece os feitos do contradictor.

Chefe, em segundo lugar, do partido nacional, dirigido pelo venerando Dr. Jonathas Pedroza, caracter reconhecido geralmente como integro, na extensão lata da palavra; por tudo isso mesmo, nota-se que é o unico dos quatro documentos que rezam da apresentação de fiscaes que traz o despacho *da mesa*, nos seguintes termos:

« A mesa deixou de accета o fiscal supra apresentado pelos seis eleitores supra-assignados porque a isto se oppõe o § 17 do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, a qual só permite a nomeação de fiscaes pelos candidatos ou por trinta eleitores. »

O documento n. 42, que antes foi arguido de falso, e falso é, só traz uma assignatura, não obstante dizer-se assignado *em mesa!* Corrobora isto a proposição expressa acima de que só o documento n. 46 traz despacho *da mesa*.

Contra a allegação de poucas assignaturas oppondo-se a victoria do contradictor, protestam as declarações feitas perante o juiz seccional de Manaos.

Evidentemente, resalta da impugnação do contradictor que suffragaram a candidatura Ladario 30 eleitores, que subscrevem o documento n. 43; mais 30, que subscrevem o de n. 44; mais 20, que apresentaram o de n. 45; mais seis o de n. 46, ficando ao todo noventa e cinco (95) na Capital, não levando em conta o documento de n. 42, que se refere a Itacatiara.

Assim sendo, como é que da apuração em sete secções da capital, somente cinco (5) votos foram dados a essa candidatura?

Srs. Senadores: mais manifesta não pôde ser a prova da fraude havida, superintendida pelo contradictor.

MANAÓS

Documento n. 47—Este documento por si só bastaria para provar o valor da contestação ao diploma que traz o contradictor, esse conhecido capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Constitue prova inconcussa, indignação produzida contra os desmandos das mesas das sete secções eleitoraes da capital; e, mais, prova da parcialidade do juiz seccional, que, esquecendo-se dos seus deveres, procurou escavilliar pretextos que acaso pudessem justificar a sua allegada suspeição em um acto tão simples como é o de mandar que o escrivão tomasse por termo a declaração dos protestantes contra as eleições da capital, pelo modo escandaloso por que correram: — não se lhe pedia *juízo sobre o caso*; o seu officio então era puramente administrativo.

E dahi, Srs. Senadores, a denuncia e pedido de processo e pena contra esse juiz, que, levado ao Supremo Tribunal Federal, pende de decisão.

Permittireis rogar-vos a leitura dessa denuncia, que acha-se na constestação, que ao Sen do offereci, para evitar o reconhecer Senador, esse capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, que não está eleito, e *penso* tel-o sido. (Doc. letra E, pag. 148 da contestação de 18 de abril de 1897.)

REQUERIMENTOS

Documentos. ns. 48 a 53—Taes documentos consistem em attestados negativos de nenhum valor, desde que existem as declarações feitas perante o juiz seccional, que é autoridade competente para mandar tomal-as por termo, conforme o determinado no art. 7 da lei de 7 de dezembro de 1896.

Peço-vos venia, Srs Senadores, para recordar quanto ficou dito no attender do documento anterior n. 47.

JUSTIFICAÇÕES

Documento n. 54: Este documento não obstante ter sido produzido com citação do Dr. Procurador Seccional, nenhum valor tem:

1º, porque, ás affirmações das testemunhas oppoem-se documentos originaes offerecidos pelo proprio diplomado, o contradictor; como são os que se referem á recusa do acceptação de fiscoes da opposição nas mesas eleitoraes, e aos protestos contra o proceder das sete

secções da Capital de Manaós, apresentad *em tempo opportuno*, ao Juiz Seccional; (De letra E) e dos quaes, attendendo ao documento n. 47, mais de espaço fallei: não sen outra cousa as petições em que o mesmo jurou suspeição, conforme se vê *tambem* documento n. 47 citado, adduzido pelo contradictor.

Accrescendo que, a opposição sendo mente os partidos que suffragaram a candidatura Ladario, não teve ella representar em nenhuma das mesas, portanto falsa affirmativa das testemunhas de que a opposição fez-se representar nas mesas por do membros que, *al cautelam*, nenhuma das ridas testemunhas se dignou declinar-lhes nomes.

O Dr. Sá Peixoto não foi opposição, he pelo inverso alliado *da ultima hora* do diplomado o contradictor, assim *tambem* prestando serviços ao governador que já lh pagou com a nomeação de Director Geral Instrucção Publica, logar bem remunerad

2º, porque foi por telegramma, muito a tecedentemente opposto, a tal asseveraça falsa, palavra sempre honrada de cavalheiros, como que adivinhando possivel tanto baixamento do diplomado, o contradictor.

Tal telegramma que dei no *Jornal do Comercio*, e foi publicado nas *Varias*, penso q do dia 8 de janeiro, em original, foi entreg ao Sr. Vice-Presidente da Republica, Manoel Victorino Pereira.

Assim telegrapharam-me:

«Pará, 6 de janeiro 1897—Eleição 30 toas mesas seccionaes recusaram fiscoes, negan direito voto descoberto. Dia 31 sete fiscoes foram juiz seccional apresentar declaraçoes escriptas relativas pleito. Juiz declarou plhas improprias, idade, posição.—não accepta Taes ameaças repellidas dignamente deputado Mello Rezende, pois juiz tinha em froc cidadãos educados. Hontem, chamados po cia, Correia Santos Porto, Penna, detidos a moia noite. Depuzeram incidente, juiz jur suspeição para mandar tomar termo declaraçoes eleitoraes perante tabelliães. Juizes dos partidarios nefasto governo usurpado Communique Presidente Republica imprensa.—Jonathas Pedroso.—Ferreira Penna.»

Srs. Senadores, attendei para taes affirmatixas todas falsas e mantidas com o fim vos illudir: o contradictor o todos esses q delle recebem a senha, carecem da estatu moral bastante para —impoem sem prov —as palavras que vos devom.

Nos processos de justificação que esse diplomado offerece-vos como de valor pa vencer a verdade, nos trabalhos das me

eleitoraes, um unico opposicionista não teve parte, como era mister.

Tudo foi accomodado á vontade dos falsificadores ousados que disputam a representação politica do Estado do Amazonas.

Relevem-me, senhores, o vos fallar tão accentuadamente, porque pratico serviço á Republica, denunciando os *parvenus* politicos que a fêrem tão profundamente, pela deturpação do voto popular.

HUMAYTA'

Documento n.55—Este document, annulla-se com o que, a respeito, annexei á minha contestação de 18 de abril (doc. letra G n. 14 pag: 150).

Consta do jornal *Humaytaense*, de 5 de janeiro do anno que corre, dando noticias da eleição que, diz, se procedera no dia 30 de dezembro anterior.

N. 1 DA LETTRA G

MANACAPURÚ

(12ª secção da capital)

Para Senador

B. do Ladario.....	89
E. Ribeiro.....	21
L. Bacury.....	1

Para Deputados

Dr. R. Vieira.....	72
Cavalcante.....	72
Dr. Thaumaturgo.....	71
Capitão G. Salgado.....	52
S. Nery.....	21
Capitão A. Figueira.....	20
Thomaz de Aguiar.....	3
Capitão tenente Joaquim Serejo.....	2
Dr. Sá Peixoto.....	20

Na 11ª secção deste districto não houve eleição, porque não compareceram os mezarrios.

O nosso amigo Julio Roberto requereu justificação perante o Juiz Municipal, Dr. Severo Pires, afim de provar que o Paço da Intendencia, logar designado para a eleição da referida secção, esteve fechado durante todo o dia 30; mas o juiz indeferiu «declarando-se incompetente para tratar de eleição, assum-

pto de exclusiva competencia do juiz federal (!):»

Na 12ª secção, o nosso fiscal Julio Roberto conseguiu, a muito custo, o boletim junto, dado pela mesa e por ella rubricado. Do livro do tabellião da localidade *constam duas actas* tambem, cada qual mais eloquentemente falsificada, ambas pretendendo o monopolio da verdade sobre o pleito! *Barão do Ladario*

N. 12 DA LETTRA G

Parintins —(tres secções)

Para Senadores :

	Votos
B. do Ladario.....	325
E. Ribeiro.....	34
L. Bacury.....	3

Para Deputados :

	Votos
Capitão G. Salgado.....	275
Dr. R. Vieira.....	265
Dr. Thaumaturgo.....	225
Cavalcante.....	214
Capitão-tenente Serejo.....	33
S. Nery.....	28
C. Marcellino.....	21
Capitão. A. Figueira.....	15
R. Salgado.....	4
Dr. Sá Peixoto.....	3
Tenente-coronel Bittencourt.	3
Coronel José Augusto.....	2

Neste municipio houve duplicata de eleição, isto é, os governistas organisaram mesas sem audiencia dos intendentes e suplentes legitimos, na conformidade da recente Lei eleitoral, todos nossos amigos, como vamos explicar.

A Intendencia que, em virtude da lei, devia presidir ás eleições, é a que foi eleita, a 21 de julho de 1893, posteriormente dsssolvida por força da reforma constitucional.

Os eleitos naquella época para a dita Intendencia foram : para superintendente (chefe do Poder Execentivo Municipal) — José Furtado Belém, que obteve 154; e para intendentes — José de Oliveira Martins, com 85 votos; Thomaz Ferreira de Mello, Jayme Barruel, com 81 votos cada um; Rufino Borges de Macedo, com 70 votos; Manoel Ignacio da Silva, com 66 votos e Francisco da Silva Galvão, com 57 votos. Os supplentes eleitos, foram : Padre João Maria Freydefoud, com 53 votos; Antonio Fiel Ferreira,

com 25 votos ; Terencio Maximinio de Miranda, com 13 votos; Joaquim José de Andrade Azevedo, com 3 votos ; Raymundo Gomes de Castro, com 3 votos e Antonio Guilherme da Silva, com 1 voto. Essa Intendencia, por ocasião de tomar posse, elegeu seu presidente por quatro annos (como todas as outras do Estado) o intendente Thomaz Ferreira de Mello. Em 1894, um anno depois da eleição, por desgostas politicos, resolveram os intendentes destituir o presidente Thomaz, pretextando que a eleição presidencial devia ser annual (as leis muni- paes nada dizem sobre a hypothese), e elege- ram presidente Jayme Baruel. O superin- tendente Belém, em desacordo com o procedi- mento da Intendencia, representou nesse sentido ao governador E. Ribeiro, que de- clarou subsistente a eleição feita por ocasião da posse, o que motivou a permanencia de Thomaz Ferreira de Mello na presidencia, até a data da dissolução da Intendencia pela re- forma da Constituição.

Depois desta explição, não ha mais duvida de que o verdadeiro presidente da Intenden- cia dissolvida era Thomaz de Mello, conforme reconheceu o proprio Governador E. Ribeiro, então na administração do Estado. No em- tanto, por ordem do mesmo E. Ribeiro, Jryme Baruel convocou alguns intendentes, arrojando-se o caracter de presidente, e organizou mesas eleitoraes, á vontade dos amigos do Governo.

Foi por esse meio que pensaloristas arran- jaram a eleição deste municipio. Os nossos amigos, porém, confiados nas garantias pro- mettidas pela recente lei eleitoral, organi- zaram mesa com as formalidades legais, como consta da certidão junta, onde se acha histo- riado todo o occorrido.

Para provar ainda mais a falsidade da eleição deste municipio, presidida pelos agentes do Governo, basta confrontar a *certi- dão de obitos fornecida* pelo official do registro civil deste termo, com a cópia das assigna- turas dos eleitores, que seguramente acompa- nhará as actas destinadas ao Senado e á Ca- mera dos Deputados ; deste confronto veri- ficar-se-ha que eleitores já fallecidos figuram como votantes, para maior gloria do *eminente candidato* !... Na eleição procedida na 2ª sec- ção, figura o nome do eleitor Alvaro José da Costa (na lista das assignaturas, pelo menos, consta esta nome) quando este eleitor figura tambem como presidente da 1ª secção eleitoral governista de Itacoatiara.

Além das provas praticadas pelo actual superintendente, capitão de policia José Au- gusto da Silva Junior, minuciosamente nar- radas nos documentos juntos, praticou esse heroe mais o seguinte: O eleitor sexagenario

Jacob Brendão e seu irmão Moysés Brendão foram arrastados ao ergastulo, onde perma- neceram alguns dias, por torem-se recusados a votar com o omnipotente delegado do Go- verno. O velho Jacob Brendão, antes de ser solto, foi forçado a conduzir da cadeia pu- blica para a margem do rio um barril cheio a transbordar de materias fecces!!! Bello exemplo de dignidade e respeito á velhice dado por um moço genuinamente republicano aos compatricios, em seu proprio torrão natal ! Esse moço é o chefe do municipio, official do exercito estadual e congressista ! *Ab uno disce omnes. — Barão do Ladario.*

N. 3, DA LETTRA G

Puraquequára — (8ª secção da capital)

Para Senador :

	Votos
Barão do Ladario.....	92
L. Bacury.....	15

Para Deputados:

	Votos
Dr. Thaumaturgo.....	79
Dr. R. Vieira.....	74
Capitão G. Salgado.....	70
Cavalcanti.....	59
Dr. Sá Peixoto.....	21
S. Nery.....	10
Tenente-coronel Bittencourt...	8

Nesta secção, compareceram os mesarios eleitos, nossos amigos Bonifacio Gomes de Macedo e João Antonio de Araujo Soares; e não tendo até ás 10 horas da manhã compa- recido nenhum dos outros mesarios e sup- plentes, a mesa foi constituida de accordo com o § 1º do art. 1º da lei eleitoral ultima, conforme consta da copia da acta junta. — *Barão do Ladario.*

Nota. — No documento lettra J (*Federação* de 1 de janeiro de 1897.) dão os amigos do Go- verno Estadual a seguinte votação para esta secção.

	Votos
1.º Eduardo Ribeiro.....	86
2.º Joaquim Serejo.....	59
3.º Silverio Nery.....	59
4.º Carlos Marcellino.....	59
5.º Dr. Sá Peixoto.....	40
6.º Capitão Amorim.....	26

Este resultado é todo de bico de penna. — *Barão do Ladario.*

N. 4 DA LETTRA G

URUCARÁ

(Secção unica)

Para Senador:

	Votos
Barão do Ladario.....	43
E. Ribeiro.....	2

Para Deputados:

	Votos
Dr. Thamaturgo.....	43
Cavalcanti.....	43
Dr. R. Vieira.....	40
Capitão P. Salgado.....	5
Capitão—tenente Serejo..	1
Capitão A. Figueira.....	1
S. Nery.....	1
L. Bacury.....	1

Aqui o pleito correu regularmente, tendo o nosso fiscal Manoel de Oliveira dos Santos Banha conseguido o documento incluso. Não consta que nesta localidade tivesse havido tentativa de falsificação.—*Barão do Ladario.*

Nota—No entretanto, do documento *letra H*, documento official, se vê votação muito diferente, para o Barão do Ladario, que em todo Estado, por esse documento, só teve 15 votos, dos quaes dous em separado!... Nesta secção de Urucará obtive 43 votos.—*Barão do Ladario.*

N. 5 DA LETTRA G

COARÝ

(secção unica)

Para Senador

	votos
Barão do Ladario.....	201
E. Ribeiro.....	6
L. Bacury.....	4

Para Deputados

	votos
Dr. Thaumathurgo.....	301
Dr. R. Vieira.....	201
Cap. G. Salgado.....	201
S. Nery.....	10
Capitão tenente Serejo..	10
Luiz Cavalcante.....	10

Neste municipio o processo eleitoral correu na melhor ordem, tendo a mesa fornecido aos nossos amigos o documento de lei. As authenticas nos foram entregues, por falta de confiança no agente do correio. *Entretanto estamos informados de que o superintendente do municipio, Augusto Celso de Menezes, forneceu documentos falsos ao Sr. Eduardo Ribeiro, com quem conferenciou repetidas vezes antes e depois de eleição, vindo a Mandos expressamente para isto. — Barão do Ladario.*

Nota—Não obstante as authenticas, darem ao Barão do Ladario 201 votos, a acta da apuração geral lhe dá somente 15 votos, sendo 2 em separado (doc. letra H).—*Barão do Ladario.*

N. 6 DA LETTRA G

CODAJÁS

(Secção unica)

Para Senador:

	Votos
Barão do Ladario.....	154
E. Ribeiro.....	33

Para Deputados:

	Votos
Dr. Thaumaturgo.....	154
Capitão G. Salgado.....	154
Dr. R. Vieira.....	90
L. R. Cavalcanti.....	64
S. Nery.....	33
Capitão—tenente Serejo..	33
Capitão Figueira.....	21
C. Marcellino.....	12

Podemos obter neste municipio os dous certificados inclusos, passados pelo secretario da mesa eleitoral, os quaes servirão de documentos, um para o Senado e o outro para a Camara dos Deputados.—*Barão do Ladario.*

Nota—Não obstante esses 154 votos, na apuração geral deram apenas ao Barão do Ladario 15 votos, sendo dous em separado (documento H).—*Barão do Ladario.*

N. 7—DA LETTRA G

MAUÉS

(4 secções)

Para Senador:

	Votos
B. do Ladario.....	257
E. Ribeiro.....	64
L. Bacury.....	10

Para Deputados:

Dr. Thaumaturgo.....	218
Cavalcante	188
Dr. R. Vieira.....	203
Capitão G. Salgado.....	157
Capitão A. Figueira.....	64
Silverio Nery.....	59
Capitão-tenente J. Serejo.	56
Carlos Marcellino.....	10
Dr. Sá Peixoto.....	10
Tenente-coronel Bittencourt.....	10
Tenente-coronel R. Salgado.....	10
Tenente-coronel Michiles.	2

Na 2ª secção eleitoral, os nossos amigos Raymundo Rodrigues Porto e José Lavareda deixaram de votar por terem sido presos horas antes da eleição, por ordem do capitão do exercito Raymundo de Amorim Figueira, um dos candidatos patrocinados pelo Governo. Os documentos juntos exprimem a verdade do pleito, cabendo victoria aos pensadoristas, sómente na 2ª secção, na qual fiscalizou o nosso amigo José Soares, deputado estadual.

Apesar das mesas não se terem negado a fornecer os documentos que a esta acompanhavam e de terem conseguido victoria na 2ª secção, consta que os governistas mandaram reformar as actas, no intuito de dar maior numero de votos aos seus candidatos. Acostumaram-se de tal forma à fraude, que não podem prescindir della, ainda quando desnecessaria. —Barão de Ladario.

NOTA

Não obstante os 257 votos que teve o Barão do Ladario, nas quatro secções, como se verifica dos documentos juntos, na apuração geral lhe deram apenas 15, sendo dois em separado. (doc. letra II). —Barão do Ladario.

N. 8 DA LETTRA G

AYRÃO

(10ª secção da capital)

Para Senador

	Votos
Barão do Ladario.....	64
L. Bacury.....	5
E. Ribeiro.....	4

Senado V. I

Para Deputados

	Votos
Cavalcanti.....	56
Dr. R. Vieira.....	56
Capitão G. Salgado.....	52
Dr. Thaumaturgo.....	40
Dr. Sá Peixoto.....	4
Tenente-coronel R. Salgado.....	3
Tenente-coronel Bittencourt.....	3
Capitão A. Figueira.....	2
Capitão-tenente Serejo....	2
Em branco.....	1

Nesta secção a eleição correu em ordem sem a minima objecção, deram os mesa uma cópia da acta ao nosso amigo Caetan. Assis. Na capital, porém, os governistas raram o resultado do pleito nesta secção, e forme verificamos no dia da pretendida a ração, onde os nossos protestos não foram acceitos pela commissão apuradora. —Barão de Ladario

NOTA—Não obstante a votação dada. 64 votos apuração geral ao Barão do Ladario apenas deram 15 votos, sendo 2 em separado (Doc. letra J).

N. 9 — LETTRA G

MANICORÉ

4ª secção

Para Senador :

	Votos
B. do Ladario.....	348
E. Ribeiro.....	32
L. Bacury.....	14
Dr. Jonathas Pedrosa....	9
Coronel Deodato G. da Fonseca.....	4
Tenente-coronel Michiles	1

Para Deputados:

	Votos
Dr. Thaumaturgo.....	230
Capitão G. Salgado.....	285
Dr. R. Vieira.....	287
Cavalcante	143
Capitão A. Figueira.....	33
S. Nery.....	25
C. Marcellino.....	24
Dr. Sá Peixoto.....	19
Capitão-tenente Serejo....	16
Dr. Mello Rezende.....	15
Major José Soares.....	14
A. Bittencourt.....	12
Raymundo Filgueiras....	10
Raymundo Salgado	6

O nosso triumpho neste municipio foi o mais completo possivel. Além dos documentos inclusos, destinados ao Exm. Sr. Barão do Ladario, seguem mais as authenticas endereçadas aos Secretarios do Senado e Camara dos Deputados, pelas mesas da 2^a, 3^a e 4^a secções. Seguem, igualmente, para os mesmos Secretarios dous officios da mesa da 1^a secção, explicando os motivos porque não envia as respectivas actas. Em um envelope dirigido ao Sr. capitão Gabriel Salgado vão tambem documentos da 3^a e 4^a secções. Tomamos a liberdade de recomendar aos nossos distinctos candidatos a *maxima* actividade e attenção, não só relativamente à oportunidade da apresentação dos documentos, como ao esforço a empregar em fazel-os valer. — *Barão do Ladario.*

Itacoatiara

N. 10 DA LETTRA C

(Tres secções)

Para Senador:

B. de Ladario.....	114
E. Ribeiro.....	14
L. Bacury.....	6

Para Deputados :

Dr. Thaumaturgo.....	106
Dr. R. Vieira.....	90
Capitão G. Salgado.....	106
Cavalcanti.....	40
Capitão-tenente Serejo....	12
Silverio Nery.....	11
Capitão A. Figueira.....	11
Carlos Marcellino.....	7
Dr. Sá Peixoto.....	7
Tenente-coronel R. Salgado	6
» » Bitten-	
court.....	6

Na 3^a secção eleitoral deste municipio obtivemos os certificados juntos. Na 1^a e 2^a não podemos conseguir o mesmo, porque o *engenheiro João Miguel Ribas, nomeado superintendente expressamente para o caso, acompanhado da força publica, carregou os livros antes de terminar os trabalhos e seguiu com elles para Mandos, concluzindo tambem as chaves do predio da Intendencia, assim de arranjar o serviço mais à vontade.* Os nossos amigos, para salvaguarda de seus direitos, lavraram o protesto incluso, cujas assignaturas acham-se reconhecidas pelo notario publico. — *Barão de Ladario.*

N. 11 DA LETTRA G

SILVES

Secção unica

Para senador:

	Votos
Barão do Ladario.....	146
Lima Bacury.....	15

Para deputados:

Dr. Thaumaturgo.....	110
Cavalcanti.....	110
Dr. R. Vieira.....	110
Capitão G. Salgado.....	108
Tenente-coronel Bitten-	
court.....	15
Dr. Sá Peixoto.....	15
Capitão A. Figueira.....	15

A eleição foi procedida de accordo com a 2^a parte do § 3^o do art. 43 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, visto não haver a *Intendencia fornecido o respectivo alistamento.*

As actas foram escriptas em livro aberto e numerado pelo presidente da mesa, porque a *Intendencia tambem não enviou livros.*

Tendo-se recusado o tabellião interino Targino Pereira Martins a authenticar as actas *falsificadas pelos agentes do governo, e não estando presente o juiz municipal, autoridade competente para demittir-o, foi preso durante cinco dias.*

No livro de notas deste tabellião acha-se transcripta a acta pelo punho do professor publico Raymundo Farias de Almeida.

Na ante-vespera da eleição, os agentes do governo mandaram por praças de policia invadir a residencia do nosso amigo, antigo intendente, Quirino Maciel da Costa, que achava-se gravemente doente de febres palustres, afim de prender a José Vicente Estanislão. Houve lucta, e o resultado foi sahir gravemente ferido Estanislão, e posteriormente, a morte de Quirino. O superintendente, *pessoa grata à situação dominante, Carlos da Silva Perdigão,* foi esbofetado na noite do conflicto, tendo sido obrigado a fugir para Itacoatiara, pelo que foi demittido, e nomeado para substituil-o *Manoel Antonio Garcia,* autor dos factos lastimaveis supra-narrados.

E' esta a situação liberrima do Amazonas sob o honesto e paternal governo do eminente usurpador Sr. Filote...! — *Barão do Ladario.*

N. 12 LETTRA G

Urucurituba — (Secção unica)

Para Senador:

	Votos
Barão do Ladario.....	172

Para Deputados:

	Votos
Dr. G. Thaumaturgo.....	130
Dr. Rodrigues Vieira.....	130
Luiz Rolovalho Cavalcante.....	130
Capitão Gabriel Salgado.....	126

Foi este o resultado da eleição, como se vê do documento annexo. As authenticas dirigidas aos Secretarios da Camara e do Senado foram supprimidas do Correio, segundo consta, pelo prefeito de segurança Luiz de Souza Pinto. Ainda essa mesma autoridade, conforme a authentica junta, pretendeu prender os mesarios e praticar outras violencias durante o pleito, não o conseguindo, devido a attitude energica do juiz municipal Joaquim Pessoa. *O Governo, que aliás repete todo dia, por toda parte e a proposito de tudo, o estribilho da sua abstenção, moralidade e criterio, logo que teve conhecimento do caso, demittiu o juiz, como se vê do jornal junto.* Joaquim Pessoa é insuspeito à gente do Governo; é cunhado do Sr. Themistocles Machado, redactor do jornal officioso—*A Federação.*

A eleição procedida pela gente do Governo neste municipio foi authenticada por pessoas incompetentes, visto ter sido a mesa organizada pela Intendencia de Silves, quando devia ser pelos antigos intendentes de Urucurituba.

Apezar de tudo isso, não tendo sahido boa a primeira falsificação praticada pelos agentes bensadoristas e já registrada em notas do ta-oellido, veiu da capital ordem para fazer-se outra, que, por sua vez, tambem foi rejeitada, de forma que do mesmo livro de notas constam as duas falsificações sobre a mesma eleição. Este facto pôde ser narrado alto o bom som, porque foi verificado por pessoa da maior confiança, e o livro existe para soffrer um exame, porventura julgado necessario pelo poder julgador da eleição.— *Barão do Ladario.*

N. 13 DA LETTRA G

TEFFÊ

(Secção unica)

Para Senador:

	Votos
Barão do Ladario.....	175
E. Ribeiro.....	23

Para Deputados:

	Votos
Dr. Thaumaturgo.....	175
Dr. R. Vieira.....	175
Capitão G. Salgado.....	175
S. Nery.....	23
Luiz Cavalcanti.....	23
C. Marcellino.....	13
Capitão-tenente Serejo....	10

A despeito de se ter recusado o Presidente da mesa a despachar a nossa petição, conseguimos o certificado incluso, passado pelo Secretario da mesa. *As cédulas juntas, rubricadas pela mesa, provam a votação obtida pelos nossos candidatos.* O processo eleitoral correu regularmente. Consta-nos, todavia, que a votação foi alterada na Capital, onde esteve em missão especial o Sr. Oliveira Camara, chefe governista da localidade. A' vista do que se fez em relação a outras localidades, é de presumir que sejam verdadeiras as noticias que temos recebido.— *Barão do Ladario.*

N. 14 DA LETTRA G

Humaytá

(Cinco secções)

Os documentos inclusos dispensam qualquer commentario, porque narram mais eloquentemente do que poderíamos fazer, os successos a que deu logar a eleição neste municipio.

Delles ver-se-ha que já estava feita a eleição com as formalidades prescriptas pela lei de 1892, quando aportou à cidade o vapor *Madeira*, conduzindo o emissario do governo com as instrucções sobre a eleição e a noticia official da recente lei eleitoral.

Melhor informados hoje, podemos declarar que o emissario cuja apparição no recinto da Intendencia narra o *Protesto* (doc. n. 1) foi

o Sr. Francisco Pedro de Sampaio, cearense, recenvindo e professor de geographia do Gymnasio Amazonense. Como se vê do exemplar do *Humaytãense* (doc. n. 2), os mesarios nomeados para a 1ª secção foram os cidadãos Rufino Penha, Rodrigo da Rocha Siqueira Junior, Octaviano Barbosa da Silva e Raymundo J. da Silva Vianna; e supplentes, José Florencio de Oliveira e Joaquim R. da Silva Leite, dos quaes quatro subscrevem o protesto junto.

A eleição procedida perante a mesa eleitoral supra não appareceu: foi supprimida pelo superintendente Gusmão e o prefeito João Evangelista de Oliveira.

A que appareceu depois foi prejudicada nos bastidores, sem sciencia nem audiencia do eleitorado. E' nulla de pleno direito. *Convém deixar bem patente que a noticia da recentissima reforma eleitoral só chegou a Humaytã depois de feita a eleição. Vide o Protesto, convenientemente authenticado pelo tabellião publico. São os proprios membros da mesa eleitoral que o reclamam perante o escripto.*

O documento n. 3, é a copia autentica da eleição falsificada pelos governistas. Por elle vê-se a gymnastica operada pelos pensadoristas no intuito de fornecer eleição a seu chefe.

Despedidos os eleitores que restavam no recinto do paço municipal, logo que o Superintendente leu o officio entregue pelo emissor Sampaio, foram feitos os trabalhos pelo prefeito e superintendente, assessorados pelo dito Sampaio. A mesa que figura presidindo a eleição constante deste documento não foi nomeada por Intendencia alguma, nem a velha, como quer a recante lei eleitoral, nem a nova, como deveria ser pela lei antiga. Investiu-se *ex-propria auctoritate*, ou por outra, por effeito dos tempos que correm!... A Intendencia dissolvida pela reforma constitucional jámais reuniu-se para a nomeação das mesas. Convém não esquecer um só momento essa circumstancia.

Resta declarar que os documentos inclusos referem-se exclusivamente á 1ª secção, que funciona na cidade.

Quanto ás quatro outras (porque o municipio consta de cinco secções eleitoraes) nada podemos obter. Mas, si para conseguir eleição na primeira, installada na cidade, foi preciso o escandalo que deixamos narrado, imagine-se o que terá ido pelas outras, cujas sôdes são marcadas em logares longinquos, fóra do alcance de fiscalisação de toda especie, protegidas pelo cangaço dos apanignados do governo, a cuja vontade obedecem cegamente!...

N. 15 DA LETTRA G

Ultimas notas—Noticias do interior

Nos municipios da Labrea, S. Paulo de Oliveira, Moura, Barcellos, Humaytã e Fonte-Bôa, não houve eleição legal; porquanto, como se vê da certidão junta, passada pela capitania do porto, as communicações officiaes não chegaram a tempo de fazer-se as eleições de accordo com as disposições da ultima lei eleitoral. Do *Diario Official* do 24 de dezembro ultimo, verifica-se que somente depois de respondida pelo Governo Federal a consulta do governador, no sentido de saber quaes os eleitores que podiam votar, si os da ultima ou penultima qualificação, expediram-se as ordens para o interior. Ora, tendo sido publicada aqui a resposta a 24 de dezembro, data da chegada, claro está que as ordens do governador não podiam chegar ás localidades supra mencionadas antes do dia da eleição, de modo a serem cumpridos,— a umas, porque demoram a oito e mais dias de viagem da capital, com Labrea, S. Paulo de Olivença, Humaytã, Fonte Bôa, (*) a outras porque, como diz a certidão, não houve communicação da capital para ellas, visto como não sahiram embarcações que podessem levar-a no espaço comprehendido entre 24 de dezembro, data da chegada da resposta a Manaus, e 30 do mesmo mez, data da eleição.

Do municipio do Camutama não podemos obter documento algum.

10ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1897

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente) e Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Bernardo de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo,

(*) Vae com o n. 9 dos documentos sob letra A.

Moraes Barros, Joaquim de Souza, Antonio Azaredo, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Gustavo Richard, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (40.)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Paula Souza, e Caiado; e sem ella os Srs: Almino Affonso, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Rego Mello, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (13.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do tenente-coronel honorario do exercito, Dr. José Lino Pereira Junior, pedindo ao Senado a concessão do soldo de cirurgia-mór de brigada, attendendo aos serviços que prestou na campanha do Paraguay. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do machinista de 1ª classe da marinha mercante, Antonio Joaquim Lisardo, contractado para o serviço da armada, em 1893, pedindo ao Senado a graça de ser contemplado no quadro ordinario ou extraordinario do corpo de machinistas navaes, na classe em que foi contractado, visto terem outros obtido a referida graça em classe superior á do contracto. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Virgilio Damazio diz ter pedido a palavra para reproduzir um requerimento hontem feito ao Senado e que, não podendo ser votado por falta de numero, ficou prejudicado. Esse requerimento pedia fosse dado á publicidade tudo quanto dissesse respeito á eleição senatorial pelo Districto Federal. Procedimento analogo teve ha dias o Senado em relação á eleição do Amazonas, e, nessa occasião, usando da palavra um dos collegas de representação do orador, lembrou que devia isso ser assentado como precedente para que ninguem podesse afirmar que o Senado julgava de afogadilho ou apro-

voitava-se de surpresas. O orador declara zelar sempre os elevados credits do Senado e diz que não teria duvida em acompanhar o seu honrado collega, o Sr. Severino Vieira, nesta modificação regimental, modificação que já começou a realizar-se em relação ás eleições do Amazonas, e que o orador desejaria abrangesse a eleição contestada do Rio de Janeiro. O orador julga que isso não atrazará os trabalhos do Senado, porquanto a contestação apresentada, dizem, é breve. O orador termina dizendo que o fim do seu requerimento é fazer com que se proceda em relação á eleição do Districto Federal como se procedeu a respeito da do Amazonas e, nesse sentido, pede a Mesa se digne consultar o Senado.

O Sr. Vicente Machado—Antes de mais nada, Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. si, pelo Regimento, não deve haver preferencia para ser votado o requerimento que hontem tive occasião de apresentar. O meu requerimento foi apresentado no expediente, e deixou de ser votado por falta de numero, acontecendo o mesmo ao requerimento apresentado pelo nobre Senador pela Bahia.

Não sei si depende da apresentação de novo requerimento, para que o Senado tome delle conhecimento.

(O Sr. Presidente assume a presidencia).

Sr. Presidente eu tinha feito uma consulta á Mesa, e vou renova-la, visto V. Ex. ter entrado neste momento.

Tive hontem ensejo de apresentar um requerimento, pedindo que entrasse em discussão o parecer da Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia, sobre a eleição de Senador pelo Districto Federal.

Logo em seguida ao meu requerimento, foi apresentado outro pelo nobre Senador pela Bahia, pedindo a publicação da contestação e documentos apresentados pelo candidato contestante. Ambos estes requerimentos deixaram de ser votados por falta de numero.

Consulto, pois, a V. Ex. si, para que o meu requerimento seja hoje sujeito á votação do Senado, carece de ser renovado, ou si é considerado como subsistente para ser posto á votação.

O Sr. Presidente — O nobre Senador pela Bahia renovou o seu requerimento feito hontem?

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Reproduzi-o agora.

O Sr. PRESIDENTE — O Regimento não exige a renovação de requerimentos para que elles sejam votados; mas, como o nobre

Senador pela Bahia foi o primeiro a recordar o requerimento que hontem formulára, parece que no expediente de hoje a ordem chronologica dá preferencia ao requerimento apresentado por S. Ex. Entretanto, o Senado votará como entender, podendo dar preferencia a um ou outro requerimento, na occasião da votação.

O Sr. Q. Bocayuva diz que não é propriamente para se oppôr ao requerimento do honrado Senador pela Bahia que pediu a palavra e occupará a attenção do Senado.

Uma vez, porém, que se deseja firmar um precedente, pede venia ao Senado para considerar tal precedente não só contrario ao Regimento como perigoso para as futuras deliberações da Casa.

O orador não attribue, de leve siquer, ao honrado Senador pela Bahia, o pensamento de irrogar qualquer censura á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia. Assegura, porém, que, assignaladas com a maxima fidelidade, no parecer da Commissão, as allegações unicas offerecidas pelo contestante das eleições do Districto Federal, a Commissão apresenta ao Senado base segura para as suas deliberações.

O orador declara que, no caso da eleição do Districto Federal, não se o pôde averbar de suspeito, porquanto o contestante é seu amigo e correligionario, a quem sobremaneira preza e estima.

O orador diz que a publicação solicitada da contestação provará que se não produziu um só documento formal, uma só allegação de natureza tão grave que forçasse a Commissão a demorar, mais do que é licito pelo Regimento, a apresentação do parecer, em risco de ser acoimada de parcial, em relação ao candidato diplomado.

Continuando, o orador mostra-se de novo infenso ao precedente que se quer estabelecer. Depois de varias considerações nesse sentido, termina declarando que não se oppõe ao requerimento do honrado Senador pela Bahia e sim ao pensamento nelle, intrinsecamente, comprehendido.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Está em discussão o requerimento?

O Sr. PRESIDENTE — Requerimentos verbaes não soffrem discussão. Os Srs. Senadores, porém, occupam-se do assumpto, pedindo a palavra pela ordem.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Nesse caso, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem primeiramente a palavra pela ordem o Sr. Senador Vicente Machado.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem) diz que ignorando a solução que a Mesa deu á pergunta que lhe dirigiu, no sentido de saber si o seu requerimento é ou não sujeito a votos, de preferencia ao do nobre Senador pela Bahia, pede, caso não se tenha dado ainda solução á mesma, porque S. Ex. disse podia appellar para o Senado, preferencia na votação para o seu requerimento apresentado hontem.

O Sr. Presidente — O Senado pôde autorizar a publicação e votar o requerimento de urgencia para a discussão e votação do parecer.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Virgilio Damazio (pela ordem) — Sr. Presidente, foi hoje apresentado apenas um requerimento, é meu.

A questão prejudicial levantada pelo nobre Senador pelo Paraná é, si um requerimento de urgencia apresentado em uma sessão, e que deixou de ser votado por falta de numero, pôde ser votado na outra sessão antes de ser reproduzido.

Si pôde ser votado esse requerimento, então tem a precedencia o do nobre Senador, do contrario tem de ser votado o meu.

UM Sr. Sr. SENADOR — O de V. Ex. tem a precedencia, acaba de dizer o Sr. Presidente.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Mas como é possível que havendo um requerimento na Mesa, que ainda não foi votado, se dê a palavra pela ordem, como foi dada ao nobre Senador pelo Paraná para apresentar o seu requerimento?

O Sr. PRESIDENTE — Foi como materia de ordem.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Materia de ordem não é para apresentar requerimentos, mas para encaminhar a discussão e votação.

O Sr. PRESIDENTE — Foi o que fez o nobre Senador pelo Paraná.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Não podem ser intercalados dous requerimentos que tendem a fins diametralmente oppostos.

Não é possível. Só depois de votado pelo Senado o requerimento que apresentei de impressão é que podia ser acceto o votado o requerimento de urgencia do nobre Senador pelo Paraná.

Fôra disto, entendo, salvo o erro em que labore, que é pelo menos trazer a desordem.

O Sr. Presidente — Os honrados Senadores discutiram apenas sobre a precedência dos requerimentos apresentados na sessão de hontem, e interrogaram a Mesa se prevalecia a ordem chronologica da sua apresentação.

Foi isto o que se discutiu entre os dous honrados Senadores.

A Mesa, tendo conhecimento do requerimento apresentado pelo honrado Senador pela Bahia, declarou que ia submettel-o a votos, sem prejuizo da renovação de outro qualquer, já apresentado na sessão de hontem.

E' o que farei.

Posto a votos, o requerimento é approvedo.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa se consente seja discutido e votado o parecer da Comissão de Constituição e Poderes, que conclue pelo reconhecimento de Senador pelo Districto Federal.

A approvação do requerimento do nobre Senador pela Bahia, V. Ex. o disse, não pôde prejudicar o meu requerimento, porquanto não é um requerimento de adiamento. (*Não apoiados.*)

Peço a V. Ex. que consulte nesse sentido o Senado.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação do requerimento do nobre Senador pelo Paraná.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Peço a palavra pela ordem.

Posto a votos, o requerimento é approvedo.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Virgilio Damazio.

O Sr. Virgilio Damazio (pela ordem) — Pedi a palavra pela ordem antes de V. Ex. proceder á votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não podia interromper a votação sinão para encaminhal-a.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Eta para isso mesmo. Queria provar que se tratava de um requerimento de adiamento.

O Sr. Presidente — Não pôde haver requerimento de adiamento antes do disussão iniciada. O parecer ainda não estava na ordem do dia e não podia ser adiado.

A' vista do voto do Senado sobre o requerimento de urgencia do nobre Senador pelo Paraná, vae ser posto em discussão o parecer sobre a eleição do Dr. Thomaz Delphino.

ELEIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

Entra em discussão unica o parecer n. 21, de 1897. Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Districto Federal, o Sr. Dr. Thomaz Delphino dos Santos.

O Sr. Virgilio Damazio diz ter pedido a palavra para propor um requerimento de adiamento que passa a fundamentar. O orador estranha que os honrados Senadores que pensavam que o seu requerimento de impressão fosse de protelação, entendessem não importar elle adiamento, passando depois a observar que nos annaes judicarios se inserem todos os documentos relativos a qualquer processo, ainda mesmo quando de taes papeis se possam tirar illações contrarias áquelle que os apresentou. O orador não vê, pois, inconveniente em que nos *Annaes do Congresso* sejam publicados documentos offerecidos ás respectivas Comissões, por ellas lidos e julgados, e termina apresentando ao Senado um requerimento, pedindo seja adiada a discussão por 24 horas, até ser feita a publicação requerida pelo orador, publicação com tanta gentileza permittida pela Casa.

Consultado, o Senado rejeita o requerimento do Sr. Virgilio Damazio.

Continua a discussão do parecer.

O Sr. Virgilio Damazio depois de adduzir varias considerações sobre o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia em relação ao processo eleitoral do Districto Federal, diz que a honrada Comissão admite nessas eleições a existencia de irregularidades que qualifica em principio de omissão de formalidades legais.

Essas irregularidades, no juizo da Comissão, não constituem, perante a lei, vicios substanciaes que invalidem a legitimidade da eleição do Districto Federal.

Antes de proceder ao exame da contestação, o orador estabelece preliminarmente a significação tecnica da palavra *irregularidade*. Diz que a Comissão notou *irregularidade*; a irregularidade pôde ser simplesmente de regimentos, de regulamentos, de execução a cargo do poder incumbido dessa execução, ou pôde affectar a lei. Si a irregularidade é falta de regra estabelecida em lei, ella é *illegaldade*; ora, a mór parte dessas irregularidades acarreta nullidades, sanaveis ou insanaveis. Estabelecidas estas preliminares, o orador pergunta porque a Comissão não diz que ás irregularidades por ella encontradas não constituem vicios substanciaes, capazes de invalidar a legitimidade da eleição.

ção. O orador declara ter procurado no Regimento do Senado disposições a tal respeito. Nada encontrou. Deverá, portanto, recorrer a regras geraes da interpretação, ao conhecimento aprofundado das materias legislativas, á natureza dellas, para saber si taes ou taes vicios apontados inquinam ou não de nullidade o processo eleitoral, por ferirem substancialmente a disposição legal.

Da leitura da lei eleitoral resulta que a maior parte das irregularidades, de que se occupou a Commissão, constitue vicio insanavel e que não pôde ser reparado, por isso que terminou já o processo da eleição. Antes, porém, de adduzir as provas do seu asserto, o orador pede licença ao Senado para ler a contestação a que alludiu e que foi apresentada pelo Dr. João Pizarro Gabiso. (Lê).

Confrontando as allegações produzidas pelo candidato contestante com as disposições legislativas em vigor, observa-se em primeiro logar a falta de 49 actas, facto que não pôde deixar de influir poderosamente no resultado do pleito.

Havendo nesta occasião affirmado o nobre Senador Quintino Bocayuva que as actas em questão tinham sido presentes, afinal, á Commissão, depois de requisição desta, o orador não insiste em tal argumento, passando a occupar-se da enumeração e analyse de outras irregularidades substanciaes, constantes do processo eleitoral.

Assim que, continua, em uma das secções acontece que um eleitor de nome Antonio José Rodrigues assignou em dous logares diferentes o livro de presença sob ns. 7 e 70. (Parochia de S. José, 1º districto).

Occorre neste momento ao orador, referirse a um artigo publicado na *Gazeta de Noticias*, de 6 de janeiro; e assignado pelo illustre e venerando democrata o Dr. Barata Ribeiro, que afirma sob a sua palavra de honra, que muitas eleições do Districto Federal haviam sido adulteradas, sendo que, em uma ou outra, o numero de eleitores foi avolumado e conferidos a diversos candidatos votos que estes não haviam obtido!

Procede á leitura da carta que traz alludida, afim de que o Senado, tomando em consideração o testemunho maior de toda a excepção, offerecido pelo digno cidadão, avalie devidamente a gravidade dos abusos narrados nesse importante documento.

Vox clamantis in deserto, diz em aparte um Sr. Senador o orador o confirma, confessando-se tristemente impressionado com o espectáculo desanimador, que exhibe o processo eleitoral no paiz inteiro, onde parece requintar a desmoralisação desse serviço, que devêra constituir a questão magna da Republica.

Volviendo ao exame da eleição, declara que na mesma secção, a que se referiu, a 8ª do 1º districto de S. José, apparecem varios nomes que se não encontram nas listas do alistamento eleitoral. Ora, evidentemente, um tal facto constitue falsidade, sem embargo de ser licito votar apresentando simplesmente o titulo, mas, devendo ficar consignada na acta semelhante circumstancia, o que não se deu. Na 1ª secção do 1º districto da parochia citada, reproduziu-se o mesmo successo, nem constando da acta da apuração que votaram alli Ignacio de tal e Carlos Eduardo, cujos nomes não se acham inscriptos no livro do alistamento.

O orador allude, em seguida, a factos identicos e havidos em diversas outras parochias do Districto Federal, e dos quaes não se pôde deixar de concluir pela nullidade de taes eleições.

Não pôde deixar de invocar a attenção do Senado para uma importante allegação, contida na contestação e é a que se refere no desaccordo geral entre as apurações feitas pelos jornaes neutros desta Capital e as constantes das actas e authenticas officiaes. A differença entre umas e outras é immensa; e uma semelhante circumstancia não é para desprezar no caso sujeito, maxime si se attende para o facto de serem affixadas as votações das secções em logar conhecido e apropriado, uma vez terminada a apuração, parecendo certo que é de taes boletins que se extrahem o resultado geral para a publicação feita pela imprensa.

Tendo se allegado que a Commissão não deu o parecer sinão posteriormente ao da Camara dos Deputados, entende o orador que o facto de serem approvadas as eleições naquella Casa do Congresso, não constitue base para que o Senado faça obra com tal decisão, pois em muitos casos o pensamento da Camara não é igual ao do Senado.

Continuando em suas considerações, diz o orador que as conclusões do parecer da illustrada Commissão de Constituição e Poderes não se sustentam nem á primeira vista, porque não são legitimos corollarios das premissas assentadas e não resistem a uma analyse rigorosa, como a que o orador acaba de fazer.

As irregularidades commettidas nessa eleição não são leves, como pretendeu em seu parecer a honrada Commissão, mas inquinadoras de nullidade e ossas irregularidades notam-se em quasi todos os documentos e lograram triste celebridade não só nesta Capital, como em todos os Estados em que dellas chegava noticia.

Que dirão, pergunta o orador, os adversarios naturaes do actual regimen, quando nos vemos obrigados a confessar que os vicios o

as faltas praticados no tempo da monarchia teem requintado?

Proseguindo em suas considerações, mostra o orador diversos titulos de eleitor que foram offerecidos á venda, titulos esses em que se leem não só o nome do eleitor, como se acham com todos os requisitos legais e refere-se á carta do illustre Dr. Barata Ribeiro em que esse respeitavel cidadão diz ter em seu poder titulos eleitoraes falsos. Lembra ainda o orador o que se passou na Intendencia Municipal, poucos dias antes da respectiva eleição de 27 de novembro ultimo, sobre o desaparecimento de um talão de diplomas, dizendo o intendente, sobre quem pesava a culpabilidade do extravio, que a falta não lhe cabia e sim á Intendencia, e esse facto, diz o orador, provou-se tres dias antes das eleições geraes, e nesta Capital.

A esse proposito, faz o orador diversas considerações e termina dizendo que a eleição senatorial, procedida a 30 de dezembro ultimo, nesta Capital está tão cívada de vicios que é indispensavel mandar proceder a novo acto.

O orador vae concluir e cheio de satisfação por ver que o honrado Senador pelo Rio de Janeiro acha-se disposto a reprová-lo e a punir a infracção da lei, uma vez que seja provada a mesma infracção.

O Sr. Q. Bocayuva diz que não deixa de applaudir e de proclamar o seu perfeito accordo com o illustre Senador pela Bahia, no ponto em que S. Ex. dá demonstração de seu patriotismo e da elevação moral com que desempenha o seu mandato, pugnando pela verdade eleitoral, que effectivamente é a base do systema representativo.

Com referencia á eleição do Districto Federal, em nome da Commissão de Poderes, não tem o orador que pedir a S. Ex., sinão a confirmação da fidelidade com que a mesma Commissão reproduziu no seu parecer todas as allegações principaes da contestação offerecida pelo Dr. João Pizarro Gabiso.

Acha o orador nobre e legitima a aspiração de desejar que sejam as eleições no nosso paiz ao menos escoimadas de defeitos graves, e entre taes defeitos acha-se a simples presumpção de fraude, da qual resulte superfecção que contrarie a legitima expressão das urnas e possa invalidar o diploma apresentado ao Senado, para verificação dos poderes daquelle que se diz, ou se suppõe eleito.

Julga o orador que, apesar de todas as garantias com que se procura rodear o voto popular, ainda não attingimos á pureza da expressão desse voto o isto pelo abandono de nossa educação politica.

Não contesta, portanto, a possibilidade de que na eleição do Districto Federal, como nas que se tem procedido em todas as outras circumscripções de nossa patria, possam ter occorrido irregularidades, abusos e infracções de lei, mas o nobre Senador pela Bahia sabe, que a grande questão para o exito dos documentos neste sentido apresentados, é que elles apresentem formalidades externas que offereçam presumpção de sua authenticidade e constituam prova sufficiente para autorizar o Senado a invalidar um diploma e autorizar a Commissão a responsabilisar esta ou aquella autoridade que houvesse funcionado na eleição.

E' o caso occorrente na eleição de que se trata em que só foram allegadas presumpções, que jamais podem autorizar a julgar que a alludida eleição fôra inquinada de vicios fundamentaes.

Acha que, si o honrado Senador pela Bahia quizer ser justo, deve desejar se mande instaurar um processo de revisão de todas as eleições procedidas e das quaes são representantes os Senadores actuaes.

A unica allegação verdadeiramente seria para determinar o escrupulo da Commissão ora a omissão das 49 actas a que se referiu o illustre Senador.

A Commissão, porém, teve o escrupulo de não dar parecer emquanto não possuiu essas actas. Por conseguinte, o argumento principal do contestante cahe por terra.

Terminando, diz o orador que o parecer formulado pela Commissão offerece ao Senado a base necessaria para o julgamento e o honrado representante da Bahia teve ensejo de adduzir a seu turno outras provas e considerações, illustrando bastante o Senado para que este possa pronunciar o seu *veridictum*. Affirma, porém, o orador que ainda mesmo annulladas as sessões em que apparecem irregularidades, não resultará diminuição de votos para o candidato a quem a commissão reconheceu maioria na votação e conseguintemente não importará na possibilidade de ser annullado o diploma.

O Sr. Presidente diz que, estando adelantada a hora, vao levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão do parecer da Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia, reconhecendo Senador da Republica pela Capital Federal o Sr. Dr. Thomaz Dolfin dos Santos.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde

PUBLICAÇÃO FEITA, EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO TOMADA NA SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 1897.

Contestação apresentada aos membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia do Senado Federal, pelo cidadão Dr. João Pizarro Gabizo.

Exms. Srs. membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia do Senado Federal.

O abaixo assignado, candidato suffragado na eleição senatorial realizada no Districto Federal, em 30 de dezembro do anno proximo passado, convencido de que a Republica não pôde divorciar-se da opinião soberana do povo, a quem deve efficaz garantia de todas as liberdades e de todos os direitos, pede respectosamente venia a VV. EEx. para contestar a legitimidade do diploma conferido, pela junta apuradora, ao cidadão Dr. Thomaz Delfino dos Santos.

Não pretende o abaixo assignado, assim procedendo, reivindicar para si tal diploma e ainda menos obedece a um sentimento egoistico, incompativel com a propria dignidade e a sinceridade de sua fé republicana.

Como recompensa de sua dedicação á causa publica, basta-lhe o acolhimento altamente honroso e expontaneo que lhe prodigalisou o digno eleitorado do Districto Federal em pleito desigual com illustres candidatos, entre os quaes o ex-Senador Dr. Thomaz Delfino dos Santos, e a lembrança de haver distanciado em dous districtos, só amparado pela sympathia e confiança popular, tão prestigioso chefe politico.

Esta contestação significa um protesto solemne em favor da mais sagrada prerogativa do povo, o direito do voto conculcado por tal modo neste pleito, que bem faz temer na Republica a perpetuação das praticas condemnaes do regimen monarchico, que originaram a descrença e a indiferença do povo, as mais poderosas causas dissolventes da energia das nações.

Afim de demonstrar os elementos tumultuarios que entraram em jogo durante o pleito, a 30 de dezembro, e que são do dominio publico, não pôde o abaixo assignado deixar de assignalar um facto criminoso denunciado pela imprensa diaria desta Capital e confirmado pelo testemunho de cidadãos conspicuos.

Refere-se o abaixo assignado aos titulos electoraes de procedencia clandestina, que, em profusão, foram offerecidos á venda, na proximidade da eleição municipal e na de Deputados e Senador, por individuos sem honra, sem escrúpulos, que, em pleno regimen democratico, faziam reviver a depri-

mente tradição do *phosphoro eleitoral*, sem que, por decóro ao menos, se tenha iniciado até hoje inquerito sobre tal facto.

Será temerario pensar que entre os votantes de algumas secções, cujos nomes não figuram nos livros de alistamento, tenham conseguido insinuar-se alguns desses entes degradados?...

Será temerario acreditar-se que entre os paralyticos e estropiados, a cujo rogo assignaram outros o livro de pre-ença no acto eleitoral, alguns houvesse representantes do tão ominosa fraude?...

E como se não bastasse tal elemento perturbador para macular a verdade eleitoral e o resultado do pleito, e como si não bastasse o perigo real das qualificações faceis, feitas mais de accordo com os falsos interesses partidarios que com a imposição do direito, um outro elemento veio immiscuir-se na eleição, limitando a liberdade de voto.

Não poderia o abaixo assignado, sem prejuizo da propria honra, insinuar sequer, que o Governo da União houvesse abandonado, durante o periodo eleitoral, a esperada e louvavel neutralidade que se impoz, mas nem por isso autoridades policiaes subalternas, delegados e inspectores seccionaes, deixaram de intervir no pleito, exercendo francamente, nas respectivas circumscripções, a sua acção compressorá sobre uma parte do eleitorado, ora impondo-lhe o voto, ora afastando-o da urna.

De tão delictuoso procedimento é notorio que fizeram-se cúmplices a maior parte dos agentes municipaes, que, com grave prejuizo dos interesses do fisco, tornaram-se exclusivamente agentes electoraes do cidadão Dr. Thomaz Delfino dos Santos, que, do gabinete do prefeito, transformado em seu quartel-general, directa e ostensivamente, lhes ditava as ordens.

E' realmente doloroso para o republicano sincero, que a Capital da União, onde se reflectem a vida, a força e a respeitabilidade da Republica, faça lembrar, em quadras electoraes, essas circumscripções remotas e desprotegidas, os pretendidos burgos pôdres, onde a força triumphá de direito e a fraude constitue lei.

Aos factos apontados e que são do dominio publico, profundamente attentatorios do valor moral e politico da eleição de 30 de dezembro, juntará o abaixo assignado outros decorrentes dos proprios documentos, que, com permissão de VV. EExs., teve occasião de examinar na Secretaria do Senado.

A omissão frequente das exigencias legales, o atropello e a incoherencia que resulta do grande numero desses documentos, deixam bem claro que a moral e a lei foram desprezadas no pleito de 30 de dezembro e que, por

honra da verdade eleitoral, um novo appello deve ser dirigido ao povo para que escolha o seu legitimo representante no Senado.

Assim, e para provalo, pede o abaixo assignado a attenção de VV. EExs. para a falta de 49 actas que deixaram de ser remetidas ao Senado, o que além de significar o esbulho do voto de uma grande parte do eleitorado, desnatura profundamente o resultado da eleição.

Lagôa.....	4 secções
(2ª, 5ª, 6ª e 9ª).	
Gloria.....	1 »
(12ª).	
Candelaria.....	5 »
(2ª, 4ª, 5ª, 7ª e 9ª).	
Sacramento.....	6 »
(1ª, 2ª, 4ª, 9ª, 1ª do 1º districto, 2ª do 2º districto).	
Santo Antonio.....	7 »
(2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 9ª, 12ª e 13ª).	
Sant'Anna.....	3 »
(1ª do 1º districto, 4ª e 5ª do 2º districto).	
Espirito Santo.....	5 »
(1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª).	
S. Christovão.....	3 »
(5ª, 8ª e 9ª).	
Engenho Velho.....	3 »
(1ª, 5ª do 1º districto, 3ª do 2º districto).	
Engenho Novo.....	10 »
(6ª, 7ª, do 1º districto, 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 12ª, 13ª, 14ª do 2º districto).	
Inhaúma.....	2 »
(6ª e 9ª).	

—
49 »

Ainda se nota falta de implemento dos requisitos da lei em numerosos documentos, o que os priva de todo o valor.

Gloria, 5ª, 14ª e 15ª secções.—Falta a lista dos presentes.

Idem, 10ª secção.—A lista dos presentes não está conferida nem concertada pelo escrivão.

Idem, 9ª secção.—Os eleitores votaram englobadamente na 10ª secção.

Candelaria, 1ª secção.—A lista dos presentes não está conferida nem concertada pelo escrivão.

Idem, 3ª secção.—Falta a lista dos presentes.

Idem, 6ª secção.—Idem, idem; a acta não está concertada nem conferida.

Santa Rita, 2ª secção do 1º districto.—Falta a lista dos presentes.

Idem, 4ª secção do 1º districto.—Idem, idem.

Sacramento, 8ª secção do 1º districto.—Idem, idem.

Idem, 11ª secção do 1º districto.—Idem, idem, e falta concertar a acta.

Idem, 3ª secção do 2º districto.—As cópias não estão concertadas.

Santo Antonio, 10ª secção.—Não está concertada a lista dos presentes.

Idem, 14ª secção.—Falta a lista dos presentes.

Sant'Anna, 4ª secção do 1º districto.—A lista dos presentes não está concertada.

Idem, 9ª secção do 1º districto.—As cópias não estão concertadas.

Sant'Anna, 11ª do 1º districto.—Falta a assignatura de um dos mesarios. A lista dos presentes não está concertada.

Espirito Santo, 3ª secção.—Falta a lista dos presentes.

Idem, 5ª secção — Só foi enviada a lista dos presentes.

S. Christovão, 6ª secção — Falta a lista dos presentes.

Engenho Velho, 4ª secção do 1º districto.—A lista dos presentes não está concertada.

Idem, 6ª secção — As cópias não estão concertadas.

Idem, 1ª secção do 2º districto.—A lista dos presentes não está concertada.

Idem, 4ª secção do 2º districto — As cópias não estão concertadas.

5ª secção do 2º districto.—Idem, idem.

Engenho Novo, 3ª secção do 1º districto.—Falta a lista dos presentes.

Idem, 4ª secção do 1º districto — Não está concertada a lista dos presentes.

Idem, 5ª secção do 1º districto.—A acta não está concertada. Falta a lista dos presentes.

O abaixo assignado deve ainda apontar outros vicios que corroboram o seu juizo em relação ao processo eleitoral; assim é que, na 8ª secção do 1º districto da parochia de S. José, figura no livro de presença o eleitor Antonio José Rodrigues, sob dous numeros (7 e 70). No livro de presença desta mesma secção apparecem varios nomes não encontrados na lista do alistamento, como os de :

Alberto Pedro Lourenço.

Francisco Antonio Corrêa.

José de Castro Pires.

Antonio Augusto Barreto.

Manoel José Vicente.

Josino de Barros Amaral.

Antonio Pereira de Brito Filho.

Luiz Gonzaga de Brito Filho.

Umbelino dos Santos Pires Junior.

Na 1ª secção do 1º districto da mesma parochia votaram Ignacio Virgolino Borges e Carlos Eduardo Fauling, cujos nomes não são encontrados no livro de alistamento.

Nas mesmas condições, na 2ª secção do mesmo Districto e parochia, foram admittidos a votar :

José de Oliveira Leite e Nicoláo Merallo.

Na 3ª secção :

Carlos Emilio de Brito.
João Baptista Gomes.
Alfredo Francisco de Mattos.
Hildebrando Hermenegildo dos Santos.

Na 7ª secção:

Nestor Marcos Ascoly.
Antonio do Valle.

Torna-se igualmente notavel a discordancia do resultado annuciado pelas actas de varias secções e o que publicaram os jornaes neutros desta capital em seguida ao pleito.

Nomeadamente, apontará o abaixo assignado o da 7ª secção do 2º districto de Sant'Anna e 3ª secção do 1º districto do Engenho Velho, tendo os jornaes recolhido esse resultado nos editaes affixados á porta das secções, logo após o acto eleitoral, presumindo-se haver nelles o maior empenho em ser exactos e verdadeiros.

A' vista de taes circumstancias, abstem-se o abaixo assignado de discutir o valor dos allegarismos finaes e nem reclama mais votos para si; o seu unico interesse foi demonstrar que o candidato diploma-lo não representa a vontade livre do eleitorado, que concorreu ás urnas e que o seu diploma representa apenas um ataque á moral e á lei.

A's irregularidades que ficam apontadas vem juntar-se as que constam da acta de apuração geral e ainda neste momento a Camara dos Deputados aprecia a contestação apresentada pelo cidadão Dr. Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos, membro saliente do partido republicano federal, á eleição do 3º districto, onde são apontadas numerosas e importantes causas de nullidade que implicitamente interessam á eleição senatorial; e o abaixo assignado plenamente confiado no alto criterio, patriotismo e rectidão de VV. EEx, conta que avocal-a-hão a si antes de formularem o seu parecer.

Procurou o abaixo assignado para sua contestação razões dignas da attenção de VV. EEx. e espera que, por honra da veneranda instituição que representam e onde só podem ter assento os legitimos eleitos do povo e em homenagem ao direito de voto ludibriado na eleição de 30 de dezembro, se dignem annullal-a e mandar proceder a outra, para a qual espera mais seriedade e garantias.

E com o abaixo assignado, menos não pôde desejar, como verdadeiro republicano o cidadão Dr. Thomaz Delfino dos Santos, cujo novo triumpho, expurgado das manchas da trica, virá dar-lhe então nas importantes e populosas parochias do 1º e 2º districtos, a victoria que, apesar dos recursos empregados por falsos amigos politicos, demasiado zelosos,

quasi que só pôde obter nas parochias ruraes da Capital da Republica, com grave prejuizo para o seu prestigio de chefe politico.

O abaixo assignado, com a consciencia de haver cumprido o seu penoso dever, só pede a VV. EEx. justiça.

Capital Federal, 29 de abril de 1897.—
oão Pizarro Gabizo.

11ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Cruz, João Cordeiro, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Bernardo de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Lamazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, E. Waudenkolk, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Antonio Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Gustavo Richard, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (35).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs.: Justo Chermont, Paula Souza e Caiado; e, sem ella, os Srs.: Raulino Horn, Pires Ferreira, Almino Affonso, Pedro Velho, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Porciuncula, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO DISTRICITO FEDERAL

Continua em discussão unica o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 21, do corrente anno, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Districto Federal o Dr. Thomaz Delfino dos Santos.

O Sr. Severino Vieira não pretende absolutamente impugnar o parecer da illustre Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia. Si estivesse presente o illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, a quem duplamente respeita no seu character correcto de homem e na sua eminencia de chefe republicano, pediria licença, o aproveitaria a occasião de discutir o parecer, para pedir a S. Ex. esclarecimentos sobre pontos de doutrina emittidos hontem na discussão da materia, e sobre os quaes não se sente de accordo, apezar do muito respeito que lhe tributa. Como, porém, o illustre chefe não se acha na Casa, aguardará para fazer as suas ponderações occasião mais opportuna.

Quanto ao parecer, limita-se simplesmente a mandar á Mesa uma emenda para salvar o seu voto.

Na discussão que se travou hontem sobre este assumpto, foi trazida á baila uma affirmacão muito categorica do illustre cidadão o Sr. Dr. Barata Ribeiro, affirmacão que, feita nos termos em que ella se acha na imprensa desta Capital, tem para o orador o mesmo valor que os documentos da mais alta valia, e folga de ver que o mesmo conceito que faz da palavra, da affirmacão do honrado Sr. Dr. Barata Ribeiro, foi manifestado pelo honrado chefe e Senador pelo Rio de Janeiro, um dos illustres signatarios do parecer.

Segundo esta declaracão, se vê que a eleição da 7ª secção do 1º districto de S. José, conforme consta das actas, é uma eleição fraudulenta, contém um resultado diverso daquelle que foi apurado. E, si a palavra do Sr. Dr. Barata Ribeiro não tivesse por si a respeitabilidade do seu nome, além de outros predicados, circumdado da mais refulgente aureola republicana, e de um servidor eminentemente da Patria, bastava a isenção com que elle fez esta declaracão, bastava o confronto de uma e de outra eleição, da qual se evidencia que elle em uma dollas era favorecido, para se ficar de todo e logo compenetrado de que a affirmacão do Sr. Dr. Barata Ribeiro não pôde deixar de merecer o respeito e a homenagem que devem ser prestados á verdade. (Apoiados, muito bem.)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescento-se ao final da 1ª conclusão do parecer—menos a eleição da 7ª secção do 1º districto de S. José, que é declarada nulla.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1897.—Severino Vieira.

O Sr. Moraes Barros declara que pede a palavra unicamente para sujeita á consideração do Senado um pequeno requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que os titulos de eleitores apresentados na discussão sejam remettidos a Procurador da Republica para proceder, conforme o direito, contra quem os subtrahiu da Secretaria do Conselho Municipal.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1897.—Moraes Barros.

O Sr. Presidente — O requerimento do honrado Senador será additado á conclusões do parecer como uma conclusão

O SR. MORAES BARROS—Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE—E' a unica forma regular.

O Sr. Vicente Machado começa pedindo ao Sr. Presidente que lhe mande as emendas apresentadas e, entre ellas a que foi apresentada pelo Sr. Senador Severino Vieira. (Pausa. São enviadas o orador as emendas.)

Pede a palavra apenas para fazer algumas considerações a respeito da emenda que foi apresentada pelo Sr. Senador Severino Vieira. Aproveita a opportuniidade para declarar que se conforma perfeitamente, como membro da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, com o requerimento ora apresentado e que servirá para resguardar a verdade eleitoral, como um exemplo para os futuros pleitos que se ferirem. (Muito bem.)

Quanto á emenda apresentada pelo Sr. Senador Severino Vieira, pede licença para declarar que as allegações que serviram de base a ella não foram absolutamente presentes á Commissão, e nem a Commissão se sentia na obrigação de tomar conhecimento des ou daquelle facto que fosse allegado na imprensa.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — O facto não é allegado na contestação apresentada pelo candidato contestante, e si o foi na imprensa e pelo nome respeitavel do Dr. Barata Ribeiro, nem isto obrigava á Commissão a tomar conhecimento delle.

Por mais respeitavel, por mais cercado e veneração que fosse a palavra, a affirmacão feita pelo illustre Sr. Dr. Barata Ribeiro não se apresentou ella perante a Commissão

com todos os caracteristicos de prova juridica, accetavel por esta mesma Commissão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas a Commissão deve proceder *ex-officio*; nós somos juizes de consciencia. E' uma commissão de inquerito... (*Ha outros apartes.*)

O SR. VICENTE MACHADO — Hontem, o illustre Senador pelo Rio de Janeiro, que foi o relator do parecer em discussão, declarou que o escrupulo da Commissão foi a tal ponto que, havendo allegado o candidato contestante que perante a Commissão não tinham sido presentes 49 actas de diversas secções eleitoraes, a Commissão, quando aliás era obrigação do candidato contestante apresentar as provas da sua asserção, reclamou do Conselho Municipal, por meio de tres officios, a renuncia das actas, para fazer a apuração na Secretaria do Senado.

Agora, deve a Commissão chamar a si e tomar conhecimento de artigos de imprensa, publicados na occasião do pleito, e que não foram de modo regular presentes á mesma Commissão?

Sirva o Senado todo de juiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não fiz accusação nenhuma á Commissão. Referi-me ao debate, em que foi evidenciado esse facto.

O SR. VICENTE MACHADO—No debate apenas se apresentou um artigo de jornal, accusando vicios em uma secção eleitoral. Si a Commissão pleiteasse aqui unicamente os direitos do candidato eleito Senador, poder-se-hia acrescentar que a annullação dessa secção em nada influa no resultado geral da eleição, porquanto a eleição dessa secção pertence ao 1º districto eleitoral, onde todos os votos foram contados ao candidato contestante, e nem assim chegaram para dar-lhe maioria. Crê mesmo que o prejudicado seria elle si tivesse fundamento essa allegação.

Para que um artigo ineditorial de imprensa possa ser tomado em consideração para a responsabilidade criminal que delle possa decorrer, é preciso que pelos meios regulares fosse a pessoa que subscrive esse artigo declarar perante o Juizo a inteira responsabilidade que assumia da publicação. Como é possível, pergunta o orador, que sem fórmula alguma de processo, por meio inteiramente tumultuario, se tome conhecimento de uma allegação feita em um artigo desta ordem, para verificar o direito deste ou daquelle em um pleito eleitoral?

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—E' para inquirir da authenticidade das actas.

O SR. VICENTE MACHADO—E' um facto que não foi trazido ao conhecimento da Commissão. Isso seria a protelação indefinida do direito daquelle que se julga eleito, porque

bastaria levantar esta ou aquella increpação, e logo a Commissão de Poderes ter de constituir-se em Commissão Examinadora de todos estes factos, tendo de tomar estas ou aquellas providencias. O que fóra mais regular, o mais consentaneo com os bons dictames e as boas normas seria que, quando se fizesse uma allegação dessas, viesse ella acompanhada de provas que pudessem prevalecer no animo da Commissão e do Senado.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—A Commissão está provando que soube cumprir o seu dever, procurando provas para as allegações feitas pelo candidato contestante, procurando, como procurou, fazer com que o Conselho Municipal remetteste ao Senado as 49 actas, que não haviam sido apuradas. Agora, durante a discussão, levantar-se este ou aquelle facto, contestar a authenticidade deste ou daquelle documento, quando a Commissão já deu o seu parecer e a questão está pendente da resolução do Senado, poderá a Commissão chamar a si novamente os papeis todos, mandar proceder a novos inqueritos, fazer novas pesquisas, para obter o que?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não foi isso o que requereu o nobre Senador pela Bahia.

O SR. VICENTE MACHADO—Requereu que não fosse tomada em consideração essa eleição, a qual aliás não affecta em nada o pleito.

Portanto, entende que a emenda do honrado Senador não pôde ser tomada em consideração. Em vista dos documentos apresentados á Commissão, não ha prova idonea, não ha prova capaz para pedir a annullação dessa eleição.

O orador afirma que acredita, como outros oradores, que é um homem respeitabilissimo, cheio de virtudes civicas e privadas, o signatario do artigo em questão. Mas pergunta, tudo isso colhe para o effeito de que sirva como prova contra uma eleição essa affirmação categorica, feita em um artigo de imprensa?

Si o Senado abrir o precedente de que, por uma allegação feita nas columnas pagas de um jornal, deve tolher o reconhecimento do direito deste ou daquelle, não sabe qual o resultado de tal doutrina.

Nenhum dos que teem aqui assento, e do qual se presume ter este logar com uma votação legitima, correspondendo perfeitamente aos votos do seu Estado; nenhum deixou de ter na sua eleição a increpação deste ou daquelle facto, feita nas columnas da imprensa, ou em contestações mandadas a esta Casa. Recorra-se aos *Annaes*, quer do tempo da

monarchia, quer do tempo da Republica, e ver-se ha que em todos os tempos e em todas as eleições, sendo aliás sempre apresentadas pela imprensa allegações contra esta ou aquella, nunca as Commissões de Poderes se julgaram obrigadas a reclamar esta ou aquella providencia, para verificar a legitimidade de allegações da imprensa.

Lembra-se o orador do que se passou com a sua eleição de Senador. Por um excesso de escrupolo a Comissão de Poderes, allegando-se que elle não tinha a idade legal, e tinha sido eleito Senador dentro do prazo da incompatibilidade, julgou-se na obrigação de exigir-lhe provas dos factos. Offereceu essa prova o poderia deixar de dal-a, porque a sua eleição tinha sido contestada por um candidato que havia obtido muito menor numero de sufragios, mas que na sua contestação apenas se referio áquelles pontos, sem nada provar.

O que, como membro da Comissão, o orador está combatendo com estas palavras é o precedente, precedente que pôde ser ruinoso e funesto. Acha que o Sr. Dr. Barata Ribeiro é um homem de alta respeitabilidade, digno da consideração pessoal de todos, mas a sua palavra em um artigo ineditorial da imprensa não pôde fazer prova contra os documentos que foram presentes á Comissão. O nobre Senador pela Bahia sabe que, quando mesmo o depoimento do Sr. Dr. Barata Ribeiro fosse tomado em Juizo pelos meios regulares, só por si não constituiria prova.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — Os Senadores são juizes de consciencia; mas o depoimento de uma só testemunha não vale em juizo.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — Os Senadores estão aqui como verdadeiros julgadores; haverão de julgar de accordo com as prescripções legais, e de accordo com o allegado e provado. Não lhes corre o direito de saltar por cima da lei.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Devemos votar de accordo, sobretudo, com a nossa consciencia.

O SR. VICENTE MACHADO — Quem julga de accordo com a lei, julga de accordo com a consciencia. Os Senadores nesta materia não são juizes de facto.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Somos juizes de direito e de facto.

O SR. VICENTE MACHADO — Concluindo, repito que a emenda do honrado Senador pela Bahia, mesmo si vingar, não altera em nada o regulamento geral da eleição; mas representa um precedente, que precisa ser repellido pelo Senado.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) consulta ao Sr. Presidente si, como autor da emenda, pôde dizer alguma coisa sobre ella.

O SR. PRESIDENTE observa que tem direito de fallar duas vezes o autor do parecer; mas o autor da emenda não é autor de um parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA contesta, declarando que é autor da emenda, e, desde que esta está em discussão, deve defendel-a.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Justamente o nobre Senador pelo Maranhão cita um facto que aem em seu favor.

Si o autor de um requerimento pôde fallar duas vezes, parece ao orador que se acha nas mesmas condições.

O SR. PRESIDENTE repete que, de accordo com o Regimento, quem pôde fallar duas vezes é tão sómente o autor do parecer.

O SR. GOMES DE CASTRO — Os requerimentos só teem uma discussão; cada Senador falla uma vez, e o autor falla duas vezes.

O SR. PRESIDENTE pondera que não se trata de um requerimento no caso sujeito.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, trata-se de uma parte do parecer, e por isso parece que deve estar nas mesmas condições. Apresentando uma emenda que pôde ser votada e incorporada no parecer, é, por assim dizer, collaborador do mesmo parecer.

O SR. PRESIDENTE declara que vae ler o artigo do Regimento:

«Art. 138. Os pareceres, indicações e requerimentos passarão por uma discussão unica, em que cada Senador só poderá fallar uma vez, excepto o relator ou autor, que poderá fallar duas vezes.»

O SR. SEVERINO VIEIRA — Relator do parecer ou autor da emenda, que pôde vir a fazer parte desse parecer, é quasi a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE observa que o artigo do Regimento é bastante claro para não se prestar a essa interpretação que o nobre Senador quer assignalar-lhe. S. Ex., entretanto, pôde fallar pela ordem.

O SR. SEVERINO VIEIRA declara que nesse caso explicar-se-ha em outra occasião. A sua questão versava sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. Si não ha quem peça a palavra, vou encerrar a discussão.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Aquilino do Amaral.

O Sr. Aquilino do Amaral toma a palavra para protestar, ainda uma vez, contra as irregularidades e abusos altamente condemnaveis, que costumam de certo tempo a esta parte, presidir aos pleitos eleitoraes.

Pertence ao numero daquelles que acreditam sinceramente que, despojada da verdade da eleição, a Republica caminhará de tropeço em tropeço, quebrada a pedra angular sobre a qual deve ella repousar.

Si, no dominio da monarchia representativa soffriam já acerbas censuras os Governos, que, falseando o systema, deturpavam as urnas para o intuito de favorecer os seus apaniguados, roubando ao povo o direito incontestavel de intervir na governação publica, pela livre nomeação de seus eleitos, maior força de razão subsiste para lamentar hoje a reproducção do inqualificavel abuso no seio de um regimen puramente democratico, onde a opinião é chamada a exercer o poder supremo.

Eis porque não é licito ao orador deixar passar sem reparo as conclusões do parecer da Commissão de Poderes que se discute, e no qual se lhe afigura haver reinado summa indulgencia com relação a irregularidades insanaveis, tratadas como se foram erros reparaveis, e que, entretanto, viciam o processo eleitoral inteiro, substancial e radicalmente.

Não deve o Senado, acrescenta o orador, permittir que tome assento em tão illustre assembléa aquelle cuja escolha não consagrou o voto popular.

Nem para tanto é licito fazer valer influencias estranhas, sympathias partidarias ou pessoas, moveis illegitimos e que não devem substituir o suffragio e a justiça nacional.

Entrando na analyse da eleição que se discute, lembra o orador que ainda no anno passado teve a oportunidade de descrever o processo eleitoral do triangulo do Districto Federal.

O triangulo é uma força formidavel, mas uma força destruidora; elle consegue fazer prevalecer meia duzia de votos sobre 43.000, adjudicando cadeiras de representantes do Districto Federal á adeptos de sua grey e que se exhibem eleitos com 800 a 2.000 votos, o que tem acontecido até hoje, ainda agora houve occasião de verificar amplamente; Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz—os tres lados do triangulo fatal, que tão graves prejuizos ha causado á Republica, venceram todos os demais districtos, muitos dos quaes são mais populosos e contam por dezenas maior numero de eleitores.

A que processo é devido semelhante e tão lamentavel resultado? pergunta o orador. Ao desaparecimento das mesas eleitoraes em

diversas secções, á fraude em alta escala, ás actas confeccionadas de accordo com interesses inconfessaveis, ao esquecimento completo do dever, finalmente, á obliteração de certos sentimentos, que a decencia impõe a todo o cidadão honesto.

E, assim se procede no Districto Federal, o berço, pod-se dizer, da civilização de todo o paiz, o centro de onde deveriam irradiar luzes sobre todos os angulos do territorio nacional.

Factos tão singulares não póde o orador deixar de attribuir á politicagem, nascida da influencia deleteria, exercida pelo Partido Republicano Federal, e que se não justifica de modo algum, maximé quando se attenta para a sua creação, a que não presidiu uma bandeira ou um principio.

Republicanos federaes são os brasileiros em sua generalidade; o partido a que allude, pois, não se distingue de nenhum outro, sinão pelo enorme poderio que exerce e que se estende até as altas regiões do governo supremo da Republica, cuja serenidade, imparcialidade e responsabilidade teem, muita vez, succumbido ante os dictames exagerados do partidarismo.

Não pertence o orador a partido algum, nem comprehende que possam subsistir outros no Brazil, que não sejam o republicano e monarchico.

Entrando no exame da eleição em questão, o orador declara que acrescentará aos reparos feitos anteriormente pelo Sr. Virgilio Damazio outros não menos dignos de nota, os quaes todos viciam radicalmente o processo eleitoral. Aproveita a oportunidade para confessar á Commissão que votará pelo parecer si porventura lhe for provado que se não deram as irregularidades radicaes que exporá em seguida, e que estas não deturpam substancialmente a eleição inteira.

Os abusos a que se referirá constam das authenticas, e, entre muitos releva, considerar os seguintes:

Na 5ª secção da Candelaria a acta não foi concertada, nem houve eleição de presidente e secretarios; na 8ª secção não consta o numero de eleitores que deixaram de votar, e a eleição do presidente da mesa não foi feita no acto da installação.

Espirito Santo—5º districto—A acta da eleição foi lavrada por escrivão *ad-hoc* e a authentica não foi assignada pelos mesarios; 8ª secção—Não consta da authentica o numero de eleitores que deixaram de votar; 2ª secção—Não combina o numero de cédulas com o numero de eleitores.

S. Christovão—8ª secção—A acta não foi concertada; 9ª secção—A acta não foi concertada e nella se declara que votaram 42 elei-

tores, quando consta a presença de muito menos.

Na 7ª secção do 2º districto, em Inhaúma, 3ª secção do Engenho Novo e outras muitas parochias referidas pelo orador, assignala este irregularidades que reputa insanáveis, de accordo com a lei, e que não podem sancionar a escolha de um representante no Senado, operada pelo modo acima descripto.

Em presença de taes e tão graves abusos, não era licito á Commissão de Poderes appellido os de irregularidades sem valor, para affirm concluir pela legitimidade de uma eleição, que ao Senado não é licito consagrar.

Si, continúa o orador, a Commissão for capaz de responder a taes perguntas de modo a livrar-se da increpação que lhe faz, o orador dará o seu voto pela validade da eleição do Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos, mas, si o não fizer, o orador terá o direito de dizer que o Senado errou approvando uma eleição em que foi manifestamente violada a lei eleitoral, lei que o Senado deve ser o primeiro a respeitar, e si isto não fizer, continuará o descalabro em materia de imoralidade, e dentro em breve chegar-se-ha á ruína da Republica.

E' mister, portanto, conclue o orador, que se respeite a vontade popular, para que o povo tenha intervenção nos negocios publicos e a democracia republicana no Brazil seja uma realidade.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada, a 1ª conclusão do parecer, assim concebida:

Que sejam approvadas as eleições que se procedeu no Districto Federal, a 30 de dezembro ultimo, para o preenchimento do terço da sua representação no Senado da Republica.

O Sr. Presidente declara que se vae proceder á votação da emenda do Sr. Severino Vieira.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) diz que o artigo inserido pelo Sr. Dr. Barata Ribeiro referiu-se a uma publicação feita no *Paiz* e na *Gazeta de Noticias*.

Hontem, quando foi trazido á discussão semelhante ponto, o Sr. relator da Commissão não impugnou o alludido resultado contestado pelo Sr. Dr. Barata Ribeiro, nem hoje o fez o honrado Senador pelo Paraná.

O orador, porém, examinando a acta, verificou della constar exactamente terem votado 70 eleitores, deixando-se de apurar duas cedulas; ha, pois, apenas uma differença insignificante entre a affirmação do Sr. Dr. Barata Ribeiro e o resultado constante da authentica, que o orador teve occasião de examinar aqui mesmo, differença que é somente de dous votos.

Senado V. I

Deante disto, pede o orador que se consulte o Senado si consente em que seja retirada e emenda que offereceu.

Consultado, o Senado concede a retirada da emenda do Sr. Severino Vieira.

Considerado como emenda é posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Moraes Barros.

Posta a votos é approvada a 2ª conclusão do parecer assim concebida:

Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Districto o Sr. Thomaz Delfino dos Santos.

O Sr. Presidente—O Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos está reconhecido Senador pelo Districto Federal. Vae-se fazer a necessaria communicação.

O Sr. Vicente Machado—Peço a palavra para uma explicação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. VICENTE MACHADO—Não, senhor; quero fazer um requerimento á Mesa.

O SR. PRESIDENTE—Está esgotada a materia da ordem do dia; pôde apresentar o seu requerimento.

O Sr. Vicente Machado vem simplesmente pedir ao Sr. Presidente que faça com que seja consignado na acta, logo depois de haver fallado o illustre Senador por Matto Grosso, que o orador, como membro da Commissão de Constituição o Poderes, pediu a palavra; o Sr. Presidente, porém, dentro das prescripções regimentaes não a concedeu, e só por este motivo o honrado representante de Matto Grosso não teve a resposta do discurso que pronunciou.

O Sr. Presidente declara que as palavras do honrado Senador ficarão registradas no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente—Acha-se esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 45 minutos da tarde.

12ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino

Horn, Francisco Machado, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Cruz, Pedro Velho, Abdon Milanez, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, Bernardo de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Porciuncula, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Antonio Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Gustavo Richard, Julio Frota e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, com causa partícipada, os Srs. J. Catunda, Justo Chermont, Gomes de Castro, Paula Souza e Caiado e, sem ella, os Srs. Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Rego Mello, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Arthur Abreu, Esteves Junior e Ramiro Barcellos (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretario (servindo de primeiro) declara que não ha expediente.

E' lido e posto em discussão que se encerra sem debate, ficando adiada avotação, por falta de numero o requerimento, constante do seguinte:

PARECER

N. 22 — 1897

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que o machinista de 1.ª classe da marinha mercante e contratado para o serviço da armada, em 1893, Antonio Joaquim Lisardo, pede para ser contemplado no quadro ordinario ou extraordinario do Corpo de Machinistas Navaes, na classe em que foi contratado, allegando que outros tiveram a referida graça em classe superior ao contrato.

A Comissão de Marinha e Guerra, não encontrando documentos junto ao requerimento do peticionario que deem valor à petição, é de parecer que seja ouvido o Ministerio da Marinha, para que, mandando informações, possa a mesma Comissão melhor e acertadamente resolver sobre o caso.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 1897. — *E. Wandenkolk*. — *Rosa Junior*. — *Almeida Barreto*. — *Julio Frota*.

E' lido, apoiado e vai a imprimir para entrar ordem dos trabalhos, o seguinte pro-

jecto que se achava sobre a Mesa durante o triduo :

N. 3—1897

Considerando que, pelos seus relevantes serviços, o fallecido almirante Joaquim Marques Lisboa, outr'ora Marquez de Tamandaré, recommendou a sua memoria á estima e á gratidão da Patria ;

Considerando que, durante a sua longa existencia, foi sempre exemplo de patriotismo e de subordinação ao dever militar ;

Considerando que a homenagem rendida aos benemeritos servidores da Nação é, além de um acto de justiça, um nobre estimulo offerecido ás gerações vindouras ;

O Senado e a Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brazil, reunidos em Congresso, resolvem:

Art. 1.º O Poder Executivo contractará com algum artista nacional a execução de um busto em bronze representando a effigie do fallecido almirante Joaquim Marques Lisboa, para ser collocado na praça principal do Arsenal de Marinha.

Art. 2.º O Poder Executivo contractará igualmente a reprodução lithographica ou photographica da effigie do mesmo almirante para ser collocada na praça nobre dos navios de guerra da Armada Nacional, com a seguinte legenda:

« Ao seu benemerito servidor, a Patria agradecida. »

Art. 2.º O Poder Executivo solicitará, opportunamente, o credito necessario para o cumprimento desta resolução do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 20 de maio de 1897. — *Q. Bocayuva*.

O Sr. Abdon Milanez (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se na antesala o Sr. Senador eleito pelo Estado do Pará, Manoel Barata, peço a V. Ex. que o faça introduzir no recinto para prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente nomeia os Srs. Abdon Milanez, Gustavo Richard e Bernardo de Mendonça Sobrinho, para em comissão introduzirem no recinto o Sr. Manoel de Mello Cardoso Barata.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Manoel Barata.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente Ninguém pedindo a palavra convidou os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas comissões e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1897, estabelecendo regras relativas aos *votos* do Prefeito do Districto Federal que tenham de ser sujeitos ao conhecimento do Senado.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

13ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Bernardo de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Otílica, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Antonio Azeredo, Generoso Ponce, Vicente Machado, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Paula Souza e Caiado; e sem ella, os Srs. Raulino Horn, Almino Affonso, Pedro Velho, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (15).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente mez, communicando que,

por proposta de um de seus membros, resolveu a mesma Camara nomear uma comissão de cinco membros de cada uma das Casas do Congresso, para elaborar um projecto de lei regulando a materia do estado de sitio.

O Sr. Presidente declara que o Senado será consultado opportunamente.

Do mesmo 1º Secretario e data, communicando que aquella Camara nomeou novamente, para a comissão que tem de estudar, conjunctamente com a do Senado, as condições das industrias assucareira, pecuaria e outras, os Srs. Julio dos Santos, Cornelio da Fonseca, Paula Ramos, Dantas Filho e Araujo Góes.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Vota-se, e é approvedo, o requerimento constante do parecer n. 22, do corrente anno, da Comissão de Marinha e Guerra, informações sobre o requerimento em que o machinista de 1ª classe da marinha mercante Antonio Joaquim Lisardo solicita ser contemplado no quadro ordinario ou extraordinario do corpo de machinistas navaes cuja discessão ficou adiada na sessão anterior.

O Sr. Presidente diz que, tendo a Camara dos Srs. Deputados, por proposta de um de seus membros, resolvido a nomeação de uma comissão mixta para organizar um projecto de lei regulando o estado de sitio, vae consultar o Senado si annue a esta resolução.

Consultado o Senado annue ao couvite.

O Sr. Presidente nomeia para a comissão os seguintes Srs. Senadores Q. Bocayuva, Ruy Barbosa, Fernando Lobo, Gonçalves Chaves e Vicente Machado.

ORDEM DO DIA

CASOS DE VETOS DE PREFEITO DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 1ª discussão, que se encerra sem debate, o projecto do Senado n. 2, de 1897, estabelecendo regras relativas aos *votos* do Prefeito do Districto Federal que tenham de ser sujeitos á deliberação do Senado.

Posto a votos, é approvedo o adoptado para passar á 2ª discussão, indo antes á Comissão de Justiça e Legislação.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 20, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo Senador da Republica, pelo Estado do Amazonas, o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

14ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, Joaquim Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferroira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Antonio Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, G. Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Paula Souza, e Caiado; e sem ella, os Srs. Almino Affonso, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Ruy Barbosa, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões e Arthur Abreu (10).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 21 do corrente mez, submettendo á approvação do Senado as razões pelas quaes oppoz veto á resolução do respectivo Conselho Municipal, que dá concessão aos engenheiros Antonio do Carvalho Paes de Andrada e Dr. Francisco Simões Corrêa para estabelecerem estações de força hydraulica de alta pressão por meio de accumuladores, utilizando-se das

aguas que mais lho convierem, com reduccão de 1.090 sobre os preços da tabella para os serviços municipaes.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Telegramma expedido do Aracajú, assim concebido:

Presidente Senado—Rio—*Esperança* sahido ha dias, levou Espirito Santo, remettidos Aristides Navarro, 40 sergipanos recrutados ordem governo Garcez para verificarom praça policia daquelle Estado dous officiaes policia deste foram leval-os. Passagens pagas agencia Navaro. *Penedo* entrado hoje conduz nova remessa sergipanos, acham-se para isto presos quartel policia.

Este Navarro, Dr. Martinho Garcez mandou vir Victoria ser contratante todas emprezas estaduaes, tinha proposto ne ociante desta cidade que recusou remetter-lhe sergipanos, mediante lucro 50\$ por cabeça.

Aqui chegado, está fazendo trafego auxiliado governo encarrega-se prender e guardar as bestas humanas, são examinados inspector hygiene, até o momento embarque Victoria, onde vão ser vendidos. Sergipe reduzido nova costa da Africa, onde estabeleceu-se trafico humano, ninguem tem coragem nesta situação asphyxiante, erguer protesto contra horrivel attentado. Receio violencias, abafa indignação povo assiste silencioso. Fa-zei alguma cousa favor miseros sergipanos.—(Assignado) Antonio Lemos.—Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 23—de 1897

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo á vista o requerimento do Senador Antonio José Caiado, em que pede dous mezes de licença, por não poder comparecer, por causa de molestia, ás sessões do Senado, é do parecer que seja concedida a solicitada licença.

Sala das Commissões, 26 do maio de 1897.—*Vicente Machado*.—*Abdon Milanez*.

N. 24—de 1897

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo presente o projecto n. 46, do anno de 1895, sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Militar e considerando:

que, quanto aos Ministros militares já de-liberou o Decreto n. 496 A do 1º de novembro de 1890 e a lei n. 247 do 15 de dezem-

bro de 1894; que, quanto aos Ministros togados, já foram os seus vencimentos equiparados aos que percebem os Juizes da Côrte de Appellação, pela lei de 3 de janeiro do anno de 1895, e são iguaes aos que nessa época percebiam os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

que, finalmente, os vencimentos desses magistrados, tendo sido augmentados seguidamente, em 30 de novembro de 1894 e 3 de janeiro de 1895, nenhuma razão justifica continuos augmentos, é de parecer a Comissão que o projecto seja rejeitado.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1897.—*Manoel da Silva Rosa Junior*.—*E. Wandenkolk*.—*Almeida Barreto*.—*Julio Frota*.—*Pires Ferreira*.

E' lido, posto em discussão e sem debate approved o requerimento constante do seguinte:

PARECER N. 25 DE 1897.

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto do Senado, n. 5 de 1896, e depois de estudar o assumpto a que se refere vem manifestar sua opinião.

Não desconhece a Comissão a conveniencia do balisamento do canal que corre ao longo do cabo Maguary, da ilha Marajó, devendo ser o serviço projectado e realisado pela União, visto attender á navegação de longo curso e da cabotagem nacional: mas pondera a Comissão que lhe faltam bases para bem avaliar a despesa, que, contudo, pensa será menor do que o credito extraordinario de 50:000\$000 que o projecto autorisa o Governo a abrir e por isso parece de melhor conselho se solicite do Ministerio da Marinha, o orçamento do balisamento, assim de que a Comissão formule seu parecer de accordo.

O Senado, porém, resolverá como melhor entender.—Sala das sessões, em 26 de maio de 1897.—*E. Wandenkolk*.—*Pires Ferreira*.—*Julio Frota*.—*Rosa Junior*.—*Almeida Barreto*.

O Sr. Pires Ferreira—Diz que vao requerer para que entre na ordem do dia de amanhã dous projectos: o de n. 1, do anno passado, sobre a reorganização dos quadros da Marinha de Guerra Nacional.

Tanto mais urgencia ha deste serviço, quando se vê o que diz a este respeito o relatorio do Sr. Ministro da Marinha, e quanto julga necessario dotar-se a Marinha com outro quadro.

O segundo projecto é aquelle que trata de mandar entregar aos officiaes de marinha as

quantias que a maior lhes foram descontadas contra a lei expressa.

Assim, requer o orador a inclusão de ambos os projectos na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente diz que o primeiro projecto, a que se referiu o honrado Senador, foi a imprimir, em 23 de maio, entrou em 1ª discussão a 27 do mesmo mez; a 28, foi approved, afim de passar á 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Marinha e Guerra e Finanças.

Esta Comissão deu o seu parecer, pedindo informações ao Governo.

Em 21 desse mez, expediu-se o officio solicitando as informações, mas declara a Secretaria que até agora ainda não vieram as informações solicitadas.

O SR. PIRES FERREIRA — Sobre os dous projectos?

O Sr. Presidente — Sobre o projecto que reorganisa o quadro dos officiaes da Armada.

O SR. PIRES FERREIRA—Essa informação está no proprio relatorio do Ministro da Marinha apresentado ha dias.

VOZES—Isso não é informação, é opinião do Ministro.

O SR. PIRES FERREIRA—Logo, a informação, desde que o Ministro externou a sua opinião.

O Sr. Presidente — A informação deve vir por documento official remettido ao Senado, e a opinião do Ministro no seu relatorio não constitue o esclarecimento solicitado.

O segundo projecto a que alludiu o honrado Senador autorisa a abertura de um credito extraordinario, e é de iniciativa da Camara.

Foi lido e remettido á Comissão de Finanças, em 5 de dezembro; a 6, a requerimento do Sr. Pires Ferreira, o Sr. Presidente fez incluí-lo na ordem do dia da sessão seguinte.

No dia 7, entrou em 2ª discussão, que se encerrou sem debate, adiando-se a votação por falta de numero.

A 8 e 9 continuou na ordem do dia, e a 10 encerrou-se o Congresso.

Esta proposição foi incluída na ordem do dia independente de parecer da Comissão; tinha, porém, de ser submettida á Comissão de Marinha e Guerra e Finanças.

Dadas estas explicações, vou submitter o requerimento do honrado Senador á deliberação do Senado.

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem) diz que, depois das explicações dadas pelo Sr. Presidente a respeito do que habre este projecto, parece-lhe que o honrado senador pelo Piauhy deverá concordar que deve pedir de novo estas informações ao governo, porque a Comissão de Finanças não pôde, absolutamente, dar parecer sobre a organização dos quadros, sem informações do governo.

Estas informações são imprescindíveis, para que a Comissão possa proferir o seu parecer e o orador acha que o illustre Senador deve modificar o seu requerimento, pedindo de novo estas informações, o que, parece ao orador, é mais regular.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) diz que se o Sr. Presidente consultar a Casa sobre os dous requerimentos, ao mesmo tempo, não terá o orador o resultado que deseja, porquanto pediu fosse consultado o Senado sobre cada um delles separadamente, principalmente quanto ao 2º, sobre o qual o honrado Senador por Alagoas entende dever ouvido novamente o governo.

Relativamente á organização dos quadros, a informação está no relatório do ministro da marinha, onde vem até a parte relativa á espezza.

O SR. LEITE E OITICICA— Mas o que está em discussão é outro projecto, e sobre esse é que desejamos informações.

O SR. PRESIDENTE— E a mesa vai consultar a Casa sobre cada um dos requerimentos apresentados pelo honrado Senador.

O Sr. Almeida Barreto (pela ordem) diz que fazia e ainda faz parte da Comissão de Marinha e Guerra que não pode dar seu parecer sobre o projecto apresentado pelo honrado Senador, pedindo á mesa consultasse a Casa sobre a sua inclusão na ordem do dia, porque não estava de accôrdo com a opinião de S. Ex., e então, alludida Comissão pediu a audiência da Comissão de Finanças, que, por sua vez, entendeu necessario ouvir o Ministerio da Marinha, parecendo ao orador que taes informações ainda não vieram.

Neste caso, pensa o orador ser mais acertado que o nobre senador retire seu requerimento, aguardando aquellas informações, com o que maior esclarecimento terá o Senado.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) estava muito satisfeito com as informações prestadas pelo Ministro da Marinha sobre o projecto n. 1; mas parece-lhe que o Senado não tem a mesma opinião, mormente

o nobre senador por Alagoas, e por isso pede o orador se consulte a casa sobre a retirada do requerimento que apresentou, requerimento que traduziu unicamente a vontade do orador de trabalhar, e bem cumprir o seu dever.

Posto a votos, é regeitado o requerimento do Sr. Pires Ferreira, pelindo seja dada para ordem do dia a proposição da Camara dos Deputados, n. 84 de 1896.

O Sr. Antonio Azeredo diz que se achando no Senado, ha quasi dois annos, pendente de votação, o veto do prefeito municipal á resolução do conselho da intendencia de 21 de setembro de 1895, pede a mesa se digne collocar-o na ordem do dia, independente de parecer.

O Sr. Presidente — O veto do prefeito municipal a que se refere o nobre senador por Matto Grosso, é relativo ao seguinte: «Concede ao engenheiro Francisco Clevenot a facultade de construir, uzar e gozar um porto de desembarque na bahia de Sepetiba.» Vetada, foi enviada ao Senado com a Mensagem de 21 de setembro e remettida á Comissão de Justiça e Legislação.

Esta lei vetada foi remettida ao Senado, em 13 de setembro de 1895, e entregue á Comissão de Justiça e Legislação para interpor parecer.

O art. 20 da lei da organização municipal dispõe o seguinte :

« O Prefeito suspenderá a execução de qualquer acto emanado da conselho, oppondo-lhe veto, sempre que elle estiver em desacordo com as leis e regulamentos em vigor no Districto Federal.

Neste caso, submetterá ao conhecimento do Senado Federal o acto suspenso, dando por escripto as razões do veto. O Senado decidirá si o acto suspenso viola ou não a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da municipalidade.»

A materia não foi ainda estudada na Comissão de Justiça e Legislação, não ha parecer.

O SR. GOMES DE CASTRO — E é indispensavel.

O SR. PRESIDENTE — Entretanto, o Sr. Senador por Matto Grosso propõe a applicação ao caso, do art. 95 do Regimento, que diz o seguinte :

« As proposições ou projectos sujeitos á exame das Comissões ou quaosquer outros assumptos depondentes do parecer, poderão ser dados para a ordem do dia :

1.º A requerimento de qualquer Senador, sem discussão, si vencer a urgencia da ma-

teria ou deixarem as Comissões de apresentar os pareceres no prazo de 15 dias.»

E' a primeira vez que se suscita um requerimento sobre materia semelhante.

O Senado tem de estabelecer precedente: si as resoluções vetadas, na forma do art. 20 da lei da organização do Districto Federal, estão sujeitas à mesma disposição do regimento, que dispensa pareceres...

O SR. GOMES DE CASTRO — Não estão.

O SR. PRESIDENTE — ... Isto é, si pôde deixar de haver parecer de Comissão a respeito de ser ou não a resolução suspensa violadora da Constituição e leis federaes, assim como das leis e regulamentos da municipalidade.

Vou consultar o Senado.

O SR. FERNANDO LOBO (*pela ordem*) — pede a palavra, não para se oppor ao requerimento do nobre Senador por Matto Grosso, mas para informar à Casa de que todos os papeis recebidos pela Comissão de Legislação e Justiça foram expedidos, ha poucos dias, tendo-se-lhe feito carga ultimamente.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E a Comissão é composta de novos membros, eleitos este anno.

O SR. LEITE E OITICICA — O que é preciso é decidir o precedente.

O SR. SEVERINO VIEIRA (*Pela ordem*) — Diz que antes de se pronunciar o Senado sobre o ponto que o Sr. Presidente annunciou submeter à sua consideração, consultará a Mesa ou ao Senado, se a Mesa não se julgar competente para por si resolver, si na presente situação não se deve dar outra interpretação ao artigo do regimento, que permite incluir na ordem do dia materia que não tiver parecer da respectiva Comissão, no prazo de 15 dias.

O Senado iniciou, ha poucos dias, os seus trabalhos.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Tendo sido renovada a Comissão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Diz que essa é a occasião em que se suppõe renovadas as Comissões, ou, pelo menos, sendo isto um facto muito possivel, tendo-se dado em relação a de Justiça e Legislação, como acaba de informar o honrado Senador por Minas Geraes.

Portanto, parece que a verdadeira interpretação desta disposição regimental deve ser entendida com relação ao periodo da sessão, que o prazo de 15 dias deve ser contado dentro da mesma sessão.

E sendo assim, o orador pede ao nobre Senador por Matto Grosso a retirada do seu requerimento, convertendo-o, entretanto, em

um pedido à Mesa para remetter os papeis à Comissão novamente eleita.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Não tenho duvida.

O SR. Q. BOCAYUVA (*pela ordem*) diz concordar em parte com as observações feitas pelo seu illustre collega, representante do Estado da Bahia. Julga, comtudo, seria conveniente adoptar uma regra geral e absoluta referente a estes casos.

Não é a primeira vez que surge a hypothese no regimen dos trabalhos do Senado, o orador recorda-se até que em uma destas vezes o assumpto foi revestido de alguma gravidade.

Pensa que a disposição regimental devia seguir-se outra que determinasse o seguinte: todos os papeis enviados às Comissões regimentaes do Senado, que não tivessem parecer dentro do prazo de 15 dias marcado pelo regimento, deviam ser considerados devolvidos à mesa, para que ella as collocasse na ordem do dia e os submetesse à discussão do Senado.

Deste modo, quer seja a rasão da falta do parecer o accumulo ds trabalho, quer seja outra qualquer rasão, o meio regimental indicado liberta o Senado do constrangimento de ter de adoptar alvitres occasionaes, conforme as questões suggeridas, e liberta as comissões da censura implicita, que sempre envolve o requerimento de urgencia para a discussão de qualquer assumpto submettido a uma comissão e ainda sem parecer lavrado por ella, e fica estabelecida uma regra, uma norma absoluta que liberta tambem a mesa da responsabilidade.

UM SR. SENADOR — Pôde o assumpto ser importante e 15 dias não serem sufficientes.

O SR. Q. BOCAYUVA diz que de todo o modo se fixe um prazo geral de 15, 20 ou 30 dias.

O que não é admissivel, o que parece não ser admissivel é que os papeis possam ficar retidos em uma comissão um anno, dous ou tres, ao arbitrio dos membros da Comissão.

O orador crê que a disposição que toma a liberdade de suggerir ao Senado salva todos os escrupulos, todos os melindres, porque as vezes succede que o assumpto é de sua natureza tão grave, tão importante, que reclama estudo mais demorado, ás vezes succede que a comissão se encontra onrada de serviço e não pôde attender com a promptidão desejavel ao trabalho dos pareceres.

O orador entende que deve ficar estabelecida a norma de que todos os papeis não despachados pelas Comissões no periodo regimental, que será de 15 ou 20 dias, por

exemplo, sejam considerados devolvidos á mesa, e a mesa fique livre para collocal-os na ordem do dia, affin de que o Senado delibere sobre elles como entender na sua sabedoria.

O Sr. Presidente diz que o alvitre suggerido pelo honrado Senador, pôde ser muito bom, mas não está no regimento: tem de observar as disposições regimentaes e consultar o Senado acerca deste caso novo, entretanto, deve informar á casa que os precedentes até agora estabelecidos foram os de respeitar o periodo inicial da sessão, não exigindo a apresentação de pareceres quando as Comissões ainda se organisam e inauram seus trabalhos.

O Senado, nas sessões anteriores, tem se pronunciado sempre fazendo devolver ás Comissões os proprios projectos cujas discussões haviam sido iniciadas no anno anterior, e, por maioria de razão, os que haviam sido dados para a ordem do dia independente de parecer. O procedimento do Senado, até agora, tem sido este.

Os 15 dias especificados pelo art. 94, se fosse adoptado o alvitre lembrado pelo Sr. Senador pela Bahia, estariam decorridos, porque o Senado iniciou seus trabalhos no dia 5 e nós estamos a 26.

UM SR. SENADOR — Mas deve contar-se o praso da data da distribuição.

O SR. PRESIDENTE diz que a distribuição se faz immediatamente, após a eleição das Comissões.

OS SRS. SEVERINO VIEIRA E GONÇALVES CHAVES dão apartes.

O SR. PRESIDENTE diz que é da data da entrega á Comissão; quanto á distribuição do trabalho entre os membros da Comissão isto escapa á investigação e verificação da mesa.

Vae, contudo, consultar o Senado sobre o requerimento apresentado.

O Sr. Antonio Azeredo (pela ordem) diz que, diante das observações da Mesa e da seriedade do caso, pede a retirada do seu requerimento, confiando que a illustre Comissão de Legislação e Justiça de quanto antes parecer sobre este projecto, ha dous annos, pendente deste parecer.

O SR. PRESIDENTE—A Comissão acha-se presente e ouvirá a solicitação do Sr. Senador por Matto Grosso.

O requerimento é simplesmente verbal; não precisa ser consultada a casa quanto á sua retirada.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO AMAZONAS

Entra em discussão o parecer n. 20 de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

O Sr. Francisco Machado—Sr. Presidente, não seria eu, de certo, quem devesse discutir o parecer sujeito á deliberação do Senado, si não acreditasse na superioridade deste a todos os pequeninos interesses, ás fraudes e ás tricas eleitoraes. E' verdade que já neste recinto tem por vezes echoado abusos commettidos em diversos Estados da União, e o Senado, não obstante a justa indignação que tem manifestado a respeito, ha todavia se cohibido de emittir juizo, de tomar providencias, baseado no escrupulo, muito natural, de não ferir a chamada autonomia dos mesmos Estados.

Agora, porém, é elle chamado a intervir directamente nos negocios do Estado do Amazonas: tem de proferir seu *verdictum* a respeito das eleições que lá muito mal se realizaram a 30 de dezembro de 1896, para a renovação do terço de seus membros.

Tão alto, Sr. Prpsidente, colloco eu os creditos desta illustrada corporação, que consideraria um crime o meu silencio, desde que estou certo de que iria induzil-a a um erro.

E', portanto, á instigação de um dever que ao presente obedeço; e por isso o Senado me relevará o tempo de attenção que lhe vou tomar; assim como espero da gentileza da maioria da honrada Comissão de Constituição e Poderes que me perdôe a ousadia de me oppor ás suas proposições, e ainda mais ás conclusões do seu parecer.

Sr. Presidente, quem lê esse parecer e tem conhecimento das actas que se diz traduzir a eleição do Amazonas, e mais dos documentos em que esse parecer assegura-se baseado, fica realmente triste deante da evidencia de que a honrada maioria da Comissão foi gentil, *demasiadamente generosa*, para com o diplomado...

O SR. VICENTE MACHADO—Não apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO...—tanto quanto cruel e dura para com o contestante. A Comissão accitou do diplomado *as mais simples proposições como procas inconcussas*, ao passo que recusou credito a documentos irrefutaveis offercidos pelo contestante. Parece-me, Sr. Presidente, não ser este o procedimento mais correcto e mais nobre, em re-

lação a dous interessados que se enfrentam: um representando a opposição, o opprimido; outro representando o poder, o oppressor. Acho, Sr. Presidente, que deveria ser antes o procedimento da maioria da honrada Comissão o de dispensar mais generosidade áquelle que pugna por seu direito, que se lhe quer arrancar; áquelle que se bate pela garantia da verdadeira liberdade eleitoral; de preferencia a proteger áquelle que opprime, áquelle que tem em todos os seus abusos o character infallivel da oppressão, da tyrannia e do despotismo.

Sr. Presidente, esse parecer em discussão estabelece um principio, ou avança uma proposição que me parece arma, na qual vae ferir-se mortalmente a commissão.

Diz o me-mo parecer que *não sendo ninguém obrigado a obedecer a uma lei que não conhece*, desde que se tenham feito eleições no Amazonas pela lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, pelo facto de não se ter conhecimento da de 7 de dezembro de 1896, essas eleições não podem deixar de ser válidas; porque *os eleitores não podiam obedecer ao desconhecido*. E' uma verdade que todos reconhecem e eu aceito. Assim, convertendo este argumento em argumento *à contrario sensu*, eu direi: logo, *em todos os logares onde a lei de 7 de dezembro não podia ser conhecida, physica e humanamente, nesses logares, si as actas rezarem de que as eleições foram feitas por ella*, essas actas não podem deixar de ser nullas, não podem receber do Senado consideração, por minima que seja.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E' com este argumento preponderante que me proponho. o desenvolvendo, provar as grandes fraudes havidas para produzirem esse diploma aceito. Tomo sobre mim este encargo, crente de que a illustrada Commissão tomará a si, para sciencia do Senado, o trabalho de verificar em que logares as eleições se fizeram pela lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Sr. Presidente, antes de entrar no desenvolvimento dos factos que provam essas grandes fraudes, enuncio, synthetizando, a proposição seguinte:—as authenticas trazidas do Amazonas pelo Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, sobre as eleições ultimas para conhecimento do Senado, *são de procedencia criminosa, muito embora exteriormente ellas se apresentem revestidas de leaes e honestas apparencias*; antes, porém, de isto demonstrar, peço licença ao Senado para fazer uma digressão, necessaria, que constitue o historico do que precedeu a invenção deste diploma que, por illegal, impugno sua acceitação.

Este historico provará o que se tem passado no Amazonas; provará que o mesmo

diploma não é mais do que um fuzil de uma cadeia immensa de attentados contra a lei, a justiça e a moral.

Sr. Presidente, era Governador do Estado do Amazonas o diplomado, Sr. Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro. Estando elle em meio do seu periodo administrativo, pensou necessario acautelar o seu futuro, preparando para si uma collocação que lhe garantisse certa posição que ao mesmo tempo lhe fosse commoda; assim como tambem garantisse o seu passado para que não viesse a ser facilmente desvendado á luz do sol; e nestas condições, Sr. Presidente, S. Ex. tratou de assentar nesse plano, que se vê realizado, com a concessão do diploma, cuja validade ora se discute.

Sabia o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro que tudo quanto elle esperava desse plano dependia, só e unicamente do pleito eleitoral; mas tinha contra si o obstaculo das intendencias, todas organizadas por pessoas que não lhe eram alleiçadas, e que sentiam-se feridas nos seus interesses pela sua administração. Era, por consequente, necessario, imprescindivel, remover o obstaculo, que encontrava fundamento de maior solidez, qual o de disposições constitucionaes do Estado, que tinham garantido as mesmas intendencias, que se achavam no seu legitimo e incontestado periodo administrativo.

Não desanimado pelo facto, o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro aproveitou-se da disposição constitucional que *autoriza a reforma da mesma Constituição*, para propor um seu plano de reforma, como lhe era concedido, tendo em mira *principalmente* alterar as intendencias em função e o Poder Judiciario! Pede a verdade que eu me manifeste declarando que o plano de S. Ex., não obstante o fim inconfessavel, obedeceu *então* ao preceito constitucional; e teve, de conformidade a elle, a publicidade exigida durante tres mezes successivos.

O SR. VICENTE MACHADO—E mereceu o applauso de V. Ex. aqui no Senado.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—O que não justifica a intenção.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E tanto mereceu que o estou elogiando, por ter sido realmente obediente aos preceitos constitucionaes, e se verifica pela publicidade durante aquelle periodo.

Levado esse plano ao conhecimento do Congresso, com o qual elle contava, porque lá a maioria era constituída por seus amigos, o Congresso não se limitou á approvação desse plano; achou pouco o muito que já continha e fez por sua vez additamentos e nesta parte, que não podia deixar de ser de accordo o mais perfeito com o governador

amigo— a Constituição foi completamente despresada.

Pela Constituição do Estado, conforme a iniciativa de sua reforma, parte do Executivo, do Legislativo, das intendências ou do eleitorado, assim ella tem diversos tramites prescriptos, para que a reforma projectada seja promulgada e entre em execução.

Pois bem, o plano iniciado pelo governador foi transformado de um momento para outro, sem attenção a taes prescripções constitucionaes, pelo Poder Legislativo, em outro diferente que abraçou tudo quanto de monstruoso se operou então.

Os superintendentes, de que o governador fazia principal questão, os tornando cargos de simples nomeação do Governo, segundo seu plano, assim considerados, foi medida aceita a contento e, além disso, no additamento, ficou ainda o governo autorizado a *distituir intendencias eleitas em 1893* e a nomear outras, que, *provisoriamente*, presidissem á administração dos municipios, emquanto se preparava uma nova eleição municipal!...

Não parou aqui o desembaraço do Congresso, o qual foi até ao ponto de escrever na Constituição certo artigo; que dá verdadeiramente a medida desse desembaraço.

Vou ler ao Senado o mesmo artigo, para que fique formando verdadeiro juizo da consciencia e da honestidade dessa maioria do mesmo Congresso:

« Art. 6.º O subsidio e representação dos membros do Congresso poderão, logo depois de promulgada esta reforma constitucional ser alterados,—*vigorando a alteração no actual triennio legislativo.*» (Apartes.)

Quer isto dizer, é um Congresso que vota subsidio para si proprio, não só da data em que o vota, em *deante*, como até compreendendo o *tempo passado*!...

Eis aqui, senhores, a primeira prestação, deixem-me dizer assim, do preço por que foi contractada toda a reforma constitucional.

Assumindo os seus cargos, os intendentes já eleitos, pela fórma por que o governador quiz, trataram immediatamente de juntar aos fuzis já ligados da cadeia antes referidos, mais um; e que foi o de *alterar completamente o alistamento eleitoral.*

Isto, porém, não podia *legalmente* ser levado a termo sem que antes desaparecessem certas disposições de incompatibilidades decretadas em lei do Estado; o que não era caso de difficil solução havendo tal Congresso, cuja maioria era obedientemente servil.

Congresso o intendentes, de caracteristicos identicos, dispostos a tudo quanto delles exi-

gido, esperavam só a revogação desse obstaculo para a execução da obra encommendada.

O Congresso deu de prompto os seus serviços estabelecendo na reforma constitucional o art. 7º que diz :

« Art. 7.º As incompatibilidades de que trata esta Constituição e leis do Estado em vigor *não attingem* os nomeados pelo Governador,— em virtude das attribuições especiaes que lhes são conferidas nas disposições transitorias —os eleitos na primeira eleição.»

Por sua parte os Intendentes houveram-se galhardamente; elles que já, com maior desembaraço, accumulavam empregos e vencimentos, que lhes tornavam incompativel a eleição, a prevalecerem as disposições revogadas.

O alistamento eleitoral que fizeram, Sr. Presidente, é tudo quanto de cynico se póde imaginar: os que conhecem-no, qualificam a obra mais bem acabada no sentido de ferir direitos adquiridos.

Nada foi respeitado! O Governador sabia a que gente entregava esse trabalho de desbravamento.

Sr. Presidente, para o Senado não será novidade quanto disser a respeito; já tudo ouviu na sessão do anno ultimo, e dito pelo então Senador que sentava-se a meu lado.

A primeira cousa que se teve em vista nesse alistamento foi excluir centenas de eleitores, que tinham desde muito, por assim dizer, a posse do direito politico de eleitor.

Eram eleitores do antigo regimen, principalmente do tempo em que, para ser aleitor, não bastava somente, saber ler e escrever; era preciso além disso, ter um senso que, como o Senado sabe, não era muito baixo.

Pois bem; esses eleitores na sua quasi totalidade foram retirados do alistamento, para serem substituidos por *illustres desconhecidos*, que mais tarde teriam de ser tirados dos que viessem engajados dos diversos Estados da União para a policia local, como succedeu!

Disto deu-se conta em tempo como antes lembrei em um discurso (1) proferido no Senado; discurso no qual se encontra a relação dos excluidos do novo alistamento, os quaes, em numero de 134, recorreram de sua exclusão, sem conseguir justiça!

Disse o jornal, (2) que então publicou a lista desses eleitores :

« ALISTAMENTO ELEITORAL— Temos tantas vezes repetido que o Governo do Sr. Eduardo Ribeiro é a completa negação do systema republicano, determinado pela Constituição da Nação Brasileira, e todos os dias o publico

(1) Sessão 71ª do 11 de agosto de 1896.

(2) Amazonas, de 14 de julho de 1896.

testemunha que razões demais temos para as nossas afirmações.

Nada tem sido respeitado neste maldito governo,—os dinheiros publicos foram esbanjados discretionarymente, as liberdades publicas e individuas coarctadas; a inviolabilidade do lar desrespeitada, a moralidade administrativa banida do nosso solo, a justiça vilipendiada e posta a ferros, a vida do cidadão ameaçada de desaparecer a cada momento ante o sabre e *Comblain* da policia, as fortunas colossaes a levantarem-se de momento mysteriosamente, a instrucção publica reproduzida a asylo de ignorantes, o voto do cidadão nos comicios eleitoraes roubados official e cynicamente, o mandato popular vilmente rebaixado pela fraude, pela mentira e pela violencia, principiaes escudos de um tal governo.

Emfim, por qualquer forma que se procura estudar a moribunda administração, só se encontram motivos para a sua maldição e para eterna vergonha de um povo que levou a sua paciencia a um extremo tal, a que os vindouros não poderão deixar de classificar de covardia.

A unica cousa que ainda se mantinha com certo respeito, era o alistamento eleitoral; porém este começou a ser violado nas vespervas das ultimas eleições municipaes para serem distribuidos titulos de eleitores a phosphoros e soldados de policia, afim de dar a victoria do dleito ao Governo, mas que ainda assim a perpetuou, tendo necessidade para salvar os seus escolhidos de lançar ostensivamente mão da fraude.

.....
.....
O Sr. Eduardo Ribeiro está prestes a deixar o Governo, mas quer ser Senador Federal e está convencido de que faça o que fizer nunca será eleito por este povo que o abomina, mas não desanima e antes de largar o governo quer ver preparado um alistamento eleitoral que lhe garanta a victoria e é o que estão fazendo os seus mandatarios.

Tendo de proceder-se á revisão do alistamento eleitoral deste anno a *Intendencia* preparou as mesas com pessoal apropriado para não alistar um só cidadão que de qualquer forma fosse suspeito de não aceitar essa candidatura.

Tendo diversos cidadãos requerido alistamento, as mesas negavam recibos ás partes e si por acaso passavam alguns era para som mais formalidades—indiferir as petições.

Não ficaram, porém, contentes com este procedimento, pois os tornaram mais indignos ante a *Commissão Municipal* que nunca o povo viu funcionar no lugar competente.

Alli foram excluidos clandestinamente centenas de cidadãos pertoncentes á opposi-

ção, a titulo uns de terem fallecido e outros mudado de residencia!

Entretanto que esses cidadãos existem e residem effectivamente nesta Capital, encontram-se diariamente com taes *recenseadores* e muitos destes vão constantemente á Intendencia, ora como jurados, ora a tratar de outros assumptos.

Proh pudor!

.....
.....

A' vista de tudo isto que se passa na Capital do Estado, imagine-se o que vai pelo interior.

.....
.....

Eis a lista, *incompleta ainda*, dos excluidos da qualificação:

.....
.....
.....»

Sr. Presidente, do quanto dito, se percebe perfeita e claramente que tudo obedecia a um plano, para determinado proposito.

Era necessario, além disso, porém, para o complemento dos intuitos achar um homem que aceitasse, sem duvidas, quaesquer imposições; e o Senado sabe a luta que se travou entre o então Governador e alguém que se acha nesta Capital, quando se tratou da pessoa escolhida para successor do Sr. Dr. Eduardo Ribeiro.

O Senado sabe tambem que dessa luta si evidenciou que não servia para successor de S. Ex. aquelle que tivesse por programma, como Governador do Amazonas, «a justiça e a moralidade.»

Isto foi escripto e documentado com telegrammas que de lá partiam, que podiam revelar um acto de indiscrição, mas que contem a verdade, não podendo nós, portanto, deixar de acceptal-os como a expressão della.

O SR. Q. BOCAYUVA—Não apoiado. Da proposição de V. Ex. resulta, pouco mais ou menos, uma injuria ao actual Governador.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Si elle era injuriado, não podia ter melhor occasião do que aquella para defender-se.

O SR. Q. BOCAYUVA—Pareco-me estranho, porque ainda hoje se propõe, pela imprensa, a alliança do partido de V. Ex. com o Governador.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Isso é hypothetico; e provém talvez de um facto de que ha pouco tive conhecimento, isto é, que o proprio Governador está muito justamente prestando gentilezas ao chefe do partido nacional, o digno Sr. Dr. Jonathas Pedrosa,

tão pouco considerado pelo diplomado, ainda aqui. (*Ha repetidos apurtes.*)

Estou historicando; o honrado Senador pelo Rio de Janeiro tinha a bondade de tirar apenas a illação dos factos.

O então governador, por cartas e taes telegrammas, discutia e procurava aceitar para successor o que melhor se accommodasse aos seus fins até que se definiu por um; mas brevemente se verificará si acertou na escolha ou si se enganou, sendo ainda um tanto cedo para concluirmos.

O que é verdade é que tanto tinha a intenção de collocar como successor um Governador submisso, nas condições proprias, que suppondo ter tanto obtido no que collocara no cargo, que não hesitou, mesmo deante do facto de lhe faltar uma condição essencial para sel-o, condição que ninguem melhor do que o Senado sabe: fôra a questão da idade, os 30 annos completos exigidos pela Constituição Estadual.

Taes cousas se fizeram desde então para chegar ao resultado da eleição do preferido Sr. Dr. Fileto que, realmente, doloroso me seria narral-as; demais, o Senado já as ouviu e penso que dispensar-me-ha de reproduzir quanto dito e resumir os discursos aqui proferidos, que deram em resultado ficar evidenciado que o Sr. Dr. Fileto não só deixava de ter a idade exigida pela Constituição, affim de ser successor do Sr. Eduardo Ribeiro, como que não fôra eleito legal e regularmente.

Mas como elle havia assentado que o seu successor devia ser esse amigo docil, que concebia ter as condições desejadas para succeder-lhe, não hesitou mais tarde, mesmo depois da Constituição reformada, falsifical-a (*não sei se o termo é propria, mas o Senado o dirá quando acabar de ouvir-me, demonstrando o modo pelo qual tão esqueradamente se houveram*) para, agitando-a, fazer com que desaparecessem unas incompatibilidades eleitoraes incommodas.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Nem é outra cousa.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Tratou-se na Constituição, como o Senado, ouviu ler, de dispensar as incompatibilidades para a primeira eleição das intendencias.

Mas como tambem era necessario não fazer chegar as mesmas incompatibilidades ao Governador, estabeleceram uma identica significação entre incompatibilidades e condições essenciaes para o cargo; e levaram, para o effeito, do singular — «na primeira eleição» — ao plural: — «nas primeiras eleições» —; suppondo que destarte achava-se comprehendida a eleição seguinte do Governador, quando elle desincompatibilizado.

Bem isto si evidencia da Constituição reformada.

Bis aqui, Sr. presidente, a Constituição reformada (*mostrando um folheto*). Depois de assim reformada, foi que surgiu a idéa de abrir tal porta, que suppunham muito justa e legal para a eleição do Sr. Dr. Fileto.

De prompto trataram de mandar imprimir nova folha, pluralizando as palavras citadas, que na reforma da Constituição estavam bem no singular, mas pela pressa não se lembraram, na occasião, de subtrahir a folha substituida e assim ficaram ambas no mesmo folheto!... (*Oh!... Oh!...*).

Eil-as, Srs. Senadores, ambas as folhas, neste folheto.

VOZES — Leia, leia.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Com a circumstancia de que se ha alguma alteração é somente no ponto em que trata das incompatibilidades e leis do Estado, em vigor, dizendo: — e os eleitos na primeira eleição —, quando na folha seguinte lê-se — e os eleitos nas primeiras eleições. (*Riso.*)

Veja o Senado o folheto (*mostrando*) e o examine para que se convença até onde foram o então Governador do Amazonas e os seus congressistas.

Já vê o honrado Senador, que me distinguiu com seu aparte, estar a razão do meu lado.

O Sr. Q. BOCAIUVA — A falta foi do governador?

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Seria a falta de quem expediu os folhetos? (*Riso.*)

Eis outro interessante fuzil dos da cadeia a que me refiro; do desgoverno do Amazonas; não sabendo qual o numero que terá nella, porquanto os escandalos e os attentados contra a lei e a justiça, não cessaram de ser praticados quer pelo executivo, quer pelos congressistas; e, apezar de todo o empenho empregado pelos meus amigos no Congresso, para persuadir a estes de que não deviam proceder por essa forma saltaram elles por cima de tudo, não se importaram com cousa alguma para que o resultado fosse como foi: dizer-se eleito governador o Sr. Dr. Fileto Pires, o qual *de facto* exerce as funcções de governador do Estado que aqui represento.

Sr. Presidente, estes factos que vieram ehear neste recinto, como outros que taes de diversas proveniencias, deram a salutar medida, no interesse da Republica, da lei de 7 de dezembro de 1896, que no mesmo Estado foi mal recebida pelo partido governista somente.

E era já tempo: as novas instituições estavam ha muito sendo accusadas, por vicios d'esses que se dizem republicanos e só sabem

sel-o quando da Republica alguma vantagem tem a esperar; o, desacreditavam-na sob o peso das accusações, de que não podia defender-se seriamente— porque os factos que a faziam mal vista lá não se resumiam, reproduziam-se constantemente, sendo pois de melhor aviso procurar meios de contel-os.

Os bem intencionados, que os ha em todos os membros desta Casa, e muitos outros fóra della, trataram de aproveitar a occasião que se lhes offerecia de se ir proceder à eleição federal, para crear um obstaculo, pelo menos, aos desmandos preparados para a viciar, onde podessem elles produzir consequencias, minorando os seus effeitos, tanto quanto possível.

E foi o que originou a lei ha pouco citada.

Era necessario providencias que minorassem os effeitos desses abusos, dessas immoralidades, allí praticadas com o fim inteiramente inconfessavel de abastardar a vontade do eleitorado; uma de tantas providencias e que dependia do Poder Legislativo, a tempo foi tomada, fazendo-se essa lei, que, contrariando o pensamento que tudo havia dominado no que antes se havia feito no Estado, bem exprimia a verdade do annexim: « O homem põe e Deus dispõe ».

Essa lei determinando que, nos logares em que as intendencias tivessem sido violentamente destituidas antes da terminação do seu periodo administrativo, fossem as que presidissem ás eleições a que se ia proceder; e, ainda, que o alistamento pelo qual se fizesse a chamada dos eleitores fosse o feito por ellas,

Seria o que devia succeder no Amazonas, em cujo Estado foram depostas as intendencias eleitas em 1893, si por lá a lei moderna tivesse sido executada. Assim é que vimos mais esta vez uma farça eleitoral.

A deposição das intendencias de 1893, por lei votada pelos alludidos congressistas, contra as proprias convicções politicas, em favor do interesse privado desse que se apresenta com diploma de Senador, marca uma época da administração desse diplomado.

O SR. VICENTE MACHADO—Não tenho nada com isto, mas devo perguntar a V. Ex. si este acto não mereceu o seu apoio no Senado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não mereceu.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Está perfeitamente enganado; V. Ex. recorra aos annaes e ha de ver que eu apenas applaudi, no discurso em resposta do Sr. S. Sacramento, aquillo que estou dizendo.

V. Ex. não me apanha em falso.

O SR. VICENTE MACHADO — Nem eu tenho interesse em apanhar-o em falso.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Eu apenas peço a V. Ex. que attenda aos factos que estou expondo, para delles deduzir a falsidade do diploma cujo valor se discute.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Eu não sei porque V. Ex. está se dirigindo a mim nesses termos.

O SR. VICENTE MACHADO — Eu tenho o direito de assim me dirigir a V. Ex., desde que V. Ex. qualifica de immoral um acto que mereceu a sua defeza.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Já disse a V. Ex. que recorra aos annaes: delles verá que não é exacta a sua affirmação.

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. nessa occasião ainda qualificava o ex-governador do Amazonas de *illustre* governador,

O SR. FRANCISCO MACHADO—Como farei em relação a outro qualquer em iguaes condições; porque entendo que é dever de todo o cidadão attencioso e educado ajuizar bem de out: em emquanto este não se mostrar máo, e isto faço com V. Ex., que não terá as minhas atensões desde que se mostre indigno dellas.

Senhores: a verdade é que a lei de 7 de dezembro de 1896 não podia ser executada no Amazonas, nos pontos em que dizem que o foi.

E quem me lembra as condições em que a lei assume o character de obrigatoriedade, é o proprio relator da Commissão.

O SR. VICENTE MACHADO—E' a lei.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Eu digo que foi V. Ex., porque foi quem citou a lei; si algum merecimento ha nisto é devido a V. Ex.

Diz a lei 572, de 12 de julho de 1890, citada por V. Ex., certamente para ser lida, o seguinte:

«Art. 1.º As leis da União e decretos do Governo Federal, com força de lei, obrigam em todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, desde o dia que determinarem; e na falta desta determinação:

I. No Districto Federal.....

II. Na comarca da capital de cada Estado, no terceiro dia depois da reproducção na sua folha official, ou de annuncio na mesma, de terem sido remetidos pelo correio os exemplares destinados ás autoridades competentes, para a sua execução.

III. Em todas as outras comarcas, no terceiro dia depois da publicação feita pelo juiz de direito em audiencia cu, na falta, fiudo o

mesmo prazo do numero anterior, augmentado de tantos dias quantos 30 kilometros mediarem entre a capital e a sede da comarca.» (O orador pede ao Sr. Presidente que lhe faça vir os documentos relativos á eleição que se discute, e é satisfeito).

De conformidade a essa lei, na parte lida, a lei de 7 de dezembro ultimo devia ser publicada no *Diario Official* do Estado, para que, tres dias depois, tivesse força obrigatoria. Havendo a mesma lei tido publicidade, pelo *Diario Official* de Manãos, no dia 24 desse mez, só no dia 27 começou a sua vigencia no Amazonas.

Nestes termos, Sr. Presidente, não devemos nos esquecer, para a discussão em que estamos, estas datas.

Pois bem; podia achar-se a mesma lei conhecida em todos os municipios no dia 30, seis dias apenas mais tarde?

Para asseverar que não era isso possivel, não preciso mais do que recorrer á palavra empenhada pelo diplomado.

Encontro-a na contrariedade opposta á contestação que o illustre diplomado (*dirigindo-se ao Sr. Vicente Machado*—já vê o nobre Senador que acabo de tratá-lo de illustre) offercera á Commissão de Poderes.

Elle, tratando dos documentos apresentados pelos meus amigos, para demonstrar a impossibilidade de haver chegado a muitos dos logares o conhecimento da ultima lei, contrariamente ao quanto dizem as authenticas, diz:

«A chapa do partido nacional, que foi adoptada por um grupo de cinco opposicionistas ao governo do Estado, foi organizada a 22 de dezembro e publicada a 25 em dous jornaes da capital. cinco dias apenas antes do pleito, NUMERO DE DIAS INSUFFICIENTES PARA QUE AS COMMUNICAÇÕES CHEGASSEM AOS MUNICIPIOS MAIS PROXIMOS DA CAPITAL.»

Veja o Senado: é o proprio diplomado quem diz que cinco dias eram insufficientes para fazer chegar o conhecimento dessa lei, publicada em Manãos a 24 de dezembro, a todos os municipios, ainda os mais proximos, da capital.

E', porém, de notar que não nos dissesse quantos dias julga sufficientes; porque si formos a calcular aquillo que elle fez por aquillo em que se apoia, parece que essa grande difficuldade da distancia só existe para meus amigos e para os adversarios do S. S., para elle não.

Vou, porém, Sr. Presidente provar ao Senado que, mesmo em seis dias, intervallo havido entre a publicação e execução dessa lei, não seria possivel, na grande maioria desses municipios do Estado, de onde vieram authenticas suffragando o nome do diplomado,

chegar o conhecimento da lei, porque, a não ser por um milagre, os impossiveis physicos não se vencem.

E, Sr. Presidente, si attentarmos bem neste facto: que o *Diario Official* que publicou a lei em *telegramma*, é de 24 de dezembro, não poderemos explicar como por esta lei se tivesse feito a convocação dos mesarios da extincta intendencia, na Labrea, no mesmo dia, justamente a data da publicação; em Humaytá, tambem nesse dia 24...

O SR. LEITE E OITICICA — A quantas leguas?

O SR. FRANCISCO MACHADO—São nove dias ou pouco menos, para Labrea.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E a vapor.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não era possivel que em Barcellos, na distancia de tres dias, fosse feita a convocação no dia 15; em Moura, a dous para tres dias de distancia, a convocação o fosse no dia 16...

O SR. LEITE E OITICICA — Então antes da publicação?

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Muito antes.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Em Codajás, em Parintins e em Borba, no dia 21; em Manicoré e Canutama, que ficam, aquelle, a dous ou tres dias de distancia e, este, a seis ou sete, no dia 22; em Tefé, que fica a dous dias, tambem em 22; em Fonte Boa, que fica a seis dias pelo menos, no dia 20 e tantos; em S. Paulo de Olivença, que fica a sete dias, em 26. Note o Senado — tudo quanto digo tiro *dessas authenticas* do diplomado; de procedencias de logares que distam da capital centenas de milhas.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — E para onde não ha telegrapho.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Percebe-se perfeitamente que taes authenticas a que se referem as datas que acabei de ler, não podiam ter existencia sinão por um milagre, porque só um milagre furia desaparecer esse impossivel physico a que alludo...

O SR. LEITE E OITICICA — Ou o bico da penna.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Fazer desaparecer *legitimamente*, era o que queria dizer.

O SR. JULIO FROTA — Talvez empregassem os pombos-correios. (*Riso.*)

O SR. JOAQUIM SARMENTO — E' cousa que lá não ha; nem pombos-correios nem telegrapho.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não foi este o meio de que se serviram.

Consequentemente, Sr. Presidente, é verdade o que affirmou o contestante na sua

contestação, com a proposição por elle firmada, de que, as actas que vieram ao Senado por intermedio do diplomado são de proveniência criminosa, embora exteriormente revestidas de honestas e legas apparencias.

Esta affirmação é verdadeira e as proprias authenticas a justificam.

Não o estou dizendo com documentos que tivesse trazido para aqui; estou declarando-o com as proprias authenticas apresentadas pelo diplomado; e V. Ex. sabe perfeitamente que em materia de eleição o prazo é tudo.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas as actas rezam que a eleição foi feita de accordo com a lei nova?

O SR. FRANCISCO MACHADO — Sim, senhor, e hei de provar a V. Ex. mais uma cousa...

O SR. LEITE E OITICICA — Então estão em desacordo com o parecer da Commissão?

O SR. FRANCISCO MACHADO — Perfeitamente. Basta conhecer-se quaes os logares onde as eleições foram feitas para saber-se que não podiam tel-o sido pela lei de 7 de dezembro, com razão.

Ainda mais, Sr. Presidente. Veja V. Ex. que o nobre relator do parecer quiz salvar-se por uma circumstancia que suppunha ter-se dado; mas que infelizmente, para elle, não se deu; isto é, que houvesse logares onde a eleição se tivesse feito pelo regimen da lei n. 35, de 1892 e não pelo da de 7 de dezembro de 1896; e então, diz o seguinte, como já declarei aqui no começo da minha oração...:

«Acha tambem a Commissão que não procede o facto de em alguns municipios não ter sido observada a lei n. 426, de 7 de dezembro do anno passado, porquanto não tendo ella a esses pontos chegado com tempo de ser executada, válidas são as eleições procedidas exclusivamente sob o regimen da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e isto por força do decreto n. 572, de 12 de outubro de 1890. Ainda nesse sentido apresentou o candidato diplomado á Commissão o telegramma que, em resposta á consulta feita pelo governador do Amazonas, enviou o Sr. Ministro do Interior.»

Daqui se infere a presumpção de que houve logares onde a eleição devêra ter sido feita pela lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e isto por força do decreto, cuja leitura fiz.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Nom um, o V. Ex. quer saber? Não vá adiante, ouça o proprio diplomado:

«Para scientificar das novas alterações, nos municipios mais distantes da capital, foram immediatamente tomadas providencias de

maneira que no dia 30 já a nova lei era conhecida em todo o Estado.

Aos pontos mais afastados da capital, chega-se em viagens regulares de sete a nove dias no maximo.

Não houve um só ponto onde não se fizesse a eleição pelas mesas eleitas de accordo com a novissima lei.»

A' vista deste trecho, que acabo de lér, não houve no Amazonas um só ponto, onde a lei novissima não tivesse sido observada.

E' o proprio diplomado quem o diz!...

O SR. LEITE E OITICICA — Isto foi por inspiração do Espirito-Santo, provavelmente.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Só assim, ou então pelos pombos-correios, a que alludiu o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Como se ouve do diplomado, Sr. Presidente, chega-se aos pontos mais distantes da capital em sete a nove dias, isto porém, sómente, para os seus interesses, porque para os dos meus amigos, como já fiz notar, elle diz que mesmo cinco dias são insufficientes para chegar aos municipios mais proximos da capital. São dous pezos e duas medidas.

O SR. LEITE E OITICICA — E' porque V. Ex. e seus amigos como inimigos do Governo, não tinham os elementos de que o Governo dispunha.

O SR. FRANCISCO MACHADO — O Espirito Santo?...

O SR. LEITE E OITICICA — Provavelmente.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Agora, Sr. Presidente, me seja permittido descer a considerar algumas das eleições em especial, affim de mostrar ainda mais que todas as authenticas consideradas pelo honrado relator são de procedencia criminosa.

Em relação a Humaytá que fica, — já eu o admitto, — a seis dias de Manáos, com boa marcha, porque V. Ex. sabe perfeitamente que em viagem por aguas ninguem se fia, o que houve? A eleição, alli, ha disto melhor prova, tinha se feito; já estava ella concluida, quando chegou um expresso com ordens espezias a respeito do processo.

Apenas decorridos seis dias da publicação da nova lei, que tantos vão de 24 a 30 de dezembro, não podia essa eleição ser verificada, de conformidade a ella.

O SR. LEITE E OITICICA — Rio acima ou rio abaixo é feita essa travessia?

O SR. FRANCISCO MACHADO — Rio acima.

O SR. LEITE E OITICICA — Então foi por rócá. (Riso.)

O SR. FRANCISCO MACHADO — Devia ter sido, Pois bem; chegou aquelle expresso, achou a eleição concluida e o tabellião a transcrever em seu livro de notas a acta respectiva.

Communicadas as ordens, era preciso empregar os meios para recompôr tudo, e assim se fez, mandando que o tabellião suspendesse a transcripção que estava a fazer até que se elaborasse outra acta, de accordo com as prescripções da nova lei e com as instrucções recebidas.

O SR. LEITE E OITICICA.—Vá se vêr que tem outra folha do livro do tabellião como aquella da Constituição reformada.

O SR. FRANCISCO MACHADO.—Não tem; V. Ex. vae ver que tem cousa melhor.

Que o processo para a eleição foi iniciado sob o regimen da lei n. 35, de 1892, prova um edital que tenho em mãos publicado em um jornal dessa localidade, edital que se refere á organização das mesas. Este edital é data-do de 20 de dezembro, e é feito de accordo com a lei n. 35. Pois bem; feito isto que já disse, o tabellião esperou até que lhe trouxessem outra acta da eleição, de conformidade com a lei de 1896 para transcrever, o que fez.

O SR. LEITE E OITICICA.—Então ha duas?

O SR. FRANCISCO MACHADO.—Não, senhor; é cousa melhor como V. Ex. vae ver. Os eleitores que tinham funcionado como membros da mesa na 1ª secção e assignado a primeira acta, sabendo que tudo se havia alterado sem sciencia delles foram perante o tabellião, lavar um protesto que está aqui entre os papeis e pedir uma certidão da acta. Agora é que V. Ex., vae saber o que se deu, pela leitura dessa certidão: «José de Lemos Braulio, tabellião do Publico Judicial e notas... *interrompe a leitura.*»

Notarei que o escrivão que deu a certidão que leio não é daquelles escrivães *ad hoc* arrançados pelas mesas eleitoraes. (*Continua a leitura*):

«Escrivão do civil, crime e mais annexos do termo de Humaytá, official do registro civil e do de hypothecas da comarca do mesmo nome etc.—Certifico, a requerimento verbal do cidadão João Francisco Soares Filho, que, dando busca em meu cartorio, encontrei ás folhas 128 até ás folhas 130 do livro de notas n. 3, as actas do theor seguinte:—Acta da eleição procedida a 30 de dezembro de 1896, para um Senador e quatro Deputados.—Acta da eleição.—Aos 30 dias do mez de dezembro de 1896, 8º da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 10 horas da manhã, presentes no edificio do paço municipal, designado para a eleição da 1ª secção deste municipio, os mesarios eleitos em virtude das disposições do art. 40 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892...

O SR. LEITE E OITICICA.—Esta está direito.

O SR. FRANCISCO MACHADO.—Vá vendo.

Vamos adiante:

... declarou o presidente que ia proceder á eleição para preenchimento das vagas de um Senador e quatro Deputados Federaes, de conformidade com os artigos da citada lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.—Convidados os eleitores a darem os seus votos pelo mesario designado, começou a ser feita a chamada dos mesmos pela cópia parcial do alistamento desta secção por ordem alphabetica. Cada eleitor, á medida que era chamado, penetrava no recinto do gradil destinado á mesa; apresentava seu titulo e ao presidente suas cedulas.—*Sem effeito por não ser a que se tinha de copiar.*—Humaytá, 30 de dezembro de 1896.—O tabellião, José de Lemos Braulio Pinto.»

(*Interrompendo a leitura*).

Já vê o nobre Senador por Alagóas que não é possível inventar nada mais extraordinario!

Continua a acta:

«Acta da eleição procedida a 30 de dezembro de 1896.—Acta da eleição para um Senador e quatro Deputados no Congresso Nacional pelo Estado do Amazonas, aos 30 dias do mez de dezembro de 1896, ás 9 horas da manhã, constituída no recinto do edificio onde funcionava a 1ª secção eleitoral deste municipio de Humaytá a mesa composta dos eleitores José Gusmão da Silva Amaral, presidente, João Evangelista de Oliveira, secretario, Antonio José Lopes, Firmino Pinheiro Siqueira e Manoel Arruth Garcia, mesarios escolhidos pela intendencia dissolvida *ex-vi* do disposto no art. 2º das disposições transitorias da Constituição estadual promulgada a 19 de agosto de 1895, tomaram todos assento.—O presidente declarou que se ia proceder á eleição de um Senador e quatro Deputados ao Congresso Nacional pelo Estado do Amazonas, e convidou os eleitores a darem os seus votos.—Examinada a urna e verificado que estava vazia, foi fechada á chave e collocada no topo da mesa em logar visivel.....

Nada mais se continha na referida acta, me reporto ao respectivo livro ás folhas 11, que conferi e concertei nesta cidade de Humaytá do Estado do Amazonas, aos 30 dias do mez de dezembro de 1896.—Eu, José de Lemos Braulio Pinto, tabellião, a escrevi e subscrevi e assigno. Em testemunho da verdade (estava o signal publico), José de Lemos Braulio Pinto, tabellião.—C. C. por mim.—Braulio.—Nada mais se continha nas referidas actas, ás quaes me reporto no mesmo livro de notas no principio declarado e em meu poder e cartorio, que conferi e concertei

com o requerente nesta cidade de Humaytá do Estado do Amazonas, aos 30 dias do mez de janeiro de 1897.—Eu, José de Lemos Braulio Pinto, tabellião, a subscrevi e em publico e razo assigno.—Em te-temunho da verdade, José de Lemos Braulio Pinto, tabellião.—C. Conforme.—*Braulio.* »

O SR. LEITE E OITICICA — Os primeiros eram membros da Intendencia anterior?

O SR. FRANCISCO MACHADO — Não lhe posso dizer porque a transcripção não chegou até as assignaturas.

O SR. LEITE E OITICICA — Talvez traga depois os nomes dos mesarios.

O SR. FRANCISCO MACHADO—A transcripção da primeira acta não chega ás assignaturas. Mas posso satisfazer a V. Ex. com o proprio jornal que publicou a lista da organização das mesas.

O SR. LEITE E OITICICA — Perfeitamente. Eu queria saber si esses eleitores foram escolhidos pela Intendencia nova, ou si pela Intendencia velha.

O SR. FRANCISCO MACHADO —Ouça V. Ex. : «1ª secção. (Lé.)

Nenhum daquelles cujos nomes acabei de ler assignou, e por isso elles protestaram, porque foram elles que fizeram a eleição, que a segunda acta transformou.

O SR. LEITE E OITICICA—Então ainda ha mais isto ; foram escolhidos uns, e assignaram a acta outros !

O SR. FRANCISCO MACHADO—Exactamente. Portanto, Sr. Presidente, não ha a menor duvida de que a eleição de Humaytá foi falsificada, e de que o que consta das actas que de lá vieram, não foi o que se fez.

Ora, si em Humaytá dá-se este facto, veja V. Ex. o que não se dará nos logares mais distantes, como na Lábrea, Canutama, etc.

Mas o proprio diplomado, querendo inutilizar este documento, declarou que a eleição se tinha feito regularmente, e a prova estava em uma noticia dada pelo jornal *Humaytãense* de 5 de janeiro, dias depois da eleição; noticia que diz pouco mais ou menos o seguinte :

A eleição nesta comarca foi feita segundo a lei de 7 de dezembro de 1896.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu julgo que seria conveniente examinar as actas de algumas dessas secções mais distantes do que a de Humaytá, procedendo-se á confrontação das letras.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Isso depois poderá o Senado, si quizer, examinar, porque consta-me, mas não tive tempo de verificar,

consta-me que as letras, de algumas entre si se assemelham.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Pouco mais ou menos.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Elles haviam, de fabrical-as em alguma parte.

Portanto, já V. Ex. vê que está satisfeita, e creio que cabalmente, a sua vontade de saber si as eleições, segundo as actas foram feitas pela lei de 26 de janeiro de 1892, ou si pela lei de 7 de dezembro de 1896.

Vamos, Sr. Presidente, notar ainda algumas singularidades relativamente ás outras eleições. Por exemplo, em Teffé dá-se um caso interessante.

Ahi declara-se que no dia 22 de dezembro, dia em que se fazia o edital que convidava os mesarios da Intendencia para a organização das mesas, ahi chegara a lei de 7 de dezembro, levada pelo *Diario Official* do Estado.

Ora, V. Ex. está vendo que só por milagre é que podia saber-se em Teffé, no dia 22, daquillo que o *Diario Official* publicou no dia 24. Eu não sei mesmo como a illustrada Commissão não quiz crer nestes documentos para com elles desmentir a affirmação do diplomado.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas estes documentos de que eu me estou servindo, são os adduzidos pelo diplomado. V. Ex. ha de notar que eu não estou fazendo valer documentos a favor da candidatura suffragada pelos meus amigos ; estou inutilizando documentos somente offerecidos pelo diplomado, em favor da sua. Este é o meu plano de combate ; e si V. Ex., não o comprehendendo, afastar-se delle, estará terçando no ar.

O SR. VICENTE MACHADO—Eu estou quieto aqui.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Sr. Presidente, vou agora descer aos pontos onde a lei podia ter sido conhecida para ser executada, e começo pela propria capital, Manáos. Ahi os atropellos aos eleitores da opposição foram enormes ; não lhes acceitaram fiscaes, quando a lei diz que os deviam acceitar, sob pena de nullidade ; não deixaram votar a descoberto, sob pretexto do que assignar as cédulas todas consumiria muito tempo, e a eleição não se acabaria no mesmo dia, o que prova o grande numero de opposicionistas ; e não acceitaram os protestos (1). Isto deu lugar a que os opposicionistas se soccorressem da justiça federal.

(1) Documentos ns. 1 e 2.

Foram ao juiz seccional para que mandasse tomar, pelo seu respectivo escrivão, o protesto (1). Segundo diz o proprio juiz, foram em numero crescido; e comprehende-se que assim fosse, visto que eram sete secções, porque tantas são as que tem a capital.

O juiz recebeu-os de má vontade, assanhado, arripiado, ouriçado, dando logar a uma certa troca de palavras entre S. S. e os protestantes. Este facto não é invenção minha, porque o proprio juiz narra-o no seu despacho.

Devido, porém, á boa vontade, á gentileza dos protestantes, entre os quaes se achava o Sr. Dr. Mello Rezende, que no tracto com todos é tão attencioso que, si as damas podem ser tomadas como typo de attenção e delicadeza, elle é uma verdadeira dama; devido a isto o juiz conseguiu não mandar tomar o protesto, mas dar-se por suspeito, fazendo a declaração do que se pasava e allegando que era coacto pelo crescido numero que se lhe apresentava a pedir despacho.

Este despacho é celebre. O juiz declara-se suspeito, e eu tiro immediatamente a conclusão de que suspeito é elle para a justiça federal.

Para se mandar tomar por termo qualquer declaração, não é preciso que o juiz entre no conhecimento dos motivos dessa declaração.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, e sabem todos os que entendem de direito, que um protesto não cria nem tira direitos.

Um protesto é sómente declaração solemne contra uma cousa que se considera illegal; e isto que é apenas uma garantia do direito não póde ser discutido pela forma por que o é esse direito.

O juiz deu o seguinte despacho, que o recommenda esquerdamente ao Governo da federação, agindo este de conformidade com os seus deveres.

E' assim concebido:

« Tendo em consideração as declarações desrespeitosas e cheias de ameaças que inconvenientemente me foram dirigidas na entrega da presente petição por signatarios portadores da mesma e de outras de assumpto identico, em numero de sete, todas datadas de hontem, mas apresentadas hoje, depois de 5 horas da tarde, em uma só occasião, por crescido numero de individuos desconhecidos, a fim de me coagirem a dar o recebimento das mesmas petições á hora indicada por elles ou que diziam ter nos seus relogios, succedendo tornar-se tumultuario o expediente deste

juizo, além de outros motivos provenientes de dialogos em altas vozes e offensivos a tal ponto de tornar-me impedido e impossibilitado de conhecer da materia das petições; sou suspeito e o juro nos termos da lei.

« Manaus, 31 de maio de 1896.— (Assignado) *Silveira.* »

O SR. LEITE E OITICICA — Como se chama o juiz?

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Chama-se Salustino Gomes da Silveira!...

O SR. FRANCISCO MACHADO — E' exacto, Salustino Gomes da Silveira é o seu nome, que deve ficar nos annaes dos tristemente celebres!

Já aqui se disse que a justiça federal não estava bem representada no Amazonas; já desde o tempo da administração Eduardo Ribeiro que, este como governador do Estado, não querendo ter olhos sobre si para denunciarem os seus actos, nem um refugio para os opprimidos, que delle se pudessem socorrer, a fim de adquirirem provas da oppressão, tratou por meios *suaves* de empregar o dinheiro, mandando dotar a justiça federal pelos cofres do Estado do Amazonas.

Isto foi aqui denunciado, a imprensa clamou e o governo mandou, felizmente, suspender esse abuso que hoje, por essa forma, não existe mais.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Ostensivamente não existe mais.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Ostensivamente não existe mais, mas ninguem nega que existe ob e subrepticamente.

O SR. LEITE E OITICICA — Então chama-se suborno, corrupção administrativa.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Pelo menos é o que consta.

O SR. FRANCISCO MACHADO — De outra maneira não se explica esse despacho dado por um juiz que se preze. Si elle tinha a sua toga impolluta, o referido despacho veio polluil-a.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Entretanto tinha fama de juiz integro.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Si elle conhecia os seus direitos e deveres e sabia perfeitamente cumpril-os, não devia lançar um despacho no qual allegava ter sido offendido, não usando, porém, do direito que a lei lhe confere de mandar prender os seus offensores para que fossem processados.

O SR. LEITE E OITICICA — Elle não podia ser suspeito sinão conhecendo a materia.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E para mandar tomar por termo um protesto, não precisava conhecer da materia.

(1) Documentos ns. 1 e 2 *in fine*

O SR. LEITE E OITICICA— Não podia dar-se a suspeição, sem conhecimento da materia (*Ha outros apartes.*)

O SR. FRANCISCO MACHADO— Apoiado. Era simplesmente um documento que se pedia na fôrma da lei. Tomar por termo a declaração, diz a lei, porque o fim della era saber si tinha sido em tempo feita a reclamação.

O juiz competente, no caso de que se tratava, para julgar da illegalidade do procedimento das mesas, é o Senado; só este é que pôde julgar si a reclamação tivera ou não cabimento; mas esse juiz nada tinha que ver com a questão vertente. E' isto reconhecido á evidencia.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Apoiado; só tinha que tomar por termo o protesto.

O SR. FRANCISCO MACHADO — O resultado disso, Sr. Presidente, qual foi? Foi tal a indignação que o procedimento do juiz produziu nos protestantes e nos que os acompanhavam, os quaes diz elle serem em numero crecido, que deram uma queixa (1) contra elle ao Supremo Tribunal, queixa que já está pendente do parecer do procurador da Republica.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Ha mais de mez.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Já V. Ex. vê e sabe que os meus amigos não desprezam os seus direitos e sabem empregar os meios para fazel-os valer de conformidade com a lei.

Bem; esses protestos que foram feitos contra a prepotencia das mesas da capital, não tinham outro documento sinão este: *as declarações perante o juizo de direito, nas quaes se historicam todos os factos* (lei de 7 de dezembro de 1896, art. 7º).

Sr. Presidente, esses factos, como eu disse, não tinham em nosso poder outras provas sinão esta: o protesto contra a arbitrariedade das mesas levado á presença do juiz seccional.

Mas a respeito de uns desses factos que deram logar ao protesto, o proprio diplomado adduziu provas que nos dão completa razão e que nos auxiliam na verdade e na segurança da affirmação que fizemos.

Sr. presidente, uns dos primeiros factos accusados no protesto eram os de não terem as seccões accettato, como deveram fazer, os fiscaes apresentados pela opposição. Feitas as petições e assignadas de accordo com a lei foram apresentados na 5ª, 7ª e mais seccões: (1):

Os abaixo assignados, eleitores da 5ª seccão do municipio da Capital, na fôrma do art. 13 § 17 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 indicam o cidadão José Antonio do Castro Ju.

nior para fiscalizar os trabalhos da eleição, que hoje se vae proceder na referida seccão, para um Senador e quatro Depntados ao Congresso Federal.

Manãos, 30 de dezembro de 1896.—Dr. *Jonathas de Freitas Pedrosa.*—*José Carneiro dos Santos.*—*Joaquim Serra Carvalho.*—*Josias de Hollanda Cavalcante.*—*José Duarte de Oliveira.*—*Ildesonso Ferreira de Amorim.*—*Joaquim Freire da Silva.*—*João Gualberto Soares Camarão.*—*José Henriques da Costa.*—*José Ferreira de Oliveira.*—*Joaquim Ferreira de Lima.*—*Joaquim Rodrigues Teixeira.*—*João N. Hermes de Araujo.*—*Isidoro Fabiano das Neves Vieira*—*João Elião Pereira.*—*Arouca.*—*Joaquim Francellino de Araujo.*—*José Antonio Fernandes Guimarães.*—*Joaquim Maria Guimarães.*—*José Domingos Teixeira.*—*José Gonçalves Dias.*—*João de Miranda Vianna.*—*J. J. Pinto Cruz.*—*Leonel Ribeiro do Valle.*—*Ismuel Victorio Gomes.*—*Jovito O. C. Rebello.*—*Joaquim A. Sarmento.*—*José Furtado Pacifico Janior.*—*José Avelino Menezes Cardoso.*—*José Lopes de Souza.*—*João Pedro de Andrude.*

Estas petições não possuíamos, porque foram entregues e nunca mais se soube dellas.

E' o proprio diplomado, a cujas mãos ellas foram, quem as exhibe, mas—exhibiu-as porque suppunha com ellas justificar que as respectivas mesas seccionaes tinham tido razão, e razão de mais, para não accetar os fiscaes designados, e a sua supposição baseia-se em que seis ou sete dos signatarios de uma dessas petições não são eleitores da seccão.

Eis, Sr. Presidente, uma das razões porque eu disse que a maioria da nobre Comissão de Constituição e Poderes me pareceu muito gentil, gentil de mais, com o diplomado, porque acreditou nessas palavras que não deverião dignamente ser acreditadas, sinão com as provas no bojo.

Não competia nem bastava ao diplomado vir dizer: «não está nos termos da lei este documento, porque taes e taes individuos não são eleitores da seccão».

Era necessario que nas ancas da affirmação viessem as provas, e foi o que elle não fez, contentou-se com a sua affirmação, accrescendo que contra a palavra dello, já muitas vezes encontrada em falha, nós temos a de 30 cidadãos, que declaram perante a seccão que della são eleitores; temos a da propria seccão que recebeu esse documento, e se ella reconhecesse que os signatarios não eram eleitores da mesma, nada mais facil do que aproveitar-se desse incidente para chegar aos seus fins,—recusar os fiscaes—; porque, V. Ex. comprehende, que quem tem um meio legal para chegar a seus fins, não vae de

(1) Documento *in fine* sob n. 3.

modo nenhum buscar um meio illegal e criminoso, como é esse do subtrahir um documento com o fim de faltar impudentemente á verdade.

Já V. Ex. vê, Sr. Presidente, que ás palavras do proprio diplomado eu apponho o procedimento da secção. Portanto esse documento está legal.

Agora permitta-me a nobre Commissão uma consideração.

O SR. VICENTE MACHADO—Quantos eleitores estão assignados nesse documento?

O SR. FRANCISCO MACHADO—Trinta; eu vou chegar lá. V. Ex., como relator da Commissão... (permitta-me que me dirija a V. Ex. como relator da Commissão); e quando digo V. Ex. quero me referir ao parecer de que V. Ex. é relator.

V. Ex., digo, declarou que estão assignados 29: Eu duvidei da minha arithmetica, suppuz que não soubesse contar, fui á secretaria e pedi que contassem commigo: contaram 30. Então eu disse: com certeza é effeito do hypnotismo, não pôde deixar de ser; esquecer a somma é realmente uma cousa esquisita.

V. Ex. faça o favor de contar os nomes á proporção que os fôr lendo. (Lê.) (*Diversos Srs. Senadores dizem—são trinta.*)

O SR. FRANCISCO MACHADO—Fico de todo convencido pelo que ouço de tantas vezes de que, só o hypnotismo podia levar a diverso resultado a nobre maioria da Commissão que notou 29, onde todos contam 30 nomes.

Está pois confirmada a contagem por mim feita e verificada pela secretaria.

A honrada Commissão, no entretanto, diz no seu parecer que só ha 29 nomes e por isso não foi accedido o fiscal para a respectiva secção.

Diz a Commissão :

«Para essa nomeação era necessaria a indicação de 30 eleitores, de cada uma dessas secções, e isto não se deu, pois *algumas* dessas nomeações foram feitas por dous eleitores, e a que foi apresentada por maior numero contém 29 nomes, (5ª secção da capital e sete desses nomes não são de eleitores da secção.)»

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Consta que o diplomado provou isto.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Vamos ver as provas.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Devem estar ahí.

O SR. FRANCISCO MACHADO—(*Examinando papéis.*) Não vejo prova nenhuma neste sentido: apenas diz o diplomado que sete eleitores não são da secção; mas a affirmação

delle não serve para mim, em primeiro lugar, por ser suspeito, e depois porque irroga uma imbecilidade á mesa.

Pois se o fim della era inutilizar a petição fazendo com que não fosse accedido o fiscal, porque é que não despachou dando como razão não serem os seus signatarios todos eleitores da mesma secção?

E' porque tinha a certeza de que si desse esse despacho podia ser então rebatida com prova inconcussa, e por isso entendeu que era melhor usar deste meio—subtrahir, abafando o mesmo documento que agora vem á tona.

Este documento é apresentado pelo diplomado, e não veio só, porque ainda temos outro.

Accresce que o parecer declara que, as respectivas mesas, deram despacho fundamentando a recusa dos fiscaes, o que é falso.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E' preciso verificar si da acta consta o incidente.

O SR. FRANCISCO MACHADO (*examinando papéis*)—Nada consta, nem o incidente nas actas nem o despacho na petição que acabo de examinar.

O SR. VICENTE MACHADO—Está no documento. V. Ex. leu um só; leia todos.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. si quizesse ser menos rigoroso commosco deveria ter mencionado as petições em que veem os despachos de que falla e aquellas em que não veem. O que fez não é justo. V. Ex. sabe perfeitamente que as secções funcioenam independentemente umas das outras. Portanto, este documento aqui apresentado da 5ª secção, que foi examinado, não podia ser submettido a despacho de uma secção differente.

O SR. VICENTE MACHADO—E nenhuma secção differente deu despacho.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas como é que V. Ex. está insistindo em que houve despacho?

O SR. VICENTE MACHADO—Hei de responder a V. Ex.

O SR. FRANCISCO MACHADO—A pertinacia do V. Ex. está mostrando que não é juiz, mas que tem nesta eleição um interesse que não é nobre. V. Ex., diz que estou agindo sob a influencia do odio, autorizando-me então a lhe dizer que si V. Ex. me dispensa odio, eu dispenso-lhe affeição, oppondo assim uma a outra paixão.

O SR. VICENTE MACHADO—Nesta questão não me domina o odio ou affeição; não tenho relações com o candidato diplomado pelo Amazonas. Apenas o vi aqui no edificio do Senado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O que está provado é que na 5ª secção como nas demais não foi aceito o fiscal, arbitraria e violentamente.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E esse incidente devia constar de respectiva acta, porque a mesa eleitoral tem a obrigação de declarar o motivo porque não foi aceito o fiscal.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não ha duvida nenhuma e, todavia, não o fez. Passemos agora á 7ª secção. (*Examinando papeis*)

Os abaixo assignados eleitores da 7ª secção eleitoral do municipio da Capital, de accordo com o disposto no § 17 do art. 43 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, indicam para fiscal da eleição a que hoje se procede na referida secção para um Senador e quatro Deputados ao Congresso Federal o Illm. Sr. Dr. Simplicio Coelho de Mello Rezende, eleitor da secção.

Manãos, 30 de dezembro de 1896. — *Sergio Rodrigues Pessoa.* — *Sebastião Turgino da Silveira.* — *Manoel Domingos G. Clint.* — *Sergio do Areal Souto.* — *Sebastião T. de Mello.* — *Vicente Leite de Oliveira.* — *Raymundo Sallés Monteiro Tapajóz.* — *Antonio de Oliveira Mello.* — *Serapião de Aguiar Mello.* — *Vicente Claudino.* — *Saturnino P. dos Santos.* — *Virgilio José de Lima.* — *Vicente Ferreira da Silva.* — *Verissimo Hilario Barbosa.* — *Sergio Telles Ribeiro.* — *Philadelpho Francisco Ramos.* — *Francisco S. Porto.* — *Virginio Moreira de Oliveira Filho.* — *Raymundo Pinto Ribeiro.* — *Florencio Estellita Negrão.* — *Joaquim Simões da Silva.* — *Antonio Ramos da Trindade.* — *Manoel Carijos Tapajóz.* — *Severino José Carneiro.* — *José Emilião de Azevedo.* — *Gregorio Antonio Magno.* — *João Amaro.* — *João Francisco Ferreira.* — *Manoel Amaro.* — *Carlos de Azevedo Torres.*

Protesto

Nós, abaixo assignados, declaramos que retiramos as nossas assignaturas do documento retro, visto haver sido illaqueada a nossa boa fé pelo cidadão Dr. Simplicio de Mello Rezende.

Manãos, 30 de dezembro de 1896. — *Antonio Ramos da Trindade.* — *Saturnino P. dos Santos.* — *João Francisco Pereira.* — *Joaquim Simões da Silva.* — *Manoel Carijos Tapajóz.* — *Raymundo Pinto Ribeiro.* — *Severino Antonio Carneiro.* — *Vicente Claudino.*

Não leio os nomes dos peticionarios porque não se lança sobre este documento a pecha de que os signatarios não são eleitores pertencentes á secção.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas deve ler o numero delles.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Pois bem; vamos a verificar, e os que me ouvem farão o favor de contar. (*Lê.*)

O SR. MORAES BARROS—Contei trinta. Qual o despacho?

O SR. FRANCISCO MACHADO—Nenhum. O diplomado entendeu que annullaria este documento, lavrando em seguida a elle um protesto que não está por letra de nenhum dos signatarios do documento, declarando que taes e taes signatarios do protesto retiravam delle as assignaturas.

Ora, sejamos philosophos: este protesto ou foi feito antes da apresentação á Mesa e, neste caso, não seria a ella enviado, porque sabia-se que para ter valor eram necessarios 30 signatarios, ou então foi feito depois, e, neste caso, que valor podia ter?

V. Ex. comprehende que isto está aqui muito mal arranjado; é um expediente, não direi de capadocio, mas de quem não tem a menor noção de dignidade e nem de respeito á lei, porque não é serio.

Tanto é falso este dito protesto que, além de não ser escripto pela letra de nenhum dos que estão assignados na petição, como até, cousa notavel! Severino José Carneiro, que assigna a petição, está no protesto assignado Severino Antonio Carneiro.

Ists não é serio, Sr. Presidente.

Ahi está mais uma prova do que eu disse. Senti que a Comissão tivesse depositado tanta fé no diplomado e não tivesse accettato o meu offerecimento e o do illustre contestante, o Sr. Barão do Ladario, para explicarmos e provarmos com documentos a verdade do que estou agora, não sem constragimento, dizendo.

Eu disse ao illustre relator da Comissão: me chame, si precisar esclarecimentos, e eu direi a verdade com os documentos na mão.

Portanto, Sr. Presidente, ainda na 7ª secção, contra o preceito legal, por arbitrio e prepotencia da mesa, não foi aceito o fiscal apresentado pela opposição.

O SR. MORAES BARROS—O candidato diplomado não foi ouvido pela Comissão?

O SR. VICENTE MACHADO—Ambos foram ouvidos.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Entendamos: o contestante, depois de apresentada a sua contestação, só teve vista uma vez; á solicitação sua, dos documentos que, á sua contrariedade, addicionou o diplomado; que, ao contrario daquello, teve mais uma vez—vista—de todos os documentos do contestante, servindo-se desta oportunidade para juntar novos documentos, de que não teve sciencia o contestante!

Srs. Senadores, esta é a verdade que não desconhece o illustrado redactor do parecer, e por ella me seja permittido insistir, assim como por tudo quanto disser respeito ao processo eleitoral de que tratámos, sempre que se pretender afastal-o da verdade.

O SR. SEVERINO VIEIRA (*referindo-se ao orador*)—V. Ex. tem todo o direito de fallar e discutir, porque o Estado de V. Ex. é um Estado conquistado.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoia-lo; ninguém pôde negar tal verdade.

O SR. VICENTE MACHADO—Não ha Estado conquistado na União.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—O do Amazonas o é: não ha negal-o.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Sr. Presidente, ha aqui um outro documento de apresentação de fiscal da opposição.

Esta reclamação tem menor numero de assignaturas; é a que se refere á 6.^a secção. Mas, senhores, a letra delle differre tanto da letra do que tem feito as outras, que me parece não ser sinão um enxerto para justificar a invalidade dos outros.

O mesmo eu digo sobre o de n. 46, relativo á 2.^a secção. Ahí encontram-se apenas sete nomes.

Ora, quem sabe o preceito da lei e a invoca em seu favor, tendo-a comprido uma vez, não vae de modo nenhum infringil-a por sua propria vontade. Não, Sr. Presidente. Este documento parece inventado para fazer crer que faltam eleitores opposicionistas nesta secção, como pretendem os interessados, apregoando que a opposição no Amazonas não vale cousa alguma. E, sinão, eu appello para o criterio dos Srs. Senadores para que digam si, onde o Governo tem maioria de tanta pujança, como pregam, precisa de lançar mão das falsificações.

Quem é que, tendo meios legitimos de chegar aos seus fins, os abandona para lançar mão dos tortuosos e criminosos?

Certamente que ninguem o fará a não ser um mentecapto.

Portanto, não faltariam, acreditem os Srs. Senadores, eleitores opposicionistas que subscriveassem a apresentação de fiscaes de suas candidaturas. Os governistas, sim, é que não queriam que nas mesas estivesse alguem que pudesse tolhel-os; conter-lhes os braços, nesta monstruosidade, nesta serie de falsificações levadas a effeito.

E tudo isto vae provando a proposição emittida pelo nobre e illustrado contestante, á qual já me referi; de que, estas actas são de proveniencia criminosa, embora estejam exteriormente revestidas de logaes e honestas apparencias.

Este documento destroe toda a belleza, si pôde haver, nessas actas officiaes, que são todas feitas de modo que parecem mais para brilhar apparentemente, para seduzir ou para fallar antes á vista do que ao bom senso.

Sr. Presidente, ainda na propria capital vamos ver o que se passou (*procurando entre os documentos*).

Procurava, Sr. Presidente entre estes papéis um jornal que não encontro agora, e que viria provar que não argumento, como já disse, com documentos proprios, que estou argumentando com documentos apresentados pelo mesmo diplomado.

Esse documento, Sr. Presidente, traz o edital da divisão do municipio e a designação dos edificios em que deviam funcionar as mesas seccionaes.

O jornal a que me refiro, é o *Diario Official* do dia 30 de dezembro, exactamente aquelle em que se effectuou a eleição; e, no emtanto o edital que publica, traz a data 19; não tendo conhecimento de anterior publicação desse edital, causou-me especie, como a todos-deverá ter acontecido, que sendo a edição do dia 30, venha com aquella data esse edital.

Assim, Sr. Presidente, a ser exacto, o que supponho, denuncia inquestionavelmente este facto pouca seriedade; por consequencia, arbitrariedades todas quantas foram possiveis commetteram-se com o fim de emendar á cadeia o ultimo elo que devia dar ao ex-governador o diploma, cuja validade combatemos.

Portanto, Sr. Presidente, não posso acceitar como verdadeira a eleição figurada nas actas da capital.

Além da nullidade irrogada pela lei, por causa da falta da acceitação de fiscaes, outros factos se encontram provados nestes documentos que aqui tenho.

Além das trocas de datas ha mais uma, que principalmente affecta todas as eleições; não ha uma só acta que diga que a eleição foi feita procedendo-se á chamada pelo alistamento organizado pelas intendencias de 1893, como determina a lei novissima.

O alistamento que a lei consigna como devendo ser aquelle pelo qual se fizesse a chamada na eleição de 30 de dezembro de 1896, não foi, pois, transmittido, como devêra ser pelo preceito legal (lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 41) ás mesas seccionaes para ellas cumprirem o disposto na lei moderna.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Nom mesmo na capital?

O SR. FRANCISCO MACHADO—Nom mesmo na capital; tal foi o despreso pela lei.

Não ha uma só acta que diga que para a eleição foi feita a chamada pelo alistamento realizado pelas intendencias eleitas em 1893; o V. Ex., Sr. Presidente sabe que era este um dos preceitos importantes sinão o mais importante da lei de 7 de dezembro ultimo. Ella ordena que as mesas seccionaes fossem organizadas pelas intendencias estabelecidas naquella época e mais que a chamada dos eleitores fosse feita pelos alistamentos por ellas organizados.

Não ha uma só das actas, Sr. Presidente, preciso é repetir, das que aqui se acham, que rezem do cumprimento deste preceito!

Srs. Senadores, deixando a capital, seja-me permittido descer o Amazonas para ver as authenticas relativas ás eleições dos logares que se acham nas suas margens.

Itacoatiara.—Em Itacoatiara, senhores, foi tal a acção indebita do Governo que as mesas dissolveram-se á força, e as actas apparecem feitas não se sabe como. O que é verdade é que, quando viram os Srs. amigos do governador que perdiam alli a eleição, barafustaram pelos edificios onde funcionavam as mesas, destruíram tudo, levaram os livros, e até ainda mais: foram ao tabellião arrancar delle o livro de notas para livrarem-se do protesto que elles tinham a certeza de que os eleitores perseguidos haviam de fazer perante esse serventuario publico. Esta é a verdade; elles protestaram, não obstante, em numero de 56 cidadãos; foram ao tabellião, narrando os actos commettidos pelos invasores dos edificios, onde funcionavam as mesas eleitoraes; e é de notar que tal postura que outra'ora estava reservada aos chamados capangas, no Amazonas esteja confiada a juizes de direito e até a superintendente da municipalidade adrede nomeado, vindo portanto da Capital.

Eis uma das razões porque se fez a reforma da Constituição; porque o superintendente fosse de nomeação do governador, assim como fossem de nomeação tambem delle os juizes de direito.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Toda a magistratura.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Eis, simplesmente, porque eu disse que tal reforma era um dos fuzis desta cadeia de attentados e de immoralidades.

O juiz desta Comarca levou, usando de seu direito sobre o escripto, que elle podia *ex proprio Marte* suspender, submettendo-o pelo facto a demissão do governador a quem elle não quizesse servir, o juiz levou este direito até o ponto de arrancar-lhe o livro de notas; mas, serventuario honesto, honrado e cumpridor dos seus deveres, não tendo o livro para nolle lançar o protesto, subscrive, não

obstante, o mesmo protesto, no qual se menciona o facto relativo ao mesmo serventuario.

Ahi está o protesto junto a um destes documentos (1); está com o reconhecimento e firma do tabellião de lá, e o diplomado, nada tendo que dizer com verdade contra esse documento, de que se havia de soccorrer para pretender inutilisalo? Soccorreu-se do expediente de dizer que estas assignaturas eram falsas, oppondo sua palavra, muitas vezes encontrada em falha, a palavra do tabellião publico, que tem fé publica, tem por si a presumpção da verdade.

Assim é que elle vem dizer, não podendo negar o reconhecimento do signal e firma desse tabellião, vem dizer, repito, que as 56 assignaturas do protesto são falsas.

Sr. Presidente, não se pôde ir mais longe. Eu ando a respigar estes factos como por demais, porque creio que não ha ninguem hoje que duvide que estas eleições, que estas actas são producto de falsidades jamais postas em pratica.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—V. Ex. o tem provado á exuberancia.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Para honra do Congresso e do Senado assim o julgo.

Os contrarios, naturalmente não pensarão do mesmo modo.

Continuando na analyse dos factos occorridos nesta localidade, direi relativamente a fiscaes da opposição que os contrarios pretendem justificar a sua não acceitação com uma apresentação que, não receio dizer ser igualmente falsa. Quizeram justificar com ella, mas, mal andaram, pois tal foi a falta de cautela com que procederam, que fizeram assignar uma apresentação por 3 ou 4 individuos, dos quaes nenhum só pertence ao numero dos 56 que assignaram o protesto para não darem pela differença da lettra mais uma prova contra a verdade.

E si V. Ex., Sr. Presidente, ouvisse a leitura do protesto, havia de perceber que quem o fez, sabia muito bem a lei para cumprir-a e fazer a apresentação do fiscal nos termos della; porque entre esses 56, encontra-se perfeitamente de sobra 30 para assignar uma apresentação de fiscal; e, no emtanto apparece ella apenas com umas quatro ou cinco assignaturas em lettras garralhas, que, como já disse, não parecem com nenhuma das lettras dos signatarios do protesto.

Continuarei a descer rio abaixo; toquemos em Parintins.

Em Parintins, Sr. Presidente, deu-se o seguinte: a lei, como eu já disse (referindo-me

(1) Visto *in fine* sob n. 4.

às datas do começo do processo para comparal-as com a da publicação (da lei) não foi cumprida, começando pelo edital de convocação que foi no dia 21, e segundo elle devera ser o organizador das mesas o presidente da intendencia destituida, que foi a eleita em 1893, seria elle com os seus collegas os intendentes quem devera organizar as mesas das secções do municipio. Mas o que vemos? Vemos que, como presidente da intendencia de 1893 figura nas actas, apresentadas pelo diplomado, o Sr. Jayme Baruel, quando, pelo documento que o contestantes apresentou, documento que consiste na acta da apuração da eleição dos intendentes de 1893, Jayme Baruel não foi o mais votado, e pela acta da eleição do presidente da intendencia vê-se que o eleito foi o Sr. Thomaz Ferreira de Mello.

Já vê V. Ex. que, a cumprir-se a lei de 7 de dezembro de 1896, quem devia presidir a sessão de organização das mesas do municipio devia ser esse Sr. Thomaz Ferreira de Mello e não o Sr. Jayme Baruel, como reza a acta que o diplomado trouxe.

Eu conto a V. Ex. o que se deu a tal respeito.

O SR. MORAES BARROS—Podia o presidente ser por eleição dos outros intendentes.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas o Sr. Thomaz Ferreira de Mello era o mais votado e o eleito presidente.

Sr. Presidente, depois de eleito o Sr. Thomaz Ferreira de Mello deu-se o seguinte facto: elle, por intrigas politicas, porque talvez não quizesse se submeter as exigencias pequeninas dos amigos politicos, elle teve no anno seguinte, em 1894, de ser destituido da presidencia.

O superintendente de então, o Sr. José Furtado Belém, achando que era isso irregular, levou o facto ao conhecimento do governador, então Sr. Dr. Eduardo Ribeiro; e este, respondendo à consulta disse que o verdadeiro intendente era o Sr. Thomaz Ferreira de Mello; porque a eleição, uma vez feita, era para todo o periodo administrativo. Ficou, portanto, sendo Presidente da Intendencia o Sr. Thomaz Ferreira de Mello, e não o Sr. Jayme Baruel. Perguntarei: — como, pois, apparece este senhor convocando para a eleição das mesas?

Ha, Sr. Presidente, uma prova do modo como procedeu o Sr. Jayme Baruel, como presidente supposto da Intendencia de Parintins. V. Ex. vai vê-la na acta apresentada pelo proprio diplomado.

Neste documento lê-se o seguinte:

«Em virtude da lei ultimamente votada pelo Congresso Federal e publicada no *Diario*

Official n. de 19 do corrente, sob n. 877, havia convidado os Srs. intendentes e seus supplentes, na forma da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para esta sessão...»

Ora, Sr. Presidente, quanto ao numero do *Diario*, elle deixou-o em branco, e quanto à data, diz que é de 19.

Não diz que *Diario Official* é, si é o do Estado, si é o federal; mas devemos racciocinar sobre o facto, *Diario Official* federal, não pôde ser, porque a lei de 7 de dezembro foi publicada nesse *Diario* na edição de 9; não era possivel que esse numero do *Diario* chegasse a Parintins antes de 20 dias, que tantos são os que levam os vapores do Lloyd até Manaos, notando-se que Parintins não é ponto de escala dessa linha, e, portanto, é preciso ir a Manaos para de lá descer. Logo, *Diario Official* federal não pôde ser, não só pela data, como porque o *Diario* que publicou a lei foi de 9 e não de 19. E quanto ao *Diario Official* do Estado tambem não pôde ser, porque eu já provei com esse proprio *Diario* que a publicação da lei por telegramma foi feita na sua edição de 24. Portanto, em virtude dessa lei e desse numero do *Diario* que elle diz que tinha presente, não podia ser exacto o que affirmava, desde que ha impossibilidade manifesta de assim ser.

Com relação ao municipio de Uruará, ha ainda a mesma causa para nullidade da eleição não só relativamente à data, como porque se dá um caso em verdade extraordinario, que se repetiu tambem em relação ao municipio do Moura, se me não engano. E' o facto que as actas relativas a esses dous municipios fazem crer que cada um delles só tem uma secção, como se vê das respectivs actas que dizem: — secção unica —; entretanto que V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que pela lei de 26 de janeiro de 1892, o municipio não pôde deixar de ser dividido em secção, não tendo cada uma menos de 250 eleitores; e a lei n. 760, de 16 do março de 1892, no art 2º, letra a), dando execução à lei n. 35, diz o seguinte:

«Art. 2º (letra a). Dividirão (os presidentes das municipalidades) o municipio em secções eleitoraes em numero nunca inferior a quatro, cada uma das quaes não conterà mais de 250 eleitores...»

Vê, pois, V. Ex. que, a serem cumpridas as leis, não se comprehende que haja municipios com uma secção unica. Todavia isso se encontra nas actas de Uruará e creio que de Moura.

Si formos à junta apuradora, veremos ainda a prova do que já por mais de uma vez disse. As actas do diplomado são de procedencia criminosa, embora tenham exteriormente apparencias logaes e honestas.

O superintendente do municipio da capital, que se tornou em extremoso aliado, de ultima hora do governador do Estado, e mesmo do diplomado, a quem não obstante na Camara dos Deputados o na imprensa acerbamente combaten; para salvar-se e fazer crer que as eleições foram feitas pela lei de 7 de dezembro de 1896, expediu a todos os municipios uma circular, para que os respectivos intendentes declarassem si as eleições tinham ou não sido feitas por essa mesma lei.

Ora, isto é bastante para despertar a vossa attenção contra todas essas eleições.

Pois então é a informação das intendencias, de que as eleições dos municipios foram feitas pela lei de 7 de dezembro de 1896, que nos ha de confirmar a verdade? Não, de certo; são as proprias actas, porque, em primeiro logar, as actas são uma prova preestabelecida e, portanto independente de qualquer intenção má ou reservada; ao passo que esta provocação quer dizer, nada mais nada menos, que as eleições não foram feitas, mas que é preciso fazer constar que o foram. Por isso, o superintendente expediu aquella circular para todos os municipios.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Que data tem a circular?

O SR. FRANCISCO MACHADO — Cinco de janeiro.

Em segundo logar, pergunto eu: que tinha o superintendente, presidente da junta apuradora com o estudo das actas, para saber si as eleições tinham sido feitas por esta ou aquella lei? Que competencia tem elle para isso? Para que o fez, porém? Para ver se mostrava um documento, que pudesse influir no animo do Senado, assim de fazer constar que a eleição tinha sido feita por aquella lei, e que, portanto, merecia ser approvada.

E' uma illaqueação á boa fé do Senado.

Além disso, o trabalho da junta apuradora foi de tal natureza, que ella declarou ter apurado para o candidato Barão do Ladario apenas tres votos, quando a *Federação* dizia que S. Ex. tivera 13 votos, e quando o actual governador do Estado dizia o seguinte, em telegramma dirigido ao illustrado redactor d'*O Pais*

«Ao nosso chefe Q. Bocayuva foi dirigido o seguinte telegramma, pelo governador do Estado do Amazonas :

Para, 15 — Resultado conhecido, faltando alguns municipios: Para Senador, Eduardo Ribeiro, 3.377; Bacury, 134; Ladario, 128; Juruá, 17... etc.

Manãos, 10 de janeiro de 1897. — *Filote Pires.*»

Como é, pois, que se combina esta affirmacão do governador com a do jornal *Federação*, que ainda hoje, em artigo publicado no *Jornal do Commercio*, teve contra si o documento mais importante para seu descredito, qual é a certidão judicial que prova não ter esse jornal editor, ou quem responda pelo que no mesmo é publicado?

Facto este que nos autoriza a enumerar-o entre os corsarios da imprensa periodica. Por tal documento se verifica que, sendo a *Federação*, jornal do diplomado, chamado á responsabilidade, o official do juizo que tinha de intimar o despacho á pessoa supposta seu editor, certificára não ser ella encontrada por não se achar na capital...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Que não sabia o logar em que elle se achava.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que tudo por lá anda assim.

O Sr. Presidente—Está quasi dada a hora. V. Ex. não quer interromper o seu discurso, proseguindo amanhã?

O SR. FRANCISCO MACHADO — Pois bem. Si V. Ex. me faz esse obsequio, agradeço-lhe muito, porque sinto-me, de facto, um pouco fatigado. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora, continuando com a palavra o Sr. Francisco Machado.

O Sr. Preeidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão do parecer n. 20, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Amazonas, o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Levanta-se a sessão as 3 horas e 50 minutos da tarde.

ACTA EM 27 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, acham-se presentes os Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Eugenio Amorim, G. Richard e Ramiro Barcellos (15).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Justo Chermont, Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Caiado, A. Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado e Julio Frota, e sem ella os Srs: Almino Affonso, Gonçalves Ferreira, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Porciuncula, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Arthur Abreu Esteves Junior e Pinheiro Machado (39).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Ao meio-dia e um quarto o Sr. Presidente declara que, tendo comparecido até esta hora apenas 15 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão, e designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da discussão do parecer n. 20, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Amazonas, o Sr. Eduardo Gonçalves Ferreira.

15ª SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Jnnior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior,

G. Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (47).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Benedicto Leite e Caiado; e sem ella, os Srs. Almino Affonso, Ruy Barbosa, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões e Arthur Abreu (7).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia 27 do corrente mez.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 27 do corrente mez, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 1 — 1897

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A força naval no anno de 1898, constará :

§ 1.º Dos officiaes da armada e das classes annexas, conforme os respectivos quadros.

§ 2.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto Grosso.

§ 3.º De 700 foguistas contractados, de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios.

§ 4.º De 1.500 aprendizes marinheiros.

§ 5.º De 400 praças do corpo de infantaria de marinha.

§ 6.º Em tempo de guerra, do dobro do pessoal dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 1º.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a considerar na reserva os navios que necessitarem concerto por mais de 90 dias. Cada um destes navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um terço da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de maio de 1897.
— Arthur Cesar Rios, presidente. — Theotônio Raymundo de Britto, 1º secretario. — Brazilio Ferreira da Cruz, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

N. 2 — 1897

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São isentas de pagamento de impostos ou quaesquer emolumentos as patentes dos officiaes honorarios do Exercito e Armada concedidas em remuneração a serviços militares.

Art. 2.º Ficam incluídas na presente isenção as patentes dos officiaes honorarios do Exercito e Armada concedidas pelo Governo do Marechal Floriano Peixoto aos defensores da legalidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de maio de 1897.
—Arthur Cesar Kios, presidente.—Theotônio Raymundo de Britto, 1.º secretario.—Brazilio Ferreira da Luz, 3.º secretario, servindo de 2.º.
—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte:

PARECER

N. 26 — 1897

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto do Senado, n. 6, de 1896, pelo qual é autorizado o Governo a despendere até a quantia de 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5.ª classe no cabo Maguary, da ilha Marajó, no Estado do Pará.

A Commissão, estudando o assumpto, vem manifestar ao Senado sua opinião.

A collocação de um pharol no cabo Maguary é da maior necessidade, tanto para a navegação da actualidade, como para outra qualquer que se desenvolva de futuro, attendendo ás regiões importantes banhadas pelo grande rio Amazonas.

O referido cabo está cercado de perigosos baixios que na direcção —Este— lançam-se quatorze milhas para fóra: ora, se, como é sabido, o alcance optico de um pharol de 5.ª ordem não attinge dez milhas, a adoptar se o proposto no projecto, seria antes crear um verdadeiro perigo e muito maior do que aquelle que se pretende evitar.

Portanto, a Commissão não pôde concordar em que seja no dito cabo collocada uma luz que não satisfaz absolutamente o fim a que se destina e é por isso levada a pronunciar-se contra o projecto, sem contudo deixar de reconhecer a importancia e a necessidade de um pharol, mas de ordem mui superior, isto é, de primeira e alcance de 20 milhas, que,

infelizmente, no estado actual do cambio, não importará em menos de 300 contos de réis, despeza que a Commissão não pôde, actualmente, aconselhar e menos propor.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1897.—
E. Wandenkolk.—Julio Prota.—Almeida Barreto.—Pires Ferreira.—Rosa Junior.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO AMAZONAS

Continúa em discussão o parecer n. 20, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Amazonas o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

O Sr. Francisco Machado—(Continuando)—Sr. Presidente, antes de continuar com a exposição interrompida na ultima sessão, espero ainda que mais uma vez o Senado me releve o tempo que lhe vou occupar, para tomar em consideração uma publicação, hoje feita no jornal *O País*, visto como entende com o assumpto em debate; e, como V. Ex. sabe, o assumpto não permite sinão uma discussão, na qual cada orador só poderá fallar uma vez.

Sr. Presidente, a publicação a que me refiro resume o pensamento do nobre relator do parecer em discussão, quando S. Ex. em um aparte declarou que eu estava em contradicção commigo mesmo, entre o que affirmo agora e o que havia affirmado antes a respeito do procedimento do ex-Governador do Amazonas, ao tratar da reforma da Constituição do Estado.

Sr. Presidente, o ponto capital nesse partilcular versa sobre a reforma Constitucional do meu Estado, e principalmente em que, segundo o que hoje é publicado, foi calcada esta sobre um plano por mim traçado.

Declaro ao Senado que é isto uma inexactidão; e o meu procedimento posterior me justificará. Quando cheguei ao Amazonas, o plano estava concebido e traçado; e apenas pude fazer, quando o li, algumas reflexões a respeito. Mas, como disse então no discurso que aqui proferi, e confirmei em resposta ao aparte a que me referi do nobre relator da commissão, esse plano foi feito e traçado segundo os preceitos constitucionaes, e nelle não estava comprehendido, eu o affirmo, qualquer disposição a respeito da deposição de intendencias.

Eu tive áquella época occasião de ler as disposições desse plano; e os discursos que hoje veem transcriptos nos a pedidos d'*O País*, referem ou transcrevem as proprias palavras que

então aqui proferi, como sendo as do plano traçado; vendo-se dellas que nada havia em referencia á deposição de intendencias.

A idéa da deposição das intendencias surgiu no Congresso; e este foi o ponto de divergencia, no anno passado, entre mim e o nobre Senador pelo Amazonas, membro da Mesa. E' que S. Ex., divergindo, mostrava que sabia, na occasião, de alguma cousa mais do que eu; e tento sabia, que, no momento em que desta tribuna fallava, me foi por S. Ex. transmittido um telegramma de mim e do collega, então ao meu lado, desconhecido, telegramma em que se declarava achar-se feita a reforma constitucional pelo Congresso, e que em virtude do art. 2º das disposições transitorias, se tinha procedido á deposição das intendencias, pois o Governador estava para isso autorizado, e a nomear outras, afim de fazer eleger as novas intendencias.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que si o Governador tinha necessidade de mencionar no telegramma o art. 2º era porque elle sabia que nós não tinhamos conhecimento delle pelo plano, que foi publicado 90 dias antes de ser submittido ao Congresso, segundo o preceito constitucional.

Por consequencia, era-me completamente extranho *na occasião*, o que havia feito o Congresso, e isto eu o disse. E quando se tratou, nessa mesma occasião, de declarar que em todo o caso o Congresso havia exorbitado, eu pretendi justificar o Congresso, ainda com induções tiradas sómente do telegramma do ex-Governador do Amazonas, pelo facto delle referir-se ao prazo das intendencias que se diziam haver sido encurtado.

Ora, V. Ex. comprehende que o Estado do Amazonas, tendo-se achado nas condições de outros Estados em que as deposições se succederam, e em que, em virtude dessas deposições, o Congresso teve de intervir para saber onde começava e onde terminava o prazo constitucional da administração dos governadores; V. Ex. comprehende que não seria de estranhar que succedesse no Amazonas o que, em identicas circumstancias, se tinha dado em outros Estados.

Foi esta a hypothese que eu figurei; que o Congresso, nestas condições, agia *como interprete*, autorizado pela propria Constituição, *das suas proprias leis*.

Mas o que é verdade é que mais tarde, pela publicação da Constituição, nós chegámos ao conhecimento de que o Congresso tinha feito mais do que isso, porque tinha ido muito além e se excedido. Elle não se tinha limitado á approvação do plano do Governador como eu suppunha; mas havia, por propria conta, traçado *tambem* o seu

plano, sem observar os preceitos constitucionaes; pois que todas as modificações que o Congresso pretendesse fazer no plano do Governador não podiam ser effectuadas sinão com um *novo plano*, plano que estava sujeito a certos preceitos especiaes da Constituição, como, por exemplo, o de não serem approvadas essas alterações na mesma sessão, mas sómente na seguinte. Todavia o Congresso, excedendo-se, alterou o plano do Governador, que lhe fôra presente, e com esse procedimento alterou por sua conta o plano á lei constitucional, fazendo-o publicar como parte integrante da propria Constituição.

A prova de que eu não fui, como não podia sel-o, pela deposição das intendencias, está em um telegramma daqui enviado ao Governador do Amazonas, quando correu a noticia, antes ainda da discussão aqui agitada por effeito do que ia pelo Estado, — *que a Intendencia da capital havia sido deposta*.

Por tal noticia impressionados desagradavelmente, fui com alguns representantes do Estado ao telegrapho, e passámos o seguinte telegramma: (Lê.)

«Governador Amazonas—Consta deposição Intendencia Manaus; caso verdade convem repor.

.....
Rio, 2 de maio de 1895.—Machado.—Salgado.—Fileto.—Figueira.—Ladario.»

Por consequencia, quem assim procedia não podia ter iniciado ou patrocinado esse plano de reforma constitucional, em que se tratava de deposição de intendencias.

Mais tarde foi-nos enviada a Constituição, assim reformada, por meio de jornaes; e nessa occasião dirigi ao ex-Governador do Amazonas o seguinte telegramma: (Lê.)

«Governador Amazonas.—Tudo quanto excede plano reforma Constituição, máo.

Artigos disposições transitorias, pessimo effeito.

.....
Rio, 9 de outubro de 1895.—Machado.»

E' aqui nas disposições transitorias que se acha o tal artigo sobre reforma e destituição de intendencias, assim como *tambem* se acha um artigo relativo ao subsidio dos proprios congressistas!

Ao ter, pois, conhecimento disto, não podia approvar, pelo menos com o meu silencio, uma reforma em taes condições. Por isso, entendi que devia, com este telegramma, livrar-me de toda e qualquer suspeita de haver tomado parte em taes actos.

Na ultima sessão mostrei que, sendo a Constituição reformada de 17 de agosto de 1895, aqui della houve conhecimento em Se-

tembro; e, Sr. Presidente, a impressão que a sua leitura me causou está resumida nesse telegramma de que venho de dar noticia.

Portanto, como disse, si o illustre relator do parecer em discussão procurar manter suas opiniões contrariamente ao quanto assegurei-lhe sobre o caso, atacar-me-ha em vão, esgrimirá no ar.

Quanto ao movel do procelimento, a mim attribuido no artigo do *Paiz* a que referi-me, assignado pelo Sr. Serejo, que em vez de se declarar, como o faz, Deputado Federal, devia ter-se declarado antes ex-Presidente do Congresso Amazonense, porque foi elle quem presidiu a todos os desmandos sobre a re-fôrma constitucional; quanto ao movel do procedimento que S. Ex. me attribue, não posso deixar de dar a seguinte resposta:

Não é exacto que me tivesse ensoberbecido com a minha apresentação a candidato a Governador, assim como é menos exacto que eu para ella tivesse influido.

Como o Senado sabe, e já aqui o disse, quem teve essa lembrança, que eu sempre considerei má, foram os Srs. Fileto Pires Ferreira e Gabriel Salgado dos Santos, então representantes do Amazonas, no outro ramo do Congresso Federal.

A minha resposta foi que não alimentassem essa idéa, porque esta não poderia vingar, e eu tinha motivos para acreditar que ella não vingaria.

Pois bem, essa lembrança, si não foi aceita, pelo menos não foi contestada pelo illustre Senador que me ouve, porque S. Ex. e o outro, então representante do Estado na outra casa do Congresso, o Sr. Lima Bacury, vieram em socorro da mesma opinião dos Srs. Fileto Pires e Gabriel Salgado, declarando que pelas minhas qualidades, e por outras que elles me emprestavam, não podiam rejeitar a escolha que se fazia da minha pessoa para Governador do Estado, mas que era conveniente esperar; e porque essa questão devia ser decidida no Estado.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado. Foi o que se passou.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Portanto, sendo esta a verdade dos factos, está em falha a palavra do Sr. Serejo. Se fosse outro quem viesse fazer esta declaração, ser-me-hia mais facil toleral-a; mas, sendo o Sr. Serejo, não. Todos sabem o papel que elle representou no Amazonas, onde foi até o unico que, quando se organizou, sob o meu nome, o Partido Republicano Federal, veio declarar, em artigo com a sua assignatura, que estava satisfeito por estar realizado o seu desejo, *por ver o Sr. Morcira atirado para fora do palacio do governo!*

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E' exacto.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Aqui tem V. Ex., Sr. Presidente, quem é o Sr. Serejo. No Amazonas a ninguem illudirá mais.

Pedindo ao Senado que me releve esta introdução, vou entrar na continuação do discurso interrompido.

Havia eu provado na sessão antecedente que o diploma, cuja validade se discute, era um elo de uma enorme cadeia de attentados contra a lei e a moral; e á vista dos successos havidos, ainda que na occasião nos fosse impossivel comprehender tudo, os factos posteriores, de tal maneira concatenateados, vieram trazer a confirmação desta proposição, que hoje emitto. Provei que só assim se podia ter feito o que se fez, relativamente ao que figura como eleição realizada a 30 de dezembro no Amazonas, onde se prepararam actas, para serem trazidas ao Senado pelo diplomado; mas todas ellas de proveniencia criminosa, embora revestidas exteriormente de legaes e honestas apparencias.

Provei tal proposição lançando mão da data da publicação da nova lei no Amazonas, demonstrando que a mesma lei não podia chegar á maioria dos municipios do Amazonas, de onde vieram essas actas, a tempo de por ella fazer-se o processo eleitoral, como nas mesmas está dito e porque com as distancias entre Manáos e os outros municipios, distancias essas firmadas nos relatorios de commissões technicas, quaes as commissoes de limites, isso seria impossivel.

Demais auxiliava-me na prova a propria palavra do diplomado que, referindo-se a documentos da contestação, disse que, *cinco dias eram insufficientes para ir de Mandos aos municipios mais proximos.*

Nessa occasião perguntei:—si cinco dias são insufficientes para ir aos municipios mais proximos da Capital, como é que para o diplomado poderiam ser bastantes e sobejos até para ir aos mais distantes, de onde offerece actas o authenticas?

Provei ainda mais que essas eleições não podiam deixar de ser de procedencia criminosa, desde que todos os actos que as precelem, que a ellas se referem, como os editaes de convocação e de organização de mesas das intendencias destituídas trazem data anterior a 24 de dezembro, dia em que se publicera na Capital do Estado a lei a que se referem (*Lé*):

DATAS DOS EDITAES DE CONVOCACÃO

Barcellos, 15 de dezembro.

Moura, 16 de dezembro.

Urucará, 20 de dezembro.

Codajaz, Parintins e Borba, 21 de dezembro.

Manicoré, Canutama e Teffé, 22 de dezembro.
Lábrea e Humaytá, 24 de dezembro.

S. Paulo de Olivença, 26 de dezembro, sendo que este fica a 6 ou 7 dias de distancia de Manáos.

Portanto, Sr. presidente, ficou este ponto, entendo eu, exuberantemente provado.

Passei depois a provar ainda, e este é o grande argumento da minha demonstração, que nos mesmos pontos onde a lei pudesse ser conhecida a 24 e de 24 em diante, havia uma outra prova de falsificação das mesmas eleições, pelas datas, que acabei de ler, das quaes evidentemente se conhece que embora tivesse chegado lá o conhecimento da lei nunca esse conhecimento podia anteceder ao da publicação da mesma lei na Capital.

Nunca, porque seria impossivel. E nem insisto neste absurdo de que, sendo a lei publicada a 24, pudesse ser conhecida em qualquer ponto, até na mesma Capital, a 15, 16, 20 e 19 desse mez.

Tenho ainda mais um argumento a que me referi então, mas de que não pude apresentar a prova, porque não encontrei o documento, que se refere ao edital em que a Intendeucia da Capital faz publicação da divisão do municipio.

Esse edital, chamo para isto a attenção do Senado, apparece no *Diario Official* de 30 de dezembro, mas traz a data de 19 de dezembro.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Antes, portanto, da publicação da lei.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E' não só antedatado em relação ao jornal que o publica, como também em relação ao conhecimento da lei na Capital, pois sabe-se ter ella sido publicada a 24.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Logo, não pôde ser tomado em consideração.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Para abandonar este assumpto que, apesar de importante para o Senado, que tem de decidir a questão, não deixa, todavia, de ser fastidioso, vou apenas chamar a sua attenção para duas actas da 1ª e 2ª secções de Coary, em que as lettras todas são semelhantes e até as proprias assignaturas. (Mostrando.)

Ora, estou certo de que si a illustrada maioria da Commissão presumisse menos da palavra do diplomado, tivesse como eu desconfiança muito natural, pelas muitas falhas em quo a tenho encontrado e levada por essa presumpção fosse examinar as actas, teria chegado ao conhecimento de que todas ellas são falsificadas, e portanto o seu parecer devia concluir de outra fórma.

Infelizmente, porem, esse é um dos casos raros para os quaes nunca membro algum de Commissão do Poderes prestou a sua

attenção, indo examinar a lettra das actas e a das assignaturas.

Porque parece que não pôde haver maior desrespeito, maior affronta à dignidade de uma corporação, do que pretender um individuo ser reconhecido por uns papeis que até por exterioridades accusam crime e feias falsidades.

Sr. Presidente, o Senado ha de ter um pouco de paciencia permittindo-me levantar aqui umas accusações feitas não só a quem já teve assento nesta Casa, como também aos meus amigos do Amazonas, porque urge provar que são infundadas, de todo calumniosas.

O diplomado na contradicta à contestação escreveu o seguinte topico (*lê*):

«A chapa apresentada pelos nacionaes e *perfilhada* pelo grupo opposicionista, além de não ser conhecida no interior, teve contra si, na capital, a opinião sensata da parte sã da sociedade, que considerou uma affronta a apresentação aos suffragios do povo amazonense do nome de um titular que, abusando das immunidades de que se achava cercado, tentou plantar o descrédito e a desmoralisação na familia amazonense.»

Sr. Presidente, não pretendo estabelecer o paralelo entre o diplomado e esse grande servidor da Patria, que o Senado conhece...

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—... si elle se apresentasse, siquer, para justificar-se, perante os tribunaes ou autoridades constituídas, seria possivel. Mas, o Sr. capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, até hoje não o fez, mesmo na imprensa, onde tem sido fortemente accusado.

O illustre almirante Barão do Ladario apresenta à Patria Brasileira serviços e serviços reaes, que ainda não foram impugnados sem que fossem immediatamente rebatidos; por que, si ha nesta Patria, que tanto amamos, alguém que possa trazer a vizeira erguida, é elle, o Barão do Ladario.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Apoiado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Muito bem.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Pois bem, Sr. Presidente, si ha nelle despeitos, mal contidos em todo este processo, como accusa o diplomado, referindo-se à contestação, eu digo que não ha caracteristico melhor para eleval-o do que este periodo: e é o que passo a demonstrar Sr. Presidente, é escusado repetir, mas vou perfunctoriamente passar pelo assumpto, porque não quero, como disse, repizar sobre assumptos já extornados aqui, para basear affirmações que, até hoje, ainda existem de pé e que não serão nunca desmentidas, infeliz e desgraçadamente.

No topico que li lança-se ao Sr. Barão do Ladario a offensa de que, sendo apresentado pelos seus amigos ao eleitorado do Amazonas, a sua apresentação despertou a indignação daquelle eleitorado; e uma das razões dessa affirmação era ter S. Ex. nesta Casa reproduzido o que se dizia desde muito no Amazonas acerca do Instituto Benjamin Constant, de orphãos desvalidos.

Mas, Sr. Presidente, essas accusações não partiram originariamente delle; essas accusações existiam e existem de pé, não obstante ter havido provocação para serem desmentidas!

Eu vou provar, Sr. Presidente, isto, primeiro com uma serie de artigos publicados no *Jornal do Commercio* desta Capital e que existem reunidos em folheto. Eram assignados pelo Sr. Gabriel Salgado dos Santos, então Deputado pelo Amazonas.

Diz elle :

« Emfim, o Amazonas, como as virgens inglezas, antes que a *Pall Mall Gazette* denunciasse— *Os escandalos de Londres, o tributo das virgens da moderna Babylonia*,— vejo, espero ainda que alguém, como fez o temerario redactor daquelle jornal londrino,— publique aqui os escandalos que em Manãos se praticam politica e administrativamente, depois que o Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro é governador desse Estado. »

Mas, cousa mais directa do que quanto ahi está dito, eu tenho aqui. E' a justificação de um requerimento feito no proprio Congresso Amazonense.

Dizia um nobre congressista o Sr. capitão Antonio Ferreira Jardim :

« S. Ex., (referindo-se ao Sr. Eduardo Ribeiro) por *equidade de amor* a sua propria reputação de alta autoridade administrativa, deve com a maxima presteza fornecer-me ao menos esta informação que se liga a um estabelecimento de orphãos.

Desta fórma S. Ex. fará a luz sobre os boatos desfavoraveis que correm sobre aquelle estabelecimento, (refere-se ao Instituto Benjamin Constant) boatos que, Sr. Presidente, não os citarei porque o meu espirito repugna em acceital-os como verdadeiros. A' testa do mesmo estabelecimento acha-se o nosso collega o Sr. Ramalho, a quem respeito e peço-lhe encarecidamente que empregue o seu valioso prestigio perante o governo do Estado, a fim de me serem fornecidas as informações constantes do meu requerimento. Logo que tenha eu a felicidade de me vir ás mãos taes informações, *prometto desde já vir em auxilio dos creditos das pobres orphãos educandas daquelle estabelecimento, as quaes pouco a pouco vão, por incuria do governo, compromettendo a sua pureza virtual.*

E' uma falta de caridade, Sr. Presidente, ouvir-se *retalhar a reputação* daquellas pobres meninas sem procurar-se um meio de fazer sanar os motivos que a isto dão logar, e é por isto que tomei este pesado encargo pedindo algumas informações, e logo que me venham ás mãos voltarei á tribuna para tratar deste assumpto; nessa occasião externarei com franqueza o meu juizo sobre a insistencia de taes boatos tão prejudiciaes áquelle estabelecimento de orphãos.»

Estas considerações terminam por um requerimento de informações.

Este requerimento, Sr. Presidente, está, como disse, assignado pelo Sr. Antonio Ferreira Jardim e tem a data de 27 de maio de 1896.

Pois bem, Sr. Presidente, á vista de documentos como este e como outros que não podem deixar de impressionar desagradavelmente a quem é pae e tem um pouco de caridade e patriotismo, foi que o Sr. barão do Ladario desta cadeira, que agora occupo, fez sentir ao Senado estes desmandos todos, para ver si por qualquer modo remediaría tantos males. E o fez, quando? a 12 de novembro de 1896. Portanto, seis mezes depois do requerimento do illustre congressista do Amazonas, o Sr. Ferreira Jardim.

E, pois, bem se vê que, si estes são os motivos pelos quaes fallou o Sr. barão do Ladario do que se passava naquelle instituto, evidente é que elle não foi quem os creou, tão pouco quem os fez conhecido: outro o responsavel por tantos males. Portanto, não cabia á sociedade amazonense revoltar-se contra a apresentação do Sr. barão do Ladario que, em vez de ter infamado a sociedade amazonense, veiu em seu soccorro, para que a respeitassem.

Sr. Presidente, uma vez liquidadas as responsabilidades, é sobre os responsaveis, os autores de actos infamantes, que deve recahir a execração publica e não sobre os que os denunciam.

Não é, Sr. Presidente, a sociedade desta grande capital que deve ser responsavel pelo Instituto Santa Rita de Cassia, pelo contrario, esta sociedade elevou-se, nobilitou-se, quando se revoltou, e tornou-se verdadeiramente americana, querendo lynchar os Bazilios de Moraes de cá.

Como, pois, querer responsabilisar aquelle que apontou, para serem execrados, os *Bazilios* de Manãos? Felizmente, para a sociedade amazonense, contra o illustre ex-senador só se levantaram o Sr. Eduardo Ribeiro e os seus mais intimos.

Outra accusação, Sr. Presidente, feita aqui pelo nobre Sr. barão do Ladario, e que despertou a indignação daquelles que se acerca-vam do então Governador do Amazonas, foi a

que dizia respeito á aquisição rapida e impossivel de inconfessaveis fortunas colossaes que se notam no Estado, em tão pouco tempo: e o nobre Sr. barão do Ladario, escrupuloso como é em tudo que faz e diz não teria feito sobre isto as considerações que publicou, ferindo a reputação de quem quer que fosse, si não tivesse para tanto documento comprobatorio. Seguramente, não seria levado a proceder dessa maneira, na ausencia de provas, quando tinha o intuito de dar ao Senado a convicção daquillo de que S. Ex. já estava convencido.

Tenho aqui, Sr. Presidente, a carta cadastral da cidade de Manáos, onde se encontram, perfeitamente discriminadas, a cores differentes, todos os terrenos possuidos pelo então Governador, Sr. Dr. Eduardo Ribeiro.

Nella se enumera 19 desses terrenos quando, segundo publicações posteriores, não contestadas, lhe dão 40 e tantos, com registro de escripturas, algumas das quaes constam dos *Annaes* do Senado.

Pois bem, Sr. Presidente, estas accusações, a respeito da aquisição de fortunas indevidas, o Sr. barão do Ladario as fez, conscio de que attestava a verdade, muito embora desconhecendo os meios, como essas fortunas se faziam; como acontecia que aquelles que entravam pobres sahiam ricos do Estado, como succedera com o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, que até levou seu desembaraço ao ponto de declarar, como declarou, á Comissão de Poderes da Camara dos Deputados, que em um só dia gastara 80:000\$ no pleito eleitoral ultimo, acrescentando (*e vá com vistas aos amazonenses*) que no Amazonas só ganha eleição quem como elle tem e despende dinheiro!...

Mas, Sr. Presidente, não é o Sr. Barão de Ladario quem vem dizer quaes os meios de que lançam mão esses afortunados da sorte para, do dia para a noute, apresentarem-se a descoberto, arrostando fortunas colossaes, e não é S. Ex., não é nenhum daquelles, que não sei porque cargas d'agua se pretende considerar menos do que outros, que entretanto mais tem servido á patria...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado; é uma cousa inexplicavel.

O SR. FRANCISCO MACHADO—... não somos nós; não sou eu, não será elle quem o diga; é um homem que, pelo menos, na actualidade, é considerado como insuspeito; alludo ao Sr. Dr. Fileto Pires Ferreira.

Sr. Presidente, aqui nesta Capital tenho sabido da justificação offerecida por muitos que lá se locupletaram com a fortuna publica ou particular, e vejo que todos appellam para a mesma fonte a que se socorreu o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro—para o resultado

do serviço de demarcação de terras, que é, ao que dizem, remunerado vantajosamente.

Mas, é o proprio Sr. Dr. Fileto Pires quem accentua o modo incorrecto como essas demarcações se fazem. Vou ler suas palavras.

O SR. LEITE E OITICICA—Que documento é este?

O SR. FRANCISCO MACHADO—E' a mensagem do Sr. Dr. Fileto ao Congresso do Amazonas. Diz o seguinte: (Pagina 24 — DIRECTORIA DE TERRAS.)

«No relatorio do chefe do departamento é tratado de modo minucioso o assumpto referente aos serviços que correm pela directoria de terras. Aponta o illustre engenheiro graves defeitos no modo porque actualmente se executam os trabalhos de venda e demarcação de terras publicas, e as muitas perturbações que esses inconvenientes occasionam.

Diz o relatorio: «Está em completo desacordo com os interesses do Estado o modo pelo qual se executam os trabalhos subordinados ao exame da directoria de terras.»

Continuando, diz ainda: «...extinguindo e evitando abusos e violencias, e acabando-se de uma vez com esse cardume de especuladores que sobre o falso titulo de profissionaes invadem diversos rios, illudindo a boa fé do Governo e locupletando-se com dinheiro de proprietarios de seringaes...»

Vêde bem, illustres Srs. Representantes, a gravidade de taes accusações para vos convencer de que urgem novas medidas e modificações na lei de terras.

E' preciso acabar com a isenção de pagamentos para as zonas alagadas. Este favor da lei tem sido grandemente disvirtuado, dando occasião a abusos inqualificaveis e que necessitam ter fim.

Existem na directoria de terras, plantas de lotes demarcados nos quaes se encontram 95 % da área total sob a denominação de alagados, com o fim de lezar o Estado que nada percebe pelos terrenos de tal natureza... (*Interrompendo a leitura*).

Peço a attenção do Senado para este topico e para os seguintes, porque nelles se acha a verdadeira revelação de algumas dessas criminosas fortunas adquiridas tanto ás pressas. (*Continua a ler.*)

«E' preferivel, Srs. Representantes, baixar o preço da terra, e fazel-a pagar na sua totalidade; é o unico meio de evitar-se o abuso.

Precisa tambem exigir mais minudencias e algumas observações nos trabalhos de demarcação, bem como discriminar positivamente a responsabilidade dos profissionaes, armando o Governo de medidas promptas, severas o

decisivas para promover a punição daquelles que continuarem a proceder com má fé.

Suspendi o serviço de demarcação e venda de terras esperando a decretação dessas medidas que vos peço, no intuito de regularisar os trabalhos que correm pela já mencionada directoria, »

Não devemos deixar de aqui notar que é nos alagados que vejetam os seringas, fonte da grande riqueza de hoje no Amazonas.

Serão estes os terrenos exceptuados do pagamento ao Estado? A ser assim, o caso é mais grave do que parece.

Sr. Presidente, creio que no que acabei de ler não vai uma censura irrogada aquelles que se apresentam com titulos que autorisem a demarcação de terras, titulos adquiridos já na Escola Militar, já na Polytechnica; mas é preciso que inquiramos do modo porque conseguem demarcar terras individuos que, como diz o Governador, formam um *cardume de especuladores*, que, sob o falso titulo de profissionaes, invadem diversos rios.

Não creio que sejam estes que invadem os rios, os que assignam as plantas; é força, pois, convir que si demarcações existem alli nessas condições e si são approvadas é porque uns são os que levantam as plantas e outros os que as assignam. De outro modo não se comprehende como isto se dê. Ou são profissionaes os que fazem as demarcações, levantam e assignam as plantas ou não.

Em qualquer hypothese, os responsaveis por essas demarcações assim feitas, são o agrimensor, verdadeiramente habilitado para tal, e o governador; aquelle, por ser quem assume a responsabilidade do serviço das demarcações, e este, por ser quem as approva, quem as julga por sentença, dando-lhes assim todo o valor legal.

Sr. Presidente, disse que o topico que li da mensagem encerra uma revelação, e disse a verdade. Veio ella desvendar um mysterio para todos aquelles que, por sentimento da propria dignidade, siquer suspeitam tanta baixez de sentimentos.

Dizia-se em Manaus que os agrimensores titulados não iam aos logares, cuja demarcação contractavam, mandavam lá um preposto que, de combinação com os concessionarios de terrenos, tomavam os seus apontamentos pelos quaes eram traçadas as plantas, sendo as deficiencias daquelles suppridas a phantasia.

Não sahiam os profissionaes dos povoados, quando até lá iam.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Apoiado; alguns nem da capital sahiam.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Dahi provinha, Sr. Presidente, o facto anormalissimo de ver-se, conforme se dizia, que

em um mesmo dia o mesmo profissional demarcasse differentes terrenos em diversos rios.

Ahi a explicação, Sr. Presidente, é que o mesmo profissional se multiplicava, e então não admira que os seus lucros tambem se multiplicassem.

Nisto, que tanto deu que fallar e que se demonstrava pelos effeitos, é que fundavamos as nossas accusações.

E' pois, a mensagem, um valioso documento que se nos vem prestar, a nós, os suspeitos de sebastianismo quando faziamos accusações violentas á administração do Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, depois que praticou actos desta e de outras naturezas, actos de ordem a serem passíveis de processos e penas; vem ella, a mensagem, justificar-nos de nossas accusações que as faziamos, como diziam, por odio á Republica, como sebastianistas que eramos. Ahi está o Sr. Dr. Fileto Pires, que não tem esta pecha nem póde ter, dando-nos apoio.

Não ficam, porém, aqui ainda as fontes das riquezas de certas individualidades do Amazonas, adquiridas assim rapidamente: havia outra ainda.

Nem todos podiam intervir no assumpto de demarcação de terras, porque o negocio não dava para tanto e era preciso um tal ou qual accordo com os demarcadores e agrimensores do peito, entre os quaes, segundo o Sr. barão de Ladario denunciou aqui com documento valido e muito patrioticamente, havia até contractos clandestinos para solicitarem, do quanto fizessem, approvação, e o mais que só cabia á acção do governo do Estado.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Estes contractos já constam dos *Annaes*.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Estes contractos clandestinos, feitos entre elles, como diz o nobre Senador pelo Amazonas, devem estar archivados com as notas do discurso do então Senador pelo Piahy, o Sr. Coelho Rodrigues, no ultimo dia da sessão no anno de 1895, e foram aos *Annaes*.

Nem todos, porém, podiam conseguir tão commoda posição de riquezas, e muitos haviam tambem *mercadores* de protecção administrativa, e que á sua vez pudessem apregoar no Amazonas, como aqui e por toda parte, por meio dos jornaes, despendendo dinheiro que não lhes podia vir decentemente, porque quem decentemente ganha não despende assim; pudessem apregoar, como verdadeiros, a bondade, o patriotismo dessa administração corruptora, sob o pretexto de serviços tão lucrativos de demarcação de terras publicas: foi necessario procurar outro meio, outra fonte para satisfazer-lhes a ga-

nancia, afim de ter o seu incondicional apoio.

Esta outra fonte é ainda o Sr. Dr. Fileto Pires quem nol-a indica na mensagem já referida.

Esta outra fonte, simplesmente, são as intendencias; estas intendencias, como já provei com a reforma constitucional, tem o seu superintendente de nomeação do governador. Nestes termos, aquelles que não serviam para demarcar terras, e que não podiam ter mais ou menos este pretexto para aparentar legitimidade em suas fortunas, eram mandados como superintendentes para os municipios do interior.

Dirão os Srs. Senadores, muito naturalmente: muito ricos devem ser os municipios do Amazonas para dar fortunas aos superintendentes!

Sim, Senhores; a observação seria procedente e muito judiciosa; o que nos escapa é a comprehensão dos meios de fazel-os ricos: quem nos mostra esses meios postos em acção pelo Sr. Dr. Eduardo Ribeiro é o Sr. Dr. Fileto Pires pela sua mensagem:

« O empréstimo feito pelo Estado ás intendencias sobe a 105:000\$000 (diz elle.)

Os empréstimos á lavoura elevam-se a 40:000\$000.

Emprestou-se mais a Carlos Augusto da Fonseca, em outubro de 1895, 20:000\$000.

Trato destes empréstimos, para mostrar-vos as inconveniencias e os resultados negativos que produzem, pelo modo por que tem sido feitos.

Penso que não deveis autorizar novos empréstimos ás intendencias, pois infelizmente elles, como as arrecadações annuaes, são gastos improficuamente, sem nenhum resultado para os municipios.

Já não é pouco que intendencias com receitas de quatrocentos e quinhentos e mais contos de réis gastem todas as suas rendas, sem que dez ou vinte destes sejam aproveitados praticamente.

E' uma situação melindrosa que precisa terminar para bem do engrandecimento do Estado e especialmente dos municipios».

.....

E' o caso de dizer-se: assim seja.

Ahi está, Sr. Presidente, justificada a accusação que o Sr. barão de Ladario fez á administração do Amazonas, sob o governo do Sr. Dr. Eduardo Ribeiro.

O Sr. Dr. Fileto Pires havia sido escolhido pelo Sr. Dr. Eduardo Ribeiro como capaz talvez de encampar todos os seus actos, está se vendo que se enganou o ex-governador, como eu disse hontem ao nobre Senador pelo Rio de Janeiro; o Sr. Dr. Fileto, mais avisado, não quer assumir a responsabilidade de actos alheios tão

desbragados, sendo isto de necessidade a quem quer dar, pelo menos, mostras do sentimento de dignidade, e a quem quer ter sufficiente orgulho para se apresentar a todo o tempo, quando seja accusado, de cabeça erguida ao defender-se dos seus e não de alheios actos. (Apoiados).

O Sr. Dr. Fileto Pires não quer responsabilizar-se por esses actos de seu antecessor; como me vae parecendo, elle tomou o proposito de ir denunciando aquelles praticados que operam contra o Thesouro e aproveitam as individualidades mais apropriadas, mais aptas a servir em certa direcção os interesses do Governo que desnorrea.

E' o que está fazendo o Sr. Dr. Fileto.

Eu faria ainda mais, levantaria uma muralha entre o passado, conhecido tão feimemente, e o presente, para, quando viesse a ser accusado, distinguir entre o que ficasse áquem e além da muralha tão forte como a chinesa para saber de quaes actos me cabia a responsabilidade; que assim o faria, provam os actos que pratiquei no Amazonas como seu presidente e como chefe de serviços e repartições.

Nunca, iniciando o desempenho dos deveres officiaes alli, dexeí de fazer inventario de tudo quanto me ia ficar a cargo e de fazel-o conhecido, assim que jámais deixei a outros a responsabilidade dos meus actos. Podem accusar-me de tudo, mas ninguem o fará justamente de me haver divorciado dos meus deveres, occultando o que fiz, fazendo-me surdo a accusações ainda as mais leves, quanto mais ás mais severas, quaes as que affectam a probidade e a moral, como si tem feito ao Dr. Eduardo Ribeiro considerado até capaz de, *por proprio interesse*, subtrahir documentos que lhe foram confiados.

Não, a minha sinceridade me tem sempre levado ao ponto de tomar para o meu uso a maxima que li entre as de La Rochefoucauld e que diz que—é preferivel ser trahido pelo amigo a desconfiar delle.— A traição em taes condições só humilha, só deprime o traidor; a boa fé—a sinceridade—é um titulo que a perfidia nunca conseguirá nodoar; esta só tem a vantagem de uma lição, de um aviso ou prevenção contra os que a empregam.

Por isso não se me dá do sacrificio pela amisade.

Sr. Presidente, diz-se contra a opposição em apoio de affirmação insensata que no Amazonas o Partido Nacional não vale sinão muito pouco, e só na capital e que os meus amigos são apenas cinco.

O numero é pequeno, mas, os amigos são bons e a qualidade suppre nelles a quanti-

dade; são cinco que se batem como centenas que fossem, e que nas ocasiões incertas respondem uns pelos outros; são cinco que no momento preciso estão dispostos a entoar o *me, me, adsum qui feci* não para pedir o *panem nostrum quotidianum*, mas para dizer ao tyramno, ao opressor quem quer que seja, *in me convertite ferrum*, terminando o verso do inspirado poeta latino.

São cinco; confesso de coração aberto que com elles me vanglorio.

Quanto ao chefe do Partido Nacional do Amazonas, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Jonathas Pedroza, devo desta cadeira dizer ao paiz que é um homem de grande preponderancia politica, de qualidades superiores, e pois, o partido que dirige, não tem esse insignificante valor que lhe dá o Sr. Eduardo Ribeiro.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Apoiado; eu o conheço.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O Sr. Dr. Jonathas Pedroza é medico que faz da sua profissão um verdadeiro sacerdocio...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E' a pura verdade.

O SR. FRANCISCO MACHADO—... é um medico que não falta ao seu serviço onde é preciso; elle corre ao chamado do pobre, como ao do rico; do amigo particular, como do adversario particular ou politico e até do inimigo; e disto podem dar testemunho cabal os proprios ex-governador e actual governador; aquelle teve-o como unico medico operador, que o alliviou de incomodos que o affligiam quasi que periodicamente; e o outro, teve ha pouco tempo os seus serviços prestados em favor de pessoa que lhe é cara, não obstante, Sr. Presidente, serem elles seus adversarios politicos. E no mesmo dia em que se dizia que Jonathas Pedroza tinha feito operação em pessoa da familia deste e naquelle, nesse mesmo dia o jornal do governo sahiu abocanhando-o de modo reprovado.

Sr. Presidente, essas qualidades em um homem da estatura de Jonathas Pedroza, bem se comprehende que são capazes de fazer affeições e de firmar dedicações. E o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, que julga não serem ellas bastantes para firmar o reconhecimento dos que recebem beneficios taes, me permita lhe diga: é mais natural, é mais bonito, é mais nobre mesmo que neste particular, não julgue os outros por si: que é singularmente ingrato.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Sr. Presidente, creio ter auxiliado o Senado, no conhecimento

do assumpto que vae ser submettido á sua decisão, e fico satisfeito do que fiz, porque estou convencido de que mais não podia fazer; creiam-me, Srs. Senadores, quanto podia de esforço em favor da causa legal e da moral, o fiz.

E aproveitando as palavras já aqui mais de uma vez proferidas pelo nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, membro da Comissão de Poderes, direi tambem com S. Ex. que é preciso que nos convençamos de que a pedra angular do instituto republicano está na verdade das eleições. Nem outra affirmação seria de esperar do nobre Senador, porque S. Ex. sabe, como nós todos, que ha muito tempo aspiramos por esse progresso na nossa patria; S. Ex. sabe que nós aspiramos a que tudo dependa da soberania nacional, e esta soberania não pôde ser traduzida como verdadeira por meio de actas falsas, fabricadas sob instrucções de quem pretende ter aqui uma cadeira.

O SR. JOAQUIM SARMENTO E OUTROS SRS. SENADORES—Apoiado; muito bem.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E depois destas palavras, o Senado me permita, para concluir, recordar o conceito que se lê na exposição de motivos do Codigo Civil francez: «As mais bellas funcções do cidadão não devem ser confiadas a homens que attentam contra as virtudes e os principios, sem os quaes o seu exercicio se tornaria perigoso.»

Tenho concluido.

O SR. Q. BOCAYUVA—Isso V. Ex. deve mandar dizer aos eleitores do Amazonas.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E estou certo de que elles não de ler o que estou dizendo.

O SR. ALMEIDA BARRETO (ao Sr. Q. Bocayuva)—V. Ex. deve mandar dizer isso aos que empregam os bicos de penna; os eleitores não são ouvidos neste trabalho de criminosos.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Mas nós aqui somos os juizes.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Passo a ler a emenda que vou mandar á Mesa, Sr. Presidente:

«Substituam-se as conclusões do parecer pelo seguinte:

Que sejam annulladas as eleições que se figuram feitas no dia 30 de dezembro de 1896 no Estado do Amazonas para a renovação do terço dos representantes do mesmo Estado no Senado Federal, mandando-se proceder á nova eleição, observado o disposto no art. 2º da lei n. 426, de 7 daquelle mesmo mez e anno.

Sala das sessões, 28 de maio de 1897.—Francisco Machado.»

DOCUMENTO N. 1

Declaração

Nós abaixo assignados, residentes nesta cidade e eleitores quasi todos, attestamos e juramos, si preciso fôr, que estivemos presentes no paço da Intendencia Municipal no dia 29 de janeiro ultimo e assistimos das 9 ás 10 horas da manhã a apuração das eleições federaes para um Senador e quatro Deputados ao Congresso Federal por este Estado, e affirmamos, sob nossa palavra de honra que, durante este curto periodo, foram apuradas as referidas eleições pela junta respectiva, composta dos cidadãos Ignacio Ribeiro Pessoa Netto, como presidente, José Polycarpo de Souza, Antonio Joaquim Nunes, Serapião de Aguiar e Mello, Manoel Pereira Cavalcanti de Araujo e Boaventura de Paula Avelino, como mesarios, e declarados Senador, o cidadão Eduardo Gonçalves Ribeiro e Deputados, os cidadãos Silverio José Nery, Joaquim de Albuquerque Serejo, Carlos Marcellino da Silva e Raymundo de Amorim Figueira.

Attestamos mais perante a Nação, si para isso formos chamados, que durante os trabalhos da apuração, o Sr. major Henrique Ferreira Penna de Azevedo apresentou um protesto por escripto, que o cidadão presidente da junta apuradora declarou que seria tomado na consideração devida, o que deu logar ao cidadão Raymundo Alfonso de Carvalho intervir na discussão dizendo, entre outras cousas, que a Mesa não podia acceitar o protesto, porque o major Penna o faria em seu nome e no de outros eleitores, quando elle só o podia fazer e fallar em seu nome, porque não tinha procuração dos outros.

Fazemos esta declaração em abono da verdade, porque com o maior pasmo vimos publicadas nas gazetas *A Federação e Amazonas Commercial*, cartas assignadas pelos apurados Silverio José Nery, Carlos Marcellino da Silva, Eduardo Gonçalves Ribeiro e Raymundo de Amorim Figueira, contestando o protesto do major Penna e affirmando de um modo que causa dó, que semelhante protesto não se deu naquella occasião.

Por conseguinte, á negativa daquelles cavalheiros oppomos a nossa affirmativa sem receio de ser contestada por qualquer consciencia honesta e pura.

Manãos, 4 de fevereiro de 1897.—Antonio Ferreira Jardim.—Francisco Ferreira Lima.—João P. Ramos.—Domingos Alves Pereira de Queiroz.—Joaquim J. Silveira.—Gentil Rodrigues de Souza.—Antonio Augusto Santos Porto.—Julião Ferreira Gomes.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra.

Manãos, 20 de março de 1897. Em testemunho da verdade, o tabellião interino, *Agostinho Monteiro da Costa*.

DOCUMENTO N. 2

Cópia.—Publica fôrma.—Exm. Sr. desembargador Dr. juiz seccional do Estado Amazonas.—Os abaixo assignados, eleitores do municipio de Manãos, capital do Estado do Amazonas, veem, nos termos do art. 7.º da reforma eleitoral do corrente anno, fazer perante V. Ex. a sua declaração sobre quanto occorreu na eleição realizada hoje na primeira seccão eleitoral, para um Senador e quatro Deputados ao Congresso Federal, e pedir se digne mandar tomar por termo a mesma declaração, dando-se-lhe incontinenti certidão ou traslado do respectivo termo.

Declaram os eleitores abaixo assignados que com outros eleitores seus correligionarios e amigos, em numero superior a quarenta, concorreram á eleição procedida hoje na primeira seccão desta capital para um Senador e quatro Deputados ao Congresso Federal, de conformidade com a divisão das respectivas seccões feita pelo Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto na qualidade de presidente da intendencia municipal transacta, publicada no *Diario Official* e datada de 28 do mez a findar e segundo a divisão do alistamento eleitoral da ultima revisão feita pela intendencia anterior a reforma da constituição do mesmo Estado do Amazonas de 1895; que ahi sendo eleitores da parcialidade politica do Partido Nacional, a do partido chefiado pelo Senador Manoel Francisco Machado e outros muitos sympathicos ás candidaturas dos Srs. José da Costa Azevedo, barão do Lardario, para Senador e Drs. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, José Rodrigues Vieira e Gabriel Salgado dos Santos, para Deputados, apresentaram á mesa eleitoral da referida seccão a indicação do nome do cidadão eleitor Dr. Antonio Augusto dos Santos Porto para fiscal dos trabalhos eleitoraes da mesma, assignada por trinta eleitores desta seccão, na fôrma das disposições terminantes do § 17 do art. 43 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892; que não obstante esse preceito legal, recusou-se a respectiva mesa a acceita-la contra o que claramente determina a reforma eleitoral no seu art. 8.º paragrapho unico; que os mesmos eleitores desejando usar do direito estabelecido no paragrapho unico do art. 8.º da já mencionada reforma eleitoral, que estabelece o voto descoberto e o modo porque deve ser exercido esse direito, apresentaram á mesa as suas cédulas em dupli-

cata devidamente assignadas, affim de serem rubricadas pelos mesarios as que deviam ficar em poder dos votantes, recusando-se a mesa a preencher essa formalidade legal, unica prova que podiam dar de sua votação nessa secção; a mesa rubricou apenas as cédulas do eleitor Antonio Ferreira Jardim que foi o primeiro dos abaixo assignados que votou, negando-se a fazer a todos os que o fizeram em seguida sob pretexto de delonga, prometendo rubricar-as no fim de todos os trabalhos o que não fez; que finalmente apresentaram os eleitores da secção um protesto á mesa contra todas as irregularidades que constituem nullidade insanavel da eleição ali procedida e contra os factos que passam a expor: o recinto em que funciou a mesa eleitoral da primeira secção estava separado do destinado aos eleitores por uma grade de madeira em um só lance de uma a outra parede da sala para esse fim destinada na recebedoria estadual no edificio publico do thesouro do Estado, de modo que impossibilitava a fiscalização dos trabalhos por parte do eleitorado como quer a lei; votaram nessa secção diversos individuos não eleitores como se fossem taes, exhibindo titulos de eleitores ausentes ou já fallecidos e até de outros que já haviam votado, e isto faziam com o maior desplante e ostentação que indignava a quantos presenciaram.

Para corroborar sua affirmação, os declarantes, entre muitos outros, citam no seu protesto apresentado á mesa, os nomes dos individuos Antonio Victorino de Souza, conductor de bond, bem conhecido, que votou pelo eleitor Antonio Bernardino dos Santos, que está ausente; Joaquim Antonio Bentes em logar de Antonio Baptista Braga, eleitor já fallecido ha mais de anno; Peregrino de tal soldado do batalhão de segurança que votou pelo eleitor Bellarmino Bello da Silveira, actualmente ausente no interior do Estado; Francisco Xavier de Lima Guedes, que votou pelo eleitor Francisco Xavier de Lacerda, residente actualmente na capital do Estado do Pará.

Votaram ainda nesta secção dous individuos desconhecidos, exhibindo ambos titulos do eleitor Antonio Miguel Pereira Lima, que está ausente, e assignaram no livro respectivo aquelle nome, bem assim dous outros com o nome de Francisco José da Silva, além dos eleitores que não oram daquella secção, entre os quaes José Cabral de Mello e Israel Fernandes da Costa, sem motivos justificados, tendo elles votado nas suas secções.

Do seu referido protesto consta que os declarantes e outros protestaram contra o facto escandaloso de o presidente da mesa, Dr. Raymundo Vieira Nina, ler as chapas com que votaram os mesmos eleitores, substituindo o

nome preclaro do Exm. Sr. José da Costa Azevedo (barão do Ladario) candidato ao cargo de Senador pelo o do capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro e os dos Drs. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, José Rodrigues Vieira e Gabriel Salgado dos Santos, pelos dos Srs. Silverio José Nory, capitão-tenente Joaquim de Albuquerque Sereje e Carlos Marcellino da Silva, contador ou official dos Correios do Pará, de modo que adulterou completamente a verdade da votação, dando aos candidatos do partido que apoia o Governo do Estado uma votação que jámais podiam obter nesta secção.

Consta tambem do seu protesto que os declarantes mencionaram o facto de a mesa recusar-se a fazer menção na acta dos trabalhos eleitoraes da secção, do nome do Dr. Santos Porto acima referido, para fiscal da eleição, recusa que aliás importava em nullidade insanavel, como já disseram. A vista do exposto e por que foram forçados a dar explicações minuciosas para bem fundamentar este seu recurso como declaração ou protesto, os abaixo assignados requerem a V. Ex. que tomada por termo sua declaração, digne-se mandar que lhes seja esta entregue, independente de traslado, para os fins convenientes, do que aguardam justiça.

Manáos, 30 de dezembro de 1896.—*Henrique Ferreira Penna de Azevedo.*—*Antonio Augusto dos Santos Porto.*—*Antonio Ferreira Jardim.*—*Antonio José Machado.*—*Antonio Dias dos Passos.*—*Felisberto Monteiro.*—*Alexandrino Ferreira Pão Brasil.*—*Antonio Raymundo de Vasconcellos.*—*Francisco Ferreira Moreno.*—*Almachio Olindino Pinto Bandeira.*—*Francisco José Soares.*—*Eusebio de Souza Caldas,* assignou apenas a nomeação de fiscal de que trata este protesto — (Despacho): Tendo em consideração as declarações desrespeitosas e cheias de ameaças que inconvenientemente me foram dirigidos na entrega da presente petição por signatarios da mesma e de outras de assumpto identico, em numero de sete, todas datadas de hontem, mas apresentadas hoje depois de cinco horas da tarde, em uma occasião, por crecido numero de individuos desconhecidos, affim de me coagirem a dar o recebimento das mesmas petições á hora indicada por elles ou que deviam ter nos seus relogios, succedendo tornar-se tumultuario o expediente deste juizo, além do outros motivos provenientes de dialogos em altas vozes e offensivos a tal ponto de tornar-me impedido e impossibilitado de conhecer da materia das petições; sou suspeito, e o juro nos termos da lei. Manáos, 31 de dezembro de 1896.—*Silveira.* Era o que se continha em o documento a que fiz transcrever do proprio original ao

qual me reporto em poder do representante Antonio Ferreira Jardim; conferi e concertoi com o tabellião companheiro nesta cidade de Manaos, aos 14 de janeiro de 1897. Eu, Manoel Sergio de Carvalho Chaves, tabellião, subscreevo e assigno em publico e raso. Em fé da verdade, o tabellião, *Manoel Sergio de Carvalho Chaves*.—Conferido e conforme, por mim.—*Manoel Carvalho*.

DOCUMENTO N. 3

João Pedreira do Coutto Ferraz, secretario do Supremo Tribunal Federal.

Certifico, por me ser pedido, que, compulsando os autos de denuncia sob n. 8, em que são denunciantes os fiscaes das secções eleitoraes da Capital do Estado do Amazonas e denunciado o Dr. juiz seccional do referido Estado, nelles a fl. 1 deparei a petição inicial a qual é do teor e fórma seguinte: « Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal. O bacharel Antonio Augusto dos Santos Porto, advogado, Julio José Pinto Corrêa, José Antonio de Castro Junior e Miguel José de Oliveira, despachantes geraes da Alfandega, Domingos Alves Pereira de Queiroz, empregado do commercio, Francisco Xavier da Costa, funcionario publico federal, e bacharel Simplicio Coelho de Mello Rezende, advogado e Deputado ao Congresso do Estado, cidadãos brasileiros, moradores nesta Capital, em virtude do direito que lhes asseguram o § 9º do art. 72 da Constituição Federal e art. 51 do decreto n. 848, de 1 de outubro de 1890, veem perante V. Ex. e o Supremo Tribunal Federal dar queixa contra o juiz seccional do Amazonas, Dr. Salustino Gomes da Silveira, pelos factos que, com o devido respeito, passam a expor:

Os queixosos nomeados fiscaes das eleições federaes procedidas a trinta de dezembro ultimo pelo eleitorado que suffragava a chapa opposicionista composta do almirante José da Costa Azevedo, barão do Ladarío, para Senador; e Coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Capitão Gabriel Salgado dos Santos e Dr. José Rodrigues Vieira, para Deputados no Congresso Federal, apresentaram-se nas respectivas secções á hora legal, munidos das devidas nomeações, feitas de accordo com o disposto no paragrapho dezeseite do artigo quarenta e tres da Lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 e não obstante a expressa declaração contida no art. 6º da lei, n. 426 de 7 de dezembro de 1896, de que sob *pretexto* algum poderiam ser recusados, não foram aceitos, e ainda por cima ameaçados e insultados, ficando-se as Mesas com os documentos apre-

sentados pelos queixosos, afim de roubar o direito de protesto perante autoridade extranha ás mesas eleitoraes.

Os queixosos perfeitamente scientes por longa e dolorosa experiencia do que valem nesta Varsovia brasileira, os direitos dos homens da opposição, resolveram retirar-se pacificamente, soffrendo sem retaliar os apodos e vaias das hostes inimigas, digo governistas, formados do pessoal da força publica do Estado, capitaneados pelo superintendente do municipio de Manaos, e recorrer para a salva dos seus direitos, á autoridade do juiz querelado, no intuito de fazer com o eleito-amigo as declarações de voto autorizadas pelo artigo da citada lei, n. 426.

Neste presupposto formularam os queixosos as petições que constituem os documentos de n. 1 a 7 e no dia 31 de dezembro findo, por volta das 4 horas da tarde, foram incorporados submettel-as ao despacho do juiz querelado.

Chegados a casa do juiz e informados de que havia sahido, resolveram aguardar a sua volta, o que fizeram, conservando-se todos, durante vinte minutos talvez, no jardim da referida casa, alguns sentados em um banco que ha ali, e outros na maior parte de pé.

Dentre os queixosos, um, o Dr. Antonio Augusto dos Santos Porto, entretinha com o querelado relações de urbanidade e colleguismo, e por isso encarregou-se de communicar-lhe o motivo da visita dos queixosos, o que fez, logo que appareceu o querellado ao mesmo tempo que o Dr. Mello Rezende apresentava as petições.

O querellado mostrou desagrado logo ao primeiro encontro, e articulou claramente, de modo a ser ouvido por todos os presentes «fazem mal em quererem me envolver em negocios eleitoraes».

Em seguida, encaminhou-se para a sua residencia, sem convidar, siquer, os queixosos a acompanhal-o, ao menos para abrigarem-se do sol canicular que banhava quasi totalmente o jardim.

Os queixosos, entretanto, acompanharam-n'o até a sala das audiencias do juiz, que é um compartimento contiguo á casa do juiz.

Alli chegados, o querellado sem offerecer uma unica cadeira aos queixosos, como seria da mais rudimentar urbanidade, declarou que não podia despachar as petições, porque estas eram em numero de sete, algumas longas e não havia tempo para lal-as, já a hora tão adiantada.

O Dr. Mello Rezende, respondeu que o querellado podia ficar com as petições e despachal-as com vagar, contanto que lhe fornecessem um documento qualquer, um recibo, por exemplo, com que se pudesse pro-

var que as petições tinham sido entregues antes de vinte e quatro horas da data da eleição.

E' bem de ver que essa circumstancia da hora nada era mais do que um euphemismo com que os queixosos mascaravam a pouca confiança que lhes merecia a autoridade, não obstante ser a unica a cuja protecção poderiam tentar acolher-se, e assim procuravam prevenir-se contra a hypothese de uma inutilização de seus documentos.

O querellado, cujo intuito exclusivo era roubar aos queixosos e seus amigos, representantes da opposição, o unico meio de obterem um documento contra a inaudita fraude praticada pelos governistas na eleição de 30 de dezembro, começou a escogitar pretextos para não ficar com as petições, ou em ultimo caso, para não dar recibo das mesmas, com intenção manifesta de destruil-as impunemente sem deixar o minimo vestigio.

E' o que se póde concluir do procedimento heteroclitico que teve com os queixosos, no momento em que recorriam á sua autoridade, a pedir justiça e garantias que só um juiz federal póde offerecer nesta terra, pelas condições de independencia em que se acha para com o governo do Estado. Mas infelizmente o caso vigente claramente demonstra que nem mesmo a magistratura federal é independente no Amazonas, porque o governo do Estado já encontrou meio de fazel-a *submitter voluntariamente* aos seus caprichos, da mesma fórma que a outra — a estadual — forçadamente submete-se.

O querellado enunciou, entre outros, os seguintes pretextos de escusa: que a magistratura federal nada tinha que ver com eleições; que era mais de 5 horas da tarde, e, portanto, fóra de tempo para entregar papeis a juizes; que quando vem sete nomes ao mesmo tempo á presença de um magistrado é com a intenção de coagil-o pelo medo a despachar de accordo com os seus interesses.

O Dr. Mello Rezende destruiu calmamente uma a uma as proposições do querellado, mais ou menos nos seguintes termos: que a lei n. 426 não distingue entre autoridades judiciarias quando decretou no art. 7º a providencia pedida e que a competencia do querellado era tanto mais patente quando tratava-se de uma eleição federal; que era muito boa hora de entregar papeis especiaes, porque o dia judiciario termina ao pôr do sol; e, como via o querellado, era apenas 4 1/2 horas, e o sol brilhava, pleno de luz e de calor; e finalmente que contra a suspeita de coação ou aggressão contra o juiz por parte dos queixosos, protestavam os seus costumes, educação e posição social.

Estavam desfóitas todas as duvidas do querellado. Soutindo-se vencido, mas não con-

vencido, apegou-se ainda uma vez á circumstancia da hora, e repetiu já enfadado—que eram mais de 5 horas e não 4 1/2, como affirmavam os queixosos.

Em vista do depoimento conteste de todos os relogios presentes, inclusive o que se achava na parede da sala do proprio querellado, perfeitamente accórdes em marcar 4 1/2 horas, exclamou o querellado em altas vozes—que queriam coagil-o a aceitar uma hora diferente da que marcava o seu relógio de algibeira, que era por onde se regulava, e que isso importava uma ameaça á sua autoridade, no que não podia consentir, e infinitas outras gritarias, escandalos e desaires para um homem presumidamente educado e que, em razão do alto cargo que exerce, deve ser calmo, reflectido e prudente, como a propria lei, cujo representante é.

Comprehendendo então os queixosos que estavam perdendo tempo em procurar chamar a termos um obstinado, resolveram retirar-se com os seus papeis, a fim de evitar maiores desatinos.

Mas o desabusado juiz não estava ainda satisfeito. Acompanhou os queixosos até á porta do jardim, repetindo em grosso diapação que o tinham ido ameaçar e insultar, e divizando um soldado que passava, mandou que fosse da sua parte *reclamar força ao Governador para prender aquelles homens* que allí estavam e que o tinham ido insultar em sua propria casa.

Imagine o Egregio Tribunal da justa indignação de que possuiram se os queixosos em face do insolito e irritante procedimento do querellado, tão brusco quanto inesperado, tão grosseiro quanto injusto! Estava cheia a medida da paciencia! Em termos polidos, mas energicos repelliram os queixosos as graves e calumniosas imputações do querellado, o que o levou a reconsiderar os abusos contidos na attitude até então assumida, a reclamar as petições para despachar e a fornecer aos queixosos um recibo nos termos relamados no principio da conferencia.

Convém notar que o querellado antes de dar o recibo teve uma longa conferencia particular com o queixoso Dr. Santos Porto, na qual manifestou-se arrependido do procedimento que tinha tido com os queixosos e disposto a cumprir com os seus deveres ou a jurar suspeição (attenda bem o Venerando Tribunal) o que aliás em seu entender não prejudicaria os interesses dos peticionarios, porque o que não fizesse o querellado faria o seu substituto.

Isto posto, retiraram-se tranquillamente os queixosos, convencidos de que achava-se terminado o desagradavel incidente que acabam de expor com a maxima fidelidade. Infelizmente, Egregio Tribunal, os factos narra-

dos não constituem um simples incidente, como suppunham os queixosos, mas o prologo de um desses dramas horrendos da tyrania já hoje muito generalizados em todo o paiz e particularmente no Amazonas, região segregada do mundo civilizado pela falta de telegrapho e pela lentidão das communicações officiaes.

No dia seguinte, 1.^o de janeiro, dia consagrado a commemoração da fraternidade universal (decreto n. 151 B, de 14 de janeiro de 1890) foram presos em suas casas os queixosos Julio José Pinto Corrêa e Dr. Antonio Augusto dos Santos Porto, por crime de desacato ao juiz seccional, conforme declarou o Dr. chefe da segurança, ás 11 horas da noite, quando foi interrogal-os.

O Sr. Dr. chefe da segurança, declaron aos queixosos Julio Corrêa e Dr. Santos Porto, depois de os haver grandemente insultado e ameaçado até com palmatao-las, que os tinha feito prender para punil-os do crime de desacato ao juiz querellado e sob denuncia do proprio juiz.

Os queixosos tentaram todos os meios a seu alcance para conseguir certidão da mencionada denuncia e bem assim do interrogatorio a que foram submettidos na Policia, no intuito de melhor patentear ao Egregio Tribunal a ignorancia e má fé com que procede o juiz querellado, no desempenho das altas funcções que lhe foram confiadas, mas nada conseguiram, porque o Sr. Dr. chefe da segurança não se dignou siquer despachar as petições que lhe foram endereçadas e que ha longos dias jazem voluntariamento esquecidos na sua pasta.

Por outro lado, os queixosos não tem no Estado uma unica autoridade perante a qual possam justificar cousa alguma, por isso que todas as que existem são subordinadas ao Governo á cujos interesses o aceno obedecem cegamente. A imprensa, por sua vez é valvula hermeticamente fechada para tudo que de longe ao menos ressaiba a suspeito de contrariar as vistas governamentaes. Todos os jornaes desta Capital ou são affeioados ao Governo, como a *Federação*, órgão de um grupo da Partido Republicano Federal que apoia a situação, e *O Amazonas Commercial*, órgão cuja neutralidade equivale em toda a linha á fidelidade da primeira; ou se acham amordaçados com a lembrança que recentemente soffreu o Sr. Manoel Mendonça, redactor do *Estado do Amazonas* (documento n. 8) e recolheram-se ao mais absoluto silencio, affim de poupar-se a provações dolorosas, como *O Amazonas*, órgão de outro grupo federal em opposição.

Bem vê o Egregio Tribunal que a situação dos queixosos é a mais precaria possivel, pois até a garantia ultima que restava aos

opprimidos politicos do Amazonas acaba de annullar-se na pessoa do juiz querellado!

A suspeição jurada, os borrões e garatujas posto pelo querellado nas petições dos queixosos, inutilizando-as e a representação á policia pelo fingido desacato á pessoa do querellado, denunciando um plano previamente concertado constituem, outro sim, a pedra do toque do escandalo que devia justificar a prisão de alguns dos queixosos pelo desaforo de quererem ser cidadãos e contribuir com o voto, cuja liberdade foi um dogma neste paiz para constituir a representação do Estado no Congresso Federal como é da essencia do regimen democratico.

Os queixosos Venerando Tribunal, são todos homens de representação, educados nas regras da boa sociedade, incapazes de desacatar um juiz, mesmo nas condições de querellado, cujos precedentes nesta terra em nada o abonam, funcionario relapso no cumprimento de deveres inherentes ao alto cargo que exerce, capaz, como fica exposto, de recusar o mais insignificante despacho, como o é por certo aquelle que devia mandar tomar por termo as declarações dos queixosos.

Mas admitta-se, por hypothese e so para argumentar, que tenha havido desacato ao juiz querellado; o meio de punir o crime attribuido aos queixosos era o ergastulo dos réos de policia, aberto pelo chefe da Segurança Publica, que por sua vez acobertou-se com a denuncia que disse lhe foi dada pelo querellado, mas a tal ponto perdendo quasi a reflexão e se negava ver?

Certamente não. Attribuição para punir o crime de que se queixou o querellado reside em sua propria autoridade.

Dada a hypothese, cumpria prender os queixosos em flagrante delicto e remettel-os ao seu substituto, a quem competia fazer lavrar o devido auto, pondo em seguida os queixosos em liberdade por ser o crime de desacato a autoridade daquelles em que o réo defende-se solto, conforme o art. 204 de Código Processo Criminal.

Nada tinha conseguintemente que ver com o caso a autoridade policial, o que só pôde ser ignorado pelo juiz querellado por connivencia e accordo com os governistas, affim de pretextar as humilhações porque passaram os queixosos.

Do exposto vê-se que se o juiz querellado por odio á opposição, affeição ou contemplação ao partido governista, recusou cuidadosamente um simples despacho que cabia em suas attribuições e que foi solicitado na conformidade do disposto no art. 7.^o da recente

lei eleitoral «n. 426 de 7 de dezembro de 1896», e por isso incorreu no crime de responsabilidade previsto no art. 207 n. 4 do Código Penal, e fez uma representação desnecessária ou que melhor nome tenha, falsa contra os queixosos, afim de vel-os perseguidos como foram, e imputou-lhes falsamente o crime de desacato à sua pessoa e autoridade com o que praticou mais o crime de calúnia deferida no art. 315 do Código Penal.

Portanto, os queixosos jurando ser verdade tudo quanto allegam, veem dar a presente queixa contra o juiz querellado Dr. Salustino Gomes da Silveira, para que seja o mesmo punido com o maximo das penas dos arts. 207 n. 4 e 310 e seus paragraphos, segundo o Código Penal, attenta a concurrencia das circumstancias aggravantes dos paragraphos 2º, 4º, 10º e 13º do art. 39 e dos paragraphos 1º e 3º do art. 41, tudo do Código Penal; quanto aos queixosos Julio José Pinto Corrêa e ao Dr. Antonio Augusto dos Santos Porto.

Avaliam o damno causado em 20:000\$ e offerecem como testemunhas os Srs. Drs. Jonathas de Freitas Pedroza, major Henrique Ferreira Penna de Azevedo, capitão Sergio Rodrigues Pessoa, Joaquim Avelino Guedes, Antonio Ferreira Jardim e Matheus Antonio da Silveira, tudo para que o querellado depois da responsabilidade, seja devidamente punido.

Os queixosos pedem a V. Ex. se digne mandar que, autoada e jurada esta, se proceda ao respectivo processo nos termos da lei.—E. R. M.

Manãos, 12 de janeiro de 1897.—Antonio Augusto dos Santos Porto.—Julião José Pinto Corrêa.—Domingos Alves Pereira de Queiros.—Miguel José de Oliveira.—João Antonio de Carvalho Junior.—Francisco Xavier da Costa.—Simplicio Coelho de Mello Rezende.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra.—Manãos, 12 de janeiro de 1897.—Em testemunho da verdade (estava o signal publico.)—O tabellião Manoel de Carvalho Chaves.

Nada mais contem a petição inicial de queixa assignada, pelos referidos queixosos supra, a qual está devidamente sellada e as estampilhas inutilizadas com as assignaturas do mesmos sobre as mesmas firmados, do que passa-se a presente certidão a pedido, estando esta conferida com o original e achado certa, e que por mim como secretario escripta, vae afinal assignada.—Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1897 (assignado,) João Pereira do Coutto Ferraz, a escrevi o assignei.—O secretario, J. P. C. Ferraz.

DOCUMENTO N. 4

Protesto

Os abaixo assignados, eleitores do municipio de Itacoatiara, votantes na 1ª e 2ª secção eleitoral, na eleição que hoje se procedeu, para um Senador e quatro Deputados federaes, protestam, em nome da lei, contra as violencias postas em pratica, pelo actual superintendente deste municipio engenheiro João Miguel Ribas, que à frente de uma escolta de 20 praças do batalhão de Segurança Publica, cercou e invadiu à bayoneta calada os edificios onde funcionaram a 1ª e 2ª secção eleitoral e apoderou-se dos livros da eleição antes de serem lavradas as respectivas actas.

Em presença de semelhante attentado, commettido contra o direito do voto, pelo referido superintendente, alguns dos mesarios das mencionadas secções, longe e infelizmente de lançarem o seu protesto, apoiaram criminosamente a violação das nossas liberdades politicas e fizeram-se echo e còro das desgraças da nossa autonomia eleitoral.

Nessas condições dolorosas, sem garantias dos nossos direitos, visto o Dr. juiz de direitos da comarca ser actualmente o maior perseguidor dos adversarios da administração publica do Estado, ainda cheio de esperanças, corremos ao cartorio do tabellião de notas deste termo Ignacio Affonso Vianna, afim de registarmos o nosso protesto, contra tão selvatica e flagrante violação do voto e ali chegando, porem, o velho serventuario da justiça nos declarou que o seu livro de notas achava-se em poder do referido engenheiro e superintendente João Miguel Ribas, que, momentos antes, tinha ido buscal-o em companhia do Dr. juiz de direito da comarca, Paulino João de Souza e Mello.

Em face da situação, que nos collocou os agentes do governo do Estado, que tudo apprehendeu, para alterar completamente a verdade das urnas, e sem outros recursos para garantirmos os nossos direitos, lançamos o presente protesto, unico meio que encontramos nas actuaes emergencias, declarando que os nossos votos foram dados aos Exms. Srs. almirante reformado José da Costa Azevedo, para Senador, e Drs. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, José Rodrigues Vieira e Gabriel Salgado dos Santos para Deputados.

Os abaixo assignados, solidarios com o presente protesto, estão promptos em qualquer tempo a ractifical-o em juizo.

Cidado do Itacoatiara, 30 de dezembro de 1896 (às 7 horas da noute).—Assignados: Mariano Narciso Teixeira. — Antonio Nogueira

Guimarães. — Sabino Martins dos Santos. — Manoel de Mendonça Palheta. — Julio Ferreira de Mattos. — Agostinho Francisco dos Reis. — José Antonio Cruz. — Amaro dos Santos Ferreira. — José Joaquim Thomé. — José Antonio Cruz Junior. — Agostinho Corrêa de Carvalho. — Mathias Joaquim Thomé. — Joaquim Francisco de Queiroz. — Manoel do Rosario Gil. — Simão Francisco dos Reis. — Lucio Antonio dos Santos Ferreira. — Manoel Placido da Silva. — Nicoláo Ferreira Cruz. — Antonio Baptista de Menezes. — José Procopio da Silva. — Manoel da Gama. — Vicente Fernando Castro. — Manoel Teixeira da Costa. — Raymundo Luiz da Fonseca. — Manoel Ignacio da Silva. — Luiz Carlos da Rosa. — José Miguel da Silva. — Manoel Teixeira da Costa. — Candido Domingos de Castro. — Francisco Pinto de Araujo. — Albino Ferreira da Motta. — Manoel Rodrigues Monteiro. — Cyriaco da Fonseca Serrão. — Manoel Ferreira Rolim. — Pedro da Silva Lyra. — Joaquim Francisco de Pinho. — Raymundo Pinto Pereira. — Evaristo Paulo de Azevedo. — João Rufino Nogueira. — João Carlos da Silva. — Antonio Rodrigo da Gama. — Manoel Coutinho de Lima. — Antonio Mauricio Pacheco. — Elias Pinto Serrão. — Joaquim de Castro Medeiros. — Henrique Manoel de Mendonça. — Raymundo José Pereira Santiago Antonio Gonçalves. — Amancio Nonato da Silveira. — Angelo Ferreira Rolim. — Juvenal Pereira de Lyra. — Sabino José Monteiro. — Benedicto Ferreira Vianna. — Antonio Candido dos Santos. — Custodio Cavalcante Freitas. — Francisco Nonato dos Santos Junior. — Luiz de Lima Cordovil. — José Garcia Serrão. — Rozendo Ignacio da Silveira. — João de Mendonça Palheta. — Proper Antonio Cordovil. — Tito Rodrigues Vieira. — Henrique Vieira da Gama. — Miguel José dos Santos. — Antonio Julio Lucas. — Damazo José Serudo Martins.

Reconheço as assignaturas por dellas ter cabal conhecimento.

O referido é verdade.

Em testemunho da verdade, eu, *Ignacio Affonso Vianna*, escriptão, o escrevi.

Itacatiára, 30 de dezembro de 1896.

DOCUMENTO N. 5

Srs. membros da Junta Apuradora — Os abaixo assignados, eleitores residentes nesta cidade de Manaus, veem protestar perante vós contra a apuração das actas da eleição procedida em todo o Estado no dia 30 do mez findo para a escolha de um Senador e quatro Deputados ao Congresso Federal, relativas á escolha do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro para o cargo de Senador, e dos Srs. Silverio

José Nery, Joaquim de Albuquerque Serejó, Carlos Marcellino da Silva e Raymundo de A. Figueira, para os cargos de Deputado Federaes, porque as referidas actas, ora submettidas á vossa apuração, não exprimem a verdade da eleição de 30 de dezembro, pelos motivos que passam a expender.

1º, porque a maioria do eleitorado desta capital pertence aos partidos chefiados pelo Dr. Jonathas de Freitas Pedroza e Senador Manoel Francisco Machado, maioria que suffragou a candidatura do almirante reformado José da Costa Azevedo para o cargo de Senador, e as candidaturas dos Drs. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Jesé Rodrigues Vieira e Gabriel Salgado dos Santos, e o cidadão Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque para Deputados Federaes; verificando-se pelo *Diario Official* e a *Federação*, folha semi-official, que na apuração das sete secções desta Capital e das quatro dos seus suburbios ter sido apurada para os candidatos officiaes (Dr. Eduardo Ribeiro e outros acima mencionados) toda a votação que recahiu nos candidatos José da Costa Azevedo e outros abaixo della tambem mencionados, facto este que explica a recusa uniforme por parte das mesas eleitoraes unanimes dos fiscaes dos candidatos da opposição e a negação obstinada por parte das referidas mesas em consentir na votação do voto descoberto dos eleitores da opposição. Estes factos, notoriamente sabidos nesta capital, estão comprovados com os documentos de ns. 1 a 7, que são as publicas fórmulas de sete petições que os fiscaes da opposição, expellidos pelas mesas eleitoraes das sete secções alludidas, dirigiram ao Sr. dezembargador juiz seccional, pedindo declarações de votos, e que foram indeferidos pelos futeis motivos que se leem nos despachos constantes das mencionadas publicas fórmulas;

2º, protestam contra a apuração da eleição da Labrea e Antimary e de todas as demais secções do rio Purús, porque, conforme o *Diario Official* que se junta como doc. sob n. 8, em que vem a resposta á consulta do Governo deste Estado relativa ao pessoal da organização das mesas, verifica-se que a alludida resposta chegou a esta capital a 23 de dezembro ultimo, e de então até o dia 25 do referido mez sómente seguiu para o Rio Purús o vapor *Santarem* (doc. n. 9), que por falta de espaço não pôde absolutamente chegar áquellas paragens com as instrucções eleitoraes a tempo de organizarem-se as mesas respectivas pela lei da reforma ultimamente votada e de conformidade com as instrucções expeditas pelo Ministerio do Interior, de onde se segue que a eleição feita em todas as secções eleitoraes do rio Purús é completamente nulla, por terem

sido as mesas organizadas pelos intendentes actuaes e por terem nella votado os eleitores apurados no ultimo alistamento ; e

3º, finalmente, porque as actas relativas ás secções eleitoraes dos diversos collegios do Baixo Amazonas ; dos primeiros collegios dos rios Madeira e Solimões, onde as instrucções eleitoraes chegaram a tempo, não exprimem a verdade da eleição, ou antes, são o resultado de duplicata pròviamente concebida e executada, convindo acrescentar que em Humaytá, no rio Madeira, e em S. Paulo de Oliveira, no rio Solimões, as eleições submettidas á vossa apuração, são nullas pela mesma razão porque o são as fabricadas no Rio Purús, mesmo que todas ellas não tivessem sido feitas á bico de penna.

Os protestantes confiam que o seu protesto seja mencionado na acta de hoje e na acta da apuração final e remettido aos poderes verificadores de ambas as casas do Congresso Federal.

Manãos, 29 de janeiro de 1897.—Assignados: Henrique Pereira Penna de Azevedo.—Antonio Ferreira Jardim.—S. C. de Mello Rezende.—Antonio Augusto dos Santos Porto.—José Carneiro dos Santos.—João N. Hermes de Araujo.—Joaquim Francellino de Araujo.—José Gonçalves Dias.—Pompeu Pinto Henriques de Menezes.—Joaquim Serra Carvalho.—Sergio Rodrigues Pessoa.—Manoel Alves Couto.—Antonio José Fernandes.—Aureliano Antonio Fernandes.—Clementino Ferreira Gomes.—João de Miranda Vianna.—Henrique Nogueira de Santiago.—Antonio Teixeira Ponce de Leon.—Francisco Xavier da Costa.—Aureliano A. de Oliveira.—Quintino Vieira de Aguiar Gomes.—G. J. Pinto Luz.—Manoel Uchôa Merino.—João Luiz Paulo da Silveira.—Manoel Joaquim Guedes.—Gervasio Jorge dos Reis.—Geremias Rodrigues Barbosa.—Vicente Bernardo de Lima.—Antonio Ferreira de Freitas.—Miguel Pereira Netto.—Joaquim Ferreira do Nascimento.—Cyriaco Alves Muniz.—Antonio Simão da Costa.—Francisco de Góes Nogueira.—João Soares Pereira.—Marcos Rodrigues Vianna.—Rogerio Pamphilico Guedes.—Joaquim Gomes de Araujo.—Vicente Ferreira da Silva Queiroz.—Francisco de Barros Cardoso.—Manoel Ignacio da Silva.—João F. Ramos.—Fabio Teixeira.—Fausto de Oliveira Pinheiro.—Joaquim Freire da Silva.—Domingos Alves Pereira de Queiroz.—Joaquim G. Silveira.—M. Level Champe.—Francisco José Soares.—Manoel Domingos de Arana.—Pedro C. Perdigão.—Gentil Rodrigues de Souza.—Raymundo Salles Monteiro Tapajós.—João Francisco de Amorim.—João Diniz Gonçalves Pinto.—Julião Ferreira Gomes.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra.

Manãos, 20 de março de 1897.—Em testemunho da verdade, o tabellião interino, *Agostinho Monteiro da Costa*.

Vem a Mesa, é lida, apoiada e posta, conjunctamente, em discussão a seguinte

Emenda ao parecer n. 20

Substituam-se as conclusões do parecer pelo seguinte:

Que sejam annulladas as eleições que se figuram feitas, no dia 30 de dezembro de 1896, no Estado do Amazonas, para a renovação do terço dos representantes do mesmo Estado no Senado Federal, mandando-se proceder á nova eleição, observando o disposto no art. 2º da lei n. 426. de 7 daquelle mesmo mez e anno.

S. R.—Sala das sessões, 28 de maio de 1897.—*F. Machado*.

O Sr. Vicente Machado para tranquilidade do Senado, começa por affirmar que será muito breve na resposta que vai dar ao discurso do orador precedente; e ousa, como relator da Comissão de Poderes, chamar a attenção do Senado para as considerações com que vai rebater esse discurso. Acompanham o orador a calma necessaria em uma discussão, que se quer tornar irritante e o desejo de bem cumprir o seu dever; mas, antes de entrar no estudo da eleição do Amazonas, dará ligeira resposta a topicos de um discurso pronunciado, ha dias, e ao qual foi impedido de responder por disposição regimental.

O illustre Senador por Matto Grosso, discutindo a eleição do Districto Federal, disse que a Comissão de Poderes tinha obedecido áquella mão fatidica que tinha ultimamente influido em todas as grandes resoluções do governo, referindo-se ao Partido Republicano Federal.

S. Ex. disse que não pertencia a partidos, e que não comprehendia partidos, que era representante da nação, e que, no seio da Republica, só comprehendia o partido que apoiasse as instituições, e o partido que radicalmente as combatesse.

O orador diz que esta affirmação importa no desconhecimento de todos os principios de direito publico. Aprendeu elle que, no seio das sociedades politicas, formam-se duas forças: uma impulsiva e dynamica, outra retardataria e estatística, forças que resumem as aspirações no seio da mesma sociedade; uma é a força que quer o progresso de todas as

liberdades, outra é a que representa o elemento em opposição.

O nobre Senador por Matto Grosso não aceita estes principios, e o orador deixa á consciencia do Senado a apreciação da sua doutrina.

Responde o orador ás observações, com que o mesmo nobre Senador fulminou a Comissão de Poderes, tratando do partido republicano federal, e diz que a esse partido se deve a orientação partidaria, e a installação do governo civil, cercado do prestigio e acatamento de todas as classes da sociedade.

A Comissão de Poderes do Senado não obedece a interesses desse partido, quando apresenta os seus pareceres; é uma delegação do Senado, e corresponde á confiança nella depositada.

Entrando o orador no estudo da eleição do Amazonas, renova os seus protestos de calma e serenidade; condemna o voto que possa ser dado por partidarismo, ou por considerações, que não podem influir no animo do Senado.

A principio, tinha parabens a dar ao illustre representante do Amazonas, apesar de reconhecer-o apaixonado na questão, porque discutia a eleição sem se lembrar da pessoa que era portadora do diploma; hoje, porém, ao terminar o seu discurso, S. Ex. fulminou o ex-Governador do Amazonas, candidato diplomado a uma cadeira do Senado.

A função dos Senadores é reconhecer o direito daquelles que foram investidos, pelo voto popular, do mandato de representante deste ou daquelle Estado, e não encampar qualquer resolução, que levasse ao estudo da moralidade dos principios, e das qualidades do candidato portador do diploma.

O orador refere que a Comissão estudou todos os documentos relativos á eleição do Amazonas, e chegou á conclusão de que o eleito do povo do Amazonas é o Dr. Eduardo Ribeiro, não se tendo provado que essa eleição tenha sido o resultado da fraude.

Apreciando os documentos apresentados pelo contestante, diz o orador que não podiam ser tomados em consideração pela Comissão, porque não estavam revestidos dos característicos de authenticidade, não podendo assim invalidar as actas remettidas pela Junta Apuradora, as quaes estão revestidas de todas as formalidades legais e honestas, como affirmou o proprio nobre Senador pelo Amazonas.

O orador examina os motivos allegados para convencer da fraude, começando pela allegação de ter sido feita a eleição em todos os Estados, de accordo com a lei n. 426, de 7 de dezembro do anno passado; quando só a 24 desse mez foi conhecida essa lei em Manaus.

Mostra o *Diario Official* daquella capital que acompanhou os papois entregues á Comissão, e no qual está publicada, em sua in-

tegra, em data de 19 de dezembro, a lei votada pelo Congresso, e transmittida daqui em telegramma official pelo Ministro do Interior.

O orador referiu-se á descripção que se fez das distancias no Estado do Amazonas, querendo-se provar que nos pontos mais remotos só em nove dias, com viagens regulares, se podia ter conhecimento da lei, estando, por isso, nullas as eleições, cujas actas foram enviadas ao Senado; e mostrou que, tendo sido publicada em Manaus aquella lei, no dia 19, desappareceria a increpação de nullidade, visto ter havido o conhecimento da lei antes da eleição e no dia 19.

Ha, além disso, junto aos papois um telegramma do Ministro do Interior, respondendo a uma consulta do Governador do Amazonas, com data anterior á mencionada pelo contestante como o da publicação da lei. Esse telegramma é de 21 de dezembro, e o facto de ter o Governador do Amazonas feito uma consulta ao Ministro do Interior sobre essa lei é prova incontestavel do conhecimento da mesma lei antes da data a que o nobre Senador se referiu.

O orador lê o telegramma, e depois uma declaração do contestante, que affirmo ter-se feito a eleição em alguns pontos do Estado, de accordo com a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

O orador faz diversas considerações, e mostra que a Comissão affirmou um ponto de doutrina, considerando em execução perfeita e completa a lei n. 35 em todos os pontos, onde não tinha chegado ainda o conhecimento da nova lei; e não o fez em vista de allegações do candidato diplomado, mas sim do contestante.

Refere-se o orador á incumbencia imposta pelo Senado á Comissão para estudar por elle a eleição, e aos meios de se chegar ao perfeito conhecimento da verdade em qualquer assumpto; e mostra uma apuração feita pelo Sr. Barão do Ladario, em que dá dous mil e tantos votos ao candidato contestante e cento e tantos ao suffragado.

E' um documento feito e organizado por S. Ex. em boa fé; o nobre Senador dirá que é a apuração de actas legais remettidas ao Exm. Sr. Barão do Ladario; mas o orador apresenta as notas e os boletins que a acompanham, e pergunta ao Senado si a Comissão de Poderes podia, á vista desses documentos, annullar, uma por uma, todas as eleições feitas.

Mostra um certificado passado por um cidadão, que se diz secretario do mesa eleitoral, e por esse certificado fez o contestante a apuração da eleição de um districto.

As actas, de que se serviu o contestante não são acompanhadas das actas da formação

da mesa; umas não são concertadas por tabellião, outras tem apenas reconhecidas as firmas; não trazem, portanto, os requisitos legais.

Das certidões authenticas da formação de todas as mesas eleitoraes verifica-se que nenhuma das actas apresentadas pelo Sr. barão do Ladarío está firmada pelos mesarios intendentes, na fórma da lei.

O orador trata dos boletins apresentados pelo contestante, e diz que não estão feitos com as formalidades legais. Discorre sobre elles, mostrando os seus defeitos, e pergunta ao Senado si esses boletins eleitoraes, apresentados como actas pelo Sr. Barão do Ladarío, podiam servir de base a uma apuração, e pede aos seus illustres collegas lhe digam si taes boletins estão de accordo com as prescripções legais. Elles não têm firmas reconhecidas, não têm caracteristico algum de authenticidade, não têm requisito algum de papel que possa fazer prova, mesmo perante o menos exigente dos juizes.

O orador pergunta si dest'arte podia a Comissão tomar conhecimento delle, e si documentos taes podiam illidir o facto provado com papeis revestidos de todos os requisitos legais.

O orador acrescenta que os boletins apresentados pelo Sr. Barão do Ladarío, são firmados por individuos que não constituíam a representação das mesas das secções eleitoraes a que se refere. Ha um facto que fornece base para esta affirmacão. O orador não encontrou ainda nas certidões trazidas ao exame da Comissão sinão a prova de que aquellas firmas são diversas das dos individuos que funcionaram nas mesas eleitoraes.

O orador interroga o Senado e pede-lhe que diga si a Comissão póde ser acimada de parcial, de ter olhado com vistas bondosas o candidato diplomado, quando ella provou irrecusavelmente ter tomado documentos legais como base para a apuração, ao passo que para contestar o seu parecer eram offerecidos documentos de pura imprestabilidade.

O orador diz que o honrado Senador pelo Amazonas, já reconheceu que os documentos em que se baseiou a Comissão para emittir parecer estavam de accordo com a lei. Acrescenta o orador que a fraude eleitoral é feita por meio de duplicatas, por mesas que não representam aquillo que a lei quer para o effeito de alterar o suffragio. Desejava o orador que o illustre Senador pelo Amazonas lhe dissesse si as actas apresentadas ao estudo da Comissão, remettidas á Secretaria do Senado, não foram de eleições presididas por mesas legitimamente eleitas, de accordo com a lei n. 35, de 26 de Janeiro de 1882.

A lei n. 35 regula a formação das mesas; a lei n. 436 declara apenas quaes as intendencias, camaras municipaes ou conselhos que devem concorrer para a formação das mesas.

O orador diz depois que um dos factos que mais concorrem para inquirir de nullidade um processo eleitoral, segundo a legislação vigente, é o relativo á recusa de fiscaes pelas mesas.

Essa recusa, constituindo o primeiro capitulo articulado contra a eleição do Amazonas, foi ponto de apurado estudo por parte da Comissão de Poderes.

Falleciam, por inteiro, á Comissão elementos para julgar a affirmacão do nobre Senador pelo Amazonas de haver se recusado a admissão de fiscaes em muitas mesas eleitoraes da capital do Estado.

A Comissão desejaria ter presente a prova do facto, porque talvez decidisse contra a oppressão que se allega soffrer o Amazonas. Não colheu no animo da Comissão, nem colherá no do Senado, neste particular, a allegação do contestante. As provas necessarias foi encontral-as a Comissão nos documentos exhibidos pelo candidato diplomado.

Este, querendo responder á parte da contestação do Sr. barão do Ladarío, ao accusar a recusa de fiscaes em sete secções eleitoraes da capital, na segunda vez em que teve vista dos papeis, juntou a competente prova, isto é, officios com a nomeação dos fiscaes e alguns delles com despachos da mesa recusando os fiscaes, por contrarias as nomeações ás exigencias da lei eleitoral, a Comissão teve conhecimento de taes officios, assignados uns por numerosos eleitores, outros por tres, dous e até um só, sem firmas reconhecidas, sem caracteristico legal algum.

O orador diz que no modo pelo qual o honrado Senador pelo Amazonas accusou a Comissão, em sessão anterior, de não ter tomado conhecimento do facto está a resposta decisiva á interpellação de S. Ex. Houvesse o candidato contestado falsificado os officios das nomeações de fiscaes para trazer-os á apreciação do Senado, assim como falsificou os que tinham tres ou seis eleitores, substituiria tambem as que continham 30.

No sentir do orador, o candidato diplomado trouxe, sem querer, um pouco de braza para a fogueira que devia queimá-lo, com a apresentação dos boletins a que se referiu.

O contestante de modo algum provou houvesse recusa de fiscaes, prova apresentada pelo contestado. Os fiscaes, foram, porém, recusados dentro dos termos da lei, porque não tinham as condições exigidas para a apresentação.

Dois são os meios estabelecidos por lei para a apresentação de fiscaes nas mesas eleitoraes, ou o proprio candidato apresenta e no-

meia, por simples officio á mesa, o fiscal, ou então cada grupo de 30 eleitores da secção apresenta um fiscal para superintender os trabalhos eleitoraes.

Subordina-se o caso á segunda hypothese e o orador confessa ao Senado não ter podido proceder á contagem dos nomes dos eleitores, que subscreveram o officio da 5.^a secção eleitoral da capital.

O orador pede ao nobre Senador pelo Amazonas lhe diga se foi exhibida alguma prova de que perante as sete mezas eleitoraes de Manãos se recusaram fiscaes e no caso affirmativo o orador hypotheca o seu voto contra o parecer.

Continuando, e depois de ter respondido a varios apartes, o orador pergunta ao Senado si prova contra a legitimidade de uma eleição o facto da apresentação de duas, tres, quatro, cinco, seis actas cópiadas com a mesma lettra. O orador analisa detidamente o assumpto, á luz da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, e, na explanação d'elle, lembra ao Senado um juizo do honrado Senador pelo Amazonas, quando membro da Commissãe de Poderes. Perguntava S. Ex., ao examinar a eleição pelo Paraná, do Sr. Arthur Abreu: « Que serve de principio para se verificar quando as nullidades e irregularidades devem concorrer para a completa annullação do pleito eleitoral ou quando simplesmente para se fazer referencia a ellas, computando tudo quanto rezam as actas eivadas dessas irregularidades? » A lei não distingue, e de certo onde a lei não distingue, não é licito distinguir. A irregularidade, fosse qual fosse, devia colher para nullidade desta ou daquella acta eleitoral. E' precedente do Senado, precedente estabelecido na eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, que as irregularidades dos papeis eleitoraes trazidos ao conhecimento do Senado, só devem colher para o effeito de annullar a eleição a que ellas se referem, quando á evidencia denunciasssem espirito de fraude. O procedimento contrario poderia, não raro, dar ensejo a injustiças, á preterição da lei.

O orador pensa não ser necessario dizer mais sobre a eleição do Amazonas.

Respondendo a um aparte do Sr. Ramiro Barcellos, o orador diz que as actas das sete secções eleitoraes de Manãos foram as unicas, nas quaes se allegou apresentação de fiscaes. A affirmação de recusa desses fiscaes não veio seguida de prova. A Commissão tinha o dever de syndicar do occorrido e pôde affirmar que, das actas offerecidas ao seu exame, nada consta a respeito de fiscaes. A Commissão está convencida de que os fiscaes não foram, nem regular, nem irregularmente, apresentados.

Proseguindo, o orador diz que, quotidianamente, no Senado se affirma que o paiz caminha para a anarchia, que a verdade eleitoral é inobservada, que a representação nunca se fez de modo perfeito, completo e legitimo. Por honra da Republica, por honra da representação nacional, o orador quer crêr que as mais das vezes essas accusações são o grito desencontrado das paixões partidarias. Verdadeiras taes affirmações, era caso de cobrir-se de crépe a alma nacional, porque uma Republica onde se não respeita o regimem da lei e a liberdade do voto é um paiz perdido para a civilisação.

O orador conclue dizendo que á Commissão de Poderes só era permittido trazer ao conhecimento do Senado, em relação ao processo eleitoral do Amazonas, a prova dos factos, a prova revestida de character legal.

O Sr. Francisco Machado (para uma explicação pessoal)—Sr. Presidente, V. Ex. viu que fui interpellado pelo orador que acaba de sentar-se, representante do Paraná e relator do parecer que se examina para affirmar a verdade por S. Ex. aqui exhibida a respeito da publicação da lei no Amazonas, ou negal-a.

O SR. VICENTE MACHADO—Sobre isso não fiz questionario a V. Ex.; tinha o *Dirio Official*, onde vinha a prova.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Então o que esperava V. Ex. de mim?

O SR. VICENTE MACHADO—Era sobre a questão dos fiscaes, a prova de que foram apresentados os fiscaes.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Sr. Presidente, a prova V. Ex. viu-a; a prova está nas proprias petições apresentadas á 5.^a e 7.^a secções da capital; petições nas quaes se vê que 30 eleitores...

O SR. VICENTE MACHADO—V. Ex. disse que eram falsas.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Perdão; não disse isso. As petições eram assignadas por 30 eleitores, apresentando uma para fiscal o Sr. José Antonio de Castro, e a outra o Sr. Mello Rezende. Estas petições foram accusadas de não satisfazerem as exigencias legais, porque, affirmára o nobre Senador que sentou-se, uma dellas só tinha 29 assignaturas, quando eu contei, deante do Senado, 30; e a outra, disse S. Ex. que não foi aceita, porque trazia em si um protesto de quatro signatarios, dizendo que tinham recusado a sua assignatura. Ora, eu provei que esse protesto não tinha valor nenhum; não só porque elle não podia ser feito antes de apresentada a petição á mesa, porque seria um absurdo,

pois, sabendo os apresentantes que eram necessarias 30 assignaturas, desde que quatro se retiravam, ficavam 26, o que não satisfazia a exigencia da lei, e era, digo, um absurdo apresentar a petição; como além disto accrescia que os quatro signatarios do protesto assignaram com uma lettra que não era a de nenhum delles, e o nome de um dos signatarios do protesto está errado, em vez de—Severino José—está Severino Antonio.

Quanto ás outras petições apresentadas indicando fiscaes, eu não podia tambem dizer que esses documentos eram falsos, porque via assignaturas de cavalheiros respeitadas, dentre ellas a do Dr. Jonathas Pedrosa. Isso era fazer uma violencia aos meus sentimentos; tanto mais quanto seria contra o meu desejo, que é de que esses documentos sejam acceitos, para firmar com mais base a annullação da eleição naquellas secções, segundo manda a lei.

Acresce que estas provas teem tanto mais valor, quanto ellas não foram exhibidas por mim, nem pelo candidato contestante, mas sim pelo diplomado; e V. Ex. sabe, Sr. Presidente, como sabem todos os que jogam com peças de processo, que só as provas apresentadas em favor de quem as apresenta é que soffrem discussão, porque podem ser eivadas de interesse pessoal.

Já que estou neste ponto, permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, que leia apenas o seguinte:

Eu affirmei que a lei tinha sido publicada a 24; e o illustre relator do parecer diz que no dia 19, segundo o *Diario* que apresenta, o qual diz o seguinte, (*Leu*).

Eleições federaes.—O Exm. Sr. Dr. governador do Estado recebeu do Ministro do Interior, o seguinte telegramma circular, expedido do palacio da Presidencia da Republica, no dia 11 do mez corrente.

Como, porém, o telegramma, que publicamos conforme foi recebido, tem alguns pontos incompreensiveis, resolveu o Exm. Sr. Dr. governador enviar uma *lincha* à cidade de Obidos, a fim de, da estação telegraphica daquella cidade ser expedido um telegramma ao Ministro do Interior rectificando o que abaixo publicamos.

(*Diario Official.*—Manãos, sabbado, 19 de dezembro de 1896.)

Por conseguinte, por esse telegramma não podia ter a lei força de obrigar. Só começou a ter força de obrigar no dia 24, quando foi publicada.

Si ella tem força de obrigar, então permitta-me o nobre relator do parecer que eu infra dali que o facto prova a citada ou a insidia do Governo, que queria negar aos seus adversarios a applicação da lei, quando elle

estava fazendo obra por ella, no silencio. Ora, V. Ex. comprehende que isto não é sério e deve ser repellido, porque importa em uma insidia, em um ardil o mais que tudo em uma intervenção do Governo em actos em que ella não pôde deixar de ser considerada indebita e criminosa.

Tenho concluido.

O Sr. Ramiro Barcellos diz considerar materia tão delicada o reconhecimento de poderes de um Senador, que tem buscado ouvir com minuciosa attenção o debate travado sobre as eleições do Amazonas. Tendo surgido duvidas em seu espirito, desejaria vê-las dissipadas pelo illustre relator da Commissão de Poderes, pois nenhum interesse pessoal anima cada um dos Srs. Senadores em que sejam reconhecidos membros do Senado cidadãos que não tenham recebido o mandato legal. O Senado é a corporação conservadora da Republica, paira em esphera elevada, porque, embora o orador e seus illustres collegas pertençam a aggremações politicas, estão collocados um pouco acima das paixões partidarias. O debate sobre as eleições do Amazonas foi perfeitamente calmo. Para o orador, porém, foi imperfeito e o orador dirá ao Senado quaes os pontos em que ficou de todo sem esclarecimentos.

O orador diz que quem olha para o mappa do Amazonas, observa a disseminação de sua população e as difficuldades extraordinarias de communicação nos rios em que não ha constante navegação a vapor. Diz o orador que aceita a hypothese formulada pelo illustre relator da Commissão de Poderes, de que o conhecimento da lei votada pelo Congresso, chegou a Manãos, no dia 19 de dezembro, e admittem mesmo que o Governador mandasse no mesmo dia, expressos a todos os todos os povoados, onde houvesse uma secção eleitoral.

O orador acrescenta, porém, que, pelo que tem lido e ouvido, parece haver no Amazonas grande numero de povoados, com secções eleitoraes, onde é impossivel chegar antes de 23 a 24 dias. Nesse caso, está S. Gabriel, onde houve eleição e cuja acta faz parte, crê o orador, das que deram votação ao candidato diplomado.

O orador admittre que tenha o Governador mandado levar a lei a todas as localidades; mas não sabe como conciliar a hypothese com a opinião dos que conhecem o Estado e affirmam que ha logares aos quaes, mesmo aproveitando a parte navegavel dos rios, só se pôde chegar a cabo de 20 a 30 dias.

O orador pergunta si nesse caso podia a lei lá chegar e ser applicada, e deseja saber como se dá o facto de apparecerem todas as

actas perfeitamente accomodadas à nova lei, revestidas de todas as formalidades legais, em todo o vastissimo Estado do Amazonas, quando não decorreram mais de nove dias, para que se pudesse tomar providencias para tornar conhecida e applicar a nova lei eleitoral.

Este facto conduz o orador a crer que não está perfeitamente limpa a eleição do Amazonas. Não quer, contudo, praticar injustiça; o honrado relator da Comissão de Poderes, sem duvida, lhe esclarecerá o voto.

O orador desejaria tambem saber quaes os termos do telegramma do governador do Amazonas ao Ministro do Interior sobre a lei eleitoral. A Comissão naturalmente dirá: o governador sabendo, que o Amazonas é muito vasto, que ha logares aos quaes só hega um expresso, mercê de uma viagem de 20 dias, que a applicação da lei não em possível em todo Estado, consultou o ministro e este respondeu—nos logares onde não puider chegar o conhecimento da lei nova, a eleição será feita pela lei de 1892.

O Senado precisa conhecer, porém, qual o theor da pergunta do governador ao Ministro e qual a resposta deste ultimo.

O orador occupa-se do facto de não haver fiscaes nas mesas eleitoraes, por não terem sido apresentadas como ordena a lei. Embora apresentados sem os requisitos legais, pensa o orador que era imprescindivel dever da mesa de cada secção relatar minuciosamente o facto na acta. Assim determinam a lei e o bom senso.

O orador pede desculpas ao Senado de isistir no ponto das distancias do Amazonas e no do pequeno numero de dias que teve o governo local para fazer communições a pontos diversos de tão vasto territorio.

Segundo ouviu no correr do debate segundo as declarações do honrado Senador pelo Amazonas, ha impossibilidade material de se levar ao conhecimento de todas as povoações do Amazonas a nova lei eleitoral. Esse facto causa má impressão ao orador e daqui elle concluiu não haver Estado com eleições mais irregulares que as do Amazonas.

O orador termina affirmando ter toda a confiança na Comissão de Poderes e acredita fosse ella sinceramente inspirada por aquillo que o illustre relator da Comissão lhe forneça esclarecimentos que possam justificar o seu voto como deseja dal-o, isto é isento de qualquer preocupação.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão unica do parecer n. 20, de 1897, da Comissão, Poderes e Di-

plomacia, reconhecendo Senador pelo Estado do Amazonas ao Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro;

Discussão unica do parecer n. 23, de abril de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo o Senador Antonio Jose Caiado.

2ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1895, regulando os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Militar.

Levanta-se a sessão às 4 horas da tarde.

16ª SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1897

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e J. Catunda (1º Secretario)

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, A. Azevedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, G. Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Raulino Horn, Justo Chermont, Cruz, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Fernando Lobo e Caiado; e, sem ella, os Srs. Almino Affonso, Ruy Barbosa, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões e Arthur Abreu (13).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 28 do corrente mez, remetendo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando, de accordo com o § 2º do art. 1º do

decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, a aprovação do Senado Federal para o decreto pelo qual foi nomeado o Dr. Demócrito Cavalcanti de Albuquerque para o logar de director do Tribunal de Contas.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Leite e Oiticica não pretendia interromper a discussão sobre a eleição do Amazonas e por isto tem aguardado pacientemente que terminasse esta discussão para occupar a attenção do Senado nesta hora, com observações sobre um acto do Poder Executivo.

Uma noticia publicada hoje na imprensa demoveu-o do proposito de guardar silencio ainda hoje, do que pede desculpa ao Senado e aos honrados representantes deste Estado, mais interessados que todos em ver decidida essa questão sobre a representação do seu Estado natal.

Lê ao Senado a noticia, tal qual está publicada, para avaliar-se de sua gravidade diante dos factos que se estão passando nesta Capital, já interessando elles os poderes Executivo e Judiciario.

A *Gazeta de Noticias* publicou hoje o seguinte :

« De uma importantissima firma da Europa recebeu o Governo um telegramma solicitando a maxima presteza na resolução dos negocios da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, no sentido da proposta dos credores inglezes. »

Esta liquidação está pendente do tribunal competente, que já duas vezes a recusou ; os jornaes annunciaram que ia ser de novo requerida pelos credores da proposta ingleza, a que allude esta noticia; foi na intercorrência desses factos que o Governo expediu o decreto de que me vou occupar, sem que de modo algum eu lhe attribua como causa esse telegramma, que significa uma imposição intoleravel de credor estrangeiro, o esquecimento de que nós somos um povo livre.

Não ha neste paiz quem possa pôr em duvida a honestidade pessoal do Sr. Presidente da Republica e do seu Ministro da Fazenda ; é convicção minha, como de todos os brasileiros, que no Governo da Republica ainda não entrou a corrupção administrativa, que o nome e o passado desses dous illustres cidadãos repellem por impossibilidade já provada de ser por elles ao menos tolerada. Precisa deixar bem declarado isto para analysar, com a franqueza do seu costume, um decreto ultimo do Governo, o que faz no intuito de chamar a attenção destes honrados funciona-

rios para esse acto, cuja publicação causou-lhe grande estranheza. Acredita que assoberbados pelo trabalho da administração, nesta época de organização da proposta orçamentaria e dos relatorios, acompanhados dos outros assumptos que lhes absorvem a attenção, SS. EEx. houvessem confiado demais nos auxiliares a quem ouvem e estes lhes tivessem occultado a gravidade do acto que iam praticar, não lhes fazendo sentir como os seus nomes iam ficar envolvidos em um decreto illegal, intempestivo, inconveniente até o absurdo da suspeita sobre o seu procedimento, quanto a imposições menos toleraveis.

O *Diario Official* publicou, sob o n. 2.519 e com a data de 22 de maio de 1897, um decreto com o qual era dado regulamento ao art. 5º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893; esse decreto contém disposições que excedem a competencia de Poder Executivo, por violar não somente disposições expressas do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolidou as disposições legislativas sobre as sociedades anonymas, como as proprias disposições da lei n. 177 A, que esse decreto pretendeu regulamentar.

Occorre desde principio perguntar que razões de ordem publica, que motivos de urgencia levaram o governo a expedir esse decreto com o fim de regulamentar um artigo de lei, e de uma lei que é um perfeito regulamento, complementar das disposições anteriores sobre as sociedades anonymas. E como as disposições desse decreto revogam leis, invadem as attribuições do Poder Legislativo e do Judiciario, todo o mundo sabe que ha uma questão latente sobre uma sociedade anonyma, pendente dos tribunaes, discutida na imprensa: causa estranheza ver consignados em um decreto expedido no momento em que assumptos de grande magnitude preoccupam a attenção do Governo, aquelles mesmos factos passados com essa sociedade anonyma, julgados nullos pelo tribunal competente em defesa dos direitos que se apresentam feridos pelos interessados. Causa estranheza mais ver pedida a interferencia de Governo, de accôrdo com essa proposta, que o decreto favorece.

Os interessados apresentaram-se aos tribunaes, confiados no seu direito garantido pelas leis em vigor e que só o Poder Legislativo podia modificar; quando o Poder Judiciario garantia esse direito, o Poder Executivo intervein no pleito e, sob pretexto de regulamentar um só dos artigos de uma lei em vigor ha quatro annos, consagra em um decreto justamento o que uma das partes fizera e pretendora ver sancionado pelos tribunaes, como pretendendo impôr aquillo que os tribunaes repelliram firmados na lei que ambos os poderes, Executivo e Legislativo têm o

dever de applicar fielmente, na phrase da Constituição.

E' dizer que grande fraude foi denunciada com responsabilidade de quem a fez, e não por anonymos irresponsaveis; que se declarou aguardar a discussão perante os tribunaes, dessas tentativas audazes de violação de direitos e que o decreto do Governo vem arre- dar dos tribunaes o exame dessa fraude, negando aos interessados levar aos tribunaes e provar a lesão do seu direito, pedir a protecção da lei contra aquelles que fogem á discussão de actos menos louvaveis, denunciados de publico.

Confio tanto na inteireza de character dos dous funcionarios que subscreveram esse decreto, acredito tanto na severidade dos principios, na sua dedicação pela causa publica, que resolvi estudar esse decreto nesta tribuna, convencido de que, conhecedores da gravidade do seu acto, elles não duvidarão revogal-o, restabelecendo a lei tal qual ella foi decretada pelo poder competente.

A lei n. 177 A não autorisa o governo a expedir regulamento para sua execução; não o fez por ser ella um verdadeiro regulamento: ella tem como epigraphe—*regula* a emissão de empréstimos em obrigações ao portador.

O art. 5º, que o decreto ultimo pretende regulamentar, é assim redigido: « No caso de insolvencia ou liquidação da sociedade anonyma — e tratando-se do resgate das obrigações emittidas (debentures), é valida a proposta de accordo que a respeito for aceita e assignada por obrigacionistas, representando mais de dous terços do debito total emittido.»

Este artigo presuppõe diversas circumstancias em que deve ser applicado: 1º, que se trate de insolvencia ou liquidação da sociedade anonyma; 2º, que se trate do resgate dos titulos emittidos; 3º, que haja uma proposta aceita pelos obrigacionistas; 4º, que esta proposta seja assignada por estes obrigacionistas; 5º, que estes representem mais de dous terços do debito total emittido.

O decreto ultimamente expedido, que pretende regular esse artigo da lei, não se limita ao caso de tratar-se do resgate dos debentures, no accôrdo que permite; legisla sobre o estado de insolvencia ou liquidação em geral, casos já previstos na lei com o processo unico admittido, que é o da concordata processada no juizo da liquidação.

Não comprehendeu quem tal decreto inspirou ao Governo que o art. 5º da lei n. 177 A era um complemento do art. 190 do decreto de 4 de julho; refere-se ao accôrdo entre os credores e sómente credores, depois de declarada a liquidação definitiva, quando não mais existe a companhia ou sociedade anonyma o tratam os syndicos de liquidar o que ha,

vendendo os bens e resgatando os titulos com o pagamento pelos bens do espolio. Então a lei permittiu que os obrigacionistas fizessem uma proposta de accordo, aceita e assignada por elles e que, no juizo da liquidação, será valida, si consentida pelo juizo, com a homologação.

O decreto, revogando a lei das sociedades anonymas, mantida pela propria lei que elle pretendeu regulamentar, aboliu o juizo da liquidação, onde, sómente, a companhia insolvavel pôde fazer concordatas, e determinou que, mesmo fóra da intervenção do juizo, o accordo pôde ser offerecido pela sociedade, por outros ou pelos proprios credores.

O art. 3º dispõe que o accordo, assim consentido, obriga o outro terço dos debenturistas, violando flagrantemente os arts. 185 e 187 do decreto n. 434, de 4 de julho, que exclue desta obrigação os credores de dominio, os hypothecarios e os privilegiados, em cuja classe estão os obrigacionistas.

O art. 4º permite o accordo quando a sociedade se declarar em estado de insolvencia, revogando o art. 167 do decreto de 4 de julho, que determina a liquidação, com a concordata judicial, nesse caso de insolvencia, sendo o juizo commercial, com a sua interferencia, em garantia dos accionistas e dos credores, o unico competente para decretar a insolvencia ou não da sociedade, impedindo o conluio da directoria com credores fantasticos e fraudulentos.

O art. 7º permite, na letra b, o consentimento dado em reunião convocada para o accordo, quando o art. 5º da lei pretendida regulamentar é expresso em só permittir o accordo aceito e assignado pelos obrigacionistas.

O art. 12 dispõe que—o accordo offerecido pela sociedade anonyma e aceito pelos portadores de obrigações ou proposto pelos portadores e aceito pela sociedade anonyma, reputa-se perfeito e acabado desde o momento da aceitação, mas só produzirá os seus effeitos depois de homologado pelo juiz; isto parece disparate juridico, porque, ou revoga a lei que impõe o exame do juiz como formalidade essencial para o accordo, pela homologação, reduzindo-a a mera formalidade e usurpando ao poder judiciario a sua attribuição de negar a homologação; ou crea a possível situação de um accordo perfeito e acabado mas sem poder produzir effeitos, desde que a homologação for negada.

Basta o estudo destes pontos geraes para deixar provado que o governo excedeu a sua attribuição de regulamentar uma lei, quando nessa lei houvesse regulamentos a expedir.

Ha, entretanto, a questão da moralidade administrativa para o caso.

As providencias decretadas nesse acto do governo foram todas, uma a uma, postas em pratica, ha poucos dias, para um accordo entre a directoria de uma sociedade anonyma, e credores desta, com os quaes se annunciou estar o governo de accordo e com elles haver contractado o pagamento de uma divida chirographaria de que o governo ia passar a ser o credor. Esse accordo proposto pelos credores foi acceito por obrigacionistas, levado á assembléa geral e por ella acceito; por sua vez foi tentada a liquidação judicial, com declaração de insolvabilidade, pela directoria da companhia.

Denunciou-se, entretanto, que esse accordo envolvia fraude, que os credores eram falsos, que a companhia não estava insolvavel, que havia má administração pela directoria que não queria abandonar a administração de accordo com esses credores falsos; o Tribunal por duas vezes impediu o accordo, declarando nullas as resoluções da Assembléa Geral e o proprio accordo.

No curso destes factos o governo celebra o accordo com o Banco da Republica e recebe em pagamento das suas dividas a divida dessa companhia e titulos de outras; tornou-se assim simples credor chirographario da primeira e debenturista como qualquer outro, das outras. Tinha de submeter-se á lei na qual os outros confiavam para a defesa dos seus direitos.

E' nestas condições que o governo expede um decreto no qual se — estabelece como obrigatorio tudo quanto havia sido feito por essa directoria e por essa companhia, deixando que, ao ler o acto governamental, todo mundo diga que elle foi elaborado de proposito para resolver uma situação condemnada pelos tribunaes, repellida pela lei applicada pelo poder judiciario.

Decentemente o governo, credor da Companhia Leopoldina, concordatario com os credores inglezes não pôde, ao menos, decretar regulamentos que possam affectar essa companhia e favorecer a esses credores já denunciados de fraudulentos, a essa directoria já condemnada como incompetente, desidiosa e incapaz.

Da tribuna denunciou ao governo quanto abusaram da sua lealdade e da confiança nelles depositada; o boato já espalha que esse decreto foi redigido pelos advogados da Companhia Leopoldina e revisto pela sua directoria. Não acredito nisto, mas diz-se e dir-se-ha para o estrangeiro, prejudicando os creditos do Governo e envolvendo a probidade administrativa dos cidadãos que, todos nós sabemos, é inatacavel, digo-o por honra da Republica. Agora annuncia-se que credores nossos intervêm pedindo ao Governo inter-

ferencia que esse decreto denuncia a mais formal, a mais injustificavel.

Por honra da Republica e dos nomes impolutos do Sr. Presidente e do honrado Sr. Ministro da Fazenda eu appello para SS. Exs. pedindo-lhes que revoguem esse decreto, antes de ser elle declarado nullo pelos tribunaes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar uma moção.

Propalou-se hontem nesta Casa do Congresso, com toda a insistencia, que ia ser apresentada uma moção de confiança, applaudindo os actos do Chefe da Nação, com relação á revolta na Escola Militar.

Essa noticia espalhou-se aqui por todos os lados. Murmurava-se baixinho, pelos corredores, por toda a parte, que tal moção appareceria; e eu esperava por ella para, em occasião opportuna, manifestar-me e dar a minha opinião sobre os factos occorridos na Escola Militar e sobre a attitude que o Governo tomou em relação a elles.

Infelizmente, porém, tal moção não appareceu.

Entretanto, a Camara dos Srs. Deputados pensou de modo contrario. Foi apresentada já uma moção, applaudindo os actos do Governo, e essa moção foi largamente discutida, manifestando-se pró e contra ella, muitos Deputados.

Depois de largo debate, suscitado depois dessa moção, a Camara resolveu, por 86 votos contra 60, negar o seu apoio e solidariedade ao Chefe da Nação pela sua attitude relativamente aos acontecimentos da Escola Militar.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Não precisava desse apoio.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Não sou daquelles que pensam que, no regimen actual, o Governo precisa de apoio e solidariedade da Camara, todas as vezes que tenha de exercer qualquer das suas funções.

Pela nossa fórma de governo, qualque seja o apoio e solidariedade que as Camaras prestem, ou não, ao Chefe da Nação, o Presidente da Republica só deixa de exercer as suas funções, findo o periodo governamental, assim como tambem os ministros.

Portanto, taes moções, apresentadas em ambos os ramos do Congresso, são inteiramente inuteis e não teem o menor alcance politico. (*Apoiados*).

Entretanto, V. Ex., Sr. Presidente, comprehende quanto effeito estas moções produzem, não só no effeito interior do paiz, como em toda a Europa.

Hoje, o que se dirá na Europa da attitude assumida hontem pela Camara dos Deputados em relação aos acontecimentos da Escola Militar?

VOZES—Nada.

O SR. B. MENDONÇA SOBRINHO—Nada dizem os nobres Senadores; mas o espirito publico, diga-se a verdade, está suspenso...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Suspenso, como?

O SR. B. MENDONÇA SOBRINHO—... não sabe como a Camara e o Senado pensam acerca dos acontecimentos da Escola Militar. (*Contestações*).

Não entendo como os nobres Senadores; ao contrario julgo que a moção hontem apresentada na Camara, tem a maior importancia possivel; o seu voto pôde ser interpretado do modo o mais desairoso contra o Governo. (*Muitos não apoiados*).

Em uma questão tão importante como esta, entendo que seria crime de lesa-patria passar o Senado tacitamente sobre ella; penso que o Senado deve manifestar-se francamente, dizendo como pensa acerca dos acontecimentos da Escola Militar, e do procedimento que para com ella teve o Governo. (*Apartes*).

Nós não podemos saber que acontecimentos podiam surgir da revolta da Escola Militar; ella não surtiu effeito; mas quem pôde garantir quaes seriam as consequencias, si não fossem as medidas energicas e immediatas tomadas pelo Governo logo que teve conhecimento dos acontecimentos?

(*Cruzaram-se apartes*).

Os nobres Senadores, que me dão apartes, parece que não acham importancia nenhuma no voto expresso pela Camara dos Sr. Deputados.

O SR. J. CORDEIRO — Absolutamente nenhuma.

O SR. B. de MENDONÇA SOBRINHO — Mas entendo que do mesmo modo não podem pensar todos aquelles que amam verdadeiramente as instituições republicanas, e estimam que ellas se consolidem por todos os meios no nosso paiz. (*Diversos apartes*).

Não faço a injustiça de suppôr que os alumnos da Escola Militar sejam inimigos declarados das instituições que nos regem.

VOZES — Ao contrario.

O SR. B. de MENDONÇA SOBRINHO:—Ao contrario; a Escola Militar por diversas vezes tem sido o baluarte da Republica nas diversas revoltas que aqui tem surgido.

O voto da Camara cresceu de importancia depois da noticia que nos dá hoje o *Jornal do Commercio* em suas *Varias*.

Quando hontem na Camara o nobre *leader* da maioria dizia que o voto da Camara não

tinha a menor significação politica, era apenas o pensamento da Camara sobre as medidas tomadas pelo Presidente da Republica; hoje o *Jornal do Commercio* em suas *Varias*, declara que o nobre *leader* da maioria não pensa assim, e ao contrario, que não está de accordo com os actos praticados pelo Chefe da Nação. (*Apartes*).

Entendo que um orgão da imprensa como o *Jornal do Commercio* não declararia em uma secção como a das *Varias*, que estava autorizado a afirmar que o nobre *leader* da maioria não estava de accordo com os actos praticados pelo chefe da Nação e que entendia que o voto da Camara tinha uma significação altamente politica.

Sr. Presidente, o Senado, como já disse, deve definir-se claramente neste assumpto; cada um de nós deve assumir a responsabilidade de seus actos, e deve expressal-os pelo voto franco que cada um de nós deve ter neste recinto. (*Ha alguns apartes*).

Os nobres Srs. Senadores podem pensar como quizerem; eu entendo que o voto da Camara dos Srs. Deputados na sessão de hontem tem a maior significação possivel; (*apartes*), tem sido interpretado de diversos modos não só nos Estados como na Europa (*apartes*), e dali nos podem surgir difficuldades sérias, que amanhã nos podem assoberbar. (*Contestações*).

E' preciso que o Senado, como o ramo mais conservador do Poder Legislativo, expresse o seu voto nesta occasião, e para isso lhe offereço ensejo apresentando a seguinte moção que passo a lêr.

« O Senado interpretando o sentimento dos Estados, congratula-se com o chefe da Nação pelas medidas, com que debollou a tentativa de subversão das instituições que nos regem.»

VOZES— Ora! ora! Não diga isto.

O SR. VICENTE MACHADO— Isto é crime de lesa-patriotismo.

(*Continuam os apartes e reclamações*).

O SR. BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO— Eu não tenho absolutamente a menor intenção de offender a Escola Militar, entendo que os alumnos da Escola Militar não queriam de modo algum derribar as instituições, porque por mais de uma vez tem mostrado que são amigos dellas. (*Interrupções*).

Porém, nós podemos prever quaes seriam os resultados da revolta da Escola Militar? Quaes seriam as suas consequencias? (*Interrupções*). Então a revolta não podia dar lugar a um abalo das instituições, e até mesmo da Republica, si o Governo não contasse com os meios efficazes com que contou para debellar-a? (*Contestações*).

Eu quero deixar bem firmado o meu pensamento: não tenho, como disse, a menor intenção de offender a Escola Militar, quero apenas fornecer ao Senado ensejo de manifestar-se francamente sobre a actual situação politica, dizendo como penso acerca dos acontecimentos da Escola Militar, o do procedimento que teve o Governo para debellar a revolta que se deu na mesma escola. (*Cruzam-se apertes*).

Mas, já que os nobres Senadores fazem tamanho barulho, tão grande oscarção por causa das palavras com que concluo a minha moção, não tenho duvida alguma em reformal-a, escrevendo em vez das palavras—debellou a tentativa de subversão das instituições— as seguintes: «pelas medidas com que debellou a tentativa de subversão da ordem publica.»

Não tenho duvida nenhuma em fazel-o, o que quero unicamente é que o Senado diga francamente como pensa a respeito.

Vem à Mesa a seguinte

MOÇÃO

O Senado interpretando o sentimento dos Estados, congratula-se com o chefe da Nação pelas medidas que tomou para assegurar a manutenção da ordem publica.

Sala das sessões, 29 de maio de 1897.—*B. de Mendonça Sobrinho.*

O Sr. Presidente — Antes de submeter a apoioamento a moção do honrado Senador por Alagoas, devo consultar o Senado sobre uma duvida que tem a Presidencia.

Esta duvida já foi externada mais de uma vez, quer da cadeira da presidencia quer nos relatorios apresentados ao Senado, sobre a natureza dessas moções.

O art. 79 do Regimento diz o seguinte. (*Lê*)

« Nenhum projecto, ou indicação se admitirá no Senado si não tiver por fim o exercicio de alguma de suas attribuições ».

A Mesa tem duvida si o Senado se acha no exercicio de suas attribuições, discutindo e votando moções como esta.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—V. Ex. não pôde interromper a Mesa; aguarde occasião opportuna.

Vou consultar o Senado sobre o caso.

A Mesa poderia assumir a responsabilidade da recusa, mas consultará o Senado si esta moção está dentro da lei regimental; si está dentro das moções ou indicações que envolvem o exercicio de alguma attribuição do Senado.

Vou submeter esta consulta ao Senado.

Os senhores que entendem que a moção apresentada esta dentro do art. 79, isto é, si pôde ser discutida e votada pelo Senado, queiram levantar-se.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Pela ordem.

O Sr. Presidente — Já disse que V. Ex. não pôde se manifestar antes da consulta ao Senado.

Os senhores que entendem que esta moção pôde ser discutida e votada queiram levantar-se.

Consultado, o Senado resolve negativamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pense embora V. Ex. como quizer, de accordo com o Regimento e com o voto do Senado, eu darei nova fórma à minha moção, afim de que o Senado se pronuncie.

Reduzirei a moção a um requerimento e entendo que estou no meu direito.

O Sr. Presidente — Consultarei o Senado sobre o requerimento.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, vou apresentar o requerimento de que acabei de fallar.

Eu entendo que o Senado não se manifestou acerca do assumpto de que eu tratei, e sim sobre a forma por que o fiz.

O Senado entende que não pôde votar moções de confiança, porque taes moções, sendo de natureza inteiramente politica, não se coadunam com a nossa fórma de governo.

Eu, pois, em attenção ao voto do Senado, resolvi transformar a moção de confiança que acabei de apresentar em um requerimento, e estou certo que o Senado não deixará de votal-o, visto como elle está dentro da letra da Constituição e do nosso Regimento.

Ditas estas palavras, remetto a V. Ex. o requerimento, afim de que seja elle submettido à consideração da Casa.

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se nomeie uma Commissão para, em nome do Senado, congratular-se com o Chefe da Nação pelas medidas tomadas na questão da Escola Militar, para assegurar a manutenção da ordem publica.

Sala das sessões do Senado, 29 de maio de 1897.—*B. de Mendonça Sobrinho.*

O Sr. Esteves Junior—E' a mesma cousa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Uso de um direito que me pertence, apresentando um requerimento. Qualquer Senador tem o direito, que lhe é dado pelo Regimento, de formulal-os.

O SR. ESTEVES JUNIOR—E' a mesma cousa com pintura nova.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O honrado Senador vote como entender. Estou exercitando um direito.

O Sr. Presidente—O Senado acaba de ouvir o nobre Senador, que subscreve o requerimento; a materia é a mesma, a fórma é que differe. O Senado pronunciou-se ha pouco acerca do exercicio de uma attribuição sua.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O assumpto foi então apresentado sob a fórma de moção.

O SR. PRESIDENTE—Vou consultar o Senado. Mas, além disso, insiste-se em uma pratica sobre a qual o Senado já uma vez pronunciou-se de modo contrario: a comunicação com o Poder Executivo, mediante a nomeação de Comissões.

Quando o Sr. ex-Senador Costa Azevedo, (Barão do Ladario) pediu a nomeação de uma Comissão para solicitar do Poder Executivo a apresentação urgente de informações sobre os inqueritos feitos no Estado do Paraná acerca de factos alli occorridos durante a revolta, o Senado, nessa occasião, pronunciou-se a respeito do facto. Isto foi discutido no relatorio da Mesa, apresentado naquelle anno, mostrando os inconvenientes dessas praticas.

A Mesa tem as mesmas duvidas que mantinha ainda ha pouco sobre a moção apresentada pelo honrado Senador.

Vou consultar o Senado si se trata de exercitar uma attribuição sua, ou si é regular a pratica da nomeação de uma Comissão para o fim prescripto no requerimento.

Os Srs. que entendem que o Senado exercita attribuição sua, e que é regular a pratica lembrada pelo requerimento do honrado Senador, queiram levantar-se.

Consultado, o Senado resolve negativamente.

O Sr. Presidente—O Senado não julgou objecto de deliberação o requerimento do honrado Senador.

O SR. ESTEVES JUNIOR—E unanimemente. Será bom consignar que só teve o voto do seu autor.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO AMAZONAS

Continúa em discussão o parecer n. 20, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

O Sr. Aquilino do Amaral diz que não pretendia, depois do discurso do honrado Senador pelo Amazonas, tomar parte na discussão do parecer da Comissão de Poderes sobre a eleição, de 30 de Dezembro de 1896, do Estado do Amazonas. O nobre Senador pelo Amazonas tratou da questão, analysou todos os documentos, provando a saciedade que, longe de ser uma eleição valida, aquellas eleições foram ao contrario uma bacchanal, onde se preteriram todos os direitos, todas as fórmulas do processo eleitoral, onde a fraude foi empregada ás mancheias.

O orador observa, porém, que na sessão anterior, ao discutir a materia, o honrado Senador pelo Paraná teve a gentileza de chamar o orador a terreno, procurando, inopportunamente embora, responder ás considerações do orador por occasião do debate sobre as eleições do Districto Federal.

O orador ouviu do honrado Senador pelo Paraná um prelecção de direito publico, foi estudal-a e deseja responder a S. Ex. O orador ficou sabendo que ao systema representativo ha absoluta necessidade da existencia dos partidos.

Na opinião de José de Alencar, na existencia dos antigos partidos, a opposição representava a convalescença delles. Sem essa opposição debilitam-se os governos a ponto de em breve aguardarem dolorosa e ingloria agonia. Do jogo, da lucta das idéas resultava necessariamente a luz. O imperador, então chefe do Estado, tinha nos direitos de dissolver as camaras e demittir a seus ministros, direitos garantidos pela Constituição do imperio, o remedio com que acudia ás reclamações da opinião publica. O ministerio, mesmo em maioria nas camaras, era demittido e podia sel-o porque, na opção do chefe do Estado, a minoria é quem tinha a razão e estava de accordo com a opinião publica.

O orador ouviu na sessão anterior, e foi estudar o assumpto, que no Brazil ha exemplos de manutenção do systema representativo, outr'ora vigente, sem a existencia dos partidos.

De 1848 a 1853, o Brazil atravessou uma época desoladora. Baralladas as idéas, desapareceu a linha divisoria entre os partidos.

Estes se corromperam e o paiz cahiu na atonia, na inercia, de que deu tristissimo exemplo.

Tres homens eminentes de então, Euzebio de Queiroz, o Visconde de Uruguay e o Visconde de Itaborahy recolheram-se á vida privada consciões de que não havia como pôr peias ao mal.

O orador allude á tentativa de conciliação dos partidos corporificada no gabinete do Marquez de Paraná, idéa que não nutriu o desejado effeito, nessa e em outras occasiões, máo grado o prestigio dos que a patrocinavam, o Marquez de Olinda, o Duque de Caxias e outros. São de um estadista do tempo estas palavras:

«O estado actual do nosso paiz é o de um reptil que, apesar de decepada e esmagada a cabeça, ainda se move, mas move-se debilmente. O espetaculo é doloroso, mas é realmente a situação do paiz.»

O orador diz que si a organização dos corpos representativos fosse uniforme, o orador perguntava onde estava esse relevo do ponto de vista em que se collocam os partidos para dalli, pela lucta das idéas, trabalhar para o progresso do paiz? Desapparecia então por inteiro esse relevo e os partidos deixariam de ser partidos para constituirem méras guardas pretorianas, que nas monarchias representativas destroem e formam ministerios, e nas republicas tornam os governos inertes ou delles se apoderam, como por infelicidade tenta-se ou já se fez no Brazil em sete annos de existencia republicana.

Na opinião do orador o honrado Senador pelo Paraná, que aliás disse a verdade, isto é, que a existencia dos partidos é indispensavel ao systema representativo, e que se admirava da ignorancia do orador acerca de semelhante doutrina, esqueceu-se de que o orador não havia pronunciado tal proposição.

O orador disse que, na nossa actualidade politica, a existencia dos partidos não tinha explicação possivel e tal era a razão pela qual o orador se não alistava sob bandeira alguma, porquanto, como republicano, só colimava um objectivo—trabalhar para o bem da Republica, concorrendo com a sua pedra, embora pequena e fraca para a consolidação do edificio republicano.

O orador pergunta si querera o honrado Senador pelo Paraná desconhecer que a formação dos partidos depende da grande lei da oportunidade, que preside a todos os acontecimentos humanos. Em apoio de sua asserção, o orador desenvolve largas considerações e diz que proclamada a Republica, revelou-se entre nós a existencia de tres grupos politicos, o dos republicanos historicos, dos que adheriram diante do facto consumado, e

dos que se mantiveram nas idéas monarchistas pelas quaes tem luctado máo grado os esforços empregados pelo partido republicano para contel-os dentro de certa orbita donde jamais possam sahir de modo a perturbar a marcha da Republica.

O orador pergunta si o estado e a politica são os mesmos, si os republicanos historicos continuam a sel-o, si quem adheriu á Republica continúa a prestar-lhe adhesão leal e sincera, si o partido monarchista é o unico a combater as actuaes instituições, onde está esse outro partido combatido pelo partido republicano federal? Qual é elle? Qual o seu programma? Quaes as suas idéas? Que pontos de divergencia separam esses grupos? O orador ainda não encontrou ponto algum de divergencia.

O programma do Partido Republicano Federal é o programma de todo o partido republicano, quer a federação, quer a forma de governo sancionada pelo acto fundamental de 24 de fevereiro.

O orador não vê quem venha dizer que a Republica deva ser modificada, e a Constituição reformada. Só uma ou outra voz, no meio do concerto geral que proclama a republica federativa, se levanta para dizer—quero o parlamentarismo, quero a republica unitaria.

Mas essas vozes não constituem partido, são vozes perdidas, notas dissonantes. Essas opiniões não se manifestaram perante o paiz, não tiveram uma imprensa. Onde, pois, a necessidade da creação de um partido republicano federal?

O orador diz não haver absolutamente nenhuma.

O que o orador temia era aquillo a que se referiu um grande estadista ao dizer—na republica federativa, em certa época na qual não ha lutadores por uma ou por outra idéa, a existencia de um só partido só traz a inercia governamental, ou deste se apodera, tornando-o creatura sua.

O orador allega ser isso o que está acontecendo, e diz que se arguem ao Presidente da Republica as mais severas censuras pelo simples facto de ter nomeado um Ministro da Guerrasem audiencia do Partido Republicano Federal, quando pela Constituição, que todos devem respeitar e acatar, o Presidente da Republica nomeia e demitte livremente os seus secretarios.

Continuando, o orador expende largas considerações sobre a actual situação politica, e refere-se aos ultimos acontecimentos da Escola Militar, louvando o alto patriotismo e o elevado bom senso do exercito, que reconhecerá de certo que o seu dever de servidor do Estado é prestar apoio a todo o governo legitimo.

Ainda ha pouco o exercito teve ensejo de provar a sua sidade, a sua probidade, a nitida comprehensão de seus deveras.

Proseguindo nessa ordem de considerações, o orador diz que a baixa do cambio, contra a qual diariamente se clama, é devida áquelles que, longe de apoiarem o Governo legal, tratam de molestá-lo para obrigar-o a retirar-se, implantando-se no paiz a desordem e a anarchia.

O orador diz que tal é a razão pela qual se não filia a partido algum, e pela qual affirmava que no momento presente não ha necessidade de partidos.

O orador, ontrando na analyse do parecer da Commissão de Poderes, diz que a eleição do Amazonas é uma immoralidade que affecta o paiz inteiro.

O orador está em completo desacordo com o honrado Senador pelo Paraná quando proclama o principio de que o Senado não póde tomar conhecimento da moralidade daquelles que se apresentam como tendo sido eleitos.

O orador diz que, como Senador da Republica, está no seu direito de affirmar que, enquanto o candidato eleito pelo Amazonas, se não justificar das graves accusações que lhe tem sido dirigidas, o orador não lhe póde absolutamente dar o seu voto, embora a eleição fosse perfeitamente legitima.

O orador diz que o Sr. Eduardo Ribeiro, interpellado por uma Commissão de Poderes da Camara dos Deputados, sobre a impossibilidade de levar, aos confins do Amazonas o conhecimento da lei de 7 de dezembro de 1896, visto as distancias immensas a percorrer respondeu ter gasto 80:000\$ com lanchas para tornar conhecida a lei de 7 de dezembro até nos mais remotos povoados do Estado.

Depois de commentar dotidamente o facto, o orador diz que não póde deixar passar sem reparo a circumstancia de poder um capitão do exercito dispor de tão avultada somma para o fim allegado.

O orador diz ter havido um Deputado estadual do Amazonas, o Sr. Jardim que, discutindo o orçamento do Estado no respectivo congresso, demonstrou com algarismos e certidões do proprio Thesouro estadual, que o Sr. Eduardo Ribeiro, ao empossar-se do governo do Amazonas, por elle administrado tres annos, encontrou nos cofres publicos grandes sommas que desapareceram, segundo declara em seu relatorio, o actual governador, o Sr. Fileto Pires Ferreira.

Diz o Sr. Fileto Pires em termos muito nitidos, que tomando conta do governo do Amazonas, viu-se obrigado a fazer operações de credito para satisfazer dividas de exercicios findos.

O orador conclue que o Sr. Fileto Pires não encontrou um cortil nos cofres do Estado.

Allegar-se-ha talvez, continúa o orador, terem sido despendidas as sommas a que se referiu em melhoramentos introduzidos nos serviços do Estado.

O orador oppõe a isso as affirmações do relatorio do Sr. Fileto Pires, amigo do Sr. Eduardo Ribeiro, que dizem, o elegeu.

Declara o Sr. Fileto Pires que a respeito, por exemplo, de viação publica encontrou o serviço no mais desastroso estado, descurada a instrucção publica, em ruinas o museu e outros edificios publicos. Durante tres annos nenhuma reforma notavel se effectuou no Estado e o orador diz que comtudo desapareceu o saldo depositado nos cofres publicos ao assumir as reideas do governo o Sr. Eduardo Ribeiro.

Diante dessas accusações officias, destes factos evidentes e incontestaveis o orador pensa que corre ao Sr. Eduardo Ribeiro o dever de justificar-se antes de tomar assento no Senado da Republica.

O orador assim crê, máo gra lo a opinião do honrado Senador pelo Paraná.

O orador diz que, na sessão anterior, referindo-se a uma publicação feita no *Diario Official* da sede do governo do Amazonas, contendo a lei de 7 de dezembro de 1896, o nobre Senador pelo Paraná affirmou que essa nova lei fora conhecida do Amazonas não a 24 de dezembro, como allegara o Sr. Francisco Machado, e sim a 19 do mesmo mez.

O orador não liga absolutamente importancia ao facto de ser a lei conhecida no Amazonas a 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 ou 24 de dezembro. Isto não salva a eleição do Amazonas da pécha de fraudulenta.

Como o Senado ouviu em sessão anterior, foi lido pelo honrado Senador pelo Amazonas, um documento pelo qual se verificou que no *Diario Official* a lei fora incluída entre outros assumptos, de modo porém tão obscuro, tão pouco claro, que o governador do Estado não pôde saber do que se tratava. O orador affirmo que só a 22 foi publicada a lei de 7 de dezembro, depois da consulta do governador ao Ministro do Interior.

O orador diz que quem conhece a geographia amazonense, sabe que em certos pontos do Amazonas os vapores, mesmo no tempo das enchentes, só podem a elles chegar a cabo de 2 e 3 dias. A pontos mais remotos só chegam no fim de 8, 9 e 10 dias, factos provados, ao sentir do orador, não só pelo contracto celebrado com a companhia de navegação do Amazonas, como pelo itinerario da Commissão de limites que serviu no Estado. Pontos ha no Amazonas, que distam de Manaus contenas de milhas, impossiveis de serem percorridos em 8 dias, periodo que me-

deia de 23 a 30 de dezembro. Cumpre, além disso, preencher certas formalidades eleitoraes e isso não podia effectuar-se em 2 ou 3 dias.

O orador offerece ao honrado Senador pelo Paraná um dilemma para o qual, pensa, S. Ex. não encontrará resposta. O orador acha que a Comissão de Poderes não foi imparcial, pois favoreceu os interesses do candidato diplomado em detrimento de interesses alheios. O orador diz que o candidato diplomado declara, em documento official, que em todos os pontos do Amazonas, sem excepção dum só, as eleições se realizaram de accordo com a lei de 7 de Dezembro. As actas apresentadas pelo diplomado á secretaria do Senado, das quaes elle foi o portador, todas consignam terem sido effectuadas as eleições de accordo com a lei de 7 de dezembro. O orador pergunta á comissão de Poderes em que se funda ella, pois, para afirmar que nos pontos em que não era conhecida a lei 7 de dezembro as eleições se effectuaram pela lei antiga. A Comissão não pôde fugir ao dilemma, porquanto as actas rezam terem sido feitas as eleições segundo a lei 7 de dezembro e a contestação do diplomado afirma a mesma proposição.

Por conseguinte, uma de duas, ou a Comissão não leu os papeis e sem maior exame trouxe a sua afirmação ao conhecimento do Senado, não podendo nesse caso o parecer da Comissão servir de base ao voto do Senado, ou a Comissão veiu dolosamente declarar legitima a eleição do candidato diplomado. Quer em uma, quer em outra hypothese, não pôde o Senado manifestar-se sobre o facto.

O orador diz que o dilemma é o que estabeleceu e delle não ha fugir. Respondendo a um aparte do Sr. Bernardo de Mendonça, o orador diz que, embora annulladas as eleições inquinadas de nullidade, o candidato diplomado não perde a maioria de votos. Mas o facto não tem importancia alguma, pois os vicios dessas eleições são tão radicaes que se não pôde de to to aproveitar uma eleição sahida de taes cadinhos. Demais, todas as eleições são arguidas de nullidade, e ninguem pôde saber de que lado está a maioria. Si as eleições do Amazonas forem julgadas nullas pelos vicios apontados, o eleito deverá ter sido o Sr. Barão do Ladarario, porque as eleições que lhe deram votos lhe concedem maioria.

O orador refere-se á questão da eleição do Amazonas na outra Casa do Congresso e diz que o que viu é indubitavel e não pôde soffrer contestação, é que não importa ao Senado qualquer deliberação da Camara dos Deputados, um e outro ramos do Poder Legislativo tem a capacidade absoluta para decidir, a

Camara não faz arestos para o Senado, nem este para aquella Casa do Congresso.

Volviendo ao exame da questão de que se afastara para contestar a interrupção do honrado Senador por Alagóas, o orador affirma que bastaria a prova da contradicção palpavel, existente entre o parecer da Comissão, as asserções do candidato diplomado e os documentos remettidos á mesma Comissão, para se chegar á conclusão logica de que não houve eleição no Estado do Amazonas. Si as descobriu a Comissão, força é confessar que lhe foi preciso alterar a verdade geographica dessas regiões. Citará para exemplo a que se figura confeccionada em S. Gabriel. Diz-se que prevaleceu no processo eleitoral a lei de 7 de dezembro. Entretanto, os vapores, mesmo no tempo das enchentes, precisam de 30 dias para effectuar o percurso entre Manaus e a parochia citada! Debalde buscou a Comissão justificar um tal facto, pretendendo que na localidade alludida a eleição se effectuára de accordo com a lei antiga. Cumpre proval-o. A' Comissão não é licito enganar-se, semelhante presumpção é inadmissivel, nem a comporta a gravidade da missão confiada a seus membros pelo voto do Senado. Os factos condemnaveis que resaltam de toda a cadeia de acontecimentos desenrolada ante o Senado, tem uma causa conhecida, averiguada, e que deve ser proclamada com franqueza e sinceridade ante a representação nacional.

Essa causa reside nas exigencias do Partido Republicano Federal. Ninguem ha que ignore que o *leader* da maioria da Camara dos Deputados fez questão fechada da approvação de todas as eleições, e até sob o fundamento de que se atravessa um periodo agitado pela futura eleição presidencial, e em o qual o partido carece de estar cercado dos seus mais prestigiosos amigos para o intuito de ser garantida uma maioria segura.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, não venho discutir a eleição do Amazonas. Não me proponho a isso, porque trata-se de uma questão estadual, e não quero envolver-me em questões estadoaes; mas consta-me que alguns Srs. Senadores desejam ainda fallar sobre esta questão, entre outros, o illustre relator da Comissão de Poderes. S. Ex. hontem prometeu dar nova resposta ao discurso do nobre Senador pelo Amazonas. Ora, S. Ex. não se acha na Casa, mas, á vista do que se deu hontem, não desejo que a discussão se encerre, sem S. Ex. discutir de novo o assumpto e proporcionar-nos outros esclarecimentos acerca da mesma questão.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado comprehendem quanto é importante a questão de verificação de poderes, principalmente uma

questão como esta, em que se allegam factos tão graves, dos quaes o Senado não pôde tomar conhecimento sinão depois de um estudo, muito reflectido, dos papeis da mesma eleição.

Não sei, porque sou novo aqui e não estou muito a par do Regimento, não sei si tenho direito de requerer o adiamento da discussão para a sessão de segunda-feira, sem prejuizo da palavra; mas si não me for permittido requerer esse adiamento, nem haja numero na Casa para isso, não duvidarei discutir a eleição, para fornecer ensejo aos Srs. Senadores que desejam manifestar-se ainda sobre o assumpto.

Pedia, pois, a V. Ex., que me dissesse si tenho o direito de requerer o adiamento naquelles termos, e, ainda mais, si usando dessa attribuição hoje, posso ainda usar da palavra para discutir a eleição do Amazonas, si assim o entender necessario. V. Ex. me dirá o que tenho a fazer.

O SR. PRESIDENTE—Não ha numero na Casa para votar o adiamento, e, portanto, tem de continuar a discussão do parecer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Então eu usarei da palavra e entrarei no assumpto, embora a contragosto, porque não deejava usar da palavra nesta occasião. Eu estava persuadido de que o nobre Senador pelo Ceará ia usar da palavra, segundo S. Ex. me disse, e por isso descancei na promessa de S. Ex., porque fallando S. Ex. hoje, na proxima sessão fallariam os Srs. Senadores que ainda desejam tomar a palavra. Mas desde que V. Ex., Sr. Presidente, me diz que, requerendo eu agora o adiamento, e não havendo numero, fica prejudicado o requerimento, e continua a discussão, e, ainda mais que, pelo facto de requerer eu o adiamento, fico privado do direito de usar da palavra na proxima sessão, em todo caso discutirei agora a eleição do Amazonas.

Não conheço nenhum dos candidatos que se apresentaram na ultima eleição de 30 de dezembro; não tenho por elles affeições, nem desaffeições. Fallo nesta questão com todo o desprendimento, e sómente com o desejo de procurar esclarecimentos, afim de dar o meu voto com aquella segurança e imparcialidade que devem ditar as nossas deliberações em materia de verificação de poderes.

O Senado sabe perfeitamente que o candidato contestante, o Sr. Barão do Ladarío, quando se occupou, perante a Comissão de Inquerito, da eleição senatorial do Amazonas, não arguiu vicios nem faltas, que inquinassem de nullidade todo o processo eleitoral.

Ao contrario, S. Ex. referiu-se apenas a vicios ou falsidades de certas e determinadas eleições.

Portanto, desde que S. Ex. tratando da eleição do Amazonas, como candidato que foi, e como interessado que ainda é nesta questão, não pedia a annullação de todo o processo, parece que considera validas certas e determinadas eleições.

Este pensamento forneceu-me oportunidade para que, quando occupava a tribuna o nobre Senador por Matto Grosso, eu perguntasse a S. Ex. si, annulladas as eleições arguidas de viciosas ou fraudulentas, o candidato diplomado, o Sr. Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, ex-governador do Amazonas, conservava ainda maioria sobre seus competidores, ou perdia essa maioria.

O meu aparte tinha toda razão de ser, porque o facto de serem nullas ou viciosas taes ou quaes eleições não importa a nullidade de todo o processo eleitoral.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — E quando todas ellas o forem ?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Era, pois, o caso do nobre Senador, que se mostrou perante o Senado tão enfrontado na questão, tão a par de todo o processo eleitoral, que correu no Estado do Amazonas no dia 30 de dezembro, me dizer, com aquella franqueza que o caracteriza, quaes eram as eleições viciosas, e si, descontadas estas, o candidato diplomado conservava maioria.

S. Ex., porém, ladeando a questão, não me deu a resposta de que eu necessitava.

Disse S. Ex. que as eleições viciosas do Amazonas traziam como consequencia, a nullidade de todo o processo eleitoral. Esta resposta, porém, não é satisfactoria, nem está de accordo com a minha pergunta.

Como disse, eu queria saber si, descontadas taes e quaes eleições, o candidato diplomado conservava ou não a sua maioria; mas, pela resposta que S. Ex. me deu, parece que, descontadas essas eleições, o mesmo candidato ainda conserva essa maioria.

Ora, si assim é, que necessidade tem o Senado de annullar todo o processo ?

O SR. JOAQUIM SARMENTO — E porque não ?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Senado, por isso mesmo que deve respeitar a lei eleitoral, deve tambem, como tribunal de justiça que é, em uma questão importante como esta, annullar sómente aquellas eleições que são arguidas de falsas ou viciosas.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Ellas são todas arguidas de viciosas.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O vicio é de origem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Exceder o Senado esses limites, é querer exercer uma attribuição que a lei não lhe faculta.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Onde é que V. Ex. encontra esse limite?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Os nobres Senadores pelo Amazonas mostram-se magoados commigo, pela exposição que estou fazendo, mas não tem razão. Eu não estou querendo destrinçar o processo eleitoral do Amazonas; quero apenas orientar-me; quero dar o meu voto consciencioso e justo, como juiz, que sou, nesta questão. Não tenho outra intenção.

Não se magoem, portanto, SS. EEx. porque talvez ainda possam contar com o meu voto; ao passo que magoando-se tanto, pôde ser que não contem com elle.

O processo eleitoral do Amazonas não é tão vicioso e nullo como se pretende.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — E' absolutamente nullo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu li todos os papeis que foram impressos; prestei attenção não só á contestação, como também á replica; examinei todos os documentos do melhor modo que pude fazer, e fiquei com a convicção de que, se ha eleições nullas e viciosas, outras ha também que não o são.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Desejava que V. Ex. examinasse uma dellas só.

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Eu vou de vagar. O nobre Senador sabe que, além de querer discutir a eleição do Amazonas, preciso também preencher a hora...

O SR. FRANCISCO MACHADO— Esta é que é a questão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...para proporcionar occasião, a quem quizer discutir o assumpto, de trazer ao Senado novos esclarecimentos e expor com franqueza seu juizo sobre a eleição que se discute.

Não se apressem, pois, os nobres Senadores, que eu lá chegarei.

O parecer da Commissão basea-se na contestação, na réplica e nos documentos offerecidos por ambas as partes.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Onde encontrou isso?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Lá chegarei. Preste V. Ex. attenção.

A Commissão, referindo-se á contestação apresentada pelo Sr. Barão do Ladario diz o seguinte:

«Contra o diploma expedido ao Sr. Eduar-

do Ribeiro allegou o Sr. Costa Azevedo o seguinte:

«a) que a junta apuradora recusou o protesto contra a validade das eleições, procedidas no Estado do Amazonas, subscripto por 56 eleitores;»

Eis aqui um dos motivos por que os nobres Senadores pelo Amazonas pedem a annullação da eleição realizada no seu Estado.

Será, porém, este motivo sufficiente para annullar esta eleição? Todos nós sabemos qual o papel que representa uma junta apuradora. E' um papel todo material, que qualquer pessoa pôde desempenhar; a junta apuradora é mera sommadora de votos.

Ora, eu, não considero uma nullidade o facto de ter a junta apuradora recusado receber o protesto, que lhe foi apresentado, porque isso constitue apenas uma simples irregularidade, e nada mais.

O Senado tem conhecimento do protesto, que foi presente á junta, e pôde, pois, fazer obra por elle.

Portanto, a falta de acceitação do protesto não pôde servir de base para annullação do processo eleitoral do Amazonas.

A falta, que houve da parte da junta, em tomar conhecimento do conteúdo do protesto, é hoje supprida pelo conhecimento que o Senado vae tomar delle.

Diz ainda a Commissão :

«b) que em sete secções eleitoraes da Capital recusaram as mesas os fiscaes apresentados.»

Eis aqui outra prova em que os nobres Senadores se fundam para pedir a nullidade do processo eleitoral.

Realmente, a falta de acceitação de fiscaes é uma falta grave. A lei determina que não só os candidatos, como também o eleitorado, por meio de officio assignado por 30 eleitores, tem o direito de apresentar um fiscal nas mesas eleitoraes; mas o Senado recorda-se de que o nobre relator da Commissão, discutindo essa questão, provou evidentemente que os officios não estavam assignados por aquelle numero de eleitores determinado em lei.

E' verdade que o nobre Senador pelo Amazonas, discutindo esta eleição, apresentou não sei si dous ou tres officios com o numero de 30 eleitores que foram apresentados ás mesas eleitoraes.

Tenho duvidas sobre esses officios; entendo que, apesar de serem trazidos ao Senado pelo candidato diplomado, comtudo podiam deixar de ter sido assignados por 30 eleitores, quando foram apresentados ás mesas eleitoraes.

Mas não é só esta a falta que encontro; noto mais a seguinte: o candidato diplomado, em sua resposta á contestação, declara que esses protestos deixaram de ser accoitos pelas

mesas eleitoraes, por isso que alguns dos seus signatarios não eram eleitores da respectiva secção.

Ora, quer por um, quer por outro modo por que encare a questão, considero que as mesas eleitoraes procederam regularmente deixando de aceitar taes fiscoacs.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O que V. Ex. está dizendo faz-me deserer dos recursos da sua intelligencia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador tenha paciencia, não quero fazer exhibição. Não sou novo em politica, V. Ex. bem o sabe; antes de ter assento nesta Casa, já o tinha no regimen passado na Camara dos Deputados.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Por isso estranho que V. Ex. se enuncie deste modo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Depois, entendo que o representante da Nação não tem necessidade de fazer exhibições, e que o nosso dever aqui é manifestar cada um a sua opinião pelo modo que entender. Quem puder, como V. Ex., que faça bonitas exhibições, e quem não o puder que enuncie o seu pensamento com singeleza.

Eu não posso nem desejo fazer exhibições, como fez o nobre Senador com a sua voz vibrante e eloquente, que tanto assombro causou ao Senado, e que de certo modo até o abalou na convicção em que estava sobre os negocios eleitoraes do Amazonas.

Entretanto, permitta o nobre Senador que, sem dispor da sua grande eloquencia...

O SR. FRANCISCO MACHADO—Que não tenho.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... vá destrinchando os negocios eleitoraes do Amazonas, sem pretender trazer novas luzes ao Senado, mas unicamente para pedir a S. Ex. novos esclarecimentos.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas é debalde, porque não posso fallar mais.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. pôde fallar pela ordem, ou para uma explicação pessoal.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Assim, não posso dar as informações que V. Ex. pede.

O SR. PRESIDENTE—Attenção. Os dialogos não são permittidos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Os nobres Senadores por Matto-Grosso e Paraná e muitos outros, que estão bastantemente esclarecidos sobre a questão, podem prestar-me taes informações, embora V. Ex. não o possa fazer, porque nestas discussões o Senador só pôde fallar uma vez.

Deixando este incidente, passarei adeante. Diz o parecer da commissão:

« c) que se apuraram as eleições de Labrea e Antimary e de outras secções do rio Purús, que não foram procedidas nos termos da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896. »

Aqui está tambem uma das razões apresentadas pelo candidato contestante, contra a apuração das eleições do Amazonas, que não tem a menor procedencia.

V. Ex., Sr. Presidente, comprehende que as eleições podiam ter sido feitas no Amazonas pela lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, ou pela lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896.

Podiam ser feitas pela lei de 1892 naquelles logares em que a lei de 1896 não chegou a tempo de ser executada, e pela lei de 1896 onde esta chegou com a necessaria antecedencia.

Portanto, quer a eleição tivesse sido feita por uma lei, quer por outra, não é isso razão sufficiente para se pedir a nullidade de todo o processo eleitoral.

E' um argumento a que o nobre Senador não poderá responder.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—V. Ex. já destruiu as objecções que elle apresentou sobre todas as eleições do Amazonas ?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. está me attribuindo uma intenção que não tenho: estou aqui suscitando duvidas, pedindo esclarecimentos, e não sustentando nem combatendo o parecer da Commissão.

Estou na tribuna porque preciso de novos esclarecimentos; os que foram dados pelo nobre contestante em sua contestação e pelo nobre Senador pelo Amazonas—não são sufficientes para fazer obra por elles. E' por isso que ainda estou na tribuna.

Diz ainda o parecer :

a) que as actas relativas ás secções eleitoraes dos diversos collegios do Baixo-Amazonas e dos rios Madeira e Solimões, onde a lei foi em tempo conhecida, não exprimem a verdade, e são o resultado de duplicata previamente concebida e executada. »

Eis outra razão que o nobre candidato contestante apresentou contra a eleição do Amazonas.

Ora, Sr. Presidente, o facto de ter havido duplicata em algumas secções eleitoraes é razão bastante para se decretar a nullidade de uma eleição ?

Uma vez que houve duplicata, quando muito pôde haver duvida sobre qual das duas eleições é a verdadeira.

As authenticas do processo eleitoral apresentadas pelo Sr. Barão do Ladario não podem ser consideradas verdadeiras, desde que não vieram acompanhadas das actas da

formação das mesas ; entretanto, as authenticas de eleição remettidas pelas mesas eleitoraes do Amazonas á Secretaria do Senado, todas ellas veem acompanhadas das actas da formação das mesas.

Ora, é caso de duvida saber si são verdadeiras as authenticas apresentadas pelo candidato contestante, ou as do candidato diplomado ; e neste caso, estou certo de que o Senado ha de escolher as ultimas, porque veem acompanhadas das actas de formação das mesas. Não ha o menor duvida.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Parece.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Minha opinião é esta: não houve duplicata ; o que houve foi falsificação. São actas de mesas eleitoraes que não podiam funcionar porque não foram eleitas por concelho algum.

O Senado, portanto, para proferir uma decisão acertada, ha de fazer obra pelas authenticas que estão acompanhadas das actas da formação das mesas.

Sobre este ponto não ha duvida ; entretanto, continuo a dizer aos nobres Senadores pelo Amazonas que não tenho ainda um juizo formado sobre taes eleições, e que, fazendo simples objecções, tenho em vista somente pedir novos esclarecimentos para poder dar um voto consciencioso.

Diz ainda o parecer da Commissão :

«Para comprovar essas asserções, junta o contestante (documentos de ns. 1 a 13) diversas actas eleitoraes e boletins das secções de Maracupú, Parintins, Peraquequara, Arucará, Coary, Codajás, Maués, Ayrad, Manicoré, Itacoatiara, Silves, Tefé e Urucurituba, e da apuração dessas actas e boletins affirma o seguinte resultado :

Costa Azevedo (Barão do Ladario), 2.180 votos.

Eduardo Ribeiro, 212 votos.»

Sr. Presidente, além das authenticas apresentadas pelo candidato contestante virem desacompanhadas das actas da formação das mesas, acresco ainda que ellas e os boletins apresentados não trazem as firmas reconhecidas pelo serventuario publico, conforme a lei o determina.

Diga se á puridade, Sr. Presidente, com semelhantes actas e taes documentos, sem as exterioridades legais, podia fazer obra a ommissão C?

Absolutamente não.

Entretanto, affirmo aos nobres Senadores, darei o meu voto, si SS. EEx. apresentarem ao Senado as actas das formações das mesas com as firmas reconhecidas.

Sr. Presidente, ha pouco me dizia o nobre Senador pelo Amazonas, que não me dá mais o prazer de me ouvir, que o protesto apre-

sentado pela junta apuradora do Amazonas era importantissimo, que inquinava de nulidade toda a eleição.

O protesto vem junto á contestação.

Vejamos qual a sua primeira base :

«Como diz o protesto, as actas submittidas á apuração final pela junta, nem todas exprimem a verdade do pleito eleitoral de que trata :

1º, porque a maioria do eleitorado da Capital, pertencendo aos partidos chefiados pelo Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa e Senador Manoel Francisco Machado, maioria que suffragou a candidatura minha para o cargo de Senador Federal, e as candidaturas dos Drs. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, José Rodrigues Vieira e Gabriel Salgado dos Santos e do cidadão Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, para Deputados, não podia recahir a votação desse suffragio em outros, como succedera, porquanto publicou o *Diario Official* e a *Federação*, folha do Governo Estadual, sendo, pois, isto prova evidente de fraude, facto este que bem explica a recusa uniforme por parte das mesas eleitoraes das sete secções e de quatro dos seus suburbios, nessa circumscripção, dos fiscaes das candidaturas referidas de opposição ao Governo do Estado, e mais ainda a negação obstinada, por parte das referidas mesas, em consentir o voto descoberto dos eleitores opposicionistas.

Quanto dito notoriamente sabido no Amazonas, acha-se provado com documentos que vão juntos : dando motivo á queixa levada de prompto ao Tribunal Federal, contra o desembargador *juiz seccional*, (*) por se haver negado a tomar por termo as reclamações legais, então feitas, por grande numero de eleitores. »

Mas, que razão é esta ?

Não encontro no primeiro considerando do protesto motivo algum que possa trazer nulidade ao processo eleitoral.

Nós não temos obrigação de saber si os amigos do Sr. Barão do Ladario são em numero maior do que os do Sr. Eduardo Ribeiro, devemo-nos cingir ao que dizem as actas e documentos apresentados, para verificarmos quem foi eleito.

O Senado só tem que examinar as actas remettidas pelas mesas eleitoraes, e documentos offerecidos pelos interessados.

Portanto, o primeiro considerando do protesto não tem importancia nenhuma.

Vejamos o segundo e o terceiro:

«2º, porque se apuraram as eleições do Labrea e Antimary, e as do outras secções do rio Purús, não procedidas nos termos da lei, mas na capital *agcitadas* de conformidade.

Sendo que essa lei só publicada na capital, por virtude de telegrammas do Governo da União, em 24 de dezembro (*Diario Official* n. 881 dessa data), não podia pelas distancias chegar em tempo aquellas paragens. As actas, pois, dellas procedentes, não observavam a mesma lei;

3º, finalmente, porque as actas relativas ás secções eleitoraes dos diversos collegios do baixo Amazonas, e dos primeiros collegios dos rios Madeira e Solimões, onde a nova lei foi em tempo conhecida, não exprimem a verdade, antes são o resultado de duplicata, préviamente concebida e executada; convido accrescentar que em Humaytà, no rio Madeira, e em S. Paulo de Olivença, no Solimões, as eleições são nullas, pela mesma razão por que nullas são as fabricadas no rio Purús, ainda quando não fossem resultado de trabalho de bico de penna. »

Não é razão para se pedir tambem a nullidade de uma eleição.

Pois então, o facto de em um ou em outro municipio não ser feita a eleição de conformidade com a lei de 1896, é motivo para se annullar toda a eleição?

Ahi está a communicacão do Ministro do Interior ao governador do Amazonas que aqui foi lida, declarando que naquelles logares onde a nova lei não pudesse chegar ao conhecimento dos concelhos municipaes, o processo eleitoral se faria pela lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Portanto, o facto de serem feitas as eleições do Amazonas em algumas secções pela lei nova, e em outras pela antiga, não é motivo para se annullar a eleição.

O facto que se deu no Amazonas creio que se deu em outros Estados, embora não tenha elle a mesma importancia por serem especiaes as condições do Amazonas.

Não acompanhei o estudo das eleições de todos os Estados, porque quando aqui cheguei já muitas haviam sido julgadas. Mas, o que eu duvido é que a nova lei eleitoral chegasse em todos os pontos da Republica a tempo de se fazer a eleição por ella. Por exemplo, no Pará, Estado extraordinariamente grande, não creio que se pudesse fazer as eleições em todos os municipios pela lei nova.

Não sei; mas ha toda a probabilidade disto, e tenho para mim, podendo quasi affirmar, que não era possível que a nova lei eleitoral de 7 de dezembro de 1896 tivesse chegado antes do dia 30, a todos os municipios do Pará, isto é, em tempo de ser observada na eleição.

E o que se deu no Pará, deu-se certamente em outros Estados. Em Goyaz, Matto Grosso, Pernambuco, na Bahia, em Minas Geraes, é impossível que a mesma lei eleitoral tivesse chegado a tempo de se fazerem por ella as

convocações dos concelhos municipaes e a eleição das mesas eleitoraes. Não conheço o que se passou exactamente em todos elles; mas, pouco mais ou menos, formo juizo, e o juizo que formo é de que a novissima lei não chegou em tempo opportuno ao conhecimento de todos os concelhos municipaes do interior da Republica.

Sr. Presidente, o unico culpado, como ha pouco eu disse, em aparte ao nobre Senador por Matto Grosso, de semelhante balburdia eleitoral, de todas as contestações apresentadas aqui no Senado e na Camara dos Deputados, é o proprio Congresso, por ter votado, de afogadilho e á ultima hora, uma lei eleitoral que não podia chegar no tempo conveniente a todas as circumscripções da Republica.

Sei, Sr. Presidente, que foram boas as intenções do Partido Republicano Federal, votando aquella lei, com o fim unico de corresponder aos desejos da opposição, que naquella occasião mostrava-se sobresaltada deante do pensamento de que as eleições iam ser disputadas com o maior empenho pelo Governo, de conformidade com a antiga lei de janeiro de 1892. Foi esta, sem duvida, a intenção que teve o Congresso, intenção louvavel e patriótica, mas que trouxe como consequencia a balburdia eleitoral que, nós vemos, deu-se nas diversas circumscripções da Republica.

Sr. Presidente, eu perguntei aos nobres Senadores pelo Amazonas e por Matto Grosso, si, sendo annulladas as eleições de taes e quaes municipios, o candidato diplomado perdia a sua maioria, e não tive esclarecimento algum, continuando a permanecer na mesma duvida de que elle póde ainda ser reconhecido, quando mesmo se lhe descontem as eleições arguidas de vicios e de fraudes por aquelles illustres collegas.

Queria que SS. E. Ex. me dessem uma resposta decisiva sobre este ponto, me dissessem francamente quaes as eleições fraudulentas e quaes as verdadeiras; que fizessem esta selecção, porque isto proporcionar-me-hia ensejo para formar juizo exacto sobre todo o processo eleitoral do Amazonas; não é possível que todo elle seja uma farça, sem duvida ha eleições que são boas e validas.

E esta verdade, Sr. Presidente, sobresahe ainda mais lendo-se com attenção a contestação do candidato que não foi diplomado, porque S. Ex., discutindo perante a Commissão de Poderes o processo eleitoral, arguiu de viciosas e de fraudulentas taes e quaes eleições, mas não arguiu como tal todo o processo eleitoral. A conclusão que os nobres Senadores pelo Amazonas e Matto Grosso querem tirar, de que se devem annullar todas as eleições feitas, por não serem verdadeiras, é forçada; não está contida nas premissas

estabelecidas por SS. EEx. e é, portanto, uma conclusão falsa.

O facto de haver eleições que devem ser annulladas, não inquina de nullidade todo o processo eleitoral. Digo francamente a V. Ex. e ao Senado que qualquer pessoa entendida nos mais comensurados principios de logica, não é capaz de chegar a semelhante conclusão.

Assim, Sr. Presidente, enquanto SS. EEx. não me provarem que todas as eleições do Estado do Amazonas são fraudulentas, analysando uma por uma e apresentando documentos legais contra ellas, eu continuarei a manter o meu voto a favor do parecer que se discute.

A ouvir os honrados Senadores, não sei si as eleições são boas ou más, porque para SS. EEx. todas ellas são más, todas são viciosas, todas são falsas.

Espero que os honrados Senadores tragam me esclarecimentos sobre este ponto, para poder formar meu juizo e dar o meu voto conscienciosamente.

Sr Presidente, uma das cousas que tem calado mais no meu espirito sobre a eleição do Amazonas é a seguinte:

São decorridos cinco mezes depois da eleição que se fez ultimamente em toda a Republica, e o nobre contestante da eleição do Amazonas, tendo tido tempo sufficiente para colligir provas documentaes contra semelhante eleição e trazel-as ao Senado, não apresentou nenhuma!

Depois de tanto tempo, vem pedir a nullidade da eleição do Amazonas por vicios encontrados nas actas eleitoraes, mas sem apresentar documento algum. E' nulla a eleição, diz-se, porque as mesas não acceitaram os fiscaes; é nulla a eleição, porque as actas apresentadas são falsas, visto como a nova lei não podia chegar aos confins do Amazonas em tempo sufficiente para se fazer a eleição de 30 de dezembro.

Pergunto, Sr. Presidente, quaes foram as provas que os honrados Senadores apresentaram? Provas todas circumstanciaes; nenhuma prova litteral.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — V. Ex. não conhece o Amazonas, e é por isso que falla assim.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Que prova nos trouxeram? Os honrados Senadores referiram-se a dous relatorios da Commissão de limites de Venezuela e da Bolivia, para demonstrar que era materialmente impossivel que a lei nova chegasse ao centro do Amazonas dentro de poucos dias depois de ter sido publicada na Capital daquelle Estado.

Sr. Presidente, esta prova não satisfaz. Todos sabemos que as distancias de que tratam aquelles relatorios, em que se fundam os contestantes, são determinadas para casos ordinarios de viagens communs dos vapores pelos rios Alto Amazonas, Purús, Madeira e Solimões. Póde haver demora em semelhantes viagens; mas em viagens extraordinarias, rapidas, de portadores expressos, mandados pelos interessados, aquellas distancias pódem ser vencidas em muito menor tempo.

Assim, uma viagem ordinaria, que se faz em 10 dias, póde-se fazer, em casos extraordinarios, em cinco.

Para corroborar o que acabo de dizer, posso allegar a V. Ex. o seguinte: da Capital do meu Estado ao municipio de Porto Calvo, por exemplo, o correio em viagem regular gasta seis dias; entretanto, estando em Maceió, tive necessidade de ir a Porto Calvo, e em vez de gastar seis dias, como o correio gasta ordinariamente para chegar lá, gastei 12 horas.

Parece extraordinario o facto; mas explica-se.

O correio tem de fazer estações em diversos logares; vai demorando-se aqui, alli e acolá; entretanto que uma pessoa que tem necessidade de chegar com urgencia a um ponto póde fazer a mesma viagem em tempo insignificante.

Foi justamente o que succedeu commigo.

Ora, Sr. Presidente, posso applicar ao Amazonas o mesmo facto que acabo de narrar ao Senado.

Não duvido que as viagens aos diversos portos dos rios Amazonas, Purús, Madeira e Solimões sejam feitas em tempos tão longos, e não duvido porque são propriamente viagens ordinarias dos paquetes da carreira; mas, estou certo que, si o Governador e o candidato diplomado tinham necessidade de que a lei eleitoral fosse levada com urgencia a todos estes pontos, necessariamente fretaram vapores, canoas ou conducções, como chamam lá no Amazonas, para, com rapidez, vencerem uma distancia, que os vapores em viagens ordinarias não podiam vencer em tão pouco tempo.

Ainda assim, Sr. Presidente, sendo tão difficis as communicações entre Manáos e as differentes localidades dos rios Purús, Amazonas, Madeira e Solimões, em todo o caso, dos mesmos relatorios citados pelos nobres Senadores, se vê que a nova lei eleitoral podia ter sido levada a alguns municipios do Amazonas em tempo sufficiente de por ella se proceder á eleição.

Isto mesmo confessou o Sr. barão do Lardario na contestação que apresentou á Commissão de Constituição e Poderes.

S. Ex. diz que no espaço de cinco a seis dias a lei eleitoral podia ter ido a muitos municipios do Estado; confessa que no Rio Negro, por exemplo, a lei eleitoral podia ter chegado a todos os municipios áquem do de Thomar; no Purús, do mesmo modo, áquem do de Cura-Curá; no Rio Madeira, áquem do de Humaytá; no Solimões, áquem do de Fonte Boa.

Eu vou ler o que escreveu o Sr. barão do Ladario :

« Assim é que podia essa lei ser conhecida *officialmente* e devidamente nos seguintes pontos eleitoraes e outros:

1.º Rio Negro, em Ayrão, Moura, Barcellos e Thomar.

2.º Rio Purús, em Terra Vermelha, Jaburú e Curá-Curá.

3.º Rio Madeira, em todos os pontos *abaixo* de Humaytá, sendo que, de facto, allí já se procedia á eleição pela lei revogada sómente nessas eleições de 30 de dezembro, quando foram surprehendidos com a noticia da lei de 7 desse mez. (Documento lettra G n. 14 da contestação.)

4.º Rio Solimões, em Codajaz, Coary, Tefé e Fonte Boa.»

Ora, Sr. Presidente, é o proprio candidato contestante que confessa que, embora o Senado queira fazer obra pelo relatorio que os nobres Senadores apresentaram aqui, em todo o caso ha municipios em que a nova lei eleitoral chegou a tempo de fazer-se a eleição por ella.

E' uma cousa sobre a qual não resta a menor duvida; dahi vem a minha objecção: ha eleições que são falsas e outras que não o são, e é para este ponto que chamo principalmente a attenção dos nobres Senadores pelo Amazonas.

Sr. Presidente, além da confissão do proprio candidato contestante, apparece aqui nos papeis do Amazonas um telegramma do governador do Estado, do qual se vê que a lei eleitoral chegou a tempo de ser executada nos diversos municipios do Amazonas, ainda mesmo naquelles que ficam além dos logares que acabei de citar. Diz o governador em seu telegramma:

«Ao nosso mestre Senador Quintino Bocayuva transmittiu o illustre governador do Estado o seguinte telegramma:

BELÉM, 4—Fiz sacrificios, porém, mandei communicar a todos os pontos do interior do Estado o intuito de mostrar a plena liberdade que quero haja nas eleições. Fiz partir embarcações em todas as direcções. O partido dos Moreiras não concorre. Sá Peixoto fez apresentação individual. Os nacionaes tem chapa hybrida, encimada pelo trefego La-

dario. Conservo-me neutral sem até hoje ter tido accusações de intervenção. A intendencia da capital reunida elegeu as mesas, tendo maioria o Partido Republicano Federal chefiado pelo Dr. Eduardo Ribeiro. As noticias do interior são igualmente favoraveis a esse partido—Saudações—*Fileto Pires*, Manáos, 30 de dezembro de 1896.

(Do *Paiz*.)»

E' o governador do Amazonas quem, em telegramma, diz que remetteu a lei eleitoral para os diversos municipios do Estado, por portadores expressos, com ordem de seguirem immediatamente, não fazendo paradas em ponto algum. Já vê V. Ex. que, desde que foram tomadas taes providencias, para não haver demora na chegada da lei aos diversos municipios do interior do Estado, esses portadores podiam vencer em muito menor tempo as distancias, que não são vencidas ordinariamente pelos vapores, que fazem as viagens ordinarias pelos rios Amazonas, Madeira, Purús, Solimões, etc.

Sr. Presidente, não sei si já está finda a hora.

O SR. PRESIDENTE—Não senhor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Peço a V. Ex. que me informe que tempo tenho ainda.

O SR. PRESIDENTE—Até ás 4 1/2. Faltam 15 minutos para as quatro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Outra arguição, que é feita pelo illustre candidato contestante, o Sr. barão do Ladario, e que foi aqui repetida pelo nobre Senador pelo Amazonas, é a seguinte: — que a Constituição do Estado do Amazonas foi reformada adrede, para serem destituidos os concelhos antigos, e nomeados outros pelo governador. Para provar isso, o nobre Senador soccorreu-se aqui da propria Constituição do Estado do Amazonas; e entre outras cousas que S. Ex. disse, affirmou-nos que não só a Constituição do Amazonas foi reformada muito de proposito pelo ex-governador, o Sr. Eduardo Ribeiro, mas ainda que a mesma Constituição, depois de reformada, foi falsificada.

Sr. Presidente, na occasião em que assisti ao discurso pronunciado pelo nobre Senador, eu não tinha perfeito conhecimento do que se havia passado anteriormente aqui no Senado, porque, como ha pouco disse, Senador novo, tendo chegado ha pouco tempo aqui, não me era possivel conhecer as discussões havidas nos annos anteriores nesta Casa; mas no dia seguinte lendo o *Paiz*, deparei com uma correspondencia publicada pelo nobre Deputado pelo Amazonas, o Sr. Serejo, na qual S. Ex.

examinando a questão eleitoral do Amazonas, transcreve um discurso do nobre Senador pelo Amazonas, no qual S. Ex. confessa que a reforma da Constituição daquelle Estado foi feita de accordo comsigo.

Ora, surprehende isto. Si o nobre Senador concertou com o ex-governador do Estado a reforma da Constituição do Amazonas, é para estranhar que hoje venha accusar o mesmo ex-governador por uma reforma na qual S. Ex. estava de accordo com elle. Isto é extraordinario, mas é a verdade.

Enão chegou sómente ahí o nobre Senador. S. Ex. disse: o Congresso Estadual excedeu de suas attribuições, votando, não a proposta iniciada e publicada 90 dias antes pelo governador do Estado, mas outra proposta mais ampla, muito differente da que havia sido publicada na imprensa official.

S. Ex., para defender-se de qualquer accusação que por acaso lhe pudesse sobrevir, disse tambem: « Eu estava de accordo com o ex-governador, sómente para reformar a Constituição naquella parte contida na proposta; mas não concordei com elle em que o Congresso excedesse de suas attribuições indo além da proposta, e votando ainda muitas outras reformas não contidas na mesma proposita.»

De certo modo a defesa de S. Ex. cala no espirito de todos nós; a verdade, porém, é que S. Ex. esteve de accordo com o ex-governador, e na sessão passada não discutiu esse ponto.

Longe de accusar o ex-governador por ter concordado em que o Congresso votasse proposta diversa da que foi publicada, S. Ex. guardou silencio e, portanto, consentiu.

Não encontro nos *Annaes* do Senado discurso algum de S. Ex., accusando o Sr. Eduardo Ribeiro, com quem esteve de accordo até certa época, por ter consentido que o Congresso Estadual excedesse de suas attribuições, votando uma proposta differente da que tinha sido publicada, 90 dias antes, pelo mesmo ex-governador do Estado.

Em todo o caso, parece que S. Ex. trazendo esta questão para o Senado, de certo modo queria que o Senado manifestasse sobre ella o seu juizo.

Mas, pergunto: tem o Senado competencia para envolver-se em questões propriamente pertencentes ao Estado do Amazonas? Creio que não.

O Amazonas é um Estado autonomo, como os outros Estados da Republica, e pôde votar todas as suas leis ordinarias e organicas, reformar sua Constituição, desde que taes leis e reformas não sejam contrarias à Constituição Federal.

Parece-me que, neste ponto, o nobre Senador não foi feliz.

As accusações, que S. Ex. fez ao ex-governador do Amazonas, deviam ter sido feitas na occasião em que se votou a reforma; porque o silencio de S. Ex., na sessão passada, sobre os actos praticados pelo ex-governador do Amazonas, de certo modo implica a approvação tacita desses actos.

Além disso, a que vem para o Senado esta questão de reforma ou falsificação da Constituição Estadual? Não tem relação alguma com o assumpto de que se trata.

Nós tratamos unicamente de saber si o Sr. Eduardo Ribeiro foi ou não legalmente eleito Senador pelo Estado do Amazonas. E' a unica questão que hoje está affecta ao conhecimento do Senado.

Portanto, a questão constitucional não vem a pello na presente occasião; e o nobre Senador trouxe-a para o Senado, unicamente para armar ao effeito, querendo por esta forma provar, mais uma vez, que o candidato diplomado era capaz de todos os commettimentos, até mesmo de concorrer para a falsificação da Constituição Estadual.

Esta questão de improbidade, trazida para este recinto, não está absolutamente nas attribuições do Senado; não lhe fica bem entrar no conhecimento della.

O Senado, que hoje deu prova exuberante de ser tão pouco cioso de suas attribuições, que não quiz aceitar uma moção de confiança, que aqui apresentei, declarando que não era ella de sua competencia quando se tem votado aqui differentes moções de confiança, entre outras uma ao fallecido Marechal Floriano Peixoto, certamente não deve querer usurpar esta attribuição de conhecer da probidade ou improbidade do individuo.

Não vou ao ponto a que foi o nobre Senador por Matto-Grosso, trazendo para esta Casa factos occorridos em parlamentos estrangeiros, e querendo que pelo facto de taes occurrencias terem-se alli dado, devam ser accetadas pelo Senado Brasileiro.

Respeito os parlamentos dos paizes estrangeiros, como o da França; conheço o caso do genro de Grevy, que por tres vezes foi expulso do parlamento francez, e mesmo aquelle outro de um padre, cujo nome não me occorre, que pelos mesmos motivos de improbidade não foi admittido naquelle parlamento.

Mas fallemos francamente: nobilita-se o Senado entrando no conhecimento da probidade ou improbidade de um cidadão, que foi escolhido pelo eleitorado do seu Estado para represental-o aqui?

Me parece que nem o Senado se nobilita com tal procedimento, nem tem attribuição para isto.

Si o Sr. Eduardo Ribeiro, ex-governador do Amazonas, commettou improbidades ou

praticou crimes naquelle Estado devia ter sido denunciado lá mesmo perante o Senado Estadual, que é o tribunal competente; mas, não me consta que o ex-governador do Amazonas tivesse sido levado alli aos tribunaes.

Ora, si no Estado do Amazonas os adversarios do Sr. Eduardo Ribeiro, que fazem tanta questão de sua improbidade, não deram queixa contra elle aos tribunaes competentes, como é que quer se levantar aqui esta questão?

Entendo, Sr. Presidente, que em materia de verificação de poderes o Senado não deve entrar no conhecimento da probidade ou improbidade por outrem praticada; o dever do Senado é limitar-se unicamente á questão de facto e de direito, isto é, saber si houve eleição e si esta foi feita de conformidade com as leis vigentes.

Toda a vez que qualquer Senador, discutindo a eleição do Amazonas ou de qualquer outro Estado, afastar-se disto, não está no verdadeiro papel, que lhe foi determinado pela Constituição e pelas leis.

Esta é a verdade e ninguém poderá contestal-a.

Entretanto, Sr. Presidente, nós vimos ainda hoje como foi accusado perante o Senado o ex-governador do Amazonas; nós vimos como foram-lhe imputados os crimes mais infamantes.

Foram apontados aqui factos muito graves, mas eu que tenho prestado attenção a toda a discussão desta eleição, confesso a V. Ex. e ao Senado que ouvi unicamente meras accusações completamente destituídas de provas. E, ainda que fossem provadas, eu absolutamente não entraria no conhecimento de taes questões, porque, como acabei de dizer, o Senado não tem competencia para tomar conhecimento de crimes praticados por este ou aquelle candidato.

O Senado deve, primeiro que tudo, antes de dar importancia a semelhantes accusações e de attender a pequenas irregularidades commettidas em authenticas eleitoraes, respeitar a vontade do eleitorado.

Em materia de eleição, a primeira cousa é saber si o candidato eleito é realmente aquelle que o eleitorado queria.

Para este ponto, que julgo capital, é que chamo a attenção do Senado.

Sr. Presidente, o discurso do honrado Senador pelo Amazonas foi, não propriamente um exame do processo eleitoral desse Estado, mas antes um libello-crime contra o Sr. Eduardo Ribeiro, ex-governador do Amazonas, em que são denunciados factos tão graves que, não cabendo ao Senado tomar conhecimento delles, mandava a gentileza que não fossem trazidos á discussão, uma vez que o

accusado não tem entrada aqui para defender-se.

Não trato de saber si esses factos são verdadeiros ou falsos; mas, si S. Ex. tinha provas delles, em vez de trazel-as ao Senado, devia levar a sua queixa aos tribunaes competentes.

Deixando de parte a questão de improbidade, pela qual foi atacado de preferencia o candidato diplomado, passarei a considerar a contestação apresentada não só pelo nobre candidato contestante, o Sr. barão do Lardario, como aquella outra que foi apresentada na Camara dos Deputados, pelos candidatos contestantes seus amigos.

Antes de fazel-o, devo dizer que esta eleição que se discute perante o Senado já foi discutida e votada na outra Casa do Congresso.

A Camara dos Deputados tomou conhecimento della, approvou o parecer da Commissão de Verificação de Poderes e reconheceu os candidatos diplomados.

Esta eleição, portanto, é a mesma que já foi discutida e approvada pela Commissão de Verificação de Poderes da Camara dos Deputados e pela propria Camara.

O processo foi um só; ambas as eleições, tanto a de Deputados Federaes como a de Senador Federal, foram feitas em um só dia perante as mesmas mesas e com as mesmas formalidades legais.

Não posso prever qual será o voto do Senado, porque não tenho o direito de entrar no conhecimento do juizo que cada Senador fórma particularmente acerca da eleição do Amazonas.

Mas figurarei uma hypothese.

Supponha-se que o Senado annulla a eleição pelos vicios, irregularidades e falsidades que foram allegados pelos nobres Senadores. Qual será a consequencia deste voto do Senado? Vamos ter, Sr. Presidente, a anomalia de uma mesma eleição ser julgada boa pela Camara dos Deputados e ao mesmo tempo ser julgada má pelo Senado. Qual das duas Camaras terá razão?

Espero que o Senado, considerando bem a questão, não a resolva sem inteiro conhecimento da causa que se acha entregue ao seu juizo.

Não é uma questão simples, é uma questão grave. Trata-se de uma eleição que já foi julgada valida para quatro Deputados, cujos diplomas foram acceitos e seus portadores reconhecidos pela outra Camara. Os candidatos que trouxeram diplomas de Deputados estão reconhecidos e já se acham com assento na Camara; o candidato que obteve o diploma de Senador, pelo mesmo Estado, ainda não foi reconhecido.

Poderemos chegar á anomalia de ver annullada pelo Senado uma eleição que já foi approvada pela Camara; teremos de ver com assento na Camara, Deputados eleitos conjuntamente com o Sr. Eduardo Ribeiro, quando este não pôde tomar assento no Senado.

Assim pois, a Camara e o Senado dariam ao paiz, e principalmente ao Estado do Amazonas, um exemplo que não poderia deixar de entristecer e encher mesmo de sérias apprehensões áquelles que se interessam pela causa publica e para que as eleições entre nós sejam uma verdadeira realidade.

Sem duvida que o voto da Camara dos Deputados não obriga o Senado; cada um dos ramos legislativos é soberano no reconhecimento dos poderes de seus membros, podendo reconhecer ou deixar de reconhecer aquelle que aqui se apresenta com um diploma.

Mas em todo o caso, trata-se não de uma eleição isolada, mas de uma eleição senatorial que foi effectuada conjuntamente com a de Deputados, perante as mesmas mesas eleitoraes, sendo os diplomas expedidos pela mesma junta apuradora...

Peço a V. Ex. que me informe si falta muito tempo para dar a hora.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pôde continuar o seu discurso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Quizer saber de V. Ex. até quando vae a sessão.

O SR. PRESIDENTE — Até a hora regimental. O Regimento manda que a sessão do Senado dure quatro horas; devemos, portanto, completar quatro horas de trabalho.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Peço a V. Ex. que me informe...

O SR. PRESIDENTE — A sessão come-meçou á 12 1/2 horas; deve ir até 4 1/2.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... que tempo falta para acabar a sessão, porque já estou um pouco cansado e neste caso...

O SR. PRESIDENTE — Falta quasi meia hora.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... ficaria com a palavra para amanhã, affim de continuar a discutir a eleição do Amazonas.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador pôde continuar o seu discurso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Apesar de cansado e de já ter discutido bastante a questão, não só para procurar luz para meu voto, como tambem para o Senado ficar sufficientemente esclarecido, eu obedeço ao preceito regimental e a V. Ex., que acaba de me dizer que ainda tenho perto de meia hora, e continuo a tratar da mesma eleição,

O SR. PRESIDENTE — Eu peço a V. Ex. que, visto a hora estar adiantada, cinja-se o mais possivel á materia em discussão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E eu, obedecendo a V. Ex., direi que me cingirei á materia; mas, por isso mesmo que conheço que V. Ex. já está cansado, assim como eu, não teria duvida em terminar o meu discurso, desde que V. Ex. me garantisse a palavra para a sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE — Não posso; é contrario ao Regimento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Então tenha paciencia V. Ex., pois eu continuo a dar-lhe o desprazer de me ouvir até terminar a hora regimental...

O SR. PRESIDENTE — Ouvirei com muito prazer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... porque, como disse a V. Ex., a minha questão neste assumpto não é propriamente discutir a eleição do Amazonas: eu disse no principio do meu discurso a V. Ex. que não queria discutir a eleição do Amazonas, pois não tenho interesses eleitoraes no Amazonas, conheço apenas de vista o candidato diplomado, assim como o contestante, e desejo mesmo ser agradavel aos meus collegas senadores por aquelle Estado, e quando pedi a palavra não foi unicamente com o proposito firme de discutir a eleição do Amazonas, mas sim com o fim de pedir esclarecimentos aos meus honrados collegas Senadores por aquelle Estado e de fornecer ensejo ao nobre relator da Commissão e ao Sr. Senador, permitta-me V. Ex. Sr. Presidente, que embora não seja regimental, eu decline o nome do Sr. Senador Quintino Bocayuva, que declararam em minha presença que desejavam discutir a eleição do Amazonas; não estando os nobres Senadores presentes, V. Ex. comprehende que eu, tendo ouvido delles isto, devo preencher a hora, affim de que a discussão não fique encerrada por falta de oradores.

Os nobres Senadores pelo Amazonas não devem magoar-se commigo, porque estou discutindo a eleição do Amazonas; já disse a S. Ex. que procurava esclarecimentos, e quem sabe si ainda, os nobres Senadores me dando os esclarecimentos de que preciso, eu não virei a mudar de opinião, reformando o meu juizo e dando meu voto aos nobres Senadores no sentido de ser annullada toda a eleição do Estado do Amazonas? Pôde bem ser que isto aconteça; portanto, os nobres Senadores não devem se mostrar magoados.

Assim pois, Sr. Presidente, eu continuo, embora certo de não ser ouvido por todo o Senado: ao menos sou ouvido por V. Ex. e por alguns collegas,

Sr. Presidente, dizia eu que os nobres Senadores pelo Amazonas, principalmente, e sou obrigado a declinar o nome para distinguil-os, o Sr. Senador Francisco Machado, tratando da reforma e falsificação da Constituição do Estado do Amazonas, tomaram tanto a peito esta questão, que parecia que do conhecimento della dependia a approvação ou a nullidade do diploma expedido ao Sr. Eduardo Ribeiro.

Ora, Sr. Presidente, a questão, como eu disse a V. Ex., não tem importancia. Mais importante do que ella, considero eu aquella outra, em que S. Ex. disse que as eleições do Amazonas são nullas, porque os concelhos municipaes que elegeram as mesas eleitoraes não foram aquelles que deviam eleger taes mesas.

Sr. Presidente, pela exposição apresentada pelo nobre candidato diplomado, o Sr. Eduardo Ribeiro, vê-se que todos os concelhos municipaes que funcionaram para a eleição das mesas eleitoraes dos differentes municipios do Amazonas, foram aquelles cujo prazo estava terminado em virtude das disposições transitorias da Constituição do Amazonas, ou antes, foram aquelles que tinham sido eleitos a 25 de janeiro de 1893 e não os novos.

Ora, esta declaração feita pelo nobre candidato diplomado não teve aqui absolutamente resposta. Nem o nobre Senador pelo Amazonas, nem o nobre Senador por Matto Grosso, contestaram semelhante asserção. Ficou, pois, provado que não se pôe em duvida que as mesas eleitoraes dos differentes municipios do Estado do Amazonas foram eleitas pelos concelhos municipaes que tinham direito de fazel-o, em virtude do art. 2º da lei n. 426 de 7 de dezembro de 1896.

Está, portanto, desfeita ou nullificada mais uma prova apresentada pelos nobres Senadores contra o processo eleitoral do Amazonas.

Passarei agora a fazer um exame, embora rapido, dos documentos apresentados pelo Sr. Barão do Ladario.

O Sr. Barão do Ladario, contestando a validade de certas eleições, porque elle não se refere a todas, teve occasião de referir-se, por exemplo, á eleição procedida em Puruquequara; entretanto, o documento apresentado por S. Ex. não é satisfactorio. Lendo as authenticas desse collegio, nós vemos que a mesa eleitoral foi eleita de conformidade com o art. 2º da lei de 7 de dezembro de 1896; e assim tambem que nenhum protesto foi feito perante esta mesa.

Ainda na eleição de Ayrão, 10ª secção da capital, contestada tambem, nós vemos que a eleição correu do mesmo modo, satisfactoriamente; não houve protesto, não houve reclamação de eleitor algum.

Na eleição de Manacapuru, nós vemos que o mesmo facto se deu. Apenas ha o seguinte: O nobre candidato contestante allega que as firmas das authenticas e dos boletins são falsas e pede que o Senado confronte taes firmas.

A simples allegação de falsidade não faz prova; é preciso que uma prova venha corroborar esta asserção.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, qual é o nosso papel. Nós apenas temos que entrar no exame do allegado e provado, e não nos compete confrontar nem examinar firmas.

Não exercemos funcções de serventuario publico, de tabellião ou de escrivão; e quando mesmo taes funcções exercessemos, succederia-nos o que succede aos tabelliães.

O tabellião, na Capital Federal, não pôde reconhecer a firma de um cidadão residente no Ceará, no Amazonas ou em qualquer outro Estado.

Ora, si o reconhecimento de firmas, pelos serventuarios publicos, está adstricto a certos limites, como é que nós, Senadores, que não temos a pratica dos tabelliães ou escrivães, podemos entrar no exame de firmas, podemos saber quaes são as falsas e as verdadeiras, ainda mesmo confrontando umas com outras?

Ha firmas que são muito parecidas, e que á primeira vista parecem da mesma pessoa, por terem sido feitas, ás vezes, com a mesma penna e a mesma tinta.

Entretanto, isto não é prova bastante para se dizer que ellas sejam falsas.

Ainda o candidato contestante allega que é falsa a eleição de Codajaz; mas que prova apresenta?

Apresenta uma certidão exhibida por um cidadão, que se diz ter funcionado como secretario da mesa eleitoral de Codajaz.

Entretanto, o candidato diplomado responde satisfactoriamente á certidão apresentada, dizendo que aquelle cidadão não serviu de secretario, e que o secretario foi outro. A prova apresentada pelo candidato diplomado é indestructivel, e o facto consta mesmo das authenticas remetidas ao Senado.

Tambem o candidato contestante diz ser falsa a eleição de Coary; mas qual a prova que apresenta? Nonhuma, absolutamente.

Nestes casos de falta de provas, de parte a parte, as actas, que estão no Senado, devem prevalecer sobre tudo quanto se disser.

Do mesmo modo, o candidato contestante arguiu de viciosas as seguintes eleições:

«Do exposto, que não pôde com verdade ser contestado, se vê que, havendo sido a lei novissima de eleição, citada pelo contradictor, promulgada a 7 de dezembro, publicada em Manãos a 24, o que se verifica, de certo, do

Diario Official do dia (documento letra A, n. 8 da contestação), não podia ser conhecida *officialmente e devidamente* em ponto algum de secção eleitoral que esteja até seis dias de distancia em navegação a vapor.

Nestes termos, não era possivel que a noticia da mesma lei, essa promulgada a 7 de dezembro de 1896, fosse sabida.

I — *No Rio Negro*, em todos os logares acima de Thomar.

II — *No Rio Purús*, em todos os logares acima de Curá-Curiá.

III — *No Rio Madeira*, em todos os logares acima de Humaytá.

IV — *No Rio Solimões*, em todos os logares acima da Fonte Boa.»

Não cessa de arguir faltas, vicios, irregularidades, mas nem uma prova litteral apparece; são todas provas circumstanciaes.

Entretanto, o candidato diplomado pede que se confrontem as assignaturas; que se examine a letra das actas de diversas secções, que se confrontem tambem umas com as outras.

Ora, semelhante meio de prova é realmente singular, e, si formos a acceital-o, então confesso a V. Ex. que nenhuma eleição virá mais ao Senado que possa ser approvada.

Eu me proponho a discutir cada uma dellas e a demonstrar que não ha eleição nenhuma verdadeira.

Queria, Sr. Presidente, como disse anteriormente, que o candidato contestante, tendo como já teve, cinco longos mezes para adquirir documentos nos diversos municipios do Amazonas, apresentasse ao Senado certidões de tabelliães, escrivães e de outros funcionarios que serviram nas mesas eleitoraes, ou ao menos que nos trouxesse abaixo assignados e protestos de eleitores de differentes municipios, e estou certo de que nenhum de nós, por mais espirito de parcialidade que tivesse na questão, deixaria de dar o seu voto pela nullidade desta eleição.

Porque, Sr. Presidente, diga-se a verdade, deante de um protesto de eleitores apresentado perante o tabellião, ou mesmo deante de um abaixo assignado, com firmas reconhecidas, declarando que seus signatarios não concorreram á eleição, ou que foram votar e acharam fechadas as portas do edificio designado para a eleição, qual de nós teria o direito de contestar esta affirmacão? Os eleitores não podiam fazer declarações sinão verdadeiras.

Porém, depois de tanto tempo decorrido, nenhum documento foi apresentado ao Senado; os nobres Senadores que se tem occupado com esta questão do Amazonas trouxeram sómente para aqui provas circumstanciaes, que não podem ser acceitas.

Como já disse a V. Ex., Sr. Presidente, não tenho interesse nesta questão, mas queria ver plenamente provada a fraude eleitoral havida na eleição do Amazonas; desde que ella se prove, não terei duvida em dar o meu voto, porque entendo que, em materia de verificação de poderes, devemos ser inflexiveis, pois não temos o direito de fazer aqui um segundo o escrutinio ou de annullar eleições legitimamente feitas.

Sr. Presidente, creio que a hora está dada, e que, fatigado, como já estou, de fallar, e V. Ex., por sua vez, tambem de ouvir-me, me garantirá, como se tem feito sempre aqui, a palavra amanhã para continuar a tratar da eleição do Amazonas.

Agora não posso continuar pelos motivos que dei a V. Ex.; entretanto, quero deixar bem saliente o que acabei de dizer.

A eleição do Amazonas, por ora, para mim é uma eleição valida. Póde ter os vicios, as fraudes arguidas, mas diga-se a verdade, essas fraudes e esses vicios não foram aqui provados á evidencia com documentos legaes. Ao contrario, foram apresentadas sómente provas circumstanciaes, sobre as quaes o Senado não póde fundar o seu voto, a menos que não queira, como não acredito, annullar uma eleição por simples allegações.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Peço ainda permissão para continuar meu discurso na primeira sessão.

O SR. PRESIDENTE—Não posso manter a palavra, á vista do art. 71 do regimento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex., Sr. Presidente, é mais antigo do que eu nesta Casa e sabe que não é essa a praxe que se tem seguido.

Ainda no penultimo dia em que se discutiu a eleição do Amazonas, o Sr. Francisco Machado ficou com a palavra para concluir o seu discurso no dia seguinte.

O SR. PRESIDENTE—Sei muito bem do facto; não é a primeira vez que o Sr. Presidente do Senado tem feito isto, mas elle é dono da Casa, póde fazer o que quizer, eu sou intorino.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas permitta V. Ex. que eu diga que o seu argumento é contraproducente; por isso mesmo que V. Ex. não é dono da Casa, deve cingirse aos precedentes estabelecidos pelo dono da Casa.

O SR. PRESIDENTE—E' questão de Regimento, já li e repito o art. 71.

Por esta mesma disposição o anno passado tive occasião de negar a mesma concessão a diversos Srs. Senadores.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Em todo o caso, não tenho poder sufficiente para do-

mover V. Ex. da deliberação que tomou, mas ahí fica consignado o meu protesto.

O SR. PRESIDENTE—Tenha paciencia, é do Regimento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Como não posso concluir hoje meu discurso, podia ficar com a palavra para a sessão seguinte. E' facto que se deu ha poucos dias.

O SR. PRESIDENTE — E tem-se dado outras vezes. Mas não tenho nada com isso; mantenho minha decisão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex., portanto, mantém sua decisão...

O SR. PRESIDENTE—E' a decisão do Regimento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...mas ha de permittir-me que proteste contra a decisão de V. Ex. e contra o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE—Quem diz a V. Ex. que vou encerrar a discussão? Está se adeantando.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Desde que não haja quem peça a palavra, nem Senador inscripto...

O SR. PRESIDENTE—A hora está dada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pois bem, protesto contra a decisão de V. Ex., embora V. Ex. não encerre a discussão, sómente no sentido de pedir ao Senado, na proxima sessão que delibere sobre o seguinte ponto: Si posso ou não continuar com a palavra.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. pôde appellar para o Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Independente de requerimento meu, V. Ex. sujeite a questão á Casa.

O SR. PRESIDENTE — E' questão decidida pelo Regimento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O que desejo é que V. Ex. ou o Presidente da Casa sujeite á deliberação do Senado, na proxima sessão, esta questão: si posso ou não continuar com a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não tem razão. Chamo a sua attenção para o art. 71 do Regimento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E eu lembro a V. Ex. os precedentes da Casa. Mas, em todo o caso, não quero insistir, não lucrarei nada em insistir.

Protesto contra a decisão de V. Ex. por querer tolher-me a palavra e appello para o Senado; e estou certo de que, respeitando os precedentes aqui estabelecidos pelo Presidente da Casa (bem sei que não por V. Ex.

que é interino) me será garantida a palavra na proxima sessão de segunda-feira. E tenho terminado.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão unica do parecer n. 20, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo Senador pelo Estado do Amazonas ao Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro;

Discussão unica do parecer n. 23, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Antonio José Caiado;

2ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1895, regulando os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Militar.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e tres quartos tarde.

17ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Benedicto Leite, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Fernando Lobo, Caiado e Gustavo Richard; e, sem ella, os Srs. Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Alminio Affonso, B. de Mendonça Sobrinho, Ruy Barbosa, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Paula Souza, A. Azeredo e Arthur Abreu (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do voluntario da Patria, tenente-coronel Francisco Gonçalves da Costa, em que, alegando haver sido na sessão do anno passado aprovado um parecer da Comissão de Marinha e Guerra, opinando, sob o fundamento da falta de documentos comprobatorios, pelo indeferimento da petição que dirigiu ao Senado, solicitando o pagamento do soldo que lhe compete e foi decretado a 7 de janeiro de 1865, pede que, á vista dos documentos que, posteriormente, apresentou, seja a alludida petição de novo submetida áquella Comissão.—A' Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte:

PARECER

N. 27—1897

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi remettido, para sobre elle emittir o seu parecer, o projecto de lei adoptado pelo Congresso Nacional, regulando as condições dos contractos de locação de serviços agricolas, projecto ao qual o Poder Executivo recusou a sua sanção, pelos motivos constantes da mensagem enviada ao Senado pelo Sr. Vice-Presidente da Republica.

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia julga procedentes as razões em que se baseou o veto do Poder Executivo e é, portanto, de parecer que o Senado não deve confirmar pelo seu voto o referido projecto de lei.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1897.
— Q. Bocayuva. — Vicente Machado. — Abdon Milanes.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO AMAZONAS

Continua em discussão o parecer n. 20 de 1897, da Comissão de Constituição Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

O Sr. Vicente Machado — Diz que a deferencia e o respeito que lhe merece o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul o obrigam a vir á tribuna dar ligeiras explicações, em resposta á interpeção feita por S. Ex. o orador na penultima sessão do Senado. O orador julga-se desobrigado de entrar em nova discussão sobre o parecer da Comissão de Constituição e Poderes, relativo á eleição do Amazonas, utiliza-se e apenas da palavra para responder a alguma das perguntas formuladas pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. S. Ex. queria saber si de facto fôra dada execução em todos os pontos do Amazonas á lei de 7 de dezembro de 1898, quando entre o conhecimento desta lei em Manáos, Capital do Estado, e o dia do eleição mediou pequeno intervallo. Houvesse lido o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul o parecer da Comissão de Poderes, teria encontrado resposta á sua interrogação.

A Comissão, tomando em consideração uma parte da contestação apresentada pelo Sr. Barão do Ladario, tocou em o ponto e declarando que, mesmo quando se houvesse deixado de contar os eleições dos pontos distantes, nos quaes se desse a falta do tempo necessario para a execução da lei de 7 de dezembro, isto em nada colheria para o effeito da não approvação da eleição, porquanto a apuração dos votos obtidos nos outros pontos dava extraordinaria maioria ao candidato diplomado.

O orador diz que outro ponto sobre o qual externou observações o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul foi a questão relativa á recusa de fiscaes em algumas das sessões de Manáos.

Prevalece o mesmo argumento de que se utilisou já o orador, para o effeito de não poder a Comissão, em virtude dessa allegação, opinar pela annullação do processo eleitoral do Amazonas.

Ninguem mais pedindo a palavra. encerra-se a discussão.

O Sr. Francisco Machado, (pela ordem)—Requer a Mesa se digne de consultar o Senado si concede preferencia, na volação, para a emenda que teve a honra de apresentar.

O Sr. Presidente depois de lêr a conclusão do parecer e a emenda do Sr. Francisco Machado, diz que vae consultar o Senado sobre o requerimento deste senhor.

Posto a votos, é aprovado o requerimento. Posto a votos, é approvada a emenda, assim concebida.

Substituam-se as conclusões do parecer pela seguinte :

Que sejam annulladas as eleições que se figuram feitas, no dia 30 de dezembro de 1896, no Estado do Amazonas, para a renovação do terço dos representantes do mesmo Estado no Senado Federal, mandando-se proceder á nova eleição, observando o disposto no art. 2º da lei n. 426, de 7 daquelle mesmo mez e anno.

LICENÇA AO SR. SENADOR CAIADO

Entra em discussão o parecer n. 25, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Antonio José Caiado.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

VENCIMENTOS DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Entra em discussão, com o parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra, o art. 1º do projecto do Senado, n. 46, de 1895, regulando os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Militar.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º ultimo da proposta.

Posto a votos, é regeitado o art. 1º.

O Sr. Presidente declara que está esgotada a materia da ordem do dia e designa para a da sessão seguinte :

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1897, que autorisa o Governo a contractar a execução de um busto em bronze do fallecido Almirante Joaquim Marques Lisboa, outr'ora Marquez de Tamandaré ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1896, que autorisa o Governo a despende até 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no cabo de Maguary, na ilha de Marajó, no Estado do Pará.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA POR DELIBERAÇÃO DO SENADO DE 31 DE MAIO DE 1897

Exm. Sr. Presidente — Em cumprimento da ordem verbal que V. Ex. me deu sobre um documento relativo á eleição do Amazonas, ao qual se referiu o Sr. Senador Aquilino do Amaral, no seu ultimo discurso, passo a expor o occorrido e V. Ex. verá que á Secretaria não cabe nenhuma responsabilidade em tal assumpto.

Apresentada ao Senado, em sessão de 18 de abril ultimo, pelo Sr. Senador Francisco Machado, a contestação, acompanhada de numerosos documentos, offerecida pelo Sr. Almirante Costa Azevedo (Barão do Ladarío), foram esses papeis, em virtude do despacho da Mesa, immediatamente postos á disposição da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, então composta dos Srs. Senadores Q. Bocayuva, Abdon Milanez e Severino Vieira, este indicado para interinamente substituir o Sr. Senador Vicente Machado, ainda ausente.

Ao receber os papeis, a Commissão, despachando o requerimento que lhe fez o candidato diplomado Dr. Eduardo Ribeiro, mandou dar-lhe vista dos documentos, pelo prazo de quatro dias, o que cumprí, entregando-os medeante recibo, como é praxe.

Findo o prazo e restituídos á Secretaria, verifiquei no exame a que procedi em presença do mesmo senhor a falta de uma meia folha de papel, que acto continuo, se procurou descobrir, mas sem resultado, entre os volumosos documentos, dizendo-me o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro que a folha perdida não tinha, felizmente, importancia e podia ser supprida com o telegramma publicado em um numero d' *O Paiz* que mandou buscar e juntou como esclarecimentos á Commissão.

Por sua vez, o Sr. Almirante pediu vista para replicar e concedida ella, tive occasião, no acto de entregar os papeis a S. Ex., de referir o que se havia dado relativamente ao documento, dizendo-me então o mesmo senhor que esse documento fôra tirado e absolutamente não podia ser supprido pelo telegramma publicado no *O Paiz*, e que na sua replica se occuparia desta occurrencia, o que fez.

Alguns dias depois, achando-se reunida a Commissão e antes que eu tivesse noticia da sua reunião, para poder communicar-lhe o facto a que me refiro, fui chamado para dar esclarecimentos, achando-se presente o Sr. Senador Francisco Machado.

Referi então tudo quanto fica exposto, acrescentando que a Secretaria fôra tão escrupulosa na entrega dos documentos, que, ao dar-lhes numeração especial e seguida, verificou que algumas paginas não haviam sido

computadas pelo Sr. Almirante e que, portanto, fora excedido o numero das que em uma nota elle assignalara como ser o correspondente ao dos papeis, entregues á consideração do Senado.

Mais tarde, esta mesma narração foi feita aos Srs. Senadores Sarmiento e Aquilino do Amaral, á este por me ter pedido esclarecimentos de que necessitava, pois tinha de discutir a eleição do Amazonas.

Tanto á Commissão, como aos cavalheiros aqui menciona-los, manifestei minha opinião individual de que não me parecia proposital a falta do documento e que esta bem podia ser explicada, tratando-se de volumosos documentos, manuscritos e impressos, que, para serem consultados, deviam ser separados.

Para assim julgar, baseava-me na visível contrariedade patenteada pelo Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, logo que se notou a falta do documento, o que foi testemunhado por alguns dos empregados da Secretaria, e ainda no esforço por elle desenvolvido durante dous dias para descobrir o mesmo documento.

Uma coisa posso, entretanto, garantir a V. Ex. e é que da parte do Dr. Eduardo Ribeiro não houve intenção de occultar o desaparecimento a que se allude e a prova, quando fôsse necessaria, está na maneira ostensiva porque foi o assumpto apreciado na Secretaria, o que permittiu que elle chegasse logo ao conhecimento do Sr. Senador Francisco Machado e de outras pessoas.

A lealdade que devo á Mesa, aos illustres cavalheiros aqui mencionados e a mim proprio, dictaram as palavras que aqui ficam, para serem tomadas na consideração que merecerem.

Secretaria do Senado, 31 de maio de 1897.
— José B. da Serra Belfort, director.

18ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa o Silva, Joaquim Pernambuco, B. de Mendouça Sobrinho, Leite e Oiticica, Leandro Mael, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vi-

Senado V. I

cente, Porciuncula, Q. Bocayuva, E. Wandonkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Benedicto Leite e Caiado; e, sem ella, os Srs.: Pires Ferreira, Cruz, Almino Afonso, Rego Mello, Ruy Barbosa, Lopes Trovão e Arthur Abreu (9).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Domingos Vicente (pela ordem) communica que acha-se na antesala o Sr. Dr. Thomaz Delfino, Senador eleito e reconhecido pelo Districto Federal o pede ao Sr. Presidente que nomeie a commissão que deve recebê-lo.

O Sr. Presidente nomeia para essa commissão os Srs.: Domingos Vicente, Vicente Machado e G. Richard.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Thomaz Delfino.

ORDEM DO DIA

BUSTO EM BRONZE DA EFFIGIE DO ALMIRANTE JOAQUIM MARQUES LISBOA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 3, de 1897, que autorisa o Governo a contractar a execução de um busto em bronze, do fallecido Almirante Joaquim Marques Lisboa, outr'ora Marquez de Tamandaré.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é o projecto approvado para passar a 2ª discussão, tudo antes á Commissão de Finanças.

PHAROL NO CABO MAGUARY

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra, o art. 1º do projecto do Senado, n. 6, de 1896,

que autoriza o Governo a despende até 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no cabo de Maguary, na ilha de Marajó, no Estado do Pará.

O Sr. Justo Chermont (*pela ordem*) requer o adiamento da discussão deste projecto por oito dias, porque ainda não leu o parecer da Commissão de Marinha e Guerra e tem dados para refutal-o, mas não pôde trazel-os na presente sessão. Pede, portanto, que a Mesa consulte á Casa si consente no adiamento da discussão deste projecto, por oito dias.

Posto a votos é approvedo o requerimento. Fica adiada a discussão do projecto.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia, e nada mais havendo a tratar, designo para a da sessão seguinte :

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

19ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1897.

(*Presidencia do Sr. Manoel Victorino*)

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, Joakim Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Pires Ferreira, João Cordeiro, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Bernardo de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Porciunela, Quintino Boccayuva, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Antonio Azeredo, Aquilino do Araaral, Vicente Machado, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (38).

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. : Cruz, Leandro Maciel, Eduardo Wandenkolk, Moraes Barros e Caiado; e sem ella os Srs.: Manoel Barata, Nogueira Paranaguá, Pedro Velho, Alminio Affonso, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Thomaz Delphino, Lopes Trovão, Generoso Ponce, Arthur Abreu, Estôves Junior e Ramiro Barcellos (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 28—1897

A' Commissão de Justiça e Legislação foi presente o veto do Prefeito do Districto Federal, opposto á Resolução do Conselho Municipal, de 20 de novembro de 1896

Essa Resolução declara livre aos particulares a construcção de matadouros com licença da Prefeitura, sujeitos, porém, a prescripções que respeitam a hygiene e ao pagamento tanto dos impostos de todo o gado abatido, como das despezas com os medicos encarregados da inspecção da carne e revoga as disposições em contrario.

Funda-se o veto em que a Resolução viola o decreto n. 119, de 19 de novembro de 1894, sendo este o exclusivo fundamento do mesmo veto, diz o Prefeito.

O decreto n. 119, que se diz violado, é o mesmo que autorizou o Prefeito a contractar com M. Gomes de Oliveira o fornecimento de carne verde á população do Districto Federal e entregou-lhe em condições determinadas o monopólio dos matadouros, da matança e do fornecimento da carne á população (art. 1º §§ 1 a 16). E no seu art. 20 e ultimo diz:

« Logo que entre em execução esta lei ficará suspensa a lei da liberdade de matança. »

A principal razão do Prefeito é que a Resolução não sancionada generaliza a licença para os matadouros, ao passo que o decreto n. 119 a concede a um contractante, prohibindo a venda de carne verde de gado que não for abatido no matadouro de Santa Cruz, ou nos licenciados á requerimento do mesmo contractante. E' condemnar uma lei pela sua generalidade, character que, em regra, devem ter todas as leis. Outras razões são: que a liberdade do matadouro não é admissivel sem a liberdade da matança, que está suspensa pelo citado art. 20 do decreto n. 119 desde sua execução; que não está expressamente revogada a autorização para contractar, que esse decreto n. 119 confere á Prefeitura, e que duvidas podem occorrer na applicação de uma ou outra disposição.

Estas razões procederiam, si a liberdade de matadouros não tivesse como consequencias necessarias ás liberdades da matança, a revogação da suspensão constante

do art. 20 do decreto n. 119 e também a revogação da autorização á Prefeitura para, embora seja de utilidade, effectuar contracto de monopolio.

Domais, si não são sufficientes os termos da Resolução, ao Conselho compete completar e remover quaesquer duvidas por via de interpretação, não podendo essa circumstancia servir de fundamento ao *veto*.

A ultima razão do Prefeito é que a Resolução não sancionada parece dispensavel, pois o Código de Posturas, secção 1^a, tit. 4^o, § 1, já permittia licenciar matadouros particulares.

Certamente que não é razão para *veto*, que só é permittido quando o acto está em desacordo com as leis e regulamentos da Municipalidade, e não quando está de accordo com o seu Código de Posturas.

Como se acaba de ver, pelo exposto, não se trata de um acto do Conselho que viole a Constituição ou alguma lei federal. Entende sim o Prefeito que o acto, lei ou resolução viola um outro acto. Lei ou decreto regulamentar n. 119, de 1894, ambos emanados do mesmo Conselho, obra sua, como Poder Legislativo municipal, no exercicio de suas funções legistivas. Lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 6^o; e o submette á decisão do Senado, art. 20, ultima parte.

Este art. 20 diz o seguinte: o Senado decidirá si o acto suspenso viola ou não a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da Municipalidade.

Estas palavras— si o acto viola leis e regulamentos da municipalidade—parece hão sido entendidas, como ainda agora o são, de modo tal que tira-se ao Poder Legislativo Municipal a faculdade de suspender, reformar, derogar e abrogar as leis sobre materia de sua exclusiva competencia, no exercicio de suas multiplas e importantissimas funções, entre estas— prover sobre o bem geral do municipio e velar pela fiel execução de sua lei organica e das que promulgar.

A lei não pôde ser assim entendida; e o que cumpre examinar, como no caso vertente, é si o Poder Legislativo Municipal legisla ou não sobre materia de sua competencia e nos limites desta, conforme a sua lei organica.

Sobre a resolução vetada nem o Prefeito pôe em duvida a competencia do Legislativo Municipal. Cumprindo-lhe prover sobre o bem geral do municipio, instituido pelo decreto n. 119 o regimen do monopolio dos matadouros, da matança e da venda da carne verde; pelo mesmo motivo prefero e estabelece hoje, pela resolução vetada, o regimen da liberdade de matadouros, por consequinto da matança e da venda da carne verde.

Si é inconveniente a medida, ao Senado não compete conhecer, e hoje, só o Conselho Municipal pôde reconsiderar o seu acto. Si ha uma lei que dá autorização para contractar, revogada fica tal lei e tal autorização.

Si contracto existe firmado e efficaç, em virtude desse decreto n. 119, está resolvido que cesse; não pôde elle impedir o Poder Publico e Legislativo, agindo nos limites de sua competencia por amor do mesmo bem geral do municipio, sobre que compree-lhe prover. A consequencia será a rescisão de tal contracto, si fôr prevista, pagando se a pena convencionada ou a que se estipular por accordo ou a indemnização judicialmente pedida por perdas e danos.

Em todo caso e em ultima analy-c, trata-se de direitos e interesses das partes contractantes e a estas incumbe liquidal-os entre si, a sós, ou com intervenção do poder competente que é o judiciario. E tanto melhor si nenhum contracto existe actualmente.

Convem muito e cumpre firmar a doutrina legal sobre tal assumpto, assim de que não continue apouquentada pelos *vetos* a autoridade autonómica do legislativo municipal, até ao absurdo de entender-se, como consequencia, que não pôde derogar ou abrogar as leis suas em materia de sua exclusiva competencia.

A resolução vetada não é acto de abuso ou excesso do Conselho, violando leis ou regulamentos da municipalidade, sobre cuja execução cumpre-lhe vetar (art. 6^o, § 37 de sua lei organica). Trata-se de lei geral regularmente feita por elle nos limites de sua competencia legislativa, revogando virtualmente uma outra lei sua; e até está de accordo com o seu código de posturas, como reconhece o Prefeito, que a acha por isso dispensavel.

Em tal caso, não cabé o appello suspensivo para o Senado, interposto pelo Prefeito com o seu *veto*.

A Comissão de Justiça e Legislação é, portanto, de parecer que o mesmo *veto* não tem fundamento legal e não pôde ser approvado pelo Senado.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1897.
—J. Joaquim de Souza, relator.— Gonçalves Chaves.—Fernando Lobo.

N. 29—1897

A Resolução do Conselho Municipal que declarou não se considerar negocio ambulante a quo se refere o § 2^o do art. 27 da lei n. 202, de 11 de novembro de 1895, a entrega do pão em cesto, o Prefeito do Distrito Federal oppoz *veto*, sob o fundamento de ser o acto contrario, não só á citada lei n. 202,

como á do 21 de agosto de 1894, art. 4º, paragraho unico e art. 5º, que vão adiante transcriptos.

Não pensa a Comissão de Justiça e Legislação que sejam procedentes taes razões, porquanto o referido acto é declaratorio e não se póde contestar ao Conselho Municipal a faculdade de interpretar authenticamente as leis que elaborar.

Cumpre notar que a lei á que se refere a resolução promulgou o orçamento para 1896 e foi prorogada para 1897, *ex-vi* do art. 17, § 9º da lei n. 20 de dezembro de 1892.

Nestes termos, é de parecer a Comissão que o *veto* não está no caso de ser approvedo pelo Senado.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1897.
— *Fernando Lobo.*— *Gonçalves Chaves.*— *J. Joaquim de Souza.*

DISPOSIÇÕES DAS LEIS CITADAS NO PARECER SUPRA

Art. 27, § 2º da lei n. 202, de 11 de novembro de 1895.

«A licença para negocios e industrias ambulantes é pessoal e intransferivel.»

Decreto n. 104, de 21 de agosto de 1894:

«Art. 4º, paragraho unico. Aos mercadores ambulantes, sem licença para o inicio de seu negocio ou que não tenham pago na respectiva época o competente imposto, será imposta a multa de 20\$, sendo apprehendidos os artigos do seu negocio, até que effectuem o pagamento do imposto e multa.

Art. 5º. Aos contribuintes que não pagarem o imposto de licença no mez de janeiro, será imposta a multa de 15 % quando o pagamento for effectuado até 30 de junho do referido exercicio e de 25 % quando se realizar depois de 30 de junho do mesmo exercicio. Findo o exercicio, a cobrança será feita executivamente.»

N. 30—1897

O Prefeito do Districto Federal votou a Resolução do Conselho Municipal que reintegrou no logar de professor de musica nas escolas do 2º grão, o cidadão Henrique Alves de Mesquita.

Competindo ao Poder Executivo Municipal a nomeação e demissão de todos os funcionarios, excepto aquelles que pertencem á Secretaria do Conselho, fallece ao Conselho Municipal, que tem attribuições legislativas, poder para reintegrar-os.

Estando, pois, o acto em desacordo com o art. 19, § 7º da lei de 20 de setembro de 1892, é a Comissão de Justiça e Legislação, de parecer que o *veto* deve ser approvedo pelo Senado.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1897.
— *Fernando Lobo.*— *Gonçalves Chaves.*— *J. Joaquim de Souza.*

N. 31—1897

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o *veto* que, por violação das leis federacs e da Constituição da Republica, o Prefeito do Districto Federal oppoz á concessão conferida, sem hasta publica, pelo Conselho Municipal a Francisco Clevenot para construir, usar e gosar por 40 annos, de um porto de desembarque em Sepetiba, é de parecer que, sendo procedentes as razões exaradas na Mensagem dirigida ao Senado, seja approvedo o acto do Prefeito.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1897.
— *Fernando Lobo.*— *J. Joaquim de Souza.*— *Gonçalves Chaves.*

N. 32—De 1897

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1897, fixando a força naval para o anno de 1898, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja approveda.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1897.
— *E. Wundenkolt.*— *Rosa Junior.*— *Julio Frota.*— *Almeida Barreto.*

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

◉ **Sr. Presidente** — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram, para apresentação de projectos indicações ou requerimentos. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas comissões e designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82 de 1896, que determina que os alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314 de 30 de outubro de 1895, gosarão das regalias da legislação anterior;

Discussão unica do *veto* do Sr. Vice-Presidente da Republica á Resolução do Congresso Nacional, regulando as condições dos contractos de locação de serviços agricolas;

2ª discussão dos projectos do Senado :

N. 70 de 1895, que autorisa o Governo a arrendar a Estrada de Ferro Central do Brazil, segundo as bases que estabelece.

N. 59 de 1896, que autorisa o Governo a abrir concorrência para o arrendamento das estradas de ferro da União.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

20ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Generoso Ponce, Vicente Machado, Esteves Junior, G. Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Cruz, Rego Mello, Leandro Maciel, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Caiado e Aquilino do Amaral; e sem ella os Srs. Pedro Velho, Almino Affonso, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (15).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

○ Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do general de divisão João Thomaz da Cantuaria, de 29 do mez findo, communicando que nesta data assumiu o exercicio do cargo de ajudante-general, para o qual foi nomeado por decreto de 19 do mesmo mez. —Inteirado.

○ Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

○ Sr. 1º Secretario communica que o Sr. Senador Lopes Trovão tem deixado de comparecer ás sessões por achar-se doente.

○ Sr. Moraes Barros—Sr. Presidente, o honrado Senador por Alagoas, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Leite e Oiticica, cuja ausencia sinto, dirigiu, ha poucos dias, censuras graves ao Governo, a proposito do regulamento de 22 de maio ultimo, que estabeleceu regras praticas para execução do art. 5º da lei n. 2.519, de 15 de setembro de 1893.

Entendeu o nobre Senador que esse regulamento incorria em graves censuras, por diversos motivos; sendo um dos mais graves a occasião em que foi expedido pelo Governo, considerando S. Ex., que por meio desse regulamento o Governo intervinha directamente, por meio de sua acção incompetente, nos negocios da Companhia Leopoldina, que que se acham pendentes em juizo.

Entendeu S. Ex. inconveniente a occasião, a ponto de julgar-se autorizado a trazer para o elevado recinto do Senado boatos malevolos, que corriam na rua, embora S. Ex. fosse o primeiro a declarar que nelles não acreditava, boatos que diziam que o regulamento fora redigido pelos advogados da Companhia Leopoldina, e revisto pela directoria da mesma companhia.

No meio de tudo isto, o honrado Senador resalvava a honorabilidade dos dous signatarios desse regulamento, o Presidente da Republica e o Ministro da Fazenda; julgando, porém, o regulamento cívico de vicios e de desacertos tão graves, que S. Ex. julgava impossivel a sua expedição, por terem esses altos funcionarios da Republica confiado de mais nos auxiliares subalternos do Ministro da Fazenda.

Portanto, ao mesmo tempo que S. Ex. resalvava a honorabilidade desses funcionarios, fazia implicitamente uma accusação de desidia, por terem assignado, talvez sem ler, um regulamento sobre materia tão importante, feito apenas por auxiliares subalternos.

Isto, como disse, é uma verdadeira accusação de desidia. Em nenhum desses pontos, porém, S. Ex. tem razão.

O regulamento não foi expedido no intuito de intervir nos negocios pendentes da Companhia Leopoldina; e S. Ex. convencer-se-ha disto, quando ouvir as informações que passo a dar.

O regulamento de 22 de maio ultimo teve a sua concepção nos ultimos mezes do anno passado, quando ainda era Ministro da Fa-

zenda o honrado paulista Dr. Rodrigues Alves, que foi quem autorizou a sua organização, attendendo à solicitação do alto commercio desta praça, e, principalmente, à solicitação do Banco da Republica.

S. Ex. achou ponderosas as considerações apresentadas pelo banco, demonstrando a necessidade de ser regulamentado o art. 5º da lei de 15 de setembro de 1893, e então autorizou que o regulamento fosse formulado.

Estava em gestação o projecto, quando S. Ex. deixou o ministerio, assumindo esse cargo o actual Ministro, Dr. Bernardino de Campos.

Apresentado o rascunho a S. Ex., collaboraram nelle pessoalmente, individualmente tanto o actual Ministro como o Presidente da Republica, porque ambos tem competencia professional para examinar, emendar, corrigir um projecto de lei ou de regulamento.

Não satisfeitos ainda com o seu exame pessoal, estes funcionarios consultaram duas das mais altas summidades juridicas do nosso paiz; e só depois de passar por todos esses cadinhos, depois de apreciado por estas altas autoridades da jurisprudencia, o Presidente da Republica e o Ministro da Fazenda, e por dous distinctos juriconsultos do paiz, é que o regulamento foi expedido pelo Poder Executivo.

Vê, pois, o Senado que este regulamento reúne todas as presumpções de acerto, de fidelidade à lei, de ser conducente à boa administração da justiça, à fiel execução do art. 5º; não tendo sido, portanto, expedido nesta occasião, no intuito de intervir nos negocios da Companhia Leopoldina.

E' possível que o regulamento vá exercer alguma influencia nesses negocios; mas isso não é razão para mover-se-lhe censuras.

Todo e qualquer regulamento expedido pelo Poder Executivo sobre materia de administração da justiça, vae naturalmente produzir algum effeito sobre os negocios que nessa occasião estiverem pendentes da justiça. Portanto, não ha ahí culpa; é um facto normal que não pôde merecer censuras.

O honrado Senador por Alagoas extranhou muito um telegramma, publicado pela *Gazeta de Noticias* de 29 de maio, e transcreveu-o em seu discurso.

Ora, diz esse telegramma (*Lê*)

S. Ex. extranhou este telegramma, como offensa da dignidade e independencia do Governo do Brazil.

Mas S. Ex. neste ponto ainda não tem razão.

Este telegramma não tem outro fim sinão fazer ver ao nosso Governo, que tem obrigação como administração superior do paiz, de attender para os grandes interesses inglezes que se acham envolvidos na liquidação da

Companhia Leopoldina, e esses interesses são de sete milhões de libras sterlinas, ou antes duzentos e tantos mil contos da nossa moeda.

Si esses interesses, tão avultados, soffrerem illegalmente, por erro da justiça ou por outra qualquer circumstancia redundará isto, perante o estrangeiro, em descredito do Brazil e da administração da sua justiça, cujo credito o Governo é obrigado a zelar, afim de que os capitaes estrangeiros empenhados em industrias brasileiras corram regularmente e prosperem.

Não é só por causa dos credores inglezes que o Governo deve intervir nos negocios da Leopoldina—intervir, já se sabe que em termos de modo officioso, mas em todo o caso intervir, porque o proprio Governo é credor desta companhia da quantia superior a vinte mil contos.

Porém, ainda ha um outro interesse; e este maior que todos para legitimar essa intervenção, e é que a Companhia Leopoldina, si não é a estrada de ferro mais importante do Brazil, porque acima della está a Central, é a mais extensa de todas, porque tem dous mil kilometros de estradas de ferro, prestando serviços a zonas importantissimas dos Estados do Rio de Janeiro e Minas.

O Governo precisa attender a que essas linhas ferreas, denominadas Companhia Leopoldina, funccionem regularmente para poderem promover os grandes interesses das importantissimas zonas que servem.

Por isso, S. Ex. não tinha nenhum fundamento para estranhar este telegramma. O telegramma é natural, é legitimo; chama a attenção do Governo para os negocios da Companhia Leopoldina a bem dos interesses inglezes ahí compromettidos, e que o Governo tem obrigação de acautelar.

Quando o nobre Senador precisou os seus pontos de censura, formulou um inoportuno e intempestivo, a que acabei de responder, e, em outros com relação ao regulamento, disse que violou não só o decreto de 1891 sobre sociedades anonymas, como a propria lei de 15 de setembro de 1893 que pretendeu regulamentar.

Sr. Presidente, o decreto não violou lei alguma; o decreto conformou-se fielmente com o artigo de lei que regulamentou. Foi este artigo de lei quem revogou disposições anteriores, quaes eram as da lei de 1891 sobre sociedades anonymas.

Realmente, quem confrontar o regulamento com as disposições da lei de 1891 verá que ha contradição entre um e outra. As disposições da lei de 1891 tinham sido revogadas pela lei de 15 de setembro de 1893, e é com esta lei de 1893 que o decreto tem obrigação de conformar-se. E mesmo para a fiel execução desta lei é que foi expedido.

Não tenho meio mais facil para demonstrar esta conformidade entre o regulamento e a lei regulamentada do que ler as disposições do regulamento e da lei. (*Entra no recinto o Sr. Senador Oiticica.*) (Lê).

E' esta a disposição regulamentada. Vejamos agora o que diz o regulamento. Diz o regulamento no seu art. 1º: (Lê).

O SR. LEITE E OITICICA—Isto é o que diz a lei.

O SR. MORAES BARROS—E' exactamente o que diz o art. 5º da lei que acabei de ler. (*Aparte do Sr. Oiticica.*) V. Ex. me attenda. Peço a attenção do Senado.

Diz a lei no art. 5º: (Lê).

E' valida,—diz aqui. A proposta valida, si bem entendo o portuguez, quer dizer que tem valor obrigatorio.

O SR. LEITE E OITICICA—Oh!

O SR. MORAES BARROS—Sim, senhor; valida quer dizer que tem valor, e só pôde ter valor sendo obrigatoria a proposta.

O SR. LEITE E OITICICA—Isto é um sophisma que não resiste á menor analyse.

O SR. MORAES BARROS—Será paralogismo, mas sophisma nunca. Isto é intuitivo, entra pelos olhos de todos; valida quer dizer que tem força obrigatoria.

O SR. LEITE E OITICICA—Dentro da lei.

O SR. MORAES BARROS—Sem duvida, mas é exactamente o que estou fazendo quando leio. O art. 5º da lei, que diz: — é valida a proposta—quer dizer que para ter valor é preciso ser obrigatoria. Isto é claro.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu responderei.

O SR. MORAES BARROS—Tenho ainda melhor prova do autor desta emenda, que foi apresentada pelo Sr. Amaro Cavalcanti; foi acceta e convertida em lei. Procurei nos annaes o discurso com que S. Ex. a fundamentou e não o encontrei; mas tenho-o aqui em original, de onde se vê claramente o pensamento que ditou a emenda. (Lê).

«Discurso pronunciado na sessão de 23 de julho de 1893.»

Peço a attenção do Senado para o seguinte: (Lê).

Aqui está bem claro que o fim era remediar a impossibilidade que havia de fazer-se accordo entre os credores portadores de *debentures* com autorisação de todos esses credores.

Então o autor da emenda não fez mais do que applicar a estes credores a regra já estabelecida nas leis anteriores, que exigiam para a concordata dous terços do capital; que quando dous terços acceptassem a concor-

data, o outro terço ficaria obrigado a acceptar esta concordata.

O SR. LEITE E OITICICA—Onde V. Ex. encontra esta disposição?

O SR. MORAES BARROS — Em todas as leis, até no Código do Commercio.

O SR. LEITE E OITICICA — Perdõe V. Ex. que eu diga: não conhece as leis das sociedades anonymas.

O SR. MORAES BARROS—A regra dos dous terços vem desde o Código do Commercio.

O SR. LEITE E OITICICA—Não obriga o terço dissidente.

O SR. MORAES BARROS—Então a limitação dos dous terços é inteiramente inutil, absurda.

Eu estou fóra da advocacia ha oito annos...

O SR. LEITE E OITICICA — Pois eu estou nella.

O SR. MORAES BARROS — ... mas apezar disso, lembro-me alguma cousa do direito; por exemplo que o Código do Commercio no art. 247, exigia que para ser valida a concordata, era necessario que fosse concedida pela maioria absoluta dos credores, e que fossem representados dous terços do capital.

O decreto legislativo de 6 de maio 1892 fez uma pequena alteração, dizendo: *Majoria dos credores que comparecerem.*

Já não é maioria absoluta; basta a maioria dos que compareceram.

A lei sobre sociedades anonymas, de 4 de novembro de 1892, art. 21, paragrapho unico faz referencia a esta disposição, quando diz: (Lê.)

Era este o estado do direito quando veio o art. 5º; mas isto era concordata entre accionistas e não entre credores; para a concordata entre credores o caso era inteiramente omisso.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas V. Ex. já viu concordata entre accionistas?

O SR. MORAES BARROS — Proposta entre credores e entre accionistas.

O SR. LEITE E OITICICA—Ah! mas então já está previsto na lei. E' justamente o ponto da questão.

O SR. MORAES BARROS — A lei é perfeitamente clara, V. Ex. é que não a quer entender. Como dizia, a lei exigia maioria absoluta do numero de credores, e dous terços do capital; depois contentou-se com a maioria dos que comparecessem.

O SR. LEITE E OITICICA—Onde?

O SR. MORAES BARROS—Portanto, desde que o caso era omisso, seria preciso, para haver accordo entre os credores, que se dêsse unani-

midade entre estes, unanimidade ordinariamente impossível de obter-se, e, por consequencia, impossibilidade de qualquer accordo entre a companhia anonyma e os credores obrigacionistas, portadores de *debentures*; bastava a divergencia de um, apenas, para impossibilitar o accordo...

O SR. LEITE E OITICICA—Está V. Ex. enganado. Onde está isso?

O SR. MORAES BARROS—Está no discurso do Sr. Amaro Cavalcanti, quando Senador, e que acabei de ler.

O SR. LEITE E OITICICA—Onde achou este discurso?

O SR. MORAES BARROS—Lerei ao nobre Senador o que escreveu o proprio autor.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas si o discurso não está publicado, não tem authenticidade.

O SR. MORAES BARROS—No discurso leem-se estas palavras: « Para ser appenso ao 3º volume dos *Annaes*. »

Não o foi por ter chegado tarde.

« Discurso pronunciado na sessão de 26 de junho de 1893 pelo Sr. Amaro Cavalcanti. »

Aqui está, em duas meias folhas de papel. Agora, lerei a carta com que esse illustre ex-senador remetteu-me o discurso. Para o honrado Senador pelas Alagoas, é preciso descer a tudo isto.

Dizem que o paulista é teimoso, mas teimoso como S. Ex. ainda não encontrei ninguém.

O SR. LEITE E OITICICA — Não estou teimando cousa nenhuma. Estou argumentando com a lei.

O SR. MORAES BARROS—Peço attenção para a leitura da carta, que é seguinte. (*Lê.*)

Si o honrado Senador exige o reconhecimento da firma...

O SR. LEITE E OITICICA — Que é que isto prova?

O SR. MORAES BARROS—Isto prova o sentido da lei, meu collega...

O SR. LEITE E OITICICA—Não, senhor.

O SR. MORAES BARROS—... o o fim para o qual ella foi promulgada.

O SR. LEITE E OITICICA — Leis não se revogam por discursos do Senado.

O SR. MORAES BARROS—E nem isso era necessario...

O SR. LEITE E OITICICA—Não se revogam leis por discursos no Congresso, mas por disposições expressas e claras.

O SR. MORAES BARROS—... porque basta a palavra *valida*, que aqui está na lei. Ou eu não sei absolutamente nada do portuguez,

ou a lingua está inteiramente mudada, ou a palavra *valida* quer dizer aquillo que tem valor; e uma disposição de lei só tem valor quando obriga; a lei que não obriga não tem valor algum, não é lei. Ora, desde que a proposta é válida, é obrigatoria; e o terço dos obrigacionistas divergentes ficam sujeitos, ficam obrigados a aceitar, a submeter-se á concordata approvada pelos outros dous terços. Dahi não ha recuar; e, si o nobre Senador quer sustentar sua opinião, risque da lei a palavra *valida*, si tem poder para tanto; mas não a póde sustentar, porque a sua opinião está condemnada pela lei.

Foi, Sr. Presidente, esta disposição, que alterou outras da lei de 1891, a que consolidou todas as disposições relativas ás sociedades anonymas; foi esse o regulamento expedido pelo Governo.

S. Ex. usou do seguinte argumento — que a lei regulamentada de 1893 não autorizou o Governo a expedir regulamento para a sua execução. Mas S. Ex. sabe melhor do que eu que o Governo não precisa de nma autorização especial na lei para expedir regulamentos, porque tem a sua attribuição constitucional de expedir decretos, instrucções e regulamentos para fiel execução das leis.

O SR. LEITE E OITICICA — Para um artigo da lei?

O SR. MORAES BARROS — Para um artigo ou para toda a lei, para o que julga necessario á fiel execução da lei, na conformidade dos interesses que estiverem em jogo.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas não interesses de occasião, que venham pedir ao Governo que faça aquillo que lhes convém.

O SR. MORAES BARROS— Isto é materia de administração, da competencia do Poder Executivo; e o Poder Executivo é que competrou-se da necessidade de expedir esse regulamento, ouvindo a representação do alto commercio do Rio de Janeiro...

O SR. LEITE E OITICICA—Ah!

O SR. MORAES BARROS — ... á frente do qual se achava o Banco da Republica.

O SR. LEITE E OITICICA—Perdão-me! Para satisfazer os interesses do Banco da Republica, o Governo não tem o direito de expedir regulamentos.

O SR. MORAES BARROS — O Governo tem sempre direito de expedir-os para a fiel execução das leis votadas no Congresso Nacional.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas não de accordo com interesses destes ou daquelles. Está V. Ex. confessando que foram os interesses do Banco da Republica e não o de todos os credores que determinaram isso.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. não ouviu o principio do meu discurso. Si o tivesse ouvido, teria reconhecido que comecei explicando qual foi a origem do regulamento.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu sei qual foi.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. vae, talvez, dizel-o, conforme o boato que trouxe para aqui, o boato de que o regulamento foi redigido pelos advogados da companhia, corrigido pela sua directoria...

O SR. LEITE E OITICICA—Mas eu disse que não acreditava nisso.

O SR. MORAES BARROS—Pois bem; V. Ex. pôde dizer-me que minto; pôde dizer que o Sr. Dr. Rodrigues Alves tambem mente.

O SR. LEITE E OITICICA — Perdôe-me; o Sr. Rodrigues Alves recuou de publicar o regulamento.

O SR. MORAES BARROS—E' possível que nós dous, informando sobre materia de fact'o, não mereçamos fê alguma. Mas peço ao honrado Senador que me deixe continuar; é impossivel discutir por esta fôrma.

Já tive occasião de informar ao Senado qual foi a origem do regulamento. Representações do alto commercio do Rio de Janeiro, levadas ao conhecimento do Ministro, pelo presidente do Banco da Republica, faziam ver a grande necessidade de regulamentar-se o art. 5º da lei. O Ministro de então, o Sr. Dr. Rodrigues Alves, reconheceu procedentes estas considerações, e entendeu que deviam ser attendidas; e, em consequencia disso, deu ordens para que fosse formulado o regulamento.

Pouco tempo depois, em novembro, o Sr. Rodrigues Alves retirou-se do ministerio.

O SR. LEITE E OITICICA — Esteve com o regulamento em seu poder.

O SR. MORAES BARROS — Esteve com um rascunho do regulamento; mas elle não estava estudado; quem o estudou foi o seu successor, o Sr. Dr. Bernardino de Campos, pessoalmente com o Sr. Presidente da Republica, tambem pessoalmente.

Ambos estiveram com o regulamento, cujas emendas, correções e acrescimos são obra pessoal de cada um delles. Não contentes com isto, consultaram duas das maiores sumidades juridicas do paiz.

E, só depois de passar por este cadinho todo, é que o projecto do regulamento foi promulgado em data de 22 de maio.

São as informações que tenho dos honrados funcionarios, começando pelo Sr. Dr. Rodrigues Alves, passando pelo Sr. Dr. Bernardino de Campos; são informações prestadas por homens deste quilato, cuja honorabilidade, acredito, não pôde ser contestada.

O SR. LEITE E OITICICA—Sem duvida.

O SR. MORAES BARROS—Si recusa o nobre Senador estas informações, si não as acceita como verdadeiras, a responsabilidade dessa increpação será exclusivamente de V. Ex., porque do certo no paiz inteiro não haverá quem pense da mesma fôrma.

O decreto não foi promulgado por necessidade de occasião, foi concebido o anno passado; a sua gestação durou até o dia da promulgação, 22 de maio ultimo: foi uma longa gestação.

O SR. LEITE E OITICICA—Foi um parto infeliz.

O SR. MORAES BARROS—As censuras de V. Ex. é que foram infelizes.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Cada vez que o Governo tiver de promulgar um regulamento sobre materia judiciaria, é preciso que indague primeiramente quaes são as necessidades que se acham pendentes da materia judiciaria, sem o que não pôde promulgar o regulamento. E' a doutrina do honrado Senador por Alagôas, e não preciso dizer mais sobre ella.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Parece que S. Ex. só admitta concordata no caso da insolvencia ter sido reconhecida pelo Poder Judiciario, e decretada a liquidação pelo mesmo poder quando a lei abrange exactamente dous casos. E' possível, e acontece mesmo muitas vezes, os accionistas de uma companhia anonyma reconhecerem espontaneamente a sua insolvabilidade; isto é fact'o natural, é fact'o muito commum: os proprios accionistas reconhecem que a sua empreza está fallida, está insolvable, e, nesse caso, a empreza convoca os seus credores; si ha credores portadores de *debentures*, estes comparecem; si estes, em numero superior a dous terços, chegam ao accordo de formular uma proposta, esta proposta é acceita pelos accionistas da companhia insolvable, e firma-se a concordata que é obrigatoria para o terço de *debenturistas* divergentes. Depois de acceita a concordata por ambas as partes, vão pedir ao juiz a homologação. Para concedel-a, o juiz precisa examinar o caso e verificar si as leis que regem esta hypothese foram todas observadas, quer por parte dos accionistas da companhia fallida, quer por parte dos credores obrigacionistas e, uma vez verificado que todas as leis foram observadas, homologa a concordata. Si, pelo contrario, verifica a falta de alguma formalidade, ou intrinseca ou extrinseca, si verifica, por exemplo, a falta de audiencia do algum interessado que devia

ser ouvido, então deixa de homologar, e a concordata não produz seus efeitos.

O SR. LEITE E OITICICA—Pois, segundo o regulamento, fica logo produzindo efeito. Está no regulamento.

O SR. MORAES BARROS—Não está no regulamento, meu honrado collega; desde que a concordata não é homologada, ella não produz efeito.

O SR. LEITE E OITICICA—Está enganado; o regulamento não diz isto; V. Ex. está combatendo o proprio regulamento; faça o favor de ler o artigo.

O SR. MORAES BARROS—Eu vou ler o artigo; elle não desfaz o que acabo de dizer, e creio que V. Ex. não lhe dou a sua verdadeira interpretação.

O SR. LEITE E OITICICA—Si elle tem interpretação occulta que V. Ex. vem dar agora...

O SR. MORAES BARROS—Interpretação occulta, não; interpretação juridica, unica legitima. Tenha a paciencia de ouvir (*lê*):

O SR. LEITE E OITICICA—Perfeito e acabado.

O SR. MORAES BARROS—Um pouco de paciencia, sinão sento-me. Não tenho liberdade nem para lêr um artigo de lei!...

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. é o maior discursador desta Casa; mas, desculpe-me que diga, ainda não aprendeu a ouvir.

O SR. LEITE E OITICICA—Vou aprender com V. Ex., com suas sabias lições.

O SR. MORAES BARROS—E' preciso que V. Ex. aprenda a ouvir, é preciso que respeite meu direito de fallar, como costumeo respeitar o seu; pois do contrario, flico aqui na tribuna o dia todo, com estas continuas interrupções.

Principio outra vez a lêr (*Lê*).

Está aqui a disposição de lei.

O SR. LEITE E OITICICA—Faço favor de explicar o que isto quer dizer.

O SR. MORAES BARROS—Desde que a proposta é aceita, quer a proposta feita pelos credores e aceita pelos accionistas, quer a proposta feita pelos accionista e aceita pelos credores, fica o accordo feito e acabado; mas só produzirá seus efeitos de direito depois da homologação.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Si tiver um pouco de paciencia, me ouvirá.

O accordo fica perfeito e acabado para obrigar as partes que o fizeram, isto é, dous terços de credores por um lado e dous ter-

ços de accionistas por outro lado, as partes contractantes ficam directamente obrigadas por este accordo. Este accordo porém, não produzirá efeito em relação a terceiros...

O SR. LEITE E OITICICA—Então não está perfeito e acabado.

O SR. MORAES BARROS... sinão depois de homologado.

Isto não é novidade alguma, isto é direito corrente nosso, é disposição que rege muitos casos do nosso direito.

O meu honrado collega sabe melhor do que eu que nos contractos de compra e venda, desde que as partes accordaram na cousa e no preço, o contracto fica perfeito e acabado, na expressão da lei; entretanto, este contracto perfeito e acabado não transfere ao comprador e dominio da cousa comprada sem a tradição, si a cousa é movel, sem a transcrição no registro de hypothecas si a cousa é immovel.

Entretanto, o contracto é perfeito e acabado. O Sr. Senador sabe disto melhor do que eu, e é a mesma disposição que rege o caso.

Figuro outra hypothese, herdeiros maiores formulam uma partilha por escriptura publica; esta escriptura publica é um contracto perfeito e acabado entre esses herdeiros, mas não produz efeito em relação a terceiros emquanto a partilha não for homologada por sentença. Eis aqui outro caso.

Portanto, já vê o honrado Senador que semelhante disposição não é innovação alguma, nem ha aqui disparate, como S. Ex. teve a liberdade de qualificar a mesma disposição; pelo contrario, é um acerto juridico, uma continuação das tradições juridicas de todo o nosso direito, que vem desde o direito romano.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu respondo a V. Ex. com as suas proprias palavras. Disse V. Ex. que o accordo só tinha uma vantagem, a de obrigar o terço dos obrigacionistas, perfeito e acabado entre as duas partes; mas si o accordo é feito para terceiros, não pôde estar acabado.

O SR. MORAES BARROS—Depende por isso de homologação. E' perfeito e acabado para obrigar os dous terços...

O SR. LEITE E OITICICA—Então, para terceiros, não pôde ser.

O SR. MORAES BARROS... para obrigar as partes contractantes, que na hypothese são dous terços dos accionistas devedores, e dous terços dos obrigacionistas credores. Estes ficam obrigados; para estes o contracto é perfeito e acabado; mas não perfeito e acabado para o terço divergente de accionistas, nem para o terço divergente de obrigacio-

nistas; porque para estes, para que a concordata produza effeito em relação a elles como em relação a terceiros, é indispensavel a homologação.

Ouçã agora o nobre Senador.

«Codigo do Commercio; cap. 8º, art. 191, diz o seguinte:

«O contracto de compra e venda mercantil é perfeito e acabado logo que o comprador e vendedor se accordam na cousa, no preço e nas condições; e desde esse momento nenhuma das partes pôde arrepende-se sem consentimento da outra, ainda que a cousa se não ache entregue nem o preço pago. Fica entendido que nas vendas condicionaes não se reputa o contracto perfeito sinão depois de verificada a condição (art. 127).»

Já vê o honrado Senador que não é nenhuma novidade esta disposição do regulamento, caso seja julgada disparate, como tal deve ser tambem julgada quando incluída no codigo.

O SR. LEITE E OITICICA—A conclusão não é essa.

O SR. MORAES BARROS—E' a mesma.

Considerada disparate a disposição do regulamento, esse modo de vêr deve soffrer igual pécha em toda a nossa legislação.

Não obstante o Codigo do Commercio dizer que o contracto de compra e venda fica perfeito e acabado desde que as partes convencionam na cousa, no preço e nas condições, sempre se tem entendido que este contracto perfeito e acabado, não dispensa a tradição, para produzir a aquisição do dominio. Tal é a intelligencia que tenho visto dar a este artigo do codigo, não só nas lições de direito commercial ouvidas na Faculdade de S. Paulo, como tambem nas discussões travadas a respeito: tradição da cousa movel, ou transcrição no registro de hypothecas, si a cousa é immovel. E, entretanto, o contracto estava perfeito e acabado. Entendendo S. Ex. o que este artigo do codigo significa, então tambem deve entender o artigo do regulamento, e não pensar que ha aqui um disparate.

Disse mais S. Ex. «O art. 7º...»

«A proposta de accordo por parte dos portadores de obrigações se poderá realizar:

a).....

b) por consentimento delles dado em reunião para esse fim convocada.»

Aqui, ainda S. Ex. não tem razão. A lei exige proposta aceita e assignada pelos obrigacionistas.

O honrado Senador não leu o decreto inteiro.

O SR. LEITE E OITICICA:—Li.

O SR. MORAES BARROS:—Não leu; porque si o tivesse lido teria visto a disposição do art. 9º, que diz:

«Das deliberações que forem tomadas pelos portadores de obrigações se lavrará um termo que deverá ser assignado pelo presidente, secretario e portadores, sendo as firmas recolhidas por tabellião. Este documento ficará sob a guarda do presidente que lhe dará o destino legal.»

Aqui está o regulamento exigindo sempre a assignatura dos obrigacionistas.

O SR. LEITE E OITICICA — Então V. Ex. acha que é a mesma cousa que o portador de *debentures* leia e estude uma proposta, com conhecimento do causa, ou que seja obrigado a assignar uma proposta durante a reunião de uma assembléa? Isto prova como o regulamento foi feito.

O SR. MORAES BARROS — Prova isso não ter S. Ex. prestado attenção ao regulamento. Não posso atinar qual a differença, qual a superioridade da assignatura dada em papel avulso, por cada um dos credores, que lê a proposta de concordata, aceita-a e assigna-a; não sei em que esta assignatura valha mais do que deliberação tomada em assembléa numerosa, representando mais de dous terços dos interessados, assembléa em que se discute em um e em outro sentido, assembléa onde se confabula, assembléa que informa dos negocios da sociedade, e que, depois dessa confabulação e dessa discussão, delibera por votação; e não só assim delibera como tambem assigna o termo, do qual consta a votação. Si ha differença entre uma assignatura e outra, é a favor desta; esta é muito mais authentica; esta offerece muito mais garantia de conhecimento de causa do que aquella.

Portanto, a censura do honrado Senador é de uma improcedencia e de uma injustiça que bráda aos céos.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. diz isso por estar ha oito annos afastado das lides forenses, e não frequentar o fóro desta Capital.

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre Senador por S Paulo que a hora do expediente está esgotada.

O SR. MORAES BARROS — Terminarei em breve.

Sr. Presidente, todas as censuras do honrado Senador, a meu vêr, cahiram por terra.

S. Ex. foi injusto quando disse que o Governo se aproveitou da occasião actual para expedir o regulamento, intervindo nos negocios da Companhia Leopoldina; o regulamento teve o seu inicio em fins do anno passado, e

a sua gestação data de outubro ou novembro do anno passado até...

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—E' impossivel discutir assim.

Desculpe-me repetir: V. Ex. ainda não aprendeu a ouvir.

Falla admiravelmente, é ouvido com toda a attenção, mas ainda não aprendeu a ouvir.

Não sou o unico nesse ponto a queixar-me de V. Ex.; desse sentir são todos aquelles que entreteem polemicas com V. Ex.

Estou querendo concluir; o Sr. Presidente está me fazendo lembrar a terminação da hora do expediente.

O regulamento concebido em outubro ou novembro do anno findo ficou em elaboração desde essa epocha até 22 de maio.

Não é regulamento de occasião, nem filho da desidia de empregados superiores que o elaboraram.

Examinaram n'ò o ex-Ministro da Fazenda, actual secretario do Estado desta pasta, o Presidente da Republica e duas suminidades da nossa jurisprudencia.

Mostrei que o telegramma de uma poderosissima firma commercial da Europa era muito razoavel e muito justo.

O SR. LEITE E OITICICA—Oh!

O SR. MORAES BARROS ... porque o Governo não deve descurar dos altos interesses ligados á liquidação da Companhia Leopoldina...

O SR. LEITE E OITICICA—Oh!

O SR. MORAES BARROS ...altos interesses da zona servida por essa Companhia, a mais extensa de todo o Brazil; altos interesses do proprio Governo, credor de quantia maior de vinte mil contos; dos credores estrangeiros, que representam um valor de cerca de £, 7.000.000; taes interesses não devem correr á revelia.

E foi injusto o nobre Senador quando disse que o regulamento violou leis anteriores.

Quem assim fez foi a propria lei de 1893, que revogou essas leis, pois uma lei não viola outra, mas a revoga. A lei de 1893 revogou, alterou as leis anteriores; não foi o regulamento expedido de plena conformidade com essa disposição da lei.

A duvida toda provém do nobre Senador não dar á palavra *cabula* todo o valor a que ella tem direito na lingua portugueza.

Mostrei a improcedencia das outras censuras do honrado Senador por Alagôas. S. Ex. nessas censuras foi infeliz como o tem sido em outras occasiões.

Tenho concluido. (*Muito bem*)

O SR. LEITE E OITICICA—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Acha-se esgotada a hora do expediente. V. Ex. póde requerer prorogação.

O SR. LEITE E OITICICA—Não, senhor. Queria responder immediatamente ao nobre Senador que acabou de fallar, mas como a hora do expediente está acabada, V. Ex. me reservarà a palavra para amanhã, mesmo porque não ha numero para votar. Responderèi amanhã, ficando, porém, V. Ex. certo de que poderà fazel-o immediatamente.

ORDEM DO DIA

REGALIAS A ESTUDANTES DO CURSO SUPERIOR DAS FACULDADES DE DIREITO

Entra em 3ª discussão, com a emenda offerecida pelo Sr. Severino Vieira, a proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1896, que determina que os alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, gosarão das regalias da legislação anterior.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição seja enviada á Comissão de Instrucção Publica para sobre ella interpor o seu parecer.

Em 3 de junho de 1897.—*Gonçalves Ferreira.*

O Sr. Joaquim Catunda diz que o requerimento em que o honrado Senador pede que seja submettido á Comissão de Instrucção Publica o projecto em discussão, não faz mais do que demorar, escusada e prejudicialmente, a solução que possa ter.

Este projecto foi discutido na Camara dos Deputados no anno passado; veio depois para o Senado, onde soffreu a 2ª e 3ª discussão, sendo esta encerrada, não havendo a respectiva votação por falta de numero, e depois por causa do encerramento do Congresso.

Entende o orador que a materia já é conhecida do Senado. Alem d'isso, é preciso attender a que esta protellação póde ser de modo a tornar nulla e de nenhum effeito a solução dada a respeito do projecto; desde o anno passado essa lei está em execução e os alumnos, anteriormente matriculados no

curso superior das faculdades de direito e da Escola Polytechnica, se acham mais ou menos perturbados no seguimento do curso que já frequentaram, perturbação que continuará este anno, e talvez até para o anno, si porventura a solução for indefinidamente demorada, como muitas vezes acontece.

Por conseguinte, si o Senado entende que deve attender á legitima pretensão dos alumnos das faculdades, deve fazel-o quanto antes, afim de que essa concessão seja aproveitada em tempo. Si, porém, acha que não deve assentir na alludida concessão, pensa o orador ser melhor rejeitar o projecto, para que os alumnos não continuem a ter esperanças em uma solução que nunca chega.

Portanto, não parece ao orador indispensavel ouvir-se a Comissão de Instrucção Publica visto que o assumpto é conhecido desde o anno passado, votando o orador contra o requerimento.

O Sr. Gonçalves Ferreira —

Sr. Presidente, apresentando o requerimento de adiamento da discussão do projecto, para que este fosse á Comissão de Instrucção Publica afim de que esta emitta seu parecer, obedeceu o orador a um sentimento que parecia mesmo traduzir o pensamento dos Srs. Senadores que em aparte estranharam o projecto fosse discutido sem parecer da Comissão.

Deve o orador declarar que, pela leitura perfunctoria que fez do projecto, acha que na parte relativa á Faculdade do Recife não merece a approvação do Senado.

Entretanto, parece-lhe que a pretensão constante da emenda relativa á Escola Polytechnica não tem a mesma razão para ser rejeitada.

Nestas circumstancias, não tendo ainda juizo bem assento sobre o assumpto, e ouvindo os apartes de alguns Srs. Senadores, entendeu o orador que a Comissão de Instrucção Publica podia interpor parecer, proporcionando ao mesmo tempo occasião de, nesse periodo, ser feito maior estudo do projecto.

Na opinião do orador a razão apresentada pelo mesmo Senador que se oppoz ao requerimento, não é procedente.

As Comissões tem um prazo certo para interporem parecer sobre qualquer projecto.

O Senado achou-se no começo da sessão, quando não ha ainda muito trabalho. Portanto, em poucos dias a Comissão poderá apresentar o seu trabalho e todos poderão com melhor conhecimento de causa, votar o projecto.

E' tanto mais importante, e necessaria a ida do projecto á Comissão, quando este

está em seu ultimo turno; e não é conveniente que o Senado, sem amplo conhecimento da questão, vote um projecto tão importante, que vac estabelecer novo regimen nas escolas paralelo ao regimen actual, e perturbando, portanto, o serviço regular das mesmas escolas.

Nestas condições, pensa o orador que o Senado deve approvar o seu requerimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Fica a discussão adiada.

Veto do Sr. Vice-Presidente da Republica á Resolução do Congresso Nacional relativa á locação de serviços agricolas

Entra em discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia o veto do Sr. Vice-Presidente da Republica á Resolução do Congresso Nacional, regulando as condições dos contractos de locação de serviços agricolas.

O Sr. Moraes Barros (pela ordem) é o primeiro a reconhecer o valor do parecer dado pela Comissão de Constituição e Poderes opinando pela approvação do veto.

Precisa, porem, lembrar ao Senado que tal projecto é procedente da Comissão de Legislação e Justiça que por diversas vezes o estudou, dando parecer favoravel. Não parece, pois, razoavel que aquella Comissão se deixe de fazer presente o mesmo projecto que poderá correr o risco de uma condemnação.

Por isso requer o orador que o projecto seja remetido á Comissão de Legislação e Justiça, que actualmente se compõe de pessoal inteiramente diverso do da Comissão que funcionou na legislatura passada, e que, portanto, está no caso de dar um parecer inteiramente insuspeito, esclarecendo a opinião do Senado sobre o julgamento da materia.

Accresce mais que o projecto é extenso, pois tem 60 ou 70 e tantos artigos, e apenas foi distribuido hontem, de modo que muitos dos honrados Srs. Senadores não podiam ter tido tempo de estudal-o e confrontal-o com as razões do veto para verificar a quem assiste a razão—si á Comissão que formulou o projecto, si ao Sr. Vice-Presidente da Republica que o vetou.

Por isso parece ao orador de todo o ponto razoavel e acertado, e garantidor do prestigio das deliberações do Senado que seja ouvida a actual Comissão de Legislação e Justiça, e nesse sentido tem a honra de offerecer o requerimento que envia á Mesa.

O Sr. Presidente—A distribuição dos avulsos aqui no Senado é sempre feita na vespera das discussões.

Por isso V. Ex. não tinha que estranhar estivesse o *veto* incluído na ordem do dia de hoje.

O SR. MORAES BARROS não foi isto o que estranhou; disse apenas que o projecto sendo muito extenso e tendo sido distribuído hontem, muito dos Srs. senadores não tiveram tempo de estudá-lo detidamente.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o *veto* do Sr. Vice-Presidente da Republica à Resolução do Congresso Nacional sobre locação de serviços agricolas seja enviado à Commissão de Justiça e Legislação para dar parecer.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1897.—
Moraes Barros.

O Sr. Leite e Oiticica acha que, tendo sido o *veto* presente à Commissão indicada pelo Regimento, isto é, a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, ignora por que deve ir agora à nova Commissão, o que poderia parecer falta de competencia da mesma Commissão para proferir juizo sobre a materia. A' vista disto o orador votará contra o requerimento do nobre Senador pelo Estado de S. Paulo.

O Sr. Moraes Barros diz que parece ser sina do orador ter sempre de enfrentar com o honrado Senador pelas Alagôas, ainda mesmo nas mais simples pretensões, ainda mesmo quando são, como a questão actual, conducentes ao regular encaminhamento dos trabalhos.

O SR. LEITE E OITICICA—Lembre-se o honrado Senador que esta é questão antiga em que nos debatemos nesta Casa, o honrado Senador a favor e eu contra.

O SR. MORAES BARROS—Mas não ha razão alguma para se negar a audiencia da Commissão de Legislação e Justiça, tanto mais quanto uma das razões do *veto* é a inconstitucionalidade do projecto.

Parece ao orador absolutamente razoavel ser ouvida a Commissão de Legislação e Justiça, autora do projecto, e que delle se occupou por muitas vezes o anno passado, fazendo as corrigendas que julgava necessarias.

Além da inconstitucionalidade em que foi baseado o *veto*, o projecto é increpado de outros defeitos, como o de não consultar o interesse publico.

Portanto, a Commissão de Legislação e Justiça é competente para dizer com segurança sobre este ponto.

E' tambem procedente a outra razão allegada sobre o ter sido este projecto distribuído hontem, constando de mais de 60 artigos, não podendo, por isso, ser convenientemente estudado.

O SR. JOÃO CORDEIRO—O projecto é conhecido de ha muito tempo.

O SR. MORAES BARROS—O honrado Senador não pôde dizer isso, porque o Senado está renovado em seu terço, e os Senadores novos tambem teem o direito de estudar a materia.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Não me lembrava disso.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento. Continua a discussão do *veto*.

O Sr. Moraes Barros—Sr. Presidente, fui de veras surprehendido pela rejeição do meu requerimento; tinha como certo que seria approvado. Suppunha que o projecto iria a uma das Commissões da casa afim de ser por ella estudado.

O Senado, em sua alta sabedoria entendeu dispensar a audiencia desta Commissão, e não me resta outra cousa sinão sujeitar-me à deliberação da casa.

Sou, comtudo, obrigado a vir à tribuna dizer algumas palavras em defeza do projecto, embora não esteja para isso absolutamente preparado, trazendo assim a debate idéas descozidas, produzindo desalinhado discurso.

Procurarei, como puder, demonstrar a improcedencia das razões com as quaes o Sr. Vice-Presidente da Republica fundamentou seu *veto*.

Allega a isto que o projecto é inconstitucional.

O art. 72 da Constituição, § 2º diz: «todos são iguaes perante a lei».

O § 24 diz: «é garantido o livre exercicio de qualquer profissão».

Em nome da igualdade de todos os cidadãos perante a lei, foi votado o projecto. Mas esta razão, Sr. Presidente, é de todo o ponto improcedente por provar demais.

Si ao regular o projecto um dos contractos mais communs na vida do cidadão o projecto viola a igualdade do cidadão perante a lei, forçoso é concluir que qualquer lei regulando qualquer contracto viola tambem o principio cardinal da Constituição da Republica.

Mas a conclusão é absurda. Não ha contracto algum da vida civil que não esteja regulado pelo direito civil. Isto é comensinho e

tão claro que dispensa toda e qualquer demonstração.

Os contractos celebrados entre si pelos cidadãos, sabem-no todos, tem suas disposições regulamentares no código civil, no direito civil, que são ainda entre nós, as *Ordenações do Reino* e as leis extravagantes promulgadas depois dessa legislação; si o contracto é de natureza commercial, sua regulamentação está no Código Commercial. Nunca se julgou que as disposições do direito civil, reguladora dos contractos entre os cidadãos attingissem a igualdade que tem todos elles perante a lei.

Esta conclusão é de manifesta improcedencia.

O *veto* do Sr. Vice-Presidente da Republica contém proposições sem fundamento algum, sem significação apropriada ou intellegivel.

Mas, si em todas as nações cultas o poder publico intervem na formação dos contractos, sem nunca se entender essa intervenção como regulando a fôrma ou as condições nas quaes os contractos podem ser acceitos; si em todas as nações policiadas nunca se pensou que determinar que taes e taes contractos devem pagar esta ou aquella quantia, devem ser feitos por escriptura publica ou particular, fosse restringir ou ferir a liberdade individual nas suas mais elevadas manifestações e o livre exercicio de todas as profissões; si em parte alguma se observa essa objecção á existencia de lei reguladora dos contractos, a que se reduzem as considerações do *veto* do Sr. Vice-Presidente da Republica?

Dizer-se que o projecto fere o § 24 do art. 72 da Constituição, que garante o livre exercicio de qualquer profissão moral e intellectual ou industrial, é outro fundamento que qualificarei de absurdo em attenção á alta autoridade por quem foi empregado.

Entender-se que essa liberdade de profissões exclue absolutamente toda e qualquer lei, significa que nenhuma profissão pôde ser regulamentada por lei. Não comprehendo o alcance da proposição.

Todos os paizes possuem leis reguladoras da lavoura, do commercio, da industria, de todas as transacções, e nunca se entendeu cohibida por essas leis a liberdade profissional.

A liberdade de profissão consiste em cada um escolher livremente a profissão que melhor lhe apraz e mais adequada á sua indole. Mas isto não significa que o individuo não esteja sujeito ás leis reguladoras da profissão que abraçou.

Isto é intelligencia que nunca se deu.

A segunda razão do *veto* é julgar o projecto inconveniente aos interesses publicos,

suppondo que elle assenta no desconhecimento de principios economicos. (*Lê*):

« E' inconveniente, porque a lei basea-se no desconhecimento de principios economicos. — O trabalho humano foge sempre á regulamentação, procurando sempre pontos onde elle possa exercer-se livremente.

Nos paizes em que o trabalho não tem a faculdade de escolha, elle submete-se á regulamentação; nos paizes, porém, em que existe essa faculdade, como no Brazil, elle a abandonará os serviços regulamentares e irá manifestar-se onde encontrar a liberdade.

Por esta fôrma, a presente lei irá intervir artificialmente na distribuição do trabalho, afastando da agricultura esse elemento precioso e desviando para outros pontos em que sua acção seja menos productiva, acarretando assim grandes males ao paiz e á propria agricultura, que com ella se pretende beneficiar. »

E' uma increpação injusta.

O projecto em questão foi recebido com certas prevenções, oriundas da legislação anterior, que regulava a locação de serviço, e do facto de ser o seu autor primitivo um lavrador, o humilde orador que tem a honra de dirigir-vos a palavra. Não se o tendo lido foi-se *a priori* entendendo ser elle a continuação das leis anteriores reguladoras da locação de serviços; apresentado por um lavrador, julgou-se que o projecto tinha por fim transformar o locador de serviços em servo da gleba.

Esta prevenção provinha do desconhecimento completo do projecto; nascia da carencia de leitura delle. Tenho pedido sempre que leiam attentamente o projecto para concluir-se que, ao envez do pensamento geral, o projecto faculta plena liberdade ao locador.

O projecto repousa sobre esta base indiscutivel: enquanto houver no Brazil falta de braços para a lavoura, para o serviço domestico e para qualquer outro ramo de trabalho, são inuteis as leis que visam coagir o prestador de serviços ao cumprimento do contracto.

São inuteis, porque os patrões estão sempre á discreção dos colonos e criados.

Tal é a falta de braços no Brazil, que os amos se sujeitam ás condições impostas pelos trabalhadores, sejam trabalhadores da lavoura ou do serviço domestico.

São, portanto, as leis a que já me referi inteiramente inuteis.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Então para que fazel-as?

O SR. MORAES BARROS—Mas ninguem as elabora.

E' exactamente o que estou explicando: ninguem fez lei tentando constranger o locador de serviços a prestal-os; o projecto não teve tal intuito; elle partiu desta base, que disposições nesse sentido são inteiramente inuteis e antes foi o projecto elaborado em um espirito inteiramente contrario a legislação anterior de 1831, de 1837 e de 1879.

Estas legislações sim, eram de arrôcho; o prestador de serviços da lavoura que fugisse ao cumprimento de seu contracto era preso, soffria uma pena e era reconduzido ao serviço.

Esta legislação produziu effeito contraproducente, porque serviu para afungentar a immigração; a lei de 1879 era tão rigorosa que nem chegou a ser posta em execução: foi uma das medidas mais acertadas do governo provisório revogar tal legislação.

O projecto não tem a minima intenção de coagir o prestador de serviços ao cumprimento do contracto, e é tão liberal que nem ao menos consagra acção para este fim: pelo projecto, o patrão que vê o seu serviço abandonado pelos colonos não tem acção nem puramente civil para obrigar os colonos ao cumprimento da obrigação contrahida.

Nem esta acção é consagrada no projecto, tão liberal é elle! A unica acção que foi estabelecida a favor do patrão não trata senão de cobrar a divida que o colono tenha para com elle depois de abandonar o seu serviço.

A unica acção que o patrão tem contra o colono pelo projecto é esta, e é acção puramente civil, sem coacção alguma, sem mesmo uma multa.

Não ha um só artigo do projecto comminando nem ao menos uma pena de multa; consagra apenas a acção puramente civil, summaria, para o patrão cobrar o que o colono lhe esteja a dever.

Entretanto, a favor do colono e contra o patrão, estatue-se a acção executiva para o colono haver o que o patrão esteja a dever-lhe. O colono tem acção executiva contra o patrão, ao passo que o patrão contra o colono só tem acção summaria; e o Senado sabe perfeitamente a differença que ha entre a acção executiva, muito mais rapida, e a summaria, que tem termos muito mais complexos.

Reconhecendo a impossibilidade, a inconveniencia de toda e qualquer medida coercitiva directamente contra o colono, o projecto ainda a toptou uma medida indirecta, medida que é, não contra o colono, mas contra o segundo patrão que recebe ao seu serviço o colono que traz divida, que ficou devendo ao seu patrão anterior. Si este segundo patrão allicia, seduz o colono, elle pelo projecto fica obrigado a pagar o dobro da divida que o colono tenha

para com o primeiro patrão; mas a seducção, a alliciação é difficil de provar, e assim o caso raras vezes se realiazará. Si o segundo patrão se limita a receber o colono que vai se lhe offerecer, então este segundo patrão fica responsavel simplesmente pela divida deste colono para com o primitivo patrão.

E por ali fica estabelecida a regra—que é direito do colono abandonar o serviço do seu patrão desde que pague aquillo que lhe esteja a dever. Tão liberal é o projecto que por elle o contracto de locação de serviços nem ao menos é contracto obrigatorio, pois, desde que a parte prestadora de serviços tem o direito de eximir-se do contracto, de deixar de prestar serviços, pagando o que deve, semelhante contracto não é obrigatorio absolutamente.

E isto é direito reconhecido ao colono pelo projecto: o colono tem qualquer descontentamento do patrão, tem uma queixa qualquer, por pequena que seja, entende que o patrão vizinho retribue melhor seus serviços, arranja o dinheiro, paga o seu patrão e fica inteiramente livre para ajustar-se com o vizinho ou para ir para onde lhe approuver.

E' esta a disposição capital do projecto, e que busca cohibir um abuso que se dá entre os nossos lavradores, abuso sentido no Estado do Rio de Janeiro, no Espirito Santo, em Minas Geraes e em S. Paulo.

Assim é que em certo logar de S. Paulo ha um fazendeiro que é prompto em correr á capital e lá engajar familias de colonos; os fazendeiros vizinhos esperam que isto traga uma porção de familias, para, depois de estarem na sua vizinhança, alliciem, seduzirem, tirem-lhe estes colonos, sem pagar as despesas, o trabalho que o primeiro teve em ir buscal-os na casa de emigração da capital. E assim em diversos logares.

E' este abuso que é preciso cohibir, é este abuso que o projecto tenta reprimir.

A falta de preceito legal tem dado logar a conflictos muito graves. Desde que o patrão fique certo, fique seguro de que o segundo patrão será obrigado a pagar-lhe a divida toda, quando o colono quizer sahir, elle não brigará com o colono, deixal-o-ha sahir; quando virem empregados do segundo patrão seduzirem os colonos seus, elle deixal-os-ha levar, porque está garantido pela lei, sabe que o segundo patrão se torna responsavel pela divida do colono, sendo que no primeiro caso o é pela divida simples, e no segundo caso, quando o segundo patrão manda alliciar os colonos, pelo dobro da divida.

Não haverá brigas por causa disto, entretanto que por falta desta disposição, conflictos da maior gravidade tem havido entre fazendeiros.

Cito um acontecido no Jahú, no Estado de S. Paulo, em que colonos de uma fazenda, aparentados com colonos de outra, muniram-se de carros e carroças para fazerem a mudança de seus parentes, sem dar satisfação ao patrão respectivo; o pessoal do patrão resistiu, houve um conflicto com armas de fogo e morreram duas ou tres pessoas. Este facto ter-se-hia evitado si já então estivesse em vigor a disposição alludida no projecto.

Além disto, senhores, precisamos considerar a cousa de mais alto: a vida dos brazileiros é a vida da lavoura, este paiz é essencialmente agricola, como diz a chapa, que, por tão repetida, tem cahido no ridiculo; mas essa é a grande verdade. Sendo o paiz essencialmente agricola, a locação de serviços agricolas é o contracto mais importante da vida civil deste povo; é o mais importante de todos, porque, à excepção da mulher e dos filhos, todo o mais pessoal de nossa casa, de nossos trabalhos agricolas, é empregado por meio de contractos. A locação de serviços sendo um contracto desta importancia precise de ser regulado.

Cumpra que o mundo civilizado não acredite que o Brazil carece de uma lei siquer regulando o contracto da locação de serviços. O que presumirá o mundo civilizado? Acreditará naturalmente, que o que rege a locação de serviços é o arbitrio do patrão, a violencia do patrão, o arbitrio das autoridades policiaes; porque em muitas localidades de que eu tenho noticia, os delegados de policia, quando um colono abandona a fazenda do seu patrão deixando divida, não tem escrúpulos em mandar prender o colono, fazendo-o volver ao estabelecimento de onde sahiu.

E' este o regimen; regimen que desaparecerá desde que tenhamos lei regulando o assumpto.

Além disso o projecto encerra outras disposições que, sem terem maior importancia, providenciam sobre males de menor alcance; esta por exemplo. Quando acontece hoje liquidar-se a massa toda de um fazendeiro, os colonos entram como credores em pé de igualdade com os credores chiographarios do fazendeiro, soffrendo rateio nos seus salarios; entretanto, que na massa dos bens existem muitas vezes algumas 1.000 arrobas de café ou de assucar, para cuja produção elles concorreram com o seu trabalho.

Ora, isto é uma injustiça flagrante.

O projecto, pois, providencia para que neste caso os colonos tenham direito a pagamento preferencial sobre o producto da colheita ou da safra para a qual concorreram com o seu trabalho, sanando assim essa grande injustiça.

O projecto crea ainda uma outra disposição salutar: obriga a todo o lavrador

que tiver colonos a seu serviço a fazer uma escripturação dupla, isto é, a escripturação nos livros da fazenda e a escripturação na caderneta do colono, de sorte que nenhuma verba possa ser debitada ao colono, sem ser lançada nos livros da fazenda e na caderneta do colono.

Desta fórma o colono conhece immediatamente a verba, que foi lançada a seu debito, e pôde logo reclamar. Para que esta escripturação seja valida e acceita em juizo, é indispensavel que haja conformidade entre a escripturação feita nos livros do fazendeiro e a operada na caderneta dos colonos. Eis ahí uma garantia da maior importancia para o colono.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O projecto só tem um defeito; é ser mais favoravel ao locador do que ao locatario.

O Sr. MORAES BARROS—Mas isso é devido á nossa situação.

Realmente o projecto favorece os colonos em prejuizo dos patrões; mas isso é o reconhecimento do facto que eu já expuz. Emquanto no Brazil sentirmos falta de braços, estaremos á descripção dos colonos. Nós sabemos que o dinheiro que adiantamos ao colono fica sem garantia absolutamente nenhuma, não temos accção para haver esse dinheiro, entretanto, é tal a falta de braços que os fazendeiros fazem adeantamentos de centenas de mil réis para poder ter um trabalhador; dahi a poucos dias o colono abandona o serviço e o patrão fica com o prejuizo. Todavia o patrão sujeita-se á esse prejuizo, porque não tem outro remedio, attenta a grande falta de braços. O unico remedio para um tal mal é a immigração; venham braços, tantos quantos bastem para a nossa lavoura e para o serviço domestico. E' ahí que devemos procurar o remedio, e não em medidas coercitivas.

Pois, Sr. Presidente, não obstante o projecto ter o defeito de favorecer mais o colono do que o patrão, elle tem lutado com a prevenção de muitos que persuadem-se que se pretende reduzir o colono a escravo da gleba do patrão; e foi, porventura, essa prevenção a que dictou o veto do honrado Vice-Presidente da Republica, prevenção que eu tenho visto partilhada por muitos, que sem duvida não verificaram, como o honrado Senador por Alagoas acaba de confessar, que o projecto tem o defeito de deixar desprotegido o patrão. Realmente é assim, mas não pôde ser de outra fórma. Nada se conseguirá por medidas coercitivas.

Como dizis, o ponto capital do projecto é este. Reconhecendo a inconveniencia de medidas directas contra o colono, o projecto

estabelece uma medida indirecta contra aquelle que recebe a seu serviço o colono individado com o primeiro patrão. Si simplesmente o fazendeiro recebe o colono, paga apenas a divida deste ao outro patrão; mas si emprega meios tortuosos de seducção ou alliciamento, então soffre uma insignificante, mas justa pena: fica obrigado a pagar o dobro.

Emfim, Sr. Presidente, o projecto é tão liberal, que não só não tem uma unica medida coercitiva contra o colono, como nem mesmo consagra a obrigatoriedade do contracto de locação de serviços, porque não estabelece a favor do patrão acção para obrigar o colono a cumprir o contracto. A unica acção que estabelece é a acção para o patrão cobrar a divida do colono. Nem sequer commina multa alguma para o colono: elle fica na completa liberdade em que tem estado de servir a quem bem quizer, conforme o seu capricho, conforme a sua vagabundagem, continúa no pleno direito de fintar o patrão, abandonando o serviço e indo contractar-se com outro.

Pessoalmente o colono não incorre em obrigação efficaz e séria de pagar a divida, porque elle nada possui. Si celebra novo contracto, o novo patrão é quem contrahe essa obrigação.

Eis aqui todo o enredo do projecto: as suas disposições capitães. Eu desafio a quem quer que seja, que descubra nelle disposição que courte a liberdade do colono.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O projecto é o mais liberal possível.

O SR. MORAES BARROS—Por isso eu devo esperar do Senado que em sua sabedoria não julgue procedente as razões allegadas pelo Sr. Vice-Presidente da Republica em seu veto, porque, como acabo de demonstrar, essas essas razões são da maior improcedencia. A segunda razão fez ao projecto uma accusação injustissima, que nem comportam os seus termos, nem o systema que presidiu á sua confecção.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Muito bem.

O Sr. Presidente declara que estando muito reduzido o numero do Sr. Senadores presentes e adiantada a hora, vae levantar a sessão, ficando adiada a discussão do veto e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão unica do veto, do Sr. Vice-Presidente da Republica á Resolução do Congresso Nacional regulando as condições dos contractos de locação de serviços agricolas;

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 70, de 1895, que autoriza o Governo a arrendar a Estrada de Ferro Central do Brazil, segundo as bases que estabelece;

N. 59, de 1896, que autoriza o Governo a abrir concorrência para o arrendamento das estradas de ferro da União;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1897, fixando a força naval para o anno de 1898;

Discussão do veto do Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal, que reintegra no lugar de professor de musica nas escolas do 2º grão, o cidadão Henrique Alves de Mesquita.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Publicação feita por deliberação da Mesa

CONTESTAÇÃO OFFERECIDA PELO SENADOR ALMEIDA BARRETO Á ELEIÇÃO SENATORIAL A QUE SE PROCEDEU NO ESTADO DA PARAHYBA, NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1896.

A liberdade eleitoral, que deveria ser o principal attributo do nosso systema governamental, tem infelizmente desaparecido dos ultimos pleitos, de modo tal, que si as duas casas do Congresso Nacional deixarem de tomar medidas energicas e efficazes contra o abuso manifesto e reconhecido das autoridades locais, a abstenção eleitoral, já sensível em toda a parte, tornar-se-ha ainda maior até que um representante da Nação se apresente perante o Congresso Nacional eleito apenas por meia duzia de votos (!) desprestigiando-se assim um dos tres supremos poderes em que se baseia a Constituição da Republica.

No Estado da Parahyba, a intervenção official excedeu as raias do escandalo e no meu entender tornou-se até criminosa diante dos arts. 13, 25, § 7º, 43, § 22, 44 § 2 e 8, 48, 51 e 55 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, além dos arts 2, 5, 6 e 7 da lei n. 426 de 7 de dezembro de 1896.

Esperando até á ultima hora que as eleições federaes fossem adiadas, como nesta casa foi proposto e discutido, embora tarde, fui entretanto assistir pessoalmente o pleito de 30 de dezembro do meu Estado e de lá regressi contristado por tudo o que vi em menosprezo da realidade e mesmo da moralidade que deve sempre presidir a todos os actos officiaes, *maxime* tratando-se de eleger os legisladores da Nação!

E' facto que esse resultado era esperado desde que, por um conluio publico, illegal e indecoroso, estava ajustado entre o ex-governador do Estado e o Inspector da Alfandega do mesmo Estado, que este substituiria aquelle, em troca da eleição do primeiro para membro desta casa, jámais pensei porém, que desse consorcio politico nascesse tanto odio ao partido contrario, sendo eliminados muitos de seus eleitores, ameaçados uns e presos outros, sendo ainda negado aos mais independentes o sagrado direito do voto, em manifesto desrespeito á Constituição da Republica, que sabiamente consagrou a representação das minorias!

Pelo documento n. 1 (*A União*) que é o diario official do Estado vê-se que o Governo da Parahyba, até o dia 29 de dezembro, vespéra da eleição, mandou publicar a chapa completa para Senador e cinco Deputados, sem attender a representação do terço; e mais ainda, sem o menor embaraço, previne no mesmo *Diario Official* aos seus correligionarios politicos que, no dia da eleição e nos logares em que esta se devia effectuar estariam incumbidos da tarefa de distribuir chapas á bocca da urna o inspector do thesouro, o delegado de policia, em exercicio, o director das Obras Publicas, o Director da Instrucção Publica e outros empregados de confiança, cujos nomes declina para honra dos mesmos, como consta dos documentos 2 e 3!

Na 7ª secção da Capital, povoação de Santa Rita (documento n. 4) um tabellião publico certifica, em documento official, que, durante a eleição de 30 dezembro passado, alguém que não tinha assento na Mesa eleitoral, mas que representava o Governo, ao abrir-se a urna e depois de feita a contagem das cedulas encontradas, em numero de cento e uma, determinou, e o *Presidente da Mesa obedeceu*, que só fossem abertas e lidas para a opposição as cinco cedulas cujos envolveros eram manuscritos, sendo as 96 restantes, cujos envolveros eram impressos, levadas á conta da chapa official!

E, entretanto, esse candidato anima-se a ser portador de um diploma de Senador da Republica, recheiado de actas assim fraudadas!

Na parochia de S. Miguel de Taipú, municipio do Espirito Santo, os quarenta e oito eleitores que compareceram, mesmo antes da hora legal, foram impedidos de votar pelo mesario Manuel Placido de Assumpção, como consta do documento n. 5!

Na 1ª secção da Alagôa do Monteiro não houve eleição em um unico collegio, sendo falsas as actas A, B, C, D e E, que acompanham o doc. n. 7, falsidade provada com os protestos e declarações constantes dos documentos F, G e H, nos quaes os votantes

que figuram como presentes nas respectivas actas declararam: uns que não votaram e outros que foram impedidos de o fazer!

O Senado deve considerar que assim planejada e feita a eleição, pelo desembaraco e pela fraude diante da ausencia completa de apoio para os candidatos officiaes, difficil se torna a obtenção de documentos que só pôdem ser fornecidos por esses mesmos serventuarios, comparsas e cúmplices do mesmo crime; os proprios tabelliães, mesmo de outros termos visinhos, negam-se a passar qualquer certidão porque sabem que sobre elles está sempre alçada o cutello da autoridade a que cegamente obedecem!

Nos documentos presentes á Commissão verificadora do Senado, não foram incluídos, conforme determina o art. 43 § 22 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, a relação dos votantes das secções 7ª, 8ª e 10ª, da Capital; 1ª de Alagôa Nova; 1ª, 2ª e 3ª, de Bananeiras; 2ª e 4ª, de Itabayana; 1ª e 2ª de Ararajua; 4ª e 5ª, do Coité; 1ª e 2ª, de Batalhão; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, de Patos; 1ª, 2ª e 3ª, de Pombal; un 2ª e 3ª, do Brejo do Cruz (onde não houve eleição); 1ª e 2ª, de Santa Luzia do Sabugy e 4ª de Souza (onde tambem não houve eleição e nem sobre ella se fallou no dia 30 de dezembro, como consta do documento n. 10).

Isto tão sómente em relação ás actas apresentadas, faltando mais de metade das actas do total dos collegios, accrescendo que a acta da 2ª secção de S. João de Souza unica remetida, não pôde ser apurada por conter entrelinhas.

Nem ao menos procuram disfarçar a fraude!

Por ultimo, o conselho municipal da Capital, no dia apuração geral da eleição, recusou todos os protestos que lhe foram feitos e que deviam constar da acta remetida ao Senado, como determina a lei.

Longo e enfadonho seria enumerar, aqui, todos os vicios dessa escandalosa eleição, alem de que esse trabalho vae tel-o, por si mesma, a illustre Commissão Verificadora de Podores do Senado.

Esse Estado foi vergonhosamente privado do mais sagrado direito conferido pela Constituição da Republica.

Os documentos que apresento provam exuberantemente que os eleitos do povo parahybano, neste pleito, não são os que, como taes, se apresentam ante o Congresso Nacional e por todos esses motivos contesto a legalidade da mesma eleição e proponho ao Senado que seja ella annullada.

A immoralidade do Poder Legislativo reclama das Comissões Verificadoras toda justiça indispensavel á integridade da Repu-

blica e ao respeito da Nação pelos poderes que a representam.

Capital Federal, 18 de abril de 1897.— Senador *José de Almeida Barreto*.

Souza, 1 de janeiro de 1897.

Dr. Venancio—Recebi vossa carta de 18 do mez passado, em que, recommendando-me as eleições de 30 do mesmo mez, me daes a gratissima noticia da proxima chegada ahi do nosso distincto amigo Sr. Marechal Almeida Barreto.

Senti que não me tivesséis dado certas instruções e noticias de que eu precisava em relação ao referido pleito...

Communico-vos que o partido governista aqui não fez eleição, não organisando mesas e nem convocando o eleitorado ! ! . . .

No dia 30 não se fallou mesmo em eleição neste municipio e de balde a opposição procurou as respectivas mesas...

Apezar disto é provavel que o referido partido governista tenha lavrado actas falsas e em segredo, mandando publicar na *União* grande numero de votos para os seus candidatos, como já tem feito o dito partido em outras eleições...

Sempre a fraude, a falsidade e a mentira !

Miseria !

Não pensei que o Gama e Mello fosse capaz de autorizar ou tolerar tal procedimento ! !

Convem que a *Ordem* proteste contra a falsa votação que ahi apparecer, declarando que o partido governista, neste municipio, não se reuniu, não votou...

E' esta a verdade.

O mesmo em S. João.

Aguardo carta vossa. A opposição soube cumprir o seu dever e está firme.

Disponha do vosso particular amigo affectuoso e criado obrigado.—(Assignado) *J. Gualberto*.

P. S.—Faço esta com pressa e não digo mais por não confiar no correio cujo agente é *intimo* do A. Mariz.

Aguardo vossas ordens. — (Assignado) o mesmo.

Illm. Sr. Tabellião Publico Jorge Cavalcanti de Albuquerque Chaves.

Dr. Francisco Alves Lima Filho, na qualidade de procurador do Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima, candidato a um dos logares de deputados ao Congresso Federal, na eleição para Deputados e Senadores, procedida a 30 de dezembro ultimo, a bem dos direitos de seu constituinte, requer que vos dignéis, certificar ao pé desta o que souberdes de sciencia propria, sobre a materia dos seguintes *itens*: 1º si foste designado para transcrever a

acta da 7ª secção deste municipio da Capital, na povoação de Santa Rita, e si realmente assististes á organização da mesa eleitoral da referida secção e a todos os trabalhos da mesma até a transcripção da respectiva acta; 2º, na affirmativa, a que horas foi organizada a predita mesa eleitoral; 3º, si, terminada a chamada dos eleitores, foram contadas as cédulas antes da apuração; 4º, qual o numero dellas, tanto para Deputados, como para Senador, e si foram todas abertas e lidas; 5º, quaes os nomes dos candidatos contidos nas cédulas, que, sendo separadas para um lado, deixaram de ser abertas e lidas e qual o numero dellas; 6º, si essas cédulas que não foram abertas e lidas eram ou não impressas, tendo os rotulos tambem impressos.

Nestes termos—Pede, que na fórma da lei, se passe a certidão requerida—E. R. Mercê.

Parahyba, 31 de dezembro de 1896.—(Assignado), Dr. *Francisco Alves de Lima Filho*.

Estavam inutilizadas duas estampilhas de 100 réis cada uma.

Jorge Cavalcanti de Albuquerque Chaves, Segundo Tabellião do Publico Judicial e notas do termo da Capital do Estado da Parahyba do Norte, etc.

Certifica, em virtude do decreto n. 470, de 7 de junho de 1890, e de conformidade com os *itens* da petição retro do Dr. Francisco Alves de Lima Filho; quanto ao primeiro *item* da mesma petição, que effectivamente foi designado pela autoridade competente para transcrever a acta da eleição para Senador Deputados Federaes, que teve logar no dia 30 de dezembro ultimo na Povoação de Santa Rita, 7ª secção deste municipio da capital e de facto assistio á organização da mesa eleitoral da mencionada secção e a todos os trabalhos della até a transcripção da respectiva acta; quanto ao segundo *item* que a dita mesa eleitoral foi organizada ás 10 horas da manhã do mencionado dia 30; quanto ao terceiro *item*, que, terminada a chamada dos eleitores e feito o recolhimento das cédulas na urna, foram contadas as cédulas antes da apuração, sendo separadas as que tinham o rotulo para Senador, e das que tinham o rotulo para Deputados; quanto ao quarto *item*, que, verificam-se haver 101 cédulas com o rotulo para Senador e 101 para Deputados, notando eu, tabellião, que um cidadão, que não era mesario e que se achava sentado a esquerda do presidente da mesa, separou para um lado 96 cédulas que tinham rotulos impressos, e para outro lado cinco cédulas que tinham o rotulo manuscrito, sendo que sómente foram abertas e lidas as cinco que tinham o rotulo manuscrito, deixando aquelle mesmo cidadão para os mesarios e que não era preciso —abrir e ler

as cédulas com os rotulos impressos para que eram todas dos candidatos do Governo; quanto ao quinto *item* que os nomes dos candidatos contidos nas cinco cédulas, que foram abertas e lidas, foram os seguintes: coronel João Soares Neiva, cinco votos para Senador, Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima, cinco votos para Deputado, Dr. Antonio Joaquim do Couto Cartaxo, quatro votos para Deputado, tenente João da Silva Rumbra, quatro votos para Deputado, Dr. João Tavares de Mello Cavalcanti, um voto para Deputado, Dr. Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques, um voto para Deputado; quanto ao sexto *item* que, conforme já certifiquei no quarto *item* houve 96 cédulas que deixaram de ser abertas e lidas; ao sétimo *item*, finalmente, que as 96 cédulas, que não foram abertas e lidas, tinham rotulos impressos, ignorando as cédulas contidas nellas eram ou não impressas porque não foram abertas nem lidas, e assim terminou a mesa a eleição, passando a lavrar a acta com a votação que della consta, a qual acta foi por mim, tabellião, transcripta em meu livro de notas, do que dou fé.

Parahyba do Norte, 31 de dezembro de 1896.—Em testemunho da verdade, o tabellião publico, *Jorge Cavalcante de Albuquerque Chaves*.

Estavam inutilizadas tres estampilhas no valor de 200 réis cada uma. 5\$600.

Illms. Srs. Tabellião e autoridades judiciarias da Comarca de Guarabira.—Os abaixo assignados, cidadãos brasileiros, eleitores qualificados da Comarca de Guarabira, Estado da Parahyba, usando da faculdade que lhes dá a lei eleitoral, sob n. 426 de 7 de dezembro de 1896, de conformidade com o art. 2º da mesma lei que diz que, nos Estados onde a presente legislatura ou conselhos forem renovados os conselhos ou intendencias municipaes, em cumprimento de lei, promulgada na vigencia dos respectivos mandatos, reduzindo o tempo de duração destes, são unicamente competentes para o desempenho de funcções eleitoraes, inclusive os trabalhos de apuração e expedição de diplomas, na eleição designada para 30 de dezembro deste anno, os membros dos conselhos ou intendencias substituidos em votos; considerando que a mesma lei nullifica nos Estados alludidos, o alistamento eleitoral, organizado sob a intervenção dos novos conselhos, e que não foi observada a lei neste sentido, sendo até a ultima hora entregues diplomas de eleitores assignados pelo presidente actual do conselho, vigario Walfredo Soares dos Santos Leal, e por ter o mesmo, como supposto presidente da mesa illegal recusado o fiscal, Paulino Montenegro Toscano de Brito, assim como o

protesto do mesmo; nós eleitores, em pleno uso e gozo de nossos direitos civis, vimos muito respeitosamente pedir-vos que digneis aceitar o nosso protesto, por semelhante abuso e desrespeito á lei, declaramos que votamos para Senador no Coronel João Soares Neiva e para Deputados nos Drs. José Antonio Maria da Cunha Lima, Dr. Joaquim do Couto Cartaxo e Dr. José Herculano Bezerra de Lima.

Guarabira, 30 de dezembro de 1896.

Guarabira.—Não foi accedido o fiscal.

Como procurador do Dr. José Antonio da Cunha Lima, candidato ao logar de Deputado Federal, nas eleições de 30 do corrente, nomeio fiscal para as secções da comarca de Guarabira, ao cidadão Paulino Montenegro Toscano de Brito, dando-lhe todos os poderes que lhe conferem alli na investidura de tal cargo.

Parahyba, 27 de dezembro de 1896.—Dr. *Francisco Alves de Lima e Filho*.

Reconheço verdadeira a firma supra, por ter della inteiro conhecimento. Dou fé.

Parahyba do Norte, 27 de dezembro de 1896.—Em testemunho da verdade, o tabellião publico, *Jorge Cavalcanti de Albuquerque Chaves*.

Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.—Jorge Cavalcanti de Albuquerque Maranhão.—José Leonidas de Araujo Lima Freire.—Elpidio Toscano do Rego Brito.—João Levino de Araujo Luna Freire.—Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Maranhão Filho.—Capitão João Alves Pereira Lima.—Apollinario José da Costa.—Firmino Julião dos Santos.—Hypolito Torquato Bezerra.—José Firmino de Souza.—José Rodrigues de Paula.—Manoel Antonio Carvalho.—Manoel Rodrigues de Paula.—Manoel Luiz de Albuquerque.—Antonio Evaristo da Costa.—Antonio Henrique Pinheiro.—Antonio Gomides Bezerra.—Manoel Eluthero Viegas.—Francisco Fernandes Barbosa.—Firmino Guedes Bezerra.—Feliciano Frazão.—Joaquim Gomes de Mello.—José Rodrigues da Silva.—José Joaquim Baptista.—Malaquias José de Oliveira.—Manoel Fernandes Barbosa.—Manoel Fernandes Barbosa Filho.—Manoel Chaves da Silva.—Manoel Joaquim da Silva.—Pacifico Huria Flores.—Targino Emydio de Miranda.—Elias Eulalio José Maria.—Francisco Gomes Pereira da Silva.—Francisco Tenorio dos Santos.—Francisco Pedro Pores de Maria.—João Alves do Nascimento.—José Maria Xavier de Freitas.—José Francisco Gonçalves.—Justimo Benjamin de Andrade.—Manoel Xavier Pinheiro.—Antonio José da Silva.—Franklin Gomes de Mello.—João Bento do Monte.—João Gomes de Mello.—Joaquim Dionysio Raposo Canera.—José Francisco Gonçalves.—José Felix da

Silva.—Manoel de Moura Malhair.—Manoel Euthero Pereira.—Martinhos José da Silva.—Targino José das Neves Sobrinho.—João Gonçalves Côrte.—João Felix do Rego.—José Salustino de Souza.—José Guilherme da Cunha.—Antonio Francisco Ferreira Maia.—Joaquim José Alves.—João Felipp da Silva.—Julio Mendes Corrêa Dantas.—José Franklin de Oliveira.—João Cândido de Mello Rezende.—Gaudencio Cabral de Oliveira.—Bento Benedicto da Silva.—Antonio Dantas da Silva.—Benvindo Rolindo Ferreira de Maias.—Antonio Carneiro de Amorim.—Antonio Tiburcio da Costa.—Antonio Barros da Silva.—Joaquim Rodrigues da Rocha.—José do Carmo de Oliveira.—Francisco Luiz de Albuquerque.—Francisco José dos Santos.—Antonio Gomes Barbosa Junior.—Avelino Soares de Almeida.—Afonso Benjamin de Almeida.—Antonio Herculano de Almeida.—Abilio Clementino de Arruda.—Antonio Tavares de Miranda Filho.—Antonio Simplicio Leite de Souza.—Antonio Pereira de Souza Ramos.—Bento Pereira de Oliveira.—Bernardo José Silva.—Candido Albuquerque Monteiro.—Claudino Cavalcanti do Nascimento.—Cicero Leal Filho.—Claudino do Rego Toscano de Britto.—Estanislau Dantas Galezia.—Enedino Pereira de Aragão.—Francisco José de Oliveira.—Firmo Cardozo da Cunha.—Francisco Corrêa de Lemos.—Guilhermino José Fernandes.—Galdino Cavalcante do Nascimento.—Galdino Gonçalves da Cruz Garapa.—Henrique Ferreira de Pontes.—Henrique Gonçalves da Cruz Garapa.—José Joaquim da Silva e Benedicto.—João Baptista Rego.—João Gonçalves de Oliveira Petisco.—João Baptista Alves Pequeno.—Joaquim Lourenço da Silva Mello.—João Francisco de Almeida Galvão.—José Thomaz de Farias.—João de Andrade Pereira.—José Pereira de Mello.—Joaquim Alves de Lima.—João Vital dos Santos.—José Maria da Silva Coutinho.—João Baptista de Arruda.—João de Andrade Sá e Sobrinho.—José Maria de Vasconcellos.—Joaquim dos Santos Pereira.—José Gonçalves da Cruz Garapa.—José Rodrigues Correia Lima.—Joaquim Gomes de Farias.—Luiz de França Oliveira.—Manoel Tracam de Rego Brito.—Manoel Gomes de Oliveira.—Manoel Gomes da Constetução.—Manoel Fernandes do Amaral.—Manoel Ribeiro da Cunha.—Manoel Armando Miranda Lima.—Manoel de Albuquerque Gavião.—Nylo Emiliano de Alustan.—Pedro Epaminondas de Almeida.—Pedro Paula Jordão.—Pedro Celostino Cavalcante.—Simão Barboza de Araujo Silva.—Silvino Martins de Oliveira.—Terencio Nunes Pereira.—Theotonio Bezerra da Silva.—Targino Augusto de Freitas Pessoa.—Virgilio do Pereira Guedes.—

Vicente Gonçalves da Cruz Garapa.—Virgilio Bezerra de Farias.—Zeferino Gomes de Araujo.—Antonio Barboza de Lima.—Antonio Francisco de Lima (139 eleitores). Reconheço as firmas retro, verdadeiras, por ter dellas inteiro conhecimento. Dou fé. Em fé o testemho da verdade M. M. L. Guarabira 30 de dezembro de 1896. O Tabellião Publico (assignado) *Manuel da Motta Leal*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do Estado da Parahyba, no valor total de duzentos e vinte reis (Rs. 220.)

—
Acta da organização da mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Alagôa do Monteiro, do Estado da Parahyba do Norte

Aos 30 dias do mez de dezembro do anno de 1896, em o predio em que funciona a escola publica do sexo femenino desta villa, pelas 10 horas do dia, presente o mesario Mariano Bezerra da Silva, membro da mesa eleitoral da 2ª secção deste municipio, procedeu este na fôrma do art. 1º da lei eleitoral vigente, em virtude, de não haverem comparecido os outros membros designados pelo Conselho Municipal, e convidou aos eleitores Victor Antunes de Oliveira e Olyntho Rodrigues Vianna elegendo com estes os mesarios, José Bazilio de Souza e Jeronymo Thenorio de Albuquerque, depois do que se procedeu a eleição para secretario, sendo eleito por maioria de votos o cidadão Herculano Barbosa Monteiro; tudo de accordo com o disposto no citado artigo. Tomando então logar no topo da mesa o cidadão Mariano Bezerra da Silva, como presidente, designou o mesario José Bazilio de Souza para examinar os titulos dos eleitores, e o mesario Victor Antunes de Oliveira para receber as cedulas, deixando de designar mesario para fazer a chamada dos eleitores, em virtude de a Intendencia Municipal se haver negado fornecel-o. Pelo que, considerando-se organizada a mesa, mandou o presidente lavrar esta acta, que assigna com os demais membros. Eu, Herculano Barbosa Monteiro, secretario, a escrevi e assigno.—*Mariano Bezerra da Silva*, presidente.—*Jeronymo Thenorio de Albuquerque*, mesario.—*Olyntho Rodrigues Vianna*, mesario.—*Victor Antunes de Oliveira*, mesario.—*José Bazilio de Souza*, mesario.—*Herculano Barbosa Monteiro*, secretario.

Acta da eleição para Senador e Deputados federaes da 2ª secção do município de Alagôa do Monteiro, do Estado da Parahyba do Norte

Aos 30 dias do mez de dezembro do anno de 1896, nesta villa de Alagôa do Monteiro, em o predio em que funciona a escola do sexo feminino, edificio destinado por acto do governo municipal, onde se achava reunida a mesa eleitoral, composta, de accordo com o art. 1º da lei eleitoral vigente, dos cidadãos Mariano Bezerra da Silva, como presidente, José Bazilio de Souza, Victor Antunes de Oliveira, Olyntho Rodrigues Vianna e Jeronymo Thenorio de Albuquerque, como mesarios, commigo Herculano Barbosa Monteiro, como secretario, pelas 10 horas da manhã o dito presidente tomou assento no topo da mesa, collocada no recinto, separado por uma grade, e os mesarios em volta, e, achando-se na dita mesa este livro com o de presença dos eleitores, mandados organizar pelo presidente respectivo, por se haver negado a fornecer os o conselho municipal, foi no meio della collocada uma urna contendo uma só abertura no tampo, a qual aberta perante todas as pessoas presentes, não continha dentro cousa alguma, nem tinha outra qualquer abertura, e foi depois fechada a chave.

O presidente declarou que ia se proceder a eleição para um Senador e tres Deputados Federaes, devendo cada eleitor entregar duas chapas contendo: a de Senador um só nome, e a de Deputados tres nomes. Como não houvesse a Intendencia fornecido nota do alistamento eleitoral, os votantes que se achavam presentes requereram à mesa lhes concedesse exercerem o direito de voto, no que foram attendidos, e á proporção que cada um comparecia, exhibia o seu titulo, depositava suas cédulas na urna, assignava o livro de presença e se retirava para fora do recinto reservado para a mesa. Terminado o recebimento das cédulas, a mesa fez lavrar o respectivo termo e assignou o livro onde estavam inscriptos cincoenta e cinco eleitores, e procedeu-se á contagem das cédulas recebidas, que, attingindo ao numero de cento e dez, sendo cincoenta e cinco para Deputados e cincoenta e cinco para Senador, numero coincidente com o dos eleitores que votaram, foram de novo as cédulas depositadas na urna.

Passando-se á apuração dos votos recebidos, o escriptor Victor Antunes de Oliveira tirou da urna, uma por uma, as cédulas, desdobrou-as, leu-as, e deu-as ao presidente, que depois de lê-las passou-as por sua vez aos outros mesarios que as leram em voz alta, sendo pelos mesarios Jeronymo The-

norio de Albuquerque e José Bazilio de Souza tomada a apuração dos votos que tocaram aos nomes que foram lendo. Apurada a ultima cédula, o presidente fez escrever em resumo o resultado da eleição, que foi o seguinte: Para Senador o coronel João Soares Neiva, 55 votos; para Deputados Federaes, Dr. Antonio Joaquim do Couto Cartaxo, 55 votos; Tenente João da Silva Retumba, 55 votos; Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima, 55 votos. Deste resumo o presidente deu exemplares a todos os mesarios na fórma da lei, proclamando o resultado da eleição.

E por nada mais haver a tratar deu-se por terminado o processo eleitoral ás 4 horas da tarde, lavrando-se, para constar, esta acta, que vae assignada por toda a mesa e eleitores que o quizerem. E eu, Herculano Barbosa Monteiro, secretario, a escrevi e assigno.

—Mariano Bezerra da Silva, presidente.
Jeronymo Thenorio de Albuquerque, mezario
Olyntho Rodrigues Vianna, mezario.—Victor Antunes de Oliveira, mezario.—José Bazilio de Souza, mezario.—Herculano Barbosa Monteiro, secretario.

Não tendo o conselho municipal fornecido livro para assignatura dos eleitores que se acham presentes para a eleição de Senador e Deputados Federaes, a mesa eleitoral desta segunda secção mandou organizar este para o dicto fim, indo este rubricado pelo presidente da mesa referida. Em 30 de dezembro de 1896.—Mariano B. da Silva, presidente, Como primeiro votante.—Mariano B. da Silva.—João Firmino de Paiva.—Francisco Xavier Pinheiro.—João Lourenço da Costa.—Pedro Vieira dos Santos.—Delphino Duarte Mendes de Andrade.—Firmino Jorge de Paiva.—Manoel Francisco Barbosa.—Antonio Germano Ferreira.—Theodoro da Costa Villar.—Jorge Bezerra dos Santos.—Francisco Christovão do Nascimento.—João Baptista de Espindola.—Antonio do Carmo Araujo.—João Francisco Xavier.—Antonio Bezerra Leite.—Francisco Rodrigues de Lima.—Antonio Francisco do Nascimento.—Pedro Joaquim de Vasconcellos.—Severino Bezerra Leite.—Francisco Lemos do Sacramento.—Antonio Mendes de Andrade.—André de Souza Quaresma.—Romualdo Mendes de Andrade.—José Felix Ardonhas.—Jorge Joaquim da Silva.—Manoel Teixeira de Vasconcellos.—Antonio Pedro da Silva.—José Teixeira do Vasconcellos.—Manoel Pereira Leal.—Cecilio Simão do Nascimento.—Joaquim Alves Pereira.—Joaquim Pereira Leal.—Antonio Carlos de Souza.—Liberato José de Souza.—Paulino Lamos dos Santos.—José Nunes de Oliveira.—Feliciano Francisco Chaves.—Antonio Ferreira Moina.—José Viveiro Ferreira Barbosa.—José Bezerra Leite.—José Rodrigues Feitosa.—Joaquim Rodrigues

Feitosa. — Bernardo Pereira Lordonho. — Manoel Simões do Nascimento. — José Bazilio de Souza. — Jeronymo Thenorio de Albuquerque. — Olyntho Rodrigues Vianna. — Herculano Barbosa Monteiro. — Victor Antunes de Oliveira. — Mariano Bezerra da Silva. — Pedro Bezerra da Silveira Leal. — Felix Alves Feitosa. — Joaquim Branquinho Feitosa de Carvalho. — Pedro Ferreira de Carvalho Filho.

Termo de encerramento

Aos trinta dias do mez de dezembro do anno de mil oitocentos e noventa e seis, em o predio em que funciona a escola do sexo feminino desta villa, onde se acha reunida a respectiva mesa eleitoral para os trabalhos da eleição de um Senador e tres Deputados federaes, tendo-se terminado o recebimento das cédulas, verificou a mesa acharem-se inscriptos neste livro os nomes de cincuenta e cinco eleitores que votaram. E para constar se lavrou este termo em seguida á ultima assignatura que é do eleitor Pedro Ferreira de Carvalho Branquinho, o qual vai assignado por todos os membros da mesa, Eu, Herculano Barbosa Monteiro, secretario, o escrevi e assigno.

Mariano Bezerra da Silva, presidente. — *Jeronymo Thenorio de Albuquerque*, mesario. — *Olyntho Rodrigues Vianna*, mesario. — *Victor Antunes de Oliveira*, mesario. — *José Bazilio de Souza*, mesario. — *Herculano Barbosa Monteiro*, secretario.

Villa de Alagôa do Monteiro, do Estado da Parahyba, em 30 de dezembro de 1896.

Cidadãos — Eu, Felix Alves Feitosa, em nome do eleitorado da 1ª secção deste municipio, fiscal da meza eleitoral da secção referida, como consta do documento n. 1, tendo comparecido hoje á hora regulamentar no predio em que funciona o Concelho Municipal, lugar destinado para se proceder em 1ª secção á eleição de Senador e Deputados Federaes, e como não comparecesso nenhum dos membros da mesa alludida, deixando por isso, de votarem alli os eleitores que se achavam presentes, venho perante vós protestar contra quaesquer documentos que provem eleição feita hoje na alludida secção, pois que, além do já exposto, accresce, como se vê do documento n. 2, haverem hontem, 29 do corrente, organizado fraudulentamente as actas e papeis concernentes á eleição referida, cujo documento me foi offerecido pelo digno mesario da 1ª secção Joaquim Branquinho Ferreira de Carvalho, que, indignado do se lhe haver illaqueado sua boa fé, pre-

tende assim salvaguardar-se do quaesquer responsabilidades.

Saude e fraternidade. — Aos Illms. Cidadãos Presidentes e Membros da Junta Apuradora deste Districto Eleitoral. — *Felix Alves Feitosa*.

Cidadãos Presidente e Membros da Mesa Eleitoral da 1ª Secção do 1º districto do Municipio de Alagôa do Monteiro — Nós abaixo assignados, eleitores neste districto, de accordo com o regulamento eleitoral vigente, nomeamos o cidadão Felix Alves Feitosa para o lugar de fiscal dessa secção na eleição que ali se procede hoje para senador e Deputados federaes.

Saude e Fraternidade.

Villa de Alagôa do Monteiro, 30 de dezembro de 1896. — *Manoel Pedro da Silva*. — *José Nunes de Oliveira*. — *Paulino Ramos dos Santos*. — *Francisco Lourenço do Sacramento*. — *Pedro Vieira dos Santos*. — *Pedro Joaquim de Vasconcellos*.

Villa de Alagôa do Monteiro do Estado da Parahyba do Norte, em 30 de dezembro de 1896.

Cidadão — Eu, abaixo assignado, Joaquim Branquinho Ferreira de Carvalho, mesario da 1ª secção eleitoral do municipio de Alagôa do Monteiro, declaro, a bem da verdade, que fui hontem, 29 do corrente, convidado pelo secretario da 1ª secção, Manoel Cordeiro de Lima, para assignar as actas e mais documentos concernentes á eleição para Senador e Deputados Federaes marcada para hoje, 30 de dezembro de 1896. Inquirindo eu ao Sr. Dr. José Joaquim das Neves, que ali se achava presente, si não era irregular o assignar-se taes documentos de vespera, e si dahí não viria alguma nullidade, respondeu elle que não, que a eleição da 1ª secção era feita a bico de penna, e completamente illudido na boa fé, assignei hontem, 29 do corrente mez, as actas da eleição, assim como tambem vi os outros assignados nas actas da referida eleição.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Branquinho Ferreira de Carvalho*. — Ao cidadão Felix Alves Feitosa, muito digno fiscal da 1ª secção do municipio de Alagôa do Monteiro.

Como procurador do Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima, candidato ao lugar de Deputado Federal, para a eleição de 30 do corrente, nomeio fiscal nas secções de Pedra do Fogo, municipio do Espirito Santo, ao cidadão João Gomes de Mello Rangel, dando-lhe todos os poderes que lhe confere a lei na investidura de tal cargo.

Parahyba, 28 de dezembro de 1896. — Dr. *Francisco Alves de Simões Filho*.

Reconheço verdadeira a lettra e firma supra e por ser do proprio, dou fé.—Itambé, 29 de dezembro de 1896.

Em testemunho da verdade.—Tabellião publico, *João Barbosa de Souza*.

Declaração

Nós abaixo assignados, eleitores desta parochia de S. Miguel do Taipú, do municipio do Espirito Santo, da secção de Pedras de Fogo, reunidos na casa designada pelo Governo para a eleição de hoje para um Senador e cinco Deputados federaes, declaramos que tendo comparecido a hora legal o mesario Manoel Placido de Assumpção, este declarou perante o eleitorado abaixo assignado que não havia eleição por ter passado a hora da lei, sendo que nós eleitores achavamos na referida secção desde as 8 horas do dia, com o capitão João Gomes de Mello Rangel, fiscal legalmente constituido pelo candidato federal da opposição Dr. José Antonio de Maria Cunha Lima.

E sendo o nosso fim na referida eleição votar para Senador federal no coronel João Soares Neiva e Deputados federaes Drs. Antonio Joaquim do Couto Cartaxo, José Antonio Maria da Cunha Lima e tenente João da Silva Retumba, recorremos na fórma da lei, protestando contra o acto illegal da mesa, perante o tabellião publico desta villa, cidadão Manoel Dutra Fialho de Vasconcellos, que se negou a aceitar-o por ser pessoa do Governo.

Assim, recorremos ao tabellião publico de Itambé, do Estado de Pernambuco, e este declarou que não se prestava visto estar funcionando na eleição daquella cidade. E não tendo outro tabellião ou escrivão a quem se recorrer, resolvemos fazer a presente declaração, que vae assignada pelo fiscal e todos os eleitores.

Sala da secção designada pelo Governo nesta villa de Pedras de Fogo, em 30 de dezembro de 1896.—*João Gomes de Mello Rangel*, fiscal.—Eleitores: *Francisco Freire de Andrade*.—*Manoel Joaquim da Rocha Pernambuco*.—*João Olavio da Silveira*.—*Joaquim Fernandes de Oliveira*.—*Pedro Bezerra de Oliveira*.—*Antonio Theotônio Ferreira Lima*.—A rogo do eleitor Antonio Viegas dos Santos, por não poder escrever, *Antonio Theotônio Ferreira Lima*.—*Braziliano Brasileiro Allemão*.—*José Gumaldo de Albuquerque*.—*Francisco Nunes Machado*.—*Luiz Ferreira da Silva*.—*José Vidal de Vegosa*.—*José Antonio da Silva Torres*.—*João Theotônio de Albuquerque*.—*Severiano Gomes de Oliveira Mello*.—*João Francisco de Andrade*.—*João Pedro de Medeiros Mello*.—*Manoel Alexandre dos*

Santos.—A rogo de Ricardo Barbalho da Silva, por não poder escrever, *Manoel Alexandre dos Santos*.—*José Freire de Andrade Guimarães*.—*Francisco Bernardo de Paiva*.—*Manoel Antonio de Andrade*.—*Joaquim Rodrigues Chaves*.—*Antonio Francisco de Andrade*.—*Manoel Pedro Monteiro*.—*Henrique José Pereira*.—*Francisco Corrêa da Silveira*.—*Antonio Henrique da Nobrega*.—*Antonio de Christo de Albuquerque Filho*.—*Francisco Dutra Fialho de Vasconcellos*.—*Octaviano Emygdio de Oliveira*.—*Francisco José de Oliveira*.—*João de Deus Ferreira Lima*.—*Antonio Ignacio Terra*.—*Pedro Celestino Nobrega*.—*Manoel Antonio Bezerra de Oliveira*.—*João de Souza Torres*.—*Manoel Rodrigues de Lima*.—*Antonio José da Silva Torres*.—*Manoel Jeronymo de Oliveira Filho*.—*João Gomes de Mello Torres*.—*João Freire de Andrade Sobrinho*.—*José da Silva Torres Filho*.—*Manoel de Brito Vilar*.—*Manoel Primo da Fonseca*.—*Joaquim Dutra Fialho de Vasconcellos*. (Ao todo 48 eleitores.)

Reconheço verdadeiras as firmas e lettras supra, por ter das mesmas pleno conhecimento, excepto as firmas João de Deus Ferreira Lima, Antonio de Christo de Albuquerque, Manoel de Brito Vilar e Luiz Ferreira da Silva, que reconheço por semelhança de lettra igual, e dou fé.

Capital do Estado da Parahyba do Norte, 31 de dezembro de 1896.—Em testemunho da verdade, o tabellião publico, *Jorge Cavalcanti de Albuquerque Chaves*.

Na qualidade de fiscal do candidato Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima protesto pelo facto de ter se procedido a eleição nesta povoação de Mulungú antes das 6 horas da manhã e sem saber-se em que edificio funcionava a mesa, si essa foi ou não eleita como manda a lei, tendo comparecido os eleitores Daniel Justiniano de Araujo, Antonio Jeronymo de Brito Rangel e Herculano Cavalcanti de Amorim e outros no casa do Sr. João Gonçalves da Silva Côrte, que se dizia secretario da Mesa eleitoral, para saber-se em que edificio se procedia a eleição, respondeu este que essa eleição já fora feita e que neste logar só se fazia o que elle quizesse. Em vista, pois, do acto criminoso que se praticou com o fim de evitar só que os eleitores autonomistas pudessem suffragar os seus candidatos conspurcando-se assim tão vilmente os nossos direitos, protesto declarando ao mesmo tempo que nesta povoação não se procedeu eleição alguma, sendo, portanto, falsa toda o qualquer acta que se apresentar ou documento que queiram mostrar ter sido feita tal eleição; na qualidade, pois, de fiscal nomeado pelo candidato Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima, faço o pre-

sento protesto para os devidos effeitos. Mulungú, 30 de dezembro de 1896.—*José Francisco das Chagas*. Como testemunhas: Carlos Augusto de Almeida e Albuquerque, José Henrique de Mendonça e Francisco Geraldo Monteiro.

Declaro que apresentando este protesto ao Sr. João Gonçalves da Silva Côrte, que se dizia secretario de uma mesa eleitoral nesta povoação, este declarou perante as testemunhas abaixo assignadas que nada tinha com isso e que não accitava protesto algum. Em seguida procuramos o Sr. tenente-coronel Manoel Onofre Marinho, que se dizia presidente da mesma mesa; este por sua vez declarou que a eleição já estava feita e que não accitava protesto algum. Mulungú, 30 de dezembro de 1896, ás 9 horas da manhã.—*José Francisco das Chagas*. Como testemunhas: Daniel Justiniano de Araujo, Remigio de França Coelho, Antonio de Azevedo Maia. Reconheço serem verdadeiras as assignaturas supra e ser a lettra a propria dos mesmos, pois della tenho pleno conhecimento e dou fé. Capital da Parahyba, 12 de janeiro de 1897. Em testemunho juro ser verdade.—O tabellião publico, *Jorge Cavalcanti de Albuquerque Chaves*.

O art. 9º da lei vigente manda que depois de assignado o encerramento do livro de assignaturas a mesa entregue aos fiscaes boletins assignados por ella, declarando o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado.

Assim, pois, na qualidade de fiscal do candidato Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima, venho exigir que me seja entregue immediatamente o respectivo boletim, visto que me foi declarado pelo Sr. João Gonçalves da Silva Côrte já se ter effectuado a eleição nesta povoação.

Mulungú, 30 de dezembro de 1896.—*José Francisco das Chagas*.

Declaro que este requerimento foi apresentado ao Sr. tenente-coronel Manoel Onofre Marinho, na presença das testemunhas abaixo assignadas, que declarou já ter a eleição sido feita e por isso não o accitava.

Mulungú, 30 de dezembro de 1896, ás 8 horas da manhã.—*José Francisco das Chagas*.—Como testemunhas. Carlos Augusto de Almeida e Albuquerque, Valdemiro de Albuquerque Montenegro e Manoel de Almeida Lima.

Reconheço verdadeiras as lettras das assignaturas supra, e serem as mesmas do proprio punho dos mesmos assignantes e pelo que tenho pleno conhecimento dou fé.

Capital da Parahyba do Norte, 12 de janeiro de 1897. Em testemunho da verdade.

—O tabellião publico, *Jorge Cavalcanti de Albuquerque Chaves*.

Os abaixo assignados, não podendo como eleitores suffragarem os seus candidatos por não ter sido formada a mesa eleitoral nesta 5ª secção, e além disso reconhecendo que se phantasiou uma eleição que não houve, como é publico e notorio. Não podendo os mesmos abaixo assignados e mais eleitores cumprirem a ultima parte do art. 7º da lei ultimamente sancionada por distar a secção mais proxima desta povoação cinco leguas, não havendo nesta localidade tabellião, negando-se a autoridade, subdelegado deste districto, a receber os nossos votos, resolveram reunirem-se no escriptorio commercial do cidadão Valdemiro Montenegro, para fazerem a declaração de seus votos como determina a lei, tendo em tempo o fiscal nomeado pelo candidato Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima feito o devido protesto, para que possa, não só o mesmo protesto como esta declaração ter os devidos effeitos.

Mulungú, 30 de dezembro de 1896.—*José Francisco das Chagas*.—*Justino Cavalcante de Souza*.—*Severino de Castro Regis Franco*.—*Antonio de Azevedo Maia*.—*Antonio Jeronymo de Brito Rangel*.

Reconheço verdadeiras as lettras dos assignaturas retro, por ser do proprio punho dos mesmos assignantes e pelo conhecimento que tenho das mesmas dou fé.

Capital da Parahyba, 12 de janeiro de 1897. Em testemunho juro ser verdade.—O tabellião publico, *Jorge Cavalcanti de Albuquerque Chaves*.

No dia 29 de dezembro de 1896, achando-se reunidos alguns eleitores do partido autonomista na casa do Sr. tenente Valdemiro Montenegro, ficou resolvido que no dia seguinte fosse uma commissão saber do Sr. João Gonçalves Silva Côrte, que dizia-se ser o secretario da mesa eleitoral, para saber do mesmo em que edificio se ia proceder a eleição e a que horas começaria a chamada, visto não terem sido feitas até aquella data as devidas communicações ao eleitorado, quer pela imprensa, quer por editaes officiaes affixados, ou por outro qualquer meio.

Receiava-se tambem que o Sr. João Gonçalves Silva Côrte tivesse a audacia de proceder como em outras occasiões, arranjando de uma maneira pouco digna actas de eleições que nunca se fizeram nesta povoação, com surpresa de muitos de seus correligionarios que só tinham conhecimento de taes actas quando lhe eram estas apresentadas para assignarem, como é publico e notorio. Sendo, portanto, nomeados os abaixo assignados para em commissão apresentarmos

às 6 horas do dia 30 deste mez na residencia do referido Sr. João Gonçalves, e inquirendo-se do mesmo qual a casa destinada para se fazer a eleição, respondeu: « A eleição já está feita e muito bem feita. Neste lugar só se faz o que eu quero. »

Immediatamente procuramos o Sr. tenente-coronel Onofre Marinho, que dizia-se ser o presidente da mesa eleitoral, e a elle fizemos a mesma indagação, tendo como resposta o seguinte: « A eleição já está feita e nada mais tenho que ver e attender. »

Afirmamos ser verdade o que aqui declaramos e juramos, si preciso for, além de sabermos que nesta povoação não ha quem ignore que tal eleição não se fez e que não só os Srs. João Gonçalves da Silva, tenente-coronel Onofre Marinho e o Sr. subdelegado deste districto diziam publicamente que a eleição tinha sido feita.

Mulungú, 30 de setembro de 1896, ás 7 horas da manhã.

Como testemunhas: *Daniel Justiniano de Araujo.*—*Antonio Jeronymo de Brito Rangel.*—*Herculano Cavalcante de Amorim.*

Reconheço verdadeiras as assignaturas do Daniel Justiniano de Araujo, Antonio Jeronymo de Brito Rangel, Herculano Cavalcante de Amorim, por ter pleno conhecimento dou fé.

Capital da Parahyba do Norte, 12 de janeiro de 1897.

Em testemunho juro ser verdade.—O tabelião publico, *Jorge Cavalcanti de Albuquerque Chaves.*

Os abaixo assignados declaram que dão os seus votos nos seguintes candidatos: Para Senador, coronel João Soares Neiva; para Deputados, os Drs. José Antonio Maria da Cunha Lima, Antonio Joaquim do Couto Cartaxo e José Herculano Bezerra Lima.—Assignados: Carlos Augusto de Almeida e Albuquerque.—Antonio de Azevedo Maia.—José Henrique de Mendonça.—Francisco Geraldo Monteiro.—José Joaquim das Mereiris.—Daniel Justiniano de Araujo.—Antonio Jeronymo de Brito Rangel.—Herculano Cavalcante de Amorim.—Paulo Firmino dos Santos.—Manoel Maria Figueiredo Filho.—José Joaquim de Sant'Anna.—Avelino Machado da Silveira.—Joaquim Olympio da Costa.—Remigio da Franca Coelho.—Paulino de A. Mattos.—Manoel Silviano das Mercês.—Francisco Pinheiro do Nascimento.—José Ignacio Antonio Fimentel.—José Dionysio Coelho.—José Geraldo de Souza.—José Francisco das Chugas.—João de Andrade Miranda Silvado.—Silviano Lucio de Azevedo Maia.—Firmino Martins de Moraes Lima.—

José Pereira Damascono.—Severiano de Castro Rejoz Franco.—Justino Cavalcante de Souza.—Antonio Faustino de Macedo.—João Felipe de Santiago.—Jeronymo de Brito Rangel.—José Machado da Silva.—José Luiz de Barros.—Valdevino de Albuquerque Montenegro. (34 votos.)

Reconheço verdadeiras todas as firmas e letras das assignaturas supra e por ter das mesmas, pleno conhecimento dou fé.

Capital da Parahyba do Norte, 12 de janeiro de 1897.

Em testemunho, juro ser verdade.—O tabelião publico, *Jorge Cavalcanti de Albuquerque Chaves.*

Povoação de Pípirituba, aos 30 dias do mez de dezembro de 1896, nós abaixo assignados, eleitores qualificados pertencentes á 4ª secção da mesma povoação do termo e comarca de Guarabira, declaramos que por não se achar organizada a mesa eleitoral que devia, como manda a lei, funcionar hoje, das 9 1/2 ás 6 horas, e por verificar-se que as autoridades competentes não providenciaram sobre esta irregularidade, provando isto por achar-se fechada a casa de n. 2, onde devia funcionar os trabalhos eleitoraes, e por rogarem-se as autoridades competentes desta secção a aceitar nosso protesto, nós eleitores, cidadãos brasileiros em pleno gozo de nossos direitos civis, vimos por este meio protestar contra semelhante abuso e desrespeito á lei, e que todos nós reunidos á rua do Commercio, desta povoação, ás 2 horas do dia 30 de dezembro de 1896, na casa n. 12, nós abaixo assignados reunidos declaramos que votamos para Senador no coronel João Soares Neiva e para Deputados nos Drs. José Antonio Maria da Cunha Lima, Joaquim do Couto Cartaxo, e José Herculano Bezerra de Lima, e recorremos ás autoridades mais proximas afim de tomarem inteiro conhecimento deste protesto. Pípirituba, 30 de dezembro de 1896.—José Vieira de Mello.—José Antonio Ribeiro Vianna.—João Peixoto Velloso Ribeiro.—Viriato Ancelmo Pereira de Lima.—Antonio Luiz Pereira do Sucena.—Herculano Americo Pereira de Souza.—Theotônio Moizinho de Pontes.—Alexandre Moizinho de Pontes.—Pedro Gomes de Alcantara.—Antonio de Mello Vasconcellos.—Manoel da Costa Espinola.—Claudio Joaquim da Costa.—Francisco Claudiano de Mello.—Egídio Gonçalves de Mello.—José Gonçalves do Mello.—Antonio José de Souza.—João Faustino de Souza.—Antonio Pedro de Alcantara.—Manoel Gomes Faustino.—Jorge Moreira da Costa Pereira.—Vicente Mauricio de Pontes.—Henrique Ferreira de Pontes.—Rubens Jorge Alexandria.—Antonio Soares da Silva.—Manoel Alexandre dos Santos.—José Cy-

prianoda Silva.—Ildensonso Amado d'Alexandria.—Lindolpho Americo Pereira de Souza.—João Maria Pereira de Souza.—José Ferraz de Oliveira.—Gesuino Pereira da Silva.—João Lopes Pessoa da Silva.—Bernardino Corrêa de Araujo.—Manoel de Maria Malheiros.—Ladislão Barbosa de Mello.—José Maranhos de Figueiredo.—Genuino José Ferreira.—Joaquim Marinho de Figueiredo.—Antonio Jacob de Pontes.—Alexandro Jacob de Pontes.—Franco Borges de Salles.—Manoel Borges da Costa.—Pedro Cordeiro Barbosa.—José Henrique Paulino.—Lino Ferreira da Costa.—Miguel Archanjo do Lima Goudinho.—José Antonio de Salles.—Nicolão Vieira de Mello.—Erminio de Souza Camarão.—Francisco Lamenha Carlos.—Bento Gomes do Nascimento.—Manoel Mauricio da Costa.—Tourinho Ribeiro da Costa.—Manoel Gomes do Nascimento.—Veneziano de Souza Vianna.—Francisco Pedro Barbosa de Mello.—Manoel Candido Pereira de Lucena.—Justiniano Barbosa de Mello.—Trajano Gomes e Silva.—Belizio Pereira de Mello.—Antonio Pereira de Andrade.—Hermenegildo de Andrade Pimentel.—Gervazio Mauricio da Costa.—Juvencio Mauricio da Costa.—Francisco Antonio de Souza.—Menerdino Antonio de Souza.—Luiz Gonçalves de Mello.—Candido Constantino Bezerra Valle.—Leonardo Bezerra Lima.—José Lourenço de Almeida.—Paulo Francisco do Nascimento.—Vicente Ferreira Torres.—José Fellippe Santiago.—Antonio Telles de Miranda Silva.—Felinto Mauricio de Pontes.—Manoel Francisco de Mello.—Pedro Gonçalves de Mello. (77 votos.)

Eu, escrivão de paz, tomo por termo por ser apresentado pelos cidadãos acima mencionados e por ser verdade menciono no archivo deste cartorio affirmo de a qualquer tempo ser prova da sua verdade. Dou fé. Cidade de Guarabyra, 30 de dezembro de 1896.—O escrivão de paz, *Francisco Nunes Pereira*.

Reconheço verdadeira a firma supra, e por della ter pleno conhecimento, dou fé. Capital da Parahyba, 12 de janeiro de 1897.—Em testamunho juro ser verdade. O tabellião publico *Jorge Cavalcanti de Albuquerque Chaves*.

21ª SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1897

(Presidencia do Sr. Manoel Victorino)

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sar-

mento, Justo Chermont, Cruz, Pedro Velho Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rogo Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, G. Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os Srs. Senadores Francisco Machado, Manoel Barata, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Rosa e Silva, A. Azeredo e Generoso Ponce (7).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Raulino Horn, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Leandro Maciel, Lopes Trovão, Fernando Lobo e Caiado; e sem ella, os Srs. João Cordeiro, Alminio Affonso, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Thomaz Delino e Arthur Abreu (13).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dons officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 2 do corrente, enviando, para os devidos effeitos, um exemplar de cada um dos autographos devolvidos áquella Camara, das Resoluções sancionados, do Congresso Nacional autorizando a abertura do credito de 88:215\$806 para pagamento das despezas com paides de polvora, na ilha do Boqueirão, e marcando a data de 30 de dezembro de 1896 para as eleições federaes de Senadores e Deputados, no triennio de 1897 a 1899.—Inteirado e archivem-se os autographos.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 33 — 1897

A Commissão de Justiça e Legislação examinou attentamente as razões que determinaram o Presidente da Republica a negar sancção ao projecto de lei, transferindo para

os dominios dos Estados de Matto Grosso e Ceará varios proprios nacionaes, nelles situados.

A Commissão pensa que são relevantes os motivos de não sancção, tanto mais quanto o Poder Executivo declara que aguarda informações solicitadas pelo Ministerio da Fazenda aos demais Ministerios sobre os proprios nacionaes a cargo dos mesmos, afim de verificar si são necessarios ou não á União os respectivos serviços.

Sala das Commissões, 4 de junho de 1897.—*Gonçalves Chaves*, relator. — *J. Joaquim de Souza*.

N. 34 — 1897

A Commissão de Justiça e Legislação examinou os fundamentos em que firmou-se o Prefeito do Districto Pederal para suspender a execução da concessão feita pelo Conselho Municipal ao engenheiro Antonio de Carvalho Paes de Andrade e Dr. Francisco Simões Corrêa, afim de que, por si ou por empresa que organizarem, possam estabelecer, segundo o systema mais aperfeiçoado, estações de força hydraulica de alta pressão por meio de accumuladores, utilizando-se das aguas que mais lhes convierem, especialmente do sub-solo, sem prejuizo das destinadas ao abastecimento publico. Poderão os concessionarios para esse fim encaanal-as pelas ruas, largos, praças e cães desta cidade, «assentando os respectivos aparelhos para todos os fins.»

Entre as clausulas desta concessão figuram a da duração della por 50 annos e a autorização concedida ao Prefeito para estabelecer impostos destinados a execução dos trabalhos concernentes á concessão, reservando-se o Conselho para taxal-os opportunamente.

A Commissão entende que o veto opposto pelo Prefeito ressalva preceitos da Constituição e leis federaes infringidas pelo Conselho nessa concessão.

Com effeito, o Conselho Municipal crê em favor dos concessionarios verdadeiro privilegio, sinão odioso monopolio, concedendo-lhes, excepção feita das aguas destinadas ao abastecimento publico, todas as mais existentes na superficie e sub-solo, no Districto Federal. Com tal latitude é inconveniente e inconstitucional semelhante concessão. Um maior abastecimento de agua nesta Capital que torne necessaria a utilização de aguas actualmente não destinadas a esse fim, trabalhos de outra ordem reclamados por exigencias de hygiene publica e outras, o que entretanto dependam de forças hydraulicas, ficam subordinadas a essa concessão, excluidos da concorrência e até da administração do proprio

Conselho, si quizer realizal-os por ajustes seu. Além disto, o monopolio de produção de forças hydraulicas impede que novas industrias, que dellas precisem, possam estabelecer-as; neste particular elimina-se a iniciativa de outros ajustes de trabalho, isto é, desaparece a liberdade de industria que a Constituição garante como direito fundamental.

O Conselho, no proposito de afastar da concessão o caracter de privilegio, declara que os direitos de terceiros não serão prejudicados, como si privilegios possam prejudicar direitos adquiridos.

Concedido com a mais generosa e imprevidente amplitude, destituido de um plano conhecido, o privilegio se mantém em tal generalidade que não é dado determinar-lhe os effeitos, violando-se dest'arte as normas geraes de direito que impoem restricções aos privilegios. Limitando-os para serem legitimos ás necessidades conhecidas que elles se propoem a satisfazer no interesse publico.

Demais, a concessão, segundo as suas clausulas, é um perfeito acto juridico que crêa direitos e obrigações reciprocas entre o governo municipal e os concessionarios, as duas partes se obrigam a dar ou fazer prestações reciprocas, estabelece-se entre ellas um vinculo juridico que caracteriza a concessão em contracto synallagmatico. Entretanto, ella tem, inquestionavelmente, valor superior a 1:000\$, e por conseguinte não podia ser feita sem concorrência publica, nos precisos termos do art. 39 da lei n. 85.

Esta lei é ainda infringida no seu art. 16, com a autorização que o Conselho concede ao Prefeito de estabelecer impostos, o que constitue uma delegação de attribuição que lhe é privativa. Nada importa a condição de que os impostos serão opportunamente taxados pelo Conselho, pois elles entram como clausula do contrato e a determinação ulterior das respectivas taxas, armando os concessionarios de mais uma vantagem, não faz desaparecer a delegação condemnada pelo referido art. 16.

Assim, pensa a Commissão que deve ser approvado pelo Senado o veto do Prefeito, annullando-se a concessão.—Sala das Commissões, em 4 de junho de 1897.—*Gonçalves Chaves*, relator.—*J. Joaquim de Souza*.

O Sr. Leite e Oiticica — Sr. Presidente, ouvi hontem com surpresa a mais formal accusação, feita pelo honrado Senador por S. Paulo, ao Governo, quando S. Ex. pretendeu justificar o decreto expedido pelo mesmo Governo, para regulamentação do art. 5. da lei n. 177 A, que deu regulamento ás omissões de debentures. S. Ex. descobriu o Governo, deixando á

mostra todos os tramites por que havia passado esse decreto.

S. Ex. declarou que responderia ás arguições por mim feitas. Enganou-se. S. Ex. veio dizer ao Senado quaes foram os interesses que ditaram esse decreto, o modo por que elle foi architectado, o longo periodo de gestação que teve; e até nos trouxe como facto correcto a situação humilhante a que o Governo ficou reduzido, pela interposição de uma potencia estrangeira no commercio inglez, fazendo sentir ao Governo a necessidade de tratar sem demora dos interesses inglezes e resolvê-los do melhor modo, acatellando-os.

O honrado Senador por S. Paulo teceu verdadeira teia de aranha em redor do decreto; confesso que fiquei triste, desalentado, quando ouvi S. Ex. narrar factos, que eu suppunha não se terem passado, e que mais confirmaram os boatos que me chegaram aos ouvidos, relativamente a esta transacção.

O SR. MORAES BARROS—Agora já V. Ex. acredita nos boatos ?

O SR. LEITE E OITICICA—Pelas palavras de V. Ex. Foi o honrado Senador quem deu razão ás narrações, ás noticias que me tinham chegado e eu duvidara. S. Ex. chegou ao ponto de dizer que era correcto, equitativo, justo, legal, que o Governo do Brazil recebesse telegrammas, digamos francamente, de um credor nosso, advertindo-o da obrigação que assistia ao Governo de defender os interesses dos patricios do mesmo credor.

O honrado Senador fallou em nome do Governo. Parece, e não tome S. Ex. a mal as minhas palavras, parece ter sido incumbido dessa tarefa, porque trouxe até o original de um discurso de um dos actuaes ministros; discurso proferido nesta Casa e não incluído nos *Annaes* do Senado, quando esse Ministro era Senador.

O SR. MORAES BARROS—Fui pessoalmente pedir-lhe o discurso.

O SR. LEITE E OITICICA—Desprezemos as amphibologias de que S. Ex. usou; digamos as cousas como ellas se passaram; e eu sinto-me autorizado a fazê-lo agora, em vista das francas declarações adduzidas por S. Ex. no Senado, sobre o longo periodo de gestação do decreto, na sua pittoresca imagem.

Sr. Presidente, o Banco da Republica do Brazil ora credor de diversas companhias, o tinha sua Carteira sobreca regada com enorme massa de titulos preferenciaes.

Não sabia qual o modo de resolver tal crise, si absorvendo o capital destas companhias, si so tornando senhor absoluto dellas, porque as disposições de leis anteriores sobre sociedades

anonymas garantiam o direito do terço discordante de ficar a salvo absolutamente de qualquer accordo, quanto a absorpção do capital pelo credor representante dos dous terços.

E' claro; não é necessario nem paralogismo, como S. Ex. disse, nem argucia de philosophia, para resolver o facto. Si as leis anteriores garantissem ao credor dos dous terços o direito de, por um accordo feito entre os credores dos dous terços, impor a obrigação da accitação ao terceiro terço, não havia necessidade de um decreto. Mas como a lei das sociedades anonymas não dava direito a que dous terços dos credores preferenciaes reunidos pudessem impor a sua vontade ao terço discordante, porque estes como credores privilegiados de dominio hypothecario ficavam livres de accionar a companhia, ou a sua successora, exigindo o pagamento total da sua divida, o decreto foi concebido nessa occasião.

O honrado Senador disse que o decreto foi concebido, mas não declinou o nome do progenitor.

O decreto foi preparado e submettido ao Sr. Rodrigues Alves, que o guardou na pasta, porque o repelliou.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Por quem foi feito ?

O SR. LEITE E OITICICA — S. Ex. o disse hontem; foi feito...

O SR. MORAES BARROS — As informações que eu trouxe para o Senado foram-me fornecidas exactamente pelo Sr. Rodrigues Alves.

O SR. LEITE E OITICICA — Peço ao honrado Senador que me não poupe com os seus apartes.

O SR. MORAES BARROS — Eu sei ouvir.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu não levarei a paixão do debate ao ponto de dizer que S. Ex. não sabe cumprir o seu dever.

O SR. MORAES BARROS — O que eu disse foi que V. Ex. não se sabe ouvir.

O SR. LEITE E OITICICA — Peço, porém, ao honrado Senador não se apaixone, ao ponto de esquecer as palavras que proferiu; pois, S. Ex. hontem já se não lembrou do modo por que devia fallar, e trouxe ao Senado as revelações, que eu agora estou traduzindo.

S. Ex. disse hontem que o decreto havia sido concebido por imposição do alto commercio, tendo a frente o Banco da Republica e que o alludido decreto foi levado ao Sr. Rodrigues Alves, que conservou na sua pasta o rascunho.

Eu interpreto estas palavras, dizendo a verdade como ella se diz fora deste recinto.

O SR. MORAES BARROS — Eu não disse que elle guardou na pasta o rascunho.

O SR. LEITE E OITICICA — Posso verificar no discurso de V. Ex.

O SR. MORAES BARROS — Não senhor ; passou-o ao seu successor.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu tenho o direito de interpretar este facto que se deu ha muito ; deu-se quando o Banco da Republica pretendia absorver todos os bens do Lloyd Brasileiro, ha mais de seis mezes, ainda no tempo do Sr. Rodrigues Alves, que, lendo o referido decreto, verificou não estar de accordo com a lei, e o guardou.

Esta é a verdade, S. Ex. tinha toda competencia para publicar o decreto, se achasse que não contrariava a lei anterior. Deixemos, porém, isto de parte.

O SR. MORAES BARROS — O rascunho primitivo foi muito retocado.

O SR. LEITE E OITICICA — O decreto esteve na pasta do Ministro da Fazenda, já concebido e em gestação, como disse o honrado senador.

Interessante tudo isto, Sr. Presidente!

Achando-se o decreto ainda em segredo na pasta do Ministro, não o tendo o Governo expedido, é realmente curioso que uma sociedade anonyma houvesse celebrado accordo, obedecendo ás medidas que o mesmo decreto consigna, e sem se arredar de uma só das suas disposições, que foram postas em pratica, pela directoria da companhia Leopoldina.

Fez-se um accordo com os credores inglezes, accordo reduzido á proposta.

O SR. MORAES BARROS — De conformidade com as disposições do art. 5º da lei.

O SR. LEITE E OITICICA — Si foi de conformidade, então não era necessario o decreto. O nobre Senador vae ter a resposta.

A directoria da companhia Leopoldina accitou uma proposta dos credores. Levou-a primeiramente aos obrigacionistas, e depois aos accionistas. Apuraram-se os dous terços de ambos os lados, e levou-se a proposta ao tribunal competente, para a homologação.

O SR. MORAES BARROS — Tudo na forma do art. 5º da lei.

O SR. LEITE E OITICICA — O tribunal, porém, repelliu o accordo, por ser contrario a lei.

E' pois o tribunal e não eu quem responde ao honrado Senador.

O Tribunal competente para applicar a lei, interpretando-a, declarou á companhia estar ella fóra da lei das sociedades anonymas, não podendo por esse motivo receber o accordo.

Em meio de tudo isto, porém, ha varios incidentes cheios de interesse.

O Governo, violando a lei votada pelo Congresso Nacional, entrou em accordo com o Banco da Republica ; recebeu titulos de companhias ; e—permitta o nobre Senador lhe diga, sem que tenha o intuito do offendel-o, mas S. Ex. é que me obriga a estas declarações—chegou ao ponto de contractar com o Banco da Republica receber titulos por valor superior a sua cotação na praça, obrigando-se a, no caso do Governo vender esses titulos por mais, restituir o excesso ao Banco ; e na hypothese de vender por menos, ter o Banco o direito de preferencia, para os comprar por menos.

Fez-se o accordo e o Governo tornou-se possuidor de titulos de diversas companhias, contra expressa disposição da lei, que só lhe dava autorização para receber bens e propriedades necessarias ao serviço da Republica. Ora, ninguem dirá que titulos de companhias, sem cotação na praça, são bens necessarios ao serviço da Republica.

Tornando-se accionista, como outro qualquer, o Governo tinha de submeter-se á lei, aos tribunaes, como os outros accionistas, chegando a esta posição, que não constitue, propriamente, função do Governo.

Outro incidente, ainda mais interessante. O Governo, contra todas as disposições da lei, celebrou accordo com os autores da proposta, para receber o pagamento da divida da Companhia, não em dinheiro, mas em debentures da nova companhia.

Disse-se isto não só nos jornaes, como tambem na assembléa geral, annunciando-se por toda a parte. Todos sabem que o Governo recebeu £ 700.000 de uma companhia, que ainda havia de se constituir depois da liquidação da Leopoldina.

O SR. MORAES BARROS—Então já é prohibido um credor entender-se com outro ?

O SR. LEITE E OITICICA—Não, mas o que é prohibido é o Governo brasileiro entrar em accordo com credores estrangeiros, para receber esta divida.

O SR. MORAES BARROS — Jurisprudencia nova !

O SR. LEITE E OITICICA — Jurisprudencia nova é admittir que qualquer individuo se apresente na praça e encontre um Governo que celebre contractos com elle, em contraposição da lei, que veda ao Governo ser debenturista de qualquer companhia, tanto mais que essa companhia era dependente do futuro dos tribunaes, futuro que ninguem sabe como será garantido.

Mas vamos adiante.

O Governo contractara com os autores da proposta, representantes dos credores in-

glezes, si elles absorvessem o acervo da Companhia Leopoldina, si se tornassem credores dessa companhia, possuidora, como disse o nobre Senador, de 2.000 e tantos kilometros de via-ferrea, atravessando tres dos mais importantes Estados, a troca do seu papel, recebido como si dinheiro fosse; isto é, o Governo se julgou muito garantido, porque os credores inglezes lhe garantiam os seus titulos, em troca da divida.

Depois disto, a questão foi affecta aos tribunaes, e eu, não por interesse de advocacia, não tenho nenhum, embora o nobre Senador por S. Paulo sorria, mas a verdade é esta, garante-lh'a um homem de bem.

O SR. MORAES BARROS — Não estou contestando V. Ex.

O SR. LEITE E OITICICA — ... como dizia, não por interesse de advocacia, mas por méro patriotismo, por ver o modo por que esses credores fraudulentos — e outra cousa não são, porque eu tive em mão as escripturas e publiquei-as, — iam absorver uma companhia, a troco de papel pintado...

O SR. MORAES BARROS — Não terei o procedimento que V. Ex. teve para commigo hontem, quando eu li o discurso do Sr. Amaro Cavalcanti. Não commetterei a falta de cortezia de que usou V. Ex. para commigo.

O SR. LEITE E OITICICA — Sem interesse algum particular, como ia dizendo, apresentei-me perante o tribunal, valendo-me de titulos de um parente meu muito proximo, titulos confiados à minha guarda, e oppuz-me, com a minha assignatura e com a publicação de todos os documentos, a que a fraude se verificasse e aquelles homens pudessem liquidar a companhia, não sendo credores legitimos, salvando-lhe o seu credito á custa do credito nacional, do acervo de uma companhia como a Leopoldina.

O tribunal negou a liquidação forçada.

Nesse interim, chegou-me aos ouvidos a noticia de que a directoria da Leopoldina garantia que se faria o accordo, pois tal era a vontade do Governo.

Não liguei maior importancia ao facto por que contava com a justiça do tribunal.

Posteriormente chegou ao meu conhecimento outra noticia, que tambem pouco me preocupou.

Houve quem dissesse que o negocio ia fazer-se agora, por ter interferencia estrangeira.

Suppuz quizessem amedrontar-me, fallando-me em interferencia diplomatica na questão da Leopoldina; mas, como comprehendendo bem que a diplomacia nada tem que ver com a questão, sorri-me, continuando a achar graça nos boatos.

Qual não foi, porém, Sr. Presidente, a minha surpresa, quando o decreto foi expedido, sancionando, com o regulamento, todos os artigos anteriormente feitos pela companhia, de accordo com os credores inglezes! Mais tarde li nos jornaes que a interferencia estrangeira se deu, e, o que é mais grave, por intermedio de uma firma muito importante da nossa praça.

O SR. MORAES BARROS — E' méra malicia de V. Ex.

O SR. LEITE E OITICICA — São factos...

O SR. LEITE E OITICICA — São os factos que estou apresentando ao Senado; sabia da interferencia estrangeira, suppuz anteriormente que se tratasse de intervenção diplomatica, mais tarde, porém, o honrado Senador confessou que realmente a interferencia se dera por intermedio de um homem que é nosso credor. Não passa disto.

O SR. MORAES BARROS — Não confessei nada, referi-me ao telegramma publicado na *Gazeta de Noticias*.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas é o honrado Senador, é o Governo quem tem competencia para reconhecer dos erros da justiça do meu paiz?!

Desde quando um credor estrangeiro ou qualquer potencia teve o direito de advertira ao Governo da sua obrigação, lembrar-lhe seus deveres, impor-lhe a interferencia em questões, affectas aos tribunaes, que affirmam o character de um povo livre, que se dirige por si, e que não tem necessidades das observações de um governo estrangeiro, quanto mais de um simples credor, agente nosso que ganha dinheiro em retribuição aos seus serviços?

O SR. MORAES BARROS — Isto é méra declamação.

O SR. LEITE E OITICICA — Engana-se V. Ex.; não é declamação, é patriotismo, é zelo pela dignidade nacional, que sinto ver negada da tribuna por um Senador da Republica tão intimamente ligado ao Governo do meu paiz.

Não, Sr. Presidente, semelhante affronta vale mais do que a negação do nosso credito; porque, é força confessal-o, o nosso paiz está escravidado aos inglezes, não tendo o Governo a necessaria força para repellir as impertinencias.

Ainda hoje annunciam os jornaes que, para ser cumprida a elementar disposição do regulamento dos portos foi mister que o ministro inglez lembrasse energicamente ás companhias mercantes que não deviam os vapores varar a barra, a cuja entrada ha duas fortalezas que não se fizeram respeitar.

UM SR. SENADOR—E' uma triste verdade. A energia é só com os meninos da Escola Militar. (*Ha apartes do Sr. Moraes Barros e outros senhores.*)

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. podia defender o facto si a advertencia do ministro inglez fosse precedida de declaração escripta de que as nossas fortalezas metteriam a pique o primeiro navio inglez que varasse a barra, mas o Governo Brasileiro calou-se e deixa o ministro inglez governar dentro de nossa casa, estando seus navios sujeitos ás leis do nosso porto.

O SR. MORAES BARROS—Então V. Ex. censura aquillo que é da exclusiva competencia do governo inglez?

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. justifica a iniciativa do governo inglez nesta questão do mesmo modo por que entende ter elle o direito de lembrar ao Governo as nossas obrigações. (*Apartes.*)

Ha mais, Sr. Presidente. O anno passado houve duas companhias inglezas de estradas de ferro riquissimas, que estão dando renda liquida a ponto de não saberem o que fazer do dinheiro, e tanto é elle que chega para gratificações aos accionistas e ainda para gratificações extraordinarias, como ha poucos dias li em uma correspondencia ingleza.

O prazo destas companhias, cujos bens deviam reverter para o governo como bens nacionaes, terminou, mas foi prorogado por 90 annos sem a menor objecção.

Ainda ha poucos dias o *London Brazilian Bank* requereu ao Governo prorogação de prazo para funcionar no Brazil, prazo que só terminava em janeiro de 1900, e sem a menor explicação, sem a minima exigencia o Governo prorogou-lhe este prazo por 20 annos a contar de janeiro de 1900, obrigando-o apenas a reger-se pela lei de 1862.

Agora os credores inglezes virão tomar conta da Leopoldina, e os credores nacionaes que se oppõem que provem com documentos não serem legitimas estes credores, que ha uma fraude na exigencia destes creditos, e terão de decidir nos tribunaes.

Sr. Presidente, o Sr. honrado Senador queixou-se hontem de que o interrompera.

Mas como não o interromper? Como sopita a indignação que me causa vêr o meu paiz humilhado por esta fórma, e o Governo submettendo-se ás ordens e imposições de um homem que talvez precise de um emprestimo!

O SR. MORAES BARROS—Mera declamação

O SR. LEITE E OITICICA—Não é declamação; a verdade é que o paiz está soffrendo completa desorientação por causa deste facto e

de outros e que os inglezes riem-se da nossa miseria, impondo-nos o cambio.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Correu hontem que tinha subido a oito.

O SR. LEITE E OITICICA—O honrado Senador procurou justificar o decreto com argumentos que eu descechei em um homem formado em direito.

O SR. MORAES BARROS—Assim como eu me admirei de ter V. Ex. dado idéa de não haver lido o regulamento.

O SR. LEITE E OITICICA—Que eu hei de dizer?

O honrado Senador hontem confessou achar-se ha oito annos afastado do fóro, não desta Capital, mas de S. Paulo, onde não se passam os grandes factos das sociedades anonymas como nesta Capital.

Ha oito annos as sociedades anonymas não se tinham desenvolvido neste paiz; a lei de 1891 é que deu desenvolvimento ás sociedades anonymas nesta Capital. Encontro neste facto a explicação do que disse o honrado Senador.

S. Ex. para começar pelo ponto mais interessante fez logo questão da palavra VALIDA da lei de 1891 e disse: a palavra *valida* quer dizer obrigatoria.

Ora, não preciso entrar em uma prelecção de direito commercial, para mostrar que S. Ex. não tem razão.

Aqui está a lei que diz no art. 45, cujo texto leio.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. leia o art. 5º, que trata especialmente de credores hypothecarios.

O SR. LEITE E OITICICA—Lerei. De todo o modo, os portadores de *debentures* vão á companhia e recebem tudo quanto o seu titulo resa.

O SR. MORAES BARROS—Onde fica o titulo 5º do art. 43?

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. Presidente, pelas leis das sociedades anonymas só ha uma liquidação para as companhias insolvaveis; é a concordata permittida e homologada pelo juiz.

Ultimamente a lei não permittiu que as sociedades anonymas fizessem accordo sem audiencia do juiz, por liquidação forçada. Só depois de decretado isto é, que os accionistas podiam entrar em accordo com os seus credores e levar-o a juizo. Esta é a ultima situação das sociedades anonymas.

Aqui está o decreto de 4 de julho, e a lei falla nesta palavra valida.

O SR. MORAES BARROS—Para ser valida, isto é, obrigatoria...

O SR. LEITE E OITICICA—Não sustente semelhante heresia, meu collega, que importa em um erro de direito commercial.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—E os obrigacionistas que são sinão credores hypothecarios?

O SR. MORAES BARROS—Nunca eu disse que a obrigatoriedade era para todos.

O SR. LEITE E OITICICA—Depois de extinta a associação anonyma por causa de insolvabilidade, na forma do artigo da lei, que declara a dissolução da sociedade no caso de insolvabilidade, os obrigacionistas tem de tomar conta do acervo como seu. Neste caso, a lei permittiu fôrse possível um accordo entre os credores. Este accordo foi ampliado pelo art. 5º da lei, que diz que, resolvida por dous terços dos representantes dos titulos de dividas da companhia, podem elles continuar o accordo ou cedel-o a outra sociedade existente ou que venha formar-se.

Compreende-se isto. A sociedade anonyma desapareceu; os accionistas que se apresentam para liquidal-a não podem chegar a accordo com os credores; nada se pôde fazer em juizo. Os credores são necessariamente donos do acervo e podem então chegar a um accordo. Tal é a hypothese do art. 5º da lei, que accrescentou: no caso de liquidação, ou tratando-se do resgate dos titulos, unica occasião em que é permitido o accordo.

E' este, Sr. Presidente, o accordo permitido pela lei.

Entretanto, o decreto diz que a sociedade anonyma poderá chegar a um accordo com os debenturistas, depois de collocar-se em estado de liquidação.

Ora, a sociedade anonyma não existe mais, está extinta, desapareceu; como pôde funcionar para aquelle fim?

O SR. MORAES BARROS—A sociedade continúa sempre para todos os effeitos da liquidação.

O SR. LEITE E OITICICA—Onde achou V. Ex. isto?

O SR. MORAES BARROS—Na lei.

O SR. LEITE E OITICICA—Está enganado. A lei foi muitissimo previdente, a ponto de não permittir se pudesse reviver a associação. Os credores, tornando-se donos do acervo no caso que a lei admittiu, poderão cedel-o a outra sociedade existente ou dar-lhe outra forma aquella que se extinguiu; mas nunca continuar a antiga sociedade nem permanecerem os antigos accionistas.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte,

O SR. LEITE E OITICICA—Estou citando justamente a lei que me autoriza a argumentar por esta forma. V. Ex. é legislador com as maiorias do Senado e da Camara dos Deputados, com a sancção do Sr. Presidente da Republica; sósinho não o é ainda.

O SR. MORAES BARROS—Mas a lei diz o contrario das proposições enunciadas por V. Ex.

O SR. LEITE E OITICICA—Estou apenas citando.

Diz a lei que os credores representando dous terços dos creditos podem continuar o negocio da companhia, organizar nova, cedel-a a outra existente, dar-lhe outra forma; nunca, porém, diz o paragrapho na sua restricção ou limitação, a antiga sociedade.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. attenda ao que tenho dito: até tornar-se definitiva a liquidação, a sociedade anonyma continúa.

O SR. LEITE E OITICICA—Si ella está dissolvida pela sentença que tornou a liquidação definitiva, como é possível que, sendo esta decisão um despacho, venha um decreto do Governo dizendo que a sociedade anonyma em estado de liquidação poderá chegar a accordo com os seus credores?

O SR. MORAES BARROS—Porque ella existe até o ultimo termo da liquidação.

O SR. LEITE E OITICICA—Menos depois que a liquidação se tornou definitiva.

O SR. MORAES BARROS—E' o caso do fallido, ouvido até o ultimo termo da fallencia.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. falla no negociante fallido. Pois então este, depois de definitiva a liquidação, tendo entrado em concordata por abandono do negocio aos credores, ainda é ouvido?

O SR. MORAES BARROS dá outro aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas, V. Ex. confunde a lei de fallencia com a lei das sociedades anonymas, que tem dous decretos diferentes, que se regem por disposições diversas!

Sr. Presidente, a lei das leis das sociedades anonymas não permite outro estado para considerar-se uma companhia anonyma e insolvavel sinão o da liquidação. Esta insolvabilidade é declarada pelos tribunaes, depois de examinados os factos allegados; é um juiz quem lavra esta sentença, e não a directoria da sociedade; não são maiorias de assembléa geral.

O SR. MORAES BARROS—Então uma companhia não pôde reconhecer-se insolvavel.

O SR. LEITE E OITICICA—A insolvabilidade só pôde ser reconhecida pelo juiz.

O SR. MORAES BARROS—Não apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA—Diga-me V. Ex., Sr. Presidente, si é necessario que esteja fatigando o Senado com estes elementos de Direito Commercial sobre sociedades anonymas?

Supponha-se o caso da Companhia Leopoldina. Uma assembléa geral declara a companhia insolvel; a directoria requer a sentença do juiz; mas este tem competencia para examinar o caso e verificar si a deliberação tomada reuniu todos os requisitos, isto é, si a companhia deve ser liquidada, si tem ou não elementos de vida, e reconhecendo que ella tem esses elementos, e pôde ser reorganizada, declarar que ella não está insolvel como assegura a sua directoria, promover a sua reorganização, concertar-se com os seus credores, etc.

Foi contra esta determinação da lei que se quiz fazer prevalecer o accordo de 2/3 com outro 2/3 dos credores.

Ora, pergunto, os tribunaes podem deter-se perante esse decreto do Governo, de 22 de maio, quando existe a lei das sociedades anonymas, reforçada pela lei n. 177 A, que a não revogou, como o nobre Senador quer, porque usou da palavra *valida*! E o honrado Senador sabe melhor do que eu, porque é legislador mais antigo e é mais velho nas lides do fóro, a força do principio inconcusso do direito: as leis só se revogam por disposições expressas.

No art. 5º da lei não ha uma só palavra que se refira à revogação de artigos da lei das sociedades anonymas; ella regula apenas os artigos da lei das sociedades anonymas, procura tornar mais claro o sentido da lei, o sentido que preside às disposições; mas em nenhuma disposição da lei n. 177 se lê que a lei das sociedades anonymas seja revogada em qualquer ponto.

Como é possível que, pela interpretação dada agora pelo Governo, ou por outra, dada pelos interessados que foram conhecer no seio do Governo a gestação desse decreto, na phrase do honrado Senador, a palavra—*valida*—tenha força para revogar artigos de lei das sociedades anonymas, creando uma situação em que o juiz é posto ao lado.

O SR. MORAES BARROS—O art. 5º é disposição expressa e terminante, que revoga disposições anteriores em contrario, toda a disposição nova de lei revoga as disposições anteriores em contrario.

O SR. LEITE E OITICICA—Ainda mais: o regulamento dispõe sobre obrigacionistas, quer dizer, credores privilegiados; si são credores privilegiados, si elles é que formam accordo, nunca, mas nunca, o accordo dos dous terços poderá obrigar o terço restante, porque, si

são credores privilegiados, e si o accordo é entre credores privilegiados um só credor destes que seja tem sempre o seu direito garantido para receber todo o valor de seu titulo.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. não pôde afirmar isto deante do art. 5º da lei; isto vae de encontro as disposições do art. 5º.

O SR. LEITE E OITICICA — Nós conhecemos, Sr. Presidente, um facto interessante que se deu nesta Capital com o palacio Friburgo, o palacio do Cattete hoje.

O SR. MORAES BARROS — Exactamente para obrigar este terço dissidente foi promulgado o art. 5º.

O SR. LEITE E OITICICA — Onde V. Ex. viu isto?

O SR. MORAES BARROS — No art. 5º.

O SR. LEITE E OITICICA — Contra si dizem os tribunaes e diz o proprio Banco da Republica, que não poude liquidar o masso enorme de titulos que tinha em Carteira por este meio.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. é que não quer enxergar o art. 5º.

O SR. LEITE E OITICICA — Não sou eu quem diz isto; são os tribunaes.

O SR. MORAES BARROS — Não temos nada com os tribunaes...

O SR. LEITE E OITICICA — Não temos nada com os tribunaes! E o Governo tambem não tem?! V. Ex. disse hontem que o Governo, quando tivesse de expelir um regulamento, precisava de examinar qual o modo por que os tribunaes o julgavam; é exacto, o Governo tem obrigação disto, porque os tribunaes são os que applicam a lei, e o Governo não tem o direito de contrariar os accordãos dos tribunaes, revogar disposições de lei anteriores já francamente applicadas por elles de modo certo e positivo.

Ora, Sr. Presidente, ali está o grande argumento do honrado Senador. S. Ex. entendeu hontem que a concordata ou accordo escripto, assignado pelos obrigacionistas em suas casas, tinha o mesmo valor que as celebres reuniões de sociedades anonymas, que nós sabemos como se fazem. Conhece essas reuniões quem lida no fóro desta Capital, e acompanha a vida das sociedades anonymas. Quem assiste às assembléas geraes de accionistas, sabe da phrase que costumam empregar por ali—O accionista é burro de cabresto, vae por onde o mandam nas assembléas geraes. O art. 5º da lei, prevenindo esta particularidade, não accitou o accordo entre obrigacionistas sinão por escripto e assignado por todos elles.

O honrado Senador diz que o Governo tem autorização para, violando este artigo da lei, abrir mais um caso em que se pôde formar um accordo, isto é, em uma reunião com um presidente e com secretarios, cousa de que absolutamente o art. 5º não falla nem cogita.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. leu o art. 9º.

O SR. LEITE E OITICICA—Para que?

O SR. MORAES BARROS—E' necessario ler, porque é exactamente o artigo que rege a hypothese, a deliberação tomada em assembléa geral, é assignada pela mesa e pelos portadores de obrigações.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas onde está no art. 5º da lei, a autorização para que a assembléa tome esta deliberação?

O SR. MORAES BARROS — Pouco importa que seja assembléa geral, desde que esteja assignada...

O SR. LEITE E OITICICA — Pouco importa! Com um argumentador desta força absolutamente não se pôde discutir.

O SR. MORAES BARROS — Com V. Ex. é que não se pôde discutir, porque quando quer não vê lei diante de si.

O SR. LEITE E OITICICA—Quando digo:—o art. 5º da lei só permite uma hypothese para o accordo dos obrigacionistas, e é que o accordo seja excripto e assignado por cada um delles—, V. Ex. responde:—Pouco importa que a lei diga isto, porque tambem se pôde fazer em assembléa geral ou em uma reunião!

O SR. MORAES BARROS—Em uma reunião, sendo o termo assignado...

O SR. LEITE E OITICICA—Mas a lei não falla em termo, e sim no proprio accordo assignado por elles.

O SR. MORAES BARROS—O termo é o accordo.

O SR. LEITE E OITICICA—O termo da deliberação em assembléa geral não é o mesmo que accordo assignado por todos.

O SR. MORAES BARROS—Isto agora é que é questão de *lana caprina*.

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. Presidente, V. Ex. me adverte que a hora do expediente está terminada; vou concluir.

Queria dizer ao honrado Senador que não exponha o Governo a replicas como as que lhe estou dando agora.

O SR. MORAES BARROS—O Governo não receia de replicas tão improcedentes...

O SR. LEITE E OITICICA—Deve ter, porque um governo conscio de seus actos e que quer,

como creio, queira o actual, cumprir a lei, satisfazer os seus compromissos e arrancar o paiz da situação desastrosissima em que se debate, deve sempre procurar evitar accusações justas e baseadas em factos.

O SR. MORAES BARROS—Não pôde tem accusações manifestamente improcedentes, como são agora as de V. Ex.

O SR. LEITE E OITICICA—Não é V. Ex. o juiz, nem fallei para ser julgado por V. Ex. Narrei estes factos para que possam chegar aos ouvidos do Governo e elle tome cautela com o modo por que a situação financeira vae sendo guiada, afim de evitar os desastres iminentes para a minha Patria. Não é de hoje que fallo por esta fórma. Tenho ha muito tempo clamado desta tribuna, e até mesmo da tribuna da Camara dos Srs. Deputados pelas consequencias que vão tendo factos a que o Governo tem ligado pouca importancia, e que se succedem todos os dias, chegando ao desastre que estamos a vêr, e que só cegos não veem.

Pergunto ao honrado Senador que orientação financeira tem o Governo? Pergunto ao honrado Senador para onde vamos? Pergunto ao honrado Senador si é possivel viver a vida que o Governo vao levando, conhecida de todos, porque se sabe que as rendas baixam, e a despesa augmenta, que não ha recursos para onde appellar, que o credito está estremeado e não temos onde ir buscar meios para melhorar a situação.

O SR. MORAES BARROS—O regulamento de 22 de maio veiu, porventura, aggravar a situação financeira?

O SR. LEITE E OITICICA—Veiu aggravar, porque abriu uma porta á fraude, fazendo com que o capital não tenha confiança em um paiz onde se ageitam leis para favorecer situações destes ou daquelles, porque se verificou que o Governo julga-se com competencia para violar a lei, a titulo de expedir regulamentos, fraudando a lei, ageitando-a, ás suas necessidades ou á conveniencia de momento daquelles que lhe sopram no ouvido a solução de uma situação que precisam de resolver.

Isto nunca alimentou credito, nem elevou o Governo, pelo contrario, isto humilha a Nação, faz perder o credito, e concorre para o nosso descredito.

Desejo, Sr. Presidente, que o Governo tome tento nestes factos, que desta tribuna, como amigo leal, lhe mostro serem necessidaes urgentes, palpitantes.

O SR. MORAES BARROS—Quem diz isto do Governo pôde ser amigo delle?

O SR. LEITE E OITICICA—Sim, sou amigo do Governo. Não sou daquelles amigos que

teem um fim unico : dizer—*Amen* a tudo quanto o Governo faz, e sou homem despedido de pretensões politicas, libertado de conveniencias de momento ; posso erguer minha cabeça, sem precisar de favores do Governo, e por isto tenho a necessaria altivez para lhe dizer a verdade, embora seja o meu amigo, como dil-o-hia a meu inimigo, e digo a verdade principalmente como amigo.

Eis o que proclamo desta tribuna para que o Governo saiba que ainda ha quem lhe diga a pura verdade, embora lhe garanta estar prompto individualmente a dar-lhe os meios necessarios para tirar-nos da situação desastrosa a que chegamos.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente declara estar finda a hora do expediente e que se vai passar á ordem do dia.

O Sr. Vicente Machado obtendo a palavra pela ordem, requer prorrogação da hora do expediente por 15 minutos. Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Vicente Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Vicente Machado pede que não o accuse o Sr. Presidente, não o accuse tambem o Senado de fazer parlamentarismo.

Desde hontem que entra em duvida si deve continuar a manter o logar de membro de uma das Comissões do Senado ; e é por isso que apresenta á Mesa a renuncia ou a demissão do cargo de membro da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

ALGUNS SRS. SENADORES—Porque ?

O SR. VICENTE MACHADO— Não estranhe o Senado esta resolução. Os acontecimentos que teem-se desdobrado no nosso scenario politico justificam perfeitamente a apresentação deste requerimento de demissão.

Quaesquer que sejam as circumstancias, a que possam conduzir o paiz os factos que tristemente se desenrolam na actualidade, o que é incontestavel, o que resta fóra de toda a duvida, é que a Constituição do 24 de fevereiro foi duramente golpeada. (*Não apoiados.*)

Viu-se hontem na Camara dos Deputados a intervenção directa, quasi pessoal, do Presidente da Republica (*não apoiados e apoiados*) nos factos da eleição da Mesa da mesma Camara. (*Não apoiados.*)

Em acto continuo todos os membros do Partido Republicano Federal, que guardavam solidariedade com o preclaro chefe do mesmo partido, resignaram os logares que occupavam nas respectivas Comissões.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Então estavam fazendo o parlamentarismo que elles condemnavam.

O SR. VICENTE MACHADO — Fizeram parlamentarismo, é verdade, mas este parlamentarismo por quem foi iniciado ?

Guarda severo da Constituição e das leis, devia manter-se em altura inteiramente livre de suggestões dessa ordem o primeiro magistrado da Nação, o Presidente da Republica e foi elle quem primeiro iniciou o regimen do parlamentarismo (*não apoiados*), impondo á Camara a eleição de um presidente, imiscuindo-se directamente na eleição do mesmo presidente. (*Não apoiados.*)

E' um facto que está inteiramente incontestado, é um facto que não merece duvida.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' um facto que V. Ex. não prova.

O SR. VICENTE MACHADO—E' facto que até a intervenção dos Srs. Governadores de Estado foi chamada para a questão da eleição de hontem do Presidente da Camara.

E' incontestado o facto de haver-se collocado deante do proprio chefe do partido, em uma questão da economia exclusiva da Camara, a autoridade do Presidente da Republica, intervindo nesta eleição.

Todo o mundo sabe, não é novidade nenhuma, a affirmação que faz de que está em antagonismo formal com este Governo, não de hoje, de muito tempo ; e hoje apenas sente a inteira satisfação de encontrar-se acompanhado por todo o Partido Republicano Federal nestas idéas, que ha dous annos aqui ha externado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Por todos, não, perdão (*apoiados*). Eu não lhe dei autorização para fallar por mim, que ainda sou republicano federal.

O SR. VICENTE MACHADO—E' um facto que ainda depende de prova, si aquelles que dissentiram do Partido Republicano Federal por uma questão dessas, questão que foi collocada no pé da manutenção da Constituição que estabeleceu a republica presidencial, e outros que estabeleceram o parlamentarismo, podem continuar debaixo da mesma bandeira.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' uma questão que ha de ser apreciada opportunamente.

O SR. ROSA E SILVA—São fantasias.

O SR. VICENTE MACHADO — Fantasia, diz S. Ex., mas o facto está ahí nú e

crú, desafiando o exame de todos e causando até pressão no espirito publico.

O SR. ROSA E SILVA — Não ha de colher o derivativo.

O SR. VICENTE MACHADO — Para que o derivativo? Precisa que se lhe dê explicação de uma phrase tão vaga e mesmo incomprehensivel: não pôde entendel-a, e desejava que puzessem todos os pontos nos *ii* para offerecer resposta. Nessa generalidade pede permissão para declarar que não pôde absolutamente acompanhar o seu interruptor, porque luta até com a difficuldade de comprehendel-o.

O SR. ROSA E SILVA — A questão não foi de parlamentarismo ou não parlamentarismo; V. Ex. bem o sabe; collocal-a neste terreno, é querer derivál-a.

O SR. VICENTE MACHADO — Sabe-se bem, que todos os membros do Partido Republicano Federal, que se collocaram nessa questão em antagonismo com o Presidente da Republica, julgaram-se obrigados a resignar os logares que tinham. Realmente não subsiste no Brazil o regimen parlamentar; as Comissões e os membros da Mesa de uma e de outra Casa do Congresso são delegados da confiança do mesmo Congresso e não da confiança do Governo.

UM SR. SENADOR — Logo, V. Ex. não tem que pedir demissão.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas o que é facto é que consumou-se a eleição do Presidente da Camara debaixo deste ponto de vista—a intervenção directa do Poder Executivo nos actos do Congresso. (*Não apoiados.*) Essa intervenção, que se deu hontem na Camara pôde dar-se amanhã no Senado.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Mas vamos evital-a aqui.

O SR. VICENTE MACHADO — E deve-se evital-a.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Deixemos que o parlamentarismo entre lá.

O SR. VICENTE MACHADO — E' por isso, que, entrando em duvida sobre o facto, entendeu que devia apresentar a sua demissão do cargo que occupa na mencionada Commissão.

E' solidario com o chefe do Partido Republicano Federal, é solidario com todos aquelles que estão em opposição a este Governo e que combatem debaixo da bandeira deste partido, e não precisa justificar esta attitude; ha de fazel-o sempre que tiver necessidade de vir á tribuna em todos os actos sobre que haja de manifestar-se em relação ao Governo.

O SR. Presidente — O requerimento do honrado Senador é verbal, não soffre discussão.

Antes, porém, de submettel-o á votação, devo declarar ao Senado que, no terreno em que S. Ex. collocou o seu pedido de demissão, a Presidencia não pôde submettel-o a votos. (*Apoiados.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muito bem! Isto é coherencia.

O SR. PRESIDENTE — Guarda fiel da Constituição e do Regimento, eu não aceitarei a cumplicidade de qualquer abuso que tenha por fim a introdução de praticas parlamentares no nosso regimen. (*Apoiados.*)

O SR. ALMEIDA BARRETO — Isto decidiu-se ultimamente.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador, entretanto, tem o direito de recorrer para o Senado da deliberação que a Mesa tomou e que manterá até que elle se pronuncie.

As suggestões ou opiniões do Poder Executivo só podem ser transmittidas por mensagens. (*Muitos apoiados.*)

A escolha das Comissões é da livre espontaneidade do Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao honrado Senador que attenda à Mesa.

As eleições do Senado são de livre espontaneidade desta corporação e de sua inteira confiança. (*Apoiados.*)

O regimen não admite nem a suggestão nem a influencia estranha.

Por isso não poderei collocar o pedido de demissão do honrado Senador, no terreno em que S. Ex. o collocou. O honrado Senador tem, entretanto, o direito de recorrer da deliberação da Mesa para a deliberação do Senado, si assim o entender.

O SR. Vicente Machado (*pela ordem*) declara que apresentou o seu pedido de demissão, havendo desde logo solicitado do Sr. Presidente e da Casa que não o accusassem de estar fazendo parlamentarismo. Levantou no seio de uma das Casas do Congresso uma questão que hontem se ventilou na outra. Acata e respeita a deliberação da Mesa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. está fazendo politica.

O SR. VICENTE MACHADO — Pergunta como está fazendo politica? Pois é fazer politica chamar á discussão, em um dos ramos do Congresso, um facto que preoccupa a Nação inteira? Como está fazendo politica, pedindo o Senado que se manifeste em relação a um facto, que já levou a Camara a soffrer

a intervenção indebita do Presidente da Republica? (*muitos não apoiados*).

Não está fazendo politica. Se fazem politica os que estão em opposição ao Governo, também fazem politica os que se reúnem em torno da autoridade. (*Não apoiados e contestações.*)

O Sr. Presidente — V. Ex. não pôde continuar nesse terreno.

O SR. VICENTE MACHADO — A resolução da Mesa, segundo foi já declarado, está sujeita ao voto do Senado, se para elle appellar a pessoa que solicita a dispensa. Como disse, acata e respeita a resolução da Mesa, mas nem desacato, nem desrespeito, pôde ser considerado o facto de pedir que se sujeite ao voto do Senado o seu pedido de exoneração.

O Sr. Presidente — Vou consultar o Senado sobre o recurso interposto pelo honrado Senador pelo Paraná da deliberação da Mesa de não submeter à votação o seu pedido pelos motivos já expostos.

Os Senhores que approvam o procedimento da Mesa queiram levantar-se.

O Senado resolve pela approvação do procedimento da Mesa.

ORDEM DO DIA

VETO DO SR. VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA
À RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL
RELATIVA À LOCAÇÃO DE SERVIÇOS AGRICOLAS

Continua em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, o veto do Sr. Vice-Presidente da Republica à resolução do Congresso Nacional, regulando as condições dos contractos de locação de serviços agricolas. — *Vicente Machado.* — *B. de Mendonça Sobrinho.* — *R. Barcellos.* — *Moraes Barros*, Presidente.

O Sr. Vicente Machado declara que por virtude da ausencia do illustre relator do parecer offerecido sobre o veto, opposto pelo Poder Executivo ao projecto de lei, que regula a locação de serviços, occupará a tribuna; e desde já promete ao Senado que ha de ser o mais breve possivel nas considerações que emittirá, rebatendo aquellas que foram hontem aqui externadas pelo honrado Senador por S. Paulo.

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, examinando as razões do veto opposto ao alludido projecto de lei, confor-

mou-se perfeitamente com essas razões; e nesse sentido deu o seu parecer.

De facto, a locação de serviços para garantia mesmo da liberdade de trabalho, deve estar sob a acção do direito commum.

Isto é um facto que não carece de grande demonstração, para colher no animo de todos que se interessam pelas cousas da Patria.

Regulamentar o trabalho, oppôr disposições vexatorias ao mesmo trabalho, é aniquilal-o, aniquillando assira uma fonte de producção e de vida nacional.

A esta razão do veto opposto pelo Poder Executivo accrescerão outras de ordem constitucional.

O art. 72, § 2º, da Constituição da Republica, estabelece a igualdade de todos perante a lei.

O que poderia aconselhar a eliminação desta disposição salutar, desta disposição essencial do texto constitucional?

Nada, e nem venham aquelles que defendem a passagem do projecto declarar que elle representa uma necessidade de ordem publica, para salvar o trabalho das garras daquillo que elles consideram anarchia. Não; o trabalho não carece de ser regulamentado.

A locação de sorviços não carece de outras disposições, além das da lei commum.

Por isso a Commissão está de perfeito accordo com as razões do veto opposto pelo Poder Executivo.

Nessas razões encontra-se o seguinte trecho que o orador lê e que considera a consubstanciação de todos os motivos de ordem publica que dictaram o veto analysado.

Largamente debatido foi esta questão na sessão passada; nella intervieram diversos Senadores, tendo afinal vencido o substitutivo apresentado pela Commissão de Legislação e Justiça, ao projecto do honrado Senador por S. Paulo.

Esse substitutivo veio, realmente, eliminar *extraordinarios inconvenientes* do projecto primitivo; ainda assim, porém, não satisfaz as necessidades de legislação relativa ao assumpto.

Nada mais lhe cumpre dizer sobre a questão. Apenas para que nao se dissesse que o parecer da Commissão de Poderes, que aqui foi inculpado não fora defendido por algum dos membros dessa Commissão, é que se utilizou da palavra. O Senado, porém, conhece de sobejo a materia, e a simples leitura do projecto, ora sujeito, em virtude do veto, a nova discussão e votação, lhe bastará para poder dar o seu voto com inteiro conhecimento de causa.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, depois da lumi-

nosa discussão havida nesta Casa, na sessão passada, a respeito de locação de serviços agrícolas, e depois ainda do brilhante discurso proferido hontem pelo nobre Senador por S. Paulo, ácerca do *veto opposto* ao mesmo projecto, entendo que a minha presença na tribuna é absolutamente desnecessária, porque não posso trazer ao debate esclarecimentos novos, que venham habilitar o Senado a dar o seu voto.

Entretanto, a vinda do nobre relator da Comissão á tribuna obriga-me a usar também da palavra para dar breve resposta a S. Ex. nos pontos em que taxou o projecto de inconstitucional e contrario aos principios da sciencia economica.

O projecto que se discute envolve materia assaz importante, e é reclamado por todos os Estados, onde o serviço agrícola se acha inteiramente desorganizado.

As principaes accusações feitas ao projecto são de ordem tal, que não podem absolutamente calar no espirito daquelles que, como eu, representante de um Estado agrícola, veem esse serviço completamente desorganizado.

O parecer da Comissão é tão laconico, tão simples, que mostra a sem razão do nobre relator, quando impugnou o projecto, achando razoavel e equitativo o *veto*.

Entretanto, examinemos esse parecer e esse *veto*.

Quaes são as razões em que elles se fundam? Diz o *veto* que o projecto é inconstitucional; que baseia-se no desconhecimento de principios economicos; que não attende aos reclamos do serviço agrícola; que vae de encontro a esse mesmo serviço, afugentando os trabalhadores das diversas fazendas e obrigando-os a procurar novos meios de vida.

Por minha parte não encontro a menor razão de ser no *veto*.

Sobre a questão da inconstitucionalidade, já hontem se espraiou sufficientemente o honrado Senador por S. Paulo.

Examinando os dous paragraphos do art. 72, em que o *veto* se fundou, vejo que o § 2º determina que *todas os cidadãos são iguaes perante a lei*. Qual é, porém, a inconstitucionalidade do projecto neste ponto? Offende elle a igualdade dos cidadãos? Não.

No projecto, é facil examinar, não ha preferencia para uns, em prejuizo de outros; não ha privilegio de classes.

O projecto regulamenta apenas a locação de serviços que já está regulamentada nas *Ordenações do Reino*, para todos aquelles que se dedicarem ao serviço agrícola; portanto esta base do *veto* é inteiramente falsa, viciosa e não tem a menor razão de ser.

A segunda razão do *veto*, que se funda no § 24 do art. 72, também a considero inteiramente injusta.

O § 24 diz que a Constituição garante o *livre exercicio de qualquer profissão intellectual, moral e industrial*. Ora, pergunto eu: onde está ainda a inconstitucionalidade do projecto neste ponto? Acaso é elle coercitivo para aquelles que querem dedicar-se á profissão agrícola?

Não, o exercicio da profissão agrícola continúa a ser inteiramente livre; o projecto estabelece apenas bases reguladoras dos contractos agrícolas.

Por conseguinte, as razões externadas no *veto* são tão futeis, tão subtis, que não podem calar no meu espirito, a ponto de recusar a minha approvação ao projecto.

O SR. MORAES BARROS—Em toda a parte os contractos são regulamentados.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Uma das razões do *veto* funda-se em que o projecto crea para os locadores e locatarios de serviços agrícolas um regimen processual e penal de excepção.

Pergunto eu, porém, ao Senado: em todas as relações da vida não vemos nós o legislador regulando os contractos feitos pelas partes? Porque razão, pois, tratando-se de contracto de serviços agrícolas, não havemos de ter uma lei especial, que regule essas relações?

Não se ataque o projecto, dizendo-se que outras leis que sobre o assumpto temos tido, teem sido inexecutáveis.

E' preciso não ter bastante conhecimento das leis sobre locação de serviços, para aventar uma proposição desta ordem.

As leis de 13 de setembro de 1830, 11 de outubro de 1837 e 15 de março de 1879, tornaram-se inexecutáveis porque eram tão vexatorias para os locadores de serviços, que estes não queriam absolutamente sujeitar-se ás condições do contracto. E' esta a razão por que, até hoje, não só os immigrants como os nacionaes, teem evitado fazer contractos com os lavradores.

Esta mesma razão, porém, que se allega contra o projecto, é contraproducente, e ainda vem influir mais para que nós dotemos o paiz com uma lei completa sobre locação de serviços.

A agricultura, entre nós, acha-se completamente desorganizada. O lavrador não conta absolutamente com aquelles que se acham junto a si para os diversos serviços agrícolas; e uma das razões principaes disto, é que os lavradores não estão habilitados por uma lei especial, a fazer contractos como aquelles que querem dedicar-se á agricultura. Dahi as consequencias que a falta de uma lei tem

trazido, e que foram apontadas hontem pelo nobre Senador por S. Paulo.

Conflictos diversos tem se dado entre fazendeiros e trabalhadores das fazendas, porque estes na sua generalidade querem sómente usufruir os proventos d'aquelles; trabalhadores ha que tomam aqui adiantamentos e amanhã querem retirar-se das fazendas sem darem qualquer satisfação aos proprietarios.

Ora, nós legisladores tendo isto em attenção, vendo que o trabalhador agricola foge do serviço, desorganizando-o, devemos dotar o paiz com uma lei de locação de serviços, que venha minorar este mal que vae aggravao consideravelmente a lavoura em todo o paiz.

O *veto* diz ainda que a regulamentação de todo o serviço traz como base a sua desorganização.

Semelhante razão não pôde ser considerada procedente. Então a regulamentação de um serviço pôde afugentar d'elle o trabalhador? Não absolutamente. A regulamentação do serviço agricola crêa direitos e deveres não só para os locadores como para os locatarios, vem garantir os contractos feitos, e cada vez mais assegurar a sorte dos locadores e locatarios de serviços.

Portanto, esta razão allegada no *veto* não pôde servir de base para nós approvarmos o mesmo *veto*.

Sr. Presidente, a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, accitou inteiramente as razões do *veto*, mas o nobre relator da Commissão, que acaba de fallar sobre o assumpto, não teve a bondade de nos desenvolver essas razões, de modo que podemos chegar á convicção de que são realmente equitativas e merecem a nossa approvação.

Uma das razões allegadas aqui contra este projecto, que tem a infelicidade de não ter sido bastante estudado, de modo a poder externar-se sobre elle um juizo fundado, é que esta lei vae aproveitar somente ao Estado de S. Paulo.

Ora, nós sabemos que não é somente o Estado do S. Paulo, mas os Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Minas e outros que precisam ter uma lei de locação de serviços.

E nas Alagoas, Pernambuco e outros Estado do norte, embora a corrente immigratoria não esteja desenvolvida para lá, ninguém dirá com razão que os proprietarios não precisam tambem assegurar as suas relações com os trabalhadores.

Entre nós não ha uma lei que possa garantir tal trabalho; as leis que acabei de citar foram revogadas pelo Poder Provisorio, que naquella occasião tinha poder para isso,

de sorte que hoje o que se dá entre nós é o seguinte: não temos leis sobre locação de serviços, e dahi a necessidade de votarmos uma lei como esta, afim de que os fazendeiros e trabalhadores vejam garantidas as suas relações.

Um dos maiores defeitos deste projecto, como disse em aparte ao nobre Senador por S. Paulo, é garantir mais os locadores do que os locatarios de serviços.

Sem duvida é este um defeito que tem o projecto, mas defeito que não deve absolutamente influir para que o Senado, que não quer escravisar o trabalhador, deixe de concorrer com o seu voto, afim de que o projecto se converta em lei, visto como as razões que se apresentam contra elle são justamente aquellas que serviram de base para que as leis de locação de serviços antigas não fossem completamente exequiveis.

Sei que diversos Senadores se manifestaram aqui abertamente contra este projecto, mostrando que elle vinha reviver as antigas *Ordenações do Reino*, que contem disposições que não se conformam com a nossa civilização e com as nossas relações sociaes.

E' verdade que a *Ordenação do Reino* nesta parte é uma lei excepcional, lei que não pôde continuar a vigorar hoje, mas esta parte do projecto, que se refere ás *Ordenações do Reino*, foi completamente separada do projecto.

O SR. MORAES BARROS — Na ausencia de lei é a que continúa a vigorar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas uma vez que este projecto não seja convertido em lei, a lei que nos resta hoje, como bem diz o nobre Senador por S. Paulo, é realmente a das *Ordenações do Reino*.

O SR. MORAES BARROS—Apoiado.

O SR. B. MENDONÇA SOBRINHO — Si os nobres Senadores acham que as disposições da lei vigente não satisfizem ás disposições da actualidade, porque são muito rigorosas, e a ellas não se quererão subordinar os colonos que para aqui vierem, então mais uma razão milita para que este projecto se converta em lei.

Fazendo estas considerações não tenho em vista sinão dizer que o projecto de locação de serviços não é materia de pouca importancia, ao contrario, é assumpto da maxima relevancia, porque na actualidade a agricultura deve merecer o nosso maior desvello, já que não contamos mais com o elemento servil, mas com o elemento livre, do que hoje precisamos.

Os nobres Senadores devem ter em vista que a falta de uma lei desta ordem é uma falta extraordinaria, que acarreta enormes

prejuizos à lavoura e traz completo desanimo aos agricultores.

Assim, considerando que as razões do *veto* não são valiosas, mas inteiramente futeis, visto como o Vice-Presidente da Republica foi procurar em artigos da Constituição base para o seu *veto*, quando taes artigos absolutamente não podem amparal-o, peço ao Senado que, estudando melhor este projecto, profira sobre elle um voto consciencioso e justo, considerando que na actualidade não ha serviço nenhum que deva merecer mais a sua attenção do que o serviço agricola, que se acha completamente desorganizado.

O meu Estado, exceptuada uma pequena parte que se entrega à criação, é inteiramente agricola. Nos seus diversos centros agricolas é opinião dos lavradores ser necessario regulamentar o serviço agricola, porque do contrario a agricultura ficará inteiramente aniquilada.

Foi attendendo a que o meu Estado como quasi todos os Estados do norte e sul da Republica desejam que o serviço agricola seja regulamentado, que resolvi tomar parte nesta discussão, não só para responder ao nobre Senador pelo Paraná, que acabou de manifestar-se, como tambem para salientar que, representante do norte, desejo que tal projecto se converta em lei, sendo rejeitado o *veto* do Poder Executivo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ramiro Barcellos pensa que não estavam despojados de razão alguns membros da Constituinte, quando pugnavam pelo grande principio da legislação separada e acreditavam firmemente que elle representava a mais solida garantia da organização federativa.

Esta observação lhe é inspirada pela presente discussão. Trata-se de uma questão interessante para o Congresso e para o paiz, pois que, ella envolve em seu seio factos que affectam a ordem economica e que constituem a base da riqueza publica. Por outro lado, o assumpto entende com questões fundamentais de direito consagrado na Constituição e cuja violação importa em postergação funesta da lei organica da Republica.

Entra, como sempre, sereno e calmo no debate, especialmente porque a riqueza do Estado que representa não depende absolutamente dos preceitos estatuidos no projecto. Seja em relação à industria agricola, seja sob o ponto de vista da industria pastoril, o Rio Grande do Sul pôde permanecer isento dos pretendidos beneficeos que, porventura, contenha o projecto, tão consolidadas reputa o orador as relações alli existentes entre locadores e locatarios, em geral em todos os assumptos a que o projecto se refere.

Entretanto, como representantes de outros Estados queixam-se de que fenecelhes a lavoura por falta de lei reguladora do serviço agricola, cumpre analysar o que se propõe actualmente à discussão.

O orador pensa que para reerguer a lavoura outro é o recurso e este consiste no parcelamento da terra. Já tem visto exemplo de um tal facto em seu proprio Estado. Nem será per effeito de lei que se chegará a resultado benefico, mas pela propria propriedade da vida nacional. Analysando as razões do *veto* e adaptando-as ao molde constitucional, especialmente ao art. 72 da Constituição, observa que o projecto fere o grande principio de igualdade proclamado pela lei organica brasileira.

Lendo o art. 2º do projecto mostra o constrangimento pessoal, determinado por um juiz, em relação a tal ou tal cidadão que fica obrigado a trabalhar por tempo determinado e com salario estipulado por uma autoridade.

Repugna-lhe estabelecer para uma classe especial uma lei nestes casos, tão vexatoria. E' preciso não procurar-se distinguir e menos estabelecer classes; é preciso que não haja duas leis de contractos. Todo o serviço é igualmente nobre deante da lei e portanto deve ter iguaes garantias.

Entende o orador tornar-se preciso uma cautela enorme quando tratar-se de questões da importancia da que se trata. Não é um socialista, entretanto preoccupa-se muitas vezes com esta luta, que se está estabelecendo no velho mundo e que ha de, no futuro, transportar-se para o novo mundo, entre o capital e o trabalho.

E' preciso que se evite esta luta entre nós e não procuremos forçar a mão em beneficio dos que possuem o capital, desamparando os interesses daquelles que só tem como unico capital os seus braços.

Approvar o projecto em debate será o maior deserviço ao Brazil. O projecto vencedor será publicado em grande escala com os mais rudes commentarios, distribuido por toda Europa em propaganda contra a imigração para o Brazil.

Diz-se que o projecto vem impedir o allieamento de trabalhadores entre fazendeiros, mas o projecto não o pôde impedir, o allieamento ha de dar-se emquanto houver quem queira pagar mais, quem queira ter menos lucro e, queira melhor remunerar o trabalho.

O allieamento ha de dar-se emquanto o mesmo progredir; as leis, os regulamentos que se tem feito não podem ser applicados porque seriam leis suffocadoras do progresso humano, progresso que se faz à custa da concurrencia em todos os sentidos; é a grande

lei da concurrencia que o determina, e toda lei que quizer intervir neste sentido será letra morta, nunca será applicada.

Votou e combateu o projecto quando elle foi discutido no Senado; combate-o de novo e o seu voto agora será em favor do *vêto*.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. não tem mais o direito de fallar outra vez.

O SR. MORAES BARROS—Mas sou o autor do projecto.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. declarou que o autor do projecto era a Comissão de Justiça e Legislação.

O SR. MORAES BARROS—O autor do projecto fui eu, e o projecto foi adoptado pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE—Substituido pela Comissão.

O SR. MORAES BARROS — Não, senhor; entendamo-nos.

O Sr. Presidente — Mantenho a decisão da Mesa: V. Ex. não tem o direito de fallar mais, por disposição regimental.

O SR. MORAES BARROS—E' sabido que sou o autor do projecto primitivo, que foi accedido em todas as suas disposições pela Comissão de Justiça e Legislação.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Mas o que está em discussão não é o projecto, é o *vêto*.

O SR. MORAES BARROS—Mas V. Ex. ainda não é o Presidente da Casa para dizer-me o que é que está em discussão.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Mas sou tão bom Senador como V. Ex.; estou no direito de dar os apartes que me convierem.

O SR. MORAES BARROS—Lembro a V. Ex. Sr. Presidente, que sou o autor do projecto primitivo...

O SR. PRESIDENTE — A Mesa já decidiu, V. Ex. vê que por disposição regimental não pô'e falar mais de uma vez, e já falou duas vezes; a 1.^a requerendo o adiamento, e a 2.^a discutindo o *vêto*.

O SR. MORAES BARROS—Falei pela ordem a primeira vez.

O SR. PRESIDENTE — Mas perdeu o direito de fallar desde que apresentou o requerimento de adiamento. Só por longanimidade permitti que V. Ex. fallasse segunda vez.

O SR. MORAES BARROS — Bom. Quero que fique consignado o seguinte: sou o autor do projecto primitivo, cujas disposições foram todas acceitas pela Comissão de Justiça e

Legislação, com excepção de uma unica; e, nestas condições, sou privado de falar duas vezes.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver numero para votar-se, procede-se á rhamada dos Srs. Senadores que comparecem á sessão (43) e deixam de responder os Srs. Joaquim Sarmiento, que communicou á Mesa o motivo por que se retirava e Justo Chermont, Abdón Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente E. Waudenkolk, Esteves Junior e G. Richard, que não fizeram communicação alguma á Mesa (14.)
Fica adiada a votação do *vêto*.

ARRENDAMENTO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Entra em 2.^a discussão o art. 1.^o do projecto do Senado, n. 70, de 1895, que autoriza o Governo a arrendar a Estrada de Ferro Central do Brazil, segundo as bases que estabelece.

O Sr. Presidente diz que já estando regulada a materia do projecto, incluiu este na ordem do dia, afim de ser excluido da synopse.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2.^o a 4.^o.

Fica adiada a votação do projecto por falta de *quorum*.

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO

Entra em 2.^a discussão o art. 1.^o do projecto do Senado n. 59, de 1896, que autoriza o Governo a abrir concurrencia para o arrendamento das Estradas de ferro da União.

O Sr. Presidente diz que com relação a este projecto, dá-se o mesmo que com o anterior.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2.^o a 4.^o.

Fica adiada a discussão do projecto por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente diz que seguindo-se na ordem do dia a discussão de materia importante—a fixação da força naval—e achando-se muito reduzido o numero dos

Srs. Senadores presentes, vae levantar a sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica do *veto* do Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, regulando as condições dos contractos de locação de serviços agricolas;

Votação em 2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 70, de 1895, que autoriza o Governo a arrendar a Estrada de Ferro Central do Brazil, segundo as bases que estabelece;

N. 59, de 1896, que autoriza o Governo a abrir concorrência para o arrendamento das estradas de ferro da União;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1897, fixando a força naval para o anno de 1898;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á Resolução do Conselho Municipal, que reintegra no lugar de professor de musica nas escolas do 2º gráo o Sr. Henrique Alves de Mesquita;

Idem do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa ás companhias estrangeiras de que tratam os decretos n. 92, de 16 de junho de 1894 e n. 139 de 10 de maio de 1895 e dispensando-as de todos e quaesquer impostos que não sejam os de 5 e 1 %;

Idem do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa á liberdade de matadouros;

Idem do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa á venda do pão em cesto;

Idem do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal relativa á construcção de um porto de desembarque em Sepetiba.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

22ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1897

(Presidencia do Sr. Manoel Victorino)

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, Joaquim Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pires Ferroira, Cruz, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon

Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vicira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Thomaz Delfino, Eduardo Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gomes de Castro, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Lopes Trovão, Fernando Lobo e Caiado; e sem ella, os Srs. João Cordeiro, Almino Affonso, Quintino Bocayuva, Arthur Abreu e Esteves Junior (11).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do governador do Estado do Ceará, de 22 de maio ultimo, communicando, em resposta, que designou o dia 16 de agosto do corrente anno para se proceder naquelle Estado á eleição de um Senador ao Congresso Nacional, para preenchimento da vaga resultante da sua renuncia.—Inteirado.

Outro do governador do Estado de Pernambuco, de 29 de maio ultimo, remettendo um exemplar impresso da Mensagem que, a 6 de março ultimo, dirigiu ao Congresso Legislativo daquelle Estado.—Agradeça-se e archiva-se.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte:

FALECER

N. 35 — 1897

A Comissão de Justiça e Legislação examinou o projecto n. 2 do corrente anno, apresentado ao Senado por cinco Srs. Senadores. Este projecto altera disposições da organica do Districto Federal, de 20 de setembro de 1892, ampliando os casos em que é facultado ao Prefeito vetar as leis e resoluções do Conselho Municipal e discrimina em duas categorias estes actos, para o fim de firmar a competencia — ou do Senado ou do

próprio Conselho, no conhecimento definitivo dos mesmos actos.

Comprehendem-se na primeira categoria as leis e resoluções contrarias à Constituição da Republica, às leis federaes, à lei organica municipal; e na segunda as que offendem os interesses do Districto Federal ou violam leis ou regulamentos municipaes.

Essa dualidade de competencias obedece a um principio fundamental—social politico, razão por que a Commissão considera a doutrina capital do projecto, logica, conveniente e constitucional.

De feito, o regimen do projecto consagra a acção autonómica que a Constituição conferiu à administração local do Districto Federal, e ainda que não tão ampla como a dos municipios dos Estados, todavia lhe ficou assegurada no art. 67 do nosso estatuto politico, liberdade para a gestão dos interesses locais, liberdade que não lhe podia ser negada, sob pena de não constituir a administração local do Districto Federal um elemento distincto e basico na nossa organização politica e de converter-se em uma secção subalterna, privada de autoridade, do Poder Federal, a cuja tutela estiver confiada.

Não é este o pensamento que presidiu a organização do Districto Federal no que diz respeito à administração dos seus interesses peculiares.

A inspecção que a lei organica deste districto commette ao Senado não deve ir além dos actos que, ultrapassando a esphera propria do municipio, affectam os interesses de ordem superior, da competencia da União ou dos Estados. Não é uma tutela, mas necessaria inspecção estabelecida em bem do equilibrio das instituições.

Os actos que regularisam a vida local incumbem à responsabilidade daquelles a quem mais intimamente interessam. Do contrario nada significaria a intervenção do voto popular no aparelho municipal desta grande cidade; semelhante criação repugnaria ao espirito politico da Constituição republicana, eliminado o *self government*, inseparavel das administrações municipaes, sob o regimen da liberdade.

A dualidade de competencias que o projecto crêa, é, portanto, logica, conveniente e constitucional.

Entretanto, accetando o pensamento capital do projecto, a Commissão pensa que o seu texto deve ser refundido.

Assim que, o projecto confere ao Prefeito a faculdade legislativa da sancção das leis e resoluções municipaes, mas a lei organica do Districto Federal não concede ao Prefeito se-

melhante faculdade, dá-lhe sómente o direito de suspender a execução desses actos, submettendo-os à decisão definitiva do Senado: é uma inspecção e não cooperação legislativa, que, sem desconhecimento do espirito democratico das instituições, não podia ser confiada a um agente do Poder Executivo Federal.

A Commissão accetia, por lhe parecer forçado corollario da administração municipal, o novo caso do *veto*, creado pelo projecto:—quando as leis e resoluções municipaes forem contrarias aos interesses do municipio e addiciona, baseando-se em razões intuitivas, um outro caso:— o de serem offensivas dos direitos dos outros municipios ou dos Estados; julga, porém, escusado o caso especial, consignado no projecto, de violarem os actos emanados do Conselho a lei organica do Districto Federal, pois que, sendo federal essa lei, acha-se incluída na disposição generica.—leis federaes— cuja offensa autorisa o *veto*.

A Commissão elimina o caso do *veto* quando as leis e resoluções municipaes contrariam as leis e regulamentos da municipalidade.

Mantida com essa generalidade, que aliás o projecto extractou da lei n. 85, seria inconstitucional e subversiva semelhante disposição, pois importaria negar ao Conselho a faculdade de obrogar ou derogar os actos legislativos por elle decretados, quando os interesses do municipio reclamassem a sua revogação ou alteração.

Não pôde ser esse o pensamento da lei n. 85; certamente estão excluídos de tal disposição os actos legislativos que se caracterisam por preceito geral de interesse publico; não se comprehendem, por conseguinte, nesse dispositivo senão os actos puramente de administração que, de conformidade com a lei organica, exerce o Conselho tendo por norma uma lei ou regulamento, e taes actos, por isso que são contrarios às normas preestabelecidas devem ser contemplados entre aquelles que offendem os interesses do Municipio, regulados por essas leis e regulamentos violados.

Em relação a estes actos, si devolvidos pelo Prefeito ao Conselho Municipal para sobre elles pronunciar-se decisivamente, o projecto reclama para a approvação delles dous terços dos votos dos membros do Conselho, quando em hypothese analogu, tratando-se de interesses da maior valia porque dizem respeito à communhão brasileira, a Constituição só exige dous terços dos membros presentes do Congresso Nacional para se approvarem pelo dous ramos do Congresso as leis não sancionadas pelo Executivo.

Assim, a Comissão julga dever substituir o projecto n. 2 pelo seguinte, que tem a honra de apresentar ao Senado:

PROJECTO

N. 4—1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhes *veto*, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, ou aos interesses do mesmo districto.

§ 1.º Quando o *veto* for opposto ás leis e resoluções por serem inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes ou ao direito dos outros municipios ou dos Estados, o Prefeito submitterá os actos suspensos ao conhecimento do Senado Federal, dando por escripto as razões do *veto*. O Senado decidirá definitivamente si essas leis ou resoluções devem ser ou não executadas.

§ 2.º No caso de suspensão de execução por serem contrarias aos interesses do Districto Federal, o Prefeito as devolverá ao Conselho Municipal com as razões que motivaram a suspensão. Si o Conselho as approvar por dous terços de votos dos membros presentes, os actos suspensos, ficará annullado o *veto* e o Prefeito os executará.

§ 3.º As deliberações do Conselho, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis ou regulamentos municipaes, que as violarem, se consideram contrarios aos interesses do Districto Federal.

Art. 2.º Fica revogado o art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 4 de junho de 1897. — *Fernando Lobo*. — *Gonçalves Chaves*, relator. — *J. Joaquim de Souza*.

OSr. Moraes Barros—Sr. Presidente, não é para responder a tudo quanto hontem aqui disse o honrado Senador por Alagoas que peço a palavra, porque se tivesse este intuito, dada a facilidade, a boa vontade, com que S. Ex. vem sempre á tribuna, nós entraríamos em um—dize tu, direi eu—interminavel, sem proveito algum para a causa publica.

Não, Sr. presidente, pedi a palavra apenas para fazer breves, ainda que importantes rectificações a algumas affirmativas de S. Ex., materia mais de factos do que de doutrina de direito, materia de simples affirmativas

de minha parte oppostas a affirmativas da parte de S. Ex. e não de polemica juridica.

S. Ex. attribuiu a promulgação do regulamento de 22 de maio ultimo á pressão exercida pelo estrangeiro sobre o nosso Governo, pressão manifestada em um telegramma publicado na *Gazeta de Noticias* e por S. Ex. transcripto em seu primeiro discurso; mas observarei que este telegramma foi publicado na *Gazeta de Noticias* de 29 de maio, ao passo que o regulamento foi expedido a 22 de maio, portanto, a menos que não se queira sustentar que ha hypotheses em que a causa venha depois do effeito, em que a pressão tenha effeito retroactivo, não se póde crer que um acto praticado a 29 de maio seja a causa de um outro praticado a 22 de maio.

Disse mais S. Ex. que o honrado Dr. Rodrigues Alves, quando Ministro da Fazenda, recebeu o projecto de regulamento, não o accitou e atirou-o para o lado. S. Ex. dizia isto depois de me ouvir affirmar que fora o mesmo Dr. Rodrigues Alves quem havia incumbido a alguém a tarefa de escrever o rascunho do projecto.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. está affirmando cousa que não sabe, está fazendo affirmativas a esmo, como foi a esmo esta affirmativa de que o Sr. Dr. Rodrigues Alves rejeitou o projecto de regulamento.

O SR. LEITE OITICICA—Não o publicou, guardou-o na pasta.

O SR. MORAES BARROS—Não tinha que publicar, porque era simples rascunho; foi elle quem encommendou o rascunho de regulamento.

O SR. LEITE E OITICICA—O mal é este: neste paiz os decretos estão se fazendo por encommendas. Eu não responderei a V. Ex. com apartes.

O SR. MORAES BARROS—Só assim poderemos discutir com alguma regularidade.

O SR. LEITE E OITICICA—Bem; não dai apartes.

O SR. MORAES BARROS—Além de cumprir seu dever, agradeço-lhe isto como favor.

O SR. LEITE OITICICA—V. Ex. teme a discussão. Não fez isto hontem, pois me interrompeu constantemente.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. me desaffon para dar-lhe apartes.

O SR. LEITE E OITICICA—E' direito meu dar apartes: V. Ex. não os quer, não os darei.

O SR. MORAES BARROS—E' dever de V. Ex. não interromper-me quando estou discutindo, e além disso eu agradeço como favor.

O SR. LEITE E OITICICA—Sim, senhor; não darei apartes.

O SR. MORAES BARROS—S. Ex. affirmou que o Dr. Rodrigues Alves rejeitou o projecto de rascunho do regulamento, depois de me ouvir affirmar que foi o mesmo Dr. Rodrigues Alves que incumbio a alguém a organização deste rascunho, por ter-se compenetrado da necessidade de regulamentar o art. 5º da lei n. 177 A, de 15 de Setembro de 1893.

Reconhecendo a procedencia das representações que nesse sentido tinha recebido do alto commercio desta praça, S. Ex. deliberou attender a estas representações, e mandou preparar o rascunho do regulamento; este rascunho S. Ex. passou a seu successor, o honrado Dr. Bernardino de Campos, e foi depois de apurado estudo effectuado pelo mesmo Dr. Bernardino de Campos, Ministro da Fazenda, pelo proprio Presidente da Republica, e ainda com a audiencia de juriscultos de maior competencia, que o rascunho foi julgado prompto e foi promulgado o regulamento de 22 de maio ultimo.

Foi a minha affirmativa em um sentido e a affirmativa do honrado Senador em sentido contrario: entre as duas o Senado escolherá aquella que lhe merecer mais credito.

S. Ex. increpou o regulamento de estabelecer dous modos de manifestarem-se os portadores de *debentures* quando formulam a sua proposta de concordata: um por meio de documento assignado por cada um desses portadores; o outro por meio de uma deliberação tomada em assembléa geral dos mesmos credores, de cuja deliberação será lavrado um termo.

S. Ex. entende que este segundo modo importa em violação da disposição expressa e terminante do art. 5º da lei regulamentada, que diz:—proposta acceta e assignada por obrigacionista.

V. Ex. insistio nesta censura, mesmo depois de eu lhe apontar o art. 9º do regulamento, que exige que das deliberações tomadas na reunião se lavre um termo, assignado pelo presidente, secretario e portadores de obrigações, sendo as firmas reconhecidas por tabellião.

Logo, em ambos os modos admittidos para ser formulada a proposta, ha a necessidade da assignaturas do portadores de obrigações.

Para se verificar que o regulamento não errou, basta considerar que o segundo modo, a deliberação tomada em uma assembléa, offerece todas as garantias, porquanto os portadores de *debentures* ouvem a discussão, informam-se com outros interessados mais em dia com os negocios da companhia devedora,

e assim ficam mais habilitados para deliberar com conhecimento de causa.

A sua assignatura na acta da reunião offerece, portanto, muito mais garantias de authenticidade, resguarda muito melhor os seus direitos que uma assignatura dada em papel avulso.

Isto, que ao juizo de um homem imparcial, devia ser causa para um elogio ao regulamento, foi motivo de grave censura por parte do honrado Senador por Alagoas.

Disse mais S. Ex. que o regulamento não respeita o direito de credores, que não podem estar sujeitos a uma concordata proposta e deliberada por portadores de obrigações, quaes são os credores de dominios e os credores hypothecarios.

Ainda neste ponto S. Ex. não tem razão. E' injustiça que S. Ex. irroga ao regulamento, que não podia commetter contra senso de sujeitar a uma proposta deliberada por obrigacionista, credores do dominio e credores hypothecarios anteriores à emissão de *debentures*.

E' uma injustiça porque o regulamento é expresso, no art. 3º, em impôr que o accordo resultante, nos termos do decreto, é obrigatorio para todos os portadores de obrigações: para todos estes, mas só para estes.

Não tem pretensão de obrigar a todos os credores, e muito menos a credores de dominios e credores por hypothecas anteriores.

Disse mais S. Ex. que este regulamento veio abrir a porta à fraude, significando que o regulamento impede a allegação, a discussão da fraude, que porventura possa dar-se entre os credores que resolveram a proposta de concordata.

E' mais uma injustiça, senhores, que eu não sei dizer si é devida ao facto de S. Ex. não ter lido com bastante attenção o regulamento, porque si o tivesse feito teria visto.

O SR. LEITE E OITICICA—Como não sei ouvir, tambem não sei ler.

O SR. MORAES BARROS—Eu disse que V. Ex. talvez não tivesse lido com bastante attenção; porque se o tivesse feito teria visto os artigos 14, paragrapho unico, e 15, que contem disposições definitivas a respeito.

O SR. LEITE E OITICICA—Isso é para enganar beccios.

O SR. MORAES BARROS—Diante de disposições tão terminantes, como accusar o regulamento de ter aberto a porta à fraude, quando o regulamento expressamente autorisa embargos à concordata, antes da sentença passar em julgada; e quando tambem autorisa a rescisão dessa concordata, mesmo depois de julgada por sentença e desta ter

passado em julgado ; sendo a differença entre um e outro caso que na primeira hypothese bastam simples embargos, e na segunda hypothese é necessaria a acção de rescisão ?

Pois quando a lei consagra, para desfazer nullidades, fraude, simulação ou erro, dous meios como estes, um tão expedito, como o simples embargo de sentença, outro mais moroso, mas de resultados igualmente certos, isto é, a acção de rescisão depois do passado em julgado a sentença de homologação, pôde merecer esta lei a increpação de ser uma lei protectora de fraude ?

Então uma lei que tem disposições destas merece a increpação de ser immoral ?

O SR. LEITE E OITICICA—Não, essa é moral; revoga a lei das sociedades anonymas e admite o embargo antes, emquanto que esta só admite o embargo depois.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. ouviu ler estas disposições e por isso pôde dizer se ellas autorizam o embargo antes.

Não ha meio de impedir que emquanto o accordo vai caminhando, o credor vá reclamando; uma vez, porém, effectuado o accordo, então é que o credor embarga.

Em meu modo de entender, tanto póde embargar antes da sentença de homologação, como depois della, contanto que seja no prazo de 10 dias, antes da sentença passada em julgado.

Mas se o credor, por qualquer circumstancia, deixa passar em julgado a sentença de homologação, ainda assim tem o recurso de propor a acção.

Nessa acção elle tem toda a amplitude para demonstrar a nullidade, a fraude, a simulação, o erro.

Ora, será admissivel appellidar disposições destas de immoraes ?

Si assim é, então não sei o que é moralidade. Si é immoral uma lei que estabelece meios francos, decisivos, para combater a immoralidade daquelles que se conluíam, para prejudicar o terço dissidente, então não sei o que seja moralidade repito.

Eram estas, Sr. Presidente, as rectificações que eu tinha de fazer ao discurso do nobre Senador, dispensando-me de responder a tudo quanto S. Ex. disse, porque outras affirmações, que S. Ex. fez, são tão improcedentes como as que acabo de examinar.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Não ouvi o que V. Ex. disse sobre a Ingleza ; tenha, porém, o nobre Senador a bondade de repetir, que responderei. E' agora occasião do S. Ex. me dar um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Leia o meu dis-

O SR. MORAES BARROS—Não o entendi.

O SR. LEITE E OITICICA—Não quero continuar neste dizer tu, direi eu.

O SR. MORAES BARROS—Não entendi o que V. Ex. disse. Estava presente, prestei toda a attenção...

O SR. LEITE E OITICICA—O Senado ouviu.

O SR. MORAES BARROS... mas não tive a felicidade de entender o que o nobre Senador disse em relação á Companhia Ingleza.

O SR. LEITE E OITICICA—Então á *S. Paulo Railway Company* não foi prorogado o prazo ?

O SR. MORAES BARROS—E' essa a censura de V. Ex. ?

O SR. LEITE E OITICICA—A' Companhia Ingleza, ao *London & Brazilian Bank* não foi prorogado o prazo ? Quaes foram as condições impostas para a prorogação desse prazo ?

O SR. MORAES BARROS—Quanto ao *London & Brazilian Bank* não sei ; mas em relação á Companhia Ingleza, sei que teve prorogação de prazo por mais 30 annos.

O SR. LEITE E OITICICA—Podia tel-a, passando para bem nacional? Não, porque o Governo não pôde dispor do patrimonio nacional, e ella tinha de passar para o Governo, por força de seu contracto.

O SR. MORAES BARROS—Está enganado.

O SR. LEITE E OITICICA—Nesse caso pedirei cópia dos contractos.

O SR. MORAES BARROS—Só espero que V. Ex. me dê tempo para responder-lhe. Já comprehendi qual a sua censura.

Prorogou-se, é verdade, por mais 30 annos o prazo, para a Companhia Ingleza de S. Paulo não ser encampada.

O SR. LEITE E OITICICA— Podia fazer-se isso ?

O SR. MORAES BARROS—Podia.

O SR. LEITE E OITICICA—Não podia, porque o Governo não tem autorisação para dispor dos bens nacionaes. Só o Congresso pôde concedel-os.

O SR. MORAES BARROS—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, a fineza de mandar dar-me a collecção do leis de 1892.

Já tive occasião de contar esta historia ao Senado.

A censura do nobre Senador é tão improcedente e injusta como todas as que tem ate agora produzido.

O SR. LEITE E OITICICA—Bom, a prova é que estamos em situação financeira magni-

O SR. MORAES BARROS—Isso é outra questão. Vamos primeiramente deslindar esta, meu collega; tenha paciencia de ouvir-me.

O SR. LEITE E OITICICA—Pois não.

O SR. MORAES BARROS—Approximava-se a terminação do prazo durante o qual a estrada de ferro ingleza de S. Paulo não podia ser encampada, e então a directoria, sendo Ministro da Viação o Sr. Antão de Faria, requereu ao Governo prorogação desse prazo. A pretensão foi indeferida, porque o Governo não tinha autorização legal para fazel-o.

Em consequencia disto, o Congresso votou em 1892 uma lei especial, contendo um unico artigo, pela qual o Governo ficava autorizado a entrar em negociações com a Companhia Ingleza, para o fim de duplicar a linha de Santos a Jundiaby, ampliando definitivamente o prazo da encampação.

Diz o decreto n. 126 de 18 de novembro de 1892:

«Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com a *Companhia S. Paulo Railway, limited*, no sentido de modificar os contractos existentes, podendo ampliar definitivamente o prazo da encampação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario».

Prazo de encampação não quer dizer que no fim do prazo aquella estrada passasse para o dominio nacional. Entende-se que só findo esse prazo, a estrada podia ser encampada. Isto não significa, como o nobre Senador afirma, alienação dos bens nacionaes; e o proprio prazo impedia essa pretensão da parte do Governo comprando a linha, desapropriando-a.

Findo o prazo, a estrada não podia tornar-se uma propriedade nacional, porque isso só se deve realizar no fim de 90 annos.

Approximando-se, pois, o prazo da encampação, o Governo prorogou-o.

O nobre Senador por Alagoas censura-o por isso; acho, porém, que o Governo mereço justamente elogios.

A representação paulista, que to'ra se empenhava em ver estabelecida nova via de comunicação entre o porto de Santos e o interior do seu Estado, tomou interesse, empenho sincero em obter concessão nesse sentido.

Poderia narrar ao honrado Senador todas as difficuldades levantadas na administração transacta contra esta justa pretensão.

Sei disto por miudo, porque tomei grande parte nessa agitação para obter este resultado.

Negociava o Governo com a Companhia Ingleza a duplicação de sua linha entre Santos e Jundiaby.

A empresa ia dispender nisso não menos de tres milhões de libras sterlingas.

Queria o honrado Senador que a empresa empregasse essa avultada quantia na construção de uma nova linha correndo o risco de, no fim de um ou dois annos, que tanto faltava para a terminação do prazo, ser a linha encampada pelo Governo, tendo a Companhia tido unicamente o trabalho de construil-a, sem gozal-a durante algum tempo ao memos?

Seria a mais revoltante das injustiças.

Nas reuniões dos representantes de São Paulo, que houve a respeito, tive sempre esta linguagem — a Companhia Ingleza pede 30 annos de prazo; por mim, de boa vontade, dar-lhe-hia 50 sem exigir-lhe ou impor-lhe sacrificio ou condição alguma, porque este direito de encampação em nossas mãos é um direito perigoso, perigosissimo, porque podemos por orgulho de tornar-nos possuidores daquella importante estrada de ferro ter a pretensão de encampal-a, de desaproprial-a, de tornal-a nossa.

Isto quando as nossas circumstancias financeiras, que são conhecidas de todos, não nos permittem despezas muito mais necessarias.

Deixemos, dizia eu, o capital inglez continuar a prestar-nos o bom serviço que tem prestado ha 30 annos.

O SR. LEITE E OITICICA — Hei de dizer a V. Ex. como os inglezes encararam isso.

O SR. MORAES BARROS — Entendo que quanto maiores capitães estrangeiros vierem para o nosso paiz tanto melhor para nós, assim como entendo que os capitães que já aqui estão empregados devem ser conservados. Esses capitães estão nos prestando muito bom serviço, e é justo que continuem a prestal-o.

Si nós não temos dinheiro para o que nos é necessario, como quer o honrado Senador que gastemos tres milhões de libras sem a menor necessidade?

Quererá que imponha-se alguma condição á Companhia Ingleza?

Pois essa condição já está imposta.

O SR. LEITE E OITICICA — Qual é?

O SR. MORAES BARROS — E' a abertura de uma nova linha entre Santos e Jundiaby.

O SR. LEITE E OITICICA — Com vantagem para elles, que vão augmentar o seu trafego.

O SR. MORAES BARROS — A condição era dotar o paiz, especialmente o Estado de São Paulo, com mais uma importante via-ferrea, que não custou menos de tres milhões de libras á Companhia, e que não custou um real ao paiz, que vem prestar o importantissimo serviço de nunca mais haver criso do transporte no porto de Santos.

O SR. LEITE E OITICICA — Hoje ha? Isto foi um altissimo negocio para os inglezes, posso garantil-o.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. parece não ter conhecimento dos prejuizos soffridos pelo Estado de S. Paulo em 1891, 1892 e 1893, por falta de meios de transporte quer de Santos para o interior do Estado, quer do interior do Estado para Santos.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. pôde informar-me si a linha já está prompta?

O SR. MORAES BARROS—Deixe-me V. Ex. terminar e attenderei logo ao pedido.

O SR. LEITE E OITICICA — Está a linha no mesmo estado de outr'ora.

O SR. MORAES BARROS — Este prejuizo importou em milhares e milhares de contos de mercadorias perdidas nas praias e ruas de Santos, porque a Companhia Inglesa, fazendo todo o esforço possível, esgotando toda a sua capacidade de transporte, nem assim pôde dar vasão quer ás cargas de exportação, quer as de importação.

O SR. LEITE E OITICICA — Assim lhe convinha.

O SR. MORAES BARROS—Deste perigo vae ficar livre o Estado de S. Paulo...

O SR. LEITE E OITICICA—Mas hoje não ha mais crise de transporte. Logo a causa não é esta.

O SR. MORAES BARROS — ... porque está contractada a construcção de uma nova linha.

Si V. Ex. tem interesse em saber do estado dos trabalhos dessa linha, posso informar...

O SR. LEITE E OITICICA — Nenhum. Sei infelizmente que o prazo foi prorogado sem vantagem para o Brazil e com todas as vantagens para os inglezes.

O SR. MORAES BARROS—Não é pequena vantagem dotar o paiz de uma importantissima estrada de ferro da extensão de 20 leguas, sem custar um real ao paiz.

Essa obra foi estudada com toda a minuciosidade por engenheiros inglezes, e os trabalhos destes foram verificados por engenheiros brasileiros.

O contracto estabelecia a preferencia para uma linha de tracção ordinaria na serra do Cubatão, comtanto que a despesa não excedesse muito tres milhões de libras.

No caso de não ser possível fazer-se sem enorme dispendio essa linha, então a Companhia estudaria um outro traçado para uma linha de planos inclinados, actualmente existentes.

Esses estudos deram o seguinte resultado: a linha de tracção ordinaria só na serra importava em tres milhões de libras, e vinha a ser uma linha quasi inteiramente nova entre Santos e Jundiáhy, porque logo no Cubatão se separa da linha actual, com a qual se encontra novamente nas proximidades de São Paulo.

O orçamento desta linha só na serra excedia a tres milhões de libras. Então a Companhia estudou um novo projecto de planos inclinados que foi orçado em um milhão e duzentas mil libras na serra.

Celebrou-se o contracto pelo qual a Companhia ficou obrigada a abrir uma nova linha com novos planos inclinados.

Esses estudos feitos pelos engenheiros inglezes foram todos verificados pelos engenheiros brasileiros.

Sobre o estado dos trabalhos, posso informar a V. Ex...

O SR. LEITE E OITICICA—Não preciso.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex ha pouco interrogou-me a esse respeito, e eu, por acaso, posso informar porque estive com o engenheiro da linha e tive a curiosidade de perguntar-lhe.

O Senado vê a censura do honrado Senador, é tão injusta como as outras feitas por S. Ex.

Esse contracto vai dotar o paiz com uma linha ferrea do custo de tres milhões de libras, sem que o Brazil despenda um ceutil.

O SR. LEITE E OITICICA—Demonstrarei a V. Ex. quanto isto em um anno já custou ao paiz.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. não tem razão. O contracto primitivo limitou a despesa.

O SR. LEITE E OITICICA—Não sabe acaso V. Ex. como são feitos os orçamentos de estradas de ferro?

O SR. MORAES BARROS—Sei.

A disposição do contracto reza o seguinte: desde que a renda da estrada, em dous semestres consecutivos, exceda a 12 % será a Companhia obrigada a diminuir a tarifa.

O SR. LEITE E OITICICA—A renda já excedeu de 12 %. Dil-o a propria assembléa geral.

O SR. MORAES BARROS—Quando no primeiro semestre do anno a renda excedia a 12 %, a Companhia fazia obras de consolidação e aperfeiçoamento na linha de modo que no segundo trimestre a renda não excedia de 12 %, e a Companhia não incidia na obrigação de baixar a tarifa. A estrada de ferro, porém, de *motu proprio*, baixou a tarifa.

Hoje a tarifa mais barata para o transporte do café é a da Companhia Inglesa de S. Paulo que, como disse, espontaneamente diminuiu a tarifa. Ainda neste ponto é injusta a censura do honrado Senador por Alagôas.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIAS ENCERRADAS

O Sr. Presidente declara que se vai proceder á votação nominal do *veto* do Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, regulando as condições dos contractos de locação de serviços agricolas, devendo responder—*sim*—os Srs. Senadores que votarem pela conclusão da Commissão de Constituição e Poderes isto é pela manutenção do *veto* e—*não*, os que votarem em sentido contrario.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Benedicto Leite, Cruz, J. Catunda, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Manoel de Queiroz, Thomaz Delfino E. Wandenkolk, A. Azoredo, Generoso Ponce, Vicente Machado, G. Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (28); e *não* os Srs. Justo Chermont, Nogueira Paranaguá, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Domingos Vicente, Porciuncula Feliciano Penna, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, e Aquilino do Amaral (12).

O Sr. Presidente declara que o *veto* foi mantido por ter obtido mais de dous terços dos votos presentes e que neste sentido vão ser feitas as necessarias communicações:

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º do projecto do Senado, n. 70, de 1895, que autorisa o Governo a arrendar a Estrada de Ferro Central do Brazil, segundo as bases que estabelece ficando prejudicados os demais artigos.

Posto a votos é rejeitado o art. 1º do projecto do Senado n. 59, de 1896, que autoriza o Governo a abrir concorrência para o arrendamento das estradas de ferro da União, ficando prejudicados os demais artigos.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, apesar de ter manifestado o meu voto em relação ao projecto

anterior, pelas razões declaradas por V. Ex. na Mesa, todavia, julgo do meu dever deixar consignada a minha declaração de que votei contra, exactamente por considerar este projecto prejudicado por uma lei já em execução.

O SR. MORAES BARROS — Foi neste sentido que todos votámos.

O Sr. Presidente—A votação foi precedida da declaração.

O Sr. Rosa e Silva (pela ordem)—A declaração do honrado Senador, meu distincto amigo, obriga-me a dizer que votei contra o projecto porque continuo a considerar um erro politico e economico o arrendamento das estradas de ferro.

O Sr. Antonio Azeredo (pela ordem)—Pedi a palavra para declarar que votei contra o projecto por já ter sido approvada disposição no mesmo sentido, pelas duas Casas do Congresso; votaria, a não se dar isto, em favor delle, hoje, amanhã e sempre, por uma questão de principios.

FORÇA NAVAL PARA O ANNO DE 1898

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1897, fixando a força naval para o anno de 1898.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

REINTEGRAÇÃO DO PROFESSOR HENRIQUE ALVES

DE MESQUITA

Entra em discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que reintegra no logar de professor de musica das escolas do 2º grão o Sr. Henrique Alves de Mesquita.

O Sr. Aquilino do Amaral nota que, embora na apparencia se possam julgar procedentes as razões que teve a Commissão para propor ao Senado a rejeição do *veto* do Prefeito Municipal, cumpre-lhe, todavia, explicar o seu voto a respeito.

Trata-se de um homem que tem grandes serviços ao seu paiz, honrando-o no exterior, com grande e pesada familia, o maestro Henrique de Mesquita. Professor do Instituto Nacional de Musica e das escolas do 2º grão, municipaes, entendeu o actual Prefeito que isto era um attentado á Constituição, e portanto o professor em questão devia sujeitar-se a um só emprego e o demittiu.

O Conselho Municipal entendeu, porém, que era uma injustiça, e votou um projecto reintegrando o professor demittido. Sujeito á consideração do Sr. Prefeito, este vetou a resolução ora em discussão, esquecendo-se de que ainda se acha em vigor a lei de 1892 que faz excepções quanto aos cargos que podem ser accumulados. Assim é que, quando na Escola Polytechnica houve suspensão de diversos lentes, o Governo não vacillou em nomear professores interinos para esta escola, professores da Escola Militar, da Escola Naval, etc. Que esta é tambem a doutrina do proprio Prefeito Municipal prova-o ter elle nomeado posteriormente ao seu *veto* o maestro Henrique de Mesquita para o mesmo cargo do qual tinha-o demittido.

Coherente, pois, com o proprio acto do Prefeito vota contra o *veto*, sentindo divergir dos seus collegas.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer, mantendo o *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito com a communicação do occorrido.

COMPANHIAS ESTRANGEIRAS DE QUE TRATAM OS DECRETOS N. 92, DE 1894, E N. 139, DE 1895.

Entra em discussão, com o parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal relativa ás companhias estrangeiras de que tratam os decretos n. 92, de 16 de junho de 1894 e n. 139, de 10 de maio de 1895, e dispondo-as de todos e quaesquer impostos que não sejam os de 5 e 1 %.

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. Presidente, não me demorarei muito tempo na tribuna para dizer as razões que me suggerem o *veto* e o parecer da honrada Commissão. O Senado, cuja missão é tão alta, occupando-se nas suas funções legislativas de materias da maior relevancia, sente-se naturalmente aborrecido e vexado, tendo de descer a nonasas, a insignificancias como aquella de que trata a materia discutida.

Mesmo essas cousas minimas, que constituem o assumpto da lei municipal não se acham expostas com precisão e clareza, quer nesta lei, quer nas razões do *veto*. Si V. Ex. e o Senado se derem ao trabalho de lançar os olhos para a lei e o *veto*, acharão ainda referencias a decretos municipaes de 1894 e 1895.

Ora, esses decretos não os conhece o Senado, não sabe a sua razão de ser, nem o modo como foram elaborados. O parecia da honrada commissão acompanha a lei e a *veto* no vago e na obscuridade.

Devo informar ao Senado que as disposições vetadas foram por sua vez sujeitas a nova disposição legislativa, e não estão já em vigencia. A decisão do Senado nesta occasião não vae recahir sobre uma questão de principios, sobre uma materia superior, que regule e organize uma série de casos. E' uma decisão em materia concreta, de factos, de objectos que se prendem uns aos outros na execução. A materia em discussão é propriamente de vida administrativa, de vida intima do municipio da Capital Federal.

Nestas condições, parece-me que uma decisão do Senado ficará sem applicação, não terá razão de ser, quer em principio, quer na ordem pratica, não poderá ser util e vantajosa para a população do Rio de Janeiro, sobre cujos interesses o Senado vela no julgamento dos *vetos*.

Por isso parecia-me mais conveniente, opportuno e regular que o Senado, em vez de tomar decisão sobre factos minimos que não conhece, sobre materia já prevista em disposições novas, que estão em vigor, lançasse o *veto* e a lei vetada em um adiamento que se prolongasse indefinidamente.

Requeiro, pois, a V. Ex. o adiamento indefinido do parecer em discussão.

O SR. PRESIDENTE — O honrado Senador requer o adiamento por tempo indeterminado?

O SR. THOMAZ DELFINO — Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE — Então o seu requerimento deve ser feito por escripto, porque o adiamento por tempo indeterminado importa a rejeição da materia, segundo a disposição regimental.

E' lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento por tempo indeterminado do *veto* em discussão.

Em 5 de junho de 1897. — *Thomaz Delfino*.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, não venho discutir propriamente

a materia do parecer em discussão; venho á tribuna simplesmente por uma questão de ordem.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que o Regimento determina que a approvação de um requerimento de adiamento indefinido importa a rejeição da materia. Mas o que é que nós rejeitamos? Rejeitamos o parecer, ou rejeitamos o *veto*? Eu fico em duvida sobre qual é o resultado do voto do Senado. E demais, pôde o Senado, depois de estar em ordem do dia esta materia deixar de tomar conhecimento do *veto*, quando é attribuição sua, para que seja regular o funcionamento ulterior do Conselho Municipal e do Prefeito?

O Conselho Municipal tem de subordinar-se ao *veto*, não sendo este approved pelo Senado? O Prefeito tem de abandonar o *veto*? Não sei como esta materia ha de ficar definida.

O SR. THOMAZ DELFINO—Tudo isto já está regulado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pelo Senado não está; a questão que nos occupa é o *veto*, que deve ser approved ou rejeitado.

O SR. THOMAZ DELFINO—E' um *veto* antigo, sobre cousas passadas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não ha *veto* sobre cousas futuras, o *veto* é sempre sobre cousas passadas.

O SR. THOMAZ DELFINO — Mas ha cousas antigas e cousas modernas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas eu não sei si são antigas ou modernas. O que sei é que está sujeito ao voto do Senado um *veto* do Prefeito Municipal, e o Senado tem de decidir, segundo a lei, sobre este *veto*. O requerimento do illustre Senador é para que seja abandonada indefinidamente a materia; e eu desejo saber qual é o effeito deste abandono.

O SR. VICENTE MACHADO—E' a rejeição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas de que? Rejeição do parecer ou rejeição do *veto*?

O SR. THOMAZ DELFINO—De tudo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Por isso digo que é uma questão de ordem o que me traz á tribuna, porque desejo saber como hei de votar, e qual o effeito da decisão do Senado.

O SR. Thomaz Delfino—Sr. Presidente, devo uma explicação immediata ás duvidas que, sobre a fórma de questão regimental, apresentou o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Si vim á tribuna do Senado, foi porque a lei do Conselho Municipal e o *veto* referora-so a materias já revogadas por leis posteriores do Conselho, e accetadas pelo Poder Executivo Municipal.

Nestas condições estava o Senado decidindo sobre antigas materias que já tinham perdido completamente a actualidade. Assim, nem a lei, nem o *veto*, nem o parecer, se applicarão a cousas uteis, praticas, com vigencia, com actualidade para poderem ter acção no Districto Federal.

Pareceu-me, pois, que o unico meio de tirar o Senado deste embaraço era adiar indefinidamente quer a lei do Conselho Municipal, quer o *veto*.

Contudo, para affastar qualquer questão regimental que nos tomasse tempo, não tenho duvida em requerer a V. Ex. que se digne consultar á Casa sobre si consente na retirada do meu requerimento.

Consultado, o Senado consente na retirada do requerimento.

Continua a discussão do *veto*.

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approved a conclusão do parecer, rejeitando o *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito, com a communicação do occorrido.

LIBERDADE DE MATADOUROS

Entra em discussão, com o parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal relativa á liberdade de matadouro.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, declaro a V. Ex. que, vendo na ordem do dia este *veto*, apenas tive occasião de, ligeiramente, ler hoje um artigo da *Gazeta de Noticias*, onde se diz que a lei municipal vetada é attentatoria de uma outra que autorizou um contracto que está em plena vigencia.

E' uma questão que depende, por assim dizer, de exame de factos, e em vista disto, salvo o esclarecimento da illustrada Commissão ou do honrado Senador representante do Districto Federal, sempre versado e conhecedor destes assumptos, me abalanço a mandar um requerimento pedindo o adiamento deste *veto* por 48 horas.

O requerimento é verbal, e o mantenho, si o Senado julgar-o digno da sua approvação.

O Sr. Thomaz Delfino (para uma explicação)—Chamado quasi que nominalmente á tribuna pelo Sr. Senador pela Bahia, devo dizer que estou de pleno accordo com S. Ex. sobre o adiamento desta discussão por 48 horas, para que a honrada Commissão e o Senado possam ter inteiro e completo conhecimento da materia, munindo-se de todos

os elementos que julgarem necessários para este fim.

A questão que se ventila é da maior e da mais relevante importancia (*apoiados*) para a vida dos moradores desta Capital, e tudo quanto fôr suggerido para trazer esclarecimentos e luzes sobre ella terá da minha parte todo o apoio e voto favoravel.

Podia, talvez, por mim, dar informações ao honrado Senador pela Bahia e ao Senado, mas julgo mais conveniente para mim e para todos nós que as informações partam de outra fonte que não a pessoal, qual seria a minha neste momento.

Nestas condições declaro que voto pelo requerimento apresentado pelo honrado Senador pela Bahia.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Severino Vieira.

Fica adiada a discussão do veto.

VENDA DE PÃO EM CESTO

Entra em discussão, com o parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa á venda do pão em cesto.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer, rejeitando o veto.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito, com a comunicação do occorrido.

PORTO DE DESEMBARQUE EM SEPETIBA

Entra em discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa á construção de um porto de desembarque em Sepetiba.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer mantendo o veto.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito, com a comunicação do occorrido.

O Sr. Presidente declara que está esgotada a materia da ordem do dia, e designa para a da seguinte sessão :

TRABALHOS DE COMISSÕES

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas de tarde.

23ª SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dio, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Manoel de Queiroz, J. Cantunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Ros. Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Porciuncula, Q. Bocayuva, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, G. Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Domingos Vicente, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Fernando Lobo e Caiado; e sem ella os Srs. João Cordeiro, Pedro Velho, Alminio Affonso, B. de Mendonça Sobrinho, Thomaz Delfino, A. Azeredo, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (13).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Joaquim da Silva Garcez, ex-porteiro do Pedagogium, pedindo a concessão do credito necessario para pagamento do aluguel da casa em que residiu, de 12 de outubro de 1895 a 28 de fevereiro do corrente anno, até quando esta repartição esteve dependente do Ministerio do Interior, visto não ter podido residir na casa que lhe era destinada, por estar esta occupada no serviço publico.—A' Comissão de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 36 — 1897

A Comissão de Justiça e Legislação examinou o projecto do Senado n. 20, do anno proximo findo, dispensando-lhe a attenção reclamada pela complexidade e importancia

de sua materia na economia do direito civil patrio.

Este projecto dispõe sobre a successão natural paterna, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847 e restaurando a Ord. do L. 4º T. 92, menos quanto á distincção entre nobres e plebeus, consignada na referida ordenação.

Não parece á Commissão conveniente a reforma projectada; e pelo contrario ella se lhe afigura subversiva dos momentosos interesses que tem por fim regular, atacando a constituição da familia, base e germen da sociedade politica.

De feito, a lei de 2 de setembro de 1847 não teve por fim unicamente harmonisar o direito civil escripto nessa absoleta ordenação portugueza com o principio da constituição politica do Imperio que proclamou a igualdade dos cidadãos perante a lei, extinguindo a distincção entre nobres e plebeus.

A referida lei de 2 de setembro resalvou o decoro da familia brasileira admittindo como exclusivos e substanciaes, certos meios de provas, pelas quaes é dado fazer-se o reconhecimento de filiação natural paterna, sendo os filhos simplesmente naturaes.

Esses meios são a escriptura publica e o testamento, aos quaes o decreto n. 181, de janeiro de 1890, additou a confissão em acto authentico e o reconhecimento no acto do nascimento.

A investigação da paternidade ficou excluida por esta nova legislação; o reconhecimento da filiação natural paterna é um facto que o direito exige seja voluntario e espontaneo.

Effectivamente, o facto da procreação, da parte do pae, fóra do casamento legal, é destituido de corteza, não se revela como a maternidade, por signaes materiaes ou manifestações irrecusaveis, dando logar a manobras ou fraudulentos ardis, mediante os quaes cubicosos e desbriados aventureiros, recorrendo-se da prova testemunhal, sujeita á corrupção mais do que outra qualquer, podem conseguir o reconhecimento de filiação em familias respeitaveis, levando-lhes a perturbação e a macula.

E' além disto um ameaça contra o decoro da mulher, expondo-a ás consequencias de uma investigação de filiação deshonorosa, investigação que muitas vezes é feita sob o influxo do odio, da vingança, da cobiça.

Este regimen de liberdade de prova que o projecto pretendo restaurar, produziu em França tantos males que foi considerado— um flagello da sociedade, taes os escandalos que originou.

O Codigo civil francez remediou a tão angustiosa situação da familia, restringindo os meios de prova, unicos admissiveis. O Direito

francez é a fonte da lei de 2 de setembro, nesse particular.

Prendem-se, por conseguinte, a ella, interesses os mais respeitaveis e a restauração da Ord. do L. 4º T. 92 seria causa de justas inquietações e de serios perigos para a ordem social.

Verdade é que essa lei contem lacunas, que aliás a nossa jurisprudencia em grande parte tem remediado, mas não é substituindo-a pela orde do livro 4º titulo 92, que a reforma aproveitará.

Constitue materia importante que ha de ser attendida no Codigo Civil, que o pun-donor nacional reclama instantemente para honra da nossa civilização.

Reserve-se, portanto, para o Codigo Civil, a reforma dessa lei, tão complexa em suas relações.

Demais, o projecto deixa subsistir uma disposição da Ord. do L. 4º T. 92, relativa ao filho que homem solteiro houver de escrava sua ou alheia. E' uma instituição abolida a escravidão, á qual nenhuma referencia ha mister de fazer-se: serveria apenas para registrar na legislação republicana o remorso ou a impotencia da sociedade brasileira na extincção demorada dessa chaga, manancial evenenada, dos males que affligem o Paiz.

São estes os motivos que aconselham a Commissão a não recommendar ao Senado a adopção do projecto n. 20, de 1896.

Sala das Commissões do Senado, 7 de junho de 1897. — *Gonçalves Chaves*, relator. — *J. Joaquim de Souza*.

N. 37 — 1897

A' Commissão do Justiça e Legislação foi presente o projecto n. 68, de 1895, determinando o que constitue infracção do art. 61, da Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, por parte dos Governadores ou Presidentes dos Estados, sobre eleições para preenchimento de vagas de Senadores e Deputados.

E' de tanta relevancia o dispositivo do projecto no sentido de tornar effectivo o preceito constitucional que, dada a vaga na representação dos Estados por qualquer causa, prescreve a eleição immediata para preenchimento da vaga, disposição que a lei n. 35 de 1892 regulamenta, que sua adopção parece indispensavel.

A eleição dos Membros do Congresso Nacional interessa tão vivamente o jogo das instituições que não póde ficar á discreção de Governadores e Presidentes dos Estados, mais ou menos sollicitos no cumprimento desse preceito.

Evita abusos que o Senado já teve en-
sejo de profligar sem, entretanto, poder re-
mediar o mal.

São em substancia as razões que aconse-
lham a Commissão a propor ao Senado a ac-
ceitação do referido projecto.

Sala das Commissões, 7 de junho de 1897.
— *Gonçalves Chaves*, relator. — *J. Joaquim de
Souza*.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Constando a
ordem do dia de trabalhos de Commissões,
parei a palavra aos Srs. Senadores que a
queiriram para assumpto de expediente.
(*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar
a sessão, designando para ordem do dia da
sessão seguinte:

Discussão unica do *veto* do Sr. Presidente
à Republica à Resolução do Congresso Na-
cional que transfere para o dominio dos Es-
tados de Matto Grosso e Ceará varios pro-
prios nacionaes nelles situados.

Continuação da discussão unica do *veto* do
refeito do Districto Federal à resolução do
respectivo Conselho Municipal, relativa à
liberdade de matadouros.

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Dis-
tricto Federal à resolução do respectivo Con-
selho Municipal, relativa à concessão feita
o engenheiro Antonio de Carvalho Paes de
Andrade e Dr. Francisco Simões Corrêa para
estabelecimento de estações de força hy-
draulica.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minu-
tos da tarde.

26ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando pre-
sentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz,

Catunda, José Bernardo, Joaquim Sar-
mento, Raulino Horn, Francisco Machado,
Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto
Aite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá,
Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro
Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto,
Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim

Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego
Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa
Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Vir-
gilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos
Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz
Delfino, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves
Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de
Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo,
Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Este-
ves Junior, G. Richard, Pinheiro Machado,
Julio Frota e Ramiro Barcellos (47).

Deixam de comparecer, com causa partici-
pada, os Srs. Lopes Trovão, Feliciano Penna,
Fernando Lobo e Cajado; e, sem ella, os Srs.
Pires Ferreira, Almino Afonso, Generoso
Ponce e Arthur Abreu (8).

E' lida, posta em discussão e sem debate
approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do
seguinte

EXPEДИENTE

Requerimento do Dr. Manoel Goulart de
Souza, Inspector de Saude do Porto do Esta-
do do Espirito Santo, pedindo que, para a
sua aposentadoria, seja computado o tempo
decorrido de 27 de março de 1872 a fevereiro
de 1886, em que exerceu o cargo de Inspector
de Saude Publica.— A' Commissão de Fi-
nanças.

Requerimento dos bilheteiros da Estação
Central da Estrada de Ferro Central do
Brazil, em que, allegando terem sido, por
engano, no respectivo Regulamento, reduzidos
os seus vencimentos annuaes de 3:600\$ a
3:000\$, engano que se reproduziu na lei de
orçamento do actual exercicio, pedem seja o
mesmo engano desfeito na lei de orçamento
do futuro exercicio, mandando-se-lhes pagar
os seus vencimentos na razão de 3:600\$
annuaes, a contar de 1 de janeiro do corrente
anno.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que
não ha pareceres.

O Sr. Porciuncula—Sr. Presidente,
aprendi com o meu illustre mestre e correli-
gionario, Senador pelo Rio de Janeiro, que só se
devo fallar opportunamente, e dizer aquillo
que se quer.

E' uma lição proveitosa; tem a vantagem
de collocar um homem dentro de si proprio,
do resguardar a sua personalidade de quanto
so lhe queira attribuir; do resguardar a re-
sponsabilidade das palavras que profere, o
daquillo que só com o seu proprio nome sub-
screevo.

Essa lição, que tenho tomado da convivência com o meu illustre mestre, levou-me a ficar silencioso até o momento actual, sem perguntar ao illustre Senador pelo Rio Grande do Norte em que se fundou para pedir o adiamento da discussão da eleição do 2º districto.

Agora que, segundo penso, dá-se a oportunidade de vir perguntar a S. Ex. como ha de sahir o Senador reconhecido da dificuldade em que o Senado o collocou, pergunto a S. Ex. que destino deve ter o julgamento das eleições desse districto do meu Estado?

Sei, Sr. Presidente, que em nada podia isso influir no resultado da eleição do 2º districto para o reconhecimento do Senador, que tem a honra de occupar a attenção do Senado. Sei, porem, que havia um parecer firmado pelo Senador pelo Estado do Rio de Janeiro e mais membros da Commissão de Poderes, pedindo que se annullassem as eleições do districto de Campos, por ter havido intervenção da força federal no pleito.

O illustre Senador até o presente não se manifestou; e eu desejava saber se essa questão fica sem solução, continuando o pessimo precedente que se tem estabelecido para casos analogos.

O SR. JOSÉ BERNARDO—O Senado nada tinha com o que se passava na Camara.

O SR. PORCIUNCULA—V. Ex. diz que o Senado nada tinha com o que se passava na Camara; justamente me parece que a resolução do Senado tinha por fim evitar preoccupações dos julgadores da Camara dos Srs. Deputados. E, por me parecer isso, é que fiquei silencioso até o momento presente.

Por esta forma prestei a homenagem devida ás intenções do honrado Senador.

De certo que não podia influir de qualquer modo para a decisão da Camara dos Srs. Deputados, senão o julgamento que decorresse do pleito eleitoral.

Conformo-me com a decisão da maioria da Camara dos Srs. Deputados, porque esse é o unico recurso que me resta, mas protesto contra a injustiça que se attribue ao meu Estado, a respeito da eleição do 2º districto de Campos.

E declaro que esse acatamento meu á opinião da Camara dos Srs. Deputados é para mim tanto mais importante, quando vi que, graças a Deus no Céu, e, graças, V. Ex. na terra (*riso*) os meus correligionarios politicos foram esbulhados dos seus direitos.

Acato a resolução da Camara, tanto mais quando vejo que o general Glicerio julgou que aquelles, que ainda hontem eram seus correligionarios, deixavam de o ser; que aquelles que ainda hontem tinham, na sua opinião, a justiça, passaram a não tel-a.

Eu, curvando-me reverente diante das circumstancias, em que me acho collocado, prosigo na ordem de idéas que pretendo expender.

Sr. Presidente, devo pedir permissão ao Senado para que consinta que eu esclareça a situação politica, definindo-a, em relação ao Estado do Rio de Janeiro, em relação ao Partido Republicano Fluminense.

Senhores, é da indole do partido, a que estou filiado no meu Estado, o respeito ás autoridades constituídas; e temol-o demonstrado constantemente por factos que são irreversaveis.

Quando se pretendeu ferir a Constituição na pessoa do Sr. Marechal Floriano Peixoto, nós, o Estado do Rio de Janeiro, achamo-nos na vanguarda dos que combateram em prol do principio da legalidade. (*Apoiados*).

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Com V. Ex. à frente.

O SR. PORCIUNCULA — Foram dias crueis, dias de amargura, aquelles por que passámos, nós os fluminenses, que viamos a população da capital do nosso Estado ser victimada e continuavamos, sob balas, sob as ameaças de morte, defendendo o principio da defeza dos poderes constituídos.

Porque o faziamos, Sr. Presidente? Porque era esse o nosso dever; porque era isso da nossa indole politica; porque nós, fluminenses, assim procedendo, não tratavamos de indagar quem era a pessoa que se achava na culminancia do poder, sabiamos apenas que o depositario desse poder era atacado e que era nosso dever resguardal-o contra os ataques daquelles que intentavam derrubal-o. E fizemol-o com todo o denodo de que eramos capazes, combatendo pela defeza da Constituição e das leis, ao lado do Marechal Floriano Peixoto.

E é pelo mesmo motivo, pelo respeito á lei, que nos collocámos, após o sou governo, ao lado do actual Presidente da Republica. Era a nossa firme convicção que o Partido Republicano Federal não podia querer, pela sua propria organização, cousa que fosse diversa daquillo que a Constituição da Republica, que os principios republicanos indicam dever ser a verdade republicana; e o mais importante delles era, o não podia deixar de ser, o do respeito a todos os poderes constituídos da Nação. Este devia ser o primeiro intuito daquelle partido.

Uma vez, porém, Sr. Presidente, que a marcha dos acontecimentos foi accentuando a orientação politica de um grupo de bons republicanos, mas que se deixavam subjugar pela idéa de que era preciso estar fóra da lei, em nome da salvação e da consolidação da Republica, o Estado do Rio de Janeiro

teve o desprazer de ver que o Partido Republicano Federal, pela sua suprema direcção, collocava-se muitas vezes na tendencia de caminhar fóra da lei.

O SR. VICENTE MACHADO — Não apoiado.

O SR. PORCIUNCULA—O Estado do Rio de Janeiro viu que da discussão de um tratado firmado com uma nação amiga, os deveres internacionaes mais comeseinhos foram reaxados, e que o parlamento soffreu, posso dizer, a pressão do *referendum* popular, arrastado pela opinião radical; viu o Poder Legislativo soffrer um abalo nas suas energias na sua independencia.

No começo deste anno, quando os successos lesgraçados do sertão da Bahia vieram ferir os sentimentos da população desta Capital, houve um eclipse do Poder Executivo.

O SR. MORAES BARROS—Eclipse da civilização brasileira!

O SR. PORCIUNCULA—Eu vi o Partido Republicano Federal, com os seus pro-homens, durante bastantes horas, deixar abandonado o Poder Executivo. Vi, vimos ferido o principio da propriedade, o principio da garantia da vida; e todos nós, Partido Republicano Federal e Poder Execcutivo da Nação, nós todos nós vimos na tristissima contingencia de cruzar os braços, até hoje, diante dos factos.

O SR. VICENTE MACHADO — E' preciso consessar que o zelo é muito serodio.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não apoiado.

O SR. MORAES BARROS — Antes tarde do que nunca.

O SR. PORCIUNCULA — E' possivel que seja serodio, mas é a verdade.

O SR. JOÃO CORDEIRO—E V. Ex. não viu nada disto quando a Camara dos Doptados por occasião da questão da amnistia, foi atacada até a revolver?

O SR. PORCIUNCULA—Não approvo o ataque feito á Camara; estou simplesmente me referindo ao facto deste anno...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Pois este facto é reduccão daquelle outro.

O SR. PORCIUNCULA—... mostrando qual é nossa indole politica, a dos fluminenses, a nossa attitude sempre com a lei, constantemente com a lei.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Apoiado.

O SR. PORCIUNCULA—Sr. Presidente, ainda gora acabo de ver que, tratando-se de uma questão que degenerou em questão parlamentar, o Poder Execcutivo achou-se forido no seu prestigio, e era preciso que ainda uma vez o Estado do Rio de Janeiro affirmasse perante a Nação que não são considerações

de ordem partidaria, mas que são considerações elevadas de ordem politica, de respeito á lei, que nos guiam no caminho do nosso dever.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Este principio cahiu na eleição de Campos, para onde foram mandadas 400 e tantas praças de policia do Estado do Rio!

O SR. PORCIUNCULA—V. Ex. está illudido.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Não estou.

O SR. PORCIUNCULA—Já declarei que tenho aprendido com o meu illustre mestre, o honrado Senador pelo meu Estado, a só dizer aquillo que quero...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Eu só sei dizer aquillo que sinto.

O SR. PORCIUNCULA—... e não entro nesta discussão.

Na conformidade, Sr. Presidente, daquillo que acabo de expender, a situação do partido republicano fluminense é uma situação nítida, é uma situação definida. Nós, fluminenses, não estavamos hontem com o Partido Republicano Federal quando entendia collocar-se como um poder da Nação, acima dos poderes constituidos, e ainda hoje não estamos com agrupamento politico algum; estamos connosco mesmo; o estado do Rio de Janeiro será uma individualidade isolada, pôde ser, mas ha de estar sempre dentro da lei, estará sempre com aquelles que caminham dentro della, daquelles que trabalham para que o respeito á lei, seja a garantia do desenvolvimento da Nação.

Tenho dito, Sr. Presidente, tanto quanto basta para definir a situação fluminense. Não tem razão o nobre Senador pelo Ceará querendo imputar-me intencões que não tenho; nem o nobre Senador pelo Paraná, attribuindo-me o zelo seródio, porque sabem todos aquelles que constituem hoje a fracção que sustenta o Governo, que o Estado do Rio de Janeiro assumiu immediatamente dentro dessa função uma attitude de personalidade politica; e não será arrastado jámais por esta ou aquella consideração, que não seja simplesmente de ordem superior e que o leve a manter os poderes constituidos da Nação.

(Muito bem; muito bem).

ORDEM DO DIA

TRANSFERENCIA DE DIVERSOS PROPRIOS NACIONAES PARA O DOMINIO DOS ESTADOS DE MATTO-GROSSO E CEARÁ.

Entra em discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o *veto* do Sr. Presidente da Republica á Re-

solução do Congresso Nacional que transfere para o domínio dos Estados de Matto-Grosso e Ceará diversos proprios nacionaes nelles situados.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente diz que a votação é nominal e que os Srs. Senadores que votarem pela conclusão do parecer, mantendo o *veto*, responderão *sim* e os que votarem em sentido contrario—*não*.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—Os Srs. Joaquim Sarmento, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Cruz, João Cordeiro, J. Catunda, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Rego Mello, Leite Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Manuel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Eduardo Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Paula Sousa, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Raulino Horn, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (35); *não*—os Srs. Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, A. Azeredo, Vicente Machado, Esteves Junior e G. Richard (7).

O Sr. Presidente declara que o *veto* foi mantido, por isso que obteve mais de dous terços dos votos presentes e neste sentido vão ser feitas as necessarias communicações.

Vem a Mesa a seguinte :

Declaração de voto

Peço que se consigne na acta que votei a favor do *veto* sómente por estar um dos predios transferidos occupado em serviço da União, não se verificando, portanto, a condição estabelecida no § unico do art. 64 da Constituição Federal.

S. R.—Gomes de Castro.

LIBERDADE DE MATADOUROS

Continúa em discussão, com o parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, o *veto* do Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa á liberdade de matadouros.

O Sr. Severino Vieira—Peço permissão á illustrada Commissão, que formulou o seu parecer opinando pela rejeição do *veto* do Prefeito, para fazer algumas considerações a respeito do mesmo parecer.

Adduzindo razões que parecem procedentes om relação a uma apreciação geral da natureza do Poder Legislativo, todavia não procurou a illustrada Commissão dar uma interpretação, que pudesse calar no meu espirito relativamente ao dispositivo do art. 20 da lei organica municipal.

Este artigo estabelece o seguinte. (*Lê*.)

Ora, estas palavras que o legislador consignou na disposição do art. 20 não podem deixar de ter grande força e alcance no sentido de traduzir a vontade do mesmo legislador.

O que quiz o legislador quando determinou que o Prefeito tinha o direito de *veto*, quando a disposição do acto ou resolução *vetada* contrariasse as leis e regulamentos da municipalidade?

Certamente o dispositivo do art. 20 não quer dizer que o Conselho Municipal da Capital Federal não tenha attribuição para revogar as suas leis e regulamentos, mas incontestavelmente deu ao Senado a attribuição de conhecer si a disposição, que pretende revogar a lei ou regulamento anterior do Conselho, está no caso de ser preferida áquella disposição pela sua consentaneidade com os principios e medidas de policia, e seja a bem do interesse municipal; ao contrario, não havia razão de ser para esta disposição.

Prescindindo, porém, do ponto de vista, sob o qual a illustrada Commissão examinou a materia, ainda acho razões muito procedentes para votar apoiando o *veto* do Prefeito, e uma dellas é sob o ponto de vista da hygiene publica, que escapou inteiramente á honrada Commissão.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — V. Ex. não leu o decreto que diz — sujeitando-se ás prescripções da hygiene.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não basta que o decreto estabeleça a condição de se sujeitarem os individuos que emprienderem os novos matadouros ás prescripções de hygiene.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Leia o decreto que lá encontrará isto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Os matadouros são conhecidos por todos os higienistas como os estabelecimentos mais prejudiciaes á hygiene publica, e por esta razão em todos os paizes civilizados não é permittida a liberdade que se quer outorgar.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Os casos do *veto* estão determinados na lei; agora serem ou não convenientes ou contrarios aos interesses municipaes não é questão de que tenha de conhecer o Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quer se trate do asseio dos estabelecimentos destinados á man-tança, quer se trate do exame e verificação

logado abatido, a hygiene tem uma grande importancia em relação ao serviço de matadouros.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Tudo isto está o projecto.

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Si no matadouro e Santa Cruz, o unico que existe, me parece, no municipio, não é bem feito o serviço e hygiene...

O SR. BENEDICTO LEITE—Isso é outra causa.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... a que seará adduzido si houver matadouros por toda a urte?

O SR. BENEDICTO LEITE—E' porque o serviço é mal feito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—São outros tantos casos de infecção, que se multiplicam por ta importante cidade, cujas condições hyenicás, aliás, já são por demais descuradas.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Nem esse é o ndamento do veto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não quero saber o veto se fundou neste ponto, estou adduzindo isto como razão muito procedente que veto podia invocar para acatar as suas nsiderações.

Sr. Presidente, não me julgo competente ra aprofundar mais o exame desta maria; porém, julgo que as observações quo nho ligeiramente adduzido, são sufficientes ra determinarem-me a votar contra o recer da illustrada Commissão.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—V. Ex. não n razão.

O Sr. Joaquim de Souza—vo, Sr. Presidente, estar satisfeito, e na lidado estou.

A questão que, como relator, suscitei no recer da Commissão de Justiça e Legislação, jeito ao conhecimento do Senado, não foi ia questão esteril; o parecer já teve a nra de um a liamento por 48 horas, para e o Senado considerasse bem e pudesse rever convenientemente, sem excesso de sua npetencia, não direi sem abuso, porque o ado não é capaz de abusar em circumnencia alguma, maximo em uma questão momentosa, como é a de que ora se ta.

ão foi tambem esteril no seio da Commis- , quando ahi aventei pela primeira vez. a doutrina, então expendida a respeito, a vejo adoptava pelos illustrados mems da Commissão, meus companheiros, conlizada em um parecer e projecto offerecido

á consideração do Senado, substitutivo ao projecto apresentado pelo honrado Senador pelo Paraná, referente aos casos de veto do Prefeito:

Pensei que o honrado Senador pela Bahia, iniciando o debate, desse-lhe um maior desenvolvimento, considerasse a questão sob seus importantes pontos de vista. Si assim houvesse feito, eu, por certo, não poderia acompanhar S. Ex. em todos os detalhes, nos brilhantes desenvolvimentos, que naturalmente teria dado, de accordo com a sua illustração, com o seu talento, que todos nós respeitamos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não apoiado. E' bondade de V. Ex.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Portanto, Sr. Presidente, limitar-me-hei ao strictamente necessario, para que o Senado, na altura em que tem sabido sempre se conservar, possa dar a respeito a sua decisão pro ou contra, com perfeito conhecimento do causa.

Sinto, entretanto, Sr. Presidente, não ver o honrado Senador pela Bahia defendendo a melhor causa, defendendo a doutrina legal e, pôde-se dizer,—uma doutrina constitucional.

A questão, Sr. Presidente, é muito importante; não pôde e não deve ser tratada ou combatida aligeiramente com objecções im procedentes, que pareçam adrede offerecidas somente para afugentar o parecer, como cousa que tem já contra si o accordo de uma rejeição.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pelo menos me felicito de ter dado a V. Ex. occasião de explanar a materia.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Não, não tenho de fazer explanação, alguma; limitar-me-hei, como já disse, ao strictamente necessario, em sustentação do parecer.

E' uma questão importante, Sr. Presidente, repito, porque acha-se em causa a autoridade do Conselho Municipal, do Poder Legislativo Municipal; autoridade, que tem sido coarctada de uma maneira extraordinaria, estúpida, por successivos vetos do Prefeito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Menos nesse ponto.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Lá chegarei.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Imagine V. Ex. si o Conselho Municipal não fosse amigo do Prefeito.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Não; ha equivooco da parte de V. Ex.; o acto vetado não é do actual Conselho, amigo do Prefeito. Refiro-me ao Conselho passado, cujos membros foram inimigos do Prefeito, ou antes, viveram

em lucta com elle, razão por que a autoridade do Conselho se viu coarctada daquella maneira por successivos *vetos*, uns após outros.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não apoiado.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Pois bem; posso mostrar que não poucos desses *vetos* continuos são sem fundamento que preste.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não apoiado.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Acha V. Ex. que não posso mostrar? Quer que o faça? Vou satisfazer e mostrar que ha *vetos* sem fundamento, que parecem chicana, salva a intenção do Prefeito, a cujo character e honrabilidade faço a devida justiça, lamentando as contingencias em que se vira com um Conselho inimigo, que procurava crear-lhe difficuldades.

O *veto* então parece que converteu-se em excepção dilatoria; quando a medida não era do agrado do Prefeito, ou lho parecia não ser conveniente, devolvia ao conhecimento do Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas para tudo isso ha recurso na lei.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—E' o que vou dizer; sei disso, e si o honrado Senador permite que conclua o meu pensamento...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Estou convicto de que V. Ex. o sabe; é apenas uma suggestão que faço.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Bem; neste ponto estubmos, pois, de perfeito accôrdo, isto é, quanto ao recurso.

Como disse, Sr. Presidente, a autoridade do Conselho Municipal, tem sido coarctada de uma maneira estupenda por successivos *vetos* do Prefeito.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não apoiado.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Não pretendia, mas, em vista da insistencia do honrado Senador, vou apresentar a prova; e não sendo possivel já recorrer a *vetos* antigos, recorrerrei a esses que foram votados aqui, ha tres dias.

O SR. THOMAZ DELFINO—Quasi todos com o parecer favoravel de V. Ex.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Quasi todos com parecer favoravel?

O SR. THOMAZ DELFINO—Do V. Ex. Já vê que a coacção não é tamanha assim.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Não, Sr. Senador; são *vetos* quasi todos rejeitados, que não tiveram parecer a favor, e é por isso que digo—fundavam-se em razões taes, que mais se parecem com excepção dilatoria; *vetos* que não tem razão de ser, casos em que não devia ter sido interposta a provecção legal para a autoridade do Senado.

O honrado Senador pelo Districto Federal contesta; parece exigir...

O SR. THOMAZ DELFINO—Nunca exige coisa alguma de ninguem, quanto mais de V. Ex.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Muito lho agradeço as honrosas referencias, mas tem o direito de exigir tudo de mim.

Vou mostrar, Sr. Presidente, que razões tem servido de fundamento aos *vetos*, cingindo-me a esses tres de que ha poucos dias o Senado tomou conhecimento.

O Conselho Municipal autorizou o Prefeito a mandar estudar a conveniencia e possibilidade de uma ponte em Sepetiba. Tempos depois, o mesmo Conselho, bem ou mal, autorizou a abertura de um porto em Sepetiba.

O SR. THOMAZ DELFINO—Está ahi, é um Conselho contradictorio; manda estudar uma obra e depois elle mesmo manda fazel-a sem estudos.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Esso é o engano em que labora o Prefeito e que é esposado pelo honrado Senador, V. Ex. vas ver uma das razões do *veto*.

O Conselho fez a concessão para a construcção de uma ponte em Sepetiba. O que diz o Prefeito? «*Veto* esta resolução, porque o Conselho Municipal já me tinha delegado os poderes para estudar a possibilidade e a conveniencia de uma ponte...

O SR. THOMAZ DELFINO—Foi uma bella razão.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—... por consequencia, o mesmo Conselho não tinha competencia para mandar abrir um porto, para determinar outro serviço», não podia fazel-o.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não é assim.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—E' o que está no *veto*.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não sei si lá está assim, nestes termos.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—E' como está; e vou ler para que o honrado Senador possa corrigir qualquer erro de apreciação. O Prefeito começa dizendo que a resolução não está no caso de ser *sancionada*, entendendo que as resoluções do Conselho são sujeitas ou dependem de sua sancção, quando é certo que pela lei organica apenas tem a faculdade de suspender a execução, oppondo *veto*, sómente nos tres casos determinados.

Diz o *veto*: ... «parece-me que tendo sido tal attribuição delegada á Prefeitura pelo Conselho Municipal, não pôde elle fazer nessa especie concessões individuaes sem previamente derogar a autorização conferida ao Prefeito.»

De sorte que o delegado que tinha recebido delegação, autorização do Poder Legislativo, entende que um delegante tal fica na especie sem poder agir, de mãos atadas perante o delegado, na dependencia deste, a menos de revogar previamente a autorização. E' uma especie de substabelecimento de poderes sem reserva dos mesmos para si.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Procuração em causa propria. Mas V. Ex. faz-me o obsequio de dar uma explicação: que tempo medeiou entre uma e outra resolução do Conselho?

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—A questão do tempo não influe.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não, perdoe, influe muito.

O SR. THOMAZ DELFINO—Ahi é que está o *latet anguis in herbis*.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Não influe em cousa alguma, de modo algum; o Conselho pôde dar hoje ao Prefeito autorização para estudar a possibilidade e conveniencia de uma ponte, e no dia seguinte estará no seu pleno direito revogando explicita ou implicitamente essa autorização, e autorizando esse serviço ou outro na especie.

UM SR. SENADOR—Não, senhor, mostrava ter deliberado sem conhecimento de causa.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Pardão, isso não é inducção, não é consequencia, não é explicação; em tratando-se de um Poder Publico, do Poder Legislativo, a quem incumbe prover sobre o bem geral do municipio, não se pôde presumir isso e menos affirmar; seria uma insinuação em certa ordem de factos, na qual não se lançou o Prefeito, aliás muito correcto em outras razões, que expendeu, de ordem legal.

Entendo desta maneira, os nobres Senadores entendem de outra, a despeito das razões apresentadas; não ha outro meio de convencer—*qui potest capere capiat; tertius judicet*. Vamos ver agora outras razões de veto.

O Conselho Municipal decretou uma lei, e mais tarde decretou outra em sentido contrario.

Disse o Prefeito, como razão do veto, que essas duas leis estavam em completo antagonismo, e que não podia dar execução a ambas! E, não podia dar execução a ambas porque?

Diz elle, porque a lei posterior não contém em seu corpo artigo que revogue qualquer disposição em contrario, relativamente ao assumpto sobre o qual legisla.

Ora, esta, Sr. Presidente, é razão para fundamentar um veto?

O SR. THOMAZ DELFINO—Parece que sim. Sem essa formula não se pôde comprehender uma lei.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—O Prefeito escreveu o que precisamente acabo de dizer, *ipsis verbis*.

E' uma das razões do veto.

O SR. THOMAZ DELFINO—E V. Ex. acha essa razão sem importancia, sem valor?

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Sem duvida, sem importancia e sem valor, porque desde que duas leis estão em completo antagonismo, é claro e muito sabido que a lei posterior revoga a anterior, e não é necessaria essa formula ou clausula—ficam revogadas as disposições em contrario.

O honrado Senador pelo Districto Federal acaba de dizer, e insiste, que esse artigo é essencial na lei. Ora, S. Ex. hade estar lembrado de que o illustre Senador e juriconsulto Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, em uma de nossas sessões criticou o considerou como uma excrescencia, uma inutilidade esse artigo ou formula que o honrado Senador diz ser essencial.

Quando uma lei é contrária à outra, a posterior revoga a anterior; é muito sabido, e não é preciso que o legislador o diga.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Tem razão.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—E vem agora o nobre Senador dizendo: não, este artigo é necessario, é indispensavel, é essencial em toda lei.

O SR. THOMAZ DELFINO—Pôde ser que o Sr. Dr. Ubaldino do Amaral tenha razão, eu me curvo deante de sua illustração; mas, eu penso assim,

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—O illustre juriconsulto criticou muito bem a formula—ficam revogadas as disposições em contrario; é dispensavel.

Agora permitta-se que a este respeito tambem eu diga alguma cousa por minha conta.

Esta formula é desnecessaria, considerada como foi, sabiamente, sob o ponto de vista logico-juridico.

Ha, porém, outro ponto de vista sob que, no meu entender, deve ou pôde ser considerada, e a este chamarei—esthetico; respeita à magestade da lei que, ao influxo de uma formula muito breve, enérgica e incisiva, transparece, fazendo sobresahir a potente autoridade do legislador que solemnemente se interpõe, para inteira efficacia da lei, com a sua força imperativa e intimativa, que falla não sómente à razão, mas que é tambem de effeito ao sentimento e à imaginação, imprimindo à lei um cunho de maior respeitabilidade.

O Prefeito sentiu a falta; a lei pareceu-lhe fria, desanimada e até inerte; teve sua razão.

E por tradição, habito, rotina, reminiscencias que duram, ou por qualquer outra circumstancia que nos seja peculiar, sentimos como o Prefeito, quando uma lei não termina por estas palavras imponentes—ficam revogadas as disposições em contrario.

Nas leis antigas e alvarás podem ser vistas as palavras pomposas e de effeito que foram sempre usadas naquelle sentido.

Até no Judiciario, nos casos de homologação, o juiz costuma sentenciar nestes termos: Julgo por sentença, para que (o acto) produza todos os seus effeitos, e *interponho a minha autoridade e decreto judicial*.

E, Srs. Senadores, não é isto o bello na sentença, em que o juiz se proclama cheio de autoridade, satisfaz o espirito das partes e fica elle mesmo muito cheio de si? (*Riso.*)

A conclusão, pois, é que absolutamente não ha necessidade desse artigo quando se trata de duas leis antagonicas, não obstante as considerações expendidas.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. deve recordar o principio de direito romano de que as leis posteriores revogam as anteriores.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Existe outro veto, é o veto do pão em cesto.

O SR. THOMAZ DELFINO — E' um veto insignificante.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Não pôde ser insignificante um veto sujeito pelo Prefeito á decisão do Senado.

O SR. THOMAZ DELFINO — As razões podem ser insignificantes.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Devem ser razões de peso, fundamentaes; insignificantes é que não podem ser, a menos de faltar a deferencia a esta corporação, que tem de conhecer e julgar, e de não olhar com quem falla.

Sr. Presidente, os apartes me tem levado a digressões e obrigado a alongar-me sem querer.

Quero apenas mostrar que o Prefeito municipal tem coarctado a autoridade do Poder Legislativo Municipal nos successivos vetos que tem sido trazidos ao conhecimento do Senado, baseando-se em razões até insignificantes, como se acaba de ouvir.

O Conselho é o Poder Legislativo Municipal, tem autonomia, que é o caracteristico do poder; a autoridade sem autonomia, por mais que valha, não é um poder.

O Conselho Municipal votou uma lei regulando os impostos de industrias e profissões, estabelecendo uma taxa de licença para ne-

gocios ambulantes. Depois, por uma resolução, attendendo ao bem geral do municipio' entendeu dever declarar que a entrega de pão em cesto não é considerada o negocio ambulante a que se refere o § 2º do art. 27 da lei de 11 de novembro de 1895 (e nessa resolução vem o artigo revogando as disposições em contrario).

O que fez o Prefeito? Vetou, por dous fundamentos:

O primeiro é que a resolução ora uma excepção, uma isenção do imposto; para que o legislador pudesse isentar certa e determinada classe de negocios ambulantes, seria necessario que refundisse a lei, adoptando outra em substituição, e que designasse as excepções de que uma lei de 21 de agosto não cogitou (lei do mesmo conselho). Não é razão.

O SR. THOMAZ DELFINO—E' razão de conveniencia administrativa.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Então não é constitucional o veto e não devia vir ao Senado

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Razão de conveniencia administrativa? Mas, si o Conselho Municipal reproduzisse a lei, *ipsis verbis*, inserindo apenas essa excepção, teria desapparecido o motivo do veto.

O SR. BENEDICTO LEITE—A resolução ora uma interpretação.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—E feita pelo poder competente.

Vejamos a outra razão do veto.

No foro, entre os advogados, quando um, em face da lei, faz distincções que ao outro não conveem, este sahe-se logo com o aphorismo: «O que a lei não distingue, ninguem pôde distinguir». O illustre mestre Sr. Dr. Coelho Rodrigues, ha de estar lembrado o Senado, disse-nos aqui: (mas entenda-se bem o seu dizer) que o dever do juriconsulto é precisamente distinguir o que a lei não distingue.

O que fez o Prefeito? Applicou aquelle aphorismo ao legislativo municipal; de sorte que entende o Prefeito que o Poder Legislativo Municipal não pôde, por uma lei sua, distinguir o que uma outra lei, tambem sua, não distingue. São as suas palavras:—Não se podendo distinguir onde a lei não distingue, é claro que a resolução do Conselho fere de frente o art. 4º da lei citada.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não seria legislador!

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — São mais ou menos deste quilato as razões de outros vetos, que tem sido submettidos á consideração do Senado, passando desapercibidas ou por acceitas pelo Senado.

O SR. THOMAZ DELFINO — Muitos dos quaes tem sido approvados pelo Senado, com parecer favoravel de V. Ex.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Si assim tem sido, como diz, eu me accuso desse peccado, desde já disposto a penitenciar-me, e começo a penitencia, levantando a doutrina que se acha no parecer em discussão, que é a doutrina da lei, que não pôde ser, não deve continuar a ser entendida violando-se a competencia do Conselho.

E para este ponto chamo particularmente a attenção do Senado e tambem a do illustre Senador pela Bahia.

Sr. Presidente, as resoluções que estão em questão, são duas: uma n. 119, que estabeleceu o regimen do monopolio do matadouro e da matança e venda da carne verde; e outra, que é a vetada, estabeleceu a liberdade de matadouros.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me, não são somente estas duas questões que estão em jogo. A da liberdade de matança contraria toda a legislação municipal sobre hygiene.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Não se contraria serviço algum de hygiene.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ahi está o artigo 20 da lei.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Parece-me que V. Ex. não leu a resolução vetada, nem a de n. 119.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A liberdade de matadouros pôde trazer como consequencia a propagação de focos de miasmas.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas o Prefeito, desde que se patentearem inconvenientes desta natureza, poderá negar licença.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A inspecção sanitaria torna-se mais difficil, quanto maior for o numero de matadouros.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — O honrado Senador pela Bahia está muito equivocado.

A resolução que permite conceder licença para matadouros particulares não é a resolução 119 e sim a resolução vetada.

A resolução 119 consigna o monopolio do matadouro e prohibe que se faça a matança fora do matadouro de Santa Cruz, a não ser em outros matadouros concedidos a requerimento do monopolista.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá outro aparte.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Quer se impedir que o monopolista tenha o direito de crear matadouros por toda a parte? (*Continuam os apartes.*)

Sr. Presidente, o honrado Senador pela Bahia está neste momento muito esquecido.

Pela resolução 119 a liberdade do matadouro, mediante licença, só existe para o monopolista, que pôde crear matadouros, quantos lhe convenha, por toda a parte.

A resolução vetada generaliza a liberdade de matadouros, tambem mediante licença.

Por que é, pois, que os matadouros dos particulares podem ser damnosos à saude publica, contrariar medidas de hygiene e os matadouros do monopolista não?

Si o Senado tivesse competencia, a pretexto do veto, para discutir e julgar da conveniencia ou não conveniencia de uma lei municipal, nem assim seriam procedentes as ponderações do honrado Senador, com referencia à hygiene municipal, porque esta é da exclusiva competencia da municipalidade, conforme a sua lei organica.

Pela resolução 119 tem o monopolista a liberdade de matadouro, — é boa; quando se generaliza a liberdade, — é má, é regimen anti-hygienico.

Boa ou má, não tem o Senado competencia para conhecer e julgar qual o regimen mais conveniente a bem do municipio, não pôde immiscuir-se em assumptos de competencia puramente municipal.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' o caso de se cassar tudo. (*Ha muitos outros apartes.*)

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — O Prefeito foi tão explicito que até declarou que o exclusivo fundamento do veto era para o Senado decidir si o acto suspenso viola o decreto municipal n. 119. Nem admitiu a possibilidade ao Senado (e houve-se bem) de conhecer, como parece se pretende fazer, e menos decidir sobre conveniencia. (*Trovam-se apartes entre os Srs. Severino Vieira, Leopoldo de Bulhões, Benedicto Leite e outros Srs. Senadores.*)

Então, está tudo perdido, não ha remedio nem de uma forma nem de outra: só lamentações.

Como disse, Sr. Presidente, esta questão do monopolio de matadouros, por uma lei que o nobre Senador pela Bahia quer que prevaleça, e pela qual tenho notado e creio que ha uma certa sympathia....

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não quero saber de monopolio de matadouros; admitto o matadouro official, matadouro fiscalizado, matadouro de autoridade municipal.

Um SR. SENADOR — Mas pela lei vetada não pôde ser aberto matadouro sem concessão do Prefeito.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — É com todas as cautelas referentes à hygiene, ao pagamento de impostos e até ao pagamento dos medicos que tem de fazer o exame da carne. E' uma lei providente, com todas as cau-

tellas; é uma lei de liberdade; não é do se rejeitar incurialmente, para que preva-leça a odiosa lei de monopólio, revogada com-potentemente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não creio nesta fiscalização, em que os fiscaes são pagos pela empresa fiscalizada. (*Ha muitos apartes.*)

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Ellas entram com o dinheiro para os cofres da municipali-dade, e esta paga aos fiscaes; é outra questão. (*Ha muitos apartes.*)

Como disse, Sr. Presidente, a questão em debate é importante e pôde ser encarada sob diversos pontos de vista:

1º, legal—nas relações das autoridades que interveem: Conselho Municipal, Prefeito e Senado;

2º, competencia de cada uma destas auto-ridades em relação á materia, si pertence esta á economia do municipio ou á economia de ordem geral;

3º, relações juridicas derivadas de actos de execução, em virtude do decreto n. 119, caso que envolve a competencia especial do judi-ciario, outra autoridade que interveem;

4º, industrial expressão a mais synthe-tica, prestando-se aos mais largos desen-volvimentos;

5º, finalmente, sob o ponto de vista poli-tico, eminentemente politico, em uma cir-cumstancia dada.

O illustre Senador pela Bahia entendeu que só devia considerar a questão em relação a uma circumstancia—a hygiene.

Ha, entretanto, todos esses aspectos, os mais importantes. Todas essas theses, entre-gues á illustração, á competencia e ao talento do honrado Senador pela Bahia, que rompeu o debate, estou certo, receberiam o mais com-pleto e brilhante desenvolvimento, de muito proveito, si não para todo o Senado em geral, ao menos para mim, que muito teria de aprender.

Sr. Presidente, sou todo sentimento, e sinto mais uma vez que o honrado Senador pela Bahia não tenha esposado melhor causa, de-fendendo a causa da democracia, as preroga-tivas dos representantes do povo e deixando tudo de parte...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não esposai outra causa, pois defendi a hygiene popular.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — ... preferisse defender o Prefeito, o veto e o decreto do mo-nopólio contra a liberdade do matadouros, como foi decretada.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. está considerando a questão debaixo do seu ponto de vista.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Considero-a de-baixo do meu ponto de vista, e fico muito sentido de não ter V. Ex. se posto ao serviço desta causa, tão nobre, da verdadeira dou-trina legal antes de tudo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estou com a hygiene publica.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Pois está mal. Sr. Presidente, das theses que acabei de enun-ciar, tomarei apenas o necessario para esta-belecer a questão a resolver.

A lei organica do municipio, si é má, o é muito mais, entendida, como tem sido, com detrimento á autoridade do conselho muni-cipal.

O Conselho Municipal é um Poder Legisla-tivo soberano.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Poder Legis-lativo ?!

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Soberano.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas está subor-dinado ás decisões do Senado !

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Lá chegarei ; V. Ex. não me deixa fallar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Desculpe-me, mas preciso esclarecer-me.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Não é assim ; eu é que preciso de esclarecimentos.

Como dizia, o Poder Legislativo Municipal é um poder soberano, e, si o que dizem os publicistas, fundados na experiencia e na historia, não é verdade, isto é, que é má a organização em que uma corporação unica concentra em si o Poder Legislativo, a orga-nização do Districto Federal nessa parte é boa.

Diz o nobre Senador pela Bahia que o Con-selho está sujeito ás decisões do Senado. De accordo; mas a lei de 1892, e isto é fundame-tal, traçou os limites da competencia do Se-nado, em tres casos, unicos sujeitos á sua decisão.

O Conselho Municipal, agindo em materia de sua competencia, nos limites da lei, não tem absolutamente quem lhe tome contas, Os seus actos dependem apenas da formalidade da promulgação; não dependem de sanc-ção. O Prefeito não é um representante do municipio, é um delegado ou commissionedo do Poder Executivo da Republica, e só tem acção para suspender a execução.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Em determi-nados casos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pelo veto.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—E' uma appella-ção de offeito suspensivo, para que o Senado decida.

Póde, porém, o Prefeito fazer este appello para o Senado, em todos os casos? Não; só em casos determinados. O primeiro é quando o acto do Conselho Municipal offende a Constituição; o segundo, quando offende as leis federaes, comprehendida a lei de sua organização, que é também federal; o terceiro, quando viola leis e regulamentos da municipalidade.

Eis todo o eixo da questão.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—A intervenção do Prefeito é excepção.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Ora, o veto de que se trata não é fundado em violação da Constituição ou de leis federaes; funda-se em violação de lei municipal, diz o Prefeito.

Agora seja-me permittido perguntar: o Conselho, como Poder Legislativo que é, póde suspender, interpretar, derogar, abrogar suas leis?

O SR. BENEDICTO LEITE—Sem duvida.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Desejo que o nobre Senador me encontre o sentido das palavras do art. 20.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Deixo isso a cargo de V. Ex., sinão posso encontrar. (*Apartes.*)

Que aquelle Poder Legislativo tem o direito de interpretar, derogar e abrogar suas leis, é sem duvida o ponto cardeal na questão.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Cite-me V. Ex. alguns casos em que a ultima parte do art. 20 possa ter applicação.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Deixo, em abstracto, esse encargo a V. Ex. Quanto a mim, em concreto, só tenho a affirmar e mostrar que, no caso em questão, a resolução vetada não viola a Constituição nem lei alguma, federal ou municipal.

Devo, entretanto, e é o que passo a fazer, dar o criterio necessario, para que V. Ex. melhor o applique nos casos que ocorrerem.

O SR. AQUILINO DO AMARAL.—Ahi está a disposição nua e crúa.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA.—Vamos ver o que esclarece.

Na lei organica de 1892 estão discriminados os casos e materia da exclusiva competencia do Legislativo Municipal. Conhecido que agio nos limites de suas attribuições, sem exceder, conhecido fica que os seus actos são legitimos, por conseguinte não violam sua lei organica, nem outra lei federal, nem a Constituição, e muito menos lei ou regulamento da Municipalidade.

O mesmo é quando deroga ou abroga actos seus naquellas mesmas condições, isto é, con-

cernentes ás materias de sua competencia pela lei.

Está assentado que, como Poder Legislativo, tem o Conselho o direito de interpretar, derogar e abrogar as suas leis.

Praticando-o, *suo jure utitur, haud fit vis vel injuria*; não viola lei ou regulamento seu; ninguem póde intervir nem pedir-lhe conta.

E' precisamente o caso em questão; o Conselho abrogou, ou, si quizerem, derogou o decreto n. 119, agindo em materia de sua exclusiva competencia.

Por conseguinte, quando poderá elle violar a lei? Quando praticar qualquer acto, ultrapassando os limites da sua competencia, fazendo o que não póde.

UM SR. SENADOR—E' o caso.

SR. SEVERINO VIEIRA—Por exemplo, quando a nova lei consulta menos do que a anterior, o interesse e o bem publico.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O juiz disso é o legislador.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O Senado.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—O honrado Senador pela Bahia acha que não basta a organização hybrida, anomala, da Municipalidade do Districto Federal, organização transplanteda de outro paiz e adaptada ao nosso, só por contemplação do Executivo da Republica, fundada em desconfiança do elemento municipal, essa celula que contém o fogo sagrado, que é o principio do governo do povo pelo povo.

Como em compensação da má organização, a lei creou o Conselho Legislativo *uno*, soberano.

Para prevenir, porém, abusos, erros offensivos da Constituição e leis federaes, creou também o recurso para o Senado por meio do veto do Prefeito.

E como o Conselho não devia jámais collocar-se acima de suas proprias leis, das normas *agendi* por elle prestabelecidas e abusos ou erros eram possiveis, creou igual recurso de acto do Conselho que as violasse.

O nobre Senador pela Bahia acaba entretanto de dizer que temos o direito de julgar si a lei municipal consulta o interesse e o bem publico.

Si assim é, essa organização municipal é uma phantasmagoria; o municipio é o Poder Executivo da Republica, é o Prefeito, é o Senado, os representantes dos Estados!

O honrado Senador por Matto Grosso está ancioso por descobrir uma hypothese, em que o Conselho Municipal, sabindo dos limites de suas attribuições, pratica um acto que viola lei municipal. (*Apartes.*)

A fiscalização é para conhecer si a lei do Conselho Municipal offende a Constituição ou alguma lei federal ou municipal.

O Senado examina a lei e, si ella é offensiva de qualquer destas leis, approva o *veto*. (*Apartes.*)

O honrado Senador por Matto Grosso, reflectindo um pouco, ha de ver que o caso é outro.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—O caso que V. Ex. está figurando é de violação da lei organica municipal.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Digo que se trata de violação de lei municipal; e é do que se occupa o *veto*, e tambem o parecer da Comissão.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Está V. Ex. se esforçando tanto para achar exemplos, e não encontra nenhum para dar.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Não tenho que dar exemplos por ora; quero pôr á prova o esforço de V. Ex. que affirma e deve provar que a vetada offende, viola outra lei da municipalidade.

O nobre Senador por Matto Grosso é que deve inventar exemplos; a minha obrigação, já ficou dito, é mostrar que o acto em questão, real, praticado, não viola lei alguma municipal; nada tenho com os hypotheticos.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — V. Ex. é que está discutindo o caso e encarrega-me disso!

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Mas V. Ex. é quem nega, fóra da questão, casos que não pôde figurar, que não pôde descobrir.

O SR. AQUILINO DO AMARAL— Quem nega não prova, é quem affirma.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — O que affirmo é que a resolução vetada não viola a de 119, e a affirmação em contrario não é minha.

Negar fóra da questão não impõe affirmação ao adversario, nem obriga á prova. Si o nobre Senador, por mais que excogite, não acha um caso em que o Conselho possa violar lei municipal, a sua conclusão boa ou má deve ser que não pôde haver acto algum do Conselho violando lei municipal.

Sr. Presidente, os apartes teem sido tantos, pequenos discursos teem sido enxertados nas observações que estou tendo a honra de offerecer ao Senado que, muitas vezes interrompido para responder, sou forçado a muitas repetições, para poder reatar o fio da argumentação e não parecer muito vacillante.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não acontece isso á V. Ex., que é muito seguro de si.

O SR. AQUILINO DO AMARAL— O meu fim é sómente esclarecer-me para dar o meu voto com consciencia.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—E' justamente o que estou fazendo, e o honrado Senador por Matto Grosso, comquanto tenha hoje pensamento preconcebido a este respeito, ha de se convencer, ha de chegar á boa doutrina; porquanto o anno passado, nesta mesma Casa, tive o prazer de estar de perfeito accordo com S. Ex. sobre a doutrina do parecer.

O nobre Senador ha de estar lembrado que juntos aparteamos o illustrado Senador pelo Piauhhy, o Sr. Dr. Coelho Rodrigues, quando discutia um *veto* de cujas razões não se mostrava então bem inteirado; e uma das nossas objecções era que, admittidas as idéas que elle expendia, chegar-se-hia á conclusão de que o Conselho Municipal não poderia revogar as suas resoluções.

Ora, si sobre esse ponto estavamos o anno passado de perfeito accordo, é justo o profundo desgosto que tenho hoje de estar em desaccordo com o nobre Senador e vice-versa sobre a mesma doutrina (*Apartes.*)

Sr. Presidente, repito, não tenho obrigação de apresentar quaes são os casos, as hypotheses, em que o Conselho Municipal pôde violar uma lei ou regulamento municipal. Digo que os casos por sua natureza (certamente possiveis) são poucos, rarissimos, difficeis (a menos de presuppôr tudo corrompido), que o honrado Senador não achou um só para exemplo e pede exemplos.

Mas por que não acha um só caso para exemplo, isto dá direito ao honrado Senador para contramarchar e generalizar até considerar a revogação de uma lei como acto de violação?

Não; é preciso sujeitar-se a um criterio, a um principio; e o criterio juridico, para que se chegue á boa doutrina legal, que não tem sido observada nesta materia, repetirei, é sempre que o Poder Legislativo Municipal actua nos limites da sua competencia, não viola lei alguma, qualquer que seja, Constituição, leis federaes, leis e regulamentos municipaes.

Sahindo, porém, fóra desta competencia, legislando em desaccordo com a sua lei organica, onde estão discriminadas todas as suas attribuições, então sim violará ou Constituição ou lei federal, ou lei municipal; mas esta ultima sómente na esphera da execução poderá ser violada pelo Conselho.

E cabe agora explicar esta ultima parte, que é tambem a ultima parte do art. 20 da lei organica de 1892, da qual tanto se pede exemplo e explicação,

Ao Conselho compete regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadorias e outras dos empregados de todas as repartições municipaes; regular a instrução primaria, professional e artistica; regular o ser-

viço da hygiene municipal, e assim muitos outros.

Ora, regular é estabelecer o complexo de regras que devem ser observadas por todos e executadas, respectivamente, nos diversos ramos de serviço—em todos os casos.

O Conselho, porém, por um acto seu subtrahc ás regras, prestabelecidas para todas, um caso, por favorecer a um individuo, e dá este por habilitado, por exemplo, para ser nomeado professor ou para outro emprego, para ser reintegrado, para ser aposentado, etc.: as regras prestabelecidas para nomeação, aposentadoria, etc., na lei, que é igual para todos, deixam de ser executadas, deixam de existir só para o caso subtrahido, posto fóra das regras pelo acto do Conselho, acto contrario á lei municipal que é assim violada.

Eis ahí como a violação se póde dar só na esphera da execução da lei; e os casos de violação podem ser tantos, quantos os abusos que se queira praticar e os erros possiveis, sempre que o acto do Conselho não tenha por fundamento, directo, immediato, um interesse geral. A palavra — acto — do art. 20 tem naturalmente dous sentidos:—geral, integral—para a Constituição e leis federaes;—especial, differencial—para as leis e regulamentos da municipalidade. De não se attender a differenciação nasce toda essa confusão que estamos vendo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A questão ahí se reduz á conveniencia do municipio. (*Ha outros apartes.*)

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Deus nos preserve; si fôsse a conveniencia do municipio..

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Assim annulla-se o Poder Legislativo.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Annulla-se completamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Esse poder está subordinado á fiscalização do Senado.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Não ha tal subordinação.

O SR. THOMAZ DELFINO dá um aparte.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—E' outra cousa. Si o honrado Senador pelo Districto Federal trata de *jure constituendo*...

O SR. THOMAZ DELFINO — Não; é de *jure constituto*.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—... si quer ainda mais atrophiar o municipio do Districto Federal, não bastando que este já não tenha a regalia de eleger o seu Poder Executivo; si o honrado Senador quer peiorar este estado de cousas, fique certo de que não o acompanharei neste terreno; estarei som-

pre ao lado do Districto Federal, da sua autonomia, que desejo vêr uma realidade,

O SR. THOMAZ DELFINO—E ahí estarei sempre com V. Ex.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Pois póde-se julgar conveniente sujeitar o Poder Legislativo Municipal, o elemento popular do Districto Federal, ao veto de um delegado do Governo?

Oh! Isto é estrangular o municipio a que V. Ex. tanto deve e de que V. Ex. é uma gloria. (*Cruzam-se apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção! Peço aos honrados Senadores que não interrompam o orador; assim elle não poderá concluir o seu discurso.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Sr. Presidente, o caso de que se trata, como está bem patente no veto do Prefeito, é de violação de lei municipal, segundo elle diz, não é de violação de lei federal. Ora, segundo o criterio que acabei de expender, vejamos si ha violação da lei municipal.

De que tratam essas duas leis, Sr. Presidente? O decreto n. 119 e a lei vetada tratam de materia de matadouros, matança, venda de carnes verdes.

O SR. THOMAZ DELFINO—V. Ex. está no cixo da questão; a fonte principal, a parte concreta da questão é essa.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Creio que já estou conquistando o honrado Senador.

O SR. THOMAZ DELFINO—Ha muito tempo; sabe que sou todo seu.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Obrigado.

Mas o que cumpre saber sobre este ponto? Esta materia á competencia de quem está sujeita? E' ou não é de economia Municipal? Pertence ou não á autoridade da Municipalidade? Está ou não sujeita a ella?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Por quem é regulada e deve ser?

O SR. JOAQUIM DE SOUZA— Por quem deve ser regulada? A resposta não póde ser sinão affirmativa. E' da exclusiva attribuição do Poder Municipal; sempre o foi desde a lei de 1828.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O que?

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Attribuição sobre matadouros, abastecimento de carnes, etc.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não ha duvida.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Pois bem, é da competencia do Poder Legislativo Municipal tudo que respeita a matadouros, a matança, abastecimentos de carnes, etc. O que fez o Conselho? O Conselho expedindo o decreto

119 agiu ou não nos limites de suas attribuições ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Agiu, mas a sua competencia é subordinada á fiscalização do Senado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — *Quod probandum.*

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — E' uma innovação, contra a qual eu protesto.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pela theoria de V. Ex, si o Conselho Municipal decretasse um matadouro no largo de S. Francisco de Paula, não havia remedio contra isso, porque o Prefeito não podia vetar.

O SR. PRESIDENTE — Quem está com a palavra é o Sr. Joaquim de Souza.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — E' suppor absurdo ; outros seriam os remedios, outro o correctivo na especie. Não ha, portanto, duvida a respeito. O Conselho Municipal está no exercicio legitimo de suas attribuições inauferviveis, legislando sobre matadouros. Legislou sobre matadouros, etc., creando o regimen do monopolio (decreto n. 119) sem que, em geral, sahisse da esphera das suas attribuições.

Por outro decreto, o vetado, revoga aquelle e restabelece o regimen da liberdade de matadouro. Si vetado devesse ser um desses decretos, certamente que não é o da liberdade, o ultimo que foi vetado.

Vetado devia ter sido esse decreto n. 119, que, violando a lei organica, entrega sem concurrencia um contracto de monopolio, que faz mais mal de que bem, que tem sido o *duende* no municipio, a um individuo nominalmente indicado, entrando na esphera do Executivo.

Essa violação dupla da lei organica, si for approvedo o *veto* do Prefeito, transitará no Senado, como approveda, nesse decreto 119, lei pessoal que o Conselho revoga, e entretanto faz-se esforço por manter em nome do interesse publico.

Accresce que o decreto n. 119 é contrario ao Codigo de Posturas que permittite licenciar matadouros particulares ; é o proprio Prefeito que declara, que a resolução, por elle vetada agora, é dispensavel, porque permittte o mesmo que o Codigo de Posturas.

Ora, se ora uma lei dispensavel, não havia razão, para que fosse vetada. Si está de accordo com o codigo de posturas municipais não podia ser vetada.

E note-se que esta razão serviria precisamente, e é mais uma, para que fosse vetado o decreto n. 119, por estar em desaccordo com

o codigo de posturas que garante a liberdade de matadouros.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Revogada agora ?

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Revogada agora, de novo, si for o *veto* approvedo pelo Senado.

O Prefeito diz : «Accresce que a deliberação não sancionada parece dispensavel, pois o codigo de posturas, secção 1^a, tit. 4^o, § 1^o já permittia licenciar matadouros particulares».

Em vista desta disposição do codigo, citado pelo Prefeito, e verifiquei, o honrado Senador pela Bahia não pôde deixar de rejeitar o *veto*.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não me cinjo ás razões do Prefeito.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — O Prefeito mesmo não põe em duvida que a materia é de competencia do Conselho Municipal. E' ponto, liquido.

Ora, si é liquida a competencia do Conselho, liquido tambem é que não está sujeito, subordinado á inspecção de poder algum que venha ou queira dizer-lhe o que é ou não mais conveniente ao municipio.

O decreto n. 119 estabeleceu o monopolio, excepção odiosa; o decreto vetado, estabeleceu a concurrencia de matadouros, em nome da liberdade, de conformidade até com o seu codigo de posturas.

Contra este decreto ultimo é que se levanta o *veto* do Prefeito !

Não tem fundamento algum o *veto* do Prefeito, quando diz que o decreto vetado viola o decreto n. 119.

Vetado, repetirei sempre, devia ter sido o decreto n. 119, e não o foi, por exceder dos limites da competencia do Conselho, em alguns pontos, além de ser uma lei em opposição ao codigo de postura, que permittia a liberdade de matadouro.

O SR. THOMAZ DELFINO — E á propria lei organica.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Si o Conselho Municipal fez *amende honorable*, não se conformando com aquelle decreto, cheio de vicios, como o honrado Senador pelo Districto Federal muito nobre e lealmente acaba de reconhecer, como é que o Senado ha de approvar o *veto* do Prefeito ?

Parece-me, Sr. Presidente, que o assumpto é tão claro, que bem podia prescindir de fallar a respeito o dar-lhe tamanho desenvolvimento, desnecessario ao Senado.

O nobre Senador pela Bahia insiste em umas objecções que me parecem de todo improcedentes.

Uma é que o Senado tem direito de immiscuir-se em negocios da economia municipal, quando trazidos ao seu conhecimento, por

meio do *veto* (não ha outro) devendo pronunciar-se como entender sobre aquillo que convém ou não ao municipio !

Ora, Sr. Presidente, isto é inverter, confundir as competencias ; é fazer o Senado não se conservar na altura em que a Constituição o ha collocado, com as mais importantes attribuições.

Na partilha da autoridade, cada representante, singular ou colectivo, tem o seu quinhão bem discriminado, e não pôde por si augmental-o sem usurpar de outro ; a parcella de autoridade não adjudicada nem a um nem a outro, a nenhum pertence ; cada qual deve conter-se nos limites de sua esphera, em seu nucleo restricto ; é o que constitue a sua competencia.

Poderíamos, Sr. Presidente, nós que compomos este Senado, considerar a conveniencia de um e de outro regimen ? poderíamos determinar qual o mais vantajoso ao Districto Federal, si o regimen do monopolio ou o regimen da liberdade de matadouro, da liberdade da matança e da venda da carne verde ?

Não compete ao Senado discutir, nem fazer declaração alguma ; não compete ao Senado investigar da conveniencia ou inconveniencia destes systemas ; são cousas peculiares ao municipio, pertencem exclusivamente a autoridade municipal, que é o Conselho.

Tudo que acabo de dizer, sem ordem, com repetições, devido ás interrupções, subordinam-se ás duas primeiras theses que enunciei. Tratarei agora da terceira these, que é das relações juridicas derivadas de actos de execução, em virtude do decreto n. 119.

O SR. THOMAZ DELFINO — Ahi tem muita razão V. Ex.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — O decreto n. 119, estabelecendo o monopolio, deu origem a um contracto que, admitto, foi firmado e existe. Pergunto eu: qual a influencia deste contracto em relação ao Poder Legislativo Municipal ? E' elle uma lei que o impede de agir ? Que a respeito do serviço de matadouro, matança e venda de carne verde o tem manietado completamente ? Absolutamente não.

Sr. Presidente, não ha contracto que possa prender, manietar o Poder Publico e Legislativo, que deve sempre, attendendo á variabilidade dos phenomenos sociaes, agir, tendo muito em vista o bem geral. Nem mesmo o direito de propriedade resiste á utilidade publica.

Contractos entre particulares ha que são rescindidos sem mutuo aprazimento, e não ha lei que possa forçar a vontade a continuar e respeitar o contracto.

O SR. THOMAZ DELFINO — Apoiado ; pagando indemnização.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — O que acontece quando não se quer dar cumprimento a um contracto, é a outra parte reclamar indemnização por perdas e damnos, allegando que deixou de auferir taes e taes interesses. E a questão se resolve com o pagamento de perdas e damnos.

Ora, si existe contracto, em virtude do decreto n. 119, o decreto vetado estabelecendo a liberdade de matadouros que effeitos tem ? Implicitamente autoriza a rescisão do contracto, revoga o decreto n. 119 ; e á parte fica salvo o seu direito, declare-o ou não o legislador.

O que se segue dahi ? E' que o contractante para amparar o seu direito deve dirigir-se ao Senado directa ou indirectamente ?

O SR. THOMAZ DELFINO — Ao Poder Judiciario.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — O Senado não tem competencia para conhecer das relações juridicas derivadas do contracto. A unica autoridade que intervem no caso é a judiciaria ; á qual unicamente deve dirigir-se o contractante, si sente-se prejudicado, pedindo indemnização, si por um accordo particular não chegar a uma conclusão, a um arranjo qualquer.

E que grande novidade é esta, si julgar-se rescindido um contracto que estabeleceu o monopolio !

No anno passado não votamos aqui a suspensão de multidão de obras publicas, na importancia de milhares de contos de réis, não foi rescindido o contracto de immigração com a Metropolitana ? Não se mandou rescindir tantos contractos existentes para construcções de estradas de ferro, e não forão rescindidos ?

O SR. THOMAZ DELFINO — Quanto custa isto á União ?

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Isto é outra questão ; a questão é de principios.

A existencia desses contractos embaraçou o Poder Legislativo na decretação de suspensão das obras ? Não fez elle isto em bem das finanças do paiz, porque a União não podia carregar com as despezas, não de um anno, como se affectava, mas as despezas que estes contractos teriam de acarretar em uma serie de annos, o que seria um *onus* fabuloso, o enorme para o Thesouro ? Foi mais conveniente atalhar, pagando as indemnizações, que parecem, mas não foram avultadas com relação ás obrigações contrahidas.

O SR. THOMAZ DELFINO — Não é o caso do Conselho Municipal.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — E' precisamente o que se dá com o Conselho Municipal.

O SR. THOMAZ DELFINO — O Conselho Municipal não pôde fazer isto.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Como?! Qual-quer individuo pôde fazer.

SR. THOMAZ DELFINO — Em principio, pôde, resta saber quaes são as circumstan- cias. (*Ha outros apartes*).

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Quaes' são as circumstancias?

O SR. THOMAZ DELFINO — E' o municipio depauperado.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Isto é deslocar a questão.

O SR. THOMAZ DELFINO — E' collocal-a em seu verdadeiro terreno.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Logo, é a questão da conveniencia. Não é conveniente passar de um systema para outro, porque o municipio está pobre, não tem dinheiro, não pôde pagar indemnização.

Tambem o Prefeito não fica entre a faca e a parede, para executar este decreto, mas se assim fosse, o que o Prefeito devia fazer era lançar mão de outro recurso.

O Conselho Municipal hoje é seu amigo, o Conselho anterior não o era, o Prefeito devia dirigir-se ao Conselho, ponderar as circumstancias do municipio, e elle teria bastante patriotismo para attentar as finan- ças do municipio. As ponderações levadas ao seu conhecimento, sobre a conveniencia de revogar-se a lei, seriam de prompto atten- didos e o Conselho revogaria a lei e mandaria observar o decreto n. 119.

E' este o processo unico e legitimo, e não esse expediente de induzir o Senado a entrar pela competencia alheia, optando pelo re- gimen de monopolio, em risco de não repre- sentar o papel que até aqui nobremente tem representado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Esta questão de indemnizações precisa ser discutida...

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — E será larga- mente discutida.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—As vezes são contractos que não entraram em execução, cuja execução foi suspensa.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Diz bem o hon- rado Senador, mas eu figuro a peor das hy- potheses.

No anno passado houve mesmo uma questão de contracto : o contractante queria não sei que vantagens, o Prefeito não gostava muito do tal contracto ; o certo é que disse: Ymeç. que as armou, que as desarme ; não conte comigo, não conte com auxilio algum, pois estou prompto a garantir apenas o con- tracto tal qual está.

Mas o contractante precisava de mais um espêque em favor do contracto que estava a baquear ; não teve remedio, desmoronou-se o contracto, desapareceu.

O honrado Senador pela Capital Federal ficou de trazer informações a este respeito, mas até agora não as exhibiu.

O SR. THOMAZ DELFINO—V. Ex. tem fallado tão bem.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Pagou-se indem- nização ? Fez-se novo contracto ?

O SR. JOAQUIM DE SOUZA— Não sei ; es- perava informações do honrado Senador pelo Districto Federal. Quanto a indemnização não houve, nem podia haver, porque o con- tractante não poude cumprir o contracto, como acabei de dizer.

Não sei se desapareceu...

O SR. THOMAZ DELFINO — Desappareceu.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Existe outro?

O SR. THOMAZ DELFINO dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE—Atenção. A discussão não pôde continuar assim.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — O contracto é lavrado em virtude deste decreto n. 119?

O SR. THOMAZ DELFINO — Não, senhor; é anterior ao decreto n. 119.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Esse anterior é que baqueou; e depois desse fez-se outro con- tracto?

O SR. THOMAZ DELFINO—Não ha contracto nenhum sinão este.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Este é o decreto 119, não é o contracto. Tão pessoal é o de- creto 119 que até se o chama de contracto.

Pergunto si em virtude deste decreto 119 algum contracto se lavrou como monopo- lista.

O SR. THOMAZ DELFINO—Está se decidindo perante o Poder Judiciario esta questão.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Ah! Então não ha contracto, não ha cousa alguma; cahiu mesmo, como se diz, a sopa no mel, a lei, re- vogando o decreto 119, revoga em tempo optimo.

Vê, pois, o Senado, que nenhum mal re- sulta á municipalidade da adopção da lei ve- tada pelo Prefeito, e a decisão do Senado deve ser, rejeitar o veto do Prefeito. (*Não apoiado.*)

Fique isto bom consignado. Esta lei vetada nenhum damno traz para o municipio; não existe contracto algum de monopolio effe- ctuado em virtude do decreto n. 119, e o que existe a respeito de monopolio não passa de protestos de aspirante aos favores.

O SR. THOMAZ DELFINO—Pretendem a realização da lei n. 119.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Isto é interessante. Que pretendentes são estes?

O SR. THOMAZ DELFINO—Querem a realização de uma lei, que se reduz em um contracto.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Perdão; vamos por partes.

O contracto anterior desapareceu; foi feito em virtude de lei anterior. O Conselho Municipal decreta uma outra lei n. 119, autorizando a fazer contracto, etc.

Fez-se contracto? Não.

O SR. THOMAZ DELFINO — Assignado não está.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—O contracto não está assignado; não existe contracto em virtude do decreto n. 119; o que existe e apparece não é um contracto assignado, exequível, effcaz, é um borrão.

O SR. MORAES BARROS — Portanto, não existe.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Portanto, não existe, confirmam os honrados Senadores por S. Paulo e pelo Districto Federal.

O SR. THOMAZ DELFINO — Não digo isto: digo que é questão affecta aos tribunaes; não posso me collocar acima dos tribunaes e dizer que existe ou que não existe. Os concessionarios protestam perante os tribunaes.

O SR. MORAES BARROS — Mas a verdade é que, mesmo pela informação de V. Ex., não ha contracto assignado; portanto, não ha contracto.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Sr. Presidente, estendi-me mais do que pretendia, e por isso vou terminar.

O veto, pelo que tenho observado, será approvedo; mas a luz que nascer desta discussão ha de clarear o caminho; os vetos não serão tão amiudados, nem o assumpto tão discurado.

Emitindo o parecer adoptado pelos meus collegas de Commissão, não tive em vista sinão os principios, para que vingue a doutrina legal.

Quanto aos interesses, porventura envolvidos neste projecto, si são interesses do municipio, ao municipio compete exclusivamente decidir; si interesses outros, interesses do syndicatos que tem em vista o monopolio da carne verde ou a especulação com a liberdade de matadouros, com esses interesses absolutamente nada tenho, e igualmente o Senado nada tem.

A doutrina do parecer, porém, não prevalecendo desta vez, devo apenas lavrar o meu protesto em favor do elemento municipal.

Para mim é indifferente que si estabeleça a liberdade do matadouro, ou que si estabeleça e triumphe o monopolio das carnes verdes, esse monopolio que tem uma longa historia com interessantes episodios desde os tempos idos do imperio, e ainda hoje é uma idéa affagada, querida e salvadora.

Termino, pedindo desculpa ao Senado pelo precioso tempo que lhe roubei. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Thomaz Delfino — Pergunta ao Sr. Presidente, se não acha que a hora está adeantada, e em tal caso pedirá para ficar com a palavra reservada.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem hora e meia para fallar.

O SR. THOMAZ DELFINO—Sendo assim, não duvidará abusar da attenção do Senado, embora não por muito tempo, para responder ao brilhante, calmo e habil discurso, que acaba de proferir o nobre Senador por Goyaz, cujo talento é o orador dos que mais acatam e respeitam nesta Casa.

Approuve a S. Ex. entrar em largas considerações, relativamente ao veto do honrado Prefeito do Districto Federal.

Sente não poder acompanhar S. Ex. em todas as suas ponderações, o que seria motivo de grande satisfação, significando uma prova de apreço que S. Ex. lhe merece; mas a materia não lucra com esta conducta de sua parte; nem a assembléa é tão numerosa e tão interessada no assumpto, que lhe provoque a demorar-se na tribuna.

Sem querer, pois, seguir S. Ex. nos trilhos por onde dirigiu seus passos, permitta-lhe, entretanto, o Senado que se refira a certos pontos da oração do nobre Senador, que, aliás, não se prendem sempre directamente com a materia.

Censurou o nobre Senador o uso dos vetos por parte do honrado Prefeito.

Ora, sabe-se que o regimen presidencial soffre das consequencias da sua natureza institucional.

Os poderes quasi que, por assim dizer, não se conhecem; são desunidos uns dos outros.

Os laços entre os legislativos e executivos, quer federaes, quer estadoaes, quer municipaes, são frouxos.

O meio de intervir o executivo na organização das leis a beneficio do publico em geral, consiste na approvação das leis ou na suspensão dellas pelos vetos.

Nas corporações municipaes na America do Norte, onde estes governos são muitas

vezes inquietos ; são governos em que o elemento popular, muitas vezes mal encaminhado, se precipita, fazendo com que a legislação não seja a mais consentanea com os interesses da collectividade ; os *votos* são communs.

Nesses governos, os escriptores, que se dedicam ao estudo do direito publico americano, acham altamente conveniente a applicação amiudada dos *votos*. Um dos ultimos presidentes da Republica Americana subiu a esse alto posto, tendo como um dos seus titulos de benemerencia a facilidade com que *vetava* leis municipaes.

Por conseguinte, em vez de censurar, era antes para esperar que o nobre Senador applaudisse a conducta do honrado Prefeito do Districto Federal, conducta que traz vantagem para a ordem administrativa e que é de grande conveniencia publica.

Quanto ás competencias legislativas, sobre as quaes o nobre Senador se demorou, com tanta cópia de razões, não resta ao orador senão applaudir de todo o coração o que S. Ex. disse. Na verdade, a competencia legislativa no alto gráu, na extensão que S. Ex. lhe dá, é a que deseja e applaude. Si neste ponto S. Ex. é democrata, encontra no orador um democrata, velando pelos legitimos interesses populares, de accordo com os principios democraticos emanados da soberania.

Entretanto, protesta contra a expressão do nobre Senador, quando disse que até agora o Senado tem encampado os *votos* do Prefeito. S. Ex. reparou em si proprio, achando que a expressão—*encampado*—não era justa, e declarou que fora um lapso. Aceita a rectificação; mas S. Ex. disse ainda que, daqui em diante, não esta disposto a contribuir para a approvação desses *votos*, o que dá a perceber que, até agora, o tem feito com uma certa transigencia de sua opinião.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO—Em todo o caso espera que o nobre Senador não transija com os verdadeiros principios e se colloque ao lado de todos nós aqui no Senado, para aceitar ou rejeitar os *votos*, que na verdade mereçam ser approvados ou rejeitados.

Antes de S. Ex. occupar a tribuna, fallou o nobre Senador pela Bahia, o Sr. Severino Vieira. Ora, antes que alguém, fallando sobre o assumpto, faça qualquer increpação excessiva ou demasiada sobre factos administrativos da Capital Federal, precisa dizer que as condições da matança do gado, na capital, deixam muito a desejar.

O actual matadouro é um velho edificio, em más condições de edificação e architectura, gasto pelo tempo, em má situação, por estar em uma baixa e sem agua sufficiente. Além

disso o Governo Federal, durante a revolta, retirou daquelle estabelecimento uma machina que desenvolvia força electrica para fornecer luz ; de maneira que o estabelecimento, que funcionava de dia e de noute, agora só pôde aproveitar as horas do sol. Dahi resulta que o serviço não pôde ser feito com toda regularidade e vantagem para a população.

Os *votos* são de tres especies; uma lei municipal *vetada* ou offende a Constituição, ou as leis federaes ou as leis e regulamentos municipaes.

Entende o nobre Senador por Goyaz que ninguem se pôde oppôr a que o Conselho Municipal, dentro dos limites de suas attribuições, reforme as suas leis.

O orador quer ser absolutamente franco e sincero nas suas palavras, e deve dizer que, na verdade, o *veto* não deveria poder ser lançado porque uma lei municipal viola as leis e regulamentos locaes. O que, porém, é facto é que, quando uma lei municipal é violada, isto é, revogada por outra lei municipal, esta ultima lei, pelo art. 20 da lei organica do Districto Federal, pôde soffrer o *veto*.

Violar neste caso tem o valor juridico de revogar; o Prefeito pôde *vetar* essa lei, e o Senador é o juiz das conveniencias que essa lei tem para a vida do Districto Federal.

Isto reconhece de boa fé que existe, e é, parece lhe, a verdadeira interpretação do art. 20; entretanto é dos que acreditam que isto constitue uma situação injusta, inconveniente para a Municipalidade do Districto Federal, que vale tanto como Estados do Brazil, porque tem tanta população, tanta riqueza, tanta intelligencia como qualquer dos Estados deste grande paiz.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Revogar não é violar.

O SR. THOMAZ DELFINO declara que é partidario da livre concorrência por toda a parte; pensa que em theoria nada se deve oppor á livre troca e permuta que o desejavel seria o livre cambio em toda a sua plenitude.

Entretanto observa que na pratica semelhante principio levaria até ao absurdo de ficarem algumas nações inteiramente subjugadas, privadas de vida economica e politica, si por acaso velhas nações ricas, perfeitamente aparelhadas para a luta, podessem impunemente fazer concorrência a nações fracas, e que ensaiam os primeiros passos.

Deixando este terreno elevado, a que o assumpto não convida, pensa que o melhor systema de abastecimento de carne verde á Capital Federal seria aquelle que pudesse fazer qualquer dos Estados do Brazil como os paizes vizinhos, entrarem em franca con-

currencia e facilitarem ao publico escolher o genero que melhor lhe parecesso.

Entretanto ainda aqui se pôde dizer que uma certa protecção dos poderes publicos seria conveniente para um paiz como o Brazil, vindo da monarchia, de uma administração centralizada—e foi este o seu maior mal—, que trouxe tolhidas todas as suas fontes de riqueza e prosperidade material.

Entrando propriamente na materia, dirá que o honrado Prefeito do Districto Federal, ao assumir o poder em 1895, encontrou dous contractos disputando a execução para o fornecimento de carne verde á população; um, feito em virtude de concorrência com Barros e Barreto em 1892; e outro, feito em virtude do decreto n. 119 de 19 de novembro de 1894.

O honrado Prefeito sentiu-se coacto, sem saber por onde se decidir.

Viu-se embaraçado com Barros e Barreto, porque em 1892, não tendo esta firma podido cumprir o seu contracto, havia allegado para isto motivos superiores que impediram esta execução.

O Prefeito de então deu o contracto de Barros e Barreto como rescindido, indo Barros e Barreto protestar perante os tribunales.

A 19 de novembro de 1894 o Conselho Municipal, julgando rescindido o contracto com Barros e Barreto, autorizou o Prefeito a entregar a matança a M. Gomes de Oliveira.

Quando o Sr. Dr. Werneck assumiu o poder, encontrou, como já disse, os dous concessionarios Barros e Barreto e Manoel Gomes de Oliveira, reclamando o fornecimento de carne á população.

O Poder Judiciario tirou o honrado Prefeito do embaraço de dous contractos simultaneos sobre a mesma materia e julgou valido e bom o de Barros e Barreto, que continuou, pois.

Até certo tempo este contracto foi cumprido, mas pelas condições do mercado cambial, por outras varias, Barros e Barreto vieram declarar que não podiam cumprir o contracto, e renunciaram a elle.

A Municipalidade cercou-se de todas as garantias para com Barros e Barreto, e achou-se em frente de Manoel Gomes de Oliveira, reclamando agora sózinho.

Este tinha pelo § 7.º do seu contracto de dar a garantia de 100:000\$000.

«§ 7.º O contractante é obrigado a garantir o contracto com uma fiança de 100:000\$, em moeda corrente, aplices do governo geral ou predios, logo no acto da assignatura do contracto.»

O Prefeito anterior ao Dr. Werneck, o digno coronel Valladares, chamara, emquanto

era julgado rescindido o contracto de Barros e Barreto, Manoel Gomes de Oliveira para assignar o seu, e começara-se o processo de especialização da fiança.

Esta especialização, não concordou com ella a Prefeitura. Manoel Gomes de Oliveira foi ao Poder Judiciario e obteve julgamento favoravel á sua especialização.

A ultima parte do processo da apresentação da fiança correu já na administração do Dr. Werneck.

O contracto em que se traduzia a concessão n. 119 de 19 de novembro de 1894, teve, por assim dizer, começo de execução, faltando-lhe uma unica condição para se julgar feito e acabado.

O honrado Senador por Goyaz diz que, embora estando o contracto lavrado, pôde cessar, porque as partes contractantes não são forçadas a manter-se nas clausulas delles, podem rompelas, sujeitando-se ás consequências. Disse-o na tribuna e já o tinha dito no seu parecer.

Creio que o honrado Senador tem razão em principio, e não lhe faço contestações neste sentido. Para exemplificar valeu-se o nobre Senador do caso do Congresso autorizando, com vantagens evidentes, o anno passado, o Executivo a rescindir contractos.

Paridade nos casos é que não ha.

Todos sabem que a vida financeira do Districto Federal por uma serie de circumstancias que de longe datam, não é folgada, e o Districto não está em condições de pagar indemnisações.

Não se vê conveniencia que o Conselho Municipal mande que um contracto mais ou menos terminado seja rescindido, tendo a Municipalidade de pagar indemnisação

Quanto á parte do legislativo municipal, é tudo quanto ha de mais anarchico, e de mais irregular que um corpo legislativo funcione, como uma verdadeira machina, cujo movimento é feito por diversas rodas, engrenagens e correias, deitando decretos a torto e a direito.

O SR. JULIO FROTA—Então ha contracto ou quasi contracto?

O SR. THOMAZ DELFINO—Não pôde dizer, superpondo-se ao Poder Judiciario, que existe um contrato; não pôde affirmal-o porque seria assumir, com a sua pequena e humilde individualidade, grande responsabilidade. Diante do julgado judiciario todos se tem de curvar, entretanto, dirá que Manoel Gomes de Oliveira protesta junto da Municipalidade actualmente pelo prejuizo de 20 contos de réis diarios, que está tendo, e protesta em virtude desta disposição do § 7.º do seu contracto.

Este paragrapho já o leu na sua primeira parte, agora o completa: E' obrigado, etc., e a manter um stock no municipio federal, ou em suas immediações, superior a tres mil cabeças de gado, salvo nos casos previstos, etc.

O orador declara que prometteu a si proprio ser breve, responder sómente ao discurso longo do honrado Senador por Goyaz na parte que mais applicação directa, positiva e immediata podesse ter para a solução da questão. Crê ter dito bastante para mostrar quaes são os seus intuitos e quaes são sobretudo os interesses do Districto Federal. Por si affirma de novo que é fervoroso adopto do principio da livre concorrência em tudo; entende que o melhor regimen é o da liberdade, que a liberdade sana, corrige todos os males; mas, nas condições actuaes da Municipalidade, acredita que uma lei como esta, que estabelecesse a livre matança, quando occurrem condições que de qualquer modo estabelecem a existencia effectiva, effcaz e real, de um contracto, póde trazer grandes perturbações, grandes desvantagens para a vida economica da Municipalidade da Capital Federal. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente declara que, estando adeantada a hora e muito reduzido o numero dos Srs. Senadores, presentes fica adiada a discussão do veto e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1897, fixando a força naval para o anno de 1898;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1897, regulando os casos em que o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhes veto;

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal relativa á liberdade de matadouro;

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal relativa á concessão feita aos engenheiros Antonio de Carvalho Paes de Andrade e Dr. Francisco Simões Corrêa, para o estabelecimento de estações de força hydraulica.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

25ª SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado Esteves Junior, G. Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (46).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. B. de Mendonça Sobrinho, Rosa Junior, Lopes Trovão, Fernando Lobo e Caiado; e, sem ella, os Srs. Alminio Affonso, A. Azeredo, Generoso Ponce e Arthur Abreu (9).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 8 do corrente mez, remettendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica sujeita á approvação do Senado Federal a nomeação do Dr. André Cavalcanti de Albuquerque, para o logar de juiz do Supremo Tribunal Federal.— A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos eo seguinte

PARECER

N. 38—1897

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes os papeis relativos á eleição que teve logar no Estado de Sergipe, a 30 de dezembro do anno proximo findo, para o preenchimento da vaga de um

senador pelo mesmo Estado, pela renovação do terço do Senado Federal.

Dous diplomas foram apresentados á commissão: um expedido ao coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão e outro expedido ao Dr. José Luiz Coelho e Campos.

O primeiro desses diplomas expedido pela junta composta dos cidadãos Alfredo de Siqueira Monte, como presidente, Felix Diniz Barreto, como secretario, Francisco José Rodrigues, Claudiano Francisco do Nascimento, Julio da Fonseca Pinto, Constantino José da Silva e Francisco Carlos Muniz, como membros, dá o seguinte resultado:

Coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.....	6.143	votos
Dr. José Luiz Coelho e Campos.....	73	»
Coronel Antonio Alves de Gouveia Lima.....	28	»
Padre Antonio Leonardo da Silveira Dantas.....	2	»

Dr. Martinho Cezar de Oliveira Garcez, Dr. Geminiano Brazil de Oliveira Góes, Dr. Antonio Martins Fontes e coronel Simeão Telles de Menezes, um voto cada um.

O outro diploma expedido por junta apuradora composta dos cidadãos Alfredo Franco, como presidente, Laurentino do Amaral Carneiro, como secretario, e Codulirio Jardim Fontes, José Olegario de Souza, João Telizola Zucare, Manoel José Ferreira, Agostinho Marcelino da Lapa e José de Oliveira Costa, como membros, apurou o seguinte:

Dr. José Luiz Coelho e Campos.....	4.434	votos
Coronel Oliveira Valladão.....	41	»
Dr. José Dias Maynard.....	14	»
Dr. José Lourenço de Magalhães.....	6	»
Dr. Gumersindo de Araujo Bessa.....	4	»
Commendador Antonio Gomes de Carvalho.....	1	»

A' Secretaria do Senado foram enviadas duas ordens de actas, sendo 71 de eleições, que se realizaram de accordo com a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, nos municípios de Aracajú, Larangeira, Aquidaban, Itabaianinha, S. Christovam, Porto da Folha (3^a e 4^a secções), Propriá, Simão Dias, Villa Nova, Arauá, Riachão (1^a secção), Capella, Maroim, Itaporanga, Lagarto (2^a secção), Itabaiana, Estancia, Japarutuba, Garané, Boquene (1^a secção), Nossa Senhora das Dores (1^a secção), Santo Amaro, S. Paulo, Socorro, Pacatuba, Espirito Santo, Divina Pastora, Serirey, e Riachuelo (1^a e 2^a secções), e 58 das Mesas nesses mesmos municípios organisadas de accordo com a lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896; sendo que de Riachuelo veio authentica de uma secção (unica).

A apuração dessas duas ordens de authenticas deu o seguinte resultado:

(71) authenticas de Mesas organisadas sob o regimen exclusivo da lei n. 35.)

Coronel Oliveira Valladão.....	6.501	votos
Dr. Coelho e Campos.....	72	»
Diversos.....	38	»

(58 authenticas de Mesas organisadas de accordo com a lei n. 426.)

Dr. Coelho e Campos.....	4.317	votos
Coronel Oliveira Valladão.....	43	»
Diversos.....	26	»

Do exposto verifica-se que houve no Estado de Sergipe duplicata de eleição para a escolha de um Senador; uma feita de accordo com as disposições da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e outra obedecendo ás modificações feitas nessa mesma lei peia lei n. 426, de 7 de dezembro do anno passado.

Assim, teve a Commissão de verificar como preliminar si a lei n. 426 de 7 de dezembro podia ser executada no Estado de Sergipe, de accordo com as disposições do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890.

Dispõe o art. 1^o n. 2 do citado decreto que as lei e decretos do Governo Federal obrigam na comarca da Capital de cada Estado, no terceiro dia depois da reproducção na sua folha official, e em todas outras comarcas, no terceiro dia depois da publicação feita pelo uiz de direito em audiencia, ou na falta, findo o prazo de tres dias da publicação na folha official, augmentados tantos dias quantos 30 kilometros mediarem entre a Capital e a séde da Comarca.

A lei n. 426, de 7 de dezembro do anno passado, foi publicado na Capital Federal, no *Diario Official*, a 9 de dezembro do mesmo anno, de modo que sua obrigatoriedade na Capital da União começou a vigorar a 12 do mesmo mez de dezembro. Transmittida que fosse por telegrapha para os diversos Estados, no mesmo dia 9 e publicada nes jornaes officiaes respectivos no dia 10, começaria ella a ter vigor, nas Capitales dos Estados no dia 13 de dezembro.

Uma certidão junta por um dos candidatos (Coronel Valladão) e passada pelo Ministerio do Interior, attesta que a lei n. 426 sancionada a 7 de dezembro, foi nessa mesma data transmittida telegraphicamente aos Governadores dos Estados. Neste caso, a lei uma vez publicada, na Capital de cada Estado no dia 8, começaria a ter inteira vigencia no dia 11 de dezembro.

De accordo com o art. 2^o do Decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, o Governo em casos urgentes pôde autorisar a transmissão do texto da lei ou Decreto inserido no *Diario Official*, por via telegraphica ou telephonica,

e ordenar a sua execução, findo o prazo da publicação local.» Sómente depois de publicado no *Diario Official* podia o texto da lei ser transmittido telegraphicamente para os Estados, para o effeito de ter execução; e sem que fosse preenchida essa exigencia do art. 2.^o do referido Decreto, poder-se-hia dar o absurdo de entrar em vigor uma lei qualquer nos Estados, antes que suas disposições se tornassem obrigatorias na Capital da União.

Não tendo a lei n. 426 estabelecido ou determinado prazo para sua execução, o que aliás só poderia ser maior do que o determinado no art. 1.^o ns. 1, 2 e 3, do Decreto 572, e realizadas as hypotheses da transmissão telegraphica e da publicação local immediata, sómente no dia 13 de dezembro, entrava ella em pleno vigor.

Nem na Capital da União, pois, nem nas Capitães dos Estados, poderia a lei n. 426 obrigar quanto á formação de Mesas eleitoraes, porquanto pela lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, tendo de proceder-se a eleição de membros da representação nacional, para a terceira legislatura, a 30 de dezembro, no dia 10 do mesmo mez, deviam ser organisadas as mesas eleitoraes para a mesma eleição.

A lei n. 426 não revogou nem alterou os prazos fixados pela lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para a formação das mesas, e evidentemente estas só poderiam ser formadas de accordo com as suas disposições, si tivesse ella obrigatoriedade antes da formação das mesas que deviam presidir aos trabalhos eleitoraes.

Assim, é a Commissão de opinião que as eleições que se realizaram perante mesas organisadas de accordo com a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, sem attender o disposto no art. 2.^o da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, são as unicas validas, visto que esta ultima lei não estava em execução e quando esta se deu, não podia ella retroagir annullando actos praticados por lei em inteiro vigor.

Entrando no estudo dos trabalhos eleitoraes e das cópias authenticas remettidas, a Commissão verificou ter corrido o processo eleitoral com toda a regularidade e sem vicios que podessem acarretar nullidade.

Occorre ainda á Commissão informar ao Senado que o diploma expedido ao coronel Valladão, o foi pela junta que, legitimamente, exerceu as funções da apuração e presidida pelo presidente do ultimo conselho, cuja mandato havia terminado, de accordo com a lei n. 427, já então em perfeita execução.

Disto foi exhibida a prova á Commissão por certidão authentica do conselho municipal de Aracajú, dando a acta geral da apu-

ração dos membros que compunham o referido conselho e da eleição de presidente do mesmo.

Por todos estes motivos é a Commissão de parecer :

1.^o, que sejam approvadas as eleições que tiveram logar, a 30 de dezembro do anno passado, nos diversos municipios do Estado de Sergipe, para o preenchimento de uma vaga no Senado Federal, e realizadas de accordo com a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 ;

2.^o, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Sergipe, o coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.

Sala das Commissões, 9 de junho de 1897.—
Vicente Machado.—Q. Bocayuva.—Abdon Milanes.

O Sr. Leite e Oiticica : diz que a morte acaba de arrebatár á representação do Estado das Alagôas, na Camara dos Srs. Deputados, um dos seus mais prestimosos membros.

A vida publica do Dr. Theophilo dos Santos vem de longa data. Advogado distincto na cidade e que lhe foi berço, a politica monarchica mandou-o como Presidente de mais de uma Provincia

O novo regimen encontrou-o como combatente nas lides politicas, e o seu Estado, reconhecendo-lhe a nobreza do character, as elevadas qualidades como homem particular e homem publico, elegeu-o como representante á Constituinte Republicana.

Collaborando comose na Constituição de 24 de fevereiro, tornou-se nosso collega prestimoso, e amigodedicado.

Ultimamente, o seu Estado entendeu mandal-o de novo como representante á Camara dos Deputados, mas logo no inicio da sessão, a morte colheu-o de surpresa roubando assim ao serviço da patria e á collaboração com os seus correligionarios e amigos.

Pede, pois, o orador, em nome do Estado das Alagôas que tem a honra de representar, se consulte o Senado se permite que na acta da sessão de hoje seja inserido um voto de pesar pelo fallecimento do prestimoso cidadão.

Posto a votos é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

FORÇA NAVAL PARA 1898

Entra em 3.^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1897, fixando a força naval para o anno de 1898.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e, sendo adoptada, vae ser submittida á sancção presidencial.

CASOS DE VETO DO PREFEITO DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1.º do projecto do Senado n. 2, de 1886, regulando os casos em que o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes *veto*.

O Sr. Severino Vieira — Tenho minhas razões a oppor. quer ao projecto do nobre Senador pelo Paraná, quer ao substitutivo apresentado pela illustrada Commissão.

Pelo dispositivo tanto de um como de outro desses projectos, fica a arbitrio completo do Prefeito submeter a lei do Conselho Municipal votada á decisão do Senado Federal.

O SR. GOMES DE CASTRO—Basta que não diga que é contraria á Constituição.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Basta simplesmente que, em vez de dar a materia como sendo inteiramente contraria á Constituição, elle allegue que veta o projecto municipal pela razão de se oppor aos interesses do Districto Federal.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Como obstar isto ?

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' deixar que todos os *vetos* venham ao conhecimento do Senado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Isto é tutela.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Esta doutrina, não só é a unica que offerece os meios de ser evitado o abuso do Prefeito (*não apoiados*), como ainda está de accordo com a opinião daquelles que não podem conceder á organização do Districto Federal os poderes amplos que tem, em geral, os municipios nos Estados. (*Trocam-se muitos apartes entre as Srs. Gomes de Castro, Gonçalves Chaves e Vicente Machado.*)

Mas a tutela a que se referem os nobres Senadores estava no animo, no espirito, e na indole do legislador que decretou a lei organica do Municipio; é de necessidade no Municipio, onde o Governo da União tem sua séde.

O art. 1.º do projecto, estabelece o seguinte :

«Art. 1.º O Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhes *veto*, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis

federaes, aos direitos dos outros municipio^s ou dos Estados, ou aos interesses do mesmo districto.»

Admittiria semelhante dispositivo como applicação do art. 20 da lei que trata de resoluções que violentem as leis e regulamentos do mesmo Districto Federal.

Ora, como o Poder Legislativo, autor da lei, tem sempre a attribuição de revogala, esta offensa pelo mesmo poder creador da lei a uma lei anterior por elle feita não me parece muito cabivel. Não seria isso mais do que uma revogação; e a interpretação que procurei achar para as palavras do art. 20, foi exactamente a idéa expressa no final do dispositivo do art. 1.º, isto é: o Prefeito tem o direito de vetar as resoluções do Conselho Municipal quando ellas forem contrarias aos interesses do Districto Federal.

Nesta parte aceitaria este dispositivo como declaração do art. 20 da lei organica Municipal; mas somente o art. 1.º. O § 1.º deste artigo diz:

«§ 1.º Quando o *veto* for opposto ás leis e resoluções, por serem inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes ou ao direito dos outros municipios ou dos Estados, o Prefeito submeterá os actos suspensos ao conhecimento do Senado Federal, dando por escripto as razões do *veto*. O Senado decidirá definitivamente si essas leis ou resoluções devem ser ou não executadas.»

A *contrario sensu*, quando o Prefeito declarar nas razões do *veto*...

O SR. GONÇALVES CHAVES—Este argumento a *contrario sensu* não é seguro.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... que a resolução vetada contraria os interesses do Districto Federal, o *veto* não será submittido ao conhecimento do Senado. Mas, como o Prefeito pôde dar abusivamente estas razões, sem mencionar que a resolução vetada é contraria á Constituição ou os outros casos, está ao alcance do Prefeito fazer com que o *veto* não chegue ao conhecimento do Senado.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. argumenta com abusos possiveis.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E esta lei previu taes abusos; e a de V. Ex. os prevê.

Qual, pois, a vantagem? Não vejo a utilidade de se admittirem taes disposições, excluindo a decisão do Senado de *vetos* em alguns casos limitados. Para que esta exclusão, si della pôde resultar o abuso que acabo de assignalar?

Acho tão clara esta inconveniencia, esta lacuna nos dous projectos, ora submittidos á discussão, que, salvo melhor esclarecimento que me seja dado pela illustrada Commissão, limito-me a declarar que voto contra o projecto. (*Muito bem*).

O Sr. Gonçalves Chaves—Habitado a respeitar a opinião sempre criteriosa e autorizada do honrado representante da Bahia, sente achar-se em divergencia com S. Ex., principalmente porque S. Ex., sempre explicito nos motivos que externa sobre qualquer assumpto que occupe sua attenção, S. Ex., reflectido e que tem o habito de aprofundar as materias submettidas a seu exame, na discussão deste projecto passou rapidamente, allegando fundamentos que o orador pede permissão para declarar de todo o ponto irrelevantes.

Não foi combatido o pensamento capital do projecto, que é o mesmo do substitutivo; S. Ex. insiste pela permanencia do regimen estabelecido pelo art. 20 da lei organica do Districto Federal, esquecendo-se de que este artigo reclama, ha muito, revisão por parte do Poder Legislativo.

OS SRS. VICENTE MACHADO E SEVERINO VIEIRA dão apartes.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não só a interpretação dada a este artigo, que tem servido de fundamento a vetos de Prefeito Municipal que se não baseiam no espirito da lei...

O SR. GOMES DE CASTRO—O que é logico é revogar a lei toda, como attentoria da autonomia municipal.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' justo; o Sr. Senador pelo Maranhão é logico, é radical, equipara o Districto Federal aos municipios dos Estados; não duvida o orador acompanhar a S. Ex. Não se tratando, porém, de uma reforma radical, procurando-se imitar o regimen municipal do districto da Columbia, nos Estados Unidos da America, e a acção do Poder Executivo Municipal em dada parte na constituição e administração local desse districto; entendeu o orador que, a não haver fundamental reforma de toda a organização municipal, o projecto não poderia ir além do que foi.

Com effeito, o Districto Federal não goza da mesma autonomia conferida pela Constituição de 24 de fevereiro aos municipios dos Estados, Entretanto, o art. 67 da Constituição dá-lhe autonomia perfeita, salvo no que pôde ferir interesses de ordem estadual ou de ordem publica; dá-lhe a autonomia precisa para a gestão dos negocios relativos a administração local.

Continuado, diz o orador haver uma certa restricção ou cerceamento no desenvolvimento logico do principio sobre que assenta a autonomia municipal do Districto Federal.

Era necessario para chegar a todas as consequencias logicas desse principio, que o Congresso, na lei organica municipal, houvesse creado o Poder Executivo Municipal, como

faz com o Poder Legislativo Municipal, era mister que o Poder Executivo Municipal resultasse do voto popular. Entretanto, quando se discutiu essa lei, pronunciaram-se no Congresso Nacional duas correntes; uma pugna pela autonomia completa do municipio na organização dos seus poderes, Legislativo e Executivo; outra, restringindo essa autonomia, e dando ao Poder Executivo origem não eleitoral, tornando-o um funcionario dependente da nomeação do Presidente da Republica.

Entretanto, continúa o orador, semelhante origem, como bem ponderou o honrado Senador, retira do Prefeito do Districto Federal toda a competencia, que lhe possa advir como ramo do Poder Legislativo.

A' vista do que se dá não só na organização politica da União, como na dos Estados e na dos municipios; o Poder Executivo do Districto Federal não dispõe do direito de sancção, por isso que não tem a origem igual á do Corpo Legislativo Municipal. O veto, por consequencia, que a lei organica concedeu ao Prefeito não é um acto de cooperação legislativa, é simplesmente um acto de inspecção, a bem do equilibrio das iustituições.

Era necessario um correctivo, dada a autonomia municipal para a gestão da administração local ao Poder Legislativo respectivo; era necessario que os interesses geraes da União, dos Estados, e dos outros municipios, isto é, que o desenvolvimento harmonico das instituições republicanas, tivesse uma autoridade, um representante, que podesse obviar aos inconvenientes, aos males, aos erros praticados pelo poder municipal.

Eis, diz o orador, o que significa o veto, que a lei organica conferio ao Prefeito Municipal, Não é uma tutela, é apenas uma inspecção necessaria, para evitar abusos, que, porventura, possa commetter o poder municipal, invadindo esphera de interesses que lhe são superiores, e pertencem ou á União, ou aos Estados.

O veto não tem outro effeito sinão o recurso para o poder, que foi escolhido como centro conservador das instituições, para o poder politico, que é o Senado, cuja intervenção na opinião do orador, attenta a inspiração que presidio a esta organização municipal, não pôde ir além da defesa desses interesses, não pôde ingerir-se no que é de interesse puramente municipal.

Assim, o projecto torna a lei organica municipal como ella foi estabelecida; nestas condições, ha a parte que pertence aos poderes da União, que agem no sentido do desenvolvimento harmonico das instituições, impedindo os excessos do poder municipal; e ha, ao mesmo tempo, a largueza, a amplitude, a autonomia que a Constituição reconhece

ao poder municipal, na administração dos seus interesses.

Dahi, a conveniencia, diz o orador, dessa dualidade de competencia. Toda a vez que nos actos do Conselho Municipal, que não tem contrastes, que é o poder activo, que é o poder iniciador, ha excesso desse poder, affectando os interesses que ficam além da acção que lhe é permittida, esses interesses devem ser fiscalizados por um poder nacional. Toda a vez, por consequencia, que o Conselho Municipal deliberar ferindo os interesses com os direitos dos outros municipios, dos Estados, ou interesses superiores da União, o Senado está como sentinella vigilante, e como poder conservador central das instituições, para annullar.

Comprehende-se que esta mesma faculdade não pôde ser conferida ao Senado, tratando-se dos interesses puramente locais.

O orador prefere as dictaduras ou tyrannias francas, sinceras, inspiradas, falsamente embora, no hem publico, ás meias liberdades sophisnadas, falsadas pelos estadistas, ou pelos poderes publicos.

E' deprimente para o caracter nacional, e seus effeitos praticos são regularmente mais perniciosos do que os actos francos dos governos absolutos.

Deprime o caracter nacional illudir-se a opinião publica, dando-lhe esta instituição, com apparencias de liberdade, quando é manietada por meios indirectos.

E' o que acontece agora.

Trazer ao Senado todos os actos do Conselho Municipal, embora se circunscrevam á esphera da acção puramente local, a esphera do *self government*, inseparavel das administrações locais, sob o regimen da liberdade é impossivel.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Essa hypothese não se verifica.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Observa que o Senado não tem tutela; é tão independente e soberano, agindo nos negocios nacionaes, como o Conselho Municipal é soberano agindo sobre os negocios puramente municipaes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A argumentação de V. Ex. pecca pela base.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Diz que lhe parece que a argumentação do honrado Senador pela Bahia é que pecca pela base.

O honrado Senador é logico, mas é porque se colloca em um ponto de vista radical. Sem duvida que a anomalia do Prefeito aceitar as deliberações do Conselho Municipal, quando ellas têm por objecto interesses puramente municipaes, resulta da organização que a lei n. 85 deu ao municipio do Districto Federal.

O honrado Senador verificará que esta faculdade concedida ao Prefeito, para suspender a execução de actos do Conselho Municipal, em ultima analyse, traz o reconhecimento da autoridade soberana do mesmo Conselho. Uma vez suspensos esses actos pelo Poder Executivo, que não dispõe da sancção, mas que tem a vigilancia, porque é o Poder Executivo Municipal, embora a sua origem seja outra, tem por fim essa suspensão serem esses actos submettidos á reconsideração do Conselho.

O Conselho resolve, então, e, si por dous terços mantem a deliberação, o acto ou actos são considerados legislativos, e o Prefeito é obrigado a dar-lhes execução.

Assim, ficam perfeitamente discriminados os interesses, que podem achar-se envolvidos na administração do Conselho Municipal, e que ficam sob a inspecção do Senado, e os interesses, puramente de administração local, que pertencem ao Conselho Municipal, soberano na gestão desses interesses.

O nobre Senador firmou-se, principalmente, em um ponto, que o orador lhe pede para não considerar procedente.

Disse o honrado Senador pela Bahia que os vetos do Prefeito, em todas as circumstancias, devem ir ao Senado, para, realmente, se conhecer si a materia é puramente local, ou si deve ser submettida ao exame e decisão do Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES declara que, a prevalecer esse principio, fica completamente annullada a autonomia municipal.

O SR. J. CATUNDA — Não apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado. Além disso, não se trata de um municipio autonomo.

O SR. GONÇALVES CHAVES continuando, roga ao honrado Senador pela Bahia a fineza de ler o artigo da Constituição. Não se argumenta com abusos possiveis dos poderes publicos.

Nestas condições, o Poder Legislativo, o Executivo, o Judiciario abusam. O orador pergunta quaes são os meios de evitar isto.

Negar-lhes as faculdades legitimas, naturais, logicas, que devem provir do direito, conferido pela Constituição, para a gestão dos interesses circumscriptos na respectiva esphera de attribuições?

Proseguindo, o orador diz que poder algum é absolutamente independente, no sentido de poder abusar.

Si o Poder Legislativo abusa, si não ha responsabilidade individual, legal, ha a responsabilidade da opinião publica que, nos paizes representativos, tem mais força e é

mais effcaz do que a propria responsabilidade criminal.

O SR. J. CATUNDA—Criminal?

O SR. GONÇALVES CHAVES continuando, insiste na sua affirmação, e diz que, além disso, ha em todo o caso o correctivo do Poder Judiciario, que declara inconstitucional o decreto offensivo da Constituição, decreto oriundo do Poder Legislativo.

O Poder Executivo tem tambem a sua responsabilidade perante a opinião, e a responsabilidade criminal; o Poder Municipal tambem compartilha desta dualidade de responsabilidade da opinião e a responsabilidade criminal.

Portanto, não se pôde peiar a acção autonoma dos poderes publicos, qualquer que seja a esphera a que elles pertençam, pela simples perspectiva de possiveis abusos.

No sentir do orador, foram estas as objecções formuladas pelo nobre Senador pela Bahia, e pelos apartes do nobre Senador pelo Maranhão, com cujas idéas o orador estaria de accordo, si se tratasse de revogar toda a lei e dar uma nova organização ao Conselho Municipal.

E declara a S. Ex. se lhe parecer conveniente organizar projecto neste sentido, pôde desde já contar com o apoio, embora fraco do orador, partidario convicto da expansão da liberdade; no seu modo de ver que os correctivos da liberdade estão na acção e pratica da propria liberdade.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Da policia.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Na da Policia está o Ceará. (Risos.)

O SR. MORAES BARROS — Apoiado, não na da Policia.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O Ceará é que devia ter policia, ha muitos annos.

O orador declara que deixará na apreciação da modificação que a Commissão fez ao projecto apresentado por cinco illustres Senadores, porque ella não foi debatida. O substitutivo, como se vê da sua lettra, acceita o principio fundamental do projecto e apenas classifica diversamente as duas categorias, em que elle divide as resoluções do Conselho.

O orador faz ver que não se retirará da tribuna sem ponderar ao Senado a conveniencia que ha em definir-se claramente o quer no art. 20, da lei n. 85, se deve entender por actos que violam leis e regulamentos da municipalidade.

Não se pôde considerar esses actos como actos legislativos; e o Senado tem se visto aqui vexado por uma infinidade de vetos infundados. Ainda hontem, um illustrado col-

lega de Commissão do orador ventilou largamente a questão, a proposito de um veto sujeito á apreciação da Casa.

Os Prefeitos, ordinariamente, consideram vedado ao Conselho praticar qualquer acto, tomar uma resolução, que importe a revogação de um acto legislativo. Mas, isto é simplesmente absurdo, seria negar ao Poder Legislativo a faculdade legislativa de alterar ou revogar os actos que houvesse decretado. Por consequente, quando a lei trata de actos emanados do Conselho Municipal, contrarios ás leis e aos regulamentos, estes actos não podem ser sinão os puramente de administração, porque o Conselho tem faculdades administrativas, as quaes devem ser praticadas conforme as normas estabelecidas em leis e regulamentos preexistentes. E' neste sentido, que o projecto consigna um artigo esclarecendo, determinando e, por assim dizer, definindo o pensamento do legislador, quando dispóz que seriam casos de veto os actos do Conselho Municipal contrarios ás leis e regulamentos municipaes.

O orador conclue dizendo que pensa não ter sido impugnado o substitutivo, que a Commissão teve a honra de apresentar ao Senado.

A Commissão, não é preciso dizer, acceitará de muito bom grado qualquer correcção que a sabedoria do Senado entender dever dar ao projecto.

Entretanto, a Commissão está ainda convencida de que o Senado hem procederia acceitando o substitutivo tal qual foi apresentado.

O Sr. Ramiro Barcellos declara que, até este momento, está resolvido a votar contra o projecto da Commissão...

O SR. GONÇALVES CHAVES—Então, vae até ao fim.

O SR. RAMIRO BARCELLOS ... —e vae explicar ao Senado os motivos do seu voto.

Acredita que o projecto, retocando a lei, que se chama—Lei Organica do Municipio—vem ainda augmentar a desorganização produzida quanto ao pensamento da lei constitucional, da lei fundamental.

Sabe-se que este municipio se denominava—O Municipio Neutro—e era considerado verdadeiramente um municipio. A lei recente transformou-o em Districto Federal.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Com um governo municipal. A Constituição assim o diz—Governo Municipal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — No art. 77, falla-se de administração municipal.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sem duvida; é o que está.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas, as cousas precisam de ter a sua logica. Constituiram-se os Estados, e os Estados se compoem de municipios. Estes municipios se regulam pelo que for determinado nas respectivas constituições estadoaes; aqui tambem foi creado por essa lei organica um verdadeiro municipio como os outros, mas este municipio por que se regula? quaes são as relações d'elle com os outros mais? o que representa elle na unidade nacional, neste grande conjuncto, que se chama—patria brasileira? Não é um Estado propriamente, não é propriamente um municipio, nem pôde sel-o com todas as regalias dos municipios...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—... porque aqui está a capital do Governo Geral da União, e o Governo Geral da União não pôde ficar, como um illustrado Deputado por Pernambuco, como Inana nos ares (*Riso*), elle precisa ter a sua séde e autoridade na sua cidade.

O que foi creado pela lei organica, entretanto, foi uma série indefnida de conflictos para hoje, para amanhã e para todo o sempre. Ora, o orador relembra que não concordou, que votou contra a lei organica alludida.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Então, é teiró antigo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Em tal caso, não pôde concordar com esses retoques á mesma lei, porque acha que quanto foi feito relativamente ao Districto Federal está errado.

E não precisa appellar para factos, afim de fornecer demonstração positiva de que a administração do Districto Federal tem estado—si é possível dizer, ainda abaixo da pessima administração do tempo do municipio neutro do Imperio.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não apoiado, é uma injustiça que, sem razão, V. Ex. faz á administração do Districto Federal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Pede permissão ao illustre representante do Districto Federal, para proseguir.

Confessa que passou a sua meninice, nesta cidade; era estudante, e pôde dar testemunho, si a sua memoria não é fraca, de que se observa profunda decadencia no que toca a serviços de hygiene publica da cidade.

O SR. THOMAZ DELFINO — Não apoiado; é que V. EX. não tem memoria.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Citará factos.

O SR. THOMAZ DELFINO — Não cita factos, nem tem memoria; faz apenas uma injustiça clamorosa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Referir-se-á ao serviço da limpeza publica.

No seu tempo, no tempo em que era aqui estudante, e, como todos sabem, os estudantes em geral são um pouco noctivagos (*riso*), teve occasião de observar ocularmente, de muitas noites passar por esta cidade e ver varrendo-se as suas ruas: havia um corpo de varredores das ruas da cidade; em geral, as ruas naquelle tempo amanheciam limpas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' exacto.

O SR. THOMAZ DELFINO— Hoje, V. Ex. não é mais noctivago e por isso não o vê.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não é, porque mesmo está até um pouco mais velho que o illustre Senador; já passou esse tempo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Logo, não pôde dar testemunho neste sentido — si as cousas vão mal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas, sabindo de manhã, ordinariamente não encontro as ruas varridas, como naquelle tempo.

Si se trata do serviço propriamente sanitario, naquelle tempo lembra-se que havia hospitaes de isolamento para os casos de epidemia na cidade que o serviço de hygiene era um pouco mais fiscalizado.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS —Hoje, encontra-se em todos os bairros e por toda a parte febre amarella, casos de variola, molestias epidemicas.

O SR. THOMAZ DELFINO— Nunca houve tão boa administração como hoje.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si se trata de agua, é a mesma cousa: acha que se tem decahido extraordinariamente.

O SR. THOMAZ DELFINO — Não é culpa da administração municipal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Não quer dizer que seja culpa da administração municipal, quer dizer, sim, que a culpa é da organização dada ao Districto Federal.

O SR. GONÇALVES CHAVES—A culpa é tambem da administração.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si se trata de policiamento, ou que outr'ora via em cada esquina de cada rua dous urbanos, como então se chamavam, não vejo hoje nos pontos longinquos desta cidade um soldado durante o dia.

O SR. THOMAZ DELFINO — Nada tem o Districto Federal com a policia, que está entregue á União.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não está. E' um serviço feito conjunctamente.

O SR. THOMAZ DELFINO—Apenas de pagamento, mas não na execução.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Resultado de não haver logica na organização. Ou a organização está errada. (*Apoiados.*)

O SR. E. WANDENKOLK—Não ha administração.

O SR. GONÇALVES CHAVES E OUTROS SRS. SENADORES—Apoiado.

O SR. THOMAZ DELFINO—Ha a melhor administração possível.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Se considera o destino das rendas do Municipio, nota que naquelle tempo não chegava talvez à quarta parte da renda o que era destinado ao funcionalismo, quando hoje se verifica que uma grande parte da renda, em proporção muito maior do que naquelle tempo, é destinada ao funcionalismo, que não produz mais do que produzia então.

O SR. THOMAZ DELFINO — São accusações vagas, sem base, sem prova, e atiradas a esmo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS pede que apresente os algarismos para mostrar que isto não é a verdade, e é atirado a esmo.

Portanto, Sr. Presidente, acho que o Districto Federal devia estar mais preso à autoridade do Governo da Republica. (*Apoiados; trocam-se apertes.*)

Eis os motivos pelos quaes vota contra o projecto, esperando que o decorrer do tempo, trazendo convicções ao espirito do Congresso e das autoridades que dão a organização ao Districto Federal, apresentem uma reforma mais consentanea com o regimen federativo que a Constituição estabeleceu.

O Sr. Thomaz Delfino—Confessa que sente-se verdadeiramente acanhado perante o Senado, tendo de referir-se ainda a negocios da Capital Federal.

A multidão de assumptos locais para que o Senado é chamado a occupar-se constantemente, desviando-o, por assim dizer, das suas elevadas funcções legislativas, compelle-o a importunar esta alta corporação (*não apoiados*), arrastando para um terreno estreito, porventura mesquinho, as suas cogitações mais dignas e alevantadas.

Mas que fazer si é o orador representante desta desgraçada e malfadada cidade do Rio de Janeiro sinão protestar, pelo menos, protestar quando ella é atacada, aggreddida. (*Ha um aparte*).

Acredita que é para lastimar o que se passa ainda no regimen federativo, depois que se operou o grandioso movimento de 15 de novembro essas saudades pela situação da cidade no tempo da monarchia, situação triste e de rebaixamento.

Era esta cidade, á esse tempo e por virtude do acto addicional, o Municipio Neutro. Não constituia uma cellula, uma unidade municipal; era uma administração na constante dependencia e na tutela absorvente e esmagadora do Governo Geral.

O Ministerio do Imperio intervinha continuamente nos menores e mais insignificantes detalhes da administração do Rio de Janeiro.... (*Apartes.*)

já directamente nos serviços locais a seu cargo, já nos actos da municipalidade.

Absolutamente não havia governo municipal nesta cidade; um simulacro, uma apparencia delle, uma delegação do Governo Geral.

Como, pois, perante as instituições erguidas a 15 de Novembro, perante o contracto federal de 24 de Fevereiro, se póde dizer que o governo municipal estabelecido pela monarchia era mais autono do que o estatuido pelo regimen republicano? Isto é uma herezia.

Existem na Republica quatro entidades politicas, que são: a União, o Estado e o Municipio; e ha ainda entidade singular, que só se encontra nas republicas federativas, na America do Norte, no Mexico, no Brazil, que é o Districto Federal.

O Districto Federal não se rege pelas disposições que regulam os Estados, rege-se por um conjuncto de disposições, consoantes a sua especial natureza, que são as que fazem delle a quarta entidade politica.

Não é elle igual aos municipios dos Estados, não é tão pouco igual aos Estados, porque para esta ultima condição lhe faltam as delegações da soberania, no sentido expressamente politico.

Não é licito considerar, como parece ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, o Districto Federal uma entidade directamente subordinada ao governo central, quando elle tem representação politica, quando tem Deputados, quando tem Senadores, estes ultimos representantes dos Estados. Um tal conceito offende directamente a Constituição Federal.

Parece que nesses ataques constantes à autonomia do Districto Federal ha um resto de superstição e fetichismo monarchicos, como tambem reminiscencias das odiosidades contra a instituição extincta.

Fazem lembrar taes ataques a permanencia nos actos do parlamentarismo monarchico. Assim tambem, a odiosidade da opinião nas provincias contra o centro, de onde partia o influxo abafador sobre toda a vida do paiz, continia nos ataques contra a Capital da União, que era a antiga capital do Brazil monarchico,

A monarchia centralisava em si todas as forças, tudo quanto se podia fazer na vida politica e administrativa della dependia.

Hoje, que as provincias se libertaram do jugo secular, não ha mais razão para que os Estados mantenham este sentimento de antipathia á Capital Federal, alvo de odios injustos, de accusações e de aggressões que não se justificam.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Está V. Ex. completamente enganado. O que nos leva a fallar nestas questões do Districto Federal é, ao contrario, um sentimento de amor; é zelo pelos interesses desta cidade, que é nossa, que é da União.

O SR. THOMAZ DELFINO — (continuando) acredita que lhe não fallece razão para attribuir esse espirito de injustiça, que se manifesta ainda contra a cidade do Rio de Janeiro ao odio á centralisação da monarchia, odio que chegou, nos ultimos tempos do passado regimen, lembram-se todos sem duvida, aos pronunciamentos de separatismo, tão fortes em S. Paulo e no Pará.

E' notorio que as grandes cidades da America do Norte têm uma organisação local muito mais autonoma, muito mais independente e soberana do que a nossa. Chicago, S. Luiz, Brooklin, e muitas outras têm seus poderes legislativos...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas não dirá o mesmo de Washington.

O SR. THOMAZ DELFINO — Tratarei de Washington.

Chicago, S. Luiz, Brooklin. Nova-York e outras grandes cidades, têm seus poderes legislativos e executivos independentes, sahidos directamente do voto e da vontade popular, e si se percorrer todo aquelle paiz creio não se encontrará uma grande cidade cujo Mayor não seja nomeado pelo povo.

Appello da minha memoria neste momento para o livro conhecido, de Bryce. Ainda mais; aqui mesmo no Brazil, identico facto se observa nas capitães dos Estados.

Ora, o que é conveniente para as capitães dos estados, porque hade ser inconveniente para a capital da União?

Comparar a capital dos Estados Unidos da America do Norte, Washington, com o Rio de Janeiro é, debaixo do posto de vista historico e debaixo do ponto de vista da Constituição um erro.

Sabe-se que Washington não foi uma cidade creada como o Rio de Janeiro, pelo desenvolvimento natural da odificação, pelo aggregado espontaneo dos elementos da população.

Foi o legislador que determinou que certa area dos Estados Unidos se transformasse na capital daquella federação. Foi assim que

Washington se constituiu. O Rio de Janeiro é uma cidade feita pelo tempo, uma lenta e natural aggregação de moléculas de população, de fogos, de visinhos.

Pelo regimen da Constituição brasileira, o Rio de Janeiro, tem governo municipal, art. 67, mas tambem possui vida politica, tem Deputados, tem Senadores.

Nunca poderá Washington aspirar o ter vida politica; a isto se oppõe a Constituição Americana e imperativamente.

Diz Carlier, referindo-se á capital da federação Americana do Norte, que quando em todas as cidades daquelle paiz, os negocios publicos preoccupam os espiritos, se debatem na praça publica, os cidadãos de Washington, são cidadãos adormecidos, *sleeping citizens*.

Esta phrase basta para accentuar a differença que existe entre as duas capitães, no ponto de vista da preceituação constitucional.

Sabe-se que a população do Rio de Janeiro, computada pela estatistica de 1890, em, approximadamente, 500 mil habitantes, é, no juizo de muitos, mais elevada.

Washington tem uma população official, não commercial e industrial como o Rio de Janeiro, muito menor que a desta cidade e que não offerece a tendencia extraordinaria a expansão que esta ostenta.

Emfim, no dia em que foi lançada a pedra de sua fundação como cidade, o Rio de Janeiro, recebeu neste mesmo acto seu governo local.

O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, desculpe-me, não conhece os serviços municipaes cuja critica faz. Si conhecesse, veria que não ha na America do Sul, no ramo da hygiene, serviço de desinfecção tão bem feito e tão completo como o da Capital do Brazil.

Quando aqui estiveram os medicos chilenos, que vieram na esquadra dessa nação, foram visitar os edificios do desinfectorio e declararam que estavam maravilhados pelo que viram, não tendo encontrado na Europa, de onde chegavam, nada melhor.

O nobre Senador não conhece, o serviço da instrucção publica na Capital Federal; si conhecesse, havia de ver que não ha na America do Sul uma instituição que se compare ao Instituto Profissional, que se compare á casa de S. José...

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. refere-se ao custo desses estabelecimentos?

O SR. THOMAZ DELFINO—Refere-se ao seu custo proporcional aos resultados que offerecem.

Já teve occasião de dizer, que é possivel que o funcionalismo municipal seja maior do que o necessario. Mas a culpa disto não

cabe á administração actual, que encontrou a distribuição das divisões administrativas feitas, e os postos confiados.

Entretanto, o Sr. Prefeito do Districto Federal, não tem concorrido para o augmento do pessoal; ao contrario, tem feito o que está ao seu alcance para diminuir-o, deixando de preencher muitas vagas, deixando de provar muitos cargos.

Quanto ás despesas, não se póde comparar as que fazia a cidade do Rio Janeiro no tempo do imperio com as determinadas pelo serviço que a administração republicana tem de desempenhar, serviços muito mais extensos, muito mais largos, muito mais completos, muito mais regulares e muito mais perfeitos.

Está longe de dizer, que a cidade do Rio de Janeiro offerece um exemplo ou modelo de serviços municipaes, nem isso era possível em uma cidade que tem sua administração constantemente atormentada pela intervenção indebita de todos os representantes dos estados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' que a Capital da União pertence a todo o Brazil.

O SR. THOMAZ DELFINO — Tambem a todo o Brazil pertencem as capitães dos estados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não ha tal.

O SR. THOMAZ DELFINO — Então a quem pertencem? O interesse da União, que justifica essa intervenção de todos nos negocios peculiares do Rio de Janeiro, é o mesmo em relação ás capitães dos estados, e, levando mais longe o argumento, o mesmo em relação aos estados.

Nelles pode-se desenvolver um movimento altamente perturbador da federação; o espirito de separação, o preparo da resistencia pela força armada, ás disposições legais da União, a organização de corpos policiaes fortes, disciplinados, bem armados, numerosos; pode um estado oppôr-se á eleição de Senadores Federaes; póde não prestar obediencia ás leis da União por mil modos.

Todas essas hypotheses justificariam, em relação aos estados, a interferencia da administração central, dos representantes de todos os estados, como se quer fazer pãna o Rio de Janeiro.

Não desejará o orador entrar por este assumpto, pois, como disse, já elle prende-se a uma ordem complexa de considerações de character geral, capaz de alongar demasiado a discussão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas eu me referi á lei organica,

O SR. THOMAZ DELFINO — Por incidente, fallou da administração, diz o orador e acha realmente que se torne incommodo ao Senado

occupando a attenção deste com tal materia, que particularmente entende com a vida municipal.

No Governo Democratico, como o que se acha estabelecido no Brazil, a vida municipal autonoma não póde ser uma realidade sinão de accordo com os preceitos semocraticos. São elles que o obrigam o orador a vir á tribuna que o compellem a dirigir a palavra ao Senado o a responder agora ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul. Por outro lado é claro que era impossível ouvir certos ataques, tão violentas censuras, arguições tão fortes á administração do Districto Federal...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu já disse que não fallei da administração.

O SR. THOMAZ DELFINO—... e se conservasse silencio, deixasse passar apreciações tão infundadas sem protesto, como se fossem verdades incontestaveis.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu traduzo a opinião geral.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não traduz a verdadeira opinião; torna-se eco da opinião apaixonada e aggressiva.

A opinião serena, calma, imparcial, sincera daquelles que julgam os factos com isenção completa de espirito, esta, por força, não está com o illustre Senador, nunca estará. E, parece opportuno perguntar a S. Ex; no Rio Grande do Sul não se levantam contra a administração estadual accusações muito mais agudas, muito mais fortes do que as que se movem aqui á do Districto Federal?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Encontra, mas não é por falta de limpeza. (*Riso*).

O SR. THOMAZ DELFINO pede licença para responder que não sabe se é por falta de limpeza ou por limpeza de mais. (*Riso*).

O orador, continuando, declara que para que não pareça que veio tão sómente interpor um protesto, seja-lho agora concedido dizer algumas palavras relativamente ao projecto.

Os vetos que existem são de tres especies: ou a lei é vetada porque offende a constituição; ou porque offende leis federaes, ou porque viola regulamentos e leis municipaes.

UM SR. SENADOR—Ainda ha outro caso.

O SR. THOMAZ DELFINO—Falla actualmente com relação ao art. 20 da lei organica.

Pensa, em boa fé e lealmente, que a interpretação unica applicavel ao art. 20 na sua ultima parte, é que o veto entende com á conveniencia ou inconveniencia de uma lei. Quando o Prefeito julgar que a lei é incon-

vaniente, vota-o. E pensa assim, porque se o veto é lançado só porque a lei viola as leis ou regulamentos municipaes, o Conselho Municipal não poderia renovar suas leis, havia de ficar só com as leis que encontrasso ao assumir suas funções: por consequencia, esta violação de que falla a lei organica é relativa á revogação, á alteração de leis existentes.

Pensa que *violat* nestas condições, quer dizer alterar, transformar, modificar e revogar...

O SR. GONÇALVES CHAVES—Então, está cercada a faculdade legislativa.

O SR. THOMAZ DELFINO—Affirma, de novo, que isto é o seu modo de entender a lei, em boa fé. O que queriria, fóra muito diverso, não desejara jamais que semelhante attribuição houvesse sido conferida ao Senado, claro está...

O SR. GONÇALVES CHAVES—Como poder de inspecção, o poder federal deve ter faculdade de intervir.

O SR. THOMAZ DELFINO—Este poder de inspecção a que S. Ex. se refere, não sabe si deve ter razão de ser: Tres poderes constituídos existem: o Legislativo, o Executivo e o Judiciario; estes tres poderes são emanações directas da soberania popular. Como é constituído, entretanto, o Poder Judiciario? E' por eleição popular? Não; é de nomeação do Executivo; os membros do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, são nomeados pelo Poder Executivo, e o elemento popular intervem pela sancção do Senado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. trata de Poder Legislativo e vem com Poder Judiciario!

O SR. THOMAZ DELFINO accescenta que, argumentando com o nobre Senador por Minas, fal-o tão sómente para render homenagem a sua competencia, a seu merito, a sua capacidade, que reconhece muito superiores.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não, senhor; não tenho nada disto.

O SR. THOMAZ DELFINO (*continuando*)—Por acaso o Poder Judiciario não é tão autonomico, não é tão independente, não se julga tão bem representante da soberania nacional como o Legislativo e o Executivo?

O Prefeito é nomeado pelo Poder Executivo, exactamente como os membros do Supremo Tribunal Federal; esta nomeação tem a sancção do Senado, como a dos membros do Supremo Tribunal Federal; elle tem o julgamento determinado por um tribunal especial, exactamente como os membros do Supremo Tribunal Federal.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não quero fallar outra vez; V. Ex. dá licença para um aparte?

Acho que V. Ex. não pôde justificar sua idéa comparando a constituição do Poder Judiciario com um poder de natureza legislativa, como é o Poder Legislativo Municipal, o Conselho Municipal; V. Ex. veja a grande differença.

O SR. THOMAZ DELFINO—Pede desculpa, mas confessa que não pôde apprehender bem neste momento o pensamento de S. Ex. Dizia, S. Ex. que o poder que tem o Prefeito sobre os vetos não é de collaboração nem de tutela, mas sim de inspecção, e é, repetio S. Ex., porque não sahe este poder da mesma origem que o Poder Legislativo, não sahe do voto popular, sahe da nomeação do Poder Executivo Federal.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Faça V. Ex. a analogia como Poder Executivo da União ou dos Estados, que sahem do voto popular, e não leve para o Poder Judiciario.

O SR. THOMAZ DELFINO—Parece que não ha razão no asserto do honrado Senador.

Pelo facto de ser o prefeito nomeado pelo Presidente da Republica e esta nomeação approvada pelo Senado, elle está no mesmo caso de um poder autonomico, como é o Poder Judiciario, pois os membros do Supremo Tribunal Federal são assim investidos dos seus elevados mandatos. Si é convenção a nomeação do Prefeito pelo Presidente da Republica e a approvação pelo Senado, muito notavel convenção é esta de fazer com que o Poder Judiciario seja emanado do Poder Executivo, com sancção do Senado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Dou em poucas palavras um aparte para determinar a minha idéa. A sancção é junção legislativa, pôde ser exercida por um poder de origem eleitoral; o Poder Executivo é eleito pelo povo, tem esta função de sancção; o Poder Judiciario não tem origem eleitoral, não pôde exercer uma função legislativa, qual é a sancção. Por isto, digo: não ha confronto possivel do Poder Executivo Municipal com o Poder Judiciario.

O SR. THOMAZ DELFINO—Toda differença que encontra o orador entre a sua opinião e a de S. Ex. é derivada de um verdadeiro *mal entendu*. O honrado Senador por Minas examina os poderes como poderes superiores governamentais em si, quer sejam municipaes, quer unionaes, quer sejam estaduais; ao passo que o orador abandona este terreno para collo-car-se no caso especial do Districto Federal e nas condições em que é exercido aqui o Poder Executivo municipal.

Para não repetir argumentação, que se lhe alligura clara, delimitando bem a idéa que encerra, e tendo sido naturalmente já propa-

hendida pelo Senado, e também para terminar, continuará a sua exposição.

Dizia que ha tres naturezas de *vetos*: o *veto* emanado de offensa á Constituição, o *veto* emanado de offensa ás leis federaes, e o *veto* emanado de offensa ás leis ou aos regulamentos municipaes. De boa fé, entende, ainda que não seja esse o seu ideal, que este ultimo *veto* se refere á conveniencia ou inconveniencia, e que a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, lei organica do Districto Federal, conferiu ao Prefeito o direito de vetar, julgando da conveniencia ou inconveniencia. Entretanto; assim não se tem geralmente entendido, e assim não é que se deve entender, tendo em vista os princípios cardeaes do regimen. A commissão no seu projecto de lei amplia um pouco o principio liberal, estabelecendo as seguintes especies de *vetos*: *vetos* ás leis que offendem a Constituição, *vetos* ás leis que offendem as leis federaes, e *vetos* que offendem especialmente a lei organica; taes *vetos* elle os julga em definitivo. E *vetos* por inconveniencia, estatuidos nos dous paragraphos §§ 2º e 3º. No § 2º trata-se das disposições legislativas novas do conselho municipal, e quando estas offendem, ao juizo do Prefeito, os interesses municipaes, elle as veta; e este *veto* é levado ao conselho municipal. No § 3º as disposições legislativas municipaes, que offendem as disposições legislativas municipaes já existentes, são vetadas e levadas também ao conselho municipal.

Declara que acceta o projecto da honrada commissão como um passo, como um progresso para aquillo que deseja vêr realisado um dia.

O Districto federal, para terminar, affirma o orador, não é hoje mais a Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil; em vista do § 1º do art. 1º da Constituição, o Districto Federal é apenas a capital provisoria dos Estados Unidos do Brazil: a capital definitiva está creada pela Constituição, existe no planalto Central. Por consequencia, o governo legitimo e definitivo do Rio de Janeiro é o governo local, o provisorio é o governo da União. (*Muito bem.*)

O Sr. Vicente Machado declara que se julgava dispensado de proferir algumas palavras sobre o assumpto, desde que, accetando como autor do projecto primitivo, o substitutivo da Commissão de Justiça e Legislação, foi elle brilhantemente defendido pelo illustre relator da mesma Commissão.

Entretanto, fará breves considerações sobre o assumpto em discussão.

Quando teve occasião de apresentar ao conhecimento do Senado o projecto ora em debate, outro não foi o seu intuito sinão re-

mover difficuldades, que já tem apparecido no Senado, quando este toma conhecimento de *vetos* interpostos pelo Prefeito Municipal sobre resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal.

Lembra-se bem de que na occasião em que fundamentava ligeiramente o projecto, fez salientes esses inconvenientes, procurando obviar-os com a apresentação do mesmo projecto.

Durante a discussão do substitutivo, viu que muitos Srs. Senadores, acatando mais ou menos as opiniões aqui externadas, de que o projecto vinha conjurar um mal existente na lei organica do municipio, entendiam, comtudo, que a lei, sendo contraria ás proprias disposições constitucionaes, e teudo outros inconvenientes, não deveria ser alterado unicamente no ponto em questão.

Não pensa assim. E' do numero dos que julgam que a lei de 20 de setembro tem muitos inconvenientes e muitas lacunas; acha mesmo que ella cerceia attribuições, que devem pertencer ao Conselho Municipal: que ella elimina em muitos pontos a autonomia do municipio; e que a organização que estabeleceu não é de certo a mais conveniente aos interesse do do mesmo municipio.

Mas, si não se pôde de prompto fazer a reforma de toda a lei, porque repellir a reforma de um ponto della, cuja inconveniencia já tem sido demonstrada? O Senado sabe que ao seu conhecimento têm sido trazidos muitos *vetos* oppostos pelo Prefeito á resoluções do Conselho Municipal; em todos elles vem consignada, como motivo do *veto*, a infracção da Constituição ou da lei organica do municipio.

Ora, a lei organica do municipio, sabe-o, o Senado muito bem, estabelece precisamente os casos em que o Prefeito pôde oppor *veto* ás resoluções do conselho.

Esses casos estão consignados no art. 20 da lei de 20 de setembro. Fora delles, o Senado carece de competencia para intervir nas resoluções do Conselho Municipal; fora dos limites estabelecidos nessa lei, não pôde absolutamente o Senado manifestar-se, quer approvando, quer rejeitando uma resolução do Conselho Municipal.

Restricta, como é, a attribuição do Prefeito quanto ao *veto* suspensivo das resoluções do Conselho, aos casos de inconstitucionalidade ou de infracção da lei organica ou de leis federaes; que recurso restava ao representante do Executivo Municipal, toda a vez que uma resolução do Conselho attentasse contra os interesses do Districto Federal? Nenhum absolutamente.

O que acontece muitas vezes é que, sendo vetada uma lei reputada pelo representante do Executivo Municipal como inconveniente

aos interesses do municipio, o Prefeito tem de ir procurar esta ou aquella pecha de inconstitucionalidade, para poder vetar uma resolução, que elle julga contraria aos interesses do municipio.

Ora, illudida assim a restricção constante da lei, é justo, é razoavel que o Senado se transforme em arbitro dos interesses do municipio, tomando conhecimento de leis que não offendem nem a Constituição nem a lei organica do Districto Federal, nem as leis federacs, e apenas attentam contra os interesses do municipio? Não. O que era necessario era que um novo *veto* fosse creado, dando ao proprio poder municipal o conhecimento dos *vetos* oppostos ás resoluções do conselho, quando ellas attentassem contra os interessees do municipio. Foi o que fez o projecto primitivo; é o que faz o projecto substitutivo.

E nem se diga que isto vem crear embaraços á ação do poder municipal, e que isto diminue ou elimina uma das attribuições do Senado.

Primeiro que tudo, o orador entra muito em duvida sobre o facto consignado na lei organica municipal, que creou uma attribuição para o Senado, trazendo ao seu conhecimento os *vetos* do Prefeito. fossem quaes fossem os motivos.

Si pela nossa organização politica é conhecido que o poder a quem compete conhecer da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis é o Poder Judiciario; e eis ahi porque entra em duvida, suppondo que o Senado não pôde, em relação a leis do Conselho Municipal, collocar-se como arbitro supremo, só porque esta attribuição lhe foi outorgada, não pela Constituição, mas pela lei organica do Districto Federal.

Isto, porém, colhe para o effeito da regeição do projecto? Si o projecto crea uma nova especie de *veto*; si elle altera apenas uma disposição reputada inconveniente de uma certa parte da lei, quando muitos pontos della carecem de reforma, é isto motivo para a regeição do projecto? Emquanto não fôr possível fazer a reforma completa da lei organica municipal; emquanto não fôr possível deferir ao Conselho Municipal toda a somma de poderes, que elle deve ter na gestão suprema dos negocios municipaes; o que é razoavel é que se faça aquillo que é razoavelmente possível.

A attribuição do Senado para conhecer da inconstitucionalidade das resoluções do Conselho Municipal; a competencia do Senado para decretar que uma lei do Conselho Municipal attentam contra as leis federacs ou contra a lei organica municipal, essa deve subsistir, deve continuar, emquanto não se opera a reforma completa, que entregue aos

eleitos do proprio municipio o exercicio de todas as suas attribuições.

Mas isto não é nem pôde ser motivo para eliminar esta nova especie de *veto*, creada pelo projecto em discussão, e que altera a disposição do art. 20 da lei n. 85. E' de todo o ponto necessario; tornou-se indiscutivel essa necessidade, de que ao conhecimento dos representantes directos do Districto Federal, seja commettida a attribuição de conhecer de tudo que diga respeito aos interesses do municipio.

O Senado não pôde tomar conhecimento desses factos; escapa á sua competencia tomar conhecimento de *vetos*, que tenham sido oppostos por inconveniencia do municipio; e no dia em que elle o fizesse, directa ou indirectamente, estava exorbitando de suas attribuições, estava commettendo um attentado contra a autonomia do municipio do Districto Federal.

O orador disse-o a principio, e repete-o novamente: autor do projecto, acceta completamente o substitutivo apresentado pela Commissão.

Ouvio, entretanto, um argumento, que lhe pareceu colher no animo de alguns Srs. Senadores, e que foi apresentado pelo nobre Senador pela Bahia, de que a disposição do art. 2º do projecto ora em discussão annullava completamente a attribuição do Senado, porquanto, deixando-se ao prefeito o direito de reconhecer da constitucionalidade da lei, para envial-a ao Senado, ou, reconhecendo apenas a inconveniencia della, devolve-a ao Conselho, o Prefeito, por abuso, muitas vezes si esqueceria de reconhecer da inconstitucionalidade da lei para, julgando-a inconveniente aos interesses do municipio, devolve-a ao Conselho.

Ora, é preciso convir que não se legisla com abusos, nem a lei é feita para casos de perversão.

O que deve calar no animo de todos é que aquelle, a quem está incumbida a execução da lei, procede com elevado criterio e de accordo com a determinação da mesma lei.

E' bem possível, é natural, mesmo que o Prefeito do Districto Federal elimine completamente as attribuições do Senado, vetando as leis, apenas por inconvenientes aos interesses do Municipio. O que perde, porém, com isso o Districto Federal? Nada, emquanto que tambem não lucra o Senado em estar exercendo uma attribuição, que não lhe compete.

Eram estas as observações que, como autor do projecto, e accetando o substitutivo da Commissão, se julgou o orador na obrigação de externar perante o Senado.

O Sr. Alvaro Machado — Sr. Presidente, sendo signatario do projecto, ora em discussão, sou forçado a fazer ligeiras considerações, que traduzam de modo synthetico a minha opinião.

Lendo o brilhante parecer da Commissão de Legislação e Justiça, colhi um argumento poderoso, em que amparo tambem a minha opinião, argumento que eu reputo são, verdadeiro e perfeitamente applicavel aos differentes mecanismos do nosso regimen, como são o Estado e o Municipio; entidades estas que, tendo faculdades e attribuições correlactas, sem serem independentes, são, entretanto, autonomas, no exercicio de suas funções constitucionaes.

Com effeito, diz a illustrada Commissão que a lei organica do Municipio não confere ao Prefeito a cooperação legislativa da sancção.

Perfeitamente de accordo.

O que a lei organica do Municipio conferiu ao Prefeito foi simplesmente um direito de inspecção dos actos do Conselho Municipal, longe de lhe attribuir uma cooperação legislativa; dizendo que esta só se poderia dar si houvesse desconhecimento completo de attribuições.

Peis bem; assim, penso que não se deve eliminar a interferencia do Senado no estudo dos *votos* do Prefeito Municipal.

Acho cabivel esta interferencia, aliás amparada pela Constituição, que dá competencia ao Senado para velar pela applicação das leis federaes.

Este meu modo de vér já o externei com toda a franqueza, por occasião de assignar o projecto, ao seu illustre autor, o nobre Senador pelo Paraná.

Portanto desde que, com franqueza, externei assim a minha opinião, cabe-me apresentar agora um substitutivo, que traduza perfeitamente o meu modo de pensar.

Esse substitutivo é o seguinte (*lê*)

Requeiro tambem a V. Ex. Sr. Presidente, que seja consultado o Senado sobre se consente que seja enviada a Commissão de Legislação e Justiça, não só o projecto em discussão, como o substitutivo que acabo de apresentar.

O Sr. Presidente— O nobre Senador fará o seu requerimento por escripto.

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 5 — 1897

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Quando no *voto* que o Prefeito do Districto Federal oppuzer as Resoluções do

Conselho Municipal, for allegada a violação da Constituição e leis federaes, assim como dos direitos dos outros municipios ou Estados e dos interesses do municipio federal, será elle submettido ao conhecimento do Senado Federal, que procederá nos termos do art. 20 da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892.

Art. 2.º Quando, porém, decidir o Senado que o *veto* foi opposto ás resoluções do Conselho Municipal por contrariar os interesses do municipio, então, no mesmo prazo do art. 21 da lei n. 85 de 21 de setembro de 1892, o Prefeito a devolverá com as razões do *veto* as mesmo Conselho Municipal, que, se as approvar por dous terços dos votos dos membros do conselho, serão promulgadas pelo mesmo Prefeito.

Paragrapho unico. Se o Prefeito, no caso da approvação, por dous terços, por parte do Conselho Municipal, não fizer a promulgação dentro de cinco dias, o Presidente do Conselho a fará.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 9 de junho de 1897.—
Alvaro Machado.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 2 de 1897, o substitutivo e a emenda apresentada voltem a Commissão de Justiça e Legislação. — *Alvaro Machado.*

Fica adiada a discussão do projecto.

LIBERDADE DE MATADOUROS

Continúa em discussão, com o parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, o *veto* do Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa á liberdade de matadouros.

O Sr. Aquilino do Amaral confessa ter formado desde o começo da discussão a sua opinião, e esperava no correr do debate que ella se modificasse, mas o parecer ao projecto regulando os *votos* do Prefeito veiu firmar a sua anterior opinião.

Deante do art. 20 da lei organica municipal, o espirito como que enxerga, na ultima parte um absurdo ou uma medida inteiramente ociosa. Entretanto, desde o momento em que se reflecta mais sobre essa disposição da lei em questão chegar-se-á ao resultado de que a lei é perfeita, como demonstra na analyse a que a sujeita.

Terminando o orador a sua analyse, entra na apreciação do *veto* em discussão, defendendo-o por diversas fórmulas, até encarando-o praticamente. Assim é que pergunta: si a municipalidade estabelecer como regra geral que as casas no perimetro da Capital devem só ser construídas com taes e taes dimensões, mas depois da audiência de peritos que devem dar plantas, etc., e mais tarde a municipalidade conceder a um individuo, licença para construir uma casa fóra daquellas prescripções, revoga ou não a disposição anterior?

A resposta é affirmativa, e é o caso em questão.

A Intendencia Municipal, por lei regularmente votada e promulgada, porque o prefeito nem sancionou, nem *vetou*, autorizou o prefeito a contractar o serviço do abastecimento da carne verde. De accordo com esta lei, houve contracto que está de pé e approvar agora o parecer da commissão é praticar um acto constitucional, porque a nossa Constituição garante que as leis não terão em nosso paiz effeito retroactivo.

E demais, provado como está que existe um contracto perfeitamente legal, revogado pela rejeição do *veto* não acarreta elle em uma indemnização contra os cofres da municipalidade?

E' contra isto que orador mais se oppõe e lembra, para servir de escrupulo, o seu modo de proceder quando no Senado tratou-se do contracto Chopim, *vetado* pelo Presidente da Republica e agora com sentença do Supremo Tribunal Federal em seu favor e a Fazenda Nacional condemna a pagar forte indemnização.

Nas condições actuaes das finanças da municipalidade ella não está preparada para indemnizações. E' melhor que se mantenha o monopolio, porque elle tem provado melhor para o publico, do que preferir, só pelo pomposo nome de *liberdade*, o projecto *vetado*, que tem trazido tantos vexames á população.

Vota, pois, pelo *veto*, certo de prestar um serviço relevante á população desta Capital.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, a materia em discussão ainda tem de ser encarada debaixo de um ponto de vista, que não foi observado até agora. Ha uma confusão extraordinaria aqui, quando se trata de monopolio e de liberdade de matança.

Nem o monopolio, nem a liberdade de matança tem garantido até hoje a população do Rio de Janeiro, relativamente ao fornecimento da carne, porque dá-se o seguinte phenomeno.

O que produz a liberdade de matança? Varios individuos entram em competencia

de preço; mas esses individuos, que se chamam marchantes, vendem-na ao povo do Rio de Janeiro pelo preço que querem; de modo que recebem a carne em S. Diogo a 600 réis e vendem-na a 1\$200. Este tem sido o grande mal do Rio de Janeiro!

Ora, o contracto a que se referiu o honrado Senador que me precedeu, quiz justamente tocar na ferida, porque esta era a maior difficuldade.

Houve um individuo que se obrigou a contractar o fornecimento da carne a preço tal aos consumidores.

Aqui é que está a differença.

Esse contracto foi o primeiro que aqui se fez, para que a carne fosse garantidamente fornecida por tal preço aos consumidores; de maneira que em rigor o possuidor do contracto teria de montar açougues seus, onde a carne seria vendida pelo preço do contracto.

Ninguém tratou do assumpto sob este ponto de vista, que é essencial. Nunca tinha o poder municipal conseguido isto, achar um processo para garantir aos consumidores um preço razoavel pela carne. Este contracto foi o primeiro que se fez nestas condições. E' disto que eu estou informado.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—E é a verdade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Portanto, não tenho escrupulos em approvar o *veto*, que garante ao consumidor carne a preço mais barato que o actual; e nenhum Senador poderá tambem ter escrupulo, porque o Senado e a Camara dos Deputados já tem muito inconstitucionalmente posto o pé sobre as industrias de certos Estados, o que não é constitucional, porque todos devem estar no mesmo pé de igualdade, tem dado entrada livre, no Rio de Janeiro, ao boi e ao trigo do Rio da Prata, diminuindo assim os lucros daquelles que se entregam no paiz á industria semelhante. Entretanto, ninguém tem protestado. Por que? Porque trata-se da alimentação publica. Nesta questão de alimentação publica nós não podemos absolutamente seguir theorias; é aquillo que a occasião determinar. Eu, por exemplo, como riograndense, tenho o direito de me queixar.

O Rio Grande do Sul poderia fornecer carne em abundancia ao Rio de Janeiro, mas tem tido para isso as difficuldades de transporte que não permitem que elle mande a quantidade necessaria.

Minas, que é quem fornece gado para o Rio de Janeiro, invernando alli gado de Matto Grosso e Goyaz, não tem a quantidade necessaria para fornecer todo o anno.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Pelo menos é o que dizem, e, sendo assim, é justo que não se

cobre imposto pelo gado entrado do Rio da Prata. Si, porém, não é assim, é um erro do Congresso.

O que eu digo é que, na questão de alimentação, não valem theorias, valem factos: e si, como estou informado, o contracto é feito para que o fornecimento de carne seja pelo preço de pouco mais de 500 réis ao kilo, aos consumidores, acho que elle é aceitavel.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—A questão não é só de preço, é tambem de qualidade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A municipalidade fiscalisará.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Isso é com a Junta de Hygiene.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Por conseguinte, apesar das theorias, voto, sem escrupulos, pelo veto do Prefeito.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

ESTAÇÕES DE FORÇA HYDRAULICA

• Entra em discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal relativa á concessão feita aos engenheiros Antonio de Carvalho Paes de Andrade e Dr. Francisco Simões Corrêa, para o estabelecimento de estações de força hydraulica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia; vou levantar a sessão, designando para a da seguinte sessão:

Votação em discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa á liberdade do matadouro;

Votação em discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa á concessão feita aos engenheiros Antonio de Carvalho Paes de Andrade e Dr. Francisco Simões Corrêa, para o estabelecimento de estações de força hydraulica;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1896, dispondo sobre a successão natural paterna, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, e restaurando a Ord. do L. 4ª, T. 92, menos quanto á distincção entre nobres e plebeus.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

20ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, G. Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (49).

Deixam de comparecer, com causa participativa, os Srs. Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Fernando Lobo e Caiado; e, sem ella, os Srs. Almino Affonso e Arthur Abreu (6).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Gonçalves Chaves—Sr. Presidente, venho reclamar junto á Mesa do Senado contra a inserção de um incidente no discurso que hontem proferi, quando se discutia o parecer da Commissão de Legislação e Justiça, impugnando as observações do nobre Senador pela Bahia.

O incidente a que me refiro pode revestirse de gravidade, porque importa uma offensa que seria incapaz de irrogar aos meus illustrados e distinctos collegas, representantes do Ceará, que, além da consideração que me merecem, como Senadores, muito me merecem ainda pelas relações pessoasas com que me honram; além de que poderia ir ferir os brios daquelle glorioso Estado.

Demais, não foi um incidente parlamentar. Quando fallava, o meu illustre amigo o Sr. Catunda deu-me um aparte, á meia voz, em ar amistoso, honrando-me, como sempre, com a sua cordialidade. Respondi-lhe tambem á meia voz, e nessa resposta vem até

envolvido o nome de um illustre collega por S. Paulo, que não observei si tomara parte no debate.

Vé, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que não foi um incidente parlamentar, nem é o que está escripto.

Foi apenas uma troca de palavras, sem a significação que lhe dá o *Diario do Congresso*, mas palavras intimas e particulares, proferidas á meia voz entre o nobre Senador o Sr. Catunda e o orador que naquella occasião occupava a attenção do Senado.

Fazendo esta rectificação, em homenagem ao Estado do Ceará e aos meus illustrados collegas, representantes delle nesta Casa, tenho por fim pedir a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne mandar eliminar dos *Annaes* esta parte inserida no meu discurso.

O Sr. Presidente— A reclamação do nobre Senador será attendida.

O Sr. Moraes Barros—Sr. Presidente, deliberado como estou, a votar na questão da liberdade do commercio das carnes verdes nesta cidade, a favor do veto do Prefeito, quizera explicar o meu voto, durante a discussão.

Tendo, porém, perdido a occasião, e vendo que o debate já está encerrado, aproveito a hora do expediente para revelar o motivo porque eu, que sempre tenho defendido o regimen livre tanto na lavoura como na industria, como no commercio, em todas as manifestações da actividade humana, como uma verdade não só juridica como tambem economica, vou, entretanto, votar hoje a favor do monopolio, contra a liberdade do commercio de carnes verdes.

A razão deste meu proceder é a seguinte.

O commercio da carne verde, pela especialidade de sua natureza, é exercido sempre por poucos individuos.

Desta circumstancia nasce a facilidade de um conluio entre esses, em prejuizo dos vendedores de gado e dos consumidores.

Assim, fica o commercio fóra da sua lei natural da offerta e da demanda.

Contra o primeiro abuso — conluio contra os vendedores de gado — não vejo remedio possivel. Contra o segundo abuso, porém, o remedio é facil, e consiste em estabelecer o monopolio, por meio de contracto, em que se dê o direito de fornecer carne verde ao mercado a uma unica individualidade, estabelecendo-se condições de qualidade e de preço.

Não ha outro remedio para o mal sinão este monopolio.

O Sr. A. AZEREDO—Apoiado.

O Sr. Moraes Barros—Desojaria que a liberdade do commercio ficasse estabelecida

como está no projecto *votado*, porém deixando-se ao Prefeito a faculdade de, em casos excepcionaes, que são estes de conluio, estabelecer então o monopolio por meio de contracto.

Porém a questão não se nos apresenta por esta fórma. De um lado ha lei, estabelecendo a liberdade do commercio de carnes verdes; de outro lado, ha uma lei anterior, autorizando o contracto com uma individualidade.

UMA VOZ—Contracto já feito.

O Sr. Moraes Barros—A fiança está prestada, o contracto está encaminhado, mas ainda não está assignado.

Segundo informações que tenho, esse contracto providencia de modo conveniente ao fornecimento da carne verde á população desta cidade, por preço muito mais barato...

O Sr. A. AZEREDO—Quasi metade.

O Sr. Moraes Barros—... do que aquelle por que está ella sendo vendida.

Como o bem de todos deve predominar sempre nestas questões, por isso, no caso presente, abro uma excepção á minha convicção da conveniencia do regimen livre em todas as relações da vida humana, para nesta hypothese especial aceitar como necessidade imposta pelas circumstancias o monopolio do commercio das carnes verdes.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Vicente Machado—Venho submeter á consideração do Senado um requerimento, mas não creio que, sendo como é de pedido de informações ao Sr. Presidente da Republica, tenha prompta e rapida solução.

Sabe todo o Senado a demora com que são informados estes requerimentos das Camaras Legislativas, pois que até quanto á alguns nelles reserva-se o Governo o direito de não fornecer informação de ordem alguma.

Lembro-me bem, Sr. Presidente, de que ainda na sessão passada tive occasião de apresentar um requerimento que denunciava factos de ordem administrativa altamente censuravel, e em relação ao qual, até hoje o Poder Executivo da União não se julgou obrigado a mandar as informações reclamadas.

Restro-me ao requerimento que fiz, pedindo que por intermedio do Sr. Ministro da Viação fossem enviadas as informações sobre o modo por que havia sido feito o pagamento de um livro do Sr. Alexandre d'Atri.

Não creio, pois, que em relação ao requerimento, que hoje venho apresentar, se apresse o Governo a mandar as informações pedidas, mas é preciso que fique consignado o modo por que se cumpre a lei no nosso paiz.

Ha dias o *Diario Official* publicou um decreto com a data de 6 do corrente, concedendo a aposentadoria solicitada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira.

O SR. A. DE AZEREDO — Já está nomeado o seu substituto.

O SR. VICENTE MACHADO — Já foi presente ao Sena'lo, como diz o nobre Senador por Matto Grosso, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, pedindo a approvação da nomeação do substituto do membro do Supremo Tribunal Federal aposentado.

Sr. Presidente, vou ler ao Senado os termos do decreto constante do *Diario Official*, vou ter occasião de examinar a legislação a respeito da aposentadoria de magistrados federaes, e tornar bem saliente que o Governo saltou por cima da lei, esqueceu todas as disposições legislativas, para conceder a aposentadoria ao Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira.

Sabe, V. Ex., e até é disposição constitucional, que as aposentadorias só devem ser conferidas em virtude de invalidez.

Não consta do decreto que concedeu a aposentadoria ao Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira que elle houvesse sido sujeito à junta professional e julgado invalido para o serviço da Patria.

Não é esta, porém, a unica razão que me leva a affirmar perante o Senado que foi illegal e attentatoria a aposentadoria dada a esse magistrado.

Pelo art. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que organizou a justiça federal, ficou estabelecido o modo por que deviam obter a aposentação os ministros do Supremo Tribunal e os juizes seccionaes.

As disposições deste artigo foram posteriormente interpretadas ou explicadas pelos decretos n. 1.018, de 14 de fevereiro de 1890, e este ainda explicado pelas disposições constantes do decreto n. 1.420, de 21 de fevereiro de 1891, no seu art. 1º, § 2º.

Pela lei organica da magistratura federal aos magistrados era dado o direito de se aposentarem por invalidez, desde que contassem dez annos de serviço, e neste caso teriam a aposentadoria com o ordenado proporcional ao tempo de serviço, e com todos os vencimentos, desde que contassem mais de 20 annos de serviços prestados.

A lei n. 1.018 ainda consignou este facto e mandou que para o effeito das aposentadorias dadas a magistrados da União fosse computada a metade do tempo de serviço, que houvessem prestado em quaesquer outros cargos publicos federaes.

Afinal, o decreto n. 1.420, de 21 de fevereiro de 1891, no seu art. 1º, § 2º, determina o seguinte :

« Os membros do Supremo Tribunal Federal e os juizes seccionaes, que se invalidarem antes ou depois de havorem completado, no exercicio da justiça federal, 10 annos de serviço, serão aposentados em conformidade com os arts. 33 e 39, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, computando-se por metade o tempo do serviço prestado em outros cargos publicos.»

Ora, o decreto n. 113, de 21 de outubro de 1892, tratando de explicar a ultima disposição do decreto, que venho de citar, declarou que para os effeitos da disposição do artigo deviam ser tambem considerados como serviços prestados à magistratura todos aquelles que fossem prestados em cargos semelhantes.

Sr. Presidente, é de publica notoriedade que o Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira apenas ha alguns annos, e isto depois da proclamação da Republica, entregou-se ao exercicio da magistratura.

Juriseconsulto notavel, dotado de raros dotes intellectuaes, S. Ex. exerceu a profissão do magisterio na Faculdade de Direito do Recife, e allí não posso precisar o tempo que exerceu esse magisterio, mas o que me parece, é que computado pela metade e unido ao tempo que prestou na magistratura federal, nunca podia ter direito à aposentação com os vencimentos de membro do Supremo Tribunal Federal.

Onde, Sr. Presidente, achou o Sr. Presidente da Republica tempo bastante para conceder aposentadoria ao Sr. Dr. José Hygino com os vencimentos por inteiro ?

Contando por inteiro o tempo de exercicio no cargo de lente da Faculdade de Direito do Recife ?

Se contou todo esse tempo para ser aquelle cidadão aposentado como membro do Supremo Tribunal Federal, attentou contra a lei, attentou contra a disposição expressa de toda a nossa legislação ne-se particular, porquanto esta declara terminantemente que para ser aposentado como membro do Supremo Tribunal Federal, antes do prazo que a propria lei estabelece, deve-se contar pela metade o tempo de exercicio de qualquer outra função publica federal.

O tempo de exercicio que tem o Sr. José Hygino Duarte Pereira no Supremo Tribunal Federal é insignificante, por assim dizer, dous, tres a quatro annos no maximo ; e por mais relevantes que se considerem os serviços prestados por S. Ex., naquelle tribunal, isto não dava ao Governo autoridade para mandar contar pelo dobro, pelo triplo ou pelo quadruplo esse tempo de exercicio, assim de julga-lo com o computo necessario, com o

prazo determinado na lei para a aposentadoria que lhe foi concedida.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Observe V. Ex. que o Sr. Dr. José Hygino foi juiz substituto na Capital de Pernambuco.

O SR. VICENTE MACHADO — Diz o illustre Senador por Pernambuco que o Sr. José Hygino foi juiz substituto na comarca da capital daquelle Estado. Aceito a informação; ella, porém, de modo algum destróe a argumentação.

Foi o Sr. José Hygino juiz substituto; exerceu o cargo no tempo do Imperio por quatro annos, imagine-se mesmo que elle foi reconduzido, que serviu outro quadriennio isto é, oito annos; admitta-se que se conte esse prazo, que se adiciona ao tempo de exercicio na magistratura federal; que adiciona-se ainda metade do tempo no exercicio do cargo de lente da faculdade de direito do Recife, pois ainda assim não se completa o periodo constitucional para a obtenção da aposentadoria.

Sr. Presidente, a nossa Constituição taxativamente determinou que a aposentadoria só pôde ser concedida por motivo de invalidez; portanto, apenas sob este fundamento devem ser aposentados magistrados e juizes. Nem ha interesse para a União, nem ha interesse para os poderes publicos em fazer crescer, em augmentar a classe de inactivos, que tanto pesa sobre os cofres da Nação, sem lhe prestar serviço algum.

Por melhores e mais respeitaveis que sejam os serviços que preste um funcionario do paiz, dahi não se segue que possa elle ser considerado como tendo satisfeito as exigencias e prescripções da lei escripta, contribuindo para que o Governo lhe conceda aposentadoria com os vencimentos de um cargo que elle não occupa.

E' fóra de duvida, pois, que a aposentadoria do membro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira, é illegal, attenta contra tudo que a nossa legislação prescreve sobre a materia, e é fóra de duvida, por outro lado, que o Poder Executivo exorbitou de todas as suas attribuições, conferindo aposentadoria a esse illustre funcionario.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — A presumpção é a contraria. V. Ex. é que deve dar a prova de que elle não tinha o tempo; mas V. Ex. esta conjecturando para dahi deduzir suas conclusões.

O SR. VICENTE MACHADO — Perdoe-me; não estou conjecturando, estou demonstrando que computado o tempo de exercicio do Sr. Dr. José Hygino como lente da faculdade de Direito do Recife, esse tempo, pela lei, só

pôde ser contado pela metade para o effeito da aposentadoria. Digo mais: adicionado a esse tempo do exercicio do cargo, que segundo diz o honrado Senador, esse magistrado desempenhou na comarca da capital de Pernambuco, o de juiz substituto, isso ainda não lhe consigna tempo para ser aposentado como foi.

Portanto, é com todo o fundamento que digo que essa aposentadoria foi concedida contra o espirito e a letra expressa da lei.

De accordo com a lei, além da condição que já lembrei, a aposentadoria só poderia ser dada com os vencimentos correspondentes ao tempo de serviço.

Sómente quando fossem preenchidas todas as exigencias legais, é que a aposentadoria poderia ser concedida com todos os vencimentos.

E tanto o que estou affirmando é exacto, que o decreto não diz que a aposentadoria é dada com todos os vencimentos.

Lerei ao Senado o texto do acto governamental, para que se observe até onde nos pôde conduzir a interpretação do acto do Governo. (Lê.)

Do texto resulta que a aposentadoria alludida não foi concedida com vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço, não tendo o magistrado em questão attingido o prazo de 20 annos.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — A contagem do tempo pertence ao Tribunal de Contas.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas o Poder Executivo expediu este decreto...

O SR. GOMES DE CASTRO — O Tribunal de Contas verifica a legalidade do acto para registral-o.

O SR. VICENTE MACHADO ... e o que é necessario é que se tire inteiramente a limpo esse negocio, si a aposentadoria respeitou as condições da lei.

Sr. Presidente, si esta aposentadoria foi dada em virtude de invalidez, segundo a exigencia constitucional, não podia ser arbitrariamente concedida; primeiramente, seria necessario o exame de uma junta de profissionais, e, depois, o modo de contar o tempo, é claro, nos termos da lei, que manda levar em conta metade do tempo, se si completaram 10 annos de serviço, e metade dos serviços prestados em outros cargos; dando-se a aposentadoria com o ordenado proporcional ao tempo de serviço; e quando o funcionario tem 20 annos de exercicio, com todos os vencimentos, contando-se o tempo dos serviços prestados em outros cargos publicos federaes, por metade.

Estará nestas condições a aposentadoria concedida ao illustre magistrado, a que me refiro?

Para que, Sr. Presidente, o Senado, para que a opinião publica, que deve ter os olhos abertos sobre os actos do Governo, fiquem perfeitamente orientados a respeito deste assumpto, apresento um requerimento á consideração do Senado.

Não tenho duvidas, Sr. Presidente, sobre o destino deste requerimento, e acho mesmo que ainda quando elle colha a approvação do Senado não terá resposta conveniente do Poder Executivo, que tem se reservado o direito de conservar-se dentro de uma muralha chinesa...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não apoiado.

O SR. VICENTE MACHADO—... escusando-se de dar informações ao Congresso Nacional, principalmente quando são pedidas em virtude de actos do Governo, offensivos das disposições da lei.

Adduzirei em apoio do que digo um facto occorrido aqui.

O anno passado formulei um requerimento, que foi approvado e ao qual o Governo nenhuma informação prestou; e nem podia, porque lhe era impossivel fornece-la, uma voz que elle, sem duvida, era o primeiro a reconhecer que as leis orçamentarias votadas pelo Congresso não mandavam distribuir os dinheiros publicos fóra das disposições ali consignadas.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao pagamento feito a um jornalista ou publicista italiano Alexandre d'Atri, pelo Ministerio da Viação, por uma obra publicada por esse escriptor, isto sem haver verba para tal despeza.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Havia de ser pela verba eventuaes.

O SR. VICENTE MACHADO — A informação que naquella occasião existia não era a que dá agora o honrado Senador por Pernambuco. O certo é, Sr. Presidente, que, quando o Governo sente-se em difficuldades, quando elle vê-se fóra da lei, não deseja ou não pôde dar de seus actos as necessarias informações ao Congresso Nacional, reserva-se o direito de não responder as mensagens que lhe dirige esta ou a outra casa do Congresso.

Compreheende V. Ex., Sr. Presidente, que é sempre de suppor que os motivos que levam este ou aquelle representante da Nação a solicitar informações do Poder Executivo, são motivos de ordem publica; o representante quer o esclarecimento de um ponto que tem gerado duvidas no espirito publico. Porque é que o Poder Executivo se recusa a dar estas informações? Porque é que deixa, quando, amparado pelo voto deste ou daquello

ramo do Poder Legislativo, o requerimento chega a seu poder, de dar os convenientes esclarecimentos, de mandar as informações que são pedidas?

Por isto, Sr. Presidente, eu, como disse, não me illudo sobre a sorte do meu requerimento, ainda amparado pelo voto do Senado, não terá solução por parte do Governo, porque este não pôde se justificar de ter infringido a lei quando aposentou o ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. José Hygino Duarte Pereira.

Lerei, todavia, o meu requerimento.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, se solicite do Sr. Dr. Presidente da Republica que, pelo Ministerio da Justiça, se digne de enviar por cópia todos os papeis e documentos relativos á aposentação requerida pelo Dr. José Hygino Duarte Pereira, como membro do Supremo Tribunal Federal e concedida por decreto de 7 do corrente, assim como a integra deste mesmo decreto.

Sala das sessões do Senado Federal, 10 de junho de 1897.—*Vicente Machado.*

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, eu sei que o nobre e honrado Senador pelo Paraná não é parlamentarista, porque S. Ex. é o primeiro a proclamar esta verdade, que, aliás, vejo no momento presente em manifesta contradicção com o seu procedimento.

O SR. VICENTE MACHADO—Não apoiado; V. Ex. ha de provar que os requerimentos em que se pedem informações ao Governo são actos de parlamentarismo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Vou demonstrar a V. Ex. que são actos de parlamentarismo, demonstrando a inefficacia desses requerimentos.

No Governo parlamentar, dado o facto a que V. Ex. se referiu, de não acudir o Governo com as informações, o Poder Legislativo, a Camara dos Deputados, tinha o direito, tinha attribuição de dizer: Fica adiada a discussão de tal materia até que o Governo apresente as informações solicitadas.

E por esta maneira, a Camara daria em terra com o Governo, si elle não acudisse logo com as informações, mas no regimen actual V. Ex. não tem este recurso.

Não é, porém, Sr. Presidente, ainda sob este ponto de vista que considero parlamen-

tarismo o requerimento do honrado Senador.

S. Ex. levantou uma tempestade em um copo de agua, porque foi o nobre Senador pelo Paraná quem se encaregou de responder a si mesmo.

O requerimento do nobre Senador não tem procedencia alguma; quando mesmo elle não fosse um ataque injusto e infundado á honorabilidade de um cidadão que tem prestado á patria e á Republica eminentes serviços, como Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira...

O SR. VICENTE MACHADO E OUTROS—dão apartes. (*O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA—... eu aliássou insuspeito, porque, quando S. Ex. era ministro da justiça, tive occasião de atacal-o pela imprensa.

Quando o requerimento do nobre Senador não envolvesse censura injusta e infundada ao character deste illustre cidadão, accusado de incorrecção, a elle, juiz do Supremo Tribunal Federal, requerendo a sua aposentadoria sem fundamento...

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... as declarações feitas pelo honrado Senador seriam por si sufficientes. O decreto do Poder Executivo que S. Ex. acabou de ler é a prova mais evidente de que o requerimento de S. Ex. não tem a menor procedencia.

S. Ex. fez uma censura antecipada, que não pôde absolutamente attingir o Poder Executivo.

Sr. Presidente, o honrado Senador foi quem nos disse que o decreto do Poder Executivo não declarava si a aposentadoria concedida ao Sr. Dr. José Hygino é com ordenado por inteiro ou com ordenado proporcional. E em rigor o decreto do Poder Executivo não podia declarar isto, porque só depois de lavrado o decreto de aposentadoria é que o tempo vai ser contado pela repartição competente, e, ainda depois de tudo isto, é que o acto tem de ser submittido ao Tribunal de Contas, que hoje tem attribuição, tem competencia para verificar a sua legalidade. (*Muitos apoiados.*)

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que o requerimento do nobre Senador cabe por si mesmo, e me parece, deante das manifestações do Senado que não preciso mais adduzir razões algumas para provar sua inandade. (*Muito bem.*)

O SR. VICENTE MACHADO—Peço a palavra.

O SR. Presidente—Antes de conceder a palavra ao honrado Senador, devo

observar que o honrado Senador pela Bahia não tem razão quando qualifica de acto de parlamentarismo a apresentação de requerimentos, em que se pedem informações ao Governo da Republica. O Regimento do Senado no art. 104 os autoriza expressamente. Assim, que ahi se lê: « São escriptos os requerimentos que tiverem por fim pedir informações ao Governo Federal ou dos Estados, sobre qualquer assumpto, ou remessa de documentos officiaes. »

A Mesa não accetaria o requerimento, si este envolvesse uma pratica da ordem daquella a que alludiu, sem oportunidade, o honrado Senador pela Bahia.

São frequentes os requerimentos de informações interpostos no Senado, e a pratica ininterrompida ha sido a de consideral-os attribuição incontestavel de qualquer Senador.

Tem a palavra o Sr. Vicente Machado.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, muito poucas palavras mais direi em resposta ás observações do honrado Senador pela Bahia. Uma parte dellas já foi vantajosamente respondida pelas declarações que acabam de ser feitas pela Mesa.

A apresentação de requerimentos de informações não é acto de parlamentarismo, e disse em aparte e repito agora, esta allegação é uma escapatoria de que já o outro dia se serviu na Camara dos Deputados o *leader* da maioria, para evitar que chegassem ao conhecimento do Congresso informações que eram solicitadas sobre factos gravissimos, factos que diziam respeito ás ultimas occorrencias da Escola Militar.

O Governo não tem necessidade de viver ás escuras, de não querer apresentar a um poder publico informações que se lhe peçam sobre este ou aquelle facto pendente de sua resolução ou por elle resolvido.

Ja outro dia, na Camara dos Deputados se levantava o illustre Deputado pelo Pará, e pedia informações sobre factos da Escola Militar, tendo-os classificado o Governo de in-subordinação da Escola, quando o que se tinha dado era apenas em relação ao corpo de alumnos. E levantou-se o *leader* da maioria, dizendo: O requerimento é acto de parlamentarismo, é pratica que não deve ser acollida no seio do Congresso!

Não! O parlamentarismo que tem sido feito, o parlamentarismo condemnavel, o parlamentarismo que chama contra si a opinião de todos os bons republicanos, éo parlamentarismo que manda que a eleição para os cargos de Presidentes de Camaras Legislativas se faça com a acquiescencia do Governo sob o apoio, sob a protecção delle.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — E' facto que está publicado : o proprio *Diario Official* insere diariamente os telegrammas que de todo o paiz são dirigidos ao Sr. Presidente da Republica, felicitando-o pela eleição do Sr. Rios para Presidente da Comara dos Deputados.

Si elle entendosse que não tinha intervindo neste facto, si enten lessos que esta victoria não era sua, por certo estas felicitações não fariam parte do grande numero de adhesões com que se procura confundir a opinião publica, no orgão official.

Não é parlamentarismo o meu requerimento ; é o exercicio de um direito.

Não concordo que só posteriormente pelo exame do Tribunal de Contas possa verificar-se o facto da aposentadoria: o Governo deu aposentadoria com os vencimentos ao Sr. ministro do Supremo Tribunal Federal José Hygino Duarte Pereira.

O que eu disse foi o seguinte : era tão flagrante o attentado feito á lei, que se tinha procurado na redacção do decreto collocar a cousa de modo a illudir esta ou aquella censura que porventura se pudesse levantar na imprensa ou no seio do Congresso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' engano de V. Ex. o decreto está redigido nestes termos, porque a questão do tempo ha de ser apreciada posteriormente pelos turnos competentes.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas o Governo tinha elementos para isso.

Depois, ainda eu denunciei um facto; declarei que appellava para a disposição constitucional, que diz que a aposentação só pôde ser dada por invalidez. E' preciso que se saiba si o Sr. Dr. José Hygino foi sujeito á inspecção medica, para o facto de ser declarada essa invalidez. O Governo, apesar de muito sabio, apesar de omnipotente e omnisciente, não tem ainda competencia para saber si este ou aquelle individuo está invalido para o serviço da Patria; é preciso que uma junta medica o declare.

A Constituição da Republica, quando estabeleceu entre as suas disposições a obrigação da prova da invalidez para o gozo da aposentação, fez-o porque não quiz crear em torno do Thesouro o parasitismo do pessoal inactivo.

Devo tambem, antes de deixar a tribuna, dizer ao nobre Senador pela Bahia que ou ou não me fez comprehender, ou S. Ex. não me quiz comprehender. Não podia haver da minha parte intuito de aggreir a pessoa do Sr. Dr. José Hygino, a quem conheço apenas de vista, mas que sei que é um juriconsulto dos mais acatados e respeitados do paiz. (*Apoiados*). Mas fossem quaes fossem as con-

siderações desta ordem, ellas não poderiam collier para o effeito de fazer com que um representante da Nação deixasse passar, sem protesto, acto que viola de frente a lei, e nem poderia absolutamente ser irrogada ao Sr. Dr. José Hygino a culpa pelo erro, e pelo ataque á lei, de quo é responsavel sómente o Poder Executivo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sr. Presidente, tomei a palavra, já não digo para protestar contra a doutrina levantada pelo nobre Senador pela Bahia, sustentando que o Poder Legislativo da Republica não tem o direito, sinão falseando o systema presidencial, de requerer informações ao Governo...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdõe-me V. Ex., não avancei a proposição a esse ponto; referi-me ao caso em que não se trazem accusações fundadas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—...mas para declarar que no caso vertente acredito que o requerimento do nobre Senador pelo Paraná tem toda a oportunidade. Existe no espirito de S. Ex. como existe no espirito de alguns outros Senadores, a falta de conhecimento do processo pelo qual foi aposentado um membro do Supremo Tribunal. O nobre Senador allegou que a disposição constitucional exige que seja provada a invalidez para ser dada a aposentadoria. Trata-se de dinheiros publicos, e é preciso que sejam bem aproveitados, não os desbaratando sem necessidade e sem justiça. Nada mais claro; nada mais consentaneo com o modo de proceder correcto de um Senador da Republica.

Realmente, si o Sr. Dr. José Hygino não foi aposentado por invalidez provada, é caso do Congresso tomar medidas, para impedir que esta aposentadoria, bem como outras sejam dadas assim *à la légère*.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ha um tribunal competente para verificar isso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Então, na opinião de V. Ex. o Tribunal de Contas pôde não só julgar do tempo da aposentadoria, como tambem da sua legalidade?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pois não.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu não quero mais do que essa declaração. Então, o Governo, ainda antes de ser julgada pelo tribunal competente a legalidade de seu acto, nomeia já o successor, e manda logo para o Senado o pedido de approvação dessa nomeação? Si o lugar não está vago...

O SR. SEVERINO VIEIRA—A aposentadoria, em todo o caso, estaria concedida.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas supponha V. Ex. que o tribunal não reconhece a legalidade da aposentadoria?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não a registra, não consente no pagamento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não; V. Ex. não tinha pensado nas consequências da sua asserção.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pensei muito bem. (*Ha outros apartes. O Sr. Presidente reclama attenção*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Peço ao honrado Senador pela Bahia que attenda. Si o Tribunal de Contas julgar que não é legal a aposentadoria, e si esta é que é a lei, na opinião de S. Ex., o Sr. Dr. José Hygino não está aposentado; o acto do Governo foi illegal, a aposentadoria não subsiste, e elle continúa a ser membro do Supremo Tribunal.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Elle está aposentado; a questão é do direito que tem a mais ou menos vencimento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Estou admirado da rebeldia do honrado Senador em aceitar as consequências logicas deste argumento. S. Ex. disse que o Tribunal não só conta o tempo, como conhece da legalidade do acto. Ora, como o acto do Governo pôde ser errado, porque é um acto humano, não é julgado legal pelo Tribunal de Contas...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Então não tem vencimentos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas como o acto do Governo é de aposentadoria, si o acto é illegal, a aposentadoria não subsiste. Esta é a consequencia legitima do que V. Ex. disse; e nestas condições, não subsistindo a aposentadoria, o Sr. Dr. José Hygino continúa a ser membro do Supremo Tribunal.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não, senhor; perdeu o logar.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Como perdeu o logar? Si o acto é illegal...

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' quanto aos vencimentos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. está já recuando. A questão é esta: a aposentadoria do Sr. Dr. José Hygino ainda não pôde ser considerada perfeita e acabada; pôde ser julgada como feita em desacôrdo com a lei; e nestas condições, o seu logar ainda não está vago.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Completamente vago; apenas não terá direito aos vencimentos, si o Tribunal de Contas assim o entender.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas o Sr. Dr. José Hygino não pôde perder os vencimentos do seu logar, por um acto illegal do Governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas, si elle accetou esse acto!

O SR. ANTONIO AZEREDO—O logar já está preenchido.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si é verdadeira a doutrina pregada pelo nobre Senador pela Bahia...

O SR. SEVERINO VIEIRA—A aposentadoria tem dous effeitos; dispensar o exercicio das funcções, e habilitar a receber os vencimentos da inactividade. Pelo acto do Governo, o Sr. Dr. José Hygino está dispensado da actividade; e o conhecimento do acto pelo Tribunal de Contas é para saber se elle tem direito aos vencimentos da inactividade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Agora já é cousa completamente diversa, e tão diversa que se afasta inteiramente da Constituição. O Sr. Dr. José Hygino não podia absolutamente ser aposentado sinão provando invalidez.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Podia ser exonerado; é a mesma cousa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não é a mesma cousa.

O Governo ainda não o exonerou, nem se trata de exoneração.

Assim, pois, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que não sujeite á approvação do Senado, com urgencia, a nomeação do successor do Dr. José Hygino, porque, como o Senado acaba de ouvir, esta aposentadoria ainda não está completa...

O SR. VICENTE MACHADO—E' mais uma *Inana*, como disse o nobre Senador pelo Ceará.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—...ainda não é um facto regular; e nós não devemos concorrer para que possa um só logar do Supremo Tribunal estar preenchido por dous cidadãos.

Para que o Dr. José Hygino se considere devidamente aposentado, é necessario que o Tribunal julgue si a aposentadoria foi feita de accordo com a lei, isto é, si ha invalidez, que é a condição *sine qua non*, da aposentadoria para os funcionarios publicos, a qual não pôde estar apenas dependente da apreciação do Ministro.

O Ministro vê um sujeito alto, magro, esguio, tristonho, e diz: está invalido. Isto, porém, não basta, porque esse individuo pôde estar gosando de toda a sua intellectualidade, para poder desempenhar perfeitamente o seu cargo.

Si eu consultasse a minha opinião pessoal neste caso, desejaria que o Dr. José Hygino fosse aposentado, porque elle é um dos paes da doutrina de que os Estados não teem de que viver, porque a Constituição deu-lhe, como unico meio de vida, o imposto de exportação.

Ora, S. Ex. foi um dos que julgaram que isto não pertencia aos Estados; por isso, para a tranquillidade dos mesmos Estados, eu desejaria muito que S. Ex. tivesse sua aposentação.

Agora, porém, trata-se de defender um principio constitucional que não pôde absolutamente ser posto de lado por governo algum. A não ser assim, não ha governo nenhum que possa crear uma grande clientela de amigos no funcionalismo, fazendo presente a cada cidadão de uma vida de ocio, com pingues remunerações.

Ora, o numero de aposentados já é grande, e nós sabemos quanto elle pesa sobre o Thesouro. Portanto, não devemos estar passando assim, ligeiramente, diplomas de aposentados, à custa do Thesouro, sem que ao menos se observe a unica exigencia constitucional, que é a invalidez.

Não sei si o Dr. José Hygino foi sujeito a qualquer exame, afim de comprovar a sua invalidez; mas acho que o governo não pôde absolutamente, *ex-cathedra*, julgar da invalidez dos cidadãos.

Nós temos, até na legislação militar, que nos pôde servir de guia, o exemplo de que qualquer parte de doente ou invalidez só é determinada pelas juntas medicas.

No civil mesmo, quando se trata da admissão de um individuo para certo logar, onde é preciso demonstrar saude, esse individuo é sujeito a exame medico.

Ora, isto que se dá apenas para exigencias regulamentares, não pôde ser desprezado quando se trata de exigencia da lei fundamental da Republica.

O facto é muito sério; e nestas condições, voto pelo requerimento, esperando que, com a maxima brevidade, o Governo se apresse a dar as informações de que o Senado necessita, mesmo para não prejudicar o reconhecimento do successor nomeado pelo mesmo Governo.

Si o Governo não attender á solicitação do illustre Senador pelo Paraná, deixa com certeza pairar no animo do Senado uma duvida, quanto á approvação da nomeação do substituto do Dr. José Hygino.

Assim, pois, julgo estar no interesse do proprio Governo dar todas as informações pedidas.

Entendo tambem que o Senado não pôde recusar o seu voto a um requerimento desta natureza, sem o que perderá o direito de

fiscalização que tem sobre aquillo que importa despeza para o Thesouro.

Nada tenho absolutamente com as pessoas, tenho apenas com o principio e com os antecedentes estabelecidos.

Voto, pois, pelo requerimento, e acho que as razões allegadas pelo nobre Senador pela Bahia não procedem neste caso.

O SR. SEVERINO VIEIRA—As de V. Ex. é que foram muito habeis, mas não teem procedencia nenhuma.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Teem toda a procedencia.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Feita a rectificação da votação, a pedido do Sr. Almeida Barreto, confirma-se a approvação do requerimento.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS ENCERRADAS

Posta a votos, é rejeitada a conclusão do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, contraria ao *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa á liberdade de matadouro.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito com a communicação do occorrido.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, favoravel ao *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa á concessão feita aos engenheiros Antonio de Carvalho Paes de Andrade e Dr. Francisco Simões Corrêa para o estabelecimento de estações de força hydraulica.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito com a communicação do occorrido.

SUCCESSÃO NATURAL PATERNA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, o artigo unico do projecto do Senado, n. 20, de 1896, dispondo sobre a successão natural Paterna, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, e restaurando a Ord. do L. 4º de 92, menos quanto á distincção entre nobres e plebeus.

O Sr. Gomes de Castro começa por lamentar a ausencia do Sr. Coelho Rodrigues que de certo, com o talento e illustração que todos lhe reconhecem, o substituiria no momento, defendendo o projecto em discussão.

Não é pelo projecto, e menos ainda pelo parecer que quer o *statu quo*, lamentando que o Sr. Gonçalves Chaves se puzesse, neste caso, ao lado daquelles que egoisticamente tudo querem para si, esquecendo o pudor da mulher, deixando-a sem protecção contra os seus seductores.

Projecto e parecer são ambos radicaes, e o orador prefere o meio termo; não quer correr para a permanencia dos habitos verdadeiramente crueis em relação á mulher, exposta a todos os prejuizos, na busca do reconhecimento de filhos naturaes, sem se indagar do seu estado, ao passo que quanto ao reconhecimento da paternidade não se admite investigação.

Para provar que esta prohibição não é contraria á moral dos povos, cita diversos codigos de paizes diferentes, accetando a reciprocidade de reconhecimento dos filhos naturaes, quer pelo lado materno, quer pelo paterno.

Entende que ao relator do parecer cabia melhor apresentar um projecto substitutivo do que condemnal-o ás kalendas gregas, tanto vale appellar para o Codigo Civil.

O Sr. Gonçalves Chaves não ouviu o inicio do eloquente discurso do honrado Senador pelo Maranhão.

Naturalmente, as razões mais ponderosas da sua opposição ao parecer foram então enunciadas, porque, pelo que ouviu depois, parece-lhe que S. Ex. não tem absolutamente razão.

S. Ex. firmou-se em razões sentimentaes que o orador aceita em parte; mas que não autorizam a applicação dos principios que S. Ex. defendeu.

Trata-se de um projecto que altera profundamente a economia do direito successorio da filiação paterna; e não o accetando, o orador fez applicação diversa de muitas das razões apresentadas pelo honrado Senador a quem responde.

Mostrando no regimen do direito a differença entre a filiação legitima e a natural, define o orador uma e outra, accentuando que é maior a differença entre a filiação natural paterna e a filiação natural materna.

Trata da gravidez e do parto, que são factos que alienam do si toda a incerteza, quando é indubitavel que a paternidade é sempre incerta, e escapa ao proprio pae e á propria mãe.

Explica a diversidade das condições que o direito reclama para a prova da filiação paterna; e diz que, si se não póde confundir as duas situações, não podem ser as mesmas as provas.

A filiação materna está sujeita a provas, physicas; a filiação paterna é um arcano, um segredo.

E', pois, juridica a distincção para a prova entre a filiação natural paterna e a filiação natural materna.

Mostrando a inconveniencia de se alargar o genero de prova em relação á filiação natural paterna, diz o orador que, até em beneficio da mulher, tem sido prohibida a investigação.

Reconhece que a lei de 2 de setembro de 1847 deve ser alterada; mas não se deve fazer uma reforma parcial, porém fundamental, porque prende-se essa reforma á economia do direito de familia e ao direito successorio que não deve ser regulada por codigos obsoletos, já despresados por Portugal.

O orador lamenta a falta de um Codigo Civil; mas lembra que ha um projecto votado pelo Senado, autorizando o Governo a contractar a revisão do Codigo Civil do Sr. Coelho Rodrigues, e que depende da approvação da outra Camara; espera ver cedo resolvida esse questão, e não ha, por isso, razão para se fazer de afogadilho uma reforma parcial que não satisfaz.

Trata do direito de successão dos filhos naturacs, que só se dá quando o reconhecimento legal é feito antes do casamento, se concorrem com filhos legitimos; e passa em revista o que dizem a respeito os codigos italiano, francez, hespanhol portuguez e do Chile.

O hespanhol permite a investigação; e discorrendo sobre esse ponto, lembra o orador as presumpções que resultam do casamento legitimo, e as incertezas e o escandalo que a investigação produz quando a paternidade não vem do casamento. E' por isso justificada a excepção, que prohibe a investigação, perigosa até para a honra das familias, não só pela cobiça, como pelo odio, pela vingança, e pelas paixões.

A posse de estado não é prova provada da paternidade, como disse o honrado Senador pelo Maranhão; a protecção do pai ao filho natural, longe de ser a affirmação do seu reconhecimento, é cousa muito equivocada, porque, si o pai tem o direito de reconhecer-o, porque não o reconhece? A posse de estado do filho natural não reconhecido é uma reticencia constante e reiterada, como dizem os escriptores, não é meio de prova de filiação paterna.

Continuando o orador, diz que o regimen da Ord. do L. IV Tit. 92 não póde ser restaurado e o honrado Senador do Maranhão, que, quanto a reforma da lei de 2 de setembro, não quer o projecto, e que não quer o parecer da Commissão que manda continuar o nosso regimen, não disse o que quer.

O orador lê parte do parecer para mostrar que quanto a reforma da lei de 2 de setembro, não ha divergencia entre S. Ex. e o honrado Senador pelo Maranhão, sinão porque o honrado Senador quer apressar uma reforma parcial, e o orador entende que essa reforma deve ser completa e harmonica, reservando-se para o Código Civil um trabalho tão complexo nas suas relações.

Além disso, a approvação do parecer não inhibe o nobre Senador de apresentar qualquer projecto apressando as reformas que deseja.

O Sr. Presidente declara que, estando reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes e adeantada a hora, fica adiada a discussão do projecto; convoca para amanhã sessão secreta affim do Senado tomar conhecimento da nomeação de um membro do Supremo Tribunal Federal; e designa para ordem do dia da seguinte sessão publica, que se realizará depois de amanhã:

Discussão unica do parecer n. 38, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Sergipe, o coronel Manoel Prêsciliano de Oliveira Valladão;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1896, dispondo sobre a successão natural paterna, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, e restaurando a Ord. do L. 4º T. 92, menos quanto a distincção entre nobres e plebeus.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

27ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, B. de Menlonça Sobrinho, Rego Mello, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bacayuva, Thomaz Delfino, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Moraes Barros, Leo-

poldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azevedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, G. Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (48).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Raulino Horn, Leite e Oiticica, Lopes Trovão, Fernando Lobo e Caiado; e sem ella os Srs. Almino Affonso e Arthur Abreu (7).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 10 do corrente mez, romettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 3, de 1897

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a reformar no posto de Alferes, com o soldo por inteiro, ao Tenente honorario do Exercito e Sargento-ajudante aggregado do Batalhão Academico, Arcilio de Freitas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de junho de 1897. — *Arthur Cesar Rios*, Presidente. — *Gustavo C. F. Veras*, 1º Secretario. — *Carlos Novaes*, 2º Secretario. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Outro, do mesmo secretario e data, com' municando que, tendo aquella Camara, em sessão de 9 deste mez, adoptado o projecto do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar os vencimentos devidos ao 2º escripturario da Repartição Geral dos Correios, José Francisco Rodrigues, enviou, nesta data, a sancção presidencial a respectiva resolução. — Inteirado.

Outro, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 do corrente mez, comunicando, em referencia ao officio do Senado, de 4 deste mez, que nesta data remette-se ao Procurador da Republica na Secção do Districto Federal, affim de tomar as providencias que no caso couberem, não só cópia do dito officio e os documentos que o acompanharam, e o Senado deliberou fossem transmitidos ao mesmo procurador para proceder conforme ao direito contra quem os subtrahiu da Secretaria do Conselho Municipal. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N.39—1897

A' Comissão de Instrução Publica foi presente a proposição n. 82, de 1896, da Camara dos Deputados, que concede aos alumnos do curso superior das Faculdades de Direito matriculados antes da lei n.314, de 30 de outubro de 1895, as regalias da legislação anterior, tanto em relação ás épocas para as inscripções e exames, como em relação aos exames e á frequencia.

Considerando que são procedentes as razões pelas quaes a proposição foi approvada pela Camara dos Deputados, e em 2ª discussão pelo Senado: é a Comissão de parecer que seja definitivamente approvada a dita proposição, com a emenda offerecida pelo Sr. Severino Vieira.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1897.—
Domingos Vicente.—Aquilino do Amaral.

Achando-se na sala immediata o Sr. Padre Alberto José Gonçalves, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Paraná, o Sr. Presidente nomeia para a Comissão que deve receber-o, os Srs. G. Richard, Vicente Machado e Justo Chermont.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahoe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Alberto Gonçalves.

O Sr. Francisco Machado—Sr. Presidente, á vista de um telegramma, que li, hoje, em alguns jornaes, e entre elles a *Gazeta de Noticias*, que tenho em mão...

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Vem tambem no País.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—... não posso deixar de vir a esta tribuna para protestar contra o que diz o mesmo telegramma.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, foi annullada a eleição realizada no Amazonas em 30 de dezembro ultimo, e essa annullação, ou esse acto patriótico do Senado teve logar a 31 do mez passado. Todavia, vejo no telegramma a que me refiro o seguinte:

« A eleição para Senador, pelo Amazonas, foi marcada para o dia 23 de julho. »

Sr. Presidente, V. Ex. comprehende por esto telegramma que houve e ha grande aqodamento em marcar-se o dia 23 de julho para a eleição, que tem de eleger o candidato pretendente á vaga do terço dos repre-

sentantes do Amazonas nesta Casa; e sendo certo que a causa principal, por que foi annullada a eleição, foi exactamente a da falta de tempo para que chegasse a todos os municipios do Amazonas o conhecimento do dia em que tinha de proceder-se á eleição pela lei de 7 de dezembro, V. Ex. comprehende que sendo agora marcado o dia 23 de julho, já está preparada antecipadamente a mesma fraude, que foi praticada na eleição annullada pelo acto do Senado.

E V. Ex., Sr. Presidente, note; de hoje a 23 de julho não ha tempo para levar o conhecimento do dia da eleição a todos os municipios; e depois de lá chegar, depois desse tempo, ainda seria preciso o prazo necessario não só para que se tomasse conhecimento do dia da eleição, que é uma cousa extraordinaria, como ainda para se saber por que processo se ha de proceder a essa eleição. Tudo isto são condições essenciaes, que não podem ser encobertas, e que não se podem presumir; e nestes termos, o governador começa desde já, a ser exacto o telegramma, a preparar nova fraude para a eleição vindoura.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—V. Ex. quer annullar já a eleição antes de ser feita.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Eu estou apenas prevendo e demonstrando que as provas já se vão lançando para novas fraudes e o Senado sabe que as provas preestabelecidas teem muita força em direito; por isso eu desde já as vou notando.

Pois bem; Sr. Presidente, V. Ex. sabe que ha logares no Amazonas, como por exemplo S. Gabriel, com que muito bem argumentou o nobre Senador pelo Rio Grando do Sul quando tratou da eleição annullada, que não podem ter comunicação com a capital do Amazonas sinão no prazo de 34 dias. Já vê V. Ex. que um meio de subtrahir municipios á função eleitoral...

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Mas de 31 de maio a 23 de julho vão mais do 34 dias.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—E o tempo necessario para fazer os editaes e convocar os eleitores? E' uma eleição extraordinaria; por consequencia não pôde de maneira alguma ser isto assim feito, para quem anda com lisuras, com sinceridade, e para quem quer viver ás claras.

Accresce que vejo aqui em um telegramma relativamente á Bahia, dizer-se que foi designado o dia 8 de agosto para a eleição do preenchimento das vagas estaduais. Ora, V. Ex. compare agosto para julho, e Bahia para o Amazonas, onde fultam muito e muito os meios de comunicação com o centro.

Ainda mais, Sr. Presidente, uma prova do acoadamento com que isto se faz, a ser exacto o telegramma, é que de 31 de maio, quando foi aqui decidida a annullação da eleição do Amazonas, até hoje, não ha tempo de se fazer chegar uma comunicação official ao governador do Amazonas.

Elle podia ter tido antes uma comunicação particular, e esta pelo telegrapho; mas V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que por esta comunicação não se devia fazer obra.

Daqui ao Amazonas, o vapor que faz a viagem directamente não gasta menos de 20 dias; e o telegrapho, quando tivesse sido o transmissor dessa noticia, não poderia fazer-a directamente por não estar a funcionar até Manãos. E' sabido que durante muito tempo esteve funcionando simplesmente até Obidos, e dahi para cima interrompido.

Hoje, pelos telegrammas de Manãos, vejo que a sua interrupção está entre Obidos e Santarém, ou Santarém e Manãos, porque as noticias telegraphicas veem por via de Santarém.

Nestas condições, comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que eu, assim como aquelles que se interessam pela verdade eleitoral do Amazonas, não poderia deixar de vir lavrar o meu protesto, e é o que faço.

Tonho dito.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Não se esqueça V. Ex. de que a eleição senatorial do Ceará foi marcada para 16 de agosto.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE SERGIPE

Entra em discussão o parecer n. 38 de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Sergipe, o coronel Manoel Presiliano de Oliveira Valadão.

O Sr. Rosa Junior—Sr. Presidente, o meu dever de representante do Estado de Sergipe obriga-me a tomar parte no debate sobre o parecer relativo ás eleições procedidas naquello Estado a 30 de dezembro do anno fin lo. Antes, porém, de entrar na analyse dos considerandos do parecer da Commissão, seja-me licito solicitar venia aos honrados membros dessa Commissão para apresentar algumas contestações ao seu luminoso parecer.

Acreditam SS. EEx. que devem ser validas as eleições realizadas por uma lei, que não é

a que foi ha pouco trazida a debate nesta Casa, a lei de 7 de dezembro de 1896, reconhecendo o candidato eleito em virtude de disposições de lei anterior.

Ora, permittam-me SS. EEx. que eu proteste contra tal asserção. Creio que a illustrada Commissão não foi feliz no seu parecer, e que os seus honrados membros perderam o fiel da balança.

Recorda-se o Senado de que, não ha muito tempo, foram SS. EEx. de parecer que se approvassem as eleições realizadas no grandioso Estado do Amazonas, de conformidade com a lei n. 428 de 7 de dezembro de 1896.

Entretanto, SS. EEx. opinam agora para que as eleições realizadas de accordo com esta lei não tenham valor.

Não conheço os ponderosos motivos, que actuaram sobre o espirito dos honrados membros da Commissão; não encontro grande fundamento no parecer. Verifiquei que SS. EEx. dizem que a lei de 7 de dezembro foi transmittida para os Estados, no mesmo dia em que foi sancionada, isto é, a 7. Ora, sendo ella transmittida para os Estados, o admittindo que chegasse ao Pará e a Sergipe no mesmo dia, tendo de ser expedida, para sua fiel execução, para os diversos pontos desses Estados, não sei como SS. EEx. entenderam que a lei devesse produzir os seus effeitos no longinquo Estado do Amazonas, onde, como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, comarcas ha que estão situadas a uma grande distancia, em virtude do seu immenso territorio, e não podesse produzir os mesmos effeitos em Sergipe, por não haver tempo para ser publicada nas diversas comarcas deste ultimo Estado.

Permitta-me a Commissão que eu, respeitoso não só pela amisade, consideração e estima que voto a todos os seus membros, como tambem pelas suas luzes, principalmente em materia de que não posso ter, nem mesmo officialmente, conhecimento, a não ser pela curiosidade de ler alguns livros de direito; permitta-me a Commissão, repito, que, não obstante, eu apresente contestação á possibilidade de ser aceita semelhante theoria.

Não, Sr. Presidente, a questão versa sobre um ponto capital.

O territorio do Estado de Sergipe não tem paridade com o do Amazonas.

Foi demonstrado nesta Casa que para a lei chegar a alguns pontos do Amazonas, o ali produzir os seus effeitos, seriam precisos 34 dias.

Ora, eu posso asseverar ao Senado que no meu Estado, pelo telegrapho, em poucas horas a lei estaria no dominio das autoridades competentes, para por ella se proceder á eleição no dia 30 de dezembro.

O SR. ABDON MILANEZ — Mas V. Ex. não pôde contestar que em alguns pontos do Amazonas a nova lei foi executada.

O SR. ROSA JUNIOR — Sr. Presidente, o illustre signatario do parecer, que acaba de honrar-me com o seu aparte, faz-me retroceder um pouco, para habilitar-me a responder-lhe que, tendo feito referencia a certos pontos do Estado do Amazonas, como ha pouco fiz, posso agora tambem referir-me á propria capital do Estado de Sergipe, onde a lei não teve efficacia.

O SR. ABDON MILANEZ — Mas a Commissão baseou-se em lei expressa.

O SR. FRANCISCO MACHADO — No Amazonas não houve um só municipio onde a lei tivesse execução.

O SR. ROSA JUNIOR — O nobre Senador pela Parahyba, como membro da Commissão, poderá mais tarde justificar as razões da sua assignatura.

Estou apenas fazendo um estudo comparativo do modo por que foi a lei applicada nos dous Estados. Apenas preciso demonstrar que a Commissão não foi coherente.

O SR. ABDON MILANEZ — E' coherente, porque foi apoiada pela maioria do Senado.

O SR. ROSA JUNIOR — V. Ex. não tem razão para interromper-me, porque estou fallando sobre a extensão territorial do Estado; não estou fazendo ainda outras apreciações.

O que quero demonstrar é que a lei n. 426 podia facilmente ser executada em todo o Estado de Sergipe.

Sabe o Senado perfeitamente que o Estado de Sergipe está dividido em dez comarcas, sete que são servidas pelo telegrapho e tres que o não são, mas que ficam a poucas horas de distancia das estações telegraphicas.

As tres comarcas não servidas pelo telegrapho, são: Guararú, que fica a uma legua da estação telegraphica do Traipú; o Lagarto, que fica a oito leguas da estação de Itaporanga; o Rio Real, que fica a nove leguas da estação da Estancia.

Eis aqui no territorio de Sergipe as grandes distancias que não são servidas pelo telegrapho, mas posso asseverar ao Senado que as communicações de um ponto ao outro podem fazer-se por um proprio, em poucas horas.

Por isso admiro-me como a honrada Commissão achou impossivel a execução dessa lei no Estado de Sergipe.

Não quero entrar na analyse de outras considerações, porque a honrada Commissão declarou que o pleito correu sem alteração; apenas quero demonstrar que a lei podia ser facilmente applicada.

Porém, occorre uma circumstancia. A lei, sendo transmittida á capital do Estado, a sua publicação, pelos dados que tenho e que talvez a Commissão não conheça, foi retardada pelo governo do Estado, porque só foi publicada a 13.

Bem; de 13 a 30 decorrem 17 dias; ora, si como acabo de informar ao Senado, havia possibilidade de em horas poder chegar a noticia da lei ao conhecimento das dez comarcas, pergunto: não se poderia, em 17 dias, dar execução á dita lei para que de conformidade com ella se procedesse á eleição? Certamente que sim.

Si em relação ao Estado do Amazonas se quiz dar como possivel fazer-se alli a eleição, de conformidade com essa lei, a conclusão é que a respeito do Estado de Sergipe não pôde ser admittido o que diz a Commissão, porque em dez comarcas, sendo sete servidas pelo telegrapho e tres a poucas horas de distancia das estações telegraphicas, essa lei podia ser perfeitamente conhecida pelas autoridades de todas ellas.

O Senado sabe perfeitamente que não é necessario trazer ao seu conhecimento certos documentos porque está a par do que é essencial.

O que poderia produzir ainda uma certa duvida era a possibilidade da applicação da lei no Estado de Sergipe, mas essa duvida desaparece, demonstrado como fica que essa lei, publicada mesmo a 13 no Estado de Sergipe, tinha 17 dias para ser executada, o que não aconteceu em outros Estados.

O que é para notar é que a Commissão se tivesse demorado em dar o seu parecer sobre as eleições do Estado de Sergipe, deixando-o para ultimo logar.

Não acredito que fosse pouco caso para com o meu Estado; acredito antes que assim procedeu devido aos muitos affazeres de cada um dos seus honrados membros.

Diz a honrada Commissão que uma eleição foi feita pelo regimen da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1802, e outra de accordo com a lei n. 426, de 7 de dezembro, mas que não houve alteração no pleito, que correu livremente.

Senhores, como representante do Estado de Sergipe, não querendo cansar a paciencia dos meus honrados collegas, nem tão pouco roubar-lhes tempo para que o Senado possa de prompto proceder nas suas deliberações a respeito do reconhecimento de poderes, deixarei de entrar na analyse de outros factos, que me obrigariam a occupar a tribuna por muito tempo.

Apenas, como representante do Estado de Sergipe, quiz dar ao Senado os motivos que me levam a contestar as conclusões do parecer da Commissão. E, por estar convencido de que a eleição, feita de accordo com a lei

n. 426, de 7 de dezembro de 1896, é válida, peço licença aos honrados membros da Comissão de Poderes e Diplomacia para apresentar uma emenda às conclusões do parecer. *reaE'* a seguinte: (*Lê.*)

E' lida, e estando apoiada pelo numero de assignaturas, posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda à conclusão do parecer n. 38 de 1897

«Substitua-se a conclusão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia pelo seguinte:

1.º Que sejam approvadas as eleições que tiveram logar a 30 de dezembro do anno passado nos diversos municipios do Estado de Sergipe, para o preenchimento de uma vaga no Senado Federal e realizadas de accordo com a lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896;

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Sergipe o Sr. José Luiz Coelho e Campos.

Sala das sessões, em 12 de junho de 1897.
Manoel da Silva Rosa Junior—Gonçalves Chaves—Virgilio Damazio—Severino Vieira—E, Wandenkolk.

O Sr. Gonçalves Chaves —

Sr. Presidente, accetto por me parecer justa a emenda que acaba de ser offerecida à consideração do Senado, emenda às conclusões do parecer elaborado pela illustrada Comissão de Constituição e Poderes, relativamente à eleição do Estado de Sergipe, que neste momento occupa a attenção da Casa.

Sr. Presidente, embora respeitando, como devo, os motivos em que se inspiraram os honrados membros da Comissão de Constituição e Poderes, motivos que, certamente, não poderão ser attribuidos a outras suggestões que não ao principio de justiça e ao respeito à lei, penso, entretanto, que é de todo o ponto irrelevante o resultado a que chegou a illustrada Comissão.

Não posso crer, Sr. Presidente, que nesta materia estejam em jogo interesses de ordem partidaria ou conveniencias que desçam do elevado terreno dos interesses politicos, como devem ser entendidos, para o litigio apaixonado das facções ou dos partidos, que disputam o poder e a preeminencia do Estado de Sergipe.

O Senado, investido desta eminente função de verificação de poderes, exerce alta magistratura politica; o Senado, julgando da verificação de poderes, é considerado como um tribunal do justiça. Consequentemente, não actua no meu espirito, como estou bem certo, não actua no espirito de cada um dos

illustres collegas, outros intuitos que não sejam os da verdade eleitoral, outro interesse que não sejam os da verdade democratica que resulta do fiel cumprimento da lei eleitoral, da legitima representação da opinião nacional.

Sr. Presidente, a illustrada Comissão de Constituição e Poderes fez uma affirmação que não pôde passar despercebida aos honrados julgadores deste pleito eleitoral.

A Comissão de Poderes reconheceu que a eleição correu regularmente, sem vicio de forma ou de processo que pudesse inquiná-la, apresentando apenas um facto que considera capital, e que, com pezar o digo, não denota muita coherencia da parte da honrada Comissão, salvando sempre as suas intenções.

Digo, Sr. Presidente, que ostranho esta affirmação da honrada Comissão, porque discutindo-se ha poucos dias nesta Casa a eleição da Capital Federal, ouvi que a Comissão unanimemente affirmava que a falta de authenticidade de actas, que a falta de assignatura de um membro da mesa eleitoral significava apenas uma simples irregularidade.

Ainda é motivo para minha surpresa, quando, tratando-se da eleição do Estado do Amazonas, a honrada Comissão admittiu a legitimidade de actas em eleições procedidas simultaneamente, ou pela lei n. 35 de 1892, ou pela lei de 7 de dezembro do anno passado.

Mas, postas de parte, Sr. Presidente, estas observações e incidentes, digo que o Senado, tomando conhecimento da eleição de Sergipe, não pôde deixar de attender à affirmativa da Comissão, de que as eleições correram regularmente.

A honrada Comissão condemna as eleições procedidas de conformidade com a lei de 7 de dezembro do anno passado, levantando uma preliminar.

Os fundamentos do parecer da honrada Comissão são os seguintes: 1º, não se poder dar execução, na eleição a que se procedeu em 30 de dezembro, a lei de 7 do mesmo mez, applicando-se as disposições do decreto do Governo Provisorio, n. 572, de 1890; 2º, a retroactividade da lei, entendendo a Comissão que a lei de 7 de dezembro não podia ser applicada na eleição do dia 30, porque, contra o principio constitucional, iria ter effeito retroactivo.

São estes dous pontos que constituem a preliminar.

Entrando no conhecimento da materia, nota ainda a Comissão, não ter sido a apuração, em virtude da qual foi expedido o diploma ao Sr. Dr. José Luiz Coelho e Campos, feita pelo grupo de mesarios presidido pelo legitimo presidente do Conselho Municipal.

Sr. Presidente, bem raras vezes o Senado, no exercicio desta funcção de verificar os poderes de seus membros, terá elementos tão claros, tão positivos, tão lucidos e tão nitidos, para julgar com perfeito conhecimento de causa.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sr. Presidente, vem a pello indagar si ha alguma conveniencia, si ha mesmo possibilidade de se invocar nesta questão a lei n. 35, de 1892.

A lei de 7 de dezembro determinou que a eleição que se tinha de realizar em certos Estados, devia ser feita no dia 30 deste mez, procedendo-se á ellas perante mesas organizadas, não conforme a lei n. 35, citada, pelos conselhos então vigentes ou em exercicio; mas pelos conselhos que foram destituídos antes de terminarem o seu prazo constitucional, o seu prazo legal. Consequentemente, essa lei rege um caso especial; essa lei, mandando proceder á eleição no dia 30 de dezembro, acceitou as condições mediante as quaes devia ter lugar a eleição, e, implicitamente, afastou ou eliminou tudo quanto podia embaraçar seu fim, o seu objectivo, que era a eleição no dia 30 de dezembro.

A lei, Sr. Presidente, sancionada no dia 7 de dezembro, como consta de documentos existentes, e publicada em 9 do mesmo mez, não podia estar subordinada aos prazos estabelecidos na lei n. 35.

Evidentemente o legislador tornou independente desses prazos a organização das mesas, pois que seu fim foi determinar que no dia 30 de dezembro a eleição se fizesse por me as organizadas pelos conselhos destituídos; e certamente não havia tempo para observar esses prazos restrictamente, desde que, para a realização desse objectivo da nova lei, fosse necessario guardar os da lei n. 35.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que a vontade do legislador, seu pensamento preciso, claro e indiscutivel fôra que a eleição se fizesse no dia 30 de dezembro, e, por consequencia, tudo aquillo que podia empecer tal intuito estava subordinado ao objecto da lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. VICENTE MACHADO—E o—revogam-se as disposições em contrario?

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Por isso mesmo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não só no art. 2º está virtualmente estatuido este preceito da lei, mas tambem, como me lembra muito bem o nobre Senador no art. 14 a lei manda revogar as disposições em contrario. Nem ora, entretanto, necessario; o que é facto é que todas essas formalidades

que podiam embaraçar o fim do legislador estavam revogadas, já directamente pelo dispositivo da lei, já por essa ultima clausula que sempre acompanha previdentemente todas as disposições das leis que se fazem.

Seria realmente um contrasenso promulgar o legislador uma lei especial, que altera a lei geral, o sor essa lei especial modificada pela lei que ella tinha por fim modificar. (*Aparte do Sr. Vicente Machado.*)

Seria até uma cousa irrisoria; seria, sem fazer injuria ao Congresso Nacional, uma lei para inglez ver, como se diz vulgarmente; não seria uma cousa séria.

Si o legislador quoria a eleição no dia 30 de dezembro, como ficou expressamente determinado, de certo que ello adoptou os meios legaes conducentes á realização do seu objectivo.

Mas, Sr. Presidente, a irrelevancia do parecer da honrada Commissão manifesta-se tão claramente, que, mesmo acceitando a discussão no terreno em que foi collocada por ella, é de todo o ponto improcedente o raciocinio que levou os honrados Senadores que o subscreveram a negar a legitimidade da eleição feita no Estado de Sergipe pela lei de 7 de dezembro.

Admittindo-se, pergunto, que o processo eleitoral devesse ser regido pelas normas da lei n. 35, não podia ter a applicação a lei de 7 de dezembro? Não podia a eleição realizar-se no dia 30 deste mez? O que embaraçava? Os prazos—diz a honrada Commissão; mas estes prazos são inalteraveis, são fataes? A não observancia destes prazos traz como consequencia necessaria a nullidade do acto, nullidade da eleição, na qual não foram elles observados? Vejamos.

Ha, Sr. Presidente, para responder a este argumento da honrada Commissão duas ordens de considerações, uma de facto, outra de direito. E passarei rapidamente sobre ellas para não cansar a attenção do Senado.

Esta demonstrado, pelo exame dos papeis desta eleição, que os prazos não foram observados, foram encurtados, principalmente, por actos emanados do governador de Sergipe. S. Ex. recuava deante do resultado da eleição feita conforme a sabedoria do Congresso, entendia que devia ser feita naquolle Estado; S. Ex. fez todas as machinações e pôl-as em pratica; chegou até o excesso condemnavel de ameaçar um conflicto com o Governo Federal (*apoiados*); mas, graças á energia do Poder Executivo, então representado pela pessoa illustre do nosso digno Presidente, o governador de Sergipe teve de ceder deante da força da lei e do cumprimento do dever por parte do Chefe da Nação.

Assim, Sr. Presidente, admitta-se que estes prazos eram necesarios; mas quem os

alterou? O governador, está sobejamente provado, que o fez para fins que não eram legais, para fins que não são confessáveis. O resultado da acção indebita do governador, que queria a victoria neste pleito, é o seguinte :

Si o Senado, tomando devidamente em consideração estes factos, estas circumstancias, por estes motivos tivesse de annullar a eleição procedida conforme a lei de 7 de Dezembro, o Senado iria deante dos desejos do governador, premiando a fraude. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, é necessario que o Senado conheça, ainda que, rapidamente o historico de toda esta questão.

Realmente, o poder publico desce, deprime-se, no manejo de taes ardis!

A lei foi sancionada no dia 7 na Capital Federal; foi publicada no dia 9; nesse mesmo dia 7 foi transmittida pelo Governo da União ao governador de Sergipe, para fazel-a publicar: o governador occultou a lei. Antes, no dia 5 de Dezembro, tinha declarado pelo *Diario Official* de Sergipe, na esperança de que não fosse approvedo pelo Congresso o projecto que se converteu em lei, que, si, até o dia 15 de Dezembro, não houvesse contra ordem para se proceder á eleição conforme o projecto que se discutia, as mesas deviam ser organizadas no dia 30 de Dezembro.

No dia 7, porém, tendo noticia de que o projecto tinha sido approvedo, escreveu a um seu amigo, o Sr. Coronel Andrade, declarando que os conselhos convocados para o dia 10 de dezembro, na forma da lei n. 35, e que tinham de organizar as mesas no dia 20, fossem, porque assim convinha aos interesses politicos, organizados no dia 12.

Occultou, entretanto, o governador a lei; a imprensa da opposição desmascarou o ardid, deu noticia de que a lei estava promulgada. O governador no dia 9 consultou ao Chefe da Nação, justamente o honrado cidadão que preside aos nossos trabalhos; no dia 10 respondeu á consulta do Presidente do Conselho Municipal de Aracajú, da capital do Estado, dizendo que a lei não podia ter execução, porque não podiam ser organizadas as mesas pela nova lei, cumpridas as disposições do decreto de 1890, sobre obrigatoriedade das leis; entretanto, no dia anterior, tinha consultado ao Governo da União sobre a applicação da lei, sobre sua execução; e, sem que tivesse resposta do Governo, no dia 12, fez com que as mesas eleitoraes fossem organizadas, quando, segundo umas instrucções de 1893, que vigoram, ellas deviam ser organizadas no dia 20 de dezembro.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que o governador de Sergipe quiz dificultar, o de facto embaraçou, a publicação da lei. Só no dia 13 de dezembro foi a lei publicada no *Diario*

Official daquelle Estado, e no dia 12 de dezembro, consta tambem dos documentos, o governador de Sergipe, em circular dirigida a todos os juizes de direito, declarou que publicassem a lei e que se procedesse á eleição conforme a lei n. 35, pois que a lei de 7 de dezembro não podia ser applicada: ameaçava até os escriptores que registrassem as actas, com a suspensão de 60 dias e com o processo por crime de prevaricação.

UM SR. SENADOR—Quería impedir a reunião até pela força armada.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O governador, Sr. Presidente, foi alem, abrindo conflicto com o Governo da União, pois, deante destas manifestações, a opposição de Sergipe requereu *habeas-corporis*, obteve-o do juiz seccional, e o governador, em resposta a este juiz declarou que não obedecia ao *habeas-corporis*. O honrado Vice-Presidente da Republica, sciente destes factos, telegraphou ao juiz seccional que mandasse publicar a lei.

O SR. ANTONIO AZEREDO— E telegraphou muito bem.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Apoiado. (*Ha outros apartes.*)

O SR. GONÇALVES CHAVES — O governador não attendeu.

E o Senado admire-se do desembaraço, do desplante, da coragem, com que o governador de Sergipe foi para o *Diario Official* dirigindo ao inspector da Alfandega daquelle cidade o seguinte officio (*Lê.*)

« Estado Federado de Sergipe. Palacio do Governo, no Aracajú, 10 de dezembro de 1896. 2ª Secção. N. 15.— Sr. inspector da Alfandega desta cidade.— Tendo ordenado, por intermedio do Sr. Dr. chefe de policia, ás autoridades policiaes que não consintam em reuniões de mesas eleitoraes fóra dos logares já designados pelos presidentes dos actuaes conselhos municipaes, dissolvendo-as, sendo preciso, até com emprego da força armada, e chegando ao meu conhecimento que os administradores das Mesas de rendas de S. Christovão e Estancia, sob vossa jurisdicção, haviam cedido as casas em que funcçionam aquellas repartições para a reunião dos conselhos municipaes que toem de eleger aquellas mesas, levo esse facto ao vosso conhecimento, a fim de que vos digneis de providenciar para que não se realizem as ditas reuniões naquelles officios, evitando deste modo conflictos certos que podem trazer prejuizos aos interesses da União.— Saude e fraternidade.— *Martinho Garcez.* »

Vê o Senado, o Governador ameaçou a federação.

Pois bem ; deante desse arrojio, o Governo da Republica dirigiu-se ao juiz seccional declarando-lhe que mantivesse as mesas eleitoraes formadas pelos conselhos que a lei mandou que funcioassem, e que prestasse os edificios publicos que essas mesas haviam designado para nelles se proceder ás eleições, determinando que esses actos deviam ser mantidos ainda que fosse precisa a intervenção da força federal, que felizmente não houve necessidade de ser posta em acção.

Deante desta decisão enérgica, legi...

O SR. J. SARMENTO — E correcta.

O SR. GONÇALVES CHAVES — ...patriótica, moralizadora, o governador recuou, e então consentio que a eleição se fizesse por turmas de mesas eleitas, conforme a lei de 7 de dezembro e a lei n. 35.

Ora, Sr. Presidente, por este historico vê o Senado que o governador de Sergipe procurou mais que illudir, procurou nullificar um acto legislativo especial que devia ter applicação no seu Estado, resistindo até e ameaçando o Poder Federal.

Pergunto ao Senado : si prevalecessem os argumentos da honrada Commissão, não iria o Senado dar ganho de causa á fraude?...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado.

O SR. J. SARMENTO — Com toda a certeza.

O SR. GONÇALVES CHAVES — ...não seria isso a victoria de quem praticou todos esses actos, que não se coadunam com a lei e com a decencia do poder publico ?

Mas, Sr. Presidente, não é sómente por esta ordem de factos que se chega á evidencia de que o decreto de 1890, sobre a obrigatoriedade das leis, não impedia a eleição de 30 de dezembro, encurtados os respectivos prazos.

Antes de tudo, é preciso observar : esse decreto de 1890 não tem hoje, depois da decretação da Constituição, a mesma comprehensão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES — A Constituição no art. 40, confia ao Poder Executivo a faculdade de sancionar, promulgar e publicar as leis ; e no art. 7º § 3º dispõe o seguinte (Lé.)

Vê, pois, o Senado que não está dependente da vontade, não fica á mercê dos governadores do Estado a execução das leis pela publicação ; nem isto é o pensamento do decreto, como entende a honrada Commissão.

O decreto não põe a execução das leis federaes, porque isto seria um absurdo, á disposição, á mercê, ao talante dos governadores dos Estados. (Apoiados.)

Consequentemente, muito legitimo, muito constitucional foi o acto do honrado Vice-Presidente da Republica, mandando por um funcionario federal publicar a lei. (Apoiados.)

O SR. VICENTE MACHADO — Em que dia mandou fazer essa publicação ?

O SR. GONÇALVES CHAVES — No dia 12 de dezembro.

Mas, esses prazos de 20 dias são inalteráveis ?

A honrada Commissão (acredito que é um lapso de redacção ou de impressão) disse que as mesas, pela lei, deviam ser organizadas no dia 10.

Não ; a convocação dos conselhos devia ser feita no dia 10, mas a organização das mesas, segundo essas instrucções regulamentares, ex. editas em setembro de 1893, devia se effectuar no dia 20.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Apoiado : dez dias antes da eleição.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas, Sr. Presidente, é na propria legislação ordinaria, na propria lei n. 35 e em outras disposições legais que vamos encontrar o facto de não serem observados os prazos determinados na lei n. 35, e, entretanto, serem validos todos os actos eleitoraes praticados, embora o encurtamento dos prazos.

Sr. Presidente, a determinação, como eu disse, de serem as mesas organizadas 10 dias antes, não é da lei, resulta das disposições do art. 1º das instrucções de 1 de setembro de 1893 ; não é uma disposição de lei, cuja violação importe a sanção de nullidade em materia processual.

Mas, Sr. Presidente, temos o § 5º do art. 44 da lei n. 35, que figura até a hypothese de não serem observados os prazos por ella taxados, e, entretanto, considera validos os actos praticados, embora em inobservancia desses prazos. O § 5º do art. 44 da lei n. 35, quando determina esses prazos para a reunião das mesas diz o seguinte (Lé):

Eis aqui a hypothese figurada pela propria lei, de que é valido o acto que não se pratica no prazo determinado. Eis, por consequencia, a lei declarando que os prazos não são fataes, não são peremptorios ; trata-se de um prazo como qualquer outro estatuido nesta lei ; e o Senado não pôde achar nenhuma distincção entre os prazos para a eleição e os prazos para a apuração. São textos de lei que tem a mesma força ; não se pôde considerar uns de mais força e outros de menos importancia. (Apoiados.)

Mas, Sr. Presidente, ha cousa ainda mais frisante ; temos o decreto de 11 de fevereiro de 1894, que permittiu a organização do

mesas fóra dos prazos, nos municípios em que por força maior as mesas não estivessem organizadas. Pergunto ha força maior mais provada, mais manifesta do que esta, resultante dos embarços creados pela politicagem do governador de Sergipe?

Ha ainda o texto de um acto legislativo, da lei de 20 de setembro de 1893, que dispõe (Lê):

Ahi está esta lei, admittindo a alteração dos prazos, sem illegitimidade das eleições. A lei de 20 de setembro de 1893 adiou a eleição para 30 de dezembro do mesmo anno, ficando subsistentes as mesas. Ainda mais, a Camara dos Deputados annullou a eleição de Matto Grosso effectuada em 30 de outubro, por que não tinha sido conhecida a nova lei, que a adiaava.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Ahi fui eu roubado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Vê-se, pois, que, ou se considere a ordem destes factos pela sua significação, ou se considere a materia propriamente pelo lado legal, pelas disposições de direito, é certo que mesmo no dominio do decreto de 1890, isto é, a lei não tendo execução, não se tornando obrigatoria antes do dia 10 de dezembro, ainda assim nenhuma nullidade, nenhuma illegitimidade poderia resultar do encurtamento dos prazos, porque é a propria lei, são diversos actos legislativos, é a jurisprudencia dos corpos politicos, Senado e Camara, que nos dizem, que nos affirmam que os prazos, quando não observados, ou excedidos por motivos que não importem em fraude, por motivos de força maior, esse facto não altera a legalidade das eleições.

Falla-se na eleição do Amazonas. Ora, o Senado annullou essa eleição; mas o que se passou nella? Porque foi ella annullada? Porque estava provada a fraude, isto é, ficou manifesto que a lei não podia ser conhecida em grande numero de municípios do Amazonas.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Nem mesmo na Capital.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Pois bem, o caso do Amazonas não tem absolutamente analogia com o caso de Sergipe. Aqui está provado, e a honrada Commissão reconhece, que a lei no dia 13 era obrigatoria. As mesas formaram-se no dia 20 de dezembro.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Emquanto que no Amazonas, mesmo na Capital, na melhor hypothese, a lei foi publicada no dia 19 de dezembro.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Segundo os calculos da Commissão, conforme o facto que está provado, as mesas organizaram-se legi-

timamente, os membros dos Conselhos Municipaes compareceram no dia 20 e organizaram as mesas. Mas, onde pôde estar a nullidade deste facto, quando mesmo a lei fosse silenciosa, quando nós não encontrassemos na propria lei e em diversos actos legislativos, disposições que tornam bem patente que a inobservancia dos prazos não é materia essencial?

O SR. MORAES BARROS—Isso é irresponsivel.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A Commissão não pôde contestar que a 20 de dezembro a lei estava em pleno vigor em Sergipe.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' justamente o que acabo de dizer; porque segundo os calculos da Commissão, no dia 16 estava a lei em plena execução.

Passo agora a tratar do segundo fundamento, e prometto ao Senado resumir as minhas considerações.

O segundo ponto é a retroactividade da lei; é um outro fundamento do parecer. Pensam os illustrados collogas, membros da Commissão de Constituição e Poderes que, organizadas as mesas no dia 12 de dezembro, a lei, que foi publicada no dia 13, não podia ser posta em execução, porque teria effeito retroactivo, inutilizando as mesas organizadas no dia anterior.

Ora, o Senado sabe perfeitamente que o principio da não retroactividade das leis não é tão absoluto, como á primeira vista podem pensar os indoutos, lendo a disposição do texto constitucional.

O SR. RUY BARBOSA—Apoiado; não tem applicação nenhuma ao caso.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Em muitos paizes, o principio da não retroactividade das leis não é principio constitucional; está exarado nos codigos civis.

Na Belgica, por exemplo, aquillo que não affecta á propriedade não é inconstitucional, si a lei tem effeito retroactivo. O que constitue a retroactividade é, não a inapplicabilidade absoluta da lei a factos preteritos ou a processos pendentes, mas o ataque ao direito patrimonial.

O SR. RUY BARBOSA — Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Eu estou com a lição dos juriconsultos, dos publicistas, quando tratam da retroactividade da lei.

Quando a relação judidica fica á mercê do criterio do legislador; quando os direitos fundamentaes não são attingidos pela lei; quando prevalece, na decretação della, o interesse publico, ou na ordem do direito privado, ou na esphera do direito politico,

as leis podem ter, e de facto tem, effecto retroactivo.

O SR. RUY BARBOSA—Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O contrario seria um pensamento subversivo da ordem social, que impossibilitaria a gerencia, a administração dos interesses da sociedade. (Apoiados.)

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ainda hoje teriamos morgados e escravidão.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' por essa razão que está estabelecido nos codigos, na doutrina, na lição dos juriconsultos, na jurisprudencia dos tribunaes em todos os paizes civilizados, que as leis circumscriptas na esphera do direito privado, desde que não affectem direitos patrimoniaes, podem ter effecto retroactivo.

O SR. VICENTE MACHADO—E' esse o unico caso. Tomo nota do principio.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Póde o nobre Senador apresentar casos diversos, mas todos se resolvem deste modo. Mesmo nos interesses do direito privado, quando se enlaçam e se inspiram no interesse de ordem publica, a lei póde ter effecto retroactivo, porque não ha, nestes casos, direitos adquiridos. (Apoiados.)

No direito politico está assentado como verdade não contestada, que a lei tem effecto retroactivo, isto é, applica-se aos factos preteritos e rege os processos pendentes; ás leis e organizações judiciais, ás do processo civil e criminal, ás leis penaes, nas condições do art. 3.^o do Codigo Criminal; e ás leis politicas e de policia.

Ora, a lei eleitoral é uma lei essencialmente politica. Nenhum escriptor, a não ser Benjamin Constant, cuja opinião está hoje combatida, nenhum escriptor, desde Pardessus, aventa hoje o effecto da retroactividade, tratando-se de leis de policia ou de leis politicas.

Na nossa Constituição está exarada esta these como um texto constitucional. Ora, a nossa Constituição inspirou-se na Constituição Americana; e na America do Norte as leis retroactivas ou *ex post facto* podem ser decretadas em todas as materias que não se comprehendem no direito civil, que é alli da competencia dos Estados. O principio da não retroactividade da lei não tem applicação sinão, como diz Story e o *Federalista*, em relação ás leis penaes e aos direitos individuais. A's leis penaes, para evitar que um facto, que é innocente, seja convertido em criminoso, por lei posterior ou que se aggravem penas ou se exijam provas mais rigorosas do que aquellas que a legislação exigia na época em que o facto criminoso se praticou.

E' esta a doutrina destes dous livros classicos do direito publico federal americano.

Story diz o seguinte. (Lê.)

O *Federalista* diz tambem. (Lê.)

Peço agora licença ao Senado para ler alguns trechos de Laurent, considerado o primeiro juriconsulto contemporaneo, historiadador profundo e publicista respeitavel.

Diz elle a proposito: (Lê.)

« As leis politicas que regem necessariamente o passado, porque são, por sua essencia, leis de interesse geral, o cidadão não tem direitos a invocar contra ellas.

A sociedade os dá, a sociedade os supprime. Estes principios são de tal evidencia, que se tivessesmos de tratar com juriconsultos nada teriamos a dizer. Mas nossa obra se dirige tambem aos homens politicos....»

E' tão manifesto isto que me causa estranheza que a honrada Comissão queira desconhecer o que segundo a palavra autorizada de Laurent, não é materia que se debata por juriconsultos. (Apoiados.)

Tão evidente é ella.

O SR. RUY BARBOSA — Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Tenho por conseguinte chegado a este resultado, e é que não póde estar em jogo este principio constitucional de retroactividade das leis, porque as leis politicas são essencialmente retroactivas.

Resta a ultima arguição, que é a irregularidade que se deu na eleição, o vou concluir, porque o Senado mostra-se fatigado. (Não apoiados.)

O SR. ANTONIO AZEREDO — V. Ex. nunca póde fatigar o Senado.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Muito obrigado.

Essa irregularidade, segundo a Comissão, é a que se deu em não ter sido presidida a junta apuradora pelo membro do conselho, que é considerado por ella o legitimo presidente do Conselho de Aracajú.

Senhores, são dous nomes: Alfredo Franco e Alfredo Monte. A junta que conferiu diploma ao Sr. Dr. Coelho e Campos compunha-se de cinco membros effectivos e tres supplentes, oito; a junta que conferiu diploma ao Sr. coronel Valladão era composta de sete membros, tres effectivos e quatro supplentes.

Presidia a primeira Alfredo Franco; presidia a ultima Alfredo Monte.

Das actas do Conselho Municipal de Aracajú consta que o presidente da junta que conferiu diploma ao Sr. Dr. Coelho e Campos, Alfredo Franco, foi eleito no dia 17 de junho de 1894.

Havia uma dissidência. Esta dissidência no dia 20 elegou presidente Alfredo Monte, que presidiu à junta que expediu diploma ao Sr. coronel Valladão.

Não se teve conhecimento desta ultima eleição, e deram-se aquelles factos lastimáveis que todo o paiz conhece, no Estado de Sergipe. Foram destituídos os conselhos à viva força, e esses conselhos permaneceram sinão no exercicio, ao menos no proposito de não se darem por destituídos.

Este Sr. Alfredo Franco veio pela imprensa ao discutir-se a sua competencia para presidir à junta apuradora na eleição procedida a 20 de junho de 1894, tendo sido entretanto o Sr. Alfredo Monte eleito no dia 17 de junho; e portanto o presidente legitimo.

Não foi este senhor que fez a convocação; de sorte que a allegação de que foi eleito em 1895 é uma cousa inteiramente nova, não se fallava nisto em Sergipe; é um facto posterior que elle allegou, em ultima data. A sua eleição era de 1894 e não de 1895, a que se refere a honrada Commissão.

Mas deixemos isto de parte. Temos duas fracções da junta: uma com oito membros e outra com sete.

Está na jurisprudencia politica dos nossos parlamentos, e de longa data, que neste caso prevalece o diploma que é apurado pela junta mais numerosa.

Mas que é o diploma? E' o resultado do trabalho de uma commissão, não significa mais nada; o resultado da eleição é no Senado que se vem apurar.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — O que se tem posto em pratica no Senado é apurarem-se as actas antes mesmo de ser apresentado o diploma.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' uma triste verdade esta, mas não quero fazer referencias.

Assim, vê-se que, por nenhum dos pontos, a Commissão pôde sustentar as conclusões do seu parecer.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Muito bem.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Sei que tenho fatigado o Senado (*não apoiados*), mas parece-me ter demonstrado que a lei de 7 de dezembro do anno passado não dependia, para a sua applicação, das condições exaradas no decreto de 1890 sobre a obrigatoriedade das leis.

Ainda mais. Não prevalece o fundamento relativo à retroactividade, assim como não prevalece este ultimo ponto, em que se baseia a Commissão, de ser a junta apuradora, no seu entender, presidida pelo legitimo presidente da junta apuradora de Sergipe.

Assim, Sr. Presidente, vou sentar-me, convencido de que o Senado, na elevada função que vou exercer sobre o julgamento de uma eleição, ha de fazer justiça, ha de cumprir rigorosamente o seu dever accetando a emenda substitutiva ás conclusões do parecer da Commissão, que foi apresentada, reconhecendo como verdadeiro representante de Sergipe nesta Casa, eleito no dia 30 de dezembro; o Sr. Dr. Coelho e Campos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Vicente Machado— Cabe a mim, Sr. Presidente, como membro da Commissão de Poderes, a tarefa de defender o parecer da Commissão interposto em relação ás eleições que tiveram logar no Estado de Sergipe para a escolha de um Senador.

Devo, Sr. Presidente, principiar oppondo ás considerações ponderosas que foram aqui enunciatas pelo illustre Senador por Minas Geraes, outras não menos ponderosas e que servirão de exordio ao meu discurso.

Entendeu S. Ex., que acabou de atacar o parecer da Commissão sobre as eleições de Sergipe, que os factos desagradáveis desenrolados naquelle Estado eram devidos à teimosia do Governo do mesmo Estado e a outras causas que deram logar ao resultado daquellas eleições, trazido ao conhecimento do Senado.

Sr. Presidente, é preciso que se diga sem reboço a verdade; a primeira perturbação destas eleições foi feita pelo proprio Congresso Nacional.

O art. 2º da lei n. 426, de 1896, foi que deu logar a esta anormalidade, o fez com que ao Senado da Republica e à Camara dos Srs. Deputados viessem duplicatas.

Essas duplicatas não foram uma surpresa; ellas estavam preparadas desde que no seio do Congresso se tratou de elaborar uma lei especial para as eleições dos Estados de Sergipe e Amazonas.

Foi a lei n. 426 que deu motivo a esse inconveniente.

Porque, Sr. Presidente, essa lei, unicamente para regular as eleições de dous Estados? Porque essa disposição, pela qual se via de antemão que haveria uma duplicata?

O caso de Sergipe é devido unicamente à disposição dessa lei.

São estas as considerações de ordem geral que tinha necessidade de fazer antes de entrar propriamente no estudo do parecer.

Devo tambem uma resposta, e breve, ao illustre Senador por Sergipe, que quiz, é verdade que com toda a delicadeza, fazer uma censura à Commissão, sobre a demora em dar o parecer.

O SR. ROSA JUNIOR—Não foi censura.

O SR. VICENTE MACHADO—Si V. Ex. tivesse ouvido os candidatos desta eleição, saberia que to lo este tempó foi consumido pelos dous no colleccionamento de documentos. A Commissão não tinha interesse nenhum em retardar o parecer sobre as outras eleições que não offereciam contestação, a Commissão deu-se pressa em dar o seu parecer. A demora desta foi porque os candidatos tratavam de provar os seus direitos.

Sr. Presidente, tratou a Commissão, examinando a eleição de Sergipe, de estudar a preliminar—qual era a lei que sobre o assumpto estava em vigor em Sergipe na ocasião em que se feriu o pleito eleitoral; si era a lei n. 35a que estava em vigor, ou a lei n. 426 que vinha alterar algumas disposições da outra?

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—No Amazonas não se tratou de estudar esta preliminar.

O SR. VICENTE MACHADO—Hei de responder a V. Ex.

No estudo dessa preliminar a Commissão não podia absolutamente se afastar das disposições legais que existem sobre a materia.

A data da publicação da lei e o prazo da sua execução, sabe o Senado, é materia que está regulada por lei.

O que restava à Commissão era ver si a lei tinha sido cumprida na parte em que autoriza a comunicação telegraphica ou telephonica.

Foi provado pela declaração de um dos candidatos contestantos, que a lei foi sancionada aqui na Capital Federal no dia 7 de dezembro e foi publicada no *Diario Official* do dia 9 de dezembro do mesmo anno.

Ainda uma certidão expedida pelo Ministro do Interior, trouxe ao conhecimento da Commissão que logo após a sancção da lei foi transmittida telegraphicamente áquelles Estados, quando pela lei só podia ser transmittida telegraphicamente depois de ser publicada no *Diario Official*.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Pelo decreto 572, art. 2º, é claro que as leis só podem ser transmittidas pelo telegrapho ou telephone somente depois de inseridas no *Diario Official*; e a de n. 426, apenas tinha recebido sancção do Sr. Presidente da Republica, era já transmittida telegraphicamente a todos os Estados.

Sr. Presidente, disse a Commissão, relatando esses factos, de accordo com os documentos que lhe eram presentes e de accordo com as disposições da lei, que, si pudesse vingar o principio de que uma lei apenas inserida no *Diario Official* da União e transmittida telegraphicamente a todos os estados, produziria todos os effeitos da publicação,

isto traria como consequencia o absurdo de ter a lei execução nos estados antes de a ter na capital da União.

E' o caso actual; e passo a expor a questão.

A lei n. 426, sancionada em 7 de dezembro, foi nesse dia transmittida para o Estado de Sergipe e para todos os outros Estados.

Publicada na folha official do Estado no dia immediato, principiaria a correr o prazo do decreto n. 572, para a execução das leis publicadas na capital dos estados, no dia 11; ao passo que tendo sido feita a publicação na capital da União no dia 9, só no dia 12, na fórma de mesmo decreto, entraria em execução a lei na mesma capital.

De modo que, Sr. Presidente, chegar-se-hia ao absurdo de ter a lei execução na capital dos Estados um dia antes de a ter na Capital da União, desde que o prazo de tres dias depois da publicação official é exigido por aquelle decreto.

Foi providente, portanto, a disposição do art. 2º do decreto 572, expedido pelo Governo Provisorio, quando disse que inserido no *Diario Official* algum decreto sobre assumpto eleitoral, de urgencia, pudesse ser transmittido telegraphica ou telephonicamente para os Estados.

Mas, admittido que ella pudesse ter effeito para outros Estados, o que é preciso reconhecer é que para o caso de Sergipe absolutamente não aproveita, por isto que, mesmo quando a lei 426, transmittida telegraphica ou telephonicamente fosse immediatamente alli dada á publicidade, entrando em execução, findos os prazos legais marcados pelo mesmo decreto, ella não poderia absolutamente servir para a eleição a que se ia proceder no Estado a 30 daquelle mez de dezembro.

Sr. Presidente, argumentou o honrado Senador por Minas Geraes, estudando diversas partes do parecer, com diversos factos e declarou que os prazos estatuidos na lei n. 35, de 1892, não eram susceptiveis de ser alterados. Para isto citou varios factos e soccorreu-se á disposição do art. 44 daquelle lei que regula o processo da apuração.

Disse S. Ex. que, ainda mesmo que a lei chegasse a Sergipe sem tempo de ser executada, e de accordo com o decreto n. 552 já se tivesse dado inicio ao processo eleitoral, sob o regimen da lei anterior, não só porque uma lei como esta tem caracter retroactivo, como porque essa lei foi feita com inteira e absoluta independencia dos prazos fixados na lei n. 35, ella deveria ser executada e legitimas seriam as eleições que se fizessem sob a sua vigencia.

Creio que mais ou menos foi este o argumento apresentado pelo honrado Senador por Minas Geraes.

Sr. Presidente, a lei n. 426 não derogou nenhuma disposição da lei n. 35, creou uma situação especial para dois Estados, onde tinha havido modificação do regimen dos corpos municipaes, diminuindo o mandato dos antigos representantes dos municipios naquellas corporações.

Quando essa lei foi apresentada á discussão no Senado e na Camara, foi prevista a hypothese de se alterarem os prazos da lei n. 35, mesmo porque apresentada com grande antecedencia, acreditava-se que ella chegasse ao seu termo salvando perfeitamente todas as disposições da lei n. 35.

Foi este o pensamento que se quiz realizar. O intuito da lei n. 426 não foi revogar neste particular as disposições da lei n. 35; e tanto foi feita unicamente para aquelles Estados onde fôra restringido o mandato dos membros das corporações municipaes, que a lei n. 35 permaneceu em inteiro vigor em todos os outros, onde tal facto não se deu.

Pode-se dizer até, Sr. Presidente, que a disposição do art. 2º foi collocada no corpo da lei n. 426 como uma verdadeira disposição transitoria, porque não poderia aproveitar sinão ás eleições a que se procedessem no dia 30 de dezembro.

Assim sendo, Sr. Presidente, e si não estava no animo do legislador alterar disposições da lei n. 35, era evidente, era natural que fosse immediatamente a disposição applicada reunida a outra pela qual se eliminassem todos os prazos da lei n. 35, para a formação das mesas eleitoraes.

E o que é exacto, Sr. Presidente, é que a lei 426 chegou ao Estado de Sergipe quando já se tinha dado inicio aos trabalhos para a eleição de 30 de dezembro; na melhor hypothese teve execução no dia 11 de dezembro, mas no dia 10 deviam ter-se reunido os camaristas mais votados e os supplentes para organizarem as mesas de accordo com a disposição da lei ou fazerem a convocação, para dentro do prazo de 10 dias elegerem-se as mesas que deviam presidir ao trabalho eleitoral.

Poderia, Sr. Presidente, pôr inteiramente á margem as disposições ou as instrucções que foram atacadas pelo nobre Senador por Minas Geraes, porque até certo ponto ellas estão em flagrante desaccordo com os preceitos da lei n. 35.

Mas, isto posto, pergunto: havendo inicio de trabalhos eleitoraes, feitos de accordo com a lei em plena vigencia, era licito que uma lei, que só mais tarde ia ser executada, fosse alterar todo o trabalho feito.

Essa retroactividade muito combatida pelo nobre Senador por Minas Geraes, vinha estabelecer um verdadeiro regimen de sorpresa, um verdadeiro regimen de ataques a direitos adquiridos. . .

O SR. GONÇALVES CHAVES—Direitos adquiridos?

O SR. VICENTE MACHADO — ... os direitos que tinham os representantes das camaras eleitas para fazerem parte das mesas eleitoraes e concorrerem para todos os processos da eleição.

Já se tinha principiado o trabalho eleitoral. Este trabalho estava em desaccordo com a lei? Havia se desrespeitado os preceitos legais? Poderia em algumas das suas partes, ser inquinado de nullo porque houvesse eliminado completamente disposições da lei anterior? Nem siquer essa lei poderia ter o caracter de retroagir até o ponto de annullar estes serviços.

Este serviço havia sido feito em nome de que? Em nome de uma lei em pleno vigor. Esta lei foi revogada? Não foi, não podia ter sido, porque não se revoga uma lei em parte, quanto á execução em um Estado, deixando-se que ella prevaleça em seu inteiro vigor em relação a todos os outros Estados.

O que é certo é que a lei n. 35 em relação a todos Estados, para a formação de mesas estava e continúa a estar em inteiro vigor, porque nada em contrario dispoz o art. 2º da lei n. 426. (*Ha um aparte.*)

Vi estranha interpretação apoiada até pelo illustre Senador por Minas Geraes, dizendo que as disposições da lei n. 35 tinham sido revogadas pelo ultimo artigo da lei n. 426, quando dispõe: — revogam-se as disposições em contrario.

Ora, o que está feito, e é real, o que não padece duvida é que disposição nenhuma da lei n. 35 foi neste particular revogada pela lei n. 426; e, si no art. 14 ou 15, que manda revogar as disposições em contrario, estiverem incluídos os prazos e todas as disposições para a formação de mesas, chegasse-lia a esta conclusão: a unica eleição legitima seria aquella a que se procedeu em Sergipe, sob o dominio exclusivo da lei n. 426, e todas as outras eleições seriam nullas, porque estariam revogadas as disposições que para a organização de mesas estabeleceu a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Nem é possivel, Sr. Presidente, que houvesse o proposito na lei n. 426 de eliminar as disposições da lei n. 35 que fixavam os prazos para o processo eleitoral; estes prazos não são estabelecidos por mero capricho do legislador: são prazos de interesse publico, e estabelecidos por necessidade mesmo da ex-

ecução da lei e da garantia dos direitos que a lei se propoz a resguardar.

Nem colhe, nem pôde colher, o argumento endecado pelo illustre Senador por Minas de que muitas vezes estes prazos são, por assim dizer, postos à margem.

S. Ex. citou disposições da lei n. 35 em relação ao art. 40, isto é, quanto aos actos da apuração, e quiz, com argumentação tirada deste facto, fazer calar no animo do Senado que a eliminação de qualquer outro prazo não inquinava absolutamente de falha o processo eleitoral. Isto não é absolutamente exacto: ha casos, e no caso de força maior, diz a lei, em que, não tendo sido organizada uma mesa, ou não tendo o competente para fazer a convocação feito esta, o immediato pôde fazel-a.

Comprehende-se que uma lei eleitoral, que trata de promover os meios para que a vontade popular se manifeste, e se manifeste sem soffrer embaraços por parte de um ou mais individuos a quem esteja incumbida a execução da mesma lei, preveja todas as hypothoses em que se pôde illudir a execução desta lei; um dos casos foi o de faltar o encarregado de fazer a convocação, e, para que ella se fizesse, a lei deu ao seu substituto, ao seu immediato o direito de fazer esta convocação.

Isto quer dizer que fique preterido, que possa ser perfeitamente posto à margem o prazo marcado pela lei para a convocação dos individuos que tenham de intervir para a formação das mesas eleitoraes? Absolutamente não.

E nem está provado o caso de força maior, e nem o espirito da lei foi este enunciado pelo illustro Senador por Minas Geraes.

Ainda, Sr. Presidente, em relação a este facto, o simile de apuração não colhe absolutamente para delle tirar-se o argumento que tira o illustre Senador que impugnou o parecer.

A apuração, disse S. Ex., é acto dispensavel até no processo eleitoral; não se elimina, não desaparece a vontade do eleitorado, manifestada nas urnas por não se ter procedido à apuração; o Senado mesmo tem estabelecido que sómente para os effeitos do art. 46 da lei n. 35 prevaleça o facto de apresentar-se o candidato com o seu diploma, e que a apuração que dá o direito ao reconhecimento do Senador pelo maior numero de votos que lhe sejam contados, é a apuração feita no Senado das authenticas que a elle são remettidas. Lembro-me bem até, Sr. Presidente, que ha precedentes na Casa de terem se reconhecido Senadores antes de feito o processo da apuração.

Si, porém, a eliminação dos prazos para a apuração não produz effeitos que possam

attentar contra a manifestação da verdade eleitoral, a mesma cousa se poderá dizer em relação aos prazos que são marcados para a organização das mesas eleitoraes? A eliminação destes prazos não dará logar a suspeitas de que a fraude quer impedir a manifestação verdadeira e legitima da vontade do eleitorado? Não pôde, absolutamente, pois, servir de simile o caso do prazo marcado para a apuração, quando se trata de julgar os prazos marcados para a formação de mesas eleitoraes.

Sr. Presidente, si bem me lembro, e não tomei notas sobre o discurso do honrado Senador por Minas Geraes, S. Ex. também referiu-se ao facto da lei n. 426 ter execução por parte dos governadores de Estados, e até applaudiu o acto de V. Ex. mandando dar publicidade à lei por intermedio do procurador seccional da Republica, ou do juiz federal no dia 12 de dezembro.

Não sei si esposou o honrado Senador por Minas Geraes, e quando S. Ex. tratava deste ponto não estava no recinto, não sei si esposou a opinião de que o decreto n. 572 foi revogado por disposições constitucionaes, sendo estas disposições as do art. 7º, § 3º, e do art. 60.

Diz o art. 7º no § 3º que: «As leis da União, os actos e sentenças de suas autoridades serão executados em todo o paiz por funcionarios federaes, podendo, todavia, a execução das primeiras ser confiada aos governos dos Estados, mediante annuencia destes.»

Ora, Sr. Presidente, pela disposição deste artigo da nossa Constituição, não se pôde absolutamente dizer que esteja revogado tudo o que foi disposto a respeito do prazo da publicação de leis e do modo de dar publicidade às leis pelo decreto n. 572.

Elle estabeleceu, é verdade, que aos governadores dos Estados seriam remettidas as leis, que publicariam no *Diario Official* da capital de cada Estado, começando ellas a ter execução tres dias depois de feita esta publicação, e tornou o governador do Estado, até certo ponto, o mediador do Poder Executivo da União...

UM SR. SENADOR — Olhe que isto jera no tempo do governo provisório.

O SR. VICENTE MACHADO ... para execução da lei, mediante a acquiescencia deste. (*Ha um aparte.*)

No tempo do governo provisório, é verdade; mas agora, no regimen actual, a disposição deste artigo não impede que as leis da União sejam nos Estados publicadas pelo governador.

Quando os governadores não se prestam a dar publicidade ou cumprimento à lei, então

o Governo da União, por meio de suas autoridades federaes, pôde e deve mandar dar a publicidade. (*Ha um aparte.*)

Foi o caso que se deu em Sergipe: o governador do Estado recebeu o texto da lei remetido telegraphicamente, no dia 7.

Consultando o Governo da União, ou por este, ou por aquelle motivo, demorou a publicação da lei.

O que é exacto é que ao conhecimento do Poder Executivo da União chegou o facto de que o governador do Estado de Sergipe embarçava a execução da lei 426.

O Governo da União mandou dar publicidade à lei por meio do representante alli da Justiça Federal; o foi esta a publicação que se fez, além daquella feita pelo governador do Estado no *Diario Official*, creio que do dia 12 ou 13, o que não colhe absolutamente nada para a questão.

Pois, Sr. Presidente, em relação à publicação de leis e por força do disposto no § 3º, do art. 7º da Constituição foi revogada alguma das disposições do decreto n. 572? Não.

Si não foi por este artigo da Constituição, necessariamente, de certo, estribam-se aquelles que pleiteiam a revogação deste decreto no art. 60.

Este foi tambem um dos argumentos de que se utilizaram para dizer que o decreto n. 572 estava revogado.

O dispositivo do art. 60 não colhe e não pôde absolutamente colher para que por elle se possam julgar derogadas as disposições do decreto n. 572.

Primeiro que tudo o acto da publicação da lei, dependente unica e exclusivamente da vontade dos governadores, porque, si estos não quizerem, intervem a autoridade federal, não é um acto de jurisdicção federal, dado pelo Governo da União à magistratura dos Estados; não é e não pôde de modo nenhum ser assim considerado.

O que é fóra de duvida é que está em plena, em perfeita execução o decreto n. 572. Diante deste decreto podia ter execução em Sergipe a lei n. 426 para o effeito da organização de mesas, como dispunha no seu art. 2º? Peço aos meus illustres collegas que leiam o parecer, observando o exame, até quasi quo minucioso de mais, os prazos em que se poderia ter dado applicação e subsistentes, como eu creio, as disposições do decreto n. 572, digam-me si podia ter execução no Estado de Sergipe a lei n. 426. Onde a derogação do decreto n. 572?

Onde a revogação das disposições da lei eleitoral que fixão os prazos para a organização de mesas?

Não a vejo absolutamente em nenhuma das disposições da lei de 7 de dezembro. De modo que o que é perfeitamente accetavel é que a

lei de 35 com os seus prazos era que regulava legalmente a organização de mesas, sem attender às disposições do art. 2º.

Antes de fazer ainda algumas considerações, a que me julgo obrigado na defesa do parecer interposto, devo resposta a um outro illustre Senador, que veio aqui me perguntar como é que a Comissão conciliava o caso do Amazonas com o caso de Sergipe.

Quem lesse o parecer apresentado pela Comissão de Constituição e Poderes observaria o seguinte facto: tratando da execução da lei n. 426, a Comissão externou-se assim, ainda em virtude de reclamação do candidato contestante: «não importa para julgar da validade da eleição que se accuse que ella foi feita sob o regimen exclusivo da lei n. 35, quando todas as eleições, que foram feitas sob o regimen exclusivo desta lei e onde não foi possível ser executada a lei n. 426, são validas». Foi isto o que a Comissão disse em relação à eleição do Amazonas.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Foi uma hypothese, por que não se deu caso nenhum desse.

O SR. VICENTE MACHADO—Agora, quanto a não se ter dado caso nenhum, aproveito a occasião para responder ao nobre Senador depois de ouvir aqui a affirmação constante de que no Estado do Amazonas, em todos os pontos, se havia feito a eleição de accordo unicamente com a lei 426, e de certa opinião estribada nas asseverações feitas pelo candidato diplomado, tive de procurar as actas dessa eleição, e vi que por ellas, em muitas dellas, em mais de metade, não se pôde absolutamente saber si os mesarios que intervieram para a formação da mesa eram aquelles que tinham a seu favor as disposições da lei n. 35.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. está mechendo em casa de maribondos.

O SR. VICENTE MACHADO—Não estou mechendo em nenhuma casa de maribondos; estou fazendo uma affirmação.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Perdão; não tenho nada com essa circular, circular innocua, que não produzio, nem podia produzir effeito algum.

O que estou fazendo é uma affirmação, de accordo com aquillo que consta da secretaria, isto é, que temos uma porção de actas, que não declaram se foram chamados os membros desta ou daquella Camara; não se pôde saber absolutamente por ellas se tiveram intervenção nas mesas os novos camaristas eleitos ou aquelles cujo mandato tinha sido extinto, com redução do prazo desse mesmo mandato. Isto vo-se em mais de metade das actas, que se acham na secretaria.

O que a Comissão affirmou em relação ao facto do Amazonas é o seguinte: que ainda quando a lei 426 não tivesse sido conhecida, todos os actos eleitoraes praticados exclusivamente sob o regimem da lei n. 35 eram perfeitamente validos.

Sr. Presidente, sentimentalise quem quiser a opinião publica, a opinião do Senado; tragam aqui o facto isolado de Sergipe; tragam o que se chama o assalto ao governo de Sergipe, o modo por que alli se procurou ferir a autonomia do Estado. O que não soffre contestação é que, pelas disposições da lei vigente, em relação á eleição que se procedeu a 30 de dezembro em Sergipe, a lei n. 426 não podia absolutamente ter execução. Pois bem; o parecer da Comissão foi vasado nestes moldes, obediencia sincera aos principios legais estabelecidos, exclusivamente; e si havia sido feita uma eleição por uma lei que não tinha tido execução, o que competia á Comissão? Examinar o prazo da publicação da lei; verificar si esse prazo tinha sido obedecido, si a lei tinha sido publicada de modo a produzir todos os effeitos. A Comissão verificou que era absolutamente impossivel, deante das disposições do decreto que regulava o prazo para a publicação de leis, ter no Estado de Sergipe, ou em qualquer Estado da União, ainda mesmo na Capital da União, execução o art. 2º da lei n. 426.

E não externou a Comissão uma opinião que não fosse amparada por toda a imprensa da Capital da União, na occasião em que se deu publicação á lei. Dizia-se que essa lei era feita unica e exclusivamente para anticipar uma duplicata no Estado de Sergipe. Disse-se mesmo que ella tinha sido feita para regular unica e exclusivamente o caso de Sergipe; e no dia em que a lei appareceu publicada, a imprensa disse que o Congresso tinha perdido o seu tempo, porque a lei não podia ser aproveitada.

Sr. Presidente, eram estas as observações que tinha a fazer, em defesa do parecer. Concluo como principiei; si ao Congresso Nacional foi trazida uma duplicata na eleição de um Estado, a culpa não é dos partidos que se degladiam no Estado de Sergipe; a culpa foi do proprio Congresso, fazendo uma lei especial, uma lei para regular um caso, collocar um Estado inteiramente fóra da legislação commum da União, para dar-lhe em materia eleitoral uma legislação toda especial.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. VICENTE MACHADO — O Senado sabe que tinha havido uma revolta, que tinha substituido a ordem constitucional; e então apenas dous ou tres Estados deixaram de

obedecer a esse principio revolucionario, e quasi todos os governadores foram depositos e substituidos por outros.

O Sr. GENEROSO PONCE — Ainda bem que V. Ex. disse—quasi todos.

O Sr. VICENTE MACHADO—A revolução não prevaleceu no Estado de Matto Grosso, devido á energia e animo bellicoso de V. Ex., como não prevaleceu no Estado de Minas, etc.; mas prevaleceu em todos os outros Estados; e porque razão se ha de considerar o Estado de Sergipe como em uma situação especial e unica, quando a sua situação, neste ponto, é a de quasi todos os Estados da União?

O Sr. JOAQUIM SARMENTO dá um aparte.

O Sr. VICENTE MACHADO — Eu estou defendendo o parecer da Comissão, e apenas considerando os factos de ordem geral, sem me importar se aproveita ou não ao Amazonas. Desejo até muito que se faça a paz no Amazonas, a ver se podemos contar com a cooperação activa de V. Ex., livre das preoccupações que lhe dá a politica do Amazonas.

Sr. Presidente, sem querer, fui desviado do meu proposito unico, a defesa do parecer. A Comissão não tinha outro caminho a seguir. Apparecendo uma duplicata de uma eleição, de um lado eleição feita por uma lei em vigor, de outro lado eleição feita por uma lei derogada, competia á Comissão verificar qual era a lei que no momento devia estar em execução no Estado de Sergipe. Para isso a Comissão não tinha outras regras sinão as estabelecidas no decreto do Governo Provisorio, decreto que está em pleno vigor, por isso que não foi revogado pelo Poder Legislativo. Verificado que a lei n. 426 não podia ter sido executada no Estado de Sergipe, restava á Comissão apurar a eleição que foi feita de accôrdo com as prescripções da lei n. 35; e feita essa apuração, considerar eleito aquelle que tivesse maior votação; e este foi o Sr. coronel Valladão.

Foi isto que fez a Comissão, porém o Senado resolverá como entender em sua alta sabedoria.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Estando presentes apenas 21 Srs. Senadores, não ha numero; fica adiada a votação.

O Sr. Virgilio Damazio (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para significar o sentimento que nós temos, si ha uma causa realmente legitima, para o facto, ou a censura, que

deve encher neste momento a nossa consciencia, si tal facto não tem justificação, por se terem retirado da sala, justamente na occasião da votação, os Senadores que acompanharam o debate até a ultima hora, inclusive o que acaba de usar da palavra, como relator da Commissão.

Tenho dito. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente — A censura do nobre Senador não cabe no Regimento, porque todo o Senador tem pleno direito de permanecer no recinto ou retirar-se.

Cada um é responsavel pelos seus actos.

Os Srs. Senadores retiram-se á hora que querem ; e, estando adeantada a hora, a censura do nobre Senador não pôde ser considerada.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Perfeitamente. Exprimi apenas a minha opinião.

O SR. PRESIDENTE — Vae-se proceder á chamada, que é o unico correctivo do Regimento.

Procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (49) e deixam de responder os Srs. José Bernardo, Manoel Barata, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Paula Souza, Vicente Machado, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota, Ramiro Barcellos e G. Richard, tendo este communicado á Mesa porque se retirava (18).

O Sr. Presidente — Compareceram 49 Srs. Senadores e retiraram-se 18 ; portanto, ha apenas 31 Srs. Senadores presentes.

Fica adiada a votação por falta de numero como a Mesa já havia declarado.

Estando adeantada a hora, vou levantar a sessão, dando para a ordem do dia da seguinte :

Votação em discussão unica do parecer n. 38, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Sergipe, o Coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão ;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1896, dispondo sobre a successão natural paterna, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, e restaurando a Ord. do L. 4º T. 92, menos quanto á distincção entre nobres e plebeus.

Levanta-se a sessão as 3 horas e 15 minutos da tarde.

28ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, Joakim Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior, G. Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (49)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Leite e Oiticica e Lopes Trovão; e, sem ella, os Srs. Nogueira Paranaguá, Alminio Affonso, B. de Mendonça Sobrinho e Arthur Abreu (6).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Barão de Traipú, expedido de Maceió, em 12 do corrente mez, communicando que, por haver terminado o mandato com que foi honrado pelo povo alagoano, deixou nesta data o Governo do Estado de Alagoas, assumindo o Governo o eleito Dr. Manoel Duarte.—Inteirado.

Outro do Dr. Manoel Duarte, de igual procedencia e data, communicando que, tendo terminado o mandato do Barão de Traipú, acaba de assumir o Governo do Estado de Alagoas, no caracter de Governador para o novo periodo constitucional.—Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Vicente Machado— Sr. Presidente, na ultima sessão, na sessão de sabbado, depois de ter-se encerrado a discussão do parecer sobre a eleição do Sergipe, o honrado Senador pela Bahia, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Dr. Virgilio Damazio, censurou o procedimento dos que se retiraram, dando logar a que não se rea-

lisasse a votação do parecer, cuja discussão fora encerrada.

Fui quasi, Sr. Presidente chamado nominalmente à censura pelo illustre Senador pela Bahia, porquanto declarou que entre estes que se retiraram estava o orador que acabava de occupar a tribuna, e que tinha sido relator da commissão de constituição e poderes.

V. Ex., logo após as declarações feitas pelo Sr. Senador pela Bahia, fez lembrar a disposição do texto regimental, que prohibe os Senadores fazerem-se juizes das intenções de seus collegas...

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Perdoe-me V. Ex.; não disse isto, nem consta do *Diario do Congresso*.

O SR. VICENTE MACHADO — ...nem era lícito a um Senador fazer censuras ao procedimento de outros.

Era já adiantada a hora quando retirei-me a tribuna, e retirei-me convencido de que não havia numero na Casa para se votar, como de facto não houve; nunca pensei que este facto pudesse merecer a censura deste daquelle membro do Senado. Si a questão de fazer votar naquella momento o parecer sobre a eleição de Sergipe, acho mesmo que era justo que, si alguém com este propósito se retirou, o fizesse, porquanto em questão de alta monta e de tanta importancia, não era lícito uma votação em horas adiantadas de sessão, quando apenas pouco mais de 30 Senadores havia na Casa.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Trinta e seis, e em menos do que este numero tem-se votado.

O SR. VICENTE MACHADO — A chamada fez 30 ou 31 Srs. Senadores.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO dá um aparte,

O SR. VICENTE MACHADO — Quanto à recusa, declaro, pelo respeito que devo ao orador, que me retirei por motivo justo, e não estava visivelmente incommodado na tribuna, quando abandonei-a procurei logo retirar-me do recinto.

Se fossem quaes fossem os motivos, a ninguém era lícito descobrir os intuitos com que praticado este acto; e Deus nos livre de alguns Senadores se quizessem constituir juizes do procedimento dos outros.

Indagado pela reclamação, logo depois tive a honra de conversar com o illustre Senador pela Bahia, e a explicação pessoal, que nesta ocasião trocamos, foi de ordem a não parecer melindro da minha parte. Da parte de V. Ex. não houve a intenção de offensa.

SR. VIRGILIO DAMAZIO — Pessoal não.

O SR. VICENTE MACHADO — Era, porém, necessario que eu da tribuna fizesse bem saliente o facto.

Houve até da parte de S. Ex. uma affirmacão, que não sei como explicar; disse S. Ex. que houve retirada em massa.

Não houve retirada em massa: a unica pessoa, que se retirou do recinto fui eu, e chamo toda a responsabilidade deste acto para mim.

Foi para fazer esta declaração que pedi a palavra.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, para responder ao nobre Senador pelo Paraná, eu podia limitar-me a ler a parte do meu discurso que veio impresso no *Diario do Congresso*.

Eu não podia dirigir, caso unico em que V. Ex. podia advertir-me, o que não fez, não dirigi nem insinuação nem offensa, ou qualquer cousa que calasse, como contraria à civilidade e à cortezia que devem reinar entre nós, no espirito do Senado e no de V. Ex., contra o nobre Senador, ou contra algum daquelles que se tinham retirado; eu, simplesmente, seguindo a opinião de que não ha irresponsaveis, nem aqui nem em parte alguma, censurei um facto que me parecia iniciar uma praxe condemnavel e digna de reprovação.

Eu, entretanto, precedi a minha censura da seguinte condicional: Si é que, como eu penso, houve motivos justos que obrigaram a retirar-se aquelles que ainda ha pouco estavam aqui e que acompanharam a discussão até a ultima hora, inclusive o que agora mesmo e por ultimo esteve na tribuna, então eu sinto apenas que isto se tenha dado, e manifestei este meu sentimento; mas si tal motivo justo não houve, declaro que acho digno de censura semelhante procedimento.

Foram mais ou menos as palavras que eu aqui pronunciei e continuo a dizer, Sr. Presidente, que contra as praxes censuraveis, que, porventura, a iniciaram-se nesta Casa, cada um de nós, tendo a frente V. Ex., deve levantar-se e, juntos, contribuírmos para evitar que prosigam e desenvolvam-se.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Mais particularmente, referindo-me ao que acaba de dizer o nobre Senador, direi que não censurei aos nossos collegas que se retiraram durante o debate, e quando lhes approvei; realmente, ninguém é juiz dos motivos que levam um Senador a retirar-se antes de finda a sessão. O que me pareceu o pareceo que não era condigno de nós outros e do decoro de nossa corporação, é que aquelles que estiveram na

sala, assistindo á discussão ate á ultima palavra, sem ao menos declararem á Mesa que precisavam de retirar-se, porque estavam incommodados, ou mesmo sem dizer porque, o que ao menos salvaria as apparencias, sahisssem quasi de roldão, para que não houvesse numero, para a votação que ia dar-se.

A sessão, começada com 49 Senadores, contava ainda 36, e 32 bastavam; conservando-se porém, no recinto apenas 31; e ainda o facto de um, cujo nome eu não pronunciei, chegar até a entrada, olhar para dentro, ver que comsigo completava-se o numero de 32, sufficiente para votar-se, e retirar-se de novo.

O SR. PIRES FERREIRA—Estava no seu direito; não queria entrar para votar.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Perdoe-me; não ha direito contra dever. Não estava no seu dever; portanto, não estava no direito.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu sei que V. Ex. não se refere a mim, porque eu estava aqui presente; mas esse senador procedeu muito correctamente. (*Ha outros apartes*).

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Não tenho fugido, é falso; nunca o fiz. Entre os apartes que acabam de interromper-me, ouvi do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul uma accusação que devo levantar. Nunco fugi para não tomar parte em qualquer votação. Tenho-me retirado alguma vez por motivo justo, durante a sessão, mas nunca immediatamente antes de alguma votação, e sempre consciente de que não causava prejuizo com a minha ausencia. E' possivel, entretanto, que com a minha ausencia tenha, por falta de numero, deixado de realizar-se alguma votação; mas, repito, si estou sempre presente até a ultima hora, eu não fujo para não votar; e em taes condições, quando um motivo houver que me force a retirar-me eu não prescindirei de communicar immediatamente á mesa o motivo porque o faço; mas fugir na hora de votar, para não fazer numero, isso não. O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que o affirmar, nem outro qualquer Senador, poderá dizel-o com verdade, nem proval-o.

Portanto, repito, respondendo ao nobre Senador pelo Paraná: eu comecei a fallar, na sessão de sabbado, com a cortezia de attribuir a sua retirada a um motivo justo que eu não conhecia, mas que lamentava; attenuando assim a censura, que, implicitamente, ia nas minhas palavras, contra a praxe começada; mas sem mostrar qualquer intuito de injuriar ou offender pessoalmente nem a S. Ex. nem ao Senado. Quiz corrigir um abuso de que, mais na outra Casa do Congresso do que nesta, se notam exemplos,

desde os tempos passados; mas abuso que começa á introduzir-se no Senado; abuso, que é mister que não prosiga. A corporação de que fazemos parte, foi nos tempos da monarchia, como hoje é, como é nos Estados Unidos, e como deve ser sempre...

O SR. ANTONIO AZEREDO—O Sr. Presidente da Republica, quando Presidente do Senado, mandou registrar os nomes dos Senadores que se retiraram, porque quizeram retirar-se.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—V. Ex. lembra muito bem. O actual Sr. Presidente da Republica, quando Presidente do Senado, revoltava-se contra todo o procedimento, que lhe parecia menos digno de uma corporação que é, como dizia eu com os publicistas republicanos da America do Norte, a corporação que constitue a aristocracia das Republicas Federativas.

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIA ENCERRADA

O Sr. Presidente declara que se vae proceder á votação da conclusão do parecer n. 38 de 1897 da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Sergipe, o Coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, á qual foi offerecida, pelo Sr. Rosa Junior e outros, uma emenda substitutiva.

O Sr. Rosa Junior (*pela ordem*), requer preferancia na votação, para a emenda substitutiva.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Vicente Machado (*pela ordem*); Sr. Presidente, a questão da eleição de Sergipe é de alta monta, o que de certo não escapa ao juizo dos Srs. senadores; peço a V. Ex. consulte a casa, se consente que a votação seja nominal.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente, diz que vae proceder a chamada para a votação nominal da emenda substitutiva, devendo responder sim os Srs. Senadores que approvarem e não os que votarem em sentido contrario.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Cruz, J. Catunda, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Rego

Mello, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Porciuncula, Manoel de Queiroz, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Sousa, A. Azevedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral e Alberto Gonçalves (29) e não os Srs. Manoel Barata, Pires Ferreira, João Cordeiro, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Paula Sousa, Vicente Machado, Esteves Junior, G. Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (20.)

E' approvedo por 29 votos contra 20 a emenda assim concebida:

«Substitua-se a conclusão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia pelo seguinte:

1.º Que sejam approvadas as eleições que tiveram logar, a 30 de dezembro do anno passado, nos diversos municipios do Estado de Sergipe, para o preenchimento de uma vaga no Senado Federal e realiza-las, de accordo com a lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896;

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Sergipe o Dr. José Luiz Coelho e Campos.

Sala das sessões, em 12 de junho de 1897.
—Manoel da Silva Rosa Junior,—Gonçalves Chaves—Virgilio Damazio—Severino Vieira
—E. Wandenkolk.

O Sr. Presidente—proclama que está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Sergipe o Dr. José Luiz Coelho e Campos.

O Sr. Rosa Junior—(pela ordem) communica que acha-se na ante-sala o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido e pede ao Sr. Presidente nomeie a comissão que deve recebel-o.

O Sr. Presidente—nomeia para esta comissão os Srs. Manoel Barata, Fernando Lobo e Feliciano Penna.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Coelho e Campos.

SUCCESSÃO NATURAL PATERNA

Continúa em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão do Justiça o Legis-

lação o art. 1º do projecto do Senado, n. 20 de 1896, dispondo sobre a successão natural paterna, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, e restaurado a Ord. do L. 4º T. 92, menos quanto à distincção entre nobres e plebeus.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, a materia do projecto em debate tem, neste momento, a maior importancia. Os discursos proferidos, de um e outro lado, mostram que se o projecto, tal como está redigido, não pôde ser placitado pelo Senado; ha, entretanto, necessidade juridica de substitui-lo, por fórma a poder ser adoptada pela casa uma medida, que resolva problemas muito importantes do nosso direito civil.

Em vista disto, para que a materia seja melhor estudada, eu, de accordo com um dos illustres preopinantes, requeiro o adiamento da discussão por oito dias.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Fica adiada a discussão do projecto.

O Sr. Presidente declara que está esgotada a materia da ordem do dia e designa para a da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

29ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Pinheiro Machado e Julio Frota. (34)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Porciuncula, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Caiado, A. Azevedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral e G. Richard; e sem ella, os Srs. Ma-

noel Barata, Pedro Velho, Alminio Affonso, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Thomaz Delino, Esteves Junior e Ramiro Barcellos (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Arthur Abreu, de 11 do corrente mez, communicando que resigna o mandato de Senador Federal pelo Estado do Paraná. — Vae-se providenciar para o preenchimento da vaga.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 40—DE 1897

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que adopta medidas relativas a licenças para inicio de negocio, industria ou profissão, e para construcções e reparações de predios; e considerando que o respectivo artigo 5º releva todas as multas impostas por falta de licença a casas de negocio, o que viola o art. 38 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, segundo a qual o Conselho eliminará do quadro da divida activa somente as relativas a impostos e multas que julgar inco-braveis, nos termos do paragrapho unico do mesmo artigo: é de parecer que o veto seja mantido pelo Senado.

Sala das Commissões, em 14 de junho de 1897—*Fernando Lobo—Gonçalves Chaves—J. Joaquim de Souza.*

N. 41 — de 1897

O Prefeito do Districto Federal oppoz veto á resolução do Conselho Municipal, que fixa regras para construcção e reconstrucção de predios e plano de alinhamento das ruas, além de outros motivos, pelo seguinte :

Os proprietarios que quizerem fazer amigavelmente a cessão da faixa de terreno a desapropriar, determina o art. 8º da citada resolução, poderão entrar em accôrdo com o Prefeito, sendo a indemnização dada com a isenção da decima urbana por tantos annos

quantos forem os metros de recuo do alinhamento. Tal disposição vai de encontro ao decreto n. 123, de 7 de dezembro de 1894, que autorizou o Prefeito a contrahir um emprestimo de 40.000:000\$, garantindo-o com esse imposto. A operação já foi realizada em parte.

Não é licito ao Conselho diminuir a garantia offerecida aos credores e abalar os creditos do municipio, que deve ser o primeiro a zelar.

Nestas condições, a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o veto está no caso de ser approvado pelo Senado.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1897.
— *Fernando Lobo.* — *Gonçalves Chaves.* — *J. Joaquim de Souza.*

N. 42—de 1897

A' Comissão de Justiça e Legislação foi presente o veto que o Prefeito do Districto Federal oppoz á resolução do Conselho Municipal, que abriu uma excepção na lei municipal de 17 de julho de 1893, permittindo a construcção de predios terreos no campo de Marte e outros logares aterrados ha menos de 10 annos.

A insalubridade do mencionado campo é de tal ordem que o Conselho, anteriormente, por lei de 26 de março de 1895, autorizou o respectivo saneamento, ainda não levado a effeito por importar em somma avultada.

Assim sendo, não se comprehende como o Conselho adoptou a resolução de que se trata, em desacordo com a citada lei de 26 de março, pois tende a aggravar as condições hygienicas do logar.

A Comissão é, portanto, de parecer que o veto está no caso de ser approvado pelo Senado.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1897.
— *Fernando Lobo.* — *Gonçalves Chaves.* — *J. Joaquim de Souza.*

N. 43 DE 1897.

O Prefeito do Districto Federal vetou a resolução do Conselho Municipal, que manda aceitar no estado em que se acham as ruas Frederico Meyer, no districto do Engenho Novo, Teixeira de Carvalho, no de Inhauma, e o prolongamento da de D. Adelaide, Meyer, pelas razões seguintes :

1º As duas primeiras ruas não têm as condições exigidas pelo decreto n. 43 de 2 de agosto de 1893.

2º Pertence ao Conselho regular a abertura das ruas, *ex-vi* do art. 15 § 23 da lei de 20 de setembro de 1892; mas ao Poder Exe-

cutivo compete acceital-as nos termos do citado decreto n. 43.

3º Não existe o prolongamento da ultima rua.

Estando a resolução em desaccordo com as disposições citadas, a Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que o *veto* seja approvedo pelo Senado.

Sala das Commissões em 14 de junho de 1897.—*Fernando Lobo—Gonçalves Chaves—J. Joaquim de Souza.*

N. 44 DE 1897.

A Commissão de Justiça e Legislação tendo examinado o *veto* que o Prefeito do Districto Federal oppoz a resolução do Conselho Municipal, que autorisa o prolongamento da rua Agra, no districto do Espirito Santo e considerando que não foi observado o decreto, n. 43 de 2 de agosto de 1893, que determina o alinhamento recto das ruas e a distancia que devem guardar, è de parecer que seja approvedo o acto do Prefeito.

Sala das Commissões em 14 de junho de 1897.—*Fernando Lobo—Gonçalves Chaves—J. Joaquim de Souza.*

N. 45 DE 1897.

Tendo o Conselho Municipal do Districto Federal concedido aposentadoria, de accordo com o art. 40. § 1 do decreto n. 26 de 20 de setembro de 1894, combinado com o art. 1 do decreto n. 125 de 31 de dezembro de 1894, ao cidadão Emiliano Sobral de Carvalho, visto contar 23 annos de serviços como guarda municipal, o Prefeito vetou o acto, allegando que o beneficio das leis citadas não se pode applicar a esse cidadão por isso que fora demittido do mencionado cargo e não havia sido nomeado para outro até à data da resolução.

A Commissão de Justiça e Legislação não entra no exame dessa razão de decidir, que aliás não considera absoluta, pois seria iniquo que uma demissão immerecida privasse o funcionario dos favores garantidos pela lei.

Pensa entretanto que o principio dominante e que foi violado è o estatuido na Constituição Federal, art. 75, segundo o qual só poderá ser concedida a aposentadoria no caso de invalidez.

Não estando verificada essa condição, è a Commissão do parecer que o *veto* do Prefeito deve ser mantido pelo Senado.

Sala das Commissões em 14 de junho de 1887.—*Fernando Lobo—Gonçalves Chaves—J. Joaquim de Souza.*

O Sr. Presidente — A Mesa acaba de receber um telegramma do presidente da antiga intendencia de Manãos, consultando o Senado, por seu intermedio, si devem ser eleitas novas mesas para a eleição senatorial, que se vae realizar no Estado do Amazonas.

O telegramma è o seguinte:

Presidente Senado Federal.—Rio — Verificando-se neste estado hypothese artigo 2º lei 426, de 7 de dezembro anno passado, e tendo sido municipio capital eleitas mesas eleitoraes pela antiga intendencia tres dias antes eleição 30 de dezembro, que Senado annullou, consulto como presidente municipalidade, cujo tempo duração mandato foi reduzido, si deve servir mesmas mesas que presidiram eleição annullada, ou melhor annullação pleito importou annullação das mesas? Parece meu dever è convocar intendencia antiga para eleger novas mesas, observando prazos lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Manãos 8 de maio de 1897.—*Sã Peixoto.*

O art. 23 do Regimento, cuja leitura peço a todos os Srs. senadores que ouçam, diz o seguinte:

« Si a eleição tiver sido feita em consequencia de annullação de outra, a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, antes de tudo, examinará si foram observadas as deliberações do Senado, concernentes ao assumpto, propondo logo, como preliminar, as providencias necessarias para que seja resguardada a competencia do Senado na verificação dos poderes de seus membros».

Presuppõe o Regimento que quando se dê annullação de uma eleição, haja algumas disposições a observar na eleição a que se vai preceder, para preenchimento da vaga motivada por essa annullação.

O Sr. presidente da intendencia de Manãos consulta si as mesas que funcionaram na primeira eleição devem funcionar na segunda; entende, entretanto, de accordo com a lei, que devem ser eleitas novas mesas. (*Trocam-se varios apartes.*)

O Senado tem de dizer sob que condições especiaes vai-se proceder à nova eleição, depois de annullada a outra, annullação que se baseiou em motivos que determinaram o juizo desta Casa.

Elle, que se pronunciou a respeito das causas de nullidade, tem, de accordo com o Regimento, de providenciar para que essas causas se não reproduzam.

A consulta è feita neste terreno, e o Senado não pôde alhear-se completamente da responsabilidade que tem na nova eleição, para que não seja allegada, como causa de nullidade, a

circunstancia allegada no telegramma e que constitue duvida para o executor da lei; e é por isto que faço a consulta, de accôrdo com a disposição do art. 23.

O Sr. Francisco Machado—

Sr. Presidente, sabe V. Ex. que a lei de 7 de dezembro teve por fim especialmente obstar a que chegassem a seus effeitos certas irregularidades praticadas em alguns Estados, como o do Amazonas, onde houve deposições de intendencias antes de completo o tempo marcado pela Constituição, para a sua administração, havendo em seguida a este acto outros, consequencia necessaria desse, por exemplo, a reforma do alistamento eleitoral; porque, segundo já provei ao Senado, todos esses actos obedeciam a uma idea unica, a de conferir diploma ao então governador do Amazonas.

A lei de 7 de dezembro muito patrioticamente, creando obstaculos a estas intenções, consignou o art. 2º que determinou que nesse Estado as mesas eleitoraes fossem organizadas pelas intendencias anteriormente destituidas. Uma dellas é a que enviou, por intermedio do seu presidente, o telegramma que foi lido ao Senado.

Essa intendencia havia sido eleita em 1893 e foi destituída em 1895, 2 annos depois.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO— A lei tambem determinou que a chamada dos eleitores fosse feita pelo alistamento realizado por essas intendencias destituidas e não pelas intendencias que as haviam substituido.

Como o Senado soube, se fez o novo alistamento, com injustiças manifestas, com o intuito evidente de excluir centenas de individuos considerados alistados de longa data, do tempo ainda do conso, que, como se sabe, não era baixo.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Para serem feitas exclusões em massa.

O SR. Q. BOCAYUVA — Não ha poder judiciario no Estado do Amazonas?

O SR. FRANCISCO MACHADO — Infelizmente V. Ex. enuncia uma verdade, que não posso deixar de confirmar. Existe no Amazonas uma organização judiciaria; porém poder judiciario, nos termos em que deve agir, com a independencia necessaria, não existe no Amazonas.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO e a prova já o honrado Senador a teve quando aqui citei o facto de terem recorrido cento e quarenta e tantos destes eleitores que haviam sido excluidos indevidamente, e do recurso não lhes

ter sido provido, sob o simples pretexto de que foi interposto fóra de tempo.

Depois disto V. Ex. me dirá se posso confirmar a affirmação de que ha poder judiciario no Amazonas, e responder affirmativamente á pergunta de V. Ex. Digo: existe organização judiciaria; porém como poder que tenha força de agir, e agir dentro da esphera da honestidade, da justiça e da independencia, não o temos.

O SR. Q. BOCAYUVA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O Senado vae apresentar qual foi sua idéa, vae apenas manifestar a idéa de que o art. 2º da lei de 7 de dezembro tem por fim a organização das mesas de accôrdo com o seu preceito e mais nada.

Eu acho que o proprio telegramma não tem razão nenhuma de ser, pois desde que a eleição passada teve como um dos pontos capitales de sua annullação o não haver sido praticada a lei de 7 de Dezembro, V. Ex. comprehende não poder haver mesa nenhuma que tenha sido organizada para essa eleição e que possa prevalecer agora, que estamos querendo corrigir este defeito (*apoiados*).

Acho sem razão a duvida proposta pelo digno intendente de Manaus, onde não ha ainda mesas organizadas de accôrdo com esta lei, o que se provou aqui não ser possivel, desde que a lei chegou para ser publicada áquella capital a 24 e mais devendo contar-se tres dias indispensaveis para que a lei tomasse o character de obrigatoriedade, o que fazem 27, ficando apenas dois dias antes de 30, tempo insufficiente para organização de mesas, para remessa de alistamento ás respectivas mesas, emfim para todo este processo. (*Ha um aparte*).

Para Sergipe, desde o dia 7 ou 9, emfim, antes do dia 10, lá estava. Não ha paridade. (*Trocam-se muitos apartes entre os Srs. Pires Ferreira, Joaquim Sarmiento e outros*).

O proprio parecer da Commissão de Poderes declarou que no dia 12 já a lei estava em Sergipe, desde que foi transmittida daqui por telegramma; e de 12 a 30 vão 18 dias.

O SR. PINHEIRO MACHADO— V. Ex. está illudindo a questão: a Commissão de Poderes o que diz é que a lei não podia ser executada sinão depois do publicada no *Diario Official*.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Foi publicada no dia 9 e transmittida a 7. Constituo isso o argumento do nobre membro da Commissão e eu me lembro, pois li o parecer; V. Ex. ha de me fazer a justiça de acreditar que não emitto opiniões sem consciencia; estou provando que conheço a questão o voto conscientemente.

O nobre órgão da Commissão no seu parecer disse que a lei não podia ser transmittida legalmente pelo telegramma de 7, e assim não poderia ter valor, ter autoridade legal, por ter sido transmittida antes do dia 9, dia em que foi publicada a lei no *Diario Official*; sendo que deste dia em diante é que começou a vigorar (*Ha um aparte.*)

Ahi é que está o engano; no dia 10 é que devia começar a convocação, pois o preceito legal não é que no dia 10 já estejam organizadas as mesas, mas que se faça a convocação para a organização dellas. Não, era como disse o parecer, que no dia 10 deviam estar organizadas as mesas; alei, se bem entendo, mandava que no dia 10 se fizesse a convocação, e do dia 12, em que devia fazer a convocação até 30, medeiam 18 dias, e dentro deste prazo podia fazer-se perfeitamente todo o processo, executar os tramites todos do processo eleitoral, para a eleição a 30, o que não aconteceu no Amazonas; e por isto disse que nem na capital teve tempo de executar-se a lei. Logo, a lei de 7 de dezembro, pela qual se deveria proceder ás eleições no Amazonas, não foi executada; logo, as mesas não estão organizadas, é necessario (que ellas se organizem. Eis o que entendo deveria dizer o Senado, ao emitir juizo, para mostrar que lá o intendente que expedio o telegramma não tinha razão para fazel-o; duvida não existe.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E para lá não existe, segundo a opinião emittida no proprio telegramma.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Logo, si não existe duvida nem para lá, que necessidade ha de procurar conhecer a opinião do Senado?

Parece-me, portanto, Sr. Presidente, que, si alguma resposta tem de ser enviada, deve ser no sentido de que a lei seja cumprida.

E por esta razão mesmo é que na emenda se declarou que a eleição para a substituição do terço dos representantes do Amazonas no Senado fosse feita, segundo manda o art. 2º, da lei do 7 de dezembro; lá está isso consi-gnado.

Ora, este artigo é exactamente o que diz que no Amazonas, onde houve destituição de intendencias, antes do prazo marcado pela Constituição, fossem as intendencias destituidas as que organizassem as mesas, e que ali a eleição se fizesse pelo alistamento destas intendencias destituidas.

Isto está na emenda approvada pelo Senado; por conseguinte, não se pôde fazer eleição no Amazonas de accordo com esta lei, sinão pro-

cedendo-se de modo que as mesas sejam organizadas pelas intendencias de 1893, e que o alistamento para se fazer a chamada seja o destas mesmas intendencias.

Tenho concluido.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, a consulta dirigida á Mesa do Senado pelo illustre governador do Amazonas...

DIVERSOS SRs. SENADORES—A consulta não é do governador.

O SR. VICENTE MACHADO—A consulta dirigida pelo presidente da intendencia, do Maranhão, teve toda a procedencia. Chegou ao conhecimento do Estado do Amazonas.

UM SR. SENADOR—Note V. Ex., a consulta é feita pelo presidente da intendencia de 1893.

O SR. VICENTE MACHADO—Já fiz a rectificação.

Ao conhecimento do Estado do Amazonas chegou o facto de que o Senado havia annullado a eleição a que alli se havia procedido a 30 de dezembro, para o preenchimento da vaga existente na representação daquelle Estado pela substituição do terço do Senado. Si ao conhecimento dos poderes do mesmo Estado tivesse chegado em sua integra a emenda aqui apresentada pelo illustre Senador pelo Amazonas e approvada, creio não haveria nem motivo para a consulta, nem razão para que o Senado interpuzesse seu parecer a respeito, mas não tendo chegado realmente ficavam os poderes publicos do Estado do Amazonas na duvida, si a eleição devia proceder-se de accordo com a lei n. 35, ou de accordo com as disposições da lei n. 426, de 7 de dezembro passado, aliás estas disposições só colhiam para as eleições que tivessem de ser procedidas a 30 de dezembro.

Creio que evidentemente a eleição no Amazonas tem de ser feita de accordo com a lei n. 426, e isto por força da emenda approvada pelo Senado, emenda apresentada ao parecer da Commissão de Constituição e Poderes, sobre a eleição do Amazonas.

Taxativamente a emenda declara que a eleição será feita de accordo com art. 2º da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896.

Quanto ao outro ponto, a questão de saber si se devem organizar novas mesas, tambem é de todo ponto procedente a consulta feita pelo Sr. presidente da intendencia de Maranhão. A eleição foi annullada e deante do voto do Senado e dos motivos que levaram o Senado a dar o seu voto pela annullação da eleição, parece fóra de duvida e indiscutivel que novas mesas tem de ser organizadas, de accordo com o art. 2º, da lei n. 426.

Estou argumentando de accordo com o vencido aqui. O Senado deu como insubsistente todo o processo eleitoral do Amazonas, incluindo nesse processo o da organização das mesas que tem de presidir a eleição; e segundo a disposição do art. 2º, da lei n. 426, deve haver nova organização de mesas para essa eleição.

Creio interpretar o pensamento da Comissão de Constituição e Poderes, e supponho ainda que este foi o pensamento do Senado, quando por maioria adoptou a emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Amazonas.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas quaes são as intendencias que organizam as mesas?

O SR. VICENTE MACHADO—As que tiveram o prazo reduzido. Essa lei não tinha mais effeito, si não fosse o voto do Senado, approvando a emenda. A emenda do Sr. Senador Francisco Machado foi neste sentido: que a nova eleição se procedesse de accordo com o art. 2º, da lei n. 426. Isto foi approved pelo Senado. Agora os motivos que levaram á annullação da eleição tambem foram expostos pelos Srs. Senadores. A conclusão é que ficou insubsistente todo o processo eleitoral, de modo que a nova eleição deve ser feita de accordo com o art. 2º da lei n. 426; e que ainda em virtude da emenda approvada tem de proceder-se a nova organização de mesas, visto que todo o processo eleitoral do Amazonas foi completamente annullado pelo voto do Senado.

O Sr. Presidente — A emenda approvada pelo Senado foi transmittida integralmente pelo telegrapho ao Sr. governador do Amazonas, no mesmo dia em que se votou a annullação da eleição. A duvida versa sobre a execução do art. 2º da mesma lei, combinada com disposições outras da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

O honrado Senador pelo Paraná não leu o telegramma, e não pôde verificar que a consulta versa sobre o seguinte: As mesas que funcionaram na eleição de 30 de dezembro foram mesas eleitas pelas antigas intendencias, na capital pelo menos, como affirma o telegramma. Como ha, porém, na lei de 26 de janeiro uma disposição que manda que as mesas eleitoraes constituidas procedam a todas as eleições por vagas que se derem no periodo da legislatura, é sobre isto que versa a duvida do Sr. presidente da Intendencia de Manãos; duvida bem fundada, desde que, por motivo da não execução completa da lei, a eleição foi annullada. O que elle consulta é se prevalecem as mesas já eleitas, ou si é necessario proceder á organização de novas mesas.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, já tive occasião de declarar que, de accordo com a emenda adoptada pelo Senado, o processo para a eleição a realizar-se no Amazonas é o do art. 2º da lei n. 426. Em relação ao segundo ponto da consulta para o qual acaba V. Ex. de chamar a attenção do Senado, entendo tambem, e creio ser esta a boa doutrina, que se deve proceder a nova organização de mesas; isto por uma razão muito simples. Foi uma disposição toda especial para os Estados do Amazonas e Sergipe a do art. 2º da lei de 7 de dezembro.

Em relação ao Estado do Amazonas o Senado annullou todo o processo eleitoral desde a sua origem. Vae se proceder a nova eleição, de accordo com a emenda approvada, sob um regimen de excepção, com mesas organizadas de accordo com a lei n. 426. Estas mesas não podem prevalecer para as outras eleições; é sómente para este caso, porque a disposição da lei n. 426 era para a eleição de 30 de dezembro; e em outra passagem da emenda do nobre Senador, essa disposição foi prorogada para a eleição actual, em virtude da annullação da primeira. As mesas que devem servir durante todo o periodo da legislatura são as mesas organizadas de accordo com a lei n. 35, e fóra inteiramente do regimen de excepção.

Julgo intepretar boa doutrina, declarando em nome da Comissão de Constituição e Poderes que a lei pela qual se deve proceder á eleição no Amazonas deve ser a lei n. 426, e que as mesas devem ser novamente organizadas.

O Sr. Presidente diz que a Mesa vae communicar ao Sr. presidente da antiga intendencia de Manãos a discussão aqui havida, salientando as opiniões dos oradores, que mais se empenharam no debate. Não havendo expressa deliberação do Senado, a Mesa não tem outro procedimento a seguir, e o Sr. presidente da Intendencia de Manãos fará o uso que entender conveniente das opiniões aqui externadas sobre o assumpto.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia do trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a quizerem para assumpto do expediente. (Pausa.)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar

a sessão, dando para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1896, que concede aos alumnos do curso superior da Faculdade de Direito, matriculados antes da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, as regalias da legislação anterior.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

30ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1897

(Presidencia do Sr. Manoel Victorino)

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Generoso Ponce, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Prota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Caiado e Aquilino do Amaral; e sem ella, os Srs. Pedro Velho, Almino Affonso, Virgilio Damazio, Thomaz Delfino e Esteves Junior (13).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offcios :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 15 do corrente mez, transmittindo a Mensagem desta data com a qual o Sr. Presidente da Republica, em satisfação á que lhe dirigiu o Senado, em 11 deste mez, re-

mette cópia do decreto que aposentou o membro do Supremo Tribunal Federal Dr. José Hygino Duarte Pereira, e dos documentos que serviram de base á mesma aposentadoria. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Do Governador do Estado do Pará, datado de 24 de maio do corrente anno, communicando ficar sciente de ter o Sr. Antonio Nicoláo Monteiro Baena renunciado o cargo de Senador por aquelle Estado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 46 — 1897

A Comissão de Constituição e Poderes e Diplomacia vem interpor seu parecer sobre a eleição que teve logar, a 30 de dezembro do anno passado, no Estado do Espirito Santo, para o preenchimento do terço da representação do mesmo Estado, no Senado Federal.

A acta da apuração geral expedida pela Junta Apuradora da Victoria, como diploma ao candidato Henrique da Silva Coutinho, dá o seguinte resultado:

	Votos
Coronel Henrique da Silva Coutinho	4.449
Dr. Luiz Siqueira da Silva Lima....	2.418
Dr. Aristides Arminio Guaraná....	236
Diversos.....	69

A apuração de 117 authenticas que foram enviadas á Secretaria do Senado e por esta apuradas, produziu o seguinte:

	Votos	Em separado
Coronel Henrique Coutinho	5.984	1
Dr. Siqueira Lima.....	3.401	11
Dr. Aristides Guaraná....	329	
Diversos.....	10	
Cedulas em branco.....	20	

Deixaram de ser enviadas á Secretaria do Senado as actas das 1ª, 2ª, 4ª e 6ª secções do Rio Pardo e as da 2ª secção do Espirito Santo, todas em numero de cinco.

Perante a Comissão, contestou o diploma expedido ao coronel Coutinho o Dr. Siqueira Lima, por diversos motivos, entre os quaes se salientam os seguintes:

a) recusa de fiscaes em diversas mesas dos municipios de Santa Thereza, Benevente, Riacho, Serra, Santa Cruz, Piuma, Alfredo Chaves, Nova Almeida e Santa Leopoldina;

b) recusa do mesarios em algunos dessas secções;

c) recusa de recebimento de votos pelas mesas de Santa Leopoldina e Benevente;

d) allegações relativas ao alistamento dos municipios de Santa Cruz e Calçado;

e) allegações sobre vicios de organisação de mesas dos municipios de Calçado, Benevente, S. Matheus, Barra de S. Matheus e Nova Almeida;

f) finalmente, allegações relativas ao numero de eleitores na 1ª secção do municipio de Affonso Claudio e 5ª de Itabapoana.

Para bem firmar o juizo, entendeu a Commissão dever deferir o requerimento feito pelo candidato contestante, para que fossem solicitados da Camara dos Deputados os documentos que haviam sido presentes á terceira Commissão de Inquerito e nesse sentido expediu officio ao 1º secretario daquelle Casa do Congresso, que satisfiz a requisição, enviando os documentos de ambas as partes contendoras.

Por esses documentos julga a Commissão que não devem ser contados os votos dados nas 3ª e 4ª secções do municipio de Santa Thereza, onde foram recusados fiscaes, deixando tambem de mandar contar 17 votos dados perante o Juiz de Direito, por não se acharem nos casos dos arts. 6º e 7º da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896; votos esses que, os primeiros aproveitavam ao candidato diplomado, e os segundos ao candidato contestante.

A allegação quanto á 2ª secção desse municipio não procede, pois é simples irregularidade que não affecta a pureza da eleição.

Opina tambem a Commissão para que sejam nullas as eleições dos municipios de Alfredo Chaves e Piúma, por terem: na primeira, havido recusa de fiscaes e porque tambem foi produzida prova habil de que votaram cidadãos não incluídos no alistamento eleitoral; e nas segundas, porque, sendo o alistamento eleitoral, conforme certidão do Juizo Seccional, de 448 eleitores, apparecem alli votando 516 eleitores, abstando-se ainda de votar 95 eleitores, o que perfaz a somma de 661 eleitores.

Em relação ainda ao processo eleitoral desse municipio de Piúma, consta da cópia de assignaturas de eleitores o numero de 160, emquanto que o termo de encerramento e a acta accusam o de 172.

Ainda a Commissão é de opinião que seja annullada a 3ª secção do municipio da Serra pela recusa de fiscal.

Igualmente, a 2ª secção do municipio da Nova Almeida, onde se deu a mesma infracção de lei.

Entende tambem a Commissão que não correm ser contados os votos dados a ambos os candidatos nas mesas eleitoraes de Santa Leopoldina, não só pela recusa de fiscaes, como pela não acceitação de protestos e como pela declaração de 52 eleitores que, si não serve para os effeitos do art. 7º da lei n. 426, em todo o caso prova o tumulto e o falseamento da verdade eleitoral nesse municipio, accrescendo que na 4ª secção houve protesto que desapareceu, como o afirma o escrivão respectivo.

Propõe tambem a Commissão que sejam annulladas as eleições das 1ª e 4ª secções de Benevente que recusaram fiscaes, como ficou perfeitamente demonstrado.

Quanto ás outras allegações feitas pelo contestante, entende a Commissão que: umas carecem de prova cabal, e outras denunciam irregularidades que não affectam a verdade da eleição, e, de accordo com as praxes seguidas em verificação de poderes no Senado e constantes da apuração que pelo Congresso foi feita da eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, uma vez que não denunciam espirito de fraude, não podem concorrer para annullar o processo eleitoral.

Annulladas as eleições propostas pela Commissão, perde o candidato diplomado 1.753 votos e o contestante 117 votos, sendo, portanto, o resultado geral o seguinte:

	Votos
Coronel Henrique Coutinho.....	4.231
Dr. Siqueira Lima.....	3.284

E outros menos votados.

Assim, é a Commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições que se realizaram a 30 de dezembro do anno passado, no Estado do Espirito Santo, para a escolha de um senador, excepto as seguintes: 3ª e 4ª secções de Santa Thereza; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Alfredo Chaves; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Piúma; 3ª da Serra; 2ª de Nova Almeida; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Santa Leopoldina e 1ª e 4ª do Benevente;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador da Republica pelo referido Estado o coronel Henrique da Silva Coutinho.

Sala das Commissões, 15 de junho de 1897.
—Vicente Machado, relator.—Q. Bocayuva.
—Abdon Milanes.

ORDEM DO DIA

REGALIAS A ESTUDANTES

Continúa em 3ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica e a emenda do Sr. Severino Vieira, a

proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1896, que concede aos alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, as regalias da legislação anterior.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

Acrescente-se onde convier:

A disposição desta lei será igualmente applicavel aos alumnos da Escola Polytechnica que se acharem em situação analoga aos dos cursos juridicos.

Posta a votos, é approvada a proposição.

E' a mesma, assim emendada, adoptada para ser devolvida á outra Camara, indo antes á Commissão de Redacção, para redigir a emenda.

O Sr. Presidente—Achando-se esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão, marcando para amanhã sessão secreta, a fim de tomar o Senado conhecimento de actos do Poder Executivo, e designando para ordem do dia da sessão publica, depois de amanhã, 18, trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á meia-hora depois do meio-dia.

31ª SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Cruz, Alvaro Machado, Ablon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira-Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Leopoldo de Bullhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Raulino Horn, Justo Chermont, Rosa e Silva, E. Wandenkolk, Moraes Barros, Caiado, A. Azeredo, e Aquilino do Amaral, e,

sem e lla, os Srs. Pires Ferreira, João Cordeiro, Pedro Velho, Almino Affonso, Ruy Barbosa, Virgilio Damasio, Q. Bocayuva, Esteve Junior e Ramiro Barcellos (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 16 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado, em sessão de 14 deste mez, o projecto do Senado, que autoriza o Poder Executivo a mandar pagar ao carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios Philomeno Jocelyn Ribeiro os vencimentos que lhe são devidos, é nesta data enviada á sancção presidencial a respectiva resolução.—Inteirado.

Do Ministerio da Marinha, de 12 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve, sancionados, dous dos autographos do decreto do Congresso Nacional, que fixa a força naval para o anno de 1898.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Do 1º Secretario do Congresso do Estado do Amazonas, de 19 de maio ultimo, remettendo um exemplar dos *Annaes* do mesmo Congresso, relativos á 2ª sessão ordinaria da 2ª legislatura.—Agradeça-se e archive-se.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 47—DE 1897

O projecto n. 44, do anno passado, offerecido pela illustrada Commissão de Marinha e Guerra, autoriza o Governo para reformar no posto de 2º tenente, de accordo com as leis vigentes, o cidadão Antonio Candido da Silva Pimentel, pharmaceutico contractado 2º tenente honorario da Armada.

Não pôde a Commissão de Finanças dar o seu assentimento ao mesmo projecto. O cidadão a que elle se refere nem é pharmaceutico, mas simples pratico de pharmacia, nem official activo da Armada, mas apenas honorario.

Os serviços que tem prestado e continúa a prestar á Marinha de Guerra, como pratico de pharmacia, são remunerados, segundo os

termos do contracto por elle acceito e firmado sem direito a outras quaesquer vantagens.

Desde que o contracto tem sido religiosamente executado, nem o cidadão que o accitou tem direito a pedir o que nelle não se estipulou nem o Governo é obrigado a prestar-lhe.

A' reforma só tem direito quem pertence á Armada ou ao Exercito, é uma vantagem inherente á profissão, que não pôde o Congresso estender a quem não é militar, onerando os cofres publicos, já por demais sobrecarregados.

Por estes motivos, a Commissão de Finanças não hesita em aconselhar ao Senado a rejeição do projecto.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1897.
—A. O. Gomes de Castro.—Leopoldo de Bulhões.—Severino Vieira.—Ramiro Barcellos.—Leite e Oiticica.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões da rei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

O Sr. Vicente Machado (*) — E' meu intuito, tomando a palavra, Sr. Presidente, pedir a V. Ex. que consulte o Senado si consente que seja publicado no jornal da Casa a informação que foi prestada pelo Governo ácerca do requerimento que outro dia tive occasião de apresentar, sobre o pedido de aposentação do Sr. ministro do Supremo Tribunal Federal o Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira.

Já que estou na tribuna, aproveito a occasião para fazer uma rectificação sobre os discursos que aqui pronunciei.

Não tenho por habito corrigir as notas tachygraphicas que vão para o *Diario Official*, e, portanto, quer o ultimo discurso que aqui proferi sobre a eleição de Sergipe, quer aquelle em que fundamentei o pedido de informações ao Sr. Presidente da Republica, não foram por mim revistos, ficando por isso inchados de erros e affirmações que positivamente não fiz.

Aproveitando ainda a occasião de achar-me na tribuna, devo declarar ao Senado que as informações que foram solicitadas ao Sr. Presidente da Republica não vieram completas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Eu pedi que fossem remettidos ao Senado todos os papeis e documentos relativos á aposentadoria do ministro do Supremo Tribunal Federal o Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira, assim como a cópia do decreto que o aposentou.

Veiu a cópia do decreto, assim como os documentos com que esse ministro instruiu a sua petição, mas a petição e outros papeis relativos a este pedido de aposentadoria não vieram.

Peço a publicação de todos os documentos que foram remettidos, para que fique bem saliente que, quando pedi as informações, declarando antecipadamente que o Governo tinha saltado por cima da lei, e o facto veiu encontrar confirmação nas informações prestadas.

Asseguro ao Senado que foi contado por inteiro ao Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira o tempo que serviu não só como lente da Faculdade de Direito do Recife, como o tempo que serviu como secretario do Governo, em Pernambuco.

Ainda mais, S. Ex. juntou uma petição com a informação do Tribunal de Contas, em que mencionava o tempo em que serviu como membro da Constituinte e como membro do Senado.

Ora, parece-me que não só o cargo de secretario do Governo, como os de Senador e membro da Constituinte, não davam direito a S. Ex. para requerer a sua aposentadoria.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Quanto tempo se apurou?

O SR. VICENTE MACHADO—Vinte e tres annos e...

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Basta vinte annos.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, não sei onde o Governo encontrou semelhança nos cargos do magisterio com os da magistratura para mandar contar por inteiro o tempo que serviu o Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira.

O SR. GONÇALVES FERREIRA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Agora o que não encontra apoio, nem sequer nesta interpretação nebulosissima que dá o Governo ao seu acto, é o facto de querer computar para uma aposentadoria o tempo do mandato de Senador e de uma Constituinte, assim como o de secretario do Governo, cargo de commissão.

O SR. GONÇALVES FERREIRA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Si ao terminar o meu mandato tiver a fortuna de obter a sua renovação, hei de ficar muito satisfeito que

prevaleça esta doutrina, porque hei de pedir ao Governo que me aposente como Senador (*riso*), porque nessa ocasião terei tempo para obter a aposentadoria e os largos proventos de uma inactividade folgada. (*Riso.*)

Peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na publicação de todos estes documentos a que acabo de referir-me.

Posto a votos é aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 46 de 1897, da Comissão de Constituição Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o coronel Henrique da Silva Coutinho.

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa a licenças para inicio de negocio, industria ou profissão e para construcções e reparações de predios.

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa a regras para construcção e reconstrucção de predios e plano de alinhamento das ruas.

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa á construcção de predios terreos no Campo de Marte e em outros logares aterrados ha menos de 10 annos.

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa á acceptação, no estado em que se acham, das ruas Frederico Meyer, no districto do Engenho Novo, Teixeira de Carvalho, no de Inhaúma, e do prolongamento da de D. Adelaide, no Meyer.

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa ao prolongamento da rua Agra, no districto do Espirito Santo.

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa á aposentação do cidadão Emiliano Sobral de Carvalho, visto contar mais de 23 annos de serviço como guarda municipal.

Levanta-se a sessão a meia hora depois do meio-dia.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO, TOMADA EM SESSÃO DE 18 DO CORRENTE

« Sr. Presidente e Membros do Senado Federal—Em satisfação ao pedido constante da Mensagem de 11 do corrente mez, passo ás vossas mãos cópia dos documentos que serviram de base ao decreto de 7, tambem junto por cópia, e pelo qual foi aposentado o Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. José Hygino Duarte Pereira.

Capital Federal, 14 de junho de 1897.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Cópia—O Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o Dr. José Hygino Duarte Pereira, Ministro do Supremo Tribunal Federal, resolve, em conformidade do art. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e do art. 1º do decreto n. 113, de 21 de outubro de 1892, combinados com o parographo unico do art. 1º do decreto n. 363, de 6 de janeiro de 1896, conceder-lhe aposentação com os vencimentos marcados no art. 33 do referido decreto n. 848, visto ter sido julgado incapaz do serviço em inspecção de saude.

Capital Federal, 7 de junho de 1897.—*Prudente J. de Moraes Barros*.—*Amaro Calvalcanti*.

Conforme.—*Gratulino Coelho*.

Cópia—Directoria Geral de Saude Publica.—N. 148—Exame de validez—O Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira, Ministro do Supremo Tribunal Federal foi examinado no dia 21 pelo abaixo assignado, que opina soffrer elle de *nourasthenia cerebro-medullar*, antiga e grave, e que por ser impossivel a respectiva attenuação nas condições de profissão do examinado, julga-o em condições de ser aposentado.

Capital Federal, 21 de maio de 1897.—Medicos: Dr. *Joaquim José da Silva Sardinha*.—Dr. *Nuno de Andrade*.—O director geral, *Nuno de Andrade*.

Remettido ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores em 21 de maio de 1897.—O secretario, Dr. *Luiz Antonio da Silva Santos*.—Conforme.—*Gratulino Coelho*.

Cópia— Attesto que o Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira está soffrendo de grave dyspepsia gastro intestinal e de cerchostonia, ligados à vida sedentaria e a excesso de trabalho intellectual, reclamado pela profissão que exerce. O seu restabelecimento está dependente de longo tempo de repouso mental e adopção de um genero de vida menos sedentario.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1897.— Dr. *Carlos Teixeira*. (Estavam colladas tres estampilhas de 200 réis, devidamente inutilizadas.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1897.— Signal do tabellião— *Pedro Evangelista de Castro*. Em testemunho da verdade estava o signal publico. Conforme.—*Gratulino Coelho*.

Cópia— Attesto que o Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira soffre de longa da'a de catarro gastro-intestinal chronico, com atonia intestinal, acompanhada de neurasthenia de fórma cerebro espinhal, soffrimento esse que se tem aggravado com a vida sedentaria de magistrado e com trabalhos intellectuaes forçados, necessitando pois para seu restabelecimento de mudança de regime de vida e de repouso prolongado. O referido é verdade o que affirmo *in fide gradi*.

Capital Federal, 8 de maio de 1897.— Dr. *Manoel Rodrigues Monteiro de Azevedo*.

Estavam colladas duas estampilhas: uma de 200 réis e outra de 100 réis, inutilizadas da seguinte maneira: reconheço verdadeira a assignatura supra. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1897.—Signal do tabellião— *Pedro Evangelista de Castro*. Em testemunho da verdade estava o signal publico.—Conforme.—*Gratulino Coelho*.

Cópia—Exm. Sr. Presidente do Tribunal de Contas—José Hygino Duarte Pereira pede que V. Ex. se digne de mandar certificar, à vista dos livros do Thesouro Federal :

1º, em que data o supplicante tomou posse do cargo de membro do Supremo Tribunal Federal ;

2º, si desde então até o presente o supplicante tem exercido esse cargo sem interrupção.

3º, si o supplicante pagou todos os direitos devidos à Fazenda, e com esta se acha quites.

A busca é de 4 de junho de 1892.—P. deferimento.—Rio, 5 de abril de 1897.—*José Hygino Duarte Pereira*. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 300 réis, devi-

damente inutilizadas). — Certifique-se. Tribunal de Contas, 5 de abril de 1897.—*R. Padilha*.

Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que revendo as folhas que serviram na Pagadoria do Thesouro Federal, para pagamento à Magistratura Superior desta Capital, verifiquei que o requerente, cidadão Dr. José Hygino Duarte Pereira foi nomeado, por decreto de 25 de maio de 1892, Ministro do Supremo Tribunal Federal, tomou posse e entrou em exercicio no dia 4 de junho do mesmo anno ; foi-lhe descontado para sello de sua nomeação, em junho do mesmo anno, a quantia de 535\$, e mais o adicional a quantia de 53\$500, e nos mezes seguintes, até maio inclusive, de 1893 mensalmente, a quantia de 75\$ e adicional a quantia de 7\$500, foi-lhe mais descontado, por augmento de vencimento no mez de janeiro de 1896, para o sello de uma só vez a quantia de 132\$, e nos mezes seguintes até completar 12 prestações, mensalmente, a quantia de 27\$500, perfazendo o total de 330\$, e bem assim no periodo de 4 de junho de 1892 até fins de março de 1897, recebeu integralmente os seus vencimentos: E por ser verdade passo o presente por mim feito e assignado.

Cartorio do Tribunal de Contas, 13 de abril de 1897.—O cartorario, *Silverio Antonio da Costa*. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 4\$500, devidamente inutilizadas). Conforme.—*Gratulino Coelho*.

Cópia—Illm. Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco—O Dr. José Hygino Duarte Pereira pede que V. Ex. se digne de mandar certificar, à vista dos livros da extincta Thesouraria desse Estado, qual o tempo de exercicio do supplicante nos cargos abaixo nomeados, com declaração das licenças ou quaesquer outras interrupções, bom como si o supplicante pagou todos os direitos e se acha quite com a Fazenda.—Juiz substituto da camarea do Recife, nomeado a 15 de dezembro de 1871 ; tomou posse a 11 de janeiro de 1872 ; reconduzido a 8 de janeiro de 1876, começou o novo exercicio a 11 de março do mesmo anno.—Secretario do Governo de Pernambuco, nomeado a 16 de abril de 1878 e exonerado a 28 de dezembro do mesmo anno.—Lente da Faculdade do Recife, nomeado lente substituto a 30 de novembro de 1878, tomou posse a 20 de dezembro do mesmo anno ; nomeado lente cathedratico a 22 de março de 1884, tomou posse a 22 de abril do mesmo anno ; jubilado por decreto de 21 de fevereiro de 1891.—P. deferimento. Rio, 11 de julho de 1894.—*José Hygino Duarte Pereira*. (Estava collada uma estampilha de 20 réis, devidamente inutilizada). Certifique-se. Em 30 de julho de 1894.—*P. Carmo*.

Em cumprimento do despacho retro, certifico que o Dr. José Hygino Duarte Pereira foi nomeado juiz substituto da comarca do Recife, em 15 de dezembro de 1871 tomou posse em 11 de janeiro de 1872. Em 1º de agosto de 1874 entrou no gozo de tres mezes de licença, reassumindo o exercicio em 21 de setembro. Em 27 de novembro do referido anno entrou no gozo de tres mezes de licença, sendo prorogada por dous mezes e reassumiu o exercicio no dia 1º de abril de 1875. Em 4 de outubro entrou no gozo de tres mezes de licença, reassumiu o exercicio em 4 de janeiro de 1876. Terminou o quadriennio em 10 de janeiro do referido anno, sendo reconduzido em 8 de janeiro, entrou em exercicio em 11 de março. Em 1 de setembro entrou no gozo de dous mezes de licença, reassumindo o exercicio em 31 de outubro. Em 30 de dezembro entrou no gozo de 10 dias de licença concedida pela Relação, reassumindo o exercicio em 9 de janeiro de 1877. Em 6 de fevereiro de 1878, entrou no gozo de tres mezes de licença. Foi nomeado secretario da Presidencia, em 16 de abril de 1878, prestou juramento e entrou em exercicio em 2 de maio, em 13 do referido mez entrou no gozo de 45 dias de licença, sendo prorogada pelo Ministro do Imperio em 24 de outubro. Foi nomeado lente substituto por decreto de 30 de novembro de 1878, prestou juramento e entrou em exercicio em 20 de dezembro. Em 12 de março de 1879, teve um mez de licença com vencimentos e deu em abril do mesmo anno 15 faltas. Tomou assento como Deputado provincial em 16 de junho de 1880 e deixou em 18 de julho de 1881, reassumindo o exercicio de lente substituto. Foi nomeado lente cathedratico em 22 de março de 1884, tomou posse em 22 de abril do mesmo anno. Em 14 de novembro de 1890, deixou o exercicio para tomar assento no Congresso Federal como Senador por este Estado. Nada deve de sello de suas nomeações. Reporto-me ás respectivas folhas de pagamento e livros de assentamento. E para constar, eu, Antonio Borges da Fonseca, passei a presente aos 6 dias do mez de agosto de 1894.—O chefe da 3ª secção, *Luis Frederico Codeceira*. (Estavam colladas quatro estampilhas no valor de 14\$500, devidamente inutilizadas. Conforme.—*Gratulino Coelho*.)

Cópia—Ilm. Sr. inspector da Alfandega de Santa Catharina.—O Dr. José Hygino Duarte Pereira, tendo sido nomeado promotor publico da comarca do Desterro em 19 de outubro de 1868 e exonerado em 1 de abril de 1870, pede que V. S. se digne mandar certificar, á vista dos livros da extincta Thesouraria desse Estado, qual o tempo de exercicio do supplicante no referido cargo, com declaração das licenças ou quaes-

quer outras interrupções, bem como si o supplicante pagou todos os direitos e se acha quite com a Fazenda.—P. deferimento.—Rio de Janeiro, 11 de julho de 1894.—*José Hygino Duarte Pereira*. (Estava collada uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada). Certifique-se. Alfandega do Desterro, 4 de agosto de 1894.—*Aducci*.

Em cumprimento do despacho retro, certifico que das folhas de pagamento dos empregados do Ministerio da Justiça, de 1868 a 1870 consta o seguinte: que o bacharel José Hygino Duarte Pereira, prestou juramento e tomou posse do cargo de promotor publico desta Capital em 10 de outubro de 1868. Entrou no gozo da licença de um mez, que lhe fôra concedida pelo então Presidente da Provincia, em 2 de dezembro do mesmo anno.

Foi-lhe prorogada a licença por mais um mez, sem vencimentos. Reassumiu as funções do seu cargo em 1 de fevereiro de 1869. Deixou o exercicio em 25 de março de 1870, por ter tomado assento na então Assembléa Provincial, como seu membro, optando pelo respectivo subsidio. Foi demittido, a seu pedido, em 7 de abril de 1870. Relativamente aos descontos devidos á Fazenda pelo exercicio do seu cargo, nada resta á mesma Fazenda Nacional.

E para constar, eu, Theodorico Duarte Silva, 2º escripturario, passei a presente certidão nesta Alfandega do Desterro, aos 5 dias do mez de setembro de 1894.—Visto.—*Aducci*. (Estavam colladas tres estampilhas, por de 2\$800, devidamente inutilizadas). Conforme.—*Gratulino Coelho*.

Cópia—Exm. Sr. Presidente do Tribunal de Contas—José Hygino Duarte Pereira pede que V. Ex. se digne de mandar certificar á vista dos livros do Thesouro Federal:

1º, si o supplicante recebeu subsidio como membro do Congresso Constituinte na sessão de 15 de novembro de 1890 a 27 de fevereiro de 1891, e como Senador na sessão ordinaria de junho a novembro deste ultimo anno;

2º, si o supplicante exerceu o cargo de Ministro do Interior, Justiça e Instrucção Publica de 24 de novembro de 1891 a 9 de fevereiro de 1892;

3º, si o supplicante tem exercido sem interrupção o cargo de membro do Supremo Tribunal Federal de 4 de junho de 1892 até a presente data;

4º, si pagou todos os direitos devidos á Fazenda e com esta se acha quite. P. deferimento. Rio, 31 de outubro de 1894.—*José Hygino Duarte Pereira*. (Estava collada uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada). Certifique. T. de C., 8 de novembro de 1894.—*Didimo da Veiga*.

Certifico, em virtude do despacho retro, que revendo a folha que serviu na Pagadoria do Thesouro Federal para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Constituinte, verifiquei que o cidadão Senador Dr. José Hygino Duarte Pereira exerceu suas funções de 15 de novembro de 1890 até 27 de fevereiro de 1891, e como Senador na sessão ordinaria de junho a 15 de outubro do mesmo anno. Por decreto de 23 de novembro de 1891, foi nomeado Ministro do Interior, Justiça e Instrucção, tomou posse no mesmo e esteve em exercicio até o dia 9 de fevereiro de 1882, foi-lhe descontado o sello, em novembro de 1891, a quantia de 580\$, e nos mezes seguintes a quantia de 100\$, até o dia 9 de fevereiro de 1892. Por decreto de 25 de maio de 1892, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, tomou posse e entrou em exercicio no dia 4 de junho do mesmo anno. Foi-lhe descontado para sello de sua nomeação, no mez de junho do mesmo anno, a quantia de 588\$500 e nos mezes seguintes até maio de 1893, inclusive, a quantia de 82\$500, e bem assim esteve em effectivo exercicio até 31 de outubro de 1894. E por ser verdade passei a presente por mim feita e assignada.

Cartorio do Tribunal de Contas do Thesouro Federal, 9 de novembro de 1894.— O cartorario, *Silverio Antonio da Costa*. (Estavam colladas quatro estampilhas no valor de 3\$620, devidamente inutilizadas.)

32ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1897

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente) e Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardes, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Gonçoso Ponco, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior, Gustavo

Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (48).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Rosa e Silva, Moraes Barros, Caiado e Aquilino do Amaral; e, sem ella, os Srs. Pedro Velho, Almino Affonso, Virgilio Damasio e Q. Bocayuva. (8)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente, communicando que, tendo aquella Camara tomado em consideração a resolução do Senado, constante do seu officio de 26 do mez proximo findo, a Mesa nomeou para fazerem parte da Comissão Mixta incumbida de elaborar um projecto de lei que regule o estado de sitio, os Deputados Amphiphio de Carvalho, Adolpho Gordo, Paulino de Souza Junior, Lamou-nier Godofredo e Julio de Mello.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê e fica sobre a Mesa, para ser discutido na sessão immediata, o seguinte

PARECER

N. 48—1897

Redacção final da emenda do Senado á proposição n. 82, de 1896, da Camara dos Deputados, que determina que os alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, gosarão das regalias da legislação anterior.

Accrescente-se onde convier:

Art. A disposição desta lei será igualmente applicavel aos alumnos da Escola Polytechnica que se acharem em situação analogá aos dos cursos juridicos.

Sala das Commissões, 18 de junho de 1897.
—*J. S. Rego Mello*.—*Gustavo Richard*.—*A. Azeredo*.

O Sr. Francisco Machado—Sr. Presidente, forçou-me a vir á tribuna a leitura do *Diario do Congresso* na parte relativa ao debate havido hontem na Camara dos Srs. Deputados.

Trata-se de uma questão inteiramente pessoal, que eu não julgo, porém, dever

deixar passar despercebida, porque esta entende com factos que me são falsamente attribuidos, e que se acham muito e muito afastados da verdade.

Vou restringir-me ao resumo que se encontra no jornal a que me refiro, na parte relativa ao discurso do Sr. capitão Amorim Figueira, representante do Estado do Amazonas naquella Casa.

Tanto quanto me é possível deprehender desse resumo, vejo que o Sr. Amorim Figueira, procurando defender os seus amigos do Amazonas, fel-o todavia de um modo que não me parece curial, porque não é retaliando, ou não é accusando, que se produz defesa.

Vou ler, ponto por ponto, os topicos da accusação, e pela mesma fórma por que elles se acham resumidos, vou tambem resumir o que tenho a dizer em relação a cada um delles.

Disse o Sr. Amorim Figueira :

« ...o Sr. Francisco Machado, barão de Solimões, não quer absolutamente consentir que entre para o Senado um republicano da estatura moral do Sr. Dr. Eduardo Ribeiro. »

Como elogio, não posso accetar esta affirmacão de eu não querer absolutamente.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado viram que eu apenas vim cumprir um dever, explicando os factos, do modo que me pareceu mais cabal para o caso; e por feliz me dou de tel-o feito com tanta clareza que o Senado, ou pela explicação que dei, ou por outra qualquer razão, que tivesse *aliunde*, proferiu a decisão, que deu em resultado o não reconhecimento do Sr. Dr. Eduardo Ribeiro.

Portanto, não fui eu quem não quiz; foi o Senado que assim entendeu; e as provas de que me servi geraram em meu espirito tal convicção, que ainda hoje, em vez de vel-as enfraquecidas, de momento a momento as vou vendo robustecidas.

Assim, a base da argumentação, para contestar a veracidade do diploma conferido ao Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, foi a das distancias a que se acham os municipios da capital, distancias estas que não podem ser vencidas no curto prazo de dous dias. Como o Senado sabe, a lei foi publicada a 24; com os tres dias de prazo para ella tomar o character de obrigatoriedade, chegamos a 27; de 27 a 30, vão tres; isto é, dous dias antes da eleição.

Foi esta a base da argumentação que, segundo me parece, serviu para a decisão muito patriótica e justa do Senado.

As provas que vieram depois não fizeram mais do que, como disse, robustecer a minha

convicção. E' assim que eu encontro no jornal *Republica*, de hontem, a publicação da portaria do illustre governador do Amazonas, pela qual se faz a convocação para a eleição que tem de substituir a annullada, marcando o dia 23 de julho.

Esse documento é importante, e vou lel-o, para que seja consignado nos *Annaes*, juntamente com as palavras que vou proferir.

Diz a portaria :

« O governador do Estado do Amazonas, tendo em vista a communicacão que lhe fez, em telegramma official sob o n. 53, de 31 de maio ultimo, o Sr. Presidente do Senado, de haver sido annullada a eleição a que se procedeu no dia 30 de dezembro proximo passado para a renovação do terço dos representantes do Estado naquella Casa do Congresso Nacional; e considerando que é da mais alta conveniencia politica que os Estados tenham preenchidos os logares de suas representações nos corpos legislativos, *maxime* no Senado Federal, pela necessidade de manter sempre o principio de igualdade de representacão da essencia do regimen; considerando mais que foi em homenagem a e-sa doutrina que a Constitucão Federal consignou o preceito de se preencher immediatamente as vagas que occorrerem na representacão nacional (art. 17 § 3º); considerando ainda que o telegramma do Presidente do Senado significa evidentemente o desejo de ser mantida a doutrina constitucional; considerando, finalmente, que em qualquer época, e principalmente na actual, podem as communicacões officiaes ser levadas em 45 dias a todos os pontos do Estado a tempo de poder ser respeitado o disposto no art. 40, § 2º, da Lei n. 235, de 26 de janeiro de 1892; resolve designar o dia 23 de julho proximo vindouro para se realizar em todo o Estado a eleição de um Senador para a renovação do terço da representacão do Estado no Senado Federal, devendo observar-se na mesma eleição o disposto na Lei n. 427, de 7 de dezembro de 1896.

Em nome da Lei, cumpra-se e communique-se.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, 7 de junho de 1897.— *Fileto Pires Ferreira*, governador.— *Raymundo de Vasconcellos*, secretario.»

Ora, por aqui vê-se que o Governador julga necessario o espaço de 45 dias para fazer chegar aos extremos do Estado, aos pontos onde é necessario que chegue, o conhecimento da lei eleitoral e do processo pelo qual tem de fazer-se.

Si, portanto, 45 dias são necessarios para fazer chegar aos extremos do Estado o dia da eleição, e o processo pelo qual tem de ser feita, segundo o documento que acabo de ler,

como é que, a não ser por um milagre, isto poderia fazer-se em dous dias?

Já vê, pois, V. Ex. que, nestas condições, quem não quiz que aqui entrasse o Sr. Eduardo Ribeiro foram os seus eleitores, foram aquelles que o protegiam, foram os taes amigos ursos, que quizeram que a maioria do Senado deixasse passar despercebidas estas circumstancias, importantes para fazerem o reconhecimento d'elle, que seria indevido.

Portanto, não tem razão o Sr. Amorim Figueira quando diz que o Sr. Eduardo Ribeiro não entrou para esta Casa, porque eu não quiz. (Lê.)

« Passa a tratar de outro assumpto, e diz que o Sr. Senador Machado, barão de Solimões, não quer absolutamente consentir que entre para o Senado um republicano da estatura moral do Sr. Eduardo Ribeiro.»

Isto como elogio, já o disse, não aceito, porque é uma presumpção que me não cabe, e como ironia acho-a demasiadamente embotada para poder ferir-me. (Lê.)

« S. Ex. não pode consentir que governo o Estado do Amazonas republicano da respeitabilidade do Sr. Fileto Pires. S. Ex. não admite também que façam parte da magistratura federal homens que se tenham distinguido pelo seu trabalho e dedicação à Republica.»

E' outra questão já vencida.

Não quiz nem deixei de querer, porque a minha vontade pouco importaria para que o Sr. Fileto Pires fosse Governador do Amazonas; quem não queria que elle fosse é a propria Constituição.

Não fiz mais do que lê-la, expor o processo de que se serviram para elegel-o; e o meu intuito aqui não foi outro sinão esclarecer os factos.

A consequencia seria necessaria e obrigatoria para quem respeitar a lei; desde que o não foi, o que se deu não foi porque eu quizesse ou deixasse de querer, foi porque saltaram por cima da Constituição.

Diz mais (Lê.)

« Ao congresso estadual S. Ex. qualificou de obediente e servir, porquanto não attendeu á sua vontade, nem consentiu que S. Ex. assumisse o logar de chefe supremo do Estado.»

E' outra inverdade.

Eu nunca censurei ao Congresso do Estado actos sobre os quaes não tivesse as provas nas mãos.

Si o Sr. Amorim Figueira quizesse em boa fé destruir o que eu disse, o seu dever era tomar os meus argumentos para poder annullal-os com as provas que pudesse trazer ou adduzir.

Porém S. Ex. não o fez, e vem dizer que tratei mal o Congresso, quando o que disse foi provado com a propria Constituição.

Elles o que fizeram em relação á Constituição foi excederem-se de tal modo que chegaram ao ponto de desembaraçadamente, votarem subsídios para si mesmos.

Isto está escripto em um artigo da Constituição reformada, e foi isto o que disse e sustento com as provas nas mãos. Si S. Ex. não queria que eu dissesse isto, ou acha que eu não tinha razão para dizel-o, venha com as provas destruil-o.

Isto é o que se deveria fazer; do contrario são palavras que não devem ser trazidas sobretudo para a tribuna do Congresso, por aquelles que se prezam e que querem para os outros o respeito que tem o direito de exigir para si. (Lê.)

« Em virtude de sua attitudão, já concordando na necessidade da deposição dos Srs. Julio de Castilhos e Barbosa Lima, já preparando a candidatura a Senador do Dr. Simplicio Coelho de Rezende, correspondente do orgão sebastianista *Liberdade*, foi S. Ex. eliminado do partido.»

Isto para mim, Sr. Presidente, é uma novidade, e só posso attribuir a uma intriga este tópico do discurso do Sr. Amorim Figueira.

Com relação ao Sr. Dr. Julio de Castilhos, eu o conheci na commissão dos 21 da Constituinte, da qual fiz parte, e habituei-me desde então a formar de S. Ex. o conceito de que é um homem convencido e pertinaz em suas opiniões, tendo a energia sufficiente para não ceder dellas.

Em relação a deposições nunca fallei, nunca intervim, nem sou nada para intervir em deposições de governadores.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Para isto basta ter coragem.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas com que fim? A minha coragem nunca deu para isto; tanto mais que eu nunca estive em reunião nenhuma dessas que se fizeram, onde se podia ter agitado esta questão.

Por conseguinte, como é que podia apparecer esta idea de que eu considerava uma necessidade a deposição do Sr. Dr. Julio de Castilhos?

Com relação ao Sr. Dr. Barbosa Lima, eu até o visitei passando por Pernambuco.

Quanto á questão de sua administração, eu podia não concordar com certos actos della, como não concordo com outros de pessoas que considero meus verdadeiros amigos.

Não me parece que a discordancia de opinião seja motivo para se considerar mal um cidadão com quem se tenha relações.

O que me parece é que este topico da accusação feita pelo Sr. Amorim Figueira

traduz que S. Ex., por este meio fallaz, procura intrigar-me com pessoas com quem me acho relacionado. Parece que não tem outro fim, porque sem um motivo não se vem inventar factos desta ordem.

Si a cousa é, como faz suppor, e já o disse, a philosophia utilitaria, o interesse o movel para as nossas acções, eu não encontro outro movel para isto sinão o de querer desacreditar-me perante aquelles com quem me acho relacionado.

Não posso descer a minudencias a respeito do que disse o Sr. Amorim Figueira no outro ramo do Congresso, porque, como disse, tenho apenas conhecimento do resumo do seu discurso que hoje li; mas, tão succintamente como o que sei, cinjo-me a esta pequena resposta, esperando para mais tarde, quando sahir na integra o discurso de S. Ex., ver se ha por acaso alguma cousa mais que mereça a minha presença na tribuna, para vir desfazel-a, esperando desde já a benevolencia do Senado que, de certo, não sentirá satisfação nem agrado em ouvir-me.

Tenho concluido.

O Sr. Lopes Trovão começa distinguindo duas correntes na politica nacional—uma a *jacobina*, constituída daquelles cujo fervor vai até ao fanatismo de identificar a Patria com as instituições; a outra a *jacobita*, constituída dos que, para maleficar as instituições, desacreditam a Patria, chegando mesmo alguns delles a bater moeda sobre esse descredito. Isto é um phenomeno já visto na Inglaterra do tempo de Guilherme III e na França por occasião da Revolução Franceza. Tendo de deixar-se arrebatado, prefere a primeira, sem compartilhar entretanto, das suas exaggerações. É brasileiro e, como tal, quer que o seu paiz realce em todas as espheras da actividade humana.

Falla em Sanarelli, de cujo trabalho não quer fazer a critica, porque para isso não é o Senado o logar mais apropriado, e igualmente em Domingos Freire, que ha vinte annos trabalha e hoje pediu ao Governo a verificação dos seus trabalhos contra a febre amarella—terrivel morbus que nos desacredita, que nos peia no nosso engrandecimento e que nos ha de levar ao banco das nações condemnadas pelo afastamento da immigração.

Depois de algumas considerações affirmando que a sciencia é cosmopolita, mas que os seus grandes interpretes pertencem aos paizes onde nasceram, porque delles são a gloria e orgulho, diz que o Governo encarregou a uma commissão de verificar os trabalhos do illustre scienista brasileiro e para apparellhar a commissão do necessario pede ao Senado 50:000\$000.

Termina convencido de que o Senado não negará esse recurso insignificante, mesmo como marca de que o Senado confraterniza com a mocidade da Escola de Medicina, que a esta hora sagrá o illustre brasileiro com a ovação dos patriotas e dos convictos.

E lido e fica sobre a Mesa durante o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a despende até a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$) com a commissão a que encarregou da verificação do valor e efficacia dos trabalhos sobre a etiologia, o tratamento e a prophylaxia da febre amarella, do Dr. Domingos Freire.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1897.
—Lopes Trovão.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Entra em discussão o parecer n. 46, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o coronel Henrique da Silva Coutinho.

O Sr. Domingos Vicente — Sr. Presidente, sejam as minhas primeiras palavras a expressão do meu pezar, não só por ter de combater o parecer da illustrada Commissão de Poderes, reconhecendo Senador pelo Estado do Espirito Santo o Sr. coronel Henrique da Silva Coutinho, como por ter de combater a eleição desse illustre cidadão, ao qual me ligam relações de amizade, ao qual tenho muita affeição e muita estima, affeição e estima, Sr. Presidente, que veem desde os bancos escolares, que veem desde esse tempo em que ambos sonhávamos chimeras, que, para mim, ao menos, não se realizaram.

Sr. Presidente, não venho tratar da pessoa do illustre cidadão, diplomado Senador pelo Espirito Santo; venho, porém, tratar de sua eleição, que é nulla em face da lei.

Para fazel-o, Sr. Presidente, necessito que V. Ex. tenha a bondade de me mandar fornecer todos os documentos que, pelos contestantes á eleição dos cidadãos diplomados Deputados por aquelle Estado, foram offerecidos na outra Camara, documentos estes que foram pedidos pela Commissão de Poderes desta Casa.

O SR. VICENTE MACHADO—Estão na Secretaria. (*O orador é satisfeito.*)

O SR. DOMINGOS VICENTE—Sr. Presidente, disse-o e repito, não ha entre mim e o cidadão, diplomado Senador pelo meu Estado, nenhuma divergencia; separa-nos, porém, a politica que ambos adoptamos no Estado que represento.

Não portenço, Sr. Presidente, ao numero daquelles que hontem achavam todas as virtudes e todos os meritos nos que eram seus correligionarios, e hoje acham todos os defeitos e todos os vicios nelles, uma vez que os separam motivos politicos.

Isto serve para dizer ao Senado que não tenho motivos de desaffeição pessoal, que tenho apenas desavenças politicas com o illustre cidadão.

Tenho, porém, apesar de tudo, a liberdade de pronunciar-me nesta tribuna, liberdade que tambem teve o meu illustre amigo, quando o meu nome foi apresentado como candidato à eleição presidencial do Espirito Santo.

Tenho, porém, uma queixa, que o Senado me permittirá externar aqui neste momento. E' esta: o illustre cidadão, presidente do Espirito Santo, como presidente do Congresso Estadual, recebeu por engano um telegramma que dizia respeito a uma pessoa, cuja morte ainda deploro, e serviu-se delle, não reconhecendo o engano, para divulgá-lo, para dá-lo á publicidade. Esse telegramma, ou porque abusassem de sua boa fé, da sua simplicidade, ou porque elle o autorizasse, foi divulgado pela imprensa para ridicularizar-me.

Sr. Presidente, antes de entrar na demonstração da nullidade da eleição do Espirito Santo, preciso que o illustre Senador, meu collega pelo mesmo Estado, declare aqui qual é o conceito, qual é o juizo, qual é a opinião que fórma do character, da influencia, do prestigio politico do honrado cidadão que por quatro annos presidiu o Espirito Santo.

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Em 1894, creio que em 5 de novembro, um anno antes de terminar o periodo presidencial, e perto de dous annos antes de terminar o periodo senatorial do meu illustre collega, o Sr. Dr. Gil Goulart, que honrou a cadeira que occupava nesta Casa (*apoiados*), o Sr. Dr. Muniz Freire dirigiu ao candidato contestante uma carta, declarando-lhe que elle era o candidato da eleição senatorial, e pedindo-lhe que em tempo se desincompatibilizasse, pois que o illustre cidadão exercia no Espirito Santo, em umas comarcas mais importantes, o cargo de juiz de direito.

Peço ao Senado licença para ler o documento que a respeito foi dirigido ao illustre cidadão. Em 5 de novembro de 1894, o Sr. Dr. Muniz Freire dirigiu uma carta muito amistosa ao Sr. Cerqueira Lima, carta da qual lerei apenas o topico que se refere ao compromisso que tomou para com este cidadão, de elege-lo Senador pelo Estado do Espirito Santo.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas o eleitorado não quiz; não accitou esta candidatura. (*Ha outros apartes.*)

O SR. DOMINGOS VICENTE—V. Ex. ainda não me ouviu. Concorde que V. Ex. seja muito competente para dizer, não só a respeito da Parahyba, como do Espirito Santo, pois V. Ex. é influencia em toda a União, no seu Estado e no Estado do Espirito Santo.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Vou ler (*lé*).

OS SRs. EUGENIO AMORIM E OUTROS dão apartes.

O SR. PRESIDENTE—Atenção!

O SR. DOMINGOS VICENTE—O Sr. Dr. Muniz Freire era não só o Presidente do Estado do Espirito Santo, como era ainda considerado por todos os seus correligionarios como o chefe querido, o chefe supremo do partido constructor; e até a imprensa official disse que elle era o Espirito-Santense mais distincto.

Nestas condições, ninguem poderá negar que a palavra do Sr. Dr. Muniz Freire tenha valor incomparavel; o Sr. Dr. Muniz Freire não podia tomar um compromisso destes, não podia fazer um cidadão demittir-se do cargo de juiz de direito sem que tivesse autoridade para cumprir a sua palavra; o Sr. Dr. Muniz Freire, portanto, tomou, em nome do partido constructor de que elle era chefe, e como Presidente do Estado o compromisso de eleger na vaga do Sr. Dr. Gil Goulart o Sr. Dr. Luiz Cerqueira da Silva Lima.

Eu, porém, faço justiça ao Sr. Dr. Muniz Freire; faço mesino mais justiça, sendo dos seus adversarios, do que os seus proprios correligionarios; o Sr. Dr. Muniz Freire procurou honrar o compromisso que tinha tomado; procurou satisfazel-o, e nesse sentido elle dirigiu de Pariz, não só ao meu illustre collega, como a todos os seus correligionarios, e ao proprio Presidente do Estado, que representava alli a sua vontade exclusiva, diversas cartas em que pedia, a bom dos interesses do partido constructor, a bom da sua união, para que elle não se scindisse, para que elle não se enfraquocosse, que sustentasse a candidatura do Sr. Dr. Luiz Cerqueira da Silva Lima.

Peço ainda uma vez licença ao Senado para ler topicos de cartas do Sr. Dr. Muniz Freire, que servem para provar, e é isto o meu fim, que o Sr. Dr. Luiz Cerqueira da Silva Lima era o legitimo candidato do Estado, não só porque o Sr. Dr. Muniz Freire tinha competencia, tinha autoridade para tomar o compromisso prévio que tomou, como porque o Sr. Dr. Cerqueira Lima tinha incontestaveis e incontestados serviços prestados ao Estado e ao partido.

Dizia elle o seguinte. (Lê.)

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Perdão-me; V. Ex. é um homem bastante illustrado e intelligente, e deve ter comprehendido esta carta,

O SR. EUGENIO AMORIM — E' uma carta aberta; reconhecia o direito que o Sr. Cleto Nunes tinha de ser candidato.

O SR. DOMINGOS VICENTE—O Sr. Cleto Nunes está fóra da discussão, porque não foi candidato, mas eu lerei outro topico desta carta, em que elle affirma o compromisso tomado com o Sr. Dr. Cerqueira Lima.

O SR. EUGENIO AMORIM—Não sei o que tem isso com a eleição.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Parece que V. Ex. quer limitar-me o uso da palavra. Si assim é, queira dizer, porque eu sento-me. Eu penso que estou no meu direito mostrando a incoherencia, pelo menos, porque não quero qualificar isto de deslealdade; quero fugir do terreno das retaliações, pois não venho aqui accusar ninguem, venho tratar da eleição; mas preciso referir-me a estas cartas, que foram dirigidas pelo Sr. Dr. Muniz Freire ao candidato contestante.

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Eu não sei o que significa, ou que nome tenha, tomar um compromisso e depois faltar a elle.

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—V. Ex., interrompendo-me, parece-me que tem o desejo de ver-me naufragar, mas eu respondo a isso facilmente. Eu nunca me manifestei nesta tribuna contra a administração do Sr. Dr. Muniz Freire.

O SR. EUGENIO AMORIM—Não me refiro a V. Ex., refiro-me ao Sr. Dr. Gil.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas não trato do Sr. Dr. Gil; trato de mim. Eu nunca me manifestei contra a administração do Sr. Dr. Muniz Freire nunca recebi de S. Ex., de certo tempo para cá, nenhuma carta nar-
rando-me qualquer acto da sua administra-

ção no Espirito Santo, e eu os desconhecia completamente.

O SR. EUGENIO AMORIM—Não tinha direito de os desconhecer.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Tinha, sim, senhor; porque V. Ex. estava em Itapomirim e não sabia o que se passava na Capital do Espirito Santo.

Mas o nobre Senador me surprehende. Não trouxe um documento meu para esta tribuna.

O SR. EUGENIO AMORIM — Nem eu.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não digo que V. Ex. traga; digo que eu não trouxe. Tenho algumas cartas dirigidas em convivencia ao Sr. Dr. Muniz Freire, fazendo-lhe mesmo algumas queixas; e elle respondia-me, pedindo-me que continuasse a dar-lhe o meu insignificante concurso.

O SR. EUGENIO AMORIM — O Sr. Dr. Muniz Freire não mendigava apoio.

O SR. JULIO FROTA — Pedir apoio não é mendigar.

O SR. EUGENIO AMORIM — Neste caso é mendigar, tenha paciencia.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não posso neste momento ir buscar as cartas, para provar ao Senado que sou incapaz de avançar uma proposição que não seja exacta. Podia provar que o Sr. Dr. Muniz Freire muita vez me pediu que o ajudasse.

O SR. JULIO FROTA — Não precisa provas; basta a sua palavra.

O SR. DOMINGOS VICENTE : — Mas é que o nobre Senador duvida da minha palavra.

O SR. EUGENIO AMORIM — Não estou duvidando.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não digo sinão a verdade, e comprometto-me a exhibir provas, sob pena de renunciar a minha cadeira.

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — O meu manifesto não está em discussão.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não tenho a habilidade de V. Ex. Provo, com cartas que não são minhas, que o Sr. Dr. Muniz Freire tomou um compromisso com um seu correligionario, que elle julgava muito distincto, e o compromisso que em minha opinião elle podia tomar, visto como era considerado o chefe supremo do partido constructor.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Já não é pouco prometter.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas o Sr. Dr. Muniz Freire não promette no ar, porque é um homem sério.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Ainda em 18 de novembro de 1896, um mez e pouco antes da eleição, o Sr. Dr. Muniz Freire escrevia de Pariz ao Sr. Dr. Cerqueira Lima.

O SR. EUGENIO AMORIM — O Sr. Dr. Muniz Freire achava-se em Pariz havia muito tempo; não sabia que o Sr. Dr. Cerqueira Lima estava com os inimigos rancorosos delle, com os inimigos da vespera.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Quando se uniu o Sr. Dr. Cerqueira Lima aos inimigos do Sr. Dr. Muniz Freire?

O SR. EUGENIO AMORIM — No dia 10 de dezembro.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Está enganado; o manifesto foi publicado a 6 de novembro. Possuo aqui esse manifesto.

O SR. EUGENIO AMORIM — Refiro-me ao manifesto anterior, que pedia adhesões contra o directorio.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não sei.

O SR. EUGENIO AMORIM — Não quer saber. Não o tenho aqui, mas comprometto-me a mostral-o. Até o Sr. Cerqueira Lima pediu votos para a sua candidatura.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Mas a candidatura do Sr. Cerqueira Lima já estava posta em duvida; portanto, porque razão não havia elle de trabalhar para ser eleito?

O SR. EUGENIO AMORIM — V. Ex. não pôde dizer isso, porque não se achava, como eu, na Victoria.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Desejava pedir ao nobre Senador a fineza de não me dar mais apartes...

O SR. PRESIDENTE — Os apartes são prohibidos.

O SR. EUGENIO AMORIM — Epa esse o meu proposito.

O SR. DOMINGOS VICENTE — ... porque além de me tomarem muito tempo a responder-lhes, pôde o Senado persuadir-se de que eu quero protellar o reconhecimento do cidadão eleito.

O SR. EUGENIO AMORIM — Ainda bem que diz—Cidadão eleito. Falla o coração!

O SR. DOMINGOS VICENTE — Pois então elle não traz diploma?

O SR. EUGENIO AMORIM — A verdade é como o sól.

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. está pegando por todas as palavras que digo.

O meu illustrado collega diz que não estava resolvida a candidatura do Sr. Cerqueira Lima; mas provarei, com telegramma do S. Ex...

O SR. EUGENIO AMORIM — A 10 de novembro já estava.

O SR. DOMINGOS VICENTE — O telegramma não é de 10 de novembro.

A 23 de outubro o Sr. Dr. Eugenio Amorim, meu illustrado collega, passava da Victoria um recado telegraphico ao Sr. Cerqueira Lima, então possuidor de todas as boas qualidades, coreligionario distinctissimo, merecedor da honra de uma cadeira na representação nacional.

O SR. EUGENIO AMORIM — Não ha ninguem que o negue.

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. está contestando o que não affirmei. Eu não affirmei que V. Ex. o dissesse.

O SR. EUGENIO AMORIM — Ainda não neguei as boas qualidades do Sr. Cerqueira Lima.

O SR. DOMINGOS VICENTE — O nobre Senador disse ha pouco que elle revoltou-se contra o partido.

O SR. EUGENIO AMORIM — E revoltou-se.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Por isso vou mostrar o telegramma de S. Ex.

Isto serve para provar que o Sr. Cerqueira Lima merecia muita consideração dos seus amigos; era tido como necessario junto do partido. Não fôra isto exacto e não só o illustrado Senador pelo Espirito Santo, como o Sr. Dr. Muniz Freire, como o directorio, como todos os membros do partido constructor não fariam questão da separação do Sr. Cerqueira Lima do partido.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Com isso não prova sinão que o directorio não quiz mais acceitar o candidato.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Sei que V. Ex. conhece perfeitamente a politica do Espirito Santo, assim como conhece a da Parahyba.

Tambem conheço V. Ex., mas é para o tratar com o respeito e acatamento que V. Ex. me merece e ha de continuar a merecer, qualquer que seja o conceito que V. Ex. queira hoje fazer de mim.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Honra-me muito com a sua amizade.

O SR. DOMINGOS VICENTE — E prezo-mo muito em ter a de V. Ex.; quanto á minha, V. Ex. lhe dará o valor que entender.

O SR. ALMEIDA BARRETO — O directorio apresenta hoje um candidato e amanhã pôdo não querel-o.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não estou negando que o directorio tenha, o direito de apresentar qualquer cidadão para uma vaga de Deputado ou Senador.

Quero, apenas, demonstrar é que, com relação ao Sr. Cerqueira Lima, muito justamente considerado como influencia, tanto no actual regimen como no passado, havia compromisso formal de elege-lo Senador na primeira vaga que se desse; e tal compromisso fôra tomado dous annos antes.

Quer dizer que esta cadeira, que por generosidade do meu Estado me foi confiada, fôra-lhe promettida dous annos antes.

O Sr. Dr. Galdino de Loreto, que recebeu de um dos membros do directorio a mais formal contestação; que foi por elle atacado injustamente, e digo injustamente, porque conheço no meu adversario politico as melhores qualidades...

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Oppuz-me á eleição do Sr. Galdino de Loreto e levei uma contestação até a apuração.

O SR. EUGENIO AMORIM — Todos os representantes do Estado foram conniventes, menos eu.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não nego que me oppuzesse á eleição do Sr. Dr. Galdino de Loreto. Oppuz-me com toda a lealdade; depois, porém, de S. Ex. estar eleito, o de ser representante do Espirito Santo, reconhecido pela Camara dos Deputados, onde não fui trabalhar contra a sua eleição; depois disso, desta tribuna, fiz justiça a S. Ex. Talvez por isso ficasse suspeito...

Não trarei para aqui o que se passou, e o que o correspondente d'O País disse do Sr. Dr. Galdino de Loreto; fui eu quem, desta tribuna, o defendeu—defender, não, porque S. Ex. não era accusado—mas quem fallou em abono do seu procedimento na outra Camara.

Mas porque fiz opposição ao Sr. Galdino de Loreto? Por entender que S. Ex., como vice-presidente do Estado, não podia receber votos para Deputado pelo mesmo Estado.

O SR. EUGENIO AMORIM—Tinha resignado em tempo.

O SR. DOMINGOS VICENTE—O nobre Senador entende que elle não era incompativel; eu, porém, entendia o contrario, e nesse sentido oppuz-me á sua eleição.

O que pretende agora o nobre Senador? Que eu venha dizer que elle não era incompativel? Continuo a dizer que o considero incompativel.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Os proprios amigos do Sr. Dr. Galdino Loreto entendiam assim.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não quero deixar de ler o telegramma que o Sr. Dr. Galdino Loreto passou ao Sr. Dr. Cerqueira Lima, o certamente não o fez porque o consi-

derasse um homem desnecessario no partido, ou julgasse que não tinha influencia bastante para ajudal-o no triumpho da chapa.

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não fui contendor, não me apresentei, fizeram-me candidato. Declarei em todos os jornaes do Rio de Janeiro não ser candidato, mas que accetava e agradecia todos os votos que me quizessem dar.

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Estava no meu direito; em politica sou o que quero ser e não o que os outros querem que eu seja. (*Muito bem*). Não preciso de licença de ninguem para ser republicano constructor, para ser o que entender.

O SR. EUGENIO AMORIM—Não ha duvida.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Necessito convencer o Senado, e é por isso que trouxe estas cartas; que o candidato contestante deu-m'as, foram a elle dirigidas, e ellas provam que havia um compromisso tomado pelo Sr. Dr. Muniz Freire. E, ou elle podia tomar este compromisso em nome do partido de que é chefe, ou não podia, e nesse caso não é o chefe prestigioso, não é o chefe supremo.

O SR. EUGENIO AMORIM—Elle abriu mão desse compromisso.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não abriu, não podia abrir.

O SR. EUGENIO AMORIM—Garanto a V. Ex. que abriu.

O SR. DOMINGOS VICENTE—V. Ex. como pôde garantir?

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Está aqui a carta a cuja leitura procedo.

Em 18 de novembro o Sr. Dr. Muniz Freire ainda não tinha repudiado a candidatura do Sr. Cerqueira Lima.

Nunca tratei nesta tribuna de negocios do meu Estado, por entender que os negocios estadoaes se resolvem e decidem nos logares em que se dão; tinha, porém, necessidade de lér estes documentos para provar ao Senado que a candidatura do Sr. Cerqueira Lima é muito legitima, sendo elle um candidato natural do Espirito Santo, e que o Sr. Dr. Muniz Freire havia tomado o compromisso para a sua eleição. Penso ter deixado bem claro esse ponto.

Vou agora referir-me ás nullidades da eleição.

A illustrada Commissão de Poderes consentirá que diga não resistir seu parecer á mais ligeira analyse.

A digna Comissão não prestou, peço licença para declarar-o, a devida attenção às actas, aos papeis, aos documentos que lhe foram presentes, pois começa dizendo que a apuração na capital do Espirito-Santo pelo Governo Municipal, deu ao candidato diplomado 4.449 votos, quando posso affirmar que tal votação attingiu a seis mil e tantos votos.

O SR. EUGENIO AMORIM—E' engano da Comissão. Tomou a apuração parcial em lugar de tomar a apuração geral.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Sei que a Comissão de Poderes lavra seus pareceres pela somma que faz das authenticas remetidas ao Senado.

Encontrou ella para o Sr. Dr. Henrique Coutinho sómente 5.454 votos. Annullou a eleição do municipio de Piuma, porque, havendo neste municipio 400 e tantos eleitores qualificados, votaram 500 e tantos, numero superior ao de eleitores qualificados.

O SR. EUGENIO AMORIM—Lembre-se de Vianna, municipio de V. Ex.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas o que segue? Si V. Ex. entende que a eleição de Vianna é nulla ha de concluir que todas as eleições são nullas e chegará portanto ao mesmo resultado a que quero chegar.

Convido V. Ex. a provar a nullidade da eleição de Vianna; prove que lá ha 500 eleitores e que votaram 700.

O SR. EUGENIO AMORIM—Provarei.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Santa Thereza está nas mesmas condições. Uma certidão do escrivão Bomfim diz não ter havido alli alistamento em 1896; e, o escrivão do juiz seccional, que não é meu correligionario, certifica que não houve alistamento depois de 1894.

Por uma certidão passada pelo governo da capital do Espirito Santo, provo que em Santa Thereza votaram 360 eleitores e deixaram de comparecer 362.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas não houve alistamento?

O SR. DOMINGOS VICENTE—Aqui está a certidão, V. Ex. pôde ver;

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas onde estão transcriptos os alistamentos?

O SR. COELHO E CAMPOS—A falta de registro não annulla o alistamento. (*Ha outros apartes.*)

O SR. DOMINGOS VICENTE—Possão aqui uma certidão de que o ultimo alistamento em Santa Thereza é o de 1894, certidão essa extrahida do governo municipal, que não é composto de correligionarios meus, o tirada

das actas, devendo ser igual á que se acha no Senado e na Camara dos Srs. Deputados.

O SR. VICENTE MACHADO—A Comissão propoz a annullação de duas secções de Santa Thereza, 3 e 4^a, pela recusa dos fiscaes.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas a Comissão não podia destacar uma ou outra secção,

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. deve apresentar certidão de que não houve alistamento.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Provo que não houve; o ultimo foi o de 1894.

O SR. EUGENIO AMORIM—Deve provar, mas com certidão da autoridade local.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Hei de provar com a certidão do escrivão do juiz seccional que é o competente.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. prova que não houve alistamento?

O SR. DOMINGOS VICENTE—Aqui está a certidão do escrivão Bomfim que affirmar ter havido alistamento em 1896.

O SR. LEITE E OITICICA—Ah! isso sim.

O SR. COELHO E CAMPOS—O juiz seccional é o competente.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Agradeço o auxilio de V. Ex., aqui está uma certidão do escrivão do juiz seccional.

O SR. LEITE E OITICICA—Ha certidão negativa?

O SR. DOMINGOS VICENTE—Sim, senhor; aqui está.

O SR. LEITE E OITICICA—Convém ver isso... (*Depois de procurar entre os papeis.*)

Freguezia do Calçado. Não foram convocados os immediatos em votos e a eleição foi feita pelo alistamento de 1895.

Essa freguezia do Calçado é a do Sul, como sabe o meu illustre collega, o Sr. Eugenio Amorim.

E a proposito, tenho proferido o nome do meu collega, porque não vejo mal em declinar-se o nome de um Senador; o regimento o prohibe, mas ignoro qual a vantagem dessa prohibição. Em todo caso, pedirei licença para declinar o nome desse collega, o Sr. Senador Eugenio Amorim. (*Riso.*)

Dizia, a freguezia é do Sul do Estado o S. Ex. conhece, sabendo que a eleição se fez pelo alistamento de 1895 e que pelo alistamento de 1896 teria maioria a opposição no Estado.

E isto prova-se com a qualificação municipal ultimamente realizada naquelle municipio e pela victoria que alli alcançou a opposição.

Já me referi á certidão comprobatoria de não ter havido alistamento em muitas freguezias do Estado; é uma certidão geral que menciona os municipios onde houve alistamento em 1896; é uma só certidão comprehendendo todo o Estado.

Na cidade e na Barra de S. Matheus, consta de documentos presentes á Commissão, e que de momento não posso estar a procurar para apresentar, que para formação da mesa eleitoral não foram convocados os immediatos em votos.

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não houve alistamento em 1896...

O SR. EUGENIO AMORIM — E por onde foi feita a chamada?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Pelo de 1895.

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — E' engano meu; a eleição devia ser feita pelo alistamento de 1896.

O SR. EUGENIO AMORIM — Como prova que houve?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Por certidão, que ahí está, certidão do juiz seccional, dizendo que houve alistamento.

O SR. EUGENIO AMORIM — Está registrado?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Desde que diz que houve...

(*Ha diversos apartes*).

Os documentos a que estou me referindo estão juntos á contestação, que foi apresentada á Camara dos Deputados, sobre tal documento a Commissão lavrou seu parecer...

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Refiro-me aos documentos presentes á Commissão: devem estar ahí (*mostrando um maço de papeis*); mas, não posso procural os agora. (*Procam-se muitos apartes entre os Srs. Antonio Azeredo e Eugenio Amorim.*)

Voltando a Santa Thereza, lerei uma certidão a que ha pouco me referi.

O SR. EUGENIO AMORIM — Isto é Calçado!

O SR. DOMINGOS VICENTE — E' a que estou me referindo.

O SR. EUGENIO AMORIM — Mas disse: — Voltando a Santa Thereza.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Estou lendo a certidão do Calçado, referindo se ao alistamento de que fallei (*Continúa a leitura*).

Não houve no Calçado convocação dos immediatos em votos para formação das mesas, e prova-se com esta certidão.

Em Benevente, nas 2^a e 3^a secções tambem não foram convocados os immediatos em votos, nem houve o desempate que a lei exige quando dá-se igualdade de votos para diversos votados fazerem parte da mesa.

Na cidade da Serra, na 1^a secção votaram 133 eleitores, e a mesa, como consta da acta, apurou 134 votos, isto é, mais votos, do que eleitores.

Isto ficou assignalado no parecer da Commissão de Poderes, que tambem se referiu á recusa de fiscaes na 1^a secção.

O SR. EUGENIO AMORIM — Na 1^a secção da Serra?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Na 1^a secção contaram mais cédulas do que eleitores.

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Na 1^a e na 3^a secções houve recusa de fiscaes; na 1^a secção contaram-se mais cédulas do que eleitores.

No municipio de Nova Almeida, concorreram á formação da mesa individuos que haviam perdido o direito de governadores. Consta tambem das actas.

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não estou tratando de saber si a votação prejudica a mim ou a alguém, estou provando a nullidade das eleições.

Na cidade do Santa Cruz, 1^a e 4^a secções, tambem ha documento de que foram recusados os fiscaes.

Por este motivo, isto é, pela recusa dos fiscaes, a Commissão annulla diversas eleições.

O SR. EUGENIO AMORIM — Não se provou tal.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Ha documento de terem sido recusados os fiscaes na 1^a e na 4^a secções de Santa Cruz.

Em Linhares a Commissão annulla as eleições das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a secções.

O que se deu relativamente a Piúma, que a Commissão annulla, succedeu em Santa Thereza e em Linhares.

Em Linhares votaram 325 eleitores, e deixaram de comparecer 62.

A certidão do alistamento diz que a 4^a secção tem 343 eleitores. Votaram, pois, mais eleitores do que o numero dos qualificados.

Além disto, em Linhares o alistamento foi transcripto, depois da eleição, no livro destinado aos alistamentos. O proprio secretario e o presidente do Governo Municipal o confirmam em telegrammas que lerei.

O proprio Presidente do Governo Municipal confessa, em telegramma inserto no jornal que dá publicidade aos actos officiaes do governo do Estado do Espirito Santo, que

o alistamento foi transcripto posteriormente á eleição.

Ora, quando a lei exige que o alistamento seja transcripto immediatamente, é no sentido de evitar a fraude. Mas um alistamento transcripto no livro do tabellião depois de feita a eleição, não sei que importancia, ou valor possa ter; quando os interessados, apaixonados em politica, facilmente podiam lançar os nomes a seu bel prazer, em vez dos verdadeiros nomes do alistamento.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—A falta de registro não annulla o alistamento? Mas o Senado já annullou este anno eleições do Estado da Parahyba, por não estarem os alistamentos lançados nos livros.

O SR. COELHO E CAMPOS—Respeito muito a decisão do Senado; mas posso della divergir.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Vou ler ao Senado varios topicos do parecer da Comissão de Poderes sobre a eleição da Parahyba, topicos referentes ao assumpto que ora se aventa.

Provo com certidão a não existencia de alistamento; enquanto que sobre a Parahyba...

O SR. ALVARO MACHADO dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Digo que a Comissão achava um defeito não constar alistamento algum feito de accordo com a lei.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Em 1896 o alistamento no meu Estado só foi feito em duas comarcas.

O S. ALVARO MACHADO—Não apoiado; foi feito em todos os pontos.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não senhor; ha comarcas que desde 1892 não tem alistamento.

O SR. DOMINGOS VICENTE—A Comissão, portanto, nota a falta de alistamento transcripto nos municipios, mas não affirma que essa falta seja real; diz apenas que consta não haver alistamento.

O SR. ALVARO MACHADO—Não significa que não houvesse sido feito.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Perdão, a Comissão achou irregularidades.

O SR. ALMEIDA BARRETO—A Comissão nem estudou os papéis da Parahyba. Provei-o cabalmente, apresentando, até, uma porção de actas escriptas pelo mesmo punho.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Isso é muito commum.

O SR. ALMEIDA BARRETO—A junta nem quiz aceitar o protesto! Reuniu-se e no mesmo dia fez a apuração.

O SR. ALVARO MACHADO—Essa questão já foi liquidada.

O SR. DOMINGOS VICENTE—A Comissão julga nullas as eleições feitas em localidades onde o alistamento seccional não foi transcripto.

O SR. COELHO E CAMPOS.—A Comissão carece de razão.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Agradeço a V. Ex. trazer a lume os factos escandalosos passados no meu Estado.

O SR. ALVARO MACHADO.—Não apoiado. (*Trocem-se outros apartes.*)

O SR. DOMINGOS VICENTE—Ouça agora o Senado o juizo da Comissão da Camara dos Deputados juizo que serviu de base ao parecer, annullando as eleições realizadas no municipio de Itabapoana.

O parecer foi lavrado em virtude de documentos juntos á contestação.

A Comissão pedia a nullidade das eleições, porque naquelle municipio apuraram-se mais votos do que o numero de eleitores.

Naquelle municipio está provado, com certidão, foram qualificados quatrocentos e tantos eleitores, e votaram setecentos e tantos. Por isso a Comissão annulla esta eleição, por se terem dado esses vicios.

No municipio de Piúma houve maior numero de votos do que de eleitores e a Comissão annullou a eleição de todo municipio, mas não procedeu do mesmo modo em relação a Itabapoana, onde se deram os mesmos vicios, aliás assignalados no parecer da Comissão.

Ora si a Comissão, pelo facto de ter apparecido maior numero de votos do que de eleitores existentes no municipio, entendeu que devia annullar toda a eleição do municipio de Piúma, claro é que prevalecendo a mesma razão deve ser annullada tambem a eleição a que se procedeu em todo o municipio de Itabapoana, onde se dá o mesmo vicio.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Quem deve responder a V. Ex. é a Comissão.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não me estou dirigindo a V. Ex. V. Ex. é que me está prestando attenção e muito lho agradeço.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Porque V. Ex. se referiu á Parahyba.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Em abono da minha justificativa fui buscar um *simile* para o caso, e achei-o nas eleições da Parahyba.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Isto já está decidido.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Mas é um aresto.

O SR. ALMEIDA BARRETO — O Senador já está reconhecido, e as eleições foram todas approvadas até por V. Ex. Deu-se até a circumstancia de que requerendo eu o adiamento da discussão para examinar 48 actas chegadas posteriormente ao parecer da Commissão de Poderes V. Ex. votou contra o meu requerimento.

VOZES—Quem votou foi o Senado.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Socorro-me da opinião da Commissão de Poderes que dou parecer sobre a eleição da Parahyba para justificar a nullidade proposta para o municipio de Itabapoana, porque o vicio é o mesmo.

Valer-me-hei tambem da opinião da Commissão em relação á eleição da Bahia.

O Senado annullou as eleições de dous municipios da Bahia por ter apparecido maior numero de cédulas do que o numero real de de eleitores. Na 1.^a secção de Caiacique, tambem apparece maior numero de cédulas do que de eleitores assignados, e a acta não está conferida pelo escrivão *ad-hoc* ou pelo tabellião.

Nas 3.^a e 4.^a secções de Pão Gigante, o mesmo eleitor que funcionou em todos os actos eleitoraes foi o escrivão que apparece assignado na acta.

E' uma irregularidade esta notada pela Commissão da Camara dos Deputados.

No municipio de Affonso Grão votaram 150 eleitores e faltaram 130. Diz a acta: votaram 130 eleitores e faltaram 130.

Por este motivo foram annulladas as eleições de Piúma.

O voto em separado da Camara dos Deputados annulla esta eleição por estes vicios. E' um voto insuspeito. O relator do parecer da Camara dos Deputados, o Sr. Dr. Cornelio da Fonseca, firmou esta nullidade com o seu voto e peço venia ao Senado para ler os fundamentos do seu voto.

Foram estes os municipios cujas eleições me chamaram a attenção.

Nessas eleições ha vicios insanavéis no processo eleitoral como recusa do fiscoes, falta de alistamento, etc.; entretanto, em outros logares occorreram os mesmos vicios, a mesma recusa de fiscoes, falta de alistamento, etc., o a Commissão, ou porque estivesse muito atarefada, ou porque não pudesse mesmo examinar numerosos documentos, deixou de annullar-as, embora na mesma paridade de circumstancias.

Deduzidos os votos das localidades onde a eleição não correu regularmente, verifica-se que o candidato diplomado acha-se collocado em inferioridade de votos em relação ao candidato contestante.

Manda a lei, segundo creio, que uma vez que fique o candidato contestante superior em votos, annulle-se a eleição. Venho propor isso.

Proponho, portanto, a nullidade da eleição realizada a 30 de dezembro, no Espirito Santo.

O SR. ALMEIDA BARRETO— A Commissão já nullificou 1.400 votos.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Proponho a nullidade de 1.900 votos, pois estão nas mesmas condições.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E' censura dirigida á Commissão.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não a estou censurando. V. Ex. conhece o processo eleitoral da Parahyba, mas desconhece o do Espirito Santo. E já que V. Ex. me provoca peço a sua attenção.

No municipio do Santa Izabel, não houve eleição. Um eleitor assigna no livro de presença por 20 e 30 eleitores.

A maioria da população desta localidade é allemã, é um antigo nucleo colonial, e o seu director disse-me uma vez que a letra de um é a de todos.

Naquella freguezia, que conheço muito de perto, ha um preposto encarregado de dividir as terras dos lavradores, e este faz jogo politico.

Este individuo é um adventicio sem ligação alguma com os interesses do Estado, sem propriedades no Espirito Santo, onde não tem familia, que o prenda, a não ser o interesse das medições de terras. Vivo a opprimir a pobre lavoura do logar, da qual é um flagello, a pobre lavoura que vive a luctar constantemente com a falta de braços e de recursos, com as contrariedades do tempo, com tudo, absolutamente.

Todo o mundo sabe como a lavoura vive opprimida, como lucta, como as circumstancias da sua situação a fazem, não morta, mas obrigada a luctar horivelmente; sem isso, o pobre lavrador não tiraria della recursos para o sustento da familia.

Conheço, de perto, a vida agricola, a vida da roça, as difficuldades da existencia do lavrador. Vivi nesse meio, fui lavrador e tambem sou pobre.

Pois bem, o individuo a que me tenho referido, opprime a população de Santa Izabel, é o flagello dos lavradores. O eleitor que não der voto, elle sonega o seu pedaço do

terra, exigindo apresentação de título de posse, e de medição anteriores a 1850.

O SR. ALMEIDA BARRETO — E' um bom cabo eleitoral!

O SR. ESTEVES JUNIOR — No tempo da monarchia assisti, na villa da Estrella, a uma distribuição de votos, onde se dizia: cabem tantos a uns, tantos a outros...

O SR. DOMINGOS VICENTE — O individuo a que alludo é tão cynico, peço ao Senado me releve a expressão...

O SR. ALMEIDA BARRETO — Veja que ainda pôde precisar d'elle. (*Riso.*)

O SR. DOMINGOS VICENTE — O honrado Senador vae concordar commigo; tenho tido a infelicidade de muitas vezes discordar e outras muitas concordar com V. Ex.; V. Ex. vae ver quanto é cynico o individuo objecto de minhas referencias.

Nomeado Presidente do Governo Municipal de Santa Izabel, elle expediu um officio curioso. Vou deixal-o no Senado, é documento revelador do caracter de um individuo.

Em data de 21 de setembro elle dirigia um officio nomeando um cidadão, com as mais honradas referencias ao zelo e patriotismo desse cidadão.

Em 2 de janeiro, isto é, dias depois de realizada a eleição, elle, correndo presuroso a dar arrhas da sua dedicação, da sua subserviencia, que outro nome não tem, ao Governo, que aliás não lh'o pediu, tornando-se mais realista do que o rei, mais presidencialista do que o Presidente do Estado, na persuasão do que tinha cumprido talvez suas ordens, elle dirigia ao mesmo cidadão outro officio nos termos mais desattenciosos e improprios de um homem educado.

Vae proceder á leitura do officio, e o Senado se convencerá de que essa peça official não é officio de demissão ou comunicação a um individuo investido de qualquer função; mas sim uma descompostura dirigida a um cidadão que tres mezes antes era reconhecido com aptidão, patriotismo, dedicação e todos os requisitos para bem desempenhar o cargo!

O SR. ALMEIDA BARRETO — Era impossivel não o dimitissem, uma vez que trabalhou por V. Ex.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não foi a meu favor. V. Ex. está enganado.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Pela leitura do officio, parecia.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Bem. Que prova isto? Que quer V. Ex. dizer? Que aquelles que foram a meu favor são merecedores de castigo? Tornam-se acaso passíveis dessa pena? Merecem diatribes desta ordem?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Para os que dirigem o Estado.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Bem.

Lerei ao Senado outro documento da lavra do mesmo individuo. E' extrahido de um jornal, mas tem a firma reconhecida. E' do senhor preposto do 4º districto, encarregado da medição de terras de lavradores.

O individuo a que tenho alludido confessa que pelo facto de fazer o funcionario demittido opposição e ter votado contra o Governo do Estado, é que o demittiu.

Foi esse preposto do homem quem foi para o meu Estado para servir de flagello á lavouira...

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas o facto foi favoravel a V. Ex.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Favoravel, como?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Elle foi demittido e continúa a votar em V. Ex. (*Riso.*)

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. pensará assim.

Sr. presidente, não tencionava roubar á Casa tanto tempo.

UM SR. SENADOR — V. Ex. está cumprindo o seu dever.

O SR. DOMINGOS VICENTE — O Senado já está fatigado, sinto-me tambem cansado.

Os apartes concorreram muito para que eu occupasse mais tempo do que devia a tribuna. Não tencionava nella demorar-me; era proposito meu discutir *per summa capita* as eleições do Estado do Espirito Santo; era compromisso que devia cumprir: corria-me o dever de provar que no Estado do Espirito Santo não houve eleição séria, que ella não é a expressão da verdade, que o governo do Estado influiu directamente para o resultado das urnas, para a victoria de sous amigos. (*Apoiados.*)

Os cidadãos que receberam os diplomas são dignos da posição que lhes destinaram; não contesto seus meritos, e qualidades. Em sua maioria, porém, devo dizel-o, não tinham raizes, não tinham influencia no Estado.

O Sr. Dr. Luiz de Cerqueira da Silva Lima em competencia com qualquer outro cidadão, mesmo influente no Estado, cheia de prestigio, si tiver a liberdade de disputar uma cadeira, quer aqui, quer na Camara dos Deputados, sem que influa para o resultado, a favor deste ou daquelle, quer o Governo Federal quer o Governo Estadual, o Sr. Dr. Cerqueira Lima, affirmo-o sem receio de contestação, havia de sahir victorioso, seu nome havia de sahir prestigiado das urnas com um numero de votos muito superior a qualquer outro.

O Dr. Lima é homem de prestigio, e foi o seu prestigio quem muito concorreu para

que na cadeira de presidente do Estado se sentasse quem a occupa. Talvez que si nesta occasião elle contasse com a deslealdade de que foi victima, si neste momento tivesse negado seu apoio, é bem possivel que apezar de todos os recursos...

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE— Não fui candidato ; responderei a V. Ex.

Como dizia, é bem possivel que não pudesse ter conseguido a victoria actual o Presidente do Estado.

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE— O nobre Senador vem fallar na minha competencia...

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—... mas sou o primeiro a proclamar todos os dias, que não tenho prestigio no Estado. Não é, portanto, necessario S. Ex. proclamar aquillo que sou o primeiro a confessar. Para que vir dizer que não tenho prestigio, quando sou o primeiro a confessal-o ?

Para que vir dizer que fui derrotado, quando não fui candidato, não pedi um voto ?

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas qual foi o partido ? As duas fracções da opposição, comprimidas, que suffragaram meu nome ? Um punhado de amigos dedicados que sahiu do meu partido para ligar-se a este grupo da opposição e suffragar meu nome ?

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Então que é o seu partido sinão um grupo ?

Não tenha V. Ex. o apoio do Governo do Estado, e desafio que V. Ex. seja capaz de obter 2.000 votos, sem apoio do Governo do Estado, sem apoio de qualquer Governo...

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Hoje não póde influir, e hontem VV. Exs. diziam que o Governo Federal estava intervindo no Estado ! Porque ? Em que influiu o Governo Federal a nosso favor ? Em nomeações de officiaes da guarda nacional ?

Senhores, quando é que foi preciso que o Governo Federal fosse pedir licença aos Governos dos Estados para nomear officiaes da guarda nacional, para fazer aquillo que é da sua livre vontade, da sua livre nomeação ? ! Chama-se a isto intervenção no Estado ? ! São nomeações que o Governo Federal é obrigado a fazer. Quaes foram as nomeações que o Governo Federal nos deu ? Cite o nobre Senador.

Duas nomeações se deram durante todo o pleito eleitoral no Estado do Espirito Santo : a de director dos Correios e a de inspector dos Telegraphos.

O SR. EUGENIO AMORIM—Era tudo que podiam dar.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Oh ! V. Ex. me obriga a descer a estas minudencias, a discutir factos que se passaram.

Eu disse:—duas nomeações-se deram, e desafio a V. Ex. me prove o contrario. A de director dos Telegraphos, porque, mudada a séde do districto para a Capital do Espirito Santo, onde era antigamente, estando então na cidade de Campos, elle não quiz ir.

O SR. EUGENIO AMORIM—Isto é teiró...

O SR. DOMINGOS VICENTE—Acceito o—teiró. Pois bem, foi demittido o director dos Telegraphos ; quem foi nomeado ?

Foi um homem que não nos deu uma nomeação para um logar vago, uma só, e desafio a V. Ex. prove o contrario.

Porque foi demittido o director dos Correios ? O ex-director dos Correios, e agradeço ao nobre Senador o aparte, porque desejava mesmo tratar disto, o director dos Correios foi demittido pelo seguinte : desde muitos annos, ha mais de tres annos, que se fallava ao director geral dos Correios na demissão do director dos Correios do Espirito Santo, por não desempenhar seus deveres, por ser encontrado em faltas constantemente, o que prova-se com as reprehensões que lá existem que elle as recebeu, sendo que eu, que sou compadre delle e que o respeito, pedi a sua conservação ; pois bem, o Sr. director dos Correios na eleição para Presidente do Estado, demittiu todos os agentes e estafetas que votaram em mim, uma meia duzia ; quando o Sr. Dr. Victorio da Costa nos disse, a mim e a meu companheiro de representação, Sr. Dr. Gil: Até quando querem que conserve este homem ? Dissemos: Lavamos as mãos, V. Ex. faça o que quizer, demitta-o ou conserve-o ; nós nem pedimos sua demissão, nem sua conservação ; —então foi demittido, e para lá foi um homem que não era nosso amigo, nem conhecido.

E' verdade que nos deu nomeações, algumas reintegrações ; para que negal-o ? Não negamos os nossos actos. Não temos necessidade de negar. Mas, pergunto: pois seria isto que nos daria o resultado ? Pois isto era de tanta força, de tanta influencia, que podesse abalar um forte partido, como é o partido constructor do Espirito Santo ?

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE— V. Ex. ha de ter a prova de que nós não pedimos, e muito menos exigimos taes nomeações. Nos Correios

só ha dous carteiros que votam com os federaes, só dous; o Correo é um ninho de *constructores*; são empregados federaes.

No Telegrapho, nós absolutamente não temos ninguém; são todos nossos adversarios.

Na Alfândega ha adversarios; mas é o lugar onde temos mais amigos.

Quaes foram as outras nomeações? nomeações da guarda nacional?

O órgão do nobre Senador dizia tambem que não fazia questão disso, porque não precisava de patentes; mas é provavel que muito breve eu veja as nomeações que V. Ex. fez serem desfeitas, e até muitas que o Sr. Dr. Prudente de Moraes assignou, serem cassadas.

Então não será intervenção no Estado; então ha de ser um acto muito legitimo a intervenção.

Mas realmente, isto é intervenção? Pois o Governo não pôde nomear quem quizer? Não pôde dar nomeações da guarda nacional a seus amigos? Nós no Espirito Santo nunca pedimos ao Governo Federal que desfizesse um acto assignado pelo seu proprio punho. Duas nomeações foram cassadas; mas porque?

Porque os nomeados não tiraram as patentes. Mas nós não influimos nada nisso. Todavia, talvez que muito breve nós vejamos o Sr. Presidente da Republica desfazendo os seus proprios actos.

Nós, federaes, não somos inimigos do Governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes, e havemos de dar-lhe o apoio que sempre lhe demos, com dignidade, com altivez, sem irmos arrastar-nos a seus pés, mendigando de ante-mão o seu apoio.

Isso não fizemos nem faremos.

Havemos de dar-lhe o apoio sincero e leal, que sempre lhe demos, apoio que lhe dei desde a Constituinte. S. Ex. teve o meu voto para Presidente da Constituinte; para Presidente do Senado, e terá sempre o meu apoio sincero e leal. Não posso appellar para melhor testemunho do que S. Ex., que pôde dizer si algum pedido lhe fiz.

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. não peça isso, que pôde ser interpretado como parlamentarismo.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Respondo ao meu nobre collega, que fallou na minha derrota por 4.000 votos. Ora, o nobre Senador é influencia no Estado, influencia legitima, apoiada pelo Governo do Estado, prestigiado por todos os elementos officiaes; que prazer nutre em derrotar um homem que nessa occasião não tinha partido, que foi candidato de alguns grupos de amigos particulares?

O SR. EUGENIO AMORIM — Era toda a opposição.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Mas uma pobre opposição perseguida, balda de elementos, com todas as difficuldades. Fui candidato da opposição; e receba a opposição do meu Estado, recebam todos os que me deram o seu voto, os meus agradecimentos porque foram votos sinceros, foram votos espontaneos, foram votos que não serviram para me collocarem na presidencia do Estado, mas foram votos de qualidade, que me honraram por terem sido sinceros e independentes, não tendo eu tomado nenhum compromisso com a opposição do meu Estado. Appello para a lealdade de todos.

A que vem, pois, a allusão a eu ser derrotado por 4.000 votos? A victoria foi de 4.000 votos, não ha duvida nenhuma; o Sr. Dr. Graciano teve 6.000 e tantos votos. Em todo o sul do Estado o governo venceu a eleição. Pois bem; agora que o Sr. Dr. Cerqueira Lima, que era um dos chefes do Sul, separou-se do Governo e não lhe deu o seu valioso concurso; agora que o partido constructor se enfraqueceu no sul do Estado; agora que esse partido perdeu em quasi todas as freguezias...

O SR. EUGENIO AMORIM — No sul?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Sim, senhor; prova-se com as actas. Perdeu no Cachoeiro, onde V. Ex. reside, e é influente. Pois bem; agora com a falta de todos estes elementos, o Governo teve uma maioria sobre aquella que teve na eleição Presidencial. Como se explica isto? E vem o nobre Senador dizer cheio de satisfação, que eu fui derrotado por 4.000 votos?

O SR. EUGENIO AMORIM dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Nunca procurei posições. Si V. Ex. e seus amigos quizerem fazer-me um pouco de justiça, mais do que a que me fazem, hão de confessar que nunca solicitei empregos, que nunca pedi logares.

Si tenho acceitado algumas posições, é porque o directorio m'as indica; porque entendo que as posições que haviam, não se solicitam.

Tenho exercido muitas vezes logares de eleição popular, mas nunca solicitei votos para mim, porque só honram os logares que não se solicitam; e o voto é a inspiração da consciencia de cada um.

Como foi, pois, que perdi uma eleição que não disputei? Perdi uma eleição, para a qual concorri 13 ou 14 dias antes de ser effectuada! Achava-me no Rio de Janeiro, e recobria a noticia de que era candidato da opposição, e nada fazia para vencer; e, entretanto, o

nobre Senador diz que eu fui derrotado por 4.000 votos!

Sr. Presidente, o Senado me reloverá o tempo que lhe roubei, com a promessa que faço, com a segurança que dou, de que poucas vezes abusarei da sua attenção. Mando á Mesa uma emenda propondo a nullidade das eleições realizadas no Estado do Espirito Santo. O Senado procederá como costuma; e qualquer que seja o seu voto, eu o respeitarei.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Substituiam-se as conclusões do parecer, pela seguinte:

Que sejam annulladas as eleições feitas, no dia 30 de dezembro de 1896, no Estado do Espirito Santo, para a renovação do terço dos representantes do mesmo Estado, no Senado Federal, mandando-se proceder á nova eleição.

S.R. — Sala das Sessões, 19 de junho de 1897. — *Domingos Vicente.*

O Sr. Eugenio Amorim respondendo ao seu collega, começou por lembrar que a Comissão que dera parecer reconhecendo senador o Sr. coronel Henrique Coutinho, o fizera com consciencia, visto ter estudado detidamente todos os papeis referentes, por isso quasi nada tinha a allegar em defesa da eleição, mas precisava desfazer o effeito que, porventura, pudesse ter produzido no espirito do Senado, quando historiou como se fez a eleição, o que houve em torno della e para cumprir com o seu *desideratum*, começou a historiar todos os antecedentes dos partidos existentes do Espirito Santo, as suas modificações, quando foi interrompido pela hora, ficando com a palavra para a primeira sessão.

Fica a discussão adiada pela hora, continuando com a palavra o Sr. Eugenio Amorim.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão unica do parecer n. 46, de 1897, da Comissão de Constituição Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o coronel Henrique da Silva Coutinho;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa a licenças para

inicio do negocio, industria ou profissão e para construcções e reparações de predios;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa a regras para construcção e reconstrucção de predios e plano de alinhamento das ruas;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa á construcção de predios terreos no Campo de Marte e em outros logares aterrados ha menos de 10 annos;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa á accitação, no estado em que se acham, das ruas Frederico Meyer, no districto do Engenho Novo, e Teixeira de Carvalho, no de Inhaúma, e do prolongamento da de D. Adelaide, no Meyer;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa ao prolongamento da rua Agra, no districto do Espirito Santo;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa á apresentação do cidadão Emiliano Sobral de Carvalho, visto contar mais de 23 annos de serviço, como guarda municipal.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

33ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes do Castro, Nogueira Paranaçuá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Alminio Affonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Poreiuncula, Thomaz Deltino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Fernando Lobo, Paula Souza, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Genaroso Ponca, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Vicente Ma-

chado, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pí-nheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (50).

Deixam de comparecer: com causa partici-pada, os Srs. Rosa e Silva, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros e Caiado; e sem ella, o Sr. Q. Bocayuva (6).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 19 do corrente, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 4 — 1897

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estados-maiores do Ministro da Marinha e do chefe do estado-maior da armada ficam constituídos do seguinte modo:

Ministro da Marinha

Um secretario—official da armada.

Um official de gabinete, que será civil ou militar; si fôr civil, será sempre tirado de entre os empregados das repartições de marinha.

Tres ajudantes de ordens—1.º ou 2.º tenentes da armada.

Chefe do Estado-maior General

Dous ajudantes de ordens—1.º ou 2.º tenentes da armada.

Um secretario—official superior do quadro effectivo da armada

Art. 2.º Os vencimentos do pessoal acima serão regulados pelo decreto n. 232, de 7 de dezembro de 1894.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de junho de 1897.
—Arthur Cesar Rios, Presidente. — Gustavo Collaço Fernandes Veras, 1º Secretario—Carlos Augusto Valente de Moraes, 2º Secretario.

A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 5—1897

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todo o individuo que, por molestia mental, congenita ou adquirida, perturbar a ordem, attentar contra a propria vida ou a de outrem, ou offender a moral publica, deverá ser recolhido a um estabelecimento de alienados.

§ 1.º Exceptua-se desta obrigação o enfermo de alienação mental tratado em domicilio particular, quando os ascendentes e descendentes, conjuges ou parentes, tutores ou curadores, chefes ou directores de corporações a que pertence o doente, dirigirem pessoalmente o tratamento e proverem aos cuidados que lhe devem ser dispensados.

§ 2.º Neste caso, si a molestia exceder do periodo de tres mezes, devem as pessoas acima mencionadas levar o facto, para os devidos effectos, ao conhecimento da autoridade competente.

Art. 2.º Sob pretexto de alienação mental ninguem será internado em estabelecimentos de alienados ou privado da liberdade, sem exame prévio que demonstre tal enfermidade e determinação da autoridade competente.

Paragrapho unico. As verificações sobre o estado mental do individuo suspeito de alienação, estender-se-hão ao conhecimento do nome, idade, naturalidade, estado, filiação e residencia.

Art. 3.º Quando a manutenção da ordem exigir, poder-se-ha fazer a reclusão immediata do individuo suspeito de alienação mental, sem o preenchimento das formalidades prescriptas no art. 2º e seu paragrapho, sendo considerada provisoria essa admissão nos asylos publicos ou particulares.

§ 1.º Nesse caso, os directores dos respectivos estabelecimentos ou quem suas vezes fizer, dentro do prazo de 48 horas, communicarão á autoridade competente o recebimento do enfermo, com o relatório do estado mental que houver apresentado dentro do prazo daquelle periodo.

§ 2.º As administrações dos estabelecimentos particulares destinados a asylos e tratamento de alienados não poderão, sob pretexto algum, obstar visitas de inspecção as autoridades federaes, estaduaes e municipaes ou funcionarios por ellas incumbidos desse serviço.

Art. 4.º Quando qualquer alienado evadir-se de um asylo, publico ou privado, a sua reinternação só poderá ser feita sem novas formalidades, si ella se effectuar dentro do prazo de 15 dias.

Art. 5.º Em qualquer tempo, poderá o individuo internado em um estabelecimento pu-

blico, particular ou em domicilio, por si ou por pessoa interessada, reclamar da autoridade judiciaria novo exame de sanidade, si já tiver soffrido algum, ou denunciar a falta dessa formalidade.

Paragrapho unico. Neste caso, si fôr verificada a sanidade mental do individuo internado, será ordenada a sua retirada.

Art. 6.º Sob pretexto algum, a não ser a imminencia de perigo para a ordem publica ou para o proprio doente, poderá ser denegada a sua retirada, quando solicitada por quem requereu a admissão.

Paragrapho unico. No caso dessa denegação, o director do estabelecimento enviará á autoridade competente, para os fins convenientes, um relatorio, expondo as razões contra a retirada do enfermo.

Art. 7.º E' vedado aos directores e ao pessoal dos asylos de alienados, o emprego de castigos corporaes, não podendo ser applicados quaesquer meios de constrangimento physico, sem ordem do medico assistente, que, neste caso, assumirá a responsabilidade do que occorrer por tal motivo.

Art. 8.º Os directores dos asylos de alienados prestarão trimestralmente á autoridade competente informações sobre os alienados internados no periodo anterior, acompanhadas de cópia dos documentos concernentes á entrada de cada um dos enfermos e dos esclarecimentos de que tiverem conhecimento, a fim de tornar efficaz a protecção legal á pessoa e bens dos enfermos.

Art. 9.º Os alienados criminosos e os condemnados alienados só poderão permanecer nos asylos publicos, nos quaes deverão existir pavilhões especiaes, destinados a taes doentes.

Art. 10. Caberá acção publica em todos os casos de violencias, em geral, e de attentos ao pudor praticados contra as pessoas dos alienados, bem como nos casos de defraudação dos bens dos mesmos.

Art. 11. As infracções da presente lei serão punidas com as penas de prisão até oito dias e multa de 50\$ a 1:000\$, além das em que incorrerem, segundo a legislação commum.

Art. 12. Para execução da presente lei, o Poder Executivo expedirá os precisos regulamentos, em que serão consignadas as medidas convenientes para a inspecção do serviço de alienados e a admissão dos referidos doentes nos estabelecimentos publicos e particulares.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de junho de 1897.
—Arthur Cesar Rios, Presidente.—Gustavo Collaço Fernandes Veras, 1.º Secretario.—Carlos Augusto Valente de Novaes, 2.º Secretario.—A' Commissão de Saude Publica.

N. 6—1897

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao bacharel Octaviano de Siqueira Cavalcanti, juiz substituto seccional do Estado do Amazonas, oito mezes de licença, sem vencimentos, a contar de 17 de fevereiro do corrente anno, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de junho de 1897.
—Arthur Cesar Rios, Presidente.—Gustavo Collaço Fernandes Veras, 1.º Secretario.—Carlos Augusto Valente de Novaes, 2.º Secretario.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

—Officio do Ministerio da Fazenda, de 18 do corrente mez, remettendo o requerimento em que o 1.º escripturario da Alfandega de S. Paulo, Cyriaco Antonio dos Santos e Silva pede ser-lhe contado, por equidade, como tempo de serviço o em que esteve fóra do exercicio de seu emprego, por força de demissão.—A' Commissão de Finanças.

—Telegramma do Presidente do Estado de Minas Geraes, expedido de Ouro Preto, no dia 18 deste mez, communicando a installação da 3.ª sessão da 2.ª legislatura do Congresso Mineiro.—Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario lê e vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 49 — 1897

O Prefeito do Districto Federal, oppoz *veto* á resolução do Conselho Municipal que manda pagar aos professores primarios, que passaram para a Municipalidade, tendo 10 annos de serviço, a gratificação adicional da quinta parte dos vencimentos, calculada sobre o augmento effectuado pela lei municipal, de 9 de maio de 1893, e desde esta data.

Pela citada lei foi estabelecida a gratificação aos professores que completassem 15, 20 e 25 annos de serviço. Os que em virtude do decreto n. 6.379, de 30 de novembro de 1876, percebiam a gratificação por ter 10 annos, continuarão no gozo do direito adquirido.

Entende o Prefeito que o Conselho podia adoptar a resolução, contanto que o pagamento começasse da respectiva promulgação e não da data da lei anterior, pois importa isso em dar-lhe effecto retroactivo, o que viola a Constituição Federal, art. 11, n. 3.

O salutar principio da não retroactividade das leis, reconhecido pelo direito romano—*Leges et constitutiones futuris certum est dare formam negotiis, non ad facta preterita revocari.* (L. 7. C. de Legibus), inscripto na Declaração de Direitos, da Constituição Francaza do anno III, e dahi transplantado para outras, tem por fim a garantia dos interesses mais preciosos da sociedade, os quaes ficavam sem nenhuma segurança si tivessem de se reger por disposições futuras. Visa especialmente amparar os direitos individuaes.

Mas, para que haja *retroactividade*—diz Merlin—é preciso o concurso de duas condições: a primeira, que a lei volte ao passado e o mude; a segunda, que a mudança seja em prejuizo das pessoas que são objecto de suas prescripções.

Ora, na especie, o direito individual em vez de ferido, foi favorecido; não cabe, pois, applicar o preceito constitucional por ter cessado sua razão.

A Commissão de Justiça e Legislação, é, portanto, de parecer que o *veto* não está no caso de ser approved pelo Senado.

Sala das Commissões, em 19 de junho de 1897.—*Fernando Lobo.*—*Gonçalves Chaves.*—*J. Joaquim de Souza.*

N. 50 — 1897

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto do Senado, n. 2, de 1891, que autoriza o Governo a rever e consolidar todas as disposições legislativas em vigor, concernentes ao orçamento geral da receita e despeza.

Achando-se, porém, essa autorização consignada já em disposição da lei do orçamento vigente, é a Commissão de parecer que o referido projecto acha-se prejudicado, pelo que aconselha a sua rejeição.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1897.—*Gomes de Castro.*—*Leopoldo de Bulhões.*—*Feliciano Penna.*—*Leite e Oiticica.*—*Porciuncula.*—*Ramiro Barcellos.*

E' lido, posto em discussão e sem debate approved o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 51 — 1897

A' Commissão de Finanças, para emittir seu parecer, foi presente a petição n. 9, do corrente anno, na qual os bilheteiros da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil

pedem a reinvidicação de seus direitos, affectados com a approvação do decreto legislativo n. 268, de 26 de dezembro de 1894, em virtude do qual soffreram os seus vencimentos a redução de 600\$ annuaes.

Pensa a Commissão que, para interpor o seu parecer, se torna necessario que sobre o assumpto seja ouvido o Governo.

Sala das Csmmissões, 18 de junho de 1897.—*Leopoldo de Bulhões.*—*Feliciano Penna.*—*Leite e Oiticica.*—*Severino Vieira.*—*Ramiro Barcellos.*—*Gomes de Castro.*—*Porciuncula.*

E' lida, posta em discussão e sem debate approved a redacção, final da emenda do Senado á proposição n. 82, de 1896, da Camara dos Deputados, que determina que os alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, gosarão das regalias da legislação anterior.

O Sr. Vicente Machado pede a palavra para sujeitar ao conhecimento do Senado um projecto de lei, e promete fundamental-o em poucas palavras.

Refere-se este projecto á alteração de categoria e nova designação de numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Paranaguá. O Sr. Ministro da Fazenda, no relatorio que apresentou ao Sr. Presidente da Republica, demonstra a insufficiencia do pessoal daquella alfandega para attender ás necessidades do serviço; o alludido ministro não fez mais do que transcrever o que a respeito disse o director geral das Rendas Publicas. As constantes reclamações feitas pelo inspector da Alfandega de Paranaguá, empregado zeloso e de alta competencia, o Sr. Jansen Muller, levaram o director das Rendas Publicas a pedir em seu relatorio ao ministro, a modificação no quadro do pessoal daquella alfandega.

E' obvia a necessidade de se adoptar uma medida qualquer, que dê em resultado fornecer á repartição fiscal aduaneira da cidade de Paranaguá, os elementos necessarios para que as rendas federaes sejam alli porcebidas como convem e é necessario.

O primeiro regulamento que taxou o numero e os vencimentos dos empregados da Alfandega de Paranaguá, foi o decreto n. 672, de 2 de agosto de 1876, modificado depois em virtude do art. 8º da lei n. 3.141, de 30 de outubro de 1892, e decreto n. 8.818, de 30 de dezembro do mesmo anno, que estabeleceu na

tabella Ao numero e os vencimentos dos empregados daquella alfandega.

Serviu de base para isto a lotação do rendimento da Alfandega de Paranaguá, que nesse tempo era calculado na importancia de 100:000\$ por anno ou 14:000\$ pouco mais ou menos por mez.

Em 1890, á vista de continuas reclamações dos inspectores da alfandega, foi alterada a tabella do numero e vencimentos dos funcionarios daquella alfandega; e a tabella G do decreto n. 391 B, de 10 de maio de 1890, estabeleceu novo quadro de empregados e novos vencimentos. A base para essa tabella foi o rendimento daquella alfandega, então approximadamente de 32:000\$ por mez.

Finalmente, o decreto n. 1.852, de 31 de outubro de 1893, em vigor, alterou a tabella publicada em 1890, dando maior numero de empregados áquella alfandega, e marcando-lhe novos vencimentos.

Serviu ainda de fundamento para esta reforma, feita pelo Ministro Felisbello Freire, reformando a tabella publicada, quando Ministro da Fazenda o illustre cidadão Dr. Ruy Barbosa, o facto de se ter elevado a renda naquella occasião á quantia de 112:000\$ por mez, em média. Actualmente, a alludida renda da Alfandega de Paranaguá attinge a somma, em média, de 243:000\$ mensaes; e \$ da Mesa de Rendas de Antonina é de 70:000\$ em média, mensal. Ainda hoje, no *Jornal do Commercio*, vem uma nota do rendimento da Mesa de Rendas de Antonina nos mezes de março e abril, demonstrando ter sido de 121:000\$000.

Não é sómente o augmento de renda que faz com que o orador venha apresentar o projecto, augmentando o numero e os vencimentos dos empregados daquella Alfandega. Ha grandes reclamações presentes ao Ministro da Fazenda sobre a deficiencia desse pessoal; e é forçoso tambem declarar que o pessoal da Mesa de Rendas de Antonina é destacado do que pertence á Alfandega de Paranaguá. De modo que, mandando-se para essa Mesa de Rendas o pessoal necessario para que alli bem se exerça a fiscalização sobre a arrecadação das rendas, ha um desfalque no numero dos empregados da Alfandega de Paranaguá, tornando-se alli o serviço quasi impossivel.

No estudo do projecto que apresenta, o orador pede á Commissão de Finanças que se digne de attender ao que a respeito diz o

Sr. Ministro da Fazenda, e á opinião insuspeita do director das Rendas Publicas, que reclama instantemente a alteração no numero e vencimentos daquelle pessoal.

Si o projecto que o orador offerece merecer o apoio da Commissão de Finanças, por occasião da sua discussão poderá o orador fundamental-o com melhores razões. Disse no principio, que apenas vinha muito ligeiramente apresentar as razões que tinha para sujeitar tal projecto ao conhecimento do Senado, e assim praticou. Manda á Mesa o projecto, subscripto pelo numero de Senadores preciso para apoio; e, si merecer approvação em 1.^a discussão, a Commissão de Finanças terá de interpôr sobre elle o seu parecer.

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 5 — 1897

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o O numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Paranaguá será, desde já, o fixado e constante da tabella que a este acompanha.

Art. 2.^o A Mesa de Rendas de Antonina continuará a ser dependencia da Alfandega e o seu pessoal sahirá do quadro dos empregados da mesma Alfandega, podendo o inspector, conforme as exigencias do serviço, commisionar alli os empregados que julgar necessarios, os quaes, além dos seus vencimentos, terão gratificação igual á que é marcada ao escrivão, correndo a respectiva despoza pela verba — Gratificações por serviços extraordinarios e temporarios.

Art. 3.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercicio corrente, os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de junho de 1897.—
Vicente Machado. — *Alberto Gonçalves.* — *José Bernardo.* — *Joaquim Sarmiento.* — *Abdon Milanes.*

TABELLA DE NUMERO, CLASSE E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA ALFANDEGA DE PARANAGUÁ

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total do emprego	Total da classe
1 inspector.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
2 chefes de secção.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	12:000\$
5 conferentes.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	24:000\$
4 1ª escripturarios.....	2:600\$	1:400\$	4:000\$	16:000\$
6 2ª »	2:400\$	1:200\$	3:600\$	21:600\$
6 3ª »	1:600\$	800\$	2:400\$	14:400\$
6 4ª »	1:300\$	700\$	2:000\$	12:000\$
1 guarda-mór.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1 thesoureiro (quebras 300\$).....	3:200\$	1:600\$	5:100\$	5:100\$
1 fiel.....	1:600\$	900\$	2:500\$	2:500\$
1 porteiro.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	3:000\$
1 cartorario.....	1:600\$	800\$	2:400\$	2:400\$
2 continuos.....	800\$	400\$	1:200\$	2:400\$
1 administrador de capatazias.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
2 fiéis de armazem.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	7:200\$

Sala das sessões, 21 de junho de 1897.— Vicente Machado.— Alberto Gonçalves.— José Bernardo.— Joaquim Sarmiento.— Abdon Milanés.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Continúa em discussão unica o parecer n. 46, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o coronel Henrique da Silva Coutinho.

O Sr. Eugenio Amorim — Na sessão passada, relatava eu o que succedera no meu Estado, relativamente á apresentação de chapas para a eleição federal realizada a 30 de dezembro findo, quando fui interrompido pela hora.

Reatando hoje as considerações que então fazia, direi que, insistindo o Sr. General Glycerio pela inclusão do Sr. Torquato Moreira na chapa de Deputados pelo Espirito Santo, e não podendo o Directorio do partido acceder a taes instancias, deliberou o Sr. General Glycerio romper com o partido, que tinha sido sempre correcto, leal, seguindo a orientação dada por seu prestimoso chefe, Dr. Muniz Freire.

Lerci ao Senado o telegramma do Sr. General Glycerio ao Presidente do Directorio, que era o candidato diplomado. (Lê.)

Como se vê, o Sr. General Glycerio pouco se importava com o interesse do Partido Republicano Federal; S. Ex. só tinha preocupações individuaes. Para elle o Partido Republicano Federal no Espirito Santo limitava-se á pessoa do Sr. Torquato Moreira; e, como o Directorio não julgou conveniente incluir na chapa do seu partido o nome desse illustre cidadão, o Sr. General Glycerio rompeu completamente.

Dahi, o dizerem os candidatos contestantes que seriam reconhecidos com qualquer numero de votos. Como constituíam pequena fracção do Partido Constructor, partido forte, constituido ha 6 annos, perfeitamente organizado, e disciplinado, tiveram elles necessidade de se ligar ao Partido Unionista, formando esse novo partido, que dizem chamar-se Partido Republicano Federal, composto dos mais heterogeneos, e antagonicos elementos do Estado.

O Sr. Domingos Vicente — E o Autonomista, a que V. Ex. se uniu, não tem tambem elementos heterogeneos?

O Sr. Eugenio Amorim — O Partido Autonomista permaneceu no seu papel. O nobre Senador não prova que elle nos desse um só voto.

Nós é que fomos ao encontro do Partido Autonomista, auxiliamos o candidato do ter-

ço, ou do Partido Autonomista, dando-lhe votação.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Que votação deram?

O SR. EUGENIO AMORIM—Tres mil votos.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Porque? Qual a vantagem? E' preciso explicar isso. V. Ex. ataca a nossa alliança com a opposição; mas V. Ex. e seus amigos uniram-se ao Autonomista.

O SR. EUGENIO AMORIM—Não houve tal união ao Partido Autonomista, e a prova evidente é ter o Partido Autonomista apresentado chapa para Deputados e Senadores. Ora, pleiteando nós o terço, tendo, pois, de lutar contra a prepotencia do Sr. general Glycério...

O SR. DOMINGOS VICENTE—Onde essa prepotencia?

O SR. EUGENIO AMORIM—Naquella occasião era.

O SR. ALBERTO GONCALVES—O homem pedia, não impunha.

O SR. EUGENIO AMORIM—Elle dizia que apoiaria o candidato a todo o transe, ainda mesmo contra a vontade do partido.

Mas, como dizia, cabendo-nos pleitear o terço, si nos unissemos ao Partido Autonomista, é bem de ver que não consentiríamos que elle apresentasse chapa, o que desfalcaria a representação de quatro centos e tantos votos que elles obtiveram. O nobre Senador não pôde contestar que o candidato do Partido Autonomista foi o coronel Guaraná.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Essa chapa era para inglez ver.

O SR. EUGENIO AMORIM — Então, V. Ex. confessa que a nossa força era tal no Estado, que até dispensavamos esses votos dados ao coronel Guaraná, e não nos merecendo importancia a apresentação da chapa.

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. ataca-nos, porque nos unimos ao Partido Unionista; pois neste partido achava-se todo o elemento historico, elementos excellentes, aos quaes V. Ex. não pôde negar prestigio. O Sr. Bernardo Horta, por exemplo, foi eleito na monarchia, mas seu diploma foi rasgado na Camara dos Deputados. E' um character acima da suspeição, destes a que se pôde chamar immaculados, si é que ha characteres immaculados.

O SR. EUGENIO AMORIM — Não queria levar a questão para esse terreno...

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. é que está levando.

O SR. EUGENIO AMORIM — ... mas, uma vez provocado pelo nobre Senador, meu collega de representação, vou provar terem sido elementos completamente heterogeneos e antagonicos.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Porque?

O SR. EUGENIO AMORIM — Vou provar.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Vamos á prova.

O SR. EUGENIO AMORIM — O Sr. Torquato Moreira, como Deputado Federal, apoiara decisivamente a politica do Marechal Floriano Peixoto, assim como tambem o Sr. Cerqueira Lima. E o Sr. Bernardo Horta, no jornal de que é redactor, no *Cachoeirano*, em artigo de fundo, escreveu em 1894 os trechos que lerei.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Isso são papeis velhos. Não sei para que veio a amnistia,

O SR. EUGENIO AMORIM — Ouça V. Ex. a leitura desse artigo.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Porque não lê agora o manifesto do Sr. Monjardim, a que V. Ex. deu o seu apoio, quando morreu Saldanha da Gama? Porque não lê? Desafio-o á fazel-o, já que vem ler papeis velhos, traga tambem esse. O Sr. Bernardo Horta é um republicano historico; estava no seu direito dizendo o que disse.

O SR. EUGENIO AMORIM — Avancei uma proposição; V. Ex. contestou, pediu provas, cabia-me apresental-as. E' o que faço.

Disse que se havia formado um partido composto de elementos antagonicos, o qual não podia disputar, com vantagem, terreno ao forte Partido Republicano Constructor.

Então, sob a promessa de que seriam reconhecidos os seus candidatos...

O SR. DOMINGOS VICENTE—Isto é historia sua.

O SR. EUGENIO AMORIM—E' a pura verdade.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não prova o que diz.

O SR. EUGENIO AMORIM—A imprensa do Estado occupou-se muito do tal assumpto.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não fallou. Traga a prova, não venha ler jornaes velhos.

O SR. EUGENIO AMORIM—Assim é impossivel discutir.

Com a promessa de que seriam reconhecidos os seus candidatos... (*Cruzam-se diversos apartes.*)

Sr. Presidente, V. Ex. garante-me, ou não a palavra?

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre Senador que se cinja á materia em discussão.

O SR. EUGENIO AMORIM—Não me afastei da materia em discussão um apice sequer.

Mas, com a promessa alludida, prepararam-se para a contestação aos candidatos que, sabiam, seriam legitimamente eleitos por meio da lei n. 426, votada no parlamento para garantir as minórias, da qual fizeram arma contra o direito.

O SR. VICENTE MACHADO—V. Ex. descobriu agora um novo intuito nessa lei.

O SR. EUGENIO AMORIM—Nem podia ser outro. Da discussão ficou patente que o intuito da lei n. 426 era garantir o direito da minoria.

Surgiram, então, contestações. A que foi apresentada ao candidato diplomado merece o qualificativo de menos séria.

Como é que um candidato vem contestar a eleição de uma secção pela simples irregularidade de um voto mais do que o numero dos eleitores?

Si esta irregularidade indica uma fraude, quem a podia praticar eram os mesarios; a mesa, porém, era unanime, e pertencente á parcialidade do contestante.

O SR. DOMINGOS VICENTE—V. Ex. confessa que houve um voto de menos?

O SR. EUGENIO AMORIM—Está na acta; mas é uma pequena irregularidade que não pôde inquirar de nullidade uma eleição.

Dito isto, passo a refutar as allegações feitas pelo contestante em materia de recusa de mesarios.

Limitam-se a uma secção, a de Itapemirim, como vou ler.

A certidão que elles apresentam é um protesto feito em uma simples folha de papel, mas que, perante qualquer tabellião menos escrupuloso, seria sufficiente para invalidar qualquer eleição.

Nestas eleições a fiscalização foi feita por parte do fiscal nomeado pelo candidato contestante, que assignou o recibo de boletins, actas e tudo o mais.

Comprehende o Senado, si houvesse recusa por parte dos mesarios, o fiscal não tomaria assento.

Não contentes com isso, os nossos amigos fizeram mais; apresentaram o documento n. 4, a justificação pela qual se prova que, concitados todos os eleitores e mesarios, destes compareceram cinco e declararam perante o juiz e o promotor que não tinham sido recusados como mesarios e apenas tinham assignado um papel, simples declaração de voto. Foi requerido se tomasse por termo o depoimento de dois desses mesarios na propria residencia. Indiferido o requerimento, foi apresentado outro ao juiz, para serem convidados esses mesarios a vir depor, sob pena de calúnia.

Não appareceram em juizo. Entretanto, o contestante allega recusa de mesarios.

O SR. DOMINGOS VICENTE—V. Ex. combate o protesto do candidato contestante.

O SR. EUGENIO AMORIM—Mostro ao Senado o verdadeiro valor da contestação.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Examinemos as eleições, cujas nullidades estão provadas.

O SR. EUGENIO AMORIM—Julguei sempre que o nobre Senador só tivesse palavras de gratidão e de agradecimento á illustrada Commissão de Poderes. Esta fez o que era humanamente possivel; annullou grande copia de votos, dando como razão a recusa de fiscaes. Provarei a não existencia de tal recusa.

O honrado Senador exhibiu perante o Senado documentos imaginarios e propoz a nullidade das eleições do Espirito Santo.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Eis ahi a certidão. Desafio V. Ex. a provar que são documentos imaginarios.

O SR. EUGENIO AMORIM—O contestante allegou...

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não. Desejo que V. Ex. conteste as minhas allegações.

O SR. EUGENIO AMORIM—Estou discutindo o parecer da Commissão de Poderes.

Allegou, como dizia, o contestante recusa de fiscaes na 3ª e 4ª secções.

Os fiscaes não juntaram titulos de eleitores, nem provaram a sua qualidade perante a Mesa.

O SR. VICENTE MACHADO—Nem a Commissão de Poderes tomou conhecimento disso.

O SR. EUGENIO AMORIM—Não é intuito meu folhear um enorme acervo de documentos. Garanto ao Senado que os que leio são verdadeiros.

Allegou o fiscal que ao dirigir-se á 3ª secção em Petropolis, como tal lhe foi recusado assento.

A 3ª secção de Santa Thereza dista 5 leguas de Petropolis. O fiscal era nomeado para a 3ª secção e allega peremptoria recusa.

Dahi se depreheende que o fiscal não foi a Petropolis. Houvesse se dado este trabalho e teria visto funcionar regularmente a mesa de Petropolis.

Accresce a declaração dos Mesarios da 4ª e 5ª secções provando ser falsa a allegação.

Póde-se admittir como recusados esses fiscaes?

O SR. DOMINGOS VICENTE—A eleição é nulla. Só votaram nella 500 e tantos eleitores.

O SR. EUGENIO AMORIM—Responderei a V. Ex.

Pretendeu o nobre Senador provar a existencia de fraude nas eleições do Espirito Santo, porque votaram eleitores em maior numero no que os alistados. Mas, quaes as provas?

O SR. DOMINGOS VICENTE—A certidão do governo municipal extrahida das actas que serviram para a eleição.

O SR. EUGENIO AMORIM—Mas, qual a relação entre o governo municipal e a eleição de Santa Thereza?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Responderei quando se tratar disto.

O SR. EUGENIO AMORIM—A certidão apresentada é do governo da Capital.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Diz a certidão do juiz de Santa Thereza não ter havido alistamento.

O SR. EUGENIO AMORIM—Isto prova a não existencia da transcripção do alistamento. Mas isto não quer dizer não houvesse alistamento.

Diga-me, V. Ex. está certo houvesse alistamento em Alegre?

O SR. DOMINGOS VICENTE—Consta da certidão.

O SR. EUGENIO AMORIM—Queira ouvir as provas.

O SR. COELHO E CAMPOS—Que é que não consta?

O SR. EUGENIO AMORIM—Houvesse alistamento. Posso mostrar a certidão do tabellião a respeito do caso.

Com este alistamento fui eleito; e o Senado approvou a minha eleição, reconheceu-me como membro desta Casa, nada se objectou contra o meu diploma por ter sido feito o alistamento em 1893.

E' possível não esteja transcripto...

O SR. COELHO E CAMPOS—Facto geral; pôde dizer-se,

O SR. EUGENIO AMORIM—De luz-se isto dos termos da certidão a que o meu collega acaba de alludir.

Essas irregularidades infelizmente são muito communs.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Então a certidão nada prova?

O SR. EUGENIO AMORIM—Só uma certidão do secretario do governo municipal da localidade poderia provar a não existencia do alistamento.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Um alistamento eleitoral não está perfeito sem que se remetta cópia d'elle ao juizo seccional.

O SR. EUGENIO AMORIM—Rogo a V. Ex. a fineza de dizer si sabe quantos Estados tem cumprido o dever de mandar registrar os alistamentos das diversas circumscripções eleitoraes no cartorio do juizo seccional; e ainda mais, quantas cópias dos alistamentos tem sido remettidas ao Ministro do Interior, como determina a lei?

São irregularidades quasi geraes. Isto nada prova.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Uma certidão do juizo seccional nada prova?

O SR. EUGENIO AMORIM—Note-se, mesmo havendo recurso, esse não tem effeito suspensivo.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas, o alistado pôde ficar impedido de votar?

O SR. EUGENIO AMORIM—Trouxesse V. Ex. uma certidão do secretario do governo municipal, declarando ser este o ultimo alistamento, e poderia servir-se de taes argumentos.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Alistado o cidadão, vota mesmo excluido do alistamento.

O SR. EUGENIO AMORIM—Excluido, não; salvo pendente de recurso.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Ninguem poderá ser excluido, dil-o a Constituição.

O SR. EUGENIO AMORIM—Perdão. Caso recorra e não houver provimento de recurso, o alistado não pôde votar.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Sinão dadas certas circumstancias...

O SR. EUGENIO AMORIM—Eis ali.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Era evidente, excepto caso de morte, transferencia de domicilio, e outros motivos de natureza identica.

O SR. EUGENIO AMORIM—Dizia eu: houvesse o honrado Senador trazido uma certidão do secretario do governo municipal...

O SR. DOMINGOS VICENTE—E porque não do juizo seccional, competente para certificar o registro do alistamento.

O SR. EUGENIO AMORIM—Prosigamos.

Tenho provado que as eleições de Santa Thereza não podem ser annulladas pelo motivo da recusa do fiscoes. Compreheendo o Senado, si fôssemos annullar eleições só por simples allegação de recusa do fiscoes sem provas sufficientes, onde iriamos parar? Estaria o Senado de continuo a annullar eleições.

O SR. VICENTE MACHADO—No caso vertente havia provas.

O SR. EUGENIO AMORIM—Relove-me a illustre Commissão de Poderes, mas não tinha

motivos para aceitar como provada a recusa de fiscaes na 3.^a e 4.^a secções do municipio de Santa Theroza.

O SR. VICENTE MACHADO—Foram as unicas eleições, cuja annullação a Commissão de Poderes se julgou obrigar a propor, pelo fundamento da recusa de fiscaes, porque lhe pareceu estar provado o facto.

O SR. EUGENIO AMORIM—O proprio fiscal declara ter-se dirigido a Petropolis, distante 5 leguas de Tres-Barras, onde funcionava a secção na qual elle devia exercer a funcção de fiscal! Não está manifesta a falsidade de um tal individuo.

Opina tambem a Commissão de Poderes no sentido de serem nullas as eleições dos municipios de Alfredo Chaves e Piumas, por ter havido recusa de fiscaes, e porque tambem foi produzida prova habil de que votaram cidadãos não incluídos no alistamento eleitoral.

A prova apresentada pelo contestante de que houve recusa de fiscaes na 2.^a, 3.^a e 4.^a secções de Alfredo Chaves é uma justificação dada perante o supplente do juiz seccional, sem citação de nenhuma parte interessada; por consequencia sem valor juridico algum.

Posso mostrar, além disso, que esta justificação foi dada em 16 ou 26 de março. A eleição foi em 30 de dezembro; passaram-se os mezes de janeiro e fevereiro.

Não houve recurso; não se fez protesto algum perante a Mesa, nem perante qualquer autoridade da comarca.

Em março surgiu uma justificação sem citação da parte contraria, que ficou completamente surprehendida.

Ainda mais, em janeiro e fevereiro discutiram as eleições de diversos municipios os órgãos da imprensa local do governo e da opposição, e nunca se allegou cousa alguma a respeito de Alfredo Chaves.

A outra razão do parecer—ter sido produzida prova habil de que votaram cidadãos não incluídos no alistamento eleitoral—baseou-se em uma certidão do supplente do juiz seccional, declarando que diversos cidadãos estavam incluídos no alistamento de 1894 e não votaram.

Foi essa a prova habil. Provou o contestante não estivessem esses cidadãos incluídos nos alistamentos de 1895 ou 1896? Não.

A prova incumbida ao allegante. A prova habil a que se refere a Commissão, não tem razão de ser.

Em 1895 e 1896 não houve alistamento?

Não teria augmentado nestes dois annos o numero do alistados?

Note-se que o municipio de Piuma tem grande numero de estrangeiros, colonos italianos, quasi todos sabendo ler.

Quanto á recusa de fiscaes em Piuma, posso dizel-o e prova-o não conseguiu o partido do candidato contestante uma pessoa, um eleitor para nomear fiscal, porque o eleitorado alli é unanime; foi mister recorrer a dous individuos de Benevente.

Ainda a Commissão é de opinião que seja annullada a 3.^a secção do municipio da Serra, pela recusa do fiscal.

Na 3.^a secção do municipio da Serra apresentou-se um individuo de nome Manoel dos Santos Machado com uma circular impressa assignada por um dos candidatos, rubricada pelo juiz de direito... E' muito interessante: essa nomeação de fiscal tinha em aberto claros para o nome da secção ou do municipio.

O SR. DOMINGOS VICENTE.—Este, ponto é importante! importantissimo!

O SR. EUGENIO AMORIM.—E'!

O SR. DOMINGOS VICENTE.—Leia o documento. Peço a V. Ex. queira mostral-o ao Senado.

O SR. VICENTE MACHADO.—Está riscado o nome do fiscal.

O SR. DOMINGOS VICENTE.—E' muito interessante até a orthographia do juiz de direito!

O SR. EUGENIO AMORIM.—Não temos nada com a orthographia, o posso garantir é que elle é homem formado.

O SR. DOMINGOS VICENTE.—Sim, tanto que é juiz de direito.

O SR. EUGENIO AMORIM.—(*Procura documentos em um maço que tem deante de si.*)

O SR. VICENTE MACHADO.—O documento está ahí.

O SR. DOMINGOS VICENTE.—E é importantissimo.

O SR. EUGENIO AMORIM.—V. Ex. que acha tão importante o documento, podia auxiliarme na procura.

O SR. DOMINGOS VICENTE.—Pois não. (*Procura no maço de papeis.*)

O SR. EUGENIO AMORIM.—Foi apresentada a nomeação do fiscal com os claros abertos, pois mandaram imprimir diversas nomeações e foram enchendo; esqueceram-se, porem, de encher esta; o juiz de direito passou dous riscos nos claros, nos abertos, e elles depois encheram estes claros, escreveram o nome do fiscal, por signal que com lettra muito differente da lettra do candidato nomeado.

Foi o que se deu, e comprehende-se que o juiz de direito seria incapaz de riscar o nome, fosse porque motivo fosse.

O SR. DOMINGOS VICENTE.—Mas si elle diz que riscou!

O SR. EUGENIO AMORIM.—Porque estavam abertos.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Para que riscou?

O SR. EUGENIO AMORIM—Porque não tinha valor: que valor tinha uma nomeação que não dizia o nome do individuo?

O SR. DOMINGOS VICENTE—Tinha outros meios, como, por exemplo, mandar archivar o documento...

O SR. EUGENIO AMORIM—Isto que eu disse prova a falsidade, pois dizem que se tinham recusado fiscaes, quando não se tinham recusado. (*Ha diversos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Emquanto o nobre Senador procura o documento, eu vou adeantando:

«Segunda secção do municipio de Nova Almeida».—E' a unica secção, e chamo a attenção do illustre Senador pelo Paraná, é a unica secção em que realmente houve recusa de fiscaes. O facto, porém, deu-se do seguinte modo, e é uma verdadeira farça representada pelos amigos do nobre Senador.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. EUGENIO AMORIM—A Mesa da 2ª secção de Nova Almeida é composta em sua maioria de amigos do nobre Senador; apresentou-se o fiscal do candidato dos amigos do nobre Senador, e os seus amigos da Mesa disseram: «Não, não se necessita de fiscaes; nós aqui já temos tres Mesarios amigos deste candidato; para que, portanto, fiscal por parte delles?» Disseram os meus amigos: «Não, elle deve tomar assento». Os outros disseram: «Não ha necessidade, pôde se retirar o fiscal».

Isto foi allegado na imprensa do Estado, e não foi contestado. Estão ali os jornaes:

O SR. DOMINGOS VICENTE — Que imprensa?

O SR. EUGENIO AMORIM—Que imprensa?! Um facto destes foi logo trazido á luz e não foi contestado.

Diga o nobre Senador: — a maioria da Mesa da 2ª secção de Nova Almeida é de seus amigos ou não?

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. EUGENIO AMORIM—Logo, quem tem a culpa da recusa de fiscal?

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas os seus amigos acceitaram, cahiram no laço...

O SR. EUGENIO AMORIM—Ah! Confessa, diz: —Cahiram no laço!

O SR. DOMINGOS VICENTE—Estou apenas repetindo o que V. Ex. disse...

O SR. EUGENIO AMORIM—Eu disse muito bem: é uma farça que representaram!

Vou adeante: chego á Santa Leopoldina. Ah! a Commissão foi de uma bondade extraordinaria para com os amigos do nobre Senador...

O SR. VICENTE MACHADO—Quando tratar da bondade da Commissão, V. Ex. ha de ver que ella foi muito mais generosa com o outro candidato. Hei de ter occasião de fallar.

O SR. EUGENIO AMORIM—Eu quizera que V. Ex. dissesse sob que pretexto a Commissão annullou a eleição da 3ª secção de Leopoldina.

O SR. VICENTE MACHADO—Está declarado no parecer. Não quero manter esta discussão por dialogos; veja V. Ex. no parecer a razão da annullação.

O SR. EUGENIO AMORIM — O contestante nada absolutamente allegou contra esta 3ª secção. Attenda bem o Senado: não houve allegação, quanto mais prova. Não houve allegação sequer; nem o contestante aqui, nem os contestantes na Camara dos Deputados pediram annullação.

O SR. COELHO E CAMPOS — O que houve, então?

O SR. EUGENIO AMORIM—Estou perguntando porque a Commissão annullou.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. EUGENIO AMORIM — Os contestantes não allegaram cousa alguma, e, portanto, muito menos provaram contra a eleição desta secção; no entanto, a Commissão annullou.

O SR. COELHO E CAMPOS — E com que fundamento?

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. EUGENIO AMORIM — O municipio de Santa Leopoldina compõe-se de quatro secções.

O SR. VICENTE MACHADO—O parecer da Commissão dá a explicação do occorrido com os documentos que lhe foram presentes. Houve recusa de fiscaes, em relação a uma Mesa do municipio de Santa Leopoldina; houve tambem tumulto, não se realizaram eleições.

O SR. EUGENIO AMORIM—Quem allegou isto?

O SR. VICENTE MACHADO—Os documentos estão neste maço de papeis que V. Ex. tem diante de si.

O SR. EUGENIO AMORIM—Como podem existir documentos destes, si isto não foi allegado?! O contestante só allegou recusa de fiscaes na 4ª secção.

O SR. VICENTE MACHADO—Onde é que V. Ex. está lendo isto? No parecer da Camara dos Deputados?

O SR. EUGENIO AMORIM—Não tem nada com a Camara dos Deputados...

O SR. VICENTE MACHADO—E' preciso dizer o que lê.

O SR. EUGENIO AMORIM—Estou dizendo que o documento é a certidão do protesto de Henrique Sheefer. Nesta certidão se vê que não fez protesto perante a Mesa.

O SR. VICENTE MACHADO — Já vê V. Ex. que foi allegada alguma cousa em relação a estasecção.

O SR. EUGENIO AMORIM — E' em relação á 4.ª secção.

O SR. VICENTE MACHADO — Leia a contestação do Dr. Cerqueira Lima, que verá lá a allegação.

O SR. EUGENIO AMORIM — Nada dá em relação á 3.ª secção.

O SR. VICENTE MACHADO — Na 4.ª secção?

O SR. EUGENIO AMORIM — Na 4.ª secção é que não houve.

O SR. VICENTE MACHADO — Como não houve?

O SR. EUGENIO AMORIM — Tenho aqui um documento, sob n. 19; é uma justificação, da qual consta o contra-protesto do nosso fiscal Urbano Costa, em que se vê que Sheefer nem foi á 4.ª secção, porque dá como tendo feito parte da mesa Luiz Manoel Passos Ferreira, que não foi mesario. Sheefer foi citado para ir a juizo depôr sobre o assumpto do seu protesto; não compareceu. Creio que o meio de destruir por prova é uma justificação para depôr em juizo: elle é intimado e não comparece.

Quanto á recusa de votos, o protesto feito por parte de 52 eleitores foi tomado por um escripto *ad hoc*, nomeado pelo juiz de direito. Esse juiz de direito não é eleitor da comarca; entretanto, figura como primeiro signatario do protesto ou da declaração de voto.

A lei determina bem os casos em que os eleitores podem dar seus votos perante o tabellião, e isso não os autorizava a irem dar seus votos perante o tabellião.

O SR. VICENTE MACHADO — A Comissão não toinou conhecimento desses votos.

O SR. EUGENIO AMORIM — E' fez muito bem, mas não devia annullar a eleição por esse motivo.

O que se deu foi o seguinte: dous cidadãos apresentaram-se a votar com titulos eleitoraes estaduaes de 1892. Em 5 de junho de 1892, tinha sido feito um alistamento para

as eleições municipaes estaduaes. Nesse anno não houve qualificação federal em quasi todo o Estado do Espirito-Santo: esperava-se o regulamento complementar da lei n. 436. Foi mandada fazer uma qualificação provisoria, que tinha até a data de 28 de abril, antes-vespera da promulgação da Constituição, porque a Constituição do Espirito-Santo determina que servirão os alistamentos federaes. Ora, como não havia sido iniciada a qualificação nesse anno, a junta governativa, conhecedora já do pensamento da Constituinte, mandou que se fizesse um alistamento provisorio. Foi com esses dous titulos que estes dous cidadãos apresentaram-se a votar, mas a Mesa não os quiz receber, no que fez muito bem.

O que fizeram os outros? Retiraram-se e foram para o tabellião fazer a declaração de voto, notando-se que de ante-mão os amigos do nobre Senador apregoavam que haviam de provocar tumulto para perturbar a eleição...

O SR. DOMINGOS VICENTE—E' um pretexto. A opposição fazendo barulho!

O SR. EUGENIO AMORIM—... tanto assim que 108 eleitores mandaram, antes, protesto á mesa, responsabilizando-a por qualquer barulho que sobreviesse.

Resta-me tratar da 1.ª e 4.ª secções de Benevente—recusa de fiscaes tambem.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Aqui está o documento da Serra. (*Entrega-o ao orador.*)

O SR. EUGENIO AMORIM (*passando o documento ao Sr. Coelho e Campos*)—Tenha a bondade de ver: o titulo foi apresentado em branco, o juiz de direito passou por cima dous traços, e elles escreveram por cima os seus nomes. Tenha a bondade tambem de ver si é a mesma a lettra das assignaturas.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. EUGENIO AMORIM—Não; deviam ter a mesma lettra.

Eu peço attenção. E' um documento valiosissimo.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Veja o despacho do juiz de direito:

O SR. EUGENIO AMORIM—Vamos ver o que diz o juiz de direito.

O seu despacho está clarissimo, O titulo estava feito em branco, o juiz de direito riscou e deu o despacho alludido,

Eu junto aqui dous documentos os quaes são justificações, com citação dos dous cidadãos que se diziam nomeados fiscaes da 1.ª e 4.ª secções de Benevente, para que viessem a juizo, sob pena de calumnia, depôr sobre si tinham sido recusados ou não como fiscaes.

Elles não compareceram.

Sr. Presidente tenho destruído as nullidades propostas pela illustre Commissão.

Vou agora desempenhar-me de um compromisso que assumi.

Digo, e digo perante o Senado que, si ha municipio cuja eleição deva ser annullada, é justamente o de Vianna, aquelle em que o nobre Senador é influencia.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Eu não:

O SR. EUGENIO AMORIM—Perdão; perfeita influencia; tem sido até Presidente de uma das Mesas.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Tenho apenas o meu voto; a influencia é de meus amigos,

O SR. EUGENIO AMORIM—Para que essa modestia? O que são os amigos de V. Ex.? Incontestavelmente V. Ex. é influencia em Vianna; foi até Presidente da Mesa de uma das secções, como já disse.

Em Vianna, Sr. Presidente, o Governo do Marechal não dividio o municipio em secções.

O SR. DOMINGOS VICENTE—E como os candidatos seus amigos nomearam fiscaes para todas as quatro secções? V. Ex. leia as actas; eu o desafio a que me prove como não houve fiscalização em todas essas secções.

O SR. EUGENIO AMORIM—Não houve designação de edificios...

O SR. DOMINGOS VICENTE—As actas dizem o contrario.

O SR. EUGENIO AMORIM—Ainda mais: trago aqui uma prova, dessas provas esmagadoras, do Secretario do governo municipal de que o numero de eleitores qualificados é de 1895, e vou mostrar, pela leitura das actas, que o numero dos votantes excede de 24.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Contesto com os seus proprios amigos.

O SR. EUGENIO AMORIM—Queira V. Ex. ouvir. E' muito engraçado. Comparoeram, como se vê, cidadãos com direito de voto, seis; apparecem votados oito cidadãos com seis votos cada um. E daqui resulta que cada um delles votou em oito nomes, quando a lei manda votar apenas em quatro. Exibio as provas.

Não consta que o municipio se houvesse dividido em secções, nem que tivessem sido designados edificios.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Agora leia as actas para ver se em todas as secções não houve fiscaes e logar designado pela camara municipal.

Não quero discutir essa certidão; V. Ex. ha de permittir-me que guarde a minha opinião a respeito do cidadão que a passou.

O SR. EUGENIO AMORIM—Está com a firma reconhecida. E' ou não elle o secretario do governo municipal?

O SR. DOMINGOS VICENTE—A lettra é delle. Não é meu correligionario; é pessoa do Sr. Monjardim; mas é um individuo que acabava de ser absolvido pelo Jury, tendo tido como defensor o Sr. José Moujardim. Permitta-me o honrado Senador que eu não vá mais adeante.

O SR. EUGENIO AMORIM—V. Ex. acredita que elle não tenha tirado a certidão *verbum ad verbum*?

Queira ouvir o que vou lêr.

Esta é que é a certidão que tem valor, porque é a do secretario do governo municipal.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. EUGENIO AMORIM—Si ha eleição que deva ser annullada, é a do municipio de Vianna, o que demonstro com provas irrecusaveis. Reunin-se o governo municipal, em numero de seis membros, para eleger as mesas; em logar de votar cada um em quatro nomes, votaram em oito; não designaram secções.

O SR. DOMINGOS VICENTE—As actas dizem o contrario.

O SR. EUGENIO AMORIM—Acabo de ler no Senado a certidão do secretario do governo municipal. Com certeza que cada secção funciona em um logar. Não tendo havido alistamento em 1896, no dia em que se reuniu o governo municipal para eleger as mesas, devia tambem designar as secções e o edificio, como manda a lei.

Tendo-me alongado de mais, julgo ter provado não haver motivo algum para annullar os suffragios concedidos ao illustre candidato diplomado, o Sr. coronel Henrique Coutinho, destruindo assim a vontade dos eleitores do Espirito Santo, vontade manifestada muito livremente, porque, como disse na ultima sessão, não houve sobre o electorado a menor pressão por parte das autoridades.

Sento-me, contando que mais uma vez o Senado saberá fazer justiça, approvando o parecer da illustre Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não pôde falar duas vezes sobre a materia; só lhe é permittido pedir a palavra pela ordem.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Então peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem.

O SR. DOMINGOS VICENTE (*pela ordem*) — Pedi a palavra para dar uma ligeira explicação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então não é pela ordem.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Eu ia dizendo que tinha pedido a palavra...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem a palavra pela ordem; e si se afastar da ordem, a Presidencia o chamará á ella.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Garanto a V. Ex. que não darei occasião de me chamar á ordem.

Dizia que tinha pedido a palavra, e começava dar a razão porque o fazia, mas o nobre Senador, soffrego e impaciente por dar o seu voto, interrompeu-me, dizendo-me que isto não era explicação.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Tendo agora pedido e obtido a palavra pela ordem, não estou inhibido de explicar a razão por que pedi a palavra sobre a materia; e o Sr. Presidente, unico competente neste caso, disse-me que eu não podia usar della sinão pela ordem, por isso que já tinha fallado uma vez. Obedece, portanto, ao Regimento, que é a nossa lei, não posso mais discutir a eleição do Espirito Santo, e por isso pedi a palavra pela ordem.

Não venho, pois, tratar da eleição. Acho que o meu collega auxiliou-me bastante, demonstrando a nullidade de eleições de parochias, de secções, de municipios inteiros, onde a lei não foi cumprida, onde a vontade eleitoral não se manifestou livremente.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Isso foi em quasi todos os Estados.

O SR. PRESIDENTE — Peço aos nobres Senadores que não interrompam o orador.

O SR. DOMINGOS VICENTE — O aparte do nobre Senador pela Parahyba é mais um argumento a meu favor. Mas, não respondo mais aos apartes dos meus collegas, esperando que não me julguem incivil, não dandomuita attenção ás suas palavras.

Desejo unicamente remetter á Mesa a certidão do escrivão do juiz seccional do Estado do Espirito Santo, pela qual se prova que não houve alistamento em diversos municipios do Estado.

Como V. Ex. sabe, o alistamento não pôde ficar completo sinão depois que é remettida uma cópia ao juiz seccional, e essa cópia não foi remettida durante annos, como se prova por certidão do escrivão do juiz seccional,

escrivão que não é meu correligionario, nem meu amigo.

Mando tambem outra certidão do Governo Municipal, do qual é Presidente o Sr. Cleto Nunes, um dos chefes do partido constructor uma das sumidades, uma das vestaes desse partido, certidão pedida pelos meus amigos politicos, e na qual elle afirma qual o total dos votos obtidos pelos diversos candidatos, bem como o numero dos eleitores que deixaram de comparecer.

E' a certidão tirada das actas que serviram para a apuração da eleição, actas que são iguaes ás remettidas ao Senado e á Camara dos Deputados.

Mando tambem outra certidão do tabellião de Santa Thereza, dizendo que não houve alistamento em 1896.

Esse tabellião não é meu amigo; é amigo do candidato diplomado.

Peço a V. Ex. que mande juntar estes documentos aos outros apresentados pelos contestantes á eleição a que se procedeu, no dia 30 de dezembro, no Estado do Espirito Santo.

O Sr. Vicente Machado diz que será muito breve nas considerações a expender, em relação á eleição em discussão.

Começa declarando ao illustre Senador que occupou anteriormente a tribuna, defendendo, em parte, o parecer da Commissão de Poderes que elle foi dado sobre documentos, enviados nos ultimos dias pela Camara dos Deputados, por solicitação escripta do candidato contestante e verbal do nobre Senader.

Existiam diversas allegações feitas pelo contestante, e sobre ellas não havia prova de qualidade alguma.

O contestante disse que, tendo pleiteado a sua eleição de commum accordo com os amigos, que pleiteavam tambem a eleição na Camara dos Deputados, estes documentos estavam na Camara e por isso pedia que fossem remettidos ao Senado. Identico pedido foi feito em relação a documentos, por sua vez, apresentados pelos candidatos á representação do Estado do Espirito Santo, na Camara dos Deputados.

De uma e outra parte vieram esses documentos, e a Commissão, examinando uns e outros, entendeu dever tomar logo em consideração, merecendo-lhe estudo detido e minucioso as arguições relativas á recusa de fiscoes.

Os documentos são numerosissimos; fôlleu-os o illustre Senador pelo Espirito Santo, que occupou a tribuna, e tambem o seu nobre collega o Sr. Domingos Vicente, que orou na ultima sessão,

Da leitura desses documentos ficou provado á sociedade a allegação da Commissão,

no sentido de annullar as eleições em todas as secções nas quaes houve recusa de fiscaes.

O orador lembra-se, por exemplo, do seguinte facto, ainda ha pouco citado pelo nobre Senador pelo Espirito Santo: a nomeação de um fiscal, em que apparecem riscados o nome d'elle, e um despacho do juiz de direito da comarca. A Commissão tomou conhecimento da recusa do fiscal; e nem a ella nem a ninguem é licito indagar quem riscou aquelle nome. A quem podia isso aproveitar? Era este o unico conceito que podia calar no animo da Commissão. Francamente, isso não podia aproveitar ao proprio fiscal; mas o nome foi riscado, esse é o facto.

A Commissão de Poderes julgou-se dispensada, em vista das praxes e dos precedentes, de fazer mais detido exame, em relação ás arguições, produzidas sobre o alistamento que devia ter servido para a eleição; isto porque, si tivesse duvidas e suspeitas sobre a legalidade e pureza do pleito, os documentos que a ella foram presentes não formavam prova sufficiente para que a Commissão opinasse pela nullidade das eleições, a respeito das quaes se arguia ter intervindo um alistamento, que não era o ultimo feito.

O orador deve dizer que, pela discussão, o Senado ficou perfeitamente convencido de ter havido grande tumulto nas eleições do Espirito Santo.

A prova está em que existem certidões, ora de membros do governo municipal, ora do juizo federal, ora do escrivão, umas contradizendo-se ás outras, até mesmo em relação ao numero de eleitores do mesmo alistamento.

A Commissão não tomou conhecimento desse facto, e não podia, pois, propor a annullação da eleição, devido á insufficiencia de provas destas allegações de vicios do constituição de mesas, ou de intervenção do alistamento.

Foram agora apresentados alguns documentos relativos ao alistamento eleitoral, fornecidos por autoridade legitima, como é o escrivão do juizo federal; e documentos tambem relativos ás actas, que foram precisas para a apuração, pelo chefe do governo municipal da Victoria.

Em relação a este facto, a Commissão de Poderes entra em duvida sobre a legitimiidade das allegações feitas pelo contestante, e sobre si ellas devem ou não prevalecer.

A Camara requer que, á vista dos documentos apresentados, os papeis voltem ao seu poder para, examinando-os detidamente, poder formular juizo, e examinar si essas eleições feitas por alistamento, que se dizem insubsistente, são ou não reaes.

Rejeite, porém, o Senado o requerimento da Commissão de Poderes e este se reserva o

direito de dar o seu voto, do modo que julgar mais de accordo com aquelle que colheu do estudo da eleição e da discussão travada.

O orador termina, declarando ignorar si o seu requerimento pôde ser apresentado verbalmente.

O Sr. Presidente — Caso o requerimento do honrado Senador seja formulado no sentido de voltar o parecer ao exame da Commissão de Poderes deve ser por escripto.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, com os novos documentos apresentado, voltem á Commissão de Constituição e Poderes os papeis e parecer sobre a eleição do Espirito Santo.

Em 21 de junho de 1897.—*Vicente Machado.*

O Sr. Severino Vieira diz que não sabe si o Senado se acha nas suas condições, mas o orador julgou de si e apenas conheceu da eleição pela confiança que lhe merece a illustrada Commissão de Constituição e Poderes. Esta, no uso de sua competencia, nem siquer — e o orador não lhe faz por isso increpações — tem achado conveniente mandar, em virtude de requisição sua, publicar as contestações e contra contestações, apresentadas na verificação de poderes dos Srs. Senadores.

UMA VOZ — Seria até conveniente.

O SR. SEVERINO VIEIRA diz que á vista destas considerações, e desde que o illustre relator da Commissão requer o adiamento declarando logo que, no caso de não ser concedido, votará contra o seu parecer. O orador não tem motivo algum para negar o seu voto ao adiamento, embora seja indefinido, não fixe prazo, em uma questão como esta de maxima urgencia, e quando o reconhecimento do Senador pelo Estado do Espirito Santo se acha demorado ha mais de dous mezos. (*Apoiados.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Fica adiada a discussão do parecer, que é devolvido com os documentos offerecidos á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

LICENÇA PARA INICIO DE NEGOCIO

Entra em discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa a licenças para inicio de negocio, industria ou profissão e para construcções e reparações de predios.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer, mantendo o *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito, com a comunicação do occorrido.

CONSTRUCÇÃO E RECONSTRUCÇÃO DE PREDIOS

Entra em discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa a regras para a construcção e reconstrucção de predios e plano de alinhamento das ruas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer, mantendo o *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao prefeito, com a comunicação do occorrido.

CONSTRUCÇÃO DE PREDIOS TERREOS NO CAMPO DE MARTE

Entra em discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa á construcção de predios terreos, no Campo de Marte e em outros logares aterrados ha menos de 10 annos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer, mantendo o *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao prefeito, com a comunicação do occorrido.

ACCEITAÇÃO DAS RUAS FREDERICO MEYER E TEIXEIRA DE CARVALHO

Entra em discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, rela-

tiva á acceitação, no estado em que se acham, das ruas Frederico Meyer, no districto do Engenho Novo, e Teixeira de Carvalho, no do Inhaúma, e do prolongamento da de D. Adelaide, no Meyer.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer, mantendo o *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito, com a comunicação do occorrido.

PROLONGAMENTO DA RUA AGRA

Entra em discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa ao prolongamento da rua Agra, no districto do Espirito Santo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada conclusão do parecer, mantendo o *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito, com a comunicação do occorrido.

APOSENTAÇÃO DE EMILIANO SOBRAL DE CARVALHO

Entra em discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o *veto* do Prefeito do Districto Federal, á resolução do respectivo Conselho Municipal, relativa á aposentação do cidadão Emiliano Sobral de Carvalho, visto contar mais de 23 annos de serviço, como guarda municipal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer, mantendo o *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito, com a comunicação do occorrido.

O Sr. Presidente— Está esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte: Trabalhos de Commissão.

Levanta-se a sessão as 2 1/2 horas da tarde.

34ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Almino Affonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. José Bernardo, Almeida Barreto, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Moraes Barros, Caiado e Aquicino do Amaral; e, sem ella, os Srs. Pedro Velho, Ruy Barbosa, Porciuncula, Thomaz Delfino e Generoso Ponce (13).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O S. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Domingos Vicente, de 22 do corrente mez, communicando que deixa de comparecer á sessão por ter fallecido hontem, no Estado do Espirito Santo uma sua irmã.—Desanoje-se, de accordo com o art. 39 do Regimento.

O Sr. 3º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 52 — 1897

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o *veto* que o Prefeito do Districto Federal oppoz á Resolução do Conselho Municipal que determina sejam de sobrado as casas que se edificarem em certa zona da cidade; considerando que o Senado já appro-

vou o *veto* á outra resolução, conforme a qual deviam ser terreas as casas de parte da mesma zona e que, portanto, está prejudicado o principal fundamento em que se baseou o Prefeito; é de parecer que o seu acto não deve ser mantido.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1897.—*Fernando Lobo.*—*Gonçalves Chaves.*—*J. Joaquim de Souza.*

E' lido, posto em discussão e sem debate approvado o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 53 — 1897

Tendo sido submettido ao estudo da Commissão de Finanças o projecto do Senado, n. 30, de 1896, que transfere para o dominio dos respectivos Estados os proprios nacionaes que serviram de residencia aos antigos Presidentes de Provincias, é ella de parecer que acerca do referido projecto seja ouvido o Governo.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1897.—*Gomes de Castro.*—*Leopoldo de Bulhões.*—*Feliciano Penna.*—*Severino Vieira.*—*Leite e Oiticica.*—*Porciuncula.*

O Sr. Pires Ferreira (*para uma explicação pessoal*) confessa ter procurado calculadamente guardar silencio ante os acontecimentos extraordinarios, que se desenrolam actualmente no seio do paiz. E, esse silencio ha sido dictado pelo temor que o assalta de achar-se subitamente envolvido na tempestade que ameaça subverter a ordem publica e os grandes interesses nacionaes.

Para fazer saliente a discripção do seu proceder, o orador adduz o historico dos factos recentemente occorridos entre os representantes do Piauhly, desde o dia anterior áquelle em que um illustre Deputado da Bahia teve a infeliz idéa de trazer ao Congresso Nacional uma moção impertinente e, porventura, perturbadora da tranquillidade geral.

Depois de varias conferencias relativas ás occurrencias em questão, foi resolvido que os representantes do Piauhly votassem no Sr. Arthur Rios para Presidente da Camara dos Deputados, afim de evitar que a autoridade fosse desamparada naquella occasião, na qual se buscava dentro do recinto do Congresso aproveitar oportunidade para trazer á tela da discussão o nome do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. coronel Valladares não se sujeitou ao compromisso declarando previamente haver

assumido outro que o inibia de sujeitar-se ao contrahido na ultima reunião pelos outros representantes do Piauhy.

O orador se tendo tornado arredo de tudo e todos, excepto de seus companheiros de bancada, aos quaes tudo communicava, achou-se sorprendido comtudo pela noticia de que um dos representantes de um Estado do Norte procurára o Sr. desembargador Alvaro Mendes para com elle combinar um accordo politico relativo ao Estado do Piauhy.

Consistia esse accordo em entregar a direcção dos negocios publicos no Piauhy ao Sr. Alvaro Mendes.

A tal respeito folga o orador em confessar que de todos os seus collegas e do proprio directorio do seu partido no Estado, só recebeu significativas provas de lealdade e apreço.

E certo não alludiria ao facto com tanta energia, si porventura não estivesse seguro da indebita intervenção no caso do Sr. Ministro do Interior, ao qual parece desagradar a presença de generaes na direcção dos negocios politicos.

Desse ministro, comtudo, poder-se-ia dizer que a sua ausencia de governo seria para de-sejar em bem dos interesses geraes da Nação.

O orador declara que tendo tomado a palavra, fel-o ainda com o intuito de dizer ao Sr. Presidente da Republica que muitos dos que actualmente o cercam procuram com malevolencia afastal-o de outros que lhe teem dado sobejas provas de lealdade e delicção, do principio da autoridade constituida.

Não pôde o orador deixar de expressar-se com alguma vehemencia, porquanto de um lado se lhe antolha o patriotico vulto do General Glicerio, cidadão digno das maiores atenções e do outro o espectaculo de ambições desvairadas que ameaçam comprometter a causa nacional.

Soldado desde a idade de 13 annos, o orador não pôde ser indifferente aos ataques dirigidos á nobre classe, que representa, classe disciplinada e que se algum dia se revoltou fel-o a instigações da Nação para, em arrojo patriotico, fundar a gloriosa Republica, a filha dilecta de Benjamin Constant.

O papel do orador em todas as luctas politicas ha sido sempre o de harmonizador energico; é por isso que entende correr-lhe actualmente o dever de oppôr um dique ás ambições mesquinhas e crininosas, sempre tendentes a molestar a sua personalidade. Tem observado no momento presente uma grande corrente de ambições, reveladora da proxima successão presidencial. Tudo isso tom occasionado sensiveis perturbações; o cambio mostra-se cada vez peor, e a carestia assoberba ás populações. Nestas condições,

julga o orador dever ao paiz estas explicações, pois deseja tornar patente a sua conducta politica.

Assim, o velho patriota, o digno Presidente da Republica, julgará o procedimento dos seus amigos de outros tempos, pondo-o em confronto com o daquelles em os quaes modernamente deposita a sua confiança.

O orador, em abono dos factos expostos no correr do seu discurso, lêu os seguintes telegrammas:

Srs. Cruz, Anisio, Pires, Nogueira, Elias, Marcos, Valladares—Reunião palacio Governador leu telegramma Alvaro dizendo ter sido convidado Cruz, approvação Prudente accordo politico Estado eliminando Pires, Alvaro prefere Glicerio mais futuroso. Dr. Archelan apoiado Rosa propor exclusão Anisio qualquer accordo. Governistas exploram situação. Pedimos urgencia, orientação podermos agir. Congresso encetou reacção contra autonomia municipios. — *Directorio Federal.*

Senador Pires Ferreira—Alvaro telegraphou Governador dizendo ter Prudente convidado Cruz fazer politica sua confiança vos excluindo. Pedimos orientar; hontem Directorio telegraphou todos representantes.

Directorio Federal — Falso ter convidado Alvaro accordo approvação Prudente. Verdadeira exploração. Minha attitude perante crise todo apoio Governo. Prudente recebeu telegrammas, Congresso moção solidario Governo. Reunidos amigos excepto Valladares mesma attitude apoiar Prudente. — *Senador Cruz.*

O Sr. Benedicto Leite — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE— V. Ex. quer a palavra na hora do Expediente ?

O SR. BENEDICTO LEITE— O honrado Senador acabou de fallar em explicação pessoal, pedi a V. Ex. a palavra tambem para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE— Tem a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Benedicto Leite (para uma explicação pessoal)— Sr. Presidente, o illustre Senador pelo Piauhy, que me precedeu na tribuna referiu-se no começo do seu discurso á intervenção de um Senador por um dos Estados do Norte...

O SR. PIRES FERREIRA— Disso:— representante do Norte—, não disse—Senador.

O SR. BENEDICTO LEITE—... de um representante do Norte nos negocios do Piauhy.

Não obstante, Sr. Presidente, as relações de amizade que até este momento tenho mantido com o illustre orador que deixou a tribuna...

O SR. PIRES FERREIRA—E que eu com esmero cultivo, garanto a V. Ex.

O SR. BENEDICTO LEITE—O que muito agradeço.

Não obstante estas relações de amizade, não obstante a consciencia dizer-me que já-mais pratiquei qualquer acto que pudesse de leve molestar ao illustre general Pires Ferreira, tem-me chegado, ha dias a noticia de que S. Ex. queixa-se de mim, apontando-me como um interventor inconveniente nos negocios politicos do seu Estado.

O SR. PIRES FERREIRA—Adiantaram de mais; eu chamei a V. Ex. foi de protector, de tutor, por causa daquelles negocios da companhia, e nada mais...

O SR. BENEDICTO LEITE—Perdoe-me V. Ex., os negocios da companhia foram liquidados aqui o anno passado com a brilhante palavra do Sr. conselheiro Gomes de Castro.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE — Perfeitamente; não ha absolutamente em todo o Brazil dous Estados entre os quaes as relações sejam mais intimas do que entre o do Maranhão e o do Piahy. Basta conhecer o que alli se passa para ver-se que a mais intima harmonia existe entre aquelles dous povos; quem chegar ao Estado do Maranhão, e observar a magistratura e todo o funcionalismo, encontrará uma quantidade enorme de piahyenses, que de muito bom grado empregamos, homens de talento, de merecimento incontestavel.

O SR. PIRES FERREIRA — E dou disto prova; assim como tambem procuramos homens de talento e merecimento do Maranhão para serem Senadores do Piahy, e assim como tambem já houve um piahyense Senador pelo Maranhão, o Sr. Furtado.

O SR. BENEDICTO LEITE — Sr. Presidente, não quero estar perdendo tempo.

Desejo deixar bem limpo neste momento que a intervenção a que o nobre Senador se referiu não partiu absolutamente do humilde orador que occupa a attenção do Senado.

Chegou-me a noticia de que o illustre Senador pelo Piahy, Sr. Pires Ferreira queixava-se de minha intervenção indebita nos negocios da sua terra. Ora, occupando S. Ex. a tribuna neste momento, e queixando-se ali de um representante do Norte, parece que tinha o direito de vir publicamente perguntar a S. Ex. si se refere á minha pessoa.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Perdõe; quero dar uma explicação. Pergunto ao nobre Senador si se referiu á minha pessoa.

Intervenho com minhas apreciações não só na politica do Maranhão, como na do Piahy e na de todos os Estados, e creio que não ha Senador algum que não tenha se referido á politica de todos os Estados da Republica. Acho impossivel que um homem publico não se refira á politica de todos os Estados.

O SR. PIRES FERREIRA—O nobre Senador ha de concordar que, referir-se á politica de um Estado é uma cousa, e tratar de intervir é outra.

O SR. BENEDICTO LEITE — Póde-se tratar mesmo dessa politica, intervir até certo ponto, mas sem offensa pessoal absolutamente; qualquer um tem o direito de o fazer.

O SR. PIRES FERREIRA — Pergunto: até V. Ex. teve este direito?

O SR. BENEDICTO LEITE — Estou perguntando a V. Ex. si foi a mim que se referiu; porque razão V. Ex. não declara?

UM SR. SENADOR — E' questão affirmativa ou negativa.

O SR. BENEDICTO LEITE—Foi a mim?

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE — Quero saber si V. Ex. se refere á minha pessoa, para dizer o que houve entre mim e o Sr. Alvaro Mendes, de quem sou amigo...

O SR. PIRES FERREIRA — Então, vae vêr a franqueza do soldado; refiro-me ao Sr. Senador Benedicto Leite. Não foi, porém, offensa a mim, foi uma perturbação da politica do Estado.

O SR. BENEDICTO LEITE—Vou dar a V. Ex. a mais completa resposta.

Tenho muita necessidade de liquidar este ponto, porque o nobre Senador tambem se referiu, no meio do discurso, accusando vehementemente o Ministro do Interior, ao intrigante pequenino que foi ao Palacio do Governo fazer a intriga da pessoa de S. Ex.

Desejava saber si tambem se havia referido a minha pessoa.

O SR. PIRES FERREIRA— Não. E declaro isto não porque tenha receio de V. Ex., mas por dever de lealdade.

O SR. BENEDICTO LEITE — Desejava saber isto, para saber em quo termos tinha de dar a resposta ao illustre general Pires Ferreira. Si S. Ex. me houvesse tratado de intrigante, a resposta havia...

O SR. PRESIDENTE—O honrado Senador não póde continuar neste terreno, entrando nesta

apreciação, provocando manifestações desta ordem.

O SR. BENEDICTO LEITE—Que manifestações provoço?! Appello para a consciencia do Senado, para a sua justiça, para a justiça de todos: o que estou provocando?

O SR. PIRES FERREIRA — Estou ao lado de V. Ex. nesta questão. (*Ha muitos outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Pelo artigo do Regimento, não se pôde entrar na apreciação das intenções de qualquer Senador.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas não foi isto; fiz uma pergunta ao nobre Senador e S. Ex. me respondeu...

O SR. PRESIDENTE — Não posso permittir que a discussão continue neste terreno; são provocações que dão logar a represalias indignas desta corporação. (*Apoiados.*) Digo isto para manter a ordem (*apoiados*).

O SR. BENEDICTO LEITE—Não seria digno da cadeira que occupo si porventura não procurasse liquidar a expressão—intrigante—de que aqui se uzou, de que uzou o honrado Senador pelo Piauhy. Não seria digno desta cadeira, e V. Ex. honrado como é, devia ficar fazendo do meu caracter um juizo muito pouco favoravel si porventura não tivesse a coragem de vir á tribuna do Senado perguntar no nobre Senador si, empregando a palavra—intrigante—, se havia referido á minha pessoa ou não. (*Apoiados. Ha muitos apartes; o Sr. Presidente reclama attenção.*)

Sr. Presidente, á vista da declaração do nobre Senador, tenho de occupar-me unicamente da referencia que me foi feita na primeira parte, no começo do discurso do illustre representante do Estado do Piauhy.

S. Ex. queixou-se de mim por estar intervindo nos negocios da sua terra.

Compreendi perfeitamente que a referencia do começo do discurso de S. Ex. sobre intervenção se dirigia á minha pessoa, por isto que tenho a felicidade de manter relações de amizade com o illustre Sr. Dezembargador Alvaro Mendes, muito distincto, muito digno, cuja amizade pôde honrar a qualquer de nós. (*Apoiados.*)

O SR. PIRES FERREIRA—Folgo muito que V. Ex. faça este juizo, para dar mais authenticidade á verdade que traduz este telegramma.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Me honro com a amizade do Dr. Alvaro Mendes.

Diz o honrado Senador, tanto melhor, porque isto prova que o telegramma que S. Ex.

passou não deixa de ser verdadeiro; mas o que diz o telegramma que S. Ex. passou?—Diz que o Senador Benedicto Leite tenha convidado?

O SR. PIRES FERREIRA—Não.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não, diz que foi convidado pelo Sr. Senador Cruz. Logo, si houvesse accusação decorrente do telegramma, e a não haver em tudo isso algum equívoco, seria contra o Sr. Senador Cruz e não contra mim.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—E' exactamente o que quero explicar.

Travada na Camara dos Deputados a questão motivada pela moção Seabra, a bancada piauhyense por duas vezes seguidamente votou em sentido contrario áquelles que se manifestavam amigos mais chegados do Governo.

Isto mesmo o nobre Senador acaba de confessar no seu discurso. Nesse interim o Governador do Piauhy dirigiu-se em telegramma ao Presidente da Republica applaudindo o seu procedimento, com relação aos factos que se deram.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Peço perdão ao nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. dirija-se á Mesa.

O SR. BENEDICTO LEITE—Ia responder...

O SR. PRESIDENTE—Não posso permittir a continuação desta troca de retaliações.

O SR. BENEDICTO LEITE—Sr. Presidente, acho que poucas vezes um membro desta corporação tem estado na tribuna com tanta calma e moderação como estou neste momento. Respeito tanto o caracter do Presidente do Senado, e devo tanta consideração pessoal a S. Ex., estou tão acostumado a respeitá-lo e a tel-o no numero dos meus amigos, que devo dizel-o sentidamente: admira-me o procedimento do Presidente do Senado para commigo.

O SR. PRESIDENTE—Quero evitar a troca de expressões desrespeitosas.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não houve expressão desrespeitosa, nem da minha parte, nem da parte do nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE—Disse simplesmente a V. Ex. que se dirigisse á Mesa.

O SR. BENEDICTO LEITE—Ia eu dizendo, Sr. Presidente, conforme confessou o honrado representante do Piauhy, os Deputados

daquelle Estado votaram duas vezes seguidamente contra aquelles que se diziam amigos mais chegados do Governo; votaram contra a moção Seabra, e votaram pela renuncia do Sr. Arthur Rios. Logo, duas vezes seguidas votaram contra os que se diziam amigos do Governo. Pois bem; nessa occasião o Congresso do Estado do Piauhy dirigiu uma moção ao Sr. Presidente da Republica; e tambem dirigiu um telegramma a S. Ex. o Dr. Arthur de Vasconcellos, governador daquelle Estado. Por consequencia, o Congresso e o Governador do Piauhy offereciam o seu apoio ao Sr. Presidente da Republica.

Estando em duvida sobre qual a attitude que tomavam em face dos acontecimentos os representantes daquelle Estado, eu em conversa com o Sr. Dr. Alvaro Mendes, disse a S. Ex. que o Governo deveria considerar como seus amigos todos aquelles que se manifestassem a seu favor, tanto os representantes federaes como os representantes estaduais e o Governador do Estado; e devia procurar fazer uma harmonia entre elles, caso isso se pudesse realizar. Mas infelizmente essa harmonia foi impossivel, porque entre o Governador do Piauhy e os representantes do Congresso Federal não podia haver harmonia alguma.

Eis ahi a unica intervenção que eu tive. Não mandei, absolutamente, passar o telegramma a que o nobre senador se referiu; e si porventura esse telegramma tivesse de produzir algum effeito, não seria contra mim, mas contra o Sr. Senador Cruz, porque o telegramma diz que foi S. Ex. quem convidou o Sr. Dr. Alvaro Mendes. Para que, pois, envolver o meu nome? Não ha telegramma em nome do Governo nem em meu nome.

O SR. CRUZ—Declaro a V. Ex. que é inteiramente falso ter eu conversado com o Sr. Dr. Alvaro Mendes, com quem não tenho relações.

O SR. BENEDICTO LEITE—Eu nada tenho com isso. O que eu quero tornar bem evidente é que não tenho nada com esse telegramma, o qual nem se refere á minha pessoa; e que apenas como partidario, correligionario, cumpro o dever de lembrar que se deviam ligar todos aquelles, que em face de acontecimentos tão graves, estivessem dispostos a defender o principio da autoridade.

Qual era a questão que se levantava? Era a seguinte: saber si se devia abandonar o Presidente da Republica, diante dos acontecimentos que se estavam dando, ou si, pelo contrario, os representantes federaes deviam collocar-se ao lado do Chefe do Estado. Era, portanto, uma questão de principio que estava em jogo. Desde que o governador do Piauhy e o Congresso do mesmo Estado es-

tavam ao lado do Governo, e os representantes federaes diziam tambem querer prestigiar a autoridade...

O SR. CRUZ dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Eu estou dizendo que, estando VV. Exs. ao lado do Governo, tendo-se manifestado o governador e o Congresso do Piauhy ao lado do Governo, era natural que eu procurasse, em conversa, estabelecer a harmonia entre VV. Exs. Mas a harmonia tornou-se impossivel e não se fez.

Aqui está o que se passou, e passou-se na presença do illustre representante do Estado da Bahia, o Sr. Severino Vieira. Sendo eu amigo do Sr. Dr. Alvaro Mendes, podendo conversar com S. Ex. na maior intimidade, e sendo S. Ex. solidario com o governador do Piauhy, não havia da minha parte a minima intervenção indebita dizendo, aconselhando, exprimindo apenas a opinião de que se devia procurar harmonizar o governador e o Congresso daquelle Estado, que sustentavam o Governo, com aquelles dos representantes federaes que se collocaram tambem ao lado do Presidente da Republica.

Si, porventura, algum dos representantes do Piauhy se manifestasse contra o Governo, eu entendo que esse representante não devia ser prestigiado pelo Governo, nem pelo partido que o apoia, porque nós não podemos considerar e prestigiar politicamente aquelles que não se manifestam em favor das nossas idéas.

Agi como homem politico, sem intervir na politica local. Não transmitti nenhum telegramma ao governador do Piauhy. Ainda ha pouco tempo, a 30 de dezembro, tivemos no Piauhy e no Maranhão um pleito renhido; entretanto, não appareceu, durante todo o processo eleitoral, intervenção da minha pessoa no Estado visinho, não obstante estar dirigindo o pleito no meu Estado. Ora, V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a proximidade dos dous Estados faz com que se possa, em alguns casos, estabelecer relações de amizade e amistosidade politica, de modo que os politicos de um delles possa influir na politica do outro. Entretanto, eu appello para a consciencia dos representantes do Piauhy a fim de que digam si eu guardei ou não completa neutralidade.

O SR. CRUZ—Como nós outros.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não quero tornar responsavel o nobre Senador, mas da parte dos amigos de V. Ex. não houve toda essa neutralidade. Houve intervenção nos negocios eleitoraes do meu Estado, mas não levo isso á conta dos nobres Senadores, mas apesar disso, guardei a mais completa neutralidade.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Estou dizendo que os nobres Senadores não tem responsabilidade por isso; mas, si porventura houvesse razão de queixa seria da minha parte, e nunca da parte do nobre Senador, que não é capaz de apontar um unico acto, praticado por mim, offensivo da sua politica no Estado, ou significativo de aggressão pessoal.

O SR. PIRES FERREIRA—Apoiado.

O SR. BENEDICTO LEITE—Como o Senado acaba de ver pela declaração do nobre Senador—e desejo tornar isto bem claro—as expressões azedas, usadas pelo nobre Senador, não se referiram á minha pessoa.

O SR. PIRES FERREIRA—Apoiado.

O SR. BENEDICTO LEITE—E a intervenção, a que S. Ex. se referiu, se limitou a dar eu ao Sr. Dr. Alvaro Mendes uma opinião, acerca do modo de agir na politica do Piahy.

Eu não fui influir junto do Sr. Presidente da Republica, nem fui tratar desses negocios, com qualquer dos ministros. Portanto, renovo a pergunta ao nobre Senador, qual foi o conchavo em que entrei?

O que peço é que o nobre Senador procure indagar do chefe do Estado, e que se dirija a todos os ministros, e me aponte um só com quem eu me tenha interessado no sentido de S. Ex. ser hostilizado.

Dando assim esta resposta e deixando reduzida a nenhum fundamento a accusação do nobre Senador contra mim e como S. Ex. já confessou que aceita a minha declaração, nada mais tenho a fazer sinão agradecer a benevola attenção com que o Senado me ouviu, e pedir a V. Ex., Sr. Presidente, que para outra vez seja mais benevolo para commigo.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra para uma explicação pessoal. São apenas cinco minutos.

O Sr. Presidente — O Regimento não permite conceder a palavra para explicações pessoais.

Tem sido um abuso que se tem praticado em ambas as Casas do Congresso.

As explicações pessoais versam sobre incidentes, que provocam da Mesa a necessidade de manter a ordem.

O SR. PIRES FERREIRA — Garanto a V. Ex. que não provocarei.

O Sr. Presidente — Aviso previamente ao nobre Senador de que não consentirei a discussão em terreno pessoal, nem

admittirei por parte de qualquer Sr. Senador, phrase alguma desrespeitosa.

De accordo com o Regimento, si não conseguir manter a ordem, levanto a sessão.

Tem a palavra o Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira—Vou ser calmo e usar até de uma voz branda.

O nobre Senador pelo Maranhão acaba de confessar que, estando o Governador e a assembléa do meu Estado do lado do Sr. Presidente da Republica, S. Ex. entendeu dever confabular com o Sr. Dr. Alvaro Mendes, no sentido de haver harmonia entre estas duas entidades, que incondicionalmente apoiavam o Sr. Dr. Prudente de Moraes, e os representantes que com S. Ex. pareciam apoiar o chefe do Estado.

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Fui informado de que S. Ex. procurava este accordo e dei disto sciencia ao Sr. Senador Cruz...

O SR. BENEDICTO LEITE—Com quem conversei a respeito.

O SR. PIRES FERREIRA—... sem dizer ao mesmo Sr. Senador que o nobre Senador pelo Maranhão procurava alijar-me.

Portanto, o telegramma passado daqui para o Piahy, pelo desembargador Alvaro Mendes, em que S. Ex. e o illustre chefe do Maranhão reconhecem tanta prohibidade...

O SR. GOMES DE CASTRO—Não sou chefe; dou o meu testemunho a respeito de um homem que conheço. Nem sei qual é o partido d'elle.

O SR. PIRES FERREIRA—Portanto, como ia dizendo, esse telegramma já não me autoriza a suppor que o nobre Senador, entrando no accordo, tratava de eliminar-me.

O SR. BENEDICTO LEITE—O que tratava era de congraçar os amigos do Governo.

O SR. PIRES FERREIRA—Tendo-me o nobre Senador feito perguntas tão amáveis, e tendo-lhe eu respondido com tanta franqueza, pergunto-lhe agora: no Estado de S. Ex. haverá alguém que tivesse machinado contra o principio da autoridade, representado pelo Sr. Dr. Prudente de Moraes?

O SR. BENEDICTO LEITE—Não sei, só respondendo por mim e por meus amigos.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas devia ter a certeza de que os adversarios politicos, naquelle Estado, só queriam ter por seu lado o principio da autoridade, para poder dar batalha.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não conversei com os chefes. Não posso saber.

O SR. PIRES FERREIRA—Si não toma a prova de que elles fossem revolucionarios, então é porque queriam a manutenção do Sr. Presidente da Republica, como o deseja todo e qualquer brasileiro patriota.

O SR. BENEDICTO LEITE—V. Ex. mostra-me alguma declaração dos meus adversarios a favor do Dr. Prudente de Moraes?

O SR. PIRES FERREIRA—Não se trata do Sr. Prudente de Moraes, trata-se do principio da autoridade.

Por conseguinte fique o nobre Senador sabendo que não me referi a intrigas, e antes a conchavo, tanto que o Sr. Senador Cruz dará testemunho de que não citei o nome de S. Ex. senão como machinando o accordo.

O SR. BENEDICTO LEITE—Essa expressão—conchavo—machinação—dá a entender que ha má intenção; entretanto que da minha parte só houve accordo, e accordo é uma cousa honrosa. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. PIRES FERREIRA—Pódem prestar apoio ao Sr. Presidente da Republica á custa do seu trabalho, mas não á custa da minha dignidade e do meu esforço.

Estará o nobre Senador satisfeito com a minha explicação? Creio que sim.

Convença-se S. Ex. de que quando tiver de queixar-me, externo-me directamente.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de trabalhos de commissões, darei a palavra aos Srs. senadores que a queiram para assumpto de expediente.

(*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 44, de 1896, que autoriza o Governo a reformar, no posto de 2º tenente, de accordo com as leis vigentes, o cidadão Antonio Candido da Silva Pimentel, pharmaceutico contractado, 2º tenente honorario da armada;

Discussão das emendas do Senado, que não foram acceitas pela Camara dos Deputados á proposição da mesma Camara, n. 25, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

35ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abro-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Ponna, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Generoso Ponce, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (47).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Justo Chermont, Almino Affonso, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Moraes Barros, Caiado e Aquilino do Amaral; e, sem ella, o Sr. Pedro Velho (9).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto que se achava sobre a Mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 6—1897

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a despendar até a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$000) com a Commissão a que encarregou da verificação do valor e efficacia dos trabalhos sobre a etiologia, o tratamento e a prophylaxis da febre amarella, do Dr. Domingos Freire.

Sala das sessões, 19 de junho de 1897.—*Lopes Trovão.*

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, pretendia dar hontem, na hora do expediente, uma breve

resposta ao nobre Senador pelo Piauí; mas, tendo V. Ex. declarado achar-se esgotado esse tempo, julguei medida de prudência, depois da procellosa tempestade que aqui se desencadeou, guardar para hoje a resposta que hontem não dei.

Lamento, Sr. Presidente, não estar presente o nobre Senador pelo Piauí, a quem me refiro. O discurso pronunciado hontem por S. Ex. não pôde deixar de ter resposta nesta Casa, ao menos na parte em que S. Ex. com tanta acrimonia, com tanta vehemência e tão clamorosa injustiça, referiu-se a um dos mais distinctos membros do ministério, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Sei perfeitamente, Sr. Presidente, que o honrado Sr. Ministro do Interior, a quem o Senado deve respeitar pela honrosa tradição que de si deixou nesta Casa e a quem o paiz deve ser agradecido pelos relevantes serviços que tem prestado á Republica, não precisa de minha defesa, porque todos fazem justiça ao seu character de homem de bem, e á sua probidade de homem publico.

Não obstante, Sr. Presidente, amigo do Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, apreciador de suas bellas qualidades, admirador do seu talento, e da sua illustração...

O SR. PIRES FERREIRA — Nada disto foi posto em duvida.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... sempre postos á disposição da defesa das boas causas...

O SR. PIRES FERREIRA — Si atacar o exercito nacional, é boa causa ! ...

O SR. COELHO E CAMPOS—Elle o atacou ?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... não posso deixar pairar sobre um cidadão da estatura intellectual e moral de S. Ex. a suspeita, ainda que seja a mais leve, de que S. Ex. é capaz de praticar actos que não estejam de accordo com a honorabilidade do seu character, com a sua lealdade politica e com a dignidade do alto cargo que exerce na administração publica.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. nega, e eu sustento: são duas opiniões em sentido contrario, ambas respeitaveis. Não ando com um escrivão para tomar nota de phrases de estonteados quaesquer que elles sejam.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, ponhamos tudo em pratos limpos...

O SR. PIRES FERREIRA — E' bom.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Quaes foram as accusações que o nobre Senador fez ao honrado Sr. Ministro do Interior? confesso ao Senado que não ouvi S. Ex. articular factos algum que mereça contestação.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Então, porque está contestando ?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Porque as accusações feitas pelo honrado Senador ficam consignadas nos *Annaes*.

O honrado Senador pelo Piauí limitou-se a mimosear o Sr. Ministro do Interior com epithetos que me abstenho de qualificar, incabiveis inteiramente na pessoa de tão distincto cidadão.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. parece que não me ouviu.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. limitou-se a dizer que o Sr. Amaro Cavalcanti quer intervir nos negocios do seu Estado, quer estabelecer uma divergencia profunda entre o exercito e a policia, concorrendo moralmente para a actual situação politica.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. não ouviu o que eu disse: fallei em alguém que intervinha no meu Estado; não me referi a elle; refiro-me agora. (*Apartes dos Srs. João Cordeiro e Coelho e Campos.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, o Sr. Amaro Cavalcanti, Ministro da Justiça e do Interior, não tem a menor necessidade de querer estabelecer uma divergencia entre o exercito e a policia. S. Ex. apenas, como é do seu dever, quer manter a ordem publica, todos os dias ameaçada de ser perturbada.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Por quem ?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Por certos orgãos de publicidade desta Capital que diversas vezes tem tentado insuflar a opinião publica, ameaçando o Governo com a possibilidade de intervir nos negocios publicos influencia inteiramente extranha á politica.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Para que vem dizer isto ?

O SR. PIRES FERREIRA — O Sr. Presidente da Republica está perfeitamente garantido. Esses boatos que V. Ex. traz para aqui por meras informações...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' o que se ouve dizer todos os dias.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Consta que dormem no palacio do Governo cento e tantas praças de policia, todos os dias. E' o resultado desses boatos.

O SR. PIRES FERREIRA—E já houve um commandante que mandou cercar o palacio para defendel-o!

O SR. JOÃO CORDEIRO—Inventam esses boatos!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Isto que o honrado Senador diz pôde ser verdade.

O SR. PIRES FERREIRA—Nada affianço que não seja verdade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Acreditado; mas não se pôde contestar que os artigos que constantemente sahem em certos órgãos de publicidade desta Capital são de tal ordem que o Governo deve acautelá-lo, tomar medidas contra qualquer perturbação.

O SR. PIRES FERREIRA — Ninguem fallou em depor o Presidente da Republica.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, não trato nesta occasião de fazer accusações a ninguem; trato sómente da defesa do distincto Sr. Ministro do Interior, que só procura manter, por todos os meios, a ordem publica, custe o que custar. Si isto é um mal, si isto é um defeito, o nobre Senador não faz uma accusação ao nobre Ministro do Interior, mas sim um elogio, reconhecendo que elle sabe manter-se na devida altura, a do elevado cargo que occupa.

Sr. Presidente, não desço a mais longas considerações, porque não vejo a que responder; o nobre Senador pelo Piahy não fez accusação alguma que mereça maiores explicações do que as que acabei de dar na tribuna.

Tenho, portanto, concluido.

ORDEM DO DIA

REFORMA DO PHARMACEUTICO CONTRACTADO ANTONIO CANDIDO DA SILVA PIMENTEL

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 44, de 1896, que autoriza o Governo a reformar, no posto de 2ª tenente, de accordo com as leis vigentes, o cidadão Antonio Candido da Silva Pimentel, pharmaceutico contractado, 2º tenente honorario da Armada.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º, em escrutinio secreto, por 19 votos contra 16.

DIREITOS AUTORAES

Entram em discussão unica as emendas do Senado que não foram acceitas pela Camara dos Deputados, á proposição da mesma Camara, n. 25, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes.

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, pelo menos um terço do Senado acha-se na ignorancia da materia destas emendas, e, portanto, não habilitado a prestar um voto como cumpre, em materia de tanta importancia. Si V. Ex. pudesse, ouvindo o Senado, adiar por alguns dias, oito por exemplo, o assumpto, até que, distribuidas as emendas, pudesse todo o Senado ter conhecimento da materia dellas, seria o que muitos desejamos, e um serviço mesmo ao assumpto de que se trata.

UM SR. SENADOR—Seria melhor que as emendas fossem á Commissão.

O SR. COELHO E CAMPOS—Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, si as emendas ainda não foram á Commissão?

O SR. PRESIDENTE—Este anno, ainda não foram á Commissão.

O SR. COELHO E CAMPOS—Neste caso, requeiro de preferencia que as emendas sejam remettidas á Commissão respectiva, para que ella emitta o seu parecer a respeito.

Neste sentido, mando á Mesa um requerimento.

E' lido, apoiado e posto em discussão e sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão, a fim das emendas serem submettidas ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 23 de junho de 1897.—A.
L. Coelho e Campos.

Fica adiada a discussão das emendas, que vão á Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Designo para a da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1897, regulando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Paranaguá.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

ACTA EM 24 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. J. Catunda

Ao meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores: J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Benedicto

Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Fernando Lobo, Paula Souza, A. Azeredo, Vicente Machado e Julio Frota (19).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Raulino Horn, Manoel Barata, Justo Chermont, Cruz, Almino Affonso, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Eduardo Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral e Alberto Gonçalves; e, sem ella, as Srs. Pedro Velho, Ruy Barbosa, Porciuncula, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (37).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Até agora, meia hora depois do meio-dia, teem comparecido apenas 19 Srs. Senadores; portanto, não pôde haver sessão hoje.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1897, regulando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Paranaguá.

36ª SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Almino Affonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy

Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (50)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Moraes Barros, Caiado, Generoso Ponce e Aquilino do Amaral, e, sem ella, o Sr. Q. Bocayuva. (6)

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia 24.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 54 — 1897

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o veto que o Prefeito do Districto Federal oppoz á resolução do Conselho Municipal, que regula a demolição de predios ruinosos, é de parecer que, sendo procedentes as razões expendidas pelo Prefeito, seja o seu acto approved pelo Senado.

Sala das Commissões. 23 de junho de 1897.
—Fernando Lobo.— Gonçalves Chaves.— J. Joaquim de Souza.

O Sr. Pires Ferreira volta á tribuna a contra gosto, não só para oppor justas considerações aos conceitos emitidos pelo Sr. Ministro do Interior, em artigo que acaba de fazer inserir em diversos órgãos de publicidade desta Capital, como ainda para estranhar a contestação que contra o orador foi formulada pelo seu digno amigo o nobre Senador pelas Alagôas.

Não acreditou jamais que o honrado Senador, a que allude, quizesse ser écho no Senado de falsas accusações irrogadas contra o orador; o que garante, porém, é que do Ministro do Interior surgiram affirmações que cumpre rebater e que poderiam acarretar graves resultados.

O orador manteve a maior cordura desde os dias de março ultimo, guardando a maxima reserva e buscando de continuo attenuar a má impressão occasionada pelo proceder irregular do Ministro do Interior, que

não hesitou em baixar á praça publica com o intuito consciente ou inconsciente de demoralizar as ordens do chefe de policia e subalternos deste, naturaes mantenedores da ordem publica.

Aproveita a oportunidade para rectificar varios topicos do seu discurso anterior, e em especial aquelle que se refere ao commandante de um corpo de cavallaria policial, que se accreára, cheio de intempestivo zelo, do palacio do Governo em um dos Estados, offerecendo ao respectivo governador o seu concurso e esforço para evitar-lhe a deposição, concurso esse patrioticamente dispensado.

Não se referiu o orador de modo algum ao Sr. Presidente da Republica, contra o qual não lhe consta, por felicidade do paiz, haja a minima sombra de opposição, a não ser no alto terreno constitucional. Quanto a si, já o tem declarado varias vezes—general do exercito brasileiro e representante de um dos Estados da Republica, bem o sabe o Sr. Presidente, não é capaz de oppôr-lhe difficuldades, nem crear o mais tenue embaraço á marcha regular e pacifica das actuaes instituições.

Tal tem sido o seu proceder até hoje e acredita que desse programma de ordem já-mais se afastará.

Referindo-se de novo ao artigo do Sr. Ministro do Interior, artigo intitulado—*Aggressão intempestiva*—pede venia ao Senado para dar-lhe o titulo de—*Aggressão inopportuna e inconveniente*.

Intervenção na politica do Piauhly, tal foi a accusação irrogada pelo orador áquelle Ministro, censura que mantem e julga resaltar de tudo quanto tem expellido.

Quem lér com animo desprevenido e isenção de espirito o artigo do Sr. Ministro do Interior deprehenderá logo a má vontade delle contra o orador que, continuando, relata minuciosamente varias occurrencias, que presenciou por occasião dos tumultos de março ultimo. O orador buscou então e conseguiu manter-se á distancia dos acontecimentos, evitando qualquer encontro com o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti.

O orador tinha razões para crer que os accordos tendentes a afastal-o da direcção dos negocios politicos do Piauhly eram movidos pelo Sr. Ministro do Interior, unico Membro do Governo que o não honrava com a sua estima.

Desejaria a este proposito pedir ao Sr. Desembargador Alvaro Mendes esclarecesse os factos, conflado na tradicional honradez do nome de S. S., pois a tanto não o autorizam as suas relações com esse senhor.

Respondendo a varios apartes, o orador explica a maneira pela qual lhe foi dado ter assento no Senado.

Foi eleito pela bondade e gentileza dos seus amigos do Piauhly; pertence tambem ao exercito e este se manterá sempre firme no posto em que a lei republicana o collocou, respeitando a lei seja quem for o seu executor.

São, portanto, excusados os dardos do Sr. Ministro do Interior contra o exercito; e o orador, si applaude e sustenta o Sr. Prudente de Moraes, lamenta que o Sr. Amaro Cavalcanti ainda seja seu secretario.

Concluindo, o orador declara estar sempre ao lado da lei, defendida pelo grande Marechal de Ferro Floriano Peixoto.

O Sr. Presidente — Está esgotada a hora do expediente.

O Sr. Benedicto Leite (pela ordem) requer ao Sr. Presidente que consulte o Senado si consente na prorogação da hora do expediente por 10 minutos, afim de dar uma explicação pessoal.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Benedicto Leite (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado devem lembrar-se de que, na sessão do dia 22, teve logar nesta Casa uma discussão, entre mim e o Sr. Senador Pires Ferreira, a proposito dos negocios politicos do Piauhly. O que occasionou essa discussão foi a leitura de um telegramma expedido do Piauhly a S. Ex. e aos seus companheiros de bancada, a proposito do assumpto acima alludido.

Nesse telegramma se dizia que o Sr. desembargador Alvaro Mendes havia sido convidado pelo Sr. Senador Cruz, para constituir um partido, do qual devera ser excluido o Sr. Senador Pires Ferreira.

Como S. Ex. ainda ha pouco acabou de demonstrar ao Senado, o telegramma não foi bem interpretado na primeira occasião em que se procedeu á sua leitura neste recinto.

O telegramma não diz que o Sr. Senador Cruz tenha convidado o Sr. Alvaro Mendes.

O que resulta dos seus strictos termos é que amigos do Governo tinham convidado o Sr. Senador Cruz para operar um accordo com o Sr. Alvaro Mendes.

O Sr. Cruz — Declaro a V. Ex. que nenhum amigo do Governo me convidou para tal fim, e nem o Sr. Alvaro Mendes.

O Sr. BENEICTO LEITE — Já no dia 22, V. Ex. fez essa declaração perante o Senado.

O ponto principal que desejo attingir é o seguinte.

Na discussão que tive com o Sr. Senador Pires Ferreira, allimei a S. Ex. que nada

tinha que vêr com esse telegramma. Si porventura amigos do Governo haviam dado logar á expedição d'elle, eu lhe fui absolutamente estranho, sendo, portanto, seguro que o meu nome não podia ser envolvido em semelhante incidente.

O Sr. desembargador Alvaro Mendes, explicando, no *Republica* de 24, esses factos, affirma que, com effeito, amigos do Governo se entenderam com S. Ex. a respeito de negocios do Piauhy, e deram logar á expedição do telegramma.

No final do seu artigo diz S. Ex.:

«Quanto ao que sobre este assumpto declarou o illustre Senador Benedicto Leite, nada tenho a oppor...»

Está, portanto, claro que o Sr. desembargador Alvaro Mendes confirma no seu artigo o que foi por mim referido a tal respeito, isto é, que eu não tive absolutamente intervenção na expedição desse telegramma. O que tive foi uma conversa com S. Ex., conversa que já expuz ao Senado, e que teve por fim promover um accordo politico, que se tornou impossivel; e esta impossibilidade observei desde logo na propria conferencia, tanto que esta teve logar a 19 e a 22 o Sr. desembargador Alvaro Mendes fez o seu manifesto, adherindo ao outro grupo do Partido Republicano Federal.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. só fallou com elle uma vez a esse respeito?

O SR. BENEDICTO LEITE—Detidamente, só uma vez. Tenho conversado com elle por mais de uma vez; mas, detidamente, provocando o accordo, indagando das condições em que este se poderia realizar, sómente fallei na occasião alludida.

Para arredar toda e qualquer duvida que possa haver a respeito da minha participação no referido telegramma, dirigi ao Sr. desembargador Alvaro Mendes a seguinte carta, que passo a ler juntamente com a resposta:

«Rio, 24 de junho de 1897—Exm. Sr. Dr. Alvaro Mendes—Acabo de ler no jornal *Republica* o artigo de V. Ex., a proposito da discussão havia ante-hontem, no Senado, sobre negocios politicos do Piauhy, e, não obstante confirmar V. Ex. o que por mim foi dito em resposta ao general Pires Ferreira, peço, para tornar bem evidente qual a minha participação no telegramma que V. Ex. expediu ao governador daquello Estado e que motivou a mesma discussão, o obsequio de responder-me ao seguinte:

1º, si estou em o numero dos amigos do Governo, aos quaes alludiu V. Ex. no referido telegramma;

2º, si a conversa que tive com V. Ex. sobre politica do Piauhy e á qual assistiu o Dr. Severino Vieira foi ou não no dia 19 deste mez;

3º, si o telegramma de V. Ex. é ou não anterior a essa data.

Esperando autorização para dar publicidade a sua resposta, subscrevo-me de V. Ex., collega, amigo e criado obrigado.—*Benedicto Pereira Leite.*»

«Exm. Dr. Benedicto Pereira Leite—Respondendo sua prezada carta, cumpre-me declarar:

1º, que na expressão amigos do Governo, por mim empregada, não alludi a V. Ex.;

2º, que a conferencia que tive com V. Ex., á qual assistiu o Dr. Severino Vieira, foi posterior ao telegramma de consulta que passei aos meus amigos do Piauhy.

Póde V. Ex. usar dessa resposta como quiser.—De V. Ex. collega, amigo, obrigado e criado.—*Alvaro Mendes.*»

O SR. SEVERINO VIEIRA—Foi a unica vez que estive em presença do Sr. Dr. Alvaro Mendes.

O SR. BENEDICTO LEITE—Exactamente. Parece-me que está completamente corroborado tudo quanto aqui affirmei ao Senado. A minha conferencia com o Sr. Dr. Alvaro realizou-se no dia 19 deste mez, pela manhã, como póde dar testemunho o Dr. Severino Vieira, que esteve presente; o telegramma que veio do Piauhy e que deu logar á discussão chegou aqui no dia 17.

Veem, portanto, os nobres Senadores, que a minha interferencia nos negocios do Piauhy não motivou absolutamente o telegramma em questão.

E' possivel que outros amigos do Governo tenham se entendido com o Sr. Dr. Alvaro. Eu conversei com elle mais de uma vez, porém vagamente. Detidamente sobre accordo, estabelecendo hypotheses para proposta, perguntando-lhe quaes as condições que o governador do Piauhy exigiria, sómente o fiz no dia 19 deste mez pela manhã.

Como já disse, nessa mesma occasião, verifiquei que era impossivel estabelecer-se qualquer combinação politica entre os representantes do Piauhy, o governador daquelle Estado e o partido que lá e está apoiando.

O que quero, portanto, collocar fóra de duvida é que as asseverações que fiz na tribuna do Senado, affirmando que não tinha absolutamente autorizado a passagem daquelle telegramma, que nada tinha que ver com elle, são perfeitamente reaes. Este facto é cabalmente confirmado pela carta do Sr. Dr. Alvaro Mendes.

Eis quanto me cumpria dizer sobre o assumpto.

O SR. PIRES FERREIRA—Nem ninguem fez essa incrogação a V. Ex.

O SR. BENEDICTO LEITE—Bein, mas eu quiz sempre varrer a minha testada.

ORDEM DO DIA

EMPREGADOS DA ALFANDEGA DE PARANAGUÁ

Entra em primeira discussão o projecto do Senado n. 5, de 1897, regulando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Paranaguá.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approved para passar á 2ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia, designo para a da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1897, autorizando o Poder Executivo a despendar até a quantia de 50:000\$ com a comissão encarregada de verificar o valor e efficacia dos trabalhos do Dr. Domingos Freire, sobre a etiologia, o tratamento e a prophylaxia da febre amarolla;

2ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1891, que autoriza o Governo a rever e consolidar todas as disposições legislativas em vigor, concernentes ao orçamento geral da receita e despeza;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que manda pagar aos professores primarios, que passaram para a Municipalidade, tendo 10 annos de serviço, a gratificação adicional da quinta parte dos vencimentos, calculada sobre o augmento effectuado pela lei Municipal, de 9 de maio de 1893 e desde esta data;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que determina que sejam do sobrado as casas que se edificarem em certas zonas da cidade.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

ACTA DE 26 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia comparecem os Srs. Senadores Joaquim Sarmento, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Thomaz Delfino, Leopoldo de

Bulhões, Joaquim do Souza, Alberto Gonçalves, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (16).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Pedro Velho, Almino Affonso, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Caiado, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Gustavo Richard e Julio Frota; e sem ella, os Srs: Ruy Barbosa, Porciuncula, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, A. Azeredo, Vicente Machado e Esteves Junior (40).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Almeida Barreto (*servindo de 2º secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente declara que, tendo até agora, meia hora depois do meio-dia, comparecido apenas 16 Srs. Senadores, não pôde haver sessão hoje e que a ordem do dia da sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1897, autorizando o Poder Executivo a despendar até a quantia de 50:000\$, com a comissão encarregada de verificar o valor e efficacia dos trabalhos do Dr. Domingos Freire sobre a etiologia, o tratamento e a prophylaxia da febre amarella;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1891, que autoriza o Governo a rever e consolidar todas as disposições legislativas em vigor, concernentes ao orçamento geral da receita e despeza;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, á resolução do respectivo Conselho Municipal, que manda pagar aos professores primarios, que passaram para a municipalidade, tendo 10 annos de serviço, a gratificação adicional da quinta parte dos vencimentos, calculada sobre o augmento effectuado pela lei municipal de 9 de maio de 1893 e desde esta data;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que determina que sejam do sobrado as casas que se edificarem em certas zonas da cidade,

37ª SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Bonedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Almino Affonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Leopoldo de Bullhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota. (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Justo Chermont, Gomes de Castro, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Moraes Barros, Caiado e G. Richard, e, sem ella, os Srs. Pedro Velho, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva e Ramiro Barcellos. (12).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia 26 do corrente mez.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dezesete authenticas da eleição a que se procedeu no Estado de S. Paulo, no dia 26 deste mez, para preenchimento da vaga aberta no Senado Federal em virtude da renuncia do Sr. Senador José Alves de Cerqueira Cesar. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario lê, e vão v imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 55—1897

O Senado approvou o requerimento feito pelo membro da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, relator do parecer so-

Senado V. I

bre a eleição de um Senador pelo Estado do Espirito Santo, para que voltasse o mesmo parecer à Commissão, afim de que esta examinasse os documentos apresentados e os que serviram de fundamento à emenda do Senador Domingos Vicente, que conclue pela annullação da referida eleição e que se mandasse proceer à outra.

Desemponha-se a Commissão de Poderes dessa tarefa e apresenta o seu parecer.

Pelos documentos apresentados e pelos que já tinham sido presentes à Commissão e que foram novamente sujeitos à exame, verificou a mesma que, além das eleições cuja annullação propoz, sob o exclusivo motivo de recusa de fiscaes, outros vicios se apresentam em outras eleições, de modo a levarem a Commissão a propor a adopção da emenda.

Assim, no municipio de Santa Thereza, onde votaram 369 eleitores e deixaram de comparecer 332, perfazendo um total de 701 eleitores, consta da certidão exhibida, do cartorio do Juizo Federal, que o alistamento eleitoral é de 470 eleitores.

No municipio do Calçado, a lista de chamada foi extrahida do alistamento de 1895, quando, por uma certidão do secretario do governo municipal, foi feito alistamento em 1896.

No municipio de Linhares votaram 325 eleitores, deixaram de votar 62, dando um total de 387 eleitores, quando do alistamento consta apenas o numero de 343 eleitores.

No municipio da Serra dão as actas electoraes uma existencia de 595 eleitores entre os que votaram e deixaram de votar, e da certidão do Juizo Federal consta que o alistamento eleitoral desse municipio é de 522 eleitores.

O mesmo facto se reproduz nos municipios de Santa Cruz (votaram e não votaram 210, o alistamento dá 173 eleitores); Nova Almeida (votaram e não votaram 200 eleitores, o alistamento dá 166 eleitores), constando ainda de uma certidão dada pelo secretario do governo municipal que não houve alistamento em 1896 e que foi dividido o municipio em duas mesas electoraes. (Doc. pag. 52 e seguintes).

Verificou ainda a Commissão que no municipio de Alfonso Claudio (1ª secção) votaram 150 eleitores e deixaram de votar 130, do modo que foi feita essa secção com 280 eleitores, contra o disposto no art. 38 da lei n. 35 do 26 de janeiro de 1892.

Outras irregularidades e vicios existem no processo eleitoral, mas a Commissão limita-se a notar esses que por si só annullam por completo.

Em relação ao facto de apparecer votando maior numero de eleitores do que o constante do alistamento registrado no Juizo

Federal e procurando-se acobertar pela possibilidade de haver outro alistamento, não registrado, o Senado já seba manifestado de modo positivo, e teve a Comissão o subsídio prestado pelos pareceres n. 10, que estudou a eleição da Parahyba, e n. 14 sobre a eleição de Goyaz, pareceres firmados por dous dos actuaes membros da Comissão de Poderes e pelo Senador Severino Vieira, que substituiu interinamente um dos membros da Comissão, sendo de um desses pareceres o relator.

Essos pareceres resam o seguinte:

«Embora nenhuma allegação tenha feito especificadamente sobre o alistamento eleitoral, juntou o contestante uma certidão, da qual se verifica não constar no archivo do juizo de secção da Parahyba alistamento algum feito de accordo com a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, nos seguintes municipios: Bananeiras, Santa Luzia do Sabugy, Mulungü, Teixeira, Soledade, Itabayana, Piancó, Soure, Alagóia Nova, S. João de Cariri, Gurinhen, Guarabira e Princeza; de modo que, a não terem as eleições nestes municipios sido feitas pelo alistamento de 1890, parece á Comissão que deveriam ser considerados nullos, uma vez que não se deve admittir como perfeito e acabado alistamento algum antes de cumprida a disposição legal que, por motivos transcendentos de ordem publica, determina a remessa de uma cópia authentica do mesmo para o juizo seccional.»

(*Diario do Congresso*, n. 2, de 26 de abril de 1897.)

N. 14—1897

«A eleição para um Senador pelo Estado de Goyaz a que se procedeu, como em todos os demais Estados da Republica, no dia 30 de dezembro do anno proximo findo, para a renovação do terço do Senado, correu sem incidente digno de nota.

Entretanto, das actas apresentadas á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia e do exame a que esta procedeu nas mesmas, vê-se que no municipio da Conceição do Norte, cuja população é reduzidissima e cujo alistamento eleitoral era ainda em 1894 de 222 eleitores, votaram 955 eleitores, cabendo ao candidato, conego Ignacio Xavier da Silva, 802 votos e ao candidato, coronel Antonio José Calado, 53. Sem muito esforço se reconhece que as firmas dos mesarios nas actas das quatro secções deste municipio são feitas pelo mesmo punho.

Tambem se nota a exaggerada elevação no numero dos eleitores na eleição do municipio do Porto Nacional, cujo alistamento sendo, em 1894, de 764 eleitores, vê-se que nesta eleição compareceram e votaram 1.732, sem fallar nos que não compareceram.

Por isso, a Comissão propõe que sejam descontados dos candidatos os votos das secções dos mencionados dous municipios.

Ainda feita esta exclusão, é consideravel a maioria de votos obtidos pelo candidato coronel Antonio José Caiado sobre seu competidor, que, aliás, parece haver reconhecido a legitimidade da victoria daquelle no silencio guardado sobre a validade do diploma ao mesmo expedido.

Por isso e resumindo, é a Comissão de parecer:

1º, que, salvo as eleições dos dous municipios, cuja exclusão propõe, sejam approvadas as demais eleições para escolha de um Senador, feita, no dia 30 de dezembro do anno findo, no Estado de Goyaz:» (*Diario do Congresso*, de 30 de abril de 1897.)

—Convém ainda notar que, em relação á eleição de Goyaz, agiu a Comissão por simples conjectura, pois nem pró, nem contra, cousa alguma foi allegada.

Quanto ao facto de se constituirem secções eleitoraes com numero superior a 250 eleitores, ferindo a disposição da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 em seu art. 38, já tambem considerou o Senado nullidade insanavel, pelo parecer n. 5 de 1897, que estudou a eleição do Estado da Bahia.

Por todas essas bases, é a Comissão de parecer que seja adoptada a emenda que annulla a eleição de um Senador pelo Estado do Espirito Santo.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1897.
—Vicente Machado.—Abdon Milanex.

N. 56—1897

A Comissão de Justiça e Legislação examinou a emenda ao substitutivo por ella offerecido ao projecto n. 2 do corrente anno.

Essa emenda modifica o pensamento capital do projecto, consignado no substitutivo, alterando este ultimo em tres das suas disposições.

1.ª A emenda submete ao exame do Senado os vetos do Prefeito ás leis e resoluções do Conselho Municipal, ou sejam ellas contrarias á Constituição politica, ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou estados, casos em que o Senado decide definitivamente; ou sejam offensivas dos interesses do Districto Federal, hypothese em que serão devolvidas ao Prefeito para serem submettidas á decisão do Congresso.

2.ª Exige a emenda dous terços dos membros do Conselho para a approvação dessas leis e resoluções, na ultima hypothese acima figurada.

3.ª Supprime o § 3º do substitutivo.

Quanto ao primeiro ponto:

A emenda desvirtua a dualidade de competências de que cogitam o projecto e o substitutivo, subordinando ao exame do Senado todas as leis e resoluções vetadas.

Parece que o pensamento desta disposição é evitar que sejam retiradas do conhecimento do Senado leis e resoluções, cuja suspensão tenha sido determinada por motivos a ella estranhos; assim que sejam vetadas por offenderem os interesses do Districto Federal, quando realmente ellas forem inconstitucionaes ou incidirem em algum dos casos da competência do Senado.

Semelhante inspecção, confiada ao Senado, parece á commissão escusada e impolitica. Escusada, porque fallecem motivos para receiar-se o abuso que a emenda procura prevenir; na existencia do proprio veto está a exclusão desse receio. Impolitica, porque subordina ao Senado o exercicio de funcções, que devem caber autonomicamente a um outro orgão do Poder Publico. Demais, a medida proposta, seria prejudicial á administração municipal, demorando a solução de providencias de puro interesse local.

A segunda alteração, proposta na emenda, destoa do regimen que a Constituição estatue para casos analogos e de maior valia, e na maioria dos casos annullaria o voto esclarecido do Conselho, subordinando-o á presumida reprovação dos membros ausentes.

A terceira deixa subsistir grave lacuna na lei organica, assignalada no parecer da Com-mara.

São estes os fundamentos porque a Com-missão deixa de accitar a emenda ao seu substitutivo.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1897.
—Gonçalves Chaves, relator.—J. Joaquim de Souza.—Fernando Lobo.

N. 57 — 1897

A Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja approvada pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1897, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Octaviano de Siqueira Cavalcanti, juiz substituto seccional do Estado do Amazonas, oito mezes de licença sem vencimentos para tratar de sua saude.

O peticionario, bacharel Cavalcanti, provou perante a Commissão de Petições e Poderes da outra Camara, exhibindo attestado medico, como se vê do respectivo parecer junto, achar-se soffrendo de enfermidade, cujo tratamento reclama o seu afastamento da

Capital daquelle Estado, onde contrahiua a mesma enfermidade.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1897.
—Gonçalves Chaves.—J. Joaquim de Souza.
Fernando Lobo.

O Sr. Francisco Machado — Sr. Presidente, venho á tribuna tratar de um negocio que julgo de urgente necessidade, e o Senado, depois de ouvir-me, de certo dar-me-ha razão.

Si consultarmos, Sr. Presidente, os relatorios dos Ministros da Fazenda do tempo da Republica, veremos que todos elles, principalmente o de 1893, occupam-se seriamente da Alfandega de Manaós, mostrando o estado e as más condições em que ella se acha, apesar do direito que lhe assiste de estar em melhores condições e de serem as suas necessidades melhor attendidas pelos poderes da Federação.

Vou ler, Sr. Presidente, o que diz a respeito o actual Ministro da Fazenda em seu relatorio. Diz elle:

« Alfandega de Manaós — Esta repartição, que reune ao serviço do commercio de importação e exportação do florescente Estado do Amazonas o de transito das Republicas limitrophes, que exige fiscalização especial, é uma das mais importantes do paiz. »

No entanto, Sr. Presidente, acha-se ella completamente desprovida de todo recurso material; o seu pessoal é completamente reduzido, tanto que é equiparado ao de Alfandegas como a de Maceió, onde a renda é menos de metade da de Manaós, assim como é inferior o serviço que lhe cumpre desempenhar.

Não é, porém, Sr. Presidente, sómente em relação ao pessoal do quadro que a Alfandega de Manaós é desconsiderada, o é ainda em relação aos vencimentos, que são tão exiguos, tão minguados, que difficilmente se mantem o pessoal relativo á classe dos escripturarios, bem como o das capatazias. (Apoiados.)

Continuar a Alfandega de Manaós nessas condições é evidentemente, como bem diz em seu relatorio, apresentado ao Ministro da Fazenda, o illustrado director das Rendas Publicas o Sr. Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque, *simplesmente desconhecer o que de mais importante interessa á fiscalização aduaneira no Estado mais prospero do paiz e limitrophe de quatro importantes Republicas.*

E isto é, tão evidente, tanto se impõe que, despertando no referido Ministro da Fazenda a idéa de melhorar as condições dessa Alfandega, escreve elle em seu relatorio o seguinte:

«Creio de grande conveniencia auxiliá-lo, (interrompendo a leitura) — (refero-se ao digno actual inspector da Alfandega de Manaós) concedendo-lhe pessoal equivalente ao da

Alfandega do Maranhão e tirando-a do velho casarão sem pontes nem armazens regulares, onde infelizmente ainda funciona.»

Sr. Presidente, mesmo em relação à Alfandega do Maranhão, nós não poderemos regatear à de Manaós a equiparação, desde que saibamos que a renda aduaneira, propriamente aduaneira, da Alfandega de Manaós é superior à renda daquella. Isto verifica-se facilmente pelo relatório do illustre director das rendas geraes, onde se ve o seguinte importante quadro :

«Quadro comparativo da renda aduaneira arrecadada pelas alfandegas da União, de janeiro a dezembro de 1896 e igual periodo do anno anterior.

Manaós, (em 1895) 3.399:857\$000 ; (em 1896) 5:207:827\$000 ; diferença para mais —1.807:970\$000

Maranhão, (em 1895) 3.185:751\$000 ; (em 1896) 3.819:070\$000 ; diferença para mais —633.319\$000.» (Relatório annexo A, pg. 21.)

Daqui se verifica que a renda da Alfandega do Maranhão, propriamente aduaneira, equivale a cerca de metade da renda arrecadada pela Alfandega de Manaós, accusando, portanto, serviço em dobro relativamente a esta.

Accresce ainda que esta Alfandega tem adicionado a esse serviço outros como os de transitio, que não são communs à maioria das Alfandegas da União.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, o commercio de transitio com as Republicas do Perú, Bolivia, Venezuela e Columbia é muito consideravel, e é feito pela Alfandega de Manaós, que é o entreposto commercial dessas Republicas.

Por conseguinte este facto, que já não é de somenos importancia, em relação ao serviço exigido, colloca a Alfandega de Manaós em condições muito superiores a da alfandega com cujo pessoal se quer equiparal-a.

Mais ainda, para provar o que disse o Sr. Ministro da Fazenda nas palavras com que abri a minha oração, vou recorrer à comparação das percentagens resultantes das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União, que se encontra em um quadro, que vem no relatório do digno director das rendas, a que já me referi, de onde se evidencia que Manaós está em primeiro lugar, dando a maior percentagem.

Asim é que se lê nesse quadro :

«Percentagem resultante da comparação da renda das alfandegas no biennio de 1895 a 1896.

Manaós, diferença para mais, 56%.

Maranhão, diferença para mais, 19%.

(Relatório. Anexo—A—pag. 95.)

Ao passo que se vê isto, em relação à de Manaós, nota-se em relação a outras alfandegas que a percentagem é negativa e tudo isso representa maior somma de serviço.

Nestas condições, vê-se não ser muito que a Alfandega de Manaós, em relação ao seu pessoal, seja equiparada à do Maranhão...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Pelo menos.

O SR. FRANCISCO MACHADO—...tanto mais que o estado em que ella se encontra denota um verdadeiro descuido, sinão abandono, a que tem sido lançada de longa data.

A renda cresce extraordinariamente. Para provar-o basta compararmos a que tem sido arrecadada nos ultimos annos. Assim é que, em 1894, a renda foi de 3,929:957\$231 ; em 1895, foi de 3,809:332\$458, e em 1896, foi de 5,476:596\$197, isto devido em grande parte à boa e rigorosa administração que a Alfandega tem tido nestes ultimos tempos.

Comparando-se aquelles algarismos, verifica-se que a diferença, para mais, entre elles é, em favor do que respeita ao ultimo exercicio, de cerca de 2.000:000\$000 (dois mil contos).

Faça, portanto, o Senado ideia de qual seria o augmento da renda, si a Alfandega dispuzesse dos elementos necessarios para a boa fiscalização e boa arrecadação das rendas.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, e o Senado já ouviu aqui referir casos em que os desvios das rendas eram extraordinarios, subindo a cerca de 100:000\$ um dos contrabandos que lá foram apprehendidos.

Nestas condições, vê V. Ex., Sr. Presidente, que si a arrecadação fosse feita como deve ser, e si o inspector, cuja honorabilidade é digna de todo o louvor, tivesse os meios necessarios para evitar os contrabandos, a renda subiria extraordinariamente.

Além dos contrabandos que infelizmente alli tem desviado as rendas, é preciso notar tambem que, antes da administração do actual inspector, o thesoureiro se evadira com perto de mil contos.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Mas foi na ausencia do inspector effectivo de então.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E' verdade; elle achava-se licenciado, creio eu que em Pernambuco.

Este facto, que acabo de mencionar, de que o augmento da renda se prende em parte ao exercicio do cargo do actual inspector, um dos mais competentes pela sua honestidade, conhecimento da materia e rigor no cumprimento de seus deveres, este facto, digo, achase expresso em um topico do relatório do

Sr. Ministro da Fazenda, que peço licença para ler, porque deve ser divulgado o mais possível, em honra do actual inspector da Alfandega de Manaos.

Diz o illustre Ministro:

« A notavel differença que apresenta a renda no ultimo exercicio não resulta sómente do melhoramento das taxas da tarifa e da prosperidade do Estado, mas tambem da intelligente direcção que deu a todos os negocios da repartição o actual inspector. »

Este honroso conceito emite S. Ex. depois de ter feito sentir o augmento progressivo que tem tido as rendas da Alfandega de Manaos sob a direcção do Sr. Horminio Fraga.

E', portanto, justo que elle seja auxiliado com as medidas pedidas desde que se sabe que estas medidas são necessarias, e que elle ha de usar dellas para maior augmento das rendas da Alfandega e que os cofres geraes não empregarão em pura perda quanto neste sentido se tiver de despende,

A' vista disto era natural que nós, os representantes do Amazonas, corressemos pressurosos a empregar os meios legaes de tornar uma realidade a ideia lembrada pelo Sr. Ministro da Fazenda no seu relatorio, de elevar o pessoal da Alfandega de Manaos, igualando-o ao da Alfandega do Maranhão, com os vencimentos, porém, do pessoal da Alfandega do Pará, attenta a excepcional carestia da vida nessa região, conforme propõe o digno director das rendas em seu relatorio, pag. 88.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E' uma medida de toda justiça.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Neste sentido, nós os representantes do Amazonas vimos offerecer á consideração do Senado o seguinte projecto que passo a ler:

«O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam, desde já, igualados o quadro do pessoal, inclusive o dos guardas, da Alfandega de Manaos ao da do Maranhão e os vencimentos dos respectivos serventuarios aos do pessoal da Alfandega do Pará.

Art. 2.º Para occorrer ás despesas com a execução desta lei, no corrente exercicio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 28 do junho de 1897.—*F. Machado.—Joaquim Sarmento.—Alberto Gonçalves.—Vicente Machado.—Rosa Junior.*»

Tenho concluido.

E' lido o, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 7—1897

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam, desde já, igualados o quadro do pessoal, inclusive o dos guardas, da Alfandega de Manaos aos da do Maranhão e os vencimentos dos respectivos serventuarios aos do pessoal da Alfandega do Pará.

Art. 2.º Para occorrer ás despesas com a execução desta lei, no corrente exercicio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 28 de junho de 1897.—*F. Machado.—Joaquim Sarmento.—Alberto Gonçalves.—Vicente Machado.—Rosa Junior.*

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, nunca soube que V. Ex. era suspeito á Republica, e muito menos que quizesse por qualquer modo ostentar rebeldia criminosa contra o nunca assis plocamado principio de autoridade.

E pensei sempre assim, porque V. Ex. tambem representa esse principio de autoridade e, na ordem constitucional, está collocado no mesmo pé de igualdade que aquelle que actualmente representa o Poder Executivo da Republica, o Sr. Dr. Prudente de Moraes.

Devia ter callado no animo do Senado, como callou no animo de todas as classes da sociedade, de modo desagradavel, de modo a provocar verdadeira revolta, o facto denunciado pela imprensa de que atraz de V. Ex., como de alguns Senadores, andavam os esbirros da policia vigiando os passos.

O SR. E. WANDENKOLK — Isto já me aconteceu como Senador.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Mas V. Ex. era revoltoso.

(*Ha outros apartes, o Sr. Presidente tange a campanha pedindo attenção.*)

O SR. VICENTE MACHADO— Isto é uma vergonha que, por honra da Republica, deve ser inteiramente tirada a limpo, (*apartes*); é preciso que o paiz saiba a quem cabe a responsabilidade desses factos, pelos quaes se atira ao desprestigio e ao vexame um alto representante da autoridade da Republica.

Não sei quaes são os motivos que tem o Governo para suspeitar deste ou daquelles

cidadãos, o muito menos daquelles que, como V. Ex., representam alta autoridade na Republica.

O SR. B. MENDONÇA SOBRINHO—Esse facto já foi contestado pelo Governo.

O SR. VICENTE MACHADO—Contestado como? Contra a affirmação do Ministro do Interior e do chefe de policia ahi está o facto denunciado pela imprensa e, mais do que isto, a propria papeleta com o carimbo official da segurança publica, mandando vigiar individuos por suspeitos á ordem publica, e entre esses individuos (é preciso que os Srs. Senadores saibam) está o Presidente da nossa Casa, o Vice-Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado. Isto é uma immoralidade.

O SR. ALMINO AFFONSO—E' uma vergonha nacional. (*Ha outros apartes, o Sr. Presidente reclama attenção*).

O SR. VICENTE MACHADO—Este facto, altamente deprimente, denunciado pela imprensa e levado a todos os recantos do paiz, ha de passar, como mais uma prova da franqueza de um Governo inteiramente impopular (*não apoiados e apartes*), como mais uma prova do modo por que este Governo comprehende os seus deveres e respeita, e acata, e prestigia as autoridades constituídas da Republica.

A nossa Constituição, o nosso pacto fundamental não estabelece como unico poder, immune a todos os ataques, livre de todas as aggressões, o Poder Executivo, representado pelo Presidente da Republica.

O Sr. Vice-Presidente da Republica tambem representa autoridade incontestavel, e é contra as aggressões partidas do proprio Poder Executivo, por meio de seus agentes, que venho protestar.

Desejava mesmo que o Governo viesse contestar o facto, para que ficasse exhibida outra prova, além da que já foi exhibida pela imprensa, a prova de que o Presidente da Republica malbarateia os brios do Poder Publico, mandando vigiar os seus dignos representantes por secretas de policia.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Onde está a prova?

O SR. VICENTE MACHADO — Ha uma papeleta com o carimbo da Segurança Publica.

Sr. Presidente, levantei-me principalmente para fazer um protesto.

E' preciso que o paiz todo saiba como procede este Governo.

Nós, todos os dias, V. Ex. deve ter visto, temos feito a affirmação solemne de que estamos em opposição franca, mas perfeitamente constitucional.

E' preciso que se saiba, Sr. Presidente, pelos apodos e vexames que nos atiram aquelles que estão em torno do Governo, quem é que desacata, que vilipendia a autoridade publica neste paiz. Quem o faz é o Governo.

O Sr. Prudente de Moraes não tem motivo nenhum para suspeitar de V. Ex. e de muitos homens politicos que teem assento nesta e na outra Casa do Congresso.

Estamos em franca opposição ao Sr. Presidente da Republica, mas opposição constitucional; não autorizamos a que se desconfie de que promovemos qualquer movimento revolucionario.

Não é licito attribuir-se tal intenção a homens politicos, pondo-lhes ás costas, alguns delles grandes servidores da Patria, o vexame do policia secreto que os acompanha, invadindo muitas vezes até o sanctuario do lar.

E' preciso que se falle com toda a franqueza, com todo o desassombro e que estas palavras de protesto saiam do seio do Congresso.

Nós não somos revolucionarios; nós temos o direito de opposição, o direito de critica dos actos do Governo e usamol-o com a maior franqueza.

Não precisamos das migalhas do Governo, não precisamos dos seus favores! Nós sabemos cumprir o nosso dever, de patriotismo, e collocamos os negocios da Patria acima dessas miserias que caracterizam esta actualidade.

Exercemos o nosso direito de critica dos actos do Governo, e por isso não autorizamos a este ou áquelle que queira demonstrar o seu amor ao Presidente da Republica, virnos atirar a pecha de revoltosos e conspiradores.

E, Sr. Presidente, si algum consolo temos nesta accusação, é termos tambem, soffrendo igual labéo, V. Ex. que ainda ha pouco desceu do Governo da Republica cercado dos applausos de todos os bons brasileiros, pelo alto tino que desenvolveu na gestão dos negocios publicos, occupando aquelle logar.

Sr. Presidente, não me levantei para fazer uma accusação inutil.

UM SR. SENADOR—A prova, a prova!?

O SR. VICENTE MACHADO — Ahi está na imprensa.

O SR. LOPES TROVÃO—Ainda hoje, a imprensa toda o disse.

O SR. VICENTE MACHADO—O Governo está tomado de panico e de terror, em toda a parte enxerga individuos que querem atacar a sua autoridade. Na manifestação mesmo que amanhã se vai fazer para glorificação daquello extraordinario brasileiro que se cha-

mou Floriano Peixoto, diz-se que a policia apresta-se para qualquer tentativa de sublevação, quando todos sabem que é aquella manifestação feita sómente com o intuito de honrar a memoria do illustre morto, que merece o respeito e a consideração de todo o paiz ! (Apoiados.)

Os bons republicanos, esses que a gente do Governo chama os jacobinos intransigentes, esses não irão fazer perturbação.

Si tal perturbação houver posso afirmar, que ella só poderá partir do Governo.

A má vontade deste nota-se a todo o momento.

Ainda hoje os jornaes dizem que o commandante superior da guarda nacional prohibiu que essa milicia civica compareça fardada á commemoração que se vae fazer.

Ora, Sr. Presidente, que receio póde ter o Sr. Presidente da Republica de que esta commemoração possa pôr em perigo a sua autoridade?...

O SR. ALMEIDA BARRETO—São boatos alarmantes.

O SR. VICENTE MACHADO — Si são boatos alarmantes, o Sr. Presidente, que tem os seus amigos e todos os meios para chegar ao apuro da verdade, porque não o faz?

Como disse, Sr. Presidente, o Governo vê em toda a parte, com assombro o perigo de attentados á sua autoridade; está dominado de panico e de terror!

Não queria, Sr. Presidente, que este facto, facto caracteristico do periodo que atravessamos, ficasse sem ser consignado nos annaes do Congresso.

E' preciso que fique declarado que, embora o Governo por meio dos esbirros, que procura collocar ao lado de cada republicano, tente impedir a livre manifestação da opinião, elle não conseguirá nunca abater-lhe o espirito, para impedi-lo de dar-lhe combate, por todos os meios constitucionaes, e expôr os seus actos ao conhecimento do paiz, taes como elles são. (*Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DO DR. DOMINGOS FREIRE SOBRE A FEBRE AMARELLA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 6, de 1897, autorizando o Poder Executivo a despendar até a quantia de 50:000\$ com a commissão encarregada de verificar o valor e effcacia dos trabalhos do Dr. Domingos Freire sobre a etiologia, o tratamento e a prophylaxia da febre amarella.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approved para passar a 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Saude Publica e de Finanças.

REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DE TODAS AS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM VIGOR, RELATIVAS AO ORÇAMENTO GERAL DA RECEITA E DESPEZA.

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 2, de 1891, que autoriza o Governo a rever o consolidar todas as disposições legislativas em vigor, concernentes ao orçamento geral da receita e despeza.

O Sr. Leite e Oiticica começa estranhando o parecer que ao projecto em discussão deu a Commissão de que faz parte. E estranha porque nunca acreditou que o parecer fosse uma verdadeira manifestação de desconfiança ao Governo da Republica, como delle transparece.

O projecto é dos mais importantes, cuja urgencia reputa indiscutivel, e, entretanto, a Commissão aconselha a sua rejeição.

Ha quatro para cinco annos que os ministros da Fazenda teem tido autorização para reformar as repartições de Fazenda e até hoje nada se fez, e entretanto todos os annos repetem que as repartições não funcionam convenientemente pela necessidade de reformal-as; dizem mais que lhes faltam os balancetes das alfandegas para logo após a abertura do Congresso apresentarem as proposias, e mais que não teem meios de compellir os empregados a cumprirem os seus deveres. Deste modo, pergunta: como é que a Commissão pede a rejeição de um projecto que tende a acautelar os inconvenientes resultantes dessa confissão?

O balanço provisorio da receita e despesa apresentado pelo Thesouro Federal cifra-se unicamente em copiar as verbas dos orçamentos das leis anteriores.

Para provar que tudo isto vae errado, o orador analysa o modo porque se confeccionam os orçamentos dos diversos paizes da Europa.

Allude á falta de informações, nada havendo no relatorio do Ministro da Fazenda que possa guiar o legislador no estudo das medidas que o Governo propõe ao Congresso; sendo até deficiente o relatorio em relação ao proprio orçamento.

Em compensação, ha o luxo da publicação nos relatorios, das tabollas de cambio durante o anno, cotação dos fundos, lista dos creditos extraordinarios no exercicio anterior, e de-

cretos que devem estar na collecção das leis.

Trata do decreto que manda reservar no Thesouro 50 mil contos das apolices ouro, para com os seus juros fazer-se o resgate do papel moeda.

O orador ouviu que não estão registradas no Thesouro essas apolices, e censura o Governo por não ter cumprido o decreto, que elle proprio expediu. Diz-se que taes apolices serviram de garantia a um *report* feito pelo governo nos bancos estrangeiros, urgido por grande necessidade de dinheiro, e sujeitando-se á exigencia de garantia que lhe pediram taes bancos, que tantos favores lhe devem.

Trata depois da autorização que teve o Governo para receber, em pagamento, do Banco da Republica, bens e propriedades necessarias ao serviço publico, e censura o governo por ter excedido essa autorização, recebendo acções e *debentures* de companhias, que não são bens necessarios ao serviço, accrescendo que algumas dessas acções não tinham cotação na praça.

O Governo pagou a importancia fabulosa de 2.360 contos pelas despezas feitas no palacio do Cattete, que havia custado 3.000.000\$; e aquellas despezas, feitas sem autorização, não foram ainda communicadas ao Congresso.

Tatou da compra projectada do Theatro S. Pedro de Alcantara, e manifestou o receio de que se gastem tambem sommas extraordinarias, nos concertos que será preciso fazer para adaptal-o ao fim para que o destinam.

Referindo-se depois ao decrescimento da renda das alfandegas, censura o orador a cobrança, pelos estados, dos direitos de importação para consumo, não sabendo si revertem para o Thesouro.

Entende que os estados invadiram a esphera de acção do Congresso Nacional decretando impostos de importação inter-estadoal, e mostra os males que isso póde produzir.

Allude á ignorancia em que o Governo deixa o Congresso a respeito do *deficit* do orçamento passado, não se sabendo com que elementos serão suppridas as fontes de produção.

Refere-se ao emprestimo da Companhia Oeste, e narra a sua historia, censurando o contracto. Governo e companhia julgavam fazer altissimo negocio, vendendo o emprestimo a 20, quando o cambio estava a 13; mas o cambio está a 7 3/4 e o Governo declara ao mundo inteiro estar convencido de que, durante o prazo em que tem de pagar o emprestimo, o cambio não subirá além de 8 1/2.

Para pagar em seis mezes, o orador diz que o Governo não dispõe de meios, e para fazel-o depois é confessar fallecerem os elementos para elevar o cambio acima de oito e meio.

O orador accentua esses factos, publicados por todos os jornaes e não por crueldade para com o Governo. Não faz politica; commenta apenas os erros administrativos e pensa que este é o melhor meio de auxiliar o Governo.

Acha que a situação do paiz é hoje peor do que hontem e que, graças á sua administração, o honrado Sr Vice-Presidente da Republica foi quem o anno passado terminou apresentando as finanças com indicios de franca prosperidade.

Logo, porém, que o Sr. Vice-Presidente deixou o Governo, as cousas voltaram ao antigo estado. Poderia o orador formular requerimentos de informações para provar ao illustre representante de Goyaz, o Sr. Leopoldo Bulhões, que o actual Governo não tem plano economico de especie alguma.

Nesse sentido, faz diversas considerações sobre a avaliação dos recursos dados pela lei para resgate de papel-moeda, e termina declarando que si o honra-lo Senador por Goyaz apresentar um plano de Governo, o orador estará prompto a acompanhar S. Ex. nos louvores que tece ao mesmo Governo.

O Sr. Leopoldo de Bulhões— Não poderei acompanhar o nobre Senador por Alagoas no desenvolvimento que deu ao seu brilhante discurso.

S. Ex. aproveitou-se do projecto n. 2, de 1891, para se manifestar em opposição ao Governo...

O SR. LEITE E OITICICA—Não cuidei absolutamente disso.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—... e especialmente á administração financeira.

O SR. LEITE E OITICICA—Não cuidei absolutamente disso.

O SR. A. GONÇALVES—S. Ex. está sempre contra o Governo nestas questões.

O SR. LEITE E OITICICA—Não declarei que fazia politica contra o Governo, nem julguei conveniente fazer da tribuna taes declarações.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Para comprometter-me, S. Ex. declarou-se meu discipulo e seguir os meus ensinamentos.

O SR. LEITE E OITICICA—Perfeitamente.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Teria muita gloria em ser mestre do illustado Senador pelas Alagoas, mas, infelizmente, não posso pretender essa honra.

Fui companheiro de S. Ex. na Commissão de Orçamento, da Camara dos Deputados, desde 1892; e aqui no Senado, por felicidade

minha, encontrei-o a meu lado na Comissão de Finanças.

Com effeito, temo-nos achado por diversas vozes, na solução de diferentes questões, com as mesmas opiniões e sómente sob o ponto de vista politico tenho me separado de S. Ex., sentindo-me, na actualidade, em pólo opposto ao em que se collocou o nobre Senador.

S. Ex. afastou-se da discussão. O projecto não permite as divagações a que S. Ex. se entregou.

O projecto em discussão estabelece regras para a elaboração, execução e liquidação, dos orçamentos. No seu art. 1.^o declara:

«Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a rever e consolidar todas as disposições legislativas em vigor, concernentes ao orçamento geral da receita e despesa publica, harmonizando e completando os respectivos textos, de accordo com a Constituição Federal e observados os preceitos desta e outras leis vigentes sobre a materia.

«§ 1.^o Esse regulamento distribuirá o assumpto sob os titulos:

«I. Da preparação e apresentação do projecto de lei orçamentaria;

«II. Da discussão e votação da lei orçamentaria;

«III. Da execução da lei orçamentaria;

«IV. Dos balanços e contas;

«V. Disposições geraes.

«§ 2.^o Esse trabalho será objecto de deliberação legislativa, logo que for submettido ao Congresso.»

Este projecto foi apresentado pela Comissão de Finanças em junho de 1891. Tem figurado na synopse desta Casa desde essa época até hoje, e o Senado não póde tel-o esquecido.

Não obstante, no anno passado, inseriu-se nas disposições geraes do orçamento o seguinte:

«Fica o Governo autorizado:

«—a organizar o regulamento da Contabilidade Geral da Republica, submettendo-o á approvação do Congresso.»

Em virtude desta autorização, o Poder Executivo incumbiu uma pessoa de alta competencia de elaborar o projecto de código da contabilidade publica, trabalho de grande folego, que, creio, será submettido em breves dias ao conhecimento desta Casa.

O SR. LEITE E OITICICA—Então, o ministro não o lê. Temos outro decretozinho igual áquelle que fallou o Sr. Moraes Barros.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Parece-me que o Senado procederia de modo pouco louvavel, incumbindo o Governo, na lei do orçamento em execução, de elaborar um tra-

balho, e votando, antes de se pronunciar sobre semelhante trabalho, outro, que póde não se harmonizar com o que se acha em elaboração.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. está me dando razão.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Este trabalho da Comissão de Finanças de 1891 contem disposições que estão completamente caducas. Cogita elle, por exemplo, no art. 7.^o, do seguinte :

«Art. 7.^o O projecto de despesa distribuir-se-ha por artigos especiaes em relação a cada ministerio e por verbas distinctas, conforme o respectivo serviço (modelo B), dividindo-se em despesa ordinaria e especial.»

Essa medida já foi adoptada; nos nossos orçamentos a tabella C, das despesas especiaes, não figura; já foi incluída no orçamento ordinario, como manda o projecto.

O SR. LEITE E OITICICA—O que tem isso?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Mais abaixo o § 1.^o do art. diz :

«§ 1.^o A despesa ordinaria abrange os serviços obrigatorios e permanentes, indispensaveis á administração federal no exercicio financeiro.»

Adeante acrescenta:

«§ 2.^o A despesa especial comprehende os serviços que, embora de utilidade geral, não são rigorosamente obrigatorios, podendo-se adiar ou satisfazer conforme o gráo de sua urgencia e os recursos existentes.»

Finalmente, no art. 9.^o encontra-se uma disposição completamente caduca:

«Art. 9.^o Emquanto se não liquidarem definitivamente os serviços que tem de entregar-se aos Estados, na fórma da Constituição, art. 3.^o das disposições transitorias, os projectos de orçamento, além dos outros documentos que ordinariamente devem instruil-os, acompanhar-se-hão de duas tabellas demonstrativas, uma concernente á receita, a outra a despesa, calculadas para taes serviços.»

Portanto, neste trabalho, que o nobre Scdador procurou defender com tanto calor...

O SR. LEITE E OITICICA—Não procurei defender.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—... ha disposições sem razão de ser, porque os Estados, a que elle se refere, já estão organizados, achando-se tambem organizado o municipio federal, e porque as despesas da tabella C já estão incluídas no orçamento ordinario, como preceitúa o projecto.

O art. 1.^o, que já li, repete a disposição que está nas disposições geraes do orçamento.

E', portanto, uma redundancia.

As disposições que se seguem, e que á primeira vista dão bases para o trabalho, que o Poder Executivo está incumbido de organizar, já estão nas leis que vão ser consolidadas.

Não ha aqui uma só novidade, a não ser o seguinte :

A tabella demonstrativa conterà :

«O confronto entre a somma orçada para o exercicio que se calcula a média triennial alludida e a importancia da arrecadação conhecida e provavel no exercicio corrente.»

O SR. LEITE E OITICICA—Bastava isso.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Mas isto já se encontra nos relatorios.

O SR. LEITE E OITICICA—Quería o substitutivo do projecto, não queria este trabalho.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O Governo, consolidando as disposições em vigor, não póde fugir disto. O Senado já deu autorização ao Governo para consolidar ; e agora vae dar nova autorização. O projecto perdeu evidentemente a razão de ser.

O SR. LEITE E OITICICA—Si o trabalho está feito, apresente-o, para que possamos discutil-o.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Para o nobre Senador pelas Alagôas, que parece estava afflicto por uma occasião, para manifestar-se contrario ao Governo e criticar a administração financeira do paiz...

O SR. LEITE E OITICICA—Não é a primeira vez que o faço.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — ... o projecto teve esta utilidade ; para o Congresso, porém, o projecto está prejudicado, conforme diz a Comissão de Finanças.

O nobre Senador pouco se occupou da materia em debate. Começou tratando da insufficiencia dos esclarecimentos fornecidos pelo illustre Ministro da Fazenda em seu relatório ; criticou a organização do balanço provisório ; passou depois a tratar da ornamentação do palacio do Cattete ; depois referiu-se á compra do Theatro S. Pedro de Alcantara ; em seguida entrou no assumpto de sua predilecção, isto é, as relações entre o Thesouro e o Banco da Republica e as bases do accordo ; e, finalmente, referiu-se á divida fluctuante, concluindo o seu longo arazoado, a sua primeira carga...

O SR. LEITE E OITICICA—Não, senhor.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—... tomando já em consideração, trazendo para este recinto uma noticia que de facto todos os jornaes publicaram, mas de cuja veracidade o nobre Senador não tem ainda certeza.

O SR. LEITE E OITICICA — Fallou-se justamente nisso.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES— S. Ex. nem leu com attenção a noticia.

V. Ex. não leu com attenção a noticia a que se referiu (*aparte do Sr. Oiticica*), e isto mostra a facilidade com que o meu illustre amigo, que tem responsabilidades tão graves, já como Senador da Republica, já como membro da Commissão de Finanças, e já pela sua alta competencia na materia, no afan de agredir o Governo, traz para o debate assumpto de tanta gravidade. (*aparte do Sr. Oiticica.*)

O nobre Senador pelas Alagôas já me conhece ha muitos annos, e sabe que minha vida tem sido sempre de resistencia ao Governo ; o meu apoio, mesmo quando é dado, nunca satisfaz ao Governo que o tem.

Porém, Sr. Presidente, não posso deixar de estranhar que o nobre Senador, combatendo o parecer da Commissão de que faz parte, tão pouca attenção haja prestado ao assumpto para tão desenvolvidamente tratar de outros, alheios inteiramente ao projecto dado para a ordem do dia de hoje.

O SR. LEITE E OITICICA — No projecto cabia tudo isto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Assim tambem S. Ex. acharia relação entre o projecto que se discute e o terremoto de Lisboa. (*Riso*)

O nobre Senador declarou que faz opposição ao Governo porque não executa um plano, que aqui foi votado ; que não votará a lei que estabelece bases para a elaboração dos orçamentos, porque tem certeza prévia de que essa lei não terá execução.

E' um pessimismo inconcebivel, que vae além de toda expectativa !

Não sei porque sempre que o nobre Senador se refere a finanças deste paiz vem como ave agoureira annunciar desastres, annunciar a nossa ruina, quando S. Ex. (me permitta dizel-o) tem a convicção de que este paiz não se arruina, que os seus recursos são sufficientes para vencerem todas as difficuldades actuaes e porventura as que no futuro possam surgir.

O SR. LEITE E OITICICA — Admira-me que V. Ex. com o brilhante passado que tem diga semelhante cousa.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não mudei de opinião ; o meu ponto de vista de 1892, 1893 e 1894 é o mesmo de 1897, e por isso não posso ouvir em silencio as affirmações do nobre Senador.

S. Ex. discutiu um plano financeiro, e teve a satisfação, Sr. Presidente, de vel-o sob a administração de V. Ex. triumphar da opposição que encontrou no seio da Camara.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas quando? Quando nós já não tínhamos os recursos de 1892.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Pois bem, eu alegrei-me quando vi estas idéas triumphantes, e supponho que o nobre Senador teria tido a mesma satisfação.

O SR. LEITE E OITICICA — Mandei buscar o jornal, e peço licença a V. Ex. para ler a noticia, que V. Ex. disse que não li com bastante attenção.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Pois não.

O SR. LEITE E OITICICA — (Lê a noticia a que se referiu).

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Interrompi o nobre Senador quando tratava deste assumpto melindroso, perguntando pelo prazo e pelas taxas cambiaes, por haver lido nos jornaes que essas taxas variavam de 8 a 8 1/2, e que os prazos eram de seis mezes.

O Governo não terá de pagar á vista toda a importancia da transacção.

O SR. LEITE E OITICICA — E V. Ex. acha que o Governo tem 50.000:000\$ daqui ha seis mezes?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não sei quaes os recursos de que o Governo possa dispor daqui a seis mezes.

O SR. LEITE E OITICICA — Devia saber-o, porque é membro da Commissão de Finanças.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O nobre Senador é, como eu, membro dessa Commissão, e pôde pedir as informações que desejar.

O que posso garantir é que as circumstancias actuaes são as mesmas que seriam si o nobre Vice-Presidente da Republica continuasse no Governo.

O SR. LEITE E OITICICA — *Quod probandum.*

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O plano financeiro que S. Ex. adoptou, e que está em execução, não podia ser posto em pratica em alguns dias. Este accordo com o Banco da Republica e o arrendamento das estradas de ferro são medidas que, como V. Ex. sabe, dependem de tempo e estudos.

A demora é natural e não pôde dar ainda lugar a protestos; ao contrario, revela prudencia, circumspecção no modo de dirigir as cousas publicas.

Voltemos, porém, ao projecto em debate.

O nobre Senador foi membro da Commissão de Finanças o anno passado e assignou um projecto mais tarde convertido em lei — o do orçamento de 1897.

S. Ex. concordou em que se autorizasse o Governo a consolidar as leis de contabilidade.

Ora, si S. Ex. concordou, tanto que assignou sem restricção o projecto do orçamento,

que foi convertido em lei, S. Ex. devia aguardar esse trabalho. Si acha que elle está demorado, era o caso de um requerimento de informações ao Governo, que talvez nos desse o resultado que desejamos.

O SR. LEITE E OITICICA — Não peço informações. V. Ex. já se esqueceu do anno passado?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não era possível que fossemos exigir da pessoa encarregada desse trabalho parte já feita.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. disse que estava quasi prompto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Em elaboração adeantada.

Quando eu pedi noticia desse trabalho, tive a seguinte resposta: que estava confiado a um cavalleiro habilitadissimo, que já occupou altos cargos publicos, e que, dentro de poucos dias, seria apresentado ao Congresso.

O SR. LEITE E OITICICA — Quando foi isso?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Ha mais de 15 dias.

O SR. LEITE E OITICICA — Eis ahí!

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Por conseguinte, o projecto não deve ser approvedo, deve ser rejeitado, como propõe a Commissão de Finanças. Si, porém, o Senado entender que não ha no seu procedimento falta de logica, autorizando o Governo a consolidar as leis de contabilidade e ao mesmo tempo votando um projecto sobre a materia, o Senado o approvará.

Penso, que este assumpto é de maxima importancia. O Congresso Nacional tem se preocupado com elle e o nobre Senador por Alagôas é testemunha disto, porque já elaborou um projecto que pende do voto da Camara dos Deputados, regulando a formação e a execução dos orçamentos.

Si ha um projecto na Camara e si demos autorização ao Governo para a consolidação das leis de contabilidade, o Senado deve aguardar o trabalho confiado ao governo para pronunciar-se sobre o assumpto de modo definitivo e completo.

E' o que tenho a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º a 11.

Fica a votação do projecto adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora e muito reduzido o numero de Srs. Senadores presentes, vou levantar a

sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1891, que autoriza o Governo a rever e consolidar todas as disposições legislativas em vigor, concernentes ao orçamento geral da receita e despesa;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que manda pagar aos professores primarios, que passaram para a Municipalidade, tendo 10 annos de serviço, a gratificação adicional da quinta parte dos vencimentos, calculada sobre o augmento effectuado pela lei municipal de 9 de maio de 1883 e desde esta data;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que determina que sejam de sobrado as casas que se edificarem em certas zonas da cidade.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

ACTA EM 29 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Joaquim Sarmento
(3º secretario)

O Sr. Rego Mello (*servindo de 1º secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. Severino Vieira (*servindo de 2º secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Até agora, meia hora depois do meio-dia, não ha numero sufficiente de Srs. Senadores para que possa haver sessão, e, portanto, a ordem do dia da sessão seguinte é a mesma já designada:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1891, que autoriza o Governo a rever e consolidar todas as disposições legislativas em vigor, concernentes ao orçamento geral da receita e despesa;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que manda pagar aos professores primarios, que passaram para a municipalidade, tendo 10 annos de serviço, a gratificação adicional da quinta parte dos vencimentos, calculada sobre o augmento effectuado pela lei municipal de 9 de maio de 1883 e desde esta data;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que determina que sejam de sobrado as casas que se edificarem em certas zonas da cidade.

38ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Almino Affonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (50.)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Rosa e Silva, Generoso Ponce e G. Richard, e sem ella, os Srs. Pedro Velho e Ruy Barbosa (6.)

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e da reunião do dia 29 do corrente mez.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Trinta e seis authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no Estado de S. Paulo, no dia 26 deste mez.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Requerimento em que Pedro Affonso de Oliveira Montauray, allegando haver sido aposentado no lugar de amanuense da Repartição Geral dos Correios, em 29 de agosto de 1894, e reintegrado em 24 de agosto de 1896, e não haver recobido seus vencimentos, durante o tempo em que esteve aposentado, pede o pagamento desses vencimentos.—A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIA ENCERRADA

Posto a votos é rejeitado o art. 1º do projecto do Senado, n. 2, de 1891, que autoriza o Governo a rever e consolidar todas as disposições legislativas, em vigor, concernentes ao orçamento geral da receita e despeza.

GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL AOS PROFESSORES PRIMARIOS, TENDO 10 ANNOS DE SERVIÇO

Entra em discussão, com o parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, o *veto* do prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo conselho municipal, que manda pagar aos professores primarios, que passaram para a municipalidade, tendo dez annos de serviço, a gratificação adicional da quinta parte dos vencimentos, calculada sobre o augmento effectuado pela lei municipal, de 9 de maio de 1893, e desde esta data.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer opinando que o *veto* não está no caso de ser approvado.

A Resolução vae ser devolvida ao prefeito, com a communicacão do occorrido.

CONSTRUCÇÃO DE CASAS EM CERTA ZONA DA CIDADE

Entra em discussão, com o parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, o *veto* do prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo conselho municipal, que determina que sejam de sobrado as casas que se edificarem em certas zonas da cidade,

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvado a conclusão do parecer opinando que o *veto* não deve ser mantido.

A resolução vae ser devolvida ao prefeito com a communicacão do occorrido.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia, e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 7 de 1897, igualando, desde ja, o quadro do pessoal da Alfandega de Manaus ao da do Maranhão, e os vencimentos dos respectivos serventuarios aos do pessoal da Alfandega do Pará.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1897, autorizando o Poder Executivo a conceder oito mezes de licença, sem vencimentos, ao bacharel Octaviano de Siqueira Cavalcanti, juiz substituto seccional do Estado do Amazonas.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.